SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco

AMUPE

Pernambuco , 30 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVI | Nº 3750

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
Marcello Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Conselho Fiscal

Titulares:
1º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
2º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
3º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca

Suplentes:
1º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUCÃO COMAGSUL N° 132, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUCÃO COMAGSUL N° 132, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Programa Intermunicipal de Saúde Animal – PISA no âmbito do COMAGSUL, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto da Autarquia,

CONSIDERANDO a previsão constitucional da gestão associada de serviços através dos consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, para transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, prevista no art. 241 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os municípios da região Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco enfrentam um desafio significativo no controle populacional de cães e gatos, cujo crescimento exponencial tem impactos negativos para o bem-estar animal, a fauna silvestre, o meio ambiente e para a saúde pública;

CONSIDERANDO as formas articuladas de planejamento, voltadas para o desenvolvimento regional, para criação de mecanismos conjuntos para financiamentos, consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades na área compreendida pelo território dos municípios consorciados nos termos do art. 13, IV do Estatuto Social da Autarquia;

CONSIDERANDO, a existência do Núcleo Intermunicipal de Gestão em Saúde - NIGS no âmbito do Consórcio, consoante Resolução COMAGSUL n° 016 de 10 de abril de 2014, fomentador de ações regionais de saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover Programa Intermunicipal de Saúde Animal, visando o estabelecimento de política pública de caráter regional com abrangência nos territórios dos municípios consorciados, incluindo a concepção e funcionamento de uma policlínica veterinária;

CONSIDERANDO a necessidade de realização do manejo populacional ético de cães e gatos nos municípios-membro do COMAGSUL, através da instituição do Programa Intermunicipal de Saúde Animal - PISA,

Faço saber que a 24ª Assembleia Geral realizada em 20 de dezembro de 2024, *REFERENDOU*, ratificando na sua integralidade a RESOLUÇÃO COMAGSUL *"AD REFEREDUM"* Nº 01/2024, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social da Autarquia, mandei expedir a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Resolução institui no âmbito do COMAGSUL o Programa Intermunicipal de Saúde Animal - PISA, com o objetivo de promover a execução, acompanhamento e avaliação das ações preventivas e corretivas do manejo populacional ético de cães, gatos e demais pets, excluídos os animais silvestres, com abrangência em todos os municípios consorciados.

Art. 2° As ações de que trata o artigo anterior tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES DE SAÚDE ANIMAL

Art. 3° O Programa de Saúde Animal contemplará as seguintes ações:

I - manejo e controle populacional ético de animais domésticos;

II - concepção e funcionamento de clínica ou policlínica veterinária; e

III - telemedicina veterinária para cães, gatos

IV - legislação relativa à proteção animal no âmbito dos municípios;

V - campanhas de conscientização;

VI - campanhas para adoção de animais errantes;

VII - educação pública de proteção animal;

VIII - apoio e suporte aos abrigos e resgates de animais;

IX - busca de recursos financeiros para financiamento do programa;

X - redução de impactos ambientais;

XI - identificação e registro de animais;

XII - campanhas de vacinação e proteção de animais de rua;

XII - celebração de parcerias estratégicas para fortalecimento da causa animal;

XIII - coleta e monitoramento de dados estatísticos relativos a animais domésticos dos municípios consorciados;

XIV - efetivar o transporte de animais para realização de tratamento clínico veterinário; e

XV - obrigatoriedade de observância do protocolo: Captura, Esterilização e Devolução - CED.

Parágrafo único. As ações de saúde animal poderão abranger animais domésticos errantes, de estimação domiciliados e semi-domiciliados, vedadas as ações voltadas para animais silvestres.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE PACTUAÇÃO

Art. 4° As pactuações de serviços para atendimento da saúde animal serão celebradas através de contratos de programa firmados entre os municípios que manifestarem formalmente interesse em aderir ao Programa de Saúde Animal e o COMAGSUL.

Art. 5° Para implementação das atividades do Programa Intermunicipal de Saúde Animal poderão os Municípios-membro, através do COMAGSUL, valerem-se dos serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, entidades estatais ou paraestatais.

Parágrafo único. As pactuações do Programa Intermunicipal de Saúde Animal efetivadas entre o COMAGSUL, os Municípios-membro poderão admitir em instrumento multilateral as Organizações da Sociedade Civil, empresas privadas, atendidos os objetivos do art. 225 da Constituição Federal e demais normas relativas à saúde animal.

CAPÍTULO IV
DA ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA

Art. 6° O Município consorciado poderá aderir ao Programa Intermunicipal de Saúde Animal, mediante Manifestação Pública de Interesse e Contrato de Programa assinados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Município que firmar Manifestação Pública de Interesse em aderir ao Programa Intermunicipal de Saúde Animal, obriga-se a cumprir as determinações do programa.

Seção I
Das Obrigações do Município

Art. 7° São obrigações do Município-membro aderente ao Programa Intermunicipal de Saúde Animal - PISA:

I - permanecer associado ao Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL pelo período mínimo da vigência da pactuação, cumprindo com as pecúnias exigidas para o cumprimento do pacto, e ainda, para com outras obrigações pecuniárias relativas ao rateio para custeio administrativo, demais rateios aprovados pela Assembleia Geral da Autarquia, bem como outras obrigações contraídas em Contratos de Programa, Contrato de Gestão ou outros pactos celebrados;

II - indicar, por escrito, agentes públicos, um titular e um suplente, para compor Comissão de Acompanhamento e Avaliação das ações do Programa Intermunicipal de Saúde Animal;

IV - garantir os recursos financeiros para a execução do Programa Intermunicipal de Saúde Animal, nos termos desta Resolução;

V - programar no complexo orçamentário, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto público pretendido, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do Programa Intermunicipal de Saúde Animal;

VI - alocar recursos em Orçamento Municipal em dotações orçamentárias próprias para fazer face às despesas com o custeio do Programa Intermunicipal de Saúde Animal;

VII - não substituir mão-de-obra, assim entendida como ato de dispensar servidor, visando a contratação por intermédio do Programa Intermunicipal de Saúde Animal;

VIII - manter em seu sítio oficial na internet a pactuação celebrada, com a vigência, valores desembolsados;

IX - exercer em sua plenitude a pactuação celebrada, não permitindo o descumprimento das cláusulas pactuadas;

Seção II
Obrigações do Consórcio Público

Art. 8° São obrigações do COMAGSUL:

I – designar Gerente do Programa Intermunicipal de Saúde Animal - PISA, e definir suas atribuições;

II – instituir e compor Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Intermunicipal de Saúde Animal, composta por agentes públicos indicados pelos municípios e pelo Consórcio, sob a coordenação do COMAGSUL;

III - coordenar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, através do Gerente do Programa Intermunicipal de Saúde Animal;

IV - proceder com o monitoramento do desenvolvimento das atividades pactuadas, especialmente aos resultados obtidos em sua execução, através da emissão de relatórios quadrimestrais;

V - elaborar o Plano de Trabalho conjuntamente com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa;

X - manter em boa ordem e guarda todos os documentos relativos à pactuação celebrada, documentos de despesas realizadas no decorrer das ações do Programa, disponibilizando-os de imediato quando solicitado pelo Município-membro;

V - alocar rubricas no seu Orçamento Consorcial em dotações orçamentárias próprias para fazer face às despesas com o custeio do Programa.

CARITULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Os recursos financeiros para custear as despesas com o Programa Intermunicipal de Saúde Animal serão oriundos:

I – para fazer face às despesas com a implantação e demais investimentos do Programa no primeiro ano do PISA, os recursos, com paridade de um para um, serão aportados pelos municípios que assinarem manifestação pública de interesse e pela Autarquia incluindo oriundos de tributos previstos no art. 4º da Resolução COMAGSUL nº 24 de 20 de dezembro de 2019;

II – para manutenção e custeio operacional do Programa, os recursos serão aportados pelos municípios contratantes e

Parágrafo Único. O PISA será autossustentável e desenvolvido com receitas provenientes de Planos de Aplicação e contratos de programa, rateios específicos, substituição tributária, emendas parlamentares e outras contribuições previstas no Estatuto Social, podendo receber

recursos de convênios com quaisquer Ministérios do Governo Federal, com Governo do Estado de Pernambuco e de Municípios Consorciadas para atender pública, inclusive de emendas parlamentares, doações de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, inclusive organismos internacionais e de campanhas de arrecadação realizadas em prol da causa animal.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. O COMAGSUL exercerá a administração do PISA em sua plenitude, a quem compete administrar todos os recursos físicos, financeiros, humanos, bens, documentos e direitos colocados à disposição, afetados ou pertencentes ao Programa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11 Compete a cada Município, no âmbito de sua respectiva competência, baixar o ato necessário à abertura de crédito especial no respectivo Orçamento Anual de cada ente federativo, para custear as despesas com a execução do Programa no exercício corrente.

Art. 12. O Presidente do COMAGSUL baixará ato para abertura de crédito especial no Orçamento Consorcial Anual relativo a cada ente federativo, para fazer face às despesas com a execução do Programa no corrente exercício.

Art. 13. O Presidente do COMAGSUL baixará atos necessários à regulamentação e/ou disciplinamento das ações e serviços pertinentes ao funcionamento, metodologia e execução do Programa Intermunipal de Saúde Animal, inclusive situações não previstas na presente Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE.
Em, 26 de dezembro de 2024.

MARCELO ANTONIO
Procurador Jurídico Autárquico

HILDEBERTO RODRIGUES
Coordenador Administrativo

LUZIENE FERRAZ
Coordenadora Financeira

BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Programas e Projetos

BETÂNIA RIBEIRO
Coordenadora de Articulação Institucional

SEBASTIÃO CAVALCANTI
Secretário Executivo

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:E6A1D982

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 133, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 133, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento vigente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL crédito adicional especial e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto da Autarquia,

CONSIDERANDO as previsões legais contidas no art. 45 da Lei nº. 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de credito adicional para custeio das despesas oriunda da execução do Programa Intermunicipal de Saúde Animal – PISA;

CONSIDERANDO os termos do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, onde estabelece que os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução COMAGSUL nº 118, de 12 de dezembro de 2023, aprovada pela 23ª Assembleia Geral, especificamente no art. 5º que autoriza a promoção de ajustes de programação por insuficiência nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e necessidades demandadas,

Faço saber que a Resolução COMAGSUL nº 118, de 12 de dezembro de 2023, aprovada pela 23ª Assembleia Geralautorizou, e que a 24ª Assembleia Geral realizada em 20 de dezembro de 2024, *REFERENDOU*, ratificando na sua integralidade a RESOLUÇÃO COMAGSUL *"AD REFEREDUM"* n.º 02/2024, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social da Autarquia, mandei expedir a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o COMAGSUL autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em seu orçamento vigente, referente ao Exercício Financeiro de 2024, aprovado pela Resolução nº 118/2023, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Resolução, mediante a utilização de recursos permitidos no Parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 72.000,00

02 50 07 - SECRETARIA DE SAÚDE
356 - 10.305.1003.2049.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 001 - RECURSOS DO PISA - AGRESTINA

357 - 10.305.1003.2049.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INSS F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 001 - RECURSOS DO PISA - AGRESTINA

358 - 10.305.1003.2049.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
3.3.90.14.14 - DIÁRIAS NO PAIS F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 001 - RECURSOS DO PISA - AGRESTINA

359 - 10.305.1003.2049.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
3.3.90.30.52 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 001 - RECURSOS DO PISA - AGRESTINA

360 - 10.305.1003.2049.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
3.3.90.36.45 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 001 - RECURSOS DO PISA - AGRESTINA

361 - 10.305.1003.2049.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 14.500,00
3.3.90.39.74 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 001 - RECURSOS DO PISA - AGRESTINA

363 - 10.305.1003.2049.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
4.4.90.52.39 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES F.R.: 013 04
13 - Recursos Próprios
889 001 - RECURSOS DO PISA - AGRESTINA

02 51 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
364 - 10.305.1003.2050.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 002 - RECURSOS DO PISA - ALTINHO

365 - 10.305.1003.2050.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INSS F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 002 - RECURSOS DO PISA - ALTINHO

366 - 10.305.1003.2050.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
3.3.90.14.14 - DIÁRIAS NO PAIS F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 002 - RECURSOS DO PISA - ALTINHO

367 - 10.305.1003.2050.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
3.3.90.30.52 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 002 - RECURSOS DO PISA - ALTINHO
368 - 10.305.1003.2050.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
3.3.90.36.45 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 002 - RECURSOS DO PISA - ALTINHO

369 - 10.305.1003.2050.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 14.500,00
3.3.90.39.74 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 002 - RECURSOS DO PISA - ALTINHO

370 - 10.305.1003.2050.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
3.3.90.47.18 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SERVIÇOS DE TERC F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 002 - RECURSOS DO PISA - ALTINHO

371 - 10.305.1003.2050.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
4.4.90.52.39 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES F.R.: 013 04
13 - Recursos Próprios
889 002 - RECURSOS DO PISA - ALTINHO

02 61 09 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
262 - 18.122.1810.2038.0000 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL 500,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 013 03
13 - Recursos Próprios
881 017 - RECURSOS DO PROAMB - PANELAS

02 62 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
379 - 10.305.1003.2052.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 019 - RECURSOS DO PISA - QUIPAPÁ

380 - 10.305.1003.2052.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INSS F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 019 - RECURSOS DO PISA - QUIPAPÁ

381 - 10.305.1003.2052.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
3.3.90.14.14 - DIÁRIAS NO PAIS F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 019 - RECURSOS DO PISA - QUIPAPÁ

382 - 10.305.1003.2052.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
3.3.90.30.52 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 019 - RECURSOS DO PISA - QUIPAPÁ

383 - 10.305.1003.2052.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
3.3.90.36.45 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 019 - RECURSOS DO PISA - QUIPAPÁ

384 - 10.305.1003.2052.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 14.500,00
3.3.90.39.74 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 019 - RECURSOS DO PISA - QUIPAPÁ
385 - 10.305.1003.2052.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
3.3.90.47.18 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SERVIÇOS DE TERC F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 019 - RECURSOS DO PISA - QUIPAPÁ

02 62 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
386 - 10.305.1003.2052.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
4.4.90.52.39 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES F.R.: 013 04
13 - Recursos Próprios
889 019 - RECURSOS DO PISA - QUIPAPÁ

02 65 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
372 - 10.305.1003.2051.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
3.1.90.04.99 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 009 - RECURSOS DO PISA - CUPIRA

373 - 10.305.1003.2051.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INSS F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 009 - RECURSOS DO PISA - CUPIRA

374 - 10.305.1003.2051.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
3.3.90.14.14 - DIÁRIAS NO PAIS F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios

889 009 - RECURSOS DO PISA - CUPIRA

375 - 10.305.1003.2051.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
3.3.90.30.52 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUM F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 009 - RECURSOS DO PISA - CUPIRA

376 - 10.305.1003.2051.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 15.000,00
3.3.90.39.74 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 009 - RECURSOS DO PISA - CUPIRA

377 - 10.305.1003.2051.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
3.3.90.47.18 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SERVIÇOS DE TERC F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
889 001 - RECURSOS DO PISA - AGRESTINA

378 - 10.305.1003.2051.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INTERMU 500,00
4.4.90.52.39 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES F.R.: 013 04
13 - Recursos Próprios
889 009 - RECURSOS DO PISA - CUPIRA

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) -72.000,00

02 01 01 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE - COM
106 - 15.451.1502.1012.0000 - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS R -72.000,00
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 013 04
13 - Recursos Próprios
887 026 - TRANSF. DE RECURSOS DA UNIÃO
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE.
Em, 26 de dezembro de 2024.

MARCELO ANTONIO
Procurador Jurídico Autárquico

HILDEBERTO RODRIGUES
Coordenador Administrativo

LUZIENE FERRAZ
Coordenadora Financeira

BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Programas e Projetos

BETÂNIA RIBEIRO
Coordenadora de Articulação Institucional

SEBASTIÃO CAVALCANTI
Secretário Executivo

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:4434C8FB

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 134, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 134, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento vigente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL crédito adicional especial e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto da Autarquia,
CONSIDERANDO as previsões legais contidas no art. 45 da Lei nº. 4.320/64;
CONSIDERANDO a necessidade de criação de credito adicional para custeio das despesas oriunda da execução dos Programas Governamentais no Município de Cupira;
CONSIDERANDO os termos do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, onde estabelece que os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;
CONSIDERANDO o contido na Resolução COMAGSUL nº 118, de 12 de dezembro de 2023, aprovada pela 23ª Assembleia Geral, especificamente no art. 5º que autoriza a promoção de ajustes de programação por insuficiência nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e necessidades demandadas,
Faço saber que a Resolução COMAGSUL nº 118, de 12 de dezembro de 2023, aprovada pela 23ª Assembleia Geralautorizou, e que a 24ª Assembleia Geral realizada em 20 de dezembro de 2024, *REFERENDOU*, ratificando na sua integralidade a RESOLUÇÃO COMAGSUL *"AD REFEREDUM"* n.º 03/2024, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social da Autarquia, mandei expedir a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o COMAGSUL autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em seu orçamento vigente, referente ao Exercício Financeiro de 2024, aprovado pela Resolução nº 118/2023, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Resolução, mediante a utilização de recursos permitidos no Parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 68.000,00

02 65 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
346 - 10.122.1009.2053.0000 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA QUALI 1.000,00
3.3.90.30.52 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
884 009 - RECURSOS DO PRÓ-SAÚDE - CUPIRA

347 - 10.122.1009.2053.0000 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA QUALI 20.000,00
3.3.90.36.45 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
884 009 - RECURSOS DO PRÓ-SAÚDE - CUPIRA

348 - 10.122.1009.2053.0000 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA QUALI 1.000,00
3.3.90.39.74 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
884 009 - RECURSOS DO PRÓ-SAÚDE - CUPIRA

349 - 10.122.1009.2053.0000 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA QUALI 1.000,00
3.3.90.47.18 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SERVIÇOS DE TERC F.R.: 013 00

13 - Recursos Próprios
884 009 - RECURSOS DO PRÓ-SAÚDE - CUPIRA

350 - 10.122.1009.2053.0000 - PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DA QUALI 1.000,00
4.4.90.52.39 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES F.R.: 013 04
13 - Recursos Próprios
884 009 - RECURSOS DO PRÓ-SAÚDE - CUPIRA

02 65 09 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
351 - 18.542.1811.2054.0000 - PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – PRO 1.000,00
3.3.90.30.52 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
881 009 - RECURSOS DO PROAMB - CUPIRA

02 65 09 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
352 18.542.1811.2054.0000 - PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – PRO 40.000,00
3.3.90.36.45 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
881 009 - RECURSOS DO PROAMB - CUPIRA

353 - 18.542.1811.2054.0000 - PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – PRO 1.000,00
3.3.90.39.74 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
881 009 - RECURSOS DO PROAMB - CUPIRA

354 - 18.542.1811.2054.0000 - PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – PRO 1.000,00
3.3.90.47.18 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SERVIÇOS DE TERC F.R.: 013 00
13 - Recursos Próprios
881 009 - RECURSOS DO PROAMB - CUPIRA

355 - 18.542.1811.2054.0000 - PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – PRO 1.000,00
4.4.90.52.39 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES F.R.: 013 04
13 - Recursos Próprios
881 009 - RECURSOS DO PROAMB - CUPIRA

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-) -68.000,00

02 01 01 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE – COM
102 - 15.451.1501.1008.0000 - INFRAESTRUTRAS URBANA E RURAL -68.000,00
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 013 04
13 - Recursos Próprios
887 026 - TRANSF. DE RECURSOS DA UNIÃO

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE, Em, 26 de dezembro de 2024.

MARCELO ANTONIO
Procurador Jurídico Autárquico

HILDEBERTO RODRIGUES
Coordenador Administrativo

LUZIENE FERRAZ
Coordenadora Financeira

BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Programas e Projetos

BETÂNIA RIBEIRO
Coordenadora de Articulação Institucional

SEBASTIÃO CAVALCANTI
Secretário Executivo

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:27AF6172

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 136 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 136 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação de concessão de diária(s) prevista no art. 198 do Estatuto Social do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL, e da outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto da Autarquia,

Faço saber que a 24ª Assembleia Geral realizada em 20 de dezembro de 2024, *REFERENDOU*, ratificando na sua integralidade a RESOLUÇÃO COMAGSUL *"AD REFEREDUM"* Nº 01/2024, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social da Autarquia, mandei expedir a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Esta resolução regulamenta a concessão de diária(s) aos empregados públicos, agentes civis designados, agentes políticos e os agentes civis voluntários do COMAGSUL, que, em caráter eventual e transitório, e no interesse do serviço público, se deslocar a mais de 100km da sede consórcial onde tem exercício, conforme art. 198 da Resolução COMAGSUL n.º 14/2013 - Estatuto Social, para outro ponto do território deste estado de Pernambuco ou do território nacional onde farão jus, além do transporte até a localidade de destino, à percepção de diária(s), para atender às despesas com hospedagem, alimentação e translado.

§ 1.º Entende-se por sede a localidade onde os empregados públicos, agentes civis designados, os agentes políticos e os agentes civis voluntários do COMAGSUL desempenham as atribuições do cargo que ocupa, na área geográfica do Município.

§ 2.º O disposto neste Art. não se aplica aos Empregados públicos, agentes civis designados, os agentes políticos e os agentes civis voluntários do COMAGSUL cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2.º Os valores da(s) diária(s) para atender as despesas com deslocamento dentro do Estado de Pernambuco e para outros Estados da Federação são escalonados de acordo com a distância da SEDE, na forma da tabela constante do Anexo Único desta Resolução.

§ 1.º Os valores da(s) diária(s) serão reajustados pelo acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dos últimos dozes meses, sempre no mês de janeiro de cada ano, por meio de Ato da Presidência

do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL.

§ 2.º Se dois ou mais empregados públicos, agentes civis designados, agentes políticos e os agentes civis voluntários viajarem juntos para o desempenho de missão que devem cumprir conjuntamente, farão jus, individualmente a todas as percepções de diária(s) equivalentes.

Art. 3.º Nos deslocamentos para o exterior, de empregados públicos, agentes civis designados, agentes políticos e os agentes civis voluntários do Consórcio COMAGSUL, devidamente autorizado, serão adotados os critérios e valores da(s) diária(s) estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, calculados com base no valor do dia do dólar norte-americano.

Art. 4.º À diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida dos Empregados públicos, agentes civis designados, os agentes políticos e os agentes civis voluntários do COMAGSUL até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

§ 1.º Para atender as despesas que digam respeito apenas à alimentação será concedida diária de 20% do valor da menor diária praticada na Autarquia.

Art. 5.º À(s) diária(s) serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Presidente, a quem ele delegar esta competência ou a pessoa a qual o empregado público, agente civil designado, agente político e agente civil voluntário estiver subordinado.

Art. 6.º As despesas relativas à(s) diária(s), sempre procedidas de empenho em dotação própria serão realizadas em processo especial, e pagos antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

I – pela inexistência de disponibilidade financeira ou urgência justificada da viagem. O valor poderá ser creditado em conta corrente dos empregados públicos, agentes civis designados, agentes políticos e os agentes civis voluntários mesmo após a viagem;

II – em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processados no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária dos empregados públicos, agentes civis designados, os agentes políticos e os agentes civis voluntários do COMAGSUL;
III – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos circunstancia em que se antecipará apenas o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 1.º Na hipótese prevista no inciso III deste art., será processada nova concessão de diária complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

§ 2.º Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada à prorrogação, os empregados públicos, agentes civis designados, os agentes políticos e os agentes civis voluntários do COMAGSUL, fará jus às diárias correspondentes ao período.

Art. 7.º As propostas de concessão de diária(s), quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados serão expressamente justificados, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

Art. 8.º Salvo em casos especiais, e quando expressamente autorizado pelo Presidente ou pelo dirigente máximo de autarquia ou fundação, o total de diária(s) atribuídas aos empregados públicos, agentes civis designados, os agentes políticos e os agentes civis voluntários do COMAGSUL não poderá exceder 120 (cento e vinte) por ano.

Art. 9.º Nos processos de concessão de diária(s) constarão obrigatoriamente:

I – nome, o cargo ou função do proponente;

II – descrição objetiva do serviço a ser executado;

III – indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;

IV – identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;

V – período provável do afastamento;

VI – valor unitário, a quantidade de diária(s) e a importância total a ser paga;

VII – autorização de concessão firmada pelo Presidente a quem ele delegar esta competência ou a pessoa a qual os empregados públicos, agentes civis designados, agentes políticos e os agentes civis voluntários estiverem subordinado.
Art. 10.º Os empregados públicos, agentes civis designados, os agentes políticos e os agentes civis voluntários do COMAGSUL deverão apresentar, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, os seguintes documentos:

I – atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da(s) diária(s);

II – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

III – declaração comparecimento à repartição e/ou cópia do protocolo do ato oficial.

§ 1º Os Empregados públicos, agentes civis designados, os agentes políticos e os agentes civis voluntários do COMAGSUL que não apresentar em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Consórcio em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 2º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido no § anterior, à(s) diária(s) recebidas pelos empregados públicos, agentes civis designados, os agentes políticos e os agentes civis voluntários do COMAGSUL quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 3º A não restituição dos valores da(s) diária(s), nos termos dos §§ 2º e 3º deste Art., implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor da(s) diária(s) recebidas em excesso.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução COMAGSUL n.º 06/2012 e as disposições em contrário.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE.
Em, 26 de dezembro de 2024.

MARCELO ANTONIO
Procurador Jurídico Autárquico

HILDEBERTO RODRIGUES
Coordenador Administrativo

LUZIENE FERRAZ
Coordenadora Financeira

BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Programas e Projetos

BETÂNIA RIBEIRO
Coordenadora de Articulação Institucional

SEBASTIÃO CAVALCANTI
Secretário Executivo

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Altinho
Presidente do COMAGSUL

ANEXO ÚNICO A RESOLUÇÃO Nº 136/2024

TABELA ÚNICA DE VALORES DE DIÁRIA(S)

CRITÉRIO	VALOR R$
Viagens para cidades que distem mais de 100 Km e até 150 Km da Sede do Consórcio.	150,00
Viagens para Recife e demais cidades do Estado de Pernambuco que distem mais de 150 Km da Sede do Consórcio.	300,00
Brasília e demais capitais brasileiras ou cidades fora do Estado de Pernambuco.	600,00
Viagens ao Exterior.	Valores definidos pelo Ministério do Planejamento calculados com base no dólar norte-americano.

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 26 de dezembro de 2024.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Altinho
Presidente do COMAGSUL

SEBASTIÃO CAVALCANTI BARTOLOMEU MENDONÇA
Secretário Executivo COMAGSUL Coordenador de Projetos

MARCELO ANTONIO LUZIENE FERRAZ
Procurador Jurídico COMAGSUL Coordenadora Financeira

HILDEBERTO RODRIGUES BETÂNIA COSTA RIBEIRO
Coordenador Administrativo Coordenadora de Articulação

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:7B68EEE8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

GABINETE DO PREFEITO
2222024

PORTARIA GP Nº 222/2024

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

CONSIDERANDO o não cumprimento dos requisitos necessários para a investidura no cargo de PROCURADOR, conforme a Lei nº 1210/2011, de 28 de dezembro de 2011 e Edital do Concurso Público nº 001/2023;

RESOLVE
Art. 1º. INADMITIR a posse do ARQUIMEDES MECÊRDES DE OLIVEIRA JUNIOR, para o cargo de Procurador, através da Portaria de nomeação Nº 119/2024, de 18 de novembro de 2024, em virtude do não cumprimento dos requisitos necessários para a investidura no cargo, conforme a Lei Municipal nº 1210/2011, de 28 de dezembro de 2011 e Edital do Concurso Público nº 001/2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativo a 18 de dezembro de 2024.

Ilha de Itamaracá, 26 de dezembro de 2024.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:5D2FCA7A

GABINETE DO PREFEITO
2232024

PORTARIA GP Nº 223/2024

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

CONSIDERANDO o não cumprimento dos requisitos necessários para a investidura no cargo de PROFESSOR DE CIÊNCIAS, conforme a Lei nº 1210/2011, de 28 de dezembro de 2011 e Edital do Concurso Público nº 001/2023;

RESOLVE
Art. 1º. INADMITIR a posse de VANESSA KELLY RODRIGUES DE ARAUJO, para o cargo de Professor de Ciências, através da Portaria de nomeação Nº 119/2024, de 18 de novembro de 2024, em virtude do não cumprimento dos requisitos necessários para a investidura no cargo, conforme a Lei Municipal nº 1210/2011, de 28 de dezembro de 2011 e Edital do Concurso Público nº 001/2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativo a 18 de dezembro de 2024.

Ilha de Itamaracá, 26 de dezembro de 2024.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:9836E0E7

GABINETE DO PREFEITO
2242024

PORTARIA GP Nº 224/2024

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

CONSIDERANDO o não cumprimento dos requisitos necessários para a investidura no cargo de PROFESSOR DE INGLÊS, conforme a Lei nº 1210/2011, de 28 de dezembro de 2011 e Edital do Concurso Público nº 001/2023;

RESOLVE
Art. 1º. INADMITIR a posse de TIBÉRIO DE OLIVEIRA SALES, para o cargo de Professor de Inglês, através da Portaria de nomeação Nº 119/2024, de 18 de novembro de 2024, em virtude do não cumprimento dos requisitos necessários para a investidura no cargo, conforme a Lei Municipal nº 1210/2011, de 28 de dezembro de 2011 e Edital do Concurso Público nº 001/2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativo a 18 de dezembro de 2024.

Ilha de Itamaracá, 26 de dezembro de 2024.

PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Alonso de Souza Rocha
Código Identificador:E8DACCD6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Processo Licitatório N° 084/2024 - Pregão Eletrônico n° 028/2024. Empresa vencedora: **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ **Nº 05.914.425/0001-20,** para os Lotes 01 e 02 com valores: **Lote 01 - R$ 434.380,00** (Quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta reais); **Lote 02** - R$ **274.490,00** (Duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais). **A Ata da sessão pública está disponível na Plataforma do BNC.** Processo adjudicado e homologado na data 26/12/2024, pela autoridade competente. Outras informações através do e-mail: cplosepmal.licitacao@gmail.com ou pelo fone: (081) 2011-7781.

Abreu e Lima, 27/12/2024.

JADIEL DUQUE DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jadiel Duque Dos Santos
Código Identificador:14C3455F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 11.308.823/0001-03, através do Pregoeiro Municipal e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal nº 053 de 22 de fevereiro 2024, torna público a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 012/2024**, do tipo **"menor preço por item",** Processo Licitatório nº: 019/2024, modo de disputa: "**aberto**", objetivando AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA, EMAD, SAMU, CER, EMULTI, CAPS ADULTO E INFANTIL, UBS, CENTRO DE SAÚDE DA MULHER, CTA, CEO, TELEMEDICINA, ENTRE OUTROS SETORES LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Valor máximo a ser contratado: R$ 963.491,70. **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09/01/2025, às 09:00 (horário de Brasília). LOCAL:** www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipal pertinentes. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão, ou através do Fone: (87) 3838-1575, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaofmsafogados@hotmail.com.

Afogados da Ingazeira, 27 de Dezembro de 2024.

ALEXANDRE HÉLIO GOMES DE QUEIROZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:69CB5D92

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 11.308.823/0001-03, através do Pregoeiro Municipal e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal nº 053 de 22 de fevereiro 2024, torna público a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 013/2024**, do tipo **"menor preço por item",** Processo Licitatório nº: 020/2024, modo de disputa: "**aberto**", objetivando AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER DEMANDAS DE PACIENTES COM PATOLOGIAS ASSOCIADAS A DETERMINADO GRAU DE DESNUTRIÇÃO E/OU INTOLERÂNCIA/ ALERGIAS ALIMENTARES. Valor máximo a ser contratado: R$ 559.942,57. **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10/01/2025, às 09:00 (horário de Brasília). LOCAL:** www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipal pertinentes. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão, ou através do Fone: (87) 3838-1575, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaofmsafogados@hotmail.com.

Afogados da Ingazeira, 27 de Dezembro de 2024.

ALEXANDRE HÉLIO GOMES DE QUEIROZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:E3EF7545

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE – **EDITAL Nº 01/2024**

O Prefeito Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei nº 408/2012, após apreciação do resultado final do Concurso Público destinado ao provimento de 36 (trinta e seis) vagas imediatas, para os cargos de nível superior, médio e técnico, tanto quanto à formação de cadastro de reserva no período de vigência do Concurso Público, realizado em conformidade com as legislações em vigor e o Edital nº 01/2024, assim como executado pelo o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO – IDIB, **HOMOLOGA o RESULTADO DEFINITIVO / FINAL do CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2024**, para fins de direito e consequências de lei.

Afrânio/PE, 27 de dezembro de 2024

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio-PE.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:E63E99B9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 182/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, **CNPJ:** 06.111.889/0001-60. **CONTRATADA:** NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, **CNPJ:** 05.914.425/0001-20. **Objeto:** Aquisição de 01 (um) veículo, tipo VAN, zero Km. **Adesão a Ata de Registro de Preço 088/2024 - Pregão Eletrônico n.º 010/2024, Processo Licitatório: 92.0300.2024, REGISTRADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DOS COQUEIROS - SE. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 287.500,00. **Data de Assinatura:** 27/12/2024. **Assinaturas:** Ana Luiza Diniz Carvalho Coelho Cavalcanti – **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/**Luciano Jose Lemo de Oliveira **– Nocarvel Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:DA8E012A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 183/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, **CNPJ:** 06.111.889/0001-60. **CONTRATADA:** NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, **CNPJ:** 05.914.425/0001-20. **Objeto:** Aquisição de 01 (um) veículo, tipo PIC-UP, zero Km. **Adesão a Ata de Registro de Preço 018/2023 - Pregão Eletrônico n.º 014/2023, Processo Licitatório: 813/2023, REGISTRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU-BA. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 120.000,00. **Data de Assinatura:** 27/12/2024. **Assinaturas:** Ana Luiza Diniz Carvalho Coelho Cavalcanti – **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/**Luciano Jose Lemo de Oliveira **– Nocarvel Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:5690EFCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 184/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, **CNPJ:** 05.914.425/0001-20. **Objeto:** Aquisição de 01 (um) veículo, tipo HATCH, zero Km. **Adesão a Ata de Registro de Preço 018/2023 - Pregão Eletrônico n.º 014/2023, Processo Licitatório: 813/2023, REGISTRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU-BA. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 105.000,00. **Data de Assinatura:** 27/12/2024. **Assinaturas:** Ricardo de Araújo Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação/**Luciano Jose Lemo de Oliveira **– Nocarvel Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:DCC5ADF5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2.182, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Corrige monetariamente o valor da Unidade Fiscal do Município de Agrestina - UFM com base no índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 547, parágrafo 2º, e artigo 548, parágrafo único da Lei Complementar n° 1.378, de 21 de dezembro de 2017, Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica corrigido monetariamente, para efeito de base de cálculo relativo à incidência tributária, o valor padrão da Unidade Fiscal do Município — UFM, com base no índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir de dezembro de 2023 a novembro de 2024.

Art. 2º O valor da Unidade Fiscal do Município de Agrestina, passa de RS R$ 69,38 (sessenta e nove reais e trinta e oito centavos) para RS 72,76 (sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), acréscimo percentual de 4,873010%, conforme cálculo realizado no endereço eletrônico do Banco Central do Brasil, em 20/12/2024, em anexo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Agrestina/PE, 20 de dezembro de 2024.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Edeilson Barbosa da Silva
Código Identificador:693BD6AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2023

EXTRATO DE CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023 PREGÃO ELETRÔNICA N.º 010/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 050/2023

OBJETO: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do município da Água Preta, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento e balanceamento, com as características, quantidades e valores previstos na Claúsula Segunda do presente contrato.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n°. 12.064.805/0001-88, com sede na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Água Preta/PE.

CONTRATADO(A): PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. estabelecida a CALC CONOPO, nº 11, ANDAR 2 SALA2 CENTRO APOIO II,Alphaville, Santana da Parnaiba/SP, CEP: 06.541-078, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30.

VALOR GLOBAL: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22/12/2023 A 22/12/2024.

JAYNE LETÍCIA SILVA PEDROSA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:3501F847

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2024

EXTRATO DE CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA PRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 011/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE

CONTRATO, INDEPENDENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Praça dos Três Poderes, N.º 3182, Centro – Água Preta, inscrita no CNPJ sob n.º 30.935.256/0001-51.

CONTRATADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DOS ENGENHOS BOM CONSELHO, CORRIENTES E POTOZI, com sede no Engenho Bom Conselho, s/n, Zona Rural, Água Preta/PE, inscrita no CNPJ SOB O N.º 07.327.941/0001-83

VALOR GLOBAL: R$ 311.619.75 (trezentos e onze mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/08/2024 a 31/12/2024

ERICA EMANUELA CALADO DE SENA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:0E6F34F6

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 022/2024

EXTRATO DE CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA PRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 022/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Praça dos Três Poderes, N.º 3182, Centro – Água Preta, inscrita no CNPJ sob n.º 30.935.256/0001-51.

CONTRATADO(A): VALDILENE MARIA DA CONCEIÇÃO, residente no Engenho Privilégio, Zona Rural, Água Preta.

VALOR GLOBAL: R$ 13.564,00 (Treze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/08/2024 a 31/12/2024

ERICA EMANUELA CALADO DE SENA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:C455C1D9

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2024

EXTRATO DE CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA PRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 023/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Praça dos Três Poderes, N.º 3182, Centro – Água Preta, inscrita no CNPJ sob n.º 30.935.256/0001-51.

CONTRATADO(A): MARGARIDA MARIA FERREIRA DA SILVA, residente no Engenho Primoroso, Zona Rural, Água Preta.

VALOR GLOBAL: R$ 39.940,75 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/08/2024 a 31/12/2024

ERICA EMANUELA CALADO DE SENA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:4F2D8704

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2024

EXTRATO DE CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA PRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 024/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Praça dos Três Poderes, N.º 3182, Centro – Água Preta, inscrita no CNPJ sob n.º 30.935.256/0001-51.

CONTRATADO(A): MARIA JOSE DA SILVA, residente no Engenho Ourives, Zona Rural, Água Preta.

VALOR GLOBAL: R$ 10.585,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/08/2024 a 31/12/2024

ERICA EMANUELA CALADO DE SENA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:FD85EFAF

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2024

EXTRATO DE CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA PRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 025/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Praça dos Três Poderes, N.º 3182, Centro – Água Preta, inscrita no CNPJ sob n.º 30.935.256/0001-51.

CONTRATADO(A): JOSE RONALDO DA SILVA, residente no Engenho Ourives, Zona Rural, Água Preta.

VALOR GLOBAL: R$ 14.906,00 (catorze mil, novecentos e seis reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/08/2024 a 31/12/2024

ERICA EMANUELA CALADO DE SENA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:AD816FC3

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2024

EXTRATO DE CONTRATO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA PRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 026/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Praça dos Três Poderes, N.º 3182, Centro – Água Preta, inscrita no CNPJ sob n.º 30.935.256/0001-51.

CONTRATADO(A): PEDRO DA SILVA DE CARVALHO, residente no Engenho Ourives, Zona Rural, Água Preta.

VALOR GLOBAL: R$ 23.384,50 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/08/2024 a 31/12/2024

ERICA EMANUELA CALADO DE SENA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:F06E78B0

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE RETOMADA DO PROCESSO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA AGUA PRETA, por meio do Condutor, comunica a todos os interessados, que fará reabertura processo para continuidade e andamento, cujo objeto é: Registro de Preços para eventual aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS (Adulto e Infantil) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Água Preta/PE. A Sessão será reaberta no **dia 30/12/2024 às 09:30 hs.**

Água Preta/PE, 27 de dezembro de 2024.

ROGERSON SILVA FONSECA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:32DF6AED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 064/2023

MODALIDADE Nº: PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023

OBJETO NAT.: COMPRAS

OBJETO DESCR: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL PENSO E HOSPITALAR E CORRELATOS A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA FRACIONADA, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

CONTRATO Nº: 081/2023

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PROPRIOS

CONTRATADO: **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o **Nº: 47.783.547/0001-74,** sediada à Rua Melo Peixoto, 324, Boa Vista, Garanhuns, PE, CEP 55.293-190

VALOR TOTAL: R$ 45.834,00 **(QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUANTRO REAIS).**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ÁGUAS BELAS, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

BRUNO RAFAELARAUJO E ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Olegario Avelino Pereira Neto
Código Identificador:1D5B7994

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 064/2023

MODALIDADE Nº: PREGÃO ELETRÔNICO 015/2023

OBJETO NAT.: COMPRAS

OBJETO DESCR:REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL PENSO E HOSPITALAR E CORRELATOS A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA FRACIONADA, EXCLUSIVO PARA

MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

CONTRATO Nº: 082/2023

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PROPRIOS

CONTRATADO:**ZUCK PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 23.232.280/0001-69,** com sede na Rua Buenopolis, acesso BR 324, Subaé, Feira de Santana/BA, CEP: 44094594

VALOR TOTAL: **R$ 59.908,18 (CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).**

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ÁGUAS BELAS, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

BRUNO RAFAELARAUJO E ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Olegario Avelino Pereira Neto
Código Identificador:FA6AE979

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATARIO N° 084/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

OBJETO NAT.: COMPRAS

OBJETO DESCR: AQUISIÇÃO DE BENS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTINADOS À COZINHA COMUNITÁRIA

CONTRATO N° 006/2024

FONTE DE RECURSOS : RECURSOS PROPRIOS

CONTRATADO:LRF DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° SOB N° 49.464.926/0001-27, SEDIADA Á RUA ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS, 555, SÃO JOSÉ, GARANHUNS/PE, CEP 55.295-200

VALOR: R$ 17.659,97 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

AGUAS BELAS, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUAS BELAS/PEALICE ALEXANDRE RODRIGUES CAVALCANTE

Publicado por:
Olegario Avelino Pereira Neto
Código Identificador:A6A3914D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 089/2023

MODALIDADE Nº PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023

OBJETO NAT.: COMPRAS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

EMPRESAS VENCEDORAS:
DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 49.140.067/0001-10, situada a Rua Inacio Soares, 471 - Bosque do Piranhas - São Bento – PB - , vencedora dos seguintes itens: 02, 08, 26, totalizando o valor de **R$ 82.860,00** (OITENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).

ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA, CNPJ: 40.295.063/0001-37, situada a Rua Dois, 25 – Loja 02 A - MARANGUAPE I – PAULISTA - PE, vencedora dos seguintes itens: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, totalizando o valor de **R$ 227.738,00** (DUZENTOS E VINTE SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS)

GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 11.427.407/0001-16, situada a Rua Vereador Possidonio Queiroga, 59 – Terreo - Jardim Sorrilandia II – Sousa - PB, vencedora dos seguintes itens: 09, 11, totalizando o valor de **R$ 13.482,00** (TREZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).

FONTE DE RECURSOS: Nº. DA PROPOSTA: 11209.720000/1230-01 – MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA

Águas Belas, 04 de abril de 2024

OLEGARIO AVELINO PEREIRA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:2AF1862B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo baseado no exposto do Termo de Adjudicação, o resultado da Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico 026/2023, Processo: 089/2023**, em favor da EMPRESA: **DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 49.140.067/0001-10,** situada a Rua Inacio Soares, 471 - Bosque do Piranhas - São Bento – PB - , vencedora dos seguintes itens: 02, 08, 26, totalizando o valor de **R$ 82.860,00** (OITENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).

Águas Belas, 04 de abril de 2024.

BRUNO RAFAEL ARAUJO DE ANDRADE
Secretario de Saúde

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:2BCF0D5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo baseado no exposto do Termo de Adjudicação, o resultado da Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico 026/2023, Processo: 089/2023**, em favor da EMPRESA: **ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA, CNPJ: 40.295.063/0001-37,** situada a Rua Dois, 25 – Loja 02 A - MARANGUAPE I – PAULISTA - PE, vencedora dos seguintes itens: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, totalizando o valor de **R$ 227.738,00** (DUZENTOS E VINTE SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS).

Águas Belas, 04 de abril de 2024.

BRUNO RAFAEL ARAUJO DE ANDRADE
Secretario de Saúde

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:783D4C7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo baseado no exposto do Termo de Adjudicação, o resultado da Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico 026/2023, Processo: 089/2023**, em favor da EMPRESA: **GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 11.427.407/0001-16,** situada a Rua Vereador Possidonio Queiroga, 59 – Terreo - Jardim Sorrilandia II – Sousa - PB, vencedora dos seguintes itens: 09, 11, totalizando o valor de **R$ 13.482,00** (TREZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).

Águas Belas, 04 de abril de 2024.

BRUNO RAFAEL ARAUJO DE ANDRADE
Secretario de Saúde

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:0157ECD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Águas Belas, no Estado de Pernambuco, constituída por ato do Prefeito, torna público que, tendo em vista o resultado apurado em julgamento realizado em 04 de abril de 2024 do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023, PROCESSO LICITATORIO N° 089/2023**, que tem como objetivo a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE", RESOLVE** por bem adjudicar em favor da empresa**: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 11.427.407/0001-16,** situada a Rua Vereador Possidonio Queiroga, 59 – Terreo - Jardim Sorrilandia II – Sousa - PB, vencedora dos seguintes itens: 09, 11, totalizando o valor de **R$ 13.482,00** (TREZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).

Águas Belas, 04 de abril de 2024.

BRUNO RAFAEL ARAUJO DE ANDRADE
Secretario de Saúde

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:A404F60C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Águas Belas, no Estado de Pernambuco, constituída por ato do Prefeito, torna público que, tendo em vista o resultado apurado em julgamento realizado em 04 de abril de 2024 do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023, PROCESSO LICITATORIO N° 089/2023**, que tem como objetivo a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE", RESOLVE** por bem adjudicar em favor da empresa**: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA, CNPJ: 40.295.063/0001-37,** situada a Rua Dois, 25 – Loja 02 A - MARANGUAPE I – PAULISTA - PE, vencedora dos seguintes itens: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, totalizando o valor de **R$ 227.738,00** (DUZENTOS E VINTE SETE MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS).

Águas Belas, 04 de abril de 2024.

BRUNO RAFAEL ARAUJO DE ANDRADE
Secretario de Saúde

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:01F39718

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Águas Belas, no Estado de Pernambuco, constituída por ato do Prefeito, torna público que, tendo em vista o resultado apurado em julgamento realizado em 04 de abril de 2024 do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023, PROCESSO LICITATORIO N° 089/2023**, que tem como objetivo a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE", RESOLVE** por bem adjudicar em favor da empresa**: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 49.140.067/0001-10,** situada a Rua Inacio Soares, 471 - Bosque do Piranhas - São Bento – PB - , vencedora dos seguintes itens: 02, 08, 26, totalizando o valor de **R$ 82.860,00** (OITENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).

Águas Belas, 04 de abril de 2024.

BRUNO RAFAEL ARAUJO DE ANDRADE
Secretario de Saúde

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:FD4C07D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

CONTRATADA: WAGNER ROCHA LIRA PROMOÇÕES E EVENTOS, CNPJ Nº 46.377.249/0001-11, estabelecida à Rua Parque Moacir Brito de Freitas, nº 112, Central, CEP: 55.200-00, Pesqueira - PE. Objeto: prestação de serviços de ornamentação de evento com a locação de materiais de decoração para atender a seguinte solenidade: Sessão Solene de Entrega de Títulos de Cidadania Alagoinhense e Votos de Congratulação promovida pela Câmara Municipal dos Vereadores de Alagoinha-PE. Valor Global de R$ 3.000,00 (três mil reais). Vigência 11/12/2024 à 31/12/2024.

Alagoinha – PE, 11 de Dezembro de 2024.

ANDERSON GALINDO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Mozart Pereira Galindo
Código Identificador:1E74126C

CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

CONTRATADA: GABRIEL INACIO DOS SANTOS SILVA 11982149450, CNPJ Nº 47.920.613/0001-00, estabelecida à Rua Tentente Dorgival Galindo, nº 43, Bairro Centro, cidade Alagoinha - PE. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de Buffet para utilização na Sessão Solene de entrega de Títulos de Cidadão Alagoinhense e Votos de Congratulação promovidos pela Câmara Municipal dos Vereadores de Alagoinha-PE. Valor Global de R$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais). Vigência 16/12/2024 à 31/12/2024.

Alagoinha – PE, 16 de Dezembro de 2024.

ANDERSON GALINDO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Mozart Pereira Galindo
Código Identificador:6776CE5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE -
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2024/PMA

-Processo Nº: 033/2024/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 007/2024.

-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento de veículo automotor, novo, zero quilômetro, ano de fabricação mínima 2024/2025, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alagoinha – PE.
-Contrato Nº: 050/2024/PMA.
-Contratado: GVEL GARANHUNS VEICULOS LTDA.
-CNPJ Nº 10.675.197/0001-12.
-Valor Contratado R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
-Vigência: 12 meses.

Alagoinha - PE, 20 de Dezembro de 2024.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:E5736CF6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Aliança, o Fundo Municipal de Educação de Aliança, o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança tornam público, para conhecimento dos interessados, que realizarão licitação, para registro de preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Pregão Eletrônico Nº 005/2024. Processo Licitatório N° 053/2024. Formalização de Ata de Registro de Preços para aquisição de combustíveis, visando atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Aliança, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação do Município da Aliança – PE, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor R$ 4.689.750,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinqüenta reais).

Data da abertura da sessão pública: 15 de Janeiro de 2025. www.bnc.org.br.
Horário da abertura do recebimento das propostas: 12h (horário de Brasília) do dia 30/12/2024. www.bnc.org.br.
Referência de Tempo: horário oficial de Brasília (DF).
Horário de encerramento de recebimento das propostas: 9:00h do dia 15 de Janeiro de 2025. www.bnc.org.br.
Horário da disputa: 9h:30min (nove e trinta – horário de Brasília) do dia 15 de Janeiro de 2025. www.bnc.org.br.
Tempo da disputa: Definido pelo Pregoeiro no ato do certame.

Aliança, 27 de dezembro de 2024.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA -
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:DEC03D67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE EXTRATO CONTRATO REGISTRO DE PREÇOS

Contrato n° 1000/2024. Pregão Eletrônico Nº 90010/2024 – Registro de Preços. Processo Adm: Nº 23034.009636 - 20. Aquisição de mobiliário escolar, nas condições estabelecidas no termo de referencia. Valor R$ 305.725,00 (trezentos e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais). Vigência: 08 (oito) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da lei n° 14.133, de 2021. Contratada: INDÚSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ LTDA – CNPJ: 11.295.284/0001-07.

Aliança - PE, 27/12/2024.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO -
Prefeito.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:918A4013

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO - ALTINHOPREV PORTARIA Nº 034 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – ALTINHOPREV,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 027, de 10 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, com efeitos a partir de 31/12/2024, a senhora MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS, portadora da Cédula de Identidade de nº 8.538.520 SDS/PE e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de nº 095.058.114-38, do cargo de DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS, cargo comissionado da Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Diretor Presidente do ALTINHOPREV, Altinho-PE, em 30 de dezembro de 2024.

GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS
Diretor Presidente
Mat. 164216

Publicado por:
Tiago de Barros Gomes
Código Identificador:C62488B8

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO - ALTINHOPREV PORTARIA Nº 035 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – ALTINHOPREV,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 027, de 10 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, com efeitos a partir de 31/12/2024, a senhora MARIA DAS DORES PENA, portadora da Cédula de Identidade de nº 4.776.079 SSP/PE e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de nº 972.310.704-00, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, cargo comissionado da Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Diretor Presidente do ALTINHOPREV, Altinho-PE, em 30 de dezembro de 2024.

GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS
Diretor Presidente
Mat. 164216

Publicado por:
Tiago de Barros Gomes
Código Identificador:7B27CC7E

AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO - ALTINHOPREV
PORTARIA Nº 036 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – ALTINHOPREV,no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 027, de 10 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, com efeitos a partir de 31/12/2024, a senhora ANDRÉA DOS SANTOS ALMEIDA DUARTE, portadora da Cédula de Identidade de nº 9.019.933 SDS/PE e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de nº 095.876.984-28, do cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, cargo comissionado da Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho – ALTINHOPREV.

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Diretor Presidente do ALTINHOPREV, Altinho-PE, em 30 de dezembro de 2024.

GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS
Diretor Presidente
Mat. 164216

Publicado por:
Tiago de Barros Gomes
Código Identificador:65B28564

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 005/2024-CPLC

PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 017/2023 - PMA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 - PMA
Objeto: Aditamento para **prorrogação de prazo** do **Contrato Nº 005/2024-CPLC,** cujo objeto destina-se à **Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de REVESTIMENTO PRIMÁRIO NA ENTRADA DENOMINADA VARZIA E HUMAITÁ, AMBAS NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO,** conforme projeto básico e Planilha Orçamentária, bem como demais condições do edital. **CONTRATADA PEDRO MANOEL REZENDE DE LIMA EIRELI**, inscrita no CNPJ**: 37.658.554/0001-90. Vigência: 30/09/2024 a 27/01/2025.**

JORGE BEZERRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:AA4CC106

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2023-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 – PMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – PMA

Errata: Na publicação datada de 18/12/2024, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, página 18. Ano XVI. Nº 3743. Código Identificador: 55FEF30E. **Onde se lê: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS NETO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO RURAL, LEIA-SE: JORGE BEZERRA DA SILVA, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO RURAL.**

JORGE BEZERRA DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:5EC2D66E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023, MODALIDADE tomada de preço Nº 010/2023
CONTRATADA: W. H. B. ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ nº 27.262.936/0001-47
OBJETO: Constitui objeto deste termo uma supressão de 6,647% ao valor do contrato que corresponde em um acréscimo de R$ 5.721,55 (cinco mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme pedido em anexo, passando o valor do contrato de R$ 319.729,24 (trezentos e dezenove mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), para R$ 325.450,81 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos).
FUNDAMENTO: artigos 65, inciso I, "b" da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

Arcoverde/PE, 06 de dezembro de 2024.

AILDO BISERRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:2FABF0D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO 001/2024 - FR PRÓTESES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO n° 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2024
CREDENCIAMENTO N° 001/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Barra de Guabiraba/PE, torna público, conforme subitem 7.5 do edital cujo objeto compreende O **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS CLÍNICOS E TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA DE PRÓTESES DENTÁRIAS, A SEREM PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS QUE DELES NECESSITEM DENTRO DOS LIMITES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS EM RESINA ACRÍLICA SUPERIOR E/OU INFERIOR** que, realizada a sessão de abertura do(s) documento(s) de habilitação apresentado(s) pela(s) interessada(s) e procedida análise destes a Comissão de processante, atestou o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital. Sendo assim, **RESOLVE HOMOLOGAR** o presente Credenciamento nº 001/2024, para credenciar a empresa **F. R. DOS SANTOS**

PRÓTESES DENTÁRIAS. Conceder-se-á o prazo de interposição de recursos na forma do edital para os eventuais interessados.

Atenciosamente,

SÉRGIO JOSÉ PEREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:42523FE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 061/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024 ID Nº 48848

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e observadas às disposições constantes do artigo 71, IV da Lei Federal nº 14.133/21, **RESOLVE:**

ADJUDICAR a licitação que tem por objeto: a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS CRECHES INTEGRANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BARRA DE GUABIRABA** e **HOMOLOGAR** o processo licitatório, na forma abaixo:

Adjudicada:

JOSE WELLINGTON DA SILVA ALVES SERVICOS E CONSTRUCOES, CNPJ nº 44.014.644/0001-04, localizada na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, 3003 Térreo Cxpst 1706, Encruzilhada, Recife - PE. Valor: R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

LOTE: 1.

Barra de Guabiraba, 27 dezembro de 2024.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:53E111A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2024, INEXIGIBILIDADE 015/2024

O Prefeito do Município de Barra de Guabiraba, no uso de suas atribuições, **RECONHECE e RATIFICA** o **Processo Administrativo nº 075/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024**, com fulcro no art. nº 74, Inciso II da Lei 14.133/2021 que tem como Objeto: **Contratação da empresa CAMAROTE SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ N° 38.149.318/0001-01, detentora de exclusividade da execução dos serviços de apresentação artística da seguinte atração: RAPHAELA SANTOS, durante a Festa de São Sebastião no Município de Barra de Guabiraba/PE, a ser realizada no dia 01 de fevereiro de 2025,** valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

Barra de Guabiraba-PE, 27 de dezembro de 2024.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:83C59840

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2024, INEXIGIBILIDADE 014/2024

O Prefeito do Município de Barra de Guabiraba, no uso de suas atribuições, **RECONHECE e RATIFICA** o **Processo Administrativo nº 074/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024**, com fulcro no art. nº 74, Inciso II da Lei 14.133/2021 que tem como Objeto: **Contratação da empresa IL SHOWS LTDA, CNPJ N° 39.942.698/0001-08, detentora de exclusividade da execução dos serviços de apresentação artística da seguinte atração: IGUINHO & LULINHA, durante a Festa de São Sebastião no Município de Barra de Guabiraba/PE, no dia 02 de fevereiro de 2025,** valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

Barra de Guabiraba-PE, 27 de dezembro de 2024.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:2F5E7203

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 106/2024

PORTARIA Nº 106/2024

Nomeia Membros da Comissão Municipal de Defesa Civil dá outras providências

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;
Resolve:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Municipal de Defesa Civil da Cidade:
Presidente: Iryson Laércio Teixeira Dunes
Vice-Presidente: Maria Aparecida Da Silva

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2024.
Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito, Belém do São Francisco/PE, 01 de julho de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:D05327E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 107/2024

PORTARIA Nº 107/2024

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º Conceder 3 (três) meses de Licença Prêmio para a servidora efetiva, Sra. **Eliane Cristina Alves Maia**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Belém do São Francisco/PE, a partir do dia 1º de julho de 2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Belém do São Francisco - PE, 1º de julho de 2024

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:B673C21D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 109/2024

PORTARIA Nº 109/2024

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de Licença Prêmio para a servidora efetiva, Sra. **Nubia Lafaete Fonseca Dantas**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir do dia 02 de Setembro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de Setembro de 2024.

Belém do São Francisco - PE, 02 de setembro de 2024

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:BB36F713

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 110/2024

PORTARIA Nº 110/2024

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º Conceder 2 (dois) meses de Licença Prêmio para a servidora efetiva, Sra. **Risalva Barbosa de Oliveira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo de Agente Administrativo I, a partir do dia 02 de Setembro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de Setembro de 2024.

Belém do São Francisco - PE, 02 de setembro de 2024

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:04203F13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 113/2024

PORTARIA Nº 113/2024

Concede Licença Sem Vencimentos a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art.1º. Conceder a pedido, licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares à servidora efetiva, **Eliane Cristina Alves Maia**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Belém do São Francisco/PE, a partir do dia 1º de Outubro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

Belém do São Francisco - PE, 1º de outubro de 2024

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:4AB2F22B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 114/2024

PORTARIA Nº 114/2024

Concede Férias a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º Conceder 3 (três) meses de Férias para o servidor efetivo, Sr. **Radamés Warne de Aguiar Couto**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir do dia 1º de outubro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

Belém do São Francisco - PE, 1º de outubro de 2024

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:C190A3F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 115/2024

PORTARIA Nº 115/2024

Exonera servidores comissionados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais; e,
Considerando, a livre nomeação e livre exoneração de cargo em comissão.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, sem motivação, os seguintes servidores comissionados de suas respectivas funções comissionadas:

Adriano dos Santos Conceição
Cícero Juliano Nogueira Magalhães
Gabriel Rodrigues de Sousa
Jefferson Josete de Sá
Jefferson Ricardo de Lira Alves
José Rufino Pires Campos Lima
Lazaro Jose Caboclo
Marconde Alves dos Santos

Maria Aparecida da Silva
Maryane Alves da Silva
Paulo Vanderlei Gonçalves Gomes
Wanderleya Marcula da Silva
Wellington Panntaleao Barbosa

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2024.

Belém do São Francisco - PE, 01 de outubro de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:E5C7FDB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 116/2024

PORTARIA Nº 116/2024

Exonera gratificação de servidores comissionados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a gratificação dos seguintes servidores comissionados:

Abner Matheus Rodrigues Maia
Ana Letícia Torres dos Santos
Anne Christine de Souza Nascimento
Cleia Maria da Silva Luz Alencar
Dayane Avelino Alves Torres
Ednaldo de Aguiar Dantas
Fabiana Freire da Silva
Fabiana Romão de Sá
Flavio Pedro Ramos do Nascimento
Frederico da Silva Souza
Giulianna Marjorie Barros Siebra Dantas
José Ferreira Xavier
José Juvencio de Barros
Laisa Alexandra Gonçalves Coelho
Larianne Edla Cruz Santos
Leillane Natali Alencar de Menezes
Leticia Campos Morais
Lidiane Ferreira de Araújo
Lucelia Maria da Silva
Ludmila Nogueira Magalhães
Maria Gabriella Canário Barbosa Cabral e Sousa
Mauricio Vagner Gomes Silva
Nathalia Dindinha Pires Campos Lima
Phellip Herbetts Pires de Menezes
Raquel Freire Alves
Romulo Galileu Rodrigues de Macedo
Rossana Cavalcanti de Alencar Duarte
Samirames Ribeiro Sousa Pacheco
Talita Raquel Marcula Lima

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2024.
Belém do São Francisco - PE, 01 de outubro de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:1BE09D95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 117/2024

PORTARIA Nº 117/2024

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de Licença Prêmio para a servidora efetiva, Sra. **Maria Aparecida da Silva Matos**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir do dia 15 de outubro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2024.
Belém do São Francisco - PE, 15 de outubro de 2024

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:B809AA37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 119/2024

PORTARIA Nº 119/2024

Exonera servidores comissionados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais; e,
Considerando, a livre nomeação e livre exoneração de cargo em comissão.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, sem motivação, os seguintes servidores comissionados de suas respectivas funções comissionadas:
JOSÉ ROBSON TELES TORRES
LAISA ALEXANDRA GONÇALVES COELHO
LINDIMAR NOGUEIRA LIMA
LUCILDES ROBERTO LIMA DA SILVA FILHO
YAN RAPHAEL FREIRE DE CARVALHO SANTOS

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2024.

Belém do São Francisco - PE, 30 de outubro de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:E3FF206A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 122/2024

PORTARIA Nº 122/2024

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º Conceder 1 (um) mês de Licença Prêmio para a servidora efetiva, Sra. **Rute Nogueira de Barros**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o

cargo de Auxiliar de Enfermagem, a partir do dia 04 de novembro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2024.

Belém do São Francisco - PE, 04 de novembro de 2024

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:97DB7842

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 123/2024

PORTARIA Nº 123/2024

Concede Licença Prêmio a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º Conceder 6 (seis) meses de Licença Prêmio para a servidora efetiva, Sra. **Risonaide dos Santos Mota**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir do dia 11 de novembro de 2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém do São Francisco - PE, 11 de novembro de 2024

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:3D655B28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº 124/2024

Concede Férias a Servidor Efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém do São Francisco-PE, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º Conceder 2 (dois) meses de Férias para o servidor efetivo, Sr. **AMÉRICO GOMES SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Belém do São Francisco/PE, onde exerce o cargo de Eletricista, a partir do dia 27 de dezembro de 2024, referente aos períodos aquisitivos 2021/2022 e 2022/2023. Período de gozo: 27/12/2024 a 27/02/2024.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Belém do São Francisco - PE, 11 de novembro de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eweline da Silva Souza
Código Identificador:CB43C7B2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 77, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o horário de funcionamento nas repartições públicas municipais no dia 27 de dezembro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente nos artigos 67, inciso III e 94, inciso I, alínea n.

CONSIDERANDO a proximidade das festividades de final de ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que no dia 27 de dezembro (sexta-feira) o horário de funcionamento das repartições públicas em toda a Administração Pública Direta e Indireta, Fundacional e Autárquica do Município de Belo Jardim-PE se dará até às 12h (meio-dia). Parágrafo Único – O caput deste artigo não se aplica aos servidores considerados essenciais e imprescindíveis ao interesse público, tais como saúde, limpeza pública e outras atividades assim consideradas que não podem sofrer interrupção de sua continuidade ou que atendam em sistema de plantão, eleitos a cargo dos gestores de cada pasta.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Jardim/PE, 26 de dezembro de 2024.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:702D8293

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA – PE

EXTRATO DE CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA - PE

CONTRATO PMB Nº 123/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP,**CNPJ:**nº**49.054.672/0001-79**,**VALOR:***R$ 1.298,00 (UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).*VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024**.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 124/2024, OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE. CONTRATADO: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP,CNPJ:nº49.140.067/0001-10,VALOR:*R$ 53.434,92 (CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).***VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024.***FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024. DATA: 13 de novembro de 2024.**

CONTRATO PMB Nº 125/2024, OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE. CONTRATADO: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP,CNPJ:nº49.140.067/0001-10,VALOR:*R$ 24.874,90 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)*.VIGÊNCIA:*até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 126/2024, OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE. CONTRATADO: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME,CNPJ:nº40.061.199/0001-82,VALOR:*R$ 13.192,20 (TREZE MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)*.VIGÊNCIA:*até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 127/2024, OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE. CONTRATADO: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME,CNPJ:nº40.061.199/0001-82,VALOR:*R$ 3.607,86 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)*.VIGÊNCIA:*até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 128/2024, OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE. CONTRATADO: FÁBIO JOSÉ DE SENA-ME, CNPJ:nº43.021.629/0001-20,VALOR:*R$ 6.157,95 (SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)*.VIGÊNCIA:*até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 129/2024, OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE. CONTRATADO: FÁBIO JOSÉ DE SENA-ME, CNPJ:nº43.021.629/0001-20,VALOR:*R$ 4.462,56 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)*.VIGÊNCIA:*até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 130/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: FAMEB – FÁBRICA DE MOVEIS ESCOLARES E BRINQUEDOS LTDA-EPP,** CNPJ:**nº**16.626.069/0001-65**,**VALOR:***R$ 6.825,00 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)*.VIGÊNCIA:*até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 131/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: FAMEB – FÁBRICA DE MOVEIS ESCOLARES E BRINQUEDOS LTDA-EPP,** CNPJ:**nº**16.626.069/0001-65**,**VALOR:***R$ 3.460,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)*.VIGÊNCIA:*até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 132/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA-EPP,** CNPJ:nº42.727.372/0001-64**,**VALOR:***R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)*.VIGÊNCIA:*até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 133/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: G & J REPRESENTAÇÃO LTDA-ME,** CNPJ:nº16.626.069/0001-65**,**VALOR:***R$ 4.049,25 (QUATRO MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)*.VIGÊNCIA:*até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 134/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: G. A. RIBEIRO INFOCENTER-ME,** CNPJ:nº54.655.558/0001-34**,**VALOR:***R$ 14.475,00 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)*.VIGÊNCIA:*até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 135/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: G. A. RIBEIRO INFOCENTER-ME,** CNPJ:nº54.655.558/0001-34**,**VALOR:***R$ 9.460,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)*.**VIGÊNCIA:*até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 136/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: G H P S BARRETO-EPP,** CNPJ:nº27.103.616/0001-44**,**VALOR:***R$ 40.614,70 (QUARENTA MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA CENTAVOS)*.VIGÊNCIA:*até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 137/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: G H P S BARRETO-EPP,** CNPJ:nº27.103.616/0001-44**,**VALOR:***R$ 1.599,98 (UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).***VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024***.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 138/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP,** CNPJ:nº08.060.934/0001-20**,**VALOR:***R$ 10.760,00 (DEZ MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).***VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024***.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 139/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP,** CNPJ:nº08.060.934/0001-20**,**VALOR:***R$ 5.380,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS).***VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024***.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 140/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: LICITASP DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA-EPP,** CNPJ:nº37.253.522/0001-05**,**VALOR:***R$ 9.372,60 (NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).***VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024***.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 141/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: LICITASP DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA-EPP,** CNPJ:nº37.253.522/0001-05**,**VALOR:***R$ 7.233,40 (SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).***VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024***.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 142/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: M & J REFRIGERAÇÃO LTDA-ME,** CNPJ:nº54.638.483/0001-83**,**VALOR:***R$ 1.644,00 (UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).***VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024***.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 143/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: MAPPE BRASIL LTDA-EPP,** CNPJ:nº13.266.239/0001-50**,**VALOR:***R$ 19.124,85 (DEZENOVE MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).***VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024***.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 144/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: MAPPE BRASIL LTDA-EPP,** CNPJ:nº13.266.239/0001-50**,**VALOR:***R$ 5.099,96 (CINCO MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).***VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024***.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 145/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: NETO MOVEIS LTDA-EPP,** CNPJ:nº24.978.808/0001-06**,**VALOR:***R$ 1.799,97 (UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).***VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024***.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 146/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: R7 DISTRIBUIDORA INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA-ME,** CNPJ:nº20.788.809/0001-37**,**VALOR:***R$ 10.089,40 (DEZ MIL, OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).***VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024***.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 147/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA-ME,** CNPJ:nº33.039.726/0001-97**,**VALOR:***R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).***VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024***.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 148/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA-ME,** CNPJ:nº33.039.726/0001-97**,**VALOR:***R$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS).***VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024***.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 149/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE**

ARAUJO ALBUQUERQUE-ME, CNPJ:nº19.918.905/0001-73**,**VALOR:***R$ 27.312,00 (VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS).*VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024**.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 150/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAUJO ALBUQUERQUE-ME,** CNPJ:nº19.918.905/0001-73**,**VALOR:***R$ 14.800,00 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS).*VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024**.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 151/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA-EPP,** CNPJ:nº19.918.905/0001-73**,**VALOR:***R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS).*VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024**.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

MÁRIO GOMES FLOR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE

CONTRATO FMS Nº 077/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP**, CNPJ nº 21.982.891/0002-80**,**VALOR:***R$ 2.679,98 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos),* VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024**.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMS Nº 078/2024, OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE. CONTRATADO: AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP,CNPJ:**nº**49.054.672/0001-79**,VALOR:***R$ 5.574,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS CENTAVOS).***VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024.***FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024. DATA: 13 de novembro de 2024.**

CONTRATO FMS Nº 079/2024, OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE. CONTRATADO: ALLSET TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ nº 55.149.591/0002-36**,VALOR:***R$ 1.537,28 (MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).***VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024.***FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024. DATA: 13 de novembro de 2024.**

CONTRATO FMS Nº 080/2024, OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE. CONTRATADO: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP,CNPJ:nº49.140.067/0001-10,VALOR:*R$ 53.602,39 (CINQUENTA E TRES MIL SEISCENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).***VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024.***FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024. DATA: 13 de novembro de 2024.**

CONTRATO FMS Nº 081/2024, OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE. CONTRATADO: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME,CNPJ:nº40.061.199/0001-82,VALOR:*R$ 12.371,76 (DOZE MIL TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).***VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024.***FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024. DATA: 13 de novembro de 2024.**

CONTRATO FMS Nº 082/2024, OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE. CONTRATADO: FÁBIO JOSÉ DE SENA-ME, CNPJ:nº43.021.629/0001-20,VALOR:*R$ 10.876,45 (DEZ MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).***VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024.***FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024. DATA: 13 de novembro de 2024.**

CONTRATO FMS Nº 083/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: FAMEB – FÁBRICA DE MOVEIS ESCOLARES E BRINQUEDOS LTDA-EPP,** CNPJ:**nº**16.626.069/0001-65**,**VALOR:***R$ 5.365,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).*VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024**.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMS Nº 084/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA-EPP,** CNPJ:nº42.727.372/0001-64**,**VALOR:***R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).*VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024**.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMS Nº 085/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: G. A. RIBEIRO INFOCENTER-ME,** CNPJ:nº54.655.558/0001-34**,**VALOR:***R$ 24.300,00 (VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).*VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024**.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO PMB Nº 086/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e**

eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE. CONTRATADO**: G H P S BARRETO-EPP,** CNPJ:nº27.103.616/0001-44**,**VALOR:***R$ 10.747,90 (DEZ MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).*VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024**.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMS Nº 087/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP,** CNPJ:nº08.060.934/0001-20**,**VALOR:***R$ 5.380,00 (CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS).*VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024**.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMS Nº 088/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: J2LM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA-ME**, CNPJ/MF nº 37.253.522/0001-05**,**VALOR:***R$ 5.380,00 (CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS).*VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024**.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMS Nº 089/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: LICITASP DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA-EPP,** CNPJ:nº37.253.522/0001-05**,**VALOR:***R$ 9.330,30 (NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).*VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024**.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMS Nº 090/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: MAPPE BRASIL LTDA-EPP,** CNPJ:nº13.266.239/0001-50**,**VALOR:***R$ 7.649,94 (SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).*VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024**.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMS Nº 091/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: NETO MOVEIS LTDA-EPP,** CNPJ:nº24.978.808/0001-06**,**VALOR:***R$ 1.999,98 (UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).*VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024**.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMS Nº 092/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: PREGWEB LTDA-ME,** CNPJ nº 27.114.845/0001-64**,**VALOR: **R$ 12.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).** VIGÊNCIA:**até 31 de dezembro de 2024**.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMS Nº 093/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: R7 DISTRIBUIDORA INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA-ME,** CNPJ:nº20.788.809/0001-37**,**VALOR:***R$ 5.044,70 (CINCO MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS).*VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024**.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMS Nº 094/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA-ME,** CNPJ:nº33.039.726/0001-97**,**VALOR:***R$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS).*VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024**.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMS Nº 095/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAUJO ALBUQUERQUE-ME,** CNPJ:nº19.918.905/0001-73**,**VALOR:***R$ 36.620,00 (TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS).*VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024**.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

ADLA LARISSA LEANDRO DA SILVA
Secretária Municipal De Sáude

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO FMAS Nº 017/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: ALLSET TECNOLOGIA LTDA-ME**, CNPJ nº 55.149.591/0002-36**,**VALOR:***R$ 768,64 (SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).*VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024**.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMAS Nº 018/2024, OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE. CONTRATADO: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP,CNPJ:nº49.140.067/0001-10,VALOR:*R$ 20.438,21 (VINTE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).***VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024***.FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024. DATA: 13 de novembro de 2024.**

CONTRATO FMAS Nº 019/2024, OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE. CONTRATADO: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME,CNPJ:nº40.061.199/0001-82,VALOR:*R$ 9.033,66 (NOVE MIL TRINTA E TRES REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).*VIGÊNCIA:*até 31 de dezembro de 2024.*FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMAS Nº 020/2024, OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE. CONTRATADO: FÁBIO JOSÉ DE SENA-ME, CNPJ:nº43.021.629/0001-20,VALOR:*R$ 4.432,70 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).*VIGÊNCIA:*até 31 de dezembro de 2024.*FUNDAMENTO: PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMAS Nº 021/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: FAMEB – FÁBRICA DE MOVEIS ESCOLARES E BRINQUEDOS LTDA-EPP,** CNPJ:**nº**16.626.069/0001-65**,**VALOR:***R$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS).*VIGÊNCIA:*até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMAS Nº 022/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA-EPP,** CNPJ:nº42.727.372/0001-64**,**VALOR:***R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).*VIGÊNCIA:*até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMAS Nº 023/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: G. A. RIBEIRO INFOCENTER-ME,** CNPJ:nº54.655.558/0001-34**,**VALOR:***R$ 4.695,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).*VIGÊNCIA:*até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMAS Nº 024/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: G H P S BARRETO-EPP,** CNPJ:nº27.103.616/0001-44**,**VALOR:***R$ 7.322,95 (SETE MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).*VIGÊNCIA:*até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMAS Nº 025/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP,** CNPJ:nº08.060.934/0001-20**,**VALOR:***R$ 5.380,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS).*VIGÊNCIA:*até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMAS Nº 026/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: J2LM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA-ME**, CNPJ nº 37.253.522/0001-05**,**VALOR:***R$ 327,00 (TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS).*VIGÊNCIA:*até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMAS Nº 027/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: LICITASP DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA-EPP,** CNPJ:nº37.253.522/0001-05**,**VALOR:***R$ 3.732,12 (TRES MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS).*VIGÊNCIA:*até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMAS Nº 028/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: MAPPE BRASIL LTDA-EPP,** CNPJ:nº13.266.239/0001-50**,**VALOR:***R$ 2.549,98 (DOIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REIAS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).*VIGÊNCIA:*até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMAS Nº 029/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: NETO MOVEIS LTDA-EPP,** CNPJ:nº24.978.808/0001-06**,**VALOR:***R$ 1.199,98 (UM MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).*VIGÊNCIA:*até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMAS Nº 030/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: R7 DISTRIBUIDORA INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA-ME,** CNPJ:nº20.788.809/0001-37**,**VALOR:***R$ 2.017,88 (DOIS MIL DEZESSETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).*VIGÊNCIA:*até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMAS Nº 031/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA-ME,** CNPJ:nº33.039.726/0001-97**,**VALOR:***R$ 7.950,00 (SETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).***VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMAS Nº 032/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAUJO ALBUQUERQUE-ME,** CNPJ:nº19.918.905/0001-73**,**VALOR:***R$ 28.944,00 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS).***VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

CONTRATO FMAS Nº 033/2024, OBJETO:**Contratação de empresa para fornecimento parcelado de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal de Betânia/PE**. CONTRATADO**: VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA-EPP,** CNPJ:nº19.918.905/0001-73**,**VALOR:***R$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS).***VIGÊNCIA:***até 31 de dezembro de 2024*.FUNDAMENTO: **PROCESSO LICITATÓRIO PMB Nº 050/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 017/2024**. DATA: 13 de novembro de 2024.

TEREZA SIMONE DA SILVA FLOR
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:C7B73105

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 080/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90017/2024 - PMB

O Secretário de Turismo e Cultura do Município de Bezerros torna público que homologa o resultado do Processo Licitatório nº 080/2024, Pregão Eletrônico n° 90017/2024, cujo objeto é aquisição de equipamentos para a sala de cinema do tipo projetor multimídia, telão de projeção e sonorização, iluminação, da Estação da Cultura: 1) ESTAÇÃO MUSICAL, CNPJ: 20.971.821/0001-82, ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Olegário Maciel, 103, Centro, Belo Horizonte, MG CEP: 30180-110 Telefone: (31) 3271-1516, pelo valor global: R$ R$ 705,48. 2) DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 40.061.199/0001-82, Guarulhos - SP, (87) 9 8837-3257, pelo valor global: R$ R$ 593,73. 3) ALESSANDRA B. TONIETTI - INSTRUMENTOS MUSICAIS CNPJ 48.277.417/0001-22, Endereço Pça. Treze de Maio, 127, Espírito Santo do Pinhal - SP, Telefone: (19) 3651-1040, pelo valor global: R$4.315,00. 4) AUDIOVISAO ELETRO E CENTRAL DE PRODUTOS LTDA CNPJ nº: 00.489.661/0001-22 , Endereço: Rua Giuseppe Salomoni, nº 955, Casa 14 - Vila Nova, Porto Alegre/RS, CEP: 91740-560, pelo valor global: R$ 7.912,00. Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerroscpl@gmail.com.

26de dezembro de 2024

EUDES MATEUS DA SILVA SANTOS
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:E1A57D9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 006/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal dos Bezerros COMUNICA através da Secretaria de Turismo e Cultura, os nomes dos Credenciados para as festividades do calendário do município, conforme Processo n.º 077/2024 Credenciamento n.º 006/2024, cujo objeto a seleção e o credenciamento para compor banco de pareceristas pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliados(as) em todo território nacional, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para exercerem atividade de análise e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais e candidaturas e, eventualmente, à critério da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Bezerros, serem chamados para integrar a Comissão de Seleção dos editais da PNAB Bezerros, Conforme planilha discriminada abaixo, divulgo o resultado dos habilitados e não habilitados:

NOME	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA DA SILVA SANTOS	010.xxx.xxx-50	HABILITADO
DAMT ARTE, EDUCAÇÃO E CULTURA	17.xxx.xxx/0001-70	INABILITADA
JOSÉ JAIME JÚNIOR	909.xxx.xxx-68	HABILITADO
MARIA CAROLINA ZIRPOLI AMARAL	896.xxx.xxx-34	INABILITADA
PAULO HENRIQUE DOS REIS JÚNIOR	130.xxx.xxx-22	HABILITADO
RODRIGO LOURENÇO DA SILVA	632.xxx.xxx-34	INABILITADO
RAQUERL TAMAIO DE SOUZA	259.xxx.xxx-84	HABILITADA
TARSILA DOS SANTOS ALVES	088.xxx.xxx-11	HABILITADA
TAUANA DE BARROS PAES BARRETO TAVARES UCHÔA	096.xxx.xxx-02	HABILITADA

O período de recursos acontece de 02 à 06 de janeiro de 2025 e a divulgação do resultado definitivo está prevista para 10/01/2025. Qualquer dúvida o candidato poderá entrar em contato com a Secretaria de Turismo e Cultura de Bezerros através do e-mail: cultura.secturbezerros@gmail.com.

27 de dezembro de 2024

EUDES MATEUS DA SILVA SANTOS
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:B070CDDF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 080/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90017/2024 - PMB

O Secretário de Turismo e Cultura do Município de Bezerros torna público que homologa o resultado do Processo Licitatório nº 080/2024, Pregão Eletrônico n° 90017/2024, cujo objeto é aquisição de equipamentos para a sala de cinema do tipo projetor multimídia, telão de projeção e sonorização, iluminação, da Estação da Cultura: 1) Comercial CAGC Soluções - ME, CNPJ nº 41.623.742/0001-50, ENDEREÇO COMPLETO: Rua Clóvis Avila nº 70 – Sancho – Recife – PE, CEP 50.940-730, pelo valor global: R$ 2.299,00. 2) DLS COMERCIO LTDA, CNPJ 43.431.371/0001-30, Endereço R DOS SECURITARIOS, 55, Alípio de Melo, Belo Horizonte - MG CEP: 30840-760, pelo valor global: R$ 799,80. 3) W. K. M. SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA CNPJ nº: 29.529.181/0001-20, Endereço: Rua Expedicionários Brasileiros, 1920 - Cavaco - Arapiraca - AL, pelo valor global: R$ 6.600,00. 4) ADED CONSULTORIA E SOLUCOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 54.237.493/0001-07, Endereço: RUA ALAMEDA DAS HORTÊNCIAS, IMBIRIBEIRA, 64, GALPAO 0000 BOX 261, RECIFE-PE, 51.160-400, pelo valor global: R$ 1.800,00. 5) INFRAEASY SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 14.553.228/0001-13, Endereço: Rua Tarauaca 1275, Guarulhos-SP, Cep: 07240-180, pelo valor global: R$ 2.000,00. Maiores informações

pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerroscpl@gmail.com.

27 de dezembro de 2024

EUDES MATEUS DA SILVA SANTOS
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:72D13861

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Termo Aditivo ao Contrato PMB/FMAS nº **103-07/2024. Processo nº 018/2024. Pregão Eletrônico n° 008/2024**. Alteração da Cláusula Quarta, referente ao Contrato Administrativo PMB/FMAS nº **023-04/2023,** firmados em 12 de julho de 2024, para remanejamento do item 197 Para o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. Contratada: **CEMS PAPEIS E CIA LTDS EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.429.363/0001-63. Valor: **R$ 6.240,00**

Brejão/PE, 10 de dezembro de 2024.

FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY.
Secretária de Assistência Social.
Gestora do FMAS

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:2109B3F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF.: **processo LICITATÓRIO nº. 055/2024.**
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 006/2024.

Objeto: Aquisição de Veículo Tipo Hatch, Zero Quilometro, Ano/Modelo 2024 ou superior, 1.0 ou Superior, 5 Lugares, para atende as necessidades no Transportes de Equipes e demais Demandas do Fundo Municipal de Saúde-FMS do Município de Brejão/PE.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida Praça Melquíades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, Centro, Brejão/PE, o Gestor, no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista o princípio da publicidade, conforme inscrito no caput do art. 37, da CRFB/1988 e 5º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer apresentado pela Procuradoria Jurídico e Controladoria Geral Municipal, acolhendo a decisão do resultado final proferido, e todas as exigências do procedimento da Adesão à Ata de Registro de Preços nos seus aspectos legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente o **Processo Licitatório nº. 055/2024** – **Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 006/2024**, e **ADJUDICAR** de seu objeto, em favor da Empresa: **NOCARVEL – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.425/0001-20, com sede Rua Poeta Levino Neto, nº 934, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Cidade: Salgueiro, Estado: PE. No concernente ao preço, o valor global correspondente para a citada contratação importa na quantia de **R$ 84.000,00** conforme valores registrados e quantitativos solicitados. Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº. 14.133, 1º/04/2021, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, desta forma, segue a fundamentação para a referida contratação, e demais normas aplicadas à espécie. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente Processo Administrativo de licitação **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** para que produza os efeitos legais e jurídicos. Para a efetivação da presente Adesão à Ata de Registro de Preços, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, atendendo ao interesse público, tomando por base ao Princípio da Publicidade e demais normativos, DETERMINA a publicação da presente homologação no Diário Oficial dos Municípios e outros conforme determina a lei em comento, para que produza os efeitos legais.

Brejão - PE, 18 de dezembro de 2024.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação
Gestor do FME

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:A0073EDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE RESULTADO

REF.: **processo LICITATÓRIO nº. 058/2024.**
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 006/2024.

Objeto: **Objeto: Aquisição de um (1) veículo, veículo de utilitário, tipo pick up, zero km, para transporte de equipes, mínimo cinco (5) lugares, 0km, biocombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual, motorização mínima: 1.0 a 1.3, ar-condicionado, trio elétrico, para transporte de equipes da Educação-FME, garantia mínima de 12 (doze) meses.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida Praça Melquíades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, Centro, Brejão/PE, o Gestor, no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista o princípio da publicidade, conforme inscrito no caput do art. 37, da CRFB/1988 e 5º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer apresentado pela Procuradoria Jurídico e Controladoria Geral Municipal, acolhendo a decisão do resultado final proferido, e todas as exigências do procedimento da Adesão à Ata de Registro de Preços nos seus aspectos legais, resolve **PUBLICAR O AVISO DE RESULTADO** Do presente o **Processo Licitatório nº. 058/2024** – **Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 006/2024**, em favor da Empresa: **NOCARVEL – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.425/0001-20, com sede Rua Poeta Levino Neto, nº 934, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Cidade: Salgueiro, Estado: PE. No concernente ao preço, o valor global correspondente para a citada contratação importa na quantia de **R$ 145.400,00** conforme valores registrados e quantitativos solicitados.

Brejão - PE, 18 de dezembro de 2024.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação
Gestor do FME

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:7B58E098

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE RATIFICAÇÃO

REF.: **processo LICITATÓRIO nº. 055/2024.**
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 006/2024.

Objeto: Aquisição de Veículo Tipo Hatch, Zero Quilometro, Ano/Modelo 2024 ou superior, 1.0 ou Superior, 5 Lugares, para atende as necessidades no Transportes de Equipes e demais Demandas do Fundo Municipal de Saúde-FMS do Município de Brejão/PE.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida Praça Melquíades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, Centro, Brejão/PE, o Gestor, no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista o princípio da publicidade, conforme inscrito no caput do art. 37, da CRFB/1988 e 5º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer apresentado pela Procuradoria Jurídico e Controladoria Geral Municipal, acolhendo a decisão do resultado final proferido, e todas as exigências do procedimento da Adesão à Ata de Registro de Preços nos seus aspectos legais, resolve **publicar o TERMO DE RATIFICAÇÃO** o presente o **Processo Licitatório nº. 055/2024** – **Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 006/2024**, em favor da Empresa: **NOCARVEL – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.425/0001-20, com sede Rua Poeta Levino Neto, nº 934, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Cidade: Salgueiro, Estado: PE. No concernente ao preço, o valor global correspondente para a citada contratação importa na quantia de **R$ 84.000,00** conforme valores registrados e quantitativos solicitados.

Brejão - PE, 18 de dezembro de 2024.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação
Gestor do FME

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:E87EB0BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

REF.: **processo LICITATÓRIO nº. 055/2024.**
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 006/2024.

Objeto: Aquisição de Veículo Tipo Hatch, Zero Quilometro, Ano/Modelo 2024 ou superior, 1.0 ou Superior, 5 Lugares, para atende as necessidades no Transportes de Equipes e demais Demandas do Fundo Municipal de Saúde-FMS do Município de Brejão/PE.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida Praça Melquíades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, Centro, Brejão/PE, o Gestor, no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista o princípio da publicidade, conforme inscrito no caput do art. 37, da CRFB/1988 e 5º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer apresentado pela Procuradoria Jurídico e Controladoria Geral Municipal, acolhendo a decisão do resultado final proferido, e todas as exigências do procedimento da Adesão à Ata de Registro de Preços nos seus aspectos legais, resolve **publicar o EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159-12/2024** o presente o **Processo Licitatório nº. 055/2024** – **Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 006/2024**, em favor da Empresa: **NOCARVEL – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.425/0001-20, com sede Rua Poeta Levino Neto, nº 934, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Cidade: Salgueiro, Estado: PE. **Valor: R$ 84.000,00. Data da Assinatura: 18/12/2024.**

Brejão - PE, 18 de dezembro de 2024.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação
Gestor do FME

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:B7FBA584

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF.: **processo LICITATÓRIO nº. 054/2024.**
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 005/2024.

Objeto: **Aquisição de veículo tipo van capacidade mínima de 10 passageiros sem acessibilidade | veículo tipo van sem acessibilidade zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 10 passageiros, mínimo de quatro portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista, cor branca com padronização visual do ministério da cidadania, motor de, no mínimo, 120 cv, combustível diesel, ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado, garantia mínima de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação e unidades vinculadas no município de Brejão/PE, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida Praça Melquíades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, Centro, Brejão/PE, o Gestor, no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista o princípio da publicidade, conforme inscrito no caput do art. 37, da CRFB/1988 e 5º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer apresentado pela Procuradoria Jurídico e Controladoria Geral Municipal, acolhendo a decisão do resultado final proferido, e todas as exigências do procedimento da Adesão à Ata de Registro de Preços nos seus aspectos legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente o **Processo Licitatório nº. 054/2024** – **Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 005/2024**, e **ADJUDICAR** de seu objeto, em favor da Empresa: **NOCARVEL – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.425/0001-20, com sede Rua Poeta Levino Neto, nº 934, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Cidade: Salgueiro, Estado: PE. No concernente ao preço, o valor global correspondente para a citada contratação importa na quantia de **R$ 287.500,00** (**duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais**), conforme valores registrados e quantitativos solicitados. Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº. 14.133, 1º/04/2021, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, desta forma, segue a fundamentação para a referida contratação, e demais normas aplicadas à espécie. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente Processo Administrativo de licitação **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** para que produza os efeitos legais e jurídicos. Para a efetivação da presente Adesão à Ata de Registro de Preços, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, atendendo ao interesse público, tomando por base ao Princípio da Publicidade e demais normativos, DETERMINA a publicação da presente homologação no Diário Oficial dos Municípios e outros conforme determina a lei em comento, para que produza os efeitos legais.

Brejão - PE, 16 de dezembro de 2024.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação
Gestor do FME

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:E6FA4EA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE RESULTADO

REF.: **processo LICITATÓRIO nº. 054/2024.**

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 005/2024.

Objeto: **Aquisição de veículo tipo van capacidade mínima de 10 passageiros sem acessibilidade | veículo tipo van sem acessibilidade zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 10 passageiros, mínimo de quatro portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista, cor branca com padronização visual do ministério da cidadania, motor de, no mínimo, 120 cv, combustível diesel, ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado, garantia mínima de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação e unidades vinculadas no município de Brejão/PE, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida Praça Melquíades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, Centro, Brejão/PE, o Gestor, no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista o princípio da publicidade, conforme inscrito no caput do art. 37, da CRFB/1988 e 5º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer apresentado pela Procuradoria Jurídico e Controladoria Geral Municipal, acolhendo a decisão do resultado final proferido, e todas as exigências do procedimento da Adesão à Ata de Registro de Preços nos seus aspectos legais, resolve **publicar o AVISO DE RESULTADO d**o presente o **Processo Licitatório nº. 054/2024** – **Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 005/2024**, em favor da Empresa: **NOCARVEL – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.425/0001-20, com sede Rua Poeta Levino Neto, nº 934, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Cidade: Salgueiro, Estado: PE. No concernente ao preço, o valor global correspondente para a citada contratação importa na quantia de **R$ 287.500,00** (**duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais**), conforme valores registrados e quantitativos solicitados.

Brejão - PE, 16 de dezembro de 2024.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação
Gestor do FME

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:945F3BC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE RATIFICAÇÃO

REF.: **processo LICITATÓRIO nº. 054/2024.**
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 005/2024.

Objeto: **Aquisição de veículo tipo van capacidade mínima de 10 passageiros sem acessibilidade | veículo tipo van sem acessibilidade zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 10 passageiros, mínimo de quatro portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista, cor branca com padronização visual do ministério da cidadania, motor de, no mínimo, 120 cv, combustível diesel, ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado, garantia mínima de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação e unidades vinculadas no município de Brejão/PE, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida Praça Melquíades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, Centro, Brejão/PE, o Gestor, no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista o princípio da publicidade, conforme inscrito no caput do art. 37, da CRFB/1988 e 5º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer apresentado pela Procuradoria Jurídico e Controladoria Geral Municipal, acolhendo a decisão do resultado final proferido, e todas as exigências do procedimento da Adesão à Ata de Registro de Preços nos seus aspectos legais, resolve **publicar o TERMO DE RATIFICAÇÃO d**o presente o **Processo Licitatório nº. 054/2024** – **Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 005/2024**, em favor da Empresa: **NOCARVEL – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.425/0001-20, com sede Rua Poeta Levino Neto, nº 934, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Cidade: Salgueiro, Estado: PE.
No concernente ao preço, o valor global correspondente para a citada contratação importa na quantia de **R$ 287.500,00** (**duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais**), conforme valores registrados e quantitativos solicitados.

Brejão - PE, 16 de dezembro de 2024.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação
Gestor do FME

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:FABC6CB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

REF.: **processo LICITATÓRIO nº. 054/2024.**
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 005/2024.

Objeto: **Aquisição de veículo tipo van capacidade mínima de 10 passageiros sem acessibilidade | veículo tipo van sem acessibilidade zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 10 passageiros, mínimo de quatro portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista, cor branca com padronização visual do ministério da cidadania, motor de, no mínimo, 120 cv, combustível diesel, ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado, garantia mínima de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação e unidades vinculadas no município de Brejão/PE, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida Praça Melquíades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, Centro, Brejão/PE, o Gestor, no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista o princípio da publicidade, conforme inscrito no caput do art. 37, da CRFB/1988 e 5º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer apresentado pela Procuradoria Jurídico e Controladoria Geral Municipal, acolhendo a decisão do resultado final proferido, e todas as exigências do procedimento da Adesão à Ata de Registro de Preços nos seus aspectos legais, resolve **publicar EXTRATO DE CONTRATO ADMNINISTRATIVO Nº 158-12/2024** do presente o **Processo Licitatório nº. 054/2024** – **Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 005/2024**, em favor da Empresa: **NOCARVEL – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.425/0001-20, com sede Rua Poeta Levino Neto, nº 934, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Cidade: Salgueiro, Estado: PE.

Data da Assinatura: 16/12/2024. Valor: **R$ 287.500,00** (**duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais**), conforme valores registrados e quantitativos solicitados.

Brejão - PE, 16 de dezembro de 2024.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação
Gestor do FME

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:AE19153F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF.: **processo LICITATÓRIO nº. 058/2024.**
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 007/2024.

Objeto: **Objeto: Aquisição de dois veículos, veículo de utilitário, tipo pick up, zero km, para transporte de equipes, mínimo cinco (5) lugares, 0km, biocombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual, motorização mínima: 1.0 a 1.3, ar-condicionado, trio elétrico, para transporte de equipes da Educação-FME, garantia mínima de 12 (doze) meses.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida Praça Melquíades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, Centro, Brejão/PE, o Gestor, no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista o princípio da publicidade, conforme inscrito no caput do art. 37, da CRFB/1988 e 5º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer apresentado pela Procuradoria Jurídico e Controladoria Geral Municipal, acolhendo a decisão do resultado final proferido, e todas as exigências do procedimento da Adesão à Ata de Registro de Preços nos seus aspectos legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente o **Processo Licitatório nº. 058/2024** – **Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 007/2024**, e **ADJUDICAR** de seu objeto, em favor da Empresa: **NOCARVEL – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.425/0001-20, com sede Rua Poeta Levino Neto, nº 934, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Cidade: Salgueiro, Estado: PE. No concernente ao preço, o valor global correspondente para a citada contratação importa na quantia de **R$ 290.800,00** conforme valores registrados e quantitativos solicitados. Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº. 14.133, 1º/04/2021, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, desta forma, segue a fundamentação para a referida contratação, e demais normas aplicadas à espécie. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente Processo Administrativo de licitação **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** para que produza os efeitos legais e jurídicos. Para a efetivação da presente Adesão à Ata de Registro de Preços, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, atendendo ao interesse público, tomando por base ao Princípio da Publicidade e demais normativos, DETERMINA a publicação da presente homologação no Diário Oficial dos Municípios e outros conforme determina a lei em comento, para que produza os efeitos legais.

Brejão - PE, 23 de dezembro de 2024.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação
Gestor do FME

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:72722A63

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE RESULTADO

REF.: **processo LICITATÓRIO nº. 058/2024.**
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 007/2024.

Objeto: **Objeto: Aquisição de dois veículos, veículo de utilitário, tipo pick up, zero km, para transporte de equipes, mínimo cinco (5) lugares, 0km, biocombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual, motorização mínima: 1.0 a 1.3, ar-condicionado, trio elétrico, para transporte de equipes da Educação-FME, garantia mínima de 12 (doze) meses.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida Praça Melquíades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, Centro, Brejão/PE, o Gestor, no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista o princípio da publicidade, conforme inscrito no caput do art. 37, da CRFB/1988 e 5º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer apresentado pela Procuradoria Jurídico e Controladoria Geral Municipal, acolhendo a decisão do resultado final proferido, e todas as exigências do procedimento da Adesão à Ata de Registro de Preços nos seus aspectos legais, resolve **PUBLICAR O AVISO DE RESULTADO** Do presente o **Processo Licitatório nº. 058/2024** – **Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 007/2024**, em favor da Empresa: **NOCARVEL – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.425/0001-20, com sede Rua Poeta Levino Neto, nº 934, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Cidade: Salgueiro, Estado: PE. No concernente ao preço, o valor global correspondente para a citada contratação importa na quantia de **R$ 290.800,00** conforme valores registrados e quantitativos solicitados.

Brejão - PE, 23 de dezembro de 2024.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação
Gestor do FME

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:F013A138

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE RATIFICAÇÃO

REF.: **processo LICITATÓRIO nº. 058/2024.**
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 007/2024.

Objeto: **Objeto: Aquisição de dois veiculos, veículo de utilitário, tipo pick up, zero km, para transporte de equipes, mínimo cinco (5) lugares, 0km, biocombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual, motorização mínima: 1.0 a 1.3, ar-condicionado, trio elétrico, para transporte de equipes da Educação-FME, garantia mínima de 12 (doze) meses.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida Praça Melquíades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, Centro, Brejão/PE, o Gestor, no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista o princípio da publicidade, conforme inscrito no caput do art. 37, da CRFB/1988 e 5º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer apresentado pela Procuradoria Jurídico e Controladoria Geral Municipal, acolhendo a decisão do resultado final proferido, e todas as exigências do procedimento da Adesão à Ata de Registro de Preços nos seus aspectos legais, resolve **PUBLICAR O TERMO DE RATIFICAÇÃO** do presente o **Processo Licitatório nº. 058/2024** – **Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 007/2024**, em favor da Empresa: **NOCARVEL – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.425/0001-20, com sede Rua Poeta Levino Neto, nº 934, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Cidade: Salgueiro, Estado: PE. No concernente ao preço, o valor global correspondente para a citada contratação importa na quantia de **R$ 290.800,00** conforme valores registrados e quantitativos solicitados.

Brejão - PE, 23 de dezembro de 2024.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação
Gestor do FME

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:4FC648DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

REF.: **processo LICITATÓRIO nº. 058/2024.**
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 007/2024.

Objeto: **Objeto: Aquisição de dois veículos, veículo de utilitário, tipo pick up, zero km, para transporte de equipes, mínimo cinco (5) lugares, 0km, biocombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual, motorização mínima: 1.0 a 1.3, ar-condicionado, trio elétrico, para transporte de equipes da Educação-FME, garantia mínima de 12 (doze) meses.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida Praça Melquíades, Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, Centro, Brejão/PE, o Gestor, no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista o princípio da publicidade, conforme inscrito no caput do art. 37, da CRFB/1988 e 5º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer apresentado pela Procuradoria Jurídico e Controladoria Geral Municipal, acolhendo a decisão do resultado final proferido, e todas as exigências do procedimento da Adesão à Ata de Registro de Preços nos seus aspectos legais, resolve **PUBLICAR O EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166-12/2024** do presente o **Processo Licitatório nº. 058/2024** – **Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 007/2024**, em favor da Empresa: **NOCARVEL – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.425/0001-20, com sede Rua Poeta Levino Neto, nº 934, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, Cidade: Salgueiro, Estado: PE. No concernente ao preço, o valor global correspondente para a citada contratação importa na quantia de **R$ 290.800,00** conforme valores registrados e quantitativos solicitados.

Brejão - PE, 23 de dezembro de 2024.

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação
Gestor do FME

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:C31D132D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, **Estado de Pernambuco**, através da Gestora, torna público para o conhecimento dos interessados, o **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 108-12/2023. Empresa: **SR. IZAIAS PINTO DE MATOS NETO,** inscrito no CPF sob o nº 116.840.044-97**,** referente ao **Processo Licitatório nº 006/2023, na modalidade de Inexigibilidade nº 003/2024**, que tem **como objeto Locação de imóveis para sediar as instalações da Secretaria de Saúde, Farmácia Central, Vigilância Sanitária e de Endemias**, destinados atender as demandas da Unidade Administrativa no Município de Brejão/PE durante 12 (doze) meses. Após análise jurídica acerca da legalidade da rescisão consensual, justificando a conveniência e a oportunidade da rescisão entre as Partes, conforme o Artigo 138, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, no que couber, demais normas pertinente a espécie.

Brejão/PE, 27 de dezembro de 2024.

SRA. ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:5DEF26D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 652/2024

Ementa: Dispõe sobre a suspensão dos efeitos das Portaria nº 639/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a instauração do inquérito administrativo nº 011/2024;

CONSIDERANDO a decisão com força de mandado/ofício expedida nos autos do Processo Judicial nº 0001464-38.2024.8.17.2340 que determinou suspender os efeitos das Portarias nº 631, 632, 636,637,638,639 e 640/204,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os efeitos da Portaria nº 639/2024 que demitiu a Servidora SIMONE LUANA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, matrícula sob o nº 003417, inscrita no CPF nº 084.249.674-29, professora, lotada na Secretaria de Educação, com fulcro no art. 156, I, da Lei 018/1993, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se**.**

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:B7F1BF4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 651/2024.

Ementa: Dispõe sobre a suspensão dos efeitos das Portaria nº 632/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a instauração do inquérito administrativo nº 013/2024;

CONSIDERANDO a decisão com força de mandado/ofício expedida nos autos do Processo Judicial nº 0001464-38.2024.8.17.2340 que determinou suspender os efeitos das Portarias nº 631, 632, 636,637,638,639 e 640/204,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os efeitos da Portaria nº 632/2024 que demitiu a Servidora MÍRIA IZAILDA DA SILVA, matrícula sob o nº 004315, inscrita no CPF nº 065.876.304-05, professora, lotada na Secretaria de Educação, com fulcro no art. 156, I, da Lei 018/1993, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se**.**

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:00A9D9EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 650/2024.

Ementa: Dispõe sobre a suspensão dos efeitos das Portaria nº 638/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a instauração do inquérito administrativo nº 012/2024;

CONSIDERANDO a decisão com força de mandado/ofício expedida nos autos do Processo Judicial nº 0001464-38.2024.8.17.2340 que determinou suspender os efeitos das Portarias nº 631, 632, 636,637,638,639 e 640/204,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os efeitos da Portaria nº 638/2024 que demitiu a Servidora MILENA TAVARES NASCIMENTO MENA, matrícula sob o nº 005303, inscrita no CPF nº 035.468.194-03, professora, lotada na Secretaria de Educação, com fulcro no art. 156, I, da Lei 018/1993, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se**.**

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:374FD95A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 649/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS PORTARIA Nº 631/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a instauração do inquérito administrativo nº 007/2024;

CONSIDERANDO a decisão com força de mandado/ofício expedida nos autos do Processo Judicial nº 0001464-38.2024.8.17.2340 que determinou suspender os efeitos das Portarias nº 631, 632, 636,637,638,639 e 640/204,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os efeitos da Portaria nº 631/2024 que demitiu a Servidora LUANA CAROLINA DA SILVA CORDEIRO, matrícula sob o nº 101906, inscrita no CPF nº 009.857.604-60, professora, lotada na Secretaria de Educação, com fulcro no art. 156, I, da Lei 018/1993, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se**.**

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:EDCD1D82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 648/2024.

Ementa: Dispõe sobre a suspensão dos efeitos das Portaria nº 637/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a instauração do inquérito administrativo nº 009/2024;

CONSIDERANDO a decisão com força de mandado/ofício expedida nos autos do Processo Judicial nº 0001464-38.2024.8.17.2340 que determinou suspender os efeitos das Portarias nº 631, 632, 636,637,638,639 e 640/204,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os efeitos da Portaria nº 637/2024 que demitiu a Servidora JULIANA GOMES FERREIRA, matrícula sob o nº 003292, inscrita no CPF nº 010.221.164-79, professora, lotada na Secretaria de Educação, com fulcro no art. 156, I, da Lei 018/1993, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se**.**

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:116F9D71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 647/2024.

Ementa: Dispõe sobre a suspensão dos efeitos das Portaria nº 640/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a instauração do inquérito administrativo nº 010/2024;

CONSIDERANDO a decisão com força de mandado/ofício expedida nos autos do Processo Judicial nº 0001464-38.2024.8.17.2340 que determinou suspender os efeitos das Portarias nº 631, 632, 636,637,638,639 e 640/204,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os efeitos da Portaria nº 640/2024 que demitiu a Servidora JOANA CINTIA JACINTO ALVES, matrícula sob o nº 003284, inscrita no CPF nº 082.060.554-95, professora, lotada na Secretaria de Educação, com fulcro no art. 156, I, da Lei 018/1993, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se**.**

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:725A1196

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 646/2024.

Ementa: Dispõe sobre a suspensão dos efeitos das Portaria nº 636/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a instauração do inquérito administrativo nº 006/2024;

CONSIDERANDO a decisão com força de mandado/ofício expedida nos autos do Processo Judicial nº 0001464-38.2024.8.17.2340 que determinou suspender os efeitos das Portarias nº 631, 632, 636,637,638,639 e 640/204,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender os efeitos da Portaria nº 636/2024 que demitiu a Servidora IZABELE PATRÍCIA DE MELO ARAÚJO SILVA, matrícula sob o nº 005311, inscrita no CPF nº 064.398.264-76, professora, lotada na Secretaria de Educação, com fulcro no art. 156, I, da Lei 018/1993, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se**.**

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:A9A5CDE2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO AVISO DE ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO N° 091/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2023

ERRATA: Na publicação datada de 24/12/2024, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, Edição 3747, Código Identificador 82A1E356.

ONDE SE LÊ – Valor R$: 58.436,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta e seis reais).

LEIA-SE - Valor R$: 87.654,00 (oitenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:A2DF01A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO – 013/2024 – DISPENSA N.º 002/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – 013/2024 – DISPENSA N.º 002/2024 OBJETO: Contratação de empresa paraprestação de serviços de licenciamento de uso de sistema informatizados destinados à gestão pública, envolvendo os serviços de conversão, customização, implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico do SIAFIC (SISTEMA ÚNICO INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE) para a Prefeitura Municipal de Buenos Aires/PE, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência. **Contratada**: **ROBERVANIA ALVES OLIVEIRA MENDONCA INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 49.889.364/0001-63 – **Objeto do Primeiro Termo Aditivo**: prorrogação de prazo pelo período de 09(nove) meses, a contar 26 de dezembro de 2024, com vigência prevista até 26 de setembro de 2025. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:64324589

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
EXTRATO DE CONTRATO - ERRATA PROCESSO REVOGADO

Onde se ler: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2024, **INEXIGIBILIDADE** Nº 014/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA IMPACTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO E GERENCIAL

QUE SUBSIDIE O PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BUÍQUE-PE. **VENCEDOR:** IMPACTUS ASSESSORIA E CONSULTORIA, CNPJ: 29.825.413/0001-97. **CONTRATO** Nº 365/2024, VALOR: R$1.023.800,00. DATA DE ASSINATURA: 05/09/24. **Leia – se:** O processo anteriormente publicado foi revogado na data 04 de outubro de 2024. Sendo assim não existindo nenhum contrato vigente.

Buíque, 27 de dezembro de 2024

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:7EFB94F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA Nº 200 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de pagamento de adicional de qualificação (AQ) ao servidor JORGE GUILHERME DE OLIVEIRA LIMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no uso de suas atribuições regimentalmente constituídas, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa e com base na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo servidor JORGE GUILHERME DE OLIVEIRA LIMA (matrícula nº 7007101), referente à concessão do adicional de qualificação (AQ), acompanhado dos documentos comprobatórios de cursos realizados;
CONSIDERANDO a análise e deferimento do pedido pelo Departamento de Pessoal, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.926/24 e a Portaria nº 095, de 22 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor JORGE GUILHERME DE OLIVEIRA LIMA (matrícula nº 7007101), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o pagamento de adicional de qualificação (AQ), conforme previsto na Lei Municipal nº 3.926/24 e Portaria nº 095, de 22 de outubro de 2024.

Art. 2º. O adicional de qualificação será de 20% (Pós Graduação), com base no nível de formação comprovado por meio dos documentos anexados ao requerimento.

Art. 3º. A concessão do referido adicional deverá ser incluída na folha de pagamento do servidor, com todos os reflexos legais aplicáveis.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 23 de dezembro de 2024

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:BD430C42

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.949 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o Art. 1º da Lei nº 3.902, de 21 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 3.902, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I:

"**Parágrafo único.**.....

I - LOCALIZAÇÃO BR 101 SUL, Distrito Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho – PE. 2. POLIGONAL E ÁREA (SITUAÇÃO ATUAL) Partindo do vértice 56, de coordenadas N 9088053.058 e E 280818.488 visa-se um ângulo interno de 109°54'06" com uma distância de 9.66m até o vértice 57, de coordenadas N 9088046.316 e E 280825.402 visa-se um ângulo interno de 70°26'29"com uma distância de 22.51m até o vértice 58 de coordenadas N 9088066.762 e E 280834.816, visa-se um ângulo interno de 206°31'47"com uma distância de 97.38m até o vértice 59, de coordenadas N 9088127.712 e E 280910.761, visa-se um ângulo de 160°12'00" com uma distância de 92.66m até o vértice 60, de coordenadas N 9088206.758 e E 280959.110, visa-se um ângulo interno de 152°51'00"com uma distância de 76.79m até o vértice 61, de coordenadas N 9088283.328 e E 280964.869, visa-se um ângulo interno de 150°53'23"com uma distância de 45.97m até o vértice 62, de coordenadas N 9088325.059 e E 280945.580, visa-se um ângulo interno de 74°33'50"com uma distância de 13.42m até o vértice 44, de coordenadas N 9088316.391 e E 280935.339, visa-se um ângulo interno de 102°41'34"com uma distância de 27.08m até o vértice 43, de coordenadas N 9088292.385 e E 280947.863 visa-se um segmento de arco com raio de 39.485m, ângulo de 25°47'28" com uma distância de 17.774m até o vértice 42, de coordenadas N 9088275.334 e E 280952.323, visa-se um segmento de arco com raio 210.367m, ângulo 24°21'12" com uma distância de 89.415m até o vértice 41, de coordenadas N 9088188.053 e E 280936.279, visa-se um segmento de arco com raio 189.705m, ângulo20°30'26" com uma distância de 67.900m até o vértice 55, de coordenadas N 9088131.313 e E 280899.648, visa-se um segmento de arco com raio de 189.705m, ângulo de 7°16'42"com uma distância de 24.100m até o vértice 40, de coordenadas N 9088114.809 e E 280882.110 com uma distância de 62.07m até o vértice 39 de coordenadas N 9088075.115 e E 280834.395 visa-se um ângulo interno de 167°18'22"com uma distância de 23.63m até o vértice 38, de coordenadas N 9088056.383 e E 280819.995 visa-se um ângulo interno de 166°49'46"com uma distância de 3.65m até o vértice 56 ponto inicial do perímetro, fechando um polígono irregular de 3.166,80m² (Três mil e cento e sessenta e seis vírgula oitenta metros quadrados). 3. PERÍMETRO E CONFRONTANTE Norte: confronta com a BR - 101 Sul; Leste: confronta com os lote único da quadra 12, lote Nº 01 da quadra
11 e lote Nº 02 da quadra 11; Sul: confronta com o loteamento Cidade Jardim; Oeste: confronta com as Glebas B-5 e B-6. " (NR)

Art. 2º O Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 3.902, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II:

"**Parágrafo único.**.....

II - LOCALIZAÇÃO BR 101 SUL, Distrito Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho – PE. 2.POLIGONAL E ÁREA Partindo do vértice 59, de coordenadas N 9088127.712 e E 280910.761, visa-se um ângulo de 103°29'46" com uma distância de 92.66m até o vértice 60, de coordenadas N 9088206.758 e E 280959.110, visa-se um ângulo interno de 152°51'00"com uma distância de 76.79m até o vértice 61, de coordenadas N 9088283.328 e E 280964.869, visa-se um ângulo interno de 150°53'23"com uma distância de 45.97m até o vértice 62, de coordenadas N 9088325.059 e E 280945.580, visa-se um ângulo interno de 74°33'50"com uma distância de 13.42m até o vértice 44, de coordenadas N 9088316.391 e E 280935.339, visa-se um ângulo interno de 102°41'34"com uma distância de 27.08m até o vértice 43, de coordenadas N 9088292.385 e E 280947.863 visa-se um segmento de arco com raio de 39.485m, ângulo de 25°47'28" com uma distância de 17.774m até o vértice 42, de coordenadas N 9088275.334 e E 280952.323, visa-se um segmento de arco com raio 210.367m, ângulo 24°21'12" com uma distância de 89.415m até o vértice 41, de coordenadas N 9088188.053 e E 280936.279, visa-se um segmento de arco com raio 189.705m, ângulo 20°30'26" com uma distância de 67.900m até o vértice 55, de coordenadas N 9088131.313 e E 280899.648, com uma distância de 11.680m até o vértice 59 ponto inicial do perímetro, fechando um polígono irregular de 2.275,51m²

(Dois mil e duzentos e setenta e cinco vírgula cinquenta e um metros quadrados). 3. PERÍMETRO E CONFRONTANTE Norte: confronta com a BR - 101 Sul; Leste: confronta com os lote único da quadra 12 e lote Nº 02 da quadra 11; Sul: confronta com a faixa 2 desafetada da Rua dos Lírios; Oeste: confronta com a Gleba B-5. ” (NR)

Art. 3º O Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 3.902, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“**Parágrafo único.**.....

III - LOCALIZAÇÃO BR 101 SUL, Distrito Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho-PE. 2. POLIGONAL E ÁREA Partindo do vértice 55, de coordenadas N 9088131.313 e E 280899.648, com um RAIO DE 189.705m, ângulo de 7°16'42"com uma distância de 24.100m até o vértice 40, de coordenadas N 9088114.809 e E 280882.110 com uma distância de 62.07m até o vértice 39 de coordenadas N 9088075.115 e E 280834.395 visa-se um ângulo interno de 167°18'22"com uma distância de 23.63m até o vértice 38, de coordenadas N 9088056.383 e E 280819.995 visa-se um ângulo interno de 166°49'46"com uma distância de 3.65m até o vértice 56, de coordenadas N 9088053.058 e E 280818.488 visa-se um ângulo interno de 109°54'06" com uma distância de 9.66m até o vértice 57, de coordenadas N 9088046.316 e E 280825.402 visa-se um ângulo interno de 70°26'29"com uma distância de 22.51m até o vértice 58, de coordenadas N 9088066.762 e E 280834.816, visa-se um ângulo interno de 206°31'47"com uma distância de 97.38m até o vértice 59, de coordenadas N 9088127.712 e E 280910.761, visa-se um ângulo de 56°42'14" com uma distância de 11.68m até o vértice 55 ponto inicial do perímetro, fechando um polígono irregular de 891,29m² (Oitocentos e noventa e um vírgula vinte e nove metros quadrados). 3. PERÍMETRO E CONFRONTANTE Norte: confronta com a faixa 1 desafetada da Rua dos Lírios; Leste: confronta com o lote Nº 01 da quadra 11; Sul: confronta com o loteamento Cidade Jardim; Oeste: confronta com a Gleba B-6. ” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 27 de dezembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

“Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 145/2024, de autoria do Poder Executivo.”

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:0F46F0C8

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.950 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Cria o NEAC (Núcleo de Estudos Avançados e Científicos) no município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica Instituído o Núcleo de Estudos Avançados e Científicos do Cabo de Santo Agostinho voltado a estudantes dos Anos Finais da rede Municipal do Cabo de Santo Agostinho, visando aprofundar o repertório de conhecimentos essenciais nas áreas de Matemática, Robótica e Ciências, por meio de práticas científicas.

Art. 2° O NEAC atenderá os estudantes da rede Municipal de Ensino do 6° ao 9° ano no contraturno escolar.

Parágrafo único. Ficará a critério da Secretara Municipal de Educação a forma de ingresso dos alunos do Núcleo de Estudos Avançados e Científicos do Cabo de Santo Agostinho, exclusivamente oriundos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3° O NEAC atenderá aos estudantes em sede própria com espaços adequados para o desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 4° As aulas do Núcleo de Estudos Avançados e Científicos do Cabo de Santo Agostinho poderão ser ministradas em laboratórios da sede, em locais designados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como, em laboratórios das escolas em tempo integral.

Art. 5° Deverão ser ofertadas, obrigatoriamente aulas nos laboratórios de Matemática, Robótica e Ciências.

Art. 6° Os professores lotados no Núcleo de Estudos Avançados e Científicos do Cabo de Santo Agostinho devem ser, preferencialmente, efetivos da rede pública e/ou contratados.

Art. 7° Através do NEAC (Núcleo de Estudos Avançados e Científico) poderá ser solicitado, requerido, apresentado projetos e participação de processo, junto a órgão e entidades dos Governos Estadual e Federal, bem como junto a qualquer órgão ou instituição pública ou privada para recebimento de recursos destinados a consecução de suas competências e atribuições, com a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 27 de dezembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:A3545D3A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.952 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta os processos seletivos do Programa Universidade para Todos – PROUNI Cabo de Santo Agostinho, altera a Lei Ordinária nº 1214/78 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Os processos seletivos do Prouni Cabo de Santo Agostinho ou simplesmente Prouni Cabo, visando atender a Autarquia para Desenvolvimento Cultural do Cabo – AEDECCA, mantenedora da FACULDADE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA – e compreenderão as seguintes etapas:
I - inscrição dos estudantes;
II - pré-seleção e comprovação de informações pelos estudantes na Instituição de Educação Superior – IES, FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – FACHUCA, Autarquia Municipal nas chamadas regulares;
III - comparecimento dos estudantes participantes da lista de espera do Prouni Cabo Santo Agostinho na instituição para comprovação de informações.
§1º A Secretaria de Educação definirá, a cada processo seletivo do Prouni Cabo, o número de chamadas regulares, cronograma e demais procedimentos por meio de edital, doravante denominado Edital do Prouni Cabo.
§2º Considera-se chamada regular aquela realizada por meio do Sistema Informatizado do Prouni Cabo.
§3º É facultada Prouni Cabo a aplicação de eventual processo próprio de seleção.
§4º Os valores de Bolsas a serem disponibilizadas, estão estabelecidas nas mensalidades, considerando a seguinte gradação:
I - 100% do valor das mensalidades a alunos que detenham renda familiar de até 1,5 salários
mínimos, devidamente comprovado;
II - 70% do valor das mensalidades a alunos que detenham renda familiar entre 1,5 até 2,5 salários mínimos, devidamente comprovado;

III - 50% do valor da mensalidade a alunos que detenham renda familiar de 2,5 até 3,5 salários mínimos, devidamente comprovado;
IV - 30% do valor da mensalidade a alunos que detenham renda familiar entre 3,5 a 5 salários mínimos, devidamente comprovado.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º As inscrições para participação nos processos seletivos do Prouni Cabo de Santo
Agostinho serão efetuadas exclusivamente por meio eletrônico na página do Prouni Cabo na internet em período e endereço especificados no Edital do Prouni Cabo de Santo Agostinho.

Art. 3º Somente poderá se inscrever nos processos seletivos do Prouni Cabo o estudante brasileiro, residente e domiciliado no Município do Cabo de Santo Agostinho, não portador de diploma de curso superior que tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, referente à edição imediatamente do ano anterior ao processo seletivo do Prouni Cabo e que atenda as seguintes condições:

I – No caso dos estudantes que irão concorrer ao sistema de ampla concorrência, comprovar:

a) que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;
b) renda bruta familiar, per capita, correspondente ao valor dos salários minímos especificados no parágrafo 4º do Art.1 ; e
c) residência no Município do Cabo de Santo Agostinho por, no mínimo, 03 (três) anos,
contados da data de inscrição do Programa.

II - No caso dos estudantes que irão concorrer ao sistema de cotas para pessoas com deficiência, preto, pardo ou indígena, comprovar:

a) que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;
b) renda bruta familiar, per capita, correspondente ao valor de dois salários mínimos;
c) residência no Município do Cabo por, no mínimo, 03 (três) anos, contados da data de
inscrição do Programa; e
d) no caso dos deficientes, a deficiência.

III - No caso de estudantes que irão concorrer ao sistema de reserva trabalhista, atender a condição de professor da rede pública de ensino do Município do Cabo de Santo Agostinho, no efetivo exercício do magistério da educação básica, e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública.

Parágrafo único. O critério de desempate entre os candidatos que apenas atendem o disposto no Art. 3º, paragrafo 1 e 2 desta Lei será, primeiramente, a preferência pelo critério de maior idade e, em segundo lugar, o de maior tempo de serviço público em atividade na rede pública de educação básica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 4º O estudante com deficiência ou que se autodeclarar indígena, pardo ou preto poderá optar por concorrer a 25% (vinte e cinco por cento) das bolsas destinadas à implementação de políticas de ações afirmativas ofertadas em cumprimento da Lei Federal nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 que estabelece a política nacional de cotas sociais.

§1º Os 25% (vinte e cinco por cento) das vagas destinadas às pessoas com deficiência,
indígenas, pretos e pardos deverão ser proporcionais à população do Cabo de Santo Agostinho, segundo o último Censo Demográfico pelo Instituto de Geografia e Estatística- IBGE, observando-se a proporção por curso e turno.

§2º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no inciso II deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas pelo processo de ampla concorrência.

Art. 5º As inscrições dos estudantes às bolsas reservadas na forma Art. 3º, Item III, Art. 4º, §1º e §2º, serão em módulo específico do Sistema Informatizado do Prouni Cabo, vedada sua inscrição às demais bolsas ofertadas.

§1º O estudante referido deverá optar por concorrer às bolsas estimadas à implementação de políticas de ações afirmativas de que trata o Art. 3º, Inciso II ou àquelas destinadas à ampla concorrência.

§2º A pré-seleção às bolsas referidas no caput será efetuada consoante o disposto no Art. 3º, devendo o estudante atender aos demais critérios de elegibilidade, assim como todos os procedimentos e prazos do processo seletivo do Prouni Cabo.

Art. 6º A inscrição no processo seletivo do Prouni Cabo condicionasse ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecido no Art. 3º, podendo o estudante se inscrever a bolsas integrais apenas no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda os valores dispostos
no Art.1º §4º.

Art. 7º Para efetuar sua inscrição o estudante deverá, obrigatoriamente, informar:

I – O número do seu CPF, o número de inscrição e as cinco notas do Enem referente à edição imediatamente anterior ao processo seletivo do Prouni Cabo;
II - endereço de e-mail válido, ao qual a Secretaria de Educação poderá, a seu critério, enviar comunicados periódicos referentes aos prazos e resultados do processo seletivo do Prouni Cabo, bem como outras informações julgadas pertinentes;
III - em ordem de preferência, local de oferta, curso e turno, para fins de obtenção da bolsa integral conforme sua renda familiar bruta mensal per capita e adequação aos critérios referidos nos arts. 3º e 6º desta Lei; e
IV - modalidade de concorrência

§1º É vedada ao estudante a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno na mesma instituição de ensino e local de oferta.

§2º A responsabilidade pela criação, guarda, modificação e recuperação da senha de acesso à inscrição no processo seletivo de que trata esta Lei cabe exclusivamente ao estudante, conforme instruções disponíveis na página eletrônica do Prouni Cabo na internet.

§3º A Secretaria de Educação não se responsabilizará por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade do estudante acompanhar a situação de sua inscrição, inclusive, certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários àsua efetivação.

§4º Os eventuais comunicados referidos no inciso II terão caráter complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado pelos meios referidos no art. 16.

Art. 8º É vedada a inscrição de estudante:

I - cuja nota obtida no Enem referente à edição imediatamente anterior ao processo seletivo do Prouni Cabo de Santo Agostinho, calculada conforme o disposto no § 1º do art.12, seja inferior a trezentos e cinquenta pontos;
II - cuja nota na redação do Enem referente à edição imediatamente anterior ao processo
seletivo do Prouni Cabo de Santo Agostinho, seja igual a zero.

Art. 9º A inscrição do estudante no processo seletivo do Prouni Cabo de Santo Agostinho
implica:

I - a concordância expressa e irretratável com o disposto nesta Lei;
II - o consentimento na utilização e divulgação de suas notas no Enem e das informações
prestadas no referido Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua inscrição no Prouni Cabo de Santo Agostinho;
III - a utilização e divulgação das informações constantes nos documentos referidos no art. 18 e expressa concordância quanto à apresentação dos documentos ali referidos; e
IV - a divulgação às IES das informações prestadas pelo estudante.

Art. 10. A Secretaria de Educação disponibilizará ao estudante, por meio da página eletrônica do Prouni Cabo de Santo Agostinho e em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte, curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas.

§1º Durante o período de inscrição o estudante poderá alterar as suas opções de curso, bem como efetuar o seu cancelamento.

§2º A pré-seleção no processo seletivo do Prouni Cabo será realizada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo estudante, conforme o disposto no parágrafo anterior.

Art. 11. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata esta Lei, entende-se como grupo familiar aquele previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº. 18.113, de 2015.

§1º A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte
procedimento:
I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;
II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e
III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de
membros do grupo familiar do estudante.
§2º No cálculo referido no inciso I serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
§3º Estão excluídos do cálculo de que trata o parágrafo anterior:
I - os valores percebidos a título de:
a) auxílios para alimentação e transporte;
b) diárias e reembolsos de despesas;
c) adiantamentos e antecipações;
d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União,
Estados, Distrito Federal ou Municípios.
III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.
§4º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.
§5º Será reprovado o estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da Gestão do Prouni Cabo de Santo Agostinho, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso II.
§6º O disposto nesta Lei aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

CAPÍTULO III
DA PRÉ-SELEÇÃO

Art. 12. A pré-seleção dos estudantes inscritos nos processos seletivos do Prouni Cabo de Santo Agostinho considerará suas notas obtidas nas provas do Enem referente à edição imediatamente anterior ao processo seletivo do Prouni Cabo de Santo Agostinho.
§1º A nota a ser considerada na pré-seleção do estudante no processo seletivo do Prouni Cabo de Santo Agostinho será a nota obtida nas provas do Enem do anterior ao processo seletivo.
§2º O estudante será sempre pré-selecionado na ordem decrescente das notas referidas no caput do paragrafo 1, Art. 12º, em apenas uma das opções de curso, observada a ordem escolhida por ocasião de sua inscrição e o limite de bolsas disponíveis.
§3º No caso de notas idênticas, calculadas segundo o disposto no § 1º, o desempate entre os estudantes será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:
I - maior nota na redação;
II - maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
III - maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;
IV - maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
V - maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias.
§4º A pré-seleção, observadas as notas referidas no caput do §1º, Art 12º, as opções efetuadas pelos estudantes e o limite de bolsas disponíveis, será efetuada de acordo com a seguinte ordem:
I - estudantes inscritos para as bolsas destinadas à reserva trabalhista (atender a condição de professor da rede pública de ensino do Município do Cabo de Santo Agostinho, no efetivo exercício do magistério da educação básica, e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública);
II - estudantes inscritos para as bolsas reservadas às pessoas com deficiência ou autodeclarados indígenas, pardos ou pretos e que optaram por concorrer às bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas, conforme disposto no art. 2º, § 5º da Lei nº. 18.113, de 2015; e
III - estudantes inscritos para as bolsas destinadas à ampla concorrência.
§5º As bolsas para as quais não houver estudantes pré-selecionados nos termos do inciso I do parágrafo anterior serão ofertadas da seguinte forma:
I - bolsas destinadas à implementação de políticas afirmativas para os estudantes que optaram por esta modalidade de concorrência;
II - bolsas destinadas à ampla concorrência para os estudantes que optaram por esta modalidade de concorrência.
§6º As bolsas para as quais não houver estudantes pré-selecionados nos termos dos incisos I e II do § 4º, observado o disposto no parágrafo anterior, serão revertidas à ampla concorrência e ofertadas aos demais estudantes inscritos.
§7º A pré-seleção nas chamadas regulares assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, nos termos dos arts. 14 a 20, bem como à formação de turma no período letivo inicial, nos termos do art. 21.
Art. 13. A Secretaria de Educação do Município divulgará, na data especificada no Edital do Prouni Cabo de Santo Agostinho, o resultado da pré-seleção.
§1º O estudante poderá consultar o resultado das chamadas regulares na página eletrônica do Prouni Cabo na internet.
§2º O estudante pré-selecionado em sua primeira opção de curso, independentemente de ter o Termo de Concessão de Bolsa emitido pela IES - FACHUCA, não participará da chamada seguinte do processo seletivo, observado, quando for o caso, o disposto no art. 22.
§3º O estudante pré-selecionado em sua segunda opção de curso, independentemente de ter o Termo de Concessão de Bolsa emitido pela IES - FACHUCA, permanecerá concorrendo na chamada seguinte exclusivamente para o curso que definiu como sua primeira opção, desde que existam bolsas disponíveis.
§4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa para a primeira opção de curso implica o cancelamento automático do Termo anteriormente emitido, referente à segunda opção de curso.

CAPÍTULO IV
DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DA FACHUCA

Art. 14. Os estudantes pré-selecionados nas chamadas regulares, nos termos do art. 12, deverão comparecer a FACHUCA, na data especificada no Edital do Prouni Cabo de Santo Agostinho, para comprovação das informações prestadas na inscrição ao Programa e eventual participação em processo seletivo próprio da instituição, quando for o caso.
§1º É facultado a FACHUCA, respeitados os prazos estabelecidos no Edital do Prouni Cabo de Santo Agostinho, definirem local e horário para a aferição das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados, bem como para a aplicação de eventual processo próprio de seleção.
§2º A FACHUCA ao optar por efetuar processo próprio de seleção deverá comunicar
formalmente aos estudantes, no prazo máximo de vinte e quatro horas da divulgação dos resultados das chamadas regulares, sobre sua natureza e os critérios de aprovação, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa.

§3º Em caso de reprovação do estudante no processo próprio de seleção, nos termos do parágrafo anterior, a FACHUCA deverá detalhar as razões de sua reprovação, bem como lhe conceder vista da avaliação efetuada sempre que por este solicitada.

§4º O eventual processo próprio de seleção referido no § 2º somente poderá ser aplicado após a divulgação dos resultados de cada chamada regular e deverá ocorrer até o final da fase de comprovação de informações da chamada respectiva, sob pena de ser desconsiderado para o processo seletivo do Prouni Cabo de Santo Agostinho.

Art. 15. Ao receber a documentação do estudante, a FACHUCA deverá entregar-lhe,
obrigatoriamente, o Protocolo de Recebimento de Documentação do Prouni Cabo de Santo Agostinho constante no Anexo I.

§1º A ausência de entrega ao estudante pré-selecionado do protocolo referido no caput inverte o ônus da prova a seu favor, sempre que houver dúvida acerca de seu comparecimento tempestivo à Instituição.

§2º A IES deverá manter, em cada local de oferta de curso, um responsável para atender as demandas do Prouni Cabo de Santo Agostinho permanentemente disponível para recebimento da documentação do estudante e envio, se for o caso, para outro endereço durante o período de comprovação de informações referido no Edital do Prouni Cabo de Santo Agostinho.

§3º A FACHUCA deve assegurar, no caso de envio da documentação para outro endereço, que a aferição das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados assim como a emissão dos Termos de Concessão de Bolsa ou de Reprovação sejam efetuadas nos prazos especificados no Edital do Prouni Cabo de Santo Agostinho.

Art. 16. É de inteira responsabilidade do estudante pré-selecionado a observância dos prazos estabelecidos no Edital do Prouni do Cabo de Santo Agostinho, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do Prouni Cabo na internet ou da Central de Atendimento da Secretaria de Educação, cujo número telefônico é (081) 3524 - 3402.

§1º Cabe exclusivamente ao estudante pré-selecionado verificar junto à FACHUCA respectiva, o local e horário para a comprovação das informações e eventual participação em processo próprio de seleção da instituição, quando for o caso.

§2º Eventual comunicação da Secretaria de Educação - SEDUC, por via eletrônica, aos
estudantes acerca do processo seletivo do Prouni Cabo tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade destes de manterem-se informados pelos meios referidos no caput.

Art. 17. Compete ao responsável pelas demandas do Prouni Cabo na FACHUCA a aferição da pertinência e veracidade das informações prestadas pelo estudante e o seu encaminhamento, quando for o caso, para processo próprio de seleção, observado o prazo especificado no caput do art. 14, concluindo por sua aprovação ou reprovação no processo seletivo.

§1º O resultado da comprovação de informações deverá ser registrado pelo responsável pelas demandas do Prouni Cabo no Site do Prouni Cabo, com a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Reprovação, no período definido no Edital do Prouni Cabo.

§2º O estudante pré-selecionado nas chamadas regulares que não tiver sua aprovação ou reprovação registrada no Site do Prouni Cabo, com a emissão do respectivo Termo até o final do prazo definido no parágrafo anterior, será considerado reprovado por ausência de registro do responsável da FACHUCA pelas demandas do Prouni Cabo.

§3º A apresentação de informações ou documentos falsos implicará a reprovação do estudante pelo responsável das demandas do Prouni Cabo e sua exclusão definitiva do processo seletivo, sujeitando-o às penalidades previstas nos arts. 297 a 299 e 304 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 18. No processo de comprovação das informações o estudante deverá apresentar, a critério do responsável das demandas do Prouni Cabo da FACHUCA, original e fotocópia dos seguintes documentos:

I - documento de identificação próprio e dos demais membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no Anexo II;

II - comprovante de residência do estudante e dos membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no Anexo III;

III - comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por estas razões;

IV - comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar, conforme disposto no § 1º, referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas
vinculadas;

V - cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar;

VI - comprovantes dos períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em escola pública estadual ou federal, quando for o caso;

VII - comprovante de efetivo exercício do magistério na educação básica pública integrando o quadro de pessoal permanente do Município, quando for o caso;

VIII - laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso; e

IX - quaisquer outros documentos que o responsável da FACHUCA pelas demandas do Prouni Cabo eventualmente julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo estudante, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.

§1º São considerados comprovantes de rendimentos aqueles especificados no Anexo IV.

§2º A apuração da renda familiar bruta mensal observará os procedimentos especificados no Anexo V.

§3º A FACHUCA, por meio do seu responsável pelas demandas do Prouni Cabo, deverá
arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias dos documentos referidos nos incisos I a IX:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, para os estudantes aprovados; e

II - por cinco anos após a data da reprovação, para os estudantes reprovados.

§4º Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do estudante ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso III, este deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a situação fática específica, a critério do responsável da FACHUCA pelas demandas do Prouni Cabo.

§5º O disposto nos incisos VI e VII não se aplica aos estudantes referidos no inciso III do art. 3º desta normativa.

§6º O responsável da FACHUCA pelas demandas do Prouni Cabo deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos comprovantes de identificação e residência especificados nos Anexos II e III.

§7º É vedado ao responsável da FACHUCA pelas demandas do Prouni Cabo solicitar a
autenticação em cartório das fotocópias de quaisquer documentos, devendo esse atestar sua veracidade com a via original no momento de aferição das informações prestadas pelo estudante.

§8º Para a comprovação de conclusão do ensino médio, o estudante poderá apresentar
certificado de conclusão com base no resultado do Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja ou dos exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§9º Para fins do disposto no § 8º, o estudante não poderá ter cursado, em algum momento, o ensino médio em escola particular, salvo se este tiver sido bolsista integral;

Art. 19. No processo de comprovação das informações, o responsável da IES pelas demandas do Prouni Cabo considerará, mediante fundamentação, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com as normas do Programa ou com a renda declarada na inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do estudante ou de membros de seu grupo familiar indique incompatibilidade com a renda declarada, o responsável da FACHUCA pelas demandas do Prouni Cabo, deverá certificarse da observância dos limites de renda do Programa mediante a documentação especificada no Anexo IV ou quaisquer outros documentos julgados necessários.

Art. 20. Em caso de alterações da situação fática do estudante entre a inscrição e a fase de comprovação das informações na FACHUCA, ocasionando a alteração das informações prestadas na inscrição, o

responsável da FACHUCA pelas demandas do Prouni Cabo, considerará aquelas vigentes no momento da aferição das informações.

Art. 21. O estudante pré-selecionado para curso no qual não houver formação de turma no período letivo inicial será reprovado por este motivo, salvo se já estiver matriculado em períodos letivos posteriores do respectivo curso.

§1º O estudante pré-selecionado em sua primeira opção de curso, reprovado por não formação de turma, poderá ser pré-selecionado na chamada seguinte em sua segunda opção de curso, desde que exista bolsa disponível no curso em que estiver inscrito.

§2º O registro de não formação de turma referido no caput implica na exclusão do curso e respectivas bolsas da chamada posterior e da lista de espera.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE

Art. 22. É de inteira responsabilidade do estudante:

I - a verificação, junto à FACHUCA respectiva, do local e do horário ao qual deve comparecer para entregar a documentação necessária à comprovação das informações prestadas na inscrição; e

II - a observância dos prazos estabelecidos no Edital do Prouni Cabo e dos procedimentos estabelecidos nesta Lei, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página eletrônica do Prouni Cabo na internet ou da Central de Atendimento da Secretaria de Educação, cujo número telefônico é (081) 3524 - 3402.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Perderá o direito à bolsa o estudante que não comprovar o cumprimento de eventuais

requisitos específicos vinculados à natureza do curso em que tiver sido pré-selecionado.

Art. 24. O Termo de Concessão de Bolsa deverá ser assinado manualmente pelo responsável da FACHUCA pelas demandas do Prouni Cabo e manualmente pelo bolsista, em duas vias, uma entregue ao estudante e a outra arquivada pela FACHUCA pelo prazo previsto no inciso I do § 3º do art. 18.

Parágrafo único. Nos casos em que a matrícula do estudante préselecionado for incompatível com o período letivo da instituição, acarretando sua reprovação por faltas, a FACHUCA deverá emitir o Termo de Concessão de Bolsa e suspender seu usufruto até o período letivo seguinte.

Art. 25. Observados os prazos previstos no Edital do Prouni Cabo, a emissão do Termo de Concessão de Bolsa condiciona-se:

I - ao encerramento automático de bolsa do Prouni Cabo em usufruto, no caso de estudante já beneficiário do Programa;

II - à apresentação de documento que comprove o encerramento de vínculo acadêmico, no caso de estudante matriculado em IES pública e gratuita; e

III - ao encerramento de contrato firmado no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies em instituição, curso e turno diferentes daquele no qual a bolsa será concedida;

Art. 26. As bolsas concedidas nos processos seletivos do Prouni Cabo referem-se à totalidade ou percentuais de descontos das semestralidades ou anuidades escolares (estabelecidos os percentuais, conforme Art. 1º, §4º).

§1º As bolsas de que trata o caput não abrangem:

I - disciplinas, cursos de extensão, atividades de estágio ou atividades complementares que não constam do currículo regular do curso ou, constando, não são ofertados diretamente pela FACHUCA; e

II - taxas de expedição de documentos e custos referentes a material didático não abrangidos pelas semestralidades ou anuidades a que se referem o caput.

§2º Os estudantes deverão, quando for o caso, ser ressarcidos pela FACHUCA das parcelas da semestralidade ou anuidade por eles já pagas relativas ao semestre no qual a bolsa foi concedida.

Art. 27. Todos os atos de responsabilidade do responsável da FACHUCA pelas demandas do Prouni Cabo e referidos nesta Portaria poderão ser igualmente praticados por seus respectivos representantes;

Art. 28. Todos os procedimentos relativos aos processos seletivos do Prouni Cabo efetuados pelo responsável da FACHUCA pelas demandas do Prouni Cabo e seus respectivos representantes, deverão ser executados exclusivamente por meio do Portal do Prouni Cabo.

Art. 29. Independentemente da responsabilização da FACHUCA, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, o responsável pelo Prouni Cabo e seus representantes respondem administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades cometidas nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 30. A FACHUCA no processo seletivo de que trata esta Lei deverá divulgar, em suas

páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em locais de grande circulação de

estudantes:

I - o inteiro teor desta Lei;

II - o inteiro teor de cada Edital do Prouni Cabo; e

III - o tipo e o número de bolsas disponíveis em cada curso e turno de cada local de oferta, na chamada regular e na lista de espera.

Parágrafo único. A FACHUCA no caput evidenciado deverá ainda dar publicidade a todo o seu corpo discente, mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em suas páginas eletrônicas na internet:

I - do valor dos encargos educacionais mensais para cada curso e turno; - de todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela, inclusive aqueles concedidos a título de pontualidade ou antecipação do pagamento das mensalidades; e

III - da Central de Atendimento da Secretaria de Educação Municipal, cujo acesso se dá pelo telefone (081) 3524 - 3402 ou pelo email: prouniatende@cabo.pe.gov.br

Art. 31. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade da FACHUCA referidos nesta Lei, devidamente fundamentada e formalmente, deve ser

comunicada a Secretaria de Educação Municipal, e está poderá, a seu exclusivo critério,

autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados ou efetuá-la de ofício.

§1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante despacho da Gestão do Prouni Cabo;

§2º A regularização prevista neste artigo não afasta a instauração do processo administrativo.

Art. 32. A autarquia municipal " Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho - FACHUCA " passa a ser denominada de "Faculdade do Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA."

Art. 33. O artigo 1º da Lei Ordinária nº 1214/78, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado neste Município, uma Autarquia Municipal com a denominação de "Faculdade do Cabo de Santo Agostinho – FACHUCA."

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 27 de dezembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 142/2024, de autoria do Poder Executivo."

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:11962D88

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.951 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Gerência de Inteligência de Segurança Pública – GINT do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Gerência de Inteligência de Segurança Pública (GINT) no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social do Cabo de Santo Agostinho - SMDS, que será constituída por um

conjunto de Coordenadorias de Inteligência voltadas ao exercício permanente e sistemático de ações especializadas na produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para prever, prevenir e reprimir atos delituosos de qualquer natureza ou relativos a outros temas de interesse da segurança pública e da defesa social do Município.

Art. 2° A GINT tem por finalidade o assessoramento à atividade de segurança pública e defesa social e a formulação das respectivas políticas, a fim de atribuir maior efetividade às suas ações estratégicas, táticas operacionais e de proteção do conhecimento, respeitando a legalidade, as atribuições e limites constitucionais de cada órgão e a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública - DNISP.

Parágrafo único. A comunicação no âmbito da Gerência de Inteligência, deverá ser, preferencialmente, através da hierarquia orgânica, podendo ser utilizado o Canal Técnico, respeitando o princípio da oportunidade.

Art. 3° Fica criado o Conselho da Atividade de Inteligência, órgão colegiado, composto pelos seguintes membros:

I - Secretário (a) Municipal de Defesa Social;

II - Gerente de Inteligência;

III - Coordenador(a) do Observatório Municipal de Segurança Pública;

IV - Coordenador(a) da Central de Operações de Inteligência;

V - Coordenador(a) de Inteligência e Contrainteligência;

Art. 4° As deliberações do Conselho da Atividade de Inteligência serão realizadas para tratar de assuntos que envolvam a GINT, por meio de assembleias ordinárias, realizadas a cada semestre, ou extraordinária, por solicitação assinada por 1/3 dos membros ou provocada pelo Presidente do Conselho.

§1° O Secretário Municipal de Defesa Social presidirá as assembleias, na sua ausência cabe ao suplente, Gerente de Inteligência, designado pelo Presidente assumir.

§2° As assembleias têm caráter constitutivo, podendo ser aprovado por quórum de maioria simples, 50% (cinquenta) mais 1 (um) dos presentes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DOS AGENTES E DOS INTEGRANTES DA GINT

Art. 5° A Gerência de Inteligência de Segurança Pública - GINT será subordinada ao Secretário de Defesa Social e terá como estrutura orgânica, três Coordenadorias com suas respectivas Unidades e uma unidade de Apoio Técnico-administrativo:

I- Unidade de Apoio Técnico-Administrativo – UATA;

II - Coordenação do Observatório Municipal de Segurança Pública - COMSP:

a) Unidade de Análise Estatística - UAE;

b) Unidade de Planejamento e Modernização - UPM.

III - Coordenação do Centro de Operações de Inteligência - COI:

a) Unidade de Apoio Técnico - UAT;

b) Unidade Videomonitoramento e Tecnologia - UVT.

IV - Coordenação de Inteligência e Contrainteligência - CIC:

a) Unidade de Contrainteligência - UC;

b) Unidade de Operações de Inteligência - UOI

c) Unidade de Produção de Conhecimento - UPC.

Seção I
Do Ingresso, Do Desligamento E Da Remoção

Art. 6° O cargo de Gerente de Inteligência deverá ser ocupado mediante indicação do Secretário da SMDS, dentre as pessoas de reputação ilibada, com experiência profissional, devidamente comprovada, na área de inteligência.

Parágrafo único. É indispensável que conste em seu currículo a realização de Curso de Inteligência em Segurança Pública, promovido de acordo com as diretrizes da Doutrina
Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP).

Art. 7° O ingresso de Agente de Inteligência de Segurança Pública na GINT, bem como seu desligamento e/ou remoção serão condicionados à apreciação e aprovação pela Comissão de Controle das Atividades de Inteligência, mediante a observação dos seguintes critérios:

I - Experiência profissional, mediante análise curricular;

II - Vida pregressa;

III - Pesquisa social;

IV - Demais qualificações, que poderão ser exigidas para habilitação do agente, serão regulamentadas por portaria do Secretário Municipal de Defesa Social.

§1° Os candidatos a ingresso na GINI deverão preencher formulário próprio de inteligência, e serão escolhidos, preferencialmente, dentre aqueles que possuam capacitação ou experiência na atividade de Inteligência de Segurança Pública.

§2º Os candidatos habilitados a integrar a GINT deverão participar de Curso de Inteligência de Segurança Pública, de caráter eliminatório, e deverão permanecer, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, na atividade de Inteligência, salvo desvio de conduta ou força maior.

§3° O candidato habilitado será considerado Agente de Inteligência de Segurança Pública no âmbito Municipal mediante Portaria publicada pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

$4° No caso de desligamento da Gerência de Inteligência de Segurança Pública, os agentes deverão passar por um acompanhamento interno e passar pelo período de quarentena de no mínimo 6 meses, tendo como objetivo salvaguardar o sigilo das informações que o mesmo teve acesso durante o período que fez parte da Atividade de Inteligência. Além disso, deve ser lotado (a), preferencialmente, em local que não os (as) exponha e mediante deliberação do Conselho de Inteligência.

§5° Se o desligamento for motivo de transgressão de alguma norma ou procedimento, o agente estará sujeito ao regime disciplinar de sua unidade de origem, sem prejuízo de sofrer as sanções do Procedimento Administrativo Disciplinar.

Art. 8° Após o ingresso do agente na GINT, na fase de credenciamento, deverá ser observada a indicação, a pesquisa social, a comprovação documental da capacitação técnica, a assinatura do termo de compromisso e a realização de entrevista.

Art. 9° Os atos das agências integrantes da GINT, cuja publicidade possa comprometer o êxito de suas atividades sigilosas, deverão ser publicados em Portaria.

§1° Incluem-se entre os atos objeto deste artigo os referentes ao seu peculiar funcionamento, bem como às atribuições, à atuação, aos

deslocamentos e às especificações dos respectivos cargos, e à movimentação dos seus titulares e componentes.

§2° A obrigatoriedade de publicação dos atos em extrato independe de serem de caráter ostensivo ou sigiloso os recursos utilizados, em cada caso.

§3° As portarias de ingresso, transferência e afastamento, bem como as demais publicações referidas neste artigo serão externadas apenas com fragmentos da matrícula do efetivo, de forma que não identifique nenhum Agente de Inteligência, ficando o ato por completo arquivado em pasta classificada como confidencial na GINT.

Seção II
Das Condutas Vedadas

Art. 10. É vedado aos integrantes da GINI, sem prejuízo das ações de apoio e a necessidade do interesse público, respeitando-se a DNISP:

I - Realizar atividade de policiamento ostensivo ou trabalhos rotineiros sem vínculo com as atividades de Inteligência, na conformidade com a legislação vigente;

II - Divulgar, nos meios de comunicação, os métodos ou procedimentos de Inteligência, de instalações de agências de Inteligência e o nome ou qualquer identificação do pessoal integrante da GINT ou que, de alguma maneira, dele participe;

III - Exercer atividades cartorárias de cunho disciplinar que sejam típicas de correição, sem vínculo com serviços de Inteligência.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar, de caráter sigiloso, onde serão aplicadas as penas descritas na legislação específica.

CAPÍTULO III

DO APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DAS COORDENAÇÕES DA GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA

Seção I
Unidade De Apoio Técnico-Administrativo

Art. 11. A Unidade de Apoio Técnico-Administrativo, com o objetivo de assessorar a GINI, através da integração de outros Órgãos ou pessoas, poderá ser composta por profissionais com especializações e aptidões técnicas com a finalidade de apoiar ou contribuir com as atividades de inteligência de Segurança Pública.

§1° A Unidade de Apoio Técnico-Administrativo ficará diretamente subordinada à GINT.

Seção II
Coordenação Do Observatório Municipal De Segurança Pública - COMSP

Art. 12. A Coordenação do Observatório Municipal de Segurança Pública contará com duas
Unidades:

§1° UNIDADE DE ANÁLISE ESTATÍSTICA – UAE:

I - Coletar, sistematizar, analisar e disponibilizar dados, a partir das fontes públicas Municipais, Estaduais e Federais de informação que tenham relação, direta ou indiretamente, com a violência local;

II - Produzir indicadores capazes de orientar e qualificar a implementação de políticas públicas em âmbito municipal;

III - criar no âmbito da SMDS, o Banco de Dados de Inteligência - BDI, com informações e conhecimentos destinados a concentrar e integrar as bases de inteligência;

§2° O acesso ao BDI respeitará a compartimentação e a necessidade de conhecer, sendo disponibilizado através de níveis de acesso.

§3° A Gerência de Inteligência de Segurança Pública manterá um banco de dados atualizado com dados estatísticos, bem como do efetivo integrante do Sistema de Inteligência;

§4° UNIDADE DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO – UPM:

I - Firmar parcerias entre as diversas Secretarias Municipais e órgãos da administração Municipal, estaduais e Federais direta e indireta, a fim de viabilizar o compartilhamento de informações sobre o fenômeno da violência;

II - Produzir dados e indicadores capazes de embasar as políticas públicas de segurança implementadas pela SMDS;

III - Agregar conhecimento, sistematizar conceitos e metodologias, de forma a melhorar a gestão e a qualidade das ações e das políticas públicas que impactem, direta ou indiretamente, na prevenção da violência e criminalidade;

IV - Firmar parcerias e convênios com os demais órgãos que compõem o sistema de segurança pública, a fim de permitir compartilhamento de dados e informações sobre o fenômeno da violência em âmbito local;

V - Subsidiar o Conselho de Inteligência e Conselho Municipal de Segurança Pública com dados e informações que auxiliem no direcionamento da política municipal de segurança pública;

VI - Elaborar propostas de intervenção e melhoria na dinâmica de atuação e registro das atividades desenvolvidas pela SMDS;

VII - Estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;

VIII - Fomentar o intercâmbio de informações de inteligência na área da segurança pública;

IX - Estabelecer parcerias e convênios com o Governo Federal, Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco e demais secretarias afins nos estados circunvizinhos e Municípios, a fim de possibilitar o compartilhamento de dados produzidos no âmbito dos projetos de prevenção a criminalidade desenvolvidos no Cabo de Santo Agostinho.

X - Elaborar, coordenar e promover Cursos ligados à Inteligência de Segurança Pública, junto ao Centro de Ensino e Pesquisa de Segurança Pública Municipal da SMDS.

Seção III
Coordenação Do Centro De Operações De Inteligência - COI

Art. 13. Todas as viaturas operacionais da Guarda Civil Municipal deverão realizar o cadastro da equipe do plantão, seja ela de serviço ordinário ou extraordinário, na Central de Operações e Inteligência - COI, bem como obedecer às determinações operacionais repassadas pelo Centro.

§1° As equipes de Inteligência ficam dispensadas dessa determinação, mas se reportarão diretamente ao Gerente da GINT.

Art. 14. Todas as ocorrências serão repassadas exclusivamente pelo COI.

Art. 15. A Coordenação do Centro de Operações de Inteligência contará com duas Unidades:

§1° UNIDADE APOIO TÉCNICO:

I - registrar as ocorrências em plataforma do SINESPCAD ou correspondente, como também, acompanhar seu desfecho e emissão de relatório;

II - Controlar, fiscalizar equipamentos inerentes ao videomonitoramento, telefonia, internet,
Central de Despacho de Rádio, patrimônio e outros;

§2° UNIDADE DE VIDEOMONITORAMENTO E TECNOLOGIA

I - Tramitação de documentações relativas ao funcionamento operacional do Centro de
Operações de Inteligência - COI;

II - Zelar pelo pleno funcionamento dos equipamentos que fazem parte do setor e da sua estrutura como um todo;

III - Fazer solicitação de manutenção, quando necessário, aos prestadores de serviço;

IV - Gerir os recursos humanos, patrimônio e técnicos do setor.

Art. 16. O COI será responsável pela captação de imagens, tratamento de dados e informações produzidas no âmbito municipal, mantendo estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como preservando demais direitos e garantias fundamentais.

$1° Cada plantão será coordenado obrigatoriamente por um Guarda Civil Municipal.

$2° As atividades do COI abrangem aplicações diversificadas conforme o interesse público municipal, atendendo áreas como trânsito, transporte coletivo, segurança preventiva, proteção e defesa civil, saúde, assistência social, obras públicas, polícia administrativa, entre outros.

§3° Diante de emergências ambientais ou de causas humanas que exijam ações de Proteção e Defesa Civil, o monitoramento deverá ser prioritariamente coordenado por servidores cedidos pela Defesa Civil.

§4° A gestão e o processamento de imagens, a fim de controlar a rotina municipal em situações de crise e outras emergências, através do videomonitoramento, serão realizados por meio do sistema de rádio comunicação, recepção e atendimentos de ligações pelo número 153 e 0800;

§5° Entre as funções do COI está a prevenção inibitória de qualquer ocorrência, interna e externa, de infrações penais, bem como administrativos, nas áreas abrangidas pelo sistema;

§6° A comprovação da materialidade de possíveis contravenções ou ilícitos penais, bem como administrativos que porventura sejam captados pelo sistema, respeitadas as formalidades, será condicionada a devida autorização ou requisição legal;

§7° haverá cooperação e integração com órgãos de segurança pública, de socorro e atendimento emergencial e com os órgãos responsáveis pela mobilidade urbana do município (trânsito e transporte público);

Art. 17. O uso e compartilhamento de imagens devem obedecer aos seguintes procedimentos:

§1° O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais;

§2° É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade, salvo se houver interesse público e nas situações em que a legislação brasileira permite.

§3° A administração, o gerenciamento e a coordenação do COI, ficará a cargo da GINT;

§4° Os operadores do Sistema de Videomonitoramento estão obrigados a comunicar, de imediato, qualquer alteração, à Gerência, ao Coordenador ou mais graduado presente;

§5° As gravações obtidas de acordo com a presente Lei, serão conservadas pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua captação, salvo os reputados de forma estratégica

§6° As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas, mediante solicitação através de documento, de Poderes pertencentes a Segurança Pública, salvo autorização expressa do
Secretário da SMDS ou Gerente de Inteligência;

§7° O Centro de Operação de Inteligência, local onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida aos servidores credenciados pelo Secretário da SMDS ou Gerente de Inteligência, mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade, assegurado o exercício do controle externo dessa atividade.

Art. 18. Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - Impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;

II - Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada;

II - Garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidos pela autorização.

Seção IV
Coordenação De Inteligência E Contrainteligência - CIC

Art. 19. A Coordenação de Inteligência e Contrainteligência, será o instrumento de viabilização de informações e contrainformação com indicadores para tomada de decisões e direcionamento de ações na intenção de proporcionar mais segurança aos munícipes.

§1° A função de Agente de Inteligência e Contrainteligência será exercida exclusivamente por servidores da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Art. 20. A coordenação será composta da seguinte estrutura:

I- UNIDADE DE CONTRAINTELIGÊNCIA

II - UNIDADE DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA

III - UNIDADE DE PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO

§1° São atribuições da Unidade de Contrainteligência:

I - Executar medidas referentes às atividades de contrainteligência visando a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa, bem como as ações que constituam ameaças à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações afetas aos
Órgãos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

II - Proceder às investigações de segurança dos prestadores de serviços contratados a qualquer título e servidores designados para a atividade de inteligência da Secretaria Municipal de
Defesa Social;

II - Manter os servidores lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social, atualizados com as normas de segurança em vigor, referentes às atividades de inteligência.

IV - Elaborar o Plano de Segurança Orgânica e mantê-lo atualizado, de acordo com legislação específica.

V - Salvaguardar os conhecimentos produzidos por meio de medidas de segurança;

VI - Manter a segurança do arquivo de assuntos sigilosos sob a responsabilidade da área de
Inteligência;

§2° São atribuições de Unidade de Operações de Inteligência

I - Elaborar e apresentar o seu plano anual de ação, observadas as diretrizes da SMDS;

II - Coordenar e integrar as atividades de inteligência de defesa no âmbito de atuação da
Secretaria Municipal de Defesa Social;

III - Identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais no âmbito de atuação do
Município;

IV - Promover a coleta busca e análise de dados de defesa social, alinhando sua atuação com a
Unidade Operacional, no que couber para execução de seus planos de ação;

V - Identificar atuações sobre desempenho da SMDS, por meio de dados estatísticos;

VI - Confeccionar o Manual de Operações de Inteligência, garantindo o seu sigilo;

VII - Propor critérios de temporalidade e classificação de sigilo de documentos;

VIII - Zelar e responder pelo patrimônio público colocado à sua disposição;

IX - Articular e colaborar com outras unidades da Secretaria Municipal de Defesa Social em assuntos de sua competência;

X - Assessorar a GINT em assuntos de sua competência;

XI - Executar outras atividades correlatas.

§3° Os Agentes de Inteligência de Segurança Pública designados para prestação de serviço de Inteligência e Contrainteligência Operacional, criado por esta Lei, poderão deixar de usar uniforme e utilizar viatura descaracterizada com sinalização intermitente interno e dispositivo sonoro em razão do serviço prestado, bem como, a título de identificação, usar distintivo com brasão da instituição e identificação da Gerência de
Inteligência.

§4° São atribuições da Unidade de Produção de Conhecimento

I - Executar a coleta, busca e análise de dados para a produção de conhecimento no campo da
Segurança Pública;

II - Monitorar a efetividade das ações de Segurança Pública no Município;

III - Levantar dados e informações necessárias à tomada de decisão dos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Inteligência, para o cumprimento de suas atribuições legais, com relatórios sobre práticas infracionais, criminais e administrativas;

IV - Identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais à segurança do
Município;

V - Manter a segurança do arquivo de assuntos sigilosos sob a responsabilidade da área de
Inteligência;

VI - Elaborar análises e relatórios estatísticos apontando os números, as variações e a predominância das ocorrências operacionais;

VII - Manter o controle dos boletins de ocorrência registrados;

VIII - Obter e acompanhar dados estatísticos e informações relativos à Segurança Pública de interesse do Município;

IX - Assessorar a área de Inteligência em assuntos de sua competência;

X - Produzir conhecimento sobre os fatos graves que afetam os Órgãos Públicos Municipais e a comunidade;

XI - Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As instruções normativas referentes a questões doutrinárias, procedimentais e metodológicas serão editadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS por solicitação do (a) Gerente da GINT.

Art. 22. Todas as Coordenações de Inteligência da GINT deverão realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, recredenciamento dos servidores lotados.

Art. 23. O Secretário Municipal de Defesa Social editará os atos normativos necessários à regulamentação das atividades a serem desenvolvidas pela GINI, e poderá:

I - Firmar convênios ou contratos com entidades especializadas, públicas ou privadas;

II - Propor ao Prefeito a requisição de servidores da Administração Direta e Indireta Estado que possuam capacitação técnica especializada necessária à atividade de inteligênc

Art. 24. Após a publicação desta Lei, no prazo de até 180 dias, serão criadas as gratificaç dos respectivos Agentes de Inteligências de Segurança Pública da Gerência de Inteligência Segurança Pública, mediante proposta elaborada e apresentada por um Grupo de Trabalho.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 27 de dezembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 143/2024, de autoria do Poder Executivo."

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:4C69F366

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.953 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais Domésticos - caninos e felinos" no

Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais domésticos- caninos e felinos", no Município do Cabo de Santo Agostinho, que visa:

I - Receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;

b) fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

d) órgãos públicos;

e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

f) campanhas sociais.

II - Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Art. 2º O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados serão exclusivamente de responsabilidade da Secretaria Executiva de Meio Ambiente - SEMA.

§1º Cabe à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.

§2º As entidades, ONGs e/ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":

I - Protetores independentes e cadastrados;

II - ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III - famílias cadastradas pelo CRAS que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais domésticos.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais domésticos- caninos e felinos.

Parágrafo único. A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios faz-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 27 de dezembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 141/2024, de autoria do Poder Executivo."

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:9B40EDBB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0648/2024.

Ementa: Conceder licença com vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 178 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, Art. 62, XVII Lei nº 2.280/2005 (Estatuto do Magistério do Cabo de Santo Agostinho),

Considerando a C.I nº 1.239/2024 – SME de 20/12/2024, C.I nº 0563/2024 – SEARH de 16/12/2024, Processo nº 35.994 – SEARH de 19/11/2024, Folha de Despacho Protocolo nº 35.994 - COLEG/SEARH de 06/12/2024 e Despacho GRH de 23/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA COM VENCIMENTOS á Sr. ª **MAYARA CRISTINA GOMES DE BRITO,** no cargo de **PROFESSOR I NMT - 05**, mat. **31.962,** para estudo de Pós-Graduação, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME, por **24 (vinte e quatro) meses**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de dezembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:CD5B8F2A

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0644/2024.

Ementa: Concede ao Servidor (a), Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea "b" do Art. 21, da lei 1994/2001, (plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério Público),

Considerando o disposto no art.55, Inciso V, da Lei Orgânica combinado com inciso II Parágrafo 2º, bem como o estabelecido no art. 28, da Lei 1.636/92, alterada pelo art. 2º da Lei 1.650/92.

Considerando a C.I nº 1.200/2024 de 06/12/2024, C.I nº 0527/2024 de 22/11/2024, Processo nº 35.691 – SEARH de 25/10/2024, Folha de Despacho Protocolo n° 35.691 – SEARH/COLEG de 08/11/2024 e Despacho GRH de 20/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora **MARIA DE FATIMA LIRA DE AMORIM,** mat. **34.153**, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – SL RECURSOS MULTIFUNCIONAIS,** símbolo **NEP – 02,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:7BF7386D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0645/2024.

Ementa: Conceder licença com vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 178 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968, Art. 62, XVII Lei nº 2.280/2005 (Estatuto do Magistério do Cabo de Santo Agostinho),

Considerando a C.I nº 1.186/2024 – SME de 04/12/2024, C.I nº 0402/2024 – SEARH de 06/09/2024, Processo nº 34.756 – SEARH de 28/08/2024, Folha de Despacho Protocolo nº 34.756 - COLEG/SEARH de 06/09/2024 e Despacho GRH de 20/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA COM VENCIMENTOS á Sr.ª **NAYRA CAMILA DE BRITO ARAUJO MILANI,** no cargo de **PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL I NEP – 01**, mat. **33.742,** para estudo de Mestrado, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME, por **20 (vinte) meses**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 08 de novembro de 2024***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:91F99E18

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0646/2024.

Ementa: Conceder licença sem vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 130 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando a C.I nº 1872/2024 – SMS de 18/12/2024, Processo nº 35.112 de 14/11/2024, Processo nº 35.112 – SEARH de 16/09/2024, Folha de Despacho Protocolo nº 35.112– COLEG/SEARH de 06/11/2024 e Despacho GRH de 20/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS a Sr.ª **REBEKA MARIA DO CARMO BATISTA LUNA,** no cargo de **TEC EM ENFERMAGEM DIARISTA**, mat. **31.293,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por **02 (dois) anos**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:180B07C4

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0641/2024.

Ementa: Concede ao Servidor (a), Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea "c" do Art. 21, da lei 1994/2001, (plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério Público),

Considerando o disposto no art.55, Inciso V, da Lei Orgânica combinado com inciso II Parágrafo 2º, bem como o estabelecido no art. 28, da Lei 1.636/92, alterada pelo art. 2º da Lei 1.650/92.

Considerando o Processo nº 35.575 – SEARH de 18/10/2024, Folha de Despacho Protocolo n° 35.575 – SEARH/COLEG de 16/12/2024 e Despacho GRH de 17/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor **ALEXANDRE DIAS DOS SANTOS,** mat. **33.997**, para o cargo de **PROFESSOR II,** símbolo **NMT – 02,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de dezembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:0D8370B3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0640/2024.

Ementa: Declarar Vacância ao Cargo Efetivo, e dá outras Providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando o disposto no art.81, Inciso VII, da Lei 6.123, de 20 de Julho de 1968, e o prazo de 03 (três) anos para aquisição da estabilidade, previsto no art. 41, *caput* da Constituição Federal.

Considerando o Processo nº 36.431 - SEARH de 10/12/2024, Folha de Despacho Protocolo nº 36.431 - COLEG/SEARH de 20/08/2024, requerido pelo servidor GEROGE AUGUSTO MONTEIRO LIMA e Despacho GRH de 17/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA do cargo efetivo de **AUX ADMINISTRATIVO**, ocupado pelo servidor **GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LIMA**, matrícula **32.188,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em razão a outro cargo público inacumulável, pelo período de **03 (três) anos**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2024***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de dezembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:8DE86EEF

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0643/2024.

Ementa: Conceder licença sem vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 130 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando a C.I nº 50/2024 – SCURB de 11/12/2024, C.I nº 0259/2024 – SEARH de 09/12/2024, Processo nº 35.433 – SEARH de 09/10/2024, Folha de Despacho Protocolo nº 35.433 – COLEG/SEARH de 27/09/2024 e Despacho GRH de 20/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS a Sr.ª **INGRID CAMPOS DA SILVA,** no cargo de **AGENTE DE CONTROLE URBANO**, mat. **34.724,** com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA, por **07 (sete) meses**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2024***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 20 de dezembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:A84F74D1

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.601, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 32.518.650,00, em favor de DIVERSAS SECRETARIAS, e das outras providências**.**

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.907, de 03 de janeiro de 2024, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor de **DIVERSAS SECRETARIAS,** no valor de R$ **32.518.650,00** (trinta e dois milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**1105 - SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**10 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER**	
Ação:	**8.227 - APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER**	
Despesa 288	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	70.000,00

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**36 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Ação:	**8.33 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Despesa 91	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	400.000,00

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**36 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Ação:	**8.255 - APOIO AS AÇÕES PARA O CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 643	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	300.000,00

Unidade Orçamentária:	**4102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**37 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**	
Ação:	**8.256 - APOIO AS AÇÕES PARA O CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 645	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	350.000,00

Unidade Orçamentária:	**4104 - SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**121 - Planejamento e Orçamento**	
Programa:	**127 - CONSTRUINDO UM ORÇAMENTO PÚBLICO EFICAZ**	
Ação:	**8.263 - APOIO AS AÇÕES PARA O CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 646	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	15.000,00

Unidade Orçamentária:	**6103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**64 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**	
Ação:	**8.244 - APOIO ÀS AÇÕES DE CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 632	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	6.000,00

Unidade Orçamentária:	**7102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA**

Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**75 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA**	
Ação:	**8.74 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA**	
Despesa 127	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	200.000,00

Unidade Orçamentária:	**7102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**75 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA**	
Ação:	**8.267 - APOIO ÀS AÇÕES DE CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 658	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	200.000,00

Unidade Orçamentária:	**4103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**41 - EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE LOGÍSTICA**	
Ação:	**8.257 - APOIO AS AÇÕES PARA O CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 644	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	200.000,00

Unidade Orçamentária:	**7100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**65 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Ação:	**8.70 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Despesa 113	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	250.000,00

Unidade Orçamentária:	**7100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**65 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Ação:	**Ação: 8.264 - APOIO AS AÇÕES PARA O CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 652	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	215.000,00

Unidade Orçamentária:	**8100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**83 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**	
Ação:	**8.265 - APOIO AS AÇÕES PARA O CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 653	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	950.000,00

Unidade Orçamentária:	**10100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**103 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SMPROS E APOIO OPERACIONAL AOS FUNDOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Ação:	**8.238 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMPROS E APOIO OPERACIONAL AOS FUNDOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Despesa 348	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	850.000,00

Unidade Orçamentária:	**10100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**103 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SMPROS E APOIO OPERACIONAL AOS FUNDOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Ação:	**8.262 - APOIO AS AÇÕES PARA O CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 639	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	380.000,00

Unidade Orçamentária:	**50100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**120 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**	
Ação:	**8.161 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**	
Despesa 158	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	250.000,00

Unidade Orçamentária:	**50101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER**	
Função:	**13 - Cultura**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**135 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER**	
Ação:	**8.269 - APOIO AS AÇÕES PARA O CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 661	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	250.000,00

Unidade Orçamentária:	**50102 - SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES**	
Função:	**27 - Desporto e Lazer**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**141 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES**	
Ação:	**8.163 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES**	
Despesa 180	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	150.000,00

Unidade Orçamentária:	**50102 - SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES**	
Função:	**27 - Desporto e Lazer**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**141 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES**	
Ação:	**8.274 - APOIO ÀS AÇÕES DE CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 667	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	100.000,00

Unidade Orçamentária:	**50104 - SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**153 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**	
Ação:	**8.165 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**	
Despesa 196	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	40.000,00

Unidade Orçamentária:	**1100 - GABINETE DO PREFEITO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**1 - CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL**	
Ação:	**8.7 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO**	
Despesa 22	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	700.000,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**452 - Serviços Urbanos**	
Programa:	**98 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Ação:	**8.271 - APOIO ÀS AÇÕES DE CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 663	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	80.000,00

Unidade Orçamentária:	**50107 - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**	
Função:	**20 - Agricultura**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**10061 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**	
Ação:	**8.275 - APOIO AS AÇÕES PARA CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATORIAS**	
Despesa 671	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	10.000,00

Unidade Orçamentária:	**1102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**3 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA**	

	EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
Ação:	**8.6 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**	
Despesa 32	3.1.90.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	80.000,00

Unidade Orçamentária:	**6101 - SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**62 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**	
Ação:	**8.200 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO PARTICIPA CABO**	
Despesa 79	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	70.000,00

Unidade Orçamentária:	**5102 - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**50 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO**	
Ação:	**8.61 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO**	
Despesa 61	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	400.000,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**2.317 - AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB**	
Despesa 481	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 12 - 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas)	1.500.000,00
Despesa 483	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica) -	7.500.000,00
Despesa 774	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	9.000.000,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**8.276 - APOIO AS AÇÕES PARA O CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 676	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 12 - 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas)	100.000,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**116 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES**	
Ação:	**2.319 - AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB**	
Despesa 391	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica) -	3.000.000,00
Despesa 775	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	3.000.000,00

Unidade Orçamentária:	**4102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador**	
Programa:	**37 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**	
Ação:	**0.13 - ENCARGOS PARA FORMAÇÃO DO PASEP**	
Despesa 271	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	1.600.000,00

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**28 - Encargos Especiais**	
Subfunção:	**846 - Outros Encargos Especiais**	
Programa:	**37 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**	
Ação:	**0.18 - PARCELAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS**	
Despesa 744	4.6.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	302.650,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 32.518.650,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**1105 - SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**10 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER**	
Ação:	**8.227 - APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER**	
Despesa 290	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	20.147,00

Unidade Orçamentária:	**4103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**41 - EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE LOGÍSTICA**	
Ação:	**8.46 - LOGÍSTICA PROATIVA**	
Despesa 111	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	200.000,00

Unidade Orçamentária:	**8100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**26 - Transporte**	
Subfunção:	**452 - Serviços Urbanos**	
Programa:	**91 - TRANSPORTE E TRÂNSITO DEMOCRÁTICO POPULAR**	
Ação:	**2.275 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS E DO TRÂNSITO**	
Despesa 361	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	950.000,00

Unidade Orçamentária:	**10100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**103 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SMPROS E APOIO OPERACIONAL AOS FUNDOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Ação:	**8.238 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMPROS E APOIO OPERACIONAL AOS FUNDOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Despesa 347	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	1.166.200,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**244 - Assistência Comunitária**	
Programa:	**205 – GESTÃO DO AUXILIO BRASIL**	
Ação:	**2.405 – MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DO AUXILIO BRASIL**	
Despesa 566	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	63.800,00

Unidade Orçamentária:	**50100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**126 - Tecnologia da Informação**	
Programa:	**126 - PROGRAMA DE TECNOLOGIA DA PMCSA**	
Ação:	**2.324 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DA PMCSA**	
Despesa 414	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	51.374,00

Unidade Orçamentária:	**50101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER**	
Função:	**13 - Cultura**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**135 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER**	
Ação:	**8.162 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER**	
Despesa 177	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	6.637,00

Unidade Orçamentária:	**50101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER**	
Função:	**13 - Cultura**	
Subfunção:	**392 - Difusão Cultural**	
Programa:	**136 - CABO CIDADE COM ARTE**	
Ação:	**2.363 - DESENVOLVER AS AÇÕES DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS CULTURAIS**	
Despesa 437	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	14.236,00

Unidade Orçamentária:	**50102 - SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES**
Função:	**27 - Desporto e Lazer**
Subfunção:	**812 - Desporto Comunitário**
Programa:	**144 - CABO EM MOVIMENTO**
Ação:	**2.243 - APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CABO**

	EM MOVIMENTO	
Despesa 377	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	44.115,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**244 - Assistência Comunitária**	
Programa:	**72 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
Ação:	**2.387 - MANUTENÇÃO DO CRAS, PAIF E DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA.**	
Despesa 521	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	10.000,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**43 - CONSTRUINDO JUNTOS**	
Ação:	**2.349 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO COMUNITÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Despesa 432	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	48.131,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**93 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**	
Ação:	**1.77 - RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**	
Despesa 149	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	1.537.955,00
Despesa 766	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 75 - 1.710.3210 Transferência do Estado - Emendas parlamentares individ	100.000,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**97 - CEMITÉRIOS PÚBLICOS**	
Ação:	**1.198 - CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO**	
Despesa 381	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	22.570,00

Unidade Orçamentária:	**4103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**41 - EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE LOGÍSTICA**	
Ação:	**8.46 - LOGÍSTICA PROATIVA**	
Despesa 111	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	48.694,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**452 - Serviços Urbanos**	
Programa:	**99 - URBANISMO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS**	
Ação:	**2.293 - APOIO ÁS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS GERÊNCIAS REGIONAIS**	
Despesa 380	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	11.948,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**25 - Energia**	
Subfunção:	**452 - Serviços Urbanos**	
Programa:	**101 - ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
Ação:	**4.311 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO - CIDADE ILUMINADA**	
Despesa 654	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	761.770,00
Despesa 655	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 8 - 1.751.0000 Recursos de Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilu	552.904,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**306 - Alimentação e Nutrição**	
Programa:	**107 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**	
Ação:	**4.182 - AÇÕES DE GARANTIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**	
Despesa 155	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	673.100,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**94 - PROGRAMA DE APOIO AS AÇÕES COMPLEMENTARES À ESCOLA**	
Ação:	**2.381 - MANUTENÇÃO AO PROGRAMA DE APOIO AS AÇÕES COMPLEMENTARES DA EDUCAÇÃO.**	
Despesa 475	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	2.600,00
Despesa 476	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF) -	42.200,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**1.365 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E INVESTIMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Despesa 470	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	1.743.300,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**4.179 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Despesa 161	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF) -	2.378.500,00
Despesa 162	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	50.000,00
Despesa 164	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 28 - 1.551.0000 Recursos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola)	50.000,00
Despesa 165	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	4.565.500,00
Despesa 583	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	46.890,00
Despesa 166	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 39 - 1.571.0000 Recursos de Convênios para Educação do Governo Estad	10.000,00
Despesa 713	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 119 - 2.544.0000 Recursos de precatório do FUNDEF	160.450,00
Despesa 714	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 119 - 2.544.0000 Recursos de precatório do FUNDEF	46.690,00
Despesa 715	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 69 - 2.569.0000 Recursos da Escola Integral (ETI - FNDE)	3.720,00
Despesa 732	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 68 - 1.569.0000 Recursos da Escola Integral (ETI - FNDE)	298.330,00
Despesa 748	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 127 - 2.551.0000 Recursos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola	425.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**108 - SUPORTE AO ESTUDANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**	
Ação:	**2.191 - DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR**	
Despesa 286	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	637.740,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**108 - SUPORTE AO ESTUDANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**	
Ação:	**2.281 - DISTRIBUIÇÃO DE MOCHILA, KITS ESCOLARES, MATERIAL DIDATICO, PEDAGÓGICO E DE DIVULGAÇÃO**	
Despesa 373	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	597.280,00
Despesa 712	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 5 - 1.550.0000 Recursos do Salário Educação (QSE)	60.790,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**108 - SUPORTE AO ESTUDANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**	
Ação:	**8.181 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GARANTIA DO TRANSPORTE AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**	
Despesa 167	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	2.390.560,00
Despesa 168	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 27 - 1.553.0000 Recursos do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar)	113.490,00
Despesa 169	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 29 - 1.571.0000 Recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	13.960,00
Despesa 763	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 129 – 2.553.0000 Recursos do Recursos do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Tra	81.710,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	

Programa:	**110 - VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**	
Ação:	**8.146 - ENCARGOS COM VALE TRANSPORTE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**	
Despesa 405	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	1.635.500,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**111 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**	
Ação:	**1.85 - AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL**	
Despesa 700	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 69 - 2.569.0000 Recursos da Escola Integral (ETI - FNDE)	146.280,00
Despesa 733	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 68 - 1.569.0000 Recursos da Escola Integral (ETI - FNDE)	202.900,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**112 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Ação:	**1.179 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
Despesa 356	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	60.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**112 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Ação:	**8.144 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
Despesa 152	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	171.870,00
Despesa 153	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF) -	117.260,00
Despesa 738	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 4 - 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE	3.400,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**113 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA E GESTÃO DEMOCRÁTICA**	
Ação:	**2.110 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA E GESTÃO DEMOCRÁTICA**	
Despesa 156	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	10.700,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**104 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Ação:	**1.87 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI)**	
Despesa 474	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF) -	150.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**104 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Ação:	**1.380 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Despesa 544	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	10.750,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**104 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Ação:	**8.226 - APOIO AS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Despesa 170	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	1.163.100,00
Despesa 479	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	2.000,00
Despesa 172	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	644.000,00

Unidade	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	

Orçamentária:		
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**116 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES**	
Ação:	**1.97 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES**	
Despesa 268	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF) -	634.550,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**116 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES**	
Ação:	**8.226 - APOIO AS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Despesa 477	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	10.000,00
Despesa 267	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	2.000,00
Despesa 478	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	40.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**366 - Educação de Jovens e Adultos**	
Programa:	**117 - MELHORIA DA QUALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS, IDOSOS E ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO**	
Ação:	**4.184 - AÇÕES DE APOIO AO PROGRAMA EJAI E ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO**	
Despesa 173	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	40.000,00
Despesa 578	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	10.000,00
Despesa 577	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	2.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**367 - Educação Especial**	
Programa:	**118 - SUPORTE DA EDUCAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIRETOS HUMANOS**	
Ação:	**1.101 - AÇÕES DE INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIRETOS HUMANOS**	
Despesa 580	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	10.000,00
Despesa 579	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	2.000,00

Unidade Orçamentária:	**13100 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDDCA**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**243 - Assistência à Criança e ao Adolescente**	
Programa:	**133 - CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO**	
Ação:	**2.262 - APOIO AS AÇÕES DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO**	
Despesa 338	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	143.480,00
Despesa 739	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 50 - 1.661.0000 Transferência dos Fundos Estaduais de Assistência Social (FEAS)	3.200,00

Unidade Orçamentária:	**12100 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMDS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**244 - Assistência Comunitária**	
Programa:	**137 - TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO**	
Ação:	**2.269 - APOIO AS AÇÕES DO PROGRAMA TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO**	
Despesa 352	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	24.540,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**2.317 - AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB**	
Despesa 482	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 37 - 1.542.1070 Complemento da União - VAAT - Profissionais da Educação Básica	1.000.000,00
Despesa 484	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 12 - 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas)	416.063,00
Despesa 488	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 62 - 1.543.0000	1.930.766,00

	Complemento da União - VAAR - Demais Despesas	

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**116 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES**	
Ação:	**1.370 - AÇÕES DE INVESTIMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSO DO FUNDEB**	
Despesa 496	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 13 - 1.541.0000 Complemento da União - VAAF - FUNDEB 30% (Demais Despesas) -	500.000,00
Despesa 497	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 38 - 1.542.0000 Complemento da União - VAAT - Demais Despesas -	1.000.000,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**116 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES**	
Ação:	**2.319 - AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB**	
Despesa 389	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 12 - 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas)	10.000,00
Despesa 390	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 13 - 1.541.0000 Complemento da União - VAAF - FUNDEB 30% (Demais Despesas) -	2.280.000,00
Despesa 406	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 12 - 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas)	40.000,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**366 - Educação de Jovens e Adultos**	
Programa:	**117 - MELHORIA DA QUALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS, IDOSOS E ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO**	
Ação:	**1.369 - AÇÕES DE INVESTIMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA EJAI E ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO COM RECURSOS DO FUNDEB**	
Despesa 495	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 13 - 1.541.0000 Complemento da União - VAAF - FUNDEB 30% (Demais Despesas)	10.000,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**366 - Educação de Jovens e Adultos**	
Programa:	**117 - MELHORIA DA QUALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS, IDOSOS E ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO**	
Ação:	**4.184 - AÇÕES DE APOIO AO PROGRAMA EJAI E ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO**	
Despesa 489	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica) -	10.000,00
Despesa 490	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 13 - 1.541.0000 Complemento da União - VAAF - FUNDEB 30% (Demais Despesas)	10.000,00
Despesa 491	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 12 - 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas)	10.000,00
Despesa 492	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica) -	10.000,00
Despesa 493	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 12 - 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas)	10.000,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**367 - Educação Especial**	
Programa:	**118 - SUPORTE DA EDUCAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIRETOS HUMANOS**	
Ação:	**2.320 - AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIRETOS HUMANOS COM RECURSOS DO FUNDEB**	
Despesa 399	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 12 - 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas)	10.000,00
Despesa 400	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica) -	10.000,00
Despesa 401	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 12 - 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas)	10.000,00
Despesa 402	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica) -	10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$32.518.650,00

Art.3º Fica criada as despesas no grupo 31.90 (pessoal e encargos), na fonte de recursos 01 (recursos próprios);

Art.4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11.12.2024.

Palácio Conde da Boa Vista, 11 de dezembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
- Prefeito -

Chancelas:

MARCOS LEONARDO VIEIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Gestão Publica

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:B61E4CBE

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.608 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o Decreto nº 2.594, de 03 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso V do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais legislação aplicável;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 2.594, de 3 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"**Art. 3º** Fica desautorizada a geração de novas despesas a partir do dia 31 de dezembro de 2024, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e do art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativas à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada."

Art. 2º O caput do art. 5º do Decreto nº 2.594, de 3 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"**Art. 5º** Fica estabelecida a data limite de 31 de dezembro de 2024 para a emissão de empenhos, ressalvadas as seguintes situações:
.....
" (NR)

Art. 3º O art. 6º do Decreto nº 2.594, de 3 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"**Art. 6º** Fica estabelecida a data limite de 31 de dezembro de 2024 para a anulação de saldos de empenhos estimativos e globais emitidos no corrente exercício, exceto aqueles com fontes de recursos vinculados."

Art. 4º O art. 7º do Decreto nº 2.594, de 3 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"**Art. 7º** As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme programação aprovada."

Art. 5º O art. 9º do Decreto nº 2.594, de 3 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"**Art. 9º** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos e entregá-los à Contabilidade

até 31 de dezembro de 2024, conforme as disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964."

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de dezembro de 2024.

Palácio Joaquim Nabuco, 27 de dezembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

CHANCELAS:

MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação (SEFA).

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:66BC0C83

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0857/2024

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1.217/2024 – SME de 16/12/2024, C.I nº 0284/2024 – SEARH de 28/06/2024, Processo nº 32.349 – SEARH de 10/04/2024, Folha de Despacho Protocolo nº 32.349 - COLEG/SEARH de 28/06/2024, Anexo Requerimento nº 32.349 - SEARH de 28/06/2024 e Despacho GRH de 20/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **MARIA JOSE DA SILVA,** mat. **7712,** no cargo de **PROFESSOR I NEP - 08,** por **03 (três) meses,** referentes ao 4° quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2024***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2024.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:0CCA8C58

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0858/2024

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando o Processo nº 36.001 – SEARH de 19/11/2024, Folha de Despacho Protocolo nº 36.001 - COLEG/SEARH de 05/12/2024, Anexo Requerimento nº 36.001 - SEARH de 05/12/2024 e Despacho GRH de s.d.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **HRUSKA GABRIELA DE ALMEIDA SOARES OLIVEIRA,** mat. **33.127,** no cargo de **AUX ADMINISTRATIVO,** por **03 (três) meses,** referentes ao 2° quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – SEARH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 30 de dezembro de 2024***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2024.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:97F839D8

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0860/2024.

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1.240/2024 – SME de 20/12/2024, C.I nº 0561/2024 – SEARH de 16/12/2024, o Processo nº 35.358 – SEARH de 03/10/2024, Folha de Despacho Protocolo nº 35.358 - COLEG/SEARH de 06/12/2024, Anexo Requerimento nº 35.358 - SEARH de 06/12/2024 e Despacho GRH de 23/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **NELMA ISIDIA DA SILVA,** mat. **5800,** no cargo de **PROFESSOR I NEP - 09,** por **03 (três) meses,** referentes ao 5° quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 26 de dezembro de 2024.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:E6BDE1C1

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0861/2024.

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1.238/2024 – SME de 20/12/2024, C.I nº 0574/2024 – SEARH de 20/12/2024, o Processo nº 36.184 – SEARH de 03/12/2024, Folha de Despacho Protocolo nº 36.184 - COLEG/SEARH de 18/12/2024, Anexo Requerimento nº 36.184 - SEARH de 18/12/2024 e Despacho GRH de 23/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **MILCA FEITOSA FERRAZ,** mat. **292,** no cargo de **PROFESSOR II NEP - 10,** por **03 (três) meses,** referentes ao 6° quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 26 de dezembro de 2024.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:012A2AF9

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0862/2024.

Ementa: Convocação dos aprovados no Concurso Público nº 01 /2019 –SMS/SME.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a C.I nº 0275/2024 - SEARH de 26/12/2024;
Considerando Vacâncias na Portaria SEARH Nº 0527/2024;
Considerando em cumprimento ao TAC firmado com o Ministério Público de Pernambuco.

RESOLVE:
Art. 1º - CONVOCAR os (a) aprovados (a) no Concurso público – Edital Nº 01/2019, visando os preenchimentos das vagas, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BIOMÉDICO DIARISTA
11º RAPHAEL DOUGLAS DA SILVA MOURA

TÉCNICO DE LABORATÓRIO - DIARISTA
14º ELIZABETE MIGUEL DOS SANTOS
15º SUELY DIAS DE ANDRADE

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - DIARISTA
98º MARIA LUIZA MESQUITA LOPES
99º ADRIELY RAYSSA DOS SANTOS
100º ERICA DA SILVA MUNIZ

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTONISTA
336º LUIS LEANDRO DA SILVA GOMES
337º PAULA RAYANNE DA SILVA
338º KATIANE BALBINO LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL
259º ANDREZA MARIA DA SILVA BARBOSA VIEIRA
260º SHEILA LUCIANO SOARES

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER MUNIDOS DAS SEGUINTES DOCUMENTAÇÕES, CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO:

2 FOTOS 3X4
RG (Pode ser substituído pela CNH)
CPF (Pode ser substituído pela CNH)
CNH – Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria B (pode substituir o RG e CPF)
Certidão de Nascimento ou certidão de Casamento
União estável (se possuir)
Comprovante de residência (máximo de 60 dias de emissão)
Título de eleitor
Comprovante de quitação eleitoral
Certificado de reservista (obrigatório para candidato de nacionalidade brasileira do sexo masculino)
CTPS – Carteira de Trabalho
PIS/ PASEP
Comprovação de escolaridade (certificado de ensino médio, ensino superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado, conforme maior grau de instrução)
Registro no conselho de classe (para cargos exigidos por lei)
Antecedentes Criminais Estadual e Federal

DOCUMENTOS DE FILHOS OU DEPENDENTES:
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU UNIÃO ESTÁVEL
RG E CPF

EXAMES ADMISSIONAIS:
VDRL (SÍFILIS)
HEMOGRAMA COMPLETO
SUMÁRIO DE URINA
GLICEMIA (EM JEJUM)
PARECER CARDIOLÓGICO
ANTIHBS
HBS AG(HEPATITE B)

Os candidatos relacionados deverão comparecer ao local correspondente à sua respectiva secretaria, em até 10 (dez) dias úteis, das 8h às 13h, conforme o endereço abaixo, portando os documentos necessários e exames admissionais para nomeações conforme a relações acima mencionadas.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde – Cone Multimodal – Centro Comercial no Cabo de Santo Agostinho – Endereço: Rod. Br 101 Sul, 5225 Diper – Industrial District Cabo, CEP: 54503-900 – Telefone: (81) 3521-6767 / (81) 99165-3510 Whatsapp
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação - Rua Severino Bezerra Marquês, S/N – Centro – Cabo de Santo Agostinho, CEP: 54510-460 – Fone: 3521-6733 / (81) 99862-8817 Whatsapp,

O candidato que não se apresentar no prazo estabelecido será desclassificado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 27 de dezembro de 2024.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:D4F4E41C

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER - SECL
ERRATA

No que se refere à lista do resultado final da avaliação documental, publicada à data de 19 de dezembro de 2024:

ONDE LÊ-SE:
O Município de Cabo de Santo Agostinho-PE, através da Secretaria de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação, vem por meio deste divulgar o resultado preliminar da avaliação documental, referentes ao Edital de Chamamento Público Nº 003/2024 - FORMAÇÃO CULTURAL, da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei nº 14.399/22). Todas as informações pertinentes aos projetos estão disponíveis através da plataforma http://pnabcabo.com.br/ e poderão ser consultadas através do login e senha de cada proponente. Em caso de perda dos meios de acesso, consultar "Esqueci minha senha", disponível na página de identificação da Área do Proponente.

LEIA-SE:
O Município de Cabo de Santo Agostinho-PE, através da Secretaria de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação, vem por meio deste divulgar o resultado final da avaliação documental, após encerramento da fase recursal, referente ao Edital de Chamamento Público Nº 003/2024 - FORMAÇÃO CULTURAL, da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei nº 14.399/22). Todas as informações pertinentes aos projetos estão disponíveis através da plataforma http://pnabcabo.com.br/ e poderão ser consultadas através do login e senha de cada proponente. Em caso de perda dos meios de acesso, consultar "Esqueci minha senha", disponível na página de identificação da Área do Proponente.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de dezembro de 2024

TADEU ANJOS DO AMARAL
Secretário Executivo de Cultura, Lazer, Ciência, Tecnologia e Inovação

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:3ADA9E9A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº003/2024, referente ao Processo Administrativo n.º 006/2024, tipo Credenciamento nº001/2024, do Fundo Municipal de Saúde. Empresa contratada: DOUGLAS ALEMBERG TABOSA DE QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.708.248/0001-53, com sede na Rua Ararinha Azul, 204, Fundos Andar 1, Maria Auxiliadora, Caruaru/PE, TEL. (81) 98275-9635 e-mail: dqodontologico@gmail.com, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Douglas Alemberg Tabosa De Queiroz, com um valor estimado total de R$67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), pelo período de 12 meses.

Cachoeirinha - PE, 27 de dezembro de 2024

LARISSA DANIELE BARRETO SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:228E3EB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 318/2024 – GAB.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e Lei Municipal nº 1.360/2022 de 01 de março de 2022;

Considerando a nomeação do candidato **MYKAELL DOUGLAS CAVALCANTE DA SILVA,** inscrito no CPF nº 120.712.064-28, aprovado no Concurso Público nº 001/2022, homologado em 06 de janeiro de 2023, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimento aos cargos da Administração Pública;

Considerando que o candidato preenche os pré-requisitos legais ao cargo para qual foi nomeado;

Considerando o que dispõe o Edital de Convocação nº 033/2024, de 26 de dezembro de 2024.

Resolve:

Art. 1º. Dar posse ao candidato **MYKAELL DOUGLAS CAVALCANTE DA SILVA,** no Cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 27 de dezembro de 2024.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:534A597A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 319/2024 – GAB.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e Lei Municipal nº 1.360/2022 de 01 de março de 2022;

Considerando a nomeação do candidato **ELIVELTON DE VASCONCELOS GOMES,** inscrito no CPF nº 065.513.704-11, aprovado no Concurso Público nº 001/2022, homologado em 06 de janeiro de 2023, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimento aos cargos da Administração Pública;

Considerando que o candidato preenche os pré-requisitos legais ao cargo para qual foi nomeado;

Considerando o que dispõe o Edital de Convocação nº 032/2024, de 23 de dezembro de 2024.

Resolve:

Art. 1º. Dar posse ao candidato **ELIVELTON DE VASCONCELOS GOMES,** no Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 27 de dezembro de 2024.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:75B985C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 320/2024 – GAB.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e Lei Municipal nº 1.360/2022 de 01 de março de 2022;

Considerando a nomeação do candidato **FLORENTINO DA SILVA NETO,** inscrito no CPF nº 093.564.224-27, aprovado no Concurso Público nº 001/2022, homologado em 06 de janeiro de 2023, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimento aos cargos da Administração Pública;

Considerando que o candidato preenche os pré-requisitos legais ao cargo para qual foi nomeado;

Considerando o que dispõe o Edital de Convocação nº 032/2024, de 23 de dezembro de 2024.

Resolve:

Art. 1º. Dar posse ao candidato **FLORENTINO DA SILVA NETO,** no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 27 de dezembro de 2024.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:5ADD4EA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 321/2024 – GAB.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDORA PÚBLICA, CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e Lei Municipal nº 1.360/2022 de 01 de março de 2022;

Considerando a nomeação da candidata **MARIZA PEREIRA DE ALMEIDA,** inscrita no CPF nº 108.446.334-29, aprovada no Concurso Público nº 001/2022, homologado em 06 de janeiro de 2023, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimento aos cargos da Administração Pública;

Considerando que a candidata preenche os pré-requisitos legais ao cargo para qual foi nomeada;

Considerando o que dispõe o Edital de Convocação nº 032/2024, de 23 de dezembro de 2024.

Resolve:

Art. 1º. Dar posse a candidata **MARIZA PEREIRA DE ALMEIDA,** no Cargo de Técnica de Enfermagem Hospitalar, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 27 de dezembro de 2024.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:BD51B9BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 322/2024 – GAB.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e Lei Municipal nº 1.360/2022 de 01 de março de 2022;

Considerando a nomeação do candidato **JACKSON VILAÇA RIBEIRO,** inscrita no CPF nº 093.027.034-79, aprovado no Concurso Público nº 001/2022, homologado em 06 de janeiro de 2023, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimento aos cargos da Administração Pública;

Considerando que o candidato preenche os pré-requisitos legais ao cargo para qual foi nomeado;

Considerando o que dispõe o Edital de Convocação nº 032/2024, de 23 de dezembro de 2024.

Resolve:

Art. 1º. Dar posse ao candidato **JACKSON VILAÇA RIBEIRO,** no Cargo de Técnico de Enfermagem Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 27 de dezembro de 2024.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:0AE0BF79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 323/2024 – GAB.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e Lei Municipal nº 1.360/2022 de 01 de março de 2022;

Considerando a nomeação do candidato **JAMMISSON DAVID DE MORAIS SANTOS,** inscrito no CPF nº 107.925.764-03, aprovado no Concurso Público nº 001/2022, homologado em 06 de janeiro de 2023, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimento aos cargos da Administração Pública;

Considerando que o candidato preenche os pré-requisitos legais ao cargo para qual foi nomeado;

Considerando o que dispõe o Edital de Convocação nº 032/2024, de 23 de dezembro de 2024.

Resolve:

Art. 1º. Dar posse ao candidato **JAMMISSON DAVID DE MORAIS SANTOS,** no Cargo de Motorista Categoria "D", lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 27 de dezembro de 2024.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:8CDD2796

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 327/2024 – GAB.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDORA PÚBLICA, CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e Lei Municipal nº 1.360/2022 de 01 de março de 2022;

Considerando a nomeação da candidata **MARINEIDE MARIA DA SILVA,** inscrita no CPF nº 056.134.564-37, aprovada no Concurso Público nº 001/2022, homologado em 06 de janeiro de 2023, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimento aos cargos da Administração Pública;

Considerando que a candidata preenche os pré-requisitos legais ao cargo para qual foi nomeada;

Considerando o que dispõe o Edital de Convocação nº 032/2024, de 23 de dezembro de 2024.

Resolve:

Art. 1º. Dar posse a candidata**, MARINEIDE MARIA DA SILVA** no Cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 27 de dezembro de 2024.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:58741AE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 324/2024 – GAB.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e Lei Municipal nº 1.360/2022 de 01 de março de 2022;

Considerando a nomeação do candidato **GEOVÂNIO MONTEIRO DOS SANTOS,** inscrito no CPF nº 092.043.384-74, aprovado no Concurso Público nº 001/2022, homologado em 06 de janeiro de 2023, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimento aos cargos da Administração Pública;

Considerando que o candidato preenche os pré-requisitos legais ao cargo para qual foi nomeado;

Considerando o que dispõe o Edital de Convocação nº 032/2024, de 23 de dezembro de 2024.

Resolve:

Art. 1º. Dar posse ao candidato **GEOVÂNIO MONTEIRO DOS SANTOS,** no Cargo de Analista Administrativo - PCD, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 27 de dezembro de 2024.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional –

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:5E28F54B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 325/2024 – GAB.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e Lei Municipal nº 1.360/2022 de 01 de março de 2022;

Considerando a nomeação do candidato **ELTHON DAVID ARAÚJO GOMES DOS SANTOS,** inscrito no CPF nº 066.535.774-57, aprovado no Concurso Público nº 001/2022, homologado em 06 de janeiro de 2023, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimento aos cargos da Administração Pública;

Considerando que o candidato preenche os pré-requisitos legais ao cargo para qual foi nomeado;

Considerando o que dispõe o Edital de Convocação nº 032/2024, de 23 de dezembro de 2024.

Resolve:

Art. 1º. Dar posse ao candidato **ELTHON DAVID ARAÚJO GOMES DOS SANTOS** no Cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 27 de dezembro de 2024.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:A620F53F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 326/2024 – GAB.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e Lei Municipal nº 1.360/2022 de 01 de março de 2022;

Considerando a nomeação do candidato **JASIEL LUIZ DA SILVA,** inscrito no CPF nº 704.395.474-66, aprovado no Concurso Público nº 001/2022, homologado em 06 de janeiro de 2023, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimento aos cargos da Administração Pública;

Considerando que o candidato preenche os pré-requisitos legais ao cargo para qual foi nomeado;

Considerando o que dispõe o Edital de Convocação nº 032/2024, de 23 de dezembro de 2024.

Resolve:

Art. 1º. Dar posse ao candidato **JASIEL LUIZ DA SILVA,** no Cargo de Motorista Categoria "D", lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 27 de dezembro de 2024.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:E9F6A136

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 328/2024 – GAB.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e Lei Municipal nº 1.360/2022 de 01 de março de 2022;

Considerando a nomeação do candidato **JOSÉ GILDARK DA SILVA ARANDAS,** inscrito no CPF nº 130.357.454-39, aprovado no Concurso Público nº 001/2022, homologado em 06 de janeiro de 2023, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimento aos cargos da Administração Pública;

Considerando que o candidato preenche os pré-requisitos legais ao cargo para qual foi nomeado;

Considerando o que dispõe o Edital de Convocação nº 032/2024, de 23 de dezembro de 2024.

Resolve:

Art. 1º. Dar posse ao candidato **JOSÉ GILDARK DA SILVA ARANDAS,** no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 27 de dezembro de 2024.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional –

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:2889B0BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 329/2024 – GAB.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e Lei Municipal nº 1.360/2022 de 01 de março de 2022;

Considerando a nomeação do candidato **TIAGO JOSÉ ALVES,** inscrito no CPF nº 093.964.144-50, aprovado no Concurso Público nº 001/2022, homologado em 06 de janeiro de 2023, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimento aos cargos da Administração Pública;

Considerando que o candidato preenche os pré-requisitos legais ao cargo para qual foi nomeado;

Considerando o que dispõe o Edital de Convocação nº 032/2024, de 23 de dezembro de 2024.

Resolve:

Art. 1º. Dar posse ao candidato **TIAGO JOSÉ ALVES,** no Cargo de Motorista Categoria "D", lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 27 de dezembro de 2024.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:BEEAD551

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 330/2024 – GAB.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDORA PÚBLICA, CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e Lei Municipal nº 1.360/2022 de 01 de março de 2022;

Considerando a nomeação da candidata **MIAKSONDELAINE OLIVEIRA RAMOS,** inscrita no CPF nº 103.099.194-44, aprovada no Concurso Público nº 001/2022, homologado em 06 de janeiro de 2023, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimento aos cargos da Administração Pública;

Considerando que a candidata preenche os pré-requisitos legais ao cargo para qual foi nomeada;

Considerando o que dispõe o Edital de Convocação nº 032/2024, de 23 de dezembro de 2024.

Resolve:

Art. 1º. Dar posse a candidata**, MIAKSONDELAINE OLIVEIRA RAMOS** no Cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 27 de dezembro de 2024.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:141D4F67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 331/2024 – GAB.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e Lei Municipal nº 1.360/2022 de 01 de março de 2022;

Considerando a nomeação do candidato **RAFAEL FERREIRA CADETE,** inscrita no CPF nº 104.682.484-80, aprovado no Concurso Público nº 001/2022, homologado em 06 de janeiro de 2023, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimento aos cargos da Administração Pública;

Considerando que o candidato preenche os pré-requisitos legais ao cargo para qual foi nomeado;

Considerando o que dispõe o Edital de Convocação nº 032/2024, de 23 de dezembro de 2024.

Resolve:

Art. 1º. Dar posse ao candidato **RAFAEL FERREIRA CADETE,** no Cargo de Técnico de Enfermagem Hospitalar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 27 de dezembro de 2024.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:4BAF7853

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 332/2024 – GAB.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDORA PÚBLICA, CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e Lei Municipal nº 1.360/2022 de 01 de março de 2022;

Considerando a nomeação da candidata **THAIS PAULA SENA PAPA,** inscrita no CPF nº 093.035.434-67, aprovada no Concurso Público nº 001/2022, homologado em 06 de janeiro de 2023, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimento aos cargos da Administração Pública;

Considerando que a candidata preenche os pré-requisitos legais ao cargo para qual foi nomeada;

Considerando o que dispõe o Edital de Convocação nº 032/2024, de 23 de dezembro de 2024.

Resolve:

Art. 1º. Dar posse a candidata **THAIS PAULA SENA PAPA,** no Cargo de Analista Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 27 de dezembro de 2024.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:23EA52FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 333/2024 – GAB.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR PÚBLICO, CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990 e Lei Municipal nº 1.360/2022 de 01 de março de 2022;

Considerando a nomeação do candidato **GENILSON GERALDO GOMES GAMA,** inscrito no CPF nº 125.466.914-06, aprovado no Concurso Público nº 001/2022, homologado em 06 de janeiro de 2023, exigência contida no art. 37, inciso II da Constituição Federal, para provimento aos cargos da Administração Pública;

Considerando que o candidato preenche os pré-requisitos legais ao cargo para qual foi nomeado;

Considerando o que dispõe o Edital de Convocação nº 032/2024, de 23 de dezembro de 2024.

Resolve:

Art. 1º. Dar posse ao candidato **GENILSON GERALDO GOMES GAMA** no Cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 27 de dezembro de 2024.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:6D7342E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2024

DECRETO Nº 040/2024

EMENTA: Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Município de Camocim de São Félix.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Resolução n° 244, de 17 de julho de 2024, alterada pela Resolução n° 255, de 25 de setembro de 2024, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe acerca da observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens de consumo, equipamentos, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais das entidades municipais de direito público deverá observar a ordem cronológica para cada fonte de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços;
IV - realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica dos recursos, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 3º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão da sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º Considera-se liquidação de despesa a verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos moldes do artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

§ 2º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

§ 3º Os prazos para liquidação e pagamento são clausulas necessárias nos instrumentos de contratos, nos termos do art. 92 da Lei n° 14.133/2021.
§ 4º Na hipótese de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei n° 14.133/2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de ouro documento negocial com a administração.
§ 5º Os prazos serão limitados a:
I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa a contas do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração;
II - 10 (dez dias) úteis ou prazo definido em instrumento contratual para pagamento, a contar da liquidação.
§ 6º O prazo de que trata o inciso I poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligencias para aferição do atendimento das exigências contratuais.
§ 7º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, boletim de medição, ou do fornecimento dos bens, verificada pela administração durante a analise previa da liquidação da despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I.
§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa estava originalmente escrita.
Art. 4º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.
Paragrafo Único – As despesas registradas em restos a pagar não processados terão como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação.
Art. 5º A inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamento ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo ao Controlador Interno à fiscalização.
§ 1º Nos termos do art. 137 da Lei n° 14.133/2021, o atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal de pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela administração, poderá ensejar direito ao contatado de optar pela extinção do contrato.
§ 2º O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo estabelecido no contrato ou no aviso ou o instrumento de contratação direta, contado da liquidação da despesa.
§ 3º A competência para cumprimento da ordem cronológica de pagamento das categorias contratuais, é do ordenador de despesa de cada unidade gestora, responsável pela execução orçamentária e financeira.
§ 4º Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H, do Decreto Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940.
Art. 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
Art. 7º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente exclusivamente nas seguintes situações:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Parágrafo único – O prazo para a comunicação à autoridade listadas no caput deste artigo não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.
Art. 8º A ordem cronológica não se aplica aos pagamentos referentes a:
I - diárias, adiantamento de viagem e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;
II - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;
III - parcelas indenizatórias de verbas salariais;
IV - serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
V - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;
VI - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
VII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e
VIII - rateio pela participação em consórcio público.
Art. 9º Os órgãos e entidades municipais deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio da internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem eventual alteração, nos termos do art. 7º deste Decreto.
Art. 10. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Controladoria Interna.
Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Camocim de São Félix, em 27 de dezembro de 2024.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Hilquias Lourenço da Silva
Código Identificador:1A74D5BD

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE EXTRATO DE CONTRATO – ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATO PMCSF N.º 375/2024

Contratação de empresa especializada em de serviços de montagem e desmontagem de estrutura e equipamentos para realização das festividades de Emancipação Política e Réveillon no município de Camocim de São Félix/PE, a serem realizados nos dias: 29 e 31 de dezembro de 2024, em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preços n° 007PMI-SEC/2024, oriunda do Município de Ipojuca/PE, através da Secretaria Especial de Cultura. Contratada: TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - CNPJ n.º 04.433.259/0001-87. Valor: R$ 115.374,82. Vigência: de 23/12/2024 a 31/12/2024.

Camocim de São Félix/PE, 27 de dezembro de 2024.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:FBC1C6FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeita do Município de Camutanga/PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações, **HOMOLOGA** a licitação na modalidade – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2024.** OBJETO: **Formalização de ata de registro de preços para aquisição de COMBUSTÍVEIS, visando atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Camutanga-PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do Município de Camutanga–PE,** conforme as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Empresa Vencedora:

AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° **06.117.821/0001-99,** perfazendo o valor total de **R$ 2.137.579,20 (dois milhões cento e trinta e sete mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos).**

DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta publicação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

Camutanga-PE, 27 de dezembro de 2024.

TALITA CARDOZO FONSECA
Prefeita

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:AE885442

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras no âmbito do Poder Executivo do Município de Canhotinho- PE.

A **Controladoria de Controle Interno do Município**, no uso das suas atribuições legais, consoante o art. 74 da Constituição Federal de 1988; Resolução TC. Nº. 01/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e na Lei Municipal nº 1.515/2009.
Considerando os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e da eficiência, elencados no caput do artigo 37 da Constituição Federal.
Considerando o disposto nos artigos 5º, 40, XIV, alínea "a" e § 3º, 92, 113 e 115 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993;
Considerando o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), que estabelece regulamentação quanto à observância da ordem cronológica de pagamentos pela Administração Pública.
Considerando a Resolução TC nº. 244, de 17 de julho de 2024 expedida pela Corte de Contas Estadual que dispõe sobre a transparência e os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal e Estadual.
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1°. Esta Instrução Normativa dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Poder Executivo do Município de Canhotinho, em cumprimento ao disposto nas Leis Federais nº8.666, de 1993 e nº14.133, de 2021.
§ 1º. Esta Instrução Normativa (IN) abrange os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, fundos e autarquias, os quais, para fins desta norma, serão denominados simplesmente Unidades Gestora (UG).
§ 2º. Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, o Município deverá observar os procedimentos pertinentes à operacionalização da ordem cronológica dos pagamentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME n° 77, de 04 de novembro de 2022.

CAPÍTULO II
CONCEITOS
Art. 2º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considere-se:
I - Ordem cronológica de pagamentos: é o mecanismo pelo qual entidades governamentais honram suas obrigações financeiras, respeitando a sequência temporal de exigibilidade das despesas, visando garantir a impessoalidade, moralidade, transparência e a integridade na gestão dos recursos públicos.
II - Recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada à finalidade específica;
III - Recursos não vinculados: os recursos oriundos de receita própria, de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação;
IV - Contrato Administrativo: é o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com o particular (pessoa física ou jurídica) ou outra entidade administrativa para consecução dos objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público;
V - Credor: todo fornecedor de bens, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta.
VI – Liquidação: consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
VII - Atesto: é a confirmação pelo gestor/fiscal do contrato, ou responsável legalmente designado, de que o bem foi efetivamente entregue ou os serviços foram efetivamente prestados.

CAPÍTULO III
BASE LEGAL
Art. 3º. A presente Instrução Normativa fundamenta-se nas Leis Federais nº8.666, de 1993 e nº14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTOS
Art. 4º. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade gestora executora e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; e
IV - realização de obras.
§ 1º - As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.
§ 2º - Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§ 3º - A competência para o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos das categorias relacionadas no caput deste artigo é do Ordenador de Despesa de cada unidade gestora, responsável pela execução orçamentária-financeira.

CAPÍTULO V
INCLUSÃO DO CRÉDITO NA SEQUÊNCIA DE PAGAMENTOS

Art. 5º A ordem cronológica de exigibilidades terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a data da liquidação da despesa devidamente atestada.

§ 1º. Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 2º. A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§ 3º. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§ 4º. A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata ocaputdeste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

§ 5º - Havendo preterição/favorecimento indevido da ordem cronológica de pagamento, o ordenador de despesa poderá responder por sanções aplicadas pelos órgãos fiscalizadores podendo variar desde advertências e multas.

CAPÍTULO VI
PROVIDÊNCIAS E PRAZOS PARA A LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 6º. Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 7º. Os prazos de que trata o artigo 6º serão limitados a:

I - 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, exceto quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias;

II - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias;

III - 30 (trinta) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, exceto quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias; e

IV – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

§ 1º - Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no artigo 63, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º - O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 3º - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo.

§ 4º - Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 5º - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 8º. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º - A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º - Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º - A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n° 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VII
ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 9º - A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de Controle Interno do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O prazo paraa comunicação às autoridades listadas no**caput**deste artigo não poderáexceder a 30 (dias) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

CAPÍTULO VIII
DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 10. Não se sujeitarão às disposições desta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes:

I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 4.320/1964;

II - Remuneração e demais verbas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras.

III - Obrigações tributárias; e

IV - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX
RESTOS A PAGAR

Art. 11. Com referência às despesas empenhadas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - Com relação as despesas inscritas como restos a pagar processados, deverá ser observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos e terão prioridade de pagamento sobre as que venham a ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte a efetiva inscrição; e
II - Toda despesa registrada como restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento e sua efetiva liquidação, o que, nos termos da presente Instrução Normativa, corresponderá a data de emissão do seu respectivo atesto.

Art. 12. O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2024, restando o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores.

CAPÍTULO X
REQUISITOS TECNOLÓGICOS DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA
Art. 13. A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamentos devem ser realizados por meio de sistema informatizado, que automatize e instrumentalize o processo de gestão e execução contratual, incluindo aspectos orçamentários e financeiros, permitindo:
I - o registro e a visualização das justificativas relacionadas aos casos de priorização na ordem cronológica de pagamento em situações excepcionais;
II - a suspensão do pagamento em qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.
§ 1º O sistema informatizado utilizado também deve possibilitar a divulgação mensal, em seção específica do portal transparência, das diversas ordens cronológicas e das respectivas listas de exigibilidades, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem, com ampla acessibilidade a qualquer cidadão.
§ 2º Para fins de cumprimento da transparência exigida no § 1º, devem ser disponibilizadas em seção específica do portal transparência, no mínimo, as seguintes informações:
I - identificação da fonte de recurso;
II - número do empenho;
III - nome e CPF/CNPJ do credor;
IV - data de liquidação;
V - data do pagamento, quando já realizado;
VI - valor;
VII - justificativa acerca da quebra da ordem cronológica;

Art. 14. A Controladoria do Controle Interno do Município poderá expedir normas complementares necessárias a execução desta Instrução Normativa.
Art. 15. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Órgão de Controle Interno.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. O contratado poderá representar ao ordenador de despesas para contestar a omissão ou preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.
Art. 17. O descumprimento das regras desta Instrução Normativa sujeita os responsáveis às sanções legais cabíveis.
Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.Canhotinho, 26 de dezembro de 2024.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

CÍCERO FERNANDO ALVES MORATO
Controlador de Controle Interno do Município

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:A6A6D8DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2024 -PREGAO ELETRONICO Nº 007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2024
CONTRATADA: LABOR INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 06.983.736/0001-03, sediada na Estrada Valentin Venturin, nº 325A, Travessão Thompson Flores, bairro Monte Bérico – Caxias do Sul - RS, CEP 95.032- 450 – CAIXA POSTAL: 8071 – CEP: 95034-970.
DA JUSTIVICATIVA:
CONSIDERANDO, os motivos declarados no Ofício nº 0107/2024 emitido pela Secretaria Municipal de Educação, datado de 17 de Dezembro de 2024, RESOLVEM firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2024, com fulcro no Art. 124, I "a" e "b" c/c Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos do certame, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação tem a necessidade em adequar os itens licitados à estrutura física da unidade escolar, bem como para melhor atender ao bem-estar dos alunos usuários dos itens licitados no Centro Educacional de Tecnologia do Município de Canhotinho.
CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação tem a necessidade em aumentar a aquisição do item 01 em 17 (dezessete) unidades, diante do projeto arquitetônico, para melhor atender às necessidades da Unidade Escolar.
CONSIDERANDO que a presente alteração contratual se faz imperiosa, a fim de melhor adequar-se às necessidades administrativas.
INCLUSÃO/MODIFICAÇÃO DO OBJETO
Registrar e autorizar as modificações nas especificações/dimensões dos itens 01-02-03-04-09-10, sem incidência de alteração de valores, permanecendo-se os valores ora contratados, conforme croqui em anexo.
Diante da necessidade de alteração quantitativa do objeto (item 01), faz-se necessário acrescer em até 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor inicial do presente contrato, conforme autoriza o Art. 124, I, "b" c/c Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
O item licitado que sofrerá acréscimo em até 25% é o item 01, sendo o valor total do acréscimo deste Termo Aditivo de R$ 15.116,40 (quinze mil, cento e dezesseis reais e quarenta centavos).
DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO
Em face da alteração qualitativa e quantitativa, em razão da necessidade de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos do certame, bem como, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei, o valor global atualizado do presente contrato passa a ser de R$ 748.591,81 (Setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido objeto de alteração do presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas. Canhotinho, 27 de dezembro de 2024.

DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ -
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:EDDFE3E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2024
CONTRATADA: A B ENGENHARIA LTDA, ESTABELECIDA A AVENIDA ORLANDO WANDERLEY Nº 115 A – LOJA 03 – SANTO ANTÔNIO - GARANHUNS - PE – CNPJ Nº 47.255.285/0001-75.

DO OBJETIVO CONTRATADO: CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE UM CENTRO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, MATRICULADOS NA REDE, NA SEDE DO MUNICIPIO DE CANHOTINHO – PE.
DO VALOR: Faz-se necessário aumento do valor contratado em mais R$ 53.316,41 (cinquenta e três mil, trezentos e trezentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos). Ficando o Valor Total da Obra em R$ 1.505.409,07 (um milhão quinhentos e cinco mil e quatrocentos e nove reais e sete centavos). Aumento acumulado de correspondente a 24,68 %.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando que há necessidades de modificações do projeto e das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e que também será necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de alguns itens do seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei, se fazendo necessário a elaboração de termo aditivo ao contrato. Devido os seguintes fatos: Necessidade de colocação de acabamento em granito nas juntas de dilatação e acabamento lateral das calçadas; A quantidade prevista de cordoalha do SPDA não atendeu a demanda tecnicamente necessária; Necessário acréscimo de itens da subestação de energia que não estavam inicialmente previstos; Com a adequação da posição de instalação dos reservatórios d'água, foi necessário acréscimo de mais alguns itens de serviços; Foi acrescido ao projeto de incêndio as barras anti pânico das porta tecnicamente necessárias e não previstas em projeto. Sendo assim necessária a modificação do valor contratual em decorrência dos acréscimos com aumento do valor contratado
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
O fundamento legal para o presente termo aditivo é o Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
DA RETIFICAÇÃO: Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original, tudo processado com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Canhotinho, 27 de Dezembro de 2024.

DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ -
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:2DDCDC50

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO LEGISLTIVO Nº 29-2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2024.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2024, alterando a redação do Caput do Art. 6º da Lei Municipal nº 1119, de 29 de dezembro de 2023.

ALEX MENDES DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou em sessão extraordinária, para ser submetido à Sanção do Poder Executivo, para sua transformação em Lei o seguinte.
Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 2024 no montante de**35% (trinta e cinco por cento)** para **40%(Quarenta Por cento)** do valor da despesa fixada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.
Art. 2º - O Art.6º da Lei Municipal n.º 1119, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2023 a:
I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º, 40º e 43º da Lei Federal Nº 4.320/64;
II - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar n˚ 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal.
III- Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba-PE, 27 de dezembro de 2024.

ALEX MENDES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Osvaldo Manoel do Nascimento
Código Identificador:A6DCCE3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 388/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar **SEM EFEITO** a portaria nº 127/2024 que atribui uma gratificação de função no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) ao servidor efetivo **ADILSON RODRIGUES PATRIOTA,** oriunda da Lei Municipal nº 833/2012**.**
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:7FCDA346

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 389/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar **SEM EFEITO** a portaria nº 68/2022 que concede uma gratificação de função no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) a servidora efetiva **ANDREZA SAMARA FAUSTO LEITE** – Auxiliar da Administração.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:6B7AD321

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 390/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **ANTÔNIA PAULA MIGUEL DE QUEIROZ** do cargo de Chefe da Divisão ao Aluno – símbolo CC4.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:CCF8ABD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 391/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **MARIA AUXILIADORA MENDES DE OLIVEIRA** do cargo de Coordenadora de Merenda Escolar – lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:2B1637F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 392/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **CRISTIANE SIQUEIRA MORATO DA SILVA** do cargo comissionado de Diretora de Inspeção Escolar na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:9F4A9819

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 393/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **EDILENE ALVES DOS SANTOS** do cargo de Coordenadora Pedagógica de Séries Iniciais da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:A6360258

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 394/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar **SEM EFEITO** o decreto municipal nº 006, de 19 de fevereiro de 2020, que concede a gratificação de assessoria administrativa, oriunda da Lei Municipal, nº 833/2012 aos seguintes servidores:
Dalvaci Félix da Silva – Agente Administrativo – efetiva;
José Edilson dos Santos – Auxiliar da Administração – efetivo.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:FFB09B0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 396/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **EDVÂNIA MARIA DA SILVA** do cargo de Coordenadora Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:6E6C2BD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 397/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **ERK SÔNIA ALVES DOS SANTOS** do cargo de Coordenadora Pedagógica do Complexo Educacional e Desportivo Governador Miguel Arraes de Alencar.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:D945C515

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 398/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **FÁBIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS** do cargo de Diretora Adjunta do Complexo Educacional e Desportivo Governador Miguel Arraes de Alencar.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:109F348C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 399/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **GEISIANE BEZERRA DE LIMA** – Agente Administrativo efetiva da função de **SECRETÁRIA** da Escola Municipal Martiniano Martins.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:B6495609

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 400/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar **SEM EFEITO** a portaria nº 221/2024 que nomeia os gestores e fiscais de contrato abaixo citados, no âmbito do município de Carnaíba/PE e suas secretarias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social
Gestor do Contrato: Thaynnara Alice Queiroz Pessoa
Fiscais de Contratos: Anderson Alves Amorim, gratificação baseada no art.14, § 1º, alínea a).

II – Secretaria Municipal de Saúde
Gestor do Contrato: Alessandra Tadeia Noé Sandes
Fiscais de Contratos: Oginaldo de Souza Mendes Filho;
Damiana Vanessa Santos de Oliveira.

III – Secretaria Municipal de Agricultura
Gestor do Contrato: José de Anchieta Alves de Queiroz
Fiscais de Contratos: Maria Edna de Andrade

IV – Secretaria Municipal de Administração
Gestor do Contrato: José Everaldo Rodrigues Patriota
Fiscais de Contratos: Bartolomeu Fábio Tenório Noé

V – Secretaria Municipal de Obras
Gestor do Contrato: Thiago Siqueira Lima
Fiscais de Contratos: Luiz Pereira Nunes Júnior.

VI – Secretaria Municipal de Educação
Gestor do Contrato: Cecília Maria Peçanha Esteves Patriota

Fiscais de Contratos: Paulo Alves da Silva; gratificação baseada no art.14, § 1º, alínea b);
Afitônio Ângelo de Lima Júnior.

VII – Diretoria Municipal de Cultura
Gestor do Contrato: Elisângela Alves Mendes da Silva
Fiscais de Contratos: Manoel Ericson de Lima, gratificação baseada no art.14, § 1º, alínea a).

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:D8F3A17C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 401/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **GILMÁRIA SANTOS MEDEIROS** do cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Cônego Luiz Gonzaga Vieira de Melo.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:AAFC96F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 402/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **JOSEFA SUZANA PEREIRA DA SILVA TENÓRIO** – Professora efetiva da função de **COORDENADORA** na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:922D0AD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 403/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **JOSINEIDE CARLOS DE ANDRADE** do cargo de Coordenadora Pedagógica do Complexo Educacional e Desportivo Governador Miguel Arraes de Alencar – lotada na Secretaria de Educação deste município.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:A8E9A7B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 404/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **KÁTIA DA SILVA** do cargo de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Cônego Luiz Gonzaga Vieira de Melo.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:E5D83266

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 405/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **KATTIA GONÇALVES CASSIANO ALVES** do cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Padre Frederico Bezerra Maciel.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:23FF2D52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 406/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **KATYA SUELY PATRIOTA DE MEDEIROS** do cargo de Coordenadora na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:3AB60A05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 407/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **KEILE KALINE DE QUEIROZ MEDEIROS** do cargo de Coordenadora Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:B5AE1E79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 408/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **LIZANDRA MIGUEL DE QUEIROZ** – Agente Administrativo efetiva da função de **SECRETÁRIA** da Escola Municipal Joana Freire.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:CAD01B7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 409/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a portaria nº 175/2022 que concede a funcionária **LUSENILDA PAULINO MEDEIROS** (Agente Administrativo efetiva) uma gratificação por função de 50% (cinquenta por cento), com base na Lei Municipal nº 833/2012.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:8FE31E0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 410/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **MAGDALHA GOMES GONÇALVES** do cargo de Coordenadora Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:EB8B5D14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 411/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **MARIA APARECIDA BARBOSA DE QUEIROZ** do cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal José Batista Neto.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:6A23F361

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 412/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a portaria nº 065/2002 que nomeia a senhora **MARIA APARECIDA DO AMARAL NEVES** educadora de apoio na escola Domingos Jacinto no distrito de Ibitiranga.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:70FB9BF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 413/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **MARIA DA PAZ GOMES DA SILVA** do cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Joana Freire.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:6A1E2EDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 414/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **MARIA DO SOCORRO SILVA** do cargo de Coordenadora de Ensino na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:19B2E37B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 415/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **MARIA EDLEUZA DA SILVA TENÓRIO** do cargo de Diretora de Ensino na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:5E53FC02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 416/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **MARIA EDNILDA PEREIRA PATRIOTA DE SOUZA** do cargo de Coordenadora do CEI Marluce Bezerra Patriota.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:D977538F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 417/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **MARIA LUCILEIDE DE ANDRADE MALAQUIAS** do cargo de Coordenadora Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:461360B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 418/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar **SEM EFEITO** a portaria nº 163/2023 que concede uma gratificação no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), oriunda da Lei Municipal nº 1.100/2023 para as servidoras **MARIA PEREIRA LOPES** (Agente Administrativo) e **ANDRÉIA GONÇALVES BARBOSA** (Auxiliar da Administração).
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:8C3668C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 419/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar **SEM EFEITO** a portaria nº 53/2024 que concede uma gratificação no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), oriunda da Lei Municipal nº 1.100/2023 para a servidora **JOSEFA MARIANE DE MEDEIROS RODRIGUES**.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:E7C6DC0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 420/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **MARINEIDE DE SOUSA ALCÂNTARA** do cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Padre Frederico Bezerra Maciel.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:3713402F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 421/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **MELÂNEA FREIRE MARTINS** do cargo de Diretora de Planos e Projetos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:393548D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 422/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **MICHELE LUCAS EVANGELISTA** – Auxiliar da Administração efetiva da função de **SECRETÁRIA** no Centro de Educação Infantil Marluce Bezerra Patriota.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:BEB83677

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 423/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor **NAÉRCIO DAMIÃO DE MEDEIROS** do cargo comissionado de **OUVIDOR MUNICIPAL** – lotado na Secretaria de Administração deste município.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:D17AC728

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 424/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **NÚBIA PATRÍCIA MENDES LEANDRO RIBEIRO** do cargo de Coordenadora Pedagógica do Complexo Educacional e Desportivo Governador Miguel Arraes de Alencar.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:E4BD698F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 425/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar **SEM EFEITO** a portaria nº 162/2024 que atribui uma gratificação de função no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a servidora efetiva **OSVALDA GONÇALVES DA SILVA** – Agente de Controle Interno Municipal.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:34D1942E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 426/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **TEREZA DA LUZ SANTOS** do cargo de Coordenadora Pedagógica de Inclusão na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:DCA814F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 427/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **VERA LÚCIA RODRIGUES PATRIOTA** do cargo de Coordenadora na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:A34AFC01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 428/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º-**DESOBRIGAR**de atuar como Pregoeiro na área de Licitações na Modalidade de Pregão Eletrônico, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde – FMS, de Carnaíba, Estado de Pernambuco, o servidor a seguir qualificado:

Edmilson Pereira da Silva;
Matrícula nº 50034095
CPF nº 247.705.314-00
RG nº 2.034.062 – SSP-PE;
Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 520 – Carnaíba Velha – CEP 56.820-000 – Carnaíba – PE;
E-mail: edmilsonpereira1961@gmail.com
Telefone: 87-999186279

Art. 2º- Ficam **DESOBRIGADOS** para atuarem como membros da Equipe de Apoio:

Gracieli Mireli Cassiana Miguel;
Matrícula nº 60100168;
CPF nº 065.111.034-39;
RG nº 7.776.651-SDS-PE
Endereço: Sítio Santa Rosa – 380 – D - Carnaíba – PE;
E-mail: mirelimiguel@hotmail.com
Telefone: 87-99944-0969

Alice Moura da Silva Rodrigues;
Matrícula nº 60100186;
CPF nº 110.564.834-66;
RG nº 8.549.938-SDS-PE
Endereço: Sítio Gameleira – Zona Rural – Carnaíba – PE;
E-mail: alicemouralice@gmail.com
Telefone: 87- 999877102

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:DC0156FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 429/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º-**DESOBRIGAR**de atuar como Pregoeira na área de Licitações na Modalidade de Pregão Eletrônico, no âmbito da Prefeitura Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, o servidor a seguir qualificado:

Maria Pereira Lopes;
Matrícula nº 93.1508-8
CPF nº 718.005.904-82
RG nº 3.793.146 – SDS-PE;
Endereço: Rua do Clube, s/n – Centro – CEP 56.820-000 – Carnaíba – PE;
E-mail: mariapereira@hotmail.com
Telefone: 87-99811-3872

Art. 2º- Ficam **DESOBRIGADOS** para atuarem como membros da Equipe de Apoio:

Arigean Cristina Siqueira Silva;
Matrícula nº 9337495
CPF nº 833.241.784-87
RG nº 4.465.984 – SDS-PE;
Endereço: Rua Professora Maria Avanir, nº 34 – Centro – CEP 56.820-000 – Carnaíba – PE;
E-mail: arigeancristina@hotmail.com
Telefone: 87-9 9912-1836

Gabriela Oliveira da Silva;
Matrícula nº 60100444
CPF nº 082.372.744-07
RG nº 8.272.902 – SDS-PE;
Endereço: Sítio Riacho do Peixe, s/n – CEP 56.820-000 – Carnaíba – PE;
E-mail: gabyoliva19@gmail.com
Telefone: 87-998099105

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:2F9AE3DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 430/2024

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1° - **Conceder -** Licença Maternidade por 120 dias a Servidora (Contratada): **PRISCILLA MAYARA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA LIMA** – Cargo de ENFERMEIRA – a partir do dia **21 de DEZEMBRO de 2024** conforme ATESTADO MÉDICO EM ANEXO, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe a Legislação Estatutária da Lei Municipal Nº 700/2006 - **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS).**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia **21.12.2024** sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

Gabinete do Prefeito em, 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:A2FCF743

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 431/2024

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1° - **Conceder -** Licença Maternidade por 120 dias a Servidora (Contratada): **RENATA EMANUELLE ALVES RODRIGUES** – Cargo de FISIOTERAPEUTA – a partir do dia **22 de DEZEMBRO de 2024** conforme ATESTADO MÉDICO EM ANEXO, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe a Legislação Estatutária da Lei Municipal Nº 700/2006 - **(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS).**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia **22.12.2024** sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

Gabinete do Prefeito em, 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito-

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:6F1DCEAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
LEI MUNICIPAL Nº 1.169/2024

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2024, alterando a redação do Caput do Art. 6º da Lei Municipal nº 1119, de 29 de dezembro de 2023.

O Prefeito do Município de Carnaíba, **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício de 2024 no montante de**35% (trinta e cinco por cento)** para **40%(Quarenta Por cento)** do valor da despesa fixada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.
Art. 2º - O Art.6º da Lei Municipal n.º 1119, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2023 a:
I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º, 40º e 43º da Lei Federal Nº 4.320/64;
II - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar n˚ 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal.
III- Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba-PE, 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:410B1297

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA N° 395/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **EDNA PATRÍCIA DO NASCIMENTO SILVA** do cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Domingos Jacinto Ferreira.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão válidos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:0B0E4E16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO MUNICIPAL Nº 041, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado Rita do Nascimento Silva, delegando à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social a realização das etapas

da Reurb-S, com fundamento no art. 13, inciso I, art. 32 e da Lei Federal nº 13.465/17.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município de Carnaíba, a qual estabelece a organização administrativa do Município, e;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/17, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO os princípios constantes na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Moradia Legal de Pernambuco com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado (NUIC) Rita do Nascimento Silva, situado no Bairro da Caixa D'água.

Art. 2°. Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da Lei Federal nº 13.465/17.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaíba/PE, 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito de Carnaíba

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:D8ADF0CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CATENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEX 011/2024

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CATENDE-PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 11/2024. Reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação 11/2024 para a contratação de Shows para as Festividades de Reis 2025, Município de Catende-PE, em favor das seguintes atrações: 01-**DAVI FIRMA,** valor do cachê R$ 60.000,00, através da empresa: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU, CNPJ Nº 11.706.770/0001-70, razão social ASFOC, com endereço na Rua Jornalista Aníbal Fernandes, 399 – Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, através do seu representante legal o Srº. Edilanio Teixeira de Carvalho, portador (a) do CPF nº. 321.344.284-49; fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 art. 74 inciso II.

EWERTHON ERINALDO GONÇALVES DA SILVA
Secretário de Cultura e Turismo do Município de Catende.

Publicado por:
Paulo Alves Ferreira
Código Identificador:EE04AD62

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 633/2024 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 642/2024

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 633/2024 e adota outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 695/2024, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Modifica o anexo I da Lei Municipal nº 633/2024, para alterar a carga horária do cargo de Enfermeiro (a) da Unidade Mista de Saúde José Urias Novais, conforme adiante segue.

CARGO	FORMAÇÃO REQUISITOS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS (R$)	QUANTIDADE
Enfermeiro (a)	Nível superior e inscrição no conselho de classe	UMS	01 (um) plantão semanal	R$ 1.766,24	01

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita, Cedro PE, 06/12/2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:081F9C6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DECORRENTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 644/2024

EMENTA: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social do Município decorrentes da Avaliação Atuarial 2024 e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 693/2024, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica estabelecida que, a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 21,01% (vinte e um inteiros e um centésimo por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial 2024.
Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, a contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2024 a 2058.

	Período	Custo Suplementar

	06/2024 a 06/2025	25,09%
	07/2025 a 06/2026	25,63%
	07/2026 a 06/2027	52,38%
	07/2027 a 06/2028	100,05%
	07/2028 a 06/2029	112,51%
	07/2029 a 06/2058	112,51%

Art. 3°. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal, para o período de 06/2024 a 06/2025, será de 46,10% (quarenta e seis inteiros e dez centésimos por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º desta lei, será assim composta:
I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 57, da Lei Municipal nº 204/2006, de 19,01%;
II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 57, da Lei Municipal nº 204/2006, de 25,09%;
III – Taxa de Administração, prevista no Art. 57, da Lei Municipal nº 204/2006, de 2,00%.
Art. 4°. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente Lei, atendendo ao Artigo 150, III, "b" e "c", § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Cedro PE, 19/12/2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:9227A6A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, ORIUNDOS DA COMPLEMENTAÇÃO JUDICIAL E COMPULSÓRIA POR PARTE DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

LEI Nº 645/2024

EMENTA: Dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelo município de Cedro/PE, oriundos da complementação judicial e compulsória por parte da união ao fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério (FUNDEF).

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 692/2024, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei disciplina a utilização dos recursos percebidos da diferença de complementação no âmbito do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), previsto no art. 6º, §1º, da Lei nº 9.424/96, especificamente oriundos e percebidos por força da ação judicial nº 1007289-88.2017.4.01.3400, regulamentando exclusivamente o pagamento da 1º parcela dos precatórios do FUNDEF devidos pela União, respeitando os percentuais de aplicação mínima em educação e a destinação proporcional aos profissionais do magistério, exceto juros e correção.
Parágrafo Único – A regulamentação de eventuais parcelas subsequentes, digo, 2º e 3º parcelas, serão objeto de legislação específica.
Art. 2º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 114/2021, o pagamento do rateio das verbas vinculadas ao FUNDEF de que trata o artigo anterior, será efetuado por meio de abono aos respectivos profissionais do magistério sejam eles efetivos, contratados ou comissionados.
Art. 3º. Todas as verbas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), aqui compreendido o valor principal, excetuando os juros de mora, deverão ser exclusivamente aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo.
Art. 4º. 60% (sessenta por cento) das verbas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), excetuando os juros de mora, deverão ser exclusivamente repassadas aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão, conforme determinação pontificada parágrafo único do art. 7º da Lei n.º 14.057/2020 e no art. 22 da Lei n. 11.494/2007.
Art. 5º. 40% (quarenta por cento) das verbas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), excetuando os juros de mora, deverão ser exclusivamente utilizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, com lastros nas metas e diretrizes inerentes a destinação do Fundo.
Art. 6º. Nos termos da Lei n.º 14.325/2022, terá direito ao rateio para pagamento do abono de que trata a presente lei, os profissionais do magistério em efetivo exercício no âmbito da rede pública municipal de ensino fundamental do município de Cedro/PE, no período compreendido entre o mês de janeiro de 1998 ao mês dezembro do ano 2000.
Parágrafo único: O valor a ser pago a cada beneficiário será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica dentro do período previsto no *caput* deste artigo.
Art. 7º. Os valores não vinculados ao Fundo, dada sua natureza jurídica autônoma em relação à verba em atraso propriamente dita, formados pelas verbas correspondentes aos juros de mora do precatório percebido, conforme previsto na ADPF 528, serão desvinculados da verba orçamentária da educação e poderão ser utilizados para pagamento dos honorários advocatícios devidos aos patronos da ação constitutiva do crédito hora regulamentado.
Art. 8º. Os valores referentes ao rateio de que trata a presente lei possuem natureza indenizatória, de modo que não haverá incidência de Imposto de Renda e Contribuição previdenciária.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Cedro PE, 19/12/2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita MunicipalLEI Nº 645/2024

EMENTA: Dispõe sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelo município de Cedro/PE, oriundos da complementação judicial e compulsória por parte da união ao fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério (FUNDEF).

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 692/2024, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei disciplina a utilização dos recursos percebidos da diferença de complementação no âmbito do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), previsto no art. 6º, §1º, da Lei nº 9.424/96, especificamente oriundos e percebidos por força da ação judicial nº 1007289-88.2017.4.01.3400, regulamentando exclusivamente o pagamento da 1º parcela dos precatórios do FUNDEF devidos pela União, respeitando os percentuais de aplicação mínima em educação e a destinação proporcional aos profissionais do magistério, exceto juros e correção.

Parágrafo Único – A regulamentação de eventuais parcelas subsequentes, digo, 2º e 3º parcelas, serão objeto de legislação específica.
Art. 2º. Nos termos da Emenda Constitucional nº 114/2021, o pagamento do rateio das verbas vinculadas ao FUNDEF de que trata o artigo anterior, será efetuado por meio de abono aos respectivos profissionais do magistério sejam eles efetivos, contratados ou comissionados.
Art. 3º. Todas as verbas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), aqui compreendido o valor principal, excetuando os juros de mora, deverão ser exclusivamente aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo.
Art. 4º. 60% (sessenta por cento) das verbas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), excetuando os juros de mora, deverão ser exclusivamente repassadas aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão, conforme determinação pontificada parágrafo único do art. 7º da Lei n.º 14.057/2020 e no art. 22 da Lei n. 11.494/2007.
Art. 5º. 40% (quarenta por cento) das verbas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), excetuando os juros de mora, deverão ser exclusivamente utilizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, com lastros nas metas e diretrizes inerentes a destinação do Fundo.
Art. 6º. Nos termos da Lei n.º 14.325/2022, terá direito ao rateio para pagamento do abono de que trata a presente lei, os profissionais do magistério em efetivo exercício no âmbito da rede pública municipal de ensino fundamental do município de Cedro/PE, no período compreendido entre o mês de janeiro de 1998 ao mês dezembro do ano 2000.
Parágrafo único: O valor a ser pago a cada beneficiário será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica dentro do período previsto no *caput* deste artigo.
Art. 7º. Os valores não vinculados ao Fundo, dada sua natureza jurídica autônoma em relação à verba em atraso propriamente dita, formados pelas verbas correspondentes aos juros de mora do precatório percebido, conforme previsto na ADPF 528, serão desvinculados da verba orçamentária da educação e poderão ser utilizados para pagamento dos honorários advocatícios devidos aos patronos da ação constitutiva do crédito hora regulamentado.
Art. 8º. Os valores referentes ao rateio de que trata a presente lei possuem natureza indenizatória, de modo que não haverá incidência de Imposto de Renda e Contribuição previdenciária.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Cedro PE, 19/12/2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:E62C21AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
ALTERA A DATA DA REALIZAÇÃO DA FEIRA-LIVRE MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: Altera a data da realização da feira-livre municipal e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO que o dia 20 de dezembro é feriado municipal, em decorrência da Emancipação Política do Município de Cedro/PE, nos termos do art. 236 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a data de 20 de dezembro de 2024 caí em uma sexta-feira, dia de realização da feira-livre.
DECRETA:
Art. 1º. Fica **TRASFERIDO** para a quarta-feira (dia 18 de novembro de 2024), a feira-livre Municipal que acontece comumente às sextas-feiras, pelos motivos acima expostos.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço de Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, em 16 de dezembro de 2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal-

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:147521AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE PMCA Nº 015/2024

INEXIGIBILIDADE PMCA Nº 015/2024
Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Atrações Artísticas para apresentações nos dias 20, 21 e 22/12, durante o evento de comemoração dos 61 anos de emancipação política do Município, conforme Programação da Secretaria de Cultura, quais sejam: **BANDA BELEZA PURA,** através da Empresa QS MARKETING PUBLICIDADE PRODUÇOES EVENTOS LTDA - ME, CNPJ SOB O Nº 07.265.271/0001-18; **BRASAS DO FORRÓ**, através da Empresa BRASAS DO FORRÓ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA, CNPJ SOB O Nº 03.657.268/0001-99, **BANDA CANÁRIOS DO REINO,** através da Empresa ROTTA ENTRENTENIMENTO LTDA, CNPJ SOB O Nº 38.129.468/0001-53, **BANDA CAPITAL DO SOL,** através da Empresa L. A. DE LUCENA EVENTOS, CNPJ SOB O Nº 34.802.411/0001-12, **LIPE LUCENA,** através da Empresa NOBREGA PROMOCOES E ILUMINACAO LTDA, CNPJ SOB O Nº 25.173.110/0001-86, **PRISCILA SENNA,** através da Empresa PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ SOB O Nº 34.284.509/0001-25, **MÁRCIA FELIPE,** através da Empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, CNPJ SOB O Nº 22.413.698/0001-00, fundamentado no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e alterações.
Chã de Alegria, 17 de dezembro de 2024.
José Tácyto Cavalcanti de Santana
Presidente da Comissão de Contratação
Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação PMCA Nº. 015/2024**, nos termos do Art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e alterações.

Chã de Alegria, 17 de dezembro de 2024.

TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:596D297F

PREFEITURA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE PMCA Nº 016/2024

INEXIGIBILIDADE PMCA Nº 016/2024
Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de atrações artísticas para apresentação na festividade do réveillon, conforme programação da secretaria de cultura., quais sejam: **BANDA ANJOS DO FORRÓ,** através da Empresa IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÕES DE ESTRUTURA E ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ 12.924.119/0001-30 e **BANDA KITARA,** através da

Empresa MCS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 51.809.050/0001-55, fundamentado no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e alterações.
Chã de Alegria, 26 de dezembro de 2024.
José Tácyto Cavalcanti de Santana
Presidente da Comissão de Contratação
Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação PMCA Nº. 016/2024**, nos termos do Art. 74, II, da Lei 14.133/2021 e alterações.
Chã de Alegria, 26 de dezembro de 2024.

TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:C3B214DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA N° 005/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024 – DISPENSA Nº 05/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS COMPUTADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE-PE.

Favorecido: TUDO INFO INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 21.582.570/0001-07
Prazo de Execução: 1 mês e 10 dias.
Valor Global: R$ 1.866,66 (mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021
Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e do Parecer constante do **Processo de Dispensa nº. 05/2024,** nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Chã Grande-PE, 19 de novembro de 2024.

ADEMIR BATISTA DOS SANTOS –
Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande/PE.

Publicado por:
Anderson Rodrigues da Silva
Código Identificador:D0853FD1

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DISPENSA N° 006/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 – DISPENSA Nº 06/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR TOMBAMENTO, ATUALIZAÇÃO PATRIMONIAL E TODOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ-GRANDE/PE.

Favorecido: CHELLI SOLUÇÕES CONTABÉIS
CNPJ: 18.223.790/0001-30
Prazo de Execução: 2 dias
Valor Global: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021
Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e do Parecer constante do **Processo de Dispensa nº. 06/2024,** nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Chã Grande, 02 de dezembro de 2024.

ADEMIR BATISTA DOS SANTOS –
Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande/PE.

Publicado por:
Anderson Rodrigues da Silva
Código Identificador:C053FE74

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do **13º (DECIMO TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO,** originado do **Contrato Nº001/2021**. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.**

Contratação de empresa de locação de veículos para execução de limpeza urbana e rural no município do Condado/PE.

EMPRESA: AUREO ADAIR KOMMERS EIRELI ME
CNPJ: 33.355.869/0001-08
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO
VIGÊNCIA DE: 06/11/2024 até 05/05/2025
VALOR: R$ 196.639,15 (cento e setenta e seis mil e setecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) (MENSAL)
VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 983.195,75 (novecentos e oitenta e três mil e cento e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) (ANUAL).

Condado (PE), 05 de novembro de 2024.

Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
FELIPE BALBINO MUNIZ DE ARAÚJO-
Secretário

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:11842471

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do **5º (quinto) Termo Aditivo de Prorrogação e Reajuste ao Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2020**. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020, Pregão Eletrônico nº 014/2020.**

Contratação de empresa especializada para recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos do Município do Condado/PE.

EMPRESA: CTR PE - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS S.A
CNPJ: 07.534.580/0001-46
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO E REAJUSTE
PRAZO: 06/11/2024 à 05/11/2025
REAJUSTE: 4,42%

Condado (PE), 05 de novembro de 2024.

Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos
FELIPE BALBINO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:4C520F9D

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do **1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo de Acréscimo,** originado do **Contrato Nº004/2024**. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – REGISTO DE PREÇO Nº007/2023.**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos.

EMPRESA: J F MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME.
END: Rua Tupa, 52, Casa A, Cidade Tabajara, Olinda-PE.
CNPJ: 14.018.000/0001-23
OBJETO: ACRÉSCIMO DE 7% AO VALOR TOTAL DO CONTRATO.
Valor do Acréscimo: R$ 44.997,50 (quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Condado (PE), 09 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Condado
ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:8AAB3522

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do **12º (decimo segundo) Termo Aditivo de Prorrogação,** originado do **Contrato Nº003/2020**. **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019.**

Contratação de empresa de engenharia para pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas do Condado de acordo com o CR 1059.640-39, SINCONV 875.726-2019.

EMPRESA: DUARTE CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 11.963.541/0001-31
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO
VIGÊNCIA DE: 12/10/2024 à 11/02/2025.

Condado (PE), 10 de outubro de 2024.
.

Secretaria de Planejamento Urbano,Obras e Serviços Públicos
FELIPE BALBINO MUNIZ DE ARAÚJO-SECRETÁRIO

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:21F6D68A

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO ADITIVO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do 2° (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato de Nº 002/2023 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA MARCOS DE ALMEIDA, Nº 47, CENTRO, CONDADO-PE, PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MÉDICO DR. OTACI CÂNDIDO.**

LOCATOR: Alexandre Araújo de Morais Andrade Lima.
CPF: 366.250.354-91
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRAZO
PRAZO: 04/01/2025 À 03/01/2026

Condado, 27 de dezembro de 2024.

ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:20F77E07

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO ADITIVO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do 2° (segundO) Termo Aditivo ao Contrato de Nº 001/2023 originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO DE IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA 7 DE SETEMBRO, Nº 352, CENTRO, CONDADO-PE, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)**.

LOCATOR: Maria Leticia Dias de Lima.
CPF: 039.567.584-71
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRAZO
PRAZO: 04/01/2025 À 03/01/2026

Condado, 27 de dezembro de 2024.

ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:80C195A2

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO ADITIVO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicou aos interessados o extrato do 2° (segundo) Termo Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 originado do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO DE IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA 7 DE SETEMBRO, Nº 352, CENTRO, CONDADO-PE, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF).

EMPRESA: INSTITUTO REVIVER BRASIL
CNPJ: 08.720.669/0001-60

ENDEREÇO: RUA TERMINAL RODOVIÁRIO, 01, DIAMANTE, CATENDE /PE
OBJETO: PRAZO
PRAZO: 27/12/2024 À 27/12/2025

Condado, 27 de dezembro de 2024.

ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:C9939CA3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO 027/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

Ratifico e homologo Inexigibilidade nº. 014/2024 Processo nº. 027/2024, em favor de Dr. Pedro Roberto Pontual de Carvalho Junior – Inscrito na OAB Nº. 36.191. Objeto: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada na Execução dos Serviços de Assessoramento Jurídico com vistas à defesa dos interesses do município perante órgãos de controle da Administração Pública em comarcas diversas do município de Correntes, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores entre outros dispositivos legais aplicados a espécie. Pela realização dos serviços elencados neste processo bem como a anuência da equipe de transição do Governo Municipal Portaria nº. 177/2024 – GP e prefeito Sr. Hugo Césr Gomes Galvão, o CONTRANTE pagará ao CONTRATADO os serviços prestados o valor de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), perfazendo um valor Global de R$ 115.200,00 (Cento e quinze mil e duzentos reais). Contrato nº. 034/2024 - Dr. Pedro Roberto Pontual de Carvalho Junior – Inscrito na OAB Nº. 36.191.

Correntes/PE, 15/12/2024.

HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:6D39BB4F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO PMC Nº 043/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PMC Nº 009/2024. Objeto Nat.: Prestação de Serviço. Objeto Descr: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Cumaru - PE e seus Fundos Públicos, por intermédio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com validade de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos,**Valor máximo aceitável global para todos os itens/lotes é de **R$ 4.536.869,10 (quatro milhões quinhentos e trinta e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos).** Início do acolhimento das propostas: 30/12/2024 às 08:30h. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 09/01/2025 às 09:30h. Abertura da sessão de lances: 09/01/2025 às 10:00h (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras do BNC estando disponível no site: http://www.bnc.org.br/.

Cumaru, 27 de dezembro de 2024

ANTHONNY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:C0B11E04

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024-FMS PROCESSO ADM: Nº 004/2024-FMS

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM IMPLEMENTAR E MANTER UM SISTEMA QUE PERMITA A LEITURA DO BANCO DE DADOS DO E-SUS APS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTOS DE PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), DESEMPENHO E PRODUÇÕES DOS PROFISSIONAIS, LOCAÇÃO E HOSPEDAGEM DO E-SUS APS, TREINAMENTOS, SUPORTE E MONITORAMENTO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SISTEMA WEB PARA DIGITAÇÃO E ANÁLISE DAS PRODUÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE,

Empresas vencedoras valor total: R$ 117.000,00(cento e dezessete mil reais):MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA ME(01945192000171) com os lotes: 1, 2 no valor total de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CUMARU (PE), sexta-feira, 27 de dezembro de 2024

ANTÔNIO CLAUDIO BORBA DE PAULA SOARES
Autoridade Competente

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:85D7E064

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório n° 066/2024 – Pregão Eletrônico n° 021/2024. Objeto: Constitui objeto da presente licitação Pregão eletrônico paraaquisição de materiais permanente diversos destinados a Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATO n° 155/2024; Empresa Contratada: **MOVEPLAST INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA, regularmente inscrita no CPNJ sob o nº 30.231.212/0001-40**. Valor Total Contratado: R$ 870.000,00. Data de vigência: 20/12/2024 a 20/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.
CONTRATO n° 156/2024; Empresa Contratada: **LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, regularmente inscrita no CPNJ sob o nº 46.923.281/0001-55**. Valor Total Contratado: R$ 44.329,48. Data de vigência: 20/12/2024 a 20/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.
CONTRATO n° 157/2024; Empresa Contratada: **BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, regularmente inscrita no CPNJ sob o nº 17.177.467/0001-04**. Valor Total Contratado: R$ 61.500,00. Data de vigência: 20/12/2024 a

20/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

CONTRATO n° 158/2024; Empresa Contratada: **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, regularmente inscrita no CPNJ sob o nº 40.061.199/0001-82**. Valor Total Contratado: R$ 46.800,00. Data de vigência: 20/12/2024 a 20/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

CONTRATO n° 159/2024; Empresa Contratada: **NETO MOVEIS LTDA regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.978.808/0001-06**. Valor Total Contratado: R$ 37.509,60. Data de vigência: 20/12/2024 a 20/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

CONTRATO n° 160/2024; Empresa Contratada: **MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.043.317/0001-92**. Valor Total Contratado: R$ 61.750,00. Data de vigência: 20/12/2024 a 20/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

CONTRATO n° 161/2024; Empresa Contratada: **INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, regularmente inscrita no CPNJ sob o nº 08.060.934/0001-20**. Valor Total Contratado: R$ 58.000,00. Data de vigência: 20/12/2024 a 20/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

CONTRATO n° 162/2024; Empresa Contratada: **DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.140.067/0001-10**. Valor Total Contratado: R$ 74.572,85. Data de vigência: 20/12/2024 a 20/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

CONTRATO n° 163/2024; Empresa Contratada: **GPB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, regularmente inscrita no CPNJ sob o nº 57.927.269/0001-35**. Valor Total Contratado: R$ 61.000,00. Data de vigência: 20/12/2024 a 20/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

CONTRATO n° 164/2024; Empresa Contratada: **CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA, regularmente inscrita no CPNJ sob o nº 49.673.898/0001-58**. Valor Total Contratado: R$ 233.432,50. Data de vigência: 20/12/2024 a 20/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

CONTRATO n° 165/2024; Empresa Contratada: **FRANCIELE ELETRO LTDA, regularmente inscrita no CPNJ sob o nº 47.646.580/0001-52**. Valor Total Contratado: R$ 120.900,00. Data de vigência: 20/12/2024 a 20/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

CONTRATO n° 166/2024; Empresa Contratada: **4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.982.891/0001-07**. Valor Total Contratado: R$ 470.288,00. Data de vigência: 20/12/2024 a 20/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

CONTRATO n° 167/2024; Empresa Contratada: **RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA, CPNJ sob o nº 02.889.655/0001-98**. Valor Total Contratado: R$ 3.116,70. Data de vigência: 20/12/2024 a 20/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

CONTRATO n° 168/2024; Empresa Contratada: **SEVENTEC COMÉRCIO LTDA, regularmente inscrita no CPNJ sob o nº 08.784.976/0002-95**. Valor Total Contratado: R$ 424.000,00. Data de vigência: 20/12/2024 a 20/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Amanda Gomes Bento
Código Identificador:0B654416

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
ERRATA DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2024

REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2024 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS EFETIVOS DE NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO, Prefeito do Município de Cupira-PE, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a homologação do resultado final do AO EDITAL Nº 001/2024 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS EFETIVOS DE NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR nº 001/2024;
Considerando, edital de convocação 001/2024, constou equivocadamente a denominação de PCD, na lista de convocação o cargo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMTAL II LINGUA INGLESA;
Considerando, que o erro de digitação não influenciou na convocação apenas na atribuição ao tipo de convocação;

RESOLVE: RETIFICAR PARTE DO EDITAL ONDE CONSTA A LISTA DE CONVOCAÇÃO COM AS DEVIDAS CORRREÇÕES E FICA DETERMINAO QUE:.
NÍVEL SUPERIOR

INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CARGO
10598	PATRISIA DO NASCIMENTO DELGADO	1º LUGAR/ AMPLA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II LINGUA INGLESA
4249	MAYRA MORAES MELO	3º LUGAR/ AMPLA	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II LINGUA INGLESA
1329	GEOVÂNIO MONTEIRO DOS SANTOS	2º LUGAR/ PCD	PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II LINGUA INGLESA

Os demais atos e prazos determinados no Edital de Convocação 001/2024 ficam inalterados.

Cupira/PE, 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:F231F283

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTODIA
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CUSTÓDIA / PE

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Regimento da Câmara Municipal de Custódia, no Estado de Pernambuco.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO CUSTÓDIA, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal de Custódia funciona no seu prédio sede, situado na Praça Padre Leão, nº 15, Centro, Custódia/PE - CEP: 56.640-000, denominada de "Casa João Miro da Silva".

§ 1º Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da mesa diretora, ad referendum da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro local do município de Custódia.

§ 2º As dependências da Câmara Municipal de Custódia somente poderão ser utilizadas para a realização de atos que não estejam diretamente ligados ao processo legislativo mediante deliberação da Mesa Diretora.

Art. 2º. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em efetivo exercício do mandato, no local, com forma e quorum legal para deliberar, conforme o estabelecido neste Regimento.

§ 1º A forma legal para deliberar é a reunião plenária.

§ 2º Quorum é o número de Vereadores determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das reuniões e para as deliberações.

§ 3º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando este se achar em

substituição ao Prefeito**.**

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 3º. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente e ordinariamente em dois períodos legislativos anuais, sendo o primeiro período que terá início no dia 15 de fevereiro a 30 de junho e o segundo período que terá início no dia 01 de agosto a 20 de dezembro.

I - ordinárias, realizadas às terças-feiras, com início às 10:00 (dez horas);

II - extraordinárias, quando, com esse caráter, for convocada para tratar de matéria urgente ou de interesse público, nos termos da Lei Orgânica do Município de Custódia;

III- solenes;

IV - audiências públicas; e

V - reuniões públicas.

§ 1º A Legislatura tem duração de quatro anos e coincide com a duração do mandato dos Vereadores, dividindo-se em quatro sessões legislativas, que constituem o calendário anual de trabalho da Câmara Municipal de Custódia.

§ 2º As reuniões marcadas para o período a que se refere o *caput* serão transferidas para outro dia útil a ser deliberado pela Mesa Diretora.

§ 3º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 4º Quando convocada extraordinariamente, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO III

DOS VEREADORES

Seção I

Da Posse e do Exercício do Mandato

Art. 4º Dar-se-á posse ao Vereador na Reunião Solene de Instalação da Legislatura, mediante a prestação de compromisso de que trata o § 3º do art. 37 deste Regimento.

Art. 5º Não tomando posse o Vereador na reunião referida no art. 4º, poderá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento do interessado e deliberação da Câmara, conforme estabelecido no § 7º do art. 37 deste Regimento.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no *caput* sem que ocorra a posse, salvo motivo justo, reconhecido em resolução da Câmara, o Presidente declarará extinto o mandato do Vereador e convocará o respectivo suplente.

§ 2º Omitindo-se o Presidente da Câmara das providências previstas no § 1º, poderá o suplente interessado ou o líder da respectiva representação partidária requerê-las ao Plenário, cabendo ainda ao primeiro, recursalmente, por via judicial, pleitear a extinção do mandato do Vereador, observando-se, nessa hipótese, o disposto na legislação vigente.

Art. 6º O suplente de Vereador convocado terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse em conformidade com as disposições legais pertinentes.

§ 1º Manifestada expressamente sua desistência em documento assinado, ou decorrido o prazo deste artigo, será convocado o suplente imediato.

§ 2º Não havendo suplente, o Presidente da Câmara declarará a definitiva vacância do cargo e comunicará o fato ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que se proceda à eleição para o seu preenchimento, observado o estabelecido na legislação vigente.

Art. 7º Inicia-se o exercício do mandato e verifica-se a posse do Vereador na conformidade deste Regimento, tendo por termo final o dia imediatamente anterior à data da legislatura seguinte, ressalvados os casos de extinção previstos em lei.

Seção II

Dos Impedimentos

Art. 8º De par com os impedimentos legais a que está sujeito a partir da diplomação na Justiça Eleitoral, o Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, ou com empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; e

b) aceitar e tomar posse em cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de livre exoneração, nas entidades constantes da alínea "a".

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de livre exoneração nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I; e

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

Parágrafo único. Quanto ao Vereador investido em cargo, emprego ou função pública, observar-se-á o seguinte:

I - havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus;

II – não havendo compatibilidade de horário, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, contando-se o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; e

III - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Subseção I

Dos Deveres

Art. 9º Além de manter conduta pública compatível com a dignidade do Poder Legislativo e de guardar fidelidade aos princípios éticos de urbanidade, probidade e lealdade, dispensados aos demais membros da Câmara respeito e tratamento adequado, constituem deveres do Vereador, entre outros previstos neste Regimento e na legislação vigente:

I - comparecer às reuniões na hora regimental e nelas permanecer até o seu término;

II - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

III - participar dos trabalhos das Comissões Permanentes ou Especiais de que seja integrante, comparecendo as suas reuniões nos dias e nas horas designadas para sua realização;

IV - cumprir as delegações que lhe forem cometidas desempenhando com regularidade os encargos delas decorrentes, salvo motivo justo, alegado perante o Presidente, a Mesa, a Comissão a que pertença ou a Câmara, conforme o caso;

V - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do unicípio e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que pareçam estar contrárias ao interesse público, denunciando à Casa, tempestivamente, as irregularidades de que tenha ciência;

VI - comunicar sua falta ou ausência, pessoalmente ou por meio do respectivo líder, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões plenárias ou às da comissão que integre; e
VII - obedecer às disposições deste Regimento e acatar as decisões da Mesa e da Câmara, salvo se violarem normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, das Leis Federais e Estaduais e, especialmente, da Lei Orgânica do Município.
Art. 10. Deverá o Vereador, no ato da posse, fazer prova de sua desincompatibilização para o exercício do mandato, nos termos da legislação em vigor.
Subseção II
Dos Direitos
Art. 11. São direitos do Vereador a partir da posse:
I - apresentar projetos, requerimentos e emendas, bem como participar de suas discussões e votações;
II - votar e ser votado;
III - fazer parte de comissões, na forma deste Regimento;
IV - solicitar, por intermédio da Mesa ou do Presidente da Comissão a que pertença, informações ao Prefeito do Município ou, por meio deste, a Secretário Municipal ou Diretor de Entidade da Administração Indireta da Edilidade sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;
V - falar, quando julgar necessário, no decorrer das reuniões plenárias, pedindo previamente a palavra ao Presidente, observadas as disposições deste Regimento;
VI - mediante prévia anuência do Presidente da Câmara, examinar quaisquer documentos existentes no arquivo e papéis pertencentes à Contabilidade e à Tesouraria, bem como à Secretaria da Câmara;
VII - receber a remuneração relativa ao exercício do mandato, na forma deste Regimento, cumpridas as limitações impostas em lei;
VIII - aceitar ou recusar designação para compor comissão, ou desempenhar delegações que lhe sejam cometidas;
IX - suspender, na forma e nas condições estabelecidas neste Regimento, o exercício do mandato; e
X - requerer e receber certidões de atos, contratos, pareceres, documentos públicos municipais, tendo o Presidente da Mesa Diretora, o Prefeito, os Secretários e os Diretores da administração indireta o prazo máximo de 30 (trinta) dias para fornecer ao Vereador requerente a sua solicitação.
Art. 12. Ao Vereador é permitido, com prévia licença da Câmara, desempenhar missão temporária de caráter cultural, científico ou de interesse do município.
Art. 13. Cabe ao vereador propor à Câmara todas as medidas que julgar do interesse da sua atuação parlamentar e do município.
Art. 14. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e seus votos emitidos em pareceres, informações e nas discussões em Plenário, no exercício do mandato e na circunscrição do município, na forma da lei penal em vigor.
Art. 15. À Presidência da Câmara cumpre tomar as providências quanto à defesa dos direitos dos Vereadores e quanto ao exercício do mandato.
Seção IV
Da Remuneração
Art. 16. Os Vereadores perceberão os subsídios na conformidade dos critérios e limites estabelecidos em lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, observados os princípios e preceitos da Constituição Federal.
§ 1º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores observará o previsto na Constituição Federal e na lei específica.
§ 2º As reuniões extraordinárias da Câmara Municipal não serão remuneradas em hipótese alguma.
§ 3º Não perceberá o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio o Vereador que, injustificadamente, não comparecer à reunião ordinária do dia.
Seção V
Das Faltas e Licenças
Art. 17. O comparecimento do Vereador às reuniões ordinárias será registrado por meio de chamada regimental.
§ 1º O Vereador deixará de perceber o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio quando não comparecer à reunião ordinária do dia, salvo se a falta decorrer de:
I - Missão Oficial da Câmara, para cujo desempenho tenha sido designado pelo Presidente, quando der conhecimento dessa delegação à Mesa;
II - licença concedida pela Câmara, nos termos deste Regimento, e;
III - falta justificada por deliberação da Mesa Diretora, cumprido, porém, no tocante às reuniões consecutivas, o disposto na legislação em vigor.
§ 3º O Vereador não sofrerá desconto em sua diária quando se retirar, em grupo ou isoladamente, como recurso parlamentar, sendo obrigado, entretanto, por questão de ordem, a declarar os motivos ao Presidente.
§ 4º Para efeito do desconto do valor a que alude o § 1º, a Mesa fará constar, em apenso à ata de cada reunião ordinária, com a qual será votada conjuntamente, relação nominal dos Vereadores faltosos, bem como dos que forem considerados presentes.
§ 5º A relação referida no § 4º será elaborada com base no registro a que alude o caput deste artigo e rubricadas pelo Presidente da Mesa.
§ 6º Os processos de justificação de faltas sobre os quais a Câmara já tenha deliberado serão juntados à relação referida no § 4º.
Art. 18. Será atribuída falta ao Vereador que, não se encontrando licenciado regimentalmente, deixar de comparecer às reuniões plenárias, salvo motivo justo, considerado como tal:
I - doença, devidamente comprovada;
II - luto, gala, força maior ou causa fortuita, devidamente comprovados; e
III - desempenho de Missão Oficial da Câmara por designação da sua Presidência.
§ 1º Excluído o caso de desempenho de Missão Oficial da Câmara, do qual dará a Mesa conhecimento ao Plenário, a justificação de faltas far-se-á mediante requerimento fundamentado à Mesa que o julgará.
§ 2º Na impossibilidade de a petição para justificativa de falta à reunião ser feita pessoalmente pelo Vereador, ela poderá ser formulada pelo líder da respectiva representação partidária, observando o disposto no § 1º.
Art. 19. O Vereador poderá licenciar-se somente:
I - por doença devidamente comprovada ou por gravidez, pelo prazo previsto para licença-maternidade, por 120 (cento e vinte) dias ou licença-paternidade, por 20 (vinte) dias;
II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;
III - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado que não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, podendo reassumir o exercício e a titularidade do mandato no término da licença;
IV - para assumir o cargo de Secretário Municipal.
§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador
licenciado nos termos dos incisos I e II.
§ 2º A licença, em qualquer hipótese, depende de autorização da Câmara Municipal.
§ 3º No caso do inciso II, mesmo que não ocorram despesas de viagem, a licença será concedida por deliberação da Mesa Diretora.
§ 4º O pedido de licença para tratamento de saúde será instruído por laudo da Junta Médica Municipal ou da Junta Médica particular, por solicitação da Mesa Diretora.
§ 5º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física e mentalmente, de subscrever o pedido, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo feito, mediante comunicação escrita do líder da respectiva bancada, devidamente de acordo com o § 4º.
Art. 20. O ato concessório de licença formalizar-se-á por meio dos seguintes instrumentos:
I - ato da Mesa Diretora, no caso de licença para tratamento de saúde; e
II - resolução da Câmara de iniciativa da Mesa Diretora, aprovada pelo Plenário, nos demais casos de licença.
§ 1º O projeto de resolução concessório da licença será votado sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo *quorum* de 3/5 (três quintos) dos Vereadores.
§ 2º Formalizada a licença para tratamento de saúde do Vereador, quando esta for concedida por período igual ou superior a 30 (trinta dias), o Presidente poderá convocar o suplente do Vereador licenciado.
Art. 21. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças, e cabe ao 1º Secretário substituir o Vice-Presidente e, por sua vez, cabe ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, nas mesmas situações.

Art. 22. É facultado ao Vereador prorrogar o tempo de sua licença, por meio de nova comunicação, desde que a dirija à Mesa com antecedência nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas do seu término.
Seção VI
Do Vereador Funcionário Público
Art. 23. Sendo o Vereador funcionário público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, poderá, desde que haja compatibilidade de horário, exercer o mandato cumulativamente com o cargo, emprego ou função, percebendo as vantagens deste, sem prejuízo da vereança, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. Não havendo compatibilidade de horário, o Vereador ficará afastado do exercício do cargo, emprego ou função enquanto perdurar a incompatibilidade.
Art. 24. Sendo o Vereador funcionário da Câmara Municipal, ser-lhe-á assegurado o horário de trabalho compatível com o exercício do mandato.
Art. 25. O Vereador que, como funcionário, venha a ser condenado em processo regular, pela prática de ato de improbidade regular, administrativa ou de outro crime funcional, nos termos da legislação vigente, terá declarado extinto o mandato após a sentença transitada em julgado.
Seção VII
Das Vagas e do seu Preenchimento
Subseção I
Disposições Gerais
Art. 26. As vagas, na Câmara Municipal, somente se darão por:
I - falecimento;
II - renúncia expressa; e
III - perda de mandato.
§ 1º Formalizar-se-á a renúncia do Vereador mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se aceita e, consequentemente, aberta a vaga, independente de deliberação do Plenário.
§ 2º A perda do mandato e a suspensão do seu exercício dar-se-ão nas hipóteses e pelas formas previstas nas subseções II e III desta seção.
Art. 27. A convocação do suplente poderá ser feita a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara nos casos de vaga ou de licença para trato de interesse particular.
§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§ 2º Far-se-á convocação do suplente mediante a expedição de ofício e a publicação de edital convocatório no quadro de aviso ou no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, contando-se, a partir daí, o prazo para verificação da posse, nos termos deste Regimento.
§ 3º Convocado o suplente, caso ele não compareça à posse dentro do prazo estabelecido no art. 6º, tornar-se-á implícita sua renúncia.
§ 4º Ocorrida a hipótese do § 3º, o Presidente da Câmara, na primeira reunião que suceder, declarará a perda do mandato e convocará o suplente imediato, aplicando, se este não existir, o disposto nos § 2º do art. 6º.
Art. 28. O suplente convocado somente gozará das prerrogativas e vantagens inerentes à condição de Vereador.
Art. 29. Quando a Câmara encontrar-se em atividade, o preenchimento de vaga ou a substituição do Vereador licenciado dar-se-á em reunião ordinária ou extraordinária.
Parágrafo único. Ocorrido o fato da perda do mandato ou da concessão de licenças previstas nos incisos I e II do art. 19, o Presidente da Câmara comunicá-lo-á ao Plenário na primeira reunião plenária, ordinária ou extraordinária que o suceder.
Subseção II
Da Perda do Mandato
Art. 30. Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Custódia e neste Regimento;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo se justificada, licença ou missão autorizada;
IV - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado ou que perder ou tiver suspensos os direitos políticos, por qualquer outro motivo;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.
§ 1º Considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.
§ 2º Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por maioria absoluta e voto aberto, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político, assegurada a ampla defesa.
§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político, assegurada ampla defesa.
§ 4º Em todos os casos, o Vereador terá assegurado o direito de plena defesa.
Art. 31. Declarada a perda do mandato, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o suplente, observando o disposto no art. 27.
Art. 32. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando ele:
I - utilizar-se do mandato para prática comprovada de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; ou
II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar ao decoro na sua conduta pública.
Art. 33. Nas hipóteses previstas no art. 32, o processo de cassação obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal que regula os crimes de responsabilidade do Prefeito e dos Vereadores, bem como o estabelecido neste Regimento.
Art. 34. Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva resolução.
Subseção III
Da Suspensão do Exercício do Mandato
Art. 35. Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato do Vereador:
I - por incapacidade civil declarada por sentença transitada em julgado; ou
II - por falta de decoro parlamentar durante as reuniões plenárias, aplicando a Mesa, de plano, as seguintes posições:
a) advertência, por desrespeito às normas regimentais, à Mesa, ao Plenário, à imprensa e ao público presente, sendo cassada, de plano, a sua palavra e proibido o seu uso no curso da reunião em que se verificar a ocorrência;
b) sendo desrespeitada a advertência, o Presidente da Mesa suspenderá imediatamente, por 30 (trinta) dias, o exercício do mandato do Vereador acusado, que ficará sem direito à percepção de qualquer remuneração durante o período da suspensão; e
c) reassumindo o exercício do mandato após o previsto na alínea "b", mostrando-se o Vereador recalcitrante na sua conduta antirregimental, a Mesa suspenderá novamente o exercício do seu mandato por mais 30 (trinta) dias e fará aplicar o disposto no art. 30.
CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS
Seção I
Da Posse dos Vereadores
Art. 36. O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa, pessoalmente, até a abertura da Reunião Solene de Instalação da Legislatura de que trata o art. 37:
I - o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, ou cópia deste;
II - a declaração de bens; e
III - a comunicação de seu nome parlamentar e de sua legenda partidária.
§ 1° A declaração de bens será entregue em envelope lacrado e rubricado, mantido em cofre inviolável, sob guarda do Secretário, convidado conforme o § 2º do art. 37, responsável pela devolução, mediante recibo, ao parlamentar no final da legislatura.
§ 2º O nome parlamentar de que trata o inciso III compor-se-á de, no máximo, três nomes, salvo quando, a juízo da Mesa Diretora, outra composição for necessária para evitar confusões.
§ 3º Caberá ao Secretário ou a outro indicado pela Mesa organizar a relação dos Vereadores diplomados comunicados ao secretário o qual fará registro em Sistema Eletrônico.
§ 4º A relação de que trata o § 3º deverá estar concluída antes da reunião solene de instalação e será organizada conforme a ordem alfabética dos nomes parlamentares, acompanhados das respectivas legendas partidárias, comunicados ao secretário o qual fará registro em Sistema Eletrônico ou por meio da ata.
Art. 37. Às 15 (quinze) horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Vereadores reunir-se-ão

em reunião solene de instalação, a ter lugar na sede da Câmara, para tomar posse e, ato contínuo, eleger a Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.
§ 1º Assumirá a presidência dos trabalhos o Vereador com mais votado de idade entre os presentes.
§ 2º Aberta a Sessão, o Presidente convidará o segundo Vereador mais votado para servir de secretário.
§ 3º Examinadas e decididas, pelo Presidente, as reclamações atinentes à relação nominal dos Vereadores, será tomado o compromisso solene dos empossados e, estando de pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: *"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e a deste Estado, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano"*, seguindo-se a declaração coletiva: "assim o prometo" pelos Vereadores.
§ 4º O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados.
§ 5º O compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração escrita nem ser empossado por intermédio de procurador.
§ 6º O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em reunião ordinária e perante a Mesa.
§ 7º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:
I - da primeira reunião para instalação da legislatura;
II - da diplomação, se proclamado pela Justiça Eleitoral Vereador eleito durante a legislatura; e
III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara Municipal.
§ 8º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o lugar, devendo a sua volta ao exercício do mandato ser comunicada à Casa pelo Presidente.
§ 9º Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.
§ 10 O Presidente fará publicar, no Quadro de Avisos ou Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, na edição seguinte ao dia da posse, a relação dos Vereadores investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no § 4º do art. 36, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e a verificação do *quorum* necessário para a abertura da reunião, bem como para a votação pelo Sistema Eletrônico.
§ 11 Empossados os vereadores, em sequência proceder-se-á com a posse do Prefeito e Vice-Prefeito do Município e, por fim, com a eleição da Mesa Diretora para um mandato de 2 (dois) anos, observando o procedimento constante no art. 45 deste Regimento, os quais prestarão compromisso na forma da lei.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 38. Compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal:
I - o Plenário da Câmara Municipal, constituído pelos Vereadores, aos quais cabe deliberar sobre o processo legislativo;
II - as Comissões Parlamentares Permanentes, as Temporárias e as de Inquérito, às quais cabe emitir pareceres técnicos sobre matérias de competência da Câmara Municipal, constituídas na forma e com atribuições previstas na Lei Orgânica, neste Regimento e no ato de sua criação;
III - a Tribuna Popular, mecanismo de participação da sociedade civil organizada, que será utilizada nos termos definidos em resolução.
Art. 39. Na composição das Comissões, será assegurada, sempre que possível, a participação proporcional dos partidos na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS

Art. 40. As lideranças representam o pensamento dominante das bancadas dos com assento na Câmara.
Art. 41. Até a quinta reunião seguinte à posse, cada bancada deverá indicar seu Líder e Vice-Líder, se necessário, assim julgado pela maioria do partido;
§ 1º A indicação se dará mediante comunicação à Mesa Diretora, em memorial que contenha pelo menos a assinatura da maioria absoluta da bancada;
§ 2º Enquanto não for feita a indicação, será o Líder, o mais votado da bancada presente à reunião;
§ 3º Não terá Líder, nem Vice-Líder, o partido que não tenha representação na Câmara, de pelo menos 3 (três) Vereadores.
Art. 42. Além das atribuições específicas neste Regimento, compete ao Líder:
I – Indicar os membros da sua bancada que poderão tomar parte em Comissão;
Art. 43. Compete aos Vice-Líderes substituir os seus respectivos Líderes em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A Mesa Diretora é órgão diretivo da Câmara Municipal.
Parágrafo Único. A Mesa Diretora tem por função específica a direção dos trabalhos legislativos plenários da Câmara, sendo composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 2 (dois) Secretários.

CAPÍTULO II

DA MESA DIRETORA

Art. 45. A Mesa Diretora é órgão representativo da Câmara, competindo-lhe, além das funções previstas nas demais disposições deste Regimento ou dele implicitamente resultantes, as seguintes atribuições:
I - dirigir as reuniões plenárias da Câmara, tomando as providências necessárias à sua regularidade e supervisionando o registro e a gravação, preferencialmente, por meio digital, audiovisual ou magnético, dos trabalhos legislativos no curso das reuniões;
II - proceder ao registro de presença dos Vereadores às reuniões plenárias, fazendo apensar à Ata, que será votada na reunião subsequente, a relação nominal dos Vereadores faltosos e presentes;
III - decidir sobre as questões de ordem suscitadas em reunião plenária;
IV - designar Vereadores para comporem delegações da Câmara, no desempenho de missões temporárias, de conformidade com as indicações emanadas das lideranças partidárias;
V - propor projeto de resolução dispondo sobre a concessão de licenças em geral aos Vereadores;
VI - decidir sobre os requerimentos de urgência ou de preferência de discussão de proposição formulados em reuniões plenárias, aplicando-lhes disposições regimentais pertinentes;
VII - conceder permissão para filmagem ou qualquer outra forma de transmissão dos trabalhos da Câmara, sem ônus para o erário; e
VIII - decidir, soberanamente, nos casos omissos, e estabelecer os precedentes regimentais, que serão anotados em livro próprio pela sua assessoria para solução de casos análogos, cabendo recurso ao Plenário.
§ 1º A Mesa Diretora, no decurso dos trabalhos plenários, decidirá por maioria de votos dos seus componentes, sendo sempre o Presidente o último a votar, cabendo recurso de todas as decisões ao Plenário.
§ 2º O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedado à reeleição para qualquer de seus membros para o mesmo cargo para biênio subsequente.
§ 3º A eleição da Mesa Diretora se dará por Chapa formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
§ 4º A eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio ocorrerá no dia 01 de janeiro, conforme dispõe o art. 37, e para o segundo biênio deverá ser realizada na 1ª quinzena do último mês de dezembro do 1º biênio do mandato dos Vereadores, e a posse dará no 1º dia útil do mês de janeiro seguinte, exigindo, neste caso, publicação com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência de edital dando conhecimento pessoal aos Vereadores para a abertura das inscrições.
§ 5º Imediatamente depois da posse da nova legislatura, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, a fim de que se apresentem as chapas para a composição da Mesa Executiva, sendo procedimento a escolha da Mesa Diretora por votação aberta, pelo voto da maioria simples dos membros da Câmara, presente pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores da Câmara.
§ 6º O procedimento de escolha da Mesa Diretora para o segundo biênio, far-se-á por votação aberta, pelo voto da maioria simples dos membros da Câmara, presente pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores da Câmara, observando as votações, com indicação das

Chapas contendo os nomes e respectivos cargos, devendo observar as seguintes formalidades:
I - registro junto à Mesa, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início da Sessão na qual será realizada a votação, da Chapa concorrente.
II - chamada nominal dos Vereadores para votação;
III - proclamação do resultado, em voz alta, pelo Presidente;
IV - redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do boletim de apuração organizado na ordem decrescente dos votos;
V - realização de segundo escrutínio em caso de empate;
VI – em caso de novo empate, será considerado eleito o mais votado;
VII - proclamação do resultado pela Presidência.
§ 7º Encerrada a votação, o Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando sua contagem, e proclamará a Chapa Vencedora, que será empossada para exercício no biênio subsequente.
Art. 46. A Mesa Diretora deverá permanecer sempre composta durante as reuniões plenárias e nenhum dos seus membros deixará a cadeira, senão passando-a a seu substituto legal, inclusive para ocupar a Tribuna.
§ 1º Enquanto se debater a matéria a que se propuser discutir, o Presidente da Mesa permanecerá afastado da direção dos trabalhos, podendo, nesse caso, apartear e ser aparteado.
§ 2º Na hipótese do § 1º, o Presidente da Mesa reassumirá a sua cadeira assim que estiver encerrada a discussão e presidirá a votação da proposição discutida.
§ 3º A presença do Presidente será sempre computada para efeito de *quorum* nos trabalhos plenários.
Art. 47. Em caso de falta, ausência, impedimento ou licença do Presidente, inclusive quando esse for à Tribuna ou quiser tomar parte na discussão de alguma matéria, substitui-lo-á, sucessivamente, um na falta do outro, o Vice-Presidente, Primeiro e o Segundo Secretários e os Suplentes.
Art. 48. O Vice-Presidente, em caso de faltas, ausências, impedimentos e licenças, será substituído, sucessivamente, pelo Primeiro Secretário, por subsequente, o Segundo Secretários e pelos Suplentes.
Art. 49. Se, à hora regimental, estiver ausente todos os membros da Mesa Diretora, abrirá a reunião o mais votado na legislatura em vigor dentre os Vereadores presentes, aplicando-se, nesse caso, o disposto no § 1º do art. 37 deste Regimento.
Art. 50. Das decisões da Mesa Diretora caberá recurso para o Plenário sempre que for solicitado por qualquer Vereador, e a decisão recorrida deixará de prevalecer quando rejeitada pelo voto da maioria simples dos presentes.
Art. 51. A Mesa Diretora somente poderá indeferir requerimento, oral ou escrito, que contrarie dispositivo regimental ou atente contra o decoro parlamentar.
Art. 52. As funções de qualquer dos membros da Mesa somente cessarão quando se der, por algum dos motivos previstos neste Regimento, a extinção do mandato relativamente ao cargo de que é detentor ou no caso de destituição.
Seção I
Do Presidente
Art. 53. O Presidente é o representante legal do Poder Legislativo Municipal em suas relações externas, inclusive para fins de representação em juízo, e a ele competem as funções diretivas de todas as atividades internas da Câmara previstas expressamente neste Regimento, cabendo-lhe, privativamente:
I - quanto às atividades legislativas:
a) comunicar aos Vereadores a convocação de reuniões extraordinárias, bem como, sob pena de responsabilidade e pela forma prevista neste Regimento, a convocação da Câmara, por iniciativa do Poder Executivo;
b) recusar o recebimento de proposições quando não revestidas formalmente das exigências regimentais;
c) determinar, mediante requerimento do autor, em qualquer fase da reunião, exceto na de votação, a retirada de proposição;
d) deferir recebimento de proposições e outros documentos sobre os quais tenha a Câmara de decidir, determinando o andamento que lhe for regimentalmente próprio;
e) expedir os projetos em geral às Comissões Permanentes ou Especiais que, segundo o objeto, devam pronunciar-se a respeito, mediante pareceres;
f) convocar reuniões solenes da Câmara, de acordo com as disposições regimentais atinentes;
g) não aceitar substitutivo ou emenda de qualquer outra modalidade que não seja pertinente à proposição inicial ou principal;
h) declarar prejudicada uma proposição, em face de aprovação ou rejeição de outra com o mesmo objetivo;
i) autorizar o desarquivamento de proposições não deliberadas, quando requerido por Vereador ou Comissão, promovendo a tramitação que lhes couber regimentalmente;
j) autorizar a inclusão, na Ordem do Dia, de pareceres das comissões e dos projetos sem pareceres cujos prazos regimentais das comissões estejam vencidos, desde que solicitados pelos autores ou por qualquer Vereador quando o autor não esteja no exercício do mandato, excetuando-se os casos de licença-maternidade e licença-paternidade;
k) zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;
l) nomear, por indicação dos líderes das bancadas, os membros das comissões especiais criadas por deliberação do Plenário e das de representação, bem como designar-lhes substitutos;
m) designar os membros efetivos e suplentes das Comissões Permanentes, observado o disposto no art. 72;
n) convocar suplentes para o exercício temporário ou permanente de mandato, de acordo com as disposições deste Regimento e nos casos por ele previstos, em consonância com a legislação pertinente;
o) fazer publicar, no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE ou quadro de avisos, no prazo regimental, os atos legislativos por ele promulgados, nas formas legal e regimental; e
p) fazer publicar, no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE ou quadro de avisos, qualquer ato ou documento exigido por lei.
II - quanto às reuniões plenárias:
a) abri-las, presidi-las, suspendê-las, prorrogá-las e encerrá-las, observando as normas e determinações do presente Regimento;
b) manter a ordem e fazer observar as leis e este Regimento;
c) compor a Mesa Diretora e mantê-la sempre composta, convidando os seus membros a tomarem assento em seus lugares, ou os respectivos suplentes na falta ou afastamento eventual daqueles;
d) mandar o Segundo-Secretário proceder à leitura da ata, e o Primeiro-Secretário à do expediente e das comunicações que entender convenientes;
e) declarar o tempo destinado ao expediente e à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
f) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, que falar sobre matéria vencida ou sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer dos seus pares e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, igualmente, suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
h) determinar que não sejam gravados, na forma do inciso I do art. 35, ou que sejam suprimidos e não incluídos nas atas, os discursos e os apartes quando forem declaradamente antirregimentais;
i) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tenha direito;
j) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam incidir as votações;
k) anunciar o que se tenha de discutir e votar, proclamando-se o resultado das votações;
l) anotar, mediante despacho em cada documento, a correspondente decisão do Plenário;
m) resolver sobre os requerimentos que, segundo este Regimento, forem de sua alçada;
n) resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la à Mesa ou ao Plenário, conforme o caso;
o) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
p) ordenar a elaboração da Ordem do Dia das reuniões ordinárias e extraordinárias, obedecendo às disposições deste Regimento;
q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, não permitindo manifestações de desapreço ou vaias, e mandar evacuar as galerias quando não contida a perturbação, podendo, inclusive, recorrer ao efetivo de segurança interna e, se necessário, à força policial; e

r) anunciar o término das reuniões após a convocação da reunião subsequente.
III - quanto às relações externas:
a) determinar dia e hora para as audiências públicas em seu gabinete;
b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo que se dê publicidade a expressões, conceitos e discursos infringentes às normas constitucionais e vedados por este Regimento;
c) autorizar a publicação de informações e documentos não oficiais, constantes do expediente;
d) determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extensão ou em resumo, ou somente referidas em ata;
e) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas;
f) manter, em nome da Câmara, todas as relações institucionais com o Prefeito e demais autoridades;
g) assinar a correspondência dirigida aos Presidentes da República, do Senado, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal Militar, dos Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais Regionais do Trabalho, de Justiça dos Estados, dos Tribunais de Contas, aos Governadores dos Estados e aos Presidentes das Assembleias Legislativas dos Estados, bem como, quando não se tratar de matéria rotineira, aos Prefeitos Municipais;
h) agir judicialmente em nome da Câmara;
i) encaminhar, despachando de plano, ao Prefeito pedidos de informações formulados pelos Vereadores, na forma prevista por este Regimento;
j) encaminhar ao Prefeito e, por seu intermédio, aos Secretários Municipais, bem como a diretores de entidades da administração, convocação para prestar informações, aprovada pelo Plenário de conformidade com as disposições deste Regimento;
k) convidar autoridades e personalidades ilustres a visitarem a Câmara; e
l) indicar os Vereadores para as representações do Poder Legislativo nos conselhos municipais e nos demais colegiados que admitam essa representação.
Art. 54. Compete, ainda, ao Presidente:
I - executar as deliberações do Plenário;
II - justificar a ausência dos Vereadores às reuniões plenárias e às de Comissão Permanente, quando motivada pelo desempenho de missão externa da Câmara ou de suas funções em Comissão Especial, de Inquérito ou de Representação;
III - assinar os projetos de lei em redação final a serem submetidos à sanção do Poder Executivo e as resoluções e decretos legislativos promulgados pela Mesa Diretora, bem como promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
IV - manter e encerrar, na hora prefixada, livro próprio para inscrição de oradores;
V - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa Diretora, ou da Câmara, de modo a garantir o direito das partes, recorrendo ao lenário, se for o caso, nos termos regimentais;
VI - providenciar a expedição, no prazo de até 20 (vinte) dias, das certidões que forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais e autorizar, quando solicitado por Vereador, que seja transcrito, do registro ou da gravação, pronunciamento feito em Plenário;
VII - licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias ou do país por mais de 8 (oito) dias, e no caso de licenças previstas regimentalmente;
VIII- dar posse aos Vereadores não empossados na instalação da legislatura, bem como aos suplentes de Vereadores;
IX - convocar reuniões da Câmara, a requerimento de um dos partidos nela representados, para deliberar sobre acusações à honra de Vereador, dentro ou fora da Câmara;
X - dar posse ao Prefeito após prestado o compromisso legal perante a Câmara e mandar que se proceda ao registro em livro próprio;
XI - substituir o Vice-Prefeito em todos os seus impedimentos e ausências, na forma da legislação atinente, até que o titular reassuma ou tome posse o seu sucessor;
XII - zelar pelo prestígio da Câmara e pela dignidade dos seus membros em todo o território do município;
XIII - solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
XIV - solicitar a intervenção no município, nos casos previstos em lei;
XV - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal; e
XVI - interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar à disposição da Câmara o valor do duodécimo previsto constitucionalmente.
Art. 55. Ao Presidente, na qualidade de Vereador, é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, quando e enquanto debatidas e nas respectivas votações, deverá afastar-se da presidência dos trabalhos.
Art. 56. O Presidente da Câmara, ou o substituto legal em exercício, só terá direito de voto:
I - nos casos de empate, em qualquer votação no Plenário, para efeito de desempate; e
II - quando a matéria exigir *quorum* de maioria absoluta ou voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara;
Art. 57. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo recurso do ato ao Plenário.
§ 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário.
§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.
Art. 58. O Presidente poderá, em qualquer momento dos trabalhos, fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou diretamente relacionada com a Câmara Municipal.
Art. 59. O Presidente em exercício, em qualquer hipótese, terá computada a sua presença para efeito do *quorum* necessário, para que se mantenha reunida a Câmara e para votação do Plenário.
Art. 60. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá, necessariamente, afastar-se da presidência nos termos deste Regimento.
Art. 61. O Presidente ou o Vereador que o estiver substituindo na direção dos trabalhos, estando com a palavra e no exercício das suas funções, não poderá ser interrompido ou aparteado.
Seção II
Da Vice-presidência e dos Secretários
Art. 62. Compete ao Vice-Presidente:
I - supervisionar todos os serviços administrativos da Câmara, inclusive os de
assessoramento técnico e jurídico;
II - autorizar as despesas da Câmara que não sejam da competência privativa do Presidente nos termos deste Regimento;
III - autorizar, nos casos de emergência e em razão de conveniência administrativa, despesas de competência do Presidente, *ad referendum* desta, observadas as normas legais pertinentes;
IV - manter direta e permanente fiscalização sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à Câmara, das despesas a cargo do Departamento de Finanças, dos registros contábeis, sob a supervisão da Secretaria, diligenciando o exato cumprimento das normas gerais do direito financeiro e das que disciplinam as licitações, não podendo ter curso sem a competente autorização do Primeiro-Secretário;
V - constituir Comissão de Licitações e Comissão de Pregão, baixando atos ordinários do seu funcionamento e estabelecendo atribuições, procedendo à designação dos seus componentes dentre os servidores da Câmara, na ausência do Presidente;
VI - requisitar ao Poder Executivo e delegar à Comissão de Finanças o recebimento do duodécimo;
VII - apresentar, dentro do prazo regimental, os balancetes mensais demonstrativos dos recursos financeiros recebidos e aplicados pela Câmara, no mês vencido, por meio da Comissão de Finanças, e fazer publicá-los no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE;
VIII - homologar os processos de licitação relativos à aquisição e aos contratos de obras e serviços cujas despesas sejam de sua competência, na ausência do Presidente;
IX - propor ao Presidente as providências administrativas que entender necessárias ao regular funcionamento dos serviços cuja adoção não pertença ao âmbito das suas atribuições;
X - assinar e fazer expedir a correspondência oficial da Câmara, ressalvados os casos em que, na conformidade deste Regimento, deva ser assinada pelo Presidente;
XI - receber e encaminhar a correspondência dirigida à Câmara;
XII - julgar os recursos interpostos contra atos e decisões originadas das Comissões da Câmara e dar andamento legal aos interpostos contra atos seus;
XIII - presidir os trabalhos, em substituição ao Presidente na sua falta.

XIV - despachar o expediente da Câmara e dar-lhe o devido encaminhamento nos intervalos das sessões legislativas;
XV - designar e destituir os auxiliares dos gabinetes parlamentares mediante solicitação oficial dos Vereadores;
XVI - dar conhecimento à Câmara de qualquer ato ou providência do Prefeito ou dos seus agentes, efetivado durante os interregnos das sessões legislativas, que contrariem as atribuições da Câmara Municipal, ou seja, atentatórios à independência e à harmonia dos Poderes Municipais, consagrados nas disposições constitucionais;
XVII - providenciar a expedição de certidões, dentro do prazo legal, relacionadas com matéria de sua competência; e
Art. 63. Ao Primeiro e Segundo-Secretário competem:
I - dirigir o serviço de registro e gravação dos trabalhos legislativos, segundo a forma que vier a ser adotada pela Mesa Diretora, fiscalizando sua execução;
II - assinar, após o Primeiro-Secretário, as atas das reuniões e os atos emanados da Mesa, de cujas decisões participará com direito a voto;
III - proceder à leitura dos termos de compromisso dos Vereadores;
IV - auxiliar o Primeiro-Secretário no desempenho das atribuições;
V - supervisionar e ter sob sua responsabilidade a confecção dos Anais e serviços de atas e da organização e guarda do documentário parlamentar da Câmara;
VI - substituir o Primeiro-Secretário nas faltas, nas ausências, nos impedimentos e nas licenças, ficando, nessas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;
XVI - Secretariar a Mesa Diretora durante as reuniões plenárias, votando nas suas decisões e competindo-lhe, no exercício dessa função, além de outras atribuições
expressamente previstas neste Regimento:
XVII - aferir registro de presença dos Vereadores ao abrir-se a reunião, no início do Prolongamento do Expediente, nas verificações de quorum e nas votações nominais;
XVIII - fazer organizar as listas de presença e proceder ao registro do comparecimento e ausência dos Vereadores às reuniões plenárias e de participação nas votações, observadas as normas regimentais atinentes;
XIX - proceder à leitura de todos os papéis incluídos no expediente e, quando requerido por algum Vereador, de proposição ou documentos constantes da Ordem do Dia;
XX - redigir as atas das reuniões; e
XXI - votar, nas questões sujeitas à decisão da Mesa Diretora, e assinar os atos dela emanados;
Art. 64. O Vice-presidente e os Secretários substituirão uns aos outros, na conformidade de sua numeração ordinal, como também substituirão o Presidente na sua falta.

CAPÍTULO III

DA TRIBUNA POPULAR

Art. 65. Além dos órgãos já referidos neste Regimento, integrarão o Poder Legislativo a Tribuna Popular.
Art. 66. A Tribuna Popular, mecanismo de participação da sociedade civil organizada, terá igualmente suas atribuições definidas em resolução específica, no que couber, e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 67. As Comissões Parlamentares Permanentes e as Temporárias, às quais cabe emitir pareceres técnicos sobre matérias de competência da Câmara Municipal, serão constituídas na forma e com as atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento.
Art. 68. As Comissões da Câmara são:
I - permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Casa, coparticipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação; ou
II - temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou, antes dela, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.
Art. 69. Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Casa.

Parágrafo único. O Vereador que se desvincular de sua bancada perde automaticamente o direito à vaga que ocupava em razão dela, ainda que exerça cargo de natureza eletiva.
Art. 70. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, caberá:
I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público;
II - tomar a iniciativa da elaboração de proposições pertinentes ao estudo de tais problemas, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
III - apresentar substitutivos ou emendas às proposições submetidas a estudo, assim como oferecer pareceres, opinando pela aprovação, total ou parcial, ou rejeição de matérias que forem destinadas a exame;
IV - discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário que lhes forem distribuídas;
V - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, em conformidade com a legislação de regência;
VI - convocar, com autorização do Plenário, ou convidar Secretário Municipal ou quaisquer titulares e servidores públicos de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de sua competência;
VII - encaminhar, por intermédio do Presidente da Câmara, pedidos de informação ao Prefeito, a Secretários Municipais ou quaisquer titulares ou servidores públicos de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito;
VIII - registrar petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, encaminhando-as à Mesa Diretora;
IX - acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
X - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, tributária, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
XI - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, das fundações e das sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
XII - propor, por meio de decreto legislativo, a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
XIII - estudar assuntos compreendidos no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários; e
XIV - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional e da sociedade civil para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando essa diligência a dilação dos prazos.
§ 1º As atribuições contidas nos incisos V e XI deste artigo não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.
§ 2º A Comissão, ao elaborar o parecer pela aprovação ou rejeição, o encaminhará imediatamente ao departamento competente para ser numerado, processado e incluído no expediente da reunião plenária que se seguir.
§ 3º É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciar proposição ou qualquer matéria submetida a exame, opinar sobre aspectos que não sejam de suas atribuições específicas.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Composição e Instalação das Comissões Permanentes

Art. 71. A composição das Comissões Permanentes será feita a cada biênio pelo Presidente da Câmara, mediante escolha dos líderes das respectivas bancadas, em conformidade com o disposto no art. 69.
§ 1º Os membros das Comissões em número de três, serão indicados pela Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível na sua posição, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara.
§ 2º Nenhum Vereador poderá fazer parte, quando possível, como membro titular, de mais de duas Comissões Permanentes.
§ 3º O mandato dos membros das Comissões Permanentes será de 2 (dois) ano, podendo ser renovado, e iniciará do dia da sua constituição.

§ 4º O Vereador não poderá ser eleito para a Presidência de mais de uma Comissão Permanente.
§ 5º Os membros da Mesa Diretora, poderão fazer parte de qualquer Comissão, exceto o Presidente da Câmara.
Art. 72. Na primeira reunião ordinária da primeira sessão legislativa de cada legislatura, o Presidente fará a comunicação da quantidade de Vereadores por partido para cada uma das Comissões Permanentes.
§ 1º Até a reunião ordinária seguinte, os líderes partidários deverão indicar os nomes dos Vereadores para a ocupação das vagas destinadas aos partidos.
§ 2º Se, após o decurso do prazo fixado no § 1º, a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as comissões, o Presidente realizará de ofício a designação, respeitando a proporcionalidade anunciada.
§ 3º A designação dos membros das Comissões Permanentes será feita, por meio de leitura dos seus nomes em Plenário, mediante ato do Presidente da Câmara.
§ 4º As Comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente e Secretário, e determinar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.
§ 5º Enquanto não for possível a eleição referida no § 4º, a comissão será presidida, interinamente, pelo mais votado na última eleição dentre os membros presentes.
§ 6º Os membros da Comissão serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 5 (cinco) intercaladas, por semestre, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.
§7º Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, acolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.
Art. 73. Modificado o quantitativo da representação que o integrava em virtude da desvinculação de partido, será revista a composição das comissões, mediante provocação de partido, para fins de redistribuição dos lugares e cargos, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.
Art. 74. Ocorrendo vaga definitiva em Comissão Permanente, o seu preenchimento será feito na forma do art. 112 deste Regimento Interno.
Art. 75. Os membros das Comissões Permanentes exercerão as funções inerentes a essa condição durante todo o período do seu mandato na comissão, ou, nos casos previstos nos arts. 73 e 112, até o momento de sua substituição na forma regimental.
Art. 76. Na eventualidade de uma convocação extraordinária no mês de janeiro do primeiro biênio, o Presidente da Câmara formará, de ofício e em caráter transitório, as comissões necessárias à análise dos projetos constantes da pauta da convocação extraordinária, que funcionarão apenas naquele período.

Subseção II

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 77. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Custódia são as seguintes:
I – Legislação, Justiça e Redação;
II – Obras e Serviços Públicos;
III – Educação, Saúde e Ação Social;
IV – Finanças e Orçamento;
Art. 78. Compete a Comissão de Justiça e Redação:
I - opinar sobre aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa dos projetos em tramitação na Câmara, os quais não poderão ser incluídos na Ordem do Dia sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento;
II – Manifestar-se expressamente sobre o aspecto formal, redacional e gramatical de qualquer proposição;
III - propor a reabertura de discussão de qualquer projeto, na forma regimental, visando a dirimir dúvidas quanto ao verdadeiro sentido de suas disposições ou para revesti-las da conformidade com a legislação vigente;
IV - manifestar-se, no mérito, quanto às proposições ou quaisquer matérias que tratem de:
a) interpretação e aplicação de textos legais;
b) concessão de privilégios e exploração de serviços públicos;
c) aquisição de bens, aceitação de doações, heranças e legados e sua aplicação;
d) ajustes e convenções;
e) criação, extinção, organização e reorganização de serviços públicos da administração municipal, direta ou indireta;
f) criação, extinção, transformação e reclassificação de cargos e funções públicas, organização de suas classes e distribuição nas séries e carreiras funcionais;
g) regimes jurídicos do funcionamento municipal, suas reformas, modificações e aplicações;
h) desapropriação por utilidade pública ou por interesse social; e
i) permuta, alienação ou concessão de uso de bens imóveis de propriedade do município.
Art. 79. Sempre que a Comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, ou mesmo sobre a inconstitucionalidade de qualquer de seus dispositivos, ainda que sobre ela devam pronunciar-se uma ou mais Comissões, subirá a mesma ao Plenário, para imediata inclusão na ordem do dia, a fim de que a Câmara decida a procedência ou não da arguição preliminar.
Art. 80. Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos:
I – Emitir parecer sobre Projetos de Lei atinentes à realização de obras e execução de serviços prestados ao município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços Públicos de âmbito municipal.
II – Emitir parecer sobre Projeto de lei que trate de atividades agrícolas, comerciais e industriais.
Art. 81. Opinará ainda a Comissão de Obras e Serviços Públicos sobre matéria que envolvam:
I – Comunicações e Transportes;
II – Abastecimento e aferição de pesos e medidas;
III – Cadastro territorial e predial;
VI – Tráfego urbano e tudo que se relacione com o sistema viário;
V – Posturas Municipais.
VI – Denominação de logradouros Públicos;
Art. 82. Compete a Comissão de Educação, Saúde e Ação Social, manifestar-se no mérito sobre qualquer proposição que trate de:
I – Educação e instrução pública;
II – Artes e o patrimônio histórico;
III – Convênios escolares e bolsas de estudo;
IV – Cultura, esporte e turismo;
V – Concessão de títulos de cidadania e outra qualquer honraria;
VI – Promoção de obras assistenciais;
VII- Promoção de certames culturais e turísticos e difusão do folclore regional;
X – Convênios destinados à educação, saúde e assistência social;
Art. 83 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento:
I - manifestar-se sobre qualquer proposição ou matéria sujeita à apreciação da Câmara, relacionada com:
a) a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
b) o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
c) a execução orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo do município;
d) os assuntos tributários, empréstimos públicos, abertura de créditos, suplemento de verbas e dívidas públicas;
e) a prestação e tomada de contas do Prefeito e das entidades da administração indireta do município;
f) os fundos municipais e tarifas;
g) a concessão de benefícios, anistia e incentivos fiscais;
h) os assuntos econômicos do município;
i) a Previdência Social Municipal; e
j) a fixação ou alteração de vencimentos do funcionalismo municipal;
II - elaborar a redação final do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do projeto de resolução sobre a análise do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE);
III - opinar, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria que, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou que acarrete encargos ao erário municipal.
Art. 84. AS comissões se reuniões pelo menos, 1 (uma) vez por semana no período legislativo, exceto nos recessos.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 85. As Comissões Temporárias são as seguintes:
I - Especiais;
II - de Inquérito; e
III - de Representação.
§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos líderes, ou independentemente desta se, 48 (quarenta e oito) horas após a criação da comissão, não se tiver realizado a escolha.
§ 2º Na constituição das Comissões Temporárias, observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas.
§ 3º A participação dos Vereadores em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

Subseção II
Das Comissões Especiais

Art. 86. As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre propostas de revisão geral da Lei Orgânica e do Regimento Interno e projetos de codificação.
Art. 87. As Comissões Especiais serão criadas mediante proposta da Mesa ou a requerimento subscrito por um 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, e por deliberação do Plenário.
§ 1º A proposta da Mesa ou o requerimento a que alude o presente artigo será discutido e votado pelo Plenário, de acordo com as disposições regimentais, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto.
§ 2º O número de componentes de uma Comissão Especial não será inferior a 03 (três) nem superior a 5 (cinco), na sua constituição devendo figurar, obrigatoriamente, o autor do requerimento de que for consequente a sua criação.
Art. 88. O requerimento propondo a criação de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:
I - a respectiva finalidade devidamente fundamentada;
II - o número de membros; e
III - o prazo de funcionamento.
§ 1º O prazo a que se refere o inciso III será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a requerimento do seu Presidente ou de qualquer dos seus membros.
§ 2º A Mesa não aceitará e vetará a tramitação de requerimento formulado em desacordo com as exigências deste artigo, restituindo-o ao seu autor para completá-lo ou redigi-lo em consonância com o preceito regimental.
Art. 89. Ao Presidente da Câmara caberá designar os Vereadores que, indicados pelos líderes de cada bancada, comporão a Comissão Especial criada, assegurando na sua constituição, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.
Parágrafo único. Salvo recusa expressa de sua parte, será Presidente da Comissão Especial o autor do requerimento de sua constituição.
Art. 90. Não caberá a constituição de Comissão Especial para tratar de matéria de competência específica de qualquer Comissão Permanente.
Art. 91. Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará, dentro de 15 (quinze) dias, no máximo, relatório de suas atividades e parecer sobre a matéria estudada, encaminhando-os à Mesa, no decurso desse prazo, a fim de submetê-los ao Plenário e dar-lhes a tramitação devida.
Parágrafo único. Deverá o Presidente da Comissão Especial inscrever-se no grande expediente para comunicar ao Plenário a conclusão dos respectivos trabalhos e entregar à Mesa o relatório e parecer a elas relativos, a fim de que a Câmara decida, quando for o caso, o regime de tramitação a ser submetida a matéria.
Art. 92. Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo de funcionamento estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário tiver aprovado em tempo hábil, por solicitação do Presidente da Comissão ou a requerimento de qualquer dos seus membros, a prorrogação do seu funcionamento.
Parágrafo único. O pedido de prorrogação desse prazo deverá ser formulado com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do seu término, devidamente
fundamentado.
Art. 93. Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado do seu trabalho numa proposição, que, pela sua natureza e na conformidade deste Regimento, necessite de pareceres das comissões permanentes, apresentá-la-á em separado, constituindo o seu parecer a respectiva justificação.
Art. 94. O Primeiro-Secretário, obrigatoriamente, deverá fazer parte da Comissão que tiver finalidades diretamente relacionadas com serviços administrativos da Câmara.
Art. 95. Constituída a Comissão Especial, com a observância do preceituado no art. 87, os seus membros elegerão o Presidente e o relator, na primeira reunião que realizarem, cabendo ao primeiro a direção dos trabalhos e, no que couber, atribuições conferidas regimentalmente aos Presidentes das Comissões Permanentes, e ao segundo, a elaboração do relatório e parecer.
Parágrafo único. Não poderão ser constituídas e ter funcionamento concomitante mais de 3 (três) Comissões Especiais, sendo necessário que pelo menos uma delas encerre sua atividade para que outra seja criada na Câmara.

Subseção III
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 96. A Câmara Municipal de Custódia, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação previstos em lei e neste Regimento.
§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que deverá estar devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.
§ 2º O requerimento para constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, devidamente fundamentado, deverá especificar o fato a ser investigado e o prazo de funcionamento da comissão.
§ 3º O requerimento para constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito será apresentado à Mesa Diretora durante as reuniões plenárias, em qualquer fase de seus trabalhos.
§ 4º Recebido requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara, caso estejam satisfeitos os demais requisitos constitucionais e regimentais de cunho formal, o Presidente da Câmara mandará publicar, no Diário Oficial dos Municípios-AMUPE ou no quadro de avisos, o ato de criação da comissão; caso contrário, determinará seu arquivamento, hipótese em que será admitido aos subscritores do requerimento recurso para o Plenário, no prazo de 5 (cinco) reuniões plenárias ordinárias, ouvida a Comissão de Justiça e Redação.
§ 5º Recebido requerimento subscrito por menos de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara, o Presidente da Casa o submeterá, no prazo de até 5 (cinco) reuniões plenárias ordinárias, à deliberação do Plenário e, constatado o apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara e o cumprimento dos demais requisitos constitucionais e regimentais, mandará publicar no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE ou quadro de avisos o ato de criação da comissão.
§ 6º Do ato que criar a Comissão Parlamentar de Inquérito, constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e os instrumentos de assessoramento necessários ao bom desempenho dos trabalhos, incumbindo à administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a comissão solicitar.
§ 7º Publicado o ato de criação, os líderes das bancadas indicarão, no prazo de 3 (três) dias úteis, seus representantes na Comissão Parlamentar de Inquérito, resguardadas, sempre que possível, a proporcionalidade das representações partidárias e a participação do autor do requerimento.
Art. 97. A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis uma única vez por até 60 (sessenta) dias, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.
Art. 98. Não será permitido o funcionamento simultâneo de mais de 2 (duas) Comissões Parlamentares de Inquérito.
Art. 99. Não se admitirá Comissão Parlamentar de Inquérito sobre matérias pertinentes à competência legislativa exclusiva de outros entes federados.
Art. 100. A Comissão Parlamentar de Inquérito, além de outras providências previstas em legislação específica e das prerrogativas ordinárias das Comissões Permanentes, poderá:
I - requisitar servidores dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir investigados, inquirir testemunhas sob compromisso, promover acareações, requisitar, de órgãos e entidades da administração pública municipal, informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores, secretários municipais, presidentes e diretores de autarquias e fundações municipais e tomar depoimentos de autoridades públicas;
III - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos e entidades da administração pública municipal;
IV- requerer ao órgão jurisdicional competente, mediante pedido fundamentado:
a) quebra de sigilo telefônico, bancário e fiscal de investigados;
b) realização de interceptação telefônica;
c) busca e apreensão de bens e documentos necessários ao desenvolvimento das investigações;
d) decretação de indisponibilidade de bens; e
e) mandado de prisão de investigados, excetuada a prisão em flagrante delito.
V - requerer ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias técnicas;
VI - incumbir qualquer de seus membros ou servidores requisitados dos serviços administrativos da Câmara da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos;
VII - deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas; e
VIII - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou para a realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando de competência privativa de autoridade judiciária.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições investigativas e instrutórias, a Comissão Parlamentar de Inquérito aplicará a legislação específica e, subsidiariamente e no que couber, as normas contidas no Código de Processo Penal.
Art. 101. A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá fundamentar todas as suas deliberações restritivas de direitos e assegurar ampla defesa aos investigados.
Art. 102. Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório circunstanciado com suas conclusões, o qual será enviado para publicação no Diário Oficial dos Municípios-AMUPE ou quadro de avisos e encaminhado:
I - ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município, com provas e cópias da documentação pertinente, para que promovam a responsabilidade administrativa, civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
II - às Comissões Permanentes incumbidas da fiscalização da matéria objeto do inquérito; e
III - ao Tribunal de Contas competente para assessoramento técnico relativamente ao controle externo da matéria objeto do inquérito.
Parágrafo único. O Presidente da Comissão deverá comunicar, em Plenário, a conclusão de seus trabalhos, especificando as providências finais adotadas.

Subseção IV

Das Comissões de Representação

Art. 103. A Comissão de Representação é composta pela Mesa Diretora com a finalidade especifica de promover o prestígio da Câmara em suas relações externas em ato cívicos e sociais e representá-la no período do recesso além de cuidar do aperfeiçoamento da instituição e aprimoramento, do conhecimento, através da participação em encontros, conferências, palestras, convenções e ciclo de debates.
Art. 104. Cumpre às Comissões de Representação, ao concluir a sua missão, elaborar circunstanciado relatório das atividades desenvolvidas, e apresentá-lo ao Plenário, na primeira reunião a que seguir esta conclusão.
Art. 105. O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.
Parágrafo Único. Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

Seção IV

Do Presidente e do Secretário das Comissões

Art. 106. As Comissões terão um Presidente eleito por seus pares, com mandato até a posse dos novos componentes eleitos no ano seguinte.
Art. 107. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Secretário, e, na ausência dele, pelo membro de maior votação, na última eleição, dentre os membros titulares.
§ 1º Se vagar o cargo de Presidente ou de Secretário, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no *caput* deste artigo.
§ 2° Em caso de mudança de legenda partidária, o Presidente ou o Secretário da Comissão perderá automaticamente o cargo que ocupa, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no § 1° deste artigo.
Art. 108. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no regulamento das comissões:
I - assinar a correspondência e os demais documentos expedidos pela comissão;
II - convocar e presidir todas as reuniões da comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
III - fazer ler a Ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;
IV - dar à comissão conhecimento de toda matéria recebida e despachá-la;
V - dar à comissão e às lideranças conhecimento da pauta das reuniões, que deve ser prevista e organizada na forma deste Regimento e do regulamento das comissões;
VI - designar relatores e distribuir-lhes as matérias sujeitas a parecer;
VII - conceder a palavra aos membros da comissão, aos líderes e aos Vereadores que a solicitarem;
VIII - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates;
IX - interromper o orador que estiver falando sobre matéria deliberada e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;
X - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da comissão e proclamar o resultado da votação;
XI - conceder vista das proposições aos membros da comissão, nos termos dos incisos IX e X do art. 119;
XII - assinar os pareceres, juntamente com o relator;
XIII - enviar à Mesa Diretora toda matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;
XIV - determinar a publicação das atas das reuniões no sítio oficial da Câmara, salvo nos casos em que a legislação exija outro meio de publicidade;
XV - representar a comissão nas suas relações com os líderes, e demais comissões e nas relações externas à Casa;
XVI - solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na comissão, consoante o art. 112, ou a designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do art. 111;
XVII - resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou pela ordem suscitadas na comissão;
XVIII - delegar, quando entender conveniente, ao Vice-Presidente a distribuição das proposições;
XIX - requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras comissões, observado o disposto nos arts. 116 e 117;
XX - determinar o registro dos debates, por meios seguros e disponíveis na estrutura da Casa, quando julgá-lo necessário; e
XXI - solicitar ao órgão de assessoramento institucional, por sua iniciativa ou a pedido do relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa especializada, durante as reuniões da comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.
Parágrafo único. O Presidente poderá funcionar como relator ou relator substituto e terá voto nas deliberações da comissão.
Art. 109. Será de atribuição do Secretário de Comissão as funções administrativas voltadas ao bom funcionamento dos trabalhos e as que não forem de competência unicamente do Presidente de Comissão.

Seção V

Dos Impedimentos e Ausências

Art. 110. Nenhum Vereador poderá presidir reunião de comissão enquanto se debater ou votar matéria da qual seja autor.
Parágrafo único. Não poderá o autor de proposição ser dela relator, ainda que substituto ou parcial.
Art. 111. Sempre que um membro de comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em Ata a escusa e convocar o suplente para substituí-lo na ausência.

Parágrafo único. Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de suplente, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão ou de qualquer Vereador, substituirá o membro faltoso, obedecida a proporcionalidade regimental.

Seção VI

Das Vagas

Art. 112. A vaga em comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato na comissão, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º Perderá automaticamente o lugar na comissão o Vereador que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 1/4 (um quarto) das reuniões, intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à comissão.

§ 2º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3º O Vereador que perder o lugar numa comissão a ela não retornará, somente podendo ser indicado para nova vaga em novo mandato da comissão.

§ 4º A vaga em comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no prazo de 3 (três) reuniões plenárias ordinárias, de acordo com a indicação feita pelo líder do partido a que pertencer, ou de ofício, no caso de não haver manifestação no prazo indicado.

Seção VII

Das Reuniões

Art. 113. As comissões reunir-se-ão, preferencialmente, na sede da Câmara, em dias e horários prefixados, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora do município.

§ 1º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da reunião ordinária ou extraordinária da Câmara.

§ 2º As reuniões das Comissões Temporárias só poderão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes se seus membros não fizerem parte daquelas.

§ 3º Do sítio oficial da Câmara constará, permanentemente e sempre atualizada, a relação das Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, com a designação dos locais, dias e horários em que se realizarão as reuniões.

§ 4º As reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas pela respectiva Presidência de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião.

§ 6º As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

§ 7º As reuniões das Comissões Permanentes destinar-se-ão exclusivamente à discussão e votação de proposições, salvo se não houver nenhuma matéria pendente de sua deliberação.

§ 8º O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados na Seção IV, do Capítulo II, do Título III.

§ 9º Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará data e hora da reunião seguinte.

Seção VIII

Dos Trabalhos

Art. 114. Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, a maiorias de seus membros, ou com qualquer número se não houver matéria sujeita à deliberação ou se a reunião se destinar a atividades referidas na alínea "a", do inciso III deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - expediente:

a) sinopse da correspondência e de outros documentos recebidos e da agenda da comissão; e

b) comunicação das matérias distribuídas aos relatores, de forma intercalada;

III - Ordem do Dia:

a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou de outros assuntos da alçada da comissão;

b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral; e

c) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara.

§ 1º A ordem referida neste artigo poderá ser alterada pela comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou, ainda, no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade e de realização de audiência pública.

§ 2º O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer comissão de que não seja membro.

Art. 115. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no regulamento das comissões, bem como dispor de relatores intercalados e distribuídos conforme o ingresso de assuntos.

Seção IX

Da Apreciação das Matérias pelas Comissões

Art. 116. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, serão apreciadas:

I - pela Comissão de Justiça e Redação, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, para pronunciar-se sobre o seu mérito;

II - pela Comissão de Finanças e Orçamento, para o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, e para o exame do mérito, quando for o caso; e

Art. 117. A nenhuma comissão caberá manifestação sobre assunto que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação ao Regimento Interno, desde que provida a reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas comissões ou pelo Plenário.

Art. 118. As proposições distribuídas às comissões serão examinadas pelo relator, a quem caberá a elaboração do parecer, observado o disposto no art. 125.

§ 1º A discussão e a votação do parecer serão realizadas pelos membros da comissão.

§ 2º Salvo disposição em contrário, as deliberações das comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente da Comissão.

Art. 119. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as comissões observarão as seguintes normas:

I - ao apreciar qualquer matéria, a comissão poderá propor a sua aprovação, total ou parcial, ou a sua rejeição, ou sugerir o seu arquivamento, formular substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

II - é lícito às comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, registrando-se o despacho respectivo na ata dos seus trabalhos;

III - lido o parecer, ou dispensada a sua leitura se for distribuído antecipadamente em avulsos, será ele de imediato submetido à discussão e votação;

IV - durante a discussão na comissão, somente podem usar da palavra o autor do projeto, o relator e demais membros da comissão, seguindo-se a votação;

V - se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo relator e pelos autores de votos vencidos, ainda que manifestem a intenção de fazer constar, da conclusão, os votos em separado ou com restrições com a indicação dos respectivos votantes;

VI - caso se proponham alterações com as quais o relator concorde, ser-lhe-á concedido prazo para a redação do novo texto;

VII - caso o parecer não seja acatado ou aprovado com restrições pela maioria dos membros da comissão, o Presidente designará novo relator, cujo parecer deverá ser apresentado até a reunião ordinária seguinte;

VIII - desde que a matéria não esteja em regime de urgência, poderá ser concedida vista do processo ao membro da comissão que a pedir, pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, não interrompido nos feriados, tendo seu início a partir do primeiro dia útil seguinte à concessão, prorrogando-se até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento

cair em feriado, sábado, domingo, ou dia de ponto facultativo na Câmara;
IX - quando houver pedido de vista simultâneo por mais de um membro, ele será concedido conjuntamente;
X - após o término de um pedido de vista, esse só poderá ser concedido novamente uma única vez, sendo vedada a concessão de novo pedido ao Vereador que já o obteve;
XI- quando algum membro de comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:
a) frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa Diretora;
b) o Presidente da Câmara fará apelo para que seja atendida a reclamação, fixando, para isso, o prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
c) se, vencido o prazo, não houver atendimento ao apelo, o Presidente da Câmara declarará vago o cargo na comissão e fará a substituição nos termos deste Regimento, mandando proceder à restauração dos autos;
XII - o membro da comissão pode levantar questão de ordem sobre ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas, somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente, poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.
Art. 120. Encerrada a apreciação da matéria, a proposição e os respectivos pareceres serão enviados à Assessoria Legislativa para posterior inclusão na Ordem do Dia.
Seção X
Dos Pareceres
Art. 121. Parecer é o pronunciamento da comissão sobre matéria sujeita a sua análise.
Art. 122. Dentro da Comissão, cada proposição terá parecer independente, salvo as proposições idênticas ou que tratem do mesmo assunto, as quais poderão ser apreciadas em conjunto.
§ 1º O disposto no caput não se aplica à proposição sobre a qual a Comissão já emitiu parecer ou que conste na Ordem do Dia.
§ 2º Consideram-se proposições idênticas aquelas com igual teor ou que, ainda que redigidas de forma diferente, delas resultem iguais consequências.
§ 3º Consideram-se proposições sobre o mesmo assunto aquelas que, embora com forma e consequências diversas, dispõem sobre assunto especificamente tratado em outra.
§ 4º Na apreciação em conjunto, a Comissão deve se pronunciar em um único parecer sobre todas as proposições em análise, obrigando-se a:
I - nos casos de proposições idênticas, aprovar a mais antiga e rejeitar as demais; e
II - nos casos de proposições sobre o mesmo assunto, propor substitutivo quando houver mais de uma proposição com parecer pela aprovação.
Art. 123. Será permitida a apresentação de parecer conjunto pelas comissões.
Art. 124. Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da comissão competente, ressalvado o disposto na alínea "j" do inciso I do art. 53 deste Regimento ou regime de urgência.
Art. 125. O parecer constará de 3 (três) partes:
I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;
II - voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda; e
III - conclusão da comissão, com a decisão desta, a indicação dos vereadores votantes e os respectivos votos.
Parágrafo único. É expressamente vedado o parecer verbal.
Art. 126. O Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer que contrarie as disposições regimentais, para, quando for o caso, ser reformulado na sua conformidade.
Art. 127. Nos casos em que a comissão concluir pela necessidade de a matéria submetida a seu exame ser substanciada em proposição, o parecer deverá inclui-la, devidamente formulada, nas suas conclusões.
Art. 128. Os membros das comissões emitirão seu juízo mediante voto.
§ 1º A simples subscrição do parecer do relator, não acrescentando, em seguida, qualquer observação a sua assinatura, implicará plena e irrestrita concordância do signatário com o fundamento e as conclusões manifestas pelo relator.
§ 2º O voto será "pelas conclusões" se emitir considerações divergentes das apresentadas pelo relator, mas aceitar as suas conclusões;
§ 3º O voto será "com restrições" se emitir considerações que divirjam pontualmente das do relator, mantendo concordância com os aspectos fundamentais de suas considerações e com as suas conclusões;
§ 4º O voto será "contrário" se for oposto ao do relator.
§ 5º Será considerado "voto em separado" aquele que for fundamentado em razões escritas, divergentes ou não das conclusões do relator, podendo ser "pelas conclusões", "com restrições" ou "contrário".
§ 6º Será considerado "vencido" o voto contrário ao parecer aprovado.
§ 7º Para efeito de contagem dos votos relativos ao parecer, serão considerados:
a) favoráveis: os "pelas conclusões', "com restrições" e "em separado" não divergentes das conclusões; e
b) contrários: os "vencidos" e os "em separado" divergentes das conclusões.
§ 8º Ao emitir "voto em separado", o membro da comissão assinará o parecer com ressalva indicativa da conotação que lhe atribui, segundo os aspectos enunciados no § 5º.
§ 9º Sempre que adotar parecer com restrições, é obrigado o membro da comissão a anunciar em que consiste sua divergência.
Art. 129. O parecer do relator somente se converterá em parecer da comissão se aprovado pela maioria dos seus membros.
Art. 130. Constituirá "voto vencido" do relator seu parecer não acolhido pela maioria da comissão.
Art. 131. O "voto em separado", divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir o parecer da comissão.
Seção XII
Do Assessoramento Legislativo e Jurídico
Art. 132. As comissões contarão, para o desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e Jurídica, podendo ser interna ou externa, em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara.
TÍTULO III
DAS REUNIÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 133. As reuniões da Câmara serão:
I - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, na forma do disposto no inciso I do art. 3º;
II - extraordinárias, as realizadas em dias e horários diversos dos prefixados para as ordinárias;
III - solenes, as realizadas de acordo com o Capítulo IV do Título III deste Regimento;
IV - audiências públicas; e
V - reuniões públicas.
Art. 134. As reuniões ordinárias da Câmara serão realizadas nas terças-feiras, com duração de até 3 (três) horas, tendo início às 10:00 (dez) horas, com tolerância de 20 (vinte) minutos, possuindo as seguintes fases:
I - Expediente Inicial;
II - Pequeno Expediente;
III - Prolongamento do Expediente;
IV - Ordem do Dia;
V- Prolongamento da Ordem do Dia;
VI - Grande Expediente;
VII - Tempo de Liderança; e
VIII - Explicações Pessoais.
§ 1º Considerar-se-ão abertos os trabalhos se houver a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.
§ 2º Dar-se-á início ao Prolongamento do Expediente e à Ordem do Dia com a presença da maioria simples dos Vereadores, caso contrário, dar-se-á prosseguimento às demais fases da reunião.
§ 3º Não haverá intervalo de uma para outra fase.
§ 4º O Presidente da Câmara poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

§ 5º É facultado ao Presidente da Câmara convocar reunião ordinária sem designar Ordem do Dia, caso em que se designará "reunião de debates", que será composta de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Tempo de Liderança, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, permitido aos líderes delegar as suas bancadas o Tempo de Liderança.
§ 6º No decurso das reuniões ordinárias, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias conforme previsto nos arts. 208 e 209.
Art. 135. As reuniões serão públicas.
Art. 136. Poderá a reunião ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.
Art. 137. As reuniões da Câmara só poderão ser adiadas ou encerradas antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos nos casos de:
I - tumulto grave;
II - falecimento de parlamentar da legislatura, de Chefe de um dos Poderes do Estado ou do Município, ou quando for decretado luto oficial;
III- situações emergenciais ou de calamidade pública;
IV - falta de quorum e quando houver menos que a maioria absoluta do número total de Vereadores presentes no debate;
V – Ou por deliberação da mesa diretora.
Art. 138. Esgotado o prazo de duração da reunião ordinária, previsto no art. 134, poderá o Presidente prorrogá-la, de ofício ou se requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, com a finalidade de continuar a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, ou para audiência de Secretários Municipais e homenagens.
§ 1º O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou o de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem, deliberado em plenário.
§ 2º A prorrogação destinada à votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
Art. 139. Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das reuniões, serão observadas as seguintes regras:
I - somente os Vereadores poderão ter assento no Plenário, ressalvadas as reuniões solenes, nas quais os convidados poderão ter assento à Mesa e no Plenário conforme o art. 177;
II - não serão permitidas conversas que perturbem a leitura de documento, a chamada para votação, as comunicações da Mesa, os discursos e os debates;
III - o Presidente falará sentado, e os demais Vereadores falarão:
a) de pé, utilizando-se do microfone de aparte para apartear qualquer Vereador na tribuna, reservando-se também essa utilização para os líderes partidários no encaminhamento de votação; e
b) sentados, utilizando-se do microfone de bancada apenas para questões de ordem ou pela ordem, e, ainda, nos casos mencionados na alínea "a'', desde que fisicamente impossibilitados.
IV - o orador usará a tribuna à hora do Pequeno e Grande Expediente e no Tempo de Liderança, ou para as discussões de qualquer matéria;
V - ao utilizar os microfones de bancada ou de aparte, em nenhuma hipótese, o Vereador poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
VI - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e, somente após essa concessão, o que for dito será considerado para registro;
VII - se o Vereador permanecer na tribuna antirregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á e se, apesar dessa advertência, o Vereador insistir na fala, o Presidente dará por encerrado o seu discurso, interrompendo-lhe o áudio e desconsiderando o que for dito para registro;
VIII - se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da reunião, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;
IX - o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Vereadores de modo geral;
X - referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá fazer preceder o seu nome do tratamento de Senhor (a) ou de Vereador(a);
XI - dirigindo-se ao Presidente, o Vereador dar-lhe-á o tratamento adequado ao cargo;
XII - nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades deste e dos demais Poderes constituídos; e
XIII - não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para aparteá-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer.
Art. 140. O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:
I - para apresentar proposição;
II - para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do Expediente ou do Tempo de Liderança;
III - sobre proposição em discussão;
IV - para questão de ordem;
V - para reclamação;
VI - para encaminhar a votação; e
VII - a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.
Art. 141. Nenhum discurso poderá ser interrompido durante o tempo a ele destinado, ressalvados os casos previstos no art. 137**.**
Art. 142. No recinto do Plenário, durante as reuniões, só serão admitidos os vereadores, os ex-parlamentares, os servidores da Câmara a serviço da reunião, os convidados, desde que em traje de passeio formal.
§ 1º Nas reuniões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos vereadores, lugares determinados.
§ 2º Ao público será garantido o acesso às galerias para assistir às reuniões, obedecidos aos critérios de segurança, bem como aos limites de ocupação.
Art. 143. Os assessores dos Vereadores serão admitidos no Plenário durante as reuniões ordinárias e extraordinárias com o objetivo de fotografar ou captar imagens, a serviço do parlamentar apenas pelo tempo necessário ao registro.
Parágrafo único. A admissão, no Plenário, dos profissionais referidos no *caput* dar-se-á desde que estes estejam devidamente identificados e em traje de passeio formal.
Art. 144. A entrada de cinegrafistas e fotógrafos da imprensa externa, durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, deverá ser autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora e anunciada aos demais Vereadores.
§ 1º Os profissionais referidos no *caput* serão admitidos no Plenário, desde que devidamente identificados.
§ 2º Deverá ser comunicado aos profissionais referidos no *caput* que sua permanência no Plenário far-se-á apenas pelo tempo necessário para fotografar ou captar imagens.
§ 3º As entrevistas com os Vereadores deverão ser feitas fora do Plenário ou ao término da reunião.
Art. 145. Fica proibida a circulação da imprensa na área destinada à Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Seção I

Do Expediente Inicial

Art. 146. À hora do início da reunião os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.
§ 1º Achando-se presente na Casa, pelo menos, a maioria absoluta do número total de Vereadores, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a reunião, proferindo as "Sob a proteção de Deus e em nome do povo Custódiaense, iniciamos nossos trabalhos."
§ 2º Não se verificando o quorum de presença, o Presidente aguardará, durante 30 (trinta) minutos, que ele se complete.
§ 3º Não atingido o *quorum* mínimo, o Presidente declarará que não poderá ser realizada a reunião e determinará a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais, exceto se justificado.
Art. 147. Abertos os trabalhos, o Segundo-Secretário fará a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente colocará em votação.
§ 1º O Vereador que pretender retificar a ata solicitará à Mesa Diretora, fundamentando os motivos.
§ 2º A solicitação de que trata o § 1º será inserida em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente ou improcedente, cabendo recurso ao Plenário.
§ 3º Proceder-se-á, de imediato, à leitura da matéria do expediente, abrangendo:
I - as comunicações enviadas à Mesa pelos Vereadores; e

II - a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, as proposições e matérias de interesse do Plenário.

Seção II

Do Pequeno Expediente

Art. 148. O Pequeno Expediente, com duração de até 45 (quarenta e cinco) minutos, será destinado ao uso da palavra, por no máximo 07 (sete) oradores previamente inscritos, os quais terão no máximo 5 (cinco) minutos cada um, vedados os apartes, os quais poderão ter seu tempo cronometrado em Sistema Eletrônico, exibido em Painel e ao término do tempo, será disparado sinal sonoro.

§ 1º A duração do Pequeno Expediente poderá ser prorrogada para garantir tempo de fala dos 5 (cinco) oradores inscritos.

§ 2º A inscrição dos oradores terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser realizada em livro próprio, junto à Assessoria, das 8 (oito) às 12 (doze) horas, diariamente, para a reunião ordinária que se seguir, e a concessão da palavra far-se-á em estrita obediência à ordem cronológica das inscrições.

§ 3º Na abertura dos trabalhos, para fins de registro de presença, será verificado, pelo meio de aferição disponível, o número de Vereadores presentes por meio do Secretário da Câmara que fará a chamada dos Vereadores e efetuará o registro.

§ 4º Poderão ser solicitadas à Mesa inscrições excedentes, até o final do Expediente Inicial.

§ 5º Quando o Vereador tiver de fazer comunicação à Mesa ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente.

§ 6º O Vereador que, chamado a ocupar o microfone, não se apresentar perderá a prerrogativa da inscrição.

§ 7º Os Vereadores inscritos poderão ceder seu tempo de fala a qualquer outro Vereador, desde que o inscrito esteja presente em Plenário para declarar a cessão e que ela seja registrada em ata.

§ 8º Encerrado o Pequeno Expediente, as inscrições que não foram contempladas não poderão ser transferidas para a reunião ordinária seguinte.

§ 9º Caso o Presidente tenha necessidade de encerrar o Pequeno Expediente antes dos 45 (quarenta e cinco) minutos, deverá solicitar a concordância dos Vereadores que ainda não puderam fazer uso da palavra, dentre os cinco primeiros inscritos, os quais terão suas inscrições transferidas para a reunião ordinária seguinte.

§ 10 O vereador inscrito no pequeno expediente, não poderá se inscrever para o grande expediente.

Art. 149. Os pedidos que solicitem a inclusão de projeto que tramite em regime de urgência, na pauta da Ordem do Dia, deverão ser dirigidos à Mesa até o término do Pequeno Expediente, impreterivelmente, e especificarão, necessariamente, o número do parecer e o assunto do projeto.

Parágrafo único. Os pedidos referidos no *caput* deverão ser subscritos por 1/3(um terço) dos Vereadores quando se tratar de requerimento.

Seção III

Do Prolongamento do Expediente

Art. 150. O Prolongamento do Expediente, iniciado com realização de chamada regimental, é a fase da reunião que sucede o Pequeno Expediente, destinando-se à discussão e à votação únicas das proposições constantes na pauta.

§ 1º As proposições referidas no caput deste artigo poderão ser as seguintes:

I - consignação, nos registros desta Casa, de votos de louvor, júbilo, aplausos ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação;

II - manifestação de repúdio ou de protesto por ato público, ou fato motivador de exprobração pública; e

III - criação de Comissão Especial.

§ 2º A leitura das proposições discriminadas no §1º se dará na ordem cronológica de apresentação, sendo vedado qualquer pedido de preferência para a sua alteração.

§ 3º As demais proposições sujeitas a despacho de plano pelo Presidente e não dependentes de leitura serão aceitas até o final da reunião plenária.

Art. 151. Para discutir os requerimentos, cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos, não se admitindo encaminhamento de votação, palavra pela ordem ou declaração de voto e poderão seu tempo cronometrado, exibido em Painel e ao término do tempo, será disparado sinal sonoro.

Parágrafo único. São admitidos, para os requerimentos mencionados no *caput*, pedidos de adiamento de discussão ou de votação sujeitos à deliberação do Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, questão de ordem, palavra pela ordem ou declaração de voto, nos termos deste Regimento.

Seção IV

Da Ordem Do Dia

Art. 152. Concluída a pauta do Prolongamento do Expediente, será dado início à Ordem do Dia.

§ 1º Constatada a existência de *quorum* para deliberações, os trabalhos da Ordem do Dia terão prosseguimento, observando o que estabelece a alínea "j" do inciso I do artigo 74 deste Regimento.

§ 2º Aberta a discussão de qualquer matéria, esta se prolongará até que nenhum dos Vereadores presentes pretenda debatê-la, quando o Presidente da Mesa, então, declará-la-á encerrada, passando-se imediatamente à votação, desde que haja *quorum* para deliberação.

§ 3º Em caso de não haver *quorum*, a votação mencionada no § 2º ficará adiada para a reunião ordinária seguinte.

Art. 153. Durante a Ordem do Dia em que for discutido projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, na tribuna popular, por um dos signatários do referido projeto, o qual se submeterá, tal como os demais participantes do Plenário, às normas que regulam a ordem nas reuniões referidas nos arts. 139 a 142 e aos dispositivos constantes nesta seção.

Art. 154. Poderá ser suspensa a discussão de qualquer matéria, obedecidas as normas regimentais específicas, nos casos de:

I - pedido de adiamento, deferido pelo Presidente da Mesa;

II - pedido de vista, quando couber; ou

III - constatação, mediante pedido de verificação de *quorum*, da inexistência de número para prosseguimento dos trabalhos, mesmo nos casos de maioria simples.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do inciso III, o Presidente da Mesa declarará encerrada a reunião.

Art. 155. A Ordem do Dia será organizada pelo departamento competente, com prévia apreciação do Presidente da Câmara, por meio de pauta com súmula das matérias a serem debatidas e votadas.

§ 1º As matérias serão organizadas, respectivamente, conforme o grupo ao qual pertencem, o estágio de tramitação e o regime de tramitação.

§ 2º Quanto ao grupo, as matérias da Ordem do Dia obedecerão à seguinte ordenação:

I - requerimentos, obedecida rigorosamente a ordem cronológica de entrada no departamento competente.

II - pareceres de redação final;

III - projetos de lei sem pareceres das comissões após decorrido o prazo regimental;

IV - pareceres das comissões com prioridade ao elaborado pela Comissão de Justiça e Redação;

V - projetos de resolução; e

VI - vetos.

§ 3º Quanto ao regime de tramitação, a organização das matérias obedecerá à seguinte ordem:

I - os projetos em regime de urgência, obedecida a ordem cronológica de sua concessão; e

II - os projetos em regime de tramitação ordinária.

§ 5º Será permitido a qualquer Vereador, no início da Ordem do Dia, requerer à Mesa Diretora preferência para votação ou discussão sobre outra matéria do mesmo grupo, conforme a enumeração distributiva constante deste artigo.

§ 6º O requerimento de que trata o § 5º será verbal e decidido de plano pelo Presidente da Mesa.

§ 7º Em caso de indeferimento pela Mesa, o autor do requerimento poderá recorrer ao Plenário, que votará de imediato e sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, questão de ordem ou declaração de voto.

§ 8º Respeitadas as fases de discussão e o estágio de tramitação, os projetos de lei com prazos peremptórios de apreciação, legalmente estabelecidos, figurarão na pauta da Ordem do Dia, segundo a ordem crescente dos respectivos prazos.

§ 9º As pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser organizadas com proposições que contenham pareceres das Comissões Permanentes, ressalvado o disposto no art. 124, e com as que independam de parecer.

Art. 156. A Ordem do Dia, organizada nos termos do art. 155, somente poderá ser interrompida ou alterada:
I - para deliberar sobre a concessão de licença a Vereador, na forma do que dispõe a Seção V do Capítulo III do Título I;
II - para dar posse a Vereador ou suplente;
III - em caso de inclusão, na pauta, de projetos em regime de urgência, aprovada Prolongamento do Expediente, na forma do que dispõe a Seção III;
IV - em caso de adiamento; ou
V - em caso de retirada da Ordem do Dia.
Art. 157. Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.
Art. 158. A pauta da Ordem do Dia deverá conter, obrigatoriamente, após o respectivo número:
I - o regime de tramitação;
II - o turno da discussão a que está sujeita a proposição, ou estágio de tramitação em que está incluída;
III- de quem é a iniciativa de sua apresentação;
IV - a respectiva ementa;
V - a conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrários, com substitutivos, emendas ou subemenda, indicando as comissões que os emitiram;
VI - indicação da existência de emendas relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres; e
VII - outras indicações que se fizerem necessárias.
Parágrafo único. No mínimo 3 (três) horas antes do início regimental da reunião plenária, o Presidente determinará a disponibilização, no sítio oficial da Câmara ou mural, de cópia do resumo da Ordem do Dia.
Art. 159. Ao término da Ordem do Dia, o Presidente da Mesa dará ciência ao Plenário de todos os pedidos a que se refere o art. 149, determinando a leitura do inteiro teor deles e colocando-os no Prolongamento da Ordem do Dia para discussão e votação.
Parágrafo único. As matérias mencionadas no *caput* que não forem votadas, por qualquer motivo, ficarão automaticamente incluídas na pauta de reunião seguinte, para discussão e/ou votação.
Seção V
Do Grande Expediente
Art. 160. Encerrada a Ordem do Dia, será concedida a palavra aos inscritos, no máximo 4 (quatro) inscritos para o Grande Expediente, que é a fase destinada a manifestações e comunicações sobre assuntos de livre escolha dos Vereadores.
§ 1º A inscrição dos oradores terá caráter pessoal, devendo ser realizada em livro próprio, junto ao Departamento Legislativo, obedecendo a concessão da palavra à ordem cronológica das inscrições.
§ 2º As inscrições de oradores deverão ser feitas pessoalmente no dia da reunião e de próprio punho, pelos Vereadores pretendentes a discursar, não podendo fazê-las um por outro, nem por intermédio de terceiros, excetuados os casos de inscrição de ofício, como estabelecido no § 8º.
§ 3º Será destinado o prazo de 10 (dez) minutos para cada orador, incluídos os apartes e respeitada a ordem cronológica das inscrições, podendo ser autorizado a prorrogação mediante autorização do Presidente e poderá ter seu tempo cronometrado, exibido em Painel e ao término do tempo, será disparado sinal sonoro.
§ 4º Quando o Vereador tiver de fazer comunicação à Mesa ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente.
§ 5º O Vereador que, chamado a ocupar o microfone, não se apresentar, perderá a prerrogativa da inscrição.
§ 6º O Vereador inscrito poderá ceder seu tempo de fala a qualquer outro Vereador, desde que o inscrito esteja presente em Plenário para declarar a cessão e que ela seja registrada em ata;
§ 7º O Vereador que estiver em uso da palavra na tribuna, caso não tenha concluído o seu discurso no tempo regimental disponível, poderá solicitar a cedência de tempo ao Vereador que lhe suceder a inscrição, por parcela de 5 (cinco) ou 10 (dez) minutos.
§ 8º Encerrado o Grande Expediente, as inscrições que não foram contempladas poderão ser transferidas para a reunião ordinária seguinte, desde que o inscrito esteja presente e não tenha abdicado do uso da palavra.
§ 9. O Vereador que não concluir seu discurso, em virtude de ter sido interrompido pela Mesa por motivo de força maior, se o desejar, manifestamente, será inscrito, de ofício, como primeiro orador do Grande Expediente da reunião ordinária seguinte, para que conclua seu discurso no tempo remanescente.
§ 10. O orador que não tenha esgotado, no tempo que lhe couber no Grande Expediente, o assunto abordado em seu discurso e que precise completá-lo poderá pedir ao Presidente que o considere inscrito para falar em Explicações Pessoais, na mesma reunião.
§ 11. Será assegurada aos parlamentares, durante o período reservado às suas considerações em Plenário, a utilização de materiais de apoio audiovisuais da Casa, durante seu tempo regimental.
Art. 161. A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para exposições e debates de assuntos de significação municipal, estadual ou nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.
Art. 162. Não havendo oradores inscritos quando atingido o tempo destinado ao Grande Expediente, passar-se-á à fase seguinte da reunião.
Seção VI
Do Tempo de Liderança
Art. 163. O Tempo de Liderança será destinado aos líderes de partido ou de bancadas que desejem fazer uso da palavra por, no máximo, 05 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes e poderá ter seu tempo cronometrado, exibido em Painel e ao término do tempo, será disparado sinal sonoro.
Seção VII
Da Explicação Pessoal
Art. 164. Esgotado o Tempo de Liderança, desde que se encontre presente em Plenário, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Vereadores, seguir-se-á a explicação pessoal, pelo tempo restante da reunião.
Art. 165. A Explicação Pessoal é a fase complementar de duração da reunião, destinada às manifestações dos Vereadores sobre atividades pessoais assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato, ou para versar sobre assuntos de livre escolha mediante prévia inscrição em livro próprio.
§ 1º A Explicação Pessoal será destinada, estritamente, à complementação do tempo regimental de duração da reunião.
§ 2º Ao Vereador chamado a falar em Explicação Pessoal, observada a ordem de inscrição, será facultado o uso da palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, não sendo permitido aparte.
CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS
Seção I
Disposições Gerais
Art. 166. As Reuniões Extraordinárias, com duração de até 3 (três) horas, podendo ser prorrogada, poderão ser convocadas:
I - no período ordinário.
II – Pelo Prefeito.
III – Por 1/3 dos vereadores.
Parágrafo único. Durante os períodos de reuniões a que se refere o caput, não serão realizadas reuniões ordinárias.
Art. 167. As reuniões extraordinárias serão constituídas de leitura da ata, leitura do expediente, Ordem do Dia, Grande Expediente, Tempo de Liderança e Explicações Pessoais.
Art. 168. É vedada a concessão de gratificação, de qualquer natureza, pelas convocações extraordinárias.
Art. 169. Não poderá ser realizada mais de uma sessão extraordinária por dia e, salvo motivo de força maior, devidamente caracterizado, todas deverão realizar-se no recinto destinado a seu funcionamento, sendo nulas as que se realizarem em desacordo com o estabelecido neste artigo.
Art. 170. Nas Reuniões Extraordinárias, não serão tratadas matérias diversas das que motivaram sua convocação.
Seção II
Das Reuniões Extraordinárias Convocadas no Período Ordinário
Art. 171. O Presidente da Câmara, de ofício, ou por solicitação do autor da proposição em questão, poderá convocar períodos de reuniões extraordinárias.
Parágrafo único. A convocação prevista no *caput* deverá especificar, necessariamente, o dia, a hora e a Ordem do Dia, devendo ser comunicada verbalmente pelo Presidente aos Vereadores presentes e, pelos meios que julgar necessários, aos Vereadores ausentes.
Art. 172. As reuniões extraordinárias não serão realizadas nos próprios dias das reuniões ordinárias, podendo ser aos sábados, domingos, feriados e nos de ponto facultativo.

Art. 173. As reuniões serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, pela maioria absoluta dos Vereadores ou por iniciativa popular de 1% (um por cento) dos eleitores alistados no município.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES SOLENES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 174. As reuniões solenes são aquelas destinadas à:

I - instalação da legislatura, posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleição da Mesa diretora;

II - instalação da sessão legislativa;

III - encerramento da sessão legislativa;

IV - grandes comemorações;

V - homenagens e entregas de títulos honoríficos outorgados pela Câmara.

Seção II

Do Rito das Reuniões Solenes

Art. 175. Não será admitida a realização de reuniões solenes nos horários em que estiverem ocorrendo reuniões ordinárias.

Art. 176. As Reuniões Solenes serão presididas pelo Presidente da Câmara, e, na ausência desse, pelo Vice-Presidente, conforme dispõe o art. 21 deste Regimento.

Art. 177. Nas reuniões solenes, poderão ser admitidos convidados à Mesa e ao Plenário.

§ 1º A Mesa será composta por no máximo 8 (oito) integrantes, considerando o espaço físico disponível.

§ 2º Durante as reuniões solenes, o acesso à Mesa será restrito às pessoas que farão parte de sua composição e aos funcionários da Câmara envolvidos no trabalho da solenidade.

Art. 178. As reuniões solenes para instalação da legislatura, posse dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito serão realizadas no horário estabelecido no art. 37 deste Regimento.

Parágrafo Único. Nas reuniões solenes, só poderão fazer uso da palavra por um período de até 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado mediante ato do Presidente:

I - o Presidente da reunião;

II - o Vereador autor da proposição ou demais; e

III - o homenageado.

Art. 179. As reuniões solenes realizadas para comemoração de datas específicas deverão ocorrer, preferencialmente, em conjunto, pelos Vereadores autores da proposição.

Seção III

Da Concessão de Títulos Honoríficos

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 180. Por meio de projeto de decreto legislativo aprovado em discussão e votação únicas, a Câmara poderá conceder o título de "Cidadão Custódiaense" e a medalha de honra ao mérito "João Miro da Silva" a pessoas nacionais ou estrangeiras radicadas no país que se tenham projetado nas atividades culturais, políticas, científicas e sociais, ou que se tenham revelado, comprovadamente, benfeitoras da humanidade, limitado a 1 (um) indicações por vereador anualmente.

§ 1º Para discutir o projeto de concessão dos títulos a que se refere o caput, cada vereador disporá de 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por ato do Presidente, cabendo ao primeiro subscritor tempo dobrado, que poderá usar de uma vez ou de duas, no início e no fim da discussão e poderá ter seu tempo cronometrado, exibido em Painel e ao término do tempo, será disparado sinal sonoro.

§ 2º Os signatários da proposição serão considerados fiadores das qualidades excepcionais da pessoa que se pretende homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado, não podendo retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa.

§ 3º Os títulos honoríficos previstos no caput não serão entregues nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais.

§ 4º A entrega dos títulos outorgados pela Câmara será feita em reunião solene convocada para esse fim.

§ 5º Os projetos referidos no *caput*, observadas as formalidades especificadas, deverão vir acompanhados de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem.

Art. 181. A proposta de instituição de novos títulos honoríficos a serem concedidos pela Câmara deverá ser aprovada mediante *quorum* de maioria simples dos Vereadores.

Subseção II

Do Título de Cidadão Custódiaense

Art. 182. O título de "Cidadão Custódiaense" poderá ser conferido a qualquer pessoa física, brasileira ou estrangeira, radicada no Brasil, em virtude de relevantes serviços, comprovadamente prestados a Custódia ou à sua gente, por via de projeto de decreto legislativo subscrito por maioria simples dos membros da Câmara e aprovado pelo mesmo *quórum*.

Parágrafo único. O título de que trata o *caput* poderá ser denominado "Título de Cidadã Custódiaense" quando for concedido a pessoa física do sexo feminino.

Subseção III

Da Medalha de Mérito

Art. 183. A medalha de mérito poderá ser conferida a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, ainda que não radicadas no Brasil, que se tenham consagrado por serviços prestados à humanidade e à paz universal, por via de projeto de decreto legislativo subscrito por maioria simples dos membros da Câmara e aprovado pelo mesmo *quorum*.

CAPÍTULO V

DAS AUDIÊNCIAS E REUNIÕES PÚBLICAS

Art. 184. As audiências e reuniões públicas consistem em mecanismos de participação popular com a finalidade de tratar de assuntos de interesse público relevante ou de instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Em nenhum caso, o horário das audiências e reuniões públicas poderá coincidir com o das reuniões ordinárias da Câmara.

§ 2º Para o disciplinamento das audiências públicas, observar-se-ão os parâmetros estabelecidos na legislação específica.

§ 3º As Audiências e as Reuniões Públicas deverão ocorrer no recinto do Plenário ou na sua impossibilidade, em local designado pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

Seção I

Das Questões de Ordem

Art. 185. Será considerada questão de ordem a dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Lei Orgânica e a Constituição.

Art. 186. Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria em discussão.

§ 1º A questão de ordem deverá ser elaborada de forma clara, objetiva e com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

Art. 187. O vereador poderá fazer o uso da palavra, pela ordem, para esclarecimentos, dúvidas ou indagações sobre o andamento dos trabalhos, bem como para reclamação sobre eventuais equívocos constatados em relação à matéria da Ordem do Dia.

Parágrafo único. É vedado ao vereador insistir no uso da palavra, pela ordem, para levantar questões já discutidas, esclarecidas e decididas, facultando-se ao Presidente da Mesa, nesse caso, cassar a palavra do vereador, permitindo-se recurso imediato ao Plenário.

CAPÍTULO VII

DA ATA

Art. 188. Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada reunião, cuja redação obedecerá a padrão uniforme a ser adotado.

§ 1º As atas impressas ou digitalizadas serão organizadas em registros, por ordem cronológica, encadernadas por reunião plenária e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 2º Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência às reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§ 3º Encerrada a reunião, a ata será redigida em resumo e submetida à discussão e aprovação na reunião seguinte.

§ 4º Ao Vereador é facultado pedir retificação da ata em que o discurso foi registrado.

§ 5º Em nenhuma hipótese, informações, documentos ou discursos, cujo teor não tenha sido integralmente lido pelo Vereador, constarão da ata da reunião plenária.

§ 6º Não se dará publicidade às informações e documentos oficiais de caráter reservado.

§ 7º Não serão registrados na ata os pronunciamentos ou as expressões atentatórias contra o decoro parlamentar, cabendo recurso do orador ao Plenário.

Art. 189. A ata da última reunião plenária, ordinária ou extraordinária, de cada sessão legislativa ou período de convocação

extraordinária, será lida e votada antes do seu encerramento e aprovada por maioria simples.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 190. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei;

III - projetos de decretos legislativos;

IV - projetos de resoluções;

V - emendas e substitutivos; e

VI – requerimentos.

§ 2º São requisitos das proposições:

I - redação adequada, clara e concisa;

II - ementa do seu objetivo;

III - divisão em artigos e, quando for o caso, em seus desdobramentos;

IV - guardar direta e inequívoca relação com a proposição principal, em se tratando de substitutivo ou emenda;

V - conter a assinatura do autor, exceto em proposições de iniciativa popular;

VI - conter a justificativa da proposição, com:

a) a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

b) a indicação da respectiva previsão orçamentária, quando for o caso; e

c) a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso.

§ 3º Nenhuma proposição poderá conter matéria diversa daquela objetivamenten declarada na ementa ou dela decorrente.

§ 4º Nenhum artigo poderá conter duas ou mais matérias diversas.

§ 5º Para o requerimento, não se aplica o disposto nos incisos II, III, IV e VI do § 2º.

§ 6º Nenhuma proposição poderá versar sobre idêntica matéria de lei em vigor, sem fazer remissão a esta, alterando-a ou revogando-a.

Art. 191. As proposições poderão ser apresentadas por e-mail da Câmara Municipal, acompanhadas de uma cópia impressa ou de forma apenas presencial.

Art. 192. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º A quantidade das subscrições da proposição também será considerada para efeito de apoiamento.

Art. 193. A proposição deverá ser fundamentada por escrito, podendo ser defendida verbalmente, mediante prévia inscrição junto à Mesa.

Art. 194. Deverá haver publicidade das proposições apresentadas, inserindo-a no lugar próprio do sítio da Câmara.

Art. 195. A retirada de proposição, exceto quando na fase de votação, será requerida pelo autor ao Presidente da Mesa, quando em reunião plenária, ou, fora dela, ao Presidente da Câmara, devendo ser deferida de ofício.

Art. 196. As proposições que não tiverem sua tramitação concluída serão arquivadas ao término da legislatura.

§ 1º A proposição poderá ser desarquivada a requerimento do autor ou de um quinto dos membros da Câmara Municipal de Custódia, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do início da primeira Sessão Legislativa Ordinária da legislatura

§ 2º A proposição desarquivada retornará sua tramitação da fase em que parou, aproveitando-se todos os pareceres já publicados.

Art. 197. A proposição de autoria de vereador licenciado, renunciante, com mandato cassado ou suplente, que tenha sido apresentada antes de efetivada a licença, a renúncia, a perda de mandato ou o término da suplência, embora ainda não tenha sido lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSTAS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 198. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito; ou

III - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores alistados no município, obedecidas as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Custódia.

§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda será promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 3º A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o município estiver sob intervenção estadual.

§ 4º Na discussão de projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, na tribuna popular, por um dos signatários, na forma em que dispuser este Regimento.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 6º Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o instituído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e à apreciação dos projetos de lei.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR E ORDINÁRIA

Art. 199. Os projetos de lei são destinados a regular matérias que dependam da aprovação da Câmara, sujeitas à sanção do Prefeito.

Art. 200. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município de Custódia.

Art. 201. As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

Art. 202. As leis complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 203. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - matéria orçamentária; e

V - criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública municipal.

Art. 204. É de competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos do Poder Legislativo;

II - fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;

III - organização e funcionamento dos seus serviços, dispondo sobre estrutura administrativa;

Paragrafo único. Não será admitia matérias que causem aumento de despesa ao executivo.

Art. 205. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 206. O projeto de lei aprovado será enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

Parágrafo único. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, nos termos da Lei Orgânica do Município de Custódia.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 207. Os projetos de resolução, de iniciativa de Vereador ou Comissão Permanente, são destinados a disciplinar os assuntos de interesse interno da Câmara Municipal, especialmente:

I - constituição de comissões;

II - elaboração de Regimento Interno da Câmara;

III - organização, funcionamento e política da Câmara; e

IV - criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função de seus serviços e a iniciativa de leis para fixação da respectiva renumeração, observados os parâmetros estabelecidos na legislação de regência.

Art. 208. Os projetos de resolução, aprovados pelo Plenário em um só turno de votação, obedecendo aos *quoruns* estabelecidos neste Regimento, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 209. Os projetos de decreto legislativo, de iniciativa de Vereador ou Comissão, destinam-se a regular as matérias de competência exclusiva da Câmara, especialmente:
I - concessão de honrarias a pessoas cujos serviços ao município sejam reconhecidos e relevantes, na forma deste Regimento Interno;
II - autorização de referendo e convocação de plebiscito;
III - fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; e
IV - sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.
Art. 210. Os projetos de decreto legislativo, aprovados pelo Plenário em um só turno de votação, obedecendo aos *quoruns* estabelecidos neste Regimento, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.
CAPÍTULO VI
DOS REQUERIMENTOS
Seção I
Disposições Gerais
Art. 211. Requerimentos são proposições de iniciativa dos Vereadores ou de comissão com o intuito de solicitar informações, consecução de providências regimentais e administrativas, internas ou referentes ao Poder Público Municipal, bem como de expressar manifestação sobre relevantes acontecimentos políticos, sociais ou econômicos.
§ 1º Os requerimentos dispensam parecer das comissões.
§ 2º No caso de ser recusado o seu recebimento, sob qualquer alegação, o autor poderá recorrer ao Plenário, dispondo de 10 (dez) minutos, sem apartes ou questões de ordem, para apresentar seus argumentos, o qual terá seu tempo cronometrado em Sistema Eletrônico, exibido em Painel e ao término do tempo, será disparado sinal sonoro.
§ 3º O requerimento poderá ser retirado em qualquer fase da reunião, exceto na fase de votação, pelo seu autor, independentemente de ter ou não subscritores.
§ 4º O requerimento retirado pelo autor poderá ser reapresentado por qualquer Vereador na reunião seguinte.
§ 5º Poderá ser adiada a discussão e votação de qualquer requerimento, pela ausência do autor, com ou sem subscritores.
Seção II
Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente da Câmara
Art. 212. Serão despachados pelo Presidente os requerimentos escritos que solicitem:
I - renúncia de membro das comissões;
II - retificação de ata de reunião plenária, quando a ela não houver contestação de outro Vereador;
III - juntada ou desmembramento de documento;
IV - informações, em caráter oficial, sobre atos da Câmara;
V - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara; e
VI - a não convocação de reunião da Câmara, nos termos regimentais;
VII - a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição em condições regimentais de nela figurar;
VIII - retirada de proposição pelo autor, exceto quando ela estiver na fase de votação;
IX - convocação de reunião extraordinária no período ordinário;
X - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito quando o requerimento for subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;
XI - volta à tramitação regimental de proposição arquivada, de acordo com o que estabelece este Regimento;
XII - reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
§ 1º O Presidente deixará de encaminhar requerimentos de informações que contenham expressões descorteses, assim como deixará de receber resposta a estes, quando estejam vazados em termos tais que possam ferir a dignidade do Vereador ou da própria Câmara, dando ciência do fato ao interessado.
§ 2º A retificação de ata de reunião plenária também poderá ser realizada verbalmente.
§ 3º A retirada de proposição pelo autor também poderá ser realizada verbalmente.
Art. 213. Os pedidos escritos de informação referidos no inciso V do art. 212 serão encaminhados pelo Presidente da Câmara, em até 72 (setenta e duas) horas de seu recebimento, à autoridade competente, por meio de ofício protocolado.
Art. 214. Os documentos enviados em resposta ao pedido de informação deverão ser tratados da seguinte forma:
I - o original deverá permanecer no arquivo da Câmara; e
II - a cópia, física ou eletrônica, deverá ser fornecida ao Vereador ou à comissão solicitante.
Parágrafo único. O original deverá estar disponível para consulta dos Vereadores, servidores da Casa e do público interessado, sendo permitida a disponibilização para cópia.
Art. 215. Serão despachados, pelo Presidente da Mesa, os requerimentos verbais que solicitem:
I - a palavra ou a desistência de usá-la;
II - permissão para falar sentado, na forma deste Regimento;
III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
IV - posse de Vereador ou suplente;
V- observância de disposição regimental;
VI - discussão de uma proposição por partes;
VII - retirada de proposição pelo autor, em qualquer fase da reunião, exceto na fase de votação;
VIII - verificação de votação ou de presença;
IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
X - prorrogação de tempo para o orador na tribuna;
XI - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, sobre proposição em discussão;
XII - retificação de ata de reunião plenária, quando a ela não houver contestação de outro Vereador;
XIII - preenchimento de lugar em Comissão de Representação;
XIV - retirada de emendas consideradas impertinentes, cabendo da decisão denegatória recurso ao Plenário; e
XV – Votos de pesar.
Seção III
Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário
Art. 216. Serão apresentados e sujeitos à deliberação do Plenário, sem possibilidade de discussão, os requerimentos que solicitem:
I - inclusão de proposição, na pauta, em regime de urgência;
II - votação por determinado processo, no regime de urgência;
III - adiamento de discussão ou de votação de proposição, nos termos deste Regimento;
IV - prorrogação de reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com o permitido neste Regimento;
V - preferência para votação de proposição, dentro do mesmo processo ou em processos distintos, em consonância com o estabelecido regimentalmente;
VI - votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;
VII - destaque para votação de emenda ou partes de emenda;
VIII - destaque para votação, em separado, de parte do texto de uma proposição, inclusive em se tratando de projeto vetado pelo Prefeito, cuja manutenção seja objeto de apreciação na Ordem do Dia; e
IX - encerramento de discussão de proposições;
X – Pedido de Vista;
XI - informações ao Prefeito ou, por seu intermédio, a órgão da administração direta ou indireta, no qual não se tenha pedido, expressamente, audiência do Plenário.
§ 1º Apenas os requerimentos enumerados nos incisos II, III e IX admitem encaminhamento de votação.
§ 2º Os requerimentos referidos nos incisos II, V, VI, VII e VIII poderão ser verbais; os demais serão, necessariamente, escritos.
Art. 217. Serão obrigatoriamente escritos, sujeitos à deliberação do Plenário, com possibilidade de discussão, os requerimentos que solicitem:
I - voto de louvor, aplausos, pesar, congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação;
II - manifestação de repúdio ou de protesto por ato público, ou fato motivador de exprobração pública;
III - constituição de Comissão Especial e de Representação;
IV - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando o requerimento for subscrito por menos de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;
V - convocação de Secretário Municipal ou quaisquer titulares e servidores públicos de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito;
VI - envio de indicação ao Prefeito ou a órgãos da administração direta ou indireta, sugerindo a execução de obras, serviços públicos e melhoramentos reclamados pelo interesse público;
VII - apelo à autoridade pública federal ou estadual, ou a entidade paraestatal ou particular, para a realização de empreendimento público

ou de iniciativa privada, intimamente relacionado com reivindicações de munícipes;
VIII - solicitação de reuniões solenes em conformidade com este Regimento;
IX - convocação de reunião extraordinária de acordo com o permitido neste Regimento ou em sessão ordinária, de forma verbal; e
X – Outros requerimentos.

CAPÍTULO VII

DAS EMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 218. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, visando a alterá-la em parte.
§ 1º As emendas possuem as seguintes classificações:
I - supressiva, a que exclui dispositivo da proposição principal;
II - aditiva, a que acrescenta dispositivo à proposição principal;
III - modificativa, a que altera parte do texto de dispositivo específico, sem modificá-lo integralmente;
IV - substitutiva, a que substitui dispositivo da proposição principal, alterando-o
substancialmente; e
V - de redação, a que sana vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.
§ 2º O termo "dispositivo" mencionado neste Regimento refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.
§ 3º As emendas deverão manter coerência e coesão com o texto da proposição principal.
Art. 219. As subemendas são proposições acessórias às emendas.
§ 1º Aplicam-se às subemendas a mesma classificação prevista no § 1º do art. 218.
§ 2º As subemendas não podem ser apresentadas quando já existir emenda com a mesma finalidade.
Art. 220. Substitutivo é a proposição acessória apresentada com o intuito de alterar substancialmente outra já existente sobre o mesmo assunto, substituindo-a por completo.
§ 1º Os substitutivos serão numerados de acordo com a sequência de sua apresentação.
§ 2º Havendo apresentação de substitutivo, a discussão do projeto ficará suspensa e a proposição voltará às comissões a que tinha sido distribuída para apreciação.
§ 3º Não será permitido a Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição sem prévia retirada do apresentado anteriormente.
§ 4º Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição principal, na ordem inversa de sua apresentação.
§ 5º Os substitutivos de comissão que integrem os pareceres têm natural e inderrogável preferência de votação sobre os substitutivos de autoria de Vereadores.
§ 6º Respeitado o estabelecido no § 5º, é admissível o pedido de preferência para votação de substitutivo.
§ 7º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais e a proposição principal.
Art. 221. As emendas, subemendas e os substitutivos poderão ser apresentados:
I - por Vereador;
II - por comissão, se incorporados ao parecer; e
III - pelo autor da proposição.
Art. 222. Quanto à tempestividade, as emendas, subemendas e os substitutivos só poderão ser apresentados:
I - até a abertura de sessão ordinária;
II - a qualquer tempo, quando constantes no parecer de comissão;
III - em reunião plenária, durante a discussão da proposição, em qualquer turno, desde que subscritos por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores; e
IV - na apreciação da redação final, em se tratando de emenda de redação nos termos deste Regimento.
Art. 223. Apenas serão admitidos emendas, subemendas e substitutivos:
I - dentro dos prazos regimentais,
II - que possuam relação direta com o assunto contido na proposição principal; e
III - que incidam sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de dispositivos correlatos, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterar os outros.
Parágrafo único. Não se admitirá subemenda a uma emenda supressiva.
Art. 224. Quando a proposição principal receber emendas ou substitutivos estranhos ao seu objeto, o autor ou o líder da bancada à qual ele pertença terá a faculdade de reclamar contra a sua admissão, pedindo que sejam retirados do processo.
§ 1º Ao Presidente da Mesa competirá decidir, de plano, sobre a reclamação, cabendo de sua decisão recurso ao Plenário.
§ 2º O direito de recurso ao Plenário contra a decisão do Presidente da Mesa, no caso previsto no § 1º, é cabível apenas ao autor da reclamação.
Art. 225. A proposição principal, salvo pedido de destaque aprovado pelo Plenário, será discutida conjuntamente com as emendas, subemendas e os substitutivos porventura apresentados.
§ 1º Encerrada a discussão, serão votados, inicialmente, os substitutivos existentes, na ordem de precedência determinada nos §§ 4º e 5º do art. 220, salvo se aprovado pedido de preferência, na hipótese e forma de que tratam os §§ 5º e 6º do mesmo artigo.
§ 2º Caso não seja aprovado o substitutivo e seja aprovada a proposição principal, serão votadas, logo em seguida, as emendas porventura existentes, dando-se preferência natural e inderrogável às de autoria de comissão em relação às de iniciativa de Vereadores.
§ 3º As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, respeitado o disposto no § 2º, na ordem direta de sua apresentação, a menos que o Plenário, a requerimento de algum Vereador, decida votá-las em bloco, ou em grupos definidos, segundo a classificação prevista no § 1º do art. 218.
§ 4º Não existindo emendas apresentadas por comissão, em seu parecer, admitir-se-á pedido de preferência para votação de uma emenda sobre outra do mesmo grupo de classificação.
§ 5º As emendas de um determinado grupo de classificação têm preferência regimental sobre as dos demais grupos, na seguinte ordem de sucessão:
I - substitutivas;
II - supressivas;
III - modificativas; e
IV - aditivas.
§ 6º Quando a proposição principal e todos os substitutivos a ela pertinentes forem rejeitados, as demais proposições acessórias assim também serão.
Art. 226. A emenda poderá ser rejeitada nas comissões permanentes a qual não será levada a plenário.

TÍTULO V

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 227. Sob a categoria genérica de projetos de codificação, incluem-se os projetos de Código, de Consolidação, de Estatuto ou Regimento e demais projetos de alta complexidade, tais como o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, consistindo na reunião de normas legais ou regulamentares, ou de leis esparsas, sistematicamente, para prover de ordenamento jurídico uma determinada matéria.
§ 1º Código é um conjunto de disposições legais, sobre uma mesma matéria, orgânica e sistematicamente reunido, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.
§ 2º Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor, sobre um mesmo e específico assunto, para sistematizá-lo.
§ 3º Estatuto ou Regimento é um conjunto de normas fundamentais, destinadas a reger, sistematicamente, situações e relações jurídicas de agentes públicos ou atividades de um órgão ou entidade.
Art. 228. Os projetos de codificação, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos em cópias aos Vereadores, publicados no sítio oficial da Câmara e remetidos a uma Comissão Especial ou a comissão de Redação e Justiça.
§ 1º Durante o prazo de 10 (dez) dias, antes de sua entrega ao relator, poderão os Vereadores encaminhar emendas, sugestões e pedidos de informações a respeito.
§ 2º Findo o prazo mencionado no § 1º, para efeito de exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões, e de responder às consultas formuladas, a Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias.
§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, ou mesmo antes, se exarado antecipadamente o parecer, entrará o processo na pauta da Ordem do Dia.
§ 4º Havendo apresentação de emendas, voltará o projeto à comissão competente para apreciação delas, a qual terá o prazo improrrogável

de 6 (seis) dias úteis para pronunciar-se em novo parecer a respeito das citadas proposições acessórias.
§ 5º O projeto será discutido em bloco, por partes ou conforme o critério que venha a ser estabelecido, juntamente com as emendas e sugestões que lhe forem incorporadas pela comissão, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
§ 6º Ao atingir o estágio de tramitação de que trata o § 5º, seguir-se-á o trâmite semelhante aos demais projetos, observando-se o disposto no art. 245 no que couber.
TÍTULO VI
DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DA TRAMITAÇÃO
Seção I
Disposições Gerais
Art. 229. Cada proposição, salvo emenda e substitutivo, terá sua própria tramitação.
Art. 230. As propostas de emenda à Lei Orgânica serão discutidas e votadas em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovadas se obtiverem, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.
Art. 231. Os projetos de resolução, de decreto legislativo e os requerimentos serão submetidos a turno único.
Art. 232. Os projetos de lei serão discutidos e votados em turno único.
Art. 233. As emendas e subemendas serão discutidas e votadas em turno único.
Art. 234. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Art. 235. O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões será tido como rejeitado.
Art. 236. Será facultada a reapresentação do projeto a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.
Seção II
Do Regime de Tramitação
Art. 237. Quanto ao regime de tramitação, as proposições poderão ser:
I - de urgência; ou
II - de tramitação ordinária.
Seção III
Do Recebimento e da Distribuição das Proposições
Art. 238. Toda proposição recebida será numerada, datada, despachada às comissões competentes e publicada no sítio oficial da Câmara ou no quadro de avisos.
§ 1º Os Requerimentos dispensam parecer das comissões;
Art. 239. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:
I - terão numeração por ano, em séries específicas:
a) os projetos de lei ordinária e os de lei complementar;
b) os projetos de decreto legislativo;
c) os projetos de resolução; e
d) os requerimentos;
II - as propostas de emenda à Lei Orgânica terão numeração sequencial.
III - as emendas e subemendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a sequência determinada pela sua natureza; e
IV - os substitutivos serão numerados de acordo com a sequência de sua apresentação.
Art. 240. A distribuição de matéria às comissões será despachada de plano pelo Presidente, observadas as seguintes normas:
I - a proposição será distribuída concomitantemente para:
a) a Comissão de Redação e Justiça, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito;
b) a Comissão de Finanças e Orçamento para o exame dos aspectos financeiro e
orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, e para o exame do mérito, quando for o caso; e
c) as comissões de mérito a que a matéria estiver afeta.
II - a remessa de proposição às comissões será feita por intermédio da Assessoria, devendo chegar ao seu destino até a reunião seguinte, ou imediatamente em caso de urgência.
Seção IV
Da Tramitação das Proposições nas Comissões
Art. 241. Quaisquer proposições ou matérias encaminhadas às Comissões Permanentes, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, serão distribuídas aos relatores após passados de sua leitura em Plenário.
§ 1º As matérias em regime de urgência, caso aprovada, será apresentada e votada no mesmo dia de sua apresentação.
§ 2º Somente por 3/5 (três quintos) dos líderes partidários presentes em Plenário, ou dos substitutos legais, poderá ser dispensado o prazo para a apresentação de emendas.
Art. 242. Nenhuma alteração, proposta por Comissão Permanente, às proposições destinadas ao seu estudo poderá versar sobre matéria estranha à competência específica.
Art. 243. As Comissões Permanentes, observadas as exceções ressalvadas no Regimento, terá o prazo de até de 10 (dez) dias, nas de tramitação ordinária para emissão de pareceres sobre matérias submetidas à sua apreciação.
§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo são prorrogáveis por igual período, a requerimento do Presidente ou da maioria dos membros da comissão à presidência da Câmara.
§ 2º Poderá ser dispensado os pareceres das comissões em proposições em regime de urgência desde que aprovado por maioria absoluta.
Art. 244. O relator poderá pedir prorrogação de prazo, por mais 72 (setenta e duas) horas para apresentação do parecer, desde que justificado.
Art. 245. Para reapreciar proposição que lhe seja devolvida, em virtude de apresentação de emendas ou substitutivos quando das discussões plenárias a que for submetida, a comissão terá o prazo improrrogável de 6 (seis) dias úteis, no decurso do qual deverá pronunciar-se, em novo parecer, a respeito das citadas proposições acessórias, qualquer que seja o regime de tramitação da principal.
Art. 246. Decorridos os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas comissões ou no Plenário, o autor da proposição poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.
Art. 247. Os prazos definidos nesta seção serão suspensos:
I - enquanto as comissões aguardarem respostas de entidades públicas ou privadas a pedidos de informações, não podendo a suspensão, nesse caso, estender-se por mais de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio do pedido de informações.
Seção V
Da Inclusão da Proposição na Ordem do Dia
Art. 248. Depois de se manifestarem todas as comissões a que foi originariamente despachada a proposição, esta será incluída, devidamente acompanhada dos pareceres e eventuais proposições acessórias, na pauta da Ordem do Dia da primeira reunião seguinte à apresentação do último parecer exarado a respeito.
Art. 249. Para discutir proposição, cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos, exceto o autor, que terá o tempo dobrado, podendo fracioná-lo em até duas partes, o qual poderá ter seu tempo cronometrado, exibido em Painel e ao término do tempo, será disparado sinal sonoro.
Parágrafo único. No caso dos requerimentos, cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para falar sobre a matéria em discussão.
Art. 250. Poderão ser apresentados, por qualquer Vereador, emendas, subemendas e substitutivos, em qualquer turno, desde que subscritos por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, consoante o disposto no inciso III do art. 222.
Art. 251. Encerrada a discussão, será a proposição submetida à votação.
§ 1º Havendo substitutivos, serão estes votados precedentemente, observando-se o disposto no § 1º do art. 272 deste Regimento.
§ 2º Não havendo substitutivo, sendo aprovada a proposição principal, as emendas serão votadas em seguida, cumpridas as disposições do § 2º do art. 225.
Art. 252. A proposição já em fase de votação não será permitida a realização de emendas.
Art. 253. Se a proposição ou o substitutivo for aprovado, será despachado à Comissão de Redação e Justiça para redigi-lo,

incorporando ao seu texto, quando for o caso, as emendas aprovadas, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas.
Art. 254. Aprovada a redação final, a Mesa terá o prazo de 10 (dez) dias para preparação do respectivo autógrafo e sua remessa à sanção ou promulgação.
CAPÍTULO II
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO
Art. 255. O autor poderá solicitar, em qualquer fase de tramitação, a retirada da proposição, excetuando-se a fase de votação, no que será, de pronto, atendido.
Parágrafo único. As proposições de autoria de comissão só poderão ser retiradas a requerimento do relator ou do respectivo Presidente, em ambos os casos com anuência dos seus membros, por maioria de votos.
CAPÍTULO III
DA PREJUDICIALIDADE
Art. 256. Consideram-se prejudicadas:
I - discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;
II - proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;
III - emenda ou subemenda de matéria idêntica à outra já aprovada ou rejeitada; ou
IV - emenda ou subemenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou a dispositivo já aprovado.
CAPÍTULO IV
DA DISCUSSÃO
Seção I
Disposições Gerais
Art. 257. Denomina-se discussão a fase de debate das proposições, que ocorre em Plenário.
§ 1º As discussões das proposições ocorrerão na fase da Ordem do Dia e no Prolongamento da Ordem do Dia, salvo os casos previstos neste regimento.
§ 2º Uma vez aberta, na Ordem do Dia ou no Prolongamento da Ordem do Dia, a discussão de qualquer matéria, prosseguirá, ininterruptamente, até que nenhum Vereador queira debatê-la.
§ 3º Serão objeto de discussão apenas as proposições que constem da Ordem do Dia e do Prolongamento da Ordem do Dia, sendo exigida inscrição de próprio punho pelo orador, em Plenário, perante o Presidente, a partir do início da reunião, declarando-se a favor ou contra a proposição.
§ 4º Depois de cada orador favorável, deverá falar sempre um contrário, e vice-versa.
§ 5º Havendo desigualdade entre o número de inscritos para falar a favor e o de inscritos para falar contra, será observada a regra do § 4º, enquanto possível a alternância.
§ 6º Se todos os oradores se inscreverem para falar a favor ou contra, será respeitada apenas a ordem de inscrição.
§ 7º A proposição será discutida em seu conjunto, inclusive com as emendas, se houver.
§ 8º As proposições que não puderem ser discutidas na reunião para a qual foram anunciadas ficarão automaticamente transferidas para a reunião ordinária subsequente, tendo preferência sobre as que constem da pauta desta.
§ 9º Os projetos de lei, qualquer que seja o regime de tramitação a que estejam sujeitos, e as emendas à Lei Orgânica sofrerão, obrigatoriamente, 1 (um) turno de discussão e mais um relativo à redação final.
Art. 258. Terão exclusivamente 1 (um) turno de discussão, exceto as previsões contrárias expressas neste regimento:
I - os requerimentos;
II - as emendas e subemendas;
III - os recursos contra os atos do Presidente da Mesa;
IV - os decretos legislativos; e
V- os projetos de resolução.
Art. 259. O vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:
I - desviar-se da questão em debate;
II - falar sobre o vencido;
III - usar de linguagem imprópria; e
IV - ultrapassar o prazo regimental.
Art. 260. O orador que estiver na tribuna debatendo matéria em discussão apenas poderá ser interrompido nos seguintes casos:
I - em caso excepcional;
II - para pedir e usar aparte concedido;
III - para fazer comunicação importante;
IV - para lembrar ao orador o tempo que lhe resta, quando prestes a se esgotar o prazo regimental para debates;
V - para advertir o orador, no caso de comportamento antirregimental na tribuna; e
VI - em caso de tumulto grave, no recinto ou no prédio da Câmara, que reclame a suspensão da reunião.
Art. 261. Atingida a hora de encerramento da reunião, se a discussão estiver em curso, o Presidente, de ofício ou por solicitação de qualquer Vereador, fará a prorrogação desta, até que seja concluída a discussão e procedida a votação da matéria.
Art. 262. O orador interrompido pelo Presidente, para anunciar a prorrogação da reunião, terá direito à restituição da palavra pelo tempo que lhe restava para completar o prazo regimental de debates no momento da interrupção.
Art. 263. Prorrogados os trabalhos, não havendo mais nenhum orador para debater a matéria, o Presidente encerrará a discussão e votará a matéria, em votação simbólica ou nominal.
Parágrafo único. Constatada a inexistência de *quorum* para a aprovação ou rejeição da matéria, o Presidente encerrará a reunião, determinando que ela seja incluída em fase de votação na Ordem do Dia da reunião seguinte, como primeira matéria.
Seção II
Dos Apartes
Art. 264. Aparte é a interrupção consentida do orador, breve e oportuna, para indagação, esclarecimento ou contestação, relativamente à matéria em debate, não podendo ter duração superior a 1 (um) minutos, exclusiva ao grande expediente.
§ 1º O Vereador só poderá apartear quando obtiver permissão do orador e, ao fazê-lo, deve permanecer de pé ou sentado e usar o microfone destinado a esse fim, ressalvados os casos previstos na alínea "b" do inciso III do art. 139.
§ 2º O Presidente da Mesa poderá apartear o orador.
§ 3º Os apartes suscitados ou consentidos pelo orador serão computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.
Art. 265. Não serão permitidos apartes nos seguintes casos:
I - a palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
II - quando o orador esteja encaminhando votação, proferindo declaração de voto, falando sobre a ata ou, ainda, formulando questão de ordem;
III - quando o orador declarar, peremptoriamente, que não o permite; e
IV - durante o Pequeno Expediente, o Prolongamento do Expediente, o Tempo de Liderança e a Explicação Pessoal.
§ 1º Os apartes se subordinarão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.
§ 2º Não serão registrados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente, podendo ainda ser procedido o desligamento do serviço de som em Plenário.
Seção III
Dos Prazos para Debates
Art. 266. O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Segundo-Secretário ou pela assessoria da Mesa, para conhecimento do Presidente, e começará a fluir no instante em que lhe for concedida a palavra.
§ 1º A cessão de tempo será feita mediante comunicação, obrigatoriamente verbal, pelo Vereador cedente, quando seja chamado para discutir a matéria.
§ 2º É vedada, na mesma fase de discussão, nova inscrição ao Vereador que tenha cedido o seu tempo a outro.
Art. 267. Nos debates da Ordem do Dia, deverão ser percebidos e obedecidos os seguintes prazos:
I - 05 (cinco) minutos para discussão de projetos em geral;
II - 05 (cinco) minutos para:
a) discussão de requerimentos ou emendas;
b) discussão de pareceres de redação final, ou pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto; e
c) ocupação dos líderes à tribuna, nos termos deste regimento;
III - 1 (um) minutos para:

a) justificação, pelo autor, de requerimento solicitando adiamento de discussão e votação;
b) suscitar questão de ordem ou contraditá-la;
c) para encaminhamento de votação; e
d) para pedir a palavra pela ordem.

Seção IV

Do Adiamento da Discussão

Art. 268. Sempre que o Vereador julgar conveniente, poderá requerer o adiamento da discussão de qualquer proposição.

§ 1º O requerimento de adiamento da discussão dependerá, necessariamente, de deliberação do Plenário e será votado sem discussão, admitido apenas o encaminhamento da votação.

§ 2º A aceitação do requerimento de que trata o *caput* fica subordinada às seguintes condições:

I - a sua apresentação deverá ser realizada antes de iniciada a discussão da matéria objeto de adiamento;

II - o prazo de adiamento deverá ser prefixado, não podendo exceder 5 (cinco) dias, no caso de discussão de projeto; e 3 (três) dias, no caso de discussão de requerimento; e

III - a proposição não poderá estar em regime de urgência.

§ 3º Tratando-se de requerimento cujo autor não esteja presente para dirimir dúvidas suscitadas sobre o seu objetivo, mesmo que tenha subscritores, o Presidente da Mesa poderá determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, o adiamento da discussão por prazo nunca superior a 72 (setenta e duas) horas.

Seção V

Do Encerramento da Discussão

Art. 269. O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de orador;

II - por decurso de prazo;

III - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador; e

IV - nos casos de encerramento de reunião previstos no art. 137.

§ 1º Somente será admissível propor-se o encerramento da discussão nos termos do inciso III deste artigo quando:

§ 2º O requerimento de encerramento de discussão comporta apenas encaminhamento de votação, não se prestando à discussão nem à questão de ordem.

§ 3º A discussão de qualquer matéria não será encerrada, havendo requerimento para seu adiamento pendente de votação, em razão da inexistência de *quorum*.

Seção VI

Do Pedido de Vista

Art. 270. Quando o Vereador julgar necessário realizar estudo mais profundo sobre a proposição submetida à discussão, poderá solicitar vista do processo.

§ 1º O pedido de vista será decidido de plano pelo Presidente.

§ 2º O pedido de vista não será formulado enquanto houver orador na tribuna nem depois de encerrada a discussão da matéria.

§ 3º Antes de iniciada a chamada dos oradores para discutir a proposição, ou no intervalo entre um e outro discurso, o Vereador, solicitando a palavra pela ordem, formulará verbalmente o pedido de vista, não estando a matéria em regime de urgência, o Plenário deliberará sobre o pedido.

§ 4º O prazo de vista é de 3 (três) dias corridos, não se interrompendo nos feriados, e tem seu início a partir do primeiro dia útil seguinte à concessão, prorrogando-se até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado, sábado, domingo, ou dia de ponto facultativo na Câmara, nos termos deste Regimento.

§ 5º Fica terminantemente proibido o fornecimento de original de proposição a qualquer Vereador, devendo o atendimento às solicitações dos Vereadores ser feito pelo departamento competente por meio de cópia.

§ 6º Tornar-se-á revogada a concessão de vista se, nas 24 (vinte e quatro) horas
seguintes, contadas somente em dia útil, o Vereador solicitante recusar receber o processo ou, ainda, não comparecer ao departamento competente para examinar o processo, sendo a hipótese de vista comum a vários Vereadores.

§ 7º Vencido o prazo de vista, o processo voltará à discussão, devendo ser incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira reunião subsequente à devolução.

§ 8º Na continuação da discussão da proposição, no mesmo turno, o pedido de vista só será concedido mais uma vez, devendo o Presidente, nessa hipótese, consultar se há, dentre os demais Vereadores, algum que deseje ter vista do processo.

§ 9º No caso do § 8º, é vedada a concessão de novo pedido de vista ao Vereador que já o obteve.

§ 10. Não será admitida a concessão de vista:

I - Ao Vereador que já obteve vista, salvo quando neste tiver ocorrido a aprovação de emendas;

II - à proposição em regime de urgência;

IIII - a requerimentos, exceto em relação aos mencionados nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do art. 217; e

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 271. Votação é o ato complementar da discussão, por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa, observando as votações, que acontecerão por meio de ata ou Sistema Eletrônico para registro de votos, verificação de quórum e inscrições dos oradores, na forma do artigo 274 e seguintes.

§ 1° Qualquer matéria é considerada em fase de votação sempre que o Presidente da Mesa declare encerrada a sua discussão.

§ 2° A votação não poderá ser interrompida, depois de iniciada, sob nenhum pretexto.

§ 3° A votação completa o turno regimental da discussão e só poderá ser realizada após a conclusão desta última, em consonância com as normas regimentais.

§ 4° Quando se esgotar o tempo regimental de duração da reunião, encontrando-se em curso a votação de uma matéria, dar-se-á por prorrogada a reunião até que se conclua a votação, a menos que não haja o *quorum* necessário à deliberação visada.

§ 5º No caso do §4º, o Presidente da Mesa dará por encerrada a reunião e adiada a votação para a reunião seguinte, como primeira matéria a ser tratada.

§ 6º A votação abrange a proposição em seu conjunto, mas, quando for aconselhável pela lógica, face à complexidade da matéria ou se for decidido pelo Plenário, a proposição poderá ser votada em sua totalidade ou por partes.

§ 7º Na hipótese de a proposição ser votada por partes, conforme admite o § 6º, concluída em relação a qualquer dessas partes, poderá ser interrompida a votação da matéria quando atingida a hora de encerramento da reunião ou também quando, evidenciar-se a inexistência de *quorum* para prosseguimento dos trabalhos, nos termos deste Regimento.

§ 8º O Vereador presente à reunião poderá escusar-se de votar e, nesse caso, registrará a abstenção verbalmente, nos termos deste Regimento.

§ 9º O Presidente da Mesa Diretora somente terá direito de votar:

I - nas deliberações que dependam de quorum especial, previstas em lei ou neste Regimento; e

II - quando houver empate nas votações.

§ 10. A norma constante no § 9º aplica-se a qualquer Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos plenários.

§ 11. Será facultada à Mesa a junção de matérias que exijam *quorum* especial para votação em bloco, salvo nos casos de haver recurso contra a decisão da Mesa aprovado pelo Plenário, nos termos desse Regimento.

Seção II

Dos *Quoruns* de Votação

Art. 272. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de votos;

II - por maioria absoluta de votos;

III - por 3/5 (três quintos) dos votos dos membros da Câmara; ou

IV - por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 1º A maioria simples exige o voto da metade mais um dos Vereadores presentes.

§ 2º A maioria absoluta exige o voto da metade mais um do total de Vereadores da Câmara.

§ 3º Salvo as deliberações do Plenário por maioria absoluta, por 3/5 (três quintos) e por 2/3 (dois terços) da Câmara, as demais deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 273. O Plenário deliberará:

I - por maioria absoluta de votos, sobre:

a) o Regimento Interno da Câmara, suas reformas e alterações;

b) criação, alteração ou a reforma do Código de Obras e Urbanismo;

c) criação, alteração ou a reforma do Código Tributário do Município;

d) a aprovação da lei do Plano Diretor do Município;
e) vetos do Executivo a projetos de lei aprovados pela Câmara;
f) o Estatuto dos Servidores Municipais;
g) a criação de cargos e o aumento de vencimentos e salários dos servidores municipais;
h) a permissão para a Câmara reunir-se em outro local do município de Custódia, conforme § 1º do art. 1º;
i) a permissão para a realização de eventos no espaço destinado às reuniões e demais situações elencadas no inciso I do § 2º do art. 1º;
j) a perda de mandato de Vereador;
k) a aprovação de lei complementar.
II - por 3/5 (três quintos) dos votos, sobre:
a) a outorga de concessão de serviços públicos;
b) a outorga da cessão de direito real de uso de bens imóveis;
c) a alienação de bens imóveis;
d) a aquisição de bens imóveis, por compra, permuta ou doação com encargo;
e) a autorização para a alteração de denominação de próprios e logradouros públicos, feita por meio de projetos oriundos do executivo, do legislativo e da iniciativa popular;
f) o aforamento de bens imóveis;
g) a isenção de impostos;
h) o cancelamento de dívida ativa do município;
i) as operações de crédito;
j) a suspensão temporária e cassação de mandato do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município;
k) a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual de Investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
l) a autorização para a lavratura de convênios, ajustes e consórcios;
m) a alteração ou reforma da Lei Orgânica do Município;
n) a apresentação de projetos de concessão de títulos honoríficos e outras honrarias;
o) a proposta de instituição de novos títulos honoríficos;
p) a rejeição de projeto de resolução concessório de licença a Vereador.
III - por 2/3 (dois terços) dos votos, sobre:
a) a admissão de acusação contra o Prefeito por crimes comuns e de responsabilidade; e
b) a rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Seção III
Dos Processos de Votação

Art. 274. Os processos de votação são:
I – por Sistema Eletrônico,
II - simbólico; e
III - apenas Nominal.

Art. 275. A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico salvo não existir sistema operante, onde por meio de seu terminal o vereador, com acesso por meio de senha pessoal e intransferível, registrará seu voto favorável -SIM, contrário – NÃO, ou abster-se-á da votação, sendo assim registrado de forma automatizada no sistema eletrônico.
§1º - Concluída a votação, por meio da verificação no Painel Eletrônico, o Presidente terá ciência do resultado, que o anunciará.
§2º - Ficando assim registrado de forma automatizada no sistema eletrônico, mandando consignar em ata.
§4º - Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, adotar-se-á a chamada nominal onde os Vereadores declararão seu voto.
§5º - Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa, antes da mesma decidir sobre o eventual pedido de verificação "quórum".
§6º - Decidida a Mesa pela verificação, proceder-se-á, então, a votação pelo sistema nominal.
§7º - Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a ausência de quórum do Plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação pelo processo nominal."
§ 8º A votação simbólica consiste na simples contagem dos votos, manifestados por meio de gesto, atitude ou exclusão, e os que não se utilizarem do gesto ou postura convencionada serão contrários à proposição votada, caso o Sistema Eletrônico não esteja operacional.
§ 9º Por esse processo de votação simbólica, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores que a aprovam a permanecerem sentados e proclamará o resultado, de acordo com a contagem dos votos assim manifestados.
§ 10 Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação da votação.
§ 11 Pedida a verificação de votação, proceder-se-á, então, à chamada dos Vereadores pelo processo de votação nominal, observadas as normas regimentais específicas.
§ 12 As votações em geral, para as deliberações da Câmara serão feitas pelo Sistema Eletrônico, salvo não existir sistema operante ou disposições regimentais ou decisão em contrário.

Art. 276. A votação nominal consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários à proposição, a qual pode se dar:
I - por intermédio do sistema informatizado de votação;
II - mediante chamada dos nomes dos Vereadores, pela lista de presença, os quais, na proporção em que forem chamados, manifestarão oralmente o seu voto, afirmando ou negando, expressamente, aprovação à proposição que se vota, na forma do artigo anterior.

Art. 277. A votação nominal mediante chamada dos Vereadores será processada por meio de lista alfabética dos nomes dos Vereadores, que serão chamados pelo Primeiro Secretário e responderão sim ou não, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.
§ 1º Terminada a chamada a que se refere o § 1º, proceder-se-á, ato contínuo, a dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada.
§ 2º Enquanto não for proclamado o resultado da votação nominal pelo Presidente, o Vereador terá o direito de obter da Mesa o registro do seu voto.
§ 3º Da ata da reunião constarão, obrigatoriamente, os resultados das votações nominais, com a indicação dos nomes dos Vereadores que votaram a favor da proposição e dos que votaram contra, constando, também, em ata, os nomes dos Vereadores ausentes do Plenário.
§ 4º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação enquanto não for anunciada a discussão ou votação de outra matéria, caso contrário será considerada matéria vencida.

Art. 278. A votação nominal por sistema informatizado será processada através do registro do voto em meio eletrônico, bem como a divulgação do respectivo resultado.

Art. 279. O sistema de votação manual é aquele no qual são utilizadas cédulas impressas, nas quais os Vereadores assinalarão o voto e colocarão sua assinatura.

Parágrafo Único. O sistema manual será utilizado nas votações nominais, a critério da Mesa.

Art. 280. Também se aplicam aos arts. 279 e 280 o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 278.

Art. 281. Proceder-se-á obrigatoriamente à votação nominal nos seguintes casos:
I - verificação de votação, a requerimento de qualquer Vereador, deferida de plano pelo Presidente;
II - nas deliberações que exijam *quorum especial* e em outras disposições deste
Regimento;
III - para prorrogação de reunião por tempo determinado, na forma que dispõe este Regimento;
IV - para dispensa de publicação de projeto no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE; ou
V - a requerimento de qualquer Vereador.
§ 1º O requerimento para votar determinada proposição pelo processo nominal será verbal e sujeito à deliberação do Plenário.
§ 2º O requerimento de que trata o § 1º não passará por discussão nem comportará encaminhamento de votação, declaração de voto, votação nominal, questão de ordem ou pela ordem.

Seção IV
Do Método de Votação e do Destaque

Art. 282. Salvo deliberação em contrário, a proposição será votada em bloco.

Art. 283. A votação das emendas se fará, uma a uma, salvo se o Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, decidir votá-las por grupos caso tenham parecer favorável, favorável em parte, ou contrário, permitindo o destaque.
§ 1º Havendo pareceres divergentes de comissões sobre as emendas, estas serão votadas uma a uma.
§ 2º As proposições, por decisão do Plenário, poderão ser votadas em partes, tais como títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

§ 3º O requerimento relativo a qualquer proposição precedê-la-á, na votação, observadas as exigências regimentais.
Art. 284. Destaque é o ato de separar uma proposição para possibilitar a sua votação isoladamente pelo Plenário.
§1º O pedido de destaque só poderá ser feito antes de anunciada a votação.
§ 2º As partes destacadas terão preferência na votação, assim como as emendas sobre as proposições principais e as subemendas sobre as emendas.
Seção V
Do Encaminhamento das Votações
Art. 285. A partir do instante em que o Presidente declarar encerrada a discussão da matéria, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.
§ 1º No encaminhamento da votação, além do autor da proposição, será assegurado a cada bancada parlamentar, por um dos seus membros, falar apenas uma vez, a fim de esclarecer aos respectivos componentes sobre a orientação a seguir na votação, pelo prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.
§ 2º Para encaminhar a votação, terão preferência o líder de cada bancada, ou o Vereador indicado pela liderança e, por fim, o autor da proposição.
Seção VI
Da Verificação da Votação
Art. 286. Sempre que julgar conveniente, em face de dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação, simbólica ou nominal.
§ 1º O pedido deverá ser formulado logo após o resultado da votação, antes de se passar a discussão ou votação de outra matéria.
§ 2º O requerimento de verificação de votação será imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.
§ 3º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
§ 4º A verificação de votação será feita por meio de votação nominal, dela participando todos os Vereadores presentes ao Plenário.
§ 5º Ficará prejudicado o requerimento de verificação de votação caso não se encontre presente, quando for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requeira.
Seção VII
Da Declaração de Voto
Art. 287. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador, verbal ou por escrito, sobre os motivos que o levaram a se manifestar, em votação pública, contrária ou favoravelmente à matéria votada.
§ 1º A solicitação da declaração de voto sobre qualquer matéria dar-se-á antes de iniciada a votação.
§ 2º A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de
concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.
§ 3º Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 3 (três) minutos, sendo vedado os apartes.
§ 4º Os requerimentos solicitando a inclusão de matéria na Ordem do Dia, em regime de urgência, e outras proposições expressamente previstas neste Regimento não admitem declarações de voto.
CAPÍTULO VI
DA REDAÇÃO FINAL
Art. 288. Finalizada a votação, em seu último turno, o projeto será enviado à Comissão de Redação e Justiça para a redação final.
§ 1º A redação final dos projetos de lei é obrigatória, bem como a sua publicação no sítio oficial da Câmara.
§ 2º A redação final será elaborada dentro do prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento do processo pela comissão, ressalvados os projetos de codificação e demais exceções regimentais**.**
§ 3º Só serão admitidas emendas à redação final com o intuito de sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.
§ 4º Nas hipóteses previstas no § 3º, a Comissão de Redação e Justiça deverá mencionar, expressamente, em seu parecer, a alteração feita e os respectivos motivos, com ampla justificação.
Art. 289. O parecer de redação final poderá será incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte à publicação, para discussão e votação em turno único.
§ 1º Se, todavia, permanecer qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em face de incoerência notória ou contradição existente na redação aprovada, deverá a Comissão de Redação e Justiça eximir-se de oferecer redação final, propondo, em seu parecer, a reabertura da discussão, quanto aos aspectos constatados, podendo concluir pela apresentação de emendas corretivas que julgar necessárias.
§ 2º Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão de Redação e Justiça para redigir o aprovado pelo Plenário.
§ 3º Reaberta a discussão, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir exclusivamente o aspecto da matéria que ocasionou a reabertura da discussão, o qual poderá ter seu tempo cronometrado em Sistema Eletrônico, exibido em Painel e ao término do tempo, será disparado sinal sonoro.
§ 4º É facultada a apresentação de emendas, desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria que deu causa a reabertura da discussão, procedendo-se, encerrada a discussão, à votação das emendas, quando for o caso.
§ 5º A matéria, com emendas aprovadas, retornará à Comissão de Redação e Justiça para elaboração da redação final.
§ 6º Aprovada a redação final, a Mesa terá o prazo de 10 (dez) dias para preparação do respectivo autógrafo e sua remessa à sanção ou promulgação.
CAPÍTULO VII
DA PREFERÊNCIA
Art. 290. Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, conforme o disposto no art. 155, salvo o Projeto de Lei Orçamentária.
§ 1º Os projetos em regime de urgência têm preferência regimental sobre os projetos em regime de tramitação ordinária.
§ 2º Os substitutivos têm preferência de votação sobre as proposições a que se refiram.
§ 3º Quanto aos substitutivos apresentados por mais de uma comissão, terá preferência o que constar de parecer da Comissão de Redação e Justiça, na forma deste Regimento.
§ 4º Os substitutivos e as emendas de iniciativa de comissão têm preferência sobre os de autoria de Vereador.
§ 5º Somente quando não houver substitutivo apresentado por comissão, admitir-se-á pedido de preferência de votação para substitutivo de autoria de Vereador.
§ 6º Ressalvado o disposto no § 4º, na votação de emendas, a preferência obedecerá à seguinte ordem de sucessão:
I - substitutivas;
II - supressivas;
III - modificativas; e
IV - aditivas.
Art. 291. Ressalvado o disposto no § 1º do art. 291, a disposição da Ordem do Dia poderá ser alterada pela aprovação de pedido de preferência, nos termos do § 5º do art. 291.
§ 1º O requerimento de preferência de que trata o caput deste artigo será verbal e decidido de plano pelo Presidente da Mesa.
§ 2º Quando for apresentado mais de um requerimento de preferência, será apreciado, precedentemente, o que tiver sido apresentado em primeiro lugar.
CAPÍTULO VIII
DA URGÊNCIA
Art. 292. Urgência é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja prioritariamente considerada até sua decisão final.
Parágrafo único**.** Não se dispensam as seguintes exigências:
I - relativamente a projetos:
a) distribuição obrigatória de cópias, aos Vereadores, da proposição principal e, se houver, das acessórias, bem como de projetos do Executivo;
b) publicação de proposição principal, ou de substitutivo quando for o caso;
c) parecer de comissão ou comissões a que a matéria foi distribuída; e
d) *quorum* para deliberação sobre a matéria.
II - relativamente a requerimentos:
a) forma pela qual deve ser formulado, com justificativa ; e
b) *quorum* para deliberação sobre a matéria.
§ 2º Poderá ser dispensado os pareceres das comissões em proposições em regime de urgência desde que aprovado por maioria absoluta.

Art. 293. Em caso de pedido de urgência se negado, será o projeto encaminhando para as comissões competentes para elaboração dos respetivos pareceres.
Art. 294. O requerimento de urgência poderá ser submetido ao Plenário por solicitação de qualquer Vereador.
§ 1º O requerimento de urgência poderá ser votado em qualquer fase da reunião e não sofrerá discussão nem questão de ordem, permitindo o encaminhamento de votação, nos termos regimentais.
§ 2º O requerimento de urgência poderá ser justificado oralmente pelo autor, por prazo não superior a 3 (três) minutos, sem permissão de apartes, facultado a um Vereador, apenas, impugná-lo por igual período.
§ 3º Os requerimentos de urgência serão votados na ordem direta de sua apresentação, o mesmo ocorrendo com as proposições a que eles se refiram.
§ 4º Aprovado o requerimento de urgência, a proposição a que se refira terá prioridade de discussão e votação.
§ 5º Quando idêntico em seus fins, a aprovação de um requerimento de urgência prejudica os demais.
TÍTULO VII
DO VETO
Art. 295. Se o Prefeito julgar projeto de lei aprovado pela Câmara, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse do município, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, após o qual o publicará no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE e comunicará ao Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do veto.
§ 1º Decorrida a quinzena aludida no *caput*, sem que o Prefeito se manifeste sobre o projeto aprovado pela Câmara, será este considerado, tacitamente, sancionado.
§ 2º Recebido o projeto vetado, a Mesa encaminhá-lo-á, juntamente com as razões do veto, às comissões competentes quanto ao mérito, que tenham se pronunciado, originalmente, sobre a matéria, ou à Comissão de Redação e Justiça, se os fundamentos do veto forem apenas de caráter jurídico-constitucional.
§ 3º As comissões terão prazo comum de 15 (quinze) dias para emitirem parecer.
§ 4º O Plenário, após conhecer o parecer da comissão ou das comissões a que tenha sido destinada a proposição vetada, pronunciar-se-á sobre a manutenção ou não do projeto total ou parcialmente vetado.
§ 5º As razões aduzidas no veto serão apreciadas em uma única discussão, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento.
§ 6º Faltando 5 (cinco) dias úteis para o término do prazo de apreciação do veto pela Câmara, fica terminantemente proibida qualquer interrupção na sua tramitação, inclusive pedido de vista.
§ 7º Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no § 5º, o veto será colocado na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§ 9º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta, por meio de procedimento que garanta o conhecimento público de cada voto.
§ 10. A discussão versará sobre o projeto ou seu texto vetado, mas a votação não se referirá ao veto e sim ao projeto.
§ 11. Na votação, devem votar "sim" os Vereadores que aprovarem o projeto, rejeitando o veto, e "não" os que o rejeitarem, aceitando o veto.
§ 12. Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas para promulgação.
§ 13. Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo, fazê-lo.
§ 14. Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto vetado.
TÍTULO VIII
DO JULGAMENTO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 296. As contas do Poder Executivo serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Parágrafo único. O processo de julgamento obedecerá ao princípio da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da formalidade moderada, da ampla defesa, do contraditório, da celeridade processual, da publicidade e da moralidade administrativa.
Art. 297. Caso o Prefeito não observe o prazo previsto na legislação para a prestação de contas, a Câmara iniciará processo contra ele pela prática de infração político-administrativa, nos termos da legislação vigente.
Art. 298. Caberá as comissões permanentes ou uma Comissão Mista, resultante da junção, em um único colegiado, entre a Comissão de Redação e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento, opinar sobre as contas do Poder Executivo.
Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Redação e Justiça será o Presidente da Comissão Mista de que trata o *caput* deste artigo, ao qual incumbirá designar o relator entre os membros que integram o colegiado.
Art. 299. Compete ao Presidente da Câmara a abertura do processo de julgamento de contas do Executivo, o qual o encaminhará à Comissão Mista ou as comissões permanentes de Finanças e Orçamento e a comissão de Redação e Justiça para análise e emissão de parecer, notificando o interessado e os demais vereadores para que tomem ciência do processo.
Art. 300. O Presidente da Câmara deverá disponibilizar membros da Contabilidade e da Assessoria Jurídica da Câmara para auxiliar as comissões no julgamento das contas.
CAPÍTULO II
DA INSTRUÇÃO
Art. 301. A atividade de instrução visa a coletar provas, além das já constantes nos autos enviados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para subsidiar a elaboração do parecer das comissões e a tomada de decisão da Câmara em face do julgamento de contas do Poder Executivo, caso necessário.
Art. 302. Recebido o processo nas comissões, o relator deverá notificar o Chefe do Poder Executivo para que, querendo, possa exercer o direito de defesa e apresente provas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
§ 1º A defesa do Chefe do Poder Executivo deverá arcar com o ônus e os custos de provar o que alega.
§ 2º A defesa poderá apresentar as comissões, a suas custas, no máximo duas testemunhas, a serem inquiridas dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, ou, na impossibilidade da oitiva, poderá optar por trazer declarações assinadas pelas pessoas que arrolar como testemunhas.
§ 3º Caberá ao relator indeferir provas e diligências quando forem consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
§ 4º Para fins de garantir o bom andamento do processo, deverá ser assegurado aos Vereadores e ao defendente amplo acesso aos autos, possibilitando-lhes a retirada de cópias.
Art. 303. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para a defesa e apresentação de provas, as comissões ou Comissão Mista terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu parecer técnico, o qual opinará pela aprovação ou rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Paragrafo único. A não observância do prazo para as comissões não importa em nulidade do processo.
Art. 304. Elaborado o parecer técnico, o relator dará conhecimento de seu conteúdo aos demais Vereadores integrantes das comissões ou Comissão Mista para votação.
Art. 305. A deliberação da Comissão Mista ou das comissões permanentes individuais será tomada por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.
§ 1º No processo de votação do parecer, seu Presidente somente votará para efeito de desempate.
§ 2º Em caso de aprovação do parecer do relator, o Presidente da comissão adotará as providências dos arts. 307 a 309.
§3º Em caso de rejeição do parecer, o Presidente da Comissão Mista ou das comissões permanentes designará novo relator, entre os membros que divergiram, para elaboração do parecer conclusivo, seguindo-se conforme o disposto no art. 307.
Art. 306. O Presidente da Comissão deverá notificar o Chefe do Poder Executivo para que tome ciência do parecer conclusivo emitido.
Art. 307. Cumprida a formalidade prevista no art. 307, o Presidente da Comissão solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento das Contas do Poder Executivo.

Art. 308. É de responsabilidade do Presidente da Câmara fixar a data do julgamento das contas e dar máxima publicidade à sessão.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo deverá ser notificado com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do dia do julgamento para exercer, caso queira, sua defesa oral na Sessão de Julgamento.

CAPÍTULO III

VOTAÇÃO E MOTIVAÇÃO

Art. 309. A votação referente ao julgamento das contas do Executivo deverá ser realizada em sessão pública com voto nominal ou simbólico aberto.

Art. 310. Iniciados os trabalhos, o relator ou secretários da mesa deverão ler o parecer prévio apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o resumo da defesa do Chefe do Poder Executivo e o seu parecer conclusivo.

Art. 311. Caso seja solicitada, será dada à defesa oportunidade de se manifestar de forma oral pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

Art. 312. O parecer prévio poderá ser utilizado pelo relator como fundamentação do julgamento, caso não se consiga *quorum* legal para rejeitá-lo.

Art. 313. Na hipótese de a Casa Legislativa divergir do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, deverá apresentar fundamentação técnica afastando as irregularidades apontadas pelo referido tribunal, ainda que de modo sucinto, podendo fazer remissão aos Pareceres das comissões.

Art. 314. O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco apenas será rejeitado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos vereadores, que, nesse caso, deverão redigir resolução contendo a motivação técnica para a rejeição ou apenas fazendo referência ao Pareceres das Comissões Permanentes.

§ 1º Se o relator tiver votado pela rejeição, caberá a ele redigir a resolução.

§ 2º Se o relator não tiver votado pela rejeição, caberá ao Presidente da Câmara determinar, entre os vereadores que votaram contra o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, quem irá redigir resolução contendo a motivação técnica para a rejeição.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE

Art. 315. O Presidente da Câmara dará ampla publicidade ao julgamento e ao seu resultado.

Art. 316. Deverão ser publicados, no Diário Oficial dos Municípios-AMUPE ou no quadro de Avisos a data e, posteriormente, o resultado do julgamento, contendo, no mínimo, o nome do Prefeito julgado, o exercício a que se refere o julgamento e o *quorum* de votação.

Art. 317. Os autos do processo de julgamento ficarão disponíveis para consulta pública durante o período de 60 (sessenta) dias.

Art. 318. O Presidente da Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em até 5 (cinco) dias após o julgamento, cópia dos seguintes documentos:

I - notificação do Prefeito para defesa;

II - a peça de defesa, caso exista;

III - o parecer das comissões e a resolução contendo a motivação do voto vencedor;

IV - a ata da sessão pública de julgamento, contendo o *quorum* e a relação nominal dos votos; e

V - prova da publicidade.

TÍTULO IX

DOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 319. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas da capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política da aplicação das agências financeiras.

Art. 320. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá dar entrada na Câmara Municipal até o dia 1º (primeiro) de agosto de cada ano e ser devolvido para sanção até o dia 31 (trinta e um) de agosto.

Art. 321. Recebido do Executivo o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, independentemente de leitura, será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento, providenciando-se, ainda, sua publicação no sítio oficial da Câmara e a distribuição de avulsos aos Vereadores.

Art. 322. Na Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias obedecerá à seguinte tramitação:

§ 1º Durante 5 (cinco) dias úteis, a comissão aguardará encaminhamento de emendas, as quais devem ser redigidas em consonância com os preceitos constitucionais.

§ 2º Findo o prazo descrito no § 1º, o Presidente da Comissão fará publicar, no sítio oficial da Câmara ou no mural, as emendas apresentadas e designará o relator da matéria.

§ 3º O relator designado terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação das emendas, para apresentar relatório escrito, pronunciando-se sobre a proposta orçamentária e as emendas apresentadas.

§ 4º Além da exposição sobre a matéria, o relator dará parecer sucinto sobre cada emenda ou grupo de emendas idênticas ou correlatas, concluindo, obrigatoriamente, pela aprovação ou rejeição destas e distribuindo-as, necessariamente, para efeito de discussão e votação, em 4 (quatro) grupos:

I - emendas com parecer favorável;

II - emendas com parecer favorável em parte;

III - emendas com parecer contrário; e

IV - emendas com subemendas.

§ 5º O relator poderá, em seu parecer, apresentar emendas e subemendas necessárias à correção ou ao aprimoramento do projeto ou das emendas, ou para suprir falhas e omissões verificadas.

§ 6º Na discussão de cada parecer, o relator poderá falar pelo prazo de 15 (quinze) minutos, cabendo aos demais membros da comissão tempo não superior a 10 (dez) minutos, o qual poderá ter seu tempo cronometrado em Sistema Eletrônico, exibido em Painel e ao término do tempo, será disparado sinal sonoro.

§ 7º Na votação, o relator poderá pronunciar-se pelo prazo de 3 (três) minutos, sem apartes, para manter ou retificar o seu parecer.

§ 8º Cada bancada parlamentar representada na comissão disporá de 2 (dois) minutos, para encaminhamento da votação, facultando-se igual tempo para o mesmo fim ao autor de emenda, ainda que não pertença à comissão.

§ 9º Não será concedida vista de parecer sobre o projeto ou sobre qualquer emenda.

§ 10. A juízo da comissão, poderá ser concedido adiamento de discussão ou da votação de emenda, por tempo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 11. A partir da apresentação do parecer do relator, a comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para concluir a apreciação do parecer e de todas as emendas.

§ 12. Aprovado o parecer na comissão, o Presidente desta providenciará sua imediata publicação e a distribuição de avulsos do parecer e emendas aos Vereadores.

§ 13. Feita a distribuição referida no § 12, dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, poderão ser encaminhados à Mesa requerimentos solicitando a votação, pelo Plenário, de emendas aprovadas ou rejeitadas na comissão.

§ 14. Os requerimentos de que tratam o § 13 serão deferidos de plano pela Mesa.

§ 15. Findo o prazo do § 13, o projeto com o parecer e as emendas serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da reunião seguinte.

Art. 323. As reuniões destinadas à apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes

Orçamentárias comportará apenas uma fase, que é a Ordem do Dia, em cuja pauta o referido projeto figurará em primeiro lugar.

§ 1º Qualquer alteração ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias solicitada pelo Executivo só será considerada enquanto não for iniciada a votação da proposta orçamentária.

§ 2º Concluída a votação em primeiro turno, o projeto e as emendas aprovadas serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias para dar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias redação conforme o aprovado na primeira discussão.

§ 3º Elaborada a redação conforme o aprovado na primeira discussão, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será incluído, para segunda discussão, na pauta da Ordem do Dia da primeira reunião que se suceder, não podendo mais, nesse estágio da tramitação, sofrer emendas.

§ 4º Aprovado em segunda discussão, sem emendas, o projeto será remetido à sanção do Prefeito.

§ 5º Caso o projeto não seja aprovado conforme o § 4º, retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para, no prazo máximo de 3 (três) dias, improrrogáveis, elaborar a redação final.
§ 6º O parecer de redação e o projeto serão publicados no sítio oficial da Câmara, após o que entrarão imediatamente na Ordem do Dia para votação.
§ 7º Votada a redação final, a Mesa determinará ao Departamento competente a preparação dos autógrafos que serão remetidos ao Prefeito para sanção.
§ 8º Se o Prefeito vetar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, total ou parcialmente, o projeto vetado será apreciado pela Câmara com observância das normas constantes do Título VII deste Regimento.
Art. 324. Na discussão em Plenário, afora as emendas constantes do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, somente serão discutidas e votadas as que forem objeto dos requerimentos a que se refere o § 13 do art. 322.
§ 1º O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas é conclusivo e final, não podendo as referidas emendas ser objeto de apreciação em Plenário, salvo se 1/3 (um terço) dos Vereadores o requerer.
§ 2º Não serão objeto de deliberação as emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que não estejam em consonância com os preceitos constitucionais.
CAPÍTULO II
DO PLANO PLURIANUAL E DO ORÇAMENTO
Art. 325. O Plano Plurianual estabelece as diretrizes políticas, os objetivos, as estratégias de ação, as metas e identifica as formas de financiamento das despesas públicas, inclusive aquelas relativas aos programas de duração continuada.
Art. 326. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende metas e prioridades da
administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.
Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias observará as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual, adaptando-se diante da realidade política, econômica e social do município.
Art. 327. O Projetos do Plano Plurianual, para vigência, até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado, ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro do primeiro exercício de cada mandato e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano e a Lei Orçamentária Anual deverão ser apresentados na Câmara Municipal até o dia 5 (cinco) de outubro, de cada ano, e enviados à sanção do Prefeito até o dia 5 (cinco) de dezembro de cada ano.
§ 1º Se até o dia 30 (trinta) de dezembro, os projetos mencionados no *caput* não tiverem sido enviados à sanção do Prefeito, os projetos originários do Executivo serão promulgados como lei.
§ 2º Se os projetos referidos no *caput* não forem enviados à Câmara dentro do prazo legal, a Mesa considerará como Projeto de Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual aqueles em vigor, os quais devem, então, ser submetidos ao Plenário para a devida apreciação.
Art. 328. Recebidos do Executivo os Projetos de Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, independentemente de leitura, serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, providenciando-se, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes, suas publicações no sítio oficial da Câmara e a distribuição de avulsos aos Vereadores.
Art. 329. Na Comissão de Finanças e Orçamento, os Projetos de Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual obedecerão à tramitação descrita nos §§ 2º ao 6º e nos §§ 8º ao 15 do art. 322, bem como nos arts. 323 e 324.
§ 1º Durante 10 (dez) dias consecutivos, a comissão aguardará o encaminhamento de emendas, as quais devem ser redigidas em consonância com os preceitos constitucionais.
§ 2º Votada a redação final de cada projeto, a Mesa determinará ao departamento competente a preparação dos autógrafos que serão remetidos ao Prefeito para sanção até o dia 30 (trinta) de novembro.
TÍTULO X
DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS
Art. 330. As questões de ordem e os casos omissos neste Regimento serão decididos, soberanamente, pela Mesa Diretora, cabendo recurso ao Plenário.
§ 1º Poderá a Mesa Diretora utilizar, subsidiária e analogicamente, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco para resolver casos não previstos neste Regimento.
§ 2º Em casos de dúvidas quanto à interpretação das normas previstas neste Regimento, a Mesa Diretora poderá solicitar a elaboração de parecer pela Procuradoria Legislativa da Câmara ou assessoria jurídica.
Art. 331. Constituirão precedentes regimentais, sendo anotadas em livro próprio para solucionar situações análogas:
I - as decisões de que trata o caput do art. 330;
II - as interpretações do Regimento feitas pela Mesa Diretora; e
III - as deliberações do Plenário nos recursos de decisões proferidas pela Mesa Diretora.
§ 1º Os precedentes regimentais serão condensados e lidos na reunião ordinária subsequente, sendo transformados em resolução e, posteriormente, procedidas sua publicação no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE e sua incorporação ao Regimento Interno da Câmara.
§ 2º Para os efeitos do § 1º deste artigo, os precedentes regimentais deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se refere, o número e a data da reunião em que foram estabelecidos e a assinatura do Vereador que, na presidência dos trabalhos, os constituiu.
CAPÍTULO II
DA REFORMA DO REGIMENTO
Art. 332. O projeto de resolução oriundo de Comissão Especial, destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento interno, terá sua tramitação normal na forma deste Regimento.
Parágrafo único. Qualquer projeto de resolução oriundo de Comissão Especial que vise à alteração, à reforma ou à substituição do Regimento interno, independe de parecer de qualquer comissão.
TÍTULO XI
DA SECRETARIA EXECUTIVA
Art. 333. Os serviços administrativos da Câmara serão executados e coordenados por órgãos próprios integrantes da estrutura desses serviços, sob a supervisão da Secretaria, cujas atribuições serão definidas por atos do Plenário da Câmara.
§ 1º Qualquer informação ou interpelação, por parte de qualquer Vereador, relativa aos serviços administrativos da Câmara ou à atuação do respectivo pessoal, será dirigida:
I - ao Primeiro-Secretário; ou
II - ao Plenário, em grau de recurso;
§ 2º De quaisquer decisões dos órgãos diretivos da Câmara caberá recurso para o Plenário por meio de requerimento nos termos regimentais.
TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 334. Os prazos estabelecidos neste Regimento, com exceção daqueles expressamente previstos na legislação em vigor e ressalvadas as disposições em contrário, são contínuos, não se interrompendo nos feriados.
§ 1º Para os efeitos legais, são feriados os domingos e os declarados em lei.
§ 2º Salvo disposições em contrário, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.
§ 3º Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, sábado ou em dia de ponto facultativo da Câmara.
Art. 336. Quando a Câmara estiver reunida, serão hasteadas, na fachada principal do prédio sede, a Bandeira Nacional, a do Estado e a do Município.
Art. 337. Observados os limites máximos estabelecidos pela Constituição Federal, a Câmara Municipal de Custódia será composta por 11 (onze) Vereadores, eleitos na forma da legislação eleitoral vigente.
Art. 338. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1ºde janeiro de 2025.
Casa João Miro da Silva, Custódia-PE, 17 de dezembro de 2024.

ANNE LUCIA TORRES CAMPOS DE LIRA
Presidente

Publicado por:
Crislaine Bezerra Dos Santos
Código Identificador:EDB17434

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTODIA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA / PE

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Reformula a Lei Orgânica do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, e dá outras providências correlatas.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO CUSTÓDIA, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Orgânica:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de Custódia, pessoa jurídica de direito público interno, criado inicialmente pela Lei Municipal de 15 de outubro de 1909, como distrito de Alagoa de Baixo/PE, posteriormente, elevado à categoria de Município, tornando-se independente em 11 de setembro de 1928, por meio da Lei Estadual nº 1.931, sendo uma das unidades do território do Estado de Pernambuco, com quem mantém união indissolúvel, juntamente a República Federativa do Brasil, constituídos dentro de um Estado Democrático de Direito, em esfera de governo local, tendo autonomia política, administrativa e financeira.

Parágrafo único. A organização administrativa do Município de Custódia será descentralizada.

Art. 2º O Município de Custódia, tem dentre os seus objetivos, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, preservando os fundamentos que norteiam o estado democrático de direito e o respeito à soberania nacional, à autonomia estadual e municipal, à cidadania, à dignidade da pessoa humana, aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, ao pluralismo político, ao desenvolvimento sustentável e à justiça social.

Parágrafo único. A ação municipal desenvolve-se e abrangerá todo o seu território, sem privilégios ou distinções entre distritos, bairros, grupos sociais ou pessoas, contribuindo para reduzir desigualdades locais e sociais, promovendo o bem-estar de todos, sem preconceito de qualquer espécie ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 3º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito, Vice-Prefeito e seus Secretários.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 4º É assegurado a todo habitante do Município de Custódia e aos transeuntes, a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

Parágrafo único. Os direitos fundamentais aqui esculpidos, não excluem os demais dispostos nesta Lei Orgânica, bem como os constantes tanto da Constituição do Estado de Pernambuco, como da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 5º O Município de Custódia assegurará, dentro da sua competência e em cooperação com a União e o Estado de Pernambuco, os direitos sociais, não se esgotando os dispostos neste artigo, mas dentre eles:
I – educação;
II – saúde;
III – alimentação;
IV – moradia;
V – transporte;
VI – lazer;
VII – segurança;
VIII – previdência Social;
IX – proteção à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas portadoras de deficiência;
X – habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção à vida comunitária;
XI – assistência aos desamparados;
XII – promoção e integração no mercado de trabalho;
XIII – promoção e integração da livre iniciativa;
XIV – igualdade absoluta entre os cidadãos, coibindo distinções de qualquer natureza.

TÍTULO III
DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Município de Custódia, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada em 2 (dois) turnos, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por ⅔ (dois terços) dos membros da Câmara Municipal que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal.

Parágrafo único. Esta Lei estabelece normas autoaplicáveis, excetuadas aquelas que expressamente dependam de outros diplomas legais e regulamentares.

Art. 7º São símbolos do Município de Custódia: o brasão, existente e perfeitamente caracterizado e criado pela Lei Municipal nº 0764 de 20 de setembro de 2006, além da bandeira, o escudo, o hino, representativos de sua cultura e história, e os demais estabelecidos em Lei Municipal.

§ 1ºA bandeira e o escudo do Município de Custódia são instituídos por meio de Lei Municipal específica e o Pavilhão Municipal são instituídos por meio de Lei Municipal específica.

§ 2ºO hino é o guardado pela tradição e oficializado por meio de Lei Municipal específica.

Art. 8º O Município tem sua sede na cidade de Custódia, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O Município compõe-se também dos distritos de Custódia (sede), Maravilha eQuitimbu, além dos povoados de Caiçara, SamambaiaeInga.

Art. 9º É mantido o atual território do Município de Custódia, vedada a sua redução.

Parágrafo único. Somente poderá ser alterado o território do Município, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, com posterior consulta plebiscitária à população interessada, nos termos de Lei aprovada com essa finalidade específica pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, após aprovação de Lei Complementar do Congresso Nacional relativa a esse fim, tudo nos termos da Constituição do Estado de Pernambuco e da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO
Seção I
Competência Privativa

Art. 10. Compete ao Município de Custódia, exercer plenamente em seu território, todos os poderes decorrentes de sua autonomia administrativa, política e financeira, assegurada pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de Pernambuco, sendo de maneira privativa:
I – administrar seu patrimônio;
II – legislar sobre assuntos de interesse local;
III – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
IV – elaborar e executar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa, calcados na responsabilidade fiscal e com planejamento adequado;
V – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
VI – criar, organizar e suprimir distritos, observando a legislação estadual;
VII – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo,

iluminação pública e o de fornecimento de água potável, que tem caráter essencial;
VIII – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Pernambuco, programas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil e de ensino fundamental;
IX – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Pernambuco, serviços preventivos e de atendimento à saúde da população;
X – prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços, podendo inclusive, e devendo ser incentivado, mediante convênio com instituições privadas especializadas;
XI – elaborar o plano diretor do Município;
XII – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, quanto ao perímetro urbano:
a) dispor sobre o transporte coletivo urbano, fixando os itinerários e os pontos de parada;
b) regulamentar o transporte individual de passageiros proporcional à população, fixando os pontos de estacionamento e as respectivas tarifas;
c) fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;
d) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas municipais;
e) sinalizar as vias urbanas, regulamentando e fiscalizando a sua utilização;
f) estabelecer locais de estacionamento especial, forma e preço de sua utilização;
XIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, integrando os valores ambientais, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
XIV – promover à proteção do patrimônio histórico-cultural, paisagístico, arquitetônico e ecológico local e sítios arqueológicos, observadas as legislações federal, estadual e municipal;
XV - promover a geração de emprego e renda para a população excluída das atividades econômicas formais, dando prioridade ao cooperativismo e às demais formas de autogestão econômica;
XVI – regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XVII - conceder licença para:
a) locação, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
b) afixação de outdoor, letreiros, faixas em locais públicos e emblemas, bem como utilização de alto-falantes para fins de publicidade e de propaganda em locais públicos;
c) exercício do comércio eventual ou ambulante;
d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
e) prestação dos serviços de táxis e dos demais serviços de utilidade pública.
XVIII – elaborar o estatuto dos seus servidores, observados os princípios da Constituição do Estado de Pernambuco e desta Lei Orgânica;
XIX – elaborar e reformar sua Lei Orgânica, na forma e dentro dos limites fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica;
XX – implantar a política municipal de proteção e de gestão ambiental, em colaboração com a União e o Estado de Pernambuco;
XXI – elaborar planos de desenvolvimento;
XXII – constituir guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, inclusive com armamento e viaturas, podendo ainda participar de processo de segurança municipal, integrando-se nas ações das unidades policiais, mediante lei específica;
XXIII – promover, com a colaboração do Estado de Pernambuco, a sinalização das vias urbanas, das estradas municipais e políticas de educação para a segurança do trânsito;
XXIV – realizar campanhas educativas de combate à violência causada pelo trânsito, a fim de promover a educação de motoristas e transeuntes;
XXV – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXVI– promover e criar mecanismo de participação popular na gestão pública do Município;
XXVII – promover a descentralização, a desconcentração e a democratização da administração pública municipal.

Seção II
Competência Comum

Art. 11. Sem prejuízo da competência privativa a que trata o art. 10, cabe ao Município de Custódia, em conjunto com a União e o Estado de Pernambuco:
I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia de direitos às pessoas portadoras de deficiência;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, a destruição, descaracterização e a utilização em desvio de finalidade, de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico, cultural e naturais;
V – proporcionar à população meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar as florestas, a fauna e a flora e demais recursos hídricos e naturais;
VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX - fomentar a agricultura familiar, a produção orgânica e a transição agroecológica dos sistemas de produção.
X – promover programas de construção de moradias e de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
XI-implantar programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
XII-combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XIII – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XIV – estabelecer e implantar a política de educação para a segurança no trânsito;
XV – estabelecer políticas de prevenção e combate à violência e a discriminação, particularmente contra a mulher, o negro e as minorias na forma da lei;
XVI – estabelecer e fomentar práticas de combate à corrupção, transparência no uso dos recursos públicos e responsabilidade fiscal, todos em busca do interesse público;
XVII – estimular as atividades econômicas.
§ 1º O Município participará de organismos públicos que contribuam para integrar a organização, o planejamento e execução das funções públicas de interesse comum.
§ 2º Pode ainda o Município, por meio de convênios ou consórcios com outros Municípios da mesma comunidade socioeconômica e localização geográfica, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo ser aprovados por leis dos Municípios que deles participarem.
§ 3º É permitido delegar, entre o Estado e o Município, também por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.

Seção III
Competência Suplementar

Art. 12. Quando a matéria for comum ao Estado de Pernambuco e ao Município de Custódia, o Estado regulará as normas gerais, cabendo ao Município exercer a suplementar, compatibilizando as normas e as peculiaridades locais.
§1º Inexistindo lei estadual estabelecendo as normas gerais, caberá ao Município exercer a competência plena, atendendo ao interesse local.
§2º A superveniência de lei estadual legislando sobre a mesma matéria, suspende a eficácia da Lei Municipal, no que lhe for contrário.
Art. 13. É vedado ao Município de Custódia:
I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus

representantes, relações de dependências ou alianças, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – manter publicidade de atos, propaganda, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, ou da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
IV – criar distinções ou preferências entre brasileiros;
V – celebrar ou promover a manutenção de contratos com empresas que não comprovem o atendimento das normas de prevenção ambiental, e as relativas à saúde, segurança do trabalho e das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e de proteção ao menor que trabalha.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Todo poder emana do povo, e em seu nome será exercido, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes eleitos para desempenharem seus respectivos mandatos.
Art. 15. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
I – iniciativa popular no processo legislativo;
II – plebiscito;
III – referendo.
§ 1º A convocação de plebiscito e a autorização de referendo, quando versar sobre matérias de acentuada relevância, de natureza legislativa ou administrativa, dependerá da solicitação à Câmara de Vereadores:
I – de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito;
III – de 5% (cinco por cento) do eleitorado alistado no Município.
§2º A solicitação de convocação de plebiscito e autorização de referendo, serão submetidas a deliberação e votação da Câmara Municipal, por meio de decreto legislativo.
§ 3º Convocado o plebiscito e autorizado o referendo, caberá à Câmara Municipal manter entendimentos com a Justiça Eleitoral para viabilizar o processo de votação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, determinando:
I – fixação da data da consulta popular;
II – tornando pública a cédula respectiva;
III – expedindo instruções para a realização do plebiscito ou referendo;
IV – assegurando a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.
§ 4º Convocado o plebiscito, a proposta legislativa ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terão sustadas sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.
§ 5º O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei Orgânica e nos termos da Lei nº 9.709 de 18 de novembro de 1988, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral, tendo o seu caráter vinculante.
§ 6º O Município criará outros instrumentos de participação popular nas decisões, na gestão e no controle da administração pública, além dos já dispostos nesta Lei Orgânica, todos em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e demais leis esparsas.
Art. 16. São instrumentos básicos de conscientização e defesa da cidadania:
I – o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos;
II – o Conselho de Juventude;
III – o Conselho de Consumidor e do Empreendedor;
§ 1 º Lei Complementar específica disporá sobre:
I – o modo de participação e efetivação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
II – a fiscalização popular dos atos e decisões do Poder Municipal e das obras e serviços públicos;
III – a participação popular nas audiências públicas promovidas pelo Legislativo ou pelo Executivo.
§ 2º Os Conselhos serão vinculados ao Poder Legislativo e assegurarão, na sua composição, a participação de toda a sociedade e dos diversos grupos e entidades representativas, respeitando o limite mínimo de 8 (oito) integrantes, e máximo de 11 (onze) integrantes por Conselho.
§ 3º Os Conselhos dispostos neste artigo, são de livre iniciativa e disposição, não sendo defeso a criação de novos por meio do instrumento legal cabível.
§ 4º Os membros dos Conselhos serão denominados de "Defensores do Povo", escolhidos dentre brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados no município de Custódia, que estejam com os direitos políticos ativos e não integrem nenhum dos poderes locais.
§ 5º Os Conselhos terão caráter de participação do cidadão, bem como caráter continuado, consultivo, opinativo e definitivo.
§ 6º O Defensor do Povo, será escolhido por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em lista tríplice, formada e subscrita por ⅓ (um terço) dos Vereadores, sendo encaminhada à Mesa Diretora para nomeação.
§ 7º O prazo de duração do mandato do Defensor do Povo é de 1 (um) ano, permitida a sua renovação, por igual período, uma única vez, vedada remuneração a qualquer título.
§ 8º O Defensor do Povo poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em processo devidamente fundamentado, garantido a ampla defesa e contraditório, regulamentado por decreto específico.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 17. O Poder Legislativo Municipal de Custódia, é exercido pela Câmara Municipal, denominados de "Vereadores", eleitos pelo voto direto e secreto, pelo sistema proporcional, com mandato de 4 (quatro) anos, atendendo à legislação eleitoral vigente.
§1º Cada legislatura terá duração de 4 (quatro) anos, compreendendo cada ano, 1 (uma) sessão legislativa, e cada período de 6 (seis) meses, 1 (um) período legislativo.
§ 2° O Poder Legislativo tem autonomia administrativa e financeira.
Art. 18. É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos expressamente previstos nesta Lei Orgânica.
Art. 19. O cidadão investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo nas exceções previstas nesta Lei Orgânica.
Art. 20. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com inativos e pensionistas, não poderá ultrapassar o montante de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências municipais.
§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.
§ 2° Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1° deste artigo.
§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II - não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
Art. 21. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, por leis de iniciativa da Câmara Municipal, observando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do final do respectivo mandato, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, obedecido ainda, o disposto no art. 37, incisos X e XI e art. 39, §4º, todos da Constituição Federal, bem como às disposições da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§1º Excetua-se das disposições da parte final do *caput* deste artigo, a verba de representação do Presidente da Câmara, que tem caráter indenizatório.

§2º Fica assegurado o pagamento do 13º subsídio anual ao Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, no valor fixado na Lei que estabelecer os subsídios, respeitado os limites trazidos pelas disposições do texto constitucional e pela presente Lei Orgânica.

Art. 22. O Vereador perceberá a remuneração fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, por meio de Lei, observando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do final do respectivo mandato, bem como os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica e os limites definidos nos artigos. 29, inciso VI, art. 37, Incisos X e XI e art. 39, §4º, todos da Constituição Federal.

§1º Fica assegurado o pagamento do 13º subsídio anual aos Vereadores, no valor fixado na Lei que estabelecer os subsídios dos Vereadores, respeitado os limites trazidos pelas disposições do texto constitucional e pela presente Lei Orgânica.

§2º Por ocasião da fixação dos subsídios da legislatura subsequente, poderá haver recomposição por perdas inflacionárias e estabelecimento de índices de atualização para períodos posteriores, com pagamento condicionado à existência de disponibilidade orçamentária, à observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao atendimento dos parâmetros constitucionais atinentes à remuneração dos vereadores.

§3º Fica garantido ao Vereador, o direito de ter gozo as férias remuneradas por um período de 30 (trinta) dias, acrescida de 1/3 (um terço) do subsídio mensal, após cada período de 12 (doze) meses, preferencialmente concedida nos períodos de recesso parlamentar.

Art. 23. O subsídio máximo a ser percebido pelos Vereadores do Município de Custódia será fixado por meio de legislação municipal específica, observando-se o subsídio estabelecido para os Deputados Estaduais, do art. 29, os arts. 37, X e XI, e o art. 39, §4º, todos da Constituição Federal, bem como às disposições da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Sobrevinda emenda constitucional ou alteração nos proventos recebidos pelos Deputados Estaduais que alterem as condições dispostas pelo inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal, de modo a modificar os critérios ora estabelecidos, a Câmara Municipal de Custódia, proverá a observância das novas regras.

§ 2º Considera-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecer norma municipal específica.

§ 3º Os Vereadores, incluindo o Presidente, não poderão receber subsídios que ultrapassem o percentual de recursos anualmente, no somatório, a 7% (sete por cento) da receita municipal, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Para os efeitos do §4º deste artigo, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – a receita de contribuição dos servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinadas a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienações de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências de parcelas feitas ao Município, creditadas diretamente na conta do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação).

Art. 24. A Lei de iniciativa no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo fixará critérios de indenização das despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo, não será considerada como remuneração.

Seção II

Da Competência da Câmara Municipal

Art. 25. Compete à Câmara Municipal de Custódia, com a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, legislar sobre todas as matérias de competência municipal, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local;

II – organização das funções fiscalizatórias da Câmara Municipal;

III – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

IV – sistema tributário municipal, arrecadação e aplicação das receitas e outras matérias financeiras, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

V – plano plurianual, leis diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

VI – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

VII – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VIII – autorizar a concessão e permissão de serviços públicos;

IX – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

X – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

XI – autorização para alienação, cessão de uso e oneração de bens imóveis municipais, excetuando-se as hipóteses previstas em Lei;

XII – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XIII – criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos, observadas as legislações estadual e municipal;

XIV – aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XV – legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;

XVI - organização, concessão e permissão de serviços públicos municipais;

XVII - criação, organização, fixação e modificação dos efetivos da Guarda Municipal;

XVIII – autorização para celebrar convênios com outros Municípios,

XIX – denominação dos prédios públicos municipais, vias e logradouros públicos;

XX – promover a regionalização da Administração Pública;

XXI – autorizar a participação do Município em entidade intermunicipal destinada à gestão, prestação ou execução de serviço público relevante de interesse comum.

XXII – normatização dos mecanismos de participação popular e da transparência no Governo Municipal.

Art. 26. Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – eleger sua Mesa Diretora e destituir quaisquer dos seus membros, na forma prevista nesta Lei e no Regimento Interno;

II – elaborar seu regimento interno;

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia;

IV – dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para respectiva fixação da remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais disposições;

V – resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

VI – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

VII – conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como afastá-los do exercício do cargo na forma prevista em lei;

VIII – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentar do Município quando a ausência exceder 15 (quinze) dias;

IX – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, para afastamento temporário do cargo, nos casos previstos em lei;

X – sustar os atos normativos do Poder Executivo Municipal que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;

XI – propor projetos de lei que fixam os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, respeitados os limites constitucionais e da lei de responsabilidade fiscal;

XII – fixar o subsídio dos Vereadores em cada legislatura, para a subsequente, respeitado o limite constitucional e da lei de responsabilidade fiscal;

XIII – julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

XIV – proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada exercício;

XV – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo Municipal, incluídos os da Administração Indireta;

XVI – decidir sobre a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos em Lei;

XVII – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo Municipal;
XVIII – apreciar os atos de concessão ou permissão de serviços públicos;
XIX – processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários, e os Vereadores, pela prática de infrações político-administrativas;
XX – representar junto ao Ministério Público, e instaurar processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública de qualquer natureza que tomar conhecimento;
XXI – aprovar previamente a alienação ou concessão de imóveis municipais;
XXII – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a Lei determinar;
XXIII – solicitar, por deliberação da maioria absoluta, a intervenção do Município para assegurar o cumprimento da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, bem como para assegurar o livre exercício de suas atribuições;
XXIV – convocar Secretários Municipais e dirigentes de entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, a prestar informações sobre matérias de sua competência;
XXV – solicitar, por meio da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ao Prefeito, Secretários, dirigentes de entidades da Administração Direta ou Indireta, autoridades municipais, informações de interesse público, na forma desta Lei Orgânica;
XXVI – suspender, no todo ou em parte, a execução de qualquer ato normativo municipal que haja sido, por decisão definitiva do Poder Judiciário, declarado infringente desta Lei Orgânica;
XXVII – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em operações de crédito;
XXVIII – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município, regulando as suas condições e respectiva aplicação, observada a legislação federal;
XXIX – autorizar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei;
XXX – criar comissões parlamentares de inquérito, respeitando os limites e os regramentos legais;
XXXI – apreciar, por maioria absoluta, os vetos do Poder Executivo;
XXXII – conceder honrarias, dentre elas o Título de Cidadão Honorário ou a Medalha de Honra ao Mérito, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, podendo esta ser concedida no número máximo de 4 (quatro) por legislatura, para homenagear pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao povo e ao Município ou que tenham se destacado pela atuação exemplar da vida pública e particular.
Parágrafo único. A deliberação sobre as matérias de competência privativa da Câmara Municipal e que produzam efeitos internos, será regulamentada por meio de Resolução, nos demais casos de competência privativa, mas que produzam efeitos externos, será regulamentado por meio de Decreto Legislativo.
Art. 27. A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, por meio de requerimento específico, poderá convocar Secretário e demais servidores públicos municipais, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado.
§ 1º Importará em infração administrativa a ausência do convocado sem justificação adequada, que será devidamente comunicada à desobediência pelo não comparecimento ao Ministério Público Estadual para que tome as medidas e dê início aos procedimentos legais cabíveis.
§2º No caso de comparecimento e porventura sejam prestadas informações falsas, serão estas de ofício encaminhadas aos órgãos judiciais para que adotem e promovam as medidas legais cabíveis.
§ 3º A convocação que trata o *caput* deste artigo deverá ser aprovada por maioria absoluta.
§ 4º Os Secretários Municipais, podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa, ora mediante entendimento mútuo com o Presidente de alguma das comissões parlamentares constituídas, ora mediante aprovação do plenário, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.
§ 5º A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, importando em infração administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informação falsa.

Seção III
Da Instalação e do Funcionamento da Legislatura
Art. 28. A Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1 de janeiro do primeiro ano da legislatura subsequente ao ano da eleição, para dar posse aos Vereadores, Prefeito, Vice-prefeito.
Art. 29. Sob a presidência do Vereador mais votado na última eleição, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente, a seguinte leitura do compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e a deste Estado, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano".
§1º Prestado o compromisso pelo Presidente da sessão, o Secretário que for designado para este fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, que assim declarará: "Assim o Prometo".
§2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista para este fim, deverá fazê-lo no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, pela maioria absoluta de seus membros.
Art. 30. No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público**.**
Art. 31. A eleição da Mesa Diretora para o 1º (primeiro) biênio, realizar-se-á logo após a cerimônia de posse, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta, vedada a reeleição para quaisquer dos cargos.
§1° Inexistindo número legal para a eleição, o Vereador mais votado no último pleito permanecerá na presidência e convocará reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa.
§2º Os membros da Mesa Diretora eleitos na eleição de que trata o caput, tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado.
§3º A eleição da Mesa Diretora para o 2º (segundo) biênio deverá ser realizada na forma definida pelo Regimento Interno.
Seção IV
Da Organização e Funcionamento da Câmara Municipal
Art. 32. Compõem a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal de Custódia, além do previsto no seu Regimento Interno, suas resoluções e seus decretos legislativos:
I – o Plenário da Câmara Municipal, constituído pelos Vereadores, a quem cabe deliberar sobre o processo legislativo;
II – a Mesa Diretora, a quem cabe examinar e executar os procedimentos administrativos e regimentais necessários ao funcionamento da instituição e do processo legislativo;
III – as Comissões Parlamentares Permanentes, Temporárias e de Inquérito, as quais cabem emitir pareceres técnicos sobre matérias de competência da Câmara Municipal, constituídas na forma e com atribuições previstas nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno e no ato de sua criação;
IV – os Conselhos Municipais, cuja composição, funcionamento e atribuições serão definidas em lei;
V – a Tribuna Popular, mecanismo de participação da sociedade civil organizada que será utilizada no plenário, nos termos do regimento interno.
Art. 33. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, ordinariamente, em período estabelecido pelo Regimento Interno.
§ 1° A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de:
I – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
II – Lei Orçamentária Anual (LOA);
III - Plano Plurianual (PPA).
§2º A Câmara Municipal obedecerá ao princípio da transparência em todos os seus atos, sendo vedada a reunião secreta, salvo nos casos expressamente previstos nesta Lei Orgânica e em seu Regimento Interno.
Art. 34. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
Art. 35. As reuniões da Câmara e das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de ⅔ (dois terços) dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de segurança ou para preservação do decoro parlamentar.
Art. 36. As sessões da Câmara deverão realizar-se no recinto destinado ao seu funcionamento, sendo nulas as que, inexistindo

motivo de força maior, se realizarem fora dele, salvo as reuniões solenes, que poderão ocorrer em outro local.
Art. 37. As reuniões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, ⅓ (um terço) dos Vereadores, exceto as reuniões solenes, que poderão ser abertas com qualquer número.

Seção V

Da Mesa Diretora

Art. 38. A Mesa Diretora, vinculada ao Poder Legislativo Municipal de Custódia, será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário, que deverão ser eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.
§ 1º As competências e as atribuições da Mesa Diretora, dos seus membros, a sua forma de eleição e de substituição, serão definidas no Regimento Interno.
§ 3º Em caso de vacância do cargo de Presidente da Mesa Diretora, assumirá o Vice-Presidente.
§ 4º Em havendo vacância sucessiva, o 1º Secretário assumirá interinamente e será realizada nova eleição, visando o preenchimento dos cargos vagos.
§ 5º Na Constituição da Mesa e das Comissões, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.
Art. 39. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato, na forma do procedimento disposto pelo Regimento Interno.

Seção VI

Das Comissões

Art. 40. A Câmara Municipal de Custódia terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas no seu respectivo Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.
§ 1º Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.
§ 2º A participação da sociedade civil nos trabalhos das comissões técnicas será viabilizada por meio de audiências públicas ou por solicitação de entidades representativas, na forma do Regimento Interno.
Art. 41. Poderão ser instaladas Comissões Parlamentares de Inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, sendo criadas por ato do Presidente do Poder Legislativo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, por prazo certo, para a apuração de fato determinado, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para conhecer da responsabilidade civil ou criminal dos infratores, e aplicadas pela Câmara às sanções administrativas cabíveis.
§ 1º Os membros das comissões parlamentares de inquérito, a que se refere este artigo, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:
I - determinar as diligências que reputarem necessárias
II – proceder às vistorias e levantamentos nas repartições municipais e entidades descentralizadas, onde gozarão de livre ingresso e permanência;
III – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
IV – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que Ihe competirem;
V – proceder à convocação de Secretário Municipal ou de qualquer auxiliar direto do Prefeito;
VI – tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
VII – proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta;
VIII – solicitar informações fiscais do Município;
IX - solicitar a autoridade judiciária a quebra de sigilo bancário;
X - requerer força da Guarda Municipal para o desempenho de suas atividades.
§ 2º É fixada em 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo, para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta ou indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas comissões parlamentares de inquérito.
§3º O não atendimento às determinações contidas nos dispositivos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da comissão, solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.
§ 4º Nos termos do Art. 3°, da Lei Federal n° 1.579, de 18 de março de 1952, as testemunhas serão intimadas, de acordo com o estabelecido nas prescrições da legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz da comarca onde residem ou se encontram, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.
Art. 42. Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.
Art. 43. Fica garantido às entidades legalmente constituídas e representativas de segmentos da sociedade e aos partidos políticos o direito de se pronunciarem nas audiências públicas da Câmara Municipal, bem como nas reuniões das suas comissões técnicas e no Plenário, na forma que o regimento dispuser, sempre que se tratar de assuntos relacionados às suas respectivas áreas de atuação.

Seção VII

Das Sessões

Art. 44. A Câmara Municipal de Custódia poderá ser convocada extraordinariamente no período de recesso, para tratar de matéria urgente ou de interesse público relevante, por iniciativa:
I – do Prefeito;
II – do Presidente da Câmara Municipal;
III – da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.
§1º A sessão extraordinária será convocada através de comunicação expressa, enviada sob protocolo, salvo aquela decidida em reunião, cujo conhecimento será dado na mesma ocasião, e deverá ser convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e deverá ser levada ao conhecimento dos Vereadores por meio do Presidente da Câmara.
§2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.
§3º Na convocação feita nos termos do §1º, caberá a Mesa Diretora decidir, se estão preenchidos os requisitos objetivos para convocação extraordinária.
Art. 45. O Presidente da Câmara Municipal só terá direito a voto, nos casos de eleições da Mesa Diretora, de empate nas votações ou quando a matéria exigir quórum especial.
Parágrafo único. Entende-se por quórum especial, as matérias que não sejam abarcadas por maioria simples.
Art. 46. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do seu mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações.
Art. 47. O Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio de relatório escrito, prestará contas da administração municipal.

CAPÍTULO III

DOS VEREADORES

Art. 48. Os vereadores tomarão posse no dia 1 de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene, presidida pelo Vereador mais votado, entre os presentes.
Art. 49. O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, por resolução, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições, levando-se em conta o número de habitantes, após consulta aos dados da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com respectiva certidão emitida, informando o número de habitantes, observando-se os limites estabelecidos na Constituição Federal e na legislação pertinente.
Parágrafo único. Sobrevindo emenda constitucional que altere o inciso IV, do art. 29 da Constituição Federal, de modo a modificar os critérios ora estabelecidos, a Câmara Municipal de Custódia proverá a observância das novas regras.
Art. 50. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, podendo, no exercício de sua atividade fiscalizadora, ter acesso às

repartições públicas, seus documentos e as informações relevantes ao interesse do Município.
Parágrafo único. A inviolabilidade material trazida pelo caput, abrange as repercussões espaciais das opiniões, palavras e votos veiculados por qualquer tipo de mídia.
Art. 51. O Vereador (a) poderá licenciar-se somente:
I – por incapacidade ou enfermidade, devidamente comprovada ou por gravidez, neste último caso, pelo prazo previsto para a licença-gestante ou licença-paternidade, nos termos previstos no artigo 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal;
II – para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município, devidamente comprovada;
III – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, que não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, podendo reassumir suas funções antes do término da licença.
§ 1° Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.
§ 2° A licença, em qualquer hipótese, depende de autorização da Câmara, com a aprovação da maioria simples dos seus membros.
§3º O Vereador licenciado na forma do inciso II, ao reassumir o cargo, é obrigado a apresentar, em plenário, relatório do desempenho da missão, sob pena de restituição da remuneração percebida durante a licença.
Art. 52. Os Vereadores não podem:
I – Desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou privada, concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes na alínea anterior.
II – Desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", no inciso I, "a";
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades do inciso I, "a";
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.
§ 1º Quanto ao Vereador investido em cargo ou emprego público, observar-se-á o seguinte:
I - não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
II – havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
III – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 2º Nos casos em que for facultada a opção pela remuneração, somente deverão ser concedidas quando em consonância com as disposições do art. 22 e 23, desta Lei Orgânica.
Art. 53. Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no Art. 52 desta, Lei Orgânica, e as demais disposições previstas no Regimento Interno;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, na forma estabelecida pelo Regimento Interno;
III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo incapacidade ou enfermidade comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;
IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
§ 1° É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou à percepção de vantagens indevidas.
§ 2° Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto da maioria absoluta dos seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3° Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara de ofício, ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais que tratam os §§2º e 3º.
Art. 54. A Câmara Municipal deverá instituir o Código de Ética dos Vereadores.
Art. 55. Não perderá o mandato o Vereador:
I – investido no cargo de Secretário Municipal, Diretor de Autarquia, de Sociedade de Economia Mista ou Fundação, bem como em cargos equivalentes em âmbito estadual ou federal;
II – licenciado pela Câmara por motivo de incapacidade ou enfermidade ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.
§ 1° O Vereador investido em qualquer dos cargos previstos no inciso I, poderá optar pela remuneração do cargo ou do mandato, desde que respeitado o disposto no § 2º do art. 52, desta Lei Orgânica.
§ 2º Para efeito de pagamento, o Vereador licenciado para tratamento de saúde, fará jus ao subsídio como se em exercício estivesse.
Art. 56. Será descontado de forma automática, 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Vereador que faltar à reunião ordinária sem motivo devidamente justificado, por escrito.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO LEGISLATIVO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 57. O processo legislativo municipal de Custódia compreende:
I – emendas à lei orgânica
II – leis ordinárias;
III – leis complementares;
IV – leis delegadas;
V – decretos legislativos;
VI – resoluções.
§1º A técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-á em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.
§2º A legislação municipal será, obrigatoriamente, publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada na rede mundial de computadores (Internet).

Seção II
Do Quórum de Votação

Art. 58. As deliberações da Câmara Municipal de Custódia e de suas Comissões, salvo disposição legal em contrário, serão tomadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
Art. 59. Compreende-se como "maioria absoluta", o quórum de aprovação em que se exige o número de votos favoráveis maior que a metade dos membros componentes da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, a aprovação e as alterações das seguintes matérias, não excluídas as demais previstas nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal, no que couber:
I – código tributário do Município;
II – código de obras ou edificações;
III – criação de cargos e aumento de vencimentos;
IV – rejeição de veto do Prefeito;
V – estatuto do servidor público municipal.
VI – lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana e do plano diretor.
Art. 60. Compreende-se como "maioria simples", o quórum de aprovação em que se exige o número de votos favoráveis maior que a metade dos membros presentes na sessão, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo único. Dependerão do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias, não excluídas as demais previstas nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal, no que couber:

I – projetos de lei ordinária;
II – projetos de resolução;
III – decreto legislativo;
IV - indicação legislativa.
Art. 61. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:
I – concessão de serviços diretos;
II – alienação e aquisição de bens imóveis;
III – decisão contrária ao parecer do Tribunal de Contas sobre as contas de Prefeito;
IV – recebimento de denúncia contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

Seção III
Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 62. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I – 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Chefe do Poder Executivo;
III – por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
IV – de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.
§ 1° A Proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.
§ 2° A emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de seu Presidente, com o respectivo número de ordem.
§3º A matéria de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
§4º A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção estadual.
§5º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
I – a forma federativa de Estado;
II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
III – a separação dos Poderes;
IV – os direitos e garantias individuais.

Seção IV
Das Leis
Subseção I
Das Leis Ordinárias e Complementares

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
Art. 64. É objeto de lei complementar, aprovadas mediante maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observadas, no que couberem, as normas da Constituição Federal:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras;
III – Plano Diretor, Plano de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
IV – Código de Posturas;
V – Lei Orgânica da Guarda Municipal;
VI – Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município;
VII – Código Sanitário Municipal;
VIII – Código de Saúde;
IX – Código de Defesa do Meio Ambiente;
X – Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 65. São de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Custódia, as leis que disponham sobre:
I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autarquias e fundacional, bem como de sua remuneração;
II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos municipais;
IV – criação, estruturação, extinção e competência das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;
V – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.
§ 1° Não será permitido aumento de despesa prevista:
I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal;
II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
Art. 66. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa, quando considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 1° Indicado e justificado o pedido de urgência na mensagem enviada à Câmara Municipal, se esta não se manifestar sobre a proposição em até 30 (trinta) dias, a proposta será incluída na ordem do dia, da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, com exceção do disposto no art. 72, § 2º desta Lei.
§ 2º O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal e não se aplica aos projetos de codificação.
§ 3º O pedido de urgência será colocado à deliberação pela Câmara Municipal, devendo decidir por sua aceitação.
Art. 67. O projeto de lei aprovado será enviado ao Prefeito, que aquiescendo o sancionará.
Art. 68. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Art. 69. É facultada a emenda aos projetos de Lei, desde que guardadas as seguintes compatibilidades:
I – caso aumentem despesa, sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como apresentem a estimativa de impacto financeiro orçamentário exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
II – caso aumentem despesa, indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais.
III – sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
IV – as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual;
V – desde que guardada a pertinência temática.
Parágrafo único. É vedada a inserção de emenda por aquele que anteriormente já havia emendado o referido projeto de lei, bem como aos membros componentes das comissões permanentes e temáticas pelas quais o projeto de lei já houver passado.
Art. 70. Projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.
Parágrafo único. Será facultada a reapresentação do projeto a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Subseção II
Do Veto

Art. 71. Se o Chefe do Poder Executivo Municipal de Custódia, considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, de forma devidamente motivada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.
§ 1º Compreende-se como "inconstitucional", o projeto de lei que for contrário a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco.
§ 2º Compreende-se como "contrário ao interesse público", o projeto de lei que for, no entendimento subjetivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, contrário ao interesse dos cidadãos do Município de Custódia.
§ 3º O veto parcial somente poderá abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 4° Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.
Art. 72. O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, em escrutínio aberto, não correndo prazo durante o recesso legislativo.

§ 1° Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para promulgação.
§ 2° Esgotado o prazo estabelecido no caput deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediatamente posterior, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
§ 3° Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos do § 1°, o Presidente da Câmara Municipal, obrigatoriamente a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, sob pena de responsabilidade de ambos.
§ 5º Na apreciação do veto, não poderá a Câmara Municipal introduzir qualquer modificação no texto vetado e nem cabe ao Prefeito retirá-lo.
§ 6º Os prazos de apreciação de vetos e de solicitação de urgência não tramitam nos períodos de recesso da Câmara.

Subseção III

Da Iniciativa Popular de Lei

Art. 73. A Iniciativa popular, no âmbito do município de Custódia, será tomada por no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado alistado no Município, mediante apresentação de:
I – projeto de lei;
II – emenda à Lei Orgânica;
§ 1º A proposta legislativa de iniciativa popular, deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral e as respectivas assinaturas.
§ 2º Na discussão do projeto, é assegurada a sua defesa, na Câmara Municipal, por representantes da sociedade civil, na forma organizada e determinada pela Mesa Diretora, conforme disposição específica do Regimento Interno.
§ 3º Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa a proposta legislativa de iniciativa popular, estará inscrita automaticamente para votação na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subsequente.
§ 4º A alteração ou revogação de uma proposta legislativa de iniciativa popular, deve ser obrigatoriamente submetida a plebiscito.
§5º A tramitação da proposta legislativa de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo circunscrito neste capítulo.

Subseção IV

Das Leis Delegadas

Art. 74. As leis delegadas serão elaboradas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Custódia, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal de Custódia, as matérias reservadas à lei complementar, nem a legislação sobre:
I – organização do Poder Legislativo Municipal e a garantia de seus membros;
II – nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;
III – planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.
§ 2º A delegação ao Chefe do Poder Executivo Municipal terá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Subseção V

Dos Decretos Legislativos

Art. 75. Nos assuntos de competência privativa da Câmara Municipal e que não sejam referentes aos procedimentos internos, a Câmara deliberará por meio de Decreto Legislativo, aprovado pelo Plenário em 1 (um) só turno e promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal, deliberando principalmente para:
I – autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;
II – conceder licença ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao Vice;
III – conhecer da renúncia do Chefe do Poder Executivo Municipal, do Vice e do Vereador;
IV – conceder título de cidadão de Custódia ou qualquer outra honraria;
V- sustar os atos normativos do PoderExecutivoque exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
VI – julgar anualmente as contas prestadas peloExecutivo e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
VII - mudar temporariamente sua sede;
VIII - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do PoderExecutivo, incluídos os da administração indireta;
IX - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;
X- autorizar referendo e convocar plebiscito;
XI - cassação de mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, resultante de julgamento por infração político-administrativa capitulada na legislação federal específica.
Art. 76. A iniciativa do projeto de decreto legislativo cabe às Comissões Permanentes, à Mesa Diretora ou a 1/3 (um terço) dos Vereadores.
Parágrafo único. Concluída a tramitação, se aprovado, o decreto legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara com seu respectivo número, transcrito em livro próprio e publicado com sua fixação no local de costume, nos prédios da Câmara e da Prefeitura.

Subseção VI

Dos Projetos de Resolução

Art. 77. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar matérias de caráter interno político ou administrativo e de competência privativa da Câmara Municipal de Custódia, cabendo a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes ou à Mesa Diretora, principalmente sobre:
I – elaborar o Regimento Interno da Câmara Municipal;
II – destituição de membro da Mesa Diretora ou de Comissões Permanentes;
III – concessão de licença a Vereador;
IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços;
V - a iniciativa de lei para fixação da sua remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e nas demais disposições legais;
VI – instituição, reforma e alteração do regulamento dos serviços administrativos;
VII - qualquer matéria de natureza regimental.
Art. 78. Concluída a tramitação, se aprovada, a resolução será promulgada pelo Presidente da Câmara, transcrita em livro próprio e afixada no local de costume.

Subseção VII

Disposições Gerais

Art. 79. Em decorrência da soberania do Plenário, todos os atos da Mesa, da Presidência e das comissões estão sujeitos a seu império.
Art. 80. O Plenário pode avocar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, qualquer matéria ou ato submetidos à Mesa, à Presidência ou às Comissões, para sobre eles deliberar.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

Art. 81. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial do Município de Custódia e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida pela Câmara Municipal mediante o controle externo e pelos sistemas de controle interno de cada poder.
Parágrafo único. Prestará contas, qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos do Município, ou que responda em nome deste, assumindo obrigações de natureza pecuniária.
Art. 82. O controle externo exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, também compreenderá:
I-a fiscalização de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres aos Municípios;
II-o julgamento, em caráter originário, das contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pelos Municípios, por parte do Estado;
III-a emissão dos pareceres prévios nas contas das Prefeituras, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano;
IV -o encaminhamento à Câmara Municipal e ao Prefeito de parecer elaborado sobre as contas, sugerindo as medidas convenientes para a apreciação final pela Câmara dos Vereadores;
V -a fiscalização dos atos que importarem em nomear, contratar, admitir, aposentar, dispensar, demitir, transferir, atribuir ou suprimir vantagens de qualquer espécie ou exonerar servidor público, estatutário ou não, contratar obras e serviços, na Administração

Pública direta e indireta incluídas as fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal.
§ 1ºO parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão pronunciar-se, por meio de decreto legislativo, no prazo de 60 (sessenta dias), após o seu recebimento, na forma prevista pelo Regimento Interno.
§ 2ºAs contas do Município, logo após a sua apreciação pela Câmara Municipal, ficarão, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer cidadão residente ou domiciliado no Município, associação ou entidade de classe, para exame e apreciação, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
§ 3º Os valores dos tributos arrecadados, bem como dos recursos recebidos, serão divulgados de forma discriminada pelo Município, no local de costume, sendo também encaminhados à Câmara Municipal, até o último dia do mês subsequente.
§ 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal enviará à Câmara, cópias dos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares que a lei orçamentária venha a autorizar.
§ 5ºÉ vedada a criação de tribunais, conselhos ou órgãos de contas municipais.
Art. 83. Quanto ao controle interno, o Poder Executivo e Legislativo Municipal, atuarão de forma integrada, nos seguintes termos:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Art. 84. O Presidente da Câmara Municipal, remeterá ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, até 30 (trinta) de abril do exercício seguinte, as contas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, sendo, as do Poder Executivo entregues à Câmara Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de março.
Art. 85. Diante da omissão do dever de prestar contas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, depois de vencido o prazo legal, o Presidente da Câmara determinará providências no sentido de instaurar Tomada de Contas Especial, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo concluir e enviar ao Tribunal de Contas dentro de 60 (sessenta) dias.

TÍTULO V
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 86. O Poder Executivo Municipal, é exercido pelo Prefeito e Vice-Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, com funções políticas, executivas e administrativas.
Art. 87. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene da Câmara Municipal, no dia 1 de janeiro do ano subsequente à sua eleição, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e a deste Estado de Pernambuco, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano".
Parágrafo único. Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito e/ou o Vice-Prefeito não tiverem assumido os respectivos cargos, salvo motivo de força maior, será declarado vago o cargo ou os cargos pela Câmara Municipal.
Art. 88. O Prefeito será substituído no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.
Parágrafo único. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei Complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais.
Art. 89. Nos casos de impedimento ou ausência sucessiva do Prefeito e Vice-Prefeito, a chefia do Poder Executivo Municipal será sucedida pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 1º Caso o Presidente da Câmara Municipal seja réu em processo criminal, este não poderá suceder o Prefeito em caso de vacância ou impedimento, sendo então a sucessão exercida pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º O fato de que o Presidente da Câmara Municipal seja réu em processo criminal, não o impede de exercer a Presidência do Poder Legislativo Municipal.
Art. 90. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, convocar-se-á nova eleição junto à justiça eleitoral, em 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.
§ 1º Ocorrendo à vacância nos últimos 2 (dois) anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita em 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, de forma indireta, pela Câmara Municipal, na forma da lei.
§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão complementar o período dos antecessores.
Art. 91. Será declarado vago pelo Presidente da Câmara Municipal o cargo de Prefeito, quando:
I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral transitado em julgado;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;
III – perder ou estiverem suspensos seus direitos políticos.
Art. 92. No ato da posse, o Prefeito, o Vice-Prefeito, bem como todos os ocupantes de cargos em comissão ou de direção das entidades da administração, farão declaração de bens e a renovação anual em data coincidente com a da apresentação de declaração para fins de Imposto de Renda.
Art. 93. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.
§ 1º O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a receber remuneração quando:
I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II – em gozo de férias;
III – a serviço ou em missão de representação do Município.
§ 2º O Prefeito gozará de férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos subsídios, ficando ao seu critério à época em que irá usufruir seu descanso, comunicando à Câmara Municipal com antecedência de 30 (trinta) dias.
Art. 94. O Prefeito não poderá, desde a expedição do diploma:
I – aceitar ou exercer cargo, função ou emprego público da União, de Estado ou do Município, bem como de suas entidades descentralizadas;
II – firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
III – exercer concomitantemente outro mandato eletivo;
IV – patrocinar causas de que seja interessada qualquer pessoa jurídica de direito público;
V – ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
VI – residir fora da circunscrição do Município.
Parágrafo único. Os incisos II e V deste artigo se aplicam também ao companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do Prefeito.
Art. 95. É assegurada a participação popular nas decisões do Poder Executivo Municipal, nas formas definidas nesta Lei Orgânica, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 96. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas e de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 97. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.
Art. 98. Compete, privativamente, ao Prefeito:
I – representar o Município perante o Governo da União e das Unidades da Federação brasileira, bem como em suas relações judiciais, políticas e administrativas;
II – exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Municipal;
III – nomear e exonerar os Secretários Municipais;
IV – iniciar o processo legislativo, nas formas e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
V – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
VI – vetar projetos de lei total ou parcialmente e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
VII – exercer o poder hierárquico e disciplinar sobre todos os servidores do Executivo Municipal, nos termos da lei;
VIII – prover e extinguir os cargos públicos na forma da lei;
IX – nomear e exonerar dirigentes de autarquias e fundações mantidas pelo Município;
X – prestar, anualmente, à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de março as contas referentes ao exercício anterior;
XI – enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta de Orçamento;
XII – celebrar ou autorizar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou particulares, na forma da Constituição Estadual;
XIII – convocar, extraordinariamente, a Câmara Municipal, na forma prevista nesta Lei Orgânica;
XIV – prestar, por si ou por seus auxiliares, por escrito, as informações solicitadas pelos Poderes Legislativo ou Judiciário no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se outro for determinado por lei;
XV – deliberar sobre dívida pública, obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento autorizado pela Câmara Municipal;
XVI – mediante aprovação da Câmara Municipal, por maioria de ⅔, subscrever ou adquirir ações, realizar aumentos de capital, desde que haja recursos disponíveis, de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações de capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;
XVII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
XVIII – dispor, por decreto, sobre:
a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;
c) declaração de utilidade pública, desapropriação e tombamento.
XIX – solicitar o concurso das autoridades policiais do Estado para assegurar o cumprimento das normas da administração municipal;
Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VIII, primeira parte e XVIII, aos secretários municipais ou outras autoridades.
Art. 99. O Prefeito deverá preparar, para entregar ao sucessor e para publicação imediata, o relatório da situação da administração municipal que conterá, entre outras, informações sobre:
I – dívidas do Município, credores, com as datas de vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
II – medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas, ou órgão equivalente, se for o caso;
III – prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado de Pernambuco, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV – situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado de Pernambuco, por força de mandamento constitucional ou de convênios;
VII – projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal;
VIII – situação de servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício;
IX – situação do regime próprio de previdência, inclusive sobre termos de confissão e parcelamento de débitos em vigor.
Art. 100. É vedado ao Prefeito assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término de seu mandato, não previsto na legislação orçamentária.
§ 1º O disposto neste artigo, não se aplica nos casos de calamidade pública.
§ 2º Serão nulos e não produzirão efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade judicial do Prefeito.
Art. 101. O Prefeito deverá nomear, após a eleição, uma comissão para estruturação do processo de transição.
Parágrafo único. A nomeação deverá ser realizada pelo Prefeito por sua indicação de, no mínimo, 04 (quatro) membros e garantido ao sucessor a indicação de até 04 (quatro) membros.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 102. São crimes de responsabilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito, os definidos em Lei Federal, em especial o disposto no art. 85 da Constituição Federal, os atos que atentem contra:
I – a existência do Município;
II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;
III – a probidade na administração;
IV – a lei orçamentária;
V – o cumprimento das leis e decisões judiciais.
Art. 103. Os crimes que o Prefeito praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns, serão julgados, conforme a competência, perante o Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal Regional Federal ou do Tribunal Regional Eleitoral.
Art. 104. As infrações político-administrativas que o Prefeito praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, serão sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal, sancionadas com a cassação do mandato e inabilitação dos direitos políticos por 8 (oito) anos, pelo voto de (2/3) dois terços de seus membros, em votação nominal e aberta.
§ 1º São infrações político-administrativas, não excluídas outras previstas na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal:
I – impedir o funcionamento regular da Câmara, bem como o cerceamento do exercício da atividade fiscalizadora do Vereador, nos termos desta Lei Orgânica;
II – deixar de colocar à disposição da Câmara Municipal, dentro de 5 (cinco dias) de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária, inclusive créditos suplementares e especiais;
III – impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura;
IV – desatender, sem motivo justo e comunicado no período de 30 (trinta) dias, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitas na forma regular;
V – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
VI – deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular a proposta de diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual;
VII – descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
VIII – praticar contra expressa disposição em lei, ato de sua competência ou omitir-se de sua prática;
IX – omitir-se ou negligenciar na defesa dos bens e rendas, direitos e interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
X – ausentar-se do Município, por tempo superior a 15 (quinze) dias, sem autorização da Câmara Municipal;

XI – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;
XII – deixar de enviar cópia dos atos que importarem em nomear, contratar, admitir aposentar, dispensar, demitir, transferir, atribuir ou suprimir vantagens de qualquer espécie ou exonerar servidor público, contratar obras e serviços, na administração pública direta ou indireta incluídas as fundações e sociedades instituídas ou mantidas, pelo poder público municipal;
XIII – deixar de encaminhar até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhado dos respectivos demonstrativos.
§ 2º Após instauração do processo, o Prefeito ficará suspenso de suas funções:
I – nas infrações penais comuns, se recebida à denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal competente, e houver decisão judicial determinando o afastamento do cargo;
II – nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Câmara Municipal.
§ 3º Se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.
§ 4º O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.
§ 5º Por convocação de qualquer Vereador, será submetido ao Plenário requerimento de rejeição de informações prestadas pelo Prefeito a pedido formulado pela Câmara Municipal, que deliberará, com aprovação de 3/5 (três quintos) dos seus membros, pelo envio de solicitação de abertura de processo especial ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 105. A denúncia por infração político-administrativa, escrita e assinada, poderá ser formulada por qualquer Vereador ou cidadão com a exposição dos fatos, devidamente comprovada, observado o rito estabelecido pelo Decreto-Lei 201/67, em seu artigo 5º.

CAPÍTULO IV
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 106. Os Secretários Municipais, nomeados e exonerados pelo Prefeito, como agentes políticos, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no pleno exercício dos direitos políticos, obedecendo aos princípios do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, e residentes no Município de Custódia-PE.
Parágrafo único. Não poderá ocupar o cargo de secretário municipal aquele que:
I – for condenado por sentença criminal transitada em julgado;
II – aqueles considerados inelegíveis nos termos da Lei Complementar nº135, de 04 de junho de 2010, sob pena de nulidade do ato de nomeação.
Art. 107. Compete aos Secretários Municipais, além das atribuições desta Lei Orgânica e as definidas em Lei Complementar:
I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência;
II – referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito que digam respeito à sua pasta;
III – apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;
IV – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
V – expedir portarias e instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
VI – comparecer à Câmara Municipal e prestar as informações solicitadas.
VII – delegar atribuições a seus subordinados.
Parágrafo único. Cometerá infração político-administrativa o Secretário que, convocado pela Câmara Municipal, deixar de comparecer sem justificativa e não atender ao pedido de informações no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 108. Os Secretários serão sempre nomeados em comissão, devendo fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto nele permanecerem.
§1º Lei Complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais.
§2º Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser vinculado a uma Secretaria Municipal.
§3º A Competência dos Secretários Municipais abrangerá todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas secretarias.

CAPÍTULO V
DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 109. No âmbito do Município de Custódia, bem como no de suas autarquias e fundações públicas, o assessoramento e a consultoria jurídica, da mesma forma a representação judicial e extrajudicial, ficam a cargo da Procuradoria, cabendo-lhe nos termos que a Lei dispuser sobre sua organização e funcionamento.
§ 1º A procuradoria do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, nomeado pelo Prefeito.
§ 2º No caso de opção pela instituição de quadro de pessoal serão observadas as seguintes regras:
I – os procuradores municipais serão organizados em carreira, cujo ingresso dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases;
II – A Procuradoria Municipal terá por chefe o Procurador-Geral do Município, cuja forma e requisitos de investidura serão definidos emleimunicipal.
Art. 110. A Câmara Municipal poderá instituir Procuradoria Legislativa, nos moldes previstos no art. 109, para o desempenho das funções de assessoramento e consultoria jurídica, da mesma forma, para a representação judicial e extrajudicial.
Parágrafo único. A representação judicial da Câmara Municipal pela Procuradoria Legislativa ocorrerá nos casos em que seja necessário praticar em juízo, em nome próprio, atos processuais na defesa de sua autonomia e independência frente aos demais Poderes e órgãos constitucionais.

CAPÍTULO VI
DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 111. A guarda municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município de Custódia, bem como outros serviços de segurança pública, permitidos pela legislação municipal e terá organização, funcionamento e comando na forma de lei específica.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA

Art. 112. O Poder Executivo manterá órgão de controle interno da administração pública municipal, integrante do sistema de controle interno, com o objetivo de atuar na defesa dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, e publicidade administrativa, bem como estimular o controle social e a defesa dos direitos e os interesses individuais e coletivos que deverão ser fomentados pelo Município e seus órgãos.
§ 1º Ao órgão de controle interno compete assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão, no âmbito da administração pública municipal.
§ 2º O órgão de controle interno exercerá as funções de Ouvidoria-Geral do Município, com vistas à promoção do exercício da cidadania, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos, relativas à prestação de serviços públicos em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo dos cargos, empregos e funções da administração pública municipal, competindo-lhe:
I – receber e examinar sugestões, reclamações, denúncias e elogios referentes aos procedimentos e às ações de agentes, órgãos e entidade do Poder Executivo Municipal;
II – propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta de sugestões, reclamações, denúncias e elogios, privilegiando os meios eletrônicos de comunicação;
III – recomendar ações, medidas administrativas e legais, quando necessárias à prevenção, ao combate e à correção dos fatos apreciados, objetivando o aprimoramento da prestação dos serviços públicos;
IV – cientificar as autoridades competentes das questões que lhe forem apresentadas ou que, de qualquer outro modo, cheguem ao seu conhecimento, requisitando informações e documentos;

V – requisitar a órgão ou entidade da administração pública municipal as informações e os documentos necessários ao desempenho de suas atividades;
VI – contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos em geral.
§ 3º Além das competências previstas nos §§ 1ª e 2º, compete ao órgão de controle interno exercer as atribuições previstas no art. 74 da Constituição Federal, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica
§ 4º A competência do órgão de controle interno não exclui a da Procuradoria-Geral do Município no que concerne ao processamento dos processos administrativos disciplinares.
§ 5º O cargo do titular da Ouvidoria Municipal terá status de Secretário Municipal.
§ 6º Lei Complementar disciplinará a estrutura interna e o funcionamento da Ouvidoria Municipal e de suas seções em órgãos da administração municipal direta, indireta e fundacional.

CAPÍTULO VIII
DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 113. O Município apoiará e poderá instituir o serviço público de assistência jurídica, que deverá ser prestado gratuitamente às comunidades e grupos sociais menos favorecidos para prover, por seus próprios meios, a defesa de seus direitos, em convênio com a Defensoria Pública.

TÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 114. O Município de Custódia deverá organizar a administração, exercer suas atividades e promover a política de desenvolvimento urbano, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas no plano diretor e mediante adequado sistema de planejamento.
§ 1º O plano diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.
§ 2º O sistema de planejamento é o conjunto de órgãos, normas e recursos humanos e técnicos voltados à coordenação da ação planejada da administração municipal.
§ 3º Será assegurada, na forma da lei, a cooperação de associações representativas da sociedade civil, legalmente organizadas, no planejamento municipal.
Art. 115. A delimitação da zona urbana será definida por lei, observado o estabelecido no plano diretor.
Art. 116. A administração pública municipal compreende:
I – a administração direta, integrada pelo Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e outros órgãos públicos de natureza equivalente;
II – a administração indireta, integrada pelas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outros órgãos dotados de personalidade jurídica própria.
§ 1º Ao usuário, fica garantido serviço público compatível com sua dignidade humana, prestado com eficiência, regularidade, pontualidade, uniformidade, conforto e segurança, sem distinção de qualquer espécie.
§ 2º Junto aos órgãos de direção da administração direta, indireta e fundacional serão constituídas, na forma da lei, comissões de representantes dos servidores e empregados, eleitos por voto direto e secreto.
§ 3º Os órgãos da administração direta, indireta e fundacional ficam obrigados a constituir, nos termos da lei, comissões internas visando à prevenção de acidentes e, quando assim o exigirem suas atividades, o controle ambiental, para assegurar a proteção da vida, do meio ambiente e de adequadas condições de trabalho para seus servidores e empregados.
§ 4º A participação nas comissões de representantes dos servidores e empregados, ou nas comissões previstas no §3º, não poderá ser remunerada a nenhum título.
§ 5º É assegurada a participação de servidores e empregados nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 117. O Município, na ordenação de sua estrutura orgânica e funcional, atenderá aos princípios da desconcentração e descentralização e buscará o constante aprimoramento da gestão pública, adotando as normas técnicas mais recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições e ao ágil e eficaz atendimento dos usuários.
Art. 118. A Administração Pública Municipal, direta, indireta e fundacional de qualquer dos poderes do Município de Custódia, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, além dos relacionados nos arts. 37 e 38 da Constituição Federal, acrescidos dos seguintes:
I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III – o prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo vedada a ocupação por aqueles considerados inelegíveis nos termos da Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010;
VI – inexistência de limites de idade do servidor público do Município, em atividade, para participação em concurso de provas e títulos, havendo compatibilidade para tal;
VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;
VIII – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;
IX – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência sendo definidos os critérios de sua admissão, mantidos os dispositivos contidos neste artigo e seus incisos, observadas as seguintes normas:
a) será reservado por ocasião de concursos públicos, de provas ou de provas e títulos, o percentual de 5% (cinco por cento) e no mínimo de 1 (uma) vaga, para o provimento por pessoa portadora de deficiência, observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos em edital público;
b) a lei determinará a criação de órgãos específicos que permitam ao deficiente o seu ajustamento à vida social, promovendo assistência, cadastramento, treinamento, seleção, encaminhamento, acompanhamento profissional e readaptação funcional;
c) será garantida às pessoas portadoras de deficiências a participação em concurso público, através de adaptação dos recursos materiais e ambientais e do provimento de recursos humanos de apoio.
X – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas da raça negra e definirá os critérios de garantia de sua fruição;
XI – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, observadas as seguintes normas:
a) realização de seleção pública simplificada, ressalvados os casos de calamidade pública;
b) as contratações serão feitas por tempo predeterminado, admitida à prorrogação, observados os prazos máximos estabelecidos em Lei;
c) proibição de contratação de serviços para realização de atividades que possam ser, regularmente, exercidas por servidores públicos.
XII – as leis de fixação das remunerações e dos subsídios dos servidores públicos municipais deverão observar a especificidade de cada cargo e carreira, e buscar, sempre que possível, a eficiência por meio de metas de desempenho, sendo vedada a percepção de remuneração ou subsídio, incluídas as vantagens pessoais ou outras de qualquer natureza, acima do limite de que trata o § 6º, art. 97, da Constituição Estadual.

XIII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XIV – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do servidor público;
XV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;
XVI – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios são irredutíveis, com as ressalvas da Constituição Federal, e somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
XVII – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
a) a de 2 (dois) cargos de professor;
b) a de 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
XVIII – a proibição de acumular cargos estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
XIX – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XX – somente por lei específica poderá ser criada ou extinta autarquia e autorizada à instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
XXI – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso XX deste artigo, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXII – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegurará igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
XXIII – estabelecimento de prazos, por lei, para a prática de atos administrativos, com a especificação dos recursos adequados à sua revisão e indicação de seus efeitos e formas de processamento;
XXIV – obrigatoriedade, para todos os órgãos ou pessoas que recebam dinheiro ou valores públicos, da prestação de contas de sua aplicação ou utilização;
XXV – a administração direta, indireta e fundacional publicará, semestralmente, no órgão oficial do Município, relatório das despesas realizadas com a propaganda e publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, específicos nomes das empresas de comunicação nas quais foram veiculadas;
XXVI – fornecimento obrigatório a qualquer interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres, nos termos da alínea “b”, do inciso XXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, sob pena de responsabilização de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição;
XXVII – independerá de pagamento de taxa o exercício do direito de petição ou representação em defesa de direitos contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção, para idênticos fins, de certidões junto a repartições públicas municipais;
XXVIII – pode o cidadão, diante de lesão ao patrimônio público municipal, promover ação popular contra abuso de poder, para defesa do meio ambiente, ficando o infrator ou autoridade omissa responsável pelos danos causados e custas processuais;
XXIX – a administração municipal direta, indireta e fundacional manterá, na forma da lei, as suas contas e fará a movimentação e as aplicações financeiras em estabelecimentos oficiais ou bancos estatais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
XXX – vedação da participação de servidores da administração pública direta ou indireta, inclusive de fundações, no produto de arrecadação de tributos de multas, inclusive dívida ativa, sob qualquer título, bem como nos lucros;
XXXI – publicidade dos atos legislativos e administrativos, para que tenham vigilância, eficácia e produzam seus efeitos jurídicos regulares, mediante publicação:
a) no órgão oficial do Município, jornal ou local bem visível no prédio Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal, quando de autoria da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município, podendo ser resumida nos casos de atos não normativos;
b) no órgão oficial do Estado de Pernambuco, quando se tratar de edital de concorrência pública do Município, podendo ser resumida.
XXXII – a administração tributária do Município, atividade essencial ao funcionamento do Poder Público, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive como compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio com as da União e do Estado de Pernambuco.
§ 1º As ações do Poder Público, no campo da comunicação social, bem com a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, incluídas a programação visual e sonora, deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, e basear-se, exclusivamente, nos elementos da identidade oficial do Município, não podendo, em hipótese alguma, conter nomes, símbolos, imagens, cores ou sons característicos de outras instituições, ideias, fatos ou pessoas.
§ 2º Os bens imóveis e móveis e o material de consumo do Município ou das entidades da administração indireta, serão identificados pelo escudo oficial, seguido do nome do órgão ou entidade a que pertençam, vedada a utilização de qualquer outro símbolo.
§ 3º A não observância do disposto nos §§1º e 2º deste dispositivo, implicará na nulidade do ato e na punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 4º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 5º Os atos de improbidade administrativa, importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§6º É vedada a utilização, sob qualquer forma, de recursos das entidades da administração pública indireta, autárquica e fundacional, no pagamento das despesas correspondentes a serviços não vinculados diretamente às atividades institucionais da entidade, devendo também ser observado o seguinte:
I – a vedação aplica-se, igualmente, às hipóteses de contratação de pessoal, mesmo sem vínculo empregatício, realização de obras e aquisição de materiais e equipamentos não destinados à utilização pela entidade respectiva;
II – sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, os administradores das entidades ficarão pessoal e solidariamente responsáveis pelo ressarcimento financeiro, em valores atualizados, das quantias aplicadas indevidamente.
§ 7º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção dos serviços de atendimento ao usuário e avaliação periódica, externa e interna da qualidade dos serviços;
II – o acesso aos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, incisos X e XXXIII da Constituição Federal;
III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.
§ 8º A legislação federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvados às respectivas ações de ressarcimento, que são imprescritíveis.
§ 9º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
§ 10. A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.
§ 11. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder

público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:
I – o prazo de duração do contrato;
II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
III- a remuneração do pessoal.
§ 12. O disposto no inciso XVI, aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que recebam recursos da União ou do Estado para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.
§ 13. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
Art. 119. As ações decorrentes da administração pública municipal, além dos princípios estabelecidos no artigo anterior, obedecerão aos seguintes processos:
I – participação popular;
II – democratização das informações;
III – cooperação intergovernamental e intermunicipal;

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 120. O Município de Custódia, na sua atuação, atenderá aos princípios da democracia participativa, dispondo, mediante lei, sobre a criação dos Conselhos Municipais nas diversas áreas, integrados por representantes do Poder Público e da sociedade, disciplinando a sua composição e funcionamento, compreendidos nas suas prerrogativas, entre outras:
I – na formulação das políticas e diretrizes da ação pública global e setorial;
II – no estabelecimento de estratégias de ação e encaminhamento de soluções dos problemas municipais;
III – no auxílio a elaboração da lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana, do plano diretor, plano plurianual, dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual dos planos, programas e projetos setoriais;
IV – na fiscalização e controle da administração municipal.
Art. 121. O processo de participação popular será exercido por meio dos seguintes instrumentos:
I – pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos;
II – pelo plebiscito, referendo e iniciativa popular no processo legislativo;
III – por meio das propostas legislativas de iniciativa popular;
IV – pelo orçamento participativo;
V – pela participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições, seja a participação nos conselhos, câmaras e comitês setoriais institucionais, seja pela participação nas audiências públicas convocadas;
VI – pela ação fiscalizadora sobre a Administração Pública Municipal.
§ 1º O Município, na sua atuação, atenderá aos princípios da democracia participativa, dispondo, mediante lei específica, sobre a criação dos conselhos, câmaras e comitês setoriais institucionais de que trata o inciso III.
§ 2º Os conselhos e as câmaras setoriais institucionais terão, sempre que possível caráter opinativo, consultivo e deliberativo e compõem-se de representantes do Poder Público e da sociedade civil, em regra de modo paritário e, quando possível, com a maioria de membros representantes da sociedade civil, na forma em que disporá a lei específica.
§ 3º Os Conselhos Municipais terão, sempre que possível, em sua composição, no mínimo, a participação de um Vereador na qualidade de representante do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 122. É assegurado aos cidadãos amplo acesso às informações relativas à ação da administração pública municipal, por meio dos instrumentos previstos no art. 120, conforme regulamentação em legislação específica.
§ 1º Será garantido o acesso, a disponibilização e a divulgação das informações, inclusive referentes à legislação municipal, em linguagem acessível e material específico para os deficientes visuais.
§ 2º Não poderá, sob qualquer forma, a ação do poder público municipal, constituir embaraço a liberdade de expressão e ao direito de informação, ficando vedado toda e qualquer tipo de censura.
§ 3º Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, será facilitado o acesso e a compreensão das referidas informações, especialmente por meio da informatização dos arquivos de dados do poder público municipal.
Art. 123. Toda entidade da sociedade civil com sede ou representação no território do Município de Custódia, desde que requeira, terá assegurada audiência pública com o Prefeito ou outra autoridade do Município, no tempo hábil, para que se esclareça determinado ato ou projeto da administração municipal.
Art. 124. A lei disciplinará os gastos com publicidade no caso dos órgãos da administração direta, e indireta e da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE COOPERAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL E INTERMUNICIPAL

Art. 125. O Município de Custódia, objetivando a execução de funções públicas e soluções de interesse comum, poderá articular-se para cooperação com a União, o Estado de Pernambuco e os demais Municípios, principalmente aqueles que integrem a região do Sertão do Moxotó e em desenvolvimento.
Parágrafo único. A cooperação intermunicipal e intergovernamental far-se-á sob a forma de convênios, acordos, consórcios, contratos multilaterais e outros instrumentos, mediante autorização da Câmara Municipal, obedecidas as legislações federal, estadual e municipal, para as finalidades de:
I – planejamento, programação e execução de atividades necessárias, convenientes ou úteis à comunidade, de interesse local e regional;
II – planejamento urbano;
III – criação, implantação, operação e manutenção de obras e serviços locais de transportes, abastecimento, saneamento básico, saúde e outros equipamentos sociais e serviços públicos de natureza intermunicipal ou regional;
IV – planejamento e execução de atividades turísticas;
V – proteção do patrimônio histórico e cultural, do meio ambiente e de programas de ação cultural;
VI- defesa civil permanente.

CAPÍTULO VI
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 126. É de responsabilidade do Município de Custódia, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-los com particulares por meio de processo licitatório.
Art. 127. A realização de obras públicas adequar-se-á ao Estatuto das Cidades, à Lei de Diretrizes Gerais em matéria de política urbana, ao Plano Diretor, ao Plano Plurianual de Investimentos e à Lei Orçamentária Anual, com plano de metas para as obras de natureza estruturadora e planos por região político-administrativa.
Art. 128. Os serviços públicos municipais serão prestados, pela administração direta e indireta ou mediante concessão ou permissão dos referidos serviços, em parceria com os setores privados.
§1º A delegação assegurará ao concessionário ou permissionário, as condições de prorrogação, caducidade, fiscalização e rescisão do contrato, garantidas:
I – a qualidade do serviço prestado aos usuários;
II – política tarifária socialmente justa que assegure aos usuários o direito de igualdade, melhoramento e a expansão de serviços, a justa remuneração do capital empregado e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
§2º A concessão ou a permissão de serviço público, somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.
§ 3º Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e nas demais leis esparsas.
§4º Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Poder Executivo Municipal, aprovar as tarifas respectivas.
§ 5º O Município poderá retomar, os serviços permitidos ou concedidos, desde que sejam prestados em desacordo com o ato ou contrato, assim como aqueles que se revelarem insuficientes para o

atendimento dos usuários, sem indenização, desde que devidamente comprovado.
Art. 129. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo do Poder Executivo, mediante edição de decreto, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.
Parágrafo único. As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis, quando se tornarem deficientes ou excedentes.
Art. 130. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, regulando a política tarifária, estabelecendo as obrigações dos concessionários e permissionários para a manutenção de serviços adequados e assegurando os direitos dos usuários, inclusive o de participação paritária nos órgãos colegiados de fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos.
Parágrafo único. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, XIV e XXXIII, da Constituição Federal;
III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.
Art. 131. Os contratos de concessão e os termos de permissão estabelecerão condições que assegurem ao poder público, nos termos da lei, a regulamentação e o controle sobre prestação dos serviços delegados, observado o seguinte:
I – no exercício de suas atribuições, os servidores públicos, investidos de poder de polícia, terão livre acesso a todos os serviços e instalações das empresas concessionárias ou permissionárias;
II – estabelecimento de sanções em caso de descumprimento de obrigações trabalhistas e de normas de saúde, higiene e segurança no trabalho e de proteção ao meio-ambiente.
Art. 132. Ao Município é vedado contratar ou formar parceria com empresa prestadora de serviços de qualquer natureza que se enquadram as seguintes situações:
I - em que tenham dentre os seus sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de membros do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal;
II - empresas condenadas em crimes contra a administração pública, contra o meio ambiente, ou se envolverem com prática do turismo sexual, de prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas pelo período que dispuser a lei.
§ 1º É vedado ao Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.
§2º Fica ressalvada a proibição do inciso I, àquelas empresas que foram constituídas há mais de 4 (quatro) anos e que tenham grande reconhecimento no meio empresarial e comercial, de forma devidamente motivada.
§ 3º A proibição de que trata o inciso II, estende-se aos sócios com poderes de administração e gestão.
§ 4º As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender também, aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, não sendo permitida a renovação da permissão ou concessão nos casos de infrações persistentes, intencionais ou por omissão.
§5º Fica ressalvados as proibições dos incisos I e II, àqueles contratos, cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.
Art. 133. Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificada, será realizada sem que conste:
I – o respectivo projeto;
II – o orçamento do seu custo;
III – a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
IV – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
V – os prazos para o seu início e término.

CAPÍTULO VII
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
Art. 134. O Município de Custódia, instituirá, por meio de lei, no âmbito de sua competência, regime jurídico único, plano de carreira, cargos e salários para os servidores da Administração Pública direta, das autarquias e fundações públicas, atendendo aos princípios das Constituições da República e do Estado.
Parágrafo único. Os servidores públicos da administração direta terão assegurados todos os seus direitos remuneratórios, com irredutibilidade de seu vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
Art. 135. São direitos dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional, ocupantes de cargo público, aqueles assegurados no § 3º, do artigo 39, da Constituição Federal, além de outros instituídos nas normas especificadas do Estatuto próprio, e mais:
I – garantia da percepção do salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado;
II – irredutibilidade de vencimento e subsídios, salvo o disposto nos arts. 37, XI e XIV; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e art. 131, § 3º, III da Constituição Estadual;
III – garantia de salário e de qualquer benefício de prestação continuada nunca inferior ao mínimo;
IV – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
V – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
VI – salário-família, observado o disposto no inciso XII do art. 7º da Constituição Federal;
VII – duração do trabalho normal não superior a 8 (oito horas) diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada por interesse público ou mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
VIII – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
IX – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal;
X – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, ⅓ (um terço) a mais do que a remuneração normal;
XI – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte dias);
XII – licença paternidade, nos termos fixados em lei;
XIII – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
XIV – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
XV – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, identificação, idade, cor ou estado civil;
XVI – reversão ao serviço ativo, na forma da lei;
XVII – percepção de todos os direitos e vantagens que são assegurados, em seu órgão de origem, inclusive promoção por merecimento e antiguidade, quando posto à disposição de outros órgãos da administração direta, indireta e fundacional, na forma que a lei estabelecer;
XVIII – computação integral, para efeito de aposentadoria, do tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, municipal, ou prestado à iniciativa privada, nos termos da Constituição Federal e deste Estado;
XIX – pagamento, pelo Município, com correção monetária, dos valores atrasados, a qualquer título;
XX – direito à livre associação sindical, bem como o direito de greve, que será exercido nos termos e nos limites definidos em lei.
XXI – promoção por merecimento e antiguidade, alternadamente, nos cargos organizados em carreira;
XXII – aposentadoria, na forma da Lei específica;
XXIII – os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder à remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, entendendo-se como remuneração o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas aquelas que possuem vedação legal, para integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária;

XXIV – pensão especial, na forma que a lei estabelecer, à sua família, se vier a falecer em consequência de acidente em serviço ou de moléstia dele decorrente;
XXV – participação de seus representantes sindicais nos órgãos normativos e deliberativos de previdência social;
XXVI – os servidores da Administração Direta ou Indireta, fundacional, autárquica ou economia mista, ativos e inativos, detentores da vantagem pessoal da estabilidade financeira, em valores correspondentes a cargos, extintos ou não, terão assegurados os mesmos percentuais de reajuste concedidos aos símbolos dos existentes cargos comissionados e funções gratificadas, nos termos que a lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispuser;
XXVII – pagamento, pelo Município, com correção monetária, dos valores atrasados devidos, a qualquer título;
XXVIII – mudança de função, na forma da lei, à servidora gestante, nos casos em que houver recomendação médica, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função;
XXIX – transferência para locais ou atividades compatíveis com sua situação, ao servidor empregado público que tiver sua capacidade de trabalho reduzida, em decorrência de acidente ou doença em trabalho.
§ 1º Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos seus servidores, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.
§ 2º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
§ 3º Os titulares de cargo efetivo na administração direta, autárquica e fundacional do Município terão computado todo o tempo de serviço prestado à administração pública municipal, no exercício de cargos comissionados anteriores à titularidade, para efeito de licença-prêmio.
§ 4º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do regime próprio dos servidores públicos com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
§ 5º A concessão de aposentadoria ao servidor público vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes, bem como o cálculo e o reajuste desses benefícios, serão assegurados, a qualquer tempo, observando-se os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.
Art. 136. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório, observará:
I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II – os requisitos para investidura;
III – as peculiaridades dos cargos.
Art. 137. O Município manterá escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.
§1º O Município deverá celebrar convênios ou contratos com os demais entes federados para cuidar da formação e do aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se na participação nos cursos, que contam como requisito para a promoção na carreira.
§2º Lei Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.
Art. 138. Os Poderes Executivo e Legislativo, manterão mensalmente, a relação nominal dos seus servidores e os respectivos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos que ocuparem, em atendimento a Lei nº 12.527/2011.
Parágrafo único. A publicidade exigida pelo caput, deverá ser prestada de forma efetiva e plena, estando acessível de forma transparente e facilitada à sociedade.
Art. 139. O Município de Custódia instituirá contribuição cobrada de seus servidores para o custeio do sistema de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal.
§ 1° O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Custódia, deverá ser organizado em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.
§ 2° Aplica-se aos servidores regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social as disposições presentes no art. 40 da Constituição Federal e legislação federal pertinente.
Art. 140. Ao servidor público, em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá a vantagem do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto promoção por merecimento;
V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão descontados como se no exercício estivesse.
Art. 141. O direito de greve, assegurado aos servidores públicos municipais, não se aplica aos que exercem funções em serviços ou atividades essenciais, assim definidas em lei.
Parágrafo único. A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

CAPÍTULO VIII
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 142. São bens do Município de Custódia, todos aqueles que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos, móveis, imóveis e semoventes, e ainda direitos e ações que a qualquer título pertençam ao Município.
Parágrafo único. Fica assegurado ao Município, o direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.
Art. 143. Cabe ao Poder Executivo Municipal de Custódia a administração e curadoria dos bens municipais, respeitada a competência do Poder Legislativo Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços, cuja administração incumbe à Mesa Diretora.
Parágrafo único. O Município deverá instituir lei complementar que disciplinará a organização e manutenção do patrimônio municipal.
Art. 144. Os bens públicos municipais podem ser:
I- de uso comum do povo: estradas municipais, ruas, praças, logradouros públicos e outros da mesma espécie;
II- de uso especial: os destinados à administração, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos destinados ao serviço público e outras serventias da mesma espécie;
III- bens dominiais: aqueles sobre os quais o Município exerce os direitos de proprietário e são considerados como bens patrimoniais disponíveis.
§ 1º É obrigatório o cadastramento dos bens que integram o patrimônio público municipal, pelo sistema de controle patrimonial do Município.
§ 2º A conservação e manutenção dos bens públicos municipais serão exercidas pelo Poder Executivo Municipal, o qual prestará contas a cada 04 (quatro) anos, ao final de cada mandato, das condições de conservação, manutenção, estabilidade e segurança desses bens, por meio de relatório técnico a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal e providenciada sua ampla divulgação.
Art. 145. Toda alienação ou oneração de bens imóveis, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia, licitação e obedecerá aos seguintes requisitos:
I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
a) doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
b) permuta;
II – quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;
c) venda de ações, que será obrigatoriamente efetuada no mercado financeiro.
§ 1º O Município, preferencialmente optará pela venda ou doação de seus bens imóveis, outorga concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e licitação.
§ 2º A licitação poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
Art. 146. A alienação por meio de investiduras aos proprietários limítrofes de imóveis remanescentes, resultantes de obras públicas ou de modificações de alinhamentos, inaproveitáveis para edificações, dependerá de prévia autorização legislativa.
Art. 147. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, comodato, permissão ou autorização, sob pena de nulidade do ato, conforme o caso, quando houver interesse público, devidamente justificado.
§ 1º A concessão para administração de bens públicos de uso especial ou dominical dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver interesse público, devidamente justificado.
§ 2º A concessão administrativa de bens de uso comum do povo fica condicionada à desafetação mediante prévia autorização legislativa.
§ 3º O Executivo Municipal revisará as concessões, permissões e autorizações de uso de bens municipais a cada 02 (dois) anos, revogando aquelas que não estiverem cumprindo suas funções contratuais.
§ 4º A permissão de uso será feita a título precário por decreto do Poder Executivo.
Art. 148. Poderão ser cedidos a particular, para serviços transitórios, máquinas e operadores do Município, desde que não haja prejuízo para os trabalhos da Prefeitura e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens no estado em que os tenha recebido.
Art. 149. Poderá ser permitido a particular, a título oneroso ou gratuito, conforme o caso, o uso do subsolo ou do espaço aéreo de logradouros públicos para construção de passagem destinada à segurança ou conforto dos transeuntes e usuários, ou para outros fins de interesse urbanístico.
Art. 150. Não será permitida propaganda de qualquer natureza em prédios públicos que tenham sido objeto de concessão ou permissão de uso, exceto propaganda do próprio ocupante, permissionária ou concessionária desde que não fuja ao objeto para o qual o prédio se destina.

TÍTULO VII
DA TRIBUTAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 151. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, pela valorização de imóveis decorrentes de obras públicas, instituídas por lei, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.
Art. 152. Compete ao Município instituir impostos sobre:
I – propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
II – transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direito à sua aquisição.
III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado de Pernambuco e no art. 155, inciso II, da Constituição Federal.
§ 1º O imposto previsto no inciso I, terá as seguintes especificações:
a) ser progressivo em razão do valor do imóvel;
b) ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.
§ 2º O imposto previsto no inciso I, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.
§ 3º Para os efeitos do imposto previsto no inciso I, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – abastecimento de água;
III – sistema de esgotos sanitários;
IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 4º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do §3º.
§ 5º A base do cálculo do imposto previsto no inciso I, é o valor venal do imóvel.
§ 6º O imposto previsto no inciso II:
a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
b) compete ao Município da situação do bem.
§ 7º As alíquotas do imposto previstas no inciso III do *caput* deste artigo não podem ultrapassar o limite fixado em lei complementar federal, nem incidir sobre exportação de serviços para o exterior.
§ 8º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, sendo facultado à administração municipal, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
Art. 153. A legislação municipal sobre matéria tributária respeitará as disposições de lei complementar federal:
I – sobre conflito de competência;
II – regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;
III – normas gerais sobre:
a) definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculos e contribuições de impostos;
b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência;
c) adequação do tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.
Art. 154. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.
Parágrafo único. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
Art. 155. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 156. No caso de concessão de anistia ou remissão de créditos tributários, os contribuintes que tenham recolhido os seus débitos, em tempo hábil, terão o direito de ressarcimento relativo à diferença entre o montante efetivamente recolhido, corrigido monetariamente, e o benefício objeto de anistia ou remissão.
Art. 157. A lei determinará medidas para que os contribuintes e consumidores sejam esclarecidos acerca dos tributos que lhes são cobrados, bem como a natureza e os requisitos para ocorrência do seu fato gerador.

Seção I
Das Limitações ao Poder de Tributar

Art. 158. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município de Custódia:
I – instituir ou majorar tributos sem prévia lei que o estabeleça;
II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, sendo proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

IV – cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou majorados;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou majorou;
c) antes de decorridos 90 (noventa dias) da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado ainda, o disposto na alínea "b";
V – utilizar tributo com efeito do confisco;
VI – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos municipais, ressalvadas a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município;
VII – instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviço da União ou do Estado de Pernambuco;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser;
§ 1º A vedação do inciso VII, alínea *"a"*, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º A vedação do inciso VII, alínea *"a"*, não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.
§ 3º As vedações expressas no inciso VII, alíneas *"b"* e *"c"*, compreende somente o patrimônio, a renda, e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela mencionadas.
Art. 159. As isenções e anistias fiscais concedidas por lei e o reconhecimento das imunidades em favor das instituições de ensino, saúde e de assistência social, sem fins lucrativos, considerados de utilidade pública, serão revistas periodicamente, levando-se em conta o binômio necessidade e possibilidade.
Parágrafo único. A manutenção das isenções e anistias previstas nesta Lei Orgânica, quando criarem ou alterarem a despesa obrigatória ou houver renúncia de receita, deverão ser acompanhadas de respectivo estudo e estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, sob pena de ilegalidade da propositura.
Art. 160. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos 2 (dois) seguintes, e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita de lei orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuição.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:
I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;
II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
Art. 161. A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurado à imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO

Art. 162. As ações governamentais obedecerão a processo permanente de planejamento, com a finalidade de garantir a unidade de intenção e de atuação dos órgãos e entidades municipais vinculadas ao Município de Custódia, visando integrá-los às ações da União, do Estado de Pernambuco e de organismos regionais.
§ 1º Para efeito de formulação, execução e avaliação permanente das políticas e do planejamento governamental, o Município de Custódia, será dividido em regiões político-administrativas, na forma da lei.
§ 2º Na definição das regiões político-administrativas devem ser observadas as legislações pertinentes e assegurada à unidade histórico-cultural, demográfica, social e econômica do ambiente urbano.
Art. 163. São instrumentos de planejamento da ação pública municipal:
I – a lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana;
II – o plano diretor;
III – o plano plurianual orçamentário;
IV – a lei de diretrizes orçamentárias;
V – a lei de orçamento anual;
VI – os planos e programas setoriais

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO

Art. 164. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.
Art. 165. Em todas as propostas legislativas, a responsabilidade fiscal sempre será o mandado de otimização a ser seguido, pressupondo a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.
Art. 166. As leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I – o Plano Plurianual;
II – as Diretrizes Orçamentárias;
III – os Orçamentos Anuais do Município.
§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes políticas, os objetivos, as estratégias de ação, as metas e identificarão as formas de financiamento das despesas públicas, inclusive aquelas relativas aos programas de duração continuada.
§2º O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar planos plurianuais, aprovados por lei.
§3º Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual.
§4º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.
§5º A lei de diretrizes orçamentárias observará as diretrizes e metas estabelecidas no plano plurianual, adaptando-se diante da realidade política, econômica e social do Município.
Art. 167. A lei orçamentária anual, elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreenderá:
I – o orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público;
II – o orçamento de investimentos de empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas;
IV – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
V – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definidos com base na receita corrente líquida, será estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 1º O orçamento fiscal abrangerá todas as receitas e despesas dos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, além das empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam transferências à conta do Tesouro.
§ 2º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.
§ 3º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.
§ 4º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou em legislação específica.
§ 5º É vedado consignar na lei orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
§ 6º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1ª do art. 167 da Constituição Federal.
§ 7º A lei de orçamento anual não conterá dispositivos estranhos à previsão e à fixação da despesa, não incluindo na proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.
Art. 168. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária contendo, inclusive, o efeito sobre a receita e despesa pública decorrente das isenções, anistias, remissões, subsídios e quaisquer outros benefícios de natureza financeira ou tributária, bem como o montante de cada um dos tributos arrecadados e de outras receitas, inclusive as transferências federal e estadual.
Art. 169. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, todos de iniciativa reservada ao Executivo Municipal, serão enviados à Câmara Municipal, nos seguintes prazos:
I – A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá ser encaminhada até o dia 5 de outubro, de cada ano, e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano.
II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhada até o dia 1º de agosto, de cada ano, e devolvido para sanção, até 31 de agosto de mesmo ano;
III – O projeto de lei do Plano Plurianual, para vigência, até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado, ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro do primeiro exercício de cada mandato e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano.
§ 1º A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação de lei de diretrizes orçamentárias.
§ 2º Caberá à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, examinar e emitir parecer sobre projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 3º As emendas serão apresentadas na comissão permanente e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal, somente podendo ser aprovados nos casos em que:
I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos e serviços da dívida;
III – sejam relacionadas com correções de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.
§ 5º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 6º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição da proposta de orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
§ 7º As emendas ao plano plurianual ficam sujeitas à projeção da capacidade econômica do Município.
§8º Se a proposta de orçamento anual do Município não for remetida à Câmara Municipal até o prazo fixado neste artigo, a Câmara Municipal adotará, como proposta, o orçamento em vigor no exercício.
Art. 170. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados aos órgãos do Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20(vinte) de cada mês, na forma da lei complementar federal.
Art. 171. É facultativo a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).
§ 1º A programação incluída por emendas de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.
§ 2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para os fins do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
§ 3º Fica obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.
§ 4º As emendas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.
§ 5º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
§ 6º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
§ 7º A Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre mecanismos institucionais de aprimoramento e racionalização de execução dos créditos de que trata o caput, especialmente:
I – limites às alterações propostas, pelo autor da emenda, em razão de critérios de conveniência e oportunidade;
II – prazos e condições para indicação e saneamento dos impedimentos de ordem técnica.
Art. 172. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo serão entregues ao Poder Executivo, até 60 (sessenta) dias antes do prazo de envio à Câmara Municipal dos projetos de lei relativos ao plano plurianual e ao orçamento fiscal.
Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá conter a dotação global destinada às subvenções sociais, calculadas nos termos da lei.
Art. 173. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder o limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.
Art. 174. É nulo de pleno direito:
I – o ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não atenda:
a) às exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão público;
III – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão público;
Art. 175. Quando de seu efetivo pagamento, os débitos de responsabilidade do Município de Custódia, sejam de quaisquer naturezas, serão atualizados monetariamente com base nos mesmos critérios aplicáveis à atualização monetária dos créditos tributários exigíveis pela respectiva entidade devedora.
Art. 176. É vedada a transferência, a qualquer título, para entidades de assistência, de recursos do Município, das entidades da administração indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, exceto para as entidades já existentes.
Art. 177. O Município consignará no orçamento dotações necessárias ao pagamento das desapropriações e outras indenizações, suplementando-as sempre que se revelem insuficientes para o atendimento das requisições judiciais.
Art. 178. As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas por meio de caixa único, regularmente instituído.
Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá ter a sua própria Tesouraria, bem como sua própria contabilidade, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.
Art. 179. A contabilidade do Município obedecerá, na organização de seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

TÍTULO VIII
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 180. O Município de Custódia, nos limites de sua competência constitucional, e em observância dos preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Pernambuco, promoverá o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.
Parágrafo único. Os dispositivos prescritos neste Capítulo, deverão ser interpretados em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade, bem como a todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas.
Art. 181. São princípios que devem nortear o desenvolvimento econômico do Município:
I – a liberdade, como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
II – a boa-fé do particular perante o poder público;
III – a intervenção subsidiária e excepcional sobre o exercício de atividades econômicas;
IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado, representado pelo Poder Público Municipal;
V – fomento ao empreendedorismo;
VI- a proporcionalidade regulatória;
VII – a racionalidade da atividade reguladora.
Parágrafo único. Regulamento disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV do caput deste artigo, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência.

Seção II
Da análise de impacto regulatório

Art. 182. As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.
§ 1° Regulamento disporá sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, e sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada.
§ 2° A análise de impacto regulatório de que trata o caput deverá ser disponibilizada em sítio eletrônico oficial do respectivo órgão, em local de fácil acesso, disponibilizando também as fontes de dados usados para a análise, preferencialmente em formato de planilha de dados, sem prejuízo da divulgação em outros locais ou formatos de dados.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 183. A política de desenvolvimento do Município de Custódia, será integrada e baseada nos aspectos sociais, econômicos, culturais e ecológicos, assegurando:
I – equilíbrio entre o desenvolvimento social e econômico;
II – harmonia entre o desenvolvimento rural e o urbano;
III – ordenação territorial integrada aos valores ambientais;
IV – uso e manejo adequado dos recursos naturais, através de critérios que assegurem sua renovação ou seu uso contínuo;
V – proteção ao patrimônio histórico, arqueológico, artístico, cultural e natural;
VI – erradicação da pobreza e dos fatores de marginalização;
VII – redução das desigualdades sociais e econômicas;
VIII – incorporação da dimensão ambiental nos sistemas de planejamento e de execução das ações de desenvolvimento, tanto no setor público como do privado.
Art. 184. O Município manterá órgão especializado com o objetivo de fiscalizar os serviços públicos, em regime de concessão ou permissão, de forma a assegurar os direitos inerentes aos usuários, a manutenção dos serviços e a fixação de uma política tarifária justa.
Art. 185. O Município, por lei, organizará o Sistema de Defesa do Consumidor, integrado por órgãos e entidades que, nas áreas de saúde, alimentação, abastecimento, assistência jurídica, crédito, habitação, segurança e educação tenham atribuições de proteção e promoção dos destinatários finais de bens e serviços.

Seção II
Do Desenvolvimento Urbano

Art. 186. A Política de desenvolvimento urbano do Município de Custódia, será instituída e implementada de acordo com as diretrizes gerais fixadas nas legislações federal e estadual, com o objetivo de organizar, ordenar e dinamizar as funções sociais da Cidade e da propriedade urbana, no contexto da região de desenvolvimento, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.
Parágrafo único. São instrumentos de política urbana os elencados nesta Lei e os contidos no Estatuto da Cidade, e ainda:
I – lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana;
II – lei de revisão do Plano Diretor;
III – área pública de uso temporário;
IV – legislação de parcelamento, ocupação e uso do solo, de edificações e de posturas e o plano de regularização das zonas especiais de interesse social;
V – parcelamento ou edificação compulsórios;
VI – legislação financeira e tributária;
VII – transferência do direito de construir;
VIII – concessão do direito real de uso;
IX – servidão administrativa;
X – tombamento;
XI – desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;
XII – fundos destinados ao desenvolvimento urbano;
XIII – usucapião urbana.
Art. 187. O exercício do direito de propriedade do solo atenderá a sua função social, quando condicionado às exigências fundamentais de ordenação da cidade.
§ 1º No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município deverá assegurar:
I – a criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, ambiental, cultural, histórico, artístico, turístico e de utilização pública;
II – a distribuição mais equânime de empregos, renda, solo urbano, equipamentos infraestruturais, bens e serviços pela economia urbana;
III – utilização adequada do território e dos recursos naturais mediante o controle de implantação e funcionamento, entre outros, de

empreendimentos industriais, comerciais, habitacionais e institucionais;
IV – a participação ativa das entidades civis e grupos sociais organizados, na elaboração e execução de planos, programas, projetos e na solução dos problemas que lhe sejam concorrentes;
V – o amplo acesso da população às informações sobre o desenvolvimento urbano e regional, projetos de infraestrutura, de transporte, de localização industrial e sobre o orçamento municipal e sua execução;
VI – o acesso adequado das pessoas portadoras de deficiências físicas aos edifícios públicos, logradouros e meios de transportes coletivos;
VII – promoção de programas habitacionais para a população que não tem acesso ao sistema convencional de construção, financiamento e venda de unidades habitacionais;
VIII – a urbanização e a regularização das áreas agrupadas por favelas ou por população de baixa renda;
IX – a administração dos resíduos gerados no meio urbano, por meio de procedimento de coleta ou captação e de disposição final, de forma a assegurar a preservação sanitária e ecológica;
X – a estrita obediência às normas de saneamento básico, especialmente os estabelecidos na Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, e as alterações porventura ocorridas.
Art. 188. O plano diretor, como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, compreenderá a totalidade do território, dispondo, entre outras matérias, sobre o zoneamento urbano, ordenação da cidade, preservação e proteção do meio-ambiente e dos recursos hídricos, implantação de sistema de alerta e de defesa civil, identificação dos vazios urbanos e das áreas subutilizadas.
§ 1º Na elaboração do plano diretor, deverão ser utilizados mecanismos que assegurem a participação popular, na forma estabelecida em lei.
§ 2º O Município poderá formar conselhos regionais ou de microrregiões para elaboração de seus planos diretores e fiscalização de sua execução.
Art. 189. O plano diretor será instrumento para ordenar a ação do Município no sentido de promover:
I – o desenvolvimento do sistema produtivo com a devida integração das parcelas marginalizadas da população, objetivando uma justa redistribuição de renda e dos recursos públicos;
II – a participação e o controle social nas ações da municipalidade e o amplo acesso da população à informação, no que se referem a planejamento, programas, projetos e orçamento municipal;
III – a definição da configuração urbanística da cidade, orientando a produção e uso do espaço urbano, tendo em vista a função social da propriedade;
IV – a criação de uma política de incentivo à desconcentração urbana, buscando, gradativamente, gerar outros polos de interesse, capazes de dividir, com o seu núcleo central, as atividades a ele restritas, equilibrando assim a distribuição da população, atividades econômicas e infraestrutura no espaço do Município;
V – a aplicação dos instrumentos legais de uso do solo, de que trata esta Lei Orgânica, visando equilibrar a distribuição da população, de atividades econômicas e de infraestrutura no espaço físico municipal;
VI – a integração das infraestruturas físicas e naturais, como também a implementação de determinados serviços;
VII – a elevação da qualidade de vida da população assegurando o atendimento às suas necessidades que propiciem a inclusão social.
Art. 190. A lei disporá sobre a transferência do direito de construir que deverá contemplar, prioritariamente, o proprietário do imóvel considerado de interesse do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e ambiental ou destinado à implantação de programas sociais.
§ 1º A transferência do direito de construir pode ser autorizada ao proprietário que doar, ao Município, o imóvel para fins de implantação de equipamentos urbanos ou comunitários, bem como de programa habitacional.
§ 2º Uma vez exercida a transferência do direito de construir, o índice de aproveitamento não poderá ser objeto de nova transferência.
§ 3º Quando a lei exigir regulamentação específica do zoneamento especial, exceto nas zonas especiais de interesse social, e o decreto ou regulamento não for expedido no prazo de 1 (um) ano, não será obstado o direito de construir, aplicando-se os parâmetros urbanísticos previstos para a localidade onde o imóvel e a respectiva zona especial estiverem situados.
Art. 191. A construção no espaço urbano, especialmente no que se refere às edificações, será tratada em lei específica, objetivando regular a estrutura, função, forma e demais aspectos inerentes às normas de edifício e ao traçado urbano.
Parágrafo único. A lei garantirá o acesso adequado às necessidades especiais de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em espaços públicos e privados de uso individual e coletivo, bem como nas edificações destinadas ao uso industrial, comercial e de serviços.

Seção III

Da Política da Habitação

Art. 192. O Município de Custódia estabelecerá, de acordo com as diretrizes do plano diretor, programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como melhoria das habitações, como condição essencial ao atendimento do princípio da função social da cidade.
§1º A ação do Município deverá orientar-se para:
I – executar programas de construção de moradias populares;
II – promover o acesso da população a lotes urbanizados, dotados de infraestrutura urbana básica e serviço de transportes coletivo;
III – urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por populações de baixa renda, passíveis de urbanização.
IV – cadastrar os beneficiários de programas habitacionais, proporcionando um controle desses programas, especialmente, os financiados com recursos do Sistema Nacional de Habitação vigente.
§2º O Município, na execução de programas de habitação popular, destinará 20% (vinte por cento) das unidades residenciais à zona rural.
Art. 193. Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município, em observância às legislações federal e estadual, deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.
Art. 194. Na desapropriação de área habitacional de baixa renda, decorrente de obra pública ou na desocupação de áreas de risco, o Município promoverá o reassentamento da população desalojada, em locais dotados de infraestrutura, equipamentos coletivos e serviços urbanos, prioritariamente em áreas circunvizinhas.
Art. 195. As áreas públicas não utilizadas ou subutilizadas serão destinadas, prioritariamente, obedecido o plano diretor do Município, a programas e projetos habitacionais de interesse social e/ou amenização ambiental.
Art. 196. É obrigatória a apresentação de relatório de impacto ambiental e econômico-social, na implantação de conjuntos habitacionais com mais de 100 (cem) unidades.

Seção IV

Do Desenvolvimento Rural

Art. 197. O Município de Custódia implantará política de incentivo à produção agropecuária e promoverá o controle higiênico-sanitário dos produtos deste segmento, desde a produção até sua colocação à disposição do consumidor.
Parágrafo único. O Município colaborará com o Estado de Pernambuco e a União, na execução de programas de reforma agrária em seu território, da mesma forma, buscará, desenvolver planos de ação voltados para a garantia do crédito, assistência técnica, qualificação profissional, irrigação, eletrificação rural, criação de agrovilas e ampliação do apoio aos pequenos, médios produtores e à ampliação da agricultura familiar.
Art. 198. O Município implantará política de desenvolvimento rural que deverá ser planejada, executada e avaliada na forma da Lei, observadas as legislações Federal e Estadual, com a participação efetiva das classes produtoras, trabalhadores rurais, técnicos e profissionais da área e dos setores de comercialização, armazenamento e transportes.
Art. 199. O Município, nos termos da lei, observadas as metas e prioridades do plano plurianual, elaborará e executará programas destinados à orientação do interessado no processo de financiamento de terras, com a participação dos trabalhadores, associações, cooperativas e outras formas de associativismo rural.
Art. 200. Todas as atividades de promoção do desenvolvimento rural, deverão constar de um Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Rural, que aprovado formalmente pela Câmara Municipal, identificará os principais problemas e oportunidades

existentes, proporá soluções e formulará planos de execução, ficando desde já estabelecido o dever de:
I – assegurar recursos para prestação de assistência técnica aos pequenos agricultores rurais;
II – promover junto às associações de agricultores a conservação de todas as estradas do Município visando anualmente o escoamento da produção;
III – promover o desenvolvimento integrado do meio rural, através da implantação e manutenção de obras, poços e açudes comunitários contribuindo para elevação dos níveis de produção e produtividade agrícola e geração de empregos, com melhorias das condições de vida do homem do campo;
IV – atender e promover mudanças na realidade rural, mediante a expansão de eletrificação rural, como consumo básico para aumento da produção, a elevação da produtividade do setor agropecuário, além de proporcionar fixação do homem no campo e fortalecer o sistema cooperativista.
Art. 201. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, criar e manter o Conselho de Desenvolvimento Rural, em cuja composição deverá ter representantes do setor rural do Município, de órgão de classe, de instituições atuantes no setor agropecuário, encarregado das seguintes modalidades:
I – coordenação, elaboração, recomendação e aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, devidamente compatibilizado com as políticas federais e estaduais;
II – participar e acompanhar a execução dos planos operativos anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do Município, integrando as suas ações;
III – opinar sobre a aplicação de recursos de qualquer origem, destinados ao atendimento da zona rural do Município;
IV – acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município, apresentando sugestões de medidas corretivas ou de ações que possam aumentar a sua eficácia.

Seção V

Da Pesca

Art. 202. A política pesqueira do Município promoverá o desenvolvimento da pesca, do pescador artesanal e de suas comunidades, estimulando a organização cooperativa e associativa, a recuperação e a preservação dos ecossistemas e fomento à pesquisa.
Parágrafo único. Cabe ao Município promover os meios defensivos necessários para evitar a pesca predatória.
Art. 203. A Lei estabelecerá planos, normas e diretrizes que visem o desenvolvimento da pesca, onde será assegurado:
I – prioridade aos pescadores artesanais;
II – a não degradação ambiental;
III – assistência técnica e serviço de extensão específica;
IV – comercialização direta com os consumidores;
V – o desenvolvimento econômico com a melhoria da qualidade de vida ambiental.

Seção VI

Do Abastecimento

Art. 204. O Município de Custódia atuará na normatização, organização e promoção direta e indireta das atividades de abastecimento alimentar de sua população, com o objetivo:
I – de planejar e executar programas de abastecimento alimentar de forma integrada a nível federal, estadual e intermunicipal;
II – estimular a formação de centros de abastecimento de pequenos comerciantes e outras áreas de concentração populacional;
III – incentivar relações diretas entre as entidades associativas dos produtores e dos consumidores, mediante apoio à criação de centros comunitários de compra;
IV – implantar, promover, ampliar, recuperar e fiscalizar os mercados públicos, feiras livres e similares;
V – regulamentar as atividades de abastecimento alimentar, fiscalizar e controlar o cumprimento das técnicas de geração;
VI – a criação mediante lei de fundos específicos para o desenvolvimento e fiscalização da área de produção e distribuição de alimentos à população;
Parágrafo único. O Município assegurará, no âmbito das atividades sob sua execução direta ou através de empresa pública, a oferta de alimentos a preços subsidiados para a população de baixa renda

CAPÍTULO III

DO TURISMO

Art. 205. O Município de Custódia desenvolverá e apoiará uma política voltada para o turismo, de forma a compatibilizar o desenvolvimento do setor como atividade econômica e a busca da preservação de suas riquezas naturais.
Art. 206. O Município incentivará e apoiará o desenvolvimento do turismo por meio de:
I – definição, com os Municípios circunvizinhos e órgãos públicos e privados que atuam no setor, de diretrizes políticas e estratégias de ação para o turismo municipal e regional;
II – criação e regulamentação do uso e fruição dos bens naturais, históricos e culturais relacionados às áreas de interesse turístico definidos no Plano Diretor;
III – implantação de infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades turísticas, observadas as estratégias de ações definidas;
IV – incentivo à formação de pessoal especializado para setor turístico;
V – promoção, sensibilização e conscientização do público para valorização dos bens históricos, culturais e naturais;
VI – promoção e apoio à realização de feiras, exposições e outros eventos, bem como à realização de campanhas promocionais que concorram para a divulgação das potencialidades turísticas do Município;
VII – estruturação de Plano Municipal de Turismo, baseado no Programa Nacional de Municipalização do Turismo, definindo estratégias e metas para o desenvolvimento sustentável da atividade turística de forma participativa e profissional.
VIII – associações municipais de guias turísticos.
Art. 207. O Município poderá, visando o incentivo e apoio ao desenvolvimento do turismo, de que trata este artigo, criar um Conselho de Turismo, com atribuições de definir as diretrizes da política de desenvolvimento do turismo.

CAPÍTULO IV

DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 208. O Município de Custódia, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.
§ 1º A ação do Município deverá se orientar para:
I – ampliar progressivamente a sua responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
II – executar, juntamente com a União e o Estado de Pernambuco, programas de saneamento em áreas de baixa renda, com soluções adequadas para o abastecimento de água e o esgoto sanitário;
III – executar programas de educação sanitária e promover a participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
IV – executar a coleta e promover a destinação final dos resíduos sólidos;
V – executar planos sob responsabilidade do poder público municipal, devendo constar metas e dotações orçamentárias para a solução dos problemas decorrentes da falta de saneamento básico;
VI – organizar serviço de tratamento dos rejeitos e resíduos variados como forma de evitar a poluição dos mananciais de água e do meio ambiente.
§ 2º O Município deverá promover, por meio de lei complementar, adequação aos avanços e regramentos trazidos pelo Marco do Saneamento Básico, instituído por meio da Lei nº14.026, de 15 de julho de 2020.
§3º O Município deverá garantir progressivamente a toda a população de Custódia, a prestação de serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.
Art. 209. Os planos de saneamento ambiental devem ser elaborados e revisados a cada 5 (cinco) anos com a participação da comunidade, sendo obrigatória a realização de audiência e consulta públicas, de saneamento ambiental, devendo compatibilizar-se com:
I – os objetivos e as diretrizes do plano plurianual;
II – o plano de recurso hídrico;
III – o plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
IV – a legislação ambiental.

CAPÍTULO V

DO MEIO AMBIENTE

Art. 210. Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade

de vida, cabendo ao Município e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos naturais.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade deste direito, cabe ao Município observar os preceitos enumerados na Constituição Federal e Constituição do Estado de Pernambuco, e legislação municipal pertinente, assumindo, entre outras, as seguintes atribuições:

I – estabelecer uma política municipal do meio ambiente, objetivando a preservação e o manejo dos recursos naturais de acordo com o interesse social;

II – exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental para construção, instalação de reforma, recuperação, ampliação e operação de atividade ou obras potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, do qual se dará publicidade;

III – efetivar a participação dos diversos segmentos sociais no desenvolvimento da política ambiental, por meio de instrumentos de participação popular definidos nesta lei e em legislação específica, para promover a conscientização e divulgar normas técnicas pertinentes ao saneamento ambiental integrado;

IV – fiscalizar, proteger, recuperar e preservar a fauna, a flora e os recursos hídricos, conforme diretrizes da legislação ambiental de âmbito federal, estadual e municipal;

V – prevenir e controlar a poluição em todas as suas formas, particularmente a poluição do ar, erosão do solo, o assoreamento, a contaminação dos cursos d'água e o deslizamento de encostas;

VI – assegurar, defender e recuperar as áreas sob proteção legal de caráter ambiental e histórico-cultural, em especial os seus recursos hídricos, cujas intervenções serão sempre objeto de estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

VII – exigir o licenciamento ambiental do órgão competente para implantação, construção ou ampliação de obras ou atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, em especial edificações, indústrias, parcelamento, remembramento do solo e outras obras urbanas;

VIII – exercer o poder de polícia nos casos de infração da legislação de proteção ao meio ambiente;

IX – promover a política municipal de educação ambiental, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal.

X – incluir em todos os níveis de ensino das escolas municipais a educação ambiental de forma integrada e multidisciplinar, bem como promover a educação da comunidade por meio da disseminação de informações necessárias para o desenvolvimento da consciência crítica da população para a defesa e manutenção do equilíbrio do meio ambiente.

Art. 211. O Município, mediante lei, organizará e assegurará a participação da sociedade no trato de questões ambientais e proporcionará meios de consciência ecológica da população, especialmente para:

I – formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

II – planejamento e zoneamento ambientais;

III – estabelecimento de normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental;

IV – conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente;

V – definição, implantação e controle de espaços territoriais e seus componentes a ser especialmente protegidos, sendo a sua alteração e/ou supressão permitidos somente por meio de lei específica.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a criar o plano municipal de "Mudanças Climáticas", por meio de lei específica.

Art. 212. O Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora da avifauna.

§ 1º O Município adotará, como critério permanente na elaboração de novos projetos viários e na reestruturação dos já existentes, a necessidade do plantio e a conservação de árvores.

§ 2º O Município buscará, junto ao Estado de Pernambuco, estabelecer programas conjuntos, visando ao tratamento dos despejos urbanos e industriais e de resíduos sólidos, à proteção e à utilização racional da água, assim como ao combate às inundações, à erosão e à convivência com a seca.

§3º O Município poderá firmar consórcio intermunicipal, visando à preservação, conservação e recuperação da vida ambiental das bacias hídricas que ultrapassem os limites do Município de Custódia.

§4º O poder público desenvolverá programas de urbanização e despoluição das lagoas, rios e riachos do Município, visando a preservá-los e transformá-los em equipamento comunitário de lazer.

Art. 213. É vedada a concessão de recursos públicos ou incentivos fiscais a atividades que desrespeitem as normas e os padrões de proteção do meio ambiente e do ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A exploração comercial de recursos hídricos na área do Município deve estar condicionada à autorização pela Câmara Municipal.

Art. 214. O poder público municipal, no uso de seu respectivo poder de polícia administrativa, disporá sobre a proibição de emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando a compatibilizar o exercício da atividade com a manutenção da harmonia com os demais seres da Natureza, preservação da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 215. É obrigação das instituições do Poder Executivo, com atribuições diretas ou indiretas de proteção e controle ambiental, informar ao Ministério Público sobre ocorrência de conduta ou atividade considerada lesiva ao meio ambiente.

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 216. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Parágrafo único. O Estado, representado pelo Poder Público Municipal, exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.

CAPÍTULO II

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 217. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

§ 1º Nenhuma prestação de benefício ou serviço de seguridade poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 2º A proposta do orçamento, no tocante à seguridade social, será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com os órgãos da seguridade social não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Custódia serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 5º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - *caput* e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - *caput* e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - *caput* e §§ 1º a 2º do art. 21.

§ 6º O Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CAPÍTULO III

DA SAÚDE

Art. 218. A saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado de Pernambuco, assegurar, mediante políticas sociais, econômicas e

ambientais, a diminuição dos riscos de doenças, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Parágrafo único. Para atingir os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, o Município promoverá:
I – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transportes e lazer;
II – ações que garantam respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
III – acesso à informação e aos métodos de planejamento familiar que não atentem contra a saúde, respeitando o direito de opção pessoal e da autonomia quanto ao tamanho da prole;
IV – acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.
Art. 219. O Município de Custódia integra, com a União e o Estado de Pernambuco, com os recursos da seguridade social, o Sistema Único de Saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial são por ele geridos, com as seguintes diretrizes:
I – atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
II – participação da comunidade.
Art. 220. As instituições privadas poderão participar de forma complementar na execução dos serviços do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
§ 1º A decisão sobre a contratação de serviços privados cabe ao Conselho Municipal de Saúde, em consonância com os planos e estratégias municipais.
§ 2º O Poder Público poderá intervir nos serviços de natureza privada ou desapropriá-los, caso sejam necessários ao alcance dos objetivos do sistema de saúde, em conformidade com a lei.
§ 3º A instalação de quaisquer novos serviços públicos ou privados conveniados de saúde deve ser discutida e aprovada no âmbito do SUS e do Conselho Municipal de Saúde, levando-se em consideração a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação no Sistema.
§ 4º É vedado ao Município à destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
Art. 221. As ações e serviços de saúde, realizados no Município, constituem uma rede regionalizada e hierarquizada, integrando o Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, respeitadas as seguintes diretrizes:
I – descentralização dos recursos financeiros, serviços e ações de saúde, através da organização dos distritos sanitários, que constituem uma área geográfica delimitada, conformando uma unidade básica de planejamento, execução e avaliação do sistema municipal de saúde;
II – integralidade na prestação das ações de saúde, adequadas às realidades epidemiológicas;
III – universalização da assistência de igual qualidade e sem qualquer discriminação, com instalação e acesso a todos os níveis de serviços de saúde, à população;
IV – participação dos usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços na formulação, gestão e controle das políticas e ações de saúde, no Município, através do fortalecimento do controle social nas instâncias do Conselho Municipal de Saúde e nos Conselhos de Unidade;
V – participação direta do usuário, em nível das unidades prestadoras de serviços de saúde, no controle de suas ações e serviços.
§ 1º Cabe ao Município revisar o Código Sanitário Municipal a cada 10 (dez) anos.
§ 2º O Município criará instrumentos de fiscalização e controle da infecção hospitalar, na forma da lei.
§ 3º O gestor municipal de saúde poderá realizar intervenção nos serviços contratados e/conveniados ou não com o SUS, a partir da estrita necessidade da rede pública municipal, ouvido narrativamente o Conselho Municipal da Saúde.
§4º Para a execução de suas atribuições, o Município de Custódia, deverá atender a todas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, bem como não negligenciar os ditames constitucionais e os previstos nas demais normas quanto ao atendimento à saúde.

CAPÍTULO IV
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 222. A assistência social é direito do cidadão, cabendo ao Município de Custódia prestar assistência às crianças, aos adolescentes, à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência, aos idosos, aos desempregados e aos doentes, independentemente de contribuição à seguridade social.
Art. 223. A assistência social será prestada tendo por finalidade:
I – a proteção e o amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II – a promoção da integração ao mercado de trabalho;
III – a habilitação, reabilitação e profissionalização das pessoas portadoras de deficiência, para sua melhor integração social;
IV – a garantia às pessoas portadoras de deficiência visual completa, da gratuidade nos transportes coletivos;
V – a execução, com a participação de entidades representativas da sociedade civil, de ações de prevenção, tratamento e reabilitação de deficiências físicas, mentais e sensoriais.
Art. 224. O Município promoverá convênios com entidades particulares e comunitárias, reconhecidas de utilidade pública, que se dediquem ao trabalho assistencial com crianças, adolescentes, idosos e dependentes de entorpecentes ou drogas afins, subvencionados com amparo técnico e auxílio financeiro.
Art. 225. O Município está autorizado a criar o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. O Conselho referido neste Artigo, de natureza deliberativa e de composição paritária, entre representantes das políticas públicas e das entidades representativas da sociedade, definirá as políticas relativas à criança e ao adolescente, o controle das ações e a aplicação dos recursos serão previstos em lei e/ou decreto municipal.
Art. 226. O Poder Público Municipal apoiará a criação de associações civis de defesa dos direitos da criança e do adolescente, que busquem a garantia de seus direitos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, da mesma forma, assegurará o integral cumprimento das determinações contidas no Estatuto do Idoso, criando uma Política Municipal da Pessoa Idosa, nos termos da lei.

CAPÍTULO V
DA FAMÍLA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO E DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Art. 227. A família forma a base natural da sociedade, sendo colocada sob a proteção particular do Município de Custódia.
Art. 228. O Município fica autorizado a criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento à infância e à juventude, a ser presidido por membro eleito dentre os representantes desse Conselho, ao qual incumbe a coordenação da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Parágrafo único. A lei disporá acerca da organização, composição e funcionamento do Conselho, garantindo a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, representantes da Câmara Municipal, representantes do conselho tutelar do Município e dos órgãos encarregados da execução da política social e educacional relacionada à infância e à juventude, assim como, e em igual número, de representantes de organizações populares.
Art. 229. O Município promoverá programas de assistência integral à criança e ao adolescente, e ao jovem com a participação deliberativa e operacional de entidades não governamentais, através das seguintes ações estratégicas:
I – criação e implementação de programas especializados para o atendimento a crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e/ou envolvidos em atos infracionais;
II – criação e implementação de programas especializados de prevenção, de atendimento e integração social, dos portadores de deficiências físicas, sensoriais e mentais, facilitando o acesso deles aos bens e serviços coletivos pela eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;
III – concessão de incentivos fiscais às atividades relacionadas à pesquisa, tecnologia e produção de materiais e equipamentos especializados para uso das pessoas portadoras de deficiências;
IV – criação e implementação de programas específicos de prevenção e atendimento à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins;

V – criação e implementação de mecanismos de apoio e incentivo à realização de estudos, pesquisa e produção de material educativo para combate e prevenção às substâncias que provocam dependências físicas e psíquicas em crianças, adolescentes e jovens.
Art. 230. O Município, no atendimento à política e programas de amparo aos idosos, promoverá convênios com sociedades beneficentes ou particulares, reconhecidas como de utilidade pública, para suplementar a manutenção de abrigos.
Parágrafo único. Os programas de amparo aos idosos serão executados, preferencialmente, em seus lares.
Art. 231. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.
Art. 233. O Município obriga-se a implantar e a manter órgão específico para tratar das questões relativas à mulher, que terá sua composição, organização e competência fixada em lei, garantida a participação de mulheres representantes da comunidade com atuação comprovada na defesa de seus direitos.
Parágrafo único. À mulher será assegurada:
I – assistência ao pré-natal, parto e puerpério, incentivo ao aleitamento e assistência clínico-ginecológica;
II – atendimento à mulher vítima de violência;
III – prevenção e controle de morte materna;
IV – instalação e a manutenção de núcleo de atendimento especial e casas destinadas ao acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência nas relações familiares, integradas a serviços, orientação, atendimento jurídico, psicológico e social;
V – criação de mecanismos para combater à violência contra a mulher, em colaboração com o Estado de Pernambuco, proporcionando a assistência médica, social e psicológica, com a criação e manutenção de abrigos para as mulheres vítimas de violência.
Art. 233. O apoio do Município às pessoas portadoras de necessidades especiais, será efetivado, nos termos da lei, mediante a garantia de:
I – atendimento especializado em educação, de preferência na rede municipal de ensino;
II – promoção de ações preventivas no campo da saúde;
III – oferta de serviços especializados em habilitação e reabilitação;
IV – oportunidade de inserção no mercado de trabalho mediante:
a) programas específicos para o trabalho e capacitação profissional;
b) reserva de vagas na administração pública municipal, direta, indireta e fundacional na forma da lei;
V – criação de normas que permitam seu acesso e livre trânsito nas vias, logradouros e edificações públicas e privadas de uso coletivo, com a remoção e eliminação de barreiras físicas;
VI – acesso gratuito aos meios de transportes coletivos, e em condições adequadas de uso;
VII – incentivo à pesquisa científica e à capacitação tecnológica voltada para a solução de problemas municipais nas áreas de que trata este capítulo;
VIII – programas específicos de acesso à cultura, ao esporte e ao lazer.
Art. 234. O Município protegerá os direitos econômicos, sociais e culturais dos jovens, mediante políticas específicas, visando a assegurar-lhes:
I – formação profissional e o desenvolvimento da cultura;
II – acesso ao primeiro emprego e à habitação;
III – educação e esporte;
IV – saúde;
V – lazer;
VI – segurança social.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO

Art. 235. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada pelo Município em colaboração com a União, o Estado de Pernambuco e a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 236. O ensino, nos estabelecimentos municipais, será ministrado com base nos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
IV – valorização dos profissionais do ensino público, inclusive através das condições de trabalho e remuneração condigna;
V – garantia do padrão de qualidade;
VI – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VII – gestão democrática nas escolas públicas, com participação de docentes, pais, alunos, funcionários e representantes da comunidade nos conselhos escolares, na forma em que dispuser a lei;
VIII – a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a realidade social, a arte e o saber;
IX – a valorização e formação dos profissionais de ensino;
X – a garantia de padrões de qualidade de ensino;
XI – a gestão democrática de instituições de ensino e pesquisas;
XII – a inclusão de Programas suplementares de material didático-escolar, de alimentação e de saúde;
XIII – a erradicação do analfabetismo incluindo programa especial de alfabetização de idosos.
§ 1º O Poder Público deverá assegurar condições para que se efetive a obrigatoriedade do acesso e permanência do aluno no ensino fundamental, através de programas que garantam transporte, material didático, alimentação e assistência à saúde.
§ 2º A gratuidade do ensino público implica o não pagamento de qualquer taxa de matrícula, de certificado ou de material.
§ 3º Nas escolas, o ensino será ministrado em idioma pátrio, sendo permitido o de língua estrangeira de conformidade com a legislação em vigor.
§ 4º O Governo Municipal apoiará material e moralmente todas as instituições empenhadas na alfabetização de adultos.
Art. 237. O Município manterá o seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado de Pernambuco, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escolar, observado o Plano Municipal de Educação.
§ 1º Os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:
I – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências;
II – as transferências específicas da União e do Estado de Pernambuco.
§ 2º A inobservância do estabelecido no §1º importa em crime de responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º Os recursos referidos no §1º poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas da rede de ensino do Município.
§ 4º Fica instituído na rede municipal, o ensino da história do Município, em especial ao que concerne sobre os acontecimentos que o originaram, bem como, o ensino do hino a todos os níveis escolares.
§ 5º O exercício do magistério e suas prerrogativas serão regulados por lei específica.
§ 6º É vedada a transferência de recursos públicos, sob qualquer título, às instituições privadas de ensino com fins lucrativos.
Art. 238. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I – ensino regular fundamental, obrigatório e gratuito, na rede escolar municipal, inclusive para os que a ela não tiverem acesso na idade própria;
II – atendimento em creche pré-escolar às crianças de 0(zero) a 06 (seis) anos de idade, em regime de tempo integral;
III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência e superdotados, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV – atendimento ao educando, nas creches, no ensino fundamental e na educação infantil, profissionalizantes e alunos especiais através de programas suplementares de material didático-pedagógico, fardamento, alimentação e assistência à saúde e transporte, mediante assistência técnica e financeira do governo federal e estadual, conforme a Constituição Federal;
V – currículo básico que, respeitadas as diretrizes e base da educação nacional e resguardada a dimensão universal do conhecimento, assegure o estudo da realidade socioeconômica e cultural nacional e local, na perspectiva da democracia, da justiça social, dos direitos humanos e da preservação do meio ambiente;
VI – normas que assegurem ao educando a matrícula facultativa no ensino religioso;

VII – continuidade da escolarização em nível do ensino médio, para os educandos concluintes do ensino fundamental da rede municipal, em cooperação com o Estado de Pernambuco;
VIII – programa de orientação técnico-científica sobre a prevenção do uso de drogas e orientação sexual;
IX – criação e execução de programas que visem à coibição da violência e da discriminação sexual, racial, social ou econômica, na forma da lei.
§1º O Município, em cooperação com o Estado de Pernambuco, procederá ao recenseamento e à chamada dos educandos para o ensino fundamental e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola.
§2º A lei regulamentará o Conselho Municipal de Educação.
Art. 239. A lei assegurará na gestão das escolas da rede municipal, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional, podendo para esse fim, instituir conselhos comunitários escolares em cada unidade educacional e/ou eleição de direção escolar.

CAPÍTULO VII
DA CULTURA

Art. 240. O Município de Custódia apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, garantindo apoio a grupos comunitários formais e informais de cultura popular e enfatizando o resgate, a preservação e a promoção da identidade e da memória local, observando os seguintes preceitos:
I – unificação das ações culturais em todo o Município, de modo a superar paralelismos e superposições, respeitadas as particularidades culturais locais;
II – descentralização de programas, espaços, serviços e equipamentos culturais, incentivando a articulação e integração permanente com a comunidade, as entidades e grupos culturais;
III – informação sobre os valores culturais regionais, nacionais e universais;
IV – apoio à produção cultural local;
V – respeito à autonomia, à crítica e ao pluralismo cultural;
VI – tratamento da cultura em sua totalidade, considerando as expressões artísticas e não artísticas;
VII – compromisso com a formação técnico-cultural, o estudo e a pesquisa;
VIII – integração das ações culturais e educacionais;
IX – animação cultural em locais de moradia, praças e logradouros, sindicatos e entidades civis;
X – participação das entidades representativas da produção cultural no Conselho Municipal de Cultura, em conselhos e câmaras setoriais da administração direta e indireta e autárquica, bem como em conselhos editoriais e comissões julgadoras de concursos e eventos afins, segundo a lei;
XI – incentivo e apoio às comemorações das datas importantes para a cultura negra, da mulher, criança, juventude e minorias;
§ 1º O Município, com a colaboração das comunidades, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de inventários, registro, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.
§ 2º Cabe à Administração Pública Municipal, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
§ 3º Todas as áreas públicas, especialmente os parques, jardins e praças públicas serão abertas às manifestações culturais.
Art. 241. Cabe ao Município zelar pela preservação da documentação histórica e proteger obras, edifícios, locais de valor histórico, artístico e cultural, pela preservação arquitetônica original de templos religiosos de qualquer culto e de reconhecido valor histórico, inclusive arcando com sua conservação, da mesma forma, proteger em sua integridade, as manifestações de cultura popular e incentivar o seu desenvolvimento.
Art. 242. O Município de Custódia criará por meio de lei específica o Dia Municipal da Cultura Custodiense, com intuito de promover, apoiar e divulgar as diversas manifestações culturais da cidade.
Art. 243. Constituem patrimônio cultural do Município, os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos Custodienses.
Parágrafo único. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII
DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 244. O Município de Custódia fomentará as atividades de lazer ativo e contemplativo, favorecendo a sua realização individualizada e grupal, observando:
I – o atendimento a todas as faixas etárias de trabalhadores ativos e inativos, estudantes, idosos, pessoas com deficiência e enfermos;
II – as programações específicas para períodos de férias, fins de semana, feriados e dias santificados;
III – a utilização de praças e logradouros, locais de moradia e entidades civis sem fins lucrativos;
IV – o incentivo às atividades recreativas, aos jogos e às brincadeiras infanto-juvenis característicos do Nordeste Brasileiro;
V – incentivar o lazer ativo como forma de bem-estar e promoção social, saúde, higiene e educação de todas as faixas etárias e sociais da população;
VI – o estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos, com destinação de área para as atividades desportivas, nos projetos de urbanização, habitação e construção de escolas;
VII – a instalação de equipamentos adequados à prática de exercícios físicos pelos portadores de necessidades especiais, física ou mental, em centros de criatividade ou em escolas especiais, públicas ou conveniadas.
Parágrafo único. A liberação de subvenção pelo Município para agremiações desportivas fica condicionada à manutenção efetiva do setor de esportes amadores, acessível gratuitamente, às camadas menos favorecidas da população e alunos da rede oficial de ensino municipal.
Art. 245. O Município promoverá, estimulará, orientará e apoiará a prática desportiva e a atividade física sistematizada, cabendo-lhe:
I – estabelecer, nos projetos urbanísticos e nas unidades escolares públicas, bem como na aprovação dos novos conjuntos habitacionais, reserva de área destinada à praça ou campo de esporte e lazer comunitário, nos termos da lei;
II – utilizar-se de terreno próprio, cedido ou desapropriado, para desenvolvimento de programa de construção de centro esportivo, praça de esporte, ginásio, área de lazer e campos de futebol, necessários à demanda do esporte amador nos bairros, vilas, povoados e sítios do Município;
III – destinar recursos para esse fim;
IV – apoiar as manifestações espontâneas da comunidade e preservar as áreas por ela utilizadas;
V – ampliar as áreas públicas destinadas a pedestres;
VI – fomentar a integração de projetos pedagógicos e lúdicos à prática esportiva da população.
§ 1º O Município, por meio de rede pública de saúde, propiciará acompanhamento médico e exames aos atletas integrantes de quadros de entidade amadorística carente de recursos.
§ 2º O Município garantirá às pessoas com deficiência, atendimento especial no que se refere à educação física e à prática de atividade esportiva, sobretudo no âmbito escolar.
Art. 246. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

CAPÍTULO IX
DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Art. 247. O Município de Custódia realizará estudos com vistas à criação, baseado nos princípios de acessibilidade universal e na política de ciência e tecnologia municipal em parceria com as Universidades, Centros Tecnológicos, Porto Digital, Escolas Técnicas, Fundações de Apoio à Ciência e entidades congêneres, de escolas municipais incubadoras, para incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico.
Art. 248. O Município de Custódia, com a participação da sociedade promoverá e incentivará a pesquisa, o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica visando à solução dos problemas sociais ao bem comum e ao desenvolvimento integrado da população.
§1º O Município deverá promover, igualmente, incentivos na capacitação técnico científica de mão de obra.
§2º A política científica e tecnológica municipal deverá estabelecer prioridade para a solução dos problemas socioeconômicos locais, visando o bem-estar dos munícipes.

TÍTULO X
DAS INFORMAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 249. O Município fica obrigado a destinar, anualmente, parcela do seu orçamento para executar ações que visem erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades, preservar o meio ambiente, promover saúde e educação de qualidade, fomentar o trabalho e a renda.

Art. 250. O Município usará prioritariamente, na realização de obras, a mão de obra da comunidade beneficiária da ação pública.

Parágrafo único. O disposto no *caput* constará, obrigatoriamente, dos editais de licitação e concorrência pública.

Art. 251. O Município instituirá Fundo de Habitação Popular, na forma que a lei estabelecer, destinado a programar recursos necessários à construção de casas populares.

Art. 252. Ficam respeitados todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais federais e estaduais vigentes, assim como nesta Lei Orgânica, em relação aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, e, bem assim, aos que já cumpriram os requisitos para usufruírem tais direitos, observando-se o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 253. O Município promoverá a edição popular desta Lei Orgânica que será distribuída nas repartições públicas e entidades representativas da sociedade civil, da mesma forma, disponibilizará gratuitamente exemplares desta Lei Orgânica Municipal.

Art. 254. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou prédio ou estabelecimento público, nem se lhes erguerão quaisquer monumentos, e, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Art. 255. Fica instituído como feriado municipal o dia 11 de setembro, data de relevância histórica que marca o aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Custódia.

Parágrafo único. Permanecem em vigor os demais feriados estabelecidos por meio de leis específicas.

Art. 256. Esta revisão à Lei Orgânica Municipal de Custódia será publicada na íntegra no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), e estará permanentemente disponível no site oficial do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Custódia.

§1º O Poder Legislativo deverá comunicar ao Executivo Municipal todas as alterações promovidas na Lei Orgânica por ocasião da aprovação e promulgação de emendas.

§2º Deverá o Poder Legislativo Municipal manter atualizada a edição desta Lei Orgânica anualmente.

Art. 257. Mediante a promulgação, a presente atualização e revisão da Lei Orgânica do Município de Custódia, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições da anterior Lei Orgânica Municipal, até então vigente.

Casa João Miro da Silva, Custódia-PE, 17 de dezembro de 2024.

ANNE LUCIA TORRES CAMPOS DE LIRA
Presidente

Publicado por:
Crislaine Bezerra Dos Santos
Código Identificador:4DE20E72

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

Processo Adm.: Nº 060/2024. Objeto:Contratação de empresa (as) do ramo pertinente, visando a aquisição de medicamentos, material odontológico, material laboratório e material de uso hospitalar, onde visa atender as demandas de medicamentos e material de consumo de uso hospitalar para suprir as necessidades dos Postos, Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e laboratório. Empresas vencedoras valor total: R$ 935.126,33(novecentos e trinta e cinco mil e cento e vinte e seis reais e trinta e três centavos):MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA(38259748000186) com os lotes: 357 e 468 no valor total de R$ 1.582,71 (um mil e quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos).RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA(48722366000109) com os lotes: 1, 2, 4, 5, 8, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 20, 23, 24, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 40, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 84, 85, 87, 89, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 99, 101, 105, 106, 108, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 148, 149, 150, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 175, 177, 179, 180, 182, 183, 186, 189, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 227, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 241, 242, 246, 247, 248, 250, 252, 253, 255, 256, 257, 259, 261, 262, 263, 264, 267, 268, 270, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 290, 291, 292, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 304, 305, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 316, 317, 318, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 334, 335, 337, 340, 341, 344, 346, 347, 348, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 382, 383, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 398, 399, 400, 402, 403, 404, 405, 406, 408, 411, 412, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 429, 432, 433, 434, 435, 436, 438, 439, 440, 441, 442, 445, 447, 449, 450, 451, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 467, 469, 471, 473, 474, 475, 477, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 488, 490, 492, 493, 494, 496, 497, 500, 502, 503, 504, 506, 507, 508, 509, 511, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 529, 530, 531, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 570, 572, 573, 574, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 597, 598, 599, 600, 601, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609 e 610 no valor total de R$ 607.060,48 (seiscentos e sete mil e sessenta reais e quarenta e oito centavos).BIGMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA(46702442000180) com os lotes: 3, 6, 7, 9, 15, 18, 19, 21, 25, 27, 39, 41, 42, 48, 51, 52, 69, 79, 86, 88, 98, 102, 104, 109, 120, 127, 131, 143, 151, 153, 164, 173, 174, 176, 178, 181, 207, 217, 224, 225, 230, 239, 249, 254, 260, 265, 266, 269, 281, 300, 301, 302, 303, 306, 315, 319, 333, 338, 342, 345, 349, 381, 407, 409, 410, 426, 428, 443, 444, 448, 452, 453, 470, 472, 476, 478, 486, 487, 495, 498, 499, 501, 505, 512, 548, 575 e 602 no valor total de R$ 256.793,82 (duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA(23706033000157) com os lotes: 12, 187, 243, 280, 336, 397 e 437 no valor total de R$ 12.495,50 (doze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA(54388280000186) com os lotes: 22, 47, 81, 82, 184, 185, 188, 190, 226, 258, 271, 289, 293, 325 e 339 no valor total de R$ 13.230,35 (treze mil e duzentos e trinta reais e trinta e cinco centavos).MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO(11958200000178) com o lote: 485 no valor total de R$ 10.303,20 (dez mil e trezentos e três reais e vinte centavos).CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI(10978106000118) com os lotes: 343, 364, 372, 384, 401, 413, 424, 425, 427, 430, 431, 446, 454, 466, 489, 491, 510, 528, 532, 533, 569, 571 e 596 no valor total de R$ 13.134,37 (treze mil e cento e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos).LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA(53000455000173) com os lotes: 35, 56, 90, 95, 103, 107, 110, 111, 203, 213, 244, 245 e 314 no valor total de R$ 8.469,90 (oito mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).ZUCK PAPEIS LTDA(23232280000169) com os lotes: 29, 34, 83, 100, 159 e 216 no valor total de R$ 12.056,00 (doze mil e cinquenta e seis reais). Itens desertos:78, 118, 146, 147, 167, 240, 251, 273 e 320. DORMENTES - PE, 10 de dezembro de 2024,

IARA CAVALCANTI DE MACEDO,
Condutor de Processos.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:B6610469

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO N°083/2024

Processo Administrativo Nº 060/2024, Processo Licitatório Nº 041/2024, Pregão Eletrônico Nº 024/2024, Contrato Nº 083/2024, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNPJ:** 11.207.731/0001-29, Contratada: MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, LTDA CNPJ: 23.706.033/0001-57. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos, material odontológico, material laboratório e material de uso hospitalar, onde visa atender as demandas de medicamentos e material de consumo de uso hospitalar para suprir as necessidades dos Postos, Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e laboratório., conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência. PRAZO DE VIGENCIA: 18/12/2024 à 17/12/2025, VALOR GLOBAL: R$ 12.495,50 (doze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). Dormentes-PE, 18 de dezembro de 2024.

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:84A628A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO N°084/2024

Processo Administrativo Nº 060/2024, Processo Licitatório Nº 041/2024, Pregão Eletrônico Nº 024/2024, Contrato Nº 084/2024, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNPJ:** 11.207.731/0001-29, Contratada: BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 54.388.280/0001-86. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos, material odontológico, material laboratório e material de uso hospitalar, onde visa atender as demandas de medicamentos e material de consumo de uso hospitalar para suprir as necessidades dos Postos, Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e laboratório., conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência. PRAZO DE VIGENCIA: 10/12/2024 à 09/12/2025, VALOR GLOBAL: R$ 13.230,35 (treze mil e duzentos e trinta reais e trinta e cinco centavos). Dormentes-PE, 10 de dezembro de 2024.

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:006708A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO N°085/2024

Processo Administrativo Nº 060/2024, Processo Licitatório Nº 041/2024, Pregão Eletrônico Nº 024/2024, Contrato Nº 085/2024, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNPJ:** 11.207.731/0001-29, Contratada: LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 53.000.455/0001-73. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos, material odontológico, material laboratório e material de uso hospitalar, onde visa atender as demandas de medicamentos e material de consumo de uso hospitalar para suprir as necessidades dos Postos, Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e laboratório., conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência. PRAZO DE VIGENCIA: 10/12/2024 à 09/12/2025, VALOR GLOBAL: R$ 8.469,90 (oito mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos).

Dormentes-PE, 10 de dezembro de 2024.

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:ECB0B7C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO N°086/2024

Processo Administrativo Nº 060/2024, Processo Licitatório Nº 041/2024, Pregão Eletrônico Nº 024/2024, Contrato Nº 086/2024, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNPJ:** 11.207.731/0001-29, Contratada: ZUCK PAPEIS LTDA, CNPJ: 23.232.280/0001-69. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos, material odontológico, material laboratório e material de uso hospitalar, onde visa atender as demandas de medicamentos e material de consumo de uso hospitalar para suprir as necessidades dos Postos, Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e laboratório., conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência. PRAZO DE VIGENCIA: 26/12/2024 à 25/12/2025, VALOR GLOBAL: R$ 12.056,00 (doze mil e cinquenta e seis reais).

Dormentes-PE, 26 de dezembro de 2024.

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:E0C85D47

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO N°087/2024

Processo Administrativo Nº 060/2024, Processo Licitatório Nº 041/2024, Pregão Eletrônico Nº 024/2024, Contrato Nº 087/2024, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNPJ:** 11.207.731/0001-29, Contratada: MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO, CNPJ: 11.958.200/0001-78. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos, material odontológico, material laboratório e material de uso hospitalar, onde visa atender as demandas de medicamentos e material de consumo de uso hospitalar para suprir as necessidades dos Postos, Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e laboratório., conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência. PRAZO DE VIGENCIA: 10/12/2024 à 09/12/2025, VALOR GLOBAL: R$ 10.303,20 (dez mil e trezentos e três reais e vinte centavos). Dormentes-PE, 10 de dezembro de 2024.

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:F6D6B6E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO N°088/2024

Processo Administrativo Nº 060/2024, Processo Licitatório Nº 041/2024, Pregão Eletrônico Nº 024/2024, Contrato Nº 088/2024, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNPJ:** 11.207.731/0001-29, Contratada: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ sob o nº 38.259.748/0001-86. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos, material odontológico, material laboratório e material de uso hospitalar, onde visa atender as demandas de medicamentos e material de consumo de uso hospitalar para suprir as necessidades dos Postos, Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e laboratório., conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência. PRAZO DE VIGENCIA: 12/12/2024 à 11/12/2025, VALOR GLOBAL: R$ 1.582,71 (um mil e quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos). Dormentes-PE, 12 de dezembro de 2024.

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:991A8472

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO N°095/2024

Processo Administrativo Nº 060/2024, Processo Licitatório Nº 041/2024, Pregão Eletrônico Nº 024/2024, Contrato Nº 095/2024, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNPJ:** 11.207.731/0001-29, Contratada: CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 10.978.106/0001/18. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos, material odontológico, material laboratório e material de uso hospitalar, onde visa atender as demandas de medicamentos e material de consumo de uso hospitalar para suprir as necessidades dos Postos, Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e laboratório., conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência. PRAZO DE VIGENCIA: 16/12/2024 à 15/12/2025, VALOR GLOBAL: R$ 13.134,37 (treze mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos).Dormentes-PE, 16 de dezembro de 2024.

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:CF0F2FAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECISÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR PROCESSO AD/DORMENTES N. 001/024

Trata-se de análise sobre a legalidade do benefício de aposentadoria por invalidez concedida ao Sr. José Nunes de Barros Filho, que foi objeto de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco através do Processos nº 211006415 e nº 211007043 e posteriormente da ação judicial tombada sob o n. 0000306-60.2023.8.17.2120 e do Agravo de Instrumento interposto sob o n. 0014131-92.2023.8.17.9000.
O mérito e transcurso dos atos e fatos jurídicos sobre o tema estão ilustrado pelos documentos que compõe o procedimento, razões que motivam a tomada da presente medida e a qual é mencionada como apoio independentemente de sua transcrição.
Conforme decisão exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o benefício suspendido deve ser estabelecido até que a Administração Pública municipal promova e conclua o procedimento administrativo de sua supressão.
Isto posto, com esteio no art. 192, *caput*, § 1º e art. 195, § 4º, da Lei Municipal 024/1993 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Dormentes, e em cumprimento ao Acórdão exarado nos autos do processo 0014131-92.2023.8.17.9000, determino:
Seja imediatamente instaurado no âmbito da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, o competente processo administrativo de apuração da legalidade do benefício concedido ao Sr. José Nunes de Barros Filho;
Seja o procedimento autuado com o presente despacho, bem como todos os documentos de concessão, fiscalização e decisões judiciais relevantes, incluindo aí os autos dos processos instaurados;
Seja publicado portaria atribuindo publicidade ao processo administrativo, com a determinação da abertura do procedimento e previsão de providências;
Seja o interessado intimado para que apresente defesa escrita sobre a decisão de anulação do benefício de aposentadoria especial promovida com esteio no ato de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
Após, retorne-se os autos conclusos para providências.

Cumpra-se,
Dormentes/PE, 27 de dezembro de 2024.

DANILO DAMASCENO CAMILO
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:05595AE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO N°081/2024

Processo Administrativo Nº 060/2024, Processo Licitatório Nº 041/2024, Pregão Eletrônico Nº 024/2024, Contrato Nº 081/2024, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNPJ:** 11.207.731/0001-29, Contratada: RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº. 48.722.366/0001-09, OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos, material odontológico, material laboratório e material de uso hospitalar, onde visa atender as demandas de medicamentos e material de consumo de uso hospitalar para suprir as necessidades dos Postos, Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e laboratório., conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência. PRAZO DE VIGENCIA: 10/12/2024 à 09/12/2025, VALOR GLOBAL: R$ 607.060,48 (seiscentos e sete mil e sessenta reais e quarenta e oito centavos). Dormentes-PE, 10 de dezembro de 2024.

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:4E8CE39D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO N°082/2024

Processo Administrativo Nº 060/2024, Processo Licitatório Nº 041/2024, Pregão Eletrônico Nº 024/2024, Contrato Nº 082/2024, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNPJ:** 11.207.731/0001-29, Contratada: BIGMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 46.702.442/0001-80. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos, material odontológico, material laboratório e material de uso hospitalar, onde visa atender as demandas de medicamentos e material de consumo de uso hospitalar para suprir as necessidades dos Postos, Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal e laboratório., conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência. PRAZO DE VIGENCIA: 11/12/2024 à 10/12/2025, VALOR GLOBAL: R$ 256.793,82 (duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos). Dormentes-PE, 11 de dezembro de 2024.

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:18ECFF06

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

Processo Adm.: Nº 086/2024. Objeto:Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Engenharia para o recapeamento asfáltico da rua José Ferreira Batista. Empresas vencedoras valor total: R$ 800.000,00(oitocentos mil reais):DTC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA(11379632000124) com o lote: 1 no valor total de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). DORMENTES - PE, 27 de dezembro de 2024,

IARA CAVALCANTI DE MACEDO,
Condutor de Processos.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:4BFEDBFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO N°097/2024

Processo Administrativo nº 086/2024, Processo Licitatório Nº 067/2024, Concorrência Eletrônico Nº 006/2024, Contrato N° 097/2024, Contratante: MUNICÍPIO DE DORMENTES, CNPJ: **35.667.377/0001-83.** Contratada: DTC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, 11.379.632/0001-24.OBJETO: Constitui objeto do presente, Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Engenharia para o recapeamento asfáltico da rua José Ferreira Batista. PRAZO DE VIGENCIA: 27/12/2024 à 26/06/2025. VALOR GLOBAL: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Dormentes-PE, 27 de dezembro de 2024.

JEOLANDIO JOSÉ COELHO,
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:70232686

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023

O **MUNICÍPIO DE ESCADA/PE**, CONVOCA a empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 28.453.974/0001-40**, para assinatura do 1 termo aditivo do contrato nº 407/2023, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA BANDA MARCIAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir desta publicação, de acordo com a Cláusula Quarta e Cláusula Décima Primeira do Contrato supracitado, com fundamento no § 1º, do Art. 57 e § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sob as penalidades da lei.

Escada/PE, 27 de dezembro de 2024.

Município de Escada
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Des. Institucional
Ordenador de Despesas
P/ Contratante

Publicado por:
Giovanna Letícia Salustiano da Silva
Código Identificador:E82A4B4A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
4º ADITIVO PARA ADEQUAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO 587/2023

Processo nº 001/2023, Tomada de Preço 042/2023 – CONTRATO Nº 587/2023, EMPRESA DJM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA, regulamente inscrita no CNPJ Nº CNPJ Nº 33.803.187/0001-10, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE EXU/PE, LOCALIZADA NA RUA JOAQUIM ULISSES. O Valor original do contrato de R$ 288.757,97(duzentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos). será suprimido o valor de R$58.104,11 (cinquenta e oito mil cento e quatro reais e onze centavos). Após a adequação do valor contratual ficara R$ 225.651,75 (duzentos e vinte e cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos). conforme disposições estipuladas no referido instrumento contratual, que preconiza o art. 107, da Lei 14.133/21 e com as formalidades do art. 132 da mesma lei de Licitações e atualizações posteriores,

RODRIGO MOREIRA BEZERRA
Secretário Municipal de Obras.

Publicado por:
Rafaele Lopes de Alencar
Código Identificador:96E20E39

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
EXTRATO DE CONTRATO Nº014/2024

CONTRATO Nº:014/2024. Processo Nº:014/2024 – Pregão Eletrônico Nº:001/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra relacionados à atividade meio com a finalidade de atender às demandas da Câmara Municipal de Ferreiros/PE, nas funções de Porteiro, Recepcionista, Copeira, Motorista e Serviços Gerais, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. **CONTRATADO**: BJ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 15.316.424/0001-37. **VALOR**: R$ 218.813,76. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 20/08/2024.

Ferreiros - PE, 20 de agosto de 2024.

GILCÉLIO PONTES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ferreiros

Publicado por:
Raquel Barbosa de Souza
Código Identificador:88CC7173

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 337/2024

Dispõe sobre a nomeação do Gestor e Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo Água e Esgoto – SAAEG e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o empenho de despesas é o ato emanado de autoridade competente, nos termos dos artigos 58, 62, 63, e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, cabendo essa atividade ao **Gestor Municipal do Serviço Autônomo Água e Esgoto de Gameleira – SAAEG;**

CONSIDERANDO que os recursos destinados às ações de serviços autônomo de água e esgoto, são gerados pelo SAAEG;

RESOLVE:
Art. 1° Designar o **Sr. CARLOS VALDEMIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF 055.744.564-78, RG nº 6891819, SDS-PE residente e domiciliado à rua Antônio Soares, nº 95, bairro Nova

Gameleira, Gameleira- PE, para exercer o cargo de **Gestor** e **Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo Água e Esgoto-SAAEG,** CNPJ nº 10.225.860/0001-87 deste Município a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2024.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:B84C926D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0413/2024

EMENTA – Dispõe sobre a exoneração de todos os servidores ocupantes de Cargo Comissionado e Função de Confiança, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que no dia 31 de dezembro do corrente ano se encerrará a atual administração que tem o Sr. Sivaldo Rodrigues Albino, como Chefe do Poder Executivo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR E/OU DESTITUIR, a partir de 31 de dezembro de 2024, todos os servidores ocupantes de Cargos Comissionados e Funções de Confiança presentes na Estrutura Organizacional Administrativa da AESGA, devolvendo-os por força desta Portaria aos cargos de origem, os que detenham a condição de Estatutários.

Art. 2º - TORNAR SEM EFEITO, também a partir de 31 de dezembro de 2024, os convênios de cessão daqueles servidores que se encontrem nesta Autarquia, na condição de cedidos, lotando-os nos departamentos em que estavam anteriormente à cessão.

Art. 3º - REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2024, todos os Atos de cessão de servidores desta Autarquia e gratificações concedidas pela Presidência da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 4°- REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2024, todas as atribuições de responsabilidades designadas aos servidores da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 6°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:F22CDE55

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0414/2024

EMENTA – Designa servidores para compor a Comissão de Fechamento de Caixa, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de elaboração da prestação de contas do exercício financeiro 2024.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar para constituírem a Comissão de Fechamento de Caixa para o exercício financeiro de dois mil e vinte e quatro (2024) da AESGA, os servidores: **Aline Munique Silva, mat. 822-1; Eduardo Jorge Santos Alves, mat. 540-1 e Aricleiton Cavalcanti Cintra, mat. 49-1;** todos servidores efetivos vinculados ao quadro permanente desta Autarquia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:221C2270

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (CMTT), REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

TEMA CENTRAL: ANÁLISE DA PROPOSTA DE REAJUSTE ANUAL DA TARIFA PÚBLICA DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO APRESENTADA PELA EMPRESA SÃO CRISTÓVÃO E PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS.
Aos dezoito dias de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min (nove horas), reuniram-se na Casa dos Conselhos, os senhores representantes do Poder Público, o representante do Gabinete do Prefeito, **Marceu Fernando Nogueira**; o representante da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, **Hugo Leonardo Lopes Alves**; o representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, **Marlus Santos;** a representante da Secretaria de Assistência Social no segmento da pessoa com deficiência; **Mariza Marques Santos;** a representante da Secretaria de Assistência Social no segmento da pessoa com deficiência; **Adeilza Silvestre**. Os senhores representantes da Sociedade Civil, o representante das empresas de concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano, **José Eraldo Cristino**; a representante do Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Garanhuns/PE, **Josefa Alves da Silva**; o representante da Associação de Moradores, **José Leite Ferreira**.

Presente também o Sr. **Domingos Coelho de Sá**, gerente da empresa de transporte público coletivo São Cristóvão; Foi aberta a reunião pelo presidente do Conselho, **Marceu Fernando Nogueira**.

1º item: Inicialmente, o gerente da empresa São Cristóvão, Domingos Coelho de Sá, fez uma breve explicação, reforçando a diferença entre a tarifa pública, sendo este o valor de R$4,30 (quatro reais e trinta centavos), pago pelo usuário e a chamada tarifa de remuneração, sendo esta no valor de R$8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos). Que houve reuniões com o Prefeito e o dono da empresa São Cristóvão visando acordos para o ano de 2025, fazendo tratativas em prol da empresa e da população. Que a tarifa pública atualmente não cobre os custos da empresa. Que se o sistema não tiver intervenção pública, com medidas de subsídios ou outras, o sistema tende a falir. Que o contrato está em vigor até 2029 na cidade, e a empresa continuará prestando e serviço até lá. Que a planilha apresentada pela empresa foi calculada com base nos custos e fatores definidos no edital no contrato vigente, e a tarifa de remuneração apresentada e requerida para o ano de 2025 tem como finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços da empresa nos padrões determinados pelo município, por intermédio da agênciareguladora. Registrou que a AMSTT fez a pesquisa dos custos no mercado local, passando em seguida a palavra para o Representante da AMSTT.
2º item: o representante da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, **Hugo Leonardo Lopes Alves,** afirmou que a gestão sempre preocupada com a conjuntura da realidade atual da população decidiu que o aumento acompanhasse no máximo o acumulado da inflação, cujo índice é de **4,84%**. Por fim, ofereceu contraproposta consistente na mudança de tarifa de R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) para R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), independentemente da forma de pagamento; Garoinha de 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos) para R$5,10 (cinco reais e dez centavos). Em relação as outras modalidades de pagamento, apresentou conforme segue: passe-estudante de 2,15 (dois reais e quinze centavos) para R$2,25 (dois reais e vinte e cinco); e estudante integrado de 1,07 (um real e sete centavos) para R$1,13 (um real e treze centavos).

3º item: o representante da Associação de Moradores, **José Leite Ferreira,** afirmou que o Prefeito Sivaldo foi muito generoso com a população e que o Município deve criar subsídios para a empresa São Cristóvão para que possa prestar o atendimento a população de maneira satisfatória e que possa permanecer na cidade após o ano de 2029.
4º item: a representante da Secretaria de Assistência Social no segmento da pessoa com deficiência; **Mariza Marques Santos**, afirmou que o ideal era que existisse na cidade a chamada "tarifa zero", mas atualmente não é possível. Que apesar de ser um reajuste com base na inflação, não seria insignificante para o bolso do trabalhador que ganha um salário mínimo. Que é necessário o aumento, mas que não é fácil e pesa para o trabalhador assalariado.
5º item: foi aberta a votação no Conselho para a aprovação ou não do novo valor da tarifa pública para o ano de 2025, sendo a proposta da seguinte forma: referente às linhas convencionais, o valor será de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), independentemente da forma de pagamento. Em relação ao "Garoinha", fica a tarifa em R$ 5,10(cinco reais e dez centavos). No tocante à tarifa dos estudantes, o valor será de R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) na primeira viagem, e R$ 1,13 (um real e treze centavos) na segunda viagem dentro do período de 1(uma) hora. Por unanimidade, o Conselho aprovou a proposta de aumento trazida pela Autarquia.
6º item: E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo presidente.

Garanhuns-PE, 18 de dezembro de 2024.

MARCEU FERNANDO NOGUEIRA

HUGO LEONARDO LOPES ALVES

MARLUS SANTOS

MARIZA MARQUES SANTOS

ADEILZA SILVESTRE

JOSÉ LEITE FERREIRA

JOSÉ ERALDO CRISTINO

JOSEFA ALVES DA SILVA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:046E8422

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSSO LICITATÓRIO Nº. 027/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, Resolve **HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório nº. 027/2024, **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 024/2024,** fundamentada no art. 75, Inciso II, Lei nº 14.133/2021, que tem como objeto a contratação especializada na prestação de serviços de adequação de acessibilidade nesta Casa Legislativa, destinado a confecção e instalação de placas de sinalização visual e tática, legendas das placas, componentes do sistema de comunicação visual, e a instalação de sinalização tátil de piso interno e corrimãos, conforme descrições constantes do Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável do Ato Convocatório, e **ADJUDICAR** o objeto licitado, em favor da empresa **TORRES, SILVA & SILVA LTDA**, regularmente inscrita no **CNPJ Nº. 51.383.053/0001-70,** estabelecida na Rua Antônio Thomaz de Campos, nº. 65 - Garanhuns/PE - CEP: 55.291-735, pelo valor total do serviço de **R$ 51.359,93 (Cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).**

Determino que se proceda a formalização do competente contrato na forma da lei.

Data da Homologação: 27/12/2024

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns

Publicado por:
Jefson Luiz Oliveira Fitipaldi Gomes
Código Identificador:6FE62BF3

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2024
DISPENSA Nº. 024/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS - CNPJ nº 11.478.534/0001-44.

CONTRATADA: TORRES, SILVA & SILVA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ Nº. 51.383.053/0001-70.

OBJETO: Contratação especializada na prestação de serviços de adequação de acessibilidade nesta Casa Legislativa, destinado a confecção e instalação de placas de sinalização visual e tática, legendas das placas, componentes do sistema de comunicação visual, e a instalação de sinalização tátil de piso interno e corrimãos.

VALOR: R$ 51.359,93 (Cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).

DATA ASSINATURA: 27/12/2024

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a parti da assinatura.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
Presidente

Publicado por:
Jefson Luiz Oliveira Fitipaldi Gomes
Código Identificador:AA2730B9

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2024
DISPENSA Nº. 004/2024
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2024

Objeto Contrato: Aquisição de materiais de expediente, para uso diário na Câmara Municipal de Garanhuns

Empresa Contratada: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 17.238.558/0001-02.

Objeto do Termo Aditivo: Acréscimo 0,17% (Zero vírgula dezessete décimos) por cento, com fulcro na alínea "b", Inciso I do Art. 124, c/c art. 125 e 130 da lei 14.133/2021, e nos termo da Cláusula Décima Primeira do contrato em epígrafe.

Valor Acrescentado: **R$ 103,20 (cento e três reais e vinte centavos),** ao item 12 constante da Cláusula primeira do contrato em epígrafe.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns.

Publicado por:
Jefson Luiz Oliveira Fitipaldi Gomes
Código Identificador:5EB50369

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1832

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Sr. Neilton Cavalcante Silva Falcão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Sr. Neilton Cavalcante Silva Falcão**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.
Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(Luizinho Roldão)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(Juca Viana)
Vice- Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
(Prof. Márcio)
1º Secretário

BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(Bruno Taveira)
2º Secretário

Publicado por:
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:4EAB6A3F

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1833

EMENTA: Concede a Medalha Dr. Pedro de Assis Lourenço Gomes (Mérito Jurídico) ao Dr. Dyogo Tenório de Moraes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedida a Medalha Dr. Pedro de Assis Lourenço Gomes (Mérito Jurídico) ao **Dr. Dyogo Tenório de Moraes,** pelos relevantes serviços prestados, na área jurídica, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(Luizinho Roldão)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(Juca Viana)
Vice- Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
(Prof. Márcio)
1º Secretário

BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(bruno Taveira)
2º Secretário

Publicado por:
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:A3FB7991

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1834

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Dr. Isaque Pedro Santana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Dr. Isaque Pedro Santana**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(Luizinho Roldão)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(Juca Viana)
Vice-Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
(Prof. Márcio)
1º Secretário

BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(Bruno Taveira)
2º Secretário

Publicado por:
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:9B285BA5

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1835

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Dr. Antônio Almir do Vale Reis Júnior (Dr. Almir Reis).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Dr. Antônio Almir do Vale Reis Júnior (Dr. Almir Reis)**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(Luizinho Roldão)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(JUCA VIANA)
Vice- Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
(PROF. MÁRCIO)
1º Secretário

BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(BRUNO TAVEIRA)
2º Secretário

Publicado por:
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:F3CE5F89

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº1836

EMENTA: Concede a Medalha Luiz Souto Dourado ao Sr. Thiago Tenório de Moraes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedida a Medalha Luiz Souto Dourado ao **Sr. Thiago Tenório de Moraes**, pelos relevantes serviços prestados, na área empresarial, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(Luizinho Roldão)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(Juca Viana)
Vice-Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
(Prof. Márcio)
1º Secretário

BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(Bruno Taveira)
2º Secretário

Publicado por:
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:0FB90E15

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1837

EMENTA: Concede a Medalha Espedito Ferreira da Silva – "Espedito do Timbó" (Mérito Humanitário) ao Estudante Esdras Vinícius de Arandas Carvalho (Esdras Vinícius).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedida a Medalha Espedito Ferreira da Silva – "Espedito do Timbó" (Mérito Humanitário) ao **Estudante Esdras Vinícius de Arandas Carvalho (Esdras Vinícius),** pelos relevantes serviços prestados, na área humanitária, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUIZINHO ROLDÃO)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(JUCA VIANA)
Vice- Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
(PROF. MÁRCIO)
1º Secretário

BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(BRUNO TAVEIRA)
2º Secretário

Publicado por:
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:792E32B8

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1838

EMENTA: Concede a Medalha Jornalista Ulisses Peixoto Pinto (Mérito Jornalístico) ao Jornalista Filipe Augusto Ferreira Afonso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica concedida a Medalha Jornalista Ulisses Peixoto Pinto (Mérito Jornalístico) ao **Jornalista Filipe Augusto Ferreira Afonso**, pelos relevantes serviços prestados, na área jornalística, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUIZINHO ROLDÃO)
Presidente

JOSÉ JUCA DE MELO FILHO
(JUCA VIANA)
Vice-Presidente

CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
(PROF. MÁRCIO)
1º Secretário

BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
(BRUNO TAVEIRA)
2º Secretário

Publicado por:
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:F2331DBF

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N ° 038/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para o ano de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.081 de 30 de abril de 1996, com as atribuições introduzidas pela lei municipal 4445/2017;

RESOLVE:

Art. 1°Esta resolução aprova o Calendário de Reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para o exercício de 2025, conforme aprovado na 240ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2024:

MÊS	DATA	HORÁRIO
JANEIRO	Dia 28	09h00
FEVEREIRO	Dia 25	09h00
MARÇO	Dia 25	09h00
ABRIL	Dia 29	09h00
MAIO	Dia 27	09h00
JUNHO	Dia 30	09h00
JULHO	Dia 29	09h00
AGOSTO	Dia 26	09h00
SETEMBRO	Dia 30	09h00
OUTUBRO	Dia 28	09h00
NOVEMBRO	Dia 25	09h00
DEZEMBRO	Dia 16	09h00

Art.2° As reuniões ocorrerão nas últimas terças-feiras do mês, com exceção da reunião de dezembro, as 09h00min horas na Casa dos Conselhos. Este calendário pode haver modificações ao longo do ano o qual será comunicado com antecedência aos conselheiros.
Art. 3° Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUDIA LÚCIA DO ESPIRITO SANTO NEVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F0E0DAC9

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 037/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético Financeiro referente ao exercício de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.081 de 30 de abril de 1996, com as atribuições introduzidas pela lei municipal 4445/2017;

CONSIDERANDO que o plenário do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 20 de Dezembro de 2024, e em base as suas competências e atribuições, conferidas pela Lei alhures e orientadas pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência social – NOB-SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Prestação de Contas do Demonstrativo Sintético Financeiro referente ao exercício de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLAUDIA LUCIA DO ESPIRITO SANTO NEVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:35F55279

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1082/2024-GP

"Dispõe sobre a nomeação como fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o ofício de nº. 01224/2024-SIOSP.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR ao(a) Sr(a). **ARNALDO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO,** portador(a) do CPF nº. **109.735.534-99**, matrícula nº: 25.021, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, como **FISCAL DE CONTRATOS.** De acordo com os termos do **Art. 16** da **Lei Municipal nº 5183/2023**, com vigência a partir de **07 de outubro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a **07 de outubro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:D11F644A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1083/2024-GP

"Dispõe sobre a concessão de gratificação como gestora de contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o ofício de nº. 01224/2024-SIOSP.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao(a) Sr(a). **PRISCILA DE LIMA LEITE,** portador(a) do CPF nº. **100.238.594-66**, matrícula: 23.164, ocupante do cargo de **ASSISTENTE DE GESTÃO DO SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, gratificação no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 32** da **Lei Municipal nº 5183/2023**, com vigência retroativa a **1º de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a **1º de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:9CDE4148

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1084/2024-GP

"Dispõe sobre a concessão de gratificação como fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o ofício de nº. 01224/2024-SIOSP.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao(a) Sr(a). **ARNALDO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO,** portador(a) do CPF nº. **109.735.534-99**, matrícula: 25.021, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, gratificação no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 33** da **Lei Municipal nº 5183/2023**, com vigência retroativa a **1º de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a **1º de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:AEAECB21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1085/2024-GP

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO,** o(a) Servidor(a) **BRUNO LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA,** portador(a) do CPF Nº: **104.536.114-35**, titular do cargo efetivo de **AGENTE DE DISCIPLINA**, matrícula nº. 11.086, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 82** e **inciso I** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência retroativa a **18 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **18 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 26 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:E83A2FB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1086/2024-GP

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR A PEDIDO,** o(a) Servidor(a) **ERIVANIA SANTOS DIMAS,** portador(a) do CPF Nº: **121.635.144-98**, titular do cargo efetivo de **PROFESSOR(A) ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - II**, matrícula nº. 24.913, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 82** e **inciso I** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência retroativa a **09 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **09 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 26 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:0EED07D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1087/2024-GP

"Dispõe sobre a exoneração a pedido, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) Servidor(a) **SUEDJA CARLIANE SANTOS ARANDAS,** portador(a) do CPF Nº: **088.844.704-39**, titular do cargo efetivo de **PROFESSOR(A) ESPECIALISTA EM LÍNGUA PORTUGUESA - II**, matrícula nº. 24.885, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 82** e **inciso I** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência retroativa a **16 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **16 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 26 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:DDFB7BC7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055/2024

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da ordem cronológica de pagamentos das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Garanhuns, em conformidade com a Resolução TC nº 244/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 67, incisos IV e XXI da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, e em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 244/2024, que estabelece normas sobre a transparência e a ordem cronológica de pagamento de obrigações decorrentes de contratos públicos, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal em garantir a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em seus atos, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a importância de garantir a correta gestão dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações contratuais de maneira transparente e eficiente;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam instituídas no âmbito da Administração Pública Municipal de Garanhuns as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Resolução TC nº 244/2024, com vistas ao cumprimento da ordem cronológica de pagamento de obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/ 2021.

Art. 2º. Todas as unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns deverão observar a ordem cronológica de pagamentos exigidos, conforme a natureza dos recursos (vinculados e não vinculados) e a fonte de sua origem, nos termos da referida Resolução.

§ 1º Entende-se como vinculados os recursos provenientes de contratos de empréstimos, convênios, emissão de títulos ou de outra forma de obtenção de recursos que exija vinculação.

§ 2º Não vinculados serão todos os demais recursos, oriundos de receita própria, de transferências ou outro meio, desde que não vinculada especificamente sua aplicação.

CAPÍTULO II
DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Art. 3º. O pagamento das obrigações contratuais decorrentes de contratos firmados pela Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns deverá seguir a ordem cronológica de exigibilidade, conforme estipulado pela Resolução TC nº 244/2024.

§ 1º Para fins de cumprimento da ordem cronológica, a Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns, deverá organizar e manter atualizadas listas independentes de exigibilidades de pagamento, com base nas seguintes categorias contratuais:

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

§ 2º As listas de exigibilidades deverão ser elaboradas de forma individualizada para cada fonte de recurso (vinculado e não vinculado) e por unidade orçamentária, conforme previsto na Resolução TC nº 244/2024.

§ 3º A lista de exigibilidades corresponde à relação de todos os contratados que tiveram o cumprimento de todas as obrigações contratuais (principais e acessórios), conforme atestado pela Administração Pública, tornando o pagamento exigível.

§ 4º Os gestores municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Garanhuns serão responsáveis por garantir a atualização e a disponibilização das listas para consulta pública no Portal da Transparência, bem como pelo envio ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), na medida que for solicitado.

CAPÍTULO III
DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º. Os pagamentos deverão obedecer a ordem cronológica da liquidação das obrigações contratuais no âmbito da Administração Pública Municipal de Garanhuns, conforme previsto no Art. 5º da Resolução TC nº 244/2024.

§ 1º A liquidação da despesa consiste na verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a apresentação dos documentos exigidos no contrato, além de notas fiscais, faturas ou recibos, devidamente acompanhados dos demais documentos necessários para comprovar a execução do objeto.

§ 2º A data de apresentação dos documentos de cobrança, tais como nota fiscal, fatura ou recibo, poderá ser utilizada para a definição da ordem cronológica de pagamento, caso o órgão responsável adote tal

critério, conforme disposto no § 2º do Art. 5º da Resolução TC nº 244/2024.

§ 3º O atesto da despesa será realizado pelo responsável designado pela Administração Municipal, que deverá verificar a regularidade da execução do contrato, bem como o cumprimento das exigências legais e contratuais para a liquidação da despesa.

Art. 5º. As unidades orçamentárias e gestoras do Município de Garanhuns deverão, em ato próprio, definir os seguintes aspectos, conforme os incisos I e II do Art. 7º da Resolução TC nº 244/2024:

I - critérios e prazos máximos para a liquidação das despesas e o pagamento das obrigações financeiras, respeitando os princípios da eficiência e transparência na gestão pública;

II - hipóteses de suspensão da inscrição do crédito na ordem cronológica de pagamento, em razão da ausência de demonstração do cumprimento das condições legais e contratuais pelo contratado.

§ 1º A definição dos critérios mencionados nos incisos I e II deverá ser regulamentada por cada unidade gestora, que observará as peculiaridades de sua área de atuação.

§ 2º Enquanto não forem definidos os critérios mencionados nos incisos I e II deste artigo, serão aplicadas as normas gerais da Resolução TC nº 244/2024 e da legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 6º. Fica instituído que a gestão e o acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos sejam realizados por meio de sistema informatizado, que permita o controle automatizado da execução contratual, em conformidade com as disposições do Capítulo III da Resolução TC nº 244/2024.

§ 1º O sistema deverá permitir a divulgação pública das ordens cronológicas e das respectivas listas de exigibilidades, além de eventuais alterações na ordem de pagamentos, conforme os casos especiais previstos no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º As informações disponibilizadas no Portal da Transparência deverão conter, o seguinte:

I - a identificação da fonte de recurso;
II - o número do compromisso ou do contrato;
III - o nome e CPF/CNPJ do credor;
IV - os dados de liquidação da despesa;
V - os dados de apresentação do documento de cobrança;
VI - os dados de pagamento;
VII - o valor pago;
VIII - uma justificativa para eventual quebra da ordem cronológica.

§ 3º As informações previstas no § 1º deverão ser atualizadas em periodicidade mensal e estarem disponíveis para consulta pública.

CAPÍTULO V
DAS EXCEÇÕES À ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 7º. Excepcionalmente, poderá haver quebra da ordem cronológica de pagamentos nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública, devidamente justificada pela autoridade competente;

II - pagamento a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, desde que demonstrem o risco de descontinuidade da prestação dos serviços contratados;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes da administração pública, quando houver risco de descontinuidade de serviços essenciais;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em casos de falência, recuperação judicial ou dissolução de empresa contratada, para garantir a continuidade do objeto contratual;

V - pagamento de contratos cujo objeto seja obrigatório para garantir a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, desde que demonstre risco de descontinuidade da prestação de serviço público essencial;

VI - o pagamento de contratos cuja prestação de serviços ou fornecimento de bens seja essencial para garantir a saúde, a segurança ou o meio ambiente, devidamente fundamentado pela autoridade competente;

VII - outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS DESCENTRALIZADOS

Art. 8º. As unidades orçamentárias ou gestoras do Município de Garanhuns, que recebem recursos descentralizados, ficam igualmente responsáveis pelo cumprimento das disposições deste Decreto, devendo observar a ordem cronológica de pagamentos, conforme as categorias contratuais descritas no Art. 3º.

CAPÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES E SANÇÕES

Art. 9º. Os gestores municipais responsáveis pela execução financeira e orçamentária dos contratos deverão garantir o cumprimento das disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Eventuais descumprimentos ou alterações injustificadas na ordem de pagamento estarão sujeitas à responsabilização administrativa, civil e penal, conforme previsto no § 3º do artigo 7º da Resolução TC nº 244/2024 e na legislação aplicável.

Art. 10. Cabe às unidades de controle interno do Município de Garanhuns acompanhar/fiscalizar a correta execução da ordem cronológica de pagamento e sua conformidade com as normativas vigentes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Município de Garanhuns poderá editar normas complementares, regulamentando os procedimentos específicos para cumprimento deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 27 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:BE0D0454

GABINETE DO PREFEITO
CARTA DE ANUÊNCIA

Autorização para Cancelamento da Escritura Pública de Caução Cumulada com Garantia Hipotecária, expedida em 29 de setembro de 2023, pela Serventia Notarial de Garanhuns/PE, Tabelionato de Notas e Protesto – Cartório Jacobina, no livro 0343, folha 024 – celebrado entre o município de Garanhuns e a Empresa Viana e Moura Construções S.A. - Terreno dado em garantia

como parte do Imóvel denominado Alto Grande - Área Desmembrada 01B, da propriedade Papa Terra, 1º Distrito, s/n, Garanhuns, matrícula 33.656 e parte dos lotes do Loteamento Viana & Moura São Vicente III – Observado vício no Termo – necessidade de chamar o feito a ordem – cancelamento do termo inicial e realizar novo termo com as diretrizes legais apontas e novos procedimentos para confeccionar nova Escritura Pública de Caução Cumulada com Garantia Hipotecária, com base no principio da legalidade.

Veio-me às mãos, para análise, pedido de Cancelamento da Escritura Pública de Caução Cumulada com Garantia Hipotecária, expedida em 29 de setembro de 2023, pela Serventia Notarial de Garanhuns/PE, Tabelionato de Notas e Protesto – Cartório Jacobina, no livro 0343, folha 024, em razão da existência de vício de procedimento observado no Termo de Caução, celebrado entre o município de Garanhuns e a Empresa Viana e Moura Construções S.A., nos termos fixados na Lei Municipal nº 3.620, de 23 de dezembro de 2008.

O pleito veio acompanha os seguintes documentos:

• Requerimento da Empresa Viana e Moura Construções S.A., solicitando(Anuindo) o cancelamento da Escritura Pública de Caução Cumulada com Garantia Hipotecária, expedida em 29 de setembro de 2023, pela Serventia Notarial de Garanhuns/PE, Tabelionato de Notas e Protesto – Cartório Jacobina, no livro 0343, folha 024;

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que a atuação da Administração Pública deve pautar-se, estritamente, nos comandos da lei. Aliás, justamente com supedâneo no princípio da legalidade, à Administração Pública é conferido o poder de autotutela, incumbindo-lhe, assim, o dever de rever os seus atos, quando eivados de nulidades, anulando-os, tendo de, em qualquer caso, entretanto, observar o correspondente processo administrativo e as garantias individuais, o que ocorreu na hipótese em exame do termo em contento.

É inegável que a Administração Pública Municipal tem o dever de manter seus atos pautados nos princípios legais, mesmo os atos discricionários, devem ser regidos pela legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e transparência.

Portanto, deve a Administração Pública Municipal, utilizar os efeitos jurídicos do Princípio da Autotutela, entabulado no Enunciado nº 473, da Súmula do Supremo Tribunal Federal (STF): "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*".

Desta forma, uma vez identificado o vício/irregularidade, deve o Gestor Público, de ofício, através de qualquer uma das comunicações oficiais (Ofício, Circular Interna, Despacho, Portaria) desde que exaradas pela autoridade competente, exercer o princípio da autotutela.

Assim, para eficácia do referido negócio jurídico, qual seja, a *Escritura Pública de Caução Cumulada com Garantia Hipotecária, expedida em 29 de setembro de 2023, pela Serventia Notarial de Garanhuns/PE, Tabelionato de Notas e Protesto – Cartório Jacobina, no livro 0343, folha 024*, deve ser sanado vícios/irregularidade observados, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Nesse ínterim, não se pode, ao tomar conhecimento do vício/irregularidade, continuar com o ato em questão, devendo-se sana-lo, evitando danos e a insegurança jurídica do ato.

Assim:

Considerando as determinações dos princípios legais, e a observação do vício/irregularidade no Escritura Pública de Caução Cumulada com Garantia Hipotecária, expedida em 29 de setembro de 2023, pela Serventia Notarial de Garanhuns/PE, Tabelionato de Notas e Protesto – Cartório Jacobina, no livro 0343, folha 024;

Considerando que Administração Pública Municipal, utilizando os efeitos jurídicos do Princípio da Autotutela, entabulado no Enunciado nº 473, da Súmula do Supremo Tribunal Federal (STF);

Considerando que a impossibilidade de renuncia do princípio da legalidade, nos procedimentos da Administração publica;

Considerando o direito como um sistema constituído por um conjunto de normas constitucionais principiológicas e específicas, expressas e implícitas, às quais se acrescem as regras legais, bem como as normas administrativas vigentes, todas com força coercitiva direta na realidade estatal.

Eu, **SIVALDO RODRIGUES ALBINO**, brasileiro, atualmente exercendo o Mandato de **Prefeito do Município de Garanhuns/PE**, portador da cédula de identidade RG nº 4.390.082 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob n° 705.380.344-91, com domicílio profissional à Av. Santo Antônio, 126, Centro, Garanhuns, CEP 55.293-904, sinalizo favoravelmente ao cancelamento da Escritura Pública de Caução Cumulada com Garantia Hipotecária, expedida em 29 de setembro de 2023, pela Serventia Notarial de Garanhuns/PE, Tabelionato de Notas e Protesto – Cartório Jacobina, no livro 0343, folha 024, por existência de vício/irregularidade, contrariando o princípio da legalidade, em especial o previsto no Plano Diretor Participativo, Lei no 3.620 de 23 de dezembro de 2013.

Assim, pelo exposto, **SOLICITO o cancelamento da Escritura Pública de Caução Cumulada com Garantia Hipotecária, expedida em 29 de setembro de 2023, pela Serventia Notarial de Garanhuns/PE, Tabelionato de Notas e Protesto – Cartório Jacobina, no livro 0343, folha 024**, bem como **os efeitos jurídicos necessários ao procedimento.**

Publique-se a presente carta de anuência do diário oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, em estrita observância às disposições especificadas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

No mais, cumpra-se.

Palácio Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:EF3C4325

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1090/2024-GP

"Dispõe sobre a designação como gestora de contratos da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o ofício de nº. 843/2024-NÚCLEO FINANCEIRO/SEDUC.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR ao(a) Sr(a). **DANIELE BARBOSA DA SILVA ALVES,** portador(a) do CPF nº. **082.915.764-67**, matrícula: 8.335, ocupante do cargo efetivo de **MERENDEIRA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, como **GESTORA DE CONTRATOS.** De acordo com os termos do **Art. 16** da **Lei Municipal nº 5183/2023**, com vigência a partir de **23 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a **23 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 27 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:CE589B9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1091/2024-GP

"Dispõe sobre a nomeação como fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o ofício de nº. 843/2024-NÚCLEO FINANCEIRO/SEDUC.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** ao(a) Sr(a). **ANA ONOFRA DA SILVA,** portador(a) do CPF nº. **389.167.114-87**, matrícula nº: 23.025, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, como **FISCAL DE CONTRATOS.** De acordo com os termos do **Art. 16** da **Lei Municipal nº 5183/2023**, com vigência a partir de **23 de dezembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a **23 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 27 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:7C7ADBCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1092/2024-GP

"Dispõe sobre a prorrogação da conclusão do inquérito administrativo, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão do Inquérito Administrativo, ora estabelecido, por meio da **PORTARIA Nº 949/2024-GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 29 de outubro de 2024.**

R E S O L V E:

Art. 1º - **PRORROGAR** por mais **60 (sessenta) dias,** com vigência a partir de **29 de dezembro de 2024**, nos termos do art. 220 da Lei 6.123/68, a conclusão do inquérito administrativo, para juntos apurarem **possível falta de assiduidade ao serviço público,** concernente ao servidor **CLAUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO**, Matrícula nº: **424**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR I - GMI,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de **29 de dezembro de 2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 27 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:DA53B003

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE GARANHUNSCONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as
empresas do ramo e interessadas, para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas
especificações, visando à pretensa contratação de empresa (s) através de processo licitatório, a
aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E SUPLEMENTOS
ALIMENTARES, destinados a atender os diversos departamentos da Secretaria de Assistência Social e
Direitos Humanos deste Município e todos os equipamentos de sua responsabilidade, tais como:
Cozinhas Comunitárias, Acolhimentos Abraçar I e II, Acolhimento Noturno, CRAS, CREAS, NEVIGA, SCFV,
Criança Feliz, Cad. Único, Casa dos Conselhos, Casa de Justiça e Cidadania, além de benefício eventual
em situações emergenciais.
AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:
A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-
mail: licitacoesecontratossasdh@gmail.com
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 27/12/2024.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 14h:00min do dia 03/01/2024
A aquisição é de extrema necessidade para o município, solicitamos os preços em caráter de urgência.
A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE
INCLUIR SER EM PAPEL TIMBRADO, CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE,
VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Portaria Nº004/2021 GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:90258A85

SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU E DA TLP 2025

A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Garanhuns, nos termos da Lei nº 4.325/2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns, NOTIFICA todos os contribuintes do **LANÇAMENTO DO IPTU E TLP DO EXERCÍCIO 2025** e demais tributos lançados conjuntamente para todos os imóveis situados neste Município, cujos prazos e condições para o seu recolhimento são os seguintes:

I - PRAZOS DE VENCIMENTO:

MÊS	VENCIMENTO
Maio	30/05/2025
Junho	30/06/2025
Julho	31/07/2025
Agosto	29/08/2025

Setembro	30/09/2025
Outubro	31/10/2025
Novembro	28/11/2025

II – Aos Contribuintes que efetuarem o recolhimento até a data do seu respectivo vencimento, fica assegurada uma redução sobre o valor do IPTU do exercício 2025, conforme previsto no artigo 108 da Lei nº 4.325/2016, nos seguintes percentuais:
20% (vinte por cento) no pagamento da cota única, para aqueles que regularizarem seus débitos ou situação fiscal com o IPTU até o dia 30 de dezembro, nos termos da PORTARIA SEFIN Nº 015/2023;
III - As reduções mencionadas no item acima já estão incluídas nos respectivos carnês de recolhimento do imposto.
IV - Qualquer reclamação contra o lançamento dos tributos imobiliários deve ser feita através da abertura de um processo dirigido à Secretaria de Finanças, devidamente registrado no setor de Atendimento ao Contribuinte ou através do Portal do Contribuinte (www.garanhuns.pe.gov.br/sefin) desta Secretaria, até 15 (quinze) dias após o vencimento da 1º parcela;
V - Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem que tenha sido feita a reclamação, ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos previstos no item I, incidirão sobre o valor total do débito os acréscimos legais pertinentes, nos termos da legislação em vigor;
VI - O recolhimento dos tributos pode ser feito em qualquer casa lotérica ou nas agências bancárias previstas no DAM;
VII - Se não houver expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para o vencimento das parcelas do imposto, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;
VIII - Em caso de não recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), os carnês podem ser obtidos no Portal do Contribuinte (www.garanhuns.pe.gov.br/sefin) em IPTU > DAM de Exercício Atual.

Garanhuns, 26 de dezembro de 2024.

VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO
Secretária De Finanças

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4439A53E

SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISS E TAXAS DE LICENÇA - 2025

A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Garanhuns, nos termos da Lei nº 4.325/2016 - Código Tributário do Município de Garanhuns, NOTIFICA todas as pessoas jurídicas, firmas individuais e profissionais autônomos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes do **LANÇAMENTO DAS TAXAS DE LICENÇA E ISS-OFÍCIO DO EXERCÍCIO 2025** e demais tributos lançados conjuntamente, bem como do vencimento mensal do **ISS HOMOLOGADO** e demais modalidades (Estimativa, Arbitramento e ISS-Fonte), para os seguintes prazos de recolhimento:

I - TAXAS DE LICENÇA E ISS-OFÍCIO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:

PARCELA	VENCIMENTO
1a (Primeira) ou ÚNICA	30/04/2025
2a (Segunda)	30/05/2025
3a (Terceira)	30/06/2025
4a (Quarta)	31/07/2025

II - ISS HOMOLOGADO E DEMAIS MODALIDADES:

MÊS	VENCIMENTO	MÊS	VENCIMENTO
Janeiro	17/02/2025	Julho	15/08/2025
Fevereiro	17/03/2025	Agosto	16/09/2025
Março	15/04/2025	Setembro	15/10/2025
Abril	15/05/2025	Outubro	17/11/2025
Maio	16/06/2025	Novembro	15/12/2025
Junho	15/07/2025	Dezembro	15/01/2026

III - A entrega dos DAM – Documentos de Arrecadação Municipal será realizada nos endereços constantes do Cadastro Mercantil de Contribuintes do município;
IV - Qualquer reclamação contra o lançamento dos tributos mercantis deve ser feita através da abertura de um processo dirigido ao Departamento de Tributação, devidamente registrado no setor de Atendimento ao Contribuinte ou através do Portal do Contribuinte (www.garanhuns.pe.gov.br/sefin) desta Secretaria até 15 (quinze) dias após o vencimento da 1ª parcela;
V - Decorrido o prazo fixado no item anterior sem que tenha sido formulada a reclamação, ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos previstos no item I, incidirão sobre o valor total do débito os acréscimos legais pertinentes, nos termos da legislação em vigor;
VI - O recolhimento dos tributos pode ser feito em qualquer casa lotérica ou nas agências bancárias listadas no DAM;
VII - Se não houver expediente bancário neste município em qualquer uma das datas estabelecidas para o vencimento das parcelas do imposto, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;
VIII - Se os Documentos de Arrecadação Municipal - DAM não forem recebidos, os carnês podem ser obtidos no Portal do Contribuinte (www.garanhuns.pe.gov.br/sefin) em Mercantil (CIM/ISS-Fixo) > DAM - Exercício Atual;

Garanhuns, 26 de dezembro de 2024.

VERA LÚCIA SARMENTO
Secretária De Finanças

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1A3003E8

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2024 relativo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS DE ENGENHARIA. O SERVIÇO INCLUI A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS NAS FASES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS, ALÉM DE RESPONDER A POSSÍVEIS IMPUGNAÇÕES, ATENDER AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, E OUTRAS DEMANDAS RELACIONADAS ÀS OBRAS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS. Empresa Contratada:SEGURA SST, CONSULTORIA E TRINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº44.576.937/0001-85. Valor global deste contrato:R$ 17.479,85 (dezessete mil quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Data de assinatura do contrato:28/11/2024, Prazo de validade06(seismeses). Tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021e Decreto Municipal nº 050/2023.
Garanhuns - PE,18dedezembrode 2024

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria Nº 870/2024 - Portaria Nº 871/2024

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:3065BB76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 059/2023-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023-PMG

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo do **CONTRATO Nº 240/2023 – CPLC - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00**. **CONTRATADA: L G DA SILVA EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 38.118.837/0001-02. **OBJETO:** Aquisição parcelada de: a) 20 fogões industriais 4 bocas; b) 30 fogões industriais 6 bocas; c) 12 bebedouros

industriais com 3 torneiras e capacidade para 100 litros; d) 350 refis de bebedouro; para atender às necessidades básicas e urgentes das escolas da rede pública municipal de ensino. Fica prorrogado por **12 (doze) meses** o prazo contratual, contados a partir de **29 de novembro de 2024 a 28 de novembro de 2025.**

Garanhuns, 01 de novembro de 2024.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:9AC99527

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 026/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR COMISSÃO para ser responsável pelo acompanhamento, controle e avaliação do processo Seletivo Simplificado–Edital nº 004/2024,destinado a selecionar candidatos visando atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público para a contratação de Professores (Professor Temporário Substituto I, Professor Temporário Substituto II e Professor EFITI – Escola Fundamental Inova em Tempo Integral) para atuar na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns-PE.

§ 1º A Comissão será composta pelos servidores descritos abaixo, sendo o primeiro nome da lista, o presidente desta:

Nome	Cargo	Função	Matrícula nº
Alessandra Ferreira da Silva Lucena	PROFESSOR I - GM1	SUPERVISOR EDUCACIONAL	11619/24979
Adriana Bezerra de Brito	PROFESSOR I - GM1	SUPERVISOR EDUCACIONAL	7630
Érica Moura Soares Paiva	PROFESSOR I - GM1	SUPERVISOR EDUCACIONAL	10976

§ 2º A Comissão deverá apresentar o Processo Seletivo findo e homologado pelo Prefeito Municipal à Secretaria Municipal de Educação, tornar-se-á responsável pela convocação dos selecionados para os cargos previstos no instrumento editalício,respeitadas integralmente as disposições do Edital, de acordo com as vagas disponibilizadas.

Art.2°.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Garanhuns,26 de dezembro de 2024.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação
Portaria n° 15/2021 GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:4FAF4315

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º Termo Aditivo ao contrato Nº 33/2022 – FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços na realização de **procedimentos diagnósticos:** diagnósticos em laboratório clínico, conforme Tabela SUS. Contratado: **PLUSMED SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA.** CNPJ: 46.893.413/0001-43. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Garanhuns, 24 de dezembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:661B378A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2021 – FMS

4º Termo Aditivo ao contrato Nº 28/2021 – FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços na realização de **procedimentos diagnósticos:** radiologia (densitometria óssea), conforme Tabela SUS. Contratado: **CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA LTDA EPP**. CNPJ: 08.657.355/0001-60. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Garanhuns, 24 de dezembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:137BC134

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2020 – FMS

5º Termo Aditivo ao contrato Nº 144/2020 – FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços na realização de **procedimentos clínicos:** fisioterapia. Contratado: **BIOFISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DE GARANHUNS LTDA – ME** CNPJ: 14.086.741/0001-41. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025.

Garanhuns, 24 de dezembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:A622717D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2020 – FMS

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 124/2020 – FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços na realização de **procedimentos diagnósticos e procedimentos clínicos:** oftalmologia, conforme Tabela SUS. Contratado**: SEMOGA SERVIÇO MÉDICO OFTALMOLÓGICO DE GARANHUNS LTDA**. CNPJ: 07.431.948/0001-40**.** Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Garanhuns, 24 de dezembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:F0F59B0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2020 – FMS

5º Termo Aditivo ao contrato Nº 15/2020 – FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços na realização de **procedimentos diagnósticos e procedimentos clínicos:** oftalmologia, conforme Tabela SUS. Contratado: **INSTITUTO BRASIL DE SAÚDE POLICLÍNICA LTDA**. CNPJ:

12.869.011/0001-91. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Garanhuns, 26 de dezembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:7A8D04AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2020 – FMS

6º Termo Aditivo ao contrato Nº 32/2020 – FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente a prestação de serviços na realização de **procedimentos diagnósticos:** mamografia e densitometria óssea, conforme Tabela SUS. Contratado**: CENTRO DE DIAGNOSTICO DE GARANHUNS LTDA.** CNPJ: 10.846.803/0001-15. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Garanhuns, 24 de dezembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:60BD4ED8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2020 – FMS

5º Termo Aditivo ao contrato Nº 33/2020 – FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente a prestação de serviços na realização de **procedimentos diagnósticos:** diagnósticos em laboratório clínico, conforme Tabela SUS. Contratado**: LABORATÓRIO MAURÍCIO ACIOLY LTDA.** CNPJ: 40.844.458/0001-41. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Garanhuns, 24 de dezembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:BEA93184

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2020 – FMS

5º Termo Aditivo ao contrato Nº 34/2020 – FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços na realização de **procedimentos diagnósticos:** diagnósticos em laboratório clínico, conforme Tabela SUS. Contratado: **LABORATÓRIO HEMOLAB LTDA**. CNPJ: 29.461.141/0001-93. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Garanhuns, 26 de dezembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:C56F6988

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2020 – FMS.

5º Termo Aditivo ao contrato Nº 35/2020 – FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços na realização de **procedimentos diagnósticos:** diagnósticos em laboratório clínico, conforme Tabela SUS. Contratado: **C. GODOY DE SIQUEIRA SANTOS**. CNPJ: 30.149.657/0001-86. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Garanhuns, 26 de dezembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:64A851C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2020 – FMS

5º Termo Aditivo ao contrato Nº 36/2020 – FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços na realização de **procedimentos diagnósticos:** diagnósticos em laboratório clínico, conforme Tabela SUS. Contratado: **CAMILA CAROLINE OLIVEIRA PACHECO MORAES EIRELE - ME**. CNPJ: 17.937.136/0001-25. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Garanhuns, 26 de dezembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:E7D7C8B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2020 – FMS

5º Termo Aditivo ao contrato Nº 37/2020 – FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços na realização de **procedimentos diagnósticos:** diagnósticos em laboratório clínico, conforme Tabela SUS. Contratado: **PATRIOTA & TENÓRIO LTDA**. CNPJ: 35.608.033-0001-01. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Garanhuns, 26 de dezembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:12DFA718

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2020 – FMS

5º Termo Aditivo ao contrato Nº 75/2020 – FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços na realização de **procedimentos diagnósticos:** diagnósticos em laboratório clínico, conforme Tabela SUS, conforme Tabela SUS. Contratado: **M. F. ANDRADE SIMÕES - ME**. CNPJ: 10.916.849/0001-63. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Garanhuns, 24 de dezembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:4B0EDD6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2020 – FMS.

5º Termo Aditivo ao contrato Nº 76/2020 – FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços na realização de **procedimentos diagnósticos:** diagnósticos em laboratório clínico, conforme Tabela SUS, conforme Tabela SUS. Contratado: **GILBERTO BRITO CAVALCANTE JÚNIOR**. CNPJ: 14.315.841/0001-00. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Garanhuns, 24 de dezembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:DE13F8A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2020 – FMS

5º Termo Aditivo ao contrato Nº 78/2020 – FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços na realização de **procedimentos clínicos:** fisioterapia, conforme Tabela SUS. Contratado: **SALES GUEIROS FISIOTERAPIA LTDA**. CNPJ: 23.761.969/0001-80. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Garanhuns, 24 de dezembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:2EB47652

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2020 – FMS

5º Termo Aditivo ao contrato Nº 79/2020 – FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços na realização de **procedimentos clínicos:** fisioterapia, conforme Tabela SUS. Contratado: **VASCONCELOS & OLIVEIRA FISIOTERAPIA LTDA**. CNPJ: 08.261.975/0001-85. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Garanhuns, 24 de dezembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:9E68A141

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2020 – FMS.

5º Termo Aditivo ao contrato Nº 97/2020 – FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços na realização de **procedimentos clínicos:** fisioterapia, conforme Tabela SUS. Contratado: **GUEDES FISIOTERAPIA E CIA LTDA**. CNPJ: 33.667.438/0001-87. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Garanhuns, 24 de dezembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:ABB0196B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2020 – FMS

5º Termo Aditivo ao contrato Nº 122/2020 – FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços na realização de **procedimentos diagnósticos:** diagnósticos em laboratório clínico, conforme Tabela SUS. Contratado: **S. C. BRANDÃO BEZERRA - DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS - EPP.** CNPJ: 07.254.131/0001-44. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Garanhuns, 24 de dezembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:0ABC1FAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2020 – FMS.

5º Termo Aditivo ao contrato Nº 123/2020 – FMS. Prorrogação da vigência do Contrato referente à prestação de serviços na realização de **procedimentos diagnósticos:** diagnósticos em laboratório clínico, conforme Tabela SUS. Contratado: **TENÓRIO ARRUDA – LTDA**. CNPJ: 05.660.942/0001-10. Prazo acrescido: 12 meses. Nova vigência: de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Garanhuns, 24 de dezembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:725E9FCF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

CMDI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS DE GLÓRIA DO GOITÁ
DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Direito do Idoso de Glória do Goitá – PE, CMDI – GG, no exercício de suas atribuições legais e tendo em atenção ao disposto da Lei Federal de nº 10.741 de 2023 – Estatuto da Pessoa Idosa resolve prorrogar em 12 (doze) meses o Certificado de Captação de Recursos para o seguinte projeto: **EMPREENDER60+,** da organização da sociedade civil: **ACREDITAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.834.501.0001-85, situada na Rua Luiz Lima Cabral, 54, Centro, Glória do Goitá– PE – CEP: 55.620-000, a proceder a captação de recursos financeiros junto as pessoas físicas ou jurídicas para o fundo Municipal de direito do idoso de Glória do Goitá/FMDI – Glória do Goitá-PE, inscrito no CNPJ. 43.489.292/0001-80, Agência 2081-8, Conta Corrente 26.595-0 Banco do Brasil 001, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido pela Lei Federal Nº 10.741 de 2023 – Estatuto da Pessoa Idosa, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta, aprovado pelo chamamento público Nº 01/2023.

Conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13 de junho de 2023, cujo certificado de captação era vigente até 31/12/2024 passa a ser vigente até 31/12/2025.

Glória do Goitá, 27 de dezembro de 2024.

Por ser verdade, dou fé.

SABRINA THAYNÁ MOURA BORBA DE ARAÚJO
Presidenta do CMDI – Glória do Goitá-PE.

Publicado por:
Gilmar Dos Santos Silva
Código Identificador:8A102A5B

CMDI - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS DE GLÓRIA DO GOITÁ
DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Direito do Idoso de Glória do Goitá – PE, CMDI – GG, no exercício de suas atribuições legais e tendo em atenção ao disposto da Lei Federal de nº 10.741 de 2023 – Estatuto da Pessoa Idosa resolve prorrogar em 12 (doze) meses o Certificado de Captação de Recursos para o seguinte projeto: SONHOS NÃO ENVELHECEM, da organização da sociedade civil: GIRAL DESENVOLVIMENTO HUMANO E LOCAL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.412.078/0001-98, situada na Rua Lúcia Maria de Moura Souza, 148, Santa Felicidade, Glória do Goitá– PE – CEP: 55.620-000, a proceder a captação de recursos financeiros junto as pessoas físicas ou jurídicas para o fundo Municipal de direito do idoso de Glória do Goitá/FMDI – Glória do Goitá-PE, inscrito no CNPJ. 43.489.292/0001-80, Agência 2081-8, Conta Corrente 26.595-0 Banco do Brasil 001, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido pela Lei Federal Nº 10.741 de 2023 – Estatuto da Pessoa Idosa, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta, aprovado pelo chamamento público Nº 01/2023.

Conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13 de junho de 2023, cujo certificado de captação era vigente até 31/12/2024 passa a ser vigente até 31/12/2025.

Glória do Goitá, 27 de dezembro de 2024.

Por ser verdade, dou fé.

SABRINA THAYNÁ MOURA BORBA DE ARAÚJO
Presidenta do CMDI – Glória do Goitá-PE

Publicado por:
Gilmar Dos Santos Silva
Código Identificador:018EC6E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 12/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (24/09/2024), às nove e meia da manhã (09:30h), reuniram-se na Casa dos Conselhos de Goiana-PE os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Estiveram presentes os representantes da sociedade civil: Claudionor Bertoldo Braga, conselheiro Presidente, representante da Associação Atlético Clube Goiana; Severina Ramos Gomes, conselheira titular, representante do Grupo de Mães de Ponta de Pedras; Danilo Gustavo dos Santos Souza, conselheiro titular, representando o Sindicato Municipal dos Servidores da Saúde de Goiana (SIMUSS); Rivaldo José dos Santos, conselheiro suplente, representante da Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço; e os representantes governamentais: Allanna Katiúcia de Oliveira e Silva, conselheira titular, representando a Secretaria Municipal de Políticas Sociais; Gabriela Ferreira Arruda Gioia, conselheira suplente, representando a Secretaria Municipal de Educação e Inovação e Hevelyn Vieira da Silva Xavier, conselheira suplente, representando a Secretaria Municipal de Saúde. A Reunião Ordinária teve como pauta a aprovação da Ata da Reunião Anterior (Ata Nº 11/2024) e a deliberação acerca do Quadro de Detalhamento de Despesa para o exercício de 2025. Verificado o quórum, a reunião foi iniciada com a leitura da Ata da última Reunião (Ata nº 11/2024), seguida de sua aprovação e assinatura. Em seguida, o Quadro de Detalhamento de Despesa foi apresentado aos Conselheiros pela vice-presidente do CMAS, Allanna Katiúcia de Oliveira e Silva e pela assessora jurídica da Secretaria de Políticas Sociais Maria do Carmo Domingues e após deliberação foi aprovado pelos presentes, com a inclusão dos seguintes elementos no bloco de Fortalecimento do Controle Social: contratação por tempo determinado; vencimentos e vantagens fixas; obrigações patronais; diária civis; material de consumo; serviços de consultoria; outros serviços de terceiros (pessoa física); outros serviços de terceiros (pessoa jurídica); obras e instalações; equipamentos e material permanente, mantendo-se o valor do exercício anterior. Também foi incluso o elemento de despesa: passagens e despesa com locomoção no bloco de Serviço de Proteção em Situações de Calamidade e Emergências e no bloco do Fundo Municipal de Assistência Social sugeriu-se a separação entre Programa de Benefício Assistencial BPC e execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social. Essa decisão ficará formalizada na Resolução nº 09/2024 do CMAS. Por fim, as ausências dos representantes da sociedade civil do Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Goiana-PE (SINPROMG) e dos representantes governamentais da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural; Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças e Agência de Desenvolvimento de Goiana foram registradas. Eu, Maria Fernanda Pessôa de Araújo, Secretária Executiva do CMAS, lavrei a presente ata e li aos presentes que, após a aprovação, assinaram.

MARIA FERNANDA PESSÔA DE ARAÚJO

Atlético Clube Goiana:
CLAUDIONOR BERTOLDO BRAGA

Grupo de Mães de Ponta de Pedras:
SEVERINA RAMOS GOMES

Sindicato Municipal dos Servidores da Saúde de Goiana (SIMUSS):
DANILO GUSTAVO DOS SANTOS SOUZA

Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço:
RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

ALLANNA KATIÚCIA DE OLIVEIRA E SILVA
Secretaria Municipal de Políticas Sociais

GABRIELA FERREIRA ARRUDA GIOIA
Secretaria Municipal de Educação e Inovação

HEVELYN VIEIRA DA SILVA XAVIER
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:C1586D9E

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 11/2024

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (27/08/2024), às nove e meia da manhã (09:30h), reuniram-se na Casa dos Conselhos de Goiana-PE os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Estiveram presentes os representantes da sociedade civil: Claudionor Bertoldo Braga, conselheiro Presidente, representante da Associação Atlético Clube Goiana; Maria José Bezerra, conselheira titular, representante da Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço; Rivaldo José dos Santos, conselheiro suplente, representante da Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço;e os representantes governamentais: Allanna Katiúcia de Oliveira e Silva, conselheira titular, representando a Secretaria Municipal de Políticas Sociais; Niva Cavalcante Marinho, conselheira titular, representando a Secretaria Municipal de Saúde; Ítalo Lima Rodrigues Silva, conselheiro titular, representando a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural; Gabriela Ferreira Arruda Gioia, conselheira suplente, representando a Secretaria Municipal de Educação e Inovação e Adhália Kline Maria da Silva Guimarães,

conselheira titular, representando a Agência de Desenvolvimento de Goiana (AD Goiana). A reunião Ordinária teve como pauta a aprovação da Ata Nº 10/2024 e a apresentação das Resoluções do CMAS nº 06/2024, 07/2024 e 08/2024, geradas a partir das deliberações ocorridas na Reunião Ordinária Nº10/2024. Verificado o quórum, a reunião foi iniciada com a leitura das Ata da última Reunião (Ata nº 10/2024), seguida de sua aprovação e assinatura. Em seguida foram apresentadas as Resoluções do CMAS Nº 06/2024, que aprova a reprogramação do saldo da conta do PAEFI – Estadual referente aos 2º e 3º Quadrimestres de 2023; Nº 07/2024, que traz a Regulamentação da Lei de Benefícios Eventuais e Nº 08/2024, que aprova a execução de valores provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), inicialmente destinados aos municípios para as ações durante a pandemia de COVID-19, para a compra de dois veículos para uso em serviço do CREAS. Após apreciação, os Conselheiros aprovaram as Resoluções do CMAS e elas seguirão para publicação oficial. Cumprida a pauta, a Reunião foi encerrada. As ausências dos representantes da sociedade civil do Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Goiana-PE (SINPROMG); Sindicato Municipal dos Servidores da Saúde de Goiana (SIMUSS); Grupo de Mães de Ponta de Pedras e dos representantes governamentais da Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças foram registradas. Eu, Maria Fernanda Pessôa de Araújo, Secretária Executiva do CMAS, lavrei a presente ata e li aos presentes que, após a aprovação, assinaram.

MARIA FERNANDA PESSÔA DE ARAÚJO

Atlético Clube Goiana:
CLAUDIONOR BERTOLDO BRAGA

Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço:
MARIA JOSÉ BEZERRA
RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Políticas Sociais:
ALLANNA KATIÚCIA DE OLIVEIRA E SILVA

Secretaria Municipal de Saúde:
NIVA CAVALCANTE MARINHO

Secretaria Municipal de Educação e Inovação:
GABRIELA FERREIRA ARRUDA GIOIA

Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural:
ÍTALO LIMA RODRIGUES SILVA ----------

Agência de Desenvolvimento de Goiana (AD Goiana):
ADHÁLIA KLINE MARIA DA SILVA GUIMARÃES

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:E1C6E0CE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 13/2024

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (29/10/2024), às nove e meia da manhã (09:30h), reuniram-se na Casa dos Conselhos de Goiana-PE os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Estiveram presentes os representantes da sociedade civil: Claudionor Bertoldo Braga, conselheiro Presidente, representante da Associação Atlético Clube Goiana; Simone Elias de Carvalho Albuquerque de Souza, conselheira suplente, representante do Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Goiana-PE (SINPROMG); Rivaldo José dos Santos, conselheiro suplente, representante da Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço e os representantes governamentais: Allanna Katiúcia de Oliveira e Silva, conselheira titular, representando a Secretaria Municipal de Políticas Sociais; Niva Cavalcante Marinho, conselheira titular, representando a Secretaria Municipal de Saúde; Italo Lima Rodrigues Silva, conselheiro titular, representando a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural e Gabriela Ferreira Arruda Gioia, conselheira suplente, representando a Secretaria Municipal de Educação e Inovação. A reunião Ordinária teve como pauta a leitura e aprovação da Ata da Reunião Anterior (Ata nº 12/2024) e a Regulamentação dos Registros das Associações no Conselho Municipal de Assistência Social de Goiana. Verificado o quórum, a reunião foi iniciada com a leitura da Ata da última Reunião (Ata nº 12/2024), seguida de sua aprovação e assinatura. Em sequência, entrou em pauta a Regulamentação dos Registros das Associações no CMAS-Goiana. Após deliberação, o Conselho aprovou a Regulamentação dos Registros das Associações de acordo com os critérios para inscrição contidos na Resolução CNAS - Nº 14, de 15 de maio de 2014, definindo como documentação padrão para inscrição no CMAS: requerimento de inscrição cedido pelo CMAS; cópia do RG e CPF do responsável legal pela Associação; cópia do Estatuto Social registrado em cartório; cópia da Ata de Eleição registrada em Cartório; cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; cópia do Plano de Ação; cópia do Relatório de Atividades do exercício encerrado, com todos os serviços e atividades prestadas e certidões de débitos municipal, estadual e federal. Em seguida, o Conselho aprovou a criação de uma Comissão Permanente para Análise e Registro das Inscrições, cuja função é analisar a documentação entregue no ato da inscrição, fazer a visita técnica quando julgar necessário e emitir parecer quanto ao pedido de inscrição para apresentar aos demais conselheiros em plenária, onde será deferido ou não o pedido de inscrição. A comissão é paritária, composta por 4 Conselheiros escolhidos entre os presentes, sendo Claudionor Bertoldo Braga e Rivaldo José dos Santos representantes da Sociedade Civil e Allanna Katiúcia de Oliveira e Silva e Italo Lima Rodrigues Silva representantes governamentais. Também ficou estabelecido que, sempre que necessário, será solicitado à Secretaria de Políticas Sociais do Município o apoio de um profissional técnico para auxiliar os trabalhos da Comissão e que a Comissão terá o prazo de 30 dias para emitir parecer sobre os pedidos encaminhados. Essas decisões ficarão formalizadas na Resolução Nº 10/2024 do CMAS. Por fim, os Conselheiros deliberaram e decidiram, por unanimidade, antecipar a Reunião Ordinária do mês de dezembro de 2024, originalmente marcada para o dia 31/12/24, para o dia 20/12/2024 (sexta-feira). As ausências dos representantes da sociedade civil do Sindicato Municipal dos Servidores da Saúde de Goiana (SIMUSS) e Grupo de Mães de Ponta de Pedras e dos representantes governamentais da Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças e da Agência de Desenvolvimento de Goiana foram registradas. Eu, Maria Fernanda Pessôa de Araújo, Secretária Executiva do CMAS, lavrei a presente ata e li aos presentes que, após a aprovação, assinaram.

MARIA FERNANDA PESSÔA DE ARAÚJO

Atlético Clube Goiana:
CLAUDIONOR BERTOLDO BRAGA

Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Goiana-PE (SINPROMG):
SIMONE ELIAS DE CARVALHO ALBUQUERQUE DE SOUZA

Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço:
RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Políticas Sociais:
ALLANNA KATIÚCIA DE OLIVEIRA E SILVA

Secretaria Municipal de Saúde:
NIVA CAVALCANTE MARINHO

Secretaria Municipal de Educação e Inovação:
GABRIELA FERREIRA ARRUDA GIOIA

Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural:
ÍTALO LIMA RODRIGUES SILVA ----------

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:8B2D9EEE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 14/2024

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (26/11/2024), às nove e meia da manhã (09:30h), reuniram-se na Casa dos Conselhos de Goiana-PE os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Estiveram presentes os representantes da sociedade civil: Claudionor Bertoldo Braga, conselheiro Presidente, representante da Associação Atlético Clube Goiana; Severina Ramos Gomes, conselheira titular, representante do Grupo de Mães de Ponta de Pedras; Maria José Bezerra, conselheira titular, representante da Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço; e os representantes governamentais: Italo Lima Rodrigues Silva, conselheiro titular, representando a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural e Adhália Kline Maria da Silva Guimarães, conselheira titular, representando a Agência de Desenvolvimento de Goiana (AD Goiana). A Reunião Ordinária tinha como pauta a aprovação da Ata da Reunião anterior e a deliberação acerca da Resolução nº 10/2024 do CMAS. Por falta de quórum, a reunião não ocorreu e a pauta não pôde ser discutida, ficando para reunião futura. As ausências dos representantes da sociedade civil do Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Goiana-PE (SINPROMG) e Sindicato Municipal dos Servidores da Saúde de Goiana (SIMUSS) e dos representantes governamentais da Secretaria Municipal de Políticas Sociais; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação e Inovação e Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças foram registradas. Eu, Maria Fernanda Pessôa de Araújo, Secretária Executiva do CMAS, lavrei a presente ata e li aos presentes que, após a aprovação, assinaram.

MARIA FERNANDA PESSÔA DE ARAÚJO

Atlético Clube Goiana:
CLAUDIONOR BERTOLDO BRAGA

Grupo de Mães de Ponta de Pedras:
SEVERINA RAMOS GOMES

Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço:
MARIA JOSÉ BEZERRA

Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural:
ÍTALO LIMA RODRIGUES SILVA ---------

Agência de Desenvolvimento de Goiana (AD Goiana):
ADHÁLIA KLINE MARIA DA SILVA GUIMARÃES

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:CDFEEB1C

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
ATA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 15/2024

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/12/2024), às nove e meia da manhã (09:30h), reuniram-se na Casa dos Conselhos de Goiana-PE os membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Estiveram presentes os representantes da sociedade civil: Claudionor Bertoldo Braga, conselheiro Presidente, representante da Associação Atlético Clube Goiana; Severina Ramos Gomes, conselheira titular, representante do Grupo de Mães de Ponta de Pedras; Rivaldo José dos Santos, conselheiro suplente, representante da Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço; Simone Elias de Carvalho Albuquerque de Souza, conselheira suplente, representante do Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Goiana-PE (SINPROMG); e os representantes governamentais: Margareth Christian Araújo de Melo, conselheira suplente, representando a Secretaria Municipal de Políticas Sociais; Niva Cavalcante Marinho, conselheira titular, representando a Secretaria Municipal de Saúde; Gabriela Ferreira Arruda Gioia, conselheira suplente, representando a Secretaria Municipal de Educação e Inovação e Adhália Kline Maria da Silva Guimarães, conselheira titular, representando a Agência de Desenvolvimento de Goiana (AD Goiana). A reunião Ordinária teve como pauta a leitura e aprovação das Atas das Reuniões Anteriores (Atas nº 13/2024 e nº 14/2024), a Deliberação acerca do Demonstrativo Físico-Financeiro e Reprogramação de Saldo referente ao ano de 2023; a deliberação acerca do calendário de reuniões em 2025 e a apresentação da Resolução CMAS nº 10/2024, que trata da Regulamentação das Inscrições no CMAS. Verificado o quórum, a reunião foi iniciada com a leitura das Atas das últimas Reuniões (Atas nº 13/2024 e nº 14/2024), seguida de suas aprovações e assinaturas. A primeira pauta apresentada foi a Resolução CMAS nº 10/2024, que trata da Regulamentação das Inscrições no CMAS, apreciada pelos presentes. A segunda pauta foi a apresentação do calendário de reuniões em 2025 e após deliberação, ficou decidido que as Reuniões Ordinárias continuarão programadas para a última terça-feira de cada mês, ficando para as datas 28/01, 25/02, 25/03, 29/04, 27/05, 24/06, 29/07, 26/08, 30/09, 28/10, 25/11 e 30/12, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade. Essa decisão ficará formalizada na Resolução nº 11/2024 do CMAS. Em seguida, os Conselheiros deliberaram acerca da Reunião Ordinária do mês de janeiro de 2025 e decidiram facultar essa data, retomando os trabalhos em fevereiro/2025. Por fim, entrou em pauta a deliberação acerca do Demonstrativo Físico-Financeiro e Reprogramação de Saldo referente ao ano de 2023. A pauta foi apresentada aos Conselheiros presentes pela Assessora Jurídica da Secretaria de Políticas Sociais, Maria do Carmo Domingues. De acordo com o demonstrativo dos Serviços e Programas, R$ 1.244.878,25 (um milhão duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) foram efetivamente executados no exercício de 2023, deixando um saldo de R$ 1.578.846,17 (um milhão quinhentos e setenta e oito mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos). Tendo em vista que não houve uso desse saldo, o Conselho aprovou a reprogramação do valor para o exercício seguinte e essa decisão ficará formalizada na Resolução nº 12/2024 do CMAS. De acordo com o demonstrativo do Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil (IGD PAB), R$ 290.175,57 (duzentos e noventa mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) foram efetivamente executados no exercício de 2023, deixando um saldo de R$ 743.865,26 (setecentos e quarenta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos). Tendo em vista que não houve uso desse saldo, o Conselho aprovou a reprogramação dele para o exercício seguinte e essa decisão ficará formalizada na Resolução nº 12/2024 do CMAS. De acordo com o demonstrativo do Índice de Gestão Descentralizada - Sistema Único de Assistência Social (IGD SUAS), não houve valores executados no exercício de 2023, deixando um saldo de R$ 164.021,76 (cento e sessenta e quatro mil vinte e um reais e setenta e seis centavos). Tendo em vista que não houve uso desse recurso, o Conselho aprovou a reprogramação do saldo para o exercício seguinte e essa decisão também ficará formalizada na Resolução nº 12/2024 do CMAS. As ausências dos representantes da sociedade civil do Sindicato Municipal dos Servidores da Saúde de Goiana (SIMUSS); e dos representantes governamentais da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural e da Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças foram registradas.
Eu, Maria Fernanda Pessôa de Araújo, Secretária Executiva do CMAS, lavrei a presente ata e li aos presentes que, após a aprovação, assinaram.

MARIA FERNANDA PESSÔA DE ARAÚJO

Atlético Clube Goiana:
CLAUDIONOR BERTOLDO BRAGA

Grupo de Mães de Ponta de Pedras:
SEVERINA RAMOS GOMES

Sindicato dos Profissionais da Educação do Município de Goiana-PE (SINPROMG):
SIMONE ELIAS DE CARVALHO ALBUQUERQUE DE SOUZA

Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço:
RIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Políticas Sociais:
MARGARETH CHRISTIAN ARAÚJO DE MELO

Secretaria Municipal de Saúde:
NIVA CAVALCANTE MARINHO

Secretaria Municipal de Educação e Inovação:
GABRIELA FERREIRA ARRUDA GIOIA

Agência de Desenvolvimento de Goiana (AD Goiana):
ADHÁLIA KLINE MARIA DA SILVA GUIMARÃES

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:9C8C6568

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 06/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiana, no uso de suas atribuições contidas na Lei Municipal nº 2.495 datada de 22 de dezembro de 2021.

Considerando a Ata nº 10/2024 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a reprogramação do saldo do recurso FUNDO A FUNDO – FAF, na conta específica de Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI – Estadual, referente ao 2º Quadrimestre de 2023.

Artigo 2º - Aprovar a reprogramação do saldo do recurso FUNDO A FUNDO – FAF, na conta específica de Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI – Estadual, referente ao 3º Quadrimestre de 2023.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiana, 30 de julho de 2024

CLAUDIONOR BERTOLDO BRAGA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiana-PE
Portaria nº 810/2023

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:378A56E6

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 07/2024

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Goiana-PE, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, bem como pela Lei Municipal nº 2.495/2021 e suas alterações, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS),

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.581, de 17 de março de 2023 que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social do município;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no município de Goiana-PE no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I
Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993 e pela Lei Municipal nº 2.581, de 17 de março de 2023.

Art. 3º Consideram-se para fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e serviços;
II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;
III - Inseguranças sociais: de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;
IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;
V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art.4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I - Acolhida;
II - Renda;
III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
IV - Desenvolvimento de autonomia;
V - Apoio e auxílio.

Art. 6º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I - garantia da gratuidade da concessão;
II - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
III - ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;
IV - garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou desonroso ao cidadão e sua família;
V - garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;
VI - garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;
VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Capítulo II
Da Gestão e da concessão

Art.7º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de bens de consumo ou serviços.

Art.8º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 4º O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 5º Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

Seção I
Dos critérios e Prazo

Art. 9º A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I - Residência fixa ou temporária no município;
II - Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário;
III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;
IV - Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal;
V - Renda per capta igual ou inferior a meio salário-mínimo vigente.

§ 1º O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I - Nas emergências e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;
II - Em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, devendo o técnico de nível superior realizar o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

§ 2º O benefício eventual deverá ser concedido em até 15 dias, contados da data de seu requerimento.

§ 3º O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art. 10 O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I - Forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;
II - For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;
III - Finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Capítulo II
Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 11 Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I - Nascimento;
II - Morte;
III - Vulnerabilidade temporária; e
IV - Calamidade pública;

Seção I
Benefício Eventual Auxílio Natalidade

Art. 12 O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

I - Necessidades da criança que vão nascer e de crianças recém-nascidas, através do Kit Enxoval.
II - Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;
III - Apoio à família quando a mãe e, ou a criança morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento da criança.

§2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§4º As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte forma:

I – Bens materiais que deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: Absorvente higiênico, Bolsa para bebê em vinil, Banheira para recém-nascido, Cueiros flanelados, Cobertor, Colônia baby, Creme preventivo de assadura, Fralda de tecido, Fralda descartável infantil de até 6kg, Jogo de lençol para berço, Kit com 03 bodys mangas longas, Kits com 03 bodys mangas curtas, Kit com 03 pares de meias, Kits com 03 camisetas básicas, Kits de calças (Culote/Mijão), Toalha umedecidas com aloe vera, Pagão 100 algodão, Macacão bebê longo, Macacão bebê curto, Manta para recém-nascido, Sabonete bebê glicerinado, Shampoo infantil, Talco infantil, Travesseiro para bebê, Toalha de banho com capuz.

§5º O benefício poderá ser solicitado a partir do 8º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.

§6º São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

I - Declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;
II - Certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;
III - Comprovante de residência;
V - Carteira de identidade e CPF do beneficiado;
VI - Documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial;
VI – Folha resumo do Cadastro Único.

Seção II
Benefício Eventual Auxílio Funeral

Art. 13 O benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

§1º O Auxílio por morte atenderá da seguinte forma:

I - Despesas de urna, tais como: urna funerária infantil, urna funerária adulto e urna funerária grande ou extra grande;
II - Serviços funerários de tanatopraxia e preparo do corpo;
III - Translado do corpo, compreendendo o perímetro urbano, rural e distritos dentro do município, bem como, o translado fora do perímetro urbano, inter estadual;
IV – Velório compreendendo a ornamentação e parâmetros para velório;

§2º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§3º O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família de linha reta até o segundo grau e na sua ausência os parentes em linha colateral até o segundo grau, ou pessoa autorizada mediante procuração, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§4º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§5º São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

I - Atestado de óbito;
II – Carteira de Identidade e CPF do falecido;
III - Carteira de identidade, CPF, NIS e Comprovante de residência do requerente;

Seção III
Benefício Eventual Auxílio para situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 14 O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

I – Alimentação (Cesta básica);
II - Documentação civil básica;
III - Domicílio provisório (Auxílio aluguel);
V - De outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

§1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

Alimentação: A alimentação como benefício de natureza eventual, concedido por meio de cesta básica, deve ter sua provisão garantida em momentos emergenciais e diz respeito à insegurança social de renda e autonomia, não podendo constituir-se em benefício permanente, o que descaracterizaria sua especificidade, a concessão e temporalidade do benefício eventual não poderá ser superior a 03 (três) meses, deve-se ser avaliado pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais a sua prorrogação por igual período nos casos excepcionais. Tal benefício destina-se à:

I - famílias usuárias da política de Assistência Social e inscritas no Cadastro Único, que preferencialmente estejam em situação de extrema pobreza, pobreza e baixa renda, respectivamente.
II - pessoas idosas e pessoas com deficiência, em situação de isolamento, ou que não recebem benefícios sociais;
III - famílias em moradias que apresentam condições de risco.

Art. 15 O Benefício de cesta básica terá preferencialmente os seguintes critérios, além dos dispostos anteriormente nesta resolução:

I - insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas geradas pelo desemprego/subemprego para manter uma alimentação digna;
II - morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;e
III – situação de emergência.

Art. 16 São documentos essenciais para acesso ao auxílio alimentação:

I - Ficha Resumo atualizada do CADÚNICO;
II - Carteira de Identidade (RG);
III - CPF;
IV - Comprovante de residência;
V - Certidão nascimento das crianças e/ou RG e CPF;
VI - Para realização do cadastro é necessário à documentação completa de todos os integrantes da família.

§1º – O requerente prestará as informações no ato da solicitação, que serão registradas em ficha sócio–econômica de uso restrito da equipe técnica dos trabalhadores de nível superior do SUAS;

Foto para documentação civil básica: A equipe técnica responsável pela concessão de benefícios eventuais deve identificar a situação de vulnerabilidade temporária caracterizada pela falta de documentação e atuar para que o acesso aos documentos necessários seja garantido com agilidade.

Domicílio provisório: O benefício eventual na forma de "auxílio-aluguel" constitui-se em benefício específico que poderá decorrer de ausência temporária de residência por riscos, as perdas e os danos que podem decorrer:

I-da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física, psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
II-de desastres e de calamidade pública; (Necessário relatório da Defesa Civil e Sec de Obras)
III - para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
IV-de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 1º Fará jus ao benefício "auxílio-aluguel", famílias em vulnerabilidade social com renda per capita igual ou inferior a meio do salário-mínimo vigente, devidamente inserida no CadÚnico.

§ 2ºO benefício "auxílio-aluguel" visa a transferência de recursos (ao locador), limitado a R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para que as famílias beneficiárias custeiem a locação de imóvel, por tempo determinado não superior a 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, tempo esse hábil para possível superação da vulnerabilidade.

§ 3ºO benefício deverá atender a critérios objetivos, de acordo com a vulnerabilidade verificada em cada caso, mediante motivação expressa no ato de concessão, contemplando preferencialmente pessoas com deficiência, idosos, mulheres com crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos e mulheres em situação de violência doméstica.

§ 4º As famílias deverão estar inseridas no acompanhamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

Art. 17 São documentos essenciais para acesso ao auxílio aluguel:

I - RG;
II – CPF;
III – NIS;
IV - Comprovante de residência; (pelo menos 03 meses)
V – Carteira de Trabalho;
VI - Certidão de nascimento dos dependentes (se houver);
VII - Dados bancários do proprietário;
VIII – Documentos do imóvel a ser locado (escritura pública, contrato de compra e venda ou inscrição do imóvel – IPTU);
IX - Declaração escolar dos filhos;
X - Comprovante de rendimento BPC (se houver) e laudo médico (se houver).
XI – Nos casos de deterioração em razão de fatores externos será necessário parecer da Secretaria de Obras e Defesa Civil.

Auxílio locomoção: O benefício na forma de Auxílio transporte visa suprir a necessidade de mobilidade urbano, rural, intermunicipal e interestadual para a
garantia à convivência familiar e do acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único - O Benefício Eventual **auxílio passagem** consistirá no fornecimento de passagem para o indivíduo que esteja impossibilitado de se deslocar, para realização de viagem intermunicipal e interestadual, no âmbito nacional, em razão por uma das seguintes situações:

I - liberdade definitiva de estabelecimento prisional;
II - atendimento de população em trânsito, que se encontra em situação de rua e deseja retornar ao Município de origem;
III - retorno ao Município de origem ou que possua referência familiar de indivíduo ou famílias que estejam em situação de risco e/ou vulnerabilidade social temporária.
IV - visitação a familiares instituições de longa permanência para idosos, equipamentos que prestam serviços de acolhimento de medida socioeducativa;
V - necessidade de obtenção de documentos pessoais no local de origem ou em órgãos competentes em outra localidade, desde que comprovado a não viabilização por outros meios de acesso (Cartório de Registro Civil e Defensoria Pública).
VI – Situação de violência doméstica

§ 1º As situações excepcionais e/ou que ultrapassarem o âmbito nacional serão avaliadas pela Equipe Técnica de Referência.

Art. 18 - Deverão ser observados os seguintes critérios para a provisão dos Benefícios Eventuais em razão de Vulnerabilidades Temporárias na modalidade **Auxílio Passagem**:

I - Renda per capta igual ou inferior a meio salário mínimo nacional.
II - Comprovação de residência no município por pelo menos 03 (três) meses, exceto à população itinerante e população em situação de rua.
III- Comprovação de vulnerabilidade através de avaliação por equipe técnica de referência.

Art. 19 - São documentos essenciais para concessão do benefício em virtude de vulnerabilidade temporária na modalidade **Auxílio Passagem**:

I - Comprovante de residência, exceto à população itinerante e população em situação de rua;
II - Carteira de identidade e CPF do beneficiado ou boletim de ocorrência;
III - Comprovante de inscrição no cadastro único, exceto à população itinerante e população em situação de rua.

Parágrafo único: Caso o usuário ou a família ainda não possua cadastro único, deverá providenciar com a maior brevidade possível.

quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

Seção IV
Benefício Eventual para Situações de Calamidade Pública

Art. 20 Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre ou estado de emergência que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual

configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

Art 21 O Benefício Eventual em Emergência ou de
Calamidade Pública poderá ser concedido em pecúnia ou em bens de consumo, propiciar condições de segurança e cidadania aos atingidos, individualmente, incluindo, dentre outros itens:

I - abrigamento;
II - gêneros alimentícios;
III - vestuário;
IV - limpeza;
V - higiene pessoal;
VI - transporte de atingidos para locais seguros;
VII – auxílio financeiro;
VIII - aluguel social.

Capítulo III
Disposições Finais

Art. 22 Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I – alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;
II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;
III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;
IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

Art. 23 – As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 24 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 39/2010.

Art. 25 - No ano em que se realizar as eleições municipais, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Art. 26 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIONOR BERTOLDO BRAGA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiana-PE
Portaria nº 810/2023

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:8E96725C

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 08/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiana, no uso de suas atribuições contidas na Lei Municipal nº 2.495 datada de 22 de dezembro de 2021.

Considerando a Ata nº 10/2024 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a execução de valores provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), inicialmente destinados às ações de combate ao COVID-19 (Portaria Nº 369, de 29 de abril de 2020, MDS N° 884, de 10 maio de 2023 e MDS Nº 973, de 25 de março de 2024), denominados: COVIDACO, no valor de R$ 280.014,78 (duzentos e oitenta mil quatorze reais e setenta e oito centavos), depositado no Fundo Municipal de Assistência Social de Goiana, agência 2208, conta 523**X; COVIDALI, no valor de R$ 42.880,82 (quarenta e dois mil oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), depositado no Fundo Municipal de Assistência Social de Goiana, agência 2208, conta 523**X; e COVIDEPI, no valor de R$ 81.564,62 (oitenta e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), depositado no Fundo Municipal de Assistência Social de Goiana, agência 2208, conta 513**X, totalizando R$ 404.460,22 (quatrocentos e quatro mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e dois centavos) até a presente data, para a compra de dois veículos destinados ao CREAS para uso em serviço, através de processo licitatório a ser instaurado pela Secretaria de Políticas Sociais de Goiana-PE.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiana, 30 de julho de 2024

CLAUDIONOR BERTOLDO BRAGA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiana-PE
Portaria nº 810/2023

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:B9160E39

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 09/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiana, no uso de suas atribuições contidas na Lei Municipal nº 2.495 datada de 22 de dezembro de 2021.

Considerando a Ata nº 12/2024 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Quadro de Detalhamento de Despesa para o exercício de 2025, incluindo os seguintes elementos:

No bloco de Fortalecimento do Controle Social referente a todos os Conselhos do Município: contratação por tempo determinado; vencimentos e vantagens fixas; obrigações patronais; diária civis; material de consumo; serviços de consultoria; outros serviços de terceiros (pessoa física); outros serviços de terceiros (pessoa jurídica); obras e instalações; equipamentos e material permanente, mantendo-se o valor do exercício anterior.

No bloco de Serviço de Proteção em situações de calamidade e emergências: o elemento de despesa passagens e despesa com locomoção.

No bloco do Fundo Municipal de Assistência Social sugeriu-se a separação entre Programa de Benefício Assistencial BPC e execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiana, 24 de setembro 2024

CLAUDIONOR BERTOLDO BRAGA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiana-PE
Portaria nº 810/2023

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:2933366C

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 10/2024

Dispõe sobre o registro e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Goiana-PE, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, bem como pela Lei Municipal nº 2.495/2021 e suas alterações, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2024;

Considerando a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescentee dá outras providências;

Considerando a Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando a Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre oEstatuto do Idosoe dá outras providências;

Considerando o Decreto nº5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

Considerando o Decreto nº6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art.162do Decreto nº3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art.22da Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando o Decreto nº6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo3ºda Lei8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social -PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

Considerando a Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.
II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.
III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos,

dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território do município e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III – elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

e.1) público alvo;
e.2). capacidade de atendimento;
e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) abrangência territorial;
e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;
e.2) capacidade de atendimento;
e.3) recurso financeiro utilizado;
e.4) recursos humanos envolvidos;
e.5) abrangência territorial;
e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 4º Compete ao Conselho de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

§ 1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 2º A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de sua sede, a inscrição da entidade ou organização deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 1º, aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos nos Conselhos de Assistência Social.

Art. 5º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas vigentes.

Art. 6º Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 7º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe aos Conselhos de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 8º As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I – Requerimento dirigido ao Presidente do CMAS, solicitando o registro;
II – Cópia do Estatuto Social da entidade, registrado em cartório;
III – Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada;
IV – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado;
V – Cópia do RG e CPF do(a) Presidente;
VI – Relatório detalhado das atividades realizadas pela entidade no último ano;
VII – Plano de trabalho da entidade, contendo descrição dos projetos e programas em desenvolvimento, e suas respectivas finalidades e objetivos;
VIII – Certidões negativas de débito com a Receita Federal, Estadual e Municipal.

§1° O CMAS terá um prazo de 30 dias úteis para analisar a documentação apresentada e deliberar sobre o pedido de registro, podendo solicitar complementação de informações ou documentos, caso necessário.

§2° Após a concessão do registro, a entidade receberá um certificado de registro válido por um período de 02 anos, devendo solicitar a renovação do registro ao término deste período, mediante apresentação de nova documentação atualizada.

Art. 9º. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

I – requerimento;
II – cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
IV – plano de ação.

Art. 10. Compete ao Conselho de Assistência Social:

I – receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

requerimento da inscrição;
análise documental;
visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
elaboração do parecer da Comissão;
pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
publicação da decisão plenária;
emissão do comprovante;
notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;

i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social -CNEAS, conforme art.19, incisoXIda Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

II – no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.
III – e recomendável ao Conselho de Assistência Social realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução.
IV- a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Parágrafo único. Cabe aos Conselhos de Assistência Social disciplinar a instância recursal de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição.

Art. 11. Os Conselhos de Assistência Social deverão planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.

Art. 12. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I – Plano de ação do corrente ano;
II – Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Art. 13. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social -CNEAS a que se refere a alínea i, do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º O prazo recursal será aquele definido pelo Conselho de Assistência Social.

§ 5º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 14. Os Conselhos de Assistência Social deverão padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo único. O Conselho de Assistência Social fornecerá Comprovante de Inscrição.

Art. 15. Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com os prazos definidos.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIONOR BERTOLDO BRAGA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiana-PE
Portaria nº 810/2023

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:B43AFC60

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 11/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiana, no uso de suas atribuições contidas na Lei Municipal nº 2.495 datada de 22 de dezembro de 2021.

Considerando a Ata nº 15/2024 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiana (CMAS – Goiana), programadas para a última terça-feira de cada mês, ficando para as datas 28/01, 25/02, 25/03, 29/04, 27/05, 24/06, 29/07, 26/08, 30/09, 28/10, 25/11 e 30/12, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiana, 20 de dezembro de 2024

CLAUDIONOR BERTOLDO BRAGA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiana-PE

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:26C61A3D

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 12/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiana, no uso de suas atribuições contidas na Lei Municipal nº 2.495 datada de 22 de dezembro de 2021.

Considerando a Ata nº 15/2024 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, datada de 20 de dezembro de 2024.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar os gastos dos recursos dos Serviços e Programas referentes ao exercício de 2023;

Artigo 2º - Aprovar a reprogramação do saldo não executado dos recursos dos Serviços e Programas referentes ao exercício de 2023;

Artigo 3º - Aprovar os gastos dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil (IGD PAB) referentes ao exercício de 2023;

Artigo 4º - Aprovar a reprogramação do saldo não executado dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil (IGD PAB) referentes ao exercício de 2023;

Artigo 5º - Aprovar a reprogramação do saldo não executado dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada - Sistema Único de Assistência Social (IGD SUAS) referentes ao exercício de 2023;
Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiana, 20 de dezembro de 2024

CLAUDIONOR BERTOLDO BRAGA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiana-PE

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:32F2C14A

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI)
ATA N° 015/2024, ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI).

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (17/10/2024), às nove horas e trinta e três minutos da manhã (09h33), reuniram-se na sala de reunião da casa dos conselhos, situada a rua Luiz Gomes, 62, Centro, nesta cidade, a então presidente do CMDPI, Maria da Natividade Freitas Silva, professora aposentada, viúva, brasileira, residente na 1ª Travessa da Vila Zezita, 40, Centro, Goiana-PE, CPF: 216.901.***-**, RG: 1.893.*** SSP/PE, e-mail: nativamp3@gmail.com, após constatação de quórum, através das seguintes entidades: **Governamental** – *Secretaria de Políticas Sociais*: Medheia Carla Costa de Moura, Assistente Social, brasileira, Solteira, residente na Travessa Santa tereza, 01, Centro, Goiana-PE; Luiz Rodrigues da Fonseca Neto, advogado, brasileiro, casado, residente na avenida Quinze de Novembro, 955, Centro, Condado-PE, CPF: 071.733.***-**, RG: 7.670.*** SDS/PE, e-mail: luizneto_fonseca@hotmail.com ; *Secretaria de Educação e Inovação*: Maria Natividade Freitas Silva, professora, brasileira, viúva, residente na 1ªTravessa da Vila Zezita, 40, Centro, Goiana-PE, CPF: 216.901.***-**, RG:1.893.*** SSP/PE, e-mail: nativamp3@gmail.com; *Secretaria de Turismo Desenvolvimento Artístico e Cultural:* Ítalo Lima Rodrigues Silva, téc. de informática, brasileiro, casado, residente na rua do Gravatá, 59 A, Centro, Goiana - PE, CPF: 052.539.***-**, RG: 7.076.*** SDS/PE, e-mail: italolimars@gmail.com; *Secretaria de Saúde*: Marceonila Morais Cardoso Lyra, cirurgiã dentista, divorciada, residente na Estrada de Aldeia, Chã de Cruz,Paudalho-PE, CPF:390.397.***-**, RG: 2.682.*** SSP-PE. **Sociedade Civil** – *Associação União dos Artesãos de Goiana (AUAG):*Antônio Carlos Laurentino Ribeiro, operador administrativo, brasileiro, casado, residente na Oscar Lira, 05, Centro, Goiana - PE, CPF: 008.439.***-**, RG: 5.369.*** SSP/PE, e-mail: artesanatoemgeral2023@gmail.com; Edilson Oliveira da Silva, artesão, brasileiro, divorciado, residente no loteamento José Albino Pimentel, 150,Centro, Goiana - PE, CPF: 047.443.***-**, RG: 6.128.*** SSP/PE, e-mail: edilsonoliveiras@hotmail.com; S*indicato dos Servidores Públicos Municipais de Goiana (SINSEPUMG)*: Maria Glaucia Ferreira da Silva, servidora pública aposentada, brasileira, solteira, residente na rua do 50 Lindo Amor, 158, Centro, Goiana-PE, CPF: 502.651.***-**, RG: 1.872.*** SSP/ PE, e-mail: mgfs08@hotmail.com; *Ação Paroquial de Assistência (APA)*:Jovaneide Teófilo dos Santos, técnica de alimentação escolar, brasileira, viúva, residente na avenida Edmundo Jordão, s/n, Centro, Goiana – PE, CPF: 416.135.***-**, RG: 2.815.***SSP/PE, e-mail: neideteofilosantos@gmail.com; Associação de Moradores Unidos da Bela Vista (AMUBEV): José Ricardo da Silva, operador administrativo, brasileiro, casado, residente na Descida do Curtume,21, Centro, Goiana-PE, CPF: 960.237.***-** RG: 4.752.*** SDS-PE. Após saudação, iniciou os trabalhos apresentando os temas da Carta Convocatória, sendo estes: Atas para aprovação; Apresentação do parecer referente à inscrição de Entidade da Sociedade Civil no CMDPI; Ofício nº726/2024 e Assuntos Gerais. Foi realizada a leitura do ofício Nº726/2024 que indica a substituição da representação da secretaria de Políticas Sociais, Indicando a Sra. Medheia Carla Costa de Moura, como titular e o Sr. Luiz Rodrigues da Fonseca Neto como suplente. Em seguida foram lidas as atas de nº13 e nº14, que foi aprovada pela plenária. O Relator da Comissão de Normas e Acompanhamento das Legislações, Sr. Luiz Rodrigues junto com os demais membros presentes, apresentaram o parecer de Nº002/2024 que atende a uma deliberação da Assembleia Extraordinária de 23 de setembro de 2024 e resolve por meio deste, criar as diretrizes e instrumentos para a formalização e atualização de cadastros de entidades junto ao conselho municipal dos direitos da pessoa idosa de Goiana. O parecer Nº002/2024, foi aprovado pela plenária e seguirá como resolução para publicação. Foi realizada a leitura do email da Caravana da Pessoa Idosa que informa a situação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos direitos do Idoso, destacando que embora o fundo esteja regular e o mandato, esteja com duração correta, o Art. 5º,§2º da lei municipal, ainda não se encontra em consonância com a lei estadual nº 15.446/2014. Maria Domingues, assessora Jurídica da Secretaria de Políticas esclareceu, a possível interpretação dada, pois o parágrafo trás que o conselho decidirá quando será a eleição o que dá dupla interpretação sobre os mandatos e informou que irá encaminhar uma PL solicitando a supressão desse artigo na Lei nº2.552/2022 que dispõe sobre o conselho, fundo e dá outras providências. A presidente Sra. Maria Natividade falou sobre a conferência, a necessidade de criar uma comissão, articular algumas propostas e em seguida apresentar ao conselho. Luiz Rodrigues, realizou a leitura das orientações para a conferência enviadas através do ofício nº09/2024, assim como os eixos propostos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Após essas considerações,a presidente da sessão, Srª Maria Natividade Freitas Silva deu por encerrada a presente reunião, agradecendo a presença de todos e para constar eu, Karla Caroline Nunes Batista Dias, servidora pública, brasileira, casada, CPF:097.382.334.88 e RG: 8.341.424 SDS-PE, Secretária executiva do CMDPI, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme será assinada por mim e demais conselheiros presentes na reunião e publicada no Diário Oficial da prefeitura Municipal. Goiana, 17 de outubro de 2024.

KARLA CAROLINE NUNES BATISTA DIAS
Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Portaria Nº 611/2024
CPF: 097.382.***-**
RG: 8.341.***- SDS/PE

MARIA DA NATIVIDADE FREITAS SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
Portaria Nº 353/2024
CPF: 216.901.***-**
RG: 1.893.*** - SSP/PE

Secretaria De Políticas Sociais:
LUIZ RODRIGUES DA FONSECA NETO
CPF: 071.733.***-**
RG: 7.670.*** - SDS/PE

MEDHEIA CARLA COSTA DE MOURA
CPF: 949.045.***-**
RG: 4.812.***- SDS/PE

Secretaria De Turismo, Desenvolvimento Artístico E Cultural:
ITALO LIMA RODRIGUES SILVA
CPF: 052.539.***-**
RG: 7.076*** - SDS/PE

Secretaria De Saúde:

MARCEONILA MORAIS CARDOSO LYRA
CPF: 390.397.***-**
RG:2.682.***- SSP/PE

Associação União dos Artesãos de Goiana – AUAG:

ANTÔNIO CARLOS LAURENTINO RIBEIRO
CPF: 008.439.***-**
RG: 5.369.***- SSP/PE

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Goiana - SINSEPUMG:

MARIA GLAUCIA FERREIRA DA SILVA
CPF: 502.651.***-**
RG: 1.872.*** SSP/PE

Ação Paroquial de Assistência – Abrigo São José:

JOVANEIDE TEÓFILO DOS SANTOS
CPF: 416.135.***-**
RG: 2.815.*** - SDS/PE

Associação de Moradores Unidos da Bela Vista – AMUBEV:

JOSÉ RICARDO DA SILVA
CPF:960.237.***-**
RG: 4.752.*** SDS/PE

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:ECA191DE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI) ATA Nº016/2024, REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI)

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (21/11/2024), às nove horas da manhã (9h), reuniram-se na sala de reunião da Casa dos Conselhos, situada a rua Luiz Gomes, 62, Centro, Goiana-PE, a Vice-presidente Virgínia Maria da Silva Costa, que contou apenas com a presença dos integrantes: *Governamental – Secretaria de Políticas Sociais*: Medheia Carla Costa de Moura, Assistente Social, brasileira, Solteira, residente na Travessa Santa Tereza, 01, Centro, Goiana-PE; Luiz Rodrigues da Fonseca Neto, advogado, brasileiro, casado, residente na avenida Quinze de Novembro, 955, Centro,luizneto_fonseca@hotmail.com Condado-PE, CPF: 071.733.***- **, RG: 7.670.*** SDS/PE, e-mail: ; *Sociedade Civil – Serviço Social do Comércio – SESC Ler Goiana (Grupo Vida)*: Virgínia Maria da Silva Costa, Assistente Social, brasileira, divorciada, residente na rua Josias de Albuquerque,150, centro, Goiana-PE, CPF:107.957.***-**, RG: 9.047.*** SDS-PE; S*indicato dos Servidores Públicos Municipais de Goiana (SINSEPUMG)*: Maria Glaucia Ferreira da Silva, servidora pública aposentada, brasileira, solteira, residente na rua do Lindo Amor, 158, Centro, Goiana-PE, CPF: 502.651.***-**, RG: 1.872.*** SSP/ PE, e-mail: mgfs08@hotmail.com; Constatou-se às 09h45min (nove horas e quarenta e cinco minutos) ausência de quórum regimental necessário à instalação da Plenária Ordinária, assim sendo, a Vice-presidente do CMDPI e presidente da sessão, Sra. Vírginia Maria Da Silva Costa, declarou como encerrada e para constar, eu Karla Caroline Nunes Batista Dias, servidora pública, brasileira, casada, CPF:097.382.***-** e RG: 8.341.*** SDS-PE, Secretária executiva do CMDPI redigi e lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo presidente em exercício na plenária e demais conselheiros presentes na reunião. Goiana, 21 de novembro de 2024.

KARLA CAROLINE NUNES BATISTA DIAS
Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Portaria Nº 611/2024
CPF: 097.382.***-**
RG: 8.341***- SDS/PE

VIRGÍNIA MARIA DA SILVA COSTA
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
CPF: 107.957.***-**
RG: 9.047.*** SDS/PE

Secretaria de Políticas Sociais:

MEDHEIA CARLA COSTA DE MOURA
CPF: 949.045.***-**
RG: 4.812.***- SDS/PE

LUIZ RODRIGUES DA FONSECA NETO
CPF: 071.733.***-**
RG: 7.670.***- SDS/PE

Serviço Social do Comércio – SESC Ler Goiana (Grupo Vida):

VIRGÍNIA MARIA DA SILVA COSTA
CPF: 107.957.***-**
RG: 9.047.*** SDS/PE

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Goiana
MARIA GLAUCIA FERREIRA DA SILVA
CPF:502.651.***-**
RG: 1.872.*** - SSP/PE

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:2C76F99F

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI) ATA N° 017/2024, ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI).

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (12/12/2024), às nove horas e trinta e nove minutos da manhã (09h39), reuniram-se na sala de reunião da casa dos conselhos, situada a rua Luiz Gomes, 62, Centro, nesta cidade, a então presidente do CMDPI, Maria da Natividade Freitas Silva, professora aposentada, viúva, brasileira, residente na 1ª Travessa da Vila Zezita, 40, Centro, Goiana-PE, CPF: 216.901.5***-**, RG: 1.893.*** SSP/PE, e-mail: nativamp3@gmail.com, após constatação de quórum, através das seguintes entidades: **Governamental** – *Secretaria de Políticas Sociais*: Luiz Rodrigues da Fonseca Neto, advogado, brasileiro, casado, residente na Avenida Quinze de Novembro, 955, Centro, Condado-PE, CPF: 071.733.***-**,RG: 7.670.*** SDS/PE, e-mail: luizneto_fonseca@hotmail.com; *Secretaria de Educação e Inovação*: Maria Natividade Freitas Silva,professora, brasileira, viúva, residente na 1ªTravessa da Vila Zezita, 40, Centro, Goiana-PE, CPF: 216.901.***-**, RG:1.893.*** SSP/PE, e-mail: nativamp3@gmail.com; *Secretaria de Turismo Desenvolvimento*

Artístico e Cultural: Ítalo Lima Rodrigues Silva, téc. de informática, brasileiro, casado, residente na rua do Gravatá, 59 A, Centro, Goiana - PE, CPF: 052.539.***-**, RG: 7.076.*** SDS/PE, e-mail: italolimars@gmail.com; *Secretaria de Saúde*: Valdomiro José Mendes Filho, gerente de recursos humanos, brasileiro, casado, residente na rua Amaro Rodrigues Vilarim, 132, Lot. Nª. Senhora da Conceição, Goiana - PE, CPF: 394.194.***-**, RG:2.459.*** SDS/PE, e-mail: valdomiromendesfh@hotmail.com, **Sociedade Civil** – *Associação União dos Artesãos de Goiana (AUAG):* Antônio Carlos Laurentino Ribeiro, operador administrativo, brasileiro, casado, residente na Oscar Lira, 05, Centro, Goiana-PE, CPF: 008.439.524-90, RG: 5.369.215 SSP/PE, e-mail: artesanatoemgeral2023@gmail.com; S*indicato dos Servidores Públicos Municipais de Goiana (SINSEPUMG)*: Maria Glaucia Ferreira da Silva, servidora pública aposentada, brasileira, solteira, residente na rua do 50 Lindo Amor, 158, Centro, Goiana-PE, CPF: 502.651.***-**, RG: 1.872.*** SSP/ PE, e-mail: mgfs08@hotmail.com; *Ação Paroquial de Assistência (APA)*:Jovaneide Teófilo dos Santos, técnica de alimentação escolar, brasileira, viúva, residente na avenida Edmundo Jordão, s/n, Centro, Goiana – PE, CPF: 416.135.***-**, RG: 2.815.*** SSP/PE, e-mail: neideteofilosantos@gmail.com; Associação de Moradores Unidos da Bela Vista (AMUBEV): José Ricardo da Silva, operador administrativo, brasileiro, casado, residente na Descida do Curtume,21, Centro, Goiana-PE, CPF: 960.237.***-** RG: 4.752.*** SDS-PE. Após saudação, a presidente iniciou os trabalhos apresentando os temas da Carta Convocatória, sendo estes: Ata para aprovação; Edital da receita federal do Brasil; Encaminhamento de ofício à secretaria de Finanças e Tributos, Ofício Nº053/2024 e Assuntos Gerais. Foi realizada a leitura da ata nº 015 que achada conforme foi aprovada pela plenária. Em seguida foi mencionado o edital da Receita Federal que já havia sido enviado para os conselheiros, tomarem conhecimento. O mesmo doava mercadorias apreendidas, a fim de subsidiar projetos voltados a Organizações da Sociedade Civil que tem como perfil de atendimento à pessoa idosa e teve inscrições abertas até o dia 30 de novembro. Foi realizada a leitura do ofício encaminhado a secretaria de Finanças e tributos do munícipio, cobrando a presença de sua representação, na pessoa do Sr. Manoel Lacerda da L. Júnior. Ressaltando para os presentes que até o momento da presente reunião o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não teve nenhuma resposta por parte de secretaria de Finanças e Tributos. Foi realizada ainda a leitura do Ofício nº 053/2024, que trata de um acompanhamento de um caso de agressão e embora não se trata-se do município de Goiana, o referido chegou por equívoco, mas foi posto em pauta como algo a ser recordado pelo conselho, que é o acompanhamento e a fiscalização das entidades que serão inscritas e que tenham um trabalho desenvolvido com a pessoa idosa. Em assuntos gerais, foi posto pela presidente Srª Maria Natividade, o envio de um ofício para a secretaria de Políticas Sociais, solicitando informações sobre o andamento do Edital de Chamamento, enviado através do ofício nº 021/2024. A secretaria executiva reforça que ainda não chegou o caderno de orientações para a realização da Conferência Municipal da Pessoa Idosa que tem como prazo para realização até março de 2025. A presidente sugere e os conselheiros presentes em unanimidade concordam em estabelecer um recesso das reuniões no mês de janeiro que será de 02/01/2024 à 31/01/2024 (dois de janeiro de dois mil e vinte quatro à trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e quatro). Sendo acordado pelos presentes, que havendo demanda e/ ou necessidade, os mesmos devem ser convocados e comprometem-se a estarem presentes. O conselho permanece em funcionamento normal, apenas com atividades internas. Fica também definido que a primeira reunião Ordinária de 2025, será realizada no dia 16/02/2025 (dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco), às 09h na sala de reunião da Casa dos Conselhos. A Srª Maria Natividade, ressalta a importância de todos os conselheiros, titulares e suplentes, na reunião Ordinária a ser realizada no dia 19/12/2024, às 09h, na Casa dos Conselhos. Por ser a última reunião do ano, gostaria da pesença de todos para a realização de um balanço das atividades. Após essas considerações,a presidente da sessão, Srª Maria Natividade Freitas Silva deu por encerrada a presente reunião, agradecendo a presença de todos e para constar eu, Karla Caroline Nunes Batista Dias, servidora pública, brasileira, casada, CPF:097.382.334.88 e RG: 8.341.424 SDS-PE, Secretária executiva do CMDPI, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme será assinada por mim e demais conselheiros presentes na reunião e publicada no Diário Oficial da prefeitura Municipal. Goiana, 12 de dezembro de 2024.

KARLA CAROLINE NUNES BATISTA DIAS
Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Portaria Nº 611/2024
CPF: 097.382.***-**
RG: 8.341.***- SDS/PE

MARIA DA NATIVIDADE FREITAS SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI
Portaria Nº 353/2024
CPF: 216.901.***-**
RG: 1.893.*** - SSP/PE

Secretaria de Políticas Sociais:

LUIZ RODRIGUES DA FONSECA NETO
CPF: 071.733.***-**
RG: 7.670.***- SDS/PE

Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Artístico e Cultural:

ITALO LIMA RODRIGUES SILVA
CPF: 052.539.***-**
RG: 7.076.***- SDS/PE

Secretaria de Saúde:

VALDOMIRO JOSÉ MENDES FILHO
CPF: 394.194.***-**
RG: 2.459.583 – SDS/PE

Associação União dos Artesãos de Goiana **–** AUAG:

ANTÔNIO CARLOS LAURENTINO RIBEIRO
CPF: 008.439.***-**
RG: 5.369.***- SSP/PE

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Goiana - SINSEPUMG:

MARIA GLAUCIA FERREIRA DA SILVA
CPF: 502.651.***-**
RG: 1.872.*** SSP/PE

Ação Paroquial de Assistência – Abrigo São José:

JOVANEIDE TEÓFILO DOS SANTOS
CPF: 416.135.***-**
RG: 2.815.*** - SDS/PE

Associação de Moradores Unidos da Bela Vista – AMUBEV:

JOSÉ RICARDO DA SILVA
CPF:960.237.***-**
RG: 4.752.*** SDS/PE

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:407E1A4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.156/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.570/2023 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº

3.231/2024 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 1.259/2024.

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder ao servidor **JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS,** brasileiro, matrícula 5204, portador da Cédula de Identidade n.º 5.539.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 027.296.***-** o enquadramento para Auxiliar de Serviços Gerais, Classe V, Nível 4.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 27 de Dezembro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:69EC26F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2022

CONTRATANTE: Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio de Goiana/PE. CONTRATADO: **LM Serviços de Pneus e Terceirização,** inscrito no CNPJ nº 07.497.037/0001-16**.** OBJETO: **O Presente instrumento tem como finalidade o reajuste de acordo com o IGP-M FGV com índice de 5,59% e a prorrogação de prazo do Contrato n° 136/2022, o qual tem como objetivo a locação de imóvel para a garagem dos ônibus escolares e veículos da Secretaria de Educação e Inovação,** tendo em vista o constante e decidido na **Dispensa de Licitação nº 027/2022, Processo Licitatório nº 222/2022, Lei Federal n°8.666/93 em seu art. n°57, inciso II e art.65, Inciso II, § 8**. Prazo de execução: **08/12/2024 a 07/12/2025**. Valor Global: **R$ 126.708,00 (cento e vinte e seis mil, setecentos e oito reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0013.2093.0000 / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 / **Empenho:** 0565

Goiana, Pernambuco – 03 de dezembro de 2024.

ISABELLA SOARES LOPES
Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:B8771BD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 469/2024

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 469/2024
Base Legal: art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 572/2024
Contratante: Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º **36.623.504/0001-05**;
Atrações: Heitor Costa.
Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentações na festividade da Padroeira Nossa Senhora do Rosário do distrito de Tejucupapo, através da realização da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Preço Global: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 27 de outubro de 2024, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 / Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 18 de outubro de 2024, por Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Fiscal: Roberta Fernandes Silva, RG nº 4.794.*** SDS/PE, CPF nº 909.023.***-**
Suplente: Thalys Guilherme Bernardino de Oliveira Alves, RG nº 9.473.*** SDS/PE, CPF nº 702.497.***-**
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 18 de outubro de 2024.

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:22FECE05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 471/2024

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 471/2024
Base Legal: art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 580/2024
Contratante: Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: SOCIEDADE MUSICAL CURICA, inscrito no CNPJ sob o N.º **11.173.028/0001-47;**
Atrações: Banda Musical Curica
Objeto: Contratação de atração artística para apresentação na comemoração dos 100 anos do Hospital Belarmino Correia em Goiana, através do apoio da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, no dia 29 de outubro de 2024.
Preço Global: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 29 de outubro de 2024, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 / Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 24 de outubro de 2024, por Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 24 de outubro de 2024.

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:1FE60E6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 472/2024

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 472/2024
Base Legal: art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 581/2024
Contratante: Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: SOCIEDADE MUSICAL CURICA, inscrito no CNPJ sob o N.º **11.173.028/0001-47;**
Atrações: Banda Musical Curica
Objeto: Contratação de atração artística para apresentação na procissão do Sodalício de Santa Teresa de Jesus que acontecerá na Ordem Terceira do Carmo em Goiana, através do apoio da Secretaria

de Turismo e Desenvolvimento Cultural, no dia 27 de outubro de 2024.
Preço Global: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 27 de outubro de 2024, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 / Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 24 de outubro de 2024, por Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 24 de outubro de 2024.

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:3D1D2197

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 474/2024

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 474/2024
Base Legal: art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 583/2024
Contratante: Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: CARA DE URSO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o N.º **10.830.754/0001-22;**
Atrações: É o Tchan
Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentação na festividade da Abertura de Verão que acontecerá nas praias de Ponta de Pedras, Carne de Vaca e Atapuz, através da realização da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Preço Global: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 08 de novembro de 2024, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 / Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 04 de novembro de 2024, por Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Fiscal: Roberta Fernandes Silva, RG nº 4.794.*** SDS/PE, CPF nº 909.023.***-**
Suplente: Thaís Germano da Silva, RG 9.950.***, CPF nº 708.734.***-**

Goiana, Pernambuco - 04 de novembro de 2024.

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:4BDD7D52

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 483/2024

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Espécie: Inexigibilidade nº 483/2024
Base Legal: art. 74, inc. II, da lei nº 14.133/2021
Processo: 592/2024
Contratante: Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratado: TA SHOWS LTDA, inscrito no CNPJ sob o N.º **43.202.769/0001-03;**
Atrações: Tarcísio do Acordeon
Objeto: Contratação de atrações artísticas para apresentação na festividade da Abertura de Verão que acontecerá nas praias de Ponta de Pedras, Carne de Vaca e Atapuz, através da realização da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Preço Global: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 16 de novembro de 2024, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação Orçamentária: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 / Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ratificação: 05 de novembro de 202, por Roberto José Marques Pereira, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Recurso Financeiro: Recurso Próprio
Fiscal: Roberta Fernandes Silva, RG nº 4.794.*** SDS/PE, CPF nº 909.023.***-**
Suplente: Thaís Germano da Silva, RG 9.950.***, CPF nº 708.734.***-**

Goiana, Pernambuco - 05 de novembro de 2024.

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:701888EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 532/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 532/2024, FIRMADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2024

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade nº 425/2024
Base Legal: Lei n° 14.133/2021 e alterações e demais normas pertinentes ao objeto.
Processo Licitatório: n° 514/2024
Contratante: SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL.
Contratada: ECLIPSE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Objeto: contratação de atração artística e cultural para a apresentação de BRUNESSA FRANACA, através de sua empresária exclusivo Sra. MARIA E FATIMA SILVA PEREIRA SOARES, ora CONTRATO, para realização de apresentação artística durante a COMEMORAÇÃO DA 19° PARADA DA DIVERSIDADE DE GOIANA E 8° PARA DA DIVERSIDADE DE TEJUCUPAPO, na sede e no distrito do município, que será realizado NOS DIAS 25, 27, 28 E 29 DE SETEMBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural. Conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de referência, partes integrantes do presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 425/2024
Preço Global: R$ 60.000,00
Prazo: 30 Dias a contar da data de assinatura.

Dotação Orçamentaria: 13.392.0098.2162.0000 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS. / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ / **Ficha:** 1200 / **Empenho:** 634 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 26 de setembro de 2024

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:251F9D0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 534/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 534/2024, FIRMADO EM 27 DE SETEMBRO DE 2024

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade nº 434/2024
Base Legal: Lei n° 14.133/2021 e alterações e demais normas pertinentes ao objeto.
Processo Licitatório: N° 524/2024
Contratante: SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL.
Contratada: MUSIC SHOWS BRASÍL LTDA
Objeto: constitui objeto deste instrumento as contratações de TAYARA ANDREZA, através deu seu empresário exclusiva Sr. ERILSON HERMES DE MENDONÇA, ora CONTRATO, para realização de apresentações aitísticas durante a A COMEMORAÇÃO DA 19° PARADA DA DIVERSIDADE DE GOIANA E 8° PARA DA DIVERSIDADE DE TEJUCUPAPO, na sede e nò distrito do município, que será realizado NOS DIAS 25, 27, 28 E 29 DE SETEMBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de Goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de referência, partes integrantes do presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 434/2024
Preço Global: R$ 200.000,00
Prazo: 30 Dias a contar da data de assinatura.

Dotação Orçamentaria: 13.392.0098.2162.0000- REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS. / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ / **Ficha:** 1415 / **Empenho:** 639 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 27 de setembro de 2024

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:1D82D32D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 538/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 538/2024, FIRMADO EM 27 DE SETEMBRO DE 2024

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade nº 429/2024
Base Legal: Lei n° 14.133/2021 e alterações e demais normas pertinentes ao objeto.
Processo Licitatório: N° 518/2024
Contratante: SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL.
Contratada: NOBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA
Objeto: constitui objeto deste instrumento as contratações de FORRÓ DAS ESTRELAS E CAVIAR COM RAPADURA, através deu seu empresário exclusivo Sr. CARLOS ALBERTO PEREIRA DA NOBREGA FILHO, ora CONTRATO, para realização de apresentações artísticas durante a COMEMORAÇÃO DA FESTIVIDADE DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA CIDADE DE GOIANA, na sede do município, que será realizado NOS DIAS 27,28,29 DE SETEMBRO E DIA 07 DE OUTUBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de Goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de referência, partes integrantes do presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 429/2024
Preço Global: R$ 140.000,00
Prazo: 30 Dias a contar da data de assinatura.

Dotação Orçamentaria: 13.392.0098.2162.0000- REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS. / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ / **Ficha:** 1200 / **Empenho:** 619 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 27 de setembro de 2024

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:82327841

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 546/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 546/2024, FIRMADO EM 11 DE OUTUBRO DE 2024

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade nº 443/2024
Base Legal: Lei n° 14.133/2021 e alterações e demais normas pertinentes ao objeto.
Processo Licitatório: N° 541/2024
Contratante: SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL.
Contratada: ASSOCIAÇÃO CABOCLINHOS SETE FLEXAS
Objeto: constitui objeto deste instrumento as contratações de CABOCLINHO UNIÃO SETE FLEXAS, através deu sua empresária exclusiva Sra. EDNA GONÇALVES FERREIRA, ora CONTRATO, para realização de apresentações artísticas durante a COMEMORAÇÃO AOS 20 ANOS DE ALAFIA-MANIFESTAÇÃO DE IDENTIDADE NEGRA E POPULAR DE GOIANA, na sede do município, que será realizado NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de Goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de referência, partes integrantes do presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 443/2024
Preço Global: R$ 10.000,00
Prazo: 30 Dias a contar da data de assinatura.

Dotação Orçamentaria: 13.392.0098.2162.0000- REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS. / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ / **Ficha:** 1200 / **Empenho:** 604 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 11 de outubro de 2024

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:FFD9763A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 547/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 547/2024, FIRMADO EM 11 DE OUTUBRO DE 2024

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade nº 444/2024
Base Legal: Lei n° 14.133/2021 e alterações e demais normas pertinentes ao objeto.
Processo Licitatório: N° 542/2024
Contratante: SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL.
Contratada: PAJEU PRDUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Objeto: constitui objeto deste instrumento as contratações de MACIEL SALÚ, através de sua empresária exclusiva Sra. EUNIRA BEZERRA PAJEÚ, ora CONTRATO, para realização de apresentações artísticas durante a COMEMORAÇÃO AO 20 ANOS

DO ALAFIA MANIFESTAÇÃO DE IDENTIDADE NEGRA POPULAR DE GOIANA, na sede do município, que será realizado NO DIA 12 DE OUTUBRO DE!2024, realizado pela prefeitura municipal de Goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de turismo é desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de referência, partes integrantes do presente PROCESSO DE inexigibilidade DE LICITAÇÃO Nº 444/2024
Preço Global: R$ 30.000,00
Prazo: 30 Dias a contar da data de assinatura.

Dotação Orçamentaria: 13.392.0098.2162.0000 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS. / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ / **Ficha:** 1200 / **Empenho:** 627 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 11 de outubro de 2024

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:531F6FAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 548/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 548/2024, FIRMADO EM 11 DE OUTUBRO DE 2024

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade nº 448/2024
Base Legal: Lei n° 14.133/2021 e alterações e demais normas pertinentes ao objeto.
Processo Licitatório: N° 547/2024
Contratante: SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL.
Contratada: CABOCLINHO 7 FLEXAS MIRIM
Objeto: constituí objeto deste instrumento as contratações de CABOCLINHOS SETE FLEXAS MIRIM, através de seu empresário exclusivo Sr. OTACILIANO FRANCISCO SELVA DE ARAÚJO, ora CONTRATO, para realização de apresentações artísticas durante a COMEMORAÇÃO A PRIMEIRA EDIÇÃO DO EVENTO "CULTURA NA ORLA", na sede do município, que será realizado NOS DIAS 12 E 13 DE OUTUBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de Goiana através da secretária de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de referência, partes integrantes do presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 448/2024
Preço Global: R$ 4.000,00
Prazo: 30 Dias a contar da data de assinatura.

Dotação Orçamentaria: 13.392.0098.2162.0000- REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS. / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ / **Ficha:** 1200 / **Empenho:** 616 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 11 de outubro de 2024

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:597FD40E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 551/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 551/2024, FIRMADO EM 11 DE OUTUBRO DE 2024

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade nº 449/2024
Base Legal: Lei n° 14.133/2021 e alterações e demais normas pertinentes ao objeto.
Processo Licitatório: N° 548/2024
Contratante: SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL.
Contratada: SANTANA DE MELO EMPREENDIMENTOS LTDA
Objeto: constitui objeto deste instrumento as contratações de BOI INFANTIL NOVA GERAÇÃO, MORTO CARREGANDO VIVO INFANTIL, BURRA FLORZINHA E URSO TIGRE, através de seu empresário exclusivo Sr. JOSÉ HUMBERTO DE MELO FILHO, ora CONTRATO, para realização de apresentações artísticas durante a COMEMORAÇÃO A PRIMEIRA EDIÇÃO DO EVENTO "CULTURA NA ORLA", na sede do município, que será realizado NOS DIAS 12 E 13 DE OUTUBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de Goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de referência, partes integrantes do presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 449/2024
Preço Global: R$ 7.200,00
Prazo: 30 Dias a contar da data de assinatura.

Dotação Orçamentaria: 13.392.0098.2162.0000- REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS. / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ / **Ficha:** 1200 / **Empenho:** 617 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 11 de outubro de 2024

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:63530D03

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 554/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 554/2024, FIRMADO EM 11 DE OUTUBRO DE 2024

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade nº 447/2024
Base Legal: Lei n° 14.133/2021 e alterações e demais normas pertinentes ao objeto.
Processo Licitatório: N° 546/2024
Contratante: SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL.
Contratada: KOLLY KIDS GOIANA LTDA
Objeto: constitui objeto deste instrumento as contratações de KOLLY KIDS, através de sua empresária exclusiva Sra. MARY LANE DA SILVA FERREIRA, ora CONTRATO, para realização de apresentações artísticas durante a COMEMORAÇÃO A PRIMEIRA EDIÇÃO DO EVENTO "CULTURA NA ORLA" ,.na sede do município, que será realizado NOS DIAS 12 E 13 DE OUTUBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de Goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de referência, partes integrantes do presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°447/2024
Preço Global: R$ 16.000,00
Prazo: 30 Dias a contar da data de assinatura.

Dotação Orçamentaria: 13.392.0098.2162.0000- REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS. / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS- PJ / **Ficha:** 1200 / **Empenho:** 626 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 11 de outubro de 2024

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:D8CA17C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 549/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 549/2024, FIRMADO EM 11 DE OUTUBRO DE 2024

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade nº 453/2024
Base Legal: Lei n° 14.133/2021 e alterações e demais normas pertinentes ao objeto.
Processo Licitatório: N° 552/2024
Contratante: SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL.
Contratada: JB PRODUTORA LTDA
Objeto: constitui objeto deste instrumento as contratações de BANDA NAMORO SERTANEJO, através de seu empresário exclusivo Sr. JAMESON BELO DA SILVA, ora CONTRATO, para. realização de apresentações artísticas durante a COMEMORAÇÃO A PRIMEIRA EDIÇÃO DO EVENTO "CULTURA NA ORLA", na sede do município, que será realizado NOS DIAS 12 E 13 DE OUTUBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de Goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no termo de referência, partes integrantes do presente PROCESSO DE inexigibilidade DE LICITAÇÃO N° 453/2024
Preço Global: R$ 20.000,00
Prazo: 30 Dias a contar da data de assinatura.

Dotação Orçamentaria: 13.392.0098.2162.0000- REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS. / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ / **Ficha:** 1200 / **Empenho:** 613 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 11 de outubro de 2024

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:C9B1DA8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 552/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 552/2024, FIRMADO EM 11 DE OUTUBRO DE 2024

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade nº 451/2024
Base Legal: Lei n° 14.133/2021 e alterações e demais normas pertinentes ao objeto.
Processo Licitatório: N° 550/2024
Contratante: SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL.
Contratada: REJANE DA SILVA SALES
Objeto: constitui objeto deste instrumento as contratações de BURRA TEIMOSA, através de sua empresária exclusiva Sra. REJANE DA SILVA SALES, ora CONTRATO, para realização de apresentações artísticas durante a COMEMORAÇÃO Á PRIMEIRA EDIÇÃO DO EVENTO "CULTURA NA ORLA", na sede do município, que será realizado NOS DIAS 12 E 13 DE OUTUBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de Goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de referência, partes integrantes do presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°451/2024
Preço Global: R$ 1.800,00
Prazo: 30 Dias a contar da data de assinatura.

Dotação Orçamentaria: 13.392.0098.2162.0000- REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS. / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ / **Ficha:** 1199 / **Empenho:** 615 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 11 de outubro de 2024

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:1C9BC400

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 553/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 553/2024, FIRMADO EM 11 DE OUTUBRO DE 2024

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade nº 452/2024
Base Legal: Lei n° 14.133/2021 e alterações e demais normas pertinentes ao objeto.
Processo Licitatório: N° 551/2024
Contratante: SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL.
Contratada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANAE REGIÃO-ACG
Objeto: constitui objeto deste instrumento as contratações de ORQUESTRA EXPLOSÃO DO FREVO, ORQUESTRA TROPICANA, ORQUESTRA DO MAESTRO ROSILDO, TÚLIO MISTURA LOKA, BANDA ACESSO, BANDA DESEJAR, SERGINHO NASCIMENTO, ORQUESTRA RACHA CHÃO, ORQUESTRA RAIO DE SOL, ORQUESTRA DO MAESTRO NININHO, TRIO ENVOLVENTE, RONALDO STRONDA E DIEGO PENAFORTE, através de seu empresário exclusivo Sr. GLAUCO ANTONIO NEVES MENEZES, ora CONTRATO, para realização de apresentações artísticas durante a COMEMORAÇÃO A PRIMEIRA EDIÇÃO DO EVENTO "CULTURA NA ORLA" , na sede do município, que será realizado NOS DIAS 12 E 13 DE OUTUBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de Goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de referência, partes integrantes do presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 452/2024
Preço Global: R$ 50.300,00
Prazo: 30 Dias a contar da data de assinatura.

Dotação Orçamentaria: 13.392.0098.2162.0000- REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS. / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ / **Ficha:** 1200 / **Empenho:** 618 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 11 de outubro de 2024

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:09203D9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 561/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 561/2024, FIRMADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2024

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade nº 454/2024
Base Legal: Lei n° 14.133/2021 e alterações e demais normas pertinentes ao objeto.
Processo Licitatório: N° 556/2024
Contratante: SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL.
Contratada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO - ACG
Objeto: constitui objeto deste instrumento as contratações de JULIANA ALVES, através de seu empresário exclusivo Sr. GLAUCO ANTONIO NEVES MENEZES, ora CONTRATO, para realização de apresentações artísticas durante a COMEMORAÇÃO EM HOMENAGEM A SÃO FRANCISCO DE ASSIS, NO BAIRRO DA NOVA GOIANA, na sede do município, que será realizado NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de Goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de referência, partes integrantes do presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 454/2024
Preço Global: R$ 3.500,00
Prazo: 30 Dias a contar da data de assinatura.

Dotação Orçamentaria: 13.392.0098.2162.0000- REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS. / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ / **Ficha:** 1200 / **Empenho:** 621 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 17 de outubro de 2024

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:E07E10B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 562/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 562/2024, FIRMADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2024

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade nº 455/2024
Base Legal: Lei n° 14.133/2021 e alterações e demais normas pertinentes ao objeto.
Processo Licitatório: N° 557/2024
Contratante: SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL.
Contratada: SANTANA DE MELO EMPREENDIMENTOS LTDA
Objeto: constitui objeto deste instrumento as contratações de CIRANDA SANTA MARIA, através de seu empresário exclusivo Sr. JOSÉ HUMBERTO DE MELO FILHO, ora CONTRATO, para realização de apresentações artísticas durante a COMEMORAÇÃO EM HOMENAGEM A SÃO FRANCISCO DE ASSIS, NO BAIRRO DA NOVA GOIANA, na sede do município, que será realizado NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de Goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de referência, partes integrantes do presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°455/2024
Preço Global: R$ 4.000,00
Prazo: 30 Dias a contar da data de assinatura.

Dotação Orçamentaria: 13.392.0098.2162.0000- REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS. / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ / **Ficha:** 1200 / **Empenho:** 622 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 17 de outubro de 2024

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:A270266C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO AO CONTRATO FMC Nº 550/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 550/2024, FIRMADO EM 11 DE OUTUBRO DE 2024

Modalidade de Contratação: Inexigibilidade nº 450/2024
Base Legal: Lei n° 14.133/2021 e alterações e demais normas pertinentes ao objeto.
Processo Licitatório: N° 549/2024
Contratante: SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL.
Contratada: CARLOS EDUARDO DE SANTANA
Objeto: constitui objeto deste instrumento as contratações de BOI ESTRELA, através de seu empresário exclusivo Sr. CARLOS EDUARDO DE SANTANA, ora CONTRATO, para realização de apresentações artísticas durante a COMEMORAÇÃO A PRIMEIRA EDIÇÃO DO EVENTO "CULTURA NA ORLA", na sede do município, que será realizado NOS DIAS 12 E 13 DE OUTUBRO DE 2024, realizado pela prefeitura municipal de Goiana através da secretaria de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de turismo e desenvolvimento cultural, conforme previsto na respectiva proposta e no tempo de referência, partes integrantes do presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°450/2024
Preço Global: R$ 1.800,00
Prazo: 30 Dias a contar da data de assinatura.

Dotação Orçamentaria: 13.392.0098.2162.0000- REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO DE EVENTOS. / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ / **Ficha:** 1199 / **Empenho:** 614 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco - 11 de outubro de 2024

ROBERTO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:7694440F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 585/2024

CONTRATANTE: Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio de Goiana/PE. CONTRATADO: **CONSTRUTORA MENEZES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 17.480.342/0001-59**.** OBJETO: **O presente instrumento tem como finalidade o ACRESCIMO DE VALOR ao Contrato n° 585/2024, o qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para Recapeamento Asfáltico e Pavimentação em Paralelo em Diversas**

Ruas do Município de Goiana/PE, tendo em vista o constante e decidido na Lei Federal n.° 14.133/2021 atualizada, em seu art. 124, inciso I, alínea "a" e "b", notadamente ante as solicitações acima identificadas, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição. O valor total contratual: O valor do contrato originário fica **acrescido de 12,84% equivalente a R$ 243.956,46 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos) e supressão de 16,35% que corresponde ao valor de R$ 310.571,73 (trezentos e dez mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e três centavos) do valor original do contrato**, passando o valor do contrato de R$ 1.899.989,47 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos) para **R$ 1.833.374,20 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)**, conforme Nota Técnica acompanhada da Planilha de Preços Unitários.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0226.1061.0000 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO MUNICIPIO DE GOIANA / **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES / **Empenho:** 1265 / **Fonte de recurso:** 001.001

Goiana, Pernambuco - 11 de dezembro de 2024.

ISABELLA SOARES LOPES
Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:983CD19D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 409/2023

CONTRATANTE: Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio de Goiana/PE. CONTRATADO: **DUARTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ n° 11.963.541/0001-31**.** OBJETO: **O presente instrumento tem como finalidade a PRORROGAÇÃO DE PRAZO do Contrato nº 409/2023, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada em Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, para execução da Etapa 1 da pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas da Portelinha, Goiana/PE,** tendo em vista o constante e decidido na Lei Federal n.º 8.666/93. Vigência: **Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias**, o prazo de vigência contratual, constante na Cláusula Quinta - Da Vigência do Contrato e Prazo de Execução, tendo por início o dia 04/02/2025 e prazo final em 04/05/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0226.1061.0000 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO MUNICIPIO DE GOIANA / **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES / **Ficha:** 1265

Goiana, Pernambuco - 26 de novembro de 2024.

ISABELLA SOARES LOPES
Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:1D08B325

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 446/2024

CONTRATANTE: Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio de Goiana/PE. CONTRATADO: **CONSTRUTORA MENEZES LTDA**, inscrito no CNPJ n° 17.480.342/0001-59**.** OBJETO: **O presente instrumento tem como finalidade o ACRÉSCIMO DE VALOR ao Contrato n° 446/2024, o qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para pavimentação asfáltica de 12 ruas da Comunidade de Ponta de Pedras, Distrito de Goiana/PE,** tendo em vista o constante e decidido na Lei Federal n.º 14.133/2021 atualizada, em seu art. 124, inciso I, alínea "b", notadamente ante as solicitações acima identificadas, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição. Preço Global: O valor do contrato originário **fica acrescido de 22,67% equivalente a R$ 403.556,62 (quatrocentos e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos),** passando o valor do contrato de R$ R$ 1.779.979,55 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para **R$ 2.183.536,17 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos)**, conforme Nota Técnica acompanhada da Planilha de Preços Unitários.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0226.1061.0000 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO MUNICIPIO DE GOIANA / **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES / **Ficha:** 1265 / **Fonte de Recurso:** 001.001

Goiana, Pernambuco – 09 de dezembro de 2024.

ISABELLA SOARES LOPES
Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:8B7885FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2024

CONTRATANTE: Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio de Goiana/PE. CONTRATADO: **SCAVE SERVICOS DE ENGENHARIA E LOCACAO LTDA**, inscrito no CNPJ n° 01.514.128/0001-36**.** OBJETO: **O presente instrumento tem como finalidade o ACRÉSCIMO DE VALOR ao Contrato n° 253/2024, o qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura e urbanismo, visando o recapeamento asfáltico e drenagem de diversas ruas do centro de Goiana/PE - 2ª ETAPA,** tendo em vista o constante e decidido na Lei Federal n.º 8.666/93. Preço Global: O valor do contrato originário **fica acrescido de 15,67495174% equivalente a R$ 1.073.650,57 (um milhão e setenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)**, passando o valor do contrato de R$ 6.855.587,13 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e treze centavos) para **R$ 7.929.237,70 (sete milhões, novecentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta centavos)**, conforme Nota Técnica acompanhada da Planilha de Preços Unitários.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0226.1061.0000 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO MUNICIPIO DE GOIANA / **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES / **Ficha:** 1401 / **Fonte de Recurso:** 001.001

Goiana, Pernambuco – 26 de novembro de 2024.

ISABELLA SOARES LOPES
Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:85F840A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 682/2024

CONTRATANTE: Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio de Goiana/PE. CONTRATADO: **CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA LTDA EPP,** inscrito no CNPJ nº 12.087.161/0001-43**.** OBJETO: **Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa especializada em**

engenharia para pavimentação em paralelepípedo e passeio da Etapa 3, da Sede, localizado no Município de Goiana/PE, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Adm. nº 365/2024, Concorrência Eletrônica nº 028/2024, na Lei Federal 14.133/2021, de 1° de abril de 2021** e demais normas aplicáveis. Prazo de execução: **180 (cento e oitenta) dias**, contados a parti da data de emissão da Ordem de serviço. Preço Global: **R$ 1.063.446,35 (um milhão sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0226.1061.0000 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO MUNICIPIO DE GOIANA / **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES / **Ficha:** 1372

Goiana, Pernambuco – 09 de dezembro de 2024.

ISABELLA SOARES LOPES
Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:260A394E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 713/2024

CONTRATANTE: Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio de Goiana/PE. CONTRATADO: **CONSTRUTORA F & COSTA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.360.005/0001-74**.** OBJETO: **Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura para reforma da Praça Ulisses Guimarães Média, localizada na Rua Deputado Ulisses Guimarães, Município de Goiana-PE,** tendo em vista o constante e decidido no Processo Adm. nº 364/2024, Concorrência Eletrônica nº 027/2024, na Lei Federal 14.133/2021, de 1° de abril de 2021 e demais normas aplicáveis. Prazo de execução: **120 (cento e vinte) dias**, contados a parti da data de emissão da Ordem de serviço. Preço Global: **R$ 191.800,00 (cento e noventa e um mil e oitocentos reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0226.1061.0000 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO MUNICIPIO DE GOIANA / **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES / **Ficha:** 1446 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco – 16 de dezembro de 2024.

ISABELLA SOARES LOPES
Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:983E8963

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 621/2024

CONTRATANTE: Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio de Goiana/PE. CONTRATADO: **CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 42.876.135/0001-65**.** OBJETO: **Contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura e urbanismo para construção e requalificação de canteiro central, localizado na Av. Pres. Costa e Silva, Centro, Município de Goiana/PE,** tendo em vista o constante e decidido no **Processo Adm. nº 375/2024, Concorrência Eletrônica nº 031/2024, na Lei Federal 14.133/2021, de 1° de abril de 2021** e demais normas aplicáveis. Prazo de execução: **120 (cento e vinte) dias**, contados a parti da data de emissão da Ordem de serviço. Preço Global: **R$ 437.704,92 (quatrocentos e trinta e sete mil setecentos e quatro reais e noventa e dois centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0226.1061.0000 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO MUNICIPIO DE GOIANA / **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES / **Ficha:** 1303 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco – 18 de dezembro de 2024.

ISABELLA SOARES LOPES
Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:AF27ABA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 711/2024

CONTRATANTE: Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio de Goiana/PE. CONTRATADO: **CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 09.323.098/0001-92**.** OBJETO: **Contratação da empresa especializada em engenharia e arquitetura para pavimentação em piso intertravado, drenagem e calçada das ruas: AV. Nossa Senhora da Conceição, Rua da Simplicidade e Rua Santo Amaro na localidade de Ponta de Pedras no município de Goiana/PE,** tendo em vista o constante e decidido no **Processo Adm. nº 374/2024, Concorrência Eletrônica nº 030/2024, na Lei Federal 14.133/2021, de 1° de abril de 2021** e demais normas aplicáveis. Prazo de execução: **180 (cento e oitenta) dias**, contados a parti da data de emissão da Ordem de serviço. Preço Global: **R$ 5.789.826,82 (cinco milhões setecentos e oitenta e nove mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0226.1061.0000 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO MUNICIPIO DE GOIANA / **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES / **Ficha:** 1432 / **Fonte:** 001.001 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco – 16 de dezembro de 2024.

ISABELLA SOARES LOPES
Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:1E113565

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 712/2024

CONTRATANTE: Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio de Goiana/PE. CONTRATADO: **M.M DA SILVA OLIVEIRA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 35.978.627/0001-04**.** OBJETO: **Contratação da empresa especializada em engenharia, arquitetura e urbanismo para construção da Praça Dendê, localizada no Distrito de Atapuz no Município de Goiana/PE,** tendo em vista o constante e decidido no **Processo Adm. nº 286/2024, Concorrência Eletrônica nº 010/2024, na Lei Federal 14.133/2021, de 1° de abril de 2021** e demais normas aplicáveis. Prazo de execução: **180 (cento e oitenta) dias**, contados a parti da data de emissão da Ordem de serviço. Preço Global: **R$ 430.382,13 (quatrocentos e trinta mil trezentos e oitenta e dois reais e treze centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0226.1061.0000 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO MUNICIPIO DE GOIANA / **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES / **Ficha:** 1429 / **Fonte:** 001.001 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco – 16 de dezembro de 2024.

ISABELLA SOARES LOPES
Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:B28BC650

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 445/2024

CONTRATANTE: Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio de Goiana/PE. CONTRATADO: **L DE ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrito no CNPJ n° 38.415.288/0001-38**.** OBJETO: **O presente instrumento tem como finalidade o ACRESCIMO DE PRAZO ao Contrato n° 445/2024, o qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura e urbanismo para construção e requalificação de canteiros do Rosário, localizado na Travessa do Rosário e Rua do Rosário, centro, Municipio de Goiana-PE,** tendo em vista o constante e decidido **na Lei Federal n.º 14.133/2021 atualizada, em seu art. 124, inciso I, alínea "a", notadamente ante as solicitações acima identificadas, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição**. Prazo de execução: **Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias** o prazo de vigência contratual, constante na Cláusula Quarta - D de Vigência, tendo por início o dia 24/12/2024 e prazo final em 21/02/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0226.1061.0000 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO MUNICIPIO DE GOIANA / **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES / **Ficha:** 1043 / **Fonte:** 001.001 / **Recurso Financeiro:** Recurso Próprio

Goiana, Pernambuco – 03 de dezembro de 2024.

ISABELLA SOARES LOPES
Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:AC845178

SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 440/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 39/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia, arquitetura e urbanismo para **ampliação de Cemitério Público**, localizado na R. da Matriz, **São Lourenço, Município de Goiana/PE**, no valor de **R$ 838.808,57** (Oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Fica **homologado** o procedimento **e adjudicado o objeto** em favor da licitante **EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** no valor de **R$ 468.317,67** (Quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos).

Goiana, Estado de Pernambuco, em **27 de dezembro de 2024**.

ISABELLA SOARES LOPES
Secretário de Urbanismo, Obras e Patrimônio

Publicado por:
Robson Silva de Souza
Código Identificador:B5916F64

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 055/2024

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 2025, DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE GRAVATÁ, nos termos do artigo 59, inciso VI, e Parágrafo Único, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a política de gestão pública que tem por objetivo orientar a atuação do poder público e dotá-lo de capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento de suas funções, sendo um dos princípios o aperfeiçoamento dos sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias; bem como sendo diretriz da gestão pública;
CONSIDERANDO as normas de finanças públicas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO que a elaboração de um Plano Anual de Fiscalização visa alinhar procedimentos e condutas para uma boa prática tributária e atuação mais uniforme;
CONSIDERANDO que o plano tem por objetivo melhorar o planejamento e a integração das fiscalizações e, consequentemente, aprimorar o controle;
CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Finanças elencadas no art. 33 da Lei 3894/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Institui e aprova o Plano Anual de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Finanças de Gravatá para o exercício de 2025 e descreve as atividades de fiscalização tributária no município, nos termos do Anexo único, deste decreto.

Art. 2º - O Plano Anual de Fiscalização poderá ser revisto a qualquer momento no caso de superveniência de fato ou interesse público que justifique a necessidade de ajuste.

Art. 3º - As fiscalizações que se façam necessárias ao cumprimento do Plano de que trata o anexo único deste decreto podem ser propostas e executadas a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Finanças e seus respectivos órgãos.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mediante afixação no quadro de avisos da Administração e na forma da Lei.

Gravatá-PE, 27 de dezembro de 2024.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Izaltino Poggy, Nº 265
Prado – Gravatá/PE
CEP 55642-160
Telefone: (81) 3299-1899

I – APRESENTAÇÃO
A Secretaria de Finanças do município de Gravatá/PE, publica o Plano Anual da Fiscalização Tributária Municipal, documento essencial para a gestão fiscal do Município, entrando na sua primeira edição em 2025, consolidando um modelo de busca por mais eficiência e transparência na fiscalização tributária.
Neste ano, tendo em vista a enorme complexidade do momento pelo qual passa o país, este documento traça um objetivo claro: incrementar a relação de confiança com o contribuinte, sem negligenciar o combate à sonegação.
Este plano tem em vista os novos paradigmas das melhores práticas de Administração Fiscal, no qual o Monitoramento Fiscal através de "malhas finas" encontra os indícios de evasão e a Fiscalização

Pedagógica atua orientando e oportunizando a autorregularização, com resultados e vantagens significativas para o contribuinte e para o poder público.
Considerando ainda que o cenário é bastante difícil tanto para o ambiente econômico quanto para a saúde financeira das famílias, será priorizado este modelo de fiscalização pedagógica, baseado na consensualidade e na autorregularização, direcionando o foco para as ações indutivas e educativas em vez de meramente punitivas.

II – CRONOGRAMA ANUAL DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA 2025 - PROCEDIMENTOS E AÇÕES FISCAIS A SEREM EXECUTADOS

1 – TRIBUTOS LANÇADOS DE OFÍCIO - CONFORME CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO ANUAL
1.1 – IPTU
Tempo: 06/01/2025 a 13/01/2025 ou até o lançamento dos tributos.
Lançamento: 20/01/2025

Pessoas: A Secretária de Finanças fica autorizada a emitir Ordem de Serviços aos seus servidores com as orientações para o monitoramento fiscal acima tratado, designando ainda o técnico do tesouro municipal, fiscal tributário ou auditor municipal que será responsável pelos atos da fiscalização que forem necessários.
Eventos de Procedimentos: para o Monitoramento Fiscal:
a) Dos Cadastros Técnicos Fiscais afins ao Imobiliário;
b) Dos Lançamentos e das Cobranças, inclusive da impressão, envio e retorno dos não notificados ou não entregues os documentos de arrecadação.
Os Procedimentos devem ser executados conforme orientações técnicas, ordem de serviço e legislação aplicável, em prol da regularidade fiscal e dos lançamentos tributários.
O objetivo é fiscalizar os Cadastros, os Lançamentos e os Créditos constituídos, se atendidos os fatos geradores e ao Código Tributário Municipal - CTM.

1.2 – Taxas de Poder de Polícia/ISSQN Autônomo
Tempo: 10/01/2025 a 10/02/2025 ou até o lançamento dos tributos.
Lançamento: 28/02/ 2025.
Pessoas: A Secretária de Finanças fica autorizada a emitir Ordem de Serviços aos seus servidores com as orientações para o monitoramento fiscal acima tratado, nomeando ainda o técnico do tesouro municipal, fiscal tributário ou auditor municipal que será responsável pelos atos da fiscalização que trata
Eventos de Procedimentos: para o Monitoramento Fiscal:
a) Do Cadastro Mobiliário;
b) Dos Lançamentos e das Cobranças, inclusive da impressão, envio e retorno dos não notificados ou não entregues os documentos de arrecadação.
Os Procedimentos devem ser executados conforme orientações técnicas, ordem de serviço e legislação aplicável, em prol da regularidade fiscal e dos lançamentos tributários.
O objetivo é fiscalizar os Cadastros, os Lançamentos e os Créditos constituídos, se atendidos os fatos geradores e o Código Tributário Municipal.

c) Fiscalização do Alvará dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços instalados nas principais vias do centro da cidade e demais vias necessárias a fiscalização.
O objetivo é identificar os estabelecimentos que estão em funcionamento sem Licença.

2 – FISCALIZAÇÃO ANUAL PARA O PERÍODO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL - CALENDÁRIO FISCAL ANUAL A SER PUBLICADO PELA RFB
2.1 – Troca de arquivos com a RFB – Dezembro/2024 a Março/2025 e Junho/2025 a Dezembro/2025;
I – Capturar arquivo CNPJ disponibilizado pela RFB;
II – Identificar devedores e omissos ou irregulares com o Cadastro Municipal.
Tempo: - Dezembro/2024 até Março/2025 e Junho/2025 a Dezembro/2025, anualmente ou conforme possa ser modificado pelo CGSN.

Pessoas: A Secretária de Finanças fica autorizada a emitir Ordem de Serviços aos seus servidores com as orientações para o monitoramento fiscal acima tratado, nomeando ainda o técnico do tesouro municipal, fiscal tributário ou auditor municipal que será responsável pelos atos da fiscalização que forem necessários.
Eventos de Procedimentos: para o Monitoramento Fiscal:
a) Identificar CNPJ ativos na RFB e não presentes no Cadastro Mobiliário;
b) Identificar CNPJ presentes no Cadastro Mobiliário e não no arquivo da RFB;
c) Tomar as providências cabíveis de ofício para regularização cadastral;
d) Suspender Cadastro Municipal em caso da inexistência de estabelecimento e do CNPJ;
e) Enviar para RFB até dezembro arquivo CNPJ com devedores e ausentes do Cadastro.
Os Procedimentos devem ser executados conforme orientações técnicas, ordem de serviço e legislação aplicável, em prol da regularidade fiscal e dos lançamentos tributários.
O objetivo é impedir que empresas com irregularidades com o Município ingressem no Simples Nacional.

3 – MONITORAMENTO FISCAL DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS
Tempo: Janeiro/2025 até Dezembro/2025.
3.1. – Entrega da DMS do Prestador de Serviços;
3.2. – Entrega da DMS do Substituto Tomador de Serviços;
3.3. – Entrega da DMS de Serventias Extrajudiciais;
3.4. – Entrega dos Módulos da DES-IF das Instituições Financeiras;
3.5. – Ausência ou escassa emissão de NFS-e.
O objetivo é monitorar as obrigações fiscais acessórias que dão sustentação para a cobrança dos tributos municipais, ajudando na construção da certeza e liquidez da obrigação principal.

4 - MONITORAMENTO FISCAL COM MALHAS FINAS E A FISCALIZAÇÃO PEDAGÓGICA NO ISSQN, NO SIMPLES NACIONAL E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL -MEI
Tempo: Janeiro/2025 até dezembro/2025.
4.1 – NFS-e;
4.2 – PGDAS-D;
4.3 – NFS-e x PGDAS-D.

O objetivo é o cruzamento de dados entre PGDAS-D no portal do Simples Nacional com os documentos fiscais emitidos no município – NF-e em busca de indícios de sonegação e evasão fiscal que alimentarão as ações fiscais.

5 – MONITORAMENTO FISCAL DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PRINCIPAIS
Tempo: Janeiro/2025 até Dezembro/2025.
5.1 – Inadimplência dos Tributos Municipais;
5.2 – Cobranças Administrativas;
5.3 – Cobranças Extra Judiciais;
5.4 – Encaminhamento das CDA's para Execução Fiscal junto a Procuradoria Municipal.
O objetivo é gerir a inadimplência com inscrição em Dívida Ativa de débitos tributários e não tributários..

6 – DILIGÊNCIAS, AÇÕES FISCAIS SANCIONATÓRIAS E AUDITORIA FISCAL NO ISSQN
Tempo: Janeiro/2025 até Dezembro/2025.
6.1 – Irregulares que não atenderem a Fiscalização Pedagógica;
6.2 – Plantão Fiscal e o Contencioso Administrativo;
6.3 – Fiscalização das empresas prestadoras de serviço na área de Ensino Escolar, Auto Escola e Seguradoras de veículos.
6.4 – Fiscalização da retenção tributária do ISS da construção civil.
O objetivo é buscar receita que por algum motivo não foi tributada no período correto.

7 – MONITORAMENTO FISCAL E DA FISCALIZAÇÃO DO ITBI
Tempo: Janeiro/2025 até Dezembro/2025.

7.1 - Notificar os contribuintes que tiveram imunidade tributária até 2024 a fim de identificar se os mesmos ainda poderá gozar do benefício.
7.2 – Campanha de regularização de imóveis através de Lei incentivo. O objetivo é buscar receitas ainda não recolhidas por algum motivo.

8 – NOVAS AÇÕES DE MELHORIAS E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL PARA 2025
Tempo: ao longo do exercício de 2025.
O objetivo é modernizar a estrutura da Administração Tributária Municipal.
8.1 - Implementação do Domicílio Tributário Eletrônico (DTEC);
8.2 - Intensificação das medidas de Educação Fiscal.
8.3 – Atualização Cadastral dos profissionais autônomos.
8.4 – Recadastramento imobiliário.

Gravatá/PE, 27 de dezembro de 2024.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Gravatá/PE

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:50D19F91

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS DE 2025 REFERENTES A IPTU, COSIP, TAXAS E ISS-PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS Nº 003/2024

O PREFEITO DE GRAVATÁ e **A SECRETÁRIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, nos termos do artigo 59, inciso VI, e Parágrafo Único, da Lei Orgânica, bem como com fulcro no artigo 142 do Código Tributário Nacional – CTN – e nos artigos 22, inciso II, 58, 60, 106 e 142, todos da Lei Municipal nº 3.216/2003, o Código Tributário Municipal de Gravatá – CTM, e alterações posteriores, artigo 8º da Lei Municipal nº 3.738/2017, **NOTIFICAM** o lançamento de IPTU de 2025 e demais tributos lançados conjuntamente, bem como, as taxas, impostos de serviços de profissionais autônomos, e contribuições, nos seguintes termos:

I - O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) TERÁ OS SEGUINTES VENCIMENTOS:

COTA ÚNICA: 31/03/2025	
PARCELAMENTO:	
1ª Parcela --- 31/03/2025	**5ª Parcela** - 31/07/2025
2ª Parcela --- 30/04/2025	**6ª Parcela** - 29/08/2025
3ª Parcela - 30/05/2025	**7ª Parcela** - 30/09/2025
4ª Parcela - 30/06/2025	**8ª Parcela** - 31/10/2025

II - Ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU do exercício, em cota única, fica assegurado, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 61, da Lei nº 3.216/03, e alterações posteriores, um desconto de 10% (dez por cento);

III - Ao contribuinte que efetuar o pagamento de IPTU em parcelas sucessivas será concedido o desconto de 5% (cinco por cento) por parcela recolhida até a data do vencimento, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 61, da Lei nº 3.216/03, e alterações posteriores;

IV - Ao contribuinte do IPTU que tiver pago seus débitos ou regularizado sua situação fiscal até 10 de novembro de 2024, será concedido, no exercício de 2025, uma redução de 20% (vinte por cento) na parcela única, caso o pagamento deste imposto seja efetuado até a data do vencimento, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 61, da Lei nº 3.216/03, e alterações posteriores;

V - Os descontos supracitados referidos nos incisos II, III e IV serão consignados nos respectivos carnês de recolhimento do imposto;

VI - A renovação das taxas de licença e o ISS dos profissionais autônomos terão seus vencimentos em 30/04/2025

VII - O pagamento da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP), para os imóveis edificados, será efetuado na fatura mensal de energia elétrica, emitida pela companhia concessionária de energia elétrica, nos termos da legislação tributária, ou, para os casos de imóveis não edificados, será cobrada e paga conjuntamente com o IPTU;

VIII - Não havendo expediente bancário, o prazo estabelecido no presente edital, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

IX - Toda e qualquer reclamação contra o lançamento de tributo deverá ser através de protocolo dirigido ao setor responsável, devidamente registrado por protocolo, no setor de atendimento, até o dia 31 de março de 2025;

X - Decorrido o prazo fixado no item anterior sem que tenha sido formulada a reclamação, ou não ocorrendo recolhimento dos tributos devidos nos prazos preventivos, ao valor do débito tributário incidirão os acréscimos previstos nos termos da Lei nº 3.216/03, e alterações posteriores;

XI - O recolhimento dos tributos municipais deverá ser efetuado exclusivamente na rede bancária, nos agentes bancários ou nos credenciados pela prefeitura;

XII - Os valores dos tributos encontram-se lançados e expressos em reais (R$);

XIII - Todo e qualquer valor decorrente da legislação municipal, convertido em moeda corrente, será atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA / IBGE nos termos do artigo 295 da Lei nº 3.216/03, e alterações posteriores;

XIV - Os carnês de IPTU com vencimentos até 31 de março de 2025 e dos tributos MERCANTIS, com vencimento até 30 de abril de 2025, caso não ocorra o recebimento até a data dos seus respectivos vencimentos, e para não haver as penalidades cabíveis em lei, deverão ser solicitados pelos contribuintes no respectivo setor de atendimento da Secretaria de Finanças, situada a Rua Izaltino Poggi, nº 265, Prado, Gravatá-PE, pelo Fone: (81) 3299-1899 (ramais 1023 e 1024), Site: www.gravata.pe.gov.br ou E-mail: iptu@gravata.pe.gov.br

Cumpra-se. Publique-se.

Palácio Joaquim Didier, 27 de dezembro de 2024

JOSELITO GOMES
Prefeito

PAULA YONARA
Secretária de Finanças

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:F1453C3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico a Dispensa Emergencial de Licitação nº 009/2024, referente ao Processo nº 142/2024, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que tem como objeto a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CINEMA DE GRAVATÁ, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER – SECTURCEL, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **EMPRESA:** R&A ELETROELETRÔNICO LTDA, CNPJ Nº 24.112.017/0001-07**, por meio de seus representantes o Sr**. RONALDO ALBUQUERQUE DA SILVA, CPF Nº 462.969.134-00, tendo a empresa sede na Rua da Concordia, nº 373, São José,

Recife/PE, CEP nº 50.010-520**. Valor:** R$ 16.007,47 (dezesseis mil sete reais e quarenta e sete centavos). **EMPRESA**: LOCALLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ N° 18.054.647/0001-61**, por meio de seu representante o** Sr. ALMIR DE SOUZA SILVA, CPF N° 066.643.514-63, tendo a empresa **sede** na Praça Pedro Joaquim de Souza, nº 50, Centro, Gravatá/PE, CEP n° 55.641-020. **Valor:** R$ 69.051,26 (sessenta e nove mil cinquenta e um reais e vinte e seis centavos). **EMPRESA:** FERRAMAX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 23.050.514/0001-57, **por meio de seu representante a Sra.** PRISCILA MARIA CAVALCANTE FERRAZ, CPF Nº 059.963.814-19, tendo a empresa sede na Rua Vertentes, nº 456, Boa Vista, Caruaru/PE, CEP nº 55.038-500. **Valor:** 22.333,72 (vinte e dois mil trezentos e trinta e três reais e setenta e dois).

Gravatá, 27 de dezembro de 2024

MARLLON VINÍCIUS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

Publicado por:
Priscila Rafaela de Lima Silva
Código Identificador:0E1E0EBF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024-FME.

- Processo Licitatório nº 004/2024 – FME.
- Pregão na Forma (Eletrônica) nº 002/2024 – (SRP) – FME.

- Objeto Nat.: Compras.

- Objeto Descri.: Formação de registro de preços, para eventual aquisição de materiais (esportivos, eletroeletrônicos, móveis e utensílios), necessários para o programa escola em tempo integral, através do fundo municipal de educação de Iati.

- CONTRATADO: ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA.
- CNPJ SOB O N°: 53.571.459/0001-01.
- VALOR GLOBAL: R$ 230.212,77 (Duzentos e trinta mil e duzentos e doze reais e setenta e sete centavos).
- VIGÊNCIA: 12/12/2024 à 12/12/2025.
- DATA DA ASSINATURA: 12/12/2025.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Tabelião Manoel Tenório Alves, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 12 de dezembro de 2024.

MARLUZE DE OLIVEIRA FERRO VIANNA
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:569AF4C2

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 48/2024

- Na publicação datada de 27/12/2024, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, Edição: 3749. Código Identificador: 3546E361.

Onde se lê:

DECRETO Nº 48/2024.
Ementa: Declara situação anormal, caracterizada como de Situação de Emergência por Estiagem, em toda zona rural do Município de Iati.

O **Prefeito Municipal de Iati, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 79, Inciso XLII, da Lei Orgânica Municipal, pelo Art. 7º, § 1º do Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, pela Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela Portaria Nº 260/2022 e alterada pela Portaria Nº 3.646/2022**.**
Considerando a intensidade com que a estiagem se caracterizou por toda zona rural do Município de Iati – PE;
Considerando a falta de alimentos em consequência desse quadro de estiagem;
CONSIDERANDO que a pouca água armazenada em barreiros e barragens em nosso município, encontram-se imprópria para o consumo humano;
Considerando, ainda, a precariedade da Prefeitura Municipal de Iati em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas,
CONSIDERANDO que o longo período de estiagem ocasionou o exaurimento hídrico das fontes e reservatórios que abastecem a zona rural deste município;
CONSIDERANDO que as consequências desse desastre, resultaram em danos humanos e ambientais além e prejuízos públicos e privados, constantes no Formulário de Informação de Desastre (FIDE), anexo a este Decreto;
CONSIDERANDO que as dificuldades por que passam os criadores, tanto em relação aos prejuízos financeiros quanto ambientais provocadas pela falta de pastagem, água e recursos financeiros para manutenção do rebanho;
CONSIDERANDO que, de acordo com a pela Portaria Nº 260/2022 e alterada pela Portaria Nº 3.646/2022 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela estiagem, caracterizada como situação de emergência por estiagem a partir desta data em todo território do Município de Iati – PE.
PARÁGRAFO ÚNICO. Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas deste município, seriamente afetadas pelo desastre, conforme prova documento, estabelecida pelo anexo a este Decreto.
Art. 2º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de respostas aos desastres e a realização de campanhas de esforço como o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.
PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades de apoio à população serão coordenadas pela Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC.
Art. 3º - Ficam todas as Secretarias autorizadas a desenvolverem ações de apoio à comunidade visando amenizar os efeitos da estiagem junto à população do município.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Leia se:

DECRETO Nº 48/2024.
Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0** conforme legislação aplicada ao tema.
O Senhor **Antônio José de Souza**, Prefeito do Município de Iati, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal] e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:
CONSIDERANDO:
I – Que a baixa precipitação pluviométrica vem desencadeando situação de estiagem verificada em 26 de dezembro de 2024, vem sendo verificada em todo o território municipal a mais de 06 (seis) meses, cujos impactos são percebidos no baixo ou inexistente acúmulo de água em barreiros e barragens, diminuição na produção de leite, emagrecimento do rebanho bovino e caprino e diminuição das colheitas de milho e feijão.
II- Que em decorrência dos seguintes danos vem ocorrendo dificuldade de acesso a população a água potável tanto para consumo próprio quanto dos animais, diminuição acentuada na produção de

milho, feijão e mandioca, emagrecimento do rebanho e baixa nos reservatórios de água.
III – A manifestação da Coordenação Municipal da Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre.
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **COBRADE 1.4.1.1.0,** conforme legislação aplicada.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Comissão Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal da Defesa Civil.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.
Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-Se, Publique-Se e Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito, aos 26 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Rubens Lima Costa
Código Identificador:2BF6C9F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2023
Processo Licitatório n° 010/2023 – Pregão Eletrônico nº 003/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria técnica, nas áreas administrativas organizacional e tecnologia da informação e comunicação, compreendendo gerenciamento dos atos do plenário, bem como o apoio técnico operacional a Casa Legislativa e ao Serviço de Apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Ibimirim. Contrato nº 010/2023. - Contratante: Câmara Municipal de Ibimirim - CNPJ: 01.716.564/0001-98 - Contratada: Marcelo Bruno Dos Santos Mendes LTDA - CNPJ: sob o n° 31.458.336/0001-26 - Valor: R$ 101.223,61 (cento e um mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos) - Vigência: 27 de dezembro de 2024 a 27 de dezembro de 2025. Fundamentação Legal: Art. 57, II, e Inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Ibimirim/PE, 27 de dezembro de 2024.

CLEITON PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim

Publicado por:
Felipe Luan Bezerra Lima
Código Identificador:12CF164B

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

Objeto:O objeto da presente licitação é o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fórmulas e suplementos alimentares especiais para atendimento de demandas de forma administrativa e judicial a pacientes do Município de Ibimirim, através da Secretaria Municipal de Saúde.
Empresas vencedoras valor total: R$ 565.444,00(quinhentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais):**SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA**(32386986000176) com os lotes: 1, 2, 3, 6, 11, 12, 15, 16, 18 e 20 no valor total de R$ 220.219,00 (duzentos e vinte mil e duzentos e dezenove reais).**JOSIVANIA F ARAUJO-ME**(04239029000181) com o lote: 14 no valor total de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).**INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA**(39509826000116) com os lotes: 5, 9 e 10 no valor total de R$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais).**LUCAS DE ASSIS NEVES**(43173599000178) com os lotes: 7, 8, 13, 17 e 19 no valor total de R$ 237.225,00 (duzentos e trinta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais).

Item fracassado:4

IBIMIRIM - PE, 30 de dezembro de 2024.

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jasiel Souza Santos
Código Identificador:6B9273D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 938/2024

Lei nº 938/2024

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Ibimirim, para vigorar a partir de 1° de janeiro de 2025 a e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM-PE**, no uso de suas atribuições faz saber que, o Plenário da Câmara, aprovou o seguinte projeto de Lei:

Art. 1° Os subsídios mensais a serem pagos em parcelas únicas, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, a partir do exercício 2025, ficam assim fixados:

Parágrafo único. Fica assegurado o pagamento aos Agentes Políticos em exercício, a décima terceira parcela do subsídio mensal fixado neste artigo, além do terço constitucional de férias a ser pago até o mês de dezembro de cada ano.

I - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R$ 11.000,00 (onze mil reais).

III - O subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Ibimirim, Estado de Pernambuco, a ser pago em parcela única, fica fixado em R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2° O valor dos subsídios fixado nesta Lei não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3° Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2025.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Ibimirim -PE

Ibimirim/PE, 11 de junho de 2024.

CLEITON PEREIRA
– Presidente –

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:B1A3CBC0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 939/2024

Lei nº 939/2024

Ementa: Autoriza a inclusão de mel de abelha na complementação da merenda nas escolas públicas municipais reconhecendo sua importância como fonte de alimentos e geração de emprego, renda e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado a inclusão do mel de abelha na complementação da merenda escolar nas escolas públicas municipais de Ibimirim, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para a finalidade do caput deverá ser especialmente incentivado e estimulado o uso escolas públicas municipais, inclusive com campanhas educativas.

Art. 2° Autoriza a administração pública Municipal a realizar aquisição de mel de abelha para complementar seguimentos de alimentação nos diversos setores das Secretarias Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° A política de aquisição do mel de abelha priorizará a produção no âmbito do Município de Ibimirim por meio de associações e cooperativas de produtores.

Parágrafo único. Para efeito e cumprimento das disposições do caput deverá ser cumprido os requisitos:

I – O CNAE principal da associação deve ser: APICULTURA;

II – Quantidades iguais de mel por associação e/ou cooperativa inscrita;

III – Que as embalagens que acondicionam o mel não tenham caráter eliminatório para entrega ao município (podendo ser em potes ou em sachê) de acordo com a disponibilidade de cada associação;

IV – Cadastramento e autorização de fornecimento junto ao Conselho Alimentar e Nutricional – COMSAN, Lei Municipal 647 de 22 de outubro de 2009;

Art. 4° Torna vinculante o reconhecimento do Mel de Abelha e seus derivados como fonte de alimentação e geração de emprego e renda para o desenvolvimento sócio econômico de Ibimirim, estado de Pernambuco.

Art. 5°. O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2025.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim (PE), 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:6D58203F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 940/2024

Lei nº 940/2024

Ementa: Institui o "Dia de Santa Luzia" no município de Ibimirim e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, em âmbito do município de Ibimirim, o "Dia de Santa Luzia", a ser comemorado no 2° Domingo do mês de dezembro.
Art. 2º. O "Dia de Santa Luzia" passará a constar no Calendário Oficial do município instituído pela Lei Municipal nº 718, de 10 de dezembro de 2013.
Art. 3º. No "Dia de Santa Luzia", padroeira da comunidade Agrovila IV, a Comissão instituída pela comunidade com as entidades representativas do mesmo segmento, tem como responsabilidade, cuidar das festividades bem como a organização das novenas e missas.
Art. 4º. Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e entidades do município de Ibimirim.
Parágrafo único. A promoção a ser realizada no "Dia de Santa Luzia" será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e entidades com atuação no município.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim (PE), 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:0E952195

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 941/2024

Lei nº 941/2024

Ementa: Altera o art.3ª da Lei nº 801/2019 do Município de Ibimirim/PE.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 3º da Lei nº 801/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - [...]
Parágrafo único. Cada vereador terá o direito de indicar dois assessores para seu gabinete, cuja nomeação caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim (PE), 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:18C41EB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 942/2024

Lei nº 942/2024

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2025.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO ÚNICA DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2025 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal:
I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R$ 150.000.000,00 em:
I - Orçamento Fiscal: R$ 109.837.000,00;
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 40.163.000,00, onde:
a) R$ 26.129.000,00 compreende receitas de saúde;
b) R$ 10.708.000,00 compreende receitas da previdência social; e
c) R$ 3.326.000,00 compreende receitas de assistência social.

Art. 3º As receitas orçadas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, bem como atendendo as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015, com o seguinte desdobramento:

Tabela 1: RECEITA
Prefeitura Municipal de Ibimirim

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria R$ 12.201.800,00
Receita de Contribuições R$ 4.596.000,00
Receita Patrimonial R$ 2.165.000,00
Receita de Serviços R$ 20.000,00
Transferências Correntes R$ 126.224.200,00
Outras Receitas Correntes R$ 1.230.000,00
Total das Receitas Correntes R$ 146.437.000,00
(-) Deduções Legais de Receitas -R$ 11.228.000,00

Transferências de Capital R$ 8.061.000,00
Outras Receitas de Capital

Receitas Correntes Intraorçamentárias R$ 6.380.000,00

IV - RECEITA TOTAL R$ 150.000.000,00

Outras Receitas Correntes Intra R$ 350.000,00

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 01.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de reais), e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 91.911.737,55; e
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 58.088.262,45, onde:

a) R$ 37.037.262,45 compreende receitas de saúde;
b) R$ 12.164.000,00 compreende receitas da previdência social; e
c) R$ 8.887.000,00 compreende receitas de assistência social.

Parágrafo único R$ 16.072.262,45 das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO, ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

Tabela 2: DESPESA
Prefeitura Municipal de Ibimirim

I -	DESPESAS CORRENTES	R$ 122.981.820,35
a)	Pessoal e Encargos Sociais	R$ 66.609.833,70
b) c)	Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes	R$ - R$ 56.371.986,65
II -	DESPESAS DE CAPITAL	R$ 16.556.000,00
a) b) b)	Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida	R$ 13.666.000,00 R$ 20.000,00 R$ 2.870.000,00
III -	DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R$ 7.655.000,00
a) b)	Despesas Correntes Intraorçamentárias Despesas de Capital Intraorçamentárias	R$ 7.655.000,00 R$ -
IV -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 2.807.179,65
V -	**TOTAL DA DESPESA**	**R$ 150.000.000,00**

SEÇÃO IV
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E AUTORIZAÇÕES

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:
1 - para abertura de créditos suplementares:
à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
com recursos provenientes de *superávit* financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

li - para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.
§ 1º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas a pessoal, dívida pública, saúde, assistência social, educação, defesa civil, epidemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.
§ 2° Para cumprimento do disposto no§ 2° do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024, reabertos no exercício de 2025, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 9˚ O limite autorizado no art. 8º considera-se quando o crédito se destinar a:

I- pessoal e encargos sociais;
II- pagamento do serviço da dívida;
III- pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social;
IV- transferências de fundos ao Poder Legislativo;
V- despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
VI- incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 10 - Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art.11 - Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

Art.12 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

SEÇÃO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar n˚ 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2025.
II- Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14 - Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1˚ do art. 169 da Constituição Federal.

Art.15 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, consoante legislação específica.

Art. 16- O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 17 - O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Art. 19- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

Ibimirim (PE), 26 de dezembro de 2024.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:99FB82DA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 943/2024

Lei nº 943/2024

Ementa: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025, atualizando para a execução no exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a revisão do Plano Plurianual – PPA do Município para o quadriênio 2022/2025, atualizando para execução no exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1˚ da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas de governo classificados por função e sub-função, contendo seus respectivos objetivos, projetos, atividades, metas e estimativa de custos para as despesas de capital e outras delas decorrentes, de duração continuada na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG n˚ 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - **Ações:** operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
III - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
V - **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
VI - **Sub-função:** a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
Art. 3º Os programas estão estruturados em cada página que compõe os anexos, constando os órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, as metas, o público-alvo, a classificação funcional constante do anexo único da Portaria MOG n° 42/99, indicação da fonte de recursos, indicador e estimativa de custo.

Art. 4º Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Estadual, são aqueles integrantes dos Anexos III, IV e V da presente Lei.

§ 1º - A inclusão de novos programas, bem como de novas ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, será permitida desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16 e no art.17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ 2º - Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento à ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, realizada por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicadas no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias à compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.

Art. 6º - As alterações nos componentes da programação (programas, ações e produtos), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários, face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei considera-se alteração da programação:
I. inclusão de novos programas, ações e produtos;
II. alteração da unidade gestora do programa e da unidade de planejamento da ação;
III. adequação do título ou do objetivo do programa;
IV. adequação do título, da finalidade e da projeção de despesa da ação;
V. adequação do título, da unidade de medida, da regionalização e das metas físicas dos produtos;
VI. alterações em outros atributos dos componentes da programação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes mudanças na programação constante nos Anexos III, IV e V desta Lei, desde que as mesmas contribuam para a realização do objetivo do programa:
I. modificar a unidade gestora do programa e a unidade de planejamento da ação;
II. alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização; e,
III. alterar ou incluir ações não orçamentárias.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei, para atender a convergência das Normas Internacionais de Contabilidade, de acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda nº.: 184/2008.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Ibimirim (PE), 26 de dezembro de 2024.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:F2A860E1

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

Lei Complementar 003/2024

Ementa: Altera o § 7º do artigo 14 e o §8º do artigo 15 da Lei Complementar 002/2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §7º do artigo 14 da Lei Complementar nº 002 de 03 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 7º- As alienações de bens imóveis dependerão de prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 2º. O §8º do artigo 15 da Lei Complementar nº 002 de 03 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 8º O servidor público municipal vinculado ao RPPS que cumprir os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto no art. 40 desta lei, e que opte expressamente por permanecer em atividade, fará jus a um abono permanência, que será pago mensalmente pelo órgão empregador ao qual estiver vinculado, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 03 de maio de 2024.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim (PE), 26 de dezembro de 2024.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:129B5009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 130/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

ERRATA

PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

NO TEXTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO, EDIÇÃO Nº 3749, NO DIA 27/12/2024, REFERENTE AO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 130/2022.

ONDE SE LÊ:
Reklejavik Vicente da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura

LEIA-SE:
Edilson Elias dos Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do termo.

EDILSON ELIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:FD3CC264

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 092/023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

ERRATA
PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

NO TEXTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO, EDIÇÃO Nº 3749, NO DIA 27/12/2024, REFERENTE AO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 092/2023.

ONDE SE LÊ:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2023 ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO n° 041/2023 E TOMADA DE PREÇOS n° 004/2023
LEIA-SE:
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 092/2023 ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO n° 041/2023 E TOMADA DE PREÇOS n° 004/2023

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do termo.

WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:6DABBCAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 085/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 085/2024 ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 087/2023 E CONCORRÊNCIA N° 007/2023.

O Presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da administração, visando a retificação dos seguintes dados:

Onde lê-se: **O prazo de vigência do instrumento contratual, será de 06 (seis) meses, contatos a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE IBIMIRIM/PE, nos termos do §1º do Artigo 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.**

Leia-se: **O prazo de vigência do instrumento contratual, será de 06 (seis) meses, contatos a partir da expedição da Ordem De Serviço, podendo ser prorrogado a critério da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE IBIMIRIM/PE, nos termos do §1º do Artigo 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.**

DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2024

EDILSON ELIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:3BCD2EB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2024, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 092/2024 E INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024

O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel da Avenida Carlos Augusto De Melo, número 711, Ângelo Gomes, Ibimirim PE, pertencente a **ARGEMIRO NETO LIMA LOPES BUENOS AIRES**, para funcionamento de casa de apoio ao Exército na recuperação da BR 110 no trecho Ibimirim-Petrolândia, até 31/12/2024. **LOCADOR: ARGEMIRO NETO LIMA LOPES BUENOS AIRES** inscrito no CPF/MF sob o nº 079.474.293-91. Valor mensal da contratação e de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) e valor total de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 23 de agosto de 2024.
VIGÊNCIA: até 31/12/2024

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária de Administração

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:662808D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 146/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 146/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024.

O Presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da administração, visando a retificação dos seguintes dados:

Onde lê-se: **6.1.14 Fiscal do Contrato: ANTONIO ALVES DE ASSIS SOBRINHO – MAT. 111322**

Leia-se: **6.1.14 Fiscal do Contrato: FRANCISCO RAFAEL PATRICIO DE SOUZA – MAT. 370085**

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2024

EDILSON ELIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:4F7EA08D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 155/2022.

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATONº 155/2022.

Constitui objeto do presente termo a prorrogação por mais 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente termo. **EMPRESA CONTRATADA: NZ COMUNICAÇÃO DE PROPAGANDA LTDA inscrita no CNPJ nº 19.018.131/0001-24.**

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2024
Vigência: 15/09/2025

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária de Administração.

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:847FE342

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 155/2022

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 155/2022

O Presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Administração, visando a retificação dos seguintes dados:

Onde lê-se: **PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2022…**

Leia-se: **SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022…**

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2024

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária de Administração.

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:215CAA90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 035/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024 AO CONTRATO Nº 035/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.

O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, por parte da Administração, visando a retificação dos seguintes dados:

Onde lê-se:
8.1 Define-se por **FISCAL DO CONTRATO, a Sra. Simone Cristina da Silva – Secretária Adjunta De Administração matrícula nº 120715.**

9.5 A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE. Prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas. **GESTOR DO CONTRATO – Simone Cristina da Silva – Secretária Adjunta De Administração matrícula nº 120715.**

Leia-se: 8.1
Define-se por **FISCAL DO CONTRATO, o Sr. Laercio Damião de Mendonça – matrícula nº 370124-1.**

9.5 A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE. Prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas. **GESTOR DO CONTRATO – Aelisson Ricardo de Carvalho – Matrícula nº 230656-4.**

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2024

MARIA SUELY LEITE CAVALCANTE
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:330DBCF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

SETOR DE CONTRATOS
3º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO DO PROCESSO PMI Nº 031/2023 E TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 2024
3º Termo Aditivo Prazo ao Contrato do Processo PMI Nº 031/2023 e Tomada de Preço Nº 003/2023.
Termo de Aditivo ao contrato de Contratação de Empresa Especializada para execução dos Serviços de Pavimentação, Saneamento e Drenagem em diversas ruas do município de IBIRAJUBA-PE, com mão de obra e material da empreiteira. Licitante contratada: **MAUFRS CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA (CONSTRUMAR EDIFICAÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.219.949/0001-73. Vigência acrescido: 08 (oito) meses à conforme solicitação.
Ibirajuba, em 18 de Outubro de 2024.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:064473CC

SETOR DE CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO DO PROCESSO PMI Nº 032/2023 E TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 2024
1º Termo Aditivo Prazo ao Contrato do Processo PMI Nº 032/2023 e Tomada de Preço Nº 004/2023.
Termo de Aditivo ao contrato de Contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços de pavimentação de vias urbanas do projeto minha casa minha vida II, no Munícipio de Ibirajuba-PE, com mão de obra e material da empreiteira. Licitante contratada: **MAUFRS CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA (CONSTRUMAR EDIFICAÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.219.949/0001-73. Vigência acrescido: 03 (três) meses de 15/05/2024 até 14/08/2024 à conforme solicitação.
Ibirajuba, em 15 de maio de 2024.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:1EF25B5E

SETOR DE CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO DO PROCESSO PMI Nº 032/2023 E TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 2024
2º Termo Aditivo Prazo ao Contrato do Processo PMI Nº 032/2023 e Tomada de Preço Nº 004/2023.
Termo de Aditivo ao contrato de Contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços de pavimentação de vias urbanas do projeto minha casa minha vida II, no Munícipio de Ibirajuba-PE, com mão de obra e material da empreiteira. Licitante contratada: **MAUFRS CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA (CONSTRUMAR EDIFICAÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.219.949/0001-73. Vigência acrescido: 03 (três) meses de 14/08/2024 até 14/11/2024 à conforme solicitação.

Ibirajuba, em 14 de agosto de 2024.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:3FA0D150

SETOR DE CONTRATOS
3º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO DO PROCESSO PMI Nº 032/2023 E TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 2024
3º Termo Aditivo Prazo ao Contrato do Processo PMI Nº 032/2023 e Tomada de Preço Nº 004/2023.
Termo de Aditivo ao contrato de Contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços de pavimentação de vias urbanas do projeto minha casa minha vida II, no Munícipio de Ibirajuba-PE, com mão de obra e material da empreiteira. Licitante contratada: **MAUFRS CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS LTDA (CONSTRUMAR EDIFICAÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.219.949/0001-73. Vigência acrescido: 03 (três) meses de 14/11/2024 até 14/02/2025 à conforme solicitação.
Ibirajuba, em 14 de novembro de 2024.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:AD6F7692

SETOR DE CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO DO PROCESSO PMI Nº 004/2024 E CONCORRÊNCIA Nº 003/2024.

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 2024
1º Termo Aditivo Prazo ao Contrato do Processo PMI Nº 004/2024 e Concorrência Nº 003/2024.
Termo de Aditivo ao contrato de contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de **ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA PE. CONTRATO DE REPASSE Nº 954545/2023/MIDR/CAIXA Nº de Operação: 1092000-73 ACESSO AO SÍTIO MANIÇOBA (TRECHO 1 – ESTACA E0 ATÉ E53+7,90m), ACESSO AO SÍTIO MANIÇOBA (TRECHO 2 – ESTACA E0 ATÉ E33+6,45m), ACESSO AO SÍTIO MANIÇOBA (TRECHO 3 – ESTACA E1 ATÉ E200), ESTRADA DO GAVIÃO (ESTACA E0+11,00m ATÉ E178+8,00m), ESTRADA DO CAJÁ (TRECHO 2 (COMPLEMENTO) – ESTACA E480 ATÉ E700+18,70m), ESTRADA DO CAJÁ (TRECHO 3 – ESTACA E0 ATÉ E131+14,00m), ESTRADA DO CAJÁ (TRECHO 4 – ESTACA E0 ATÉ E67+5,50m,** nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame. Licitante contratada: **J. C. M CONSTRUÇÃO LTDA (J.C.M CONSTRUÇÃO)**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.653.616/0001-64**. Vigência acrescido: **ficando prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias** de 25/11/2024 até 25/04/2025. à conforme solicitação.

Ibirajuba, em 25 de novembro de 2024.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:EA579521

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 176/2024 - PROCESSO N° 180/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2024

A Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 176/2024 - Processo Nº 180/2024 – Processo Administrativo nº 180/2024, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 035/2023, neste ato representado pela empresa: **MCS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 51.809.050/0001-55, para **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA BANDA KITARA, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "FESTA DE CRUZ", A SER REALIZADO NA ÁREA DE LAZER DE CRUZ DE REBOUÇAS DO MUNICIPIO DE IGARASSU/PE, NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2025,** no valor total de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais),** com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 27 de dezembro de 2024.

MARIA LUÍZA DE NÓBREGA DE MELO MADUREIRA
Secretária Executiva de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:CAFF0C87

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE ADESÃO 011/2024 - MODALIDADE/N°: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - CONVALES, COMISSÃO: CPL I;

A Secretaria Executiva de Iluminação Pública, Tecnologia da Informação e Inovação, Pessoa Jurídica de Direito Público, órgão ligado a Prefeitura Municipal de Igarassu devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.359.560/0001-90 do Ordenador de Despesa, o **Sr.º Alexandre de Souza Lira**, tomando como base o Parecer Jurídico, emitido pelo Setor Jurídico da Sec. de Gestão Integrada e o Termo de Autuação, emitido pela Comissão Permanente de Licitação I, resolve realizar a ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 166/2023, proveniente do Processo Licitatório nº. 013/2023 – Pregão Eletrônico nº. 020/2023 do Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM, CESSÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE CONJUNTOS ESTRUTURAIS DECORATIVOS DIVERSOS E IMPLEMENTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA DE LED PARA O CICLO NATALINO, RÉVEILLON E PÁSCOA VISANDO ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONVALES,** sendo a aderência de alguns itens para o Município de Igarassu, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA NATALINA NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE;** tendo como fornecedor, a empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 166/2023, Empresa **CASTRO & ROCHA LTDA, CNPJ N° 32.185.141/0001-12,** representada por seu Representante, Sr.º Allan Emmanuel Ferreira da Rocha**.** O total geral da presente Adesão importa em **R$ 736.581,69 (setecentos e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos)**, conforme planilha anexa aos altos do processo.

Considerando os critérios legais e, observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, estando legalmente formalizado e firmado o presente Termo de Adesão.

Igarassu, 02 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE DE SOUZA LIRA,
Secretário Executivo de Iluminação Pública, Tecnologia da Informação e Inovação

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:CBD57A38

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2024.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 - Objeto:CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS, DESTINADOS AO PREPARO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS A ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DESTE MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e modificações posteriores, com oDecreto Municipal nº 147/2023, da Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução FNDE nº 6/2020e demais disposições pertinentes. A referida Chamada Pública ficará à disposição aos interessados para credenciamentono período de**02/01/2025 a 02/01/2025**, a contar da data da sua publicação. Os interessados deverão solicitar o edital através do e-mail:**cpl3@igarassu.pe.gov.br**;

Igarassu, 27 de dezembro de 2024**.**

ANDREIKA ASSEKER AMARANTE
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Thiago Fonseca de Freitas
Código Identificador:6DDA8CC4

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE ADESÃO Nº 012/2024

A Secretaria de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público, órgão ligado a Prefeitura Municipal de Igarassu devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.359.560/0001-90, da Ordenadora de Despesas, a **Sr.ª Andreika Asseker do Amarante**, tomando como base o Parecer Jurídico, emitido pelo Setor Jurídico da Secretaria de Gestão Integrada e o Termo de Autuação, emitido pela Comissão Permanente de Licitação III, resolve realizar a ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 051/2024, proveniente do Processo Licitatório nº. 331/2023 – Pregão Eletrônico nº. 331/2023, que tem por objeto a **COMPRA CENTRAL – DESKTOP E NOTEBOOK.** Tendo como fornecedor, a empresa, **Grupo Multi S.A, CNPJ Nº 59.717.553/0006-17, com sede à Rua Josepha Gomes de Souza, 382, Doca 09, Distrito Industrial Pires, Extrema – MG, CEP.: 37.642-554, Telefone (11) 91038-3755, E-mail:** tiago.sandi@grupomilti.com.br**; representada por seu Diretor Comercial Government, Education & Health, o Sr.º Tiago Griebeler Sandi.** O total geral da presente Adesão importa em **R$ 1.581.892,00 (Um milhão quinhentos e oitenta e um mil oitocentos e noventa e dois reais), conforme planilha anexa aos altos do processo.**

Considerando os critérios legais e, observados os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, estando legalmente formalizado e firmado o presente Termo de Adesão.

Igarassu, 27 de dezembro de 2024.

ANDREIKA ASSEKER DO AMARANTE
Secretária de Educação

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:3EF4D63D

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 177/2024 - PROCESSO N° 181/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024

A Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 177/2024 - Processo Nº 181/2024 – Processo Administrativo nº 181/2024, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 035/2023, neste ato representado pela empresa: **JG SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 43.099.846/0001-33, para **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA JOÃO GOMES, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "FESTA DE CRUZ", A SER REALIZADO NA ÁREA DE LAZER DE CRUZ DE REBOUÇAS DO MUNICIPIO DE IGARASSU/PE, NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2025,** no valor total de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),** com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 27 de dezembro de 2024.

MARIA LUÍZA DE NÓBREGA DE MELO MADUREIRA
Secretária Executiva de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:F09F09D2

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 178/2024 - PROCESSO N° 182/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2024

A Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 178/2024 - Processo Nº 182/2024 – Processo Administrativo nº 182/2024, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 035/2023, neste ato representado pela empresa: **W K PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no CNPJ Nº 18.578.737/0001-51, para **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA BANDA XINELO DE TONHE, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO "FESTA DE CRUZ", A SER REALIZADO NA ÁREA DE LAZER DE CRUZ DE REBOUÇAS DO MUNICIPIO DE IGARASSU/PE, NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2025,** no valor total de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 27 de dezembro de 2024.

MARIA LUÍZA DE NÓBREGA DE MELO MADUREIRA
Secretária Executiva de Lazer, Esportes e Juventude

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:25AA9E0C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INGAZEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO PRIMEIRO COLEGIADO DO CPA-COMDCAI

EDITAL Nº 001/2024

Dispõe sobre o Edital de convocação para o Processo de Composição do Primeiro Colegiado do CPA-COMDCAI, para a participação de adolescentes no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de ingazeira-PE– COMDCAI.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ingazeira-PE-COMDCAI, nos termos da Lei Municipal nº 257 de 29 de abril de 2019, em reunião ordinária ocorrida no dia 16 de Dezembro de 2024, faz publicar a convocação da primeira composição para membros de colegiado de adolescentes CPA-COMDCAI, para mandatode 2 (dois) anos 2025 á 2027

DO OBJETIVO
O Comitê de Participação de Adolescentes de Ingazeira-PE. CPA tem por objetivo subsidiar as discursões do COMDCAI, aproximando as politicas Públicas da realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes no município, promovendo a garantia de seus direitos, através do exercício do direito á participação politica.

DO CPA-COMDCAI
O Comitê de Participação de Adolescentes de Ingazeira-PE, será uma instância colegiada de caráter consultivo, com direito a voz, formado por adolescentes com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompleto.

O CPA *ficará um colegiado integrado no COMDCAI, composto por 05 (cinco) Titulares, e 05 (cinco) Suplentes, a escolha dos membros CPA será feita em Assembléia específica convocada pelo COMDCAI, a participação dos /das adolescentes CPA-COMDCAI tem caráter voluntário, não remunerado e requer compromisso com a missão institucional COMDCAI.*

A escolha dos membros do CPA deverá observar as seguintes diretrizes:

A escolha dos membros será realizada para 05 (cinco) vagas de titulares e no numero igual para suplentes.

A candidatura devera ser individual, não sendo admitido a composicao de chapa, seguindo as normas da resolucão 001/2024 do COMDCAI.

O Conselho Municipal dos direitos da crianca e do adolescente formará uma comissão instituida pela Resolução nº 002/2024, publicada no Diário Oficial do municipio, com seus membros paritários governo e sociedade civil.

O COMDCAI no uso de suas atribuições publicou a Resolucão nº 002/2024, no diário oficial do municipio direcionando o passo a passo da escolha dos membros do CPA.

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO
As Entidades de Ensino Médio e fundamental e organizações, movimentos, grupos e/ou coletivos de adolescentes interessados em indicar representante para se candidatar e/ou participar da escolha dos membros CPA-COMDCAI deverão atender, no momento das suas inscrições,os seguintes requisitos:

Indicar adolescente em idade entre12 (doze) e16 (dezesseis) anos até a data de lançamento do edital de chamamento público a ser lançado para este fim;

Ter atuação nas entidades de ensino media e fundamental no municipal com frequência

Ter enteresse a se envolver nas políticas públicas, projetos, ações/ou iniciativas de promoção, proteção e defesa de direitos de criançase adolescentes.

d)Para garantir a representação adolescente, os/as candidatos/as às vagas deverão ter idade até 16 anos quando de sua indicação, garantindo-se assim a conclusão do mandato para essas representações.

e) As Entidades de ensinos e organizações, movimentos, grupos e/ou coletivos de adolescentes que tiverem sua solicitação de habilitação indeferida pela comissão eleitoral, poderão interpor recurso ao plenário do COMDCAI, conforme disposto estabelece a Resolucao 02/2024 do CPA-COMDCAI.

4. DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CPA-COMDCAI
4.1. .Compete ao Comitê de Participação de Adolescentes de Ingazeira-PE.CPA:

– Manifestar-se sobre os mais variados temas que se relacionem com os direitos das crianças e adolescentes;

– Propor assuntos, pautas, resoluções, campanhas e temas relacionados aos direitos da criança e do adolescente, para serem discutidos e deliberados pelo COMDCAI;

– Acompanhar o COMDCAI na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescentee demais competências do conselho, bem como acompanhar e avaliar as ações, os projetos e os programas governamentais voltados à criança e ao adolescente do município;

– Fomentar estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada, individual ou coletiva e a expressão livre de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

- Participar dos encontros, plenárias, reuniões ordinárias, de comissões, grupos de trabalho do COMDCAI, com direito à voz, na formada Resolução 02/2024 do CPA-COMDCAI.

VI- Propor, organizar e divulgar consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentará o Conselho;

VII– Opinar e acompanhar o plano de aplicação e a execução dos recursos do Fundo Municipal para os direitos da criança e do adolescente-FMDCA

VIII- Acompanhar e apoiar COMDCAI no fomento de ações voltadas para a participação de crianças e adolescentes nos conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente;

IX-Propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes.

X-Acompanhar a seleção dos membros que comporão o comitê de adolescentes subsequentes;

XI-Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

XII-Participar da organização das conferências dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comisão organizadora;

DO MANDATO DOS MEMBROS DO CPA-COMDCAI
4.1. O mandato dos membros CPA-COMDCAI compreende no mesmo mês da data da escolha a ser indicado pelo COMDCAI

4.2.Os membros do CPA-COMDCAI exerceram suas atividades sempre quando convocados pelo COMDCAI.

DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES
5.1..Para que seja possível o exercício das atribuições de membro do comitê, devem ser observadosos seguintes requisitos:

5.2. Estar regularmente matriculado/a e frequentando na rede de ensino pública ou privada

5.3. Ter autorização dos pais e/ou responsáveis legais;

Parágrafo Único. Os casos excepcionais serão tratados no âmbito do COMDCAI.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO COMITÊ
6.1..Será designada uma comissão eleitoral, composta por membros do COMDCAI.

Parágrafo Único. Excepcionalmente para o processo de composição do primeiro colegiado do CPA, acomissão eleitoral será composta por 4 (quatro) membros do COMDCAI. Nos processos subsequentes, o CPA em atuação deverá compor essa comissão eleitoral.

6.2.. A escolha dos membros do CPA será feita para mandato de 2 (dois) anos, em assembleia específica, convoca da pelo COMDCAI.

6.3. A Assembléia será convocada pelo COMDCAI 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mandatodos/das representantes, por meio de edital de chamamento público, a ser publicado no site oficial do município;

6.4. Instalada a Assembleia, esta será soberana em suas deliberações.

6.5. O voto é direto, secreto, sendo inicia da a apuração imediatamente após a conclusão da votação.
6.6. Em caso de empate na votação,tomará assento no comitê o/a adolescente de menor idade;
6.7. Terminada a apuração,será proclamado o resultado, lavrada a ata, devendo a presidência de o COMDCAI encaminhá-la para publicação nos meios de comunicação do município.
6.8. Para organização desta escolha dos membros CPA-COMDCAI, será organizado um calendário em anexo á ser seguido com datas mês dias e horas das etapas obdecendo o disposto do 6.3 deste edital.

.

DO FUNCIONAMENTO E FORMAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES–CPA

7.1. O colegiado do CPA-COMDCAI terá mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução,desde que se observe o disposto no art.10 da resolução 02/2024.
7.2. O comitê de Participação de Adolescentes de Ingazeira-PE. CPA-COMDCAI deverá elaborar seu Regimento interno.

7.3. Os/as adolescentes eleitos/as deverão assumir o compromisso de:
– Participar contínua efetiva e assiduamente do Comitê de Participação de Adolescentes de Ingazeira CPA-COMDCAI;

II- Participar das formações realizadas pelo COMDCAI ou em parceria voltadas aos membros do Comitê de Adolescentes;
III.Respeitar normas e diretrizes do COMDCAI;
IV- Promover e zelar pela imagem do COMDCAI e do CPA;.
V- Estimular a participação de adolescentes.
8- O CPA atuará das seguintes formas:
– Presencial, periodicamente, por meio de encontros próprios do comitê, com calendário a ser definido por seus membros em planejamento;
– Virtual, continuadamente, através de meio a ser criado especificamente para aproximar e facilitar a comunicação entre os membros do comitê e o do conselho;
–Por representação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias e de comissões do COMDCAI de 3 (três) de seus membros a serem escolhidos pelo CPA, respeitada a paridade de gênero e promovida a rotatividade da representação;
– Por representação em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convocados pelo COMDCAI ou demanda dos pelo CPA;
8.1. Caberá ao CPA a definição dos membros que o representarão nos casos previstos nos incisos III e IV.
8.1. No caso da participação prevista no inciso III, a demanda deve ser realizada com, no mínimo, um mês de antecedência, salvo exceções a serem deliberadas pela presidência do COMDCAI ou colegiado, sendo necessária a organização de momento específico com metodologia adequada, sem prejuízo da participação dos adolescentes no decorrer das reuniões.
8.2. As representações descritas acima acontecerão sem prejuízo da participação de outras crianças e adolescentes, no exercício de sua cidadania.
8.3.. O COMDCAI deve promover capacitações e formação continuada aos membros do CPA que poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do–FMDCA.

9.DAS COMPETÊNCIAS DO COMDCAI E DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Compete ao COMDCAI:
– Realizar chamamento público para composição do CPA conforme previsto na Resolução nº 02/2024.
– Articular com a Secretaria de Assistência Social os meios necessários ao funcionamento do CPA.
;- Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito dos.

Conselhos municipais de direito;
– Organizar os encontros presenciais do CPA e o meio virtual de comunicação quando necessário;
– Preparar espaços específicos dentro das reuniões para receber os representantes dos CPA;
- Deliberar recursos do FMDCA necessários para a implementação da resolução nº 02/2024 levando em conta o montante de recursos disponíveis;
– Indicar uma comissão responsável para acompanhar o CPA;
Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participaçãode que trata a Resolução 02/2024.
9.2. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS
I– Apoiar o COMDCAI na implementação da Resolução nº 02/2024 e do Edital 01/2024.
– Proporcionar os meios necessários ao funcionamento do CPA;
– Apoiar o COMDCAI na organização dos encontros presenciais e ambiente virtual do CPA;
Promoverá ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação do que trata a Resolução nº 02/2024, e o Edita nº 01/2024.

10. DA CRIAÇÃO DE AMBIENTE VIRTUAL DE PARTICIPAÇÃO

10.1. No intuito de ampliar os mecânismos de participação no município, o COMDCAI, conjuntamente com o CPA, poderá criar ambiente virtual de participação de adolescentes, aberto a todo e qualquer adolescente, com objetivo de interação permanente entre adolescentes, CPA, COMDCAI, membros das composições anteriores do comitê e a sociedade civil em geral.
10.1. A definição dos critérios de criação, ferramentas, utilização e participação do ambiente virtual serão feitos pelo COMDCAI e CPA.
10.2. A gestão do ambiente virtual de participação de adolescentes será de responsabilidade de grupo gestor a ser criado, composto por representantes da CPA, COMDCAI.SEMAS
10.3. O ambiente virtual de participação de adolescentes poderá ter dentre suas finalidades, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas pelo seu grupo gestor:
– Ser um espaço de diálogo permanente e formulação de propostas a serem apresentadas ao COMDCAI, a outros conselhos de direitos e a órgãos públicos;

– Promover consultas públicas, propostas pelo CPA, pelo COMDCAI ou pelo governo;
– Estabelecer comunicação continuada, por meio do envio de minutas, pautas, solicitações e outras informações, entre os membros do CPA e do COMDCAI;
– Veicular campanhas educativas sobre os direitos humanos, em especial, os direitos da criança e do adolescente.

11. Caberá ao grupo gestor do ambiente virtual:
- Deliberar sobre a utilização dos arranjos tecnológicos disponíveis, a fim de atingir as finalidades do ambiente virtual;
- Elaborar os termos de uso do ambiente virtual;
- Monitorar o uso do ambiente virtual, garantindo espaço protegido de participação de adolescentes;
- Apoiar na elaboração de estratégias de uso, de mobilização e de elaboração de

Conteúdo do ambiente virtual
V- Identificar comunicadores com histórico de engajamento nas redes sociais, que
Poderão ser convidados a contribuir com a mobilização de adolescentes para as atividades do ambiente virtual.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. O primeiro processo de escolha dos membros do CPA deverá ocorrer em até 2 meses da publicação deste Edital e da resolução.
12.2. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Mesa Diretora do COMDCAI.
12.3. Este Edital Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Ingazeira/PE, 27 de Dezembro de 2024.

FÁBIO FELIZARDO XAVIER
Presidente do COMDCAI de Ingazeira-PE.

Publicado por:
Lilia Raiany Alves da Silva
Código Identificador:420CCB82

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 196/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, a Sra. Tamara Evelyn Bispo da Cunha, CPF n° 094.612.444-28, do cargo em comissão de Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 27 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:E513B494

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 197/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Sr. Alexandre Antonio Caraciolo Albuquerque, inscrito no CPF sob nº 166.661.434-34, do cargo em comissão de Secretário Geral de Controle Interno, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 27 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:DFFEE1D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 198/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERA SECRETÁRIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Sr. Anizelton Alves Machado, CPF nº 705.361.804-82, do cargo em comissão de Secretário de Esportes, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 27 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:DE493AD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 199/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Sr. Jacir Milton Pereira, inscrito no CPF sob nº 032.255.984-70, do cargo em comissão de Infraestrutura e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 27 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:2DE5F02F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 200/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Sr. João Marcelo Bispo da Cunha, inscrito no CPF sob nº 073.410.304-29, do cargo em comissão de Secretário de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 27 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:084D83A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 201/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Sr. Wherbson de Lima Alves, inscrito no CPF sob nº 010.239.814-32, do cargo em comissão de Secretário de Governo, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 27 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:20BDF62C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 202/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA SECRETÁRIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, a Sra. Ana Izabel Guedes da Silva, CPF nº 687.034.144-34, do cargo em comissão de Secretária de Cultura, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 27 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:BE527818

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 203/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

A**Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Sr. José Lucas Antunes, CPF nº 112.734.674-18, do cargo em comissão de Secretário de Finanças, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 27 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:5BA0B8D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 204/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, a Sra. Patrícia Viviane Ramos de Albuquerque, CPF nº 009.679.294-90, do cargo em comissão Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 27 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:818EEE9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 205/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, a Sra. Sandra Lúcia Muniz da Silva, CPF nº 056.850.004-05, do cargo em comissão Chefe de Gabinete da Prefeita, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 27 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:EB5E5DA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 206/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

A**Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, a Sra. Janicleia Alves de Moura Silva, CPF nº 069.818.984-11, do cargo em comissão Secretária de Ação Social e Cidadania, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 27 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:ED19129F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 207/2024 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir do dia 31 de dezembro de 2024, o Sr. Alisson Xavier de Lima, CPF nº 108.108.134-16, do cargo em comissão Secretário de Saúde, da Prefeitura Municipal de Itaíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 27 de dezembro de 2024

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:1632BEFE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Nº: 00031/2024. CDC. Credenciamento Nº 00002/2024. Serviço. Contratação, via chamada pública para credenciamento, da prestação dos serviços de especialidades médicas para realização de consultas, exames e cirurgias por meio de credenciamento, para suprir demanda de diferentes setores do Serviço Público Municipal de Saúde do Município, prestados nos estabelecimentos de Saúde da Administração Municipal. Valor: R$2.352.145,54.Data e Local do credenciamento: Recebimento de documentação: 03/01/2025 até 03/02/2025. No Site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.,.

ALDA GILDILENE BATISTA DE ARAÚJO;
Secretária de saúde.27/12/2024; Itapetim- PE.

Publicado por:
Kayky Luan Nunes Carvalho
Código Identificador:FC4F9947

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2023

Número do Contrato: 0011/2024. Nº Processo: 0082/2023. Pregão Eletrônico nº 0042/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante:Jislene Lopes do Nascimento Lucena – Contratada. Objeto: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal, artigo 61, e da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade "Pregão Eletrônico nº 00042/2023". Da Alteração Do Valor: Pelo presente e na melhor forma de direito fica um acréscimo no valor de R$ 20.020,42 (vinte mil, vinte reais e quarenta e dois centavos) à importância inicialmente pactuada e aditivada, passando o valor total a constar como sendo R$ 64.775,42 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), perfazendo um percentual de 45%. Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itapetim/ PE,04 de Outubro de 2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:D0834B21

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 02/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2023

Número do Contrato: 0023/2024. Nº Processo: 0093/2023. Tomada de preços nº 0015/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Araguaia Empreendimentos Eireli – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final do exercício financeiro de 2025. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 27/12/2024

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:697E0BC7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 05/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 00013/2023

Número do Contrato: 000132/2023. Nº Processo: 00071/2023. Tomada de Preços nº 00013/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante.Esuta Empreendimentos e Serviços Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final do exercício financeiro de 2025. De

acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 27/12/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:F30F56D2

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00070/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00027/2024. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00027/2024, para Contratação para eventual e posterior aquisição de Laboratórios Educacionais de Matemática com recursos paradidáticos, elementos e suportes para professores, visando atender as necessidades das escolas da Rede Municipal de Itapetim/PE. Lotes 1, 2, 3: Consultare Atacadista de Livros e Servicos Ltda. CNPJ: 32.247.622/0001-05, pelo valor de R$312.870,00. Itapetim, 27/12/2024.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:B9AEAB5A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024

Número do Contrato: 000111/2024. Nº Processo: 00044/2024. Pregão Eletrônico nº 00014/2024. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante.Esuta Empreendimentos e Serviços Ltda – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas, até o final do exercício financeiro de 2025. De acordo com o inciso VIII, Art. 92 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 27/12/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:D221E176

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 05/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 26/2020

Número do Contrato: 0062/2020. Nº Processo: 0026/2020. Pregão Eletrônico Nº 0026/2020 Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetim. Contratado: Link Card Administradora de Benefícios Ltda. Objeto: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, que terá início dia 01 de Janeiro de 2025, finalizando dia 28 de Fevereiro do ano de 2025, bem como os dados relacionados a dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas de acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 27/12/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:5C621D07

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 165/2024
PROCESSO N° 208/2024

O Secretário de Eventos, Esportes e Lazer do Município de Itapissuma - PE, reconhece e ratifica a Inexigibilidade em favor da empresa **PLG GABINO PRODUÇÕES ARTISTICAS E CULTURAIS EIRELI,** inscrito no CNPJ n° 34.970.427/0001-34, com sede na Rua Manoel Borba, 48, Centro Itapissuma - PE, representante exclusiva dos artistas citados, com proposta no valor total de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais),** para apresentação de shows artísticos no réveillon do Município de Itapissuma - PE, no dia 31/12/2024, com fundamento no que preceitua o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Itapissuma, 26 de dezembro de 2024.
.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
Secretário De Eventos Esportes e Lazer

Publicado por:
Sheila Cristina de Andrade Araújo
Código Identificador:05B84007

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 209/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 166/2024

O Secretário de Eventos, Esportes e Lazer do Município de Itapissuma - PE, reconhece e ratifica a Inexigibilidade em favor da empresa**: EMPRESA NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA** inscrito no CNPJ n° 25.173.110/0001-86, com sede na Rua do Fonseca, 222, Ilha do Retiro, Recife - PE, representante exclusiva da banda citada, com proposta no valor total de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** para apresentação de shows artísticos no réveillon do Município de Itapissuma - PE, no dia 31/12/2024, com fundamento no que preceitua o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Itapissuma, 26 de dezembro de 2024.

GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO
Secretário de Eventos, Esportes e Lazer

Publicado por:
Sheila Cristina de Andrade Araújo
Código Identificador:85D95A15

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
GABINETE DA PREFEITA

ERRATA

Tendo em vista erro formal, na publicação do Decreto Municipal nº 54, de 18 de dezembro de 2024, onde por erro na edição da mesma, pela Assessoria Técnica, no primeiro parágrafo da norma, foi digitado o tamanho da área de desapropriação de **3.904 m²** (três mil novecentos e quatro metros quadrados), ao invés de **5.680,24 m²** (cinco mil seiscentos e oitenta e vinte e quatro metros quadrados). Destarte, onde se lê:

"**Art. 1º** Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel objeto da Matrícula nº 983, Livro nº 24, fls. 62, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Jataúba, do imóvel localizado no Sítio Poço João de Barros, Município de Jataúba, Estado de Pernambuco. Limitando-se ao NASCENTE, com a estrada que liga Jataúba/Congo, ao POENTE, com Luiz Batista de Freitas, ao NORTE, com Loteamento Augusto Lopes de Melo, ao SUL, com Loteamento Augusto Lopes de Melo. **Perfazendo área de 3.904 m² (três mil novecentos e quatro metros quadrados),** tudo conforme Memorial Descritivo em anexo, que passa a integrar o presente decreto."

Passará a ser:

"**Art. 1º** Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel objeto da Matrícula nº 983, Livro nº 24, fls. 62, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de

Jataúba, do imóvel localizado no Sítio Poço João de Barros, Município de Jataúba, Estado de Pernambuco. Limitando-se ao NASCENTE, com a estrada que liga Jataúba/Congo, ao POENTE, com Luiz Batista de Freitas, ao NORTE, com Loteamento Augusto Lopes de Melo, ao SUL, com Loteamento Augusto Lopes de Melo. **Perfazendo área de 5.680,24 m² (cinco mil seiscentos e oitenta e vinte e quatro metros quadrados),** tudo conforme Memorial Descritivo em anexo, que passa a integrar o presente decreto."

Prefeitura de Jataúba, 26 de dezembro de 2024.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita de Jataúba

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:A72877EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 57, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 52 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 554, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA - PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto Nº 52, de 09 de dezembro de 2024, que altera o Artigo 4º da Lei Nº 554, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a composição do Conselho de Segurança Alimentar – CONSEA do Município de Jataúba-PE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita de Jataúba/PE.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:02806C82

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA (FORMA ELETRÔNICA) Nº 003/2024-PMJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ/PE
EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
(FORMA ELETRÔNICA) Nº 003/2024
(Art. 4º da IN 73/22 LEI 14.133/21)

ÓRGÃO: PMJ.
PROC.N. 028/2024
-Objeto: **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO DE BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES (BGS) NAS RUAS CORRENTES, SÃO VICENTE FERRER, ITAÍBA E IBIMIRIM NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
-Contrato N°: 056/2024/PMJ
-Contratado: **BARROS E OLIVEIRA CONSTRITORA E SERVIÇOS LTDA**, *inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.524.002/0001-43*, foi declarada vencedora no valor de: ***R$ 80.955,89 (oitenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)*.**
JATOBÁ -PE, 23 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:10A8A44B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO N°: 002/2024/PMJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE

-Processo Nº: 031/2024/PMJ
-Comissão: CCL.
-Modalidade/Nº: PREGAÕ ELETRÔNICO Nº 010/2024.SRP
-Objeto: de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS EXPOSITORES DE CARNES, PEIXE E FRANGO PARA O AÇOUGUE MUNICIPAL DE JATOBÁ/, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETAIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.**
-ATA REGISTRO DE PREÇO N°: 002/2024/PMJ
FORNECEDOR REGISTRADO:
- CARDOSO E MARTINS COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ32.893.498/0001-55**,** para o LOTE (001), com valor de: **R$ 319.999,80 (trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).**
- Fundamentação Legal: artigo 82, § 3º, da Lei 14.133/21.

Jatobá/PE, 19 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA,
Prefeito (*).

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:8EC54B98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-PMJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ/PE
EXTRATO DE CONTRATO
-Processo Nº: 032/2024 -PMJ
-Comissão: CCL.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024.
-Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BANCAS EXPOSITORAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DESMONTÁVEIS, QUE SERÃO UTILIZADAS NA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
-Contrato N°: 057/2024/PMJ
-Contratado: **COFEL CONSTRUTORA FAMÍLIA E EMPREENDIMENTOS LTDA,** Inscrito no CNPJ Nº **01.727.985/0001-14**, foi declarada vencedora no valor de: ***R$ 359.999,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais).***
JATOBÁ -PE, 23 de dezembro de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:5F00649B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ERRATA. TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021-FMS..

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Comissão Especial de Licitação.
TERMO ADITIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

REF. AO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021-FMS. TERMO ADITIVO Nº 001/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.878/0001-80, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.263.257/0001-52, com sede à Rua Bom Jardim, Nº 01 Anexo, Centro, Jatobá/PE, CEP: 56470-000, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, a Sra. MARIA JOSILEIDE DA SILVA.

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO-IDH, CNPJ Nº 10.443.512/0001-52, com sede na Av. José Lions, nº 56, Térreo, Boa Vista, Garanhuns/PE.

OBJETO: EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM SAÚDE DO SUS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o Processo de Licitação de nº 019/2021, CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, regido pela Lei Nº. 13.019/14 e suas alterações, fulcrado no que dispõe o Art. 55 e 57, visando à prorrogação do prazo para o período de **31/12/2024 a 31/12/2025** do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021, nos mesmos termos do Processo licitatório nº 019/2021, CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, bem como a ratificação das demais cláusulas.

ONDE SE LÊ:

visando à prorrogação do prazo para o período de **31/12/2024 a 31/12/2025.**

LEIA-SE:

visando à prorrogação do prazo para o período de **31/12/2024 a 31/03/2025.**

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:3D781279

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão especial de licitação

REF. TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 – FMS.TERMO ADITIVO Nº 009/202

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob no nº 01.614.878/0001-80, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.263.257/0001-52, com sede à Rua Bom Jardim, Nº 01 Anexo, Centro, Jatobá/PE, CEP: 56470-000000, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, MARIA JOSILEIDE DA SILVA.

CONTRATADA: CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA-EPPI, inscrito no CNPJ sob o nº 30.431.360/0001-09, Rua Isabel Barbosa de Araújo, s/no, SALA 06- POSTO GS, SANDRA CAVALCANTE, Campina Grande/PB, CEP:58.410-720, representada pelo Sr. ICARO RANDSON NASCIMENTO SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 096784564-51.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA DIGITAL EM UNIDADE MÓVEL, PARA ATENDERAS NECESSIDADES DO FUNDOMUNICIPAL DESAÚDEDEJATOBÁ-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o Processo Licitatório de nº 014/2023, Pregão Eletrônico nº 009/2023, Ata de Registro de Preços nº 009/2023, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcrado no que dispõe o Art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93, visando à prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, para o período de 31/12/2024 a 31/12/2025 da Ata de Registro de Preços Nº 009/2023, nos mesmos termos do Processo licitatório nº 014/2023, Pregão Eletrônico nº 009/2023, bem como a ratificação das demais cláusulas;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as cláusulas da Ata de Registro de Preços n° 009/2023, ora aditado, que não foram pelo presente termo alteradas.

Jatobá, 27 de dezembro de 2024

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito de Jatobá-PE

MARIA JOSILEIDE DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:4E18632A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão especial de licitação

REF. TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 – FMS.TERMO ADITIVO Nº 011/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob no nº 01.614.878/0001-80, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.263.257/0001-52, com sede à Rua Bom Jardim, Nº 01 Anexo, Centro, Jatobá/PE, CEP: 56470-000000, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, MARIA JOSILEIDE DA SILVA.

CONTRATADA: COOPERMÉDICA COM. PRODUTOS MÉDICOS LTDA, com sede na Ponta Porã, 301/50, Passo das Pedras - CEP: 94.035-010 - Município: Gravataí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.458.504/0001-73, neste ato representada pelo Sr. LIDIOMAR NASCIMENTO FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 676.523.790-91.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE JATOBÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o Processo Licitatório de nº 031-S/2024, Pregão Eletrônico nº 022-S/2024, Ata de Registro de Preços nº 023/2024, regido pela forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, visando à prorrogação do prazo de 12 (doze) meses, para o período de 31/12/2024 a 31/12/2025 da Ata de Registro de Preços Nº 023/2024, nos mesmos termos do Processo licitatório nº 031-S/2024, Pregão Eletrônico nº 022-S/2024, bem como a ratificação das demais cláusulas;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 023/2024, ora aditado, que não foram pelo presente termo alteradas.

Jatobá, 27 de dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Jatobá-PE
ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Fundo Municipal de Saúde de Jatobá-PE
MARIA JOSILEIDE DA SILVA

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:0E0D4043

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão especial de licitação
REF. TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023 – FMS. TERMO ADITIVO Nº 008/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob no nº 01.614.878/0001-80, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.263.257/0001-52, com sede à Rua Bom Jardim, Nº 01 Anexo, Centro, Jatobá/PE, CEP: 56470-000000, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, MARIA JOSILEIDE DA SILVA.

CONTRATADA: TECH ZONE PROVEDOR DE INTERNET LTDA., com sede na Travessa Rio Pardo, nº 14, Itaparica, Jatobá/PE, CEP: 56740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.002.332/0001-21, neste ato representada pelo Sr. AYSLAN DE LIMA MONTEIRO, inscrito no CPF sob o nº 071.532.394-64.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE INTERNET PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PSF'S, FARMÁCIA BÁSICA, ACADEMIA DAS CIDADES, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E HOSPITAL MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o Processo Licitatório de nº 020/2023, Pregão Eletrônico nº 014/2023, Ata de Registro de Preços nº 014/2023, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcrado no que dispõe o Art. 57, inciso II § 2º, visando à prorrogação do prazo para o período de 31/12/2024 a 31/12/2025 da Ata de Registro de Preços Nº 014/2023, nos mesmos termos do Processo licitatório nº 020/2023, Pregão Eletrônico nº 014/2023, bem como a ratificação das demais cláusulas;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as cláusulas da Ata de Registro de Preços n° 014/2023, ora aditado, que não foram pelo presente termo alteradas.

Jatobá, 27 de dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Jatobá-PE
ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Fundo Municipal de Saúde de Jatobá-PE
MARIA JOSILEIDE DA SILVA

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:A15B83D7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão especial de licitação
REF. TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 020/2024 – FMS. TERMO ADITIVO No 006/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob no nº 01.614.878/0001-80, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.263.257/0001-52, com sede à Rua Bom Jardim, Nº 01 Anexo, Centro, Jatobá/PE, CEP: 56470-000000, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, MARIA JOSILEIDE DA SILVA.

CONTRATADA: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, com sede na Rua Santa Vitória, 123 – Cidade INDUSTRIAL SATÉLITE de São Paulo – Guarulhos/SP, CEP: 07.223-120, inscrita no CNPJ sob o no 40.061.199/0001-82, neste ato representada pela Sra. RAISSA RABELO FERREIRA e inscrita no CPF sob o no 136.619.254-07.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o Processo Licitatório de no 028/2024, Pregão Eletrônico no 020/2024, Ata de Registro de Preços no 020/2024, regido pela forma do artigo 107 da Lei no 14.133, de 2021, visando à prorrogação do prazo para o período de 31/12/2024 a 31/12/2025 da Ata de Registro de Preços No 020/2024, nos mesmos termos do Processo licitatório no 028/2024, Pregão Eletrônico no 020/2024, bem como a ratificação das demais cláusulas;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as cláusulas da Ata de Registro de Preços No 020/2024, nos mesmos termos do Processo licitatório no 028/2024 e Pregão Eletrônico no 020/2024 ora aditado, que não foram pelo presente termo alteradas.

Jatobá, 20 de dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Jatobá-PE
ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Fundo Municipal de Saúde de Jatobá-PE
MARIA JOSILEIDE DA SILVA

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:2819CC8D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão especial de licitação
REF. TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 020/2024 – FMS. TERMO ADITIVO No 006/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob no nº 01.614.878/0001-80, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.263.257/0001-52, com sede à Rua Bom Jardim, Nº 01 Anexo, Centro, Jatobá/PE, CEP: 56470-000000, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, MARIA JOSILEIDE DA SILVA.
CONTRATADA: LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, com sede na RUA PROFESSORA VIERO, 1340, SALA 01 – BAIRRO MADUREIRA – CAXIAS DO SUL/RS, CEP: 95.040-520, inscrita no CNPJ sob o no 43.235.370/0001-10, neste ato representada pela Sra. NELI BEATRIZ PARISOTTO MONEGAT e inscrita no CPF sob o no 618.147.920-15.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o Processo Licitatório de no 028/2024, Pregão Eletrônico no 020/2024, Ata de Registro de Preços no 020/2024, regido pela forma do artigo 107 da Lei no 14.133, de 2021, visando à prorrogação do prazo para o período de 31/12/2024 a 31/12/2025 da Ata de Registro de Preços No 020/2024, nos mesmos termos do Processo licitatório no 028/2024, Pregão Eletrônico no 020/2024, bem como a ratificação das demais cláusulas;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as cláusulas da Ata de Registro de Preços No 020/2024, nos mesmos termos do Processo licitatório no 028/2024 e Pregão Eletrônico no 020/2024 ora aditado, que não foram pelo presente termo alteradas.

Jatobá, 20 de dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Jatobá-PE
ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Fundo Municipal de Saúde de Jatobá-PE
MARIA JOSILEIDE DA SILVA

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:3E09162D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão especial de licitação
REF. TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 020/2024 – FMS. TERMO ADITIVO No 006/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob no nº 01.614.878/0001-80, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.263.257/0001-52, com sede à Rua Bom Jardim, Nº 01 Anexo, Centro, Jatobá/PE, CEP: 56470-000000, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, MARIA JOSILEIDE DA SILVA.

CONTRATADA: WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, com sede na ALEIXO NETTO, 322, SANTA LÚCIA, VITÓRIA/ES, CEP: 29.056.-100, inscrita no CNPJ sob o no 24.550.559/0001-53, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO AUGUSTO FOLLADOR e inscrita no CPF sob o no 048.151.419-83.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o Processo Licitatório de no 028/2024, Pregão Eletrônico no 020/2024, Ata de Registro de Preços no 020/2024, regido pela forma do artigo 107 da Lei no 14.133, de 2021, visando à prorrogação do prazo para o período de 31/12/2024 a 31/12/2025 da Ata de Registro de Preços No 020/2024, nos mesmos termos do Processo licitatório no 028/2024, Pregão Eletrônico no 020/2024, bem como a ratificação das demais cláusulas;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as cláusulas da Ata de Registro de Preços No 020/2024, nos mesmos termos do Processo licitatório no 028/2024 e Pregão Eletrônico no 020/2024 ora aditado, que não foram pelo presente termo alteradas.

Jatobá, 20 de dezembro de 2024

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

MARIA JOSILEIDE DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:9FFC2F49

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 12/2021 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão especial de licitação
REF. TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021 – FMS. TERMO ADITIVO Nº 010/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob no nº 01.614.878/0001-80, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.263.257/0001-52, com sede à Rua Bom Jardim, Nº 01 Anexo, Centro, Jatobá/PE, CEP: 56470-000000, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, MARIA JOSILEIDE DA SILVA.

CONTRATADA: J. S LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA, com sede na Av. José Magalhães de França, nº 281 – Sala 1B, Centro, Arcoverde/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.933.937/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Jaime Henrique Xavier Bentinho, inscrito no CPF sob o nº 765.268.794-20.

OBJETO: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o Processo Administrativo de nº 021/2021, Pregão Eletrônico nº 013/2021, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcrado no que dispõe o Art. 57, inciso II § 2º da Lei nº 8.666/1993, visando à prorrogação do prazo para o período de 31/12/2024 a 31/12/2025 do Contrato Nº 012/2021, nos mesmos termos do Processo administrativo nº 021/2021, Pregão Eletrônico nº 013/2021, bem como a ratificação das demais cláusulas;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor todas as cláusulas do Contrato Nº 012/2021-FMS, ora aditado, que não foram pelo presente termo alteradas.

Jatobá, 27 de dezembro de 2024

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

MARIA JOSILEIDE DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:33BB26A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA. TERMO DE APOSTILAMENTO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Comissão Especial de Licitação.
ERRATA. TERMO DE APOSTILAMENTO.

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ - PE E A EMPRESA TRANSCIONE TRANSPORTES TURÍSTICOS EIRELI.

ONDE SE LÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022.

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 033/2022-FME.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:7F08120D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Comissão Especial de Licitação.
TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

REF. TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023. TERMO ADITIVO Nº 001/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.878/0001-80, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Olinda, S/Nº, Centro, Jatobá/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.842.241/0001-49, devidamente representada pela Sra. Secretária PATRÍCIA CYBELLE DE MENEZES SILVA.

CONTRATADA: CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.607.287/0001-36, sediado na RUA RIBEIRAO PRETO, Nº 60-B, CENTRO, IVAIPORÃ/PR, CEP: 86.870-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS MUSICAIS DE FANFARRA, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE RECEBEM O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o Processo de Licitação de nº 018/2023, Ata de Registro de Preços nº 015/2023, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcrado no que dispõe o Art. 57, inciso II e §2º da Lei nº 8.666/1993, visando à prorrogação do prazo para o período de **18/08/2024 a 18/08/2025**, acrescentando o valor de **R$ 2.737,08 (dois mil setecentos e trinta e sete reais e oito centavos)** a Ata de Registro de Preços nº 015/2023, nos mesmos termos do Processo licitatório nº 018/2023, Pregão Eletrônico nº 015/2023, bem como a ratificação das demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: O pagamento das importâncias relativas ao fornecimento dos produtos ocorrerá por conta da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 015/2023, ora aditado, que não foram pelo presente termo alteradas.

Jatobá, 30 de julho de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA,
Prefeito Municipal.

PATRÍCIA CYBELLE DE MENEZES SILVA,
Secretária Municipal de Educação.
Contratantes.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Comissão Especial de Licitação.
TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

REF. TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023. TERMO ADITIVO Nº 001/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.878/0001-80, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Olinda, S/Nº, Centro, Jatobá/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.842.241/0001-49, devidamente representada pela Sra. Secretária PATRÍCIA CYBELLE DE MENEZES SILVA.

CONTRATADA: KEDMA ISABEL DE ASSIS-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.099.482/0001-00, sediado na Rua Pouso Alto, nº 721, QD 72 – LT 12-A, SETOR CAMPINAS, GOIÂNIA/GO, CEP: 74.525-020.

OBJETO: AQUISIÇÃO INSTRUMENTOS MUSICAIS DE FANFARRA, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE RECEBEM O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o Processo de Licitação de nº 018/2023, Ata de Registro de Preços nº 015/2023, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcrado no que dispõe o Art. 57, inciso II e §2º da Lei nº 8.666/1993, visando à prorrogação do prazo para o período de **18/08/2024 a 18/08/2025**, acrescentando o valor de **R$ 2.417,50 (dois mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)** a Ata de Registro de Preços nº 015/2023, nos mesmos termos do Processo licitatório nº 018/2023, Pregão Eletrônico nº 015/2023, bem como a ratificação das demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: O pagamento das importâncias relativas ao fornecimento dos produtos ocorrerá por conta da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 015/2023, ora aditado, que não foram pelo presente termo alteradas.

Jatobá, 31 de julho de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA,
Prefeito Municipal.

PATRÍCIA CYBELLE DE MENEZES SILVA,
Secretária Municipal de Educação.
Contratantes.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:46C3B9DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Comissão Especial de Licitação.
TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

REF. TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 033/2022-FME. TERMO ADITIVO Nº 001/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.878/0001-80, com sede na Rua Bom Jardim, 01, Centro de Jatobá/PE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA, inscrito no CPF Nº 747.496.924-68, portador do RG Nº 1104133 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, 02, Itaparica, nesta cidade.

CONTRATADA: TRANSCIONE TRANSPORTES TURÍSTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.889.427/0001-06, sediado na Rua São Francisco, nº 74, Centro, Petrolândia-PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A LOCAÇÃO E

GERENCIAMENTO DE VEÍCULOS PARA REALIZAR TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DURANTE O ANO LETIVO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o Processo de Licitação de nº 030/2022, Pregão Eletrônico nº 005/2022, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcrado no que dispõe o Art. 57, inciso II e §2º da Lei nº 8.666/1993, visando a prorrogação do prazo para o período de **31/12/2024 a 31/12/2025**, nos mesmos termos do Processo Licitatório nº 030/2022, Pregão Eletrônico nº 005/2022, bem como a ratificação das demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor todas as cláusulas do Contrato nº 033/2022, ora aditado, que não foram pelo presente termo alteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato será aludido, na cláusula primeira deste contrato, fica em **R$ 1.788.531,80 (um milhão setecentos e oitenta e oito mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos)**, da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro de 2025.

Jatobá, 29 de novembro de 2024.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA,
Prefeito Municipal.

PATRÍCIA CYBELLE DE MENEZES SILVA,
Secretária Municipal de Educação.
Contratantes.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:CFB9A2F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2024-FME. Processo Licitatório Nº 00020/2024, Credenciamento Nº 00003/2024, Modalidade: Inexigibilidade Nº 00003/2024. Acréscimo Financeiro ao Contrato. Objeto Desc.: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação de João Alfredo. Contratado: COSMO MACEDO DE SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 124.997.764-98. Valor Acrescido de R$ 3.999,35 (três mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) acréscimo percentual total acumulado é de 10%. Valor original do contrato R$ R$ 39.993,50 (trinta e nove mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), passará a ser de R$ 43.992,85 (Quarenta e três mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos.).

João Alfredo, 17 de dezembro de 2024

YARANDASÃ KARLA BRITO DUTRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jaine Fernanda da Silva Santos
Código Identificador:42032265

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 067/2024 FME - DISPENSA Nº DV00016/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00026/2024. Objeto Desc.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação para realização das cerimônias de formatura para as turmas da Pré-Escola II, 9º ano e Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme especificações do Termo de Referência. Empresa Contratada: OAN SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA, CNPJ nº 45.859.509/0001-22 Valor Contratado: R$ R$ 56.321,70 (Cinquenta e seis mil trezentos e vinte e um reais e setenta centavos). Data da Assinatura 11/12/2024. Prazo de Vigência até o final do exercício financeiro. João Alfredo-PE, 11 de dezembro de 2024.

YARANDASÃ KARLA BRITO DUTRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jaine Fernanda da Silva Santos
Código Identificador:BB5F97C3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2024-FMS. Processo Licitatório nº. 009/2023 – CPL/FMS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023 – CPL/FMS. Acréscimo Financeiro ao Contrato. Objeto Desc.: aquisição parcelada de gêneros alimentícios (tipo hortifrutigranjeiros) para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE, oriundo da Ata de Registro de Preços n. 021/2023-FMS. Contratada: IZAQUIEL BARBOSA DE OLIVEIRA ALIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.624.000/0001-20. Valor Acrescido de R$ 20.099,00 (Vinte mil e noventa e nove reais) O acréscimo percentual total acumulado é de 21,77%. Valor original do contrato R$ 92.300,00 (noventa e dois mil e trezentos reais), passará a ser de R$ 112.399,00 (cento e doze mil trezentos e noventa e nove reais.

João Alfredo, 06 de novembro de 2024

MARIA GISELDA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaine Fernanda da Silva Santos
Código Identificador:B6A4A444

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 0056/2024 FMS. Processo n° 0033/2024 Inexigibilidade nº 0007/2024. Objeto Desc.: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado no endereço Rua Estrada dos Remédios, Nº 2189, Madalena, Recife-PE, CEP: 50720-715, objeto da matrícula nº 45.724, ofício de Registro de Imóveis do 8º Ofício de Notas do Recife Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho e de propriedade de Ivanildo de Moura Borba(contratado – locador), para abrigar as instalações da locatária, que será utilizada para FUNCIONAMENTO ESPECÍFICO DE CASA DE APOIO AOS MUNÍCIPES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DOMICÍLIO, hospedando pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) na cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco. O LOCATÁRIO (MUNICÍPIO) pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor global de R$ 84.000,00 (oitenta e quadro mil reais) ao ano.
Data da Assinatura 21/11/2024. Prazo de Vigência 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133/2021.
João Alfredo-PE, 21 de novembro de 2024.

MARIA GISELDA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaine Fernanda da Silva Santos
Código Identificador:ACC91C01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 0065/2024 FMS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00032/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 00006/2024, CREDENCIAMENTO Nº 00002/2024. Objeto Desc.: Credenciamento de Empresas Especializadas para a Realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, para os Pacientes do SUS do Município de João Alfredo. Empresa Contratada: SIMÕES LABORATÓRIO & FARMÁCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.058.560/0001-86. Valor Contratado R$ 681.798,60 (seiscentos e oitenta e um mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). Data da Assinatura 17/12/2024. Prazo de Vigência de 12 meses.
João Alfredo-PE, 17 de dezembro de 2024.

MARIA GISELDA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jaine Fernanda da Silva Santos
Código Identificador:D2E3FFFC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 00141/2024 - Pregão Eletrônico nº 00014/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00093/2024. Objeto Desc.: Contratação de Empresa destinada a prestação de serviços para Gestão da Frota de Veículos Automotores do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de João Alfredo, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, através da tecnologia de cartão, para prestação de serviços de abastecimento de combustíveis a frota do município de João Alfredo–PE , por um período de 12 (doze) meses. Empresa Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.340.639/0001-30, Valor Contratado: R$ 4.432.598,18 (Quatro milhões quatrocentos e trinta e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e dezoito centavos). Data da Assinatura 27/11/2024. Prazo de Vigência 12 meses.

João Alfredo-PE, 27 de novembro de 2024.

ADEILDO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jaine Fernanda da Silva Santos
Código Identificador:587F9F02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Constitui a Comissão Especial para organização, acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nº 001/2024, destinado ao preenchimento de cargos do quadropermanenteda Prefeitura de João Alfredo – PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO,no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
Considerando a Contratação de empresa especializada para oplanejamento, a organização, a operacionalização e aexecução de Concurso Público de provas e títulos para os cargos do quadro permanentedo município de João Alfredo, consoanteProcesso Administrativo nº00090/2024, por Dispensa de Licitação Nº00025/2024
Considerando a necessidade de se constituir comissão especial interna organizadora para organização, acompanhamento e fiscalização de todas as fases do concurso público, em conjunto com a empresa contratada.
RESOLVE:
Artigo 1º. Constituir a**Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nº 001/2024,**e nomear os seguintes membros:
TATIANA DE MIRANDA SILVA FERREIRA- efetiva Educação
Mat. 1700CPF 053.318.084-84
DANIELLE SUENY SILVA DE OLIVEIRA - efetiva Educação
Mat. 858 CPF 011.915.764-00
NANCI BARBOSA SOUTO GOMES - efetiva Educação
Mat. 63CPF 037.003.754-50
ANA MARIA DE ALMEIDA REGO - efetiva Saúde
Mat. 618 CPF 018.925.834-96
ANTONIO CARLOS DA SILVA - efetivo câmara - cedido a Prefeitura
Mat. 6012 CPF 448.978.634-49
Artigo 2º.A instalação das reuniões dessa Comissão deverá ocorrer com a maioria simples de seus membros.
Artigo 3º.A eleição do Coordenador será realizada na primeira reunião da Comissão.
Artigo 4º. Dentre as atribuições, a esta Comissão compete:
a)Fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público;
b) Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;
c)Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público;
d)Julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, após a análise e parecer da empresa Contratada;
e)Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;
f)Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCE, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa Contratada;
g)Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público; minuta do edital; a matéria técnica pertinente a arquitetura e urbanismo, entre outros atos necessários ao andamento do concurso.
h)Homologar o resultado final do concurso público.
Artigo 5º. Aplicam-se aos membros desta comissão e seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no concurso público.
Parágrafo Primeiro. Constituem motivo de suspeição ou impedimento:
I – a existência de candidatos funcionalmente vinculados à comissão do concurso público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;
II – Não poderão participar do concurso público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
Parágrafo Segundo. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Coordenador desta Comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.
Artigo 6º. Homologado o concurso público, a comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente.
Registre-se, publique-see cumpra-se.

JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maristella Almeida Natal
Código Identificador:3604745D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

CAMARA MUNICIPAL DE JUCATI
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Na publicação do extrato de contrato publicado na edição 3743, onde se lê "**Dispensa:** 012/2024.", leia-se "**Dispensa:** 013/2024". Jucati, 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Laryssa Tauanny Souza Nunes
Código Identificador:904BC5F0

CAMARA MUNICIPAL DE JUCATI
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 019/2024. **Dispensa:** 016/2024. **Objeto Nat.:** Aquisição. **Objeto Descr.:** Aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jucati/PE. **Contratada:** B S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, **CNPJ:** 32.859.799/0001-62. **Valor global:** R$ 803,08 (oitocentos e três reais e oito centavos). **Vigência do contrato:** 31.12.2024. Marcos Virgulino Leite **– Presidente da Câmara.** Maiores informações na Rua José Felipe, 05, Centro, Jucati/PE, pelo fone (87) 3779-8224 das 08:00 às 12:00 horas ou pelo e-mail: câmara.v.jucati@hotmail.com. Jucati, 24 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Laryssa Tauanny Souza Nunes
Código Identificador:508E1FDC

CAMARA MUNICIPAL DE JUCATI
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 020/2024. **Dispensa:** 017/2024. **Objeto Nat.:** Aquisição. **Objeto Descr.:** Aquisição de materiais de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jucati/PE. **Contratada:** B S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, **CNPJ:** 32.859.799/0001-62. **Valor global:** R$ 2.736,42 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos). **Vigência do contrato:** 31.12.2024. Marcos Virgulino Leite **– Presidente da Câmara.** Maiores informações na Rua José Felipe, 05, Centro, Jucati/PE, pelo fone (87) 3779-8224 das 08:00 às 12:00 horas ou pelo e-mail: câmara.v.jucati@hotmail.com. Jucati, 24 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Laryssa Tauanny Souza Nunes
Código Identificador:2178F618

CAMARA MUNICIPAL DE JUCATI
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 021/2024. **Dispensa:** 018/2024. **Objeto Nat.:** Serviço. **Objeto Descr.:** Contratação de serviços para confecção de galeria legislativa para a Câmara Municipal de Jucati/PE. **Contratado:** JOSÉ GUILHERME DA SILVA, **CPF:** 025.715.914-28. **Valor global:** R$ 3.300,00 (três mil reais). **Vigência do contrato:** 31.12.2024. Marcos Virgulino Leite **– Presidente da Câmara.** Maiores informações na Rua José Felipe, 05, Centro, Jucati/PE, pelo fone (87) 3779-8224 das 08:00 às 12:00 horas ou pelo e-mail: câmara.v.jucati@hotmail.com.

Jucati, 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Laryssa Tauanny Souza Nunes
Código Identificador:A69A0CDC

CAMARA MUNICIPAL DE JUCATI
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 022/2024. **Dispensa:** 019/2024. **Objeto Nat.:** Serviços. **Objeto Descr.:** Contratação de empresa para ministração de curso *in company* de formação em Prática Legislativa aos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Jucati/PE. **Contratada:** SUPPORT SERVIÇÕES, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA – ME, **CNPJ:** 50.309.823/0001-71. **Valor global:** R$ 11.000,00 (onze mil reais). **Vigência do contrato:** 12 meses. Marcos Virgulino Leite **– Presidente da Câmara.** Maiores informações na Rua José Felipe, 05, Centro, Jucati/PE, pelo fone (87) 3779-8224 das 08:00 às 12:00 horas ou pelo e-mail: câmara.v.jucati@hotmail.com. Jucati, 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Laryssa Tauanny Souza Nunes
Código Identificador:FB1A310A

CAMARA MUNICIPAL DE JUCATI
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 017/2024. **Dispensa:** 014/2024. **Objeto Nat.:** Aquisição. **Objeto Descr.:** Aquisição de equipamentos de sonorização para as novas dependências da Câmara Municipal de Jucati/PE. **Contratada:** CALADO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME, **CNPJ:** 52.597.297/0001-18. **Valor global:** R$ 36.690,18 (trina e seis mil, seiscentos e noventa reais e dezoito centavos). **Vigência do contrato:** 31.12.2024. Marcos Virgulino Leite **– Presidente da Câmara.** Maiores informações na Rua José Felipe, 05, Centro, Jucati/PE, pelo fone (87) 3779-8224 das 08:00 às 12:00 horas ou pelo e-mail: câmara.v.jucati@hotmail.com. Jucati, 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Laryssa Tauanny Souza Nunes
Código Identificador:BCAE22D2

CAMARA MUNICIPAL DE JUCATI
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 018/2024. **Dispensa:** 015/2024. **Objeto Nat.:** Aquisição. **Objeto Descr.:** Aquisição de ares condicionados para as novas dependências da Câmara Municipal de Jucati/PE. **Contratada:** CALADO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME, **CNPJ:** 52.55597.297/0001-18. **Valor global:** R$ 25.350,00 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta reais). **Vigência do contrato:** 31.12.2024. Marcos Virgulino Leite **– Presidente da Câmara.** Maiores informações na Rua José Felipe, 05, Centro, Jucati/PE, pelo fone (87) 3779-8224 das 08:00 às 12:00 horas ou pelo e-mail: câmara.v.jucati@hotmail.com. Jucati, 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Laryssa Tauanny Souza Nunes
Código Identificador:3ACA4D62

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

PROCURADORIA MUNICIPAL DO LAGOA DE ITAENGA
DECRETO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 47, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre a programação financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO ITAENGA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira conforme Anexo I deste Decreto, com o desdobramento das metas bimestrais de arrecadação de receita, bem como o cronograma mensal de desembolso, conforme Anexo II, para o exercício financeiro de 2025.

§ 1º. Serão verificados a cada bimestre o comportamento das receitas e das despesas com a finalidade de preservar o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas de resultado primário.

§2º. No decorrer do exercício de 2025, se identificado que as metas de arrecadação de receitas do bimestre não foram atingidas, serão emitidos atos de contingenciamento de despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º. Não serão objeto de contingenciamento as despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 4º. Os demonstrativos anexos, que discriminam a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, podem constar de sistema informatizado e/ou de planilhas auxiliares.

Art. 2°. A execução da despesa será realizada obedecendo a legislação vigente e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. A partir do 1º dia útil do exercício de 2025, poderão ser emitidos empenhos estimativos e globais de folha de pagamento, obrigações patronais, amortização de dívidas consolidadas, contratos e aditivos com execução vigente no exercício, ficando vedada a assunção de compromissos sem a indicação da fonte de recurso que dê suporte à despesa.

Art. 3º. O empenhamento das despesas nas dotações relativas aos grupos de natureza de despesa discriminados abaixo, ressalvadas as exclusões, fica condicionado à programação orçamentária e financeira:

I - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
II - Grupo 4 – Investimentos; e
III - Grupo 5 - Inversões Financeiras.

§ 1º. Serão excluídas da regra geral de que trata o caput deste artigo:

I - Compras, serviços e obras, custeadas por fundos e recursos oriundos de programas repassados por outros entes federativos, que poderão ser licitadas e empenhadas de acordo com normas próprias e programação específica, respeitada à vinculação de que trata o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - Investimentos com recursos assegurados por convênios, contratos de repasses, transferência especial ou com finalidade específica estabelecidos no art. 166-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, com cronograma de liberação e recursos assegurados para contrapartida, conforme o caso.

Art. 4º. Fica vedada a realização de despesas e a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos neste Decreto e suas alterações.

§ 1º. Para cumprimento das disposições deste Decreto e da legislação pertinente, fica a Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação autorizada a estabelecer cotas, limites e bloqueio de dotações orçamentárias, assim como determinar a reprogramação de compras, obras e serviços.

§ 2º. Dependendo do comportamento da economia e da arrecadação efetiva, a programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser alterados no decorrer do exercício.

Art. 5º. As despesas inscritas em restos a pagar seguirão as disposições de Decreto específico, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 6º. A despesa com pessoal e encargos sociais, não deverá exceder 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. Todos devem zelar para o cumprimento do disposto neste Decreto, devendo o Sistema de Controle Interno acompanhar a execução e cientificar os responsáveis em caso de descumprimento.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Lagoa do Itaenga, 02 de dezembro de 2024.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Iraquitan Guilherme da Silva
Código Identificador:7A162F36

PROCURADORIA MUNICIPAL DO LAGOA DE ITAENGA
ERRATA À PORTARIA Nº 106, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ERRATA À PORTARIA Nº 106, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE LAGOA DE ITAENGA, **NO ESTADO DE PERNEMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, faz saber que:

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº. 001, de 25 de agosto de 2023, previu o cargo de Auxiliar Administrativo e não de Técnico Administrativo;
RESOLVE:
Art. 1º. Retificar o quadro do Art. 1º. da Portaria nº. 106, de 13 de dezembro de 2024 e renomear a função dos convocados em técnico administrativo, para AUXILIAR ADMINISTRATIVO.
Art.2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Iraquitan Guilherme da Silva
Código Identificador:9EF97B45

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviço, quanto pela justificativa dos preços propostos;
CONSIDERANDO que o processo foi instruindo com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c art.74, inciso III, alínea "e" da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos abaixo:
Objeto a ser contratado: Contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica à Secretaria de Educação do Município de Lagoa do Carro nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo aos Diretores municipais, englobando as questões de Organização, Procedimentos, Métodos, Planejamento e Funcionamento do Órgão, Auditorias e Relatórios, bem como Assessoria à Comissão de Licitações, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria Municipal.
Contratado: RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº. 41.233.742/0001-44

Prazo de vigência: 12(doze) meses.
Valor total: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil).
Fundamento legal: Art.74, inciso III, alínea "e", da Lei Federal 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico desta Casa Legislativa.

Lagoa do Carro/PE, 08 de janeiro de 2024.

Secretaria Municipal de Educação
MARIA SAYONARA DO NASCIMENTO CRUZ BARBOSA
Gestora

Publicado por:
Bruna Ferreira da Silva
Código Identificador:9A49A85A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviço, quanto pela justificativa dos preços propostos;
CONSIDERANDO que o processo foi instruindo com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c art.75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos abaixo:
Objeto a ser contratado: Contratação empresa especializada na prestação de serviços objetivando a execução de atividades do Programa Formação Continuada para Professores da Educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Lagoa do Carro/PE, conforme as especificações constantes no Anexo I do Edital.
Contratado: AVANTE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA EPP., CNPJ nº 22.161.369/0001-19.
Prazo de vigência: 06(seis) meses.
Valor total: R$ 203.200,00 (duzentos e três mil e duzentos reais).
Fundamento legal: Art.75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico desta Administração.
Lagoa do Carro/PE, 18 de junho de 2024.

MARIA SAYONARA DO NASCIMENTO CRUZ BARBOSA
Gestora

Publicado por:
Bruna Ferreira da Silva
Código Identificador:3DD4800F

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviço, quanto pela justificativa dos preços propostos;
CONSIDERANDO que o processo foi instruindo com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c art.74, inciso III, alínea "e" da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos abaixo:
Objeto a ser contratado: Contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica à Secretaria de Saúde do Município de Lagoa do Carro nas áreas de Direito Administrativo, Financeiro, Gestão Pública e Controle Interno, atuando nas instâncias administrativa e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo aos Diretores municipais, englobando as questões de Organização, Procedimentos, Métodos, Planejamento e Funcionamento do Órgão, Auditorias e Relatórios, bem como Assessoria à Comissão de Licitações, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria Municipal.
Contratado: RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ nº. 41.233.742/0001-44
Prazo de vigência: 12(doze) meses.
Valor total: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil).
Fundamento legal: Art.74, inciso III, alínea "e", da Lei Federal 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico desta Casa Legislativa.

Lagoa do Carro/PE, 08 de janeiro de 2024.

ROSINETE MARIA DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Bruna Ferreira da Silva
Código Identificador:17E093C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

COMISSÃO PERNAMENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2024

Onde se lê: Valor Unitário dos Itens: **Item 1: R$ 3,55, Item 8: R$ 5,39, Item 10: R$ 5,09, Item 19: R$ 1,89, Item 23: R$ 1,98, Item 29: R$ 1,31, Item 30: R$ 24,15, Item 34: R$ 4,94, Item 36: R$ 1,99, Item 63: R$ 5,45, Item 64: R$ 12,97, Item 66: R$ 7,79, Item 79: R$ 9,88, Item 90: R$ 24,09, Item 92: R$ 12,04, Item 93: R$ 17,99, Item 103: R$ 1,28, Item 112: R$ 3,83, Item 120: R$ 5,82, Item 128: R$ 2,87 e Item 130: R$ 2,70.**
Leia-se: Valor Unitário dos Itens: **Item 1: R$ 3,55, Item 8: R$ 5,39, Item 10: R$ 5,09, Item 19: R$ 1,89, Item 23: R$ 1,98, Item 29: R$ 1,31, Item 30: R$ 24,15, Item 34: R$ 4,94, Item 63: R$ 5,45, Item 64: R$ 12,97, Item 66: R$ 7,79, Item 79: R$ 9,88, Item 90: R$ 24,09, Item 92: R$ 12,04, Item 93: R$ 17,99, Item 103: R$ 1,28, Item 112: R$ 3,83, Item 120: R$ 5,82, Item 128: R$ 2,87 e Item 130: R$ 2,70.**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco. Edição 3748
Veiculada no dia 26/12/2024.

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:94A98540

COMISSÃO PERNAMENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2024

Onde se lê: Valor Unitário dos Itens: **Item 2: R$ 3,92**, **Item 7: R$ 1,11**, **Item 9: R$ 5,04**, **Item 11: R$ 5,61**, **Item 18: R$ 4,09**, **Item 22: R$ 2,57**, **Item 38: R$ 9,52**, **Item 39: R$ 8,69**, **Item 41: R$ 9,10**, **Item 42: R$ 5,39**, **Item 43: R$ 2,73**, **Item 46: R$ 3,11**, **Item 53: R$ 2,80**, **Item 56: R$ 4,99**, **Item 57: R$ 3,79**, **Item 58: R$ 1,59**, **Item 62: R$ 25,19**, **Item 69: R$ 25,19**, **Item 81: R$ 17,94**, **Item 91: R$ 13,99**

Leia-se: Valor Unitário dos Itens **Item 2: R$ 3,92, Item 7: R$ 1,11, Item 9: R$ 5,04, Item 11: R$ 5,61, Item 18: R$ 4,09, Item 22: R$ 2,57, Item 36: R$ 1,99, Item 37: R$ 2,89, Item 39: R$ 8,69, Item 40: R$ 9,09, Item 42: R$ 5,39, Item 43: R$ 2,73, Item 53: R$ 2,80, Item 56: R$ 4,99, Item 57: R$ 3,79, Item 58: R$ 1,59, Item 62: R$ 25,19, Item 69: R$ 25,19, Item 81: R$ 17,94, Item 91: R$ 13,99.**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/12/2024. Edição 3749

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:DF85A208

COMISSÃO PERNAMENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2024

Onde se lê: Valor Unitário dos Itens: **Item 03: R$ 5,71, Item 4: R$ 25,00, Item 12: R$ 5,62, Item 13: R$ 5,14, Item 14: R$ 6,11, Item 15: R$ 5,48, Item 16: R$ 3,48, Item 20: R$ 108,96, Item 21: R$ 13,86, Item 24: R$ 3,60, Item 25: R$ 6,28, Item 26: R$ 3,38, Item 28: R$ 3,35, Item 32: R$ 5,85, Item 33: R$ 9,87, Item 35: R$ 9,04, Item 37: R$ 2,89, Item 40: R$ 9,09, Item 44: R$ 15,37, Item 47: R$ 3,19, Item 48: R$ 3,17, Item 50: R$ 2,87, Item 51: R$ 2,70, Item 52: R$ 4,44, Item 54: R$ 1,64, Item 55: R$ 4,10, Item 67: R$ 17,96, Item 74: R$ 4,89, Item 82: R$ 26,00, Item 83: R$ 26,00, Item 84: R$ 9,35, Item 85: R$ 9,35, Item 86: R$ 19,74, Item 87: R$ 19,74, Item 88: R$ 24,16, Item 89: R$ 9,00, Item 107: R$ 1,29, Item 121: R$ 7,27, Item 129: R$ 5,80, Item 132: R$ 2,80, Item 133: R$ 3,45**

Leia-se: Valor Unitário dos Itens **Item 03: R$ 5,71, Item 4: R$ 25,00, Item 12: R$ 5,62, Item 13: R$ 5,14, Item 14: R$ 6,11, Item 15: R$ 5,48, Item 16: R$ 3,48, Item 20: R$ 108,96, Item 21: R$ 13,86, Item 24: R$ 3,60, Item 25: R$ 6,28, Item 26: R$ 3,38, Item 28: R$ 3,35, Item 32: R$ 5,85, Item 33: R$ 9,87, Item 35: R$ 9,04, Item 38: R$ 9,52, Item 41: R$ 9,10, Item 44: R$ 15,37, Item 46: R$ Item 47: R$ 3,19, Item 48: R$ 3,17, Item 50: R$ 2,87, Item 51: R$ 2,70, Item 52: R$ 4,44, Item 54: R$ 1,64, Item 55: R$ 4,10, Item 67: R$ 17,96, Item 74: R$ 4,89, Item 82: R$ 26,00, Item 83: R$ 26,00, Item 84: R$ 9,35, Item 85: R$ 9,35, Item 86: R$ 19,74, Item 87: R$ 19,74, Item 88: R$ 24,16, Item 89: R$ 9,00, Item 107: R$ 1,29, Item 121: R$ 7,27, Item 129: R$ 5,80, Item 132: R$ 2,80, Item 133: R$ 3,45.**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/12/2024. Edição 3749.

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:CE7AE0B8

COMISSÃO PERNAMENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA LAGOA DOS GATOS/PE, em face obtida no **PROCESSO Nº 003/2024**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE LEITE E NUTRIENTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DOS GATOS/PE, DESTINADOS À DOAÇÃO, MEDIANTE LAUDOS MÉDICOS E ORDENS JUDICIAIS, EMPRESA VENCEDORA: IMPACTO COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.540.842/0001-65. Valor Unitário dos Itens: Item 1: R$ 43,48, Item 2: R$ 50,39, Item 3: R$ 67,35, Item 4: R$ 27,49, Item 5: R$ 169,99, Item 6: R$ 39,94, Item 7: R$ 134,97, Item 8: R$ 56,98. Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa dos Gatos, 27 de dezembro de 2024.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:345FDC4E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

Adjudico e homologo, fundamentado nos termos do Decreto Municipal nº1.299, de 01 de março de 2024, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados),o Processo Licitatório Nº009/2024 com AQUISIÇÃO DE MATERIAIS: MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, JOGOS DIDÁTICOS, ELETRÔNICOS, UTENSÍLIOS DE COZINHA E ESPORTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA FEDERAL ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, tendo como empresas vencedoras: IMPACTO COMERCIAL LTDA (54540842000165) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61 no valor total de R$ 79.448,49 (setenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos). A MARTINS LTDA (53614094000155) com o lote: 6 no valor total de R$ 1.097,24 (um mil e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o valor global de **R$ 80.545,73** (oitenta mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos). Lagoa dos Gatos - PE, 26 de dezembro de 2024

GIRLENE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assuncao
Código Identificador:2DD8AEE8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024. A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS/PE, em face obtida no **PROCESSO Nº 017/2023**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS/PE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EMPRESA VENCEDORA: SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.344.050/0001-97. Valor Unitário do Item: **Item 13: R$ 235,99**. Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa dos Gatos, 24 de dezembro de 2024.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE
Fundo Municipal de Assistência Social

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Saúde

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:FAD11C80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 01-2024 CONTRATO Nº 048-2023

Contrato Nº: 048-2023. Processo Administrativo Nº 056/2023. Inexigibilidade 13/2023. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº048/2023 por mais 12 (doze) meses, conforme C.I nº 048/2023.
Contratada: WILLIAM CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, **CNPJ: 30.445.080/0001-50.**

Lagoa Grande/PE, 27 de dezembro 2024.

FERNANDO JEFFERSON SOBREIRA DE ALMEIDA
Gerente Previdenciário

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:76FFBECE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RESULTADO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 001/2024. Tendo como objeto: **Apuração de descumprimento de ordem de serviço para entrega de obra, referentes à Tomada de Preço SME 003/2022, Pregão eletrônico PML nº 014/2022, Pregão Eletrônico PML nº 027/2023.** A comissão de Processo Administrativo do Município de Lajedo, designada pela Portaria GP nº 636/2024, da lavra do Prefeito de Lajedo/PE, Comunica a decisão final do processo administrativo em epígrafe, conforme decisão prolatada nos autos pela autoridade competente, ficando a empresa **AB ENGENHARIA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ nº 47.255.285/0001-75, impedimento de licitar ou contratar com todo o Município de Lajedo pelo período de 02 (dois) anos.

Lajedo/PE, 27 de dezembro de 2024.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:37C193DB

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RESULTADO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 001/2024. Tendo como objeto: **Apuração de descumprimento de cláusula editalícia referente ao processo licitatório FMS nº 041/2023, Tomada de Preço FMS nº 002/2023.** A comissão de Processo Administrativo do Município de Lajedo, designada pela Portaria GP nº 636/2024, da lavra do Prefeito de Lajedo/PE, Comunica a decisão final do processo administrativo em epígrafe, conforme decisão prolatada nos autos pela autoridade competente, ficando a empresa **RETA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 19.744.104/0001-39, impedimento de licitar ou contratar com todo o Município de Lajedo pelo período de 02 (dois) anos.

Lajedo/PE, 27 de dezembro de 2024.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:70368252

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RESULTADO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 005/2024. Tendo como objeto: **Apuração de descumprimento para entrega, referentes ORDEM DE FORNECIMENTO Nº02 de computadores e impressoras para atender a as necessidades da Secretaria de Educação – Rede Municipal de Ensino, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Lajedo através da Ata de registro de Preço; SME nº 013/2023, CONTRATO PML nº 059/2024, CONTRATO FMS nº 063/2024.** A comissão de Processo Administrativo do Município de Lajedo, designada pela Portaria GP nº 636/2024, da lavra do Prefeito de Lajedo/PE, Comunica a decisão final do processo administrativo em epígrafe, conforme decisão prolatada nos autos pela autoridade competente, ficando a empresa **CROMA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ nº 11.855.692/0001-76, impedimento de licitar ou contratar com todo o Município de Lajedo pelo período de 02 (dois) anos.

Lajedo/PE, 27 de dezembro de 2024.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:8A9ACC7E

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
RESULTADO FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 006/2024. Tendo como objeto: **Apuração de descumprimento para entrega, referente a ordem de fornecimento n° 002/2024. Processo PML n° 014/2023, Pregão eletrônico n° 003/2023-SRP, Ata de Registro de Preços PML n° 007/2023, Contrato PML n° 058/2024.** A comissão de Processo Administrativo do Município de Lajedo, designada pela Portaria GP nº 636/2024, da lavra do Prefeito de Lajedo/PE, Comunica a decisão final do processo administrativo em epígrafe, conforme decisão prolatada nos autos pela autoridade competente, ficando a empresa **INOVE DISTRIBUIDORA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ nº 46.495.499/0001-56, impedimento de licitar ou contratar com todo o Município de Lajedo pelo período de 02 (dois) anos.

Lajedo/PE, 27 de dezembro de 2024.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:728BCE6C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2021. Nos termos que constam no Processo Licitatório Nº 015/2021 – Pregão Eletrônico Nº 006/2021. Objeto: Prorrogação da vigência e execução do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DEVENDO SER INCLUSOS OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTO DE PNEU E SEGURO TOTAL. Contratada: FLOR DA MATA COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI. CNPJ: 02.847.691/0001-99. Prazo: 12 (DOZE) MESES. Valor Total: R$ 113.499,84. Nova Vigência: 28/04/2024 a 28/04/2025.

Limoeiro, 25 de Abril de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:1EE81D8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 082A/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 082A/2024

CONTRATO Nº 082A/2024. Processo Licitatório Nº 047/2023 – Pregão Eletrônico Nº 029/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, DESTINADOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS DIVERSOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE LIMOEIRO-PE. CONTRATADA: ALVES & ALVES LTDA. CNPJ Nº: 03.911.862/0001-64. VALOR TOTAL: R$ 85.673,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Limoeiro, 15 de outubro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.
Prefeito.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:52BDC78C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 087/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 087/2024

CONTRATO Nº 087/2024. Processo Licitatório Nº 047/2023 – Pregão Eletrônico Nº 029/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, DESTINADOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS DIVERSOS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICIPIO DE LIMOEIRO-PE. CONTRATADA: ALVES & ALVES LTDA. CNPJ Nº: 03.911.862/0001-64. VALOR TOTAL: R$ 43.457,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Limoeiro, 18 de novembro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.
Prefeito.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:8CEB39DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 014/2024 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE.

AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 928341

Processo Licitatório Nº 014/2024-FME. **Pregão Eletrônico** Nº 009/2024. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 824.788,84. **Início do Acolhimento das Propostas:** 30/12/2024, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 14/01/2025, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 27 de dezembro 2024.

JOSÉ FERNANDO DE MELO.
Secretário de Educação de Limoeiro.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:799A0A82

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00025/2024. Processo Nº: 106/2024. PREFEITURA. Compra.: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DE ROGERIO SOM, REPRESENTADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA FRANCISCO S. DA COSTA JUNIOR, PARA REALIZAR SHOW NO DIA 24 DE DEZEMBRO, NO EVENTO EM ALUSÃO A FESTA DE NATAL DO DISTRITO DE POÇO COMPRIDO, NESTE MUNICIPIO DE MACAPARANA/PE Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: FRANCISCO S. DA COSTA JUNIOR - CNPJ: 32.482.767/0001-90. Valor R$ 50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS).

Macaparana, 23 de dezembro de 2024.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:E1525F03

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 743, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, estado de Pernambuco**,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:
Art. 1º Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Moreno, no Estado de Pernambuco, 13 (treze) cargos de provimento em comissão de chefe de Gabinete, sendo um para cada Gabinete de vereador, Símbolo - CC-2-A, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.
Art. 2º O vencimento dos cargos criados pelo artigo anterior será de R$ 2.156,60.

Art. 3º Compete aos Chefes de Gabinete dirigir, controlar, supervisionar, coordenar, planejar e orientar a execução das atividades de assessoria, assistência e apoio ao exercício do mandato Parlamentar para os quais forem designados, planejar, coordenar e controlar.
Art. 4º A carga horária dos Chefes de Gabinetes, será de 30 (trinta) horas semanais, cabendo ao vereador o qual o Assessor estiver vinculado o controle da jornada de trabalho e o envio dessas informações a Mesa Diretora.
Parágrafo único. Será concedida, a critério do presidente da Câmara aos titulares de cargos Comissionados, verba de representação correspondente até 02 (duas) vezes do vencimento base do cargo, podendo tal concessão se dar de forma diferenciada, em razão das competências e complexidade do cargo ou do nível da formação profissional exigida para o seu exercício ou ainda responsabilidade do ocupante de cargo.
Art. 5º Ficam criados 13 (treze) cargos de Assessor Legislativo, um por gabinete de vereador, símbolo CC-4-B.
Art. 6º Ao Assessor Legislativo compete auxiliar o vereador na redação das suas proposições, solicitando ao corpo técnico da Câmara Municipal de Moreno, suporte quando necessário, e auxiliar o Vereador nas sessões sejam ordinárias ou extraordinárias, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.
Parágrafo único. Será concedida, a critério do presidente da Câmara aos titulares de cargos Comissionados, verba de representação correspondente até 02 (duas) vezes do vencimento base do cargo, podendo tal concessão se dar de forma diferenciada, em razão das competências e complexidade do cargo ou do nível da formação profissional exigida para o seu exercício ou ainda responsabilidade do ocupante de cargo.
Art. 7º O vencimento do Assessor de legislativo é de R$ 1.186,18.
Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento em vigor.
Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno-PE, 26 de dezembro de 2024

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:0386E51E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 742, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, estado de Pernambuco**,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:
CAPÍTULOI
DAS DISPOSIÇÕESPRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2025 no montante de R$ 259.621.723,70 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e três reais e setenta centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5° da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025:
I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e pela assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ R$ 259.621.723,70 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e três reais e setenta centavos).
Art. 3º A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, da seguinte forma:
I – RECEITAS CORRENTES R$ 204.973.723,70
a) Receita Tributária R$ 25.000.430,00
b) Receita de Contribuições R$ 11.284.000,00
c) Receita Patrimonial R$ 204.000,00
d) Receita de Serviços R$ 0,00
e) Transferências Correntes R$ 166.107.293,70
f) Outras Receitas Correntes R$ 2.378.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL R$ 42.808.000,00
a) Operações de Crédito R$ 200.000,00
b) Alienação de Bens R$ 300.000,00
c) Transferências de Capital R$ 42.308.000,00
III- RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS R$ 11.840.000,00
IV– TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III=IV) **R$ 259.621.723,70**
Parágrafo único. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada nos incisos e alíneas do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em de R$ 259.621.723,70 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e três reais e setenta centavos) e desdobrada, nos termos da LDO, em:
I - Orçamento Fiscal R$ 171.644.043,70 (cento e setenta e um milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil quarenta e três reais e setenta centavos);
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 87.977.680,00 (oitenta e sete milhões, novecentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais).
Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas no inciso II do caput deste artigo a diferença entre receita e despesa serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Parágrafo único. As despesas Intra-orçamentarias foram fixadas na modalidade de aplicação 91, aplicação direta decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento e da seguridade social.
Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:
I– DESPESAS CORRENTES R$ 190.167.640,00
a) Pessoal e Encargos Sociais R$ 121.940.750,00
b) Juros e Encargos da Dívida R$ 20.000,00
c) Outras Despesas Correntes R$ 68.206.890,00
II –DESPESAS DE CAPITAL R$ 62.954.083,70
a) Investimentos R$ 61.192.583,70
b) Inversões Financeiras R$ 150.000,00
c) Amortização da Dívida R$ 1.601.000,00
III–RESERVA DE CONTIGÊNCIA R$ 6.500.000,00

IV –TOTAL DA DESPESA (I+II+III+IV=V) R$ 259.621.723,70

CAPÍTULOIII
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.
Art. 8º O percentual estabelecido no caput do art. 7º será duplicado quando as dotações se destinarem ao atendimento às despesas:
I - do Poder Legislativo;
II - de pessoal e encargos;
III - com previdência social;
IV - com o pagamento da dívida pública;
V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.
§ 1º Não serão computados como crédito adicional os valores remanejados dentro da mesma unidade orçamentaria para cumprimento dos índices previstos na constituição federal e demais leis ordinárias
Art. 9º As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, elementos de despesa, bem como as mudanças de fontes de recursos quando não aumentarem o total da despesa fixado nesta lei, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Decreto ou portaria.
Art. 10. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2024, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.
Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo inclui Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).

CAPÍTULOV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.12. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasses, ou custeadas por operações de crédito, fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos, bem como poderá abrir créditos orçamentários por excesso de arrecadação caso haja entrada de recursos, assim como também com recursos de emendas não onerando o disposto no artigo 7º, desde que o credito aberto fique vinculado apenas a despesa não podendo ser usado como futura anulação de credito para abertura de novos créditos adicionais.
Art. 13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1° do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário-mínimo que vigora a partir de janeiro de 2025.
Art.14. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo único. Mediante contrato o Poder Executivo poderá delegar a execução de compras e serviços a consórcios públicos.
Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso.
Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos do dia 01 janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Moreno-PE, 26 de dezembro de 2024

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:049EBB41

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 788 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATOS REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E 8.666/1993, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MORENO E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e da eficiência, elencados no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), que estabelece regulamentação quanto à observância da ordem cronológica de pagamentos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 244, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre a transparência e os critérios para pagamento em ordem cronológica das unidades da Administração Pública Municipal e Estadual jurisdicionada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal n° 131, de 27 de maio de 2009, que introduz alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a transparência acerca da execução orçamentária e financeira dos entes da federação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para pagamentos de obrigações contratuais, com vistas a garantir a pontualidade no pagamento e o tratamento isonômico no cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras no âmbito municipal;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe acerca da observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações decorrentes dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 14.133 de 1 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, e indireta do Município de Moreno.

Art. 2º Os pagamentos das obrigações contratuais deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando, sempre, cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade orçamentária, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços;
IV - realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica dos recursos, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 3º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão da sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

Parágrafo único. Considera-se liquidação de despesa a verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos moldes do Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Para efeito da obediência da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados devem ser considerados vinculados e não vinculados.

§ 1º Entende-se como vinculados os recursos provenientes de contratos de empréstimos, convênios, emissão de títulos ou de outra forma de obtenção de recursos que exija vinculação.

§ 2º Não vinculados serão todos os demais recursos, oriundos de receita própria, de transferências ou outro meio, desde que não vinculada especificamente sua aplicação.

Art. 5º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

Art. 6º A inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamento ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

Art. 7º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Parágrafo único. Aplica-se o pagamento parcial de que trata o caput nos casos em que haja controvérsia sobre a execução do objeto quanto a sua dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º Quando da execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, os entes municipais e estaduais devem obedecer aos procedimentos pertinentes à operacionalização da ordem cronológica dos pagamentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, em especial no que se refere aos prazos de liquidação e pagamento.

Art. 9º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Secretaria da Fazenda e Controladoria Geral do Município, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O prazo para a comunicação à autoridade listadas no caput deste artigo não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

Art. 10. A ordem cronológica não se aplica aos pagamentos referentes a:

I - diárias, adiantamento de viagem e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;

II - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;

III - parcelas indenizatórias de verbas salariais;

IV - serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;

V - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;

VI - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;

VII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e

VIII - rateio pela participação em consórcio público.

Art. 11. Os órgãos e entidades municipais deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio da internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem eventual alteração, nos termos do art. 9º deste Decreto.

Art. 12. A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamentos devem ser realizados por meio de sistema informatizado, que automatize e instrumentalize o processo de gestão e execução contratual, incluindo aspectos orçamentários e financeiros, permitindo:

I - o registro e a visualização das justificativas relacionadas aos casos de priorização na ordem cronológica de pagamento em situações excepcionais;

II - a suspensão do pagamento em qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

§ 1º O sistema informatizado utilizado também deve possibilitar a divulgação mensal, em seção específica do portal transparência, das diversas ordens cronológicas e das respectivas listas de exigibilidades, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem, com ampla acessibilidade a qualquer cidadão.

§ 2º Para fins de cumprimento da transparência exigida no § 1º, devem ser disponibilizadas em seção específica do portal transparência, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da fonte de recurso;

II - número do empenho;

III - nome e CPF/CNPJ do credor;

IV - data de liquidação;

V - data de apresentação do documento de cobrança ou equivalente, caso esse seja adotado para estabelecimento da ordem cronológica do pagamento, nos termos do § 2º do artigo 5º, deste Decreto.

VI - data do pagamento, quando já realizado;
VII - valor;

VIII - justificativa acerca da quebra da ordem cronológica;

§ 3º Os deveres previstos neste artigo serão exigíveis a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 13. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com a Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 27 de dezembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:3EBC1147

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 782 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 72.377,73 (SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS, SETENTA E TRÊS CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme Lei nº 742/2024 de 01 de outubro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 72.377,73 (setenta e dois mil, trezentos e setenta e sete reais, setenta e três centavos), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 02 de dezembro de 2024.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 20 de dezembro de 2024

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
27001 – Secretaria Municipal de Eventos, Turismo e Esportes		
1339211032.985 – INCENTIVO – LEI PAULO GUSTAVO 33903100 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFÍCAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 715000 – TRANSFERÊCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 RT 5º AUDIO	**715000**	**72.377,73**
Total		**72.377,73**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
27001 – Secretaria Municipal de Eventos, Turismo e Esportes		
41226042.284 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES 31909400 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500**	**30.000,00**
41226042.284 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500000	**42.377,73**
Total		**72.377,73**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:6A44603B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 785 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 322.000,00 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme art. 8º, da Lei nº 720 de 27 de dezembro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 23 de dezembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

Especificação	Fonte	Valor
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 621 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DO RECURSO DO SUS	**621**	**100.000,00**
1030213142.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**22.000,00**
1030213142.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 605000 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO	**605**	**100.000,00**
1030213142.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**110.000,00**
Total		**322.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030113012.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**117.000,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 706311 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	**706311**	**33.000,00**
1030113011.310 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA A SAUDE (EMENDA 006) 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 706000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	706	**163.000,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIATRIBUIÇÃO GRATUITA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**9.000,00**
Total		**322.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:191CFBC9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 786 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme art. 8º inciso I da Lei nº 720 de 27 de dezembro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 26 de dezembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
20.01 – Câmara Municipal de Vereadores do Moreno		
010311022.088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**20.000,00**
Total		**20.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
20.01 – Câmara Municipal de Vereadores do Moreno		
010311022.86 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 33901400 – DIÁRIAS – CIVIL 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**20.000,00**
Total		**20.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:9FBCBEBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 054/2024-GP

PORTARIA Nº 054/2024-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Municipal nº: 670 de 2022;

Considerando pedido de exoneração através do protocolo nº: 1.052/2024, datado em 02 de dezembro de 2024.

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, do cargo efetivo de **RECEPCIONISTA**, Grupo Ocupacional IV, Atividade De Saúde Publica Nível Médio - ASPNM, a servidora **GABRIELA LIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº: 31.300, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o art. 35, da Lei nº: 023/93, a partir de **02 de dezembro de 2024**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de dezembro de 2024.
Cumpra-se e publique-se.
Moreno, 18 de dezembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:BB144084

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 165/2024

Ato n° 165/2024 Nomear, RODOLFO GONCALVES DOS SANTOS , para exercer o cargo de Assessor Técnico, Símbolo CDA-4, na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 02 de Dezembro de 2024.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Dezembro de 2024. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 18 de dezembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:B216840A

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024
Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, bem como pelas atribuições a mim conferidas estou de acordo com o ato de reconhecimento realizado pela Agente de Contratações e **RATIFICO,** em todos os seus termos, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2024 - Processo Eletrônico 1Doc nº. 1.546/2024 - Dispensa Nº. 035/2024** em favor da empresa **3IT CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.250.881/0001-15,** no valor total de **R$ 15.600,00 (quinze mil seiscentos reais)**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE PERMANENTE À UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA INTEGRADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MORENOPREV.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 20 de Dezembro de 2024.

ELISANGELA SILVA TRINDADE
Diretora Presidente do MORENOPREV
Matrícula nº 36.012

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:7C926717

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, bem como pelas atribuições a mim conferidas estou de acordo com o ato de reconhecimento realizado pela Agente de Contratações e **RATIFICO,** em todos os seus termos, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2024 - Dispensa Nº. 029/2024** em favor da empresa **STATUS SOM ENTRETENIMENTO DE PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.139.305/0001-28**, no valor total de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO DURANTE OS FESTEJOS DO 96º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO DE MORENO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTESL.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 09 de Setembro de 2024.

GENILSON ROGACIANO CORREIA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes
Matrícula nº 36.055

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:76348055

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1061/2024

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** Símbolo **CC-3 – MARIA DO SOCORRO CLEMENTINO DUVAISEN, a partir de 02 de dezembro de 2024.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 10 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:29CAB2CA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1062/2024

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** Símbolo **CC-3 – ANDRÉA PATRÍCIA CARTAXO, Inscrita no CPF/MF sob nº 041.923.064-50, a partir de 03 de dezembro de 2024.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 10 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:13CEA602

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1063/2024

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS,** Símbolo **CC-5 – EPIFANIO RODRIGUES DE BRITTO NETO, Inscrito no CPF/MF sob nº 067.151.584-52, a partir de 02 de dezembro de 2024.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 12 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:865348AF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1064/2024

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ÀS OPERAÇÕES DE CAMPO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO,** Símbolo **CC-5 – CICERO CARVALHO DA SILVA JUNIOR, Inscrito no CPF/MF sob nº 038.749.944-06, a partir de 02 de dezembro de 2024.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 12 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:63F6B376

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1065/2024

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO,** Símbolo **CC-4 – CLEYTON JOSE DA SILVA, Inscrito no CPF/MF sob nº 042.155.824-58, a partir de 02 de dezembro de 2024.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 12 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:FECAA4E7

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1066/2024

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL DA SECRETARIA DE SAÚDE,** Símbolo **CC-3 – JONAS HENRIQUE DE FREITAS RIBEIRO, Inscrito no CPF/MF sob nº 144.998.154-28, a partir de 02 de dezembro de 2024.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 12 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:881A1F4B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1067/2024

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DRENAGEM URBANA DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA,** Símbolo **CC-3 – ANDRE LOURENÇO DA SILVA, Inscrito no CPF/MF sob nº 048.551.544-07, a partir de 02 de dezembro de 2024.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 16 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:51FE3EF8

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1068/2024

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE GOVERNO,** Símbolo **CC-4 – FELIPE DUARTE NOGUEIRA, Inscrito no CPF/MF sob nº 052.677.454-13, a partir de 02 de dezembro de 2024.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 16 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:3F913A99

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1069/2024

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA,** Símbolo **CC-3 – ANDRE FREITAS DE OLIVEIRA, Inscrito no CPF/MF sob nº 065.172.444-92, a partir de 02 de dezembro de 2024.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 16 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:3CC5F88C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1070/2024

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar, a pedido, do cargo **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE,** Símbolo **CC-3 – MARIA DE FATIMA VIEIRA DE SOUZA LIMA, a partir de 09 de dezembro de 2024.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 18 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:E94DAA60

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 147/2024

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.089.988,60 em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Municipal N° 6.340, de 29 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração no valor de R$ 2.089.988,60 (dois milhões, oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

14	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**	
14.001	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO - ADM. DIRETA**	
04.122.7014.8.014	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEGPA**	
3.3.90.39-1501-28116	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.089.988,60
	TOTAL	**2.089.988,60**

Art. 2° Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o art. 1° deste Decreto, no valor total de R$ 2.089.988,60 (dois milhões, oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), são provenientes do excesso de arrecadação da fonte de recursos "1501 - Outros Recursos não Vinculados", nos termos do art. 43, § 1°, inciso II e § 3° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO. A previsão da receita orçamentária será atualizada por acréscimos nos mesmos valores e fontes de recursos utilizados para a abertura do crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, conforme as especificações a seguir:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2.089.988,60
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	2.089.988,60
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	2.089.988,60
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	2.089.988,60
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	2.089.988,60
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	2.089.988,60
1.9.9.9.99.2.0	Outras Receitas Não Arrecad. e Não Proj. p/ RFB - Primárias	2.089.988,60
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas - Primárias - Principal (Fonte 1501)	2.089.988,60
	TOTAL	**2.089.988,60**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 15 de outubro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:C4170FEB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 150/2024

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 681.780,75 em favor da Secretaria de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA,no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal N° 6.340, de 29 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria de Educação, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,
DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Educação no valor de R$ 681.780,75 (seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
17.001	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA**	
12.306.3029.4.021	**Disponibilização de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental - EF**	
3.3.90.39-1569-27381	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	681.780,75
	TOTAL	**681.780,75**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3003.4.027	**Fornecimento de Transporte Escolar de Qualidade**	
3.3.90.30-1569-810	Material de Consumo	60.005,00
3.3.90.36-1569-815	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3,00
3.3.90.37-1569-820	Locação de Mão-de-Obra	113.647,38
3.3.90.39-1569-825	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.955,99
4.4.90.52-1569-830	Equipamentos e Material Permanente	452.778,80
12.361.3026.4.018	**Aquisição de Imóveis para Fins Educacionais**	
3.3.90.39-1569-905	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.418,95
4.4.90.51-1569-906	Obras e Instalações	20.858,63
4.4.90.52-1569-27011	Equipamentos e Material Permanente	10.113,00
	TOTAL	**681.780,75**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 31 de outubro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:57ED22E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 151/2024

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 294.933,32 em favor da Secretaria de Esportes e Juventude.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal N° 6.340, de 29 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria de Esportes e Juventude, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Esportes e Juventude no valor de R$ 294.933,32 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

29	**SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE**	
29.001	**SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE - ADM. DIRETA**	
04.122.7016.8.029	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEEJ**	
3.3.90.36-1500-617	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	85.848,96
3.3.90.39-1500-618	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	203.092,36
3.3.90.40-1500-619	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	5.992,00
	TOTAL	**294.933,32**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

29	**SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE**	
29.001	**SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE - ADM. DIRETA**	
27.812.3027.4.073	**Realização de Eventos Esportivos e de Lazer**	
4.4.90.52-1500-635	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00

4.4.90.39-1500-636	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.874,70
4.4.90.39-1500-640	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
4.4.90.39-1500-642	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
27.812.3027.4.074	**Administração dos Espaços e Equipamentos Públicos de Esportes**	
4.4.90.52-1500-647	Equipamentos e Material Permanente	50.058,62
4.4.90.39-1500-648	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
4.4.90.51-1500-650	Obras e Instalações	100.000,00
	TOTAL	**294.933,32**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 31 de outubro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:4C1853D8

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 1094/2024

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e considerando o Art. 22 da Lei Municipal de nº 6188/2021 resolve nomear para compor o **Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda**, os conselheiros **REGINALDO DE ALBUQUERQUE MUNIZ**, MATRÍCULA 25.575-0, TITULAR e **EVERALDO TORRES CATÃO,** MATRÍCULA 11.021-3, indicados pelo SISMO, em substituição a **SEVERINA ALVES DA SILVA** - MATRÍCULA 24.915-7 - TITULAR e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA** - MATRÍCULA 19.309-7 - SUPLENTE.

Este ato entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2024.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 27 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:C7AFEBDD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 182/2024

EMENTA: Revoga o Decreto N° 140/2024, de 14 de outubro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° Fica revogado o Decreto N° 140/2024, de 14 de outubro de 2024.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 14 de outubro de 2024.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 27 de dezembro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:C3DC7AAB

OLINPREV
ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA 2024

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024

Às 10h12 (dez horas e doze), do dia 07 de novembro de 2024, através da plataforma online do Google Meet, é realizada a 4ª Sessão ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV. Presentes em sessão presencial na Sede do OLINPREV e também de forma remota se encontram: LEONARDO SALES DE AGUIAR, Presidente; WANESSA FERNANDA SILVA Conselheira titular, eleita pelos servidores ativos; JOSANY XAVIER DE MENEZES, Conselheira titular indicada pela APROMO; MÁRCIA VIEIRA BARBOSA, Conselheira titular indicada pelo SINPMOL; como ouvintes; ROBERTO FERREIRA DA ROCHA, Vice-diretor Presidente do OLINPREV; PAULO SÉRGIO SANTANA BELDEL FILHO, Diretor de Investimentos, e eu, GUSTAVO TENÓRIO GONÇALVES HOLANDA, Secretário-geral dos Órgãos Colegiados. Antes de passar para o tema da pauta do dia, o Presidente Leonardo Aguiar indaga dos Conselheiros se existe alguma correção da ata da sessão anterior. Sem manifestações, a ata do dia 29/08/2024 está aprovada. Leonardo Aguiar informa que a não existe nenhum informe ou consideração a ser dito e que passa a palavra a Diretora Presidente Claudia Tabosa que desejou uma boa reunião e solicitou para que seja agendado uma reunião extraordinária para que seja demonstrado a Política de Investimentos para ser incluído na pauta, não havendo objeção dos conselheiros foi agendada para o dia 18/12/2024 a sessão extraordinária para apresentação da Política de Investimentos 2025. Roberto da Rocha, Vice-Presidente do OLINPREV, esclarece que em 2025 sugere que sejam reiniciados os debates e discussões sobre a reforma previdenciária de Olinda e que gostaria de deixar registrado que existe uma emenda constitucional que visa impor aos Estados e municípios a adoção integral da Reforma Previdenciária Nacional. Leonardo Aguiar agradece as informações e inicia efetivamente o primeiro item da pauta do dia, Leonardo Aguiar submete aos conselheiros o calendário das sessões ordinárias para 2025 e, sem que haja qualquer impugnação dos Conselheiros, o calendário 2025 está aprovado e será publicado em seguida no diário oficial. Passando-se ao segundo item da pauta, Leonardo Aguiar passa a palavra para Paulo Beldel, Diretor de Investimentos, para que seja apresentado o relatório de investimentos do último trimestre. Paulo Beldel inicia a apresentação destacando informações referentes ao fechamento de setembro e menciona o impacto causado pela taxa SELIC para 11,25% em sua última reunião. O diretor também aborda os efeitos do cenário fiscal e econômico, que resultaram em elevação das taxas de juros cobradas em títulos públicos, como as NTN-B e o desempenho negativo da Bolsa brasileira até setembro de 2024 (-1,77%), com alta volatilidade, embora existam expectativas de recuperação nos últimos meses do ano. Outro ponto abordado foi em relação ao patrimônio do fundo que cresceu mais de R$ 6.693.597,77 nos últimos três meses, sendo que parte desse crescimento é devido a novas contribuições. Paulo Beldel apresentou a distribuição dos recursos por segmento no OLINPREV, destacando a estratégia de gestão conservadora adotada. Atualmente, 98,5% dos recursos estão alocados em renda fixa, enquanto apenas 1,5% estão em renda variável. Essa decisão reflete a cautela necessária diante das incertezas do mercado de renda variável, que poderiam introduzir alta volatilidade à carteira de investimentos. Para proteger o patrimônio e garantir maior estabilidade, o Comitê de Investimentos, em conjunto com a Diretoria do OLINPREV, optou por manter essa proporção conservadora ao longo do tempo. Além disso, foi ressaltado que a taxa SELIC elevada torna a renda fixa ainda mais atrativa no cenário atual, reforçando a lógica dessa estratégia. Essa postura cuidadosa demonstra o compromisso do OLINPREV em preservar os recursos e priorizar a segurança e a rentabilidade consistente para os participantes. Paulo Beldel apresenta os percentuais atuais de alocação da carteira e o proposto na política de investimentos 2024 por segmento com seus respectivos limites mínimo, objetivo alvo e limite máximo, visando garantir o cumprimento da Política de Investimentos. Não existindo mais manifestações, o Presidente encerra esta sessão às 11:08, lavrada

através da presente ata, assinada por todos os Conselheiros participantes e por mim, Gustavo Tenório Gonçalves Holanda, Secretário-Geral dos Órgãos Colegiados do OLINPREV.

Olinda/PE, 07 de novembro de 2024.

LEONARDO SALES DE AGUIAR
Presidente

JOSANY XAVIER DE MENEZES
Conselheiro(a) Titular - Indicação da APROMO

MÁRCIA VIEIRA BARBOSA
Conselheiro(a) Suplente - Indicação do SINPMOL

WANESSA FERNANDA SILVA
Conselheiro(a) Titular - Eleita Pelos Servidores Ativos

GUSTAVO TENÓRIO GONÇALVES HOLANDA
Secretário-Geral dos Órgãos Colegiados

Publicado por:
Gustavo Tenorio Gonçalves Holanda
Código Identificador:B2EDF80A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 220/2024

Espécie: Contrato nº 220/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2024
Processo Licitatório nº 276/2024
Contratante: Município de Olinda
Contratada: INSTITUTO ÂNCORA EDUCAÇÃO
CNPJ: 35.921.622/0001-37
Objeto: prestação dos serviços do Projeto "Soluções para implementação de estratégias de desenvolvimento em competências socioemocionais, para os estudantes do Ensino Fundamental" na modalidade do ensino em tempo integral da Rede de Municipal de Educação de Olinda, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 202141874-24/2021.
Valor: R$ 73.990,15 (setenta e três mil, novecentos e noventa reais e quinze centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, a saber: **Nota de Empenho** nº 002586/0000/2024; **Cód. Reduzido**: 905; **Unidade Orçamentária**: 17.071; **Função**: 12; **Subfunção**: 361; **Programa**: 3026; **Projeto /Atividade (Ação)**: 4018; **Subação**: 001; **Elemento**: 339039; **Fonte**: 1569.
Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do §1º, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidades exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de Olinda, e ainda justificada a necessidade da prorrogação.
Data de Assinatura: 18/12/2024
Assinam: Pelo Município de Olinda: Edilene Soares das Neves - Secretária de Educação. Pelo INSTITUTO ÂNCORA EDUCAÇÃO: Ivan de Lima Silva: Representante legal.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:DB90B81C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 255/2023

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 255/2023
Contratante: Município de Olinda
Contratada: CESPAM – CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.
CNPJ: 69.908.994/0001-45
Objeto e Fundamento Legal: Constitui objeto do presente Termo Aditivo:
A prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 255/2023, com fundamento legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Quinta do instrumento pactuado.
Prorrogação: O Contrato nº 255/2023 terá o seu prazo de vigência prorrogado por 12 (doze), a partir de 02/01/2025, cujo objeto versa sobre a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação., conforme solicitação contida no Oficio n° 1701/2024-SEDUC, parte integrante independentemente de transcrição.
Reajuste: Não haverá reajuste de preços uma vez que a variação do IGPM/FGV foi negativa no período de MAIO/2023 a MAIO/2024, permanecendo o valor do contrato sendo de R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas na dotação orçamentária:
Nota de Empenho nº 003000/0000/2024
Código reduzido: 909; Unidade Orçamentária: 17071; Função: 12; Subfunção: 361; Programa: 3026; Projeto/Atividade (Ação): 4018; Elemento: 339039; Fontes: 1500 e 1001
Data de Assinatura: 20/12/2024
Assinam: Pelo Município de Olinda: Edilene Soares das Neves - Secretária de Educação. Pela CESPAM – CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA: Bernardo de Lima Barbosa: Sócio Administrador.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:B7A8FD32

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 13/2022
Contratante: Município de Olinda
Contratada: AUGE TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.830.482/0001-07
Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 13/2022 por 12 (doze) meses a partir de 18.01.2025, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada para a cessão de direito de uso de sistema de gestão da educação relativo à padronização e integralização da rede municipal de educação de Olinda/PE, bem como a prestação de serviços de implantação, customização, configuração, migração de dados, sensibilização, capacitação, manutenção, suporte técnico e hospedagem, conforme disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
Data de Assinatura: 27/12/2024
Assinam: Pelo Município de Olinda: Edilene Soares das Neves– Secretária de Educação. Pela empresa AUGE TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA: Antônio Geraldo Mota: Sócio Administrador.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:3EEBD5AE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2022
Processo Administrativo: 003/2022
Chamada Pública nº 003/2022
Contratante: Município de Olinda
Contratada: Agência Brasileira de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios
CNPJ: 07.575.730/0001-60
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual por igual período (24 meses), a contar de 22/09/2024 até 22/09/2026.
Data de Assinatura: 26/09/2024

Assinam: Pelo Município de Olinda: Edilene Soares das Neves - Secretária de Educação. Pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios: Elisabete Virgínia Pessoa – Representante Legal.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:F4F71C9F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA ENSINAR TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA, COMO CONTRATADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Educação, com sede na Rua Gastão Vilarim, 109, Jardim Atlântico, Olinda/PE – CEP 53.315-570, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, **EDILENE SOARES DAS NEVES**, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF nº 433.943.024-20, RG nº 2.892.152-SDS/PE, residente e domiciliada no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto Municipal nº 119/2010 e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa **ENSINAR TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.557.435/0001 - 06, com sede na Rua do Apolo, nº 152, Caixa Postal 009, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50030-220, neste ato representada pelo Senhor **CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO PESSOA DE MELO**, portador da cédula de identidade nº 4.768.157 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 020.575.504-60, residente e domiciliado na Rua Demócrito de Souza Filho, n° 350, apto 502, Bairro da Madalena, Recife/PE, CEP: 50.610-120, doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** têm justo e convencionado o presente termo aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme discriminado abaixo:

A prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 78/2023 por 12 (doze) meses, a partir de 02.05.2024, cujo objeto versa sobre a *contratação de empresa especializada na realização das atividades pedagógicas da Plataforma Google For Education objetivando a implantação da plataforma Google for Education (Google Worspace For Education) na Educação, formação dos professores das 14 escolas do ensino fundamental- anos finais, preparação do ambiente digital para as escolas, manutenção, acompanhamento e suporte continuo às escolas para uso da plataforma Google for Education (Google Worspace For Education)*, conforme disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e solicitação contida no Ofício nº 398/2024-SEDUC, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor anual do Contrato nº 78/2023 continuará sendo de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), uma vez que a empresa contratada abdicou do reajuste de preços previsto na Cláusula Nona do instrumento pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas na dotação orçamentária:

Nota de Empenho nº 00613/0000/2024

Código reduzido: 844; Unidade Orçamentária: 17071; Função: 12; Subfunção: 361; Programa: 3021; Projeto/Atividade (Ação): 4006; Elemento: 339039; Fonte: 1550.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo tem embasamento legal no art. 57, inciso IV, da na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam as partes em todos os termos e condições às demais cláusulas do presente contrato, ora aditado, obrigando-se a fazê-lo válido e eficaz.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, de de 2024.

EDILENE SOARES DAS NEVES
Secretária Municipal de Educação

ENSINAR TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 -_____ 2 - _____
Nome e CPF/MF Nome e CPF/MF

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:A181FD67

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 485/2024 - GS/SGPA

Portaria nº 485/2024 – GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, publicado no dia 26 de janeiro de 2021, do Decreto nº 69/2022 publicado no dia 18/05/2022 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo 2024/11/29149.
RESOLVE:
Art. 1º - Renovar a cessão a Prefeitura de Recife, da servidora, Kaline Suzany Barros Freitas Nascimento nº 16.723-1/1, CPF: 755.695.664-49, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Olinda/Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento, no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 27 de dezembro de 2024.

MARA ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:DE6D1E09

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 486/2024 - GS/SGPA

Portaria nº 486/2024 – GS/SGPA

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, publicado no dia 26 de janeiro de 2021, do Decreto nº 69/2022 publicado no dia 18/05/2022 e Lei Olinda nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e demais informações que constam no processo 2024/2/9954.
RESOLVE:
Art. 1º - Colocar à disposição da Prefeitura do Paulista, a servidora, Marileide de Aquino Silva, matrícula: 16.725-8/1, CPF: 781.677.604-72, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura de Olinda/Secretaria de Educação, em regime de PERMUTA, no período de 26 de Julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, conforme o quadro abaixo.

Servidora do Município de Olinda com PERMUTA para o Município do Paulista				
Nome	OLINDA		PAULISTA	
Marileide de Aquino Silva	Matrícula	Cargo	Matrícula	Cargo
	16725-8/0	Professora	____	Professora

Servidora do Município do Paulista com PERMUTA para o Município de Olinda				
Nome	PAULISTA		OLINDA	
Valdenize Honório da Silva	Matrícula	Cargo	Matrícula	Cargo
	11.381	Professora	____	Professora

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 26 de Julho 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 27 de dezembro de 2024.

MARA ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:328C5244

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 467/2024 - GS/SGPA

Portaria nº 467/2024-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e Portaria nº 044-A/09-GS-SEFAD e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o gozo da Licença Prêmio aos servidores constantes desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2024/27362	Fabio Atanasio de Morais	25310-3/1	Sec. Inovação	1985/1990
02	2024/29392	Cláudia Rejane Maia Silva Bezerra	15555-1/1	Saúde	2018/2023
03	2024/28365	Maria Auxiliadora de Andrade	19375-5/1	Saúde	2018/2023
04	2024/27760	Amanda Silva Marins	20088-3/1	Saúde	2019/2024

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 16 de dezembro de 2024.

•***MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO***
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Ezinete Felismina de França
Código Identificador:5E029BC7

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 487/2024

PORTARIA Nº 487/2024-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público nº 001/2023 da Secretaria de Segurança Cidadã – SSC, Edital 001/2023 de 31 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º-Publicar o resultado individual, conforme Anexo Único, do exame médico admissional realizado pela Junta Médica Municipal para o cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 27 de dezembro de 2024.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO

RESULTADO DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL HOMOLOGADO PELA JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE OLINDA - CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
440005152	KASSIA LAISE SILVA MARINHOLES	113.871.244-20	26º	APTA
440015426	DJALMA RIBEIRO DE SOUZA	126.172.444-58	28º	APTO
440001135	RAISSA NYRIA NICEAS DE ALBUQUERQUE	103.054.804-80	29º	APTA
440016384	CLAUDIA ELLEW DA SILVA	104.687.124-29	30º	APTA
440018236	ARTHUR FILIPE DA SILVA LIMA	703.626.364-43	31º	APTO

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:C2274E11

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 488/2024

PORTARIA Nº 488/2024-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público nº 001/2023 da Secretaria de Segurança Cidadã – SSC, Edital 001/2023 de 31 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art 1º - Convocar os candidatos listados abaixo, para a posse no cargo de **Guarda Civil Municipal** da Prefeitura Municipal de Olinda, no dia **30/12/2024**, às **15h30**, na Prefeitura Municipal de Olinda – Palácio dos Governadores, Rua de São Bento, no 123, Varadouro, Olinda – CEP: 53020-080.

ANEXO ÚNICO

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SECRETARIA
440005152	KASSIA LAISE SILVA MARINHOLES	113.871.244-20	26º	SEGURANÇA CIDADÃ
440015426	DJALMA RIBEIRO DE SOUZA	126.172.444-58	28º	SEGURANÇA CIDADÃ
440001135	RAISSA NYRIA NICEAS DE ALBUQUERQUE	103.054.804-80	29º	SEGURANÇA CIDADÃ
440016384	CLAUDIA ELLEW DA SILVA	104.687.124-29	30º	SEGURANÇA CIDADÃ

440018236	ARTHUR FILIPE DA SILVA LIMA	703.626.364-43	31º	SEGURANÇA CIDADÃ

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 27 de dezembro de 2024.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:87746D4E

SECRETARIA DE SAUDE
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2018

Sexto termo aditivo ao contrato nº 197/2018, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, locatário e o **Sr. WAGNER JOSÉ COELHO TORGA DE OLIVEIRA**, CPF Nº 023.098.544-09 e a **Srª AMANDA XAVIER DOWSLEY TORGA DE OLIVEIRA**, CPF Nº 028.260.954-71, locadores. **OBJETO**: A prorrogação de prazo de vigência e reajuste contratual, referente ao contrato de imóvel nº 197/2018, situado à Rua Araponga, nº06, Rio Doce III etapa, Olinda/PE, onde funciona USF Asa Branca, por mais 12 (meses), contados a partir de 31/10/2024. Olinda, 27 de dezembro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS-
Secretária de Saúde.

Publicado por:
José Bernardo da Rocha Neto
Código Identificador:03D05949

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2017

Oitavo termo aditivo ao contrato nº 107/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **locatário,** pelo **SR. ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO,** CPF n° 350.202.704-82 do espólio de **MARIA JOSÉ GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO, locador.**
OBJETO: A prorrogação de prazo de vigência e reajuste contratual, referente ao contrato de imóvel nº 107/2017, situado à Rua Professor José Cândida Pessoa, nº 1216, Bairro Novo, Olinda/PE, onde funciona o CRO, por mais 12 (meses), contados a partir de 01/11/2024. Olinda, 23 de Dezembro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS-
Secretária de Saúde.

Publicado por:
José Bernardo da Rocha Neto
Código Identificador:180447B5

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2021

Terceiro termo aditivo ao contrato nº 216/2021, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, locatário, e pela **PAROQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS,** CNPJ Nº 01.700.535/0001-07, sendo representado por procuração pelo **SR. ALLEANDERSON BRITO DA SILVA**.
OBJETO: A prorrogação de prazo de vigência e reajuste contratual, referente ao contrato de imóvel nº 216/2021, situado na Av. Professor Andrade Bezerra, nº 53, Salgadinho, Olinda/PE, onde funciona a Policlínica Martagão Gesteira, por mais 12 (meses), contados a partir de 04/11/2024. Olinda, 27 de dezembro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS-
Secretária de Saúde.

Publicado por:
José Bernardo da Rocha Neto
Código Identificador:2377D8F2

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 252/2024 - SMS

A Secretária de Saúde do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, de acordo com a Lei nº 5265/2001 – Art. 2º de 25.02.2001.

CONSIDERANDO a Lei 6076/2019 que institui a gratificação anual para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), que estabelece limites, critérios e parâmetros a serem analisados para cumprir com o pagamento da gratificação;

CONSIDERANDO que metas, essas para serem alcançadas, precisam que o município cumpra na íntegra com o estabelecido no artigo 3º § 2º, da Lei municipal nº 6067/2019;

CONSIDERANDO que mesmo com todos os esforços empregados, fatos temporários, contribuíram para o não atingimento da determinados pelo artigo 3º § 2º da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Com fundamento no artigo 3º § 3º, da Lei municipal nº 6.076/2019, instituir o pagamento integral da gratificação anual para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Olinda, 27 de dezembro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Matrícula: 73680-5
Secretária de Saúde do Município de Olinda.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:BE49819F

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE OLINDA-PE PARA ANÁLISE DOCUMENTAL DAS ENTIDADES QUE SOLICITARAM RECURSO PARA A INSCRIÇÃO NAS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE OLINDA PARA OS REPRESENTAN

Ata de Reunião da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Olinda-PE para Análise Documental das Entidades que Solicitaram Recurso para a Inscrição nas Eleições do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Olinda para os Representantes da Sociedade Civil - Biênio 2025 – 2027

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, na sala do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Olinda, situada na Rua Professor Cândido Pessoa, número 1422, no bairro de Bairro Novo, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Eleitoral: José Ronaldo Cândido da Silva (Presidente), Sr. Gilson Braga dos Santos (Secretário) e Sra. Suely Silva de Araújo (representante do Poder Público), para analisar a documentação das entidades que entraram com recurso para a eleição do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Olinda, visando a representação da Sociedade Civil para o biênio de dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e sete, a serem realizadas no dia trinta de dezembro de dois mil e vinte e quatro na sala do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Olinda.Após análise documental para verificar se as inscrições estavam em conformidade com a alínea "b" do Art. 4º do Regimento Eleitoral que rege este pleito, concluímos que, das duas entidades que solicitaram

recurso, apenas uma conseguiu comprovar que está apta a concorrer ao pleito, sendo esta o Instituto de Inclusão e Cidadania de Pernambuco. A outra entidade, infelizmente, não conseguiu apresentar documentação comprobatória que garantisse sua aptidão para concorrer ao pleito e, por isso, das sete entidades inscritas, seis estão aptas ao pleito, quais sejam:

Instituto de Integração Social André Simplício;
Centro Social e Cultural São Domingos de Jardim Atlântico;
Sindicato dos Professores do Município de Olinda - SINPMOL;
Centro Comunitário de Ouro Preto do 7º RO;
Instituto Arapuá;
Instituto de Inclusão e Cidadania de Pernambuco.

De acordo com os critérios previstos na alínea "b" do Art. 4º do Regimento Eleitoral, não está apta a concorrer:

Centro de Mobilização Social, Recreativo e Cultural Lumiarte.

Posto que a entidade se encontra com seu mandato vencido, contrariando o disposto na alínea "b" do Art. 4º do Regimento Eleitoral. Conforme os documentos apresentados, o Centro de Mobilização Social, Recreativo e Cultural Lumiarte teve seu mandato vencido no ano de 2020. Como forma de garantir o direito de defesa e contraditório, foi concedido a esta entidade, de acordo com o calendário eleitoral, prazo até o dia 23 de dezembro de 2024 para apresentação de documentos que comprovassem sua aptidão, e a documentação apresentada não foi suficiente para comprovar o contraditório. Sem mais para o momento, encerramos esta reunião, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, pela representante do Poder Público na comissão eleitoral e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Olinda, 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ RONALDO CANDIDO DA SILVA
Presidente

GILSON BRAGA DOS SANTOS
Secretário

SUELY SILVA DE ARAÚJO
Representante do Poder Público

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:D1EA6C84

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 022 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO nº 022 de 25 de Setembro de 2024.

Recomenda a reestruturação do Centro POP_ Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua para Plena Execução do Serviço no município de Olinda.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Ordinária, realizada em **25 de Setembro de 2024** e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n° 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12/12/2012 que institui a Norma Operacional Básica do SUAS;

CONSIDERANDO o Relatório Institucional do CMASO, realizado no **Centro de Referência Especializado em Situação de Rua** que identificou dificuldades com relação à infraestrutura física e de recursos humanos para desenvolver o trabalho de forma plena;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Normas, Monitoramento e Fiscalização nº 11/2024, que faz recomendações a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, indicando ações a serem implementadas, para o melhor desenvolvimento do Serviço.
RESOLVE:

Art. 1º - Recomenda a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, efetivar ações, para o melhor desenvolvimento do **Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua,** no município de Olinda, conforme orientações a seguir:
Retirada da Unidade para outro local com a seguinte Infraestrutura - Física da unidade:
Recepção e acolhida inicial;
Sala para atividades referentes à coordenação, reunião de equipe e/ou atividades administrativas;
Sala de atendimento individualizado, familiar ou em pequenos grupos;
Salas e outros espaços para atividades coletivas com os usuários, socialização e convívio;
Copa/cozinha;
Higiene pessoal (banheiros individualizados com chuveiros, inclusive);

Banheiros masculinos e femininos com adaptação para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
Lavanderia com espaço para secagem de roupas;
A infraestrutura física do Centro POP deve assegurar, ainda, as seguintes condições para acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida:
Acesso principal adaptado com rampas, da calçada à recepção;
Acesso adaptado às principais áreas do Centro POP (salas de atendimento, banheiro e refeitório);
Banheiros adaptados. É importante mencionar que a acessibilidade deve, também, propiciar acesso ao Centro POP de pessoas com outras dificuldades, para além das dificuldades de locomoção, como, por exemplo, a deficiência visual e auditiva.

Nessa direção, é desejável que o ambiente físico seja adaptado e que a equipe conte com suporte para o atendimento a essas demandas (como por exemplo, treinamento para auxiliar pessoas com deficiência visual; placas de identificação em Braile; suporte eventual de profissional com domínio de LIBRAS ou capacitação de profissional da equipe nesta língua; dentre outras medidas que podem ser adotadas

Aquisição de materiais essenciais ao Centro POP, tais como:
Mobiliário, computadores, impressora e telefone; Acesso à internet;
Material de expediente e material para o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas (pedagógicos, culturais, esportivos etc.);
Veículo para utilização pela equipe;
Arquivos, armários ou outros, para guarda de prontuários físicos em condições de segurança e sigilo;
Armários individualizados para guardar pertences das pessoas atendidas;
Materiais para a produção e realização de lanches; Artigos de uso e higiene pessoal; Bancos de dados necessários ao desenvolvimento das atividades do(s) Serviço(s)
Para além dos espaços essenciais ao desenvolvimento de suas atividades, o local deverá propiciar um ambiente acolhedor, ético que valorize o respeito à dignidade, diversidade e não-discriminação, compartilhada por toda a equipe.
O espaço físico também deverá deve contar com condições que assegurem:
Atendimento em condições de privacidade e sigilo;
Adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza;
Segurança dos profissionais e público atendido;
Acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, dentre outras;
Espaços reservados para guarda de prontuários, com acesso restrito aos profissionais devidamente autorizados. Em caso de registros

eletrônicos, devem igualmente ser adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos prontuários;
Informações disponíveis em local visível sobre os serviços ofertados, as atividades desenvolvidas e o horário de funcionamento da Unidade

No que concerne ao acesso à alimentação, é importante que a população em situação de rua acesse serviços e equipamentos vinculados à política de Segurança Alimentar e Nutricional existente no território, a exemplo dos Restaurantes Populares e das Cozinhas Comunitárias. Para isso, o município de Olinda deverá implementar com urgência tais serviços ,para que a equipe do Centro POP possa orientar os usuários e articular meios necessários para garantir este acesso.
Vale destacar a contratação de Recursos Humanos primordiais na efetividade do trabalho social e para a qualidade dos serviços prestados pelo Centro POP, sendo necessária a contratação de 02 Assistentes Sociais 02 Psicólogos (as) 01 Técnico de nível superior, preferencialmente com formação em Direito, Pedagogia, Antropologia, Sociologia ou Terapia Ocupacional, 04 Profissionais de nível superior ou médio para a realização do Serviço Especializado em Abordagem Social (quando ofertada pelo Centro POP), e/ou para o desenvolvimento de oficinas socioeducativas, dentre outras atividades.
Em suma, além de comportar os serviços ofertados, o espaço físico da Unidade deve representar para os usuários um espaço público de bem-estar, cooperação, construção de vínculos e concretização de direitos, isto é, um lugar de referência para o exercício da cidadania e o fortalecimento do protagonismo por parte da população em situação de rua.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 25 de setembro de 2024.

AÉCIO GRANJA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMASO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:126FDAEF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF N° 060/2024 - NÚCLEO URBANO INFORMAL DEOLINDO PEDRO DE AQUINO I

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF N° 060/2024
- NÚCLEO URBANO INFORMAL DEOLINDO PEDRO DE AQUINO I -
Por este ato o outorgante, **MUNICÍPIO DE OURICURI – PERNAMBUCO,** pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.040.904/0001-67 e com sede nesta na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Ouricuri, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária do Município, que no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 21/2021 e na Lei Federal nº 13.465/17, CERTIFICA que o NÚCLEO URBANO INFORMAL DEOLINDO PEDRO DE AQUINO I , atende aos requisitos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Misto, Sendo as modalidades (Reurb-S e Reurb-E), nos termos do § 4° do art. 13 e do § 2º do art. 9º da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017 c/c art. 5°, I e II do Decreto Federal nº 9.310/2018, com as seguintes descrições:
I - DENOMINAÇÃO: NÚCLEO URBANO INFORMAL DEOLINDO PEDRO DE AQUINO I, situado na zona urbana da cidade de Ouricuri – PE. Em conformidade com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Ouricuri, aonde denomina e classifica o núcleo urbano Informal Deolindo Pedro de Aquino I. De acordo com o artigo 11, inciso II, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
II – MEMORIAL DESCRITIVO: O NÚCLEO ESTÁ LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DE OURICURI-PE, MEDINDO 355.029,00 m², (Trezentos e Cinquenta e Cinco mil e Vinte e Nove Metros Quadrados), CONFRONTANDO AO **NORTE**, COM RUA DOS REMÉDIOS; AO **SUL,** COM RICARDO FERREIRA CRUZ**; LESTE**, COM A ANTIGA ESTRADA DA SOLTA; **OESTE**, COM ANTONIO VALDECI DE AQUINO.
III - MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO: A modalidade na qual se enquadra o NÚCLEO URBANO INFORMAL DEOLINDO PEDRO DE AQUINO I é a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA MISTA, ENGLOBANDO-A ASSIM DUAS MODALIDADES A (REURB-S) E A (REURB-E), tendo como o embasamento o levantamento cadastral (SÓCIO-FISÍCO-JURIDÍCO), realizado no núcleo urbano consolidado em questão, em alinhamento com o artigo 13, inciso II, § 4°, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
IV – RESPONSABILIDADES DE OBRAS, SERVIÇOS E/OU ESTUDO TÉCNICO: Segundo o parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ouricuri de 27 de dezembro de 2024 sobre a Proposta Urbanística do Projeto, ficando a infraestrutura essencial prevista no artigo 36 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017, caso necessite ser feita de responsabilidade dos beneficiários.
V - UNIDADES REGULARIZADAS:
O NÚCLEO URBANO INFORMAL DEOLINDO PEDRO DE AQUINO I, está constituído por 57 (Cinquenta e Sete) quadras, identificadas em ordem Alfabética de "A à UU", com um total de 934 (Novecentos e Trinta e Quatro) lotes, apenas os lotes constantes no parágrafo **VI** serão regularizados em decorrência desta CRF N°060/2024, podendo os demais proprietários constantes no núcleo urbano informal consolidado requerer a qualquer tempo a sua regularização conforme o artigo 14 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
VI – RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO E INSTRUMENTOS JURÍDICOS.

DESCRIÇÃO	FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	MODALIDADE	INSTRUMENTO JURIDICO
Nº Cad.: QO Lotes: 608-B Quadra: O O lote com Área Térrea de: 150,00m² Área Construída de 114,90m².	**FRANCISCO LINDOMAR LIMA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 277.765.063-20, RG nº: 3388782 SDS-PE e sua esposa **FRANCISCA EDNA FREIRE DE FIGUEIREDO LIMA**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº: 704.530.124-34, RG nº: 3873711 SDS-PE, residentes nesta cidade na Rua Maria Alves de Sousa Aquino, 38, Centro, Ouricuri, Estado de Pernambuco.	(REURB-E) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária

Ouricuri, 27 de dezembro de 2024.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito do Município de Ouricuri

JANNYSHEW MATIAS TAVARES
Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária do Município

Publicado por:
Sthefanny Ferreira de Souza
Código Identificador:ED246D00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais e especificamente, do Art. 70, III, da Lei Orgânica de Ouricuri-PE,
Considerando que foi requerido pelo servidor sua exoneração em 23/12/2024, do cargo efetivo de **Professor Fundamental I**.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **PEDRO VITOR DE SOUSA FIALHO**, inscrito no **CPF/MF sob o nº. 119.927.924-29,** do cargo de **Professor Fundamental I**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2024.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthefanny Ferreira de Souza
Código Identificador:DD7FB428

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI-PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 972/2003,

Considerando a Portaria nº 145/2024, que exonera o servidor **PEDRO VITOR DE SOUZA FIALHO,** inscrito no **CPF/MF sob o nº. 119.927.924-29,** do cargo de **Professor Fundamental I.**

Resolve:

Art. 1º - Convocar a candidata **STELLA TUANNY TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 094.204.194-10, aprovada no Concurso Público, regido pelo Edital nº 001/2022, para entrar em exercício de suas funções no dia 30 de dezembro de 2024, às 8h na respectiva secretaria de lotação.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2024.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sthefanny Ferreira de Souza
Código Identificador:6D98F6E4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA 024/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2024

Presente o Processo Administrativo, que consubstancia na **DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2024,** destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CAPACITACÃO COM O TEMA: "BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC E BOLSA FAMÍLIA COMO MECANISMO DE SUPERAÇÃO DA POBREZA", ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Vistos e relatados pela Ordenadora de despesas da Sec. de Assistência Social do Município de Ouricuri, através de Decisão judicial no Processo nº 0000643-52.2024.8.17.6020, datado de **26 de dezembro de 2024**, com os seguintes informes quanto a necessidade de SUSPENSÃO de processo licitatório, com as seguintes considerações:

"Cuida-se de Pedido de Tutela Cautelar de Urgência Requerida em caráter antecedente inaudita altera pars, através do qual busca o autor, liminarmente, que o Município de Ouricuri e a Secretaria de Assistência Social suspenda os atos de contratação, execução e pagamento decorrentes da Dispensa nº 025/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024 e Dispensa nº 024/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024.

[...]

Assim, em uma análise preliminar e precária, razão pela qual DEFIRO a liminar requestada e determino que o Município e a Secretaria de Assistência Social: i) suspendam, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), os atos de contratação, execução e pagamento decorrentes da Dispensa n.º 025/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024 e Dispensa n.º 024/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024."

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público. Conforme regra prevista na lei:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
[...]
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Nesse sentido, contemplamos nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (Súmula nº. 346 – STF)
"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". (Súmula nº. 473 - STF)

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e na lei 14.133/2021, de licitações e contratos.

Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se pela **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade, nos termos do **Art. 71, II da Lei 14.133/2021 e** consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

À Agente de Contratação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados alterações.

Ouricuri/PE, 27 de dezembro de 2024.

VALDEVANIA COELHO SOARES DE ANDRADE
Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:60187650

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE REVOGAÇÃO - DISPENSA 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

Presente o Processo Administrativo, que consubstancia na **DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2024,** destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CAPACITACÃO COM O TEMA: "CADASTRO ÚNICO PARA QUE SERVE? BOLSA FAMÍLIA NA PRÁTICA", ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Vistos e relatados pela Ordenadora de despesas da Sec. de Assistência Social do Município de Ouricuri, através de Decisão judicial no Processo nº 0000643-52.2024.8.17.6020, datado de **26 de dezembro de 2024**, com os seguintes informes quanto a necessidade de SUSPENSÃO de processo licitatório, com as seguintes considerações:

"Cuida-se de Pedido de Tutela Cautelar de Urgência Requerida em caráter antecedente inaudita altera pars, através do qual busca o autor, liminarmente, que o Município de Ouricuri e a Secretaria de Assistência Social suspenda os atos de contratação, execução e pagamento decorrentes da Dispensa nº 025/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024 e Dispensa nº 024/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024.

[...]

Assim, em uma análise preliminar e precária, razão pela qual DEFIRO a liminar requestada e determino que o Município e a Secretaria de Assistência Social: i) suspendam, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), os atos de contratação, execução e pagamento decorrentes da Dispensa n.º 025/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024 e Dispensa n.º 024/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024."

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público. Conforme regra prevista na lei:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
[...]
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Nesse sentido, contemplamos nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (Súmula nº. 346 – STF)
"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial". (Súmula nº. 473 - STF)

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e na lei 14.133/2021, de licitações e contratos.

Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se pela **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade, nos termos do **Art. 71, II da Lei 14.133/2021 e** consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

À Agente de Contratação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados alterações.

Ouricuri/PE, 27 de dezembro de 2024.

VALDEVANIA COELHO SOARES DE ANDRADE
Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Ana Beatriz Dos Santos Jacó
Código Identificador:459AD8C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
PORTARIA SEMDSC N° 08/2024

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIADO MUNICÍPIO DOS PALMARES, RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO, no uso das atribuições que lhes são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a servidora municipal do cargo comissionado, conforme adiante indicado:

CRISTINA DA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, inscrito(a) no RG 4.257.352 SDS/PE e no CPF (MF) nº 816.443.704-25, do cargo comissionado de **ASSESSOR ADMISTRATIVO I**, Símbolo CC-6, lotado(a) na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE PALMARES**, a partir de 31/12/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Executivo de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Palmares

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024.

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO
Secretária Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:A73ECEA3

SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
PORTARIA SEMDSC N° 09/2024

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, **RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e tendo em vista o que dispõe a Cláusula Nona do Contrato Administrativo de Serviços a Prazo Determinado, bem como considerando a conveniência e o interesse do Serviço Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **RESCINDIR** os Contratos Administrativos de Serviço a Prazo Determinado celebrados no ano de 2024 com término em 31/12/2024, com lotação na Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em face do excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Executivo de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Palmares.

Sexta-feira, 27 de dezembro de 2024.

RAQUEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE MELO
Secretária Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do município

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:8B1C9140

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.144, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a verba de apoio aos gabinetes dos vereadores e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituída e autorizada a liberação de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Panelas a fim de fazer face às despesas realizadas pelos Gabinetes dos Vereadores.
Parágrafo Único. Entende-se como despesas de apoio aos Gabinetes, exclusivamente, as vinculadas à sua função e relativas a material de consumo, material permanente, despesas de capital, passagens e despesas de locomoção e outros serviços e encargos, cujo serviço ou material não seja fornecido diretamente pela Câmara Municipal, podendo ser regulamentados mediante Decreto Legislativo.
Art. 2º O dispêndio mensal relativo às despesas mencionadas no Art. 1º desta Lei não ultrapassará R$1.000,00 (um mil Reais) por mês.
Art. 3º A prestação de contas de verba de que trata a presente Lei será feita em obediência às regras previstas nas legislações financeiras pertinentes em vigor, com prévia verificação pelo Controle Interno.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares e/ou especiais, caso necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua aprovação.
Panelas/PE, sexta-feira, 27 de Dezembro de 2024.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito de Panelas

Publicado por:
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
Código Identificador:81A8A3E3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

CONTROLADORIA MUNICIPAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

Estabelece norma regulamentar quanto à ordem de Pagamentos de Despesas Públicas realizadas pelos Órgãos integrantes da Administração Municipal de Paranatama- PE.

O controle interno do Município de Paranatama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO os artigos 31, 74 e 75 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 2.657/2009; e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 2.657 de 02 de julho de 2009, que institui no âmbito municipal o Sistema de Controle Interno, como órgão regulador, avaliador e fiscalizador da execução orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e gerencial;
CONSIDERANDO o disposto no art. 77 da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre a verificação prévia da legalidade dos atos de execução orçamentária;
CONSIDERANDO a previsão contida na Resolução nº 244/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a transparência e os critérios para pagamento em ordem cronológica;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11,19,169,170 e 171 da Lei 14.133/2021, que dispõem sobre a atuação do controle interno nos procedimentos de contratação pública;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos internos de realização de despesa referente à aquisição de bens e contratação de serviços.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pelo Município de Paranatama, com vistas ao cumprimento ao art. 141, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o pagamento das obrigações contratuais deverá obedecer para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
I – fornecimento de bens;
II – locações;
III – prestação de serviços;
IV – realização de obras.
§1º A ordem cronológica referida no *caput* deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultura familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objetivo do contrato;
III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objetivo do contrato;
IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V – pagamento de contrato cujo objetivo seja imprescindível pra assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviços públicos de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
§2º A inobservância imotivada de ordem cronológica referida no *caput* deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
§3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sitio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 2º A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamentos devem ser realizados por meio de sistema informatizado, que automatize e instrumentalize o processo de gestão e execução contratual, incluindo aspectos orçamentários e financeiros, permitindo:
I – o registro e a visualização das justificativas relacionadas aos casos de priorização na ordem cronológica de pagamento em situações excepcionais;

II – a suspensão do pagamento em qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.
§1º O sistema informatizado utilizado também deve possibilitar a divulgação mensal, em seção específica do portal da transparência, das diversas ordens cronológicas e das respectivas listas de exigibilidades, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem, como a ampla acessibilidade a qualquer cidadão.
§2º Para fins de cumprimento da transparência exigida no §1º, devem ser disponibilizadas em seção específica do portal da transparência, no mínimo, as seguintes informações:
I - identificação da fonte de recurso;
II - número do empenho;
III - nome e CPF/CNPJ do credor;
IV - data de liquidação;
V - data de apresentação do documento de cobrança ou equivalente, caso esse seja adotado para estabelecimento da ordem cronológica do pagamento, nos termos do §2º do artigo 5º, da Resolução 244/2024 do TCE-PE.
VI - data do pagamento, quando já realizado;
VII - valor;
VIII - justificativa acerca da quebra da ordem cronológica.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetivação imediata do lançamento de beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança.
Parágrafo único. A solicitação de cobrança de que trata o *caput* será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.
Art. 4º Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado.
Art. 5º Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira irá identificar o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

CAPÍTULO IV
PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 6º Os prazos para liquidação e pagamentos são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 92, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.
Art. 7º Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contrato nos prazos e forma previstos no contrato.
§1º O prazo de que trata este artigo, poderá ser excepcionalmente prorrogável, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligência para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
§2º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesas.
§3º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento de despesas o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularidade, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
§4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
Art. 8º Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
§1º A eventual perda das condições de que trata o *caput* não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
§2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
§3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidade cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.
§4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV, do art. 139, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 9º As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.
§1º O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à indicação do responsável pelo atesto;
§2º Nos casos em que houver necessidade de designar mais de um responsável pelo atesto, todos deverão ser indicados no instrumento convocatório da licitação, e/ou no termo de contrato e/ou portaria de designação;
§3º Quando a "ordem de compra" ou "ordem de execução de serviços" figurar no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no *caput***,** art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tais documentos deverão estabelecer o responsável pelo atesto.
Art. 10 O gestor de contrato responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato e/ou servidor do departamento financeiro, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.
Art. 11 Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.
Art. 12 Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos.
Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.
Art. 13 Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.
Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO V
DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
Art. 14 Não se sujeitarão às disposições desta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajuda de custo, auxílios, dentre outros;
Contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, Imprensa oficial, Internet e Serviços Postal (Correios), conforme disposto no art. 141, de §1º, inciso II a V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
Obrigações tributárias; e
Outras despesas que não sejam pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTUO VI
ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 15 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Órgão de Controle Interno da Administração e ao tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
Grave perturbação de ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturante, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objetivo do contrato;
Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso falência, recuperação judicial ou dissolução de empresa contratada;
Pagamento de contrato cujo objetivo seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;
Decisão judicial; e
Decisão do Tribunal de Contas que determina a suspensão de pagamento.
§1º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no *caput* deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
§2º Deverá ser disponibilizado, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

CAPÍTULO VII
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 16 Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:
As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica das suas correspondentes liquidações, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e
Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 17 Cada unidade gestora, à luz do §1º. Inciso II, art. 48, e inciso I, 48-A, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica obrigada a assegurar a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônico de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos da diretrizes traçadas no presente Instrução Normativa.
Parágrafo único. Afora o cumprimento da determinação contida no *caput*, até o décimo dia de cada mês, deverá se dar no Portal da Transparência a disponibilidade da "lista de exigibilidades" relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar, por fonte de recursos, e com relação a cada contratação, no mínimo, as seguintes informações:

Número do correspondente processos administrativos;
Identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;
Identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;
Data de vencimento da obrigação a ser paga;
Identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;
Número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;
Data de emissão da "Liquidação";
Valor da liquidação;
Data do efetivo pagamento;
Valor efetivamente pago;
Nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e
Indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

Art. 18 O controle Interno do Município, poderá, em qualquer fase do processo, realizar auditorias nos processos de pagamentos através de amostras, com quantidades e intervalos a serem definidos no momento do início das atividades, ou conforme o plano Anual de Auditoria.
Art. 19 Os casos omissos ou que suscitam dúvidas serão disciplinados e dirimidos pelo Controle Interno no Município.
Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paranatama, 11 de dezembro de 2024

Coordenadora do Controle Interno

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:07F7ABB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°. 485/2024-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

Art. 1º - CONCEDER a funcionária **KERCIA FERREIRA LEITE,** Salário-Família referente a seu filho menor: **MARIA LIZ FERREIRA ALVES.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Paranatama, 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:F5B4454E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 486/2024 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a funcionária **THAMARA ONOFRE DE MELO,** 04 (quatro) meses de licença maternidade a que tem direito, a contar a partir de: 28/10/2024 a 23/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de outubro de 2024.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:9190BF4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 487/2024 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a funcionária **VILMA DA SILVA NASCIMENTO ARAÚJO,** 04 (quatro) meses de licença maternidade a que tem direito, a contar a partir de: 07/11/2024 a 06/03/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de novembro de 2024.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:282BDC5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 488/2024 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a funcionária **THAYSE LAYANE FERREIRA DE MIRANDA ARAÚJO,** 04 (quatro) meses de licença maternidade a que tem direito, a contar a partir de: 19/11/2024 a 18/03/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de novembro de 2024.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:EDEE78F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 490/2024 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** a funcionária **FABIANA GOMES TAVEIRA,** 04 (quatro) meses de licença maternidade a que tem direito, a contar a partir de: 05/12/2024 a 03/04/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2024.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2024.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:D84C7BB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°. 491/2024-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

Art. 1º - Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de Férias, aos Servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Claudia Fernanda de Souza Ferreira	01/07/2023 á 01/07/2024	14/11/2024 á 14/12/2024
Vitoria Louise Nascimento	03/07/2023 á 03/07/2024	01/12/2024 á 30/12/2024
Edmilson Lopes Cavalcante	20/06/2023 á 20/06/2024	01/01/2025 a 30/01/2025
Tiago de Souza Costa	17/07/2023 á 17/07/2024	01/12/2024 á 30/12/2024
Marcelo dos Santos Silva	04/06/2023 á 04/06/2024	02/12/2024 á 01/01/2025
Valdeir de Carvalho Santos	22/06/2023 á 22/06/2024	11/12/2024 á 10/01/2025
Dalva da Silva Lopes Souza	22/06/2022 á 22/06/2023	16/12/2024 á 15/01/2025
Fabiano Rocha da Silva	01/01/2024 a 01/01/2025	20/12/2024 a 19/01/2025
Andre de Sena Barros	02/08/2022 á 02/08/2023	02/01/2025 á 31/01/2025
Cynthia Araujo Silva Monteiro	15/07/2023 á 15/07/2024	02/01/2025 á 31/01/2025
Iraneda de Almeida Barros	08/02/2023 a 08/02/2024	02/01/2025 a 31/01/2025
Maria Lizandra Barra Nova Alves	18/01/2023 a 18/01/2024	06/01/2025 a 05/02/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de
14 de novembro de 2024.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Paranatama, 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:316CBB84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 492/2024 – GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e demais dispositivos relacionados com investidura em cargo público, e,

CONSIDERANDO que o(a) Sr.(a) **MEIRY FERNANDA BEZERRA DE SOUZA**, foi aprovado no Concurso Público realizado no ano de 2022, em 3° lugar;

CONSIDERANDO que há necessidades de aproveitamento para administração do referido concursado;

RESOLVE:

NOMEAR o(a) servidor acima citado(a) para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS DO 6º AO 9º ANO**, devendo o mesmo prestar seus serviços à secretaria de **EDUCAÇÃO E ESPORTE** deste Município.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Paranatama, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:BB134503

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 493/2024 – GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e demais dispositivos relacionados com investidura em cargo público, e,

CONSIDERANDO que o(a) Sr.(a) **FRANCO EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA**, foi aprovado no Concurso Público realizado no ano de 2022, em 2° lugar PCD;

CONSIDERANDO que há necessidades de aproveitamento para administração do referido concursado;

RESOLVE:

NOMEAR o(a) servidor acima citado(a) para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS DO 6º AO 9º ANO**, devendo o mesmo prestar seus serviços à secretaria de **EDUCAÇÃO E ESPORTE** deste Município.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Paranatama, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:85FBB4BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 494/2024 – GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e demais dispositivos relacionados com investidura em cargo público, e,

CONSIDERANDO que o(a) Sr.(a) **YULLY CAVALCANTE DE BARROS SOARES E CAVALCANTE**, foi aprovado no Concurso Público realizado no ano de 2022, em 3° lugar PCD;

CONSIDERANDO que há necessidades de aproveitamento para administração do referido concursado;

RESOLVE:

NOMEAR o(a) servidor acima citado(a) para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS DO 6º AO 9º ANO**, devendo o mesmo prestar seus serviços à secretaria de **EDUCAÇÃO E ESPORTE** deste Município.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Paranatama, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:ACB596C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 495/2024 – GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e demais dispositivos relacionados com investidura em cargo público, e,

CONSIDERANDO que o(a) Sr.(a) **ALYSSON FRANK GOMES SILVA**, foi aprovado no Concurso Público realizado no ano de 2022, em 2° lugar;

CONSIDERANDO que há necessidades de aproveitamento para administração do referido concursado;

RESOLVE:

NOMEAR o(a) servidor acima citado(a) para exercer o cargo efetivo de **PROFESSOR DE INGLÊS DO 6º AO 9º ANO**, devendo o mesmo prestar seus serviços à secretaria de **EDUCAÇÃO E ESPORTE** deste Município.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Paranatama, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:C78536A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 496/2024 – GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e demais dispositivos relacionados com investidura em cargo público, e,

CONSIDERANDO que o(a) Sr.(a) **MARIA JOSECLEIDE BARBOZA GONSALVES SILVA**, foi aprovado no Concurso Público realizado no ano de 2022, em 2° lugar;

CONSIDERANDO que há necessidades de aproveitamento para administração do referido concursado;

RESOLVE:

NOMEAR o(a) servidor acima citado(a) para exercer o cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, devendo o mesmo prestar seus serviços à secretaria de **ASSISTÊNCIA SOCIAL** deste Município.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Paranatama, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:B3FDC5DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 497/2024 – GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e demais dispositivos relacionados com investidura em cargo público, e,

CONSIDERANDO que o(a) Sr.(a) **DAVI CORREIA DE BARROS NETO**, foi aprovado no Concurso Público realizado no ano de 2022, em 2° lugar;

CONSIDERANDO que há necessidades de aproveitamento para administração do referido concursado;

RESOLVE:

NOMEAR o(a) servidor acima citado(a) para exercer o cargo efetivo de **FISCAL DE OBRAS**, devendo o mesmo prestar seus serviços à secretaria de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFLA-ESTRUTURA** deste Município.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Paranatama, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:E4D20737

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 498/2024 – GP

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e demais dispositivos relacionados com investidura em cargo público, e,

CONSIDERANDO que o(a) Sr.(a) **JULIANA GODOI BEZERRA**, foi aprovado no Concurso Público realizado no ano de 2022, em 9° lugar;

CONSIDERANDO que há necessidades de aproveitamento para administração do referido concursado;

RESOLVE:

NOMEAR o(a) servidor acima citado(a) para exercer o cargo efetivo de **MONITOR EDUCACIONAL**, devendo o mesmo prestar seus serviços à secretaria de **EDUCAÇÃO** deste Município.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Paranatama, 23 de dezembro de 2024.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:1636776B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 149/2024 – FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 149/2024 – FMS

CONTRATO Nº 149/2024-FMS. Processo Administrativo Nº 002/2023 - Credenciamento Nº 001/2023. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO. Credenciado: ROBSON SATIRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA inscrito no CNPJ Nº 58.447.470/0001-88, representado por ROBSON FLOR SATIRO, inscrito no CPF Nº 071.946.214-28 CRM Nº 38487/PE Vigência: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 23 de Dezembro de 2024.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA **-**
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:C3C397C3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - ARS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024 - PMP – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024

O Prefeito do Município de Paudalho/PE, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa**ARS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.794.816/0001-47**, com sede localizada Rua Cruz das Almas, 301 - Bloco 5 CJ 13 - Vila Campestre - São Paulo – SP - CEP: 04330-900, E-MAIL: licitacao@arsit.com.br, TEL: (11) 4502-1422 / (11) 98662-6357, a enviar seu representante**no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento deste documento**, para assinatura da **CONTRATO**, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024-PMP - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E GERADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CINEMA ITINERANTE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, a qual foi declarada vencedora do certame para o Item: 02, conforme constante nos auto do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **ARS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.794.816/0001-47**, foi convocada para assinatura da **CONTRATO** no dia 16/12/2024, através do e-mail, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Paudalho, 27 de Dezembro de 2024.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:32799B84

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 158/2024 - PMP

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A EMPRESA
SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 46.344.050/0001-97
ENDEREÇO: Rua Pedro Mess, 330, Lote D, Blumenau/SC, CEP: 89.055-440
E-MAIL: propostas@sulaguaequipamentos.com.br

CONTRATO Nº 158/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA O CINE TEATRO MARCO CAMAROTTI, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE

O Município de Paudalho/PE, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.097.383/0001-84, com sede localizada à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho/PE, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF: 46.344.050/0001-97**, pelo retardamento na entrega do objeto, de acordo com a ORDEM DE FORNECIMENTO, encaminhada em **25/11/2024** para o e-mail: propostas@sulaguaequipamentos.com.br

Considerando, que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarretará a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além das infrações e sanções administrativas previstas no Contrato e de acordo com o Art.155, inciso VII da Lei Nº 14.133.

Diante do exposto, NOTIFICAMOS a referida empresa para que cumpra o objeto da Ordem de Fornecimento (Em Anexo) no **prazo máximo de até cinco (05) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso,** dentre elas a desclassificação/exclusão da empresa no Processo, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Informamos que caso a empresa não cumpra com as recomendações ora estipuladas poderá sofrer as sanções prevista no Contrato e de acordo com a Lei 14.133.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE no endereço eletrônico: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

Paudalho, 19 de dezembro de 2024.

JOÃO BATISTA SILVINO
Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:1202B232

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 165/2024 - PMP

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A EMPRESA
REVOLUTION CORPORATION LTDA
CNPJ/MF: 39.252.780/0001-00
ENDEREÇO: Avenida Recife, 2876, Ipsep, Sala A, Recife/PE, CEP: 51.350-670
E-MAIL: revocorpo@gmail.com

CONTRATO Nº 165/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA O CINE TEATRO MARCO CAMAROTTI, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE

O Município de Paudalho/PE, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.097.383/0001-84, com sede localizada à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho/PE, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **REVOLUTION CORPORATION LTDA, CNPJ/MF: 39.252.780/0001-00**, pelo retardamento na entrega do objeto, de acordo com a ORDEM DE FORNECIMENTO, encaminhada em **25/11/2024** para o e-mail: revocorpo@gmail.com

Considerando, que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarretará a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além das infrações e sanções administrativas previstas no Contrato e de acordo com o Art.155, inciso VII da Lei Nº 14.133.

Diante do exposto, NOTIFICAMOS a referida empresa para que cumpra o objeto da Ordem de Fornecimento (Em Anexo) no **prazo máximo de até cinco (05) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso,** dentre elas a desclassificação/exclusão da empresa no Processo, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Informamos que caso a empresa não cumpra com as recomendações ora estipuladas poderá sofrer as sanções prevista no Contrato e de acordo com a Lei 14.133.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE no endereço eletrônico: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

Paudalho, 19 de dezembro de 2024.

JOÃO BATISTA SILVINO
Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:B3C3EA83

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 192/2024 - PMP

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A EMPRESA
THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE-ME
CNPJ/MF: 19.918.905/0001-73
ENDEREÇO: RUA BRUNO MAIA DE MELO, N 81, MANGABEIRA, CEP 58059-132, JOÂO PESSOA-PB
E-MAIL: tb.jp@hotmail.com

CONTRATO Nº 192/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CLIMATIZAÇÃO DO CINE TEATRO MARCO CAMAROTTI, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE

O Município de Paudalho/PE, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.097.383/0001-84, com sede localizada à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho/PE, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa**: THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE-ME, CNPJ/MF: 19.918.905/0001-73**, pelo retardamento na entrega do objeto, de acordo com a ORDEM DE FORNECIMENTO, encaminhada em **03/12/2024** para o e-mail: tb.jp@hotmail.com

Considerando, que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarretará a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além das infrações e sanções administrativas previstas no Contrato e de acordo com o Art.155, inciso VII da Lei Nº 14.133.

Diante do exposto, NOTIFICAMOS a referida empresa para que cumpra o objeto da Ordem de Fornecimento (Em Anexo) no **prazo máximo de até cinco (05) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso,** dentre elas a desclassificação/exclusão da empresa no Processo, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Informamos que caso a empresa não cumpra com as recomendações ora estipuladas poderá sofrer as sanções prevista no Contrato e de acordo com a Lei 14.133.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco-AMUPE no endereço eletrônico: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

Paudalho, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO BATISTA SILVINO
Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:20F0C64F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO -EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 100/2017 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº** 100/2017 -FMS, referente ao **Processo Licitatório** Nº 011/2024 – **Pregão Eletrônico** Nº 011/2024, Acréscimo de Valor correspondente a 24,9740266721543% do referente objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) E O CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO ODONTOLÓGICO (CEO), NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE, que foi Publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO-AMUPE, em: 02/10/2024 | **Edição**:3690 | **CÓDIGO IDENTIFICADOR**:F0F885C7. **Onde se lê: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2017-FMS Leia-se: 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº** 100/2017 -FMS.

Maiores informações podem ser obtidas na Sala da CPL ou através do fone (81) 3636-1156, ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:02DF4453

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA PEDRA
PROCESSO N.03/2024

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRA
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITACAO
PROCESSO: 03/2024. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** pregao eletronico 001/2024. **NATUREZA DO OBJETO:** compra **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA O VEÍCULO DA CÂMARA DE VEREADORES DA PEDRA/PE, E DEMAIS VEÍCULOS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS , INCORPORADOS OU ALUGADO NO ANO DE 2025,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos **VALOR MININO ACEITAVEL:**R$**157.820,57**(CENTO E CINQUENTA E SETE MIL,OITOCENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS**) LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** Sala da CPL, **Rua PÇA IMACULADA CONCEIÇÃO , Centro, PEDRA**/PE CEP.55280.000, para o dia 10/01/2025 às 13:00hs. Informações : Fone 87 3858-1264 Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com Pedra , 27 de DEZEMBRO de 2024.

BARTOLOMEU ALMEIDA CAVALCANTI DE ARAUJO –
Pregoeir0

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:77FBFD88

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
PROCESSO N.019/2024 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA-PE
EXTRATOS DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: 019/2024. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO 019/2024. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO:** Registro para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material gráfico para o Fundo de Saúde do município da Pedra-PE.

ATA DE REGISTRO Nº 39 - CONTRATADA: LN DE FIGUEIREDO SILVA IMPRESSÃO, CNPJ sob o n° 29.250.038/0001-02, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 02.08.2024 **– referente aos itens: ITEM 17** R$ 0,38, **ITEM 27** R$ 7,80, **ITEM 28** R$ 7,80, **ITEM 29** R$ 7,80, **ITEM 30** R$ 7,80.

ATA DE REGISTRO Nº 40 - CONTRATADA: R S GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP, CNPJ sob o n° 70.206.586/0001-20, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 02.08.2024 **– referente aos itens: ITEM 01** R$ 2,08, **ITEM 02** R$ 4,40, **ITEM 03** R$ 8,90, **ITEM 04** R$ 8,90, **ITEM 05** R$ 8,90, **ITEM 06** R$ 6,50, **ITEM 07** R$ 48,00, **ITEM 08** R$ 0,24, **ITEM 09** R$ 0,25, **ITEM 10** R$ 0,25, **ITEM 11** R$ 0,27, **ITEM 13** R$ 0,72, **ITEM 15** R$ 0,59, **ITEM 16** R$ 0,77, **ITEM 18** R$ 6,30, **ITEM 19** R$ 6,30, **ITEM 20** R$ 11,80, **ITEM 21** R$ 1,18, **ITEM 22** R$ 1,33, **ITEM 23** R$ 1,40, **ITEM 24** R$ 1,28, **ITEM 25** R$ 6,40, **ITEM 26** R$ 6,40, **ITEM 31** R$ 6,40, **ITEM 32** R$ 6,40, **ITEM 33** R$ 6,40, **ITEM 34** R$ 6,40, **ITEM 35** R$ 6,40, **ITEM 36** R$ 6,40, **ITEM 37** R$ 6,40, **ITEM 38** R$ 6,40, **ITEM 39** R$ 6,40, **ITEM 40** R$ 6,40, **ITEM 41** R$ 6,40, **ITEM 42** R$ 6,40, **ITEM 43** R$ 6,40, **ITEM 44** R$ 6,40, **ITEM 45** R$ 6,40, **ITEM 46** R$ 6,40, **ITEM 47** R$ 6,40, **ITEM 48** R$ 6,40, **ITEM 50** R$ 6,40, **ITEM 51** R$ 6,40, **ITEM 52** R$ 0,90, **ITEM 53** R$ 6,40, **ITEM 54** R$ 6,40, **ITEM 55** R$ 6,40, **ITEM 56** R$ 6,40, **ITEM 57** R$ 6,40, **ITEM 58** R$ 15,80, **ITEM 59** R$ 7,40, **ITEM 60** R$ 7,40, **ITEM 61** R$ 6,40, **ITEM 63** R$ 6,40, **ITEM 64** R$ 6,40, **ITEM 65** R$ 6,00, **ITEM 66** R$ 6,00, **ITEM 67** R$ 6,00, **ITEM 68** R$ 6,00, **ITEM 69** R$ 6,00, **ITEM 70** R$ 6,00, **ITEM 71** R$ 0,24, **ITEM 72** R$ 1,40, **ITEM 73** R$ 1,40, **ITEM 74** R$ 6,40, **ITEM 75** R$ 6,40, **ITEM 76** R$ 6,40, **ITEM 77** R$ 6,40, **ITEM 78** R$ 6,40, **ITEM 79** R$ 6,40, **ITEM 80** R$ 6,40, **ITEM 81** R$ 6,40, **ITEM 82** R$ 6,40, **ITEM 83** R$ 3,90, **ITEM 84** R$ 5,90, **ITEM 85** R$ 3,90, **ITEM 86** R$ 6,40, **ITEM 87** R$ 6,40, **ITEM 88** R$ 4,90, **ITEM 89** R$ 6,40.

ATA DE REGISTRO Nº 41 - CONTRATADA: RICARDO GOMES DA SILVA ME, CNPJ sob o n° 05.080.790/0001-86, **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** 02.08.2024 **– referente aos itens: ITEM 12** R$ 0,48, **ITEM 14** R$ 0,33, **ITEM 49** R$ 0,47, **ITEM 62** R$ 9,75.

Vigência 12 meses, iniciando-se em 06 de agosto de 2024.
Pedra, 06 de agosto de 2024.

RAFAELLA ALVES.
Gestora do FMS.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:6AF736B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024
REGISTRO DE PREÇOS CARONA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023/FNDE/MEC

Tendo em vista as informações constantes dos autos, referente à adesão à Ata de Registro de Preços n° 008/2023 , vinculada ao Pregão

Eletrônico n° 17/2024 – Registro de Preço, gerenciada pelo FNDE, QUE TEM COMO OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 8/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023/FNDE/MEC - REGISTRO DE PREÇOS NACIONAL, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, DO TIPO ORE 3, PELO MUNICÍPIO DE PEDRA, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme características técnicas e descrições definidas nos seus anexos.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
3	01	1 Unidade ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE 3)- TRANSMISSAO MECANICA	469.499,00	469.499,00

RATIFICO e HOMOLOGO o objeto, em favor da empresa ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob 36.519.422/0001-15, com sede Rodovia MG-238, S/N – Km 73.5. Bairro Industrial Norte – Sete Lagoas/MG – CEP 35.703-138, preenche os requisitos de HABILITAÇÃO conforme se vê do rol de documentos acostados. valor global de R$ **469.499,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MI,QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS**), Com amparo no decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e em consonância com o relatório da comissão de contratação e tendo em vista documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe, e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 90 da Lei federal 14.133/2021.

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência ao procedimento adotado

R E S O L V E:

Ratificar e Homologar o resultado do Julgamento do Processo Licitatório CARONA Nº 002/2024, realizado pela COMISSAO DE CONTRATAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA

A presente Homologação será publicada no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, produzir seus legítimos e ulteriores de direito.

Pedra ,02 de AGOSTO de 2024

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:2E39BE77

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024.

NÚMERO DA ARP: **031/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na rua Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: **FERREIRA & CONDE SERVICOS & INDUSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 36.545.378/0001-18**, com sede na Rua Ismael Tino e Silva, DE 346/347 AO FIM, Bairro Aloisio Souto Pinto, Cidade Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP 55.292-085.

OBJETO: Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para o **Fornecimento de Fardamentos Diversos**, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Petrolândia e suas Secretarias.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 106.200,00 (Cento e seis mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 21 de Novembro de 2024.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:650A7B44

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024.

NÚMERO DA ARP: **032/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na rua Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: **FERNANDO ANTÔNIO ROSA DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 29.102.281/0001-75**, com sede na Rua Caratinga, 427, Bairro Prado, Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.720-425.

OBJETO: Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para o **Fornecimento de Fardamentos Diversos**, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Petrolândia e suas Secretarias.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 140.760,00 (Cento e quarenta mil setecentos e sessenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 21 de Novembro de 2024.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:36833B52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024.

NÚMERO DA ARP: **033/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na rua Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: **NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 42.961.833/0001-69**, com sede na Av Bernardo Vieira de Melo, 1730, CS 001, Bairro Piedade, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.410-010.

OBJETO: Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para o **Fornecimento de Fardamentos Diversos**, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Petrolândia e suas Secretarias.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 155.923,88 (Cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 21 de Novembro de 2024.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:0169605B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024.

NÚMERO DA ARP: **022/2024.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.787/0001-13, com sede na Rua Cecília Delgado, nº 82, Bairro Centro, Cidade Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.460-000.

CONTRATADO: **A.R. VERISSIMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.419.989/0001-23, com sede na Estrada de Aldeia, nº 3713, loja 02, Bairro Aldeia dos Camarás, Cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco, CEP 54.786-001.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, de forma parcelada, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima e Postos de Saúde desta municipalidade.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (Doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 490.340,41 (Quatrocentos e noventa mil trezentos e quarenta reais e quarenta e um centavos).

DATA DE ASSINATURA: 12 de Novembro de 2024.

ANA PATRÍCIA JAQUES MARQUES QUIDUTE ARAÚJO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:C69FFF40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024.

NÚMERO DA ARP: **024/2024.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.787/0001-13, com sede na Rua Cecília Delgado, nº 82, Bairro Centro, Cidade Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.460-000.

CONTRATADO: **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia BR-101 Norte, SN, KM 56,6 Galpões 01 e 02, Bairro Jardim Paulista, Cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, CEP 53.409-260.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, de forma parcelada, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima e Postos de Saúde desta municipalidade.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (Doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 53.437,50 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2024.

ANA PATRÍCIA JAQUES MARQUES QUIDUTE ARAÚJO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:5D00478F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024.

NÚMERO DA ARP: **025/2024.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.787/0001-13, com sede na Rua Cecília Delgado, nº 82, Bairro Centro, Cidade Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.460-000.

CONTRATADO: **CIRURGICA METROPOLITANA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.780.761/0001-64, com sede Rua Abel Jose dos Santos, 55B, Lote, Centro, Cidade de São Lorenço da Mata, Estado de Pernambuco, CEP 55.735-792.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, de forma parcelada, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima e Postos de Saúde desta municipalidade.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (Doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 503.852,00 (Quinhentos e três mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

DATA DE ASSINATURA: 04 de Novembro de 2024.

ANA PATRÍCIA JAQUES MARQUES QUIDUTE ARAÚJO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:5E5139E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024.

NÚMERO DA ARP: **026/2024.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.787/0001-13, com sede na Rua Cecília Delgado, nº 82, Bairro Centro, Cidade Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.460-000.

CONTRATADO: **PHARMAPLUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.043/0001-52, com sede na Rua João Domingos Sobrinho, nº 91, Bairro Manoela Valadares, Cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, CEP 56.800-000.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, de forma parcelada,

para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima e Postos de Saúde desta municipalidade.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (Doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 24.453,00 (Vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais).

DATA DE ASSINATURA: 04 de Novembro de 2024.

ANA PATRÍCIA JAQUES MARQUES QUIDUTE ARAÚJO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:F9B290DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024.

NÚMERO DA ARP: **027/2024.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.410.787/0001-13, com sede na Rua Cecília Delgado, nº 82, Bairro Centro, Cidade Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP: 56.460-000.

CONTRATADO: SO MÉDICA – MATERIAIS MEDICOS ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.650.356/0001-27, com sede na Rua Augusto Cavalcante, nº 155 , Bairro: Centro, Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, CEP 56.506-640.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, de forma parcelada, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Francisco Simões de Lima e Postos de Saúde desta municipalidade.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (Doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 1.049.069,53 (Um milhão quarenta e nove mil sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 04 de Novembro de 2024.

ANA PATRÍCIA JAQUES MARQUES QUIDUTE ARAÚJO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:E108F0F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 073/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na rua Praça dos Três Poderes, 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: **IRMAPROJ COMERCIO DE PRODUTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.391.508/0001-07, com sede na Avenida `residente Dutra, nº 1478, Bairro Capuchinhos, Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, CEP 44.076-130

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GRUPO MOTOR GERADOR A DIESEL,** para suprir as necessidades do **HOSPITAL MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA -PE DR. FRANCISCO SIMÕES DE LIMA.**

VIGÊNCIA: O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 193.900,00 (Cento e noventa e três mil, Novecentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 12 de Dezembro de 2024

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:4BDFE3C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 077/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na rua Praça dos Três Poderes, 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: **INSTALED SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.396.453/0001-06, com sede na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 1132 – Andar 5, Sala 517, Bloco A. Bairro Vila Leopoldina, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.314-000.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços para locação, montagem, instalação elétrica, manutenção e retirada de **decoração natalina**, incluindo o transporte para o município de Petrolândia/PE.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 119.799,92 (Cento e dezenove mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2024

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:B3D4A7F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024.

NÚMERO DA ARP: **034/2024.**

ANUENTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na rua Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

FORNECEDOR: **NORCAVEL-NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 05.914.425/0001-20**, com sede Poeta livino Neto, nº 934, Bairro Nossa senhora Aparecida, Cidade Salgueiro, Estado de Pernambuco, CEP 56.000-000

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Veículos Automotores modelos: 2024/2025, para atender as necessidades do fundo municipal de educação do município de Petrolândia-PE, especificado conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 852.000,00 (Oitocentos e cinquenta e dois mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 12 de Dezembro de 2024.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:71A72050

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024.

NÚMERO DA ARP: **035/2024.**

ANUENTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na rua Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

FORNECEDOR: **FIORI VEICOLO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 35.715.234/0001-08**, com sede Rua João Ivo da Silva, nº 220, Bairro Prado, Cidade Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.720-100.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Veículos Automotores modelos: 2024/2025, para atender as necessidades do fundo municipal de educação do município de Petrolândia-PE, especificado conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 12 de Dezembro de 2024.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:D709465E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024.

NÚMERO DA ARP: **036/2024.**

ANUENTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na rua Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

FORNECEDOR: **ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 02.472.105/0001-79**, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2156, Bairro Imbiribeira, Cidade Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.180-001.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Veículos Automotores modelos: 2024/2025, para atender as necessidades do fundo municipal de educação do município de Petrolândia-PE, especificado conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 138.000,00 (Cento e Trinta e Oito mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 12 de Dezembro de 2024.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:85E2DC98

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024.

NÚMERO DA ARP: **041/2024.**

ANUENTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na rua Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

FORNECEDOR: **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 40.061.199/0001-82**, com sede Rua Santa Vitoria, nº 123, Bairro Cidade Industrial Satelite de são Paulo, Cidade Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07.223-120.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **conjuntos escolares** destinados a Secretaria de Educação do Município de Petrolândia-PE, especificado conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 1.603.997,60 (Um milhão seiscentos e três mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2024.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:7B5E59A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024.

NÚMERO DA ARP: **037/2024.**

ANUENTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na rua Praça dos Três

Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

FORNECEDOR: **NIANET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 04.877.036/0001-09**, com sede Rua Amerino oliveira Lima, nº 115, térreo, Bairro Centro, Cidade Araci, Estado da Bahia, CEP 48.760-000

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de Mobília diversa e eletrodomésticos** destinados a secretaria de educação do município de Petrolândia-PE, especificado conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 803.905,90 (Oitocentos e três mil novecentos e cinco reais e noventa centavos).

DATA DE ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2024.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:8023B1D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024.

NÚMERO DA ARP: **038/2024.**

ANUENTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na rua Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

FORNECEDOR: **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 40.061.199/0001-82**, com sede Rua Santa Vitoria, nº 123, Bairro Cidade Industrial Satelite de São Paulo, Cidade Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07.223-120.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de Mobília diversa e eletrodomésticos** destinados a secretaria de educação do município de Petrolândia-PE, especificado conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 28.620,00 (Vinte e oito mil seiscentos e vinte reais).

DATA DE ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2024.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:66F2D8A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024.

NÚMERO DA ARP: **039/2024.**

ANUENTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na rua Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

FORNECEDOR: **TH EMPREENDIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 46.565.952/0001-53**, com sede Rua Alcides Alves Nobrega, nº 774, Bairro Perpetuo Socorro, Cidade Paulo Afonso, Estado da Bahia, CEP 48.603-195

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de Mobília diversa e eletrodomésticos** destinados a secretaria de educação do município de Petrolândia-PE, especificado conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 263.670,00 (Duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2024.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:809B5B78

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024.

NÚMERO DA ARP: **040/2024.**

ANUENTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na rua Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

FORNECEDOR: **ZL COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **Nº 05.946.524/0001-93**, com sede Rua Agostino Goes, S/N, Bairro: Santo Antônio, Cidade Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP: 55.293-110.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de Mobília diversa e eletrodomésticos** destinados a secretaria de educação do município de Petrolândia-PE, especificado conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 1.233.820,00 (Um milhão duzentos e trinta e três mil oitocentos e vinte reais).

DATA DE ASSINATURA: 18 de Dezembro de 2024.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:206D01E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 076/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na rua Praça dos Três Poderes, 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: **ZL COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.946.524/0001-93, com sede na Rua Agostinho Goes, nº S/N, Bairro Santo Antônio, Cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP 55.293-110.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E SOM EM GERAL DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA-PE.**

VIGÊNCIA: O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 49.100,80 (Cento e noventa e três mil, Novecentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 20 de Dezembro de 2024

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:10E3D271

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 077/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na rua Praça dos Três Poderes, 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: **PK COMÉRCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.841.699/0001-41, com sede na Rua Nestor José Sarmento, nº 28, Galpão 02 Bairro Estreito, Cidade de Souza, Estado da Paraíba, CEP 58.800-770.

OBJETO: **EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DUAS MOTOS, PARA A REALIZAÇÃO DA PREMIAÇÃO DO IPTU PREMIADO CONFORME DECRETO Nº 1439/2024.**

VIGÊNCIA: O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$ 21.980,00 (Vinte e um mil, novecentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 23 de Dezembro de 2024

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:DDBC7DFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 080/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16,
com sede na rua Praça dos Três Poderes, 141, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

CONTRATADO: PK COMÉRCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
54.841.699/0001-41, com sede na Rua Nestor José Sarmento, nº 28, Galpão 02 Bairro Estreito, Cidade de Souza, Estado da Paraiba, CEP 58.800-770.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRÊS MOTOCICLETAS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

VIGÊNCIA: O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R$ 73.800,00 (Setenta e três mil e oitocentos reais) DATA DE ASSINATURA: 23 de Dezembro de 2024

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:A018F61F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 024/2024/FMS - CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

-Processo nº: 024/2024/FMS
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: CREDENCIAMENTO nº 002/2024.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Selecionar pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde para a realização de exames laboratoriais, destinados aos pacientes da rede municipal de saúde de Poção - PE, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 78.164,07(setenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e sete centavos).
-Após o processamento do Credenciamento Nº 001/2024, comunica-se a Adjudicação e Homologação de seu objeto da seguinte maneira: DJL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA – CNPJ nº 04.047.472/0001-50, com sede na Avenida Dom Adalberto Sobral, nº 82, Prado, Pesqueira – PE, foi declarada credenciada com o valor global de R$ 78.164,07(setenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e sete centavos).
-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado à Avenida Conrado de Andrade, nº 161, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx87 3834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 19 de Dezembro de 2024.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:A8A1B0C0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2024/FMS

-Processo Nº: 024/2024/FMS
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: CREDENCIAMENTO Nº 002/2024.
-Objeto Descr.: Seleção de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde para a realização de exames laboratoriais,

destinados aos pacientes da rede municipal de saúde de Poção - PE, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.
-Contrato Nº: 069/2024/FMS.
-Contratado: DJL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA.
– CNPJ nº 04.047.472/0001-50.
-Valor Contratado: R$ 78.164,07(setenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e sete centavos).
-Vigência: 12 (doze) meses.

Poção - PE, 20 de Dezembro de 2024.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:9029ABEB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
UJ: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: PROCESSO DE Nº 034/2024, INEXIGIBILIDADE DE Nº 020/2024

UJ: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: PROCESSO DE Nº 034/2024, INEXIGIBILIDADE DE Nº 020/2024. Por meio do presente, torna público o aviso de contratação pelo município de Pombos - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.848/0001-21, situada na Avenida Joaquim Falcão, por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. **74, III, alínea "C" da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, conforme Termo de Referência, cujo objeto é:Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença – Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA, que teve como contratado o escritório: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, representado por seu titular BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00. Pombos, 20 de novembro de 2024.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA.
(Prefeito)**

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:94A2E891

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
UJ: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: PROCESSO DE Nº 035/2024, INEXIGIBILIDADE DE Nº 021/2024

UJ: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: PROCESSO DE Nº 035/2024, INEXIGIBILIDADE DE Nº 021/2024. Por meio do presente, torna público o aviso de contratação pelo município de Pombos - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.848/0001-21, situada na Avenida Joaquim Falcão, por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. **74, III, alínea "C" da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, conforme Termo de Referência, cujo objeto é:Contratação de Serviços Advocatícios para acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver recursos relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS) envolvendo diferenças oriundas da desatualização da Tabela SUS, procedimentos indevidamente glosados e diferenças oriundas dos ressarcimentos pagos pelas operadoras de planos de saúde, as quais acabam por majorar o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal, que teve como contratado o escritório: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, representado por seu titular BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00. Pombos, 20 de novembro de 2024.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA.
(Prefeito)**

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:768C851A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO: ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 035/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023. CONTRATO DE Nº 086/2024

EXTRATO DE CONTRATO: Oriundo do Processo Administrativo de nº 035/2024, Inexigibilidade nº 021/2023. Contrato de nº 086/2024 Objeto Descr: Contratação de Serviços Advocatícios para acompanhamento, até última instância ou final decisão, de demanda judicial visando reaver recursos relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS) envolvendo diferenças oriundas da desatualização da Tabela SUS, procedimentos indevidamente glosados e diferenças oriundas dos ressarcimentos pagos pelas operadoras de planos de saúde, as quais acabam por majorar o ônus financeiro imposto ao Ente Municipal pela União Federal**. Empresa Contratada:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90. **Vigência Contratual: 01 (um) ano. Pombos, 27 de dezembro de 2024. –**

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA –
Prefeito (*).

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:50612BFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO: ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 034/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023. CONTRATO DE Nº 085/2024

EXTRATO DE CONTRATO: Oriundo do Processo Administrativo de nº 034/2024, Inexigibilidade nº 020/2023. Contrato de nº 085/2024 Objeto Descr: Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença – Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA**. Empresa Contratada:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90. **Vigência Contratual: 01 (um) ano. Pombos, 27 de dezembro de 2024. –**

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA –
Prefeito (*).

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:6DE91664

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2024
Objeto: **Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de reforma da CME Mae Rainha (Divisão de Salas, construção de Pátio Recreativo, muro e calçada) nesta cidade de Riacho das Almas/PE**, conforme condições, contidas no Projeto de engenharia e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Valor máximo aceitável: R$ **287.782,86** (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais, oitenta e seis centavos).
Início do acolhimento das propostas: 31 de dezembro de 2024.
Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 15 de janeiro de 2025 às 08hrs.
Abertura da sessão de lances: 15 de janeiro de 2025 às 09:30hrs (horário de Brasília).
O julgamento ocorrerá pelo BNC.**:**www.bnc.org.br Informações: pelo e-mail:cplriachodasalmas@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000). O edital estará disponível no portal da transparência do Município: https://www.riachodasalmas.pe.gov.br. Local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Riacho das Almas/PE, 27 de dezembro de 2024.

MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Marcia Helena Cardoso Soares
Código Identificador:35FC9720

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL Nº 005/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a homologação do resultado final do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 para provimento de cargos do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, **CONVOCA**, por meio do presente, os candidatos habilitados e aprovados, conforme relação constante no Anexo I deste edital, para apresentação dos documentos para admissão, de acordo com o item 16 do referido edital e observadas as seguintes condições:

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM 16.5 DO EDITAL

O candidato deverá se apresentar, às suas expensas, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal **entre os dias 06 e 10 de janeiro de 2025**, podendo esse prazo ser prorrogado por até 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente, sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados, sendo que a autenticação dos mesmos será realizada pela própria Prefeitura mediante apresentação do documento original:
ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), emitido conforme orientações do item 3 deste Edital. Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo/função pública;
02 (duas) fotos 3x4 recentes;
Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de nomeação, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
Disponibilização de e-mail e número de telefone;
Carteira de Trabalho;
Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
CPF próprio;
Carteira de Identidade;
Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
Certificado de reservista, se do sexo masculino;
Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
Cartão de Vacinação atualizado próprio e de filhos menores de 5 anos;
Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
Comprovante de Residência Atualizado;
Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
Número da conta Corrente no Banco Bradesco (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de solicitação de abertura de conta salário).
O exame ocupacional, para emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), deverá ser realizado na clínica Integrare Medicina & saúde Ocupacional, localizada na Av. Agamenon Magalhães, 1487 - Maurício de Nassau, Caruaru - PE, 55012-290, mediante agendamento prévio, diretamente com a clínica, pessoalmente ou pelos telefones (81) 3719-2895 ou (81) 99631-8900. No momento do agendamento, o candidato já deve se identificar como sendo proveniente de aprovação do Concurso Público de Riacho das Almas, a fim de que não lhe seja cobrado qualquer valor para a realização do mesmo.
O candidato contratado será responsabilizado administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Perderá o direito a nomeação o candidato que não se apresentar no prazo estabelecido e com a documentação completa.

DA POSSE

Cumpridas as exigências constantes neste Edital, a Secretaria Municipal de Administração comunicará aos candidatos a data para assinatura do Termo de Posse com as devidas instruções sobre o início do exercício.

Riacho das Almas/PE, 27 de Dezembro de 2024.

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito

ANEXO I
LISTA DE CONVOCADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS e ASO

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS - FINANÇAS

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
MARIA DAS DORES DA SILVA	100405	2

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SMIO

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
BRUNO ALISON FERREIRA DA SILVA	108389	16
DIOGO PAS SIMOES SILVA	109350	17
BENJAMIM CAITANO DA SILVA NETO	110139	18
POLIANO LUIZ DE SOUZA	110374	19
ALAN CESAR SILVA GOMES	103465	20
EDILSON FELIX DA HORA	101775	21
JULIANA REIS DA SILVA	101328	22

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEMED

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
ROBERVAL BECKMAN DE SOUZA E SILVA	112909	21
JOSE MAURICIO DE CASTRO	111132	22
ISAAK PAULO DE MORAES	109149	23
MARIA JOSABEL BEZERRA DOS SANTOS	105421	24
CRISTIANO FERNANDO DE LIMA SILVA	108043	25
VANEZA MENEZES DE MOURA MAGNO	103211	26
BEATRIZ BIANCA SANTOS DA CRUZ	109362	27
CLEIDINALDO JOSE DA SILVA JUNIOR	111186	28
LUCAS EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA	106649	29
LUIZ GERNANDO DE OLIVEIRA	105623	30
TIAGO GOMES DE SOUZA	107440	31
ERICLES COSTA DE OLIVEIRA	104696	32

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - SEMED

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
JOSE MARCIO LEITE	102749	5

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMED

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
RONY GLEVISON SOARES DE LIMA	109320	8

CARGO: COZINHEIRA (O) - SEMED

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
PETRILLY MAZZARELLO DA SILVA SANTOS	113302	21
LUIS ARAUJO BRANCO	112755	22
MARIA JOSE DE LIMA MELO	108258	23
JOSILENE MARIA DA SILVA	101535	24
ADSON BARROS TENORIO	109006	25
CATIA EDITE DOS SANTOS SILVA	107416	26
ALLINE MARIA DA SILVA	111034	27
ALICE GABRIELY DOS SANTOS	113044	28

CARGO: PROFESSOR I - (1º AO 5º ANO) - PCD

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
MARLUCE LUIZA DA PAIXAO	111534	4
POLIANA DOS SANTOS NASCIMENTO ANDRADE	106115	5

CARGO: PROFESSOR I

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
FRANAIDE ALEXANDRINA DE FIQUEIREDO	110519	58
LOIDE MARIA DA SILVA MENEZES	110358	59
ELAINE CRISTINA FERRERIA DE BRITO	106948	60
JANILSON VIEIRA DE OLIVEIRA	106949	61
PRISCILA BATISTA RIBEIRO	108996	62
ERMAMBLIQUE BATISTA GONCALVES	106660	63
PATRICIA SALES DO NASCIMENTO	104983	64
ANDERSON DE FRANCA GUEDES DA GAMA	107561	65
FABIANA ERICA GOMES VASCONCELOS	108420	66
JANNYELLE CARNEIRO DA SILVA MACEDO	105186	67
BRENDA LEMONY DIAS DE MELO	105225	68
MONICA BATISTA DA SILVA	105066	69
ANAYRIS NASCIMENTO DO VALE BARBOSA	105762	70
FABIANA SOARES DA SILVA	105425	71
JOSE VITOR RAMOS DE LIMA	109210	72
NAYANE MOREIRA DE OLIVEIRA	109882	73
MARIA LUZINETE DA SILVA SANTOS	106952	74
SABRINA SHIRLEY VIANA PATRIOTA LIMA	106823	75
MARIA ROSIMERE BRITO DOS ANJOS	112258	76
SARAH GUINHO MONTEIRO DA SILVA	111264	77
ROBERTA PAULINO ALCANTARA NOBREGA	106696	78

CARGO: PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
JUNIOR DO NASCIMENTO FIGUEREDO	111648	4

CARGO: MOTORISTA B - SEMED

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
ALISSON ERMINIO DOS SANTOS	106435	5
HERCULES MANOEL SILVA MONTEIRO	112949	6
RUAN THADEU SILVA MENDONCA	107194	7

CARGO: PSICOPEDAGOGO

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
ISLA DANIELE FERREIRA PINTO	111098	4
FABIANA FERREIRA	112951	5

CARGO: PROFESSOR II - MATEMÁTICA

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
EDUARDO DOS SANTOS ANDRADE	109476	8
KAIO VINICIUS SILVA	111096	9
JOSE LEANDRO DA COSTA SILVA	101512	10

CARGO: PROFESSOR II - HISTÓRIA

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
ALINE OLIVEIRA DA SILVA	108713	4

CARGO: PROFESSOR II - PORTUGUÊS

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDA DE SOUZA	100288	11
MAXSUEL LOPES DA COSTA	103612	12

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SMS

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
LEDA POLLYANNA DA SILVA CABRAL DE LIMA	105307	13
EDITE DE OLIVEIRA FARIAS SILVA	112152	14
PATRICIA TORRES DA SILVA	101908	15
ADRIANO BATISTA DAS SILVA	112701	16
LEANDRO ARAUJO ALVES	102263	17

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SMS

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
ANDRE KAYRONN DOS SANTOS LUCENA	107443	5

CARGO: EDUCADOR FISICO - SMS

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
DEYVSON SANTOS DE FREITAS	111658	3

CARGO: ENFERMEIRO PLANTONISTA - SMS

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
RENATA SORAYA SOARES DE SOUSA	101953	3

CARGO: MOTORISTA B - SMS

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
JOSE VICTOR LEAL DE MELO	102751	7
MARIVALDO SEVERINO DOS SANTOS	103201	8

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA - SMS

NOME	Nº de Inscrição	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCO CHAGAS PORTO	110845	7

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:CD6C84EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PORTARIA Nº 188/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, designada pela Portaria nº 88, de 21 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Sairé, 27 de dezembro de 2024.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:5F341CEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PORTARIA Nº 187/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, designada pela Portaria nº 89, de 21 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Sairé, 27 de dezembro de 2024.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:0E7B2CA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PORTARIA Nº 186/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, designada pela Portaria nº 90, de 21 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Sairé, 27 de dezembro de 2024.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:B3F183AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - GABINETE DO PREFEITO
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ-PE.

DECRETO Nº 041, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024..

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ-PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Resolução n° 244, de 17 de julho de 2024, alterada pela Resolução n° 255, de 25 de setembro de 2024, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe acerca da observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens de consumo, equipamentos, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município, de acordo com as diretrizes instituídas pela Lei nº 14.133/2021.
Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais das entidades municipais de direito público deverá observar a ordem cronológica para cada fonte de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços;
IV - realização de obras.
§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com determinada finalidade.
§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica dos recursos, cuja obtenção exija vinculação.
Art. 3º A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão da sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.
§ 1º Considera-se liquidação de despesa a verificação do direito adquirido pelo credor com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos moldes do artigo 63 da Lei nº 4.320/64.
§ 2º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.
§ 3º Os prazos para liquidação e pagamento são clausulas necessárias nos instrumentos de contratos, nos termos do art. 92 da Lei n° 14.133/2021.
§ 4º Na hipótese de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei n° 14.133/2021,

os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de ouro documento negocial com a administração.
§ 5º Os prazos serão limitados a:
I - 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa a contas do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração;
II - 10 (dez dias) úteis ou prazo definido em instrumento contratual para pagamento, a contar da liquidação.
§ 6º O prazo de que trata o inciso I poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligencias para aferição do atendimento das exigências contratuais.
§ 7º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, boletim de medição, ou do fornecimento dos bens, verificada pela administração durante a analise previa da liquidação da despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I.
§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa estava originalmente escrita.
Art. 4º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.
Paragrafo Único – As despesas registradas em restos a pagar não processados terão como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação.
Art. 5º A inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamento ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo ao Controlador Interno à fiscalização.
§ 1º Nos termos do art. 137 da Lei n° 14.133/2021, o atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal de pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela administração, poderá ensejar direito ao contatado de optar pela extinção do contrato.
§ 2º O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo estabelecido no contrato ou no aviso ou o instrumento de contratação direta, contado da liquidação da despesa.
§ 3º A competência para cumprimento da ordem cronológica de pagamento das categorias contratuais, é do ordenador de despesa de cada unidade gestora, responsável pela execução orçamentária e financeira.
§ 4º Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H, do Decreto Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940.
Art. 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
Art. 7º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente exclusivamente nas seguintes situações:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
Parágrafo único – O prazo para a comunicação à autoridade listadas no caput deste artigo não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.
Art. 8º A ordem cronológica não se aplica aos pagamentos referentes a:
I - diárias, adiantamento de viagem e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;
II - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;
III - parcelas indenizatórias de verbas salariais;
IV - serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
V - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;
VI - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
VII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e
VIII - rateio pela participação em consórcio público.
Art. 9º Os órgãos e entidades municipais deverão disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio da internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem eventual alteração, nos termos do art. 7º deste Decreto.
Art. 10. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Controladoria Interna.
Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.
Art. 12. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Sairé-PE 27 de dezembro de 2024.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito Sairé.

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:F2FAFE7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 148/2024

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o que requereu a servidora **ÁDILLA KATARINNE GONÇALVES E SÁ,** matrícula 1929-1, realizado em 18/12/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) a servidora supramencionada, a partir de 02/01/2025 até o dia 31/01/2025;

Art. 2º - O pagamento do 1/3 de férias do exercício do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) foi realizado e a servidora solicitou o pagamento na folha mensal de Setembro/2024.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 20 de dezembro de 2024.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.
Presidente – AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:B91D5C68

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 149/2024

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que requereu a servidora **RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO,** Matrícula 1970-1 em 18/12/2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o gozo de férias a servidora referente aos anos de **2023** /**2024**, sendo 15 (quinze) dias restantes da segunda quinzena do exercício de 2023 (dois mil e vinte e três), e 15 (quinze) dias referente à primeira quinzena do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro);
Art. 2º- O gozo dos 30 (trinta) dias de férias dos anos citados acima será pelo período de 02/01/2025 até o dia 31/01/2025. Restando o gozo da segunda quinzena do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) que será realizado em momento oportuno, conforme requerimento realizado pela servidora;

Art. 3º- O pagamento de 1/3 de férias referente o exercício do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) foi incluso na folha de pagamento do mês de abril/2024, e o pagamento de 1/3 de férias referente ao exercício do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) foi solicitado, e incluso na folha de pagamento do mês de novembro/2024, conforme especificado na Portaria Nº 143/2024;

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2024.

ÁDILLA KATARINNE GONÇALVES E SÁ.
Vice-presidente da Aeds

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:EA0F2541

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 927/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR** os novos os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, os seguintes representantes:

Representação Gestor:
Secretaria Municipal De Saúde
Titular: Gleice Cardozo Bezerra
Suplente: George Arraes Sampaio
Titular: Raira Caroline Marcos Do Nascimento
Suplente: Itamires Vivia De Andrade Barros

Representação Dos Usuários:
Entidades Congregadas Da Área Rural

Sindicato Dos Agricultores Familiares Do Sertão Central
Titular: José De Souza Neto
Suplente: Joaquim Matias Barbosa

Associação Dos Agricultores Da Ingazeira E Sítio Faustino
Titular: Carlos Alberto Pinheiro De Oliveira
Suplente: Nathanael Jocelmir Ribeiro Dos Santos

Entidades Congregadas De Clubes De Serviços, Ong's, E Oscip's
Instituto Vital Barros De Oliveira
Titular: Lara Geovana De Oliveira Lisboa Sá
Suplente: João Pedro Da Silva

Associação Das Mulheres De Salgueiro-Amusa
Titular: Geane De Souza Paixão E Silva
Suplente: Akisa Pereira Alves Dos Santos

Associação Da Pessoa Com Deficiência-APAE
Titular: Joaquim Emídio De Souza Neto
Suplente: Cristiano Manoel Ferreira De Araújo

Associação Indígena Dos Agricultores Rurais Do Poço Da Pedra
Titular: Severino Alfredo Dos Santos
Suplente: José Pedro Da Silva

Representante Dos Trabalhadores
Sindicato Dos Trabalhadores De Saúde Congregados, Das Redes Municipal E Estadual

Associação Municipal Dos Agentes Comunitários De Saúde E Endemias
Titular: Mileide Alves Da Silva Fagundes
Suplente: Manoel Pereira Da Silva

Hospital Regional Inacio De Sá
Titular: Thayná Leite De Oliveira
Suplente: Andressa Pereira Do Carmo

Presidente: Joaquim Emídio De Souza
Vice-Presidente: Geane De Souza Paixão
1ª Secretária: Mileide Alves Da Silva Fagundes
2ª Secretária: Nathanael Jocelmir Ribeiro Dos Santos
Secretário Executivo: Manoel Pereira Da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de março de 2024.

Art. 3°. Revogam-se disposiçoes em contrário.

Salgueiro-PE, em 26 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:E98FF9E2

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 928/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Ofício nº 521/2024 de 18 de dezembro de 2024 da Secretaria de Educação que dispõe sobre a substituição de Claudete Almeida Agra e a nomeação de Cirleide de Barros Santos e Sampaio do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

CONSIDERANDO ainda a vigência do Conselho de Alimentação Escolar – CAE (quadriênio 2021-2025) criado pela Lei Municipal n° 1.215 de 07 de Março de 1997;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** os representantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE quadriênio 2021-2025 (titular e suplente), conforme abaixo:

Representantes do Poder Executivo Municipal:
Maria Neilma Gomes de Figueiredo Marins. (TITULAR)
Antenor Pereira da Cruz Filho. (SUPLENTE)

Representantes de trabalhadores da educação e de discentes da Rede Municipal de Ensino:
Maria Agarista Alves Barbosa. (TITULAR)
Ana Maria de Goes e Lima. (SUPLENTE)
Cirleide de Barros Santos e Sampaio. (TITULAR)
Maria Inês Leite Rocha. (SUPLENTE)

Representantes de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino:
Edna Maria dos Santos Silva. (TITULAR)
Rosiane de Oliveira Ferreira. (SUPLENTE)
Olga Naiane dos Anjos Azevedo. (TITULAR)
Naedja Natalia G. Figueredo. (SUPLENTE)

Representantes indicados por entidades civis organizadas:
Manoel de Sá Matias. (TITULAR)
Maria Vilaneide Barros. (SUPLENTE)
João Alfredo de Souza. (TITULAR)
Maria dos Santos de Oliveira. (SUPLENTE)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Salgueiro-PE, em 26 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:2C236AA9

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 838/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, **GABRIEL VASCONCELOS DOS SANTOS,** inscrição n.º 0002389, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:5B9D28BF

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 839/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, **CARLOS EDUARDO ANGELIM DE BARROS E SÁ,** inscrição n.º 0015131, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:7D3F37E7

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 840/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, **LEANDRA BEZERRA DOS SANTOS,** inscrição n.º 0014575, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:5608C489

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 841/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, **CLAUDIEGO AYALLAN GOMES DE BARROS,** inscrição n.º 0004840, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:DA105E88

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 842/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, **ANTHONY VICTOR DE SOUZA VITORINO,** inscrição n.º 0015594, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:F21A35A3

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 843/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, **TAIZIA DOS SANTOS MIRA,** inscrição n.º 0015846, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:4867CBB5

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 844/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, **ALANNA LAYSSA GOMES E SILVA,** inscrição n.º 0005645, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:2676C8E1

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 845/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, **ADSON LAYRTON GOMES E SILVA,** inscrição n.º 0005658, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:D1F62C0E

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 846/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, **VINICIUS VIERY DE SALES OLIVEIRA,** inscrição n.º 0017122, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:916FB894

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 847/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, **JOÃO VITOR DE SOUSA DA SILVA,** inscrição n.º 0007773, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:3AC84FA6

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 848/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, **EMMANUELLE GOMES BRASIL AGRA,** inscrição n.º 0009328, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:00AB5C04

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 849/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, **ANDRÊSSA FERREIRA LOPES,** inscrição n.º 0007171, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:F19B5271

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 850/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, **GILCA EMANUELA NUNES DE SANTANA,** inscrição n.º 0013664, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:0B6BD2E7

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 851/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, **THAMYRES VITTÓRIA BEZERRA DA SILVA,** inscrição n.º 0014208, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:2D509361

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 852/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, **LEONARDO DE OLIVEIRA GOMES,** inscrição n.º 0001031, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:B18D0070

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 853/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, **RAFAEL ANTONIO DA SILVA ALVES,** inscrição n.º 0005670, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:6D0A2A7B

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 854/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, **ANA CLÁUDIA DE ANDRADE ANGELIM,** inscrição n.º 0002902, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:2F504D62

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 855/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, **MARIA VALÉRIA DE CARVALHO ANDRÉ,** inscrição n.º 0004944, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:B46841F6

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 856/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, **FABRICIO ERMENSON MIRANDA CRUZ,** inscrição n.º 0007716, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:27E6F600

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 857/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, **EMANOEL FERREIRA LUNGUINHO DE SOUSA,** inscrição n.º 0006223, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:EA23BFEF

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 858/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, **GIUSEPP RAUL DOS SANTOS FREITAS,** inscrição n.º 0005777, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:2CFC68B4

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 859/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, **PALOMA TAMYRES FERNANDES LOPES,** inscrição n.º 0003234, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:B78E1B1E

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 860/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, **TÁRCIO BIANOR DANTAS DOS SANTOS,** inscrição n.º 0005381, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:BFB14167

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 861/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo - PCD, **ANDREZA MYRELLI SILVA GOMES,** inscrição n.º 0011813, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:4721A074

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 862/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente Administrativo - PCD, **JOÃO PAULO SANTOS FREIRE,** inscrição n.º 0008301, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:57757113

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 863/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente de Meio Ambiente, **REGIANE SOUZA VILANOVA**, inscrição n.º 0012416, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:E36CD041

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 864/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente de Saúde Ambiental, **VINÍCIUS DELLANYO AQUINO BARBOSA**, inscrição n.º 0015910, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:17773CB4

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 865/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente de Saúde Ambiental, **JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA FILHO**, inscrição n.º 0017104, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:911968F5

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 866/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Agente de Saúde Ambiental - PCD, **DEBORA DE BRITO SILVA**, inscrição n.º 0012952, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:EA54BE64

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 867/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Analista de Laboratório, **NANDARA OHANA DA COSTA GOMES**, inscrição n.º 0015943, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:4227DA04

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 868/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Arquiteto, **PAULO ROBERTO DE BARROS SANTOS**, inscrição n.º 0015668, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:020C5488

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 869/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Assistente Social, **MÁRCIA REGINA LACERDA BARROS PEREIRA**, inscrição n.º 0013800, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:BB92DBEA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 870/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Assistente Social, **CICERA MARIA FERREIRA DOS SANTOS**, inscrição n.º 0012690, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:9B52913E

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 871/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Assistente Social, **KETILLEY FERNANDA CALLOU FILGUEIRA,** inscrição n.º 0009798, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:84F85EAE

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 872/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Assistente Social, **MARIA MARCELA DA SILVA DIAS,** inscrição n.º 0012133, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 12 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:408B2BD8

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 873/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Assistente Social - PCD, **DALMA RÉGIA FERREIRA PIRES,** inscrição n.º 0014631, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:C661E6EA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 874/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Auxiliar De Saúde Bucal, **ROZÂNGELA CARLOS FIGUEREDO**, inscrição n.º 0015521, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:D4FA363E

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 875/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, **ANA PAULA DANTAS PEREIRA,** inscrição n.º 0006875, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:02667776

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 876/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, **MARINARA DE FÁTIMA SEVERIO**, inscrição n.º 0009179, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:AB28E87F

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 877/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, **ANDREA NEVES COELHO** inscrição n.º 0012935, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:009DFD17

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 878/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, **MARIA CINARIA FELIZARDO DO NASCIMENTO**, inscrição n.º 0003860, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:DB9725B8

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 879/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, **VANIA DA CONCEIÇÃO** inscrição n.º 0013928, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:F52059A3

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 880/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, **SANDRA DOS SANTOS ALENCAR**, inscrição n.º 0005231, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:99CD7731

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 881/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Bibliotecário(a), **FABIOLA DA SILVA COSTA**, inscrição n.º 0012751, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:7AF74ABB

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 882/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Biólogo, **MARIO EDUARDO SANTOS CABRAL,** inscrição n.º 0013441, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:67656196

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 883/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, **ELISSON ALVES SANTANA,** inscrição n.º 0015696, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:C969A29E

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 884/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Engenheiro Civil, **JOSÉ CARLOS JOVINO BELÉM,** inscrição n.º 0015776, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:A8A57F88

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 885/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Fiscal de Tributos, **PEDRO RENAN LEITE RIBEIRO,** inscrição n.º 0012704, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:4316C3D5

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 886/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Professora De Ensino Fundamental 6º Ao 9º Ano - Educação Física, **PAULA SANTOS RODRIGUES NUNES**, inscrição n.º 0010943, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:42E7D36C

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 887/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Professor De Ensino Fundamental 6º Ao 9º Ano - Educação Física - PCD, **ANDERSON ODAIR DE MELO BRITO,** inscrição n.º 0013037, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:905F55D5

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 888/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Professor Brailista, **THIAGO DE OLIVEIRA GOMES,** inscrição n.º 0012328, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:AA60DDFF

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 889/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Professor Intérprete De Línguas Brasileiras De Sinais, **SAMARA KECIA SOUSA ROCHA ANGELO,** inscrição n.º 0001631, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:F1ABB202

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 890/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Professor De Ensino Fundamental 6º Ao 9º Ano - Matemática, **PAULO FERREIRA NETO,** inscrição n.º 0013886, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:D512B7CB

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 891/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Professor De Ensino Fundamental 6º Ao 9º Ano - Matemática, **THAYSA GABRIELLA CAZUZA CALLOU,** inscrição n.º 0009753, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:32C58448

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 892/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Professor De Ensino Fundamental 6º Ao 9º Ano - Matemática, **WESLEY ALVES DE OLIVEIRA,** inscrição n.º 0011519, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:3CFF892B

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 893/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Professora De Ensino Fundamental 6º Ao 9º Ano – Matemática - PCD, **KALEN SAMPAIO PACHECO**, inscrição n.º 0006020, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:D88C6002

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 894/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Professora De Ensino Fundamental 6º Ao 9º Ano – Português, **GABRIELLE KALLINE NUNES MENDES AVELINO DE OLIVEIRA**, inscrição n.º 0006373, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:95A63584

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 896/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Professora Quilombola de Ensino Fundamental 6º Ao 9º Ano – Artes, **ANDREIA ANDELAIDE DOS SANTOS** inscrição n.º 0014619, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:130A1095

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 897/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Professora Quilombola de Ensino Fundamental 6º Ao 9º Ano – Educação Física, **ANA CHERLLY DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, inscrição n.º 0013313, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:DE69EB1D

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 898/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Professor Quilombola de Ensino Fundamental 6º Ao 9º Ano – Geografia, **JOÃO CARLOS DE SOUZA FILHO** inscrição n.º 0013500, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:2A015373

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 899/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Professor Quilombola de Ensino Fundamental 6º Ao 9º Ano – Matemática, **DANIEL DE OLIVEIRA BEZERRA** inscrição n.º 0004862, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:0FF3C6C4

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 900/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Professora Quilombola de Ensino Fundamental 6º Ao 9º Ano – (Português/Inglês), **JOCILENE VALDECI DE OLIVEIRA** inscrição n.º 0011253, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:C0B055BE

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 901/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Psicopedagoga, **MIRNA MIRELLY SILVA CLEMENTINO**, inscrição n.º 0014393, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:DCCF74A9

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 902/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Técnico Contábil, **GILMAR MOREIRA DA SILVA**, inscrição n.º 0010491, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:57244EA6

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 903/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Técnico de Laboratório, **MARIZÉLIA LIMA MASCARENHAS,** inscrição N.º 0003801, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:B96869E2

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 904/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, **ALINE DA SILVA SANTOS,** inscrição n.º 0002817, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:9860318E

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 905/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, **ANA PAULA DE SOUSA SILVA**, inscrição n.º 0011627, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:3B2BAB7B

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 906/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, **ANA CARLA FREIRE DE SÁ MENEZES**, inscrição n.º 0016930, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:2EB1545D

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 907/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional, **VANESSA NOGUEIRA SOARES**, inscrição n.º 0015529, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:18A37F85

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 908/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, **NÁGILA MARIA DE OLIVEIRA VALENÇA FREIRE**, inscrição n.º 0011532, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:B42F959B

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 909/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2020, Homologado através de ato público de 24 de dezembro de 2020, e convocação pelo edital de convocação nº 009/2024 – Concurso 01/2020;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Professor De Educação Infantil E Ensino Fundamental Anos Iniciais, **MARIA SOLANGE VIEIRA BERTO**, inscrição n.º 1204947, a partir de 25 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:495BD6F6

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 910/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2020, Homologado através de ato público de 24 de dezembro de 2020, e convocação pelo edital de convocação nº 009/2024 – Concurso 01/2020;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Professor De Educação Infantil E Ensino Fundamental Anos Iniciais, **JACINTA PEREIRA FERREIRA**, inscrição n.º 1285711, a partir de 25 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:1C934CD5

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 911/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2020, Homologado através de ato público de 24 de dezembro de 2020, e convocação pelo edital de convocação nº 009/2024 – Concurso 01/2020;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Professor De Educação Infantil E Ensino Fundamental Anos Iniciais, **CIRLEIDE BARROS SANTOS E SAMPAIO**, inscrição n.º 1287480, a partir de 25 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:D324967B

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 912/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2020, Homologado através de ato público de 24 de dezembro de 2020, e convocação pelo edital de convocação nº 009/2024 – Concurso 01/2020;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Professor De Educação Infantil E Ensino Fundamental Anos Iniciais, **MARIA DO SOCORRO FERREIRA BEZERRA**, inscrição n.º 1215535, a partir de 25 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:796D3984

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 913/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2020, Homologado através de ato público de 24 de dezembro de 2020, e convocação pelo edital de convocação nº 009/2024 – Concurso 01/2020;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Professor De Educação Infantil E Ensino Fundamental Anos Iniciais, **JANICE ALVES CONCERVA LEITE**, inscrição n.º 1242717, a partir de 25 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:0E173A7B

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 926/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO aprovação em Concurso Público Municipal, objeto do Edital 001/2024, Homologado através de ato público de 05 de julho de 2024, e convocação pela errata do edital de convocação nº 001/2024;

RESOLVE :

Art. 1º. **NOMEAR** para o cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, **VITÓRIA FERNANDA SILVA GREGÓRIO**, inscrição n.º 0003611, a partir de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 28 de novembro de 2024.

Salgueiro-PE, em 13 de dezembro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Alex Petronio Nascimento Dos Santos
Código Identificador:4A4901F8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 034/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA NORDESTINA. CNPJ: 18.961.642/0001-12. Objeto: Contratação de atração musical Grupo Maracatu do Baque Virado Nação Salgueirense. Valor: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Prazo de vigência: 180 dias. Data de Assinatura: 02/02/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:7FDA9678

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 041/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: MARCILIO GUSTAVO DOS SANTOS. CNPJ: 18.961.642/0001-12. Objeto: Contratação de atração musical (Kynó Kiagita) para o Carnaval 2024. Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais). Prazo de vigência: 180 dias. Data de Assinatura: 07/02/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:401225B9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 050/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: DANILO FILGUEIRA VERAS LTDA. CNPJ: 19.922.377/0001-26. Objeto: Contratação de atração musical DANILO FILGUEIRA VERAS LTDA que se apresentará no dia 12/02 no Carnaval 2024. Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Prazo de vigência: 180 dias. Data de Assinatura: 09/02/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:02A56654

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 051/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: JOSÉ DE CASSIO NARCIZIO JÚNIOR – COMUNICAÇÕES E EVENTOS. CNPJ: 19.922.377/0001-26. Objeto: Contratação de atração musical JAMECKSON E BANDA que se apresentará no dia 10/02 no Carnaval 2024. Valor: R$ 23.000,00 (Vinte e seis mil reais). Prazo de vigência: 180 dias. Data de Assinatura: 09/02/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:2F7CE6FC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 052/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA NORDESTINA. CNPJ: 18.961.642/0001-12. Objeto: Contratação de atração musical MILK SHAKE que se apresentará no dia 11/02 no Carnaval 2024. Valor: R$ 6.000,00 (Seis mil reais). Prazo de vigência: 180 dias. Data de Assinatura: 09/02/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:28314D62

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 088/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA NORDESTINA. CNPJ: 18.961.642/0001-12. Objeto: Contratação de atração musical ORQUESTRA CULTURA PERNAMBUCANA. Valor: R$ 8.000,00 (Oito mil reais). Prazo de vigência: 180 dias. Data de Assinatura: 08/02/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:C1CA1550

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 283/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: ZECA PRODUÇÕES E EVENTOS. CNPJ: 18.961.642/0001-12. Objeto: Contratação de atração musical JOSE LUIS FERREIRA DE MELO MENDES, 52.248.878/0001-44, nome fantasia ZECA PRODUÇÕES E EVENTOS, como representante legal do cantor e compositor CICERO MENDES, que será atração na tradicional Festa de Pau Ferro 5º Distrito zona rural do município de Salgueiro 2024. Que se apresentará dia 7 de abril de 2024. Valor: R$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais). Prazo de vigência: 180 dias. Data de Assinatura: 05/04/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:3F0C9C59

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 325/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 325/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: TORI ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. CNPJ: 31.069.076/0001-05. Objeto: O objeto do presente instrumento é a empresa especializada em serviços engenharia, para construção de ciclo faixa na Avenida João Agra, Bairro São Vicente de Paula e construção de uma praça com pista de cooper, equipamentos e brinquedos, no Bairro Minervina B. Franklin, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor: R$4.230,80 (quatro mil duzentos e trinta reais e oitenta centavos). Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Data de Assinatura: 03/05/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:03B0046E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 343/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 343/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: PETROPOÇOS HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 13.788.727/001-27. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de preço para aquisição de 100 (cem) tubos de revestimento geomecânico com 6 polegadas, 4 metros de comprimento e do tipo leve para poços artesianos, 10(dez) bists6” 1/8 semi côncavo 155 mm, 20 (vinte) hastes 3.1/2 com 3 (três) metros de comprimento para máquina perfuratriz e 02 (dois) Martelo de alta pressão para perfuração de poços. Referência: CIRW60 – HAMMERS IF 2 3/8 REG PIN – WONTECH, para perfuração de poços do Programa Água Para Todos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e anexos. 1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Valor: R$14.000,00 (quatorze mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 09/05/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:65D61A66

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 346/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 346/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: COMERCIAL VALE AZUL LTDA. CNPJ: 10.867.946/0001-03. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de preço para aquisição de 100 (cem) tubos de revestimento geomecânico com 6 polegadas, 4 metros de comprimento e do tipo leve para poços artesianos, 10(dez) bists6” 1/8 semi côncavo 155 mm, 20 (vinte) hastes 3.1/2 com 3 (três) metros de comprimento para máquina perfuratriz e 02 (dois) Martelo de alta pressão para perfuração de poços. Referência: CIRW60 – HAMMERS IF 2 3/8 REG PIN – WONTECH, para perfuração de poços do Programa Água Para Todos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e anexos. 1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Valor: R$14.360,00 (quatorze mil trezentos e sessenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 09/05/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:BCCF1052

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 395/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 395/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA NORDESTINA. CNPJ: 18.961.642/0001-12. Objeto: ASSOCIACAO DE TRADICOES E CULTURA NORDESTINA, CNPJ, 18.961.642/0001-12, como representante legal do cantor e compositor, LUCAS FERRAZ, que será atração no dia 23/06/2024, no tradicional São João da comunidade do Sitio SANTANA, Zona Rural de Salgueiro 2024. Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais). Prazo de vigência: 180 dias. Data de Assinatura: 27/05/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:09D99B14

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 413/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 413/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA NORDESTINA. CNPJ: 18.961.642/0001-12. Objeto: ASSOCIACAO DE TRADICOES E CULTURA NORDESTINA, CNPJ, 18.961.642/0001-12, como representante legal do cantor e compositor, GUGA ERICK, que será atração no dia 28/06/2024, no tradicional São João do Distrito de Conceição das Crioulas 2024, Zona Rural de Salgueiro. Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais). Prazo de vigência: 180 dias. Data de Assinatura: 04/06/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:8718705C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 419/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 419/2024. Contratante:Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: ILAIANE BARBOSA MATIAS BARROS. Objeto: Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções de Cuidadora Escolar na Escola Dom Malan, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade. Valor: R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) mensal. Prazo de vigência: 01/10/2024 à 31/12/2024. Data de Assinatura: 01/10/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:2FE061C4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 422/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 422/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA NORDESTINA. CNPJ: 18.961.642/0001-12. Objeto: Contratação de atração musical ASSOCIACAO DE TRADICOES E CULTURA NORDESTINA, CNPJ, 18.961.642/0001-12, como representante legal do cantor e compositor, TOINZINHO BAHIA, que será atração no dia 20/06/2024, no tradicional Festejo Junino do distrito de Pau Ferro 2024. Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais). Prazo de vigência: 180 dias. Data de Assinatura: 06/06/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:588F2881

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 427/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 427/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: IGOR VINICIUS B N PEREIRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS. CNPJ: 47.524.002/0001-43. Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços engenharia, para construção de pavimentação da Rua Tenente Osvaldo Varejão, localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor: R$ 302.650,60 (Trezentos e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta centavos). Prazo de vigência:10/06/2024 a 10/06/2025. Data de Assinatura: 10/06/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:AC64E1A9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 428/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 428/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTE LTDA. CNPJ: 09.061.057/0001-75. Objeto: O Termo de Referência, ora apresentado, visa definir diretrizes de registro de preço para aquisição de água mineral , vasilhames, café e açúcar para várias unidades desta prefeitura (Secretaria de Administração, Poder Executivo, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de Finanças, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Desenvolvimento Urbano E Obras, Secretaria de Des. Econômico, Ciências e Tecnologia, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Cultura e Esporte), conforme especificações e quantidades estabelecidas neste documento e seus anexos. Valor: R$ 3.185,00 (três mil cento e oitenta e cinco reais). Prazo de vigência:12 (doze) meses. Data de Assinatura: 11/06/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:FC084CB5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 430/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 430/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA NORDESTINA. CNPJ: 18.961.642/0001-12. Objeto: Contratação de atração musical ASSOCIACAO DE TRADICOES E CULTURA NORDESTINA, CNPJ, 18.961.642/0001-12, como representante legal do cantor e compositor, ADÃO SILVA, que será atração no dia 18/06/2024, no tradicional Festejo de São João da comunidade da Barra do Mulungu, Zona Rural da cidade de Salgueiro. Valor: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Prazo de vigência: 180 dias. Data de Assinatura: 12/06/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:9DF629D8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 433/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 433/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA NORDESTINA. CNPJ: 18.961.642/0001-12. Objeto: ASSOCIACAO DE TRADICOES E CULTURA NORDESTINA, CNPJ, 18.961.642/0001-12, como representante legal do cantor e compositor, FERNANDES FRANÇA, que será atração no dia 25/06/2024, no tradicional Festejo de São João no Distrito Campinhos, Zona Rural da cidade de Salgueiro. Valor: R$ 6.000,00 (Seis mil reais). Prazo de vigência: 180 dias. Data de Assinatura: 14/06/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:73A27254

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 437/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 437/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: LTO PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS E SOLUCOES EM GEOLOGIA LTDA. CNPJ: 43.136.286/0001-40. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a Registro de preço para serviço de instalação de poço d´água (mão de obra) com materiais inclusos. Cada instalação compreenderá um kit contendo equipamentos necessários à instalação de poço d´água: 01 (uma) bomba submersa de 0,75 a 1.0 cv, tubo roscavel 1.1/4, cabo PP 3x2.5mm, corda 12mm, luvas galvanizadas, tampa calvanizada, curva galvanizada 90 1.1/4, abraçadeira para tubo 1.1/4, fita isolante altofusão, dijustor 10amp e cabo PP 2x4mm. O total de instalações realizadas será de no máximo 60 (sessenta), conforme o Termo de Referência e seus anexos. Valor: R$ 294.635,20 (duzentos e noventa e quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 17/06/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:90BCDF1A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 439/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 439/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELI. CNPJ: 22.328.425/0001-67. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de locação de veículo caçamba e máquinas pesadas dos tipos: motoniveladora, caminhão basculante e retroescavadeira, inclusive mão de obra do operador e combustível, para darem suporte na manutenção de canais, limpezas de cacimbas, barreiros trincheiras como também na manutenção de vias não pavimentadas no perímetro urbano e estradas da zona rural, de acordo com as especificações do Termo de Referência. Valor: R$ 165.396,00 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e noventa e seis reais). Prazo de vigência:12 (doze) meses. Data de Assinatura: 17/06/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:74D0CFBA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 441/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 441/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA NORDESTINA. CNPJ: 18.961.642/0001-12. Objeto: ASSOCIACAO DE TRADICOES E CULTURA NORDESTINA, CNPJ, 18.961.642/0001-12, como representante legal do cantor e

compositor, JAMECKSON E BANDA, que será atração no dia 22/06/2024, no tradicional Festejo de São João no Distrito Campinhos, Zona Rural da cidade de Salgueiro. Valor: R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). Prazo de vigência: 180 dias. Data de Assinatura: 20/06/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:810C41B9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 445/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 445/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA NORDESTINA. CNPJ: 18.961.642/0001-12. Objeto: ASSOCIACAO DE TRADICOES E CULTURA NORDESTINA, CNPJ, 18.961.642/0001-12, como representante legal do grupo, IRMÃOS NORDESTINOS E AURELIO DO ACORDEON, que será atração no dia 26/06/2024, no tradicional São João da comunidade Do Sitio Uri, Zona Rural da cidade de Salgueiro 2024. Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Prazo de vigência: 180 dias. Data de Assinatura: 20/06/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:F0ADC1B1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 467/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 467/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: DANILO FILGUEIRA VERAS LTDA. CNPJ: 19.922.377/0001-26. Objeto: Contratação de atração musical ASSOCIACAO DE TRADICOES E CULTURA NORDESTINA, CNPJ, 18.961.642/0001-12, como representante legal da Cantora e Compositora, VANUZA ROSA, que será atração no dia 29/06/2024, no tradicional Festejo do Baixio da Cacimbinha 2024, Zona Rural da cidade de Salgueiro. Valor: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Prazo de vigência: 180 dias. Data de Assinatura: 27/06/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:5DBE8575

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 468/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 468/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA. CNPJ: 54.880.137/0001-07. Objeto: Contratação de atração musical FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, CNPJ, 54.880.137/0001-07, como representante legal do cantor e compositor, TANQUITO FORROZEIRO, que será atração no dia 25/06/2024, no tradicional Festejo de São João no Distrito Campinhos, Zona Rural da cidade de Salgueiro. Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Prazo de vigência: 180 dias. Data de Assinatura: 25/06/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:EB2E47D5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 469/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 469/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA NORDESTINA. CNPJ: 18.961.642/0001-12. Objeto: Contratação de atração musical ASSOCIACAO DE TRADICOES E CULTURA NORDESTINA, CNPJ, 18.961.642/0001-12, como representante legal da Banda FORRÓ DOS PRIMOS, que será atração no dia 27/06/2024, no tradicional São João da comunidade do Sitio Feijão, Zona Rural da cidade de Salgueiro. Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Prazo de vigência: 180 dias. Data de Assinatura: 27/06/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:19861B88

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 470/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 470/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: ASAE SERVIÇOS ELETRICOS LTDA. CNPJ: 45.502.808/0001-05. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de relógios de pontos eletrônicos biométrico para controle e registro de frequência, compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamento, software, treinamento e suporte técnico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Salgueiro ,Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento e meio ambiente, poder executivo, Secretaria de Cultura e Esportes, Secretaria de Obras, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de finanças, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Desenvolvimento econômico ciência e Tecnologia, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social. Valor: R$ 1.685,01 (um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e um centavo). Prazo de vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 27/06/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:9EDAE2CA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE X TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 490/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 490/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro. Contratado: SAULLO MARIANO DE JESUS SILVA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Constitui objeto do presente Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo CONTRATADO das funções de Agente Administrativo pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a qualquer tempo durante a vigência de Contrato, em atendimento às necessidades de serviço, haver remanejamento do CONTRATADO para qualquer localidade). Prazo aditado: 01/04/2024 à 30/06/2024. Data de Assinatura do aditivo: 01/04/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:403EEC38

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 496/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 496/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: TORI ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. CNPJ: 31.069.076/0001-05. Objeto: Contratação de Construção de Academia de Saúde no Bairro SÃO VICENTE DE PAULA, em Salgueiro-PE, nos termos da planilha orçamentária em anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Valor: R$ 107.441,42 (cento e sete mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos). Prazo de vigência: 90 (noventa) dias. Data de Assinatura: 10/07/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:0C348B7E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 497/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 497/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: PETROPOÇOS HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 13.788.727/0001-27. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de preço para aquisição de 100 (cem) tubos de revestimento geomecânico com 6 polegadas, 4 metros de comprimento e do tipo leve para poços artesianos, 10(dez) bists6” 1/8 semi côncavo 155 mm, 20 (vinte) hastes 3.1/2 com 3 (três) metros de comprimento para máquina perfuratriz e 02 (dois) Martelo de alta pressão para perfuração de poços. Referência: CIRW60 – HAMMERS IF 2 3/8 REG PIN – WONTECH, para perfuração de poços do Programa Água Para Todos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e anexos. 1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Valor: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 10/07/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:15AA9003

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 516/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 516/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: COMERCIAL VALE AZUL LTDA. CNPJ: 10.867.946/0001-03. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de preço para aquisição de 100 (cem) tubos de revestimento geomecânico com 6 polegadas, 4 metros de comprimento e do tipo leve para poços artesianos, 10(dez) bists6” 1/8 semi côncavo 155 mm, 20 (vinte) hastes 3.1/2 com 3 (três) metros de comprimento para máquina perfuratriz e 02 (dois) Martelo de alta pressão para perfuração de poços. Referência: CIRW60 – HAMMERS IF 2 3/8 REG PIN – WONTECH, para perfuração de poços do Programa Água Para Todos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e anexos. 1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. 1.2. Discriminação do objeto. Valor: R$ 10.770,00 (dez mil setecentos e setenta reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 19/07/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:1FB6CB6C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 531/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 531/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA NORDESTINA. CNPJ: 18.961.642/0001-12. Objeto: Contratação de terceiro, pessoa jurídica, para prestação de serviços especializados de regência musical para ensaios e coordenação das bandas marciais das Escolas Municipais, Estaduais e Programa de Atenção a Criança (PROAC) DE Salgueiro/PE para o evento de desfile cívico em Sete de Setembro de 2024. Valor: R$ 65.520,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e vinte reais). Prazo de vigência: 50 (cinquenta) dias. Data de Assinatura: 26/07/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:1F0D24DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 535/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 535/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 22.328.425/0001-67. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços engenharia, para construção da base descentralizada do Samu 192, versão 2.0/2018, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Valor: R$ 236.097,13 (Duzentos e trinta e seis mil reais, noventa e sete reais e treze centavos). Prazo de vigência: 180 dias. Data de Assinatura: 25/07/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:6D468B7B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 554/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 554/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: CONSTRUTORA PJ EIRELI. CNPJ: 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Objeto: Contratação de Construção de Academia de Saúde no LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTO ANTONIO, em Salgueiro/PE, nos termos da planilha orçamentária em anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Valor: R$ 65.520,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e vinte reais). Prazo de vigência: 90 (noventa) dias. Data de Assinatura: 05/08/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:194DA5D9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 557/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 557/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: MARIA HELENA GRACIANO NECHI LTDA. CNPJ: 34.860.875/0001-85. Objeto: Registro de preço para aquisição de 01 (um) Martelo de alta pressão para perfuração de poços, para perfuração de poços do Programa Água Para Todos. Valor: R$ 12.995,00 (doze mil novecentos e noventa e cinco reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 07/08/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:4E228740

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 565/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 565/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: EDINALVA FERREIRA XAVIER EVENTOS EIRELI. CNPJ: 22.678.145/0001-89. Objeto: Contratação da atração musical (SÉRGIO DO FORRÓ), que se apresentará no dia 13/08/2024 no Tradicional Festejo do Mês de Agosto em Conceição das Crioulas, distrito de Salgueiro/PE. Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Data de Assinatura: 09/08/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:B948F76B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 568/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 568/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE TRADIÇÕES E CULTURA NORDESTINA. CNPJ: 18.961.642/0001-12. Objeto: Contratação SSOCIACAO DE TRADICOES E CULTURA NORDESTINA, CNPJ, 18.961.642/0001-12, como representante legal do Cantor, ANÃO DA PISADINHA, que será atração no dia 14/08/2024, no tradicional Festejo de Agosto no distrito de Conceição das Crioulas 2024. Valor: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Data de Assinatura: 14/08/2024.

Salgueiro, 30/12/2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Pamella Suellen de Souza Lima
Código Identificador:5800E8B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023
Prefeitura Municipal de Saloá/PE, com sede na Praça São Vicente, nº 43, na cidade de Saloá/PE, inscrita no CNPJ sob o nº **11.455.714/0001-00**, através da Secretária Municipal de Educação Cultura e Desportos, representado neste ato pelo senhor **Fábio Pereira Brandão**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº **029.***.364-****, portador da Cédula de Identidade nº ***.290.*****SDS/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o e como **CONTRATADA**, a empresa **SAPIENS DISTRIBUIDORA, DISSEMINADORA DE CULTURA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.709.003/0001-52**, com Endereço na Rua Dr. José Mariano, 361 – Centro Garanhuns/PE, representada por **José Fernando Correia Ferro e Silva**, carteira de Identidade nº **55*******, inscrito no CPF sob nº ***.*****.164-****, doravante designada CONTRATADA, tem entre si, justos e acordados, com fulcro no Processo de Licitação nº 049/2023, realizado sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, firmar o presente Termo Aditivo, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do Contrato nº 115/2023 – **PROCESSO LICITÁTORIO Nº 049/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**, por igual período de 22/12/2024 a 22/12/2025, e com fulcro no art. 57, §1º, inciso II daLei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 As demais cláusulas e condições constantes no Contrato original ora aditado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.
E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Saloa, em 20 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Saloá/PE

CNPJ Nº 11.455.714/0001-00
FÁBIO PEREIRA BRANDÃO
CPF SOB Nº ***.***.364-**
Contratante

Sapiens Dist. Dissem. Cultura EIRELI
CNPJ nº 10.709.003/0001-52
JOSÉ FERNANDO CORREIA FERRO E SILVA
RG nº 5562349, CPF nº ***.***.164-**
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:4C84321A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00054/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00012/2024. Compra. Tipo maior desconto. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Combustíveis do tipo Gasolina Comum e Diesel S10, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sanharó – PE, tendo o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente como órgão participante, durante um período de 12 (Doze) meses. Valor: R$4.408.389,00.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: https://sanharo.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (087) 38361156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Sanharó, 27/12/2024.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:59B6F893

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00046/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00015/2024. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANHARÓ POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Valor: R$2.257.834,16.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 14 de Janeiro de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 14 de Janeiro de 2025. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: https://www.sanharo.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (..) .., no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Sanharó, 27/12/2024.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:8DE09F10

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
XTRATO DO CONTRATO Nº 138/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 097/2024 – INEXIGIBILIDADE 039/2024 - O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a Empresa **A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ sob nº 19.939.528/0001-59**, que tem como objeto do presente contrato a Contratação da atração artística **Orquestra Super Oara**, por meio do seu empresário exclusivo **A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ: 19.939.528/0001-59**, para uma apresentação no dia **14 de dezembro durante o Natal Encantado 2024**, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE**.** Valor Global: **R$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais).

Data da Assinatura: 13/12/2024. VIGÊNCIA: 90 dias.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:DAAC46EB

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 098/2024 – INEXIGIBILIDADE 040/2024 - O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a Empresa **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO, CNPJ sob nº 23.029.997/0001-08**, que tem como objeto do presente contrato a Contratação da atração artística **O Disco**, por meio do seu empresário exclusivo **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO, CNPJ: 23.029.997/0001-08**, para uma apresentação no dia **21 de dezembro durante o Natal Encantado 2024**, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Cruz do Capibaribe/Pe**.** Valor Global: **R$ 30.000,00** (trinta mil reais).

Data da Assinatura: 16/12/2024. VIGÊNCIA: 90 dias.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:8DF2F9CD

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 047/2024. Objeto: Registro de Preços para aquisição de **FARDAMENTOS PARA MOTORISTAS, PROFESSORES E ALUNOS** da rede municipal de educação de Santa Cruz do Capibaribe - PE. Valor do Orçamento Inicial: **R$ 1.011.687,70 (um milhão e onze mil e seiscentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)**. Data e hora da abertura: 13/01/2025 às 10h00 (horário de Brasília - DF), no sitio: www.bnc.org.br. Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br, www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br e www.pncp.gov.br/app/editais. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Central de Compras e Licitações, situada a Av. Padre Zuzinha, 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail no endereço eletrônico licitsantacc@outlook.com.Santa Cruz do Capibaribe - PE, 27 de dezembro de 2024.

JOÃO RICARDO FEITOSA MAIA -
Pregoeiro.

Publicado por:
Joao Ricardo Feitosa Maia
Código Identificador:9BCB5BCD

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES
EXTRATO DE DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: T. I. TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 42.950.835/0001- 52.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PAAP 19/2023.

PENALIDADE: rejeito o pedido de reconsideração apresentado pela empresa T.I. Tecnologia LTDA e mantenho a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) do valor dos produtos entregues com atraso injustificado, ou seja 5% de R$ 10.643,00, perfazendo o montante de R$ 532,15 (quinhentos e trinta e dois reais e quinze centavos), tendo em vista a falha da execução nas ordens de fornecimento n.º 338/2022, 339/2022, 340/2022, 341/2022 e 342/2022.

FUNDAMENTO: PAAP 19/2023, cláusula trigésima terceira, inciso II, alínea a, da Ata de Registro de Preços n.º 024/2022, art. 20 do Decreto Municipal n.º 056/2021, art. 7° da Lei n° 10.520/2002, considerando os princípios da razoabilidade e a proporcionalidade.

O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vistas franqueadas do seu inteiro teor, no endereço à Avenida Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, CEP: 55192-000, Santa Cruz do Capibaribe/PE, no horário das 7h às 13h, ou por e-mail: caap.scc@hotmail.com.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 27 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas
Portaria GP n.º 002/2021

Publicado por:
Paloma Barbosa da Silva
Código Identificador:91EA8BF0

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES
EXTRATO DE DECISÃO

DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

EMPRESA: AGRESTE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 30.324.093/0001-70.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PAAP n.º 006/2024.

FUNDAMENTO: PAAP 06/2024, inciso I da cláusula trigésima terceira do ARP n.º 31/2022, art. 20 do Decreto Municipal n.º 056/2021, princípios da razoabilidade e a proporcionalidade. DECISÃO: ADEVERTÊNCIA, no entanto, a referida sanção está prejudicada, posto que a Ata de Registros de Preços n.º 31/2022 expirou em 06/04/2023. Sendo assim, determino o ARQUIVAMENTO do processo n.º 06/2024.

RECURSO: Considera-se intimada desta decisão, conforme art. 39, § 1º, inciso V, do Decreto Municipal n.º 056/2021, para que, querendo, apresente pedido de reconsideração no prazo 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação. O Processo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço à Avenida Padre Zuzinha, n.º 244/248, no horário das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira ou por email: caap.scc@hotmail.com.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 27 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas
Portaria GP n.º 002/2021

Publicado por:
Paloma Barbosa da Silva
Código Identificador:713152C3

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES
EXTRATO DE DECISÃO

DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

EMPRESA: AGRESTE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, inscrita no CNPJ Nº 30.324.093/0001-70.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PAAP n.º 007/2024.

FUNDAMENTO: PAAP 07/2024, inciso I da cláusula trigésima terceira do ARP n.º 32/2022, art. 20 do Decreto Municipal n.º 056/2021, princípios da razoabilidade e a proporcionalidade.

DECISÃO: ADEVERTÊNCIA, no entanto, a referida sanção está prejudicada, posto que a Ata de Registros de Preços n.º 32/2022 expirou em 06/04/2023. Sendo assim, determino o ARQUIVAMENTO do processo n.º 07/2024.

RECURSO: Considera-se intimada desta decisão, conforme art. 39, § 1º, inciso V, do Decreto Municipal n.º 056/2021, para que, querendo, apresente pedido de reconsideração no prazo 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação.

O Processo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço à Avenida Padre Zuzinha, n.º 244/248, no horário das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira ou por email: caap.scc@hotmail.com.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 27 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas
Portaria GP n.º 002/2021

Publicado por:
Paloma Barbosa da Silva
Código Identificador:DD7CE4EF

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES
EXTRATO DE DECISÃO

DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: FLAVIO PATROCINIO GALDINO DE BRITO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 09.084.415/0001-65.

PENALIDADE: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE pelo período de 2 (dois) anos, haja vista inexecução total das ordens de fornecimento n.º 066/2024, 156/2024, 499/2014, 500/2024, 501/2024 e 502/2024, cumulado com multa de 5% (cinco por cento) do valor dos produtos fornecidos com atraso injustificado (Ordens de fornecimento n.º 087/2024, 105/2024, 117/2024, 137/2024, 175/2024, 176/2024, 177/2024, 178/2024, 179/2024, 180/2024), ou seja 5% (cinco por cento) do valor de R$ 19.904,22, que perfaz o valor de R$ 995,21 (novecentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos).

FUNDAMENTO: cláusula trigésima terceira, incisos II e III da ARP n.º 092/2023, no Decreto Municipal n.º 056/2021, de 14 de julho de 2021 e na Instrução Normativa n.º 001/2021, de 11 de novembro de 2021, bem como considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade da penalidade com a conduta típica.

RECURSO: Considera-se intimada desta decisão, conforme art. 39, § 1º, inciso V, do Decreto Municipal n.º 056/2021, para que, querendo, apresente pedido de reconsideração no prazo 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação.

IMPUGNAÇÃO: Considera-se intimada para oferecer impugnação quanto à exigibilidade do crédito no prazo de 10 (dez) dias úteis. O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vistas franqueadas do seu inteiro teor, no endereço à Avenida Padre Zuzinha, n.º 244/248, Centro, CEP: 55192-000, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Fone: (81) 8987-5736, no horário das 7h às 13h, ou por email: caap.scc@hotmail.com.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 27 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas
Portaria GP n.º 002/2021

Publicado por:
Paloma Barbosa da Silva
Código Identificador:9AEA51D9

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES
EXTRATO DE DECISÃO

DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

EMPRESA: ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 36.441.415/0001-49.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PAAP n.º 015/2024.

FUNDAMENTO: cláusula trigésima terceira, incisos II e III da ARP n.º 103/2023, decorrente do Processo licitatório n.º 069/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 025/2023, no Decreto Municipal n.º 056/2021, de 14 de julho de 2021 e na Instrução Normativa n.º 001/2021, de 11 de novembro de 2021, considerando, também, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade da penalidade com a conduta típica.

DECISÃO: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE pelo período de 2 (dois) anos, haja vista inexecução total das ordens de fornecimento n.º 980/2023, 981/2023, 982/2023, 983/2023, 984/2023, 985/2023 e 986/2023.

RECURSO: Considera-se intimada desta decisão, conforme art. 39, § 1º, inciso V, do Decreto Municipal n.º 056/2021, para que, querendo, apresente pedido de reconsideração no prazo 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação.

O Processo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço à Avenida Padre Zuzinha, n.º 244/248, no horário das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira ou por email: caap.scc@hotmail.com.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 27 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas
Portaria GP n.º 002/2021

Publicado por:
Paloma Barbosa da Silva
Código Identificador:5A712361

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES
EXTRATO DE DECISÃO

DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

EMPRESA: ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 36.441.415/0001-49.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PAAP n.º 016/2024.

FUNDAMENTO: cláusula trigésima terceira, incisos II e III da ARP n.º 63/2023, decorrente do Processo licitatório n.º 054/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 019/2023, no Decreto Municipal n.º 056/2021, de 14 de julho de 2021 e na Instrução Normativa n.º 001/2021, de 11 de novembro de 2021, considerando, também, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade da penalidade com a conduta típica.

DECISÃO: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE pelo período de 2 (dois) anos, haja vista inexecução total das ordens de fornecimento n.º 75/2024, 85/2024, 103/2024, 119/2024, 136/2024 e 154/2024, cumulado com multa de 10% (dez por cento) do valor O.F . n.º 1.493/2023, em virtude do atraso injustificado.

RECURSO: Considera-se intimada desta decisão, conforme art. 39, § 1º, inciso V, do Decreto Municipal n.º 056/2021, para que, querendo, apresente pedido de reconsideração no prazo 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação.

O Processo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço à Avenida Padre Zuzinha, n.º 244/248, no horário das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira ou por email: caap.scc@hotmail.com.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 27 de dezembro de2024.

CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Portaria 004/2021

Publicado por:
Paloma Barbosa da Silva
Código Identificador:5A9CBCFD

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES
EXTRATO DE DECISÃO

DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.256.200/0001-24. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PAAP n.º 013/2024.

FUNDAMENTO: Edital do Processo Licitatório n.º 43/2022, Pregão Eletrônico n.º 35/2022, no Art. 3º, inciso I, alíneas a e b do Decreto Municipal n.º 056/2021, de 14 de julho de 2021 e, no Art. 4º, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa n.º 001/2021, de 11 de novembro

de 2021, bem como considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade da penalidade com a conduta típica.

DECISÃO: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE pelo período de 18 (dezoito) meses.

RECURSO: Considera-se intimada desta decisão, conforme art. 39, § 1º, inciso V, do Decreto Municipal n.º 056/2021, para que, querendo, apresente pedido de reconsideração no prazo 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação.

O Processo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço à Avenida Padre Zuzinha, n.º 244/248, no horário das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira ou por email: caap.scc@hotmail.com.

Santa Cruz do Capibaribe- PE, 27 de dezembro de 2024.

SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
Secretária Municipal da Saúde
Portaria GP n.º 453/2022

Publicado por:
Paloma Barbosa da Silva
Código Identificador:15573E10

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES
EXTRATO DE DECISÃO

DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.463.608/0001-79.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PAAP n.º 012/2024.

FUNDAMENTO: Edital do Processo Licitatório n.º 43/2022, Pregão Eletrônico n.º 35/2022, no Art. 3º, inciso I, alíneas a e b do Decreto Municipal n.º 056/2021, de 14 de julho de 2021 e, no Art. 4º, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa n.º 001/2021, de 11 de novembro de 2021, bem como considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade da penalidade com a conduta típica.

DECISÃO: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE pelo período de 18 (dezoito) meses.

RECURSO: Considera-se intimada desta decisão, conforme art. 39, § 1º, inciso V, do Decreto Municipal n.º 056/2021, para que, querendo, apresente pedido de reconsideração no prazo 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação.

O Processo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço à Avenida Padre Zuzinha, n.º 244/248, no horário das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira ou por email: caap.scc@hotmail.com.

Santa Cruz do Capibaribe- PE, 27 de dezembro de 2024.

SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
Secretária Municipal da Saúde
Portaria GP n.º 453/2022

Publicado por:
Paloma Barbosa da Silva
Código Identificador:96DAC8E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 134, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N. 509

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.357.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 760 - 12.361.0012.1007.0000 Mais Educação..... 357.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 766 - 12.361.0012.1012.0000 Mais Educação..... 306.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 798 - 12.361.0012.2022.0000 Mais Educação..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 834 - 12.361.0012.2025.0000 Mais Educação..... 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 846 - 12.361.0012.2028.0000 Mais Educação..... 206.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 872 - 12.365.0012.1014.0000 Mais Educação..... 295.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 876 - 12.365.0012.2030.0000 Mais Educação..... 120.400,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 881 - 12.365.0012.2030.0000 Mais Educação..... 23.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 759 - 12.306.0012.2017.0000 Mais Educação..... - 143.400,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 764 - 12.361.0012.1011.0000 Mais Educação..... - 150.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 799 - 12.361.0012.2022.0000 Mais Educação..... - 301.000,00
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Ficha: 803 - 12.361.0012.2022.0000 Mais Educação..... - 500.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 814 - 12.361.0012.2024.0000 Mais Educação..... - 113.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 867 - 12.365.0012.1008.0000 Mais Educação..... - 150.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 27 de dezembro de 2024

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:9CFA0B39

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 037/2023 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 041/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER- CNPJ N.º 30.382.029/0001-46.
CONTRATADA: GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO- DE-OBRA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 11.457.039/0001-59.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do contrato principal nº 037/2023, assinada em 27 de abril de 2023, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de mão-de-obra, visando à prestação de serviços de atendente, Porteiro, Artífice, Zelador, Auxiliar de cozinha, Auxiliar Operacional e Auxiliar de sala, destinados a Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 27 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:2C0D8B6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 038/2024 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 057/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER- CNPJ N.º 30.382.029/0001-46.
CONTRATADA: GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO- DE-OBRA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 11.457.039/0001-59.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do contrato principal nº 038/2023, assinado em 27 de abril de 2023, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada em terceirização de serviços de zelador e atendente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de referência.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 27 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:A68894B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 039/2023 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER- CNPJ N.º 30.382.029/0001-46.
CONTRATADA: GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO- DE-OBRA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 11.457.039/0001-59.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do contrato principal nº 038/2023, assinado em 27 de abril de 2023, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada em terceirização de serviços de zelador, auxiliar operacional e porteiro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 27 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:23E2D7DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2023 TOMADA DE PREÇO N.º 005/2023 CONTRATO N.º 038/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 09.216.627/0001-59.
CONTRATADA: JG ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF 10.581.445/0001-66.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do contrato principal nº 038/2024, assinado em 11 de junho de 2024, o qual tem como objeto a contratação de empresa(s) para execução de obras de reforma da unidade de saúde, UBS Milano, na zona rural, do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 09 de setembro de 2024.

SINTHYA SUANE SOUZA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:58458E30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 176/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER- CNPJ N.º 30.382.029/0001-46.
CONTRATADA: SANMIX DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/JM sob nº 48.387.018/0001-14.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 423.429,38 (quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:87DAE5CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 177/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA- CNPJ N.º 10.358.182/0001-20.
CONTRATADA: SANMIX DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/JM sob nº 48.387.018/0001-14.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 4.683,70 (quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

MACILOM NUNES AQUINO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:9BD2A0EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 178/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS- CNPJ N. 10.358.182/0001-20.
CONTRATADA: SANMIX DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/JM sob nº 48.387.018/0001-14.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 80.739,50 (oitenta mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

LUIZA COIMBRA DUARTE
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:EFB74F9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 179/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- CNPJ Nº 09.216.627/0001-59.
CONTRATADA: SANMIX DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/JM sob nº 48.387.018/0001-14.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 58.272,55 (cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e cincos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

SINTHYA SUANE SOUZA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:B38D3F8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 180/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE – CNPJ N.º 10.358.182/0001-20.
CONTRATADA: SANMIX DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/JM sob nº 48.387.018/0001-14.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 6.564,80 (seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

VALMIR GOMES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:81D90E91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 181/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE – CNPJ N.º 10.358.182/0001-20.
CONTRATADA: SANMIX DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/JM sob nº 48.387.018/0001-14.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Gabinete do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 5.779,15 (cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e quinze centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

ELISANGELA RODRIGUES LIMA ALVES
Secretária Executiva de Gabinete

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:0899DFC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 182/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ N.º 12.078.458/0001-42.
CONTRATADA: SANMIX DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/JM sob nº 48.387.018/0001-14.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretária/Fundo municipal de Assistência Social do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 136.694,40 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

TAMIRES RIBEIRO DA SILVA
Secretária do Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:7F9CFEB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 183/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – CNPJ N.º 10.358.182/0001-20.
CONTRATADA: SANMIX DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/JM sob nº 48.387.018/0001-14.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 12.528,60 (doze mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

MARY DE LOURDES DA SILVA MEDRADO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:D186381E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 184/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER- CNPJ N.º 30.382.029/0001-46.
CONTRATADA: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, sob n.º 40.061.199/0001-82.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 46.774,62 (quarenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:12EF539F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 185/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- CNPJ N.º 10.358.182/0001-20.
CONTRATADA: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, sob n.º 40.061.199/0001-82.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 121,36 (cento e vinte e um reais e trinta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

MACILOM NUNES AQUINO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:8034E015

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 186/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS- CNPJ N.º 10.358.182/0001-20
CONTRATADA: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, sob n.º 40.061.199/0001-82.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas no município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 3.450,14 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais e quatorze centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

LUIZA COIMBRA DUARTE
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:CA3DA0B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 187/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- CNPJ N.º 09.216.627/0001-59.
CONTRATADA: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, sob n.º 40.061.199/0001-82.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 5.837,97 (cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

SINTHYA SUANE SOUZA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:DB1A90CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 188/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE – CNPJ N.º 10.358.182/0001-20.
CONTRATADA: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, sob n.º 40.061.199/0001-82.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 114,94 (cento e quatorze reais e noventa e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

VALMIR GOMES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:65835153

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 189/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE - CNPJ N.º 10.358.182/0001-20.
CONTRATADA: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, sob n.º 40.061.199/0001-82.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Gabinete do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 145,68 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

ELISANGELA RODRIGUES LIMA ALVES
Secretária Executiva de Gabinete

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:7722C944

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 190/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CNJP N.º 12.078.458/0001-42.
CONTRATADA: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ sob n.º 40.061.199/0001-82.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 10.408,34 (dez mil, quatrocentos e oito reais e trinta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

TAMIRES RIBEIRO DA SILVA
Secretária do Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:83026427

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2024/SEDUC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2024/SEDUC

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

O ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação de Show Artístico da Cantora “FABIANA SANTIAGO”, devidamente representado pela empresa FABIANA SANTIAGO FERREIRA-MEI, inscrita com CNPJ N.º 16.541.845/0001-24, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida Cantora no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais).
Santa Maria da Boa Vista/PE, 27 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:C628853E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2024/SEDUC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2024/SEDUC

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

O ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação de Show Artístico do Cantor “GEAN BLACK”, devidamente representado pela empresa HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita com CNPJ N.º 00.886.833/0001-00, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação do referido Cantor no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Santa Maria da Boa Vista/PE, 27 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:BFEECE78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 191/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS– CNPJ N.º 10.358.182/0001-20.
CONTRATADA: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, sob n.º 40.061.199/0001-82.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

MARY DE LOURDES DA SILVA MEDRADO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:10B9A9A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 192/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER-CNPJ N.º 30.382.029/0001-46.
CONTRATADA: DAIANE DOS SANTOS MARTINS 13320576674-ME, CNPJ/MF sob nº 45.930.390/0001-37.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 6.128,32 (seis mil, cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:BC0531E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 193/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – CNPJ N.º 10.358.182/0001-20.
CONTRATADA: DAIANE DOS SANTOS MARTINS 13320576674-ME, CNPJ/MF sob n.º 45.930.390/0001-37.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 78,84 (setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

MACILOM NUNES AQUINO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:F9541A3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 194/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS– CNPJ N.º 10.358.182/0001-20.
CONTRATADA: DAIANE DOS SANTOS MARTINS 13320576674-ME, CNPJ/MF sob n.º 45.930.390/0001-37.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 2.066,75 (dois mil, sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

LUIZA COIMBRA DUARTE
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:91F335E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 195/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– CNPJ N.º 09.216.627/0001-59
CONTRATADA: DAIANE DOS SANTOS MARTINS 13320576674-ME, CNPJ/MF sob n.º 45.930.390/0001-37.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 2.644,16 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

SINTHYA SUANE SOUZA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:4F3043DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 196/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE– CNPJ N.º 10.358.182/0001-20.
CONTRATADA: DAIANE DOS SANTOS MARTINS 13320576674-ME, CNPJ/MF sob n.º 45.930.390/0001-37.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com

finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Gabinete do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 769,06 (setecentos e sessenta e nove reais e seis centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

ELISANGELA RODRIGUES LIMA ALVES
Secretária Executiva de Gabinete

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:25CF8387

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 197/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL– CNPJ N.º 12.078.458/0001-42.
CONTRATADA: DAIANE DOS SANTOS MARTINS 13320576674-ME, CNPJ/MF sob n.º 45.930.390/0001-37.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 4.862,41 (quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

TAMIRES RIBEIRO DA SILVA
Secretária do Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:71344CD0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 198/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS– CNPJ N.º 10.358.182/0001-46.
CONTRATADA: DAIANE DOS SANTOS MARTINS 13320576674-ME, CNPJ/MF sob n.º 45.930.390/0001-37.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 351,48 (trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

MARY DE LOURDES DA SILVA MEDRADO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:3CF318D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2024/SEDUC
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP 005/2024/SEDUC

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.382.029/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. Carlos Augusto do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Processo Administrativo n.º 024/2024/SEDUC, Pregão Eletrônico/SRP 005/2024/SEDUC, Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa ou profissional habilitado na prestação serviço de Assessoria Contábeis e Processamento de dados para os Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino junto ao Ministério Público e Receita Federal, de acordo com as especificações e condições relacionadas no termo de referência. A profissional **MARIA APARECIDA DA SILVA AMORIM**, inscrita no CPF sob nº **025.207.944-29**, com valor global estimado de R$ 123.120,00 (cento e vinte e três mil e cento e vinte reais), para o Lote nº 1 por apresentar o menor preço.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 27 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:D8931CAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 199/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER– CNPJ N.º 30.382.029/0001-46.
CONTRATADA: CENTRAL DE ABASTECIMENTO ESCOLAR E LIVRARIA LTDA, sob n.º 13.879.231/0001-69.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 108.632,78 (cento e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:8DE3B823

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 200/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- CNPJ Nº 10.358.182/0001-46.
CONTRATADA: CENTRAL DE ABASTECIMENTO ESCOLAR E LIVRARIA LTDA, sob n.º 13.879.231/0001-69.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretara Municipal de Infraestrutura do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 2.832,64 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

MACILOM NUNES AQUINO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:ECFB6769

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 201/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS- CNPJ Nº 10.358.182/0001-46.
CONTRATADA: CENTRAL DE ABASTECIMENTO ESCOLAR E LIVRARIA LTDA, sob n.º 13.879.231/0001-69.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria municipal de Administração e Gestão de Pessoas do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 7.178,09 (sete mil, cento e setenta e oito reais e nove centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

LUIZA COIMBRA DUARTE
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:891619C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 202/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- CNPJ Nº 09.216.627/0001-59.
CONTRATADA: CENTRAL DE ABASTECIMENTO ESCOLAR E LIVRARIA LTDA, sob n.º 13.879.231/0001-69.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 25.032,77 (vinte e cinco mil, trinta e dois reais e setenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

SINTHYA SUANE DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:7B6EEFB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 203/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE- CNPJ Nº 10.358.182/0001-20.
CONTRATADA: CENTRAL DE ABASTECIMENTO ESCOLAR E LIVRARIA LTDA, sob n.º 13.879.231/0001-69.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 316,22 (trezentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

VALMIR GOMES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:132187F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 204/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE- CNPJ Nº 10.358.182/0001-20.
CONTRATADA: CENTRAL DE ABASTECIMENTO ESCOLAR E LIVRARIA LTDA, sob n.º 13.879.231/0001-69.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Gabinete do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 3.574,32 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

ELISANGELA RODRIGUES LIMA ALVES
Secretária Executiva de Gabinete

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:AE8B8B55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 205/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CNPJ Nº 12.078.458/0001-42.
CONTRATADA: CENTRAL DE ABASTECIMENTO ESCOLAR E LIVRARIA LTDA, sob n.º 13.879.231/0001-69.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 27.815,62 (vinte e sete mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

TAMIRES RIBEIRO DA SILVA
Secretária do Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:0733D98E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 206/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS- CNPJ Nº. 10.358.182/0001-20.

CONTRATADA: CENTRAL DE ABASTECIMENTO ESCOLAR E LIVRARIA LTDA, sob n.º 13.879.231/0001-69.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para aquisição de material de expediente e papelaria, com finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças do município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 831,65 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 04 de dezembro de 2024.

MARY DE LOURDES DA SILVA MEDRADO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:0784F253

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N° 207/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, CNPJ Nº 10.358.182/0001-20.
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ sob n.º 00.360.305./0001-04.
OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Acompanhamento de Obras e Análise, Assessoria em Projetos e Empreendimentos e Vistoria/Visita Técnica, no âmbito do produto "Caixa Políticas Públicas", conforme detalhado nos "Anexo I- Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II- Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes do contrato.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 89.925,87 (oitenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Santa Maria da Boa Vista/PE, 18 de dezembro de 2024.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:114C72F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ATA

PREGÃO ELETRONICO – SRP – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N°004/2024.
PROCESSO LICITATORIO N°:007/2024.
REFERENTE A ATA Nº 005/2024.

OBJETO: Seleção da Proposta mais Vantajosa, Pelo Sistema de Registro de Preços, para aquisição do fornecimento parcelado de materiais de construções para manutenções diversas secretarias deste município. Durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e anexo do edital.

EMPRESA DETENTORA: Agro Comercial Ges LTDA
CNPJ: 22.011.004/0001-08
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 6.800,48 (Seis mil, oitocentos reais e quarenta e oito centavos
VIGÊNCIA:12 meses

O extrato da ata de registro, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 27 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Agente de Contratação

PREGÃO ELETRONICO – SRP – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N°004/2024.
PROCESSO LICITATORIO N°:007/2024.
REFERENTE A ATA Nº 006/2024.

OBJETO: Seleção da Proposta mais Vantajosa, Pelo Sistema de Registro de Preços, para aquisição do fornecimento parcelado de materiais de construções para manutenções diversas secretarias deste município. Durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e anexo do edital.

EMPRESA DETENTORA: ATENAS DISTRIBUIDORA DE P. E TINTAS LTDA
CNPJ: 51.890.698/0001-07
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 34.058,60 (Trinta e quatro mil, cinquenta e oito reais e sessenta centavos)

O extrato da ata de registro, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 27 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Agente de Contratação

PREGÃO ELETRONICO – SRP – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N°004/2024.
PROCESSO LICITATORIO N°:007/2024.
REFERENTE A ATA Nº 007/2024.

OBJETO: Seleção da Proposta mais Vantajosa, Pelo Sistema de Registro de Preços, para aquisição do fornecimento parcelado de materiais de construções para manutenções diversas secretarias deste município. Durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e anexo do edital.

EMPRESA DETENTORA: ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ: 46.423.434/0001-03
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 12.309,40 (Doze mil, trezentos e nove reais e quarenta centavos)

O extrato da ata de registro, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 27 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Agente de Contratação

PREGÃO ELETRONICO – SRP – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N°004/2024.
PROCESSO LICITATORIO N°:007/2024.
REFERENTE A ATA Nº 008/2024.

OBJETO: Seleção da Proposta mais Vantajosa, Pelo Sistema de Registro de Preços, para aquisição do fornecimento parcelado de materiais de construções para manutenções diversas secretarias deste

município. Durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e anexo do edital.

EMPRESA DETENTORA: ELLOELLA DISTRIBUIRA LTDA
CNPJ: 53.571.459/0001-01
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 2.333,45 (Dois mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)

O extrato da ata de registro, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 27 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Agente de Contratação

PREGÃO ELETRONICO – SRP – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N°004/2024.
PROCESSO LICITATORIO N°:007/2024.
REFERENTE A ATA Nº 009/2024.

OBJETO: Seleção da Proposta mais Vantajosa, Pelo Sistema de Registro de Preços, para aquisição do fornecimento parcelado de materiais de construções para manutenções diversas secretarias deste município. Durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e anexo do edital.

EMPRESA DETENTORA: J. Marcos de Material de Construção -ME
CNPJ: 22.486.087/0001-91
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ R$ 526.051,50 (Quinhentos e vinte e seis mil, cinquenta e um reais e cinquenta centavos)

O extrato da ata de registro, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 27 de Dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:6E156592

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO

INEGIXIBILIDADE N°008/2024.
PROCESSO LICITATORIO N°- 023/2024.
CONTRATO Nº-00/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a Contratação do Artista **Banda O Disco** para o dia 19 de dezembro 2024, a realizar-se na Sede Município, em Comemoração as Festividades de emancipação Politica.

EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO:
DETENTOR: ALEXANDRE HENRIQUE DE MELLO
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 30.000,00(Trinta mil reais)
VIGÊNCIA:30 dias

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 27 de dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Agente de Contratação

INEGIXIBILIDADE N°009/2024.
PROCESSO LICITATORIO N°- 024/2024.
CONTRATO Nº-011/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a Contratação do Artista **VITOR VAQUEIRO** para o dia 20 de dezembro 2024, a realizar-se na sede cidade Alta, em Comemoração as Festividades de Emancipação Política.

EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO:
DETENTOR: ZEROFURO EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 42.972.590/0001-64
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 60.000,00(Sessenta mil reais)
VIGÊNCIA:30 dias

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 27 de dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:703A55C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO

DISPENSA N°010/2024.
PROCESSO ADM N°- 010/2024.
CONTRATO Nº-008/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de 02 (duas) motocicletas, com potência não inferior a 290CC, com adaptação, destinadas a unidade de Gestão de Segurança Municipal, para atender as necessidades da Secretaria de Ordem Pública de São Bendito do Sul – PE.

EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO:
CNPJ:05.657.810/0001-39
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$73.366,66 (Setenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
VIGÊNCIA:60 dias

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 26 de dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:E1D54615

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO

DISPENSA ELETRONICA N°011/2024.
PROCESSO ADM N°- 011/2024.
CONTRATO Nº-009/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO MURO DO CANAL DE ÁGUAS PLUVIAIS DO DISTRITO DE IGARAPEBA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE .

DETENTORA: ENGEMARI CONSTRUTORA LTDA
CNPJ:11.50.939.074/0001-66
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 87.490,00 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais)
VIGÊNCIA: 02 Meses

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55.410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 26 de dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:B97C5A8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO CONTRATO

DISPENSA N°012/2024.
PROCESSO ADM N°- 012/2024.
CONTRATO Nº-010/2024

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 03 TRÊS RETRO ESCAVADEIRA PARA A REMOÇÃO DE ENTULHOS NA ZONA URBANA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL –PE.

EMPRESA DENTETORA DO REGISTRO: ENGEMARI CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 50.939.074/0001-66
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$49.753.44 (Quarenta e nove mil setecentos e cinqüenta e três reais e quarenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA:30 dias

O extrato do contrato, com preços, especificações, encontra-se no Hall de Entrada da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ: 10.145.803/0001-98, situada na rua Dr. José Mariano – 218 – Centro – São Benedito do Sul/PE, CEP: 55410-000 tel. (81) 3684-1154.

São Benedito do Sul/PE, 26 de dezembro de 2024.

ELIAS JOSÉ FERREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:82339761

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - GABINETE DO PREFEITO
LEI 741

Lei Nº 741/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe Sobre A Isenção Do Pagamento De Imposto De Transmissão De Bens Imóveis - ITBI, Sobre As Transações Relativas A Aquisições De Imóveis Com Recursos Do Fundo De Ferras E Da Reforma Agrária, Ao Programa Nacional De Crédito Fundiário – PNCF - E Ou Programas Similares, Por Meio De Recursos Públicos, Federal, Estadual Ou Municipal.

Prefeito Do Município De São Benedito Do Sul - PE, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído incentivo fiscal para as aquisições de terras (imóveis rurais), financiados com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária para o PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIARIO – PNCF e ou programas similares.

Art. 2º. São beneficiários do Incentivo Fiscal instituído por esta Lei, os trabalhadores rurais não-proprietários, beneficiados pelo PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIARIO - PNCF e ou programa similar vigente.

Art. 3º. O Incentivo Fiscal de que trata a presente Lei consiste na isenção total do Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis — ITBI, incidentes sobre transações financiadas pelo Fundo de Terras e da Reforma Agrária ao PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIARIO – PNCF e ou programa similar vigente.

Art. 4º. É vedado o Incentivo Fiscal:
I - Para contribuinte já beneficiado por este incentivo Fiscal;
II - Aquele que tiver sido contemplado por qualquer projeto de assentamento rural, bem como o respectivo cônjuge;
III - Aquele que exercer função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou ainda, se achar investido de atribuições parafiscais;
IV - Aquele que dispuser de renda anual bruta familiar, originaria de qualquer meio ou atividade, superior ao teto estabelecido em normativos vigentes a época da contratação;
V – Aquele que tiver sido nos últimos três anos, contados a partir da data de apresentação de pedido do Incentivo Fiscal, proprietário de imóvel rural com área superior à de uma propriedade familiar, assim definida no inciso II do art. 4 da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;
VI - Dispuser de patrimônio, composto de bens de quaisquer naturezas, de valor superior aos tetos de patrimônios descritos nas normas execução e manual operativo do PNCF, e/ou instrumentos equivalentes, em vigor na data do pedido da isenção do ITBI;
VII - For promitente comprador ou possuidor de direito de ação e herança em imóvel rural.
Art. 5º. O prazo de duração deste Incentivo Fiscal, será por tempo indeterminado, permanecendo pelo tempo de existência do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF.

Art. 6º. O contribuinte não poderá valer-se da isenção fiscal de que trata esta Lei, à fatos geradores, *ex tunc*, ou seja, de caráter retroativo, valendo-se de acontecimentos anteriores a sua criação ocorridos antes da vigência desta lei, bem como nos seus impostos em atraso.

Art. 7º. O incentivo fiscal, previsto do Art. 3° desta Lei, será concedido mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os requerimentos dos pretensos beneficiários interessados no Isentivo Fiscal, deverão ser instruídos com documentação comprobatórias de sua participação no Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF – e ou Programa Similar de aquisição de terras, com recursos públicos, por meio da Unidade Técnica Estadual – UTE, ou órgão equivalente.

Art. 8º. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, que Institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

Art. 9º. As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei, serão objetos de Decretos Regulamentar a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo legislação em vigor.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Benedito do Sul/PE, 26 de Dezembro de2024.

CLAUDIO JOSE GOMES DE AMORIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:892A239E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023

Processo nº 2/2023
Dispensa de Licitação nº 2/2023

Contratante: Câmara Municipal de São Bento do Una, CNPJ nº 11.474.202/0001-91. **Contratada**: Data Sistema Tecnologia LTDA, CNPJ nº 13.574.770.0001/90. **Objeto**: Serviços de cessão de uso de um Sistema de Gerenciamento de Publicação de documentos exigidos pela Lei Federal 9.755/98, Lei Complementar 101/00 e Portal da Transparência (Lei Complementar 131/09), em meio eletrônico, on-line por meio de sítio específico na internet em serviço de Portal WEB. **Justificativa**: Continuidade dos serviços. Prorrogação com manutenção do equilíbrio econômico-financeiro conforme cláusulas 2ª e 6º do Contrato Original. **Fundamentação legal:** Art. 107 da Lei n° 14.133/2021. Valor atualizado: R$ 6.417,72. **Data de assinatura**: 27/12/2024. **Vigência**: de 1º/01/2025 a 31/12/2025.

AVANILDO SEBASTIÃO CAVALCANTE
Presidente da Contratante

JOSÉ CLÁUDIO TENÓRIO LOBO
Sócio Administrador da Contatada

Publicado por:
Geovane da Silva
Código Identificador:EC25B24B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 129/2024 - PROC. 013/2024 - CREDENCIAMENTO 001/2024 - SEC. CULT. - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E ESPORTES
Extrato de contrato nº 129/2024 – Processo 013/2024 – Credenciamento 001/2024 - Pref.
Contrato nº129/2024 – Processo 013/2024 – Credenciamento 001/2024. Objeto: Contratação de serviços musicais com a BANDA ROCKDOGS, para (01) uma apresentação no dia 28/12/2024, nas comemorações das festividades do NATAL EM FAMILIA, na Praça Historiador Adalberto Paiva, centro, neste Município. Contratado (a) e represntante: CLAUDILAINE REGINA DE LIMA; inscrita no CNPJ: sob o nº 43.506.565/0001-58 - Valor Global R$ 2.433,33 (dois mil quatrocentos e trinta e tres reais e trinta e tres centavos). Vigência do contrato: 30 (trinta) dias... São Bento do Una, 27/12/2024 –

CAIQUE ALEXANDRE JESSÉ MEDEIROS DE SOUZA –
Secretário de Cultura Turismo e Esportes.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:B0D78B3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 014/2024 - CONTRATO 051/2024 - PROC. 016/2023 - PREG. ELET. 006/2023 - PREF.

PREFEITURA MUNIICPAL DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – REALINHAMENTO - FME. 14º Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2024; Processo nº 016/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2023.
14º Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2023 - VALOR E REALINHAMENTO do contrato referente a: Fornecimento parcelado de combustível, para atender as demandas das Secretarias de: Infraestrutura, Desenvolvimento Rural e Gabinete do Prefeito, do Município de São Bento do Una - PE, oriundo do Processo nº 016/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2023. Contratado (a): GEORGE H P DE MELO - ME; CNPJ: 08.768.771/0001-35. Este aditivo ACRESCE um valor global ao item: (02), do contrato original, de: R$ 1.994,83 (um mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e tres centavos). Fincando assim o valor que antes era de: R$, 773.661,15 (setecentos e setenta e tres mil seiscentos e sessenta e um reais e quinze centavos); passa de agora em diante a ser de: R$ 775.655,99 (setecentos e setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos). - São Bento do Una: 13/11/2024 -

Gestor –
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA –
Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:576488C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 013/2024 - CONTRATO 051/2024 - PROC. 016/2023 - PREG. ELET. 006/2023 - PREF.

PREFEITURA MUNIICPAL DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – REALINHAMENTO - FME. 13º Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2024; Processo nº 016/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2023.
13º Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2023 - VALOR E REALINHAMENTO do contrato referente a: Fornecimento parcelado de combustível, para atender as demandas das Secretarias de: Infraestrutura, Desenvolvimento Rural e Gabinete do Prefeito, do Município de São Bento do Una - PE, oriundo do Processo nº 016/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2023. Contratado (a): GEORGE H P DE MELO - ME; CNPJ: 08.768.771/0001-35. Este aditivo SUPRIME um valor global ao item: (02), do contrato original, de: R$ 2.073,87 (dois mil setenta e tres reais e oitenta e sete centavos). Fincando assim o valor que antes era de: R$ 775.735,02 (setecentos e setenta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e dois centavos), passa de agora em diante a ser de: R$ 773.661,15 (setecentos e setenta e tres mil seiscentos e sessenta e um reais e quinze centavos). - São Bento do Una: 22/09/2024 -

Gestor –
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA –
Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:410AEF64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 012/2024 - CONTRATO 051/2024 - PROC. 016/2023 - PREG. ELET. 006/2023 - PREF.

PREFEITURA MUNIICPAL DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – REALINHAMENTO - FME. 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2024; Processo nº 016/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2023.
12º Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2023 - VALOR E REALINHAMENTO do contrato referente a: Fornecimento parcelado de combustível, para atender as demandas das Secretarias de: Infraestrutura, Desenvolvimento Rural e Gabinete do Prefeito, do Município de São Bento do Una - PE, oriundo do

Processo nº 016/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2023. Contratado (a): GEORGE H P DE MELO - ME; CNPJ: 08.768.771/0001-35. Este aditivo SUPRIME um valor global ao item: (01), do contrato original, de: R$ 902,76 (novecentos e dois reais e setenta e seis centavos). Fincando assim o valor que antes era de: R$ 776.637,78 (setecentos e setenta e seis mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos); passa de agora em diante a ser de: R$ 775.735,02 (setecentos e setenta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e dois centavos). - São Bento do Una: 20/09/2024 -

Gestor –
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA –
Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:F0883D17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 011/2024 - CONTRATO 051/2024 - PROC. 016/2023 - PREG. ELET. 006/2023 - PREF.

EXTRATO DE ADITIVO – REALINHAMENTO - FME. 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2024; Processo nº 016/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2023.
11º Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2023 - VALOR E REALINHAMENTO do contrato referente a: Fornecimento parcelado de combustível, para atender as demandas das Secretarias de: Infraestrutura, Desenvolvimento Rural e Gabinete do Prefeito, do Município de São Bento do Una - PE, oriundo do Processo nº 016/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2023. Contratado (a): GEORGE H P DE MELO - ME; CNPJ: 08.768.771/0001-35. Este aditivo SUPRIME um valor global ao item: (01), do contrato original, de: R$ 121,94 (cento e vinte e um reais e noventa e quatro centavos). Fincando assim o valor que antes era de: R$ 776.759,72 (setecentos e setenta e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos); passa de agora em diante a ser de: R$ 776.637,78 (setecentos e setenta e seis mil seiscentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos). -

São Bento do Una: 26/08/2024 -

Gestor
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:D7A54B68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 010/2024 - CONTRATO 051/2024 - PROC. 016/2023 - PREG. ELET. 006/2023 - PREF.

PREFEITURA MUNIICPAL DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – REALINHAMENTO - FME. 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2024; Processo nº 016/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2023.
10º Termo Aditivo ao Contrato nº 051/2023 - VALOR E REALINHAMENTO do contrato referente a: Fornecimento parcelado de combustível, para atender as demandas das Secretarias de: Infraestrutura, Desenvolvimento Rural e Gabinete do Prefeito, do Município de São Bento do Una - PE, oriundo do Processo nº 016/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2023. Contratado (a): GEORGE H P DE MELO - ME; CNPJ: 08.768.771/0001-35. Este aditivo SUPRIME um valor global ao item: (01), do contrato original, de: R$ 250,48 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos). Fincando assim o valor que antes era de: R$; 777.010,20 (setecentos e setenta e sete mil dez reais e vinte centavos); passa de agora em diante a ser de: R$ 776.759,72 (setecentos e setenta e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos). - São Bento do Una: 16/08/2024 -

Gestor –
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA –
Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:9832D088

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 002/2024 - CONTRATO 001/2024 - PROC. 024/2022 - TOMADA DE PREÇOS 005/2022 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
ORDEM DE SERVIÇO 001/2024
EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO - FME. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2023; Processo nº 024/2022; Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2022.
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2024; Aditivo de Prorrogação do contrato referente a: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução, de reforma do Centro Educacional Irene Mota, localizado no Bairro Santo Afonso, do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una - PE, oriundo do Processo nº 024/2022; Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2022; Contratado (a): ELISSON M. DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI - EPP; CNPJ: 09.466.881/0001-05; Prorrogação acrescida: 30 (trinta) dias; de: 07/11/2024 à 07/12/2024 - São Bento do Una: 06/11/2024 -

Gestora –
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:B44EB581

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 001/2024 - CONTRATO 169/2024 - PROC. ADMINIST. 010/2024 - ADESÃO 002/2024 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – VALOR - F.M.E. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 169/2024; Processo Administrativo nº 010/2024; Modalidade: Adesão de Ata nº 002/2024.
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 169/2024; Aditivo de valor do contrato referente a: Aquisição de playgrousd, kits infantís, brinquedos e parques, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Municipio de São Bento do Una - PE; oriundo do Processo Administrativo nº 010/2024; Modalidade: Adesão de Ata nº 002/2024; Contratado (a): VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA; CNPJ: 14.733.870/0001-84; Valor acrescido: R$ 158.183,32 (cento e cinquenta e oito mil cento e oitenta e tres reais e trinta e dois centavos), na forma da Lei 14.133/2021 atualizada. O valor do contrato acima mencionado que antes era de: R$ 639.903,12 (seiscentos e trinta e nove mil novecentos e tres reais e doze centavos), passa de agora por diante a ser de: R$ 798.086,44 (setecentos e noventa e oito mil oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) - São Bento do Una: 26/12/2024,

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAES –
Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:73062326

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 001/2024 - CONTRATO 097/2023 - PROC. 014/2023 - PREG. ELET. 009/2023 - SRP 008/2023 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO - F.M.S. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2023; Processo nº 014/2023; Modalidade: Pregão eletrônico nº 009/2023 – SRP 008/2023 – FMS.
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2023; Aditivo de Prorrogação do contrato referente a: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una - PE, oriundo do Processo nº 014/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2023; Contratado (a): DISTRIBUIDORA SEMPRE BEM LTDA; CNPJ: 40.892.270/0001-79; Prorrogação acrescida: 12 (doze) meses; de: 03/11/2024 à 03/11/2025 - São Bento do Una: 03/11/2024

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:0699E637

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 001/2024 - CONTRATO 096/2023 - PROC. 014/2023 - PREG. ELET. 009/2023 - SRP 008/2023 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO - F.M.S. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 096/2023; Processo nº 014/2023; Modalidade: Pregão eletrônico nº 009/2023 – SRP 008/2023 – FMS.
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 096/2023; Aditivo de Prorrogação do contrato referente a: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una - PE, oriundo do Processo nº 014/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2023; Contratado (a): R J GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME; CNPJ: 13.506.363/0002-26; Prorrogação acrescida: 12 (doze) meses; de: 28/11/2024 à 28/11/2025 - São Bento do Una: 28/11/2024

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:8DD5D70E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADTIVO 001/2024 - CONTRATO 095/2023 - PROC. 019/2023 - PREG. ELET. 007/2023 - SRP 006/2023 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO - F.M.S. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2023; Processo nº 019/2023; Modalidade: Pregão eletrônico nº 007/2023 – SRP 006/2023 – FMS.
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2023; Aditivo de Prorrogação do contrato referente a: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una - PE, oriundo do Processo nº 019/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2023; Contratado (a): R J GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME; CNPJ: 13.506.363/0002-26; Prorrogação acrescida: 12 (doze) meses; de: 28/11/2024 à 28/11/2025 - São Bento do Una: 28/11/2024

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:5D90BFB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 006/2024 - CONTRATO 008/2024 - PROC. 028/2023 - PREG. ELET. 012/2023 - SRP 008/2023 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – REALINHAMENTO - FMS. 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2024; Processo nº 028/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023 – SRP nº 008/2023.
6º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2024; Aditivo de Realinhamento do contrato original referente a: Fornecimento de combustíveis para o funcionamento da frota de veículos, do Fundo Municipal de Saúde, do município de São Bento do Una – PE; oriundo do Processo nº 028/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023; Contratado (a): FARIAS E LIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA; CNPJ: 10.015.517/0001-08; REALINHAMENTO: Referente ao item (01), do Contrato original. O valor global do item citado acima neste aditivo, SUPRIME um valor total de: R$ 7.910,96 (sete mil novecentos e dez reais e noventa e seis centavos); ficando assim o valor global do contrato original, que antes era de R$ 1.037.799,33 (um milhão trinta e sete mil setecentos e noventa e nove reais e trinta e tres centavos), passa de agora em diante a ser de: R$ 1.029.888,37 (um milhão vinte e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos); São Bento do Una 04/12/2024 -

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária do FMS.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:EC7BA39B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 005/2024 - CONTRATO 008/2024 - PROC. 028/2023 - PREG. ELET. 012/2023 - SRP 008/2023 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – REALINHAMENTO - FMS. 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2024; Processo nº 028/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023 – SRP nº 008/2023.
5º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2024; Aditivo de Realinhamento do contrato original referente a: Fornecimento de combustíveis para o funcionamento da frota de veículos, do Fundo Municipal de Saúde, do município de São Bento do Una – PE; oriundo do Processo nº 028/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023; Contratado (a): FARIAS E LIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA; CNPJ: 10.015.517/0001-08; REALINHAMENTO: Referente ao item (01), do Contrato original. O valor global do item citado acima neste aditivo, ACRESCE um valor total de: R$ 12.040,76 (doze mil quarenta reais e setenta e seis centavos); ficando assim o valor global do contrato original, que antes era de: R$1.025.758,57 (um milhão vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), passa de agora em diante a ser de: R$ 1.037.799,33 (um milhão trinta e sete mil setecentos e noventa e nove reais e trinta e tres centavos); São Bento do Una 12/07/2024 -

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária do FMS.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:8F466E48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 004/2024 - CONTRATO 008/2024 - PROC. 028/2023 - PREG. ELET. 012/2023 - SRP 008/2023 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA

EXTRATO DE ADITIVO – REALINHAMENTO - FMS. 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2024; Processo nº 028/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023 – SRP nº 008/2023.
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2024; Aditivo de Realinhamento do contrato original referente a: Fornecimento de combustíveis para o funcionamento da frota de veículos, do Fundo Municipal de Saúde, do município de São Bento do Una – PE; oriundo do Processo nº 028/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023; Contratado (a): FARIAS E LIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA; CNPJ: 10.015.517/0001-08; REALINHAMENTO: Referente aos itens (01) e (02), do Contrato original. O valor global do item citado acima neste aditivo, ACRESCE um valor total de: R$ 5.794,18 (cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos); ficando assim o valor global do contrato original, que antes era de: R$1.019.964,39 (um milhão dezenove mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), passa de agora em diante a ser de: R$ 1.025.758,57 (um milhão vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos); São Bento do Una 19/04/2024 -

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária do FMS.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:E0F1B058

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 003/2024 - CONTRATO 008/2024 - PROC. 028/2023 - PREG. ELET. 012/2023 - SRP 008/2023 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – REALINHAMENTO - FMS. 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2024; Processo nº 028/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023 – SRP nº 008/2023.
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2024; Aditivo de Realinhamento do contrato original referente a: Fornecimento de combustíveis para o funcionamento da frota de veículos, do Fundo Municipal de Saúde, do município de São Bento do Una – PE; oriundo do Processo nº 028/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023; Contratado (a): FARIAS E LIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA; CNPJ: 10.015.517/0001-08; REALINHAMENTO: Referente aos itens (01) e (02), do Contrato original. O valor global do item citado acima neste aditivo, ACRESCE um valor total de: R$ 2.783,47 (dois mil setecentos e oitenta e tres reais e quarenta e sete centavos); ficando assim o valor global do contrato original, que antes era de: R$ 1.017.180,92 (um milhão dezessete mil cento e oitenta reais e noventa e dois centavos), passa de agora em diante a ser de: R$ 1.019.964,39 (um milhão dezenove mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos); São Bento do Una 07/02/2024 -

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária do FMS.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:2EC7E207

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 002/2024 - CONTRATO 008/2024 - PROC. 028/2023 - PREG. ELET. 012/2023 - SRP 008/2023 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – REALINHAMENTO - FMS. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2024; Processo nº 028/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023 – SRP nº 008/2023.
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2024; Aditivo de Realinhamento do contrato original referente a: Fornecimento de combustíveis para o funcionamento da frota de veículos, do Fundo Municipal de Saúde, do município de São Bento do Una – PE; oriundo do Processo nº 028/2023; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2023; Contratado (a): FARIAS E LIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA; CNPJ: 10.015.517/0001-08; REALINHAMENTO: Referente ao item (02), do Contrato original. O valor global do item citado acima neste aditivo, ACRESCE um valor total de: R$ 2.180,92 (dois mil cento e oitenta reais e noventa e dois centavos); ficando assim o valor global do contrato original, que antes era de: R$ 1.015,000,00 (um milhão e quinze mil reais), passa de agora em diante a ser de: R$ 1.017.180,92 (um milhão dezessete mil cento e oitenta reais e noventa e dois centavos); São Bento do Una 02/02/2024 -

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária do FMS.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:20F9E952

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 022/2024 - FMS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO 018/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 022/2024 - FMS
ERRATA
O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una, por meio do Pregão Eletrônico 018/2024, referente ao Processo licitatório 022/2024, vem, por meio desta errata, corrigir a seguinte informação publicada no aviso de publicação do dia 27 de dezembro de 2024.
Onde se lê:
O valor máximo admitido é de **R$ 268.011,95 (duzentos e sessenta e oito mil, onze reais e noventa e cinco centavos).**
Leia-se:
O valor máximo admitido é de **R$ 267.875,95 (Duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).**

Publicado por:
Silvia Natalia Mota Cavalcanti
Código Identificador:76DF3948

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2120/2023, Lei Orçamentária para o exercício de 2024, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal n˚ 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2120/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da prefeitura municipal de São Bento do Una PE para o exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 2088 de 13 de dezembro de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 639.000,00 (seiscentos e trinta e nove mil reais)** destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3˚ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:79E6D5E9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024. CONTRATO Nº 026/2024. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de 22,47% (vinte e dois vírgula quarenta e sete por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente ao valor de R$ 38.420,15 (trinta e oito mil quatrocentos e vinte reais e quinze centavos), em conformidade com o art.124, alínea "b" e seguintes, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, referente a Reforma da Câmara Municipal, localizada na Av. Neco Gameleira, S/N, do Município de São Joaquim do Monte – PE. Empresa Contratada: TARUANDA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.357.688/0001-05.

São Joaquim do Monte, 27 de dezembro de 2024.

FÁBIO JOSÉ DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:6CC5AE2F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
ERRATA – AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 07071/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº PMSJB-CO-014/2024

Publicação do aviso de licitação realizada dia 19/12/2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Edição 3744, código identificador A4ECC320.

OBJETO: Capinação, Poda e Caiação de Vias Públicas no Município de São José do Belmonte.

ONDE LIA-SE:
A sessão será realizada através do Portal LIcita Belmonte, pelo endereço eletrônico licitasjdobelmontepe.com.br, com data de abertura agendada para 07 de janeiro de 2025 às 09:00.

LEIA-SE:
A sessão será realizada através do Portal LIcita Belmonte, pelo endereço eletrônico licitasjdobelmontepe.com.br, com data de abertura agendada para 13 de janeiro de 2025 às 09:00h.

Permanecem inalteradas as demais informações publicadas.

São José do Belmonte, 27 de dezembro de 2024

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:8A770D94

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EMENTA: DISPÕE E INSTITUI A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO DENOMINADO GRATIFICAÇÃO PQAVS AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE
GABINETE DO PREFEITO
Praça Seresteiro João Pequeno, s/n, centro, São José do Egito (PE).
CEP: 56.700 – 000 - CNPJ N. º 11.354.180/0001-26

Fone- Fax: (87) 3844 1050

Lei Ordinária nº 822, de 27 de Dezembro de 2024.

EMENTA: Dispõe e institui a concessão de incentivo financeiro denominado gratificação PQAVS aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

EVANDRO PERAZZO VALADARES, Prefeito do Município de São José do Egito-PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 51, *caput* da Lei Orgânica deste município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Institui no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de São José do Egito-PE a concessão de incentivo financeiro, denominado gratificação PQAVS, por desempenho e qualidade dos serviços prestados pelos profissionais da Vigilância em Saúde deste Município que desempenham a função de Agente de Combate às Endemias.

Art.2º - Os servidores da Vigilância em Saúde que desempenham a função de Agente de Combate às Endemias (ACE), em efetivo exercício, farão jus a gratificação PQAVS mediante o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, as quais serão estabelecidas mediante ato normativo próprio do Ministério da Saúde que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS).

Art.3º - A gratificação PQAVS será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, obedecendo-se os termos da Portaria Ministerial que instituiu o Programa.

Parágrafo Único – A concessão do da gratificação PQAVS fica condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art.4º - Do valor dos recursos destinados ao Incentivo da gratificação PQAVS, 100% (cem por cento) será repassado a título de gratificação, sendo subdividido em 80% (oitenta por cento) para os Agentes de Combate as Endemias que exercem trabalho externo e 20% (vinte por cento) para os que exercem o trabalho administrativo interno no Município de São José do Egito-PE.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, considera-se:

I- Trabalho externo, aquele exercido pelos ACE fora das dependências de prédios públicos, exposto à radiação solar e às condições climáticas, consistente nas visitações domiciliares.

II- Trabalho administrativo interno, aquele exercido pelo servidor dentro de prédio público, sem exposição à radiação solar e de natureza administrativa.

Art.5º - O incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo Único – Não será devido o incentivo aos servidores no período de licença, sem vencimentos, afastamento para servir em outro poder, órgão ou entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo, em virtude da própria natureza da gratificação.

I- Ficam excepcionalmente ressalvados os períodos de licença médica, licença prêmio, licença maternidade, licença paternidade, licença para tratamento de doença individual e de outrem, nos quais serão devidos, proporcionalmente ao tempo trabalhado por cada servidor, excluindo-se o período de licença.

Art.6º - O incentivo será pago anualmente de acordo com os resultados das metas alcançadas e transferência dos recursos financeiros do PQAVS pelo Ministério da Saúde.

Art.7º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com as dotações orçamentárias próprias.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Egito - PE, 27 de dezembro de 2024.

EVANDRO PERAZZO VALADARES
Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito-PE

Publicado por:
José Vandré Maciel Tenorio
Código Identificador:78C3B973

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo n.º 009/2024
Licitação n.º 008/2024 - Modalidade Pregão Eletrônico
Assunto: Revogação do Processo Licitatório
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 14.133/2021, Art. 71, inciso VI
Justificativa:
Considerando a abertura do certame para aquisição parcelada de material de expediente por meio do Pregão Eletrônico n.º 008/2024, cujo objeto é atender as secretarias do Município de São José do Egito, e tendo em vista a ausência de recursos financeiros suficientes para assegurar a efetiva contratação;
Considerando que tal fato é superveniente à publicação do edital e afeta diretamente a viabilidade econômica da execução do contrato pretendido, caracterizando razão de interesse público relevante;
Considerando ainda o disposto no Art. 71, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que autoriza a revogação do processo licitatório por razões de interesse público supervenientes e devidamente comprovadas;
Decido:
Revogar o Processo Licitatório n.º 008/2024, na modalidade Pregão Eletrônico, por razões de interesse público, motivadas pela ausência de recursos financeiros suficientes para viabilizar a contratação pretendida.
Encaminhem-se os autos ao setor responsável para as devidas comunicações aos licitantes e publicações cabíveis.
São José do Egito, 27 de dezembro de 2024.

EVANDRO PERAZZO VALADARES
Prefeito

Publicado por:
José Bernardes Neto Muniz
Código Identificador:3B57FB73

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE REMOÇÃO 2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria 001/2021, resolve tornar público o resultado das solicitações de Remoção de Professores efetivos da Educação:

RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE REMOÇÃO 2024			
NOME	**CPF**	**RESPOSTA**	**DEFERIDO PARA**
TELMA HENRIQUE DA SILVA SANTOS	***.305.804-**	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PAULO GOMES DE ARAÚJO
RIVANI FELICIANO DA SILVA	***.561.674-**	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO FERNANDO LYRA
SIMONE MARIA GOMES CAVALVANTI	***.151.214-**	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL ARIANO SUASSUNA
HILIANA ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO	***.715.154-**	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO BARBALHO
MARIA ADRIANA BARBOSA DE MELO	***.629.734-**	INDEFERIDO	**********
EDNA VIANA DA SILVA	***.749.514-**	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL CLODOALDO GOMES DE ARAÚJO
LUCIANA NASCIMENTO DE CARVALHO	***.825.334-**	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL CLODOALDO GOMES DE ARAÚJO
HELIA BARBOSA VIEIRA	***.361.834-**	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO BARBALHO
ANA CAVALACANTI DE LIMA SILVA	***.168.904-**	DEFERIDO	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ CORRÊA DE ARAÚJO

São Lourenço da Mata, 27 de dezembro de 2024.

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação
Portaria: 001/2021

Publicado por:
Anderson Silva Gusmao
Código Identificador:EF53DCAD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N° 50/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2024 -PMSVF

Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, COM EXECUÇÃO PARCELADA, VISANDO O ATENDIMENTO FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.
Ata de Registro de Preços nº. 019/2024- PMSVF, com validade até o dia 26/12/2025. **Fornecedor Registrado:** AUTO POSTO SANTA TEREZA LTDA, CNPJ: 04.216.129/0003-54, totalizando um valor global de: R$ 3.685.720,00 (três milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos e vinte reais).

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

OSIAS MARTINS DE LIMA
Fundo Municipal de Educação

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Fundo Municipal de Saúde

ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:B269BEFE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2022. Processo nº 007/2021. Pregão Eletrônico nº 003/2021. Alteração no valor do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARAMETRIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETOS, ACESSÓRIOS E DE APOIO ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL. Contratado: GÊNESIS TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME**,** CNPJ nº. 28.594.543/0001-01. Prazo prorrogado do dia 02.01.2025 até o dia 31.12.2025.

Sertânia (PE), 19 de dezembro de 2024..

MARCELO CAVALCANTE PATU.
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:9A9F1476

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 044/2023. Processo nº 051/2023. Pregão Eletrônico nº 009/2023-PMS. Alteração no prazo do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, DESTINADOS A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES, EM CARÁTER OFICIAL DE COMPETÊNCIA DAS DIVERSAS ÁREAS DO PODER EXECUTIVO DE SERTÂNIA/PE.** Contratado: CF LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - EPP - CNPJ nº 29.058.282/0001-60**.** Prazo Prorrogado do dia 14/09/2024 por 12 (doze) meses.

Sertânia (PE), 12 de Setembro de 2024.

MARCELO CAVALCANTE PATU.
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:3CE63D01

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 027/2022. Processo nº 007/2021. Pregão Eletrônico nº 003/2021. Alteração no prazo do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARAMETRIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETOS, ACESSÓRIOS E DE APOIO ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL. Contratado: GÊNESIS TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME**,** CNPJ nº. 28.594.543/0001-01. Prazo Prorrogado do dia 02.01.2025 até o dia 31.12.2025.

Sertânia (PE), 19 de dezembro de 2024.

SIMONI LAET CAVALCANTI.
Secretária de Educação. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:C37968C6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

7º Termo Aditivo ao Contrato Nº 037/2020 -FME. Processo nº 017/2020. Pregão Eletrônico nº 001/2020. Alteração no prazo da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, OBJETIVANDO AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA. Contratada: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** – CNPJ: 05.340.639/0001-30. Prazo Prorrogado do dia 01/03/2025 até dia 24/03/2025.

Sertânia (PE), 24 de dezembro de 2020.

SIMONI LAET CAVALCANTI.
Secretária Municipal de Educação(*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:80DF56BE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 078/2022. Processo nº 017/2022. Pregão Eletrônico nº 005/2022. Alteração no valor do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, OU DE SISTEMA INFORMATIZADO QUE DISPENSE ESTE PERIFÉRICO, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA. Contratado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº. 05.340.639/0001-30**. Prazo prorrogado até o dia 31.12.2023, a contar de 01.01.2023.

Sertânia (PE), 06 de Dezembro de 2024.

SIMONI LAET CAVALCANTI.
Secretária Municipal de Educação. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:372ABE82

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 053/2022. Processo nº 014/2021. Pregão Eletrônico nº 007/2021. Alteração no prazo do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARAMETRIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETOS, ACESSÓRIOS E DE APOIO ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL. Contratado: GÊNESIS TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME**,** CNPJ nº. 28.594.543/0001-01. Prazo Prorrogado do dia 02.01.2025 até o dia 31.12.2025.

Sertânia (PE), 19 de dezembro de 2024.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:E7583FEA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO

Contrato nº 081/2023. Pregão Eletrônico nº 028/2022. Contratada: **DROGAFONTE LTDA – CNPJ Nº 08.778.201/0001-26**. Objeto: **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE**, no valor de **R$ 46.424,00**. Distrato celebrado de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, para a Reposição do saldo à Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 038/2022.

Sertânia (PE), 29 de Dezembro de 2023.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:1867B2B1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 077/2024. Processo nº 038/2022. Pregão Eletrônico nº 028/2022. **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE.** Contratado: **DROGAFONTE LTDA – CNPJ Nº 08.778.201/0001-26.** Valor Contratado: R$ 46.424,00. Vigência: até 31.12.2024.

Sertânia (PE), 03 de Janeiro de 2024.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:672B214B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 133/2024. Processo Nº. 010/2024. Pregão Eletrônico Nº. 006/2024.**REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE.**Contratado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI – EPP – CNPJ Nº 06.536.96/0001-57**.**Valor Contratado:R$ 13.909,00. Vigência: 12 (dose meses).

Sertânia (PE), 26 de dezembro de 2024.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA
Secretária Municipal de Saúde. (*)

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:8C222578

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 132/2024. Processo Nº. 010/2024. Pregão Eletrônico Nº. 006/2024.**REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE.**Contratado: ALDO I SANTOS FILHO- ME – CNPJ Nº 52.650.309/0001-20 **.**Valor Contratado:R$ 222.157,20. Vigência: 12 (dose meses).

Sertânia (PE), 26 de dezembro de 2024.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA
Secretária Municipal de Saúde. (*)

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:D7C5393C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 129/2024. Processo Nº. 012/2024. Pregão Eletrônico Nº. 008/2024.**REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A OTIMIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL LOCALIZADO NO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS).**Contratado: DENTAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ Nº 05.375.249/0001-03**.**Valor Contratado: R$ 183.500,00. Vigência: Até 31/12/2024.

Sertânia (PE), 17 de dezembro de 2024.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA
Secretária Municipal de Saúde. (*)

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:BE2A7990

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 27.12.2024, ano XVI, edição nº 3749, pág. 217-218, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), referente ao Extrato de Contrato Nº 130/2024. Processo Nº. 012/2024. Pregão Eletrônico Nº. 008/2024.
ONDE SE LÊ: "**REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE**."
LEIA-SE: "**REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A OTIMIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL LOCALIZADO NO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS)**."

Sertânia (PE), 27 de dezembro de 2024.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:AF63C062

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 27.12.2024, ano XVI, edição nº 3749, pág. 218, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), referente ao Extrato de Contrato Nº 131/2024. Processo Nº. 012/2024. Pregão Eletrônico Nº. 008/2024.

ONDE SE LÊ: "**REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE**."
LEIA-SE: "**REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A OTIMIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL LOCALIZADO NO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS)**."

Sertânia (PE), 27 de dezembro de 2024.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:5533A863

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 27.12.2024, ano XVI, edição nº 3749, pág. 217, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), referente ao Resultado de Licitação. Processo Nº. 012/2024. Pregão Eletrônico Nº. 008/2024.

ONDE SE LÊ: "**REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE**."

LEIA-SE: "**REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A OTIMIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL LOCALIZADO NO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS)**."

Sertânia (PE), 27 de dezembro de 2024.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:368AB35C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

9º Termo Aditivo ao Contrato Nº 133/2018. Processo nº 065/2018. Pregão nº 014/2018. Alteração no prazo do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO TREINAMENTO DOS SERVIDORES QUE IRÃO EXECUTAR AS ROTINAS INERENTES AO SETOR DE PESSOAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA (PE). Contratada: **BETA INFORMÁTICA LTDA – ME – CNPJ nº 24.448.730/0001-18**. Prazo prorrogado até 30.06.2024, a contar do dia 02.01.2024.

Sertânia (PE), 21 de Dezembro de 2023.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:6E703D87

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 140/2023. Processo nº 051/2023. Pregão Eletrônico nº 009/2023-PMS. Alteração no prazo do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, DESTINADOS A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES, EM CARÁTER OFICIAL DE COMPETÊNCIA DAS DIVERSAS ÁREAS DO PODER EXECUTIVO DE SERTÂNIA/PE.** Contratado: CF LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - EPP - CNPJ nº 29.058.282/0001-60**.** Prazo Prorrogado do dia 14/09/2024 por 12 (doze) meses.

Sertânia (PE), 12 de Setembro de 2024.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:52172FDB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2022. Processo nº 014/2021. Pregão Eletrônico nº 007/2021. Alteração no prazo do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARAMETRIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETOS, ACESSÓRIOS E DE APOIO ÀS ATIVIDADES FINALÍSTICAS A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL. Contratado: GÊNESIS TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME**,** CNPJ nº. 28.594.543/0001-01. Prazo Prorrogado do dia 02.01.2025 até o dia 31.12.2025.

Sertânia (PE), 19 de dezembro de 2024.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:7233B3F6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2021. Processo nº 039/2020. Pregão Eletrônico nº 010/2020. Alteração no prazo da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA-PE, COM CENTRAL DE MONITORAMENTO EM TEMPO REAL, INCLUINDO-SE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PELA EMPRESA CONTRATADA. Contratada: empresa líder - **SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA** – CNPJ: 04.523.923/0001-89. Prazo Prorrogado do dia 01.01.2025 a 31.12.2025.

Sertânia (PE), 26 de Dezembro de 2024.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:A1FBA778

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

9º Termo Aditivo ao Contrato Nº 146/2018. Processo nº 065/2018. Pregão nº 014/2018. Alteração no prazo do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO TREINAMENTO DOS SERVIDORES QUE IRÃO EXECUTAR AS ROTINAS INERENTES AO SETOR DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA (PE). Contratada: **BETA INFORMÁTICA LTDA – ME – CNPJ nº 24.448.730/0001-18**. Prazo prorrogado de 02.01.2024 a 30.06.2024.

Sertânia (PE), 21 de Dezembro de 2023.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:5EBF11D9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 070/2023. Processo nº 051/2023. Pregão Eletrônico nº 009/2023-PMS. Alteração no prazo do Contrato referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES, DESTINADOS A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES, EM CARÁTER OFICIAL DE COMPETÊNCIA DAS DIVERSAS ÁREAS DO PODER EXECUTIVO DE SERTÂNIA/PE.** Contratado: CF LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - EPP - CNPJ nº 29.058.282/0001-60**.** Prazo Prorrogado do dia 14/09/2024 por 12 (doze) meses.

Sertânia (PE), 12 de Setembro de 2024.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:EE9487F5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERTÂNIA - IPSESE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

9º Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2018. Processo nº 065/2018. Pregão nº 014/2018. Alteração no prazo do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO DE SOFTWARE PARA AUTOMAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO TREINAMENTO DOS SERVIDORES QUE IRÃO EXECUTAR AS ROTINAS INERENTES AO SETOR DE PESSOAL DO FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA (PE). Contratada: **BETA INFORMÁTICA LTDA – ME – CNPJ nº 24.448.730/0001-18**. Prazo prorrogado até 30.06.2024, a contar do dia 02.01.2024.

Sertânia (PE), 21 de Dezembro de 2023.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO.
Presidente do IPSESE. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:39B4B703

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO TERMO ADITIVO

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2022

EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO – 006/2022 – CARTA CONVITE N.º 001/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA O FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER O **HOSPITAL E MATERNIDADE OLÍMPIO MACHADO GOUVEIA LINS, SAMU E SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR** ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM/PE. Contratada: empresa **CARUARU OXIGÊNIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.264.833/0001-58**.** Objeto do 5° (quinto) Termo Aditivo. Prorroga-se por mais 06(seis) meses, iniciando 20/12/2024 e termino 20/06/2025. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

Sirinhaém/PE, 19 de dezembro de 2024

WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:8B7FC1C5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO TERMO ADITIVO

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022

EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO – 003/2022 – CREDENCIAMENTO N.º 001/2022 OBJETO: Prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme termo de referência e edital de convocação para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: **CENTRO DE DIAGNÓSTICO LABOCLINICA EIRELI,** CNPJ: CNPJ/MF n.º 22.315.955/0002-51, com sede na Rua Marques de Olinda, nº 76, Piso 03, Sala 12 – Sirinhaém/PE – CEP: 55.580-000**.** Objeto do 3º (terceiro) Termo Aditivo: prorrogação de prazo pelo período 12(doze) meses. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.
Sirinhaém/PE, 30 de outubro de 2024

WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:310C8FD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 82/2024

ERRATA

PORTARIA Nº 82/2024

A DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CONCEDER o servidor público, **WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA,** lotado na Secretaria de Serviço Públicos, no cargo de Gari, matrícula nº000609, Licença Prêmio (06) seis meses, referente ao 01° Decênio, com início a partir de 16/12/2024 a **ONDE SE LER** 16/06/2024, **LEIA-SE** 16/06/2025 conforme requerimento protocolado sob nº 2707/2024, datado de 17 de dezembro de 2024.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal do Sirinhaém, 26 de dezembro de 2024.

EMERSON LIRA DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:F47821F9

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES PARA FASE DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E EVENTOS

RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES PARA FASE DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

O Município de Sirinhaém/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E EVENTOS,** vem por meio deste tornar pública esta RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DA CHAMADA DE SUPLENTES, que passa a vigorar com as seguintes datas:

8. CRONOGRAMA

Etapa	Descrição das etapas	Datas
01	Prazo para envio dos documentos da habilitação	24 a 25/12/2024
02	Publicação do resultado preliminar da fase de habilitação documental	26/12/2024
03	Prazo para recurso contra o resultado preliminar da fase de habilitação documental	Não houve necessidade
04	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	Não houve necessidade
05	Prazo de análise dos recursos impetrados	Não houve necessidade
06	Publicação do resultado final pós habilitação documental	26/12/2024
07	Assinatura dos Termos de Execução Cultural e Pagamento dos projetos contemplados	27/12/2024

Sirinhaém/PE, 27 de dezembro de 2024.

MARCIO FERREIRA BEZERRA
Secretário de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:0D365D45

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel abaixo discriminado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 3º, do artigo 182 da Constituição Federal, Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e amparado na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - De utilidade pública, para efeito de desapropriação, um Imóvel Terreno Urbano localizado no Sítio Conceição, CEP 56795-000, Cidade de Solidão-PE, com 30m de frente Largura, Leste com igual metragem aos fundos Oeste, com 30m de comprimento ao lado Norte com mesma metragem Sul. Com área total de 900m², cujo levantamento topográfico deverá ser realizado pelos engenheiros desta municipalidade para comprovação da metragem e descrição geral do memorial. Com os seguintes confinantes, Frente Leste, com terreno de propriedade da senhora Sanda Maria Ferreira Soares, com CPF sob nº 414.754.884-91, ao Oeste com térreas dos Expropriados, ao Sul e Norte com térreas dos Expropriados, conforme escritura particular de compra e venda

Art. 2º - o levantamento topográfico deverá ser realizado pelos engenheiros desta municipalidade para comprovação da metragem e descrição geral do memorial.

Art. 3º - A avaliação do imóvel objeto do presente desapropriação deverá ser realizado por comissão avaliadora nomeada para este fim pela administração pública.

Art. 4º O presente declara de utilidade pública e objetiva a desapropriação do referido imóvel terreno Urbano para Aquisição de terreno para a municipalidade com a finalidade de Construção de sistema de captação de esgoto (bacia 01).

Art. 5º -O proprietário do imóvel, objeto da Desapropriação, será indenizado em dinheiro, em conformidade com o artigo 182, § 3º da Constituição Federal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2024

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:0198EEA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº107, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e nos termos da Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO a necessidade de Aquisição de terreno para a municipalidade. CONSIDERANDO a necessidade desta Municipalidade em Construção de sistema de captação de esgoto (bacia 01).. CONSIDERANDO a necessidade e custo benefício para a Municipalidade e seus munícipes. CONSIDERANDO ser dever do Município assegurar entre outros a capitação e tratamento de esgoto. CONSIDERANDO ser necessário a indicação de comissão avaliadora de bens que venham a ser desapropriado. CONSIDERANDO que os custos para compra e desapropriação do terreno são menores que outras alternativas

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR uma Comissão para proceder a avaliação de um Imóvel Urbano do móvel: Terreno Urbano Proprietário: JURANDIR VIEIRA DE MELO, e DASDORES GERONIMO DE MELO, Localização: no Sítio conceição, Zona Urbana CEP 56795-000, Cidade de Solidão-PE com área de 30m Largura por 30m de comprimento área total 900M²

DESCRIÇÃO
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-0001, de coordenadas Long: 37°39'19.59"W, Lat: 7°35'55.99" S; Az: >94°59'21" e de 30,00 m até o vértice -P-0002, de coordenadas Lon:

37°39'18.60" W, Lat: 7°35'56.07" S; Az: >179°55'06" e de 30,00 m até o vértice-P-0003, de coordenadas Lon: 37°39'18.60" W, Lat: 7°35'57.05" S; Az: >273°18'30"e de 30,00 m até o vértice -P-0004, de coordenadas Lon: 37°39'19.60" W, Lat: 7°35'56.99" S; Az: >292°22'39" e de 30,00 m até o vértice -P-0001, de coordenadas Lon: 37°39'19.59" W, Lat:7°35'55.99" S; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).
Para fins de futura desapropriação, para fins de futura desapropriação, com a seguinte composição:

MATRÍCULA	NOME	CARGO NA COMISSÃO
370	JOSEANA OLIVEIRA CALDAS CORDEIRO	PRESIDENTE
12	EMANUELLE WINNI DA SILVA	SECRETARIA
353	MÔNICA MARIA DE SIQUEIRA MORAIS E SILVA	MEMBRO

Art. 2º - Determinar o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos e expedição do respectivo Laudo de Avaliação, que deverá ser realizada após expedição de planta e memorial descritivo realizado pelos engenheiros dessa municipalidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:9EE13EC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 3º, do artigo 182 da Constituição Federal, Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e amparado na Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO para efeito de desapropriação, do terreno UM Imóvel Urbano localizado com a finalidade de abrir acesso a rua que está em faze de planejamento a qual não há observa-se a real necessidade de realizar o acesso para maior mobilidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica desapropriado nos termos da Legislação vigente, o Imóvel Urbano de Propriedade: JURANDIR VIEIRA DE MELO, e DASDORES GERONIMO DE MELO, Localização: no Sítio conceição, Zona Urbana CEP 56795-000, Cidade de Solidão-PE com área de 30m Largura por 30m de comprimento área total 900M²

DESCRIÇÃO
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-0001, de coordenadas Long: 37°39'19.59"W, Lat: 7°35'55.99" S; Az: >94°59'21" e de 30,00 m até o vértice -P-0002, de coordenadas Lon: 37°39'18.60" W, Lat: 7°35'56.07" S; Az: >179°55'06" e de 30,00 m até o vértice-P-0003, de coordenadas Lon: 37°39'18.60" W, Lat: 7°35'57.05" S; Az: >273°18'30"e de 30,00 m até o vértice -P-0004, de coordenadas Lon: 37°39'19.60" W, Lat: 7°35'56.99" S; Az: >292°22'39" e de 30,00 m até o vértice -P-0001, de coordenadas Lon: 37°39'19.59" W, Lat:7°35'55.99" S; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).

Para fins de futura desapropriação, conforme o art. 1° e 3º do Decreto 032/2024 e art. 2ª da Portaria nº 107 /2024, conforme a documentação anexa a esta processo de desapropriação e do memorial descritivo anexo.

Art. 2º - Objetiva-se a supracitada desapropriação a Construção de sistema de captação de esgoto (bacia 01).
Art. 3º - O proprietário do supramencionado imóvel será indenizado em dinheiro no valor de R$ de 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), cujo pagamento será liquidado até o dia 30 de Outubro de 2024;

Art. 4º - As Obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Obras e Urbanismo
Secretaria de Educação.
Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude
Aquisição e Desapropriação de Imóveis

Art. 5º - fica a Secretaria de Meio Ambiente e Obras designadas a elaborar laudo do Terreno desapropriado para designar a área destinada a a Construção de sistema de captação de esgoto (bacia 01), em fazer de planejamento e execução.

Art. 6°- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:266F6A43

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

PROCURADORIA MUNICIPAL
6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2020.

6º (sexto) Termo aditivo ao Contrato nº 026/2020.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: PROQUALYT ENGENHARIA LTDA.
CNPJ:04.684.200/0001-61.
Resumo do Objeto: Prorrogar o prazo de execução de obra por mais 10 (dez) meses e prorrogar o prazo de vigência por mais 10 (dez) meses, de empresa PROQUALYT ENGENHARIA LTDA, para contratação de empresa especializada para pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do Município de Surubim/PE.
Vigência: O prazo de execução de obra terá seu termo inicial em 03/06/2024 e final em 04/04/2025.
O prazo de vigência do contrato terá seu termo inicial em 03/06/2024 e final em 04/04/2025.
Data de Assinatura: 31/05/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:D39D5FB5

PROCURADORIA MUNICIPAL
16º (DÉCIMO SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2020.

16º (décimo sexto) Termo aditivo ao Contrato nº 104/2020.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: CONSTRUTORA MARFERREI LTDA – ME.
CNPJ:03.420.484/0001-16.

Resumo do Objeto: Prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses e prorrogar o prazo de execução de obra por mais 03 (três) meses do contrato nº 104/2020 da empresa CONSTRUTORA MARFERREI LTDA – ME, prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do Município de Surubim/PE.
Vigência: O prazo de vigência do contrato terá seu termo inicial em 16/10/2024 e final em 16/10/2025.
O prazo de execução de obra do contrato terá seu termo inicial em 16/10/2024 e final em 16/01/2025.
Data de Assinatura: 15/10/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:CB709062

PROCURADORIA MUNICIPAL
5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2023.

5º (quinto) Termo aditivo ao Contrato nº 077/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: ANDRÉ FELIPE MARCOS DE LIMA – ME.
CNPJ:46.292.978/0001-75.
Resumo do Objeto: Prorrogar o prazo de execução de obra por mais 06 (seis) meses do contrato nº 077/2023 da empresa ANDRÉ FELIPE MARCOS DE LIMA – ME, para obras de pavimentação em diversas localidades do Município de Surubim/PE.
Vigência: Prorrogar o prazo de execução de obra, por mais 06 (seis) meses, tendo seu termo inicial em 25/11/2024 e final em 25/05/2025.
Data de Assinatura: 21/11/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:60A451A3

PROCURADORIA MUNICIPAL
15º (DÉCIMO QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2020.

15**º (décimo quinto) Termo aditivo ao Contrato nº** 057/2020.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: PROQUALYT ENGENHARIA LTDA.
CNPJ:04.684.200/0001-61.
Resumo do Objeto: Prorrogar por mais 04 (quatro) meses o prazo de execução de obra e prorrogar por mais 04 (quatro) meses a vigência do contrato nº 057/2020 da empresa PROQUALYT ENGENHARIA LTDA, para pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do Município de Surubim/PE.
Vigência: Prorrogar o prazo de execução de obra por mais 04 (quatro) meses, tendo seu termo inicial em 12/08/2024 e final em 12/12/2024.
Prorrogar a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, tendo seu termo inicial em 12/08/2024 e final em 12/12/2024.
Data de Assinatura: 09/08/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:9BE38968

PROCURADORIA MUNICIPAL
19º (DÉCIMO NONO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2020.

19**º (décimo nono) Termo aditivo ao Contrato nº** 073/2020.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: CONSTRUTORA MARFERREI LTDA – ME.
CNPJ:03.420.484/0001-16.
Resumo do Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos da via de acesso ao Jucá Ferrado – etapa 02 (lote 02), no Município de Surubim/PE.
Vigência: Prorrogar a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, tendo seu termo inicial em 09/01/2024 e final em 09/05/2024.
Data de Assinatura: 05/01/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:C184D68F

PROCURADORIA MUNICIPAL
20º (VIGÉSIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2020.

20**º (vigésimo) Termo aditivo ao Contrato nº** 073/2020.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: CONSTRUTORA MARFERREI LTDA – ME.
CNPJ:03.420.484/0001-16.
Resumo do Objeto: Prorrogar a execução de obra do contrato nº 073/2020 por mais 90 (noventa) dias, de empresa CONSTRUTORA MARFERREI LTDA – ME, para pavimentação em paralelepípedos graníticos da via de acesso ao Jucá Ferrado – etapa 02 (lote 02), no Município de Surubim/PE.
Vigência: O prazo de execução de obra do contrato terá seu termo inicial em 26/02/2024 e final em 26/05/2024.
Data de Assinatura: 22/02/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:041917B6

PROCURADORIA MUNICIPAL
21º (VIGÉSIMO PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2020.

21**º (vigésimo primeiro) Termo aditivo ao Contrato nº** 073/2020.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: CONSTRUTORA MARFERREI LTDA – ME.
CNPJ:03.420.484/0001-16.
Resumo do Objeto: Prorrogar o prazo de execução de obra por mais 90 (noventa) dias e prorrogar a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos da via de acesso ao Jucá Ferrado – etapa 02, no Município de Surubim/PE.
Vigência: Prorrogar por mais 04 (quatro) meses a vigência do contrato, com seu termo inicial em 09/05/2024 e final em 09/09/2024.
Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo de execução de obra, com seu termo inicial em 26/05/2024 e final em 24/08/2024.
Data de Assinatura: 07/05/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:94743DE5

PROCURADORIA MUNICIPAL
23º (VIGÉSIMO TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2020.

23**º (vigésimo terceiro) Termo aditivo ao Contrato nº** 073/2020.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: CONSTRUTORA MARFERREI LTDA – ME.
CNPJ:03.420.484/0001-16.
Resumo do Objeto: Prorrogar a execução de obra do contrato nº 073/2020 por mais 90 (noventa) dias da empresa CONSTRUTORA MARFERREI LTDA – ME, para pavimentação em paralelepípedos graníticos da via de acesso ao Jucá Ferrado – etapa 02 (lote 02), no Município de Surubim/PE.
Vigência: O prazo de execução de obra do contrato terá seu termo inicial em 25/11/2024 e final em 23/02/2025.
Data de Assinatura: 21/11/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:A9F0A60E

PROCURADORIA MUNICIPAL
20º (VIGÉSIMO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2020.

20**º (vigésimo) Termo aditivo ao Contrato nº** 062/2020.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.

Contratada: CONSTRUTORA MARFERREI LTDA – ME.
CNPJ:03.420.484/0001-16.
Resumo do Objeto: Prorrogar o prazo de execução de obra por mais 90 (noventa) dias do contrato nº 062/2020 da empresa CONSTRUTORA MARFERREI LTDA – ME, para pavimentação em paralelepípedos graníticos da via de acesso ao Jucá Ferrado – etapa 01 (lote 01), no Município de Surubim/PE.
Vigência: O prazo de execução de obra do contrato terá seu termo inicial em 04/02/2024 e final em 04/05/2024.
Data de Assinatura: 26/01/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:F0D706EE

PROCURADORIA MUNICIPAL
21º (VIGÉSIMO PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2020.

21º **(vigésimo primeiro) Termo aditivo ao Contrato nº** 062/2020.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: CONSTRUTORA MARFERREI LTDA – ME.
CNPJ:03.420.484/0001-16.
Resumo do Objeto: Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo de execução de obra e prorrogar por mais 04 (quatro) meses a vigência do contrato nº 062/2020 da empresa CONSTRUTORA MARFERREI LTDA – ME, para pavimentação em paralelepípedos graníticos da via de acesso ao Jucá Ferrado – etapa 01 (lote 01), no Município de Surubim/PE.
Vigência: Prorrogar o prazo de execução de obra por mais 90 (noventa) dias, tendo seu termo inicial em 04/05/2024 e final em 02/08/2024.
Prorrogar a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, tendo seu termo inicial em 18/04/2024 e final em 18/08/2024.
Data de Assinatura: 16/04/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:5F15A89C

PROCURADORIA MUNICIPAL
24º (VIGÉSIMO QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2020.

24º **(vigésimo quarto) Termo aditivo ao Contrato nº** 062/2020.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: CONSTRUTORA MARFERREI LTDA – ME.
CNPJ:03.420.484/0001-16.
Resumo do Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses do contrato nº 062/2020 da empresa CONSTRUTORA MARFERREI LTDA – ME, para pavimentação em paralelepípedos graníticos da via de acesso ao Jucá Ferrado – etapa 01 (lote 01), no Município de Surubim/PE.
Vigência: Prorrogar a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, tendo seu termo inicial em 18/12/2024 e final em 18/04/2025.
Data de Assinatura: 11/12/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:0168A08D

PROCURADORIA MUNICIPAL
3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2023.

3º **(terceiro) Termo aditivo ao Contrato nº** 219/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: ANDRÉ FELIPE MARCOS DE LIMA – ME.
CNPJ:46.292.978/0001-75.
Resumo do Objeto: Manter o percentual 17,37% (dezessete vírgula trinta e sete por cento) do contrato nº 219/2023, mantendo o valor total de R$ 1.722.323,90 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e três reais e noventa centavos) ficando o aditivo acumulado em 17,37% para contratação da empresa ANDRÉ FELIPE MARCOS DE LIMA – ME, para pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do Município de Surubim/PE localizadas nos Bairros Centro, Gameleira e Lagoa da Vaca (lote 02), a fim de atender as demandas do Poder Executivo do Município de Surubim/PE.
Data de Assinatura: 03/10/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:609B72A6

PROCURADORIA MUNICIPAL
4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 219/2023.

4º **(quarto) Termo aditivo ao Contrato nº** 219/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: ANDRÉ FELIPE MARCOS DE LIMA – ME.
CNPJ:46.292.978/0001-75.
Resumo do Objeto: Acrescer o percentual 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento) do contrato nº 219/2023, aumentando na ordem de R$ 62.074,14 (sessenta e dois mil, setenta e quatro reais e quatorze centavos) ficando o aditivo acumulado em 21,60% para contratação da empresa ANDRÉ FELIPE MARCOS DE LIMA – ME, para pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do Município de Surubim/PE localizadas nos Bairros Centro, Gameleira e Lagoa da Vaca (lote 02), a fim de atender as demandas do Poder Executivo do Município de Surubim/PE.
Vigência: Prorrogar o prazo de execução de obra, por mais 06 (seis) meses, tendo seu termo inicial em 20/11/2024 e final em 20/05/2025.
Prorrogar a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, tendo seu termo inicial em 20/11/2024 e final em 20/05/2025.
Data de Assinatura: 08/11/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:25EB0E8D

PROCURADORIA MUNICIPAL
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2023.

2º **(segundo) Termo aditivo ao Contrato nº** 114/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: NOVO MUNDO COMÉRCIO DE MATERIAL E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.
CNPJ:03.951.168/0001-70.
Resumo do Objeto: Acrescer o percentual 8,18% (oito vírgula dezoito por cento) do valor total do contrato nº 114/2023, aumentando na ordem de R$ 411.255,12 (quatrocentos e onze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos) perfazendo o valor total do contrato de R$ 5.440.211,16 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e onze reais e dezesseis centavos).
Data de Assinatura: 09/09/2024.

Publicado por:
Thiago Henrique Lima da Silva
Código Identificador:77540A82

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1.350/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Revisa o Plano Plurianual 2022/2025 para execução da parcela anual de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, Maria Claudenice Pereira de Melo Cristovão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1°. Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela n° 3.398, de 30 de novembro de 2021, para execução da parcela anual de 2025.
Art. 2°. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO
Seção I
Da Atualização

Art. 3°. O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programação atualizada para execução em 2025.

Seção II
Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária

Art. 4°. O Plano Plurianual permanece com as disposições gerais e a base estratégica discriminada na Lei nº 3.398/2021, enquanto o anexo desta Lei discrimina a programação atualizada para o exercício de 2025.
Art. 5º. Cada programa que será executado em 2025 está estruturado com as ações atualizadas contendo discriminação completa e atributos detalhados no ANEXO que integra e acompanha esta Lei.
Art. 6º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO
Seção I
Da Gestão do Plano Plurianual

Art. 7º. A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2025, observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.
Art. 8º. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.
Art. 9º. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

Seção II
Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado

Art. 10. O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual revisado para 2025 e avaliação dos resultados.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11. Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:
I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;
III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.
IV - mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 12. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.
Art. 13. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e sua revisão anual, com todos os anexos, no Portal da Transparência do Município, na internet.
Art. 14. A execução orçamentária dos programas será disponibilizada pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações, em tempo real.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita, 09 de dezembro de 2024.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

ANEXO DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL/2025

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DO PLANO
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA PARA 2025

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Os programas de governo são as unidades básicas do Plano Plurianual, propiciando a organização das ações de tudo o que será feito pela Administração Municipal em 2025, quer sejam projetos de investimentos ou execução de atividades continuadas, tendo como objetivo solucionar problemas, carências ou atender demandas da sociedade.

PROGRAMAS E AÇÕES

Por meio de diversos demonstrativos, com todos os atributos estabelecidos, o Plano Plurianual é organizado em Programas, onde são estruturadas as ações de governo, sejam destinadas aos projetos de investimentos ou as atividades de duração continuada, desdobradas nos instrumentos de programação orçamentária, projetos e atividades, com valores e fontes de recursos para execução orçamentária em cada exercício.

DEMONSTRATIVOS DO PLANO PLURIANUAL REVISADO

A seguir os anexos e demonstrativos de planejamento e orçamento que integram a programação orçamentária do Plano Plurianual, revisado para 2025, elaborados de acordo com a legislação vigente e compatíveis com os anexos e demonstrativos da lei orçamentária anual respectiva.

ANEXO I

LEI DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022-2025

MUNICÍPIO DE TABIRA ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

PLANO PLURIANUAL 2022/2025

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:8AA98305

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
JOSÉ RUFINO DA COSTA NETO (DEDÉ MONTEIRO)

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
JOSÉ RUFINO DA COSTA NETO (DEDÉ MONTEIRO)
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA

NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais de Tabira - PE!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

• POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Tabira – PE.
Deste modo, o Governo Municipal da Cidade de Tabira – PE torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

• INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Brasil.

Quantidade de projetos selecionados
Serão selecionados 95 projetos.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Valor total do edital
Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de R$225.500,70
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a proceder alterações no Orçamento de 2024, aprovado através da Lei nº 1.276 de 12 de Dezembro de 2023, mediante abertura de créditos adicionais especiais no valor de R$ 225.500,70 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos reais e setenta centavos), nas seguintes classificações:

ESPECIFICAÇÕES VALOR
20.000 Prefeitura Municipal de Tabira
20.600 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
13.392.2013.2.xxx – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Fomento Cultural 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R$ 112.750,70
13.392.2013.1.xxx – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 81.475,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 20.000,00
13.392.2013.2.xxx – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Custo Operacional 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria R$ 11.275,00
TOTAL DO CRÉDITO R$ 225.500,70

Art. 2º O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da ANULAÇÃO parcial da dotação orçamentária discriminada abaixo:

02000 – PODER EXECUTIVO
Órgão: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira
Unidade: 20.300 Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda
99.999.9999.9.001 – Reserva de Contingência
99999900– Reserva de Contingência R$ 225.500,70

TOTAL DA ANULAÇÃO R$ 225.500,70

Art. 3º Os recursos para cobertura dos créditos adicionais especiais autorizados no art. 1º desta Lei, são oriundos de transferência de recursos federais com base na Lei federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 4º Os recursos alocados para cada uma das áreas especificadas no artigo 1º serão utilizados conforme a legislação pertinente e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural, visando à promoção, fomento e valorização das expressões culturais locais, bem como o fortalecimento da identidade e memória do Município de Tabira-PE.

Sobre o valor total repassado pelo Governo Municipal de Tabira - PE ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Prazo de inscrição
De 00h00 horas do dia 01 de Agosto do ano de 2024 até às 23h00 horas do dia 15 de Agosto do ano de 2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital:
Qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural que atua ou reside no Município de Tabira – PEhá pelo menos (01) um ano, tendo participações em eventos e projetos culturais dentro do município, com comprovações;
Está inscrito no CPCT Municipal 2024 (Cadastro de Produtores Culturais de Tabira).

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de candidaturas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pela elaboração do edital, nos casos em que o referido

servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
IV – Agentes culturais que não prestaram contas de editais passados, e que veio a ficar inadimplente com seus projetos.
Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital caso se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo2 (dois) projetos por categoria, e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto por edital

• ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
Assinatura do Recibo – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Recibo

• INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio deforma física na secretaria de cultura, turismo e esportes de Tabira e também através do e-mail tapirapecultura@gmail.com, onde será protocolado o recebimento da seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo II);
b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Tabira – PE de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sites da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado á categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

• COTAS

Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;
pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

• COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Tabira de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Previsão de execução do projeto
Os projetos apresentados deverão ser executados até 20 de Dezembro do ano de 2024.
Fica prorrogado de acordo com o seguinte Decreto Federal Nº 12.257, de 22 de Novembro de 2024 a previsão de execução dos projetos deste Edital para 30 de Junho de 2025.
Os agentes culturais deveram ser observados aos que foram contemplados aos beneficiados e aos suplentes.

Custos do projeto
O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado

dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Recursos de acessibilidade
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

• ETAPA DE SELEÇÃO

Quem analisa os projetos
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão Wellington Gibson Severo Veras (assessor GM da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes), José Leonardo Brasil da Silva (Diretor de Cultura e Turismo), Monaliza de Cássia do Amaral e Andreyna da Silva Rodrigues.

Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Análise do mérito cultural
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Análise da planilha orçamentária
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMUP (Associação Municipalista de Pernambuco) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Tabira-PE.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Tabira, que deve ser apresentado por meio de ofício enviado para o e-mail tabirapecultura@gmailcom no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso iii do art. 16 do decreto 11.453/2023] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Tabira-PE.

• REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, ou maior pontuação na categoria.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

• ETAPA DE HABILITAÇÃO

Documentos necessários
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) diasapós a publicação do resultado

final de seleção, por meio presencial na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Tabira os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II – NIS ou (PIS/PASEP);
III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
IV – Dados bancários de uma instituição financeira física. Ex: (Caixa Econômica, Banco do Brasil, Bradesco, SICOOB, Itaú).

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - IV – Dados bancários de uma instituição financeira física. Ex: (Caixa Econômica, Banco do Brasil, Bradesco, SICOOB, Itaú).

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - NIS ou (PIS/PASEP) em nome do representante do grupo;
III - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Tabira, que deve ser apresentado por meio de ofício enviado para o e-mail tabirapecultura@gmailcom que deve ser apresentado por meio de no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura de Tabira/PE.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

• ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS

Termo de Execução Cultural
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Tabira e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportescontendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Recebimento dos recursos financeiros
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir ou conter conta bancária específica, em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural conforme o calendário de execução sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

• DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da prefeitura municipal de Tabira, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

• MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Tabira
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Como o agente cultural presta contas a Prefeitura Municipal de Tabira
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste edital.
O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até01 de Dezembro do ano de 2024 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

• DISPOSIÇÕES FINAIS

Desclassificação de projetos
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.tabira.pe.gov.br.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura de Tabira, e nas mídias sociais oficiais.

Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail tabirapecultura@gmail.come telefone (87) 99935-0195 (via whatsapp).
Os casos omissos ficarão a cargo da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e do Diretor Municipal de Cultura e Turismo.

Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 05 meses após a publicação do resultado final.

Anexos do edital
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII - Declaração étnico-racial
Anexo VIII – Declaração PCD
Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:6543FC72

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022

INSTRUMENTO: Terceiro Aditivo de valor ao contrato nº 0233/2022. Objeto contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia na construção de uma creche pro-infancia tipo 2 padrao FNDE no bairro da cohab no município de Tabira/PE. **Partes: Fundo Municipal de Educação de Tabira e** VL TECNO ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 03.226.372/0001-29**. Objeto do Aditivo: aplicar o acrescimo no percentual de 8,09% com base no preço proposto, mantendo as demais cláusulas inalteradas. Amparo Legal: Art 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Signatários: Celia Cristina Brito Sales Cipriano e** Verimarcos Marques Leandro**. Data da Assinatura: 18/11/2024.**

Tabira - PE, 18 de Novembro de 2024

CELIA CRISTINA BRITO SALES CIPRIANO
Secretaria de Educação

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:41201A30

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 041/2024. ACC. Inexigibilidade nº 014/2024, Contratação. Homologação e Adjudicação da Inexigibilidade nº 014/2024, que teve como objeto objetivo a **CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA FORRÓ VUMBORA NO DIA 17/08/2024, PARA HOMENAGEAR SÃO DOMINGOS O PADROEIRO DA VILA MELANCIA NO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE,** em favor da empresa **MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.350.303/0001-10, com um valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Tacaimbó/PE, 15 de agosto de 2024.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:37DE9EAB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 250/2024, referente a **ADESSÃO DA ATA DE REGISTO DE PREÇO** do **Processo de Administrativo N° 0020/2024,** sob a modalidade **CONCORRÊNCIA 001/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0053/2024 DE BOM JARDIM/PE,** cujo o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO NAS RUAS: INÊS CARMELITA DE ARAÚJO, RUA INÊS MOURA TEXEIRA, RUA MODESTO QUARESMA DA SILVA, RUA MANOEL BEZERRA E RUA OLIVIA ALVES, NO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE,**em favor da empresa:**CPM CONSTRUTORA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 05.545.366/0001-60, com o valor global de **R$ 1.299.136,98** (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, cento e trinta e seis reais e noventa e oito centavos).
Tacaimbó, 20 de dezembro de 2024.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.
Prefeitura.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:B6016EC5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 251/2024. **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VÍDEO MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS UBS DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ,**em favor da empresa:**AGRESTE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – FRANCISCO DE ASSIS SOUZA – ME,** CNPJ nº 02.896.463/0001-09, com o valor global de **R$ 29.030,00** (vinte nove mil e trinta reais).
Tacaimbó, 20 de dezembro de 2024.

PATRÍCIA DA SILVA SOUZA.
Sec. Saúde

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:7962FF38

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 252/2024. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO GERAL EM EQUIPAMENTOS DE VIDIO MONITORAMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE,**em favor da empresa:**AGRESTE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – FRANCISCO DE ASSIS SOUZA – ME,** CNPJ nº 02.896.463/0001-09, com o valor global de **R$ 28.920,00** (vinte oito mil, novecentos e vinte reais).
Tacaimbó, 20 de dezembro de 2024.

PATRÍCIA DA SILVA SOUZA.
Sec. Saúde.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:D0278C32

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 253/2024, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, INAUGURAÇÃO E TOMBAMENTO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA**

O MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ,em favor da empresa:**ICOPAC - IND. E COM. DE PLACAS EM ALUMÍNIO COMPOSTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.904.127/0001-36, com o valor global de **R$ 44.410,00** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais).
Tacaimbó, 20 de dezembro de 2024.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.
Prefeitura.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:4B12FB73

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu/PE., arrimado nos **Arts. 23, I, e 24 da Lei Orgânica Municipal (**cf. tb. **Art. 9º, § 2º, § 3º, Inciso III e § 4º da LOM** - analogia**),** c/c os **Arts. 32, IV, V, XIV, "a", "b"** e **"H", XIX, XXI,** e **159, Parágrafo Único (Analogia), e 161 do RIC** (cf. tb. art. 136, § § 2º, do Reg. Interno da Câmara**);**

Considerando ainda, à previsão legal de Sessão Solene de Posse dos Agentes políticos Municipais e à Eleição da Mesa Diretora da Câmara (cf. Arts. 9º, 10, 14, 136, §2º, 139, c/c o At. 15 da LOM) a partir das 10:00h do dia 01-01-2025;

Considerando outrossim, a previsão regimental e legal da r. Eleição da Mesa Diretora da Câmara para o Mandato do 1º (Primeiro) Biênio 2025/2026 (Primeira parte) da Legislatura, a ser realizada no dia 01 de Janeiro de 2025, a partir das 10:00h, na forma regimental e legal, conforme Arts. 14, § 1º do RIC, c/c o Art. 15, § 3º da LOM e demais normas pertinentes.

Considerando ainda, às normatizações e efeitos legais em vigência deste Edital, do RIC e da LOM, e, em observância ademais, ao princípio da publicidade, entre outros norteadores da administração pública (cf. Art. 37 da CF e 97 da CE/PE) e outras normas pertinentes, destarte, torna público que haverá a competente Sessão Solene de Posse abaixo mencionada, a qual também será transmitida via site oficial e rede sociais correlativas, para os devidos fins;

Resolve:

Pelo presente Edital, levar ao conhecimento público e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, do Prefeito, Vice-prefeito e demais Vereadores Eleitos (Agentes Políticos Eleitos), demais autoridades públicas, que decorrente de Convocação deste Poder Legislativo, na forma regimental e legal prevista, haverá no **dia 01 de Janeiro de 2025, a Partir das 10:00h**, **na Sede da Câmara Municipal (Poder Legislativo Municipal)**, **01 (Uma) SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS ELEITOS PARAS OS CARGOS DO PODER EXECUTIVO (PREFEITO E VICE-PREFEITO) E PODER LEGISLATIVO (VEREADORES), PARA OS MANDADATOS DO PERIODO DE 01-01-2025 a 31-12-2028; bem ainda, para a Eleição e Posse oportuna dos Membros da Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU/PE, a serem eleitos para os Cargos correlatos de Presidente, e de 1º (Primeiro) Secretário e 2º (Segundo) Secretário da dita Mesa Diretora, para os exercícios correlativos dos Cargos pelo período de 2025/2026, 1º (Primeiro) Biênio da Legislatura 2025/2028,** na forma regimental e legal, e para os devidos fins de direito.

Gabinete da Presidência, aos 27 de Dezembro de 2024.

ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
-Presidente-

Publicado no quadro de aviso desta Casa, nesta data, nos termos do Artigo 88, da Lei orgânica do Município.

------- _____
Secretária(o) da Câmara

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:01B07DEA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2024

Ementa: DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o dia 31 de dezembro é feriado nacional de véspera do Ano Novo;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado ponto facultativo, no Âmbito da Administração Pública Municipal, o dia 30 de dezembro de 2024.
Art. 2º: O disposto no artigo anterior não se aplica às atividades de caráter essencial e indispensáveis inclusive para o fechamento do ano fiscal, as quais não podem sofrer interrupção.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 27 de dezembro de 2024.

ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré-PE

Publicado por:
Sandra Rafaela de Paiva
Código Identificador:971F1F3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAAÇÃO - CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° CONTRATO Nº 058/2024
PROCESSO nº 026/2024 DISPENSA Nº 019/2024. OBJETO: objeto Aquisição de material de inclusão para atender aos portadores de necessidades especiais matriculados na rede municipal de ensino de Terezinha **VALOR CONTRATO: R$ 58.984,00 CONTRATADA: J. VIEIRA DA SILVA - ME, inscrito no CNPJ/MF 46.673.733/0001-98 DATA DO CONTRATO: 27/ de Dezembro de 2024.**

Terezinha – PE,27/12/2024.

KARLA SIMONE DE CARVALHO CADENGUE
Secretaria de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 057/2024
PROCESSO nº 025/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024. OBJETO: Aquisição de Programa contendo um pacote

de produtos e serviços, contendo material complementar, ferramenta de gestão e aprendizagem, preparatório para as avaliações externas com foco na melhoria da qualidade de ensino. **VALOR CONTRATO: R$ 326.743,00; CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE LIVROS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA , inscrito no CNPJ/MF: 13.344.238/0001-86 DATA DO CONTRATO: 23/ de Dezembro de 2024.**

Terezinha – PE,27/12/2024.

KARLA SIMONE DE CARVALHO CADENGUE
Secretaria de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 056/2024
PROCESSO nº 024/2024 DISPENSA Nº 018/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de evento de encerramento do ano letivo de acordo com o cronograma estabelecido pela secretaria de Educação do município de Terezinha/PE. **VALOR CONTRATO: R$ 50.600,00; CONTRATADA: EDUCATIO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO LTDA , inscrito no CNPJ/MF: 46.941.495/0001-54 DATA DO CONTRATO: 23/ de Dezembro de 2024.**

Terezinha – PE,27/12/2024.

KARLA SIMONE DE CARVALHO CADENGUE
Secretaria de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 055/2024
PROCESSO nº 023/2024 DISPENSA Nº 017/2024. OBJETO: Aquisição de material de higiene especifico para bebês e crianças assistidas pela creche e ensino infantil da Rede Municipal de Ensino de Terezinha/PE. **VALOR CONTRATO: R$ 30.971,00; CONTRATADA: MERY FARMA LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 43.708.366/0001-22 DATA DO CONTRATO: 20/ de Dezembro de 2024.**

Terezinha – PE,27/12/2024.

KARLA SIMONE DE CARVALHO CADENGUE
Secretaria de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 051/2024
PROCESSO nº 022/2024 DISPENSA Nº 016/2024. OBJETO: Contratação de empresa para realização de mão de obra de retífica de motor em dois ônibus da Secretaria de Educação do município **VALOR CONTRATO: R$ 61.050,00; CONTRATADA: J. F MELO TRANSPORTES LTDA. , inscrito no CNPJ/MF: 19.663.839/0001-38 DATA DO CONTRATO: 09/ de Dezembro de 2024.**

Terezinha – PE,27/12/2024.

KARLA SIMONE DE CARVALHO CADENGUE
Secretaria de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 050/2024
PROCESSO nº 021/2024 DISPENSA Nº 015/2024. OBJETO: Aquisição de enxoval infantil para atender as necessidades das escolas de ensino infantil e creche da Rede Municipal de Ensino de Terezinha. **VALOR CONTRATO: R$ 52.040,00; CONTRATADA: ERLANIA VIEIRA DA SILVA - ME. inscrito no CNPJ/MF: 21.162.778/0001-77 DATA DO CONTRATO: 09/ de Dezembro de 2024.**

Terezinha – PE,27/12/2024.

KARLA SIMONE DE CARVALHO CADENGUE
Secretaria de Educação

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:A1ACB6BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024 PROCESSO ADM: Nº 071/2024

Objeto: Constitui objeto da presente dispensa de licitação a Formalização de Contrato para Aquisição de itens de materiais de jardinagem e sementes destinados a Educação Ambiental para o Programa Escola em Tempo Integral, vinculado à Secretaria de Educação de Timbaúba/PE, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.
Empresas vencedoras valor total: R$ 15.874,40(quinze mil e oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos):**GMC COMERCIO DE ALIMENTOS ACUCARE LTDA**(30892220000138) com os lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 13, 15 e 17 no valor total de R$ 12.428,40 (doze mil e quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).**GRUPO AJ EMPREEENDIMENTOS**(52268925000111) com os lotes: 4, 8, 11, 14 e 16 no valor total de R$ 3.446,00 (três mil e quatrocentos e quarenta e seis reais).
Item fracassado:12

TIMBAÚBA - PE, 27 de dezembro de 2024

NAYARA CARLA DA SILVA RODRIGUES
Condutor de Processos

Publicado por:
Nayara Carla da Silva Rodrigues
Código Identificador:E90BA050

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 PROCESSO ADM: Nº 070/2024

Objeto:o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de itens de mobiliário, utensílios de cozinha e materiais áudio visuais para o Programa Escola em Tempo Integral, vinculado à Secretaria de Educação de Timbaúba/PE
Empresas vencedoras valor total: R$ 158.693,93(cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e noventa e três reais e noventa e três centavos):**FORTE ORANGE LIMITADA**(57632811000122) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 35, 36, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62 e 63 no valor total de R$ 150.212,28 (cento e cinquenta mil e duzentos e doze reais e vinte e oito centavos).**A MARTINS LTDA**(53614094000155) com os lotes: 15, 31, 33, 34, 37, 38, 40 e 48 no valor total de R$ 5.934,05 (cinco mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinco centavos).**SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**(46344050000197) com o lote: 10 no valor total de R$ 1.427,70 (um mil e quatrocentos e vinte e sete reais e setenta centavos).**R&A ELETROELETRONICO LTDA**(24112017000107) com o lote: 57 no valor total de R$ 1.119,90 (um mil e cento e dezenove reais e noventa centavos).

TIMBAÚBA - PE, 27 de dezembro de 2024

NAYARA CARLA DA SILVA RODRIGUES
Condutor de Processos

Publicado por:
Nayara Carla da Silva Rodrigues
Código Identificador:CDD21E13

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
EXTRATO DE DECISÃO

EXTRATO DE DECISÃO

Empresa: MULTI BATISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.178.142/0001-16.

REFERÊNCIA: PACARP Nº 003/2024.

FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 8.666/93; e, Decreto Municipal n.º 34/2019.

DECISÃO: ***Pelo arquivamento do processo, em virtude da perda do objeto processual***, tendo em vista os fatos e fundamentos jurídicos.

O Processo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av. Dorival José Pereira, n° 464, Loteamento Tavares Martins Toritama/PE – CEP: 55125-000, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: caapcr@outlook.com ou através do telefone celular (81) 9 9168-8579.

Toritama-PE, 27 de dezembro de 2024.

DÉBORA HIALLE TAVARES NEVES
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Fábio Alexandre Gomes Gaudêncio
Código Identificador:FACDDBA9

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
EXTRATO DE DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Empresa: F B PEREIRA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

CNPJ sob o nº 05.613.414/0001-00

Considerando análise do pedido de reconsideração interposto pela supramencionada, bem como os autos do PAAP Nº 011/2024, **DECIDO NEGAR O PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, mantendo a decisão atacada que aplicou penalidade de ***impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Executivo do Município de Toritama, Estado de Pernambuco e o seu descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município pelo período de 01 (um) ano e sem aplicação de multa***, tendo em vista a conduta tipificada, os agravantes, os fatos e fundamentos jurídicos.

Toritama-PE, 27 de dezembro de 2024.

DÉBORA HIALLE TAVARES NEVES
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Fábio Alexandre Gomes Gaudêncio
Código Identificador:A9C42017

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 101/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMT N° 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC N° 019/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

DETENTOR: AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.221.464/0001-29.**

OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo de de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 4.799,36 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA:27/12/2024

Secretaria de Planejamento e Gestão
SECRETÁRIA DÉBORA HIALLE TAVARES NEVES

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:D1AF08EE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 102/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMT N° 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC N° 019/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

DETENTOR: B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **52.496.119/0001-09.**

OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo de de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA:27/12/2024

Secretaria de Planejamento e Gestão
SECRETÁRIA DÉBORA HIALLE TAVARES NEVES

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:8A07BD38

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 103/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMT N° 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC N° 019/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

DETENTOR: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **45.329.312/0001-81.**

OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo de de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 46.584,40 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA:27/12/2024

Secretaria De Planejamento E Gestão
SECRETÁRIA DÉBORA HIALLE TAVARES NEVES

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:6EEE90CE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 104/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMT N° 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC N° 019/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

DETENTOR: CB ELETRO E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.673.898/0001-58.**

OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo de de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 52.699,49 (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA:27/12/2024

Secretaria de Planejamento e Gestão
SECRETÁRIA DÉBORA HIALLE TAVARES NEVES

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:32536095

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 105/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMT N° 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC N° 019/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

DETENTOR: CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.948.354/0001-40.**

OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo de de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 161.652,40 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA:27/12/2024

Secretaria de Planejamento e Gestão
SECRETÁRIA DÉBORA HIALLE TAVARES NEVES

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:7B8001F1

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 106/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMT N° 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC N° 019/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

DETENTOR: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.140.067/0001-10.**

OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo de de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 36.307,20 (trinta e seis mil, trezentos e sete reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA:27/12/2024

Secretaria de Planejamento e Gestão
SECRETÁRIA DÉBORA HIALLE TAVARES NEVES

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:02F42114

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 107/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMT N° 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC N° 019/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

DETENTOR: GLOBALI DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **41.826.585/0001-80.**

OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo de de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 80.384,00 (oitenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA:27/12/2024

Secretaria de Planejamento e Gestão
SECRETÁRIA DÉBORA HIALLE TAVARES NEVES

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:A4F0BBEC

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 108/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMT N° 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC N° 019/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

DETENTOR: IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **50.456.480/0001-78.**

OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo de de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 61.250,00 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA:27/12/2024

Secretaria de Planejamento e Gestão
SECRETÁRIA DÉBORA HIALLE

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:AA6DBD12

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 109/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMT N° 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC N° 019/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

DETENTOR: J GOMES DA SILVA MAGAZINE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.980.197/0001-84.**

OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo de de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 32.224,15 (trinta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e quinze centavos).

DATA DA ASSINATURA:27/12/2024

Secretaria de Planejamento e Gestão
SECRETÁRIA DÉBORA HIALLE

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:2F13F404

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 110/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMT N° 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC N° 019/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

DETENTOR: MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.673.034/0001-57.**

OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo de de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 67,199,79 (sessenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e setenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA:27/12/2024

Secretaria de Planejamento e Gestão
SECRETÁRIA DÉBORA HIALLE

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:A766B909

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 111/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMT N° 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC N° 019/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

DETENTOR: MSP TECNOLOGIA LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **49.619.644/0001-51.**

OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo de de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais).

DATA DA ASSINATURA:27/12/2024

Secretaria de Planejamento e Gestão
SECRETÁRIA DÉBORA HIALLE

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:83005A66

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 112/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMT N° 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC N° 019/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

DETENTOR: PREMIUM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **53.059.181/0001-98.**

OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo de de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 40.860,00 (quarenta mil, oitocentos e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA:27/12/2024

Secretaria de Planejamento e Gestão
SECRETÁRIA DÉBORA HIALLE

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:0DAE9F72

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 113/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMT N° 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC N° 019/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

DETENTOR: SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.344.050/0001-97.**

OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo de de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 73.429,62 (setenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA:27/12/2024

Secretaria de Planejamento e Gestão
SECRETÁRIA DÉBORA HIALLE

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:3EA82367

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 114/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMT N° 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC N° 019/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

DETENTOR: TGT CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.491.006/0001-59.**

OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo de de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 73.164,00 (setenta e três mil, cento e sessenta e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA:27/12/2024

Secretaria de Planejamento e Gestão
SECRETÁRIA DÉBORA HIALLE

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:1006C3C0

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 115/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMT N° 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC N° 019/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

DETENTOR: VB INFORMATICA E ELETRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.810.902/0001-01.**

OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo de de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 55.078,89 (cinquenta e cinco mil, setenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA:27/12/2024

Secretaria de Planejamento e Gestão
SECRETÁRIA DÉBORA HIALLE

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:C2186CD3

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 116/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMT N° 049/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC N° 019/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

DETENTOR: YUMI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **53.307.127/0001-14.**

OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo de de eletrodomésticos e eletroeletrônicos para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 49.810,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e dez reais).

DATA DA ASSINATURA:27/12/2024

Secretaria de Planejamento e Gestão
SECRETÁRIA DÉBORA HIALLE

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:BCC51480

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 191/2024.

PORTARIA GP Nº 191/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a Senhora **KESIA SUZANY SOUZA DA SILVA BALTAZAR**, inscrita no CPF: 016.750.574-27, servidora de provimento efetivo deste Município, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL, onde exerce a função de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, uma LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR – SEM VENCIMENTOS, pelo

prazo correspondente a 2 anos, 730 dias tendo início no dia 01/01/2025 e término no dia 31/12/2026, conforme Art. 130 da Lei Estadual nº 6123/1968 e Lei Municipal nº 700/94, de 25/03/1994.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 26 de dezembro de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador:B1236E4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 190/2024.

PORTARIA GP Nº 190/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, ao Senhor **MANOEL ROMERO DA ROCHA**, inscrito no CPF: 012.162.774-86, servidor deste Município, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, onde exerce a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 182 dias (06 seis) meses, tendo início no dia 13/01/2025 e término no dia 13/07/2025, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal n° 700/94, de 25/03/1994.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 26 de dezembro de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador:85E2F5FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC
PORTARIA SECT Nº 008, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto nos artigos 11 e 114 da Lei Complementar 02, de 01 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo (servidores) nº 001/2024, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões, que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente;

Art.2º Designar para compor a presente Comissão os servidores abaixo listados, para, sob a presidência do primeiro, atuarem na presente apuração;

NOME	ÓRGÃO	MATRÍCULA
REMERSON EDUARDO DE LIMA SILVA	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	000034
OZIVANIA LOPES DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	000831
ALUIZIO SEVERINO DE ARRUDA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	000778
RENATA ADAJAÍNA SILVA DE ARAÚJO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	982699

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 30 de novembro de 2024.

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria Nº 049/2023

Publicado por:
Áureo Saturnium da Silva Falcão
Código Identificador:64EB3594

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº. 042/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PMT Nº. 015/2024

OBJETO: Registro de Preços Corporativo deGêneros Alimentícios(não perecível, origem animal, polpa de fruta, panificação e fórmula infantil) para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE.

RESOLVE,

ANULAR o ato do pregoeiro que classificou a empresa JR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA para o item 28, devendo proceder com a desclassificação da mencionada empresa para o referido item, assim como pelo cancelamento do citado item da Ata de Registro de Preços nº. 074/2024.

Dê-se ciência ao interessado da anulação, para que, querendo, apresente recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

As razões que motivaram a anulação encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenadoria de Licitações, situada na Avenida Dorival Jose Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-00, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Toritama/PE, 27 de dezembro de 2024.

DÉBORA HIALLE TAVARES NEVES
Secretária de Planejamento e Gestão do Município de Toritama.

Publicado por:
Debora Hialle Tavares Neves
Código Identificador:903DF368

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório/PMT n° 043/2024
Concorrência/PMT nº 005/2024

O gestor do Município de Triunfo / PE**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, considerando o Parecer Jurídico e atendendo a Lei Federal n 14.133/2021, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o **Processo Licitatório/PMT n° 043/2024, Concorrência/PMT nº 005/2024,** cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para calçamento em da Rua Nova no Distrito de Jericó, Município de Triunfo - PE., DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da Empresa **COHESIL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.949.489/0001-57, representada pela Srta. Maria Naiane Ferreira de Araújo, portadora do CPF sob o nº

097.315.684-84, no valor global de **R$ 622.525,77 (Seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos).** Para dirimir sobre qualquer dúvida dirigir-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo, 27 de Dezembro de 2024.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:E23980EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
COMUNICADO DE JULGAMENTO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Triunfo, nomeada pela portaria nº 148/2024-GP, torna público o resultado do Processo Licitatório/PMT nº 044/2024, na modalidade Concorrência/PMT n° 006/2024, referente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de calçamento da Rua C da Cohab no Distrito de Canaã, no município de Triunfo, PE. Abertos os Trabalhos da Comissão de Contratação, pela Sra. Agente de Contratação, foi constatado a presença de 02 (dois) licitante, cito-a:
COHESIL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.949.489/0001-57, representada pela Srta. Maria Naiane Ferreira de Araújo, portadora do CPF sob o nº 097.315.684-84;
CLAELMO XAVIER DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 42.144.657/0001-72, representada pela Sr. Claelmo Xavier dos Santos, portador do CPF sob o nº 021.982.125-95, que entregaram os envelopes correspondentes.

Analisados os envelopes e achados de acordo com as exigências da Concorrência Pública nº 006/2024, bem como constatada a sua inviolabilidade, eles foram rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos licitantes presentes, cumprindo as formalidades iniciais, passou-se à análise dos documentos de representação, em atendimento ao que pede o Edital, apresentados pelos licitantes, o que constatou o pleno atendimento, ficando credenciada aos demais atos da presente licitação.
Em seguida passou-se a abertura dos envelopes pela ordem **PROPOSTA DE PREÇOS**, constatando-se a sua inviolabilidade. A Agente de Contratação registrou que a empresa **COHESIL ENGENHARIA LTDA**, ofertou o valor de R$ 78.904,22 (setenta e oito mil, novecentos e quatro reais, e vinte e dois centavos)**,** e a empresa **CLAELMO XAVIER DOS SANTOS – ME** ofertou o valor de R$ 78.108,66 **(**setenta e oito mil, cento e oito reais e sessenta e seis centavos).

Verificou-se que a empresa atendeu aos parâmetros estabelecidos no edital, sendo considerada apta a participar da presente licitação, conforme o art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

A Agente de Contratação e equipe de Apoio, deram início a fase de lances, pela ordem de valores apresentados na proposta inicial, conforme quadro abaixo:

CLAELMO XAVIER DOS SANTOS – ME	COHESIL ENGENHARIA LTDA
R$ 78.108,66	R$ 78.904,22
R$ 77.950,00	R$ 78.050,00
R$ 77.750,00	R$ 77.850,00
SEM LANCE	**R$ 77.720,00**

A empresa **COHESIL ENGENHARIA LTDA**, ofertou na fase de lance valor global de **R$ 77.720,00 (setenta e sete mil, setecentos e vinte reais),** sendo julgada e declarada **CLASSIFICADA.** Neste momento foi aplicado o prazo de 1 (uma) hora, para apresentação da proposta reajustada no lance ofertado. Também foi dado a palavra aos licitantes e demais presentes para que em caso de interesse se manifestarem quanto à fase de lances, todavia, nada tiveram a acrescentar.

Dando prosseguimento e analisado o envelope de **HABILITAÇÃO**, conferidos os documentos apresentados pela empresa **COHESIL ENGENHARIA LTDA**, constatou-se o atendimento do contido do Instrumento Convocatório (Edital) do Processo Licitatório/PMT nº 044/2024, modalidade Concorrência/PMT nº 006/2024, sendo julgada e declarada **HABILITADA**.

Após ser dada a oportunidade para manifestações, nenhum dos presentes fez uso dela. Quando questionados pela Sra. Agente de Contratação se renunciariam ao eventual direito de recurso, todos afirmaram positivamente, marcando o encerramento desta etapa. Para dirimir sobre qualquer dúvida dirigir-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo/PE, em 27 de Dezembro de 2024.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:6B07A961

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório/PMT n° 044/2024
Concorrência/PMT nº 006/2024

O gestor do Município de Triunfo / PE**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, considerando o Parecer Jurídico e atendendo a Lei Federal n 14.133/2021, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o **Processo Licitatório/PMT n° 044/2024, Concorrência/PMT nº 006/2024,** cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de calçamento da Rua C da Cohab no Distrito de Canaã, no município de Triunfo, PE, DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da Empresa **COHESIL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.949.489/0001-57, representada pela Srta. Maria Naiane Ferreira de Araújo, portadora do CPF sob o nº 097.315.684-84, no valor global **R$ 77.720,00 (setenta e sete mil, setecentos e vinte reais),** Para dirimir sobre qualquer dúvida dirigir-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo, 27 de Dezembro de 2024.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:B6B4A5A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
COMUNICADO DE JULGAMENTO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Triunfo, nomeada pela portaria nº 148/2024-GP, torna público o resultado do Processo Licitatório/PMT nº 045/2024, na modalidade Concorrência/PMT n° 007/2024, referente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma da escola Higino Bezerra no Sítio Coroas localizada na Zona Rural do Município de Triunfo, PE. Abertos os Trabalhos da Comissão de Contratação, pela Sra. Agente de Contratação, foi constatado a presença de 02 (dois) licitantes, cito-a:
COHESIL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.949.489/0001-57, representada pela Srta. Maria Naiane Ferreira de Araújo, portadora do CPF sob o nº 097.315.684-84;

CLAELMO XAVIER DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ sob o n° 42.144.657/0001-72, representada pela Sr. Claelmo Xavier dos Santos, portador do CPF sob o nº 021.982.125-95, que entregaram os envelopes correspondentes.

Analisados os envelopes e achados de acordo com as exigências da Concorrência Pública nº 007/2024, bem como constatada a sua inviolabilidade, eles foram rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos licitantes presentes, cumprindo as formalidades iniciais, passou-se à análise dos documentos de representação, em atendimento ao que pede o Edital, apresentados pelos licitantes, o que constatou o pleno atendimento, ficando credenciada aos demais atos da presente licitação.
Em seguida passou-se a abertura dos envelopes pela ordem **PROPOSTA DE PREÇOS**, constatando-se a sua inviolabilidade. A Agente de Contratação registrou que a empresa **COHESIL ENGENHARIA LTDA**, ofertou o valor de **R$ 259.313,07 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e treze reais e sete centavos),** e a empresa **CLAELMO XAVIER DOS SANTOS – ME** ofertou o valor de **R$ 256.702,05 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dois reais e cinco centavos).**

Verificou-se que a empresa atendeu aos parâmetros estabelecidos no edital, sendo considerada apta a participar da presente licitação, conforme o art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

A Agente de Contratação e equipe de Apoio, deram início a fase de lances, pela ordem de valores apresentados na proposta inicial, conforme quadro abaixo:

CLAELMO XAVIER DOS SANTOS – ME	COHESIL ENGENHARIA LTDA
R$ 256.702,05	**R$ 259.313,07**
R$ 256.600,00	R$256.650,00
R$ 256.500,00	R$ 256.550,00
SEM LANCE	**R$ 256.400,00**

A empresa **COHESIL ENGENHARIA LTDA**, ofertou na fase de lance valor global de **R$ 256.400,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, e quatrocentos reais),** sendo julgada e declarada **CLASSIFICADA.** Neste momento foi aplicado o prazo de 1 (uma) hora, para apresentação da proposta reajustada no lance ofertado. Também foi dado a palavra aos licitantes e demais presentes para que em caso de interesse se manifestarem quanto à fase de lances, todavia, nada tiveram a acrescentar.

Dando prosseguimento e analisado o envelope de **HABILITAÇÃO**, conferidos os documentos apresentados pela empresa **COHESIL ENGENHARIA LTDA**, constatou-se o atendimento do contido do Instrumento Convocatório (Edital) do Processo Licitatório/PMT nº 045/2024, modalidade Concorrência/PMT nº 007/2024, sendo julgada e declarada **HABILITADA**.
Após ser dada a oportunidade para manifestações, nenhum dos presentes fez uso dela. Quando questionados pela Sra. Agente de Contratação se renunciariam ao eventual direito de recurso, todos afirmaram positivamente, marcando o encerramento desta etapa. Para dirimir sobre qualquer dúvida dirigir-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo/PE, em 27 de Dezembro de 2024.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Agente de Contratação

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:A0A6A51A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O gestor do Município de Triunfo / PE**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, considerando o Parecer Jurídico e atendendo a Lei Federal n 14.133/2021, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o **Processo Licitatório/PMT n° 045/2024, Concorrência/PMT nº 007/2024,** cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma da escola Higino Bezerra no Sítio Coroas localizada na Zona Rural do Município de Triunfo, PE, DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da Empresa **COHESIL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.949.489/0001-57, representada pela Srta. Maria Naiane Ferreira de Araújo, portadora do CPF sob o nº 097.315.684-84, no valor global **R$ 256.400,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, e quatrocentos reais),** Para dirimir sobre qualquer dúvida dirigir-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo, 27 de Dezembro de 2024.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:D72F1A0A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
AVISO DE EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N°005/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N°003/2023 - CONTRATO N°005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N°005/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N°003/2023 - CONTRATO N°005/2023 – 1° TERMO ADITIVO OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 29 DE MAIO DE 2024 **(29/05/2024)** À 28 DE MAIO DE 2025 **(28/05/2025)** CONFORME O ARTIGO 57, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DO CONTRATO EM EPÍGRAFE , CUJO O **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. CONTRATADA **G ALVES DE LIMA SERVIÇOS & TRANSPORTES LTDA** CNPJ sob nº15.237.287/0001-45**.**
TUPANATINGA-PE, 29 DE MAIO DE 2024

NATANAEL CARLOS TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de Tupanatinga-PE.

Publicado por:
José Teles da Silva
Código Identificador:B84249E2

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
PORTARIA Nº. 027, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Exonera servidor de cargo comissionado desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com a Legislação em vigor, especificamente no art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr.(a) ALEXANDRE DE LIMA FELLINE, inscrito(a) no CPF sob o nº. 112.***.***-66, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR, Nível CC-02.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 31 de dezembro de 2024.

NATANAEL CARLOS TAVARES
- Presidente -

Publicado por:
Émerson Carlos Rodrigues
Código Identificador:9A08B322

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
PORTARIA Nº. 028, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Exonera servidor de cargo comissionado desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com a Legislação em vigor, especificamente no art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr.(a) APARECIDO BEZERRA DE ARAUJO, inscrito(a) no CPF sob o nº. 140.***.***-52, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR, Nível CC-02.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 31 de dezembro de 2024.

NATANAEL CARLOS TAVARES
- Presidente -

Publicado por:
Émerson Carlos Rodrigues
Código Identificador:7E2F5E04

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
PORTARIA Nº. 029, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Exonera servidor de cargo comissionado desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com a Legislação em vigor, especificamente no art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr.(a) CLAUDICEIA CAVALCANTI DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob o nº. 059.***.***-07, do cargo de DIRETOR DE TESOURARIA, Nível CC-01.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 31 de dezembro de 2024.

NATANAEL CARLOS TAVARES
- Presidente -

Publicado por:
Émerson Carlos Rodrigues
Código Identificador:A3D39C52

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
PORTARIA Nº. 030, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Exonera servidor de cargo comissionado desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com a Legislação em vigor, especificamente no art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr.(a) DANILO FRANCISCO LUNA SOARES, inscrito(a) no CPF sob o nº. 042.***.***-01, do cargo de SECRETARIO DE COMISSAO, Nível CC-02.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 31 de dezembro de 2024.

NATANAEL CARLOS TAVARES
- Presidente -

Publicado por:
Émerson Carlos Rodrigues
Código Identificador:52AD3876

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
PORTARIA Nº. 031, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Exonera servidor de cargo comissionado desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com a Legislação em vigor, especificamente no art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr.(a) ELIANE RODRIGUES DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº. 091.***.***-01, do cargo de SECRETÁRIA DE COMISSAO, Nível CC-02.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 31 de dezembro de 2024.

NATANAEL CARLOS TAVARES
- Presidente -

Publicado por:
Émerson Carlos Rodrigues
Código Identificador:DD480947

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
PORTARIA Nº. 032, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Exonera servidor de cargo comissionado desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com a Legislação em vigor, especificamente no art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr.(a) EMERSON CARLOS RODRIGUES, inscrito(a) no CPF sob o nº. 120.***.***-31, do cargo de CONTROLADOR INTERNO, Nível CC-01.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 31 de dezembro de 2024.

NATANAEL CARLOS TAVARES
- Presidente -

Publicado por:
Émerson Carlos Rodrigues
Código Identificador:227A758A

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
PORTARIA Nº. 033, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Exonera servidor de cargo comissionado desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com a Legislação em vigor, especificamente no art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr.(a) ERICK GOMES DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº. 135.***.***-07, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR, Nível CC-02.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 31 de dezembro de 2024.

NATANAEL CARLOS TAVARES
- Presidente -

Publicado por:
Émerson Carlos Rodrigues
Código Identificador:EE06A590

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
PORTARIA Nº. 034, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Exonera servidor de cargo comissionado desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com a Legislação em vigor, especificamente no art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr.(a) FRANCIELI CARLOS LOPES, inscrito(a) no CPF sob o nº. 116.***.***-69, do cargo de CHEFE DE SECRETARIA, Nível CC-01.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 31 de dezembro de 2024.

NATANAEL CARLOS TAVARES
- Presidente -

Publicado por:
Émerson Carlos Rodrigues
Código Identificador:94C19122

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE
PORTARIA Nº. 035, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Exonera servidor de cargo comissionado desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com a Legislação em vigor, especificamente no art. 33 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) Sr.(a) GELVANE FRANCISCO DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº. 022.***.***-56, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR, Nível CC-02.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara, em 31 de dezembro de 2024.

NATANAEL CARLOS TAVARES
- Presidente -

Publicado por:
Émerson Carlos Rodrigues
Código Identificador:B08D910F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 137, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência – art. 66, IX, Lei Orgânica Municipal - pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**.

CONSIDERANDO o Art. 36, §1º e §2º da Lei nº 327/2000 – Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Tupanatinga/PE.

CONSIDERANDO a Lei nº 6.123/1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o Laudo Pericial da Junta Médica Municipal que foi conclusivo pela readaptação da servidora **MARIA ELISANGELA DA SILVA FARIAS**.

R E S O L V E:

Art. 1º - READAPTAR, definitivamente, a Servidora Pública Municipal **MARIA ELISANGELA DA SILVA FARIAS**, Professor II - História, matrícula 0000130, lotada na Secretaria de Educação, inscrita no CPF nº 009.019.154-40, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação, a partir do dia 07 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de novembro do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Secretaria de Administração e Planejamento, em 11 de novembro de 2024.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:E984E4BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 138, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº. 138, DE 11 de novembro de 2024

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência – art. 66, IX, Lei Orgânica Municipal - pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**.

CONSIDERANDO o Art. 36, §1º e §2º da Lei nº 327/2000 – Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Tupanatinga/PE.

CONSIDERANDO a Lei nº 6.123/1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o Laudo Pericial da Junta Médica Municipal que foi conclusivo pela readaptação do servidor **MAURO PEREIRA DA SILVA**.

R E S O L V E:

Art. 1º - **READAPTAR, definitivamente,** ao Servidor Público Municipal **MAURO PEREIRA DA SILVA**, Professor, matrícula 0000126, lotado na Secretaria de Educação, inscrito no CPF nº 900.852.484-87, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação, a partir do dia 07 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de novembro do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Secretaria de Administração e Planejamento, em 11 de novembro de 2024.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:A85B303D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência – art. 66, IX, Lei Orgânica Municipal - pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**.

CONSIDERANDO o Art. 36, §1º e §2º da Lei nº 327/2000 – Plano de Cargos e Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Tupanatinga/PE.

CONSIDERANDO a Lei nº 6.123/1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o Laudo Pericial da Junta Médica Municipal que foi conclusivo pela readaptação da servidora **MARIA LINDINALVA FERREIRA DA SILVA**.

R E S O L V E:

Art. 1º - **READAPTAR, definitivamente,** a Servidora Pública Municipal **MARIA LINDINALVA FERREIRA DA SILVA**, Zelador, matrícula 0000617, lotada na Secretaria de Educação, inscrita no CPF nº 1235.132.348-04, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação, a partir do dia 28 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28 de novembro do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Secretaria de Administração e Planejamento, em 28 de novembro de 2024.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária de Administração e Planejmento

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:83D5E77C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO N.0043/2024 PMV

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 43/2024
PREGAO ELETRONICO Nº 032/2024 Objeto: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PARA
ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, CONFORME
CONVÊNIO MAPA – PLATAFORMA + BRASIL Nº 948674/2023, nas condições
estabelecidas no Termo de Referência.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2024.

Contratada: BIG MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.659.402/0001-29, sediada na Rua Ezio Lima, 1155, Jardim Elisabeth, Içara – SC. **Valor: R$** 150.900,00 (Cento e cinquenta mil e novecentos reais).

VIGENCIA 31 de dezembro de 2024

Venturosa, 06 de dezembro de 2024.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:2102E90F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO N.0043/2024 PMV

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 043/2024 – MODALIDADE PREGAO ELETRONICO Nº 0032/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA , CONFORME CONVÊNIO MAPA – PLATAFORMA + BRASIL Nº 948674/2023, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência**, que apresentou como licitante vencedora BIG MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.659.402/0001-29, sediada na Rua Ezio Lima,1155, Jardim Elisabeth, Içara - SCC .**

Após processamento da licitação comunica-se sua ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO em 25/10/2024:

Empresa: **BIG MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.659.402/0001-29,** Valor de R$ **150.900,00(CENTO E CINQUENTA MIL E NOVECENTOS REAIS)** e recomenda a contratação da firma vencedora.
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min, ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva,34,VENTUROSA-PE

Venturosa, 25 de OUTUBRO de 2024.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:73B254FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024 – CONCORRÊNCIA N° 007/2024

A Prefeitura Municipal de Verdejante, Estado de Pernambuco, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2024, torna público ERRATA ao TERMO DE REVOGAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2024 – CONCORRÊNCIA N° 007/2024. ONDE DE LÊ: **CONCORRÊNCIA N° 006/2024.** LEIA-SE AGORA: **CONCORRÊNCIA N° 007/2024. PERMANECEM INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS.**

ANTÔNIO VITALINO LEANDRO FILHO –
Agente de Contratação

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:646E73AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - RATIFICAÇÃO DE CONDIÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO 115/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 115/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA E A EMPRESA CONSTRUTORA MENEZES LTDA, DEVIDAMENTE JÁ QUALIFICADAS NO CONTRATO ORIGINÁRIO.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 de 01/04/2021 e alterações posteriores, o **MUNICIPIO DE VICÊNCIA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Dr. Manoel Borba, 48 – Centro – Vicência/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.168.235/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito, **GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.811.376 – SSP/PE e CPF 030.722.414-73, residente e domiciliado na Rua Maria Pedrosa Ribeiro, 79 – Centro – Vicência/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA MENEZES LTDA**, CNPJ nº 17.480.342/0001-59, com sede na Rua PROJETADA, 02, CEP: 56.950-000, BOM NOME, SÃO JOSÉ DO BELMONTE, CEP: 56.950-000, neste ato representado pelo o seu procurador, o senhor **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FILHO**, residente e domiciliado na Rua Porfirio Alvez, 213, CEP:63.504-445, Veneza, Iguatu – CE, inscrito no CPF nº 037.558.503-62, portador da Carteira de Identidade nº 2006029068819, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.
O Presente Termo Aditivo tem por objeto ratificar condição contratual existente no edital, com objeto: Alteração do Contrato nº 115/2024, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.
FICA ACRESCENTADA À CLÁUSULA – DA GARANTIA ADICIONAL E DE EXECUÇÃO, AONDE:

A contratação conta com garantia adicional no valor de e R$ 1.137.661,50 (um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), conforme determinado no item 11.4.4, do edital.

A contratação conta com garantia de execução, no valor de R$ 122.761,70 (cento e vinte e dois mil setecentos e sessenta e um reais e setenta centavos), correspondente a 5% sobre o valor da contratação, em conformidade com o item 16.1 do edital e com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal.

A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente.

CLAUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO.
Ficam ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiveram sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato 115/2024.
CLAUSULA SEXTA: DOMICÍLIO E FORO.
6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vicência/PE, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Vicência - PE, 13 de agosto de 2024.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito
Contratante

Construtora Menezes LTDA
CNPJ nº 17.480.342/0001-59
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FILHO
CPF nº 037.558.503-62
Contratado

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:5A563B7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2024 - PROC. LICITATÓRIO Nº 25/2024

ATA DA SESSÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PREFERENCIALMENTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DE NOVA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A REDE DE ENSINO MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS, SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DES. ECONÔMICO E ESPORTES E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA/PE.**

DATA INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 01/03/2024 a 30/12/2024.
LOCAL: Rua Dr. Manoel Borba, 48 – Centro – Vicência/PE.

Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vicência, situada à Rua Dr. Manoel Borba, 48 – Centro – Vicência/PE, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitações, apresentados em razão do processo administrativo nº 25/2024, na modalidade credenciamento nº 05/2024, cujo **objeto** é o **Credenciamento de pessoa jurídica, preferencialmente, microempreendedor individual (MEI) para a prestação de serviços de locação de veículo com condutor, visando suprir as demandas de nova linha de transporte escolar, para atender a rede de ensino municipal, da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econômico e Esportes e Secretaria de Saúde do município de Vicência/PE**. Presentes, o Agente de Contratação, Sr. Marcílio de Albuquerque Cavalcante e o membro, José Edvaldo de Araújo Júnior. Dando início à sessão, o Agente deu os informes, bem como recebeu a declaração de cumprimento dos requisitos de credenciamento (conforme Edital), bem como os envelopes contendo as Propostas de Preços e a documentação de habilitação (envelopes nº 01 e 02). Serão registrados demais credenciantes doravante interessados.

Licitantes credenciados - PREFEITURA

Data: 11/03/2024

01. 53.670.206 JORGE PEREIRA DE SANTANA - CNPJ 53.670.206 /0001-95, com sede no Sítio Campestre – 45 – Zona Rural – Vicência/PE, neste ato representado por **Jorge Pereira de Santana,** residente e domiciliado no Sítio Campestre – Zona Rural – Vicência/PE, portador de RG nº 4.623.171 – SSP/PE e CPF 891.591.954-87

02. RDE LOCAÇÕES, OBRAS, ASSESSORIA E LIMPEZA URBANA LTDA – CNPJ 19.944.914/0001-39, com sede na Rua José Emiliano, 01-A – Centro – Buenos Aires/PE, neste ato representado por **Rafaele Maria de Santana Cavalcanti,** portadora de RG nº 7.788.638 – SDS/PE e CPF 086.005.684-80, residente e domiciliada na Rua Arlindo Virgínio de Souza, 26 – Centro – Buenos Aires/PE

03. 46.649.230 SEVERINO DAMIÃO DA SILVA – CNPJ 46.649.230/000187, com sede na Rua José Cândido de Oliveira, 88 – Centro – Vicência/PE, neste ato representado por **Severino Damião da Silva,** portador de RG nº2360691– SSP/PE e CPF 319.657.414-87, residente e domiciliado na Rua José Candido de Oliveira 88 – Loteamento Tejo – Vicência-PE

04. MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.661.794/0001-16, com sede na Rua Maria de Souza Cordeiro, 400 – Cajá – Carpina/PE, neste ato representado por **José Michel Ribeiro,** portador de RG nº 7.126.006 – SDS/PE e CPF 029.719.984-60, residente e domiciliado na Rua 3ª Travessa Neném Mara, 56- Cajá – Carpina/PE

Data: 29/04/2024

05. 43.251.712 MATHEUS HARON JERONIMO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA, CNPJ nº **43.251.712/0001-96**, com sede na Rua João de Araújo, 32 – Centro – São Vicente Ferrer/PE, neste ato representado por **Matheus Haron Jeronimo Carlos de Oliveira,** portador de RG nº 8.344.398 – SDS/PE e CPF 076.639.694-05, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, 98 - Vicência/PE**.**

Data: 17/05/2024

06. JOSIVALDO GABRIEL DA SILVA 06410796480, CNPJ nº 32.559.422/0001-98, com sede na Rua Alzira Cavalcante de Melo, 25 – Angélicas/PE, neste ato representado por **Josivaldo Gabriel da Silva,** portador de RG nº 7.396.091 – SDS/PE e CPF 064.107.964-80, residente e domiciliado na Rua Alzira Cavalcante de Melo, 25 – Angélicas/PE**MARIA DO CARMO RODRIGUES PERREIRA** – CPF 617.183.434-34

Licitantes credenciados – SECRETARIA DE SAÚDE

Data: 11/03/2024

07. JOSÉ FRANCISCO SOARES DE SOUZA 81856075400, CNPJ 45.262.846/0001-38, com sede na Rua Gilson Soares de Azevedo, 93 – Angélicas – Vicência/PE, neste ato representado por **José Francisco Soares de Souza,** residente e domiciliado na Rua Gilson Soares de Azevedo, 93 – Angélicas – Vicência/PE, portador de RG nº 4.346.636 – SSP/PE e CPF 818.560.754-00.

Data: 23/04/2024

08. 54.765.997 ISMAEL CIRO LUIZ, CNPJ 54.765.997/0001-08, com sede na Rua do Campo, 05 – Trigueiros, Vicência/PE, neste ato representado por **Ismael Ciro Luiz,** residente e domiciliado na Rua do Carmo, 05 – Trigueiros, Vicência/PE, portador de CPF 372.697.124-68.

Data: 17/05/2024

09. JOSÉ OLÍVIO NUNES DE SOUZA 06251034408, CNPJ 21.708.899/0001-71, com sede na Rua Artur Estelita, 106 – Centro - Vicência/PE, neste ato representado por **José Olívio Nunes de Souza,** residente e domiciliado na Rua Artur Estelita, 106 – Centro – Vicência/PE, portador de RG 6.654.578 – SDS/PE e CPF 062.510.344-08

Data: 07/07/2024

10. 55.732.338 WARIELLY MIRELA AGUIAR DA SILVA, CNPJ 55.732.338/0001-20, com sede no Assentamento Campina Verde – Zona Rural – Vicência/PE, neste ato representado por **Warielly Mirela Aguiar da Silva,** residente e domiciliada no Assentamento Campina Verde – Zona Rural – Vicência/PE, portadora de RG 10.363.548 – SDS/PE e CPF 126.878.214-97

Abertos os envelopes contendo as documentações, e da análise verificou-se que as mesmas preencheram todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital. Posteriormente abriu-se os envelopes de proposta dos empreendedores rurais individuais habilitados, registrando-se os seguintes itens e valores unitários:

Da análise dos preços ofertados frente aos preços de referência, constatou-se que os mesmos estão compatíveis com o valor de referenciado no processo. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às 15h. Eu, Marcílio Cavalcante de Albuquerque, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
Agente de Contratação

Credenciados - Prefeitura

53.670.206 JORGE PEREIRA DE SANTANA
CNPJ 53.670.206 /0001-95

RDE LOCAÇÕES, OBRAS, ASSESSORIA E LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ 19.944.914/0001-39 46.649.230

SEVERINO DAMIÃO DA SILVA
CNPJ 46.649.230/000187

MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ 29.661.794/0001-16

Credenciados – Secretaria de Saúde

JOSÉ FRANCISCO SOARES DE SOUZA 81856075400
CNPJ 45.262.846/0001-38

54.765.997 ISMAEL CIRO LUIZ
CNPJ 54.765.997/0001-08.

JOSÉ OLÍVIO NUNES DE SOUZA 06251034408
CNPJ 21.708.899/0001-71

55.732.338 WARIELLY MIRELA AGUIAR DA SILVA
CNPJ 55.732.338/0001-20

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:D29BEB1D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

O prefeito do município de Vicência e a Secretária de Saúde, tornam públicos o Extrato dos Contratos oriundos **do Proc. n.º 25/2024** – **Credenciamento nº 04/2024,** que tem como **objeto** o Credenciamento de pessoa jurídica, preferencialmente, microempreendedor individual (MEI) para a prestação de serviços de locação de veículo com condutor, visando suprir as demandas de nova linha de transporte escolar, para atender a rede de ensino municipal, da Secretaria Municipal de Educação, e demais secretarias Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econômico e Secretaria de Saúde do município de Vicência/PE.

Credenciados Prefeitura

Contrato n° 34/2024
53.670.206 JORGE PEREIRA DE SANTANA
CNPJ 53.670.206 /0001-95
Valor: **R$ 5.000,00** (cinco mil reais), e o valor anual de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais)
Contrato assinado em 11/03/2024
Vigência: 11/03/2024 a 11/03/2025

Contrato n° 35/2024
RDE LOCAÇÕES, OBRAS, ASSESSORIA E LIMPEZA URBANA LTDA – CNPJ 19.944.914/0001-39
Valor: **R$ 2.823,18** (dois mil, oitocentos e vinte e tres reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor global de **R$ 33.878,16** (trinta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos)
Contrato assinado em 11/03/2024
Vigência: 11/03/2024 a 11/03/2025

Contrato n° 36/2024
46.649.230 SEVERINO DAMIÃO DA SILVA – CNPJ 46.649.230/000187, Valor: **R$ 3.228,57**, perfazendo o valor anual de **R$ 38.742,84** (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)
Contrato assinado em 11/03/2024
Vicência: 11/03/2024 a 11/03/2025

Contrato n° 40/2024
MATOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ nº 29.661.794/0001-16
Valor: **R$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais) perfazendo o valor global de **R$ 45.600,00** (quarenta e cinco mil reais)
Contrato assinado em 11/03/2024
Vicência: 11/03/2024 a 11/03/2025

Contrato n° 62/2024
43.251.712 MATHEUS HARON JERONIMO CARLOS DE OLIVEIRA MOURA
CNPJ nº **43.251.712/0001-96**
Valor: **R$ 7.639,17** (sete mil e seiscentos e trinta e nove reais e dezessete centavos) perfazendo o valor global de **R$ 91.675,44** (noventa e um mil, seiscentos e setenta e cinco mil e quarenta e quatro centavos)
Contrato assinado em 29/04/2024
Vicência: 29/04/2024 a 29/04/2025

Contrato n° 85/2024
JOSIVALDO GABRIEL DA SILVA 06410796480
CNPJ nº 32.559.422/0001-98
Valor: **R4.403,03** (quatro mil, quatrocentos e três reais e três centavos) perfazendo o valor global de **R$ 45.600,00** (quarenta e cinco mil reais)
Contrato assinado em 17/05/2024
Vicência: 17/05/2024 a 17/05/2025

Credenciados Secretaria de Saúde

Contrato n° 07/2024
JOSÉ FRANCISCO SOARES DE SOUZA 81856075400
CNPJ 45.262.846/0001-38
Valor: **R$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais) mensais, perfazendo o valor anual de **R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais**)
Contrato assinado em 11/03/2024
Vicência: 11/03/2024 a 11/03/2025

Contrato n° 14/2024
54.765.997 ISMAEL CIRO LUIZ
CNPJ 54.765.997/0001-08
Valor: **R$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais) perfazendo o valor global de **R$ 45.600,00** (quarenta e cinco mil reais)
Contrato assinado em 23/04/2024
Vicência: 23/04/2024 a 23/04/2025

Contrato n° 17/2024
JOSÉ OLÍVIO NUNES DE SOUZA 06251034408
CNPJ 21.708.899/0001-71
Valor: **R$ 3.547,22** (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), perfazendo o valor global de **R$ 42.566,60**)
Contrato assinado em 17/05/2024
Vicência: 17/05/2024 a 17/05/2025

Contrato n° 24/2024
55.732.338 WARIELLY MIRELA AGUIAR DA SILVA
CNPJ 55.732.338/0001-20
Valor: **$ 5.000,00** (cinco mil reais), e o valor anual de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais)
Contrato assinado em 07/07/2024
Vicência: 07/07/2024 a 07/07/2025
Vicência/PE, 27/12/2024.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

MARINA KATARINY EGITO COSTA DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:A5D070BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA o **Proc. Licitatório n°. 18/2024 – Credenciamento n.º 03/2024,** que tem por **Objeto** o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas tipo MEI, para prestação do serviço de Coffee Break, sob demanda, pelo período de 11 (onze) meses, pelo valor global de **R$ 92.000,00** (noventa e dois mil reais).

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. artigo 79, da Lei 14.133/2021.Vicência, 27/02/2024.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:EA2070B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

extrato do Contrato nº 30/2024, oriundo do Proc. Licitatório n.º 18/2024 – Credenciamento n.º 03/2024, o qual tem como **Objeto** o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas tipo MEI, para prestação do serviço de Coffee Break, sob demanda, pelo período de 11 (onze) meses.

Empresa contratada:
53.866.740 FERNANDO MEDEIROS BEZERRA, CNPJ 53.866.740/0001-71
Valor total: R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)
Contrato assinado em 27/02/2024
Vigência: 30/12/2024
Vicência/PE, 27/02/2024.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:B5262E21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º 63/2024 – oriundo do Proc. Licitatório n°. 32/2024 – Inexigibilidade n.º 12/2024, cujo **objeto** é a locação de imóvel localizado na Rua Quintino Bocaiúva, 83 – Centro – Vicência/PE, o qual tem por finalidade o funcionamento do almoxarifado II da prefeitura de Vicência

Contratado: **JUCA MELO DE SOUZA**
CPF 049.594.904-38
Valor global: R$ **3.600,00 (três mil e seiscentos reais**).
Contrato assinado em 07/02/2024
em Vigência: 07/02/2024 a 30/11/2024
Vicência/PE, 07/05/2024.

JOSUEL LOURENÇO DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:09080258

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º 48/2024 – oriundo do Proc. Licitatório n°. 33/2024 – Inexigibilidade n.º 22/2024, cujo **objeto** é **Locação de imóvel localizado na Av. Presidente Tancredo Neves, 171 – Centro – Vicência/PE, que tem por finalidade o funcionamento do arquivo II da Prefeitura de Vicência/PE**

Contratado: **JAIMAR PEREIRA DA SILVA**
CPF 891.242.784-91
Valor global: R$ **8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais**).
Contrato assinado em 19/04/2024
em Vigência: 19/04/2024 a 19/04/2025
Vicência/PE, 19/04/2024.

JOSUEL LOURENÇO DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:40FF54BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º 65/2024 – oriundo do Proc. Licitatório n°. 40/2024 – Inexigibilidade n.º 25/2024, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos de classe II-A, sólidos urbanos gerados pelo município do Vicência/PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Empresa contratada:
CONTRATADA: **C. T. R. CAPIBARIBE OBRAS DE SANEAMENTO LTDA**
CNPJ - **34.046.681/0001-40**
Valor global: R$ **363.092,40 (trezentos e sessenta e três mil, noventa e dois reais e quarenta centavos**).
Contrato assinado em 03/05/2024
em Vigência: 03/05/2024 a 03/05/2025
Vicência/PE, 19/04/2024.

GUILHEMER DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:0AF90602

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Educação e Esportes do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA o **Proc. Licitatório n°. 72/2024 – Inexigibilidade n.º 45/2024,** que tem por **Objeto** o credenciamento de apresentação de grupos de músicos da categoria sopro para comporem as bandas e fanfarras das apresentações do desfile cívico da cidade de Vicência/PE, pelo valor global de **R$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais).

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. artigo 79, da Lei 14.133/2021.Vicência, 06/09/2024.

ELIANE MARIA SILVEIRA SILVA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:EB0F0FC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

A Secretária de Educação e Esportes do município de Vicência, torna público o extrato dos Contratos oriundos do Proc. Licitatório n.º 72/2024 – Inex n.º 45/2024 - Credenciamento, o qual tem como **Objeto** o credenciamento de apresentação de grupos de músicos da categoria sopro para comporem as bandas e fanfarras das apresentações do desfile cívico da cidade de Vicência/PE.

Credenciados:

Contrato 148/2024
DANILO FIRMINO DA SILVA SANTOS
CPF nº 153.787.504-31
Valor total: R14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)
Contrato assinado em 06/09/2024
Vigência: 06/09/2024 a 30/12/2024

Contrato 149/2024
KAWAN WENDELL DE MELO SILVA
CPF nº 128.168.144-08
Valor total: R14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)
Contrato assinado em 06/09/2024
Vigência: 06/09/2024 a 30/12/2024

Contrato 150/2024
WESLLEY JOSÉ DE FRANÇA SILVA,
CPF nº 163.451.224-3
Valor total: R14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)
Contrato assinado em 06/09/2024
Vigência: 06/09/2024 a 30/12/2024

Vicência/PE, 06 de setembro de 2024.

ELIANE MARIA SILVEIRA SILVA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:A87A064C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária de Educação e Esportes do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA o Proc. Licitatório nº 73/2024 – Inexigibilidade nº 46/**2024,** que tem por **Objeto** a **L**ocação do imóvel localizado Na Av. Presidente Tancredo Neves, 139 – Centro – Vicência/PE, que tem por finalidade o funcionamento do anexo da garagem da Secretaria de Educação, em favor de **ANA MARIA DA SILVA**, portadora de RG 1.323.862 e CPF 031.000.874-37, residente e domiciliado na Av. Presidente Tancredo Neves, 08 – Centro – Vicência/PE, pelo valor de **R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).**

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso V, da Lei n°. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Vicência/PE, 04/09/2024

ELIANE MARIA SILVEIRA SILVA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:CBAE8B62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º 131/2024 – oriundo do Proc. Licitatório n°. 73/2024 – Inexigibilidade n.º 46/2024, cujo **objeto** é Locação do imóvel localizado na Av. Presidente Tancredo Neves, 139 – Centro – Vicência/PE, que tem por finalidade o funcionamento do anexo da garagem da Secretaria de Educação.

Contratado: **ANA MARIA DA SILVA**
CPF 031.000.874-37
Valor global: R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).
Vigência: 04/09/2024 a 04/09/2025
Contrato assinado em 04/09/2024.
Vicência/PE, 09/09/2024.

ELIANE MARIA SILVEIRA SILVA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:CDA5FE92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA o **Proc. Licitatório n°. 74/2024 – Inexigibilidade n.º 47/2024,** que tem por **Objeto** o credenciamento de pessoas físicas, devidamente qualificadas, para atuarem como bombeiros civis nos eventos realizados pelo município de Vicência, no ano de 2024, conforme Termo de Referência, em favor da empresa **ERIKA DANIELLE DE OLIVEIRA SILVA SERVIÇOS**, CNPJ Nº 54.686.861/0001-02pelo valor global de **R$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. artigo 79, da Lei 14.133/2021.
Vicência, 06/09/2024.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:79DD8EF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Vicência, torna público o extrato do Contrato nº 132/2024, oriundo do Proc. Licitatório n.º 74/2024 – Inexigibilidade n.º 47/2024 - Credenciamento, o qual tem como **Objeto** o credenciamento de pessoas físicas, devidamente qualificadas, para atuarem como bombeiros civis nos eventos realizados pelo município de Vicência, no ano de 2024, conforme Termo de Referência.

Empresa contratada:
ERIKA DANIELLE DE OLIVEIRA SILVA SERVIÇOS
CNPJ Nº 54.686.861/0001-02
Valor total: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)
Contrato assinado em 06/09/2024
Vigência: 30/12/2024
Vicência/PE, 06/09/2024.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:3F038FDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O município de Vicência, através da Secretaria de Administração, faz saber que RATIFICA o **Proc. Licitatório n°. 83/2024 – Inexigibilidade n.º 52/2024,** que tem por **Objeto** a **Locação do imóvel localizado na Rua Vigário Rego, 59 – Centro – Vicência/PE, que tem por finalidade o funcionamento da Casa da Cidadania**, pelo valor global de R$ **18.000,00 (dezoito mil e reais**), em favor de **JOSÉ ERALDO DE ANDRADE TAVARES**, portador de RG nº 1.287.353 – SDS/PE e CPF 194.711.814-53.
Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Inciso V, do Art. 74 da Lei n°. 14.133/2021 e alterações posteriores.
Vicência/PE, 01/12/2024.

JOSUEL LOURENÇO DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:A0ABAE56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N.º 178/2024 – oriundo do Proc. Licitatório n°. 83/2024 – Inexigibilidade n.º 52/2024, cujo **objeto** é **Locação do imóvel localizado na Rua Vigário Rego, 59 – Centro – Vicência/PE, que tem por finalidade o funcionamento da Casa da Cidadania**

Contratado:
JOSÉ ERALDO DE ANDRADE TAVARES
CPF 194.711.814-53
Valor global: R$ 18.000,00 (dezoito mil e reais).
Contrato assinado em 01/12/2024
Vigência: 01/12/2024 a 01/12/2025
Vicência/PE, 01/12/2024.

JOSUEL LOURENÇO DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:965BFB23

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024
ASSINATURA DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024
O Agente de Contratação, Pregoeiro do Município de Xexéu/PE, vem por meio deste termo, NOTIFICAR E CONVOCAR, o representante da Empresa vencedora do **Pregão Eletrônico nº 018/2024**, cujo Objeto é ***AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO XEXÉU E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS***, a seguir descrita **GVEL GARANHUNS VEICULOS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o Nº 10.675.197/0001-12,** para comparecer junto ao Setor de Licitação da PMX, na sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Mário Melo, 40, Centro, Xexéu/PE, CEP: 55.555-000, das 08h00min às 13h00min em dias úteis, no prazo máximo 03 (três) dias úteis, a partir da publicação deste, para assinatura do Termo de Contrato, nos termos do item 20.1.1 do Edital, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas no item 18.2 do Edital, e demais dispositivos legais pertinentes.
As empresas que não forem sediadas no Município de Xexéu podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o **cpl@xexeu.pe.gov.br**, no prazo estipulado, no sub item 20.1.1 do edital.

Xexéu/PE, 27 de Dezembro de 2024.

SAMUEL CÉZAR GOUVEIA
Agente de Contratação - Pregoeiro do Município

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:B21715B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
001 REVOGAÇÃO EDITAIS – EMPRESA ARAMIS MACEDO LEITE JUNIOR

001 REVOGAÇÃO EDITAIS – EMPRESA ARAMIS MACEDO LEITE JUNIOR

A Prefeitura da Cidade do Paulista, por meio da Secretária de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, representada neste ato pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, no uso de suas atribuições legais, e resguardado pelo princípio do Direito Administrativo da autotutela, que garante ao gestor público dentro do âmbito de sua atuação, o controle dos seus atos quando inoportunos ou inconvenientes às atividades administrativas e institucionais do Município,

RESOLVE:

REVOGAR todos os editais anteriormente publicados, tendo em vista que a empresa Aramis Macedo Leite Junior, foi devidamente notificada para proceder à entrega do banco de dados referentes às referidas inscrições, em virtude de rescisão contratual por inexecução, mas, que no entanto, não o fez, tornando o certame prejudicado, especialmente no que diz respeito à transparência, segurança jurídica e lisura do processo.
Desta forma, serão publicados novos editais, elaborados pela atual empresa contratada para a operacionalização/execução da Lei Politica Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, MARK, de modo a garantir a condução legal e regular de todo o procedimento.

Paulista, 23 de dezembro de 2024

RUBENS CONDE
Secretário de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:E30584E9

GABINETE DO PREFEITO
001/2024 EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO

001/2024 EDITAL CIÊNCIA DA LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO -SECRETARIA DE FINANÇAS

A Secretaria de Finanças do Município de Paulista, com fulcro no art. 200 da lei 3.472/1997 (CTM), como também no art. 2º, § 1, inciso IV; e art. 10, inciso IV da Lei 4431/2014, vem, mediante este instrumento, DAR CIÊNCIA DA LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO e da consequente abertura para prazo de pagamento, pedido de parcelamento ou impugnação, perante os contribuintes abaixo indicados:
UNNISOFT SISTEMAS EIRELI; Inscrição Municipal: 038.280-9; Código elaboração do Auto de Infração: 00252/24-7; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

VA REPRESENTAÇÕES MOTOCICLETAS LTDA; Inscrição Municipal: 039.642-7; Código elaboração do Auto de Infração: 00245/24-0; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

JOSE BENEDITO MENDES FILHO; Inscrição Municipal: 040.366-0; Código elaboração do Auto de Infração: 00254/24-0; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

PLENO EMPREENDIMENTOS INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA ME; Inscrição Municipal: 500.495-0; Código elaboração do Auto de Infração: 00234/24-9; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

SILVANA MARIA DOS SANTOS GRAFICA E EDITORA LTDA; Inscrição Municipal: 039.506-4; Código elaboração do Auto de Infração: 00893/24-2; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Código elaboração do Auto de Infração: 00256/24-2; Descrição da infração: EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

NOVA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA; Inscrição Municipal: 038.937-4; Código elaboração do Auto de Infração: 00853/24-0; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

DIGEPA CONTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA; Inscrição Municipal: 506.722-7; Código elaboração do Auto de

Infração: 00898/24-4; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Código elaboração do Auto de Infração: 00901/24-5; Descrição da infração: EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

IBS REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; Inscrição Municipal: 038.477-1; Código elaboração do Auto de Infração: 00904/24-4; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Código elaboração do Auto de Infração: 00905/24-0; Descrição da infração: EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

VENDEMAIS REPRESENTACOES LTDA-ME; Inscrição Municipal: 500.572-8; Código elaboração do Auto de Infração: 00863/24-6; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

SIM PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA; Inscrição Municipal: 038.438-0; Código elaboração do Auto de Infração: 00862/24-0; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

MARIVALDO CEZAR ANDRADE PECAS E SERVICOS EPP; Inscrição Municipal: 503.177-0; Código elaboração do Auto de Infração: 00860/24-7; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

ROBERTO UCHOA SERVIÇOS E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA; Inscrição Municipal: 034.243-2; Código elaboração do Auto de Infração: 00866/24-5; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

ALCA 3 CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME; Inscrição Municipal: 039.602-8; Código elaboração do Auto de Infração: 00251/24-0; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA; Inscrição Municipal: 502.990-2; Código elaboração do Auto de Infração: 00253/24-3; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

HJ COMERCIO LTDA; Inscrição Municipal: 039.067-4; Código elaboração do Auto de Infração: 00902/24-1; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

JM BEZERRA CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS LTDA; Inscrição Municipal: 039.404-1; Código elaboração do Auto de Infração: 00258/24-5; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

ALL CONTROL TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA; Inscrição Municipal: 512.333-0; Código elaboração do Auto de Infração: 00261/24-6; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

EDMILSON SOARES DE ALBUQUERQUE; Inscrição Municipal: 016.075-0; Código elaboração do Auto de Infração: 00892/24-6; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL DE PE LTDA; Inscrição Municipal: 506.815-0; Código elaboração do Auto de Infração: 00871/24-9; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

JHMB REPRESENTACOES LTDA; Inscrição Municipal: 500.712-7; Código elaboração do Auto de Infração: 00886/24-6; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

MUSICART; Inscrição Municipal: 500.498-5; Código elaboração do Auto de Infração: 00876/24-0; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

VITAL LIFE SEGURO LTDA ME; Inscrição Municipal: 510.797-0; Código elaboração do Auto de Infração: 00889/24-5; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Código elaboração do Auto de Infração: 00900/24-9; Descrição da infração: EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

BERIVALDO MARQUES DA SILVA FILHO; Inscrição Municipal: 505.702-7; Código elaboração do Auto de Infração: 00238/24-4; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a

2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

MARCO ANTONIO MONTARROYOS DE OLIVEIRA; Inscrição Municipal: 035.370-1; Código elaboração do Auto de Infração: 00243/24-8; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

PADRÃO TREINAMENTOS, SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME; Inscrição Municipal: 502.853-1; Código elaboração do Auto de Infração: 00239/24-0; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

TIR INSPECAO E GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA; Inscrição Municipal: 035.810-0; Código elaboração do Auto de Infração: 00244/24-4; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

7SETE SOLUCOES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA; Inscrição Municipal: 505.559-8; Código elaboração do Auto de Infração: 00259/24-1; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

FM SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA; Inscrição Municipal: 500.148-0; Código elaboração do Auto de Infração: 00241/24-5; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

EMPREER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME; Inscrição Municipal: 020.296-7; Código elaboração do Auto de Infração: 00240/24-9; Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS-PRÓPRIO, incidente sobre receitas não escrituradas nos livros contábeis e/ou fiscais, com emissão da NFS; Período Fiscalização/apuração: 2020 a 2021. Prazo para Impugnação: 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital (art. 107, parágrafo único, inciso III da lei 3.472/1997).

_____
Coordenação de Fiscalização Secretária Executiva da Receita
IGOR ALBERIS AMANCIO DA SILVA
Mat. 14232

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:13C02317

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°131/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 148.337,30 (Cento e quarenta e oito mil e trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos) destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

	24101	**SECRETATIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**		
	2044	FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO		
33904800 - 17150000		Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		107.259,12
33904800 - 17160000		Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		41.078,18
			Total Geral:	**148.337,30**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
17150000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual		107.259,12
17160000	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura		41.078,18
		Total Geral:	**148.337,30**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 29 de novembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:989E7052

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 150 /2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 150 /2024

Dispõe sobre o Calendário Escolar das unidades de ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal para o ano de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município do Paulista e Lei Municipal Nº 4.088/2009, com fundamento na Lei Federal Nº 9.394/1996.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o Ano Letivo de 2025, visando a organização da dinâmica escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Calendário Escolar deve assegurar o mínimo de 800 (oitocentas) horas distribuídas por 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o estabelecido no inciso I, do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394/1996, que serão distribuídos mensalmente de acordo com o quadro abaixo:

1º SEMESTRE/2024		**2º SEMESTRE/2024**	
MESES	**DIAS LETIVOS**	**MESES**	**DIAS LETIVOS**
Janeiro	-	Julho	10
Fevereiro	18	Agosto	21
Março	17	Setembro	20
Abril	18	Outubro	20
Maio	21	Novembro	19
Junho	18	Dezembro	18
Total	92	**Total**	108
TOTAL ANUAL: 200			

Art. 3º O Calendário Escolar deverá assegurar tempo pedagógico necessário para a discussão e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola, planejamento docente, Conselhos Pedagógicos,

Plantões Pedagógicos, Recuperação Paralela e Recuperação Final dos estudantes com baixo desempenho escolar.

Art. 4º As atividades do Calendário Escolar estão especificadas no quadro abaixo e devem ser cumpridas por todas as unidades de ensino. **Parágrafo único**. A não observância das datas e atividades previstas no *caput* deste artigo, poderão implicar em sanções administrativas aos responsáveis, após sindicância efetuada pela Equipe de Inspeção e Normatização Escolar.

ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES OFICIAIS	DATA
I BIMESTRE LETIVO	**05/02 a 23/04/2025**
Vivência Formativa em Rede	03/02
Reunião administrativo-pedagógica na escola	04/02
Início do ano letivo	05/02
1º Conselho Pedagógico	15/04
1º Plantão Pedagógico	23/04
II BIMESTRE LETIVO	**24/04 a 04/07/2025**
2º Conselho Pedagógico	27/06
2º Plantão Pedagógico	04/07
Recesso Escolar	05 a 21/07
III BIMESTRE LETIVO	**24/07 a 03/10**
Vivência Formativa em Rede	22/07
Reunião administrativo-pedagógica na escola	23/07
3º Conselho Pedagógico	30/09
3º Plantão Pedagógico	03/10
IV BIMESTRE LETIVO	**06/10 a 30/12**
Conselho Pedagógico Final	26/12
Plantão Pedagógico Final e Término do Ano Letivo	30/12

Art. 5º O Plantão Pedagógico para as unidades de ensino de tempo regular deverá ser realizado nas duas últimas aulas de cada turno, garantindo assim o dia letivo em todos os turnos. Este momento deverá ser de contato direto com a família ou responsáveis, oportunizando sua efetiva participação no processo de aprendizagem, onde deverão ser ressaltados os aspectos que precisam de melhor acompanhamento, bem como as potencialidades dos estudantes.O Plantão Pedagógico nas unidades de ensino de tempo integral deverá acontecer sempre no turno da tarde, devendo ser garantido o dia letivo até a antepenúltima aula.

Parágrafo único. Os Plantões Pedagógicos nas unidades de ensino de tempo regular serão realizados nos turnos manhã e tarde com os responsáveis pelos estudantes e no turno da noite entre o (a) professor (a) e o estudante maior de 18 anos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) para discussão acerca do desempenho discente. Para os estudantes da EJA com idade de 15 e 17 anos e 11 meses, o Plantão Pedagógico deverá ser realizado com a presença dos responsáveis.

Art. 6º O Conselho Pedagógico, instância fundamental do processo avaliativo, constitui-se numa esfera de responsabilização coletiva dos processos de aprendizagem e intervenções pedagógicas e, como tal:

I – Deverá ser realizado em 4 (quatro) momentos do ano letivo, nas datas previstas nesta portaria. Têm caráter diagnóstico/interventivo, exceto o último que tem caráter conclusivo;
II - Será um espaço de redimensionamento das ações pedagógicas, de acompanhamento contínuo da prática pedagógica e desenvolvimento dos estudantes, possibilitando aos seus membros um momento de auto avaliação e possíveis redirecionamentos da prática pedagógica;
III – Deverá discorrer sobre as intervenções pedagógicas necessárias à construção das habilidades e competências exigidas para as etapas e modalidades da Educação Básica;
IV - Garantirá a participação da Equipe Gestora e dos Professores, podendo se fazer presente, Técnicos da Secretaria de Educação e/ou membros do Conselho Escolar, para auxiliar os docentes na tomada de decisão;
V – Realizar-se-á análise pedagógica sobre retenção ou progressão dos estudantes que forem reprovados em mais de 2 (dois) componentes curriculares;

Art. 7º As discussões vivenciadas nos Conselhos Pedagógicos e suas proposições de intervenção devem ser registradas, preferencialmente pelo Supervisor Pedagógico Local, em livros de atas específicas e implementadas antes do término de cada bimestre letivo.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Pedagógico Final, sobre a aprovação e/ou reprovação dos estudantes, deverão ser registradas também nos diários de classe, com validação dos (as) dos professores e supervisores (as) pedagógicos (as).

Art. 8º As unidades de ensino devem observar os feriados e pontos facultativos apresentados no quadro abaixo:

MESES	FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2025
FEVEREIRO	
MARÇO	03 - Ponto Facultativo (carnaval)
	04 - Feriado (carnaval)
	05 - Quarta feira de cinzas (Ponto Facultativo)
	06 - Feriado Estadual da Data Magna de Pernambuco
ABRIL	17 - Ponto facultativo (Semana Santa)
	18 - Feriado Nacional (Sexta feira Santa)
	21 - Tiradentes (Feriado Nacional)
MAIO	01 - Dia do Trabalhador (Feriado Nacional)
JUNHO	19 - Corpus Christi
	24 - Feriado (Festa Junina)
SETEMBRO	04 - Feriado Municipal (Emancipação Política da Cidade do Paulista)
	07 - Feriado Nacional (Dia da Independência do Brasil)
OUTUBRO	12 - Feriado Nacional (Dia da Padroeira do Brasil)
	15 - Feriado Dia do Professor
	28 - Feriado (Dia do Servidor Público)
	31 - Feriado Municipal (Dia da Consciência Evangélica)
NOVEMBRO	02 - Feriado Nacional (Dia dos Finados)
	15 - Feriado Nacional (Dia da Proclamação da República)
	20 - Feriado NAcional (Dia da Consciência Negra)
DEZEMBRO	08 - Feriado Municipal (Nossa Senhora da Conceição)
	24 - Véspera de Natal
	25 - Feriado Nacional (Dia do Natal)
	31 - Véspera de Ano Novo (Ponto Facultativo)

Art. 9º As comemorações nas unidades de ensino devem ser realizadas nas datas estabelecidas no quadro abaixo, salvo em casos em que a Secretaria de Educação autorizar a mudança, solicitada por ofício, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, contando com a presença dos (as) estudantes para se garantir o caráter letivo.

COMEMORAÇÃO	DATA
Carnaval	28/02
Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial	21/03
Comemoração da Páscoa	16/04
Dia do Meio Ambiente	05/06
Dia Nacional da Humanização	16/06
Comemoração dos Festejos Juninos	20/06
Comemoração do Dia do Estudante	11/08
Desfile Cívico Estudantil	13/09
Comemoração do Dia das Crianças	10/10
Comemoração do Dia do Professor	14/10
Dia Mundial da Ciência e Tecnologia	16/10
Comemoração do Dia da Consciência Evangélica	30/10
Comemoração do Dia da Consciência Negra	19/11
Comemoração do Natal	19/12

Parágrafo Único: A Lei Municipal Nº 4971/2021, institui a "Semana Municipal Educar pela Igualdade Racial" que deverá ocorrer na semana de 21 de março e visa promover um conjunto de reflexões críticas e propositivas, em torno de questão étnico - racial na cidade do Paulista através das múltiplas possibilidades para a consolidação de uma educação antirracista da Rede Municipal de Ensino. A Semana Educar pela Igualdade Racial deve contar com atividades culturais, sociais e políticas de valorização da história e da cultura afro-brasileira e indígena no âmbito das Leis Federais nº 10.639/2003 e 11.645/2008.

Art. 10. Para qualquer interrupção da oferta dos dias letivos, independentemente da razão, nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal e entidades conveniadas, deverá ser providenciada a devida reposição em cumprimento à exigência legal, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos. Nesse caso a instituição de ensino deverá, em consonância com a Secretaria de Educação, construir a proposta para a reposição do(s) dia(s) não trabalhado(s), a fim de atender a carga-horária mínima estabelecida em lei, considerando que:

I - a reposição de aula deverá ser presencial, isto é, contar com a presença física dos(as) estudantes das turmas afetadas.

II - as atividades realizadas pelos(as) estudantes sem a presença de professor não poderão ser consideradas para o cômputo dos dias letivos, nem da carga horária.

Art. 11. Para o cálculo do total das horas a serem trabalhadas com os alunos, somente, deverão ser consideradas as atividades de cunho pedagógico e que, por sua natureza, exijam a frequência dos estudantes. Tais atividades poderão ser realizadas na sala de aula e/ou outros locais pedagogicamente adequados ao processo de ensino e aprendizagem.

Art. 12. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria de Educação com a anuência do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulista(PE), 03 de dezembro de 2024

KATIA CLEMENTE
Secretária de Educação

Publicado por:
Millena Benício Bezerra
Código Identificador:185595FA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 134/2024

1° TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 134/2024
PROCESSO N°: 248/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA n° **014/2023**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços, instituída através da Portaria n. 388/2023, de 20/01/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO POR LOTE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 22 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATADA: **CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ/MF: 12.087.161/0001-43
OBJETO: **Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução e Vigência** ao **Contrato Nº198/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, ETAPA 2 DAS ÁREAS DE OBRAS 6N, 7N E 08 DO TERMO DE COMPROMISSO N° 0402.320-73 – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC DO MINISTÉRIO DAS CIDADES – MCID.** Fica prorrogado o prazo de execução por mais **06 (seis) meses**, correspondendo ao período de **25 de dezembro de 2024 a 24 de junho de 2025**, bem como, fica prorrogada a vigência por mais **12 (doze) meses**, correspondendo ao período de **30 de abril de 2025 a 29 de abril de 2026,** tendo como fundamento sua Cláusula Quarta.

Parágrafo Único – Conforme justificativa técnica emitida pelo engenheiro Fiscal, sr. **José Cristiano M. Alcantara, CREA nº 1820826759,** justifica-se a prorrogação de prazo considerando que a empresa executou os serviços possíveis, no entanto no endereço R. Sobral, nº 234, bairro Torres Galvão, município do Paulista. Ocorreu o impedimento da continuidade da obra, pois a sra. Leia Farias, identificada como residente do local, ocasionou o impedimento do acesso da empresa para concluir a obra. Fato este registrado através do Boletim de Ocorrência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFCAÇÃO – Constitui objeto deste instrumento a **Rerratificação** da **Cláusula Quarta – da Vigência e da Eficácia** ao **Contrato nº 134/2024,** no que pertine a retificação da cláusula quarta, conforme especificações a seguir:

Onde se lê:

3.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste contrato, de **10 de abril de 2024 a 11 de abril de 2025,** podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93;

Leia-se:

3.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste contrato, de **30 de abril de 2024 a 29 de abril de 2025,** podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93;

ASSINATURA: 28/11/2024.

LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:6C274C98

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 027/2021

10º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº.: 027/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 012/2021
MODALIDADE: CONVITE n° **001/2021**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria nº 1394/2021, de 22/03/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATADA: **COLMEIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
CNPJ/MF: 05.800.129/0001-06
OBJETO: **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução ao Contrato nº 027/2021,** referente à **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ATUALIZAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ORLA MARÍTIMA DO JANGA, ENTRE OS TRECHOS DA RUA ESCADA E AVENIDA JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, NO BAIRRO DO JANGA NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE,** fica prorrogado o **prazo de execução** pelo período de pelo período de **04 (quatro) meses**, contados a partir de **12 de dezembro de 2024 a 11 abril de 2025,** tendo como fundamento sua Cláusula Nova e no art. 57 da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Conforme **Ofício nº 01762/2024 – SEIN**, Justifica-se a prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados, considerando que a empresa está finalizando os projetos executivos – versão final a serem entregues referente ao contrato; a necessidade de tempo para cumprir todas as etapas de finalização de um contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o **Ofício nº 01762/2024 - SEIN,** da Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista**,** que solicita **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução** ao **Contrato nº 027/2021,** devidamente justificado**,** através da Justificativa Técnica elaborado pela Sra. Jackeline da Silva Melo**,** CAU. A61947-7, Matrícula 45726, subscrito pelo Secretário de Infraestrutura **Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 027/2021**, de 05 de agosto de 2021, naquilo em que não conflitarem com o presente termo aditivo.

Paulista/PE, 04 de dezembro de 2024.

LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:8080679D

SECRETARIA DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2022 - FMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2022 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2022
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 029/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MARCELA ELIZABETH FERREIRA DE ALMEIDA EIRELI
CNPJ/MF sob o nº 07.213.360/0001-10

Considerando os motivos expostos na **C.I. nº. 135/2024 da Superintendência de Transportes**, a Carta Comercial da Contratada datada de 21 de novembro de 2024 enviada à Secretaria de Saúde, solicitando reajuste de preço do Contrato, tendo gerado as análises dos setores Contábil e Jurídico da Secretaria de Saúde, Memória de Cálculo do Setor Técnico Contábil e Parecer Jurídico nº 020/2024, tudo com relação ao **Contrato nº 081/2022**, cujo objeto trata da **Contratação de empresa por solicitação da Superintendência da Atenção Especializada, para realização dos Serviços de Locação de Motocicleta Adaptada para Ambulância (Motolância) para compor a Unidade de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência do Município do Paulista - PE**, fica prorrogado o prazo do referido instrumento contratual por mais de 12 (doze) meses, no período de **27 de dezembro de 2024 a 26 de dezembro 2025,** bem como fica reajustado o valor do Contrato, que mensalmente passa a ser de **R$ 3.027,50 (três mil, vinte e sete reais, cinquenta centavos),** pois são duas Motocicletas Adaptadas (Motolâncias), perfazendo o valor total anual de **R$ 36.330,00 (trinta e seis mil, trezentos e trinta reais).**

Paulista/PE, 18 de dezembro de 2024.

KÁSSIA TAVARES DE MOURA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Tatiane Regina de Jesus Dos Santos
Código Identificador:B3850DAE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2024 – FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2024 – FMS

CONTRATO Nº 051/2024 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA COORDENAÇÃO DA NUTRIÇÃO, PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE FÓRMULAS PARA DIETA ENTERAL/ORAL PEDIÁTRICA/ADULTA E FÓRMULAS INFANTIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS E NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 50.044.781/0001-94
VALOR TOTAL: R$ 9.375,00 (nove mil, trezentos e setenta e cinco reais)
Período: 18/12/2024 À 17/12/2025

Paulista/PE, 18 de dezembro de 2024.

KÁSSIA TAVARES DE MOURA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Tatiane Regina de Jesus Dos Santos
Código Identificador:854F0904

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA SECSAÚDE Nº 036/2024

PORTARIA SECSAÚDE Nº 036/2024

DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DOS CONTRATO N°051/2024-FMS; PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024.

A Secretária de Saúde do Município, nomeada pela Portaria Nº 399/2023, datada em 01/02/2023, Sra. **Kássia Tavares Moura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:
Designar os servidores a seguir descritos, como Gestor e Fiscal do **Contrato n° 051/2024-FMS,** respectivamente: Sra. **Maristela Correia da Silva Blera,** Superintendente da Atenção Básica, Matrícula nº 46.387, Gestor; Sra. **Nancy de Araújo Aguiar,** Coordenadora de Nutrição, Matrícula nº 11.520, Fiscal. O Objeto é a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA COORDENAÇÃO DA NUTRIÇÃO, PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE FÓRMULAS PARA DIETA ENTERAL/ORAL PEDIÁTRICA/ADULTA E FÓRMULAS INFANTIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS E NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE.*

Esta portaria entra em vigor na presente data.
Registre-se,
Publique-se.
Paulista, 18 de dezembro de 2024.

KÁSSIA TAVARES MOURA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Tatiane Regina de Jesus Dos Santos
Código Identificador:249499B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 135, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 135, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do Quadro de Pessoal da Autarquia na forma do que dispõe o Art. 37, X da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DE PERNAMBUCO – COMAGSUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto da Autarquia,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da política salarial do COMAGSUL;
CONSIDERANDO a necessidade da recomposição inflacionária e preservação do poder de compra dos agentes públicos do COMAGSUL, em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal;
Faço saber que a 24ª Assembleia Geral realizada em 20 de dezembro de 2024, *REFERENDOU*, ratificando na sua integralidade a RESOLUÇÃO COMAGSUL *"AD REFEREDUM"* Nº 01/2024, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social da Autarquia, mandei expedir a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução reajusta os vencimentos do Quadro de Pessoal da Autarquia COMAGSUL, previsto no Anexo Único da Resolução COMAGSUL n.º 112 de 11 de dezembro de 2023, visando a recomposição inflacionária e preservação do poder de compra, em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, no que pertine à revisão geral anual dos agentes públicos.

Parágrafo Único – O percentual utilizado para conceder o reajuste aos empregados do COMAGSUL será o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no período de janeiro a dezembro de 2023, da ordem de quatro vírgula sessenta e dois porcento, aplicando-se técnica de arredondamento a menor e desprezando valores de pouca monta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, operando-se seus efeitos financeiros a contar de 02 de janeiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em,
26 de dezembro de 2024.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito do Altinho
Presidente do COMAGSUL

SEBASTIÃO CAVALCANTI
Secretário Executivo

MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Autárquico

HILDEBERTO RODRIGUES
Coordenador Administrativo

LUZIENE FERRAZ
Coordenadora Financeira

BETÂNIA COSTA RIBEIRO
Coordenadora de Articulação

BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Projetos

ANEXO ÚNICO - Quadro de Funções Comissionadas do COMAGSUL

N° Ord.	Nomenclatura	Símbolo	Requisitos para Investidura	Atribuições Básicas	Qt de Vagas	Carga Horária	Valor dos Vencimentos R$	Tipo de Vencimentos
01	PRESIDENTE	PR-1	Prefeito em exercício de qualquer Município Consorciado e Eleito em Assembleia Geral.	Atribuições definidas no Art. 71 e 72 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	Livre	10.500,00	Verba de Representação
02	SECRETÁRIO EXECUTIVO	SEC-1	Portador de Diploma de Nível Superior.	Atribuições definidas no Art. 77 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	15 Horas Presencias Semanais, Art. 81, P. Único E.S.	8.300,00	Salário e/ou Verba de Representação
03	ASSESSOR ESPECIAL DA DIRETORIA EXECUTIVA	AES-1	Livre Nomeação / Designação	Assessorar a Diretoria Executiva do COMAGSUL	02	40 Horas Semanais	4.500,00	Representação
04	PROCURADOR JURÍDICO	GG-1	Portador de Diploma de Nível Superior com Registro na OAB e Eleito em Assembleia Geral.	Atribuições definidas no Art. 88 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	15 Horas Presencias Semanais, Art. 81, P. Único E.S.	8.000,00	Salário e/ou Verba de Representação
05	ASSESSOR JURÍDICO	AJU-1	Portador de Diploma em Ciências Jurídicas e Inscrição na OAB	Atividades inerentes à Advocacia.	02	20 Horas Semanais	3.300,00	Salário Base
25	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	AC	Portador de diploma de Nível Médio e Curso de Formação exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021	Atribuições definidas na Lei 14.133/2021	01	40 Horas Semanais	5.200,00	Salário Base
06	COORDENADOR FINANCEIRO	GG-1	Portador de Diploma de Nível Superior com Registro no Órgão de Classe e Eleito em Assembleia Geral.	Atribuições definidas no Art. 96 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	15 Horas Presencias Semanais, Art. 81, P. Único E.S.	8.000,00	Salário e/ou Verba de Representação
07	DIRETOR DE CONTABILIDADE	DIC-1	Portador de diploma de Nível superior nas áreas de Economia Contabilidade, Administração ou Direito com Registro no Órgão de Classe	Atividades de suporte técnico-operacional de Nível Superior na área financeira / contábil, especialmente a Coordenadoria Financeira do COMAGSUL.	01	40 Horas Semanais	6.200,00	Salário e/ou Verba de Representação
08	TESOUREIRO – NM	TES-1	Portador de Diploma de Nível Médio	Atividades da Tesouraria dos Programas desenvolvidos no COMAGSUL.	01	40 Horas Semanais	2.850,00	Verba de Representação

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 26 de dezembro de 2024.

BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

ANEXO ÚNICO - Quadro de Funções Comissionadas do COMAGSUL

N° Ord.	Nomenclatura	Símbolo	Requisitos para Investidura	Atribuições Básicas	Qt de Vagas	Carga Horária	Valor dos Vencimentos R$	Tipo de Vencimentos
09	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	GG-1	Portador de Diploma de Nível Superior com Registro no Órgão de Classe e Eleito em Assembleia Geral.	Atribuições definidas no Art. 91 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	15 Horas Presencias Semanais, Art. 81, P. Único E.S.	8.000,00	Salário e/ou Verba de Representação
11	COORDENADOR DE ARTICULAÇÃO	GG-1	Preferencialmente c/ Formação Superior e Eleito em Assembleia Geral do COMAGSUL.	Atribuições definidas no Art. 102 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	15 Horas presencias Semanais, Art. 81, P. Único E.S.	8.000,00	Salário e/ou Verba de Representação
12	COORDENADOR DE PROJETOS	GG-1	Preferencialmente c/ Formação Superior e Eleito em Assembleia Geral.	Atribuições definidas no Art. 99 do Estatuto Social do COMAGSUL.	01	15 Horas presencias Semanais, Art. 81, P. Único E.S.	8.000,00	Salário e/ou Verba de Representação
13	ASSESSOR DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS – NS	APG-NS	Portador de Diploma de Nível Superior	Prestar suporte na coordenadoria de Projetos e Programas nas áreas administrativas e técnicas	03	40 Horas Semanais	2.500,00	Salário Base
14	ASSESSOR DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS – NM	APG-NM	Formação Técnica ou de Nível Médio, e conhecimento em sistemas digitais	Prestar suporte na coordenadoria de Projetos e Programas nas áreas administrativas e técnicas	03	40 Horas Semanais	2.000,00	Salário Base
15	GERENTE DO NIGS	GN-1	Portador de Diploma de Nível Superior	Atribuições definidas no Art. 103 ss do Estatuto Social da Autarquia.	01	40 Horas Semanais	5.200,00	Salário Base
16	ASSESSOR TÉCNICO EM SAÚDE - NS	TSNS	Portador de Diploma de Nível Superior	Atividades de suporte técnico-operacional de Nível Superior na área de Saúde especialmente ao NIGS-COMAGSUL.	02	40 Horas Semanais	4.700,00	Salário Base
17	ASSESSOR TÉCNICO EM SAÚDE - NM	ATSNM	Portador de Diploma de Nível Médio	Atividades de suporte técnico-operacional na área de saúde especialmente ao NIGS-COMAGSUL.	02	40 Horas Semanais	3.300,00	Salário Base

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 26 de dezembro de 2024.

BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

ANEXO ÚNICO - Quadro de Funções Comissionadas do COMAGSUL

N° Ord.	Nomenclatura	Símbolo	Requisitos para Investidura	Atribuições Básicas	Qt de Vagas	Carga Horária	Valor dos Vencimentos R$	Tipo de Vencimentos
19	GERENTE DE NÚCLEO TÉCNICO	GNT	Portador de Diploma de Nível Superior	Atribuições definidas no Art. 103 ss do Estatuto Social da Autarquia.	05	40 Horas Semanais	6.200,00	Salário Base
20	DIRETOR DA ESCOLA DE GOVERNO	DEG	Portador de Diploma de Nível Superior	Atribuições definidas em Resolução Específica.	01	40 Horas Semanais	5.200,00	Representação
21	ASSESSOR TÉCNICO - NS	TNS	Portador de Diploma de Nível Superior	Atividades de suporte técnico-operacional de nível superior em respectivas áreas de atuação do COMAGSUL.	04	40 Horas Semanais	4.700,00	Salário Base
22	ASSESSOR TÉCNICO – NM	ATNM	Portador de Diploma de Nível Médio	Atividades de suporte técnico-operacional de Nível Médio.	04	40 Horas Semanais	2.850,00	Salário Base
23	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CG-1	Portador de diploma de Nível superior nas áreas de Economia Contabilidade, Administração ou Direito	Atribuições de auxiliar o Conselho Fiscal definidas no Art. 121 do Estatuto Social.	01	40 Horas Semanais	6.200,00	Salário Base e/ou Verba de Representação
24	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	ACI-1	Formação Técnica ou de nível médio, preferencialmente superior nas áreas de Economia Contabilidade, Administração ou Direito e conhecimento em sistemas digitais	Atribuições definidas em Resolução Específica.	02	40 Horas Semanais	2.090,00	Salário Base e/ou Verba de Representação

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 26 de dezembro de 2024.

BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

ANEXO ÚNICO - Quadro de Funções Comissionadas do COMAGSUL

N° Ord.	Nomenclatura	Símbolo	Requisitos para Investidura	Atribuições Básicas	Qt de Vagas	Carga Horária	Valor dos Vencimentos R$	Tipo
26	COORDENADOR DE CÂMARA TEMÁTICA	CCT	Experiência comprovada na área de atuação da Câmara	Atividades de coordenação e orientação da respectiva Câmara Temática.	05	40 Horas Semanais	2.850,00	Verba de Representação
27	ASSESSOR ADMINISTRATIVO – NM	ADM-1	Portador de Diploma de Nível Médio	Atividades de auxílio operacional na área administrativa no COMAGSUL.	06	40 Horas Semanais	2.100,00	Salário Base
28	ASSESSOR DE TRANSPORTE – NM	AT-1	CNH Categoria "B"	Atividades inerente ao exercício da profissão.	02	40 Horas Semanais	2.100,00	Salário Base
29	CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS	AS-1	Alfabetizado	Atividades de higiene limpeza, copeira, faxineira, lavanderia.	03	40 Horas Semanais	Salário Mínimo vigente	Salário Base
30	ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR – NS	ES-1	Estar Regularmente Matriculado em Curso de Nível Superior	Atividades de estágio na área que está em formação.	06	20 Horas Semanais	940,00	Bolsa
31	ESTAGIÁRIO NÍVEL TÉCNICO – NT	ET-1	Estar Regularmente Matriculado em Curso Técnico	Atividades de estágio na área que está em formação.	04	20 Horas Semanais	730,00	Bolsa

Sede do COMAGSUL, Agrestina-PE em, 26 de dezembro de 2024.

BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:F4F8BAB8

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 137 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 137 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a execução do Programa Consorcial do Serviço Civil Voluntário, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, no desenpenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto da Autarquia,

CONSIDERANDO os impactos sociais existentes no mercado de trabalho, decorrente ainda que em menor escala, da Covid-19, cujos efeitos atingem uma gama da sociedade merecedora de amparo;

CONSIDERANDO que o Consórcio Público congrega regiões pobres do Estado de Pernambuco, caracterizada como zona de exclusão social e econômica com baixa renda *per capita*;

CONSIDERANDO os altos índices de vulnerabilidade social, caracterizados por gravidez na adolescência, prostituição, uso de entorpecentes, criminalidade, estrupo de vulneráveis, agiotagem sistêmica, além da existência incipientes de indústrias, comércio e serviços;

CONSIDERANDO a regulamentação robusta existente em diversos órgãos e Poderes da Administração Pública Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO a necessidade de diciplinamento dos programas governamentais para auxiliar na inclusão produtiva, no mercado de trabalho e na qualificação profissional, bem como reduzir a taxa de desocupação de trabalhadores com idade produtiva;

CONSIDERANDO ser o COMAGSUL órgão de jurisdição coletiva fazendo-se necessário a criação de norma jurídica própria que favoreça a execução do Voluntariado Civil com a incorporação do aprendizado profissional;

CONSIDERANDO que o Programa de Prestação de Serviço Civil Voluntário Consorcial poderá ofertar vagas em atividades acessórias de interesse público que não sejam privativas de cargos ou empregos públicos, sem que isso configure vínculo empregatício;

CONSIDERANDO que o objetivo do Programa de Voluntariado Civil resulta para o Consórcio em melhoria das atividades cívicas, artísticas, culturais, recreativas, educativas, sociais, de saúde e de meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Programa Consorcial, além de oferecer qualificação profissional ao trabalhador de baixa renda, proporcionará experiência necessária para inserção no mercado de trabalho,

Faço saber que a 24ª Assembleia Geral realizada em 20 de dezembro de 2024, *REFERENDOU*, ratificando na sua integralidade a RESOLUÇÃO COMAGSUL *"AD REFEREDUM"* Nº 01/2024, e Eu em seu nome, nos termos do Art. 57 do Estatuto Social da Autarquia, mandei expedir a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa consoante disposições da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Presidencial 6.017/2007, garantida a autonomia gerencial, orçamentária e financeira pelo § 8º do art. 37 da Constituição da República, através desta Resolução, disciplina a execução do Programa Consorcial do Serviço Civil Voluntário, com o objetivo de:

I - promover o enfrentamento ao desemprego e oportunizar renda às pessoas em situação de vulnerabilidade social agravadas pela escala incipiente do comércio e serviços, fatores de baixo índice de desenvolvimento humano, colaborando com a redução da marginalização nas regiões integradas do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco;

II - combater a marginalização de jovens pós-adolescentes, a prostituição e promover o acolhimento de mães arrimo de família;

III - incentivar a oferta de atividades de interesse público, sem vínculo empregatício ou profissional de qualquer natureza;

IV - reduzir os impactos sociais no mercado de trabalho;

V - auxiliar na inclusão produtiva de pessoas no mercado de trabalho e na sua qualificação profissional;

VI - promover a integração entre o público-alvo e os programas governamentais autorizados por leis municipais e/ou legislação federal;

§ 1º O Serviço Civil Voluntário a que se refere o *caput* deste artigo terá duração de quarenta e oito meses, renovável por igual período, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

§ 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considerar-se-ão atividades de interesse público aquelas identificadas pelo Consórcio com a finalidade de cumprir os objetivos de programas governamentais.

§ 3º Poderão ser beneficiários e atuar no serviço voluntário pessoas com idade acima de dezoito anos.

§ 4º Terão prioridade para aderir ao serviço voluntário e desempenhar atividades acessórias em qualquer dos programas governamentais no âmbito do Consórcio, aquelas pessoas que:

I - forem beneficiários dos programas de transferência de renda de que trata aLei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 e suas alterações, ou de outras normas jurídicas que venham a substituí-los;

II - pertencerem à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata oDecreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, cuja renda mensal seja de até dois salários mínimos.

§ 5º As atividades acessórias de interesse público a serem desenvolvidas no Programa Consosrcial de Voluntariado, suas respectivas nomenclaturas, com a descrição da atividade e escolaridade, são as constantes da Tabela de Atividades Acessórias - Anexo Único desta Resolução.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA CONSORCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 2ºO Serviço Civil Voluntário tem o objetivo de incentivar no âmbito do Consórcio a oferta de atividades de interesse público, sem vínculo empregatício ou profissional de qualquer natureza.

§ 1º Terão prioridade para aderir a Prestação de Serviço Civil Voluntário as pessoas que:

I - forem beneficiários dos programas de transferência de renda de que trata aLei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, ou de outros que venham a substituí-los;

II - pertencerem à família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata oart. 6º-F da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

III - pessoas com deficiência, nos termos doart. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015- Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Para os fins desta Resolução, serão consideradas atividades de interesse público aquelas identificadas pela Autarquia com a finalidade de cumprir os objetivos do Programa Consosrcial de Prestação de Serviço Civil Voluntário, desde que a conveniência e a oportunidade da sua escolha sejam fundamentadas pelo Grupo Gestor do COMAGSUL.

Art. 3ºNão poderão participar da Prestação de Serviço Civil Voluntário aqueles que receberem benefício de natureza previdenciária do regime geral de previdência social ou dos regimes próprios de previdência social.

Parágrafo único. O disposto no*caput*deste artigo não se aplica aos beneficiários de pensão por morte, benefício de prestação continuada ou auxílio-acidente.

Seção II
Da Seleção e dos Direitos dos Beneficiários

Art. 4º A Prestação de Serviço Civil Voluntário será ofertada pela Autarquia por meio de processo seletivo público simplificado na modalidade Credenciamento, exclusivamente de caráter classificatório.

§ 1º O processo seletivo público de que trata o*caput*deste artigo terá ampla divulgação, inclusive por meio de publicação no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Consórcio, dispensará a realização de concurso público e observará os princípios que regem a administração pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º Poderá ser selecionado para prestação de Serviço Civil Voluntário apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar, que será identificado por meio do CadÚnico, de que trata oart. 6º-F da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993.

Art. 5º No período estabelecido no processo seletivo simplificado, o Consórcio assegurará aos beneficiários da Prestação de Serviço Civil Voluntário:

I - o desempenho de atividades de interesse público no âmbito do COMAGSUL com carga horária máxima de 25 (vinte e cinco) horas, mínima de 10 (dez) horas semanais, limitada a 8 (oito) horas diárias; e

II - a oferta de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, com carga horária mínima de 12 (doze) horas para cada 60 (sessenta) dias de permanência no Programa.

Parágrafo único. Observado o disposto no inciso II do*caput*deste artigo, a formação inicial e continuada ou qualificação profissional poderão ser realizadas em dias ou em meses específicos no decorrer da participação em programa governamental que utilize o Serviço Civil Voluntário, sem prejuízo do desempenho das atividades de interesse público definidas pela Autarquia.

Seção III
Da Operacionalização do Serviço Voluntário

Art. 6ºO Edital de Seleção Pública Simplificada de Credenciamento disporá sobre:

I - a oferta de vagas de atividades de interesse público;

II - as atividades acessórias de interesse público executadas pelos beneficiários, na sede ou escritórios regionais onde serão desempenhadas e o período de desempenho;

III - o valor do auxílio pecuniário de natureza indenizatória ao beneficiário, a título de bolsa, pelo desempenho das atividades, observado o valor máximo de dois salários mínimos pago por hora e considerará o total de horas despendidas em atividades de qualificação profissional e de serviços executadas no âmbito do Programa;

IV - a forma e o valor do pagamento do auxílio transporte ou o oferecimento de transporte gratuito;

V - a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos beneficiários, a cargo do Consórcio;

VI - a carga horária da formação inicial e continuada ou de qualificação profissional; e

VII - a operacionalização administrativa, financeira e orçamentária do Programa que se utilize de Prestação de Serviço Civil Voluntário.

§ 1º Os beneficiários não poderão executar atividades:

I - insalubres;

II - perigosas; ou

III - que configurem substituição de servidores ou de empregados públicos do ente federativo na execução de atividade de competência de cargos ou empregos públicos pertencentes à administração do Consórcio.

§ 2º O valor pago a título de auxílio transporte não será descontado da bolsa.

§ 3º A eventual concessão de benefícios relacionados à alimentação, entre outros de natureza indenizatória, não descaracteriza a relação jurídica estabelecida entre a Autarquia ofertante e o beneficiário da política pública de voluntariado.

§ 4º É assegurado ao beneficiário, sempre que a participação na Prestação de Serviço Civil Voluntário tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias.

§ 5º O recesso de que trata o parágrafo anterior deverá contemplar o pagamento da bolsa equivalente à média percebida nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 7º Aplica-se ao beneficiário da Prestação de Serviço Civil Voluntário a legislação relacionada à saúde, medicina e segurança no trabalho, observado que a sua implementação é de responsabilidade do Consórcio.

Seção IV
Da Qualificação para o Trabalho

Art. 8ºO planejamento da qualificação a ser ofertada aos beneficiários do Serviço Civil Voluntário considerará o aumento da empregabilidade e o empreendedorismo dos beneficiários.

§ 1º A formação inicial e continuada ou de qualificação profissional poderão ser ofertadas nas seguintes modalidades:

I - presencial;

II - semipresencial; ou

III - à distância.

§ 2º No caso da oferta de formação na modalidade semipresencial ou à distância, deverá ser garantido aos beneficiários o acesso aos meios tecnológicos adequados para o acompanhamento das aulas.

Art. 9°A qualificação para o trabalho dos beneficiários do Serviço Civil Voluntário poderá ser realizada pelo Consórcio Público ou pelas seguintes entidades:

I - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), de que trata oDecreto-Lei Federal nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942;

II - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), de que trata oDecreto-Lei Federal nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), de que trata aLei Federal nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991;

IV - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), de que trata aLei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

V - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), de que trata aMedida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001; e

VI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), de que trata aLei Federal nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

§ 1º A indicação dos beneficiários para as vagas da formação inicial e continuada ou de qualificação profissional será realizada pela Autarquia e direcionada preferencialmente às entidades a que se refere ocaputdeste artigo com atuação no seu território, observada a relação entre a qualificação pretendida e a atuação finalística do serviço de aprendizagem escolhido.

§ 2º Na hipótese de inexistência de unidade das entidades a que se refere o*caput*deste artigo, poderá ser indicado serviço que atue em qualquer município.

§ 3º As entidades a que se refere ocaputdeste artigo poderão celebrar acordos e convênios entre si para oferta conjunta de formação aos beneficiários do Programa Consorcial de Prestação de Serviço Civil Voluntário.

§ 4º O COMAGSUL poderá ofertar formação inicial e continuada ou de qualificação profissional aos beneficiários por meio de instituições de formação técnico-profissional mediante celebração de convênios e acordos com outras entidades públicas ou com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 10.Compete às entidades responsáveis pela qualificação dos beneficiários do Programa Consorcial de Prestação de Serviço Civil Voluntário:

I - verificar a frequência e o aproveitamento dos beneficiários; e

II - comunicar ao COMAGSUL os casos em que os beneficiários tiverem aproveitamento insuficiente ou frequência inferior à mínima estabelecida.

Seção V
Do Pagamento das Bolsas

Art. 11.O pagamento da bolsa de que trata esta Resolução poderá ser efetuado por meio de conta do tipo poupança social digital, nos termos daLei Federal nº 14.075 de 22 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Os custos operacionais relativos ao pagamento da bolsa de que trata esta Resolução serão assumidos pela Autarquia perante as instituições financeiras operadoras.

Art. 12.Os beneficiários do Programa Consorcial de Prestação de Serviço Civil Voluntário poderão receber a bolsa de que trata esta Resolução cumulativamente com:

I - benefício financeiro do Programa Federal Bolsa Família; ou

II - benefício de prestação continuada, em relação aos beneficiários com deficiência.

§ 1º O pagamento da bolsa de que trata o*caput*deste artigo não gera, por si só, a interrupção do pagamento dos benefícios previstos pelo Programa Federal Bolsa Família ou outro que o venha a suceder, e serão observadas as demais condições de manutenção no Programa Consosrcial de Prestação de Serviço Civil Voluntário.

§ 2º Os valores transferidos aos trabalhadores beneficiários do Programa Consorcial de Prestação de Serviço Civil Voluntário não serão considerados como renda no âmbito do CadÚnico.

Seção VI
Das Hipóteses de Desligamento do Programa

Art. 13.O beneficiário será desligado do Programa Consorcial de Prestação de Serviço Civil Voluntário nas seguintes hipóteses:

I - admissão em emprego, na forma prevista no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada peloDecreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - posse em cargo público;

III - frequência inferior à mínima estabelecida no ato a que se refere o inciso I doart. 5º desta Lei; ou

IV - aproveitamento insuficiente por ocasião da formação inicial e/ou continuada.

Parágrafo único. O edital de seleção pública simplificada de credenciamento poderá prever outras hipóteses de desligamento do Programa Consorcial de Prestação de Serviço Civil Voluntário.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. É assegurado ao Agente Civil Voluntário receber, em razão do desempenho de horas excedentes prestadas exclusivamente a seu critério e mediante autorização da Coordenadoria a qual esteja vinculado, excepcionalmente e de forma específica, o valor do número de horas de atividade acessória prestada, limitado a 125 (cento e vinte e cinco) horas no mês, e desde que a bolsa de natureza indenizatória não exceda a dois salários mínimos.

Art. 15. Compete ao COMAGSUL coordenar, executar, monitorar, avaliar e editar normas complementares e regulamentares para a execução do disposto nesta Resolução, podendo valer-se do auxílio técnico de entidade do Terceiro Setor.

Art. 16. O valores pagos por hora a cada Agente Civil Voluntário, de acordo com o Grupo de Atividades são os consignados no Anexo Único, contando-se os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024, e deverão serem reajustados anualmente no mês de janeiro, mediante lavratura de Portaria da Presidência.

Art. 17.Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, convalidados todos os atos relativos ao serviço civil voluntário praticados pelo COMAGSUL até a presente data.

Sede do COMAGSUL, Agrestina – PE,
Em 26 de dezembro de 2024.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Presidente do COMAGSUL

SEBASTIÃO CAVALCANTI
Secretário Executivo

MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Autárquico

LUZIENE FERRAZ
Coordenadora Financeira

BETÂNIA RIBEIRO COSTA
Coordenadora de Articulação

BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenadora de Programas

HILDEBERTO RODRIGUES
Coordenador Administrativo

ANEXO ÚNICO

Tabela de Atividades Voluntárias Assessórias

CÓD. DA ATIVID.	DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ASSESSÓRIAS	VALOR R$ DA HORA-ATIVIDADE	ESCOLARIDADE
GRUPO DE ATIVIDADES ASSESSÓRIAS 1 Até R$ 1.412,00				
01.1	AGENTE AUXILIAR DE LIMPEZA DE PRÉDIOS	Atividades de limpeza e varrição, em prédios públicos.	14,12	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
01.2	AGENTE DE CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO	Atividades de carga e descarga de materiais.	14,12	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
01.3	AGENTE COLETOR DE RESÍDUOS	Atividades de coleta de resíduos hospitalar e varrição em vias e prédios das unidades de atendimento médico e ambulatorial;	14,12	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
01.4	AGENTE DE LIMPEZA E ESTERELIZAÇÃO	Atividades de organização, limpeza e esterelização de materiais de lavanderia não descartáveis utilizados nos leitos e unidades ambulatoriais.	14,12	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
01.5	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO DE COZINHAS E REFEITÓRIOS	Atividades de coleta, limpeza e organização de utensílios de cozinha.	14,12	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
01.6	AGENTE DE NUTRIÇÃO	Atividades no preparo de alimentos sob orientação de profissional de nutrição.	14,12	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
GRUPO DE ATIVIDADES ASSESSÓRIAS 2 Até R$ 1.765,00				
02.1	AGENTE AMBIENTAL	Atividades de cuidados e manutenção nas reservas florestais, matas ciliares, reservas e cursos d'água, incluindo observação e controle da poluição sonora, visual ambiental e resíduos diversos em vias e espaços públicos.	17,65	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
02.2	AGENTE CUIDADOR DE FAUNA	Atividades de recolhimento e cuidados, incluindo auxílio no tratamento veterinário, entrega e/ou devolução aos tutores de animais abandonados em vias e espaços públicos.	17,65	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
02.3	AGENTE DE PODAÇÃO E JARDINAGEM	Atividades de podação de árvores, plantas e tratamento de jardins em vias e espaços públicos.	17,65	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
02.4	AGENTE DE VIGÍLIA PATRIMONIAL E AMBIENTAL	Atividades de vigília, proteção e defesa do patrimônio público, histórico, cultural e ambiental.	17,65	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
GRUPO DE ATIVIDADES ASSESSÓRIAS 3 Até R$ r$ 2.206,00				
03.1	AGENTE AUXILIAR DE TRANSPORTE	Atividades eventuais auxiliar/folguista de transportes de pessoas e cargas, realizadas em veículos automotores.	22,06	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
03.2	AGENTE DE MANUTENÇÃO	Atividades de manutenção, retoques de pintura, pequenos reparos em móveis e imóveis pertencentes ou em posse do poder público e consertos de mobiliário.	22,06	Até 9º Ano do Ensino Fundamental
03.3	AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Atividades de apoio administrativo, incluindo serviços de cópias xerográficas e digitalização de documentos, digitação, coferência e encaminhamentos de correspondências e auxiliar de arquivo.	22,06	Nível Médio
03.4	AGENTE MONITOR ESCOLAR	Atividades de monitoramento presencial em escolas.	22,06	Nível Médio
03.5	AGENTE MONITOR SOCIAL	atividades de cadastramentos, monitoramento e execução de pesquisas basicas de dados.	22,06	Nível Médio
03.6	AGENTE DE ORNAMENTAÇÃO	Atividades auxiliares de ornamentação nos prédios e vias públicas, especialmente em eventos cívicos, festivos, e culturais.	22,06	Nível Médio
03.7	AGENTE CUIDADOR DE CRIANÇAS	Atividades assessorias de cuidados com crianças sob orientação de profissional da educação.	22,06	Nível Médio
03.8	AGENTE FACILIADOR DE ATENDIMENTO	Atividades assessórias de suporte em atimentos a pessoas	22,06	Nível Médio
GRUPO DE ATIVIDADES ASSESSÓRIAS 4 Até R$ 2.471,00				
04.1	AGENTE AUXILIAR DE APRENDIZAGEM	Atividades de auxiliar em sala de aula, incluindo substituições eventuais de educador.	24,71	Nível Médio
04.2	AGENTE MONITOR AUDIOVISUAL	Atividades auxiliar de acompanhamento e monitoramento através de câmeras em salas de áudio e vídeo.	24,71	Nível Médio
04.3	AGENTE OFICINEIRO	Atividades em oficinas de recreação, manifestações artísticas, folclóricas, culturais, literárias, cênicas e esportivas.	24,71	Nível Médio

04.4	AGENTE AUXILIAR DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	Atividades auxiliares de programas governamentais em execução no município.	24,71	Nível Médio

GRUPO DE ATIVIDADES ASSESSÓRIAS 5 Até R$ 2.718,00				
05.1	AGENTE ARTICULADOR ESCOLAR	Atividades auxiliares de articulação e coordenação em escolas da rede pública.	27,18	Nível Médio
05.2	AGENTE ARTICULADOR SOCIAL	Atividades auxiliares de articulação e coordenação na área da assistência social.	27,18	Nível Médio
GRUPO DE ATIVIDADES ASSESSÓRIAS 6 Até R$ 2.824,00				
06.1	AGENTE DE SUPORTE A PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	Atividades de acompanhamento, suporte e desenvolvimento de programas governamentais em execução no município.	28,24	Nível Superior

Sede do COMAGSUL, Agrestina – PE,
Em 26 de dezembro de 2024.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Presidente do COMAGSUL

SEBASTIÃO CAVALCANTI
Secretário Executivo

MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Autárquico

LUZIENE FERRAZ
Coordenadora Financeira

BETÂNIA RIBEIRO COSTA
Coordenadora de Articulação

BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenadora de Programas

HILDEBERTO RODRIGUES
Coordenador Administrativo

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:673CB2FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CUIDADOR ESCOLAR (PROFISSIONAL DE APOIO) PARA AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ALTINHO -PE

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO o resultado definitivo da Seleção Pública para Contratação Temporária de Cuidador Escolar (Profissional de Apoio) para as Instituições Públicas Municipais de Altinho -PE , regida pelo Edital n° 02/2024, de 14 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (ANO XVI - Nº 3722), de segunda-feira, 18 de novembro de 2024 e no e no site https://altinho.pe.gov.br/transparencia.

FICA DETERMINADO QUE:

1º Fica homologado o resultado definitivo da Seleção Pública para Contratação Temporária de Cuidador Escolar (Profissional de Apoio) para as Instituições Públicas Municipais de Altinho -PE.

Nº DE ORDEM	Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	NOTA	RESULTADO
01	44	KAMILLA AUXILIADORA ALVES DE OLIVEIRA	80,0	APROVADA
02	39	PARÍCIA MARIA DE AZEVEDO	75,0	APROVADA
03	08	DANIELA MARIA DA SILVA MARINHO	75,0	APROVADA
04	09	ANDRÉA PIRES VANDERLEY	65,0	APROVADA
05	41	THAYNÁ MARIA DA SILVA	65,0	APROVADA
06	06	DÉBORA VITÓRIA GONÇALVES DA SILVA	65,0	APROVADA
07	17	NATHALIE EVELYN SILVA DE MENDONÇA	60,0	APROVADA
08	11	SARAH EMANUELA DE LIMA	60,0	APROVADA
09	12	JACELANE VITÓRIA SOARES DA SILVA	60,0	APROVADA
10	25	JAYLKA WALKIRIA DE AMORIM SILVA	55,0	APROVADA
11	03	GERLANE SOARES DOS SANTOS	55,0	APROVADA
12	21	CAMILA VITÓRIA BEZERRA DA SILVA	55,0	APROVADA
13	38	MARIA JUCIARA DA SILVA	50,0	APROVADA
14	18	RUALYSSON MAXIEL ROQUE	50,0	APROVADO
15	40	EDUARDA LAVÍNIA PEREIRA DE SOUZA	50,0	APROVADA
16	23	ANA LUIZA FERREIRA SANTOS	50,0	APROVADA
17	10	MARIA JOSEANE DA SILVA	45,0	APROVADA

18	30	LAÍS SILVA DE FARIAS	45,0	APROVADA
19	31	JOELMA LUCIENE DA SILVA	45,0	APROVADA
20	28	ELIANE NEVES FONSECA	40,0	APROVADA
21	62	JÚNIO SOARES DOS SANTOS	40,0	APROVADO
22	54	ALLAN JOSÉ DA SILVA	40,0	APROVADO
23	29	LETÍCIA MARIA DA SILVA	40,0	APROVADA
24	19	MARIA CAMILA DA SILVA	40,0	APROVADA

25	55	ADELMA MIRELLE DA SILVA	35,0	APROVADA
26	26	LINDACI CECÍLIA DO NASCIMENTO	35,0	APROVADA
27	14	WELYS JOSÉ DE SOBRAL	35,0	APROVADO
28	32	MARIA APARECIDA DA SILVA	30,0	APROVADA
29	13	LEONARDO FIRMINO DOS SANTOS	30,0	APROVADO
30	49	ANDRESA MARIA DA SILVA	30,0	APROVADA
31	50	ELIZANI ELISA DA SILVA	25,0	APROVADA
32	51	CLAUCIO GOMES PEREIRA FILHO	25,0	APROVADO
33	27	JANDOVAL BATISTA DO NASCIMENTO JÚNIOR	25,0	APROVADO
34	60	ANTONIA DALVA SILVA	20,0	APROVADA
35	33	REGINA CARLA CONEGUNDES DE CASTRO SANTOS	20,0	APROVADA
36	52	JAILSON SEVERINO DA SILVA	20,0	CLASSIFICADO
37	04	SIMONE GOMES DA SILVA	20,0	CLASSIFICADA
38	57	CRISTIANE GUIMARÃES FEITOSA	20,0	CLASSIFICADA
39	15	ARILSON GALDINO DE SOUZA SILVA	20,0	CLASSIFICADO
40	37	SAMUEL OLIVEIRA CAETANO	15,0	CLASSIFICADO
41	35	CÍNTHIA DOS SANTOS FREITAS	15,0	CLASSIFICADA
42	61	EVELIN SAMARA DA SILVA SOUZA	15,0	CLASSIFICADA
43	56	JAILSON FÁBIO SILVA DE ANDRADE	10,0	DESCLASSIFICADO
44	43	ANA MARIA JOSEFA DA SILVA	10,0	DESCLASSIFICADA
45	16	AMANDA BESERRA VILELA	10,0	DESCLASSIFICADA
46	65	GLEYDSON HENRICK PATRICK SILVA	10,0	DESCLASSIFICADO
47	02	GABRIELLY OLIVEIRA GARCIA	10,0	DESCLASSIFICADA
48	48	JACQUELINE SOARES DA SILVA	5,0	DESCLASSIFICADA
49	46	FELIPE PEDRO DA SILVA SOBRAL	5,0	DESCLASSIFICADO
50	01	ROSÂNGELA MARIA DE LIMA	0,0	DESCLASSIFICADA
51	05	STEPHANIE VITÓRIA TORRES DOS SANTOS	0,0	DESCLASSIFICADA
52	07	MAURICÉIA MARIA DE SOBRAL DA SILVA	0,0	DESCLASSIFICADA
53	22	JAQUELINE DOS SANTOS SILVA	0,0	DESCLASSIFICADA
54	24	DEBORA BARBOSA DA SILVA	0,0	DESCLASSIFICADA
55	34	JOSEFA MARINALVA DA SILVA	0,0	DESCLASSIFICADA
56	36	TAMIRES LAÍS RODRIGUES DE ANDRADE	0,0	DESCLASSIFICADA
57	45	FLÁVIA CRISTINA CORREA	0,0	DESCLASSIFICADA
58	47	RAFAEL DA SILVA	0,0	DESCLASSIFICADO
59	53	DAIANE NATÁLIA ALVES BEZERRA	0,0	DESCLASSIFICADA
60	58	JAINE ALVES CARVALHO DE MENEZES	0,0	DESCLASSIFICADA
61	59	ROBERTO CÍCERO DE CAMPOS	0,0	DESCLASSIFICADO
62	64	JOSÉ WILSON PEREIRA DE ANDRADE	0,0	DESCLASSIFICADO
63	66	WILSON DA SILVA ALVES	0,0	DESCLASSIFICADO
64	20	QUITÉRIA MARIA DA SILVA	-	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
65	42	IAGO GABRIEL MORTARE SILVA	-	INSCRIÇÃO INDEFERIDA
66	63	LÍVIA GIOVANA DA SILVA	-	INSCRIÇÃO INDEFERIDA

Altinho, 27 de dezembro de 2024.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wermeson Apolinario Pereira da Silva
Código Identificador:318CBFF7

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ALTINHO – PE

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO o resultado definitivo das etapas da Seleção Simplificada para a Função de Gestor Escolar das Instituições Públicas Municipais de Altinho – PE, regida pelo Edital n° 01/2024, de 17 de outubro de 2024, divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE (ANO XV - Nº 3702), de sexta-feira, 18 de outubro de 2024 e no site https://altinho.pe.gov.br/transparencia/

FICA DETERMINADO QUE:

1º Fica homologado o resultado definitivo da Seleção Simplificada para a Função de Gestor Escolar das Instituições Públicas Municipais de Altinho – PE.

2º A vigência para a ocupação da função de Gestor(a) será de 02 (dois) anos a contar da data da sua nomeação, podendo ser prorrogado por igual período, a partir de sua homologação, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 611, de 13 de setembro de 2022.

3º A convocação dos(as) candidatos(as) classifcados(as) será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Altinho – PE.

COLOCAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	NOTA DA PROVA	NOTA DA ENTREVISTA	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO
01	Lucineide Maria da Silva Mota	8,5	10	9,2	Classificada

02	Jailda Cláudia Vieira de Paula	8,5	10	9,2	Classificada
03	Mônica Maria da Silva Batista	8,5	9,1	8,8	Classificada
04	Édila Jacqueline do Ó da Silva	8,0	9,7	8,8	Classificada
05	Sayonara Élida de Lima	7,0	10	8,5	Classificada
06	Jadilson Henrique de Amorim	7,0	10	8,5	Classificado
07	Maria Emília Andrade Rodrigues do Ó	7,5	9,4	8,4	Classificada
08	Hosana Maria de Luna Macêdo	7,5	9,1	8,3	Classificada
09	Cícera Jarleide Correia Lins Silva	8,0	7,7	7,8	Classificada
10	Jessica Mayara de Macêdo	8,0	7,7	7,8	Aprovada
11	Greyce Kelly da Silva	7,0	8,6	7,8	Aprovada
12	Joseilda Maria de Macêdo	7,5	8,0	7,7	Aprovada
13	Israel Silva dos Santos	6,0	8,2	7,1	Aprovado
14	Tatiele de Oliveira Mota	8,5	5,4	6,9	Aprovada
15	Valdênia Maria da Silva	6,5	5,7	6,1	Aprovada

Altinho, 27 de dezembro de 2024.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wermeson Apolinario Pereira da Silva
Código Identificador:95F47D85

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao contrato de financiamento nº 622676-17, que entre si fazem a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o(a) MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE, O presente instrumento tem por objetivo alterar a (s) cláusula (s) ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES do Contrato de Financiamento nº 622.676-17, de 31/10/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZADADESPESA	PROJETOS/AÇÕES
9000.9001.15.451.1501.1.37	4.4.90.52	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS,VEÍCULOS E OUTROS VINCULADOS AO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS
9000.9001.15.451.1501.1.20	4.4.90.51	PAVIMENTAÇÃO,CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICOS, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO,MEIO FIO E OUTROS TIPOS DE REVESTIMENTO DE VIAS URBANAS.
9000.9001.17.512.1701.1.35	4.4.90.51	CONSTRUÇÕES, REFORMAS, REPAROS, RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E OUTRAS OBRAS ESTRUTURADORAS VOLTADAS PARAA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO
15000.15001.12.361.1201.1.104	4.4.90.51	CONSTRUÇÃO,REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
9000.9001.15.451.1501.1.18	4.4.90.51	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PARQUE DE VAQUEJADA
9000.9001.15.451.1501.1.36	4.4.90.51	CONSTRUÇÕES, REFORMAS, REPAROS, RECUPERAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.
9000.9001.18.543.1802.1.16	4.4.90.51	CONSTRUÇÃO EIMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
9000.9001.27.812.2704.1.17	4.4.90.51	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO ESTADIOS, CAMPOS DE FUTEBOL E DE MODALIDADES ESPORTIVAS DO MUNICIPIO
9000.9001.25.752.1501.1.117	4.4.90.51	IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADE GERADORA DE ENERGIA SOLAR
9000.9001.25.752.2501.1.43	4.4.90.52	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS,VEÍCULOS E OUTROS ASSEMELHADOS PARA O PROGRAMA DE INFRAESTRUTURAELÉTRICA
16000.16002.10.302.1007.1.72	4.4.90.51	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA
9000.9001.17.512.1701.1.27	4.4.90.51	CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E OUTRAS OBRAS VINCULADAS A CANAIS, GALERIAS, SISTEMA DE ESCOAÇÃO,DRENAGEM PLUVIALE ESGOTAMENTO SANITÁRIOS
9000.9001.26.782.2602.1.31	4.4.90.51	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PASSARELAS,PONTES,BUEIROS, PONTILHÕES,PASSAGENS MOLHADAS E OUTROS
9000.9001.4.122.1501.1.23	4.4.90.51	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO
9000.9001.20.605.2005.1.29	4.4.90.51	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS MATADOUROS E AÇOUGUES PÚBLICOS
16000.16002.10.302.1007.1.71	4.4.90.51	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A REDE DE SAÚDE ESPECIALIZADA
9000.9001.15.451.1501.1.118	4.4.90.51	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM

Código da fonte de recursos: 125-MSC – 1.754.0000- Recursos de Operações de Crédito 144-MSC – 2.754.0000- Recursos de Operações de Crédito. Araripina, 27 de Dezembro 2024.

GISELLE TIBURTINO DE OLIVEIRA -
Secretária de Finanças.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:BE5CA5C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 407/2024

PORTARIA Nº 407/2024

"Dispõe sobre a Nomeação e Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público sob o Edital nº 002/2024, para provimento de Cargos Efetivos na Secretaria Municipal de Educação".

O Prefeito do Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, VI, da Lei Orgânica do Munícipio, e;

CONSIDERANDO o Concurso Público sob o Edital nº 002/2024, realizada para provimento de Cargos Efetivos na Secretaria Municipal de Educação, homologado pela Portaria Municipal nº 163/2024 e, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 05/07/2024;
CONSIDERANDO o ofício nº 2.549, da Secretaria Municipal de Educação para preenchimento dos cargos, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação;

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear em caráter efetivo os(as)candidatos(as)abaixo relacionados(as), aprovados(as)no Concurso Público sob o Edital nº 002/2024, do Poder Executivo Municipal de Arcoverde, em virtude da Homologação de seu resultado publicada no Diário Oficial dos Municípios em 05de julho de 2024, obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

• Professor I de Educação Infantil: 10 Vagas – 01 PCD

Inscrição	Nome	Posição	Cargo
0235867	EDUARDO PAES BARRETO	1º Lugar	Professor I de Educação Infantil
023776	NATALIA DA SILVA SANTOS	2º Lugar	Professor I de Educação Infantil
0214895	MIRIAN VALÉRIA FIRMINO	3º Lugar	Professor I de Educação Infantil
0215509	IVANA RAFAELA DOS SANTOS ALVES GURJÃO	4º Lugar	Professor I de Educação Infantil
0232620	JUCIANE DA SILVA SANTOS	5º Lugar	Professor I de Educação Infantil
0228403	ANA PAULA ROSENDO DA SILVA	6º Lugar	Professor I de Educação Infantil
0230279	EMMANUELLE OLIVEIRA DE LIMA	7º Lugar	Professor I de Educação Infantil
0236981	FAGNER FERREIRA DOS SANTOS	8º Lugar	Professor I de Educação Infantil
0236512	IANCA AZEVEDO DE MATOS	9º Lugar	Professor I de Educação Infantil
227874	ISANA RIBEIRO ALVES	1º Lugar - PCD	Professor I de Educação Infantil

• Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais): 30 Vagas – 02 PCD

Inscrição	Nome	Posição	Cargo
236149	EDUARDO PAES BARRETO	1º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
235656	JOSÉ TATIANO DA SILVA	2º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
215078	CHARLIEL LIMA COUTO	3º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
236501	DENISE FERREIRA DA SILVA	4º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
229221	THAYANE BÁRBARA DE LUNA	5º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
219230	CLAUDJANE MELO GALINDO	6º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
217155	NILCÉIA BEZERRA DOS SANTOS	7º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
230037	NATÁLIA ROCHA CARVALHO	8º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
224925	ROBSON FÁGNER RAMOS DE ARAÚJO	9º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
213182	CINTHIA GENELICE DOS SANTOS	10º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
224704	SHEILA MAYARA RIBEIRO DO CARMO	11º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
229566	RAPHAELLA THAYNNAH CHAVES DA SILVA	12º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
228404	ANA PAULA ROSENDO DA SILVA	13º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
234509	MIRELLY VASCONCELOS SILVA	14º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
235985	MARIA GRAZIELE GONCALVES SILVA	15º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
231878	GISELLE THAYS TAVARES DOS SANTOS QUEIROZ	16º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
232187	WESLEY DA SILVA SANTIAGO	17º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
221498	MARIA EUNÍLIA GOMES BRAZ	18º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
234729	ITAMERSON MACELL DE OLIVEIRA COSTA DA SILVA	19º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
234547	MARIA SIMONE BEZERRA PINTO	20º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
229781	EWERTON CAMPOS GONCALVES	21º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
230110	PAULO JUNIOR TAVARES BARBOSA	22º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
234159	FAUSTA MARIA EMÍLIA DE CARVALHO FERREIRA	23º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
227798	ERIVANIA VITALINO DA SILVA	24º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
218490	JOSEMILDO GOMES CORREIA JÚNIOR	25º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
230346	ALINE LEITE TAVARES OLIVEIRA	26º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
213680	SANDRINELLY GOMES DE SOUZA	27º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
233660	POLIANA VIEIRA DE SÁ	28º Lugar	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
219167	JAILSON DE ARAÚJO SOUZA	1º Lugar - PCD	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)
220370	DAYVISON HERBETY ARAÚJO AMARAL	2º Lugar - PCD	Professor I do Ensino Fundamental (anos iniciais)

• Professor II - Ciências: 03 Vagas – 01 PCD

Inscrição	Nome	Posição	Cargo
217829	LUIZ HENRIQUE LIBERATO MOREIRA	1º Lugar	Professor II - Ciências

215038	JULIANA GALINDO ALMEIDA	2º Lugar	Professor II - Ciências
229588	JENIFER RAYANE DE LIMA	1º Lugar - PCD	Professor II - Ciências

• Professor II – Educação Física: 02 Vagas – 01 PCD

Inscrição	Nome	Posição	Cargo
233811	DANNYLO DA COSTA SILVA	1º Lugar	Professor II – Educação Fisica
232612	JOSINALDO CÍCERO PEREIRA DE OLIVEIRA	1º Lugar - PCD	Professor II – Educação Fisica

• Professor II – Geografia: 01 Vaga.

Inscrição	Nome	Posição	Cargo
215995	ADRIANA KARLA TAVARES BATISTA NUNES LEAL	1º Lugar	Professor II – Geografia

• Professor II – História: 01 Vaga.

Inscrição	Nome	Posição	Cargo
226312	ALEXANDRE JOSÉ GOMES DE SÁ	1º Lugar	Professor II – História

• Professor II – Letras com Habilitação em Língua Inglesa: 01 Vaga.

Inscrição	Nome	Posição	Cargo
229888	MAYRA SEIDENSTICKER SCHNEIDER	1º Lugar	Professor II – Letras/Inglês

• Professor II – Língua Portuguesa: 04 Vaga – 01 PCD.

Inscrição	Nome	Posição	Cargo
230519	SEBASTIANA QUITÉRIA VIEIRA	1º Lugar	Professor II – Língua Portuguesa
234682	LEANDRO RAFAEL BRAZ ALVES	2º Lugar	Professor II – Língua Portuguesa
234168	RITA DE CÁSSIA GOIS DA SILVA	3º Lugar	Professor II – Língua Portuguesa
230432	ANA SAMARA LEITE DA SILVA	1º Lugar – PCD	Professor II – Língua Portuguesa

• Professor II – Matemática: 04 Vagas – 01 PCD.

Inscrição	Nome	Posição	Cargo
234033	VANESSA KAROLINE INACIO GOMES	1º Lugar	Professor II – Matemática
216821	RAQUEL CAMÊLO PEREIRA	2º Lugar	Professor II – Matemática
213441	FABIO DE OLIVEIRA LIRA	3º Lugar	Professor II – Matemática
214038	WALDETE BENTO DE SOUZA	1º Lugar – PCD	Professor II – Matemática

Art. 2º -O(a) candidato(a) nomeado(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocado(a) para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios, iniciando o exercício de suas funções, desde que considerado apto no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no item 7.1.1do Edital nº 002/2024, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio dedeclarações e documentações; bem como mediante a entrega dos documentos indispensáveis ao Ato de Admissão.

Art. 3º -O não comparecimento do(a) candidato(a) nomeado(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º -O candidato nomeado e empossado submeter-se-á ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Arcoverde e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Arcoverde, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 5º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ WELLINGTON CORDEIRO MACIEL
Prefeito

Publicado por:
Mayanna Karlla Dantas Estevam
Código Identificador:7F607045

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.603, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 4.634.233,00, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8 e 9, da Lei Municipal nº. 3.907, de 03 de janeiro de 2024, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** no valor de R$ **4.634.233,00** (quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e três reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**158 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Ação:	**8.131 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Despesa 210	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	123.800,00
Despesa 212	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	233.632,00
Despesa 211	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 64 - 1.605.0000 Assistência financeira da União destinada à complementa	270.500,00

Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**158 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Ação:	**8.281 - APOIO ÀS AÇÕES DE CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 690	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	980.200,00

Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**301 - Atenção Básica**	
Programa:	**159 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**	
Ação:	**4.150 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**	
Despesa 217	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	186.000,00

Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
Programa:	**160 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO**	
Ação:	**4.153 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**	
Despesa 228	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	2.452.000,00

Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**305 - Vigilância Epidemiológica**	
Programa:	**163 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
Ação:	**2.406 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL**	
Despesa 575	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	348.101,00

Unidade Orçamentária:	**5104 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Função:	**18 - Gestão Ambiental**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**56 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Ação:	**2.256 - APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Despesa 549	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	40.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 4.634.233,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**115 - HUMANIZA - CABO**	
Ação:	**2.257 - APOIO AS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DAS POLITICAS DO HUMANIZA CABO**	
Despesa 207	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	295.000,00

Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**158 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Ação:	**2.375 - GARANTIA DO RECOLHIMENTO DO RGPS E RPPS DOS SERVIDORES DO FMS**	
Despesa 453	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	155.000,00
Despesa 454	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	777.372,00

Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**301 - Atenção Básica**	
Programa:	**159 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**	
Ação:	**1.168 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**	
Despesa 226	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	350.000,00

	15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	

Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**301 - Atenção Básica**	
Programa:	**159 - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**	
Ação:	**4.150 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**	
Despesa 223	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	100.000,00

Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
Programa:	**160 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO**	
Ação:	**1.171 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**	
Despesa 236	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	140.000,00

Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
Programa:	**160 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO**	
Ação:	**4.153 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**	
Despesa 227	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 16 - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços P	270.500,00
Despesa 232	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	425.000,00

Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
Programa:	**161 - APOIO AO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST)**	
Ação:	**1.172 - REESTRUTURAÇÃO DO CEREST**	
Despesa 754	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 3 - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito	1.108.000,00

Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**303 - Suporte Profilático e Terapêutico**	
Programa:	**162 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	
Ação:	**4.306 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA DO MUNICÍPIO**	
Despesa 247	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	200.000,00

Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**303 - Suporte Profilático e Terapêutico**	
Programa:	**162 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	
Ação:	**4.309 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**	
Despesa 456	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	500.000,00

Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**304 - Vigilância Sanitária**	
Programa:	**163 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
Ação:	**4.307 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**	
Despesa 248	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	452.000,00
Despesa 251	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	52.361,00

Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**305 - Vigilância Epidemiológica**	
Programa:	**163 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
Ação:	**4.159 - INTEGRAÇÃO DAS PRÁTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
Despesa 237	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	877.000,00

Unidade Orçamentária:	**4103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**41 - EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE LOGÍSTICA**	
Ação:	**8.46 - LOGÍSTICA PROATIVA**	
Despesa 111	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	40.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 4.634.233,00

Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19.12.2024.

Palácio Conde da Boa Vista, 19 de dezembro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
- Prefeito –

Chancelas:

MARCOS LEONARDO VIEIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Gestão Publica

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:00A3151A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO PERNAMBUCO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

LEI Nº 643/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO PERNAMBUCO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 691/2024, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de CEDRO para o Exercício Financeiro de 2025 compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.
II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R$ 80.751.296,00 (oitenta milhões e setecentos e cinquenta e um mil e duzentos e noventa e seis reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	80.751.296,00
1.1 – Receitas Correntes	67.189.726,15
- Receita Tributária	2.883.128,02
- Receita de Contribuição	3.770.047,71
- Receita Patrimonial	600.149,27
- Receitas de Serviços	55.000,00
- Transferências Correntes	58.750.255,57
- Outras Receitas Correntes	1.071.145,57
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	13.624.741,82
- Alienação de Bens	3.133,90
- Transferências de Capital	13.621.607,92
7.0 – RECEITA INTRA-ORCAMENTARIAS	5.836.215,00
- Receitas Intra-Orcamentarias	5.836.215,00
1.3 – DEDUÇOES DE RECEITAS	(-5.899.386,97)
TOTAL GERAL	80.751.296,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R$ 43.123.259,04 (quarenta e três milhões e cento e vinte e três mil e duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R$ 37.628.036,97 (trinta e sete milhões e seiscentos e vinte e oito mil e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Funções o seguinte desdobramento:

CODIGO	FUNÇÃO	TOTAL PREVISTO
01	LEGISLATIVO	2.819.850,00
04	ADMINISTRAÇÃO	9.906.920,20
05	DESPESAS NACIONAL	60.500,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	4.739.769,84

09	PREVIDENCIA SOCIAL -FUNPRESCE	11.666.006,00
10	SAUDE	21.222.261,13
12	EDUCAÇÃO	20.071.147,51
13	CULTURA	786.594,58
15	URBANISMO	1.564.879,71
16	HABITAÇÃO	2.000.000,00
17	SANEAMENTO	157.300,01
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.780.800,00
20	AGRICULTURA	1.126.147,02
23	COMERCIO E SERVIÇOS	121.000,00
24	COMUNICAÇÕES	133.100,00
25	ENERGIA	641.300,00
26	TRANSPORTE	314.600,00
27	DESPORTO E LAZER	693.600,00
28	ESNCARGOS ESPECIAIS	24.200,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	921.320,00
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	80.751.296,00

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2025.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades até o limite 60% (sessenta por cento) da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023- e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Cedro PE, 19/12/2024.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:56B585D7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 92 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.2692

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$11.478.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **11.478.500,00**

02 05 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE

96	04.122.0276.2041.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	1.000.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 07 00 SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FINANCAS

156	04.123.0223.0002.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	1.200.000,00	
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

156	04.123.0223.2076.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	600.000,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

782	10.301.0102.2230.0000	ATENCAO BASICA	5.500,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

880	10.302.0105.2241.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT	20.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1417	10.302.0105.2234.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT	11.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1419	10.302.0105.2235.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT	13.500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1423	10.302.0105.2239.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT	28.500,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

1200	13.392.0098.2162.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULT	8.600.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

20	04.122.0112.2003.0000	APOIO GERENCIAL E TE AS ACOES DO GABINETE DO PREFE	-37.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO LIMITADO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

21	04.122.0112.2003.0000	APOIO GERENCIAL E TE AS ACOES DO GABINETE DO PREFE	-426.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

25	04.122.0112.2003.0000	APOIO GERENCIAL E TE AS ACOES DO GABINETE DO PREFE	-40.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 02 00 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

48	04.122.0208.2015.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS ACOES DA COMUNICAÇÃO	-55.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

49	04.122.0208.2015.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS ACOES DA COMUNICAÇÃO	-41.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

53	04.122.0208.2015.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS ACOES DA COMUNICAÇÃO	-15.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 03 00 PROCURADORIA JURIDICA

66	04.122.0223.2032.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-160.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

69	04.122.0223.2032.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-65.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 04 00 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE GOVERNO

78	04.122.0223.2038.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-21.200,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

79	04.122.0223.2038.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-37.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

82	04.122.0223.2038.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-6.173,80	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 05 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE

92	04.122.0276.2041.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-57.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

93	04.122.0276.2041.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-175.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

97	04.122.0276.2041.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-100.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 06 00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E COORDENAÇÃO

124	99.999.0237.1141.0000	GESTAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGIC	-790.054,29	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

126	04.122.0237.2053.0000	GESTAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGIC	-87.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 07 00 SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS

137	04.122.0223.2068.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-264.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

141	04.122.0223.2068.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-50.000,00	

	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 11 00 SECRETARIA GERAL, ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PUBLICOS

325	15.122.0223.2116.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-600.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

326	15.122.0223.2116.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-364.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

329	15.122.0223.2116.0000	ADMINISTRACAO MUNICIPAL EFICIENTE	-310.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 12 00 SECRETARIA OBRAS, URBANISMO E PATRIMONIO ARQUITETONICO

372	15.452.0226.2132.0000	MOBILIDADE URBANA, ESTACIONAMENTO E SINALIZACAO	-744.387,00	
	3.1.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

374	15.452.0226.2135.0000	MOBILIDADE URBANA, ESTACIONAMENTO E SINALIZACAO	-229.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

377	15.452.0226.2135.0000	MOBILIDADE URBANA, ESTACIONAMENTO E SINALIZACAO	-55.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 13 00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, CIÊNCIA E TEC

392	19.573.0276.2146.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-142.848,10	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

393	19.573.0276.2146.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-40.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 14 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

408	04.122.0264.2148.0000	FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA	-50.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

409	04.122.0264.2148.0000	FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA	-50.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

413	04.122.0264.2148.0000	FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA	-18.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 15 00 SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CUL

464	13.392.0097.2158.0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-35.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

465	13.392.0097.2158.0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-140.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

468	13.392.0097.2158.0000	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	-35.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 16 00 SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADA, TRANSITO E TRANSPORTE

497	04.122.0276.2163.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-25.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

512	15.452.0276.2166.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-245.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 17 00 SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE

538	27.813.0285.4018.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇOES DA SECRETARIA DE ES	-100.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

539	27.813.0285.4018.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇOES DA SECRETARIA DE ES	-60.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

541	27.813.0285.4018.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇOES DA SECRETARIA DE ES	-6.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 18 00 SECRETARIA DA MULHER

572	04.122.0283.4016.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇOES DA SECRETARIA DA MU	-45.791,92	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

573	04.122.0283.4016.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇOES DA SECRETARIA DA MU	-25.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

574	04.122.0283.4016.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇOES DA SECRETARIA DA MU	-7.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 01 00 INSTITUTO DE PROVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA

614	04.122.0266.2211.0000	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	-16.504,77	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 22	00
	22	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

615	04.122.0266.2211.0000	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	-31.452,80	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 22	00
	22	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

616	04.122.0266.2211.0000	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	-23.719,86	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 22	00
	22	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

627	09.272.0266.2213.0000	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	-842.781,96	
	3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	F.R. Grupo: 0 22	00
	22	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

628	09.272.0266.2213.0000	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	-152.357,17	
	3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	F.R. Grupo: 0 22	00
	22	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

702	10.122.0079.2218.0000	CONTROLE SOCIAL	-124.837,62	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

704	10.122.0079.2218.0000	CONTROLE SOCIAL	-46.478,43	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		

	001 001	Recursos Próprios do Município		

705	10.122.0079.2218.0000	CONTROLE SOCIAL	-81.034,41	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

739	10.301.0102.2225.0000	ATENCAO BASICA	-45.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 61	00
	61	BLOCO DE ATENCAO BASICA		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

740	10.301.0102.2225.0000	ATENCAO BASICA	-40.271,50	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

746	10.301.0102.2226.0000	ATENCAO BASICA	-392.418,27	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

766	10.301.0102.2228.0000	ATENCAO BASICA	-140.365,40	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

778	10.301.0102.2230.0000	ATENCAO BASICA	-62.777,81	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 12 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

197	12.361.0245.2087.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-245.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

199	12.361.0245.2087.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-200.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 12 02 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

961	12.361.0245.2177.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-100.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 04	00
	04	FUNDEB		
	200 015	FUNDEB		

966	12.361.0245.2177.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-300.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 04	00
	04	FUNDEB		
	200 015	FUNDEB		

982	12.361.0245.2182.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-119.960,24	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 04	00
	04	FUNDEB		
	200 015	FUNDEB		

991	12.365.0245.2185.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-65.074,06	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 04	00
	04	FUNDEB		
	200 015	FUNDEB		

998	12.365.0245.2190.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-162.510,40	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 04	00
	04	FUNDEB		
	200 015	FUNDEB		

1384	12.365.0245.2190.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-500.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 04	00
	04	FUNDEB		
	200 015	FUNDEB		

1391	12.361.0245.2182.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-1.832.500,19	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 06	00
	06	COMPLEMENTO DA UNIAO AO FUNDEB		
	200 016	COMPLEMENTAÇÃO VAAF		

1395	12.361.0245.2182.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-200.000,00	

	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

-11.478.500,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:128DEAB1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 944/2024

Lei nº 944/2024

Ementa: Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) do Município de Ibimirim, dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ibimirim o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 31 de outubro de 2024, inscritos em dívida ativa ou não, em execução fiscal ou a executar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos tributários, nos termos disciplinados nesta Lei.

§1º O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou por infração, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção, quando serão concedidos os descontos de que trata o art. 4º desta Lei.

§2º O parcelamento do saldo devedor apurado na forma desta Lei será constituído por uma entrada mais parcelas vincendas fixas.

§3º As parcelas vencidas serão corrigidas monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, na forma da Lei Municipal nº 629/2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim.

§4º A consolidação e a opção na forma desta Lei não prejudicam o lançamento de tributos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário.

§5º Este programa não gera crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em condições regulares com suas obrigações fiscais.

§6º O programa será administrado pelo órgão da Administração Municipal a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

Art. 3º A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal para os débitos mobiliários e/ou imobiliários implica na inclusão da totalidade dos débitos por cadastros imobiliários e/ou cadastros mercantis do mesmo sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, e na confissão irrevogável e irretratável da dívida, na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas, e sujeita o optante ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Parágrafo único. A opção implica, ainda, na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, cuja suspensão será requerida ao juízo da causa, pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º O parcelamento do débito consolidado será pago à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado pela divisão do montante consolidado pelo número de parcelas pretendidas pelo optante, respeitado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida consolidada para a primeira parcela e as seguintes percentagens e limites:

Débitos Consolidados	Parcelamento	Porcentagem de remissão de juros	Porcentagem de anistia de multas	Valor mínimo da parcela	Beneficiários
Qualquer valor	Parcela única	100%	100%	-	Pessoas físicas e jurídicas
Até R$ 10.000,00 (Dez mil reais)	Até 48 (quarenta e oito) parcelas	70%	70%	R$ 50,00 (cinquenta reais)	Pessoas físicas
Acima de R$ 10.000,00 (Dez mil reais)	Até 60 (sessenta) parcelas	70%	70%	R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)	Pessoas físicas
Acima de R$ 10.000,00 (Dez mil reais)	Até 48 (quarenta e oito) parcelas	70%	70%	R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	Pessoas jurídicas
Acima de R$ 10.000,00 (Dez mil reais)	Até 60 (sessenta) parcelas	70%	70%	R$ 300,00 (trezentos reais)	Pessoas jurídicas

§ 1º O pagamento à vista ou da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado até o último dia útil do mês no qual ocorrer à opção pelo Programa de Recuperação Fiscal, sob pena de imediata exclusão do programa, nos termos do art. 8º desta Lei.

§ 2º Somente será emitida certidão de regularidade (Certidão Negativa de Débito) e demais documentos pertinentes após a comprovação de quitação total do montante da dívida.

§ 3º No caso de pagamento da parcela de entrada do parcelamento, será emitida Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

§ 4º Os benefícios previstos nesta Lei não serão cumulativos com qualquer outro admitido em Lei.

Art. 5º A opção pelo programa dar-se-á mediante requerimento e confissão de dívida do sujeito passivo, em formulário próprio, instituído pelo órgão da Administração Municipal a quem incumbe a gestão dos tributos municipais.

Art. 6º Não serão incluídos no Programa de Recuperação Fiscal débitos decorrentes de multas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Parágrafo único. Serão incluídos no Programa de Recuperação Fiscal débitos decorrentes de eventuais saldos de parcelamento anterior em atraso.

Art. 7º A assinatura da confissão de dívida que consolidará os débitos objeto do presente Programa fica condicionada à apresentação de documento de identificação, em caso de pessoa física, e contrato social ou última alteração contratual e documento de identificação do responsável, em caso de pessoa jurídica.

Parágrafo único. Na hipótese de o imóvel não se encontrar em nome do requerente, este deverá comprovar a legitimidade para realizar o ato, por meio da apresentação de mandato procuratório público ou particular ou contrato de compra e venda ou, ainda, mediante declaração de posse.

Art. 8º O sujeito passivo será excluído do Programa de Recuperação Fiscal, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido peloREFISe não incluído na confissão, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva;

III - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Ibimirim e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do parcelamento;

IV - falência, extinção ou liquidação da pessoa jurídica;

V - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para a ampla defesa do contribuinte;

VI - inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, do parcelamento do débito consolidado nos termos desta Lei ou dos tributos abrangidos pela consolidação.

Parágrafo único. A exclusão do sujeito passivo do Programa de Recuperação acarretará a exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

Art. 9º A inclusão no Programa de Recuperação Fiscal de débitos objeto de discussão administrativa ou judicial fica condicionada a que o sujeito passivo renuncie ao direito sobre que se funda a ação ou impugnação, de forma irretratável e irrevogável, total ou parcialmente, até o momento do ingresso no Programa.

Art. 10. No caso de crédito tributário em cobrança judicial, as custas processuais serão pagas pelo sujeito passivo da obrigação, na forma da legislação processual civil, após o pagamento integral do débito com a extinção da respectiva ação de execução fiscal.

Art. 11. O Poder Executivo, por meio de Decreto, regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário.

Art. 12. O programa de recuperação fiscal ora instituído terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, admitida a sua prorrogação por mais 2 (dois) meses por meio de ato autorizativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ibimirim (PE), 26 de dezembro de 2024.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:AF090D3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2024, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

O objeto consiste no **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atender a Secretaria Municipal de Educação de Ibimirim, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência,** estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim/PE, neste ato representada pela **Sra. Leutânia Gomes Oliveira**, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE, residente nesse município.
EMPRESA CONTRATADA: ARCOPAPER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.434/0001-15.

Especificação dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	BALANÇA DIGITAL PARA COZINHA 40KG -Voltagem: 220V. Bateria recarregável. Dimensões do produto: 34x33x9cm. Fonte inclusa	18	R$ 290,00	R$ 5.220,00
11	MESA RETANGULAR COM QUATRO CADEIRAS, em tubo em aço-carbono, na cor branca, com tampo de granito, 1,40 cm de largura x 75 cm de profundidade. Suporta até 50 kg. As cadeiras dispõem de tubo em aço-carbono, assento com espuma de densidade D-13, suporta até 100kg.	2	R$ 990,00	R$ 1.980,00
15	DUPLICADORA DIGITAL DE MESA - com resolução de impressão de 300 x 300dpi, alimentação de papel inteligente, fácil substituição do cilindro de cor, aceita gramaturas de papel 35g/m² a 127,9g/m², capacidade de alimentação de papel até 500 folhas. Indicado para altos fluxos de impressões. Gabinete inferior opcional. VOLTAGEM: 110-127V. GERAL - Tipo: Digital, de mesa - Sistema de impressão: Sistema stencil de um cilindro totalmente automático - Originais: Folha (apenas originais de uma folha) - Formato do original: Mínimo: 90 x 140 mm - Máximo: 275 x 395 mm - Formato do papel de impressão: Mínimo: 90 x 140 mm - Máximo: 275 x 395 mm - Gramatura do papel de impressão: 35,0 a 127,9 g/m² - Área de impressão: Máximo: 210 x 355 mm - Velocidade de impressão: 60 a 90 folhas por minuto (2 passos) - Velocidade da primeira impressão: Inferior a 45 segundos - Resolução: 300 x 300 dpi - Modos de imagem: Modo Texto, Modo Foto, modo Foto/Texto - Posição da imagem: Vertical: ± 10 mm - Horizontal:± 10 mm - Escalas de reprodução: Ampliação pré-definida: 121, 129, 155% - Redução pré-definida: 65, 74, 77, 93% - Zoom: Não - Impressão a cores: Através da substituição do cilindro de cor - Alimentação de papel/capacidade da mesa de saída: 500 folhas (80 g/m²) - Fonte de alimentação: 110 a 120 V, 50 a 60 Hz - Consumo de energia: Máximo: Produção do master: menos de 175 W - Imprimindo: Menos de 175 W (a 90 folhas por minuto) - Em espera: 35 W - Dimensões (L x P x A): 1232 x 672 x 519 mm - Peso: 55 kg - Velocidade de impressão 60 - 90 folhas por minuto Capacidade de pico de trabalho 300 000 impressões por mês Resolução Produção de master300 x 300 dpi Tipo de original Folha, Livro Formato do original Tampa do vidro de exposição275 x 395 mm ARDF297 x 432 mm Posição da imagem Vertical+/- 10 mm Horizontal+/- 10 mm Escala de reprodução 141%, 122%, 115%, 100%, 93%, 87%, 82%, 71% Funcionalidades avançadas Combinar, Impressão a cores (Através da substituição do tambor de cor) Modo de imagem Letter, Foto, Separação automática carta/foto Área de impressão Tambor B4250 x 355 mm Dimensões (L x P x A) Configuração incl. mesa de suporte (tampa do vidro de exposição)1 232 x 672 x 519 mm Configuração excl. mesa de suporte (tampa do vidro de exposição)582 x 672 x 519 mm Peso 55 kg Fonte de alimentação 220 - 240 V, 50/60 Hz SUPORTES DE PAPEL Capacidade da bandeja de alimentação de papel 500 folhas Capacidade da bandeja de saída de pap el 500 folhas Gramag	8	R$ 22.000,00	R$ 176.000,00
33	ESTANTE DE AÇO COM 5 PRATELEIRAS – Estante em aço, na cor cinza. Tamanho do Produto: 198 cm x 92 cm x 30 cm. Pintura em epóxi com tratamento anti ferruginoso Suporta 20KG por bandeja. COTA RESERVADA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	21	R$ 300,00	R$ 6.300,00
34	ESTANTE DE AÇO COM 5 PRATELEIRAS – Estante em aço, na cor cinza. Tamanho do Produto: 198 cm x 92 cm x 30 cm. Pintura em epóxi com tratamento anti ferruginoso Suporta 20KG por bandeja. COTA RESERVADA PARA ME/EPP.	7	R$ 299,00	R$ 2.093,00
35	LIXEIRA PARA PÁTIO EM TELA DE MOEDA, com suporte - Lixeira redonda suspensa, fabricada em tela de moeda com acabamento em esmalte acetinado. Suporte de tubo de aço carbono 3/4 para manter a lixeira suspensa. Pintura eletroestática, preta. Resistente de alta qualidade. Dimensão do produto: Altura do suporte: 1,20m. Altura da lixeira: 49cm. Largura da boca da lixeira: 32cm. Capacidade: 40 litros.	6	R$ 650,00	R$ 3.900,00
40	VENTILADOR DE PAREDE – 6 PÁS, bivolt manual, grades em aço e Hélices em plástico, com 3 velocidades, para fixação na parede. Dimensões do produto: Peso: 2,900kg - Largura: 29,0cm - Altura: 60,0cm - Comprimento: 50,0cm	68	R$ 218,00	R$ 14.824,00
41	VESTIÁRIO (ROUPEIRO) DE 12 PORTAS, EM AÇO - Roupeiro em aço, na cor cinza. Produzido em aço chapa 26 0,45mm de alta qualidade com tratamento anti-ferruginoso. Com pintura Epóxi Pó. Possui 12 portas com venezianas para ventilação, compartimentos de tamanhos médios independentes sem divisórias internas, O fechamento das portas é através de pitão para cadeado. ALTURA: 197cm LARGURA: 92cm PROFUNDIDADE: 36cm	2	R$ 1.150,00	R$ 2.300,00
VALOR TOTAL			**R$ 212.617,00**	

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024.
VIGÊNCIA: 31/12/2024.

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Wanderson Jose Silva
Código Identificador:950AB9F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2024

A Secretária de Educação do Município de Igarassu, nomeada pela Portaria nº 21/2021, Andreika Asseker Amarante, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art.70, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o funcionamento da Secretaria de Educação para o ano letivo de 2025:

- o horário de funcionamento para atendimento ao público externo e interno da Secretaria de Educação será das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, obedecendo ao quadro abaixo:

DIAS	ESPECIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO
2ª Feira	Professores/Gestor/Público em geral
3ª Feira	Professores/Gestor /Público em geral
4ª Feira	Expediente Interno
5ª Feira	Professores/Gestor /Público em geral
6ª Feira	Expediente Interno

- horário de atendimento do protocolo:

diariamente no horário das 07:30h às 13h, e
nas quartas e sextas-feiras expedientes internos.

Art. 2º. Estabelecer a carga horária de trabalho das equipes Técnico-Pedagógicas, Gestores, Gestores Adjuntos e Secretários de escolas do Sistema Educacional:

- a jornada de trabalho do Professor da Educação Básica em atividades de suporte técnico-pedagógico-administrativo será fixada em 06 horas diárias, exceto o Gestor Escolar e o Gestor Adjunto que corresponde a 08 horas diárias; e

- afixar nos locais de trabalho o quadro com o horário dos servidores.

Art. 3º O Calendário Escolar deve assegurar o mínimo de 200 dias letivos estabelecidos pela Lei nº 9.394/96 (LDB) e a carga horária mínima de 800 horas.

- Calendário escolar

Renovação de matrícula	02/09 a 18/10
Matriculas dos alunos oriundos das escolas municipais	27/11 a 04/12
Matrícula para novatos	06/01 a 10/01
Reunião para gestores (as) e coordenadoras pedagógicas das escolas	03/02
Acolhimento dos professores e funcionários das escolas.	04/02
Reunião pedagógica,Planejamento,Discussão do PPP ou Avaliação do PPP	03/02 a 05/02
Formação continuada de professores e/ ou Coordenador Pedagógico	03 a 05/02 22 e 23/07
Encontro com as familias	24/03, 30/04, 30/05, 27/06, 29/08, 26/09, 31/10 e 28/11
Início das aulas	07/02
I Semestre	07/02 a 11/07
Recesso Escolar	14/07 a 28/07
Colônia de férias	14/07 a 25/07
II Semestre	31/07 a 29/12
Período dos Bimestres	1° Bimestre - 07/02 a 25/04 2° Bimestre - 28/04 a 11/07 3° Bimestre - 31/07 a 03/10 4° Bimestre - 06/10 a 29/12
Realização dos conselhos pedagógicos e das novas oportunidades	22/04 a 25/04, 07/07 a 11/07, 29/09, 30/09, 01/10, 02/10, 22/12, 23/12 e 26/12
Fechamento de Diário de Classe devidamente preenchido	30 e 31/12

- o ano letivo inicia com as atividades escolares presenciais;

- havendo alguma restrição dos órgãos competentes de saúde ou uma situação emergencial será adotado o ensino híbrido e/ou remoto, nesse segundo caso, sendo necessária a avaliação e a autorização da Secretaria de Educação de Igarassu;

– distribuição dos dias letivos

dias letivos / mês

1º SEMESTRE		**2º SEMESTRE**	
Fevereiro	16	Julho	01
Março	17	Agosto	21
Abril	19	Setembro	22
Maio	21	Outubro	21
Junho	19	Novembro	19
Julho	09	Dezembro	18
Total do 1º semestre	**101**	**Total do 2º semestre**	**102**
TOTAL		**203**	

dias letivos / bimestre

I BIMESTRE	49
II BIMESTRE	52
III BIMESTRE	47
IV BIMESTRE	55
TOTAL	**203**

– havendo a necessidade, poderão ser instituídos sábados letivos desde que sejam autorizados pela Secretaria de Educação de Igarassu;

- conselhos pedagógicos

BIMESTRES	PERÍODO
I BIMESTRE	22/04 a 25/04
II BIMESTRE	07/07 a 11/07
III BIMESTRE	29/09, 30/09, 01/10, 02/10
IV BIMESTRE	22/12, 23/12 e 26/12

Parágrafo Único**.** As escolas definirão, dentro do período descrito no quadro anterior, quais dias serão destinados para as novas oportunidades e para os conselhos pedagógicos, estes deverão acontecer nos horários da manhã, tarde e noite, garantindo os dias letivos;

- elementos das manifestações culturais; e

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO
Desfile Estudantil - Três Ladeiras	13/09	A partir das 14 horas
Desfile Estudantil de Igarassu	20/09	A partir das 14 horas
Desfile Estudantil - Cruz de Rebouças	18/10	A partir das 14 horas

- feriados municipais

Junho	24 – São João
Setembro	27 – Santos Cosme e Damião
Dezembro	08 - Nossa Senhora da Conceição

Art. 4º Período destinado para a vivência do Calendário de Elementos das Manifestações Culturais:

FESTIVIDADES E PROJETOS	PERÍODO
Realização e/ou culminância de projetos	A ser definido pela escola, desde que garantido o cumprimento dos dias letivos
Colônia de férias	14/07 a 25/07
São João	23/06
Semana da pessoa com deficiência	18 a 22/08
FECCIGA	26/08 e 27/08
Dia das Crianças	10/10
Natal	23/12

§ 1º - as festividades escolares deverão ter cunho didático pedagógico, organizadas sob a forma de projetos de aprendizagem de acordo com o Projeto Político Pedagógico das escolas;

§ 2º - as escolas deverão vivenciar atividades durante o ano letivo voltadas para o projeto do ano letivo da Rede; e

§ 3º - obrigatoriamente durante o ano letivo as escolas deverão vivenciar atividades voltadas para a temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Africana", como prever a Lei 10639/03 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 5º É compromisso da Educação Básica nas escolas da Rede Municipal de Ensino a formação do leitor e o estímulo à leitura. Trazendo de forma mais enfática a preocupação com a alfabetização plena de crianças, jovens e adultos.

Art.6º Caberá à Instituição de Educação Básica elaborar e executar o seu PPP,
em consonância com o Regimento Escolar e a legislação educacional vigente.

Art. 7º Na observância do que estabelece a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/96 (LDB), as Resoluções do CMEIG, a Rede Municipal de Ensino de Igarassu garantirá prioritariamente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas escolas onde houver demanda de matrícula nessas modalidades de ensino. Assim como articular-se através do regime de colaboração com a Secretaria Estadual de Educação para garantir o atendimento da matrícula no Ensino Fundamental (nos casos onde os/as estudantes optarem por migrar para rede estadual) e no 1º ano do Ensino Médio:

I - a Gerência de Normatização divulgará o cronograma da renovação das matrículas para os estudantes que optarem por dar continuidade dos seus estudos nas escolas municipais:

na escola onde está matriculado;

nas escolas que oferecem a complementação do Ensino Fundamental e

a renovação da matrícula será efetivada mediante a assinatura dos pais e ou responsáveis.
II - efetivação de matrículas para os (as) estudantes oriundos de Escolas Municipais (Município X Município) realizar-se-ão no período de 27/11 a 04/12.

III - a realização das matrículas para os (as) estudantes novatos realizar-se-ão no período de 06 a 10 de janeiro de 2024.

§ 1º. na Educação Infantil (Creche) a matrícula contemplará: de 6 (seis) meses a 3 (três) ano e 11 (onze) meses;

§ 2º na Educação Infantil (Centros de Educação Infantil e Escola de Ensino Fundamental) a matrícula contemplará

crianças nascidas até 31 de março de 2020 (04 anos);

crianças nascidas até 31 de março de 2019 (05 anos).

§ 3º. no 1º Ano do Ensino Fundamental de Nove Anos a matrícula será efetivada para crianças nascidas até 31 de março de 2018 (06 anos);

§ 4º. na Educação de Jovens e Adultos a matrícula será efetivada nas Fases de I a IV, para estudantes com idade a partir de 15 anos até 31 de março e

§ 5º. Os (as) estudantes com deficiência:

deverão ser matriculados nas turmas do ensino regular; e

após a realização da matrícula nas escolas, os (as) estudantes com deficiência, quando necessário, deverão ser encaminhados para avaliação com os técnicos do CREEI, permanecendo nas turmas regulares acompanhados pelo professor de AEE e pelo CREEI (quando necessário).
Art. 8º Na organização dos turnos deverá ser observada, preferencialmente a seguinte distribuição de turmas:

I - organização dos turnos:

escolas com 01 turno:

1º turno- Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano;

escolas de jornada ampliada:

Creches e Centros de Educação Integral.

escolas com 02 turnos:

1º turno – Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais;

* 2º turno- Ensino Fundamental – anos iniciais e anos finais.

escolas com 03 turnos:

1º turno - Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais;
2º turno - Ensino Fundamental – anos iniciais e anos finais;
3º turno - Educação de Jovens e Adultos.

Art. 9º Na organização das turmas devem ser observados os seguintes quantitativos de estudantes por turma de acordo com a Resolução CMEIg/PE em vigor.

- organização das turmas:

Berçário	15
Educação Infantil (Creche) **	15
Educação Infantil IV e V ***	25
Turma mista (creche ou pré-escola)****	15
1º Ano	25
2º Ano	25
3º Ano	35
4º Ano	30/35
5º Ano	30/35
6º Ano	40/45
7º Ano	40/45
8º Ano	40/45
9º Ano	40/45
EJA (FASES I e II)	25/30
EJA (FASES III e IV)	35/40

***Estudantes de 06 meses a 03 anos e 11 meses, professor com 01 auxiliar.*
**** Estudantes de 04 e 05 anos com professor.*
*****Agrupamento de estudantes, respeitando a divisão de creche ou pré-escola, considerada a relação numérica entre crianças e Profissionais da educação docente da menor faixa etária que o compõe.*

II - em turmas do 1º ao 5º cujo atendimento contar com o professor titular e mais o auxílio do monitor, poderão atender até 05 estudantes além do indicado para turma.

III- organização por idade das turmas de Ensino Fundamental.

ANOS	**FAIXA ETÁRIA**	**OBSERVAÇÃO**
Ciclo de Alfabetização (1º e 2º)	06 a 07 anos	Obrigatoriamente/ Preferencialmente
3º, 4º e 5º ano	08, 09 e 10 anos	Preferencialmente
6º ao 9º ano	11 a 14 anos	Preferencialmente

Parágrafo único. Obrigatoriamente os estudantes com 06 anos de idade completos até 31 de março de 2024, deverão estar matriculados no 1º ano.

Art. 10º O funcionamento das escolas obedecerá aos seguintes horários**:**

escolas com 01 turno:

TURNO	**HORÁRIO**	**HORA-AULA**	**INTERVALO**
1º	7h 30min às 12 h	50min	das 10h às 10 h 20min

escolas com 02 turnos:

TURNO	**HORÁRIO**	**HORA-AULA**	**INTERVALO**
1º	7h 30min às 12 h	50 min	das 10h às 10h 20min.
2º	13h às 17h 30min	50 min	das 15h 30 min às 15h 50 min.

escolas com 03 turnos:

TURNO	HORÁRIO	HORA-AULA	INTERVALO
1º	7h 30min às 12 h	50 min	das 10 às 10h 20min
2º	13h às 17h 30min	50 min	das 15h 30 min às 15h 50 min
3º	18h 40 min às 22 h	40 min	**********

Creche

TURNO	HORÁRIO	HORA-AULA	INTERVALO
1º	7h 30min às 17 h	50min	Organização interna da instituição.

de acordo com o Art. 20 do funcionamento das Escolas em Tempo Integral

TURNO	HORÁRIO	HORA-AULA	INTERVALO
Integral	7h 30 min às 17h	50 min	de 20 minutos para o recreio; de 1h 20 min para o almoço; das 16h20 min às 17h será destinado a estudos coletivos dos professores e Equipe de Gestão.

Escolas com horários determinados pela SEIg, mediante avaliação prévia. Estas poderão funcionar durante todo ano letivo de 2025 ou por um período especifico.

Art. 11º Em caráter excepcional e provisório, mediante necessidade será adotado o Ensino híbrido e/ou remoto mediante avaliação do conselho escolar da Diretoria de Ensino em consonância com o CMEIg, a serem desenvolvidas nas Unidades de Ensino de Educação Básica (na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA) e as especificidades dos Estudantes Inclusos da Rede Pública Municipal de Igarassu, objetivando manter a garantia do direito à Educação.

§ 1º. o Ensino híbrido na Rede diz respeito a alternância entre encontros presenciais físicos e encontros virtuais, como também as experiências de aprendizagens que contemplem a diversidade das formas que os sujeitos aprendem e das suas condições para tal;

§ 2º. caracterizam-se como atividades escolares (remotas) não presenciais, todas e quaisquer atividades ofertadas, de forma sistematizada, para oportunizar o desenvolvimento de habilidades e competências gerais e específicas das áreas de conhecimento, componentes curriculares e campos de experiências, previstas na BNCC, no Currículo de Pernambuco e no Currículo de Igarassu, passíveis de serem alcançados pelos estudantes, sob a orientação, registro e acompanhamento das instituições escolares e pela equipe técnica da Secretaria de Educação do Município de Igarassu, enquanto permanecer o período de suspensão das aulas presenciais:

- as atividades escolares (remotas) não presenciais poderão ser realizadas pelos meios físicos e/ou digital;

- os registros pedagógicos de todas as etapas e modalidades deverão ocorrer nos Diários de Classe, independente do tipo de Ensino (presencial, remoto e/ou híbrido) que a rede esteja utilizando; e

- havendo a necessidade poderá ser adotado o ensino remoto e/ou híbrido, cujo o cômputo da carga horária será baseada na tríade: Planejamento da atividade, Execução/Interação e Registro/Devolutiva.

Paragrafo Único. Independente do tipo de Ensino (presencial, remoto e/ou híbrido) deverá ser garantido no mínimo, os 200 dias letivos (800 horas).

Art. 12º A Gerência de Formação continuada enviará o cronograma para as escolas com as datas das formações continuadas.

Art. 13º As aulas atividades coletivas deverão ocorrer na seguinte forma:

DIAS	PÚBLICO
Segunda-feira	Educação de Jovens e Adultos, Língua Portuguesa e Inglês.
Terça-feira	Matemática, Ciências, 1, 2º e 3º anos Polo Cruz de Rebouças.
Quarta-feira	1, 2º e 3º anos Polo Igarassu.
Quinta-feira	Professor (a) de AEE, História, Geografia, 4º e 5º anos Polo Cruz de Rebouças e Igarassu e Educação Infantil (Creches e Infantil III)
Sexta-feira	Educação Física, Arte e Educação Infantil IV e V.

Art. 14º As escolas não têm permissão para liberar o estudante após o término de qualquer atividade, devendo garantir no mínimo, os 200 dias letivos (800 horas):

- em caráter excepcional, a Secretaria de Educação, através da Diretoria de Ensino, poderá autorizar alterações no horário de funcionamento das escolas;

- os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria de Educação, e

- compete a Diretoria de Ensino, orientar, acompanhar e avaliar o cumprimento desta Portaria, no âmbito de sua jurisdição.

Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se e, Publique-se.

Gabinete da Secretária de Educação em 05 de dezembro de 2024.

ANDREIKA ASSEKER AMARANTE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Dos Prazeres Dos Santos Silva
Código Identificador:E4DC2575

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 573/2024_PROMOVE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 451/2018, REFORMULANDO CARGOS EFETIVOS, CRIANDO CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE IGUARACY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 573/2024

EMENTA: PROMOVE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 451/2018, REFORMULANDO CARGOS EFETIVOS, CRIANDO CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE IGUARACY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy – PE, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Augusta Câmara Legislativa aprovou e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo.

Art. 1º - O quadro de Servidores Efetivos do Município de Iguaracy-PE é composto da seguinte forma:

ANEXO I – SERVIDORES EFETIVOS

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE (R$)	REQUISITOS
Agente Administrativo	100	40h	Salário Mínimo Vigente	Ensino médio completo. Conhecimentos básicos em informática.
Agente Comunitário de Saúde ACS	30	40h	2.824,00	Estabelecido conforme a Lei 11.350/2006.
Agente de Combate às Endemias	10	40h	2.824,00	Estabelecido conforme a Lei 11.350/2006.
Agente de Limpeza	50	40h	Salário Mínimo Vigente	Ser alfabetizado ou ter concluído as 4 (quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental (antigo primário)
Agente de Limpeza Educacional	50	40h	Salário Mínimo Vigente	Ser alfabetizado ou ter concluído as 4 (quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental (antigo primário) Atribuições: Promover a limpeza das unidades educacionais e secretaria de educação do município de Iguaracy.
Agente de Alimentação Educacional	20	40h	Salário Mínimo Vigente	Ser alfabetizado ou ter concluído as 4 (quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental (antigo primário) Atribuições: promover a confecção da merenda escolar nas unidades educacionais do município de iguaracy.
Agente de Portaria Educacional	30	40h	Salário Mínimo Vigente	Ser alfabetizado ou ter concluído as 4 (quatro) primeiras séries do Ensino Fundamental (antigo primário) Atribuições: promover o controle de entrada e saída de pessoas e o zelo do patrimônio nas unidades educacionais de iguaracy.
Agente de Apoio Sanitário e a Saúde	10	30h	1.600,00	Nível médio Atribuições: Promover o apoio sanitário e a saúde no âmbito territorial de Iguaracy
Arquiteto	1	20h	1.500,00	Graduação em Arquitetura e Urbanismo e registro no conselho de classe.
Assistente Educacional I	15	150hs aula	Magistério: R$ 1.060,00 Superior: Salário Mínimo Vigente	Magistério ou superior em docência Atribuições: Dá suporte ao professor regente no planejamento e regência das aulas, acompanhar os alunos no processo de ensino/aprendizagem.
Assistente Educacional II	15	200hs aula	Magistério: Salário Mínimo Vigente Superior: R$ 1.800,00	Magistério ou superior em docência Atribuições: Dá suporte ao professor regente no planejamento e regência das aulas, acompanhar os alunos no processo de ensino/aprendizagem
Assistente Social	13	20hs	1.500,00	Graduação em Assistente Social e registro no conselho de classe.
Atendente de Farmácia	10	40h	Salário Mínimo Vigente	Ensino médio completo. Curso de Atendente de Farmácia. Conhecimentos básicos em informática.
Auditor Tributário	1	40h	2.500,00	Graduação em Direito e/ou Contabilidade e registro no Conselho de Classe.
Auxiliar de Enfermagem	25	40h	Salário Mínimo Vigente	Nível médio - Curso de Auxiliar de Enfermagem e Registro no Conselho de Classe.
Auxiliar de Saúde Bucal	6	40h	Salário Mínimo Vigente	Curso de Auxiliar em Saúde Bucal. Registro no conselho de classe.
Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais	2	40h	Salário Mínimo Vigente	Ensino médio completo. Conhecimentos básicos em informática.
Auxiliar de Serviços Gerais	200	40h	Salário Mínimo Vigente	Ensino fundamental incompleto.
Coveiro	4	40h	Salário Mínimo Vigente	Ensino fundamental
Cuidador Educacional	40	40h	Salário Mínimo Vigente (magistério) R$ 1.600 (nível superior)	Magistério e/ou ensino superior em docência Atribuições: Proporcionar o acompanhamento individualizado do estudante com necessidades especiais, a fim de garantir sua mobilidade no ambiente escolar, atendimento de necessidades e cuidados especiais e a realização de afazeres.
Desenhista Técnico	1	40h	1.600,00	Ensino médio completo. Curso Técnico em Desenho da Construção Civil.
Designer gráfico	1	20h	Salário Mínimo Vigente	Nível médio completo Atribuições: Elaboração de designer, projetos e desenhos no âmbito da administração municipal
Entrevistador	8	40h	Salário Mínimo Vigente	Ensino médio completo. Conhecimentos básicos em informática.
Educador Físico	4	20h	1.500,00	Formação superior em educação física e registro no conselho de classe
Educador Social	10	40h	Salário Mínimo Vigente	Ensino médio completo
Eletricista	3	40h	Salário Mínimo Vigente	Ensino médio completo. Curso Técnico de Eletricista.
Eletricista em Iluminação pública	02	40h	2.400,00	Ensino médio completo. Curso Técnico de Eletricista. Atribuições: Promover a manutenção elétrica da rede de iluminação pública do município de Iguaracy
Enfermeiro	10	40h	3.000,00	Graduação em Enfermagem e registro no conselho de classe.
Enfermeiro	10	20h	1.500,00	Graduação em Enfermagem e registro no conselho de classe.
Enfermeiro Plantonista	10	24h	300,00 (por plantão)	Graduação em Enfermagem e registro no conselho de classe.
Engenheiro Civil	02	20h	1.500,00	Graduação em Engenharia Civil e registro no conselho de classe.
Engenheiro de Pesca	1	20h	1.500,00	Graduação em Engenharia de Pesca e registro no conselho de classe. Atribuições: Promover projetos, dar assessoria e consultoria em projetos de cultivo de peixes e crustáceos.
Facilitador de Oficina	3	40h	Salário Mínimo Vigente	Ensino médio completo. Conhecimentos básicos em informática.

Farmacêutico	2	20h	1.500,00	Graduação em Farmácia Bioquímica e registro no conselho de classe.
Fiscal de Obras	04	40h	Salário Mínimo Vigente	Curso Técnico em Edificações e registro no conselho de classe.
Fiscal de Tributos	5	40h	Salário Mínimo Vigente	Ensino médio completo. Conhecimentos básicos em informática.
Fisioterapeuta	08	20h	1.500,00	Graduação em Fisioterapia e registro no conselho de classe.
Fonoaudiólogo	2	20h	1.500,00	Graduação em Fonoaudiologia e registro no conselho de classe.
Guarda Municipal	40	40h	Salário Mínimo Vigente	Ensino médio completo. Conhecimentos básicos em informática.
Instrutor de Banda Filarmônica	02	40h	Salário Mínimo Vigente	Ensino médio completo. Conhecimentos em Teoria Musical e Prática no uso de instrumentos musicais.
Instrutor de dança	01	40h	2.000,00	Ensino médio completo Atribuições: Promover ensino de dança
Mecânico	5	40h	Salário Mínimo Vigente	Nível fundamental
Médico	8	20h	2.000,00	Graduação em Medicina e registro no conselho de classe.
Médico de UBS	08	40h	9.000,00	Graduação em Medicina e registro no conselho de classe.
Médico Plantonista	06	24h	1.300,00 (por plantão dia de semana) 1.500,00 (por plantão dia de fim de semana)	Graduação em Medicina e registro no conselho de classe.
Motorista	40	40h	Salário Mínimo Vigente	Ensino fundamental completo.
Nutricionista	08	20h	1.500,00	Graduação em Nutrição e registro no conselho de classe.
Odontólogo	8	20h	1.600,00	Graduação em Odontologia e registro no conselho de classe.
Operador de Máquinas Pesadas nível I – Muck e Trator de pneu	02	40h	1.700,00	Curso de Operador de Máquinas Pesadas.
Operador de Máquinas Pesadas nível II- Pá carregadeira, Retroescavadeira e trator de esteira	02	40h	2.400,00	Curso de Operador de Máquinas Pesadas.
Operador de Máquinas Pesadas nível III- Motoniveladora	02	40h	2.800,00	Curso de Operador de Máquinas Pesadas.
Operador de Agência Comunitária de Correios	03	40h	Salário Mínimo Vigente	Nível Médio
Orientador Social	10	40h	Salário Mínimo Vigente	Nível médio
Professor de Educação Infantil	8	150h/a - mês	Fixado em lei municipal específica	Formação em Magistério ou Normal Médio.
Professor do Ensino Fundamental I	100	150h/a - mês	Fixado em lei municipal específica	Formação em Magistério ou Normal Médio.
Professor do Ensino Fundamental II	80	200h/a - mês	Fixado em lei municipal específica	Formação em Magistério ou Normal Médio com Graduação na sua área de atuação
Psicólogo	8	20h	1.500,00	Graduação em Psicologia e registro no conselho de classe.
Recepcionista	20	40h	Salário Mínimo Vigente	Ensino médio completo. Conhecimentos básicos em informática.
Técnico Agrícola	3	40h	Salário Mínimo Vigente	Nível Técnico, Registro no órgão de classe e conhecimento básico de informática.
Técnico de Enfermagem	40	40h	Salário Mínimo Vigente	Curso Técnico em Enfermagem e registro no conselho de classe.
Técnico em Informática	02	40h	Salário Mínimo Vigente	Curso Técnico em informática.
Técnico em radiologia	02	24h	1.500,00	Curso Técnico em radiologia.
Técnico Veterinário	02	40h	Salário Mínimo Vigente	Curso Técnico em Veterinária Atribuições: prestar assistência ao médico veterinário, aplicar vacinas, higiene de animais e cuidados do cotidiano de animais.
Técnico em segurança do trabalho	01	20h	Salário Mínimo Vigente	Curso técnico em segurança do trabalho.
Telefonista	01	40h	Salário Mínimo Vigente	Ensino médio completo
Tecnólogo em radiologia	02	24h	2.000,00	Curso Superior em Tecnólogo Atribuições: promover exames e diagnósticos de imagens
Veterinário	02	20h	1.500,00	Graduação em Medicina Veterinária e registro no conselho de classe.
Procurador Municipal	02	20h	2.679,89	Graduação em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º - Ficam criados os cargos em comissão de: Diretor de Transportes e Diretor de Unidade Hospitalar, na conformidade do artigo 37, II, da Carta Magna de 1988, com seus respectivos requisitos, salário base, carga horária, quantitativos e atribuições, no âmbito da administração pública de Iguaracy-PE, passando o quadro de cargos comissionados a ser composto na conformidade do quadro abaixo:

CARGOS COMISSIONADOS						
CARGOS	**SIMBOLO**	**VAGAS**	**C/H SEMANAL**	**SALÁRIO BASE (R$)**	**REQUISITOS**	**ATRIBUIÇÕES**
Procurador Geral do Município	CC-I	01	40h	Subsídio do Secretário Municipal	Curso superior em direito, com mais de 03 anos de atividade jurídica, experiência na área de direito público e inscrição na ordem dos advogados do Brasil.	Fixada na lei municipal de nº 451/2018
Coordenador de Controle Interno	CC-I	01	40h	Subsídio do Secretário Municipal	Critérios fixados em Lei Municipal	Atribuições fixadas em Lei Municipal
Gerente de Regime de Previdência	CC – II	01	40h	6.000,00	Nível superior em direito, contabilidade, administração ou economia.	Fixado em lei municipal
Tesoureiro	CC – III	01	40h	5.000,00	Nível médio	Responsável pelas rotinas administrativas e financeiras da tesouraria, envolvendo o recebimento de receitas e pagamentos de despesas, verificação das disponibilidades de caixa, conciliação bancária, emissão de notas fiscais e recibos, averiguação de cheques, emissão de extratos bancários, previsões de fluxo de caixa, aplicações financeiras e movimentações bancária.
Chefe de Gabinete	CC – I	02	40h	Subsídio do Secretário Municipal	Nível médio completo	Coordenar o Gabinete do gestor, promovendo a integração junto as secretarias municipais e os Agentes Políticos
Coordenador de Atenção Básica	CC – VI	01	40h	3.500,00	Nível superior na área de saúde	Coordenar os programas e as unidades de atenção básica no município de Iguaracy
Diretor de Tributos	CC-IX	01	40h	3.000,00	Nível médio completo	Dirigir o departamento de arrecadação de tributos municipais de Iguaracy-PE.
Assessor Executivo	CC-IX	06	40h	3.000,00	Nível médio completo	Assessorar o Chefe do Executivo Municipal
Procurador Adjunto	CC - II	01	40h	6.000,00	Curso superior em direito e inscrição na ordem dos advogados do Brasil	Fixada na lei municipal de nº 451/2018
Diretor de Esportes	CC-IX	01	40h	3.000,00	Nível médio completo	Dirigir o departamento de desportos do município de Iguaracy-PE
Pregoeiro	CC-XI	01	40h	2.200,00	Curso de pregoeiro	Conduzir os procedimentos licitatórios, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 47.297/1990.

Secretário Adjunto	CC-V	8	40h	50% do Subsídio do Secretário Municipal	Nível médio completo	Assessorar o secretário municipal
Diretor de Finanças	CC-IX	02	40h	3.000,00	Nível médio completo	Assessor o departamento de contabilidade e finanças da Secretaria de Finanças do Município Iguaracy-PE.
Diretor de Comunicação	CC-IX	01	40h	3.000,00	Nível médio completo	Coordenar a assessoria de comunicação do Município.
Assessor de Comunicação	CC-XIII	04	40h	1.600,00	Nível médio completo	Assessorar o município em matérias governamentais, pautas, notas e demais meios de comunicação com a imprensa.
Coordenador da Vigilância Socioassistencial	CC-XI	01	40h	2.200,00	Nível superior	Coordenar a vigilância socioassistencial no município de Iguaracy.
Diretor de Políticas e Direitos da Criança e do Adolescente	CC-XI	01	40h	2.200,00	Nível médio completo	Assessoria ao conselho municipal de direitos da criança e adolescente no município de Iguaracy
Diretora de Políticas p/ Mulheres	CC-XI	01	40h	2.200,00	Nível médio completo	Dirigir os programas de políticas para as mulheres no âmbito do Município de Iguaracy-PE
Fiscal de Contratos	CC- VIII	01	40h	3.200,00	Nível superior	Fiscalizar a legalidade e execução dos contratos no âmbito da Administração Pública Municipal.
Coordenador de Apoio a Alimentação	CC-XIV	01	40h	Salário Mínimo Vigente	Nível médio	Coordenar os alunos da rede municipal de ensino quanto a alimentação
Coordenador Programa Bolsa Família	CC-XI	01	40h	2.200,00	Nível médio completo	Coordenar o programa bolsa família no Município de Iguaracy-PE
Coordenador Programa CRAS	CC-XI	01	40h	2.200,00	Nível médio completo	Coordenar o Centro de Referência de assistência social no Município de Iguaracy-PE.
Coordenador Programa CREAS	CC-XI	01	40h	2.200,00	Nível médio completo	Coordenar o Centro de Referência de Especializado de assistência social no Município de Iguaracy-PE
Gestor de Obras Públicas	CC-IX	01	40h	3.000,00	Nível médio completo	Promover a gestão, acompanhamento e fiscalização das obras públicas
Chefe de Departamento	CC-XIV	15	40h	Salário Mínimo Vigente	Nível médio completo	Chefiar departamento integrante da estrutura administrativa municipal
Coordenador da Casa da Juventude	CC-XIV	01	40h	Salário Mínimo Vigente	Nível médio completo	Coordenar a casa da juventude do distrito de Jabitacá
Coordenador da Central de Regulação Ambulatorial	CC-XI	01	40h	2.200,00	Profissional da área de saúde em nível médio ou superior	Coordenar a regulação da saúde no município de Iguaracy.
Secretário da Junta Militar	CC-XIV	01	40h	Salário Mínimo Vigente	Nível médio completo	Assessorar na expedição de certificados de reservista no município de Iguaracy.
Coordenador de Projetos e Programas Municipais	CC-VII	02	40h	3.300,00	Nível médio completo	Coordenar os projetos, programas, e convênios da administração pública municipal de Iguaracy
Diretor de Compras	CC - V	01	40h	4.000,00	Nível médio completo	Coordenar o setor de compras da administração pública de Iguaracy, promovendo cotações e auxiliando os Agentes Políticos em compras governamentais
Coordenador do Centro de Apoio Psicossocial	CC-XI	01	40h	2.200,00	Nível Superior	Coordenar e gerenciar o centro de apoio psicossocial.
Coordenador de Regulação e Planejamento	CC-XI	01	40h	2.200,00	Nível Superior na área de Saúde	Coordenar o planejamento a saúde municipal.
Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	CC-XI	01	40h	2.200,00	Nível Superior	Coordenar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de Iguaracy.
Supervisor do Criança Feliz	CC-XI	01	40h	2.200,00	Nível Superior	Coordenar e gerenciar o centro de apoio psicossocial.
Assessor Jurídico do CREAS	CC-X	02	40h	2.500,00	Nível Superior na área de Direito e Inscrição da OAB	Promover a assessoria jurídica junto ao CREAS
Assistente Jurídico	CC-IX	06	40h	3.000,00	Nível Superior na área de Direito e Inscrição da OAB	Auxiliar a Procuradoria Municipal, promover assessoria jurídica as Secretarias Municipais, FUNPREVI, e promover atendimento de consultoria e assessoria jurídica a população de Iguaracy.
Fiscal de Transporte Escolar	CC-IX	02	40h	3.000,00	Nível médio completo	Promover a fiscalização e Gestão do Transporte Escolar no Município de Iguaracy.
Gestor Técnico de Recursos Humanos	CC-X	01	20h	2.500,00	Nível Superior	Desenvolver trabalhos técnicos de recursos humanos
Ouvidor	CC-XII	01	40h	2.000,00	Nível médio completo	Executar os procedimentos de ouvidoria na administração pública municipal
Diretor de Imunização	CC-XIII	01	40h	1.600,00	Nível médio completo	Coordenar o sistema de imunização do município de Iguaracy.
Coordenador de Vigilância em Saúde	CC-IX	01	40h	3.000,00	Superior	Coordenar a vigilância em saúde do município de Iguaracy
Diretor de Transportes	CC-V	01	40h	4.000,00	Nível médio completo	Promover o transporte público no município de Iguaracy
Coordenador de Transporte	CC-XII	02	40h	2.000,00	Nível médio completo	Coordenar o transporte do município de Iguaracy
Coordenador de Saúde Bucal	CC-X	01	40h	2.500,00	Superior em odontologia	Coordenar a saúde bucal do município de Iguaracy
Diretor da Sala do Empreendedor	CC-XII	02	40h	2.000,00	Nível médio completo	Coordenar a sala de empreendorismo do município de Iguaracy
Diretor do Meio Ambiente	CC-XII	02	40h	2.000,00	Nível médio completo	Coordenar as políticas públicas e programas de meio ambiente no município de Iguaracy.
Coordenador de Programas Agrícolas	CC-XII	02	40h	2.000,00	Nível médio completo	Coordenar as políticas públicas e programas agrícolas no município de Iguaracy.
Diretor de Unidade Hospitalar	CC-V	01	40h	4.000,00	Nível médio completo	Coordenar e gerir unidade hospitalar no município de Iguaracy.
Agente de Contratação	CC-IV	01	40h	4.200,00	Nível médio completo	Condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda: **I -** Conduzir a sessão pública; **II -** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses

						documentos; **III** - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; **IV** - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso; **V** - Verificar e julgar as condições de habilitação; **VI** - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; **VII** - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; **VIII** - indicar o vencedor do certame; **IX** - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e **X** - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

Art. 3º - As funções gratificadas, de Direção, Chefia e Assessoramento **a serem exercidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo**, na conformidade do artigo 37, V, da Carta Magna de 1988, serão compostas da seguinte forma:

CARGOS	GRATIFICAÇÃO (R$)	SIMBOLO
Assistente técnico	1.000,00	FG-I
Gestor de Folha de Pagamento	1.200,00	FG-II
Gestor de Recursos Humanos	1.500,00	FG-III
Diretor de Unidade Hospitalar	2.000,00	FG-XI
Diretor Administrativo	1.000,00	FG-IV
Diretor Clínico	1.000,00	FG-V
Analista de Desenvolvimento Pessoal	800,00	FG-VI
Coordenador de vigilância em saúde	1.000,00	FG-VII
Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência	1.000,00	FG-VIII
Membro da Comissão de Apoio	500,00	FG-IX
Assessor de gestão	800,00	FG-X

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2024.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:84BC4A9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

EDITAL DE PREMIAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.
O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Jataúba.
Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).
Estão sendo utilizados, com orientação, no Art. 17 do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023, até 5% do total, com a operacionalização das ações.

1. OBJETO
1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais DE TODAS ÁREAS CULTURAIS (artes visuais, música popular, teatro, dança, livro, arte digital, artesanato, moda, gastronomia, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural),
que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Jataúba, observadas as categorias e subcategorias descritas no **Anexo I**.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil, reais), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto de Lei N° 758/2023 de 17 de julho de 2023, referente a Despesa 1253, de natureza 3.3.90.31.00 (Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras) Fonte de recurso: 716 – MSC 1.715.0000 Transferências Destinadas ao Setor Cultural – Art. 8° - Demais Setores da Cultura.

2.3 O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Jataúba vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no **Município de Jataúba há no mínimo 24 meses.**

3.2 O agente cultural pode ser:

• Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.).

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV**.

4. COTAS E BONUS EXTRAS DE PONTUAÇÃO

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas;

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VI**.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado o seguinte procedimento complementar:

I - Procedimento de heteroidentificação (Vídeo ou Foto);

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas

4.10 Ficam garantidas bônus de pontuação extra em todas as categorias/subcategoria do edital, conforme anexo II deste edital.

4.10.1 Para concorrer às pontuações extras como pessoa deficiente e LGBTQIAP+, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de que trata os Anexo VII e VIII respectivamente.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.4 Pessoas físicas, Pessoas jurídicas ou grupos/coletivos sem constituição jurídica, com residência fora do Município de Jataúba.

5.5 Quaisquer agentes culturais que estiverem inadimplentes com a Lei Aldir Blanc I.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, até 15 dias após a divulgação deste Edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do e-mail multlinguagem.lpgjatauba@gmail.com, no assunto colocar **EDITAL MULTULINGUAGEM.**

7.1.1 Serão aceitas inscrições orais para as pessoas com dificuldades na escrita, que será transcrito por um servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, desde que sejam respondidos todos os itens do formulário de inscrição e anexados impressos, os demais documentos. Pode ser gravado no celular, em forma de áudio ou vídeo, e entregue, presencialmente, em CD, DVD ou pen drive.

7.2 O agente cultural deve enviar a documentação contempladas no (**Anexo IX**) para formalizar sua inscrição

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever na Categoria Individual e ou na Categoria Grupos e pode ser contemplado com 01 Prêmio Individual e em apenas 01 Grupo premiado.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação, Habilitação (documentos descritos no tópico 7.2) e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

9. CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do Edital	28/09/2023
Inscrições/Propostas	De 29/09 a 13/10/2023
Análise documental e de mérito artístico, de caráter eliminatório	De 16 a 23/10/2023
Divulgação /resultado da análise documental por nota (habilitados ou inabilitados)	24/10/2023
Recursos ao resultado da análise documental	De 25 a 27/10/2023
Divulgação do resultado dos recursos	01/11/2023
Divulgação dos premiados por nota	01/11/2023
Evento com apresentações culturais	10/11/2023
Premiação das propostas	até 20 de novembro de 2023

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação e habilitação, será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Jataúba, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III, e análise documental

9.2 A análise compreende os critérios individuais ou de grupos da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por 04 membros, sendo: O Secretário de Cultura Tiago Andrade de Sousa, 01 representante da comunidade civil de Jataúba, 02 representantes da empresa de assessoria Atitude Produções, assim garantindo total impessoalidade.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário de Cultura Tiago Andrade de Sousa.

9.6 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – Tiverem interesse direto na matéria;

II – No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo II.**

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a Procuradoria Geral do Município de Jataúba.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser enviados ao e-mail procuradorialpgjatauba@gmail.com no prazo de **PRAZO DE 3 DIAS ÚTEIS**, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 São irrecorríveis as decisões tomadas pela Procuradoria Geral do Município de Jataúba em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

9.13 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no Site da Prefeitura de Jataúba https://jatauba.pe.gov.br/ , nas suas Redes Sociais @prefeiturajatauba.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I - Os recursos não utilizados em uma categoria serão remanejados para a outra categoria, de acordo com a ordem classificatória da candidatura.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme **Anexo V**.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site https://jatauba.pe.gov.br/ Demais informações podem ser obtidas através do e-mail culturalpgjatauba@gmail.com e telefone/ WhatsApp **81-98219.3840**
13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº
11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.
13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.
13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no Site da Prefeitura de Jataúba https://jatauba.pe.gov.br/, nas mídias sociais oficiais @prefeiturajatauba e na Rádio Local.
13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Procuradoria Geral do Município de Jataúba.
13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Jataúba de qualquer responsabilidade civil ou penal.
13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 15 dias a contar do primeiro dia útil da divulgação dos resultados dos classificados,
13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no SITE https://jatauba.pe.gov.br/
Anexo I – Categorias
Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação
Anexo III- Formulário de Inscrição
Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
Anexo V - Recibo de Premiação Cultural
Anexo VI - Declaração étnico-racial
Anexo VII - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Anexo VIII - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA LGBTQIA+
Anexo IX – Documentação.

Jataúba, 28 de setembro de 2023

TIAGO ANDRADE DE SOUSA
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer

ANEXO I

CATEGORIAS – INDIVIDUAL E GRUPOS

SUB-CATEGORIAS - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS (artes visuais, música popular, teatro, dança, livro, arte digital, artesanato, moda, gastronomia, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural),

RECURSOS DO EDITAL
O presente edital possui valor total de R$ 51,000,00 (Cinquenta e um mil reais).
Serão disponibilizadas 22 vagas distribuidos da seguinte forma:

I – 15 (quinze) vagas individuais com valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada; Totalizando R$ 15.000,00

O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Jataúba
Valor bruto – R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
Desconto de 00,00% - ISENTO
Valor líquido – R$ 1.000,00

II – 4 vagas para grupos de 3 (três) a 5 (cinco) integrantes, com valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais) cada; Totalizando R$ 12.000,00

O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Jataúba
Valor bruto – R$ 3.000,00 (Três mil reais)
Desconto de 00,00% - ISENTO
Valor líquido – R$ 3.000,00

III- 02 vagas para grupos a partir de 05(cinco) integrantes, com valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) cada; Totalizando R$ 12.000,00

O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Jataúba
Valor bruto – R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
Desconto de 00,00% - ISENTO
Valor líquido – R$ 6.000,00

IV- 01 vaga para grupos de danças populares com mais de 10 integrantes , com valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação do Município de Jataúba
Valor bruto – R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
Desconto de 00,00% - ISENTO
Valor líquido – R$ 12.000,00

QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar deste Edital pessoas físicas, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, ou grupos/coletivos sem CNPJ atuantes na área de arte e cultura do Município de Jataúba.
(artes visuais, música popular, teatro, dança, livro, arte digital, artesanato, moda, gastronomia, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural)

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 16 DO DECRETO 11.525/202.

INDIVIDUAL

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas índigenas	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
11 vagas	03 vagas	01 vaga	15 VAGAS	R$ 1.000,00 (CADA)	R$ 15.000,00

GRUPOS DE 03 A 05 INTEGRANTES

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
03 vagas	01 vagas	04 VAGAS	R$ 3.000,00 (CADA)	R$ 12.000,00

GRUPOS APARTIR 05 INTEGRANTES

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
01 vagas	01 vagas	02 VAGAS	R$ 6.000,00 (CADA)	R$ 12.000,00

GRUPOS DE DANÇAS POPULARES COM MAIS DE 10 INTEGRANTES

Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Total de vagas	Valor do prêmio	Valor total
01 vaga		01 VAGA	R$ 12.000,00	R$ 12.000,00

Jataúba, 28 de setembro de 2023.

TIAGO ANDRADE DE SOUSA.
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.

ANEXO II
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 30 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a) - Currículo	30
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc.	30
C	Tempo de atuação artístico cultural comprovada mínima de 24 meses	30
PONTUAÇÃO TOTAL:		90

Além da pontuação anterior, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO 11.525/2023

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
D	Agente cultural do gênero feminino	5
E	Agente cultural negro ou indígena	5
F	Agente cultural com deficiência	5
G	Idoso com 60+	5
H	Pessoas LGBTQIAP+	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de mulheres	5
K	Pessoas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% DE PESSOAS IDOSAS 60+	5
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% DE PESSOAS DEFICIENTES	5
	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas	

M	relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será estabelecida através da MÉDIA ARITIMÉTICA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS INDIVIDUALMENTE POR CADA MEMBRO.

Os critérios obrigatórios A e C são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o **desempate** será adotado o critério de desempate a seguir:
AGENTE CULTURAL COM MAIOR IDADE

Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Jataúba, 28 de setembro de 2023

TIAGO ANDRADE DE SOUSA.
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

• INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica sem fins lucrativos?
( ) Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:
(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)
Agência:
Conta:
Banco:

PARA PESSOA FÍSICA:
1.1 Nome Completo:
1.2 Nome artístico ou nome social (se houver):
1.3 CPF:
1.4 RG:
Órgão expedidor e Estado:
1.5 Data de nascimento:
1.6 Gênero:
( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero ( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero ( ) Pessoa não binária ( ) Não informar

1.7 Raça/cor/etnia:
( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Indígena ( ) Amarela
1.8 Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
( ) Sim ( ) Não
Caso tenha marcado "sim"qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual
1.9 Endereço completo:
CEP:
Cidade: Estado:

Você reside em quais dessas áreas?
( ) Zona urbana central ( ) Zona urbana periférica ( ) Zona rural
( ) Área de vulnerabilidade social ( ) Unidades habitacionais
( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

1.10 Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Ribeirinhas ( ) Indígenas ( ) Povos Ciganos ( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas ( ) Outra comunidade tradicional

1.11 E-mail:
1.12 Telefone:

1.13 Vai concorrer às cotas (Para categorias que contemplam pessoas físicas)?
( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra ( ) Pessoa indígena

1.14 Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não ( ) Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:
1.1 Razão Social

1.2 Nome fantasia

1.3 CNPJ

1.4 Endereço da sede:

1.5 Cidade: 1.6 Estado:

1.7 Número de representantes legais

1.8 Nome do representante legal

1.9 CPF do representante legal

1.10 E-mail do representante legal

1.11 Telefone do representante legal

1.12 Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero ( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero ( ) Pessoa não Binária ( ) Não informar

1.13 Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Indígena

1.14 Representante legal é pessoa com deficiência?
( ) Sim ( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo da deficiência?
( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual

• INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Escolha a categoria e sub-categoria a que vai concorrer:

2.2 Descreva a sua trajetória cultural (Anexo X) Currículo

2.3 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc.?

2.4 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc.? Se sim, quais?

• DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Reúna todos os documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:
[IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO V
RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

PREMIADO:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME
LOCAL

ASSINATURA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais*.
_____ de _____ de 2023

_____
Assinatura do declarante

*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VII
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____(nome social
opcional), civilmente registrado(a) como
_____, abaixo assinado, de
nacionalidade, nascido(a) em ___/____/____ , no município de, residente e domiciliado(a) à
_____ CEP
nº_____, portador(a) da cédula de identidade nº_____, expedida em
___/___/___, órgão expedidor _____, CPF nº_____ declaro, sob as penas da lei, que sou Pessoa com Deficiência, nos termos do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretária Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer de Jataúba, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.
_____, ____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do/a Declarante

*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VIII
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA LGBTQIA+

Eu, _____ (nome social– opcional), civilmente registrado(a) como
_____
abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em
_____/_____/_____, no município de _____, estado
_____, residente e domiciliado(a) à
_____
_____, CEP _____, portador(a) da cédula de identidade nº
____, expedida em _____/_____/_____, órgão
expeditor_____, CPF _____ declaro para os devidos fins, que me identifico como pessoa
_____, me enquadrando, portanto, na sigla LGBTQIA+. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão divulgadas pela Secretária Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer de Jataúba, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

Cidade, de de 2023.

_____
Assinatura do(a) declarante

Manual de Comunicação LGBTI+, disponível aqui: https://www.grupodignidade.org.br/wpcontent/
uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf
Proteção e Atendimento a Travestis e Transexuais: Caminhos Para a Garantia dos Direitos
Humanos, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-
225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_645cde72c7c44c249fdb10cd88a38756.pdf
O Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTI: Conceitos e Legislação, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-
225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_73103282330d4afe9578b69c5e6a764c.pdf
**O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IX

DOCUMENTAÇÃO

a) Formulário de inscrição (Anexo III).
b) Quando se tratar de pessoa física: RG / inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF
c) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4 – (ANEXO VI);
d) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Jataúba, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
e) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;
f) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual - https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal

g) Certidão Negativa de Débitos Municipal (Retira na direto prefeitura)
h) Certidão Negativa relativa a tributos federais e Dívida Ativa da União
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

i) Apresentar comprovante de residência (conta de luz, água, cartão de crédito, telefone, etc.) do mês atual e um com data anterior a 06 meses (pode ser mais de um endereço, desde que tenha ocorrido mudança neste período), podendo ser em caso de o agente morar em casa alugada, uma declaração do proprietário do imóvel.

j) A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
III - Que se encontrem em situação de rua.

k) Comprovante de conta bancária em nome do candidato.

l) Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

m) Quando se tratar de pessoa jurídica, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

n) Para Pessoa Jurídica Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
o) Para Pessoa Jurídica Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

p) Para Pessoa Jurídica Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual - https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal

q) Para Pessoa Jurídica Certidão Negativa de Débitos Municipal;

r) – Para Pessoa Jurídica comprovante de conta bancária do JNPJ.

s) Comprovante de endereço da Pessoa Jurídica de até 06 (seis) meses;

t) Cópia do documento de identidade oficial com foto do representante legal da Pessoa Jurídica (RG ou CNH)

ANEXO X

CURRÍCULO

NOME DO PROPONENTE:
CPF:
RG:
ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL:
TRAGETÓRIA CULTURAL:

COMPROVAÇÕES CULTURAIS: (DEVE COLOCAR O MÁXIMO POSSÍVEL)

ANEXO Xi
DOCUMENTAÇÃO
14.1.1 PESSOA FÍSICA
I - Cópia de RG, CPF;
II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT -
http://www.tst.jus.br/certidao

IV- Certidão Negativa de Débitos Federais - https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

V - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual - https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipal (direto na prefeitura);

VII - Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração de terceiros (proprietário do imóvel);

VIII - Comprovante de conta bancária em nome do proponente aberta apenas em uso do projeto.

14.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - Que se encontrem em situação de rua.

14.1.3 O proponente que se enquadrar na situação do item 14.1.2 deverá apresentar comprovação de que pertence a um dos grupos elencados.

14.1.4 PESSOA JURÍDICA
I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar

IV - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
http://www.tst.jus.br/certidao

VI - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual - https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal

VII - Certidão Negativa de Débitos Municipal;

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:400CE648

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LASER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais doMunicípio de Jataúba.
Deste modo, oSecretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.
Estão sendo utilizados, com orientação, no Art. 17 do Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023. até 5% do total, com a operacionalização das ações.

1. OBJETO
1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais doMunicípio de Jataúba.

2. VALORES
2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é deR$ 125.836,81 (Cento e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto de Lei N° 758/2023 de 17 de julho de 2023, referente a Despesa 1253, de natureza 3.3.90.39.00/3.3.90.36.00 Fonte de recurso: 715 – MSC 1.715.0000 Transf. Destinadas ao Setor Cultural – Art. 5° - Audiovisual
2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER
3.1 Pode se inscrever no Edital, **preferencialmente**, qualquer agente cultural residente ou com origem nomunicípio deMunicípio de Jataúba.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
3.3.1 Para efeito de composição de equipe principal, não será considerada o proponente como função.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
3.6 Para efeito deste Edital, entende-se como equipe principal de cada projeto, a equipe que deverá constar obrigatoriamente no plano de trabalho e na Planilha Orçamentária, e responder, junto com o proponente pelos aspectos técnicos e/ou artísticos da obra proposta, os profissionais abaixo descritos:
I. Produtor (para os projetos de todas as categorias): é aquele que assume a responsabilidade técnica pelo projeto (em qualquer categoria) e seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.
II. Diretor e roteirista (para todos os produtos audiovisuais:, curta, videoclipe, web série/web canal): é aquele que responde pela criação e qualidade artística do projeto, que roteiriza ou dirige, artística e tecnicamente, a equipe de produção e o elenco, por meio da análise e interpretação do roteiro do filme, adequando-o à sua realização de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Edital;

III. Professor e/ou Oficineiro (para todos os projetos de Formação e outros que incluam atividades de formação): é aquele que assume a responsabilidade técnica nos projetos de formação propostos, bem como o seu desenvolvimento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital.
IV. Programador e/ou game designer e/ou artista (designer) para os projetos
3.7 Para todos os projetos de produção de obras audiovisuais, os proponentes deverão apresentar, no ato de inscrição, na sua equipe principal, no mínimo, os profissionais que exercerão as funções de:
I. Produtor;
II. Diretor;
III. Roteirista.

3.8 As funções descritas nos incisos do item 3.7 devem ser exercidas por, no mínimo, dois profissionais distintos. Não serão aceitos projetos nos quais conste apenas um profissional na equipe principal.

3.9 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3.10 Poderão concorrer neste edital, proponentes de outro município, desde que, o objeto do projeto seja em benefício de agentes culturais de Jataúba e que, em seu plano de trabalho, a equipe ou serviços contratados, sejam, prioritariamente, dos munícipes de Jataúba.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1
4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS E BONUS EXTRA DE PONTUAÇÃO
5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII**.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado o seguinte procedimento complementar:
I - Procedimento de heteroidentificação (Vídeo ou Foto).

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que sejam majoritariamente (50%) composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5.11 Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado o seguinte procedimento complementar:
I - Procedimento de heteroidentificação (Vídeo ou Foto).

5.12 Ficam garantidas bônus de pontuação extra em todas as categorias/subcategoria do edital, conforme anexo III deste edital

5.12.1 Para concorrer às pontuações extras como pessoa deficiente e LGBTQIAP+ , os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de que trata os **Anexo VIII e IX** respectivamente.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER
6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, até 20 dias após a divulgação deste Edital, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação deste edital.

7. COMO SE INSCREVER
7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item.

7.2 por meio do audiovisual.lpgjatauba@gmail.com e no assunto colocar **EDITAL AUDIOVISUAL.**

7.2 O proponente deve enviar as seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
a) Formulário de inscrição (**Anexo II**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Currículo do proponente (**Anexo X**);
c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física e do representante legal Pessoa Jurídica);
d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo03 Projetos,porém só poderá ser contemplado com 02 Projeto.
7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a08 (oito) meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação (Site, Redes Sociais, etc.).

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Para garantir que todas as pessoas, principalmente em casos de vulnerabilidade realizem sua inscrição, serão aceitos que os sub itens A, B e D do itens 7.2, sejam apresentados em forma de vídeo gravado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer de Jataúba.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS
8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE
9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA
10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos
selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até30 dias após o término da execução do seu objeto.

11. ETAPAS DO EDITAL
11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

11.2 O cronograma será conforme quadro abaixo:

ETAPA	DATAS/PERÍODO
Publicação do Edital	28/09/2023
Período de inscrições	De 29/09 a 18/10/2023
Análise de mérito cultural	De 19/10 a 26/10/2023
Publicação do resultado da análise do mérito cultural	27/10/2023
Período Recursal	De 27 a 31/10/2023
Respostas dos Recursos	06/11/2023
Período do envio da documentação para análise	De 07/11 a 14/11/2023
Período de análise documental e habilitação	De 16 a 20/11/2023
Divulgação da lista de habilitados, suplentes e inabilitados	21/11/2023
Período dos recursos da inabilitação	DE 22 a 24/11/2023
Respostas dos Recursos e publicação final	29/11/2023
Prazo para assinatura do Termo de Execução	De 30/11 a 08/12/2023
Período para pagamento aos beneficiários	Até 30/12/2023

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS
12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação
aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por04 membros sendo: O Secretário de Cultura Tiago Andrade de Sousa, 01 representante da comunidade civil de Jataúba, 02 representantes da empresa de assessoria Atitude Produções, assim garantindo total impessoalidade.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Secretário de Cultura Tiago Andrade de Sousa.

12.5 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
I - Tenham interesse direto na matéria;
II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado aProcuradoria Geral do Município de Jataúba, no e-mail: procuradorialpgjatauba@gmail.com

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo dePRAZO MÍNIMO DE 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 São irrecorríveis as decisões tomadas pela Procuradoria Geral do Município de Jataúba em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

12.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado noSite da Prefeitura de Jataúba https://jatauba.pe.gov.br/ , nas Redes Sociais da mesma @prefeiturajatauba.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, para os PROJETOS COM MAIOR PONTUAÇÃO GERAL.

13.1.2 Em caso de empate, a comissão decidirá qual(is) projeto(s) será(ão) contemplado(s).

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO
14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de05 dias úteis, para apresentar os documentos constantes do (**Anexo XI**), conforme sua natureza jurídica.

14.2 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a no email:procuradorialpgjatauba@gmail.com.

14.3 Os recursos de trata o item 14.2 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
14.5 São irrecorríveis as decisões tomadas pela Procuradoria Geral do Município de Jataúba em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS
15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo IV** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelaSecretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer de Jataúba contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até**30.12.2023.**

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural de **30/11 a 08/12/2023**, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer e da Prefeitura Municipal de Jataúba, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério e da Prefeitura Municipal de Jataúba.
16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até15 diasa contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações noSite da Prefeitura https://jatauba.pe.gov.br/ , nas mídias sociais oficiais @prefeiturajatauba e na Rádio Local.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no siteda Prefeitura https://jatauba.pe.gov.br/.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mailculturalpgjatauba@gmail.com e telefone/ Whatsaap**81-98219.3840**.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo daProcuradoria Geral
do Municipal de Jataúba.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Jataúba de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após sua divulgação.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de avaliação;
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII - Declaração étnico-racial;
Anexo VIII – Autodeclaração Pessoa com deficiência;
Anexo IX – Autodeclaração de Pessoa LGBTQIA+; e
Anexo X – Curriculo.
Anexo XI - Documentação
Jataúba, 28 de setembro de 2023

TIAGO ANDRADE DE SOUSA
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL
O presente edital possui valor total de R$ 125.836,81 (Cento e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), oriundos do Inciso I, II e III do artigo 6° da Lei Complementar 195/2022, distribuídos da seguinte forma:

Oriundos do Inciso I, AtéR$93.723,29 (Noventa e Três mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos)para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe);

Oriundos do Inciso II, AtéR$21.379,59 (Vinte e um mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante e cinema de Rua;

Oriundos do Inciso III, AtéR$10.733,93 (Dez mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e três centavos)paraapoio à realização de ação de Formação Audiovisual.

2.DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS
A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe

<u>Produção de curtas-metragens:</u>

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de**curta-metragem**com duração de até **20 minutos**, do gênero**ficção, documentário ou animação**.
Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.
Todos os produtos desta categoria devem ser finalizados em suportes digitais de alta
definição HD, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, podendo ser empregados
outros suportes no processo de captação de imagens.
As propostas inscritas nesta categoria devem anexar, obrigatoriamente, o roteiro ou
Argumento.
<u>Produção de videoclipes:</u>

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de**videoclipe**de**artistas locais**com duração de**3 a 6 minutos**.
O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante e Cinema de Rua.

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante (para 4 (quatro) comunidades):
Para este edital,**cinema itinerante**é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.
Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:
Para este edital,**cinema de rua**é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual
Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a**Formação Audiovisual**refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de**oficinas**voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.
Podendo contemplar as seguintes oficinas:
Introdução a linguagem cinematográfica (teórica para ficção, documentos, clips e publicitários);
Criação e formatação de roteiros;
Direção de fotografia e iluminação;
Edição;
Captação e mixagem em áudio;
Animação 3D;
Interpretação (atores);
Direção de Artes;
Direção de cena;
Coordenação de produção.

A**Formação Audiovisual**deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.
Deverá ser apresentado:
I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.
III – Quantidade mínima de 02 oficinas.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I| LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem (Documentário)	1			1	R$ 35.000,00
Inciso I| LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem (documentário, ficção ou animação)	1	1	1	3	03 X R$ 15.000 = 45.000,00
Inciso I| LPG - Apoio a videoclipe	1	1		2	02 X R$ 6.861,64 = R$ 13.723,29
Inciso II| Ação de cinema itinerante	1			1	R$ 13.00,00
Inciso II| Ação de cinema rua	1			1	R$ 8.379,59
Inciso III| Ação de Formação Audiovisual	1			1	R$ 10.733,93

Jataúba, 28 de Setembro de 2023

TIAGO ANDRADE DE SOUSA
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
1. DADOS DO PROPONENTE
Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?
( ) Pessoa Física
( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:
Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:

CEP:
Cidade:
Estado:

Você reside em qual dessas áreas?
( ) Zona urbana central
( ) Zona urbana periférica
( ) Zona rural
( ) Área de vulnerabilidade social
( ) Unidades habitacionais
( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
( ) Áreas atingidas por barragem
( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)
( ) Nenhuma renda.
( ) Até 1 salário mínimo
( ) De 1 a 3 salários mínimos
( ) De 3 a 5 salários mínimos
( ) De 5 a 8 salários mínimos
( ) De 8 a 10 salários mínimos
( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?
( ) Não

( ) Bolsa família
( ) Benefício de Prestação Continuada
( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
( ) Garantia-Safra
( ) Seguro-Defeso
( ) Outro

Vai concorrer às cotas?
( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
( ) Curador(a), Programador(a) e afins.
( ) Produtor(a)
( ) Gestor(a)
( ) Técnico(a)
( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não
( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:
Razão Social
Nome fantasia
CNPJ
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais
Nome do representante legal
CPF do representante legal
E-mail do representante legal
Telefone do representante legal

Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não BináriaBinárie
( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual

Escolaridade do representante legal
( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto:
Escolha a categoria a que vai concorrer:
Descrição do projeto
(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto
(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas
(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto
(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc.)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:
( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) o sistema Braille;
( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) a audiodescrição;
( ) as legendas;
( ) a linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela; e
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado
Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto
Data de início:
Data final:

Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida
Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.
Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	Salicnet

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:
RG e CPF do proponente
Currículo do proponente
Mini currículo dos integrantes do projeto

Jataúba, 28 de setembro de 2023

TIAGO ANDRADE DE SOUSA
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer

ANEXO III
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL
As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS GERAIS (OBRIGATÓRIOS)		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -**A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. **Peso 2**	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Jataúba**A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do MUNICÍPIO. **Peso 2**	10
C	**Trajetória artística e cultural do proponente –**Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. **Peso 2**	10
D	**Contrapartida** -Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural. **Peso 2**	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
E	Proponentes do gênero feminino	5
F	Proponentes negros e indígenas	5
G	Proponentes com deficiência	5
H	Proponente Idoso 60+	5
I	Proponente LGBTQIA+	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5

K	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
L	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por idoso 60+	5
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por LGBTQIA+	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura seráatravés da MÉDIA ARITIMÉTICA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS INDIVIDUALMENTE POR CADA MEMBRO.
Os critérios gerais (Obrigatórios) são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, respectivamente.
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate a seguir: A COMISSÃO DECIDIRÁ O CONTEMPLADO.
Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
Serão desclassificados os projetos que:
I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Jataúba, 28 de setembro de 2023

TIAGO ANDRADE DE SOUSA
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer

ANEXO IV
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº **[INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO]** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer o SR Tiago Andrade de Sousa, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer de Jataúba.
I) Transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) Executar a ação cultural aprovada;
II) Aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) Prestar informações à **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer de Jataúba** por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 15 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer de Jataúba** a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer e da Prefeitura Municipal de Jataúba de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pela Prefeitura Municipal de Jataúba.;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.
7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
c) Violação da legislação aplicável;
d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) Má administração de recursos públicos;
f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES
11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS
12.1 POR ENVIO DE RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO A CADA 60 DIAS

13. VIGÊNCIA
13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 08 MESES, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.

14. PUBLICAÇÃO
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Site da Prefeitura https://jatauba.pe.gov.br/ e nas Redes Sociais da mesma @prefeiturajatauba.

15. FORO
15.1 Fica eleito o Foro do MUNICÍPIO JATAÚBA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Jataúba, ------ de ---------- de 2023

Tiago Andrade de Sousa
Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer
Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:
• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]
Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]
Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 10).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.
( )Zona urbana central.
( )Zona urbana periférica.
( )Zona rural.
( )Área de vulnerabilidade social.
( )Unidades habitacionais.
( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
( )Áreas atingidas por barragem.
( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
( )Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.
GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]
Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VII
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais*.
_____ de _____ de 2023

_____
Assinatura do declarante

*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VIII
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____(nome social
opcional), civilmente registrado(a) como
_____, abaixo assinado, de
nacionalidade, nascido(a) em ___/____/____ , no município de, residente e domiciliado(a) à
_____ CEP
nº_____, portador(a) da cédula de identidade nº_____, expedida em
___/___/___, órgão expedidor _____, CPF nº_____ declaro, sob as penas da lei, que sou Pessoa com Deficiência, nos termos do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão
divulgadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer de Jataúba, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.
_____, ____ de _____ de 2023.
_____
Assinatura do/a Declarante

*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IX
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA LGBTQIA+

Eu, _____(nome social– opcional), civilmente registrado(a) como
_____
abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em
_____/_____/_____, no município de _____, estado

_____, residente e domiciliado(a) à
_____
_____, CEP _____, portador(a) da cédula de identidade nº
_____, expedida em _____/_____/_____, órgão
expeditor_____, CPF _____ declaro para os devidos fins, que me identifico como pessoa
_____, me enquadrando, portanto, na sigla
LGBTQIA+. Estou ciente de que as informações declaradas neste documento serão
divulgadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer de Jataúba, de forma pública, nas publicações dos resultados oficiais deste edital e, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal** e às demais cominações legais aplicáveis.

Cidade, de de 2023.

_____
Assinatura do(a) declarante

Manual de Comunicação LGBTI+, disponível aqui: https://www.grupodignidade.org.br/wpcontent/
uploads/2018/05/manual-comunicacao-LGBTI.pdf
Proteção e Atendimento a Travestis e Transexuais: Caminhos Para a Garantia dos Direitos
Humanos, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-
225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_645cde72c7c44c249fdb10cd88a38756.pdf
O Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTI: Conceitos e Legislação, disponível aqui: https://42591db2-5171-4bc2-9173-
225378cc4c25.filesusr.com/ugd/dcb2da_73103282330d4afe9578b69c5e6a764c.pdf
**O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO X - CURRÍCULOS
CURRÍCULO
1. O currículo de cada membro da equipe principal deverá ser salvo individualmente e
anexado ao projeto com as devidas comprovações.
2. Os currículos devem ser identificados com o nome de cada membro. Ex: Currículo - José da Silva.
3. Este anexo e as respectivas comprovações curriculares deverão ser salvas em arquivo
único.
4. Os arquivos deverão estar salvo em formato PDF, com até 10 MB (Megabytes).

DADOS PESSOAIS DO(A) PROFISSIONAL
NOME: E-MAIL:
CARGO/FUNÇÃO NO PROJETO: TELEFONE COM DDD:
FORMAÇÃO:
ENDEREÇO:
RESUMO CURRICULAR (Não ultrapassar duas páginas)
.....

LISTA DAS COMPROVAÇÕES CURRICULARES
(listar abaixo as comprovações curriculares que serão anexadas a este documento na ordem em que aparecem)
Nº da comprovação:

Nome da Comprovação/Documento:

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:3D7C82B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

SECRETARIA DE CULTURA
RESULTADO FINAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – FOMENTO AO AUDIOVISUAL – LPG - EDITAL IGATAUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – FOMENTO AO AUDIOVISUAL – LPG - EDITAL IGATAUÁ

A Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, considerando o COMUNICADO CGLPG/MINC Nº 8, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA LPG E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DE AUDIOVISUAL

PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGENS (DOCUMENTÁRIO FICÇÃO E ANIMAÇÃO)								
TIPO DE INSCRIÇÃO E NOME GRUPO, COLETIVO, ASSOCIAÇÃO OU INSTITUIÇÃO Nº DE CADASTRO	NOME DO(A) PROPONENTE	SEGMENTO CULTURAL	CPF OU CNPJ	CATEGORIA/INCISO I	NOME DO PROJETO	VALOR DO PROJETO	COTA	SITUAÇÃO DA ANÁLISE
GRUPO S/ CNPJ QUADRILHA JUNINA LÍRIOS DE OURO	LUIZ FELIPE MACHADO DA	CULTURA POPULAR	709.170.394-40	PRODUÇÃO DE CURTA METRAGENS	"RAÍZES E TRADIÇÕES: A HISTÓRIA DA QUADRILHA LÍRIOS	R$ 10.00,00	AMPLA CONCORRÊNCIA	SELECIONADO(A)

	SILVA				DE OURO E SEU IMPACTO CULTURAL"			

CINEMA DE RUA OU CINEMA ITINERANTE								
TIPO DE INSCRIÇÃO E NOME GRUPO, COLETIVO, ASSOCIAÇÃO OU INSTITUIÇÃO Nº DE CADASTRO	NOME DO(A) PROPONENTE	SEGMENTO CULTURAL	CPF OU CNPJ	CATEGORIA/INCISO II	NOME DO PROJETO	VALOR DO PROJETO	COTA	SITUAÇÃO DA ANÁLISE
PESSOA FÍSICA	MANRIQUE ROCHA MELO	CULTURA POPULAR	703.432.044-60	CINEMA DE RUA OU CINEMA ITINERANTE	CINE BORA LAGOAR "CULTURA EM TODAS AS REGIÕES DE LAGOA DO OURO"	R$ 10.00,00	PESSOA NEGRA	SELECIONADO(A)

CAPACITAÇÃO OU FORMAÇÃO PARA O AUDIOVISUAL								
TIPO DE INSCRIÇÃO E NOME GRUPO, COLETIVO, ASSOCIAÇÃO OU INSTITUIÇÃO Nº DE CADASTRO	NOME DO(A) PROPONENTE	SEGMENTO CULTURAL	CPF OU CNPJ	CATEGORIA/INCISO	NOME DO PROJETO	VALOR DO PROJETO	COTA	SITUAÇÃO DA ANÁLISE
PF	ELDER BASÍLIO DIAS	MÚSICA	100.561.624-80	CAPACITAÇÃO OU FORMAÇÃO PARA O AUDIOVISUAL	VOLTA ÀS AULAS MUSICAL – ACOLHIMENTO E RECEPÇÃO NO PERÍODO DE VOLTA ÀS AULAS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL	R$ 5.00,00	AMPLA CONCORRÊNCIA	SELECIONADO(A)

FESTIVAL/MOSTRA DE CINEMA								
TIPO DE INSCRIÇÃO E NOME GRUPO, COLETIVO, ASSOCIAÇÃO OU INSTITUIÇÃO Nº DE CADASTRO	NOME DO(A) PROPONENTE	SEGMENTO CULTURAL	CPF OU CNPJ	CATEGORIA/INCISO	NOME DO PROJETO	VALOR DO PROJETO	COTA	SITUAÇÃO DA ANÁLISE
PESSOA FÍSICA	MANRIQUE ROCHA MELO	CULTURA POPULAR	703.432.044-60	FESTIVAL/MOSTRA DE CINEMA	CULTURA EM TELA: MOSTRA DE CINEMA DE LAGOA DO OURO	R$ 5.687,22	PESSOA NEGRA	SELECIONADO(A)

Lagoa do Ouro, 27 de dezembro de 2024.

ARTHUR MARQUES FLORENCIO
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes e Lazer de Lagoa do Ouro/PE

Publicado por:
Arthur Marques Florência
Código Identificador:D646FFD9

SECRETARIA DE CULTURA
RESULTADO FINAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 - PREMIAÇÃO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA – LPG EDITAL POETA VAVÁ MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 - PREMIAÇÃO DEMAIS ÁREAS DA CULTURA – LPG EDITAL POETA VAVÁ MACHADO

A Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, considerando o COMUNICADO CGLPG/MINC Nº 8, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA LPG E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA.

REPENTISTAS - INDIVIDUAL								
TIPO DE INSCRIÇÃO Nº DO CADASTRO	NOME DO(A) PROPONENTE	CATEGORIA	SEGMENTO CULTURAL/ CATEGORIA	CPF DO REPRESENTANTE	CNPJ	COTA	VALOR DA PREMIAÇÃO	SITUAÇÃO
PF	SEBASTIÃO MOURA LEITE	REPENTISTA	REPENTISTA	195.428.284-20	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 1.150,54	SELECIONADO(A)
PF	JURANDI TELES DE CARVALHO	REPENTISTA	REPENTISTA	509.334.504.00	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 1.150,54	SELECIONADO(A)
PF	ADILSON DE AQUINO BEZERRA	REPENTISTA	REPENTISTA	031.173.454-50	NÃO SE APLICA	PESSOA NEGRA	R$ 1.150,54	SELECIONADO(A)
PF	GINANGELA MACHADO SIMÃO	REPENTISTA	REPENTISTA	086.391.374-12	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 1.150,54	SELECIONADO(A)

Lagoa do Ouro, 27 de dezembro de 2024.

ARTHUR MARQUES FLORENCIO
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes e Lazer de Lagoa do Ouro/PE

Publicado por:
Arthur Marques Florência
Código Identificador:5C0DA24E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 744, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 512-A, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, estado de Pernambuco**,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:
Art. 1º. A Lei Municipal nº 512-A, de 26 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:
Art. 4º (...)
VIII- Preços públicos (AC)
Art. 5º (...)
V – (...)
§ 6º A vedação de que trata o inciso V, "b", deste artigo aplica-se aos templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade sejam apenas locatárias do imóvel, desde que: (**AC**)
I - comprovada a atividade religiosa com o funcionamento legal e regular do templo, na data do fato gerador do imposto; (**AC**)
II - apresentado contrato de locação, cessão, comodato ou equivalente, do imóvel onde funciona o templo; (**AC**)
III - o responsável declare, sob as penas da lei, que o imóvel será usado exclusivamente como templo. (**AC**)
(...)
Art. 6º (...)
Parágrafo Único. Para o reconhecimento da imunidade tributária, nos casos de que trata este artigo, o sujeito passivo deverá requerer ao Secretário da Fazenda, este podendo delegar a atribuição a outro servidor legítimo a realização de tal ato**. (NR)**
Art. 10. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS tem como fato gerador a prestação de serviços não compreendidos na competência dos Estados, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, constantes do ANEXO I desta Lei. (**NR**)
Art.16. (...)
I - os profissionais autônomos não liberais, sem formação profissional que exerçam as atividades de Alfaiate, Amolador de ferramentas, Artesão, Arrumadeira, Bordadeira, Carroceiro, Chaveiro, Cozinheiro, Costureira, Eletricista, Encanador, Engraxate, Faxineiro, Ferreiro, Funileiro, Jardineiro, Lavadeira, Lavador, Merendeira, Passadeira, Pedreiro, Pintor, Sapateiro, Servente de Pedreiro e Zelador. **(NR)**
Art. 17. Os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional instituído pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam sujeitos à legislação do Simples Nacional, aplicando-se a legislação do Município apenas em relação a eventuais deduções na base de cálculo do imposto prevista na legislação municipal, a exemplo da dedução da base de cálculo na prestação de serviços de construção civil. (**NR)**
Parágrafo único. Nas ações fiscais realizadas sobre ME ou EPP optantes pelo Simples Nacional, quando utilizados os procedimentos administrativos fiscais previstos na legislação do Município, nos termos do art. 90-A da Resolução do CGSN nº 140 de 2018, deverão ser aplicadas as alíquotas do ISS previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como os acréscimos moratórios e as multas de infração. (**AC**)
Art. 19. (...)
I – (...)
b) Sem prejuízo da demais disposições estabelecidas neste artigo, fica atribuída, a responsabilidade tributária na qualidade de contribuinte substituto pela retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, à pessoa jurídica, tomadora, intermediária ou responsável pelo pagamento dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 16.02, 17.05, 17.10, e no item 20 da lista de Serviços, quando a execução de serviços for efetuada por prestador de serviço cujo estabelecimento esteja situado fora do Município do Moreno. **(NR)**
II – (...)
a) Instituições financeiras ou equiparadas. **(NR)**
X – as empresas de rádio e jornal, quando efetuarem o pagamento de comissões sobre veiculação e serviços de guarda, vigilância, conservação e limpeza; **(NR)**
§ 5º (...)
I - sociedade constituída sob a forma cooperativa, relativamente aos atos cooperados; **(NR)**
II - (Revogado)
Art. 19-B. (...)
Parágrafo Único. (Revogado)
Art. 19-C. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação tributária, os prestadores de serviços de ensino regular pré-escolar, fundamental, médio, superior e de cursos livres, estes compreendidos entre os que ministram aulas de conhecimento gerais, profissionalizantes e de idiomas, ficam obrigados a apresentar declaração semestral de serviços prestados contendo: **(NR)**
I – os dados de todas as turmas, incluindo as informações de grau, série e turno e quantidade de alunos matriculados regularmente; (NR)
II – os dados de todos os alunos, dados do responsável financeiro, valor da mensalidade (com e/ou sem desconto) e valor total de taxas extras; (NR)

Parágrafo Único. A declaração de que trata este artigo, deverá ser encaminhada preferencialmente, por meio eletrônico, com autenticação digital, no prazo regular de até o primeiro dia útil do terceiro mês após o encerramento civil do semestre objeto da declaração **(AC)**
Art. 19-D. Fica instituída declaração mensal de operações de crédito e débito de administradoras de cartões de crédito, débito ou congêneres – DECRED, que deverá ser enviada à Secretaria Municipal da Fazenda. **(NR)**
(...)
§ 4º A não apresentação ou apresentação inexata ou incorreta da declaração de operações de crédito e débito, é passível das seguintes multas:
– multa de 500 UFIRs por mês em atraso, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito ou débito e congêneres que deixarem de apresentar DECRED, inclusive quando exigida pela fiscalização tributária na forma prevista no §3º deste artigo;
II – multa de 250 UFIRs por mês em que constem dados inexatos ou incorretos na DECRED, às pessoas jurídicas administradoras de cartão de crédito, débito e congêneres, responsáveis pela referida declaração**. (NR)**
§ 6º Fica facultada à Secretaria Municipal da Fazenda a Obtenção dos dados realizados às operações de cartões de crédito ou débito, por meio de convênio firmado com a Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco e Receita Federal do Brasil. **(NR)**
§ 7º O modelo de formulário para o preenchimento e a apresentação da DECRED será disciplinado pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo preferencialmente realizada através de processamento eletrônico de dados, desde que observado o referido modelo. **(NR)**
§ 8º A DECRED deverá ser apresentada por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético ou através de software ou dispositivo a ser disponibilizado pela Administração Tributária, ficando a Secretaria da Fazenda autorizada a disciplinar o uso do aplicativo, devendo conter, obrigatoriamente, a identificação da administradora de cartões bem como os dados pessoais do declarante, sendo, no mínimo, nome por extenso, CPF, assinatura, data de preenchimento e endereço eletrônico do responsável legalmente habilitado. (NR)

§ 9º Restando a impossibilidade do atendimento ao disposto no Parágrafo anterior, a DECRED poderá ser apresentada em papel impresso, através de modelo a ser disponibilizado pela Secretaria da Fazenda, com a identificação da administradora e dados pessoais do declarante, sendo, no mínimo, nome por extenso, CPF, assinatura, data de preenchimento e endereço eletrônico do responsável legalmente habilitado. (NR)
§ 10. As administradoras, devidamente obrigadas a realização da declaração, deverão manter cópia, impressa ou arquivo eletrônico, da DECRED no estabelecimento prestador de serviços à disposição do Fisco Municipal, até que tenham transcorrido o prazo decadencial e prescricional referentes ao Imposto declarado. (NR)
§ 11 (Revogado)
Art. 19-E. Fica instituída a Declaração de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, que deverá ser enviada à Secretaria Municipal da Fazenda, pelas instituições financeiras e equiparadas, em caráter mensal e semestral. **(NR)**
§ 1º Para os fins dispostos neste artigo, são consideras instituições financeiras e equiparadas as pessoas físicas ou jurídicas (de direito público ou privado), que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, a intermediação, aplicação ou a administração de recursos financeiros ou valores mobiliários próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. Equiparam-se, especialmente, os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de desenvolvimento, as caixas econômicas, os bancos de investimento, as sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo, as sociedades de arredamento mercantil, as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e câmbio, as bolsas de valores, as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as cooperativas de crédito, as companhias hipotecárias, as agências de fomento e desenvolvimento e as administradoras de consórcio. (NR)
§ 2º As instituições financeiras e equiparadas, que possuam estabelecimento no Município do Moreno, ficam obrigadas ao preenchimento e à apresentação da declaração mensal de serviços de instituições financeiras - DESIF, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação tributária, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:
I - Balancete analítico mensal , concernente a apuração do ISS, devendo conter, no mínimo, a identificação da declaração, a identificação da instituição, o demonstrativo da apuração da receita tributável pelo ISS, com as contas de receitas movimentadas no período, incluindo código das rúbricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada mês; (NR)
II - Detalhamento e justificativa acerca do lançamento de estornos, no período, vinculados as rubricas de prestação de serviços. **(NR)**
§ 3º As instituições financeiras e equiparadas, que possuam estabelecimento no Município do Moreno, ficam obrigadas ao preenchimento e à apresentação da declaração semestral de serviços de instituições financeiras - DESIF, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação tributária, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:
I - Balancete analítico semestral, concernente a apuração do ISS, devendo conter, no mínimo, a identificação da declaração, a identificação da instituição, o demonstrativo da apuração da receita tributável pelo ISS, com as contas de receitas movimentadas no período, incluindo código das rúbricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final do período. (NR)
§ 4º As instituições elencadas neste artigo, nos mesmos moldes, e sem prejuízo as demais obrigações, deverão apresentar as informações referentes aos serviços tomados, enquanto substitutos tributários, a serem recolhidos ao Município de Moreno, devendo conter, no mínimo, os dados empresariais do Prestador de Serviços (Razão Social e CNPJ), identificação do documento fiscal (devendo incluí-lo como anexo a declaração) e o código das rubricas em que foram registradas as despesas. **(NR)**
§ 5º As instituições elencadas neste artigo, deverão apresentar, sem prejuízo das demais obrigações, em caráter anual, o Plano de contas analítico, com o código, denominação e a descrição da função das contas, que conterá a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda obrigatoriamente, o detalhamento até o nível de desdobramento em subcontas e subtítulos além da tabela de tarifas e serviços da instituição e a tabela de identificação de outros produtos e serviços. **(NR)**
§ 6º As DESIFs elencadas neste artigo deverão ser apresentadas, regularmente, nos prazos:
I - Até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao mês objeto da declaração, em se tratanto da declaração mensal de serviços.
II - Até o primeiro dia útil do terceiro mês após o encerramento civil do semestre objeto da declaração, em se tratando da declaração semestral de serviços.
III - Até o 5º dia útil do primeiro mês de cada ano civil, em se tratando das informações dispostas no §5º, ou sempre que houverem alterações, inclusive, sob pena de multa por infração. (NR)
§ 7º Deverá ser elaborada e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro de Mercantil de Contribuintes como prestadora de serviços. (NR)
§ 8º A DESIF deverá ser apresentada por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético ou através de software ou dispositivo a ser disponibilizado pela Administração Tributária, ficando a Secretaria da Fazenda autorizada a disciplinar o uso do aplicativo, devendo conter, obrigatoriamente, a identificação da instituição financeira e dados pessoais do declarante, sendo, no mínimo, nome por extenso, CPF, assinatura, data de preenchimento e endereço eletrônico do responsável legalmente habilitado. (NR)
§ 9º Restando a impossibilidade do atendimento ao disposto no Parágrafo anterior, a DESIF poderá ser apresentada em papel impresso, através de modelo a ser disponibilizado pela Secretaria da Fazenda, com a identificação da instituição financeira e dados pessoais do declarante, sendo, no mínimo, nome por extenso, CPF, assinatura, data de preenchimento e endereço eletrônico do responsável legalmente habilitado. (NR)
§ 10. As instituições financeiras e equiparadas deverão manter cópia, impressa ou arquivo eletrônico, da DESIF no estabelecimento prestador de serviços à disposição do Fisco Municipal, até que tenham transcorrido o prazo decadencial e prescricional referentes ao Imposto declarado. (NR)
§ 11. A não apresentação ou apresentação inexata ou incorreta das DESIFs e informações dispostas neste artigo, serão passíveis das seguintes multas:
I - Multa de 750 UFIRs por mês em atraso, às instituições financeiras e equiparadas que deixarem de apresentar a DESIF no prazo estabelecido;
II - Multa de 1000 UFIRs por semestre em atraso, às instituições financeiras e equiparadas que deixarem de apresentar a DESIF no prazo estabelecido.
III - Multa de 500 UFIRs por ano em que deixarem de apresentar as informações concernentes ao Plano de Contas Analítico, Tabela de Tarifas de Serviços e tabela de identificação de outros produtos e serviços, dispostas no §5º deste artigo.
IV - Multa de 500 UFIRs por mês em que constem dados inexatos ou incorretos na DESIF, às instituições financeiras e equiparadas. **(NR)**
§ 12. Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar a forma, os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento da obrigação de que trata este artigo. **(NR)**
§ 13. (Revogado)
Art. 22. Para efeito da ocorrência do fato gerador, considera-se prestado o serviço e devido o imposto no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:(**NR**)
I - do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço, ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 2º do art. 10 desta Lei;(**NR**)
II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei anexa;(**NR**)
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;(**NR**)
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei; (**NR**)

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;(**NR**)
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;(**NR**)
VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;(**NR**)
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;(**NR**)
IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;(**NR**)
X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;(**NR**)
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;(**NR**)
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei; (**NR**)
XIII- onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;(**NR**)
XIV - dos bens, dos semoventes ou no local do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;(**NR**)
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;(**NR**)
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;(**NR**)
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;(**NR**)
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra, ou na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da lista em anexo;(**NR**)
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, a organização e administração, no caso do subitem 17.10 da lista em anexo;(**NR**)
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa a esta Lei; **(AC)**
(...)
§ 8º Para fins de definição da unidade econômica de que trata o § 4º deste artigo, considera-se: **(AC)**
I - Unidade Econômica ou Profissional, uma Unidade Física Avançada, não necessariamente de Natureza Jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional. **(AC)**
II - A existência da Unidade Econômica ou Profissional é indicada pela conjugação, parcial ou total, de pelo menos um dos seguintes elementos:**(AC)**
a) a manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;**(AC)**
b) a existência de estrutura organizacional ou administrativa;**(AC)**
c) a inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;**(AC)**
d) indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;**(AC)**
e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás. **(AC)**

Art. 23 (...)
§ 6º O imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida.
(...)
§ 11. Na prestação dos serviços referidos no subitem 21.01 do art. 10 desta Lei, a base de cálculo é o preço dos serviços, deduzido o valor destinado ao Fundo Especial de Registro Civil do Estado de Pernambuco (FERC-PE), de que trata a Lei Estadual n.º 14.642, de 26 de abril de 2012. **(NR)**
§ 12. Incorporam-se à base de cálculo dos serviços enquadrados no subitem 21.01 da lista de serviços, no mês do seu recebimento, os valores recebidos a título de ressarcimento ou compensação de atos gratuitos praticados. **(NR)**
(...)

Art. 24. As alíquotas correspondentes são as previstas no Anexo I desta lei**. (NR**)
§ 1º Os serviços previstos nos subitens do item 4 da Lista de Serviços do art.10 desta Lei, quando prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS, terão redução de 50% (por cento) na alíquota, contanto que não seja inferior a 2% (dois por cento)**. (AC)**
§ 2º Se no local do estabelecimento e em seus depósitos ou em outras dependências forem exercidas atividades diferentes, sujeitas a mais de uma forma de tributação, e se as atividades forem tributadas com alíquotas diferentes, ou sobre o movimento econômico total, ou com dedução, e se na escrita não estiverem separadas as operações, por atividade, ficarão essas, em sua totalidade, sujeitas à alíquota mais elevada sobre o movimento econômico total**. (NR)**
Art. 25 Quando os serviços referidos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.15 e 17.18 da lista constante de que trata o artigo 10 desta Lei, bem como serviços de economistas (17.19) no exercício de suas atividades profissionais, forem prestados por sociedades, o imposto será devido pela sociedade, por mês, vencíveis no dia 10 (dez) de cada mês, calculado multiplicando-se o número de profissionais habilitados, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, pelos valores estabelecidos nas tabelas a seguir: **(NR)**
I - Sociedades com até 05 (cinco) profissionais habilitados: **(AC)**

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	UFIRs
4.01	Medicina	70
4.02	Análise Clínica	70
4.06	Enfermagem	50
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	50
4.11	Obstetrícia	70

4.12	Odontologia	70
4.13	Ortóptica	30
4.14	Próteses sob encomenda.	30
4.16	Psicologia	50
5.01	Medicina Veterinária	50
7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo	50
17.14	Advocacia	70
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	50
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	50
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	50

II - Sociedades com 06 (seis) a 10 (dez) profissionais habilitados: **(AC)**

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	UFIRs
4.01	Medicina	100
4.02	Análise Clínica	100
4.06	Enfermagem	70
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	70
4.11	Obstetrícia	100
4.12	Odontologia	70
4.13	Ortóptica	50
4.14	Próteses sob encomenda.	50
4.16	Psicologia	40
5.01	Medicina Veterinária	70
7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo	70
17.14	Advocacia	100
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	70
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	70
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	70

III - sociedades com mais de 10 (dez) profissionais habilitados: **(AC)**

ITEM	ATIVIDADE ECONÔMICA	UFIRs
4.01	Medicina	150
4.02	Análise Clínica	150
4.06	Enfermagem	90
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	90
4.11	Obstetrícia	150
4.12	Odontologia	90
4.13	Ortóptica	70
4.14	Próteses sob encomenda.	70
4.16	Psicologia	70
5.01	Medicina Veterinária	70
7.01	Engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo	70
17.14	Advocacia	150
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	90
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	70
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	90

(...)
§ 2º Exclui-se do disposto no caput deste artigo as sociedades:**(NR)**
I - Constituídas sob as formas de sociedades empresárias, nos termos da lei civil, ou que tenham sido registradas no Registro Público de Empresas Mercantis;**(NR)**
II - cujo objeto social contenha, ou que exerça atividade comercial ou outra atividade que não seja exclusivamente a prestação do serviço objeto do exercício da habilitação profissional do sócio; **(NR)**
III - que tenham como sócio pessoa jurídica;**(NR)**
IV - que sejam sócias de outra sociedade;**(NR)**
V - que desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente ou que sócios não possuam, na sua totalidade, a mesma habilitação profissional; **(NR)**
VI - que tenham sócio que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar, sem qualquer participação na prestação de serviços da sociedade; **(NR)**
VII - que explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;**(AC)**
VIII - que utilize do trabalho de auxiliares ou terceiros, empregados ou não, desde que exerçam a mesma atividade profissional do sócio contribuinte autônomo em qualquer etapa da execução da atividade precípua da sociedade;**(AC)**
IX - cujos serviços não se caracterizem como trabalho pessoal e intelectual dos sócios, sob responsabilidade deles e com remuneração relativa ao seu trabalho, mas como trabalho da própria sociedade com remuneração partilhada entre os sócios de acordo com o investimento do capital, ou a título de dividendos ou lucro da sociedade, ou ainda por outro modo que não expresse remuneração pelo seu trabalho realizado e responsabilidade pessoal assumida;**(AC)**
X - cuja prestação do serviço não se destine ao usuário final;**(AC)**
XI - que tenham sócio ou profissional empregado que não preste serviço em nome da sociedade;**(AC)**
XII - que explorem serviços sob a forma de concessão do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;**(AC)**
XIII - que prestem serviços ou possuam algum vínculo com sindicatos, associações ou cooperativas para agenciamento de clientes. **(AC)**
(...)
§ 6º As sociedades profissionais para recolherem o imposto por meio de alíquotas fixas mensais, deverão requerer previamente o seu enquadramento à Fazenda Municipal, fazendo prova dos requisitos estabelecidos no *caput* e parágrafos deste artigo. **(NR)**
Art. 26. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada mensalmente, em função da natureza do serviço e dos outros fatores pertinentes**. (NR)**
Art. 26-A. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será calculado, anualmente, conforme a Tabela abaixo: **(AC)**

ITENS DA LISTA	ATIVIDADES	VALOR ANUAL
4.01 e 17.14	Médicos	**200 UFIR's**
17.14	Advogado	**100 UFIR's**
4.12 e 7.01	Dentistas, Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos.	**100 UFIR's**
4.08, 5.01, 17.19, 4.06, 4.10, 4.16.	Fonoaudiólogos, Médicos Veterinários, Contabilidade, Enfermeiros, Nutricionistas e Psicólogos.	**90 UFIR's**
4.13, 4.14, 17.19.	Ortópticos, Protéticos, Técnicos em Contabilidade.	**80 UFIR's**
	Demais Nível Superior	**80 UFIR's**
	Demais Nível Médio	**90 UFIR's**
	Demais outros	**40 UFIR's**

Art. 26-B. Os profissionais que iniciarem a atividade após o mês de janeiro pagarão, no primeiro exercício fiscal, o ISSQN em valores proporcionais ao período de funcionamento restante. **(AC)**
Art. 26-C. A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com sua mesma qualificação profissional. **(AC)**
Art. 26-D. Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será determinada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço. **(AC)**
Art. 28. A Autoridade Fiscal estimará de ofício ou mediante requerimento do contribuinte a base de cálculo do ISSQN quando se tratar de: **(NR)**
I - atividade exercida em caráter provisório; **(NR)**
II - sujeito passivo de rudimentar organização; **(NR)**
III - contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios aconselhem tratamento fiscal específico; **(NR)**
IV - sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, acessórias ou principais. **(NR)**
Parágrafo único. Atividade exercida em caráter provisório é aquela cujo exercício é de natureza temporária e está vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais. **(AC)**
Art. 29. A estimativa será apurada tomando-se como base: **(NR)**
I - o preço corrente do serviço, na praça; **(NR)**
II - o tempo de duração e a natureza específica da atividade; **(NR)**
III - o valor das despesas gerais do contribuinte, durante o período considerado, relativas aos seguintes valores: **(NR)**
a) o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços; **(AC)**
b) de ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos; **(AC)**
c) de aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações; **(AC)**
d) das despesas com luz, água, esgoto e telefone; **(AC)**
e) dos impostos, taxas, contribuições e encargos em geral; **(AC)**
Art. 30. O regime de estimativa: **(NR)**
I - será fixado por relatório da Autoridade Fiscal, homologado pela chefia imediata, e deferido por um período de até 12 (doze) meses; **(AC)**
II - terá a base de cálculo expressa em moeda corrente nacional; **(AC)**
III - a critério do Secretário, responsável pela área fazendária, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou cancelado. **(AC)**
IV - dispensa o uso de livros e notas fiscais, por parte do contribuinte. **(AC)**
V - por solicitação do sujeito passivo e a critério do fisco, poderá ser encerrado, ficando o contribuinte, neste caso, subordinado à utilização dos documentos fiscais exigidos. **(AC)**
Art. 31. O contribuinte que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do relatório homologado. (NR)
Parágrafo único. No caso específico de atividade exercida em caráter provisório, a ciência da estimativa se dará através de Termo de Intimação. (NR)
Art. 32. O contribuinte que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do relatório homologado. **(NR)**
Parágrafo único. No caso específico de atividade exercida em caráter provisório, a ciência da estimativa se dará através de Termo de Intimação. **(AC)**
Art. 32- A. A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição. **(NR)**
Parágrafo único. Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros. **(NR)**
Art. 33. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será: (**NR**)
I - efetuado de ofício pela autoridade administrativa, na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte; (**NR**)
II - efetuado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte, quando este, por ter, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, não for o simples fornecimento de trabalho; (**NR**)

§ 1º. Os prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte poderão recolher o ISSQN em até 02 (duas), na forma da regulamentação do seu lançamento**. (AC)**
§ 2º. Em se tratando de lançamento sujeito a homologação, efetuado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e por pessoa jurídica, o imposto deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do exercício. **(AC)**
Art. 34. Na hipótese do sujeito passivo não efetuar o recolhimento antecipado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a que se refere o inciso II do artigo anterior, dentro dos prazos estabelecidos nesta Lei, o lançamento será feito: (**NR**)
I - de ofício, mediante auto de infração ou notificação fiscal para recolhimento do tributo e seus acréscimos legais; (**NR**)
(...)
III - com base em denúncia espontânea oferecida pelo sujeito passivo, antes do início de qualquer procedimento fiscal administrativo, excluída a aplicação de penalidade por infração; (**NR**)
IV – de ofício, com base nas notas fiscais de serviço eletrônicas emitidas, cujo imposto não tenha sido recolhido. (**NR**)
Art. 35. (...)
III - Em se tratando de lançamento sujeito a homologação, efetuado, de forma espontânea, diretamente pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e por pessoa jurídica, o imposto deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do exercício. **(AC**)

SEÇÃO III-A(AC)
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA, DO RECIBO PROVISÓRIO - RPS E DO CANCELAMENTO DA NFS-e (AC)

Art. 45-A. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será: **(AC**)
I - de uso obrigatório para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de: **(AC**)
a) sociedade de profissional liberal; **(AC**)
b) pessoa jurídica; **(AC**)
c) Microempreendedores Individuais **(AC**)
II – de uso facultativo para os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte; **(AC**)
III – de uso dispensado para os seguintes contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica: **(AC**)
a) repartições públicas; **(AC**)
b) autarquias; **(AC**)
c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público; **(AC**)
d) empresas públicas; **(AC**)
e) sociedades de economia mista; **(AC**)
f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos; **(AC**)
g) registros públicos, cartorários e notariais; **(AC**)
h) cooperativas médicas; **(AC**)
i) instituições financeiras; **(AC**)
IV - será emitida através de sistema informatizado (software) eletrônico, via web-internet, disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura; **(AC**)
V – o seu modelo observará o padrão ABRASF. **(AC**)
Art. 45-B. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá ser autorizada, através de "LOGIN" e "SENHA" fornecidos pela Prefeitura para acesso e utilização do Sistema Eletrônico (software), por meio da Secretaria responsável pela área fazendária, de ofício ou a pedido dos interessados. **(AC**)
P**arágrafo único**. O "LOGIN" e "SENHA" fornecidos pela Prefeitura serão provisórios, devendo seus usuários substituí-los de imediato ao primeiro acesso, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades, pelo mau uso, omissão, se fornecida a terceiros e demais situações. **(AC**)

Art. 45-C. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve ser emitida:
I - sempre que o prestador de serviço: **(AC**)
a) prestar serviço; **(AC**)
b) receber adiantamento ou sinal de serviços a ser prestado. **(AC**)
Art. 45-D. No caso de eventual impedimento da Emissão Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, o contribuinte deverá emitir Recibo Provisório de Serviço – RPS, e substituí-lo pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da sua emissão, na forma desta Lei. **(AC**)
Parágrafo único. O Recibo Provisório de Serviço – RPS, emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade, após transcorrido o prazo previsto no *caput*, deste artigo equiparando-se a não emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e. **(AC**)
Art. 45-E. A não substituição do Recibo Provisório de Serviço – RPS pela Nota Fiscal de Eletrônica de Serviços – NFS-e, ou sua substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor. **(AC**)
Art. 45-F. A utilização de Notas Fiscais de Serviços impressas tipograficamente e/ou a não substituição, ou ainda, a substituição do RPS fora do prazo, serão consideradas como falta de emissão de Nota Fiscal, sujeitas às penalidades previstas na legislação em vigor. **(AC**)
Art. 45-G. O Recibo Provisório de Serviço – RPS deverá ser impresso pelo contribuinte, após o seu enquadramento no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, com prévia aprovação e autorização da Autoridade Fazendária, no próprio sistema e apresentado na Secretaria responsável pela área fazendária para serem chancelados e assinados pela autoridade competente para validação. **(AC**)
Parágrafo único. O Recibo Provisório de Serviço – RPS deverá ser emitido em 02 (duas) vias, sendo a 1º (primeira) entregue ao tomador de serviços e a 2º (segunda) para o emitente. **(AC**)
Art. 45-H. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser cancelada ou alterada pelo emitente, por meio de solicitação no Sistema antes do pagamento do Imposto, se preenchidos os requisitos da Administração Pública. **(AC**)
§ 1º O cancelamento deverá ser realizado até o 10º dia corrido após a emissão da nota fiscal. **(AC**)
§2º. A substituição deverá ser realizada até o 15º dia corrido após a emissão da nota fiscal. **(AC**)
§ 3º A carta de correção poderá ser realizada a qualquer tempo, alterando-se apenas a descrição do serviço. **(AC**)
§ 4º Após o pagamento do imposto ou não preenchidos os requisitos da Administração Pública, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de Processo Administrativo. **(AC**)
Art. 45-J. A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será emitida pelo Órgão Tributário através de sistema eletrônico de processamento de dados, nas seguintes situações: **(AC)**
I – Contribuinte, pessoa física, que preste serviço em caráter eventual cuja competência de recolhimento do devido imposto cabe ao Município de Moreno; **(AC)**
§ 1º A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será disponibilizada após a identificação do pagamento do ISS devido pelo Sistema, realizado por meio de DAM quando da geração da nota fiscal. **(AC)**
§ 2º Há presunção de periodicidade a partir da emissão da 4ª (quarta) NFSA-e interstício do mesmo exercício fiscal. **(AC)**
II - Contribuinte, pessoa física, que preste serviço que esteja isento pela forma do art. 16 desta lei, devendo ser apresentado declaração, contrato de trabalho avulso ou documento oficial atestado pelo tomador do serviço. **(AC**)
Parágrafo único. Para o Contribuinte citado no inciso II, não há presunção de periodicidade. **(AC**)
Art. 45-K. A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será expedida em três vias com a seguinte destinação: **(AC)**
I – Primeira via: Tomador do serviço; **(AC)**
II – Segunda via: Prestador do serviço; **(AC)**
III – Terceira via: Divisão Mercantil. **(AC)**
Art. 45-L. A Nota Fiscal Avulsa de Serviços conterá obrigatoriamente as seguintes indicações: **(AC)**
I – Denominação – Nota Fiscal de Serviços Avulsa – NFS-a; **(AC)**
II – Número de Ordem; **(AC)**
III – Número de via e Indicação de Série; **(AC)**
IV – Número de vias e destinação; **(AC)**
V – Nome, endereço e CPF do Prestador do serviço; **(AC)**

VI – Nome, endereço e CNPJ/CPF do Tomador do serviço; **(AC)**
VII – Data da Emissão; **(AC)**
VIII – Discriminação e valor dos serviços; **(AC)**
IX – Valor total dos serviços; **(AC)**
X – Valor das deduções; **(AC)**
XI – Base de Cálculo do ISSQN; **(AC)**
Art. 45-M. A Nota Fiscal de Serviços Avulsa – NFS-a poderá ser cancelada ou alterada pelo emitente, por meio de solicitação diretamente na Secretaria da Fazenda, se preenchidos os requisitos da Administração Pública. **(AC**)
Art. 45-N. A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será solicitada através de formulário próprio encaminhado à Divisão Mercantil, contendo todos os elementos necessários para sua emissão. **(AC)**
§ 1º A solicitação deverá ser assinada pelo contribuinte ou seu representante legal com reconhecimento de firma ou apresentação do documento original do contribuinte. **(AC)**
§ 2º Será de responsabilidade do contribuinte todas as informações constantes na Nota Fiscal Avulsa de Serviços, bem como quaisquer encargos e impostos que venha incidir no ato de sua emissão. **(AC)**
§ 3º A solicitação será analisada pela Divisão Mercantil, a qual poderá exigir a apresentação de documentos que estejam relacionados com a prestação do serviço, deferindo quando atender às disposições previstas na legislação. **(AC)**
Art. 45-O. A alíquota para emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços será a estabelecida no Anexo I desta Lei. **(AC)**

SEÇÃO III-B(AC)
DA DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇO - DMS
Art. 45-P. A Declaração Mensal de Serviço Prestado Eletrônica: **(AC)**
I - é de uso obrigatório para todos os prestadores de serviço, inclusive os emitentes de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e; **(AC)**
II - deverá conter: **(AC)**
a) o valor mensal dos serviços prestados; **(AC)**
b) o valor mensal dos serviços prestados; **(AC)**
c) a relação das Notas Fiscais emitidas para os serviços prestados; **(AC)**
III - será apresentada até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços.
IV – no mês em que não houver prestação de serviços, deverá ser apresentada a Declaração sem Movimento até o dia 10 (dez) do mês seguinte. **(AC)**
Art. 45-Q. A Declaração Mensal de Serviços Tomados Eletrônica: **(AC)**
I - é de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, estabelecidas no Município, na condição de tomadoras de serviços, inclusive: **(AC)**
a) repartições públicas; **(AC)**
b) autarquias; **(AC)**
c) fundações instituídas e mantidas pelo poder público; **(AC)**
d) empresas públicas; **(AC)**
e) sociedades de economia mista; **(AC)**
f) delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos; **(AC)**
g) registros públicos, cartorários e notariais; **(AC)**
h) cooperativas médicas; **(AC)**
i) instituições financeiras. **(AC)**
II - deverá conter o seguinte: **(AC)**
a) o valor mensal dos serviços tomados; **(AC)**
b) a relação das Notas Fiscais recebidas, discriminado: **(AC)**
c) o nome, ou a razão social, o endereço e, havendo, a Inscrição Cadastral Mobiliária e o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do prestador de serviço; **(AC)**
d) o serviço tomado; **(AC)**
III - será apresentada até o dia 10 (vinte) do mês subsequente ao mês em referência. **(AC)**

Art. 62. (...)
Parágrafo único. Para terrenos situados em vias ou logradouros não especificados na pauta de valores, utilizar-se-á o coeficiente resultante da média aritmética das vias ou logradouros públicos em que começa e termina a via, ou, em se tratando de via com um acesso, o valor da via principal com redução de 30% (trinta por cento). **(NR)**
Art. 63. O Executivo encaminhará, quinquenalmente, ao Poder Legislativo, projeto de lei com proposta de atualização da Planta de Valores Genéricos de Terrenos – PVGT e da Tabela de Preços de Construção – TPC. **(NR)**
§ 1º O valor venal, apurado mediante lei, será o atribuído ao imóvel para o dia 1º de janeiro do exercício a que se referir o lançamento. **(NR)**
§ 2º Não sendo aprovada a atualização da Planta de Valores Genéricos de Terrenos – PVGT e da Tabela de Preços de Construção – TPC, de que trata o caput deste artigo, por meio de lei, os valores venais dos imóveis poderão ser atualizados, anualmente, através de Decreto, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo. **(NR)**
Art. 65. (...)
Parágrafo único. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos incisos I e II, área total de construção será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou, no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se, também, a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento. **(NR)**
Art. 68-A. O valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a ser lançado em 2024 não poderá ser superior ao percentual do índice da inflação de que trata o art. 227-A, a mais do valor lançado em 2023, salvo em face de atualização cadastral.
Art. 95. O imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, tem como fato gerador: **(NR)**
I - a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil; **(NR)**
a) da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil; **(NR)**
II - a transmissão "inter vivos", por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos de garantia; **(NR)**
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores. **(NR)**
IV - O imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município. **(NR)**

§ 1º A incidência do ITBI alcança as transmissões onerosas de bens imóveis intervivos provenientes de: **(NR)**
I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes; **(NR)**
II - dação em pagamento; **(NR)**
III - permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza e as de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município; **(NR)**
IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça; **(NR)**
V - incorporação de bens imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica: **(NR)**
a) sobre o que exceder o valor do capital integralizado em comparação com o valor venal atualizado do imóvel; **(NR)**
b) quando a atividade preponderante do adquirente for a de compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição; **(NR)**
VI - transferência de bens imóveis do patrimônio de pessoa jurídica para o patrimônio de quaisquer dos sócios, acionistas ou respectivos sucessores, ressalvado o caso de desincorporação do bem imóvel do patrimônio da pessoa jurídica para o mesmo sócio que o incorporou em subscrição de capital; **(NR)**
VII - tornas ou reposições que ocorram: **(NR)**
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber quota-parte dos imóveis situados no Município, cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis; **(NR)**
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior que a quota-parte ideal; **(NR)**
VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda; **(NR)**
IX - instituição de fideicomisso; **(NR)**
X - enfiteuse e subenfiteuse; **(NR)**
XI - concessão real de uso; **(NR)**
XII - cessão de direito de usufruto; **(NR)**
XIII - cessão de direito a usucapião; **(NR)**
XIV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação; **(NR)**
XV - acessão física quando houver pagamento de indenização; **(NR)**
XVI - cessão de direito sobre permuta de bens imóveis; **(NR)**
XVII - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a bens imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa; **(NR)**
XVIII - outro ato judicial ou extrajudicial inter vivos, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia. **(NR)**
§ 2°. Para efeito do disposto na alínea 'b' do inciso V do §1º, considera-se atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, sendo que: **(NR)**
I - se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades operacionais após a aquisição, ou menos de dois (02) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os três (03) primeiros anos seguintes à data da aquisição; **(AC)**
II - prevalecerá como atividade preponderante quaisquer das previstas no contrato social. **(AC)**
§ 3º. Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data. **(AC)**
§4º. O imposto incide sobre atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município. **(AC)**
Art. 96. O fato gerador do ITBI ocorre no ato de registro no Cartório de Registro de Imóveis. **(NR)**
SEÇÃO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 97. O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis quando: **(NR)**
I – efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito, limitado ao valor do capital integralizado;
II – decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.
III - a transmissão de bens imóveis for realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.
Art. 100. – São Isentos do ITBI: **(NR)**
I - o adquirente do primeiro imóvel, componente de conjunto habitacional financiado ou construído Pelo Serviço Social, a título definitivo ou de promessa de compra e venda, com ou sem cláusula de arrependimento, eque perceba renda mensal familiar de até 01 (um) salário mínimo, relativamente ao único imóvel que possuir, desde que outro não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido, ainda que em regime de condomínio. **(AC)**
II - a aquisição de imóvel para residência própria, feita por servidor efetivo do Município de Moreno, e que perceba renda mensal familiar de até 02 (dois) salários mínimos, enquanto nessa condição permanecer. **(AC)**
Parágrafo único. A isenção prevista nos incisos deste artigo somente será concedida mediante apresentação pelo interessado, de documentação comprobatória da aquisição do imóvel em seu nome e de declaração do requerente, sob as penas da Lei, de que o imóvel por ele adquirido se destina à sua residência, por meio de requerimento dirigido ao Secretário da Receita, conforme dispuser o regulamento desta Lei. **(NR)**
Art.103. A base de cálculo do imposto é o valor: **(NR)**
I - do imóvel transmitido em condições normais de mercado, ou dos direitos transmitidos, nas transmissões em geral; **(NR)**
II - do maior lance, na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único deste artigo. **(NR)**
Parágrafo único. Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou leilão, a base de cálculo do ITBI não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa. **(NR)**
Art.103-A. Quando a Administração Tributária não concordar com o valor de transação declarado pelo contribuinte promoverá a avaliação de ofício buscando o valor efetivo de mercado do bem ou direito**. (AC)**
§ 1º A avaliação de ofício nunca poderá ser inferior ao valor venal utilizado para o IPTU. **(AC)**
§ 2º Fica ressalvado ao contribuinte o direito de contraditar a avaliação de ofício, desde que acompanhada de laudo técnico de avaliador, por profissional habilitado. **(AC)**

SEÇÃO X
DO RECOLHIMENTO

Art. 108. (...)

§ 5º (Revogado)

SEÇÃO XI
DAS OBRIGAÇÕES DOS NOTÁRIOS E DOS OFICIAIS DE REGISTROS DE IMÓVEIS E DE SEUS PREPOSTOS(NR)

Art. 109. A prova do pagamento do ITBI e a correspondente Certidão Negativa de Débito deverão ser exigidas pelos escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem a transmissão de propriedade de bens imóveis ou de direito a eles relativos, dentre os quais a lavratura, registro ou averbação, bem como suas cessões ou permutas, inclusive a lavratura de contratos de compra e venda de bens imóveis ou direitos a ele relativos. (**NR**)
§ 1º Não será redigido, lavrado, registrado, inscrito ou averbado nenhum termo, contrato ou praticado qualquer ato relacionado ou que importe em reconhecimento de titularidade ou transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, cessões ou permuta, inclusive, sem que os interessados apresentem: (**AC**)
I - Certidão Negativa de Débito que comprove a quitação dos impostos de competência do município, incidentes sobre o imóvel; e (**AC**)
II - Comprovante de pagamento do ITBI através do documento de arrecadação original, ou o comprovante de reconhecimento administrativo, da não incidência, da imunidade, ou isenção do ITBI, nos casos previstos em lei;(**AC**)
§ 2º Em quaisquer dos casos assinalados nos incisos I e II do § 1º do caput deste artigo, deverá ser efetuada a transcrição no instrumento respectivo, de seu inteiro teor. (**AC**)
§ 3º Os oficiais de Registro de Imóveis, tabeliães, escrivães, notários, ou seus prepostos, deverão fazer expressa referência no contrato, instrumento, termo ou escritura:(**AC**)
I - do Documento de Arrecadação de Tributos Municipais DAM e à quitação do ITBI; ou (**AC**)
II - ao documento firmado pela Administração Tributária Municipal que conferiu a existência e reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência de ITBI. (**AC**)
§ 4º A providência relativa ao disposto no § 3º, deste artigo, aplica-se no caso de escrituras lavradas em outros municípios, quando efetuada a transcrição do respectivo registro no cartório de origem do imóvel, e no caso de escrituras lavradas em cartório distinto do cartório de origem do imóvel, este deverá arquivar cópias autênticas dos documentos citados nos incisos I e II, do § 3º, deste artigo. (**AC**)
§ 5º Os oficiais de Registro de Imóveis, tabeliães, notários, ou seus prepostos, deverão verificar e informar ao Fisco sobre:(**AC**)
I - ocultação da existência de frutos pendentes e outros bens ou direitos tributáveis, transmitidos juntamente com a propriedade;(**AC**)
II - falsidade em documentos, no todo ou em parte, quando verificada que a pessoa jurídica gozou do benefício destinado a quem desenvolve atividade preponderante de compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como cessão de direitos relativos a sua aquisição; e (**AC**)
III - falsidade de documento que instruiu a dispensa do pagamento do ITBI, seja pelo reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.(**AC**)
Art. 110. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos, seus prepostos e os serventuários da justiça não poderão embaraçar a fiscalização do ITBI, pela Secretaria da Fazenda do Município, obrigando-se a: (**NR**)
I - facilitar e facultar o exame, em cartório, dos livros, registros, autos, documentos e papéis que interessem à arrecadação do tributo;(**AC**)
II - fornecer aos agentes do Fisco, competentes à fiscalização do ITBI, quando solicitada, certidão dos atos lavrados, transcritos, averbados, inscritos ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos; e(**AC**)
III - fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento que lhes foram apresentadas.(**AC**)
Art.110-A. Os serventuários de Cartório de Registro de Imóveis ficam obrigados a fazer comunicação à Secretaria da Fazenda do Município dos documentos que foram registrados, anotados ou averbados em seus cartórios e que caracterize:(**AC**)
I - ocorrência do fato gerador do ITBI independentemente de seu valor;(**AC**)
II - mudança de titularidade do imóvel;(**AC**)
III - alteração de área ou benfeitorias no imóvel;(**AC**)
IV - gravame no imóvel.(**AC**)
Parágrafo único. Constará na relação a que se refere o caput deste artigo o seguinte:(**AC**)
I – identificação do imóvel, número da inscrição imobiliária, o valor da transmissão, da cessão ou da permuta;(**AC**)
II - nome, CPF e endereço do transmitente, do adquirente, do cedente, do cessionário e dos permutantes, conforme o caso;(**AC**)
III - o valor do imposto recolhido, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;(**AC**)
IV - o número do processo de ITBI que serviu de base para emissão da guia de ITBI.(**AC**)
§ 1º A comunicação prevista no caput deve ser individual para cada imóvel e entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do registro, anotação ou averbação. (**AC**)
§ 2º A comunicação constante do caput do artigo poderá se dar através da entrega de cópia de Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI, conforme modelo estabelecido pela Receita Federal do Brasil.(**AC**)
§ 3º Caso a opção seja pela entrega da DOI, o prazo de entrega será no primeiro dia útil do mês subsequente ao da obrigação de entrega à Receita Federal do Brasil.(**AC**)
Art. 110-B. A falta de comunicação ou a não entrega da Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI, sujeitará a aplicação de multa no valor de:(**AC**)
I - 473 (quatrocentos e setenta) UFIRs, por mês não entregue;(**AC**)
II - 180 (cento e oitenta) UFIRs, por entrega fora do prazo.(**AC**)
Parágrafo único. O descumprimento das obrigações acessórias sujeitará o contribuinte ou responsável ao pagamento de multa estabelecida neste Código, e na forma que dispuser o regulamento. (**AC**)

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF (NR)

Art. 121. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF tem como fato gerador o exercício do poder de polícia para a fiscalização dos estabelecimentos existentes neste Município, quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes das leis municipais relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo, à higiene, aos costumes, à tranquilidade e segurança pública e as normas edilícias, de saúde pública e ambientais. **(NR)**
§ 4º Inclui-se na incidência da TFF o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função. **(AC)**
Art. 122. Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, onde a entidade exerce suas atividades em caráter temporário ou permanente ou onde se encontram armazenadas mercadorias, incluindo as unidades auxiliares Sede Escritório Administrativo, Depósito Fechado, Almoxarifado, Oficina de Reparação, Garagem Unidade de Abastecimento de Combustíveis, Posto de Coleta, Ponto de Exposição, Centro de Treinamento, Centro de Processamento de Dados, ou ainda que residencial, de exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.**(NR)**
Parágrafo único. Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa: **(AC)**

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas; **(AC)**
II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes. **(AC)**
Art. 123. Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Fiscalização do Funcionamento: **(AC)**
I - na data de início de funcionamento do estabelecimento, relativamente ao primeiro ano; **(AC)**
II – em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes. **(AC)**
III – na data da mudança de estabelecimento que implique novo enquadramento na tabela constante do Anexo VII.A deste Código. **(AC)**
Art. 124 - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, será calculada e cobrada na forma prevista no Anexo VII.A desta Lei. (**NR**)
Paragrafo Único. Nos casos de estabelecimentos comerciais, sociais ou de prestação de serviços, previstos no item I do VII.A que ultrapassem o limite de 1000m² da área da unidade, será utilizada como base para eventual cálculo da fração excedente, o valor de 200 UFIR, obedecendo o limite de 750 UFIR para fins de cobrança da taxa prevista no caput deste artigo. **(NR)**
Art. 124-A. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que exerça qualquer atividade em estabelecimento localizado neste Município. (**AC**)

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (TFA)
SUBSEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 142-A. A Taxa de Fiscalização Ambiental (TFA) tem com fato gerador o efetivo exercício do poder de polícia administrativa no que diz respeito ao exame e à fiscalização de empreendimentos que possam criar condições ambientais nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem estar públicos e, em especial, evitar a poluição ambiental, poluição sonora, destruição da flora, fauna, de recursos hídricos e minerais, em cumprimento às determinações legais vigentes. **(AC)**

SUBSEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE

Art. 142-B. O sujeito passivo da taxa é o interessado na aprovação de projetos com vistas aos seguintes empreendimentos: **(AC)**
I - extração e tratamento de minerais; **(AC)**
II - atividades industriais; **(AC)**
III - serviços de reparação, manutenção e conservação ou qualquer tipo de atividade comercial que utilize processos ou operações de cobertura de superfícies metálicas e não metálicas, bem como de pintura ou serviços galvanotérmicos, excluindo serviços de pintura de edificações e similares; **(AC)**
IV - atividades que utilizem combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos para fins comerciais ou de serviços, excetuados os serviços de transporte de passageiros e cargas; **(AC)**
V - atividades que utilizem incineradores ou outro dispositivo para queima de lixo e materiais ou de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos; **(AC)**
VI - hospitais e casas de saúde, laboratórios radiológicos, de análises clínicas e estabelecimentos de assistência médico-hospitalar; **(AC)**
VII - clínicas e hospitais veterinários; **(AC)**
VIII - atividades que utilizem materiais radioativos. **(AC)**
Parágrafo Único. O requerimento para obtenção da licença deve ser encaminhado pelo interessado ao órgão competente da Prefeitura para exame do pedido antes do início da execução de quaisquer projetos de empreendimentos mencionados no caput deste artigo. **(AC)**
Art. 142- C. O interessado na obtenção da licença deverá anexar ao requerimento as seguintes informações: **(AC)**
I - nome/razão social do empreendimento; **(AC)**
II - endereço completo; **(AC)**
III - nome, RG profissional, endereço completo do responsável pela firma; **(AC)**
IV - área total da propriedade, área construída e área utilizável para atividade ao ar livre; **(AC)**
V - descrição sucinta das atividades a serem desenvolvidas nas áreas livres construídas; **(AC)**
VI - relação das matérias-primas utilizadas no empreendimento, tanto as que entram na fabricação do produto final como também as auxiliares ao processo de fabricação, e as quantidades médias mensais; **(AC)**
VII - relação das máquinas e equipamentos, quantidade, tipo e características das máquinas; **(AC)**
VIII - formas de armazenagem das matérias-primas, das matérias auxiliares e produtos elaborados, métodos de segurança utilizados e formas de carga e descarga; **(AC)**
IX - combustíveis utilizados para queima e quantidades médias mensais; **(AC)**
X - os sistemas de limpeza utilizados no empreendimento nas várias fases do processo de fabricação; **(AC)**
XI - os sistemas de tratamento dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos; **(AC)**
XII - o número de funcionários do setor administrativo e do setor produtivo, assim como o período de trabalho do setor produtivo; **(AC)**
XIII - no caso de utilização de material radioativo, o projeto aprovado pelo órgão federal de fiscalização. **(AC)**
Parágrafo Único. A autorização, quando concedida, será manifestada através de Carta de Anuência Ambiental que deverá ser apresentada à fiscalização sempre que solicitado. **(AC)**
Art. 142- D. A Taxa de Fiscalização Ambiental - TFA, será calculada e cobrada na forma prevista no Anexo VII.H desta Lei. **(AC)**

SUBSEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO E DAS INFRAÇÕES

Art. 142-E. Constituem infrações os atos cometidos por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sejam elas autoras diretas ou indiretas, pelo dano que causarem ao meio ambiente e a terceiros por sua atividade, independentemente de culpa, passíveis de aplicação das seguintes penalidades: **(AC)**
I - Início da execução do projeto sem a obtenção da autorização, multa de 100 (cem) a 200 (duzentos) UFIRs; **(AC)**
II - Execução do projeto em desacordo com as normas municipais vigentes: multa de 250 (duzendos e cinquenta) a 500 (quinhentos) UFIRs; **(AC)**
III - Construção irregular em Área de Preservação Permanente, Área de Proteção Ambiental ou Mananciais, multa de 1.000 (Hum mil) a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) UFIRs; **(AC)**
IV - Maus tratos de animais, multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentos) UFIRs; **(AC)**
§ 1º Em casos de debilidade permanente, aplicar-se-á multa de 2.000 (dois mil) a 5.000 (cinco mil) UFIRs. **(AC)**
§ 2º Em casos em que o resultado seja a morte do animal, aplicar-se-á multa de 7.000 (sete mil) a 10.000 (dez mil) UFIRs. **(AC)**
V - Supressão de vegetação nativa, multa de 1.000 (Hum mil) a 100.000 (Cem mil) UFIRs. **(AC)**
VI - Poluição (atmosférica, hídrica, de solo ou sonora), multa de 100 (cem) a 100.000 (Cem mil) UFIRs. **(AC)**

Art. 142-F. As infrações de que tratam o Artigo anterior, bem como às normas e os padrões de exigências técnicas ambientais serão classificadas, para fins de imposição e gradação de penalidade, em:**(AC)**
I - leves: as infrações que coloquem em risco a saúde, a biota e os recursos naturais, que não provoquem alterações significativas ao meio ambiente ou que resultem de ações eventuais; **(AC)**
II - graves: as infrações que venham causar dano à saúde, à segurança, à biota, ao bem- estar da população e aos recursos naturais, alterando significativamente o meio ambiente; **(AC)**
III - gravíssimas: as infrações que venham causar perigo iminente à saúde, à segurança, à biota, ao bem-estar da população, aos recursos naturais e que causem danos irreparáveis ou de difícil reparação ao meio ambiente, alterando-o significativamente. **(AC)**
Parágrafo Único. As infrações classificadas como gravíssimas, dispostas no inciso III, apuradas mediante procedimento fiscal, poderão ser majoradas em até 100% (cem por cento), a depender dos danos ou perigos causados a população ou ao meio ambiente. **(AC)**
Art. 142- G. As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo que se inicia com a lavratura do Auto de Infração, cabendo recurso, observados o rito e os prazos a serem estabelecidos através de atos complementares de regulamentação. **(AC)**

DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD (NR)

SUBSEÇÃO I

DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 143. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória prestados em regime público dentro do território do Município. (**NR**)
§ 1º Para efeito desta Lei, são considerados resíduos sólidos domiciliares os resíduos descritos na alínea ´c´ do inciso I do art. 13 da Lei Federal n° 12.305/2010. (**AC**)
§ 2º Os geradores dos resíduos são responsáveis pelo adequado acondicionamento e sua oferta para fins de coleta. (**AC**)
§ 3º São equiparados a resíduos domiciliares, os resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, descritos na alínea "*d*" do inciso I do art. 13 da Lei Federal n° 12.305/2010, desde que: (**AC**)
a) caracterizados como não perigosos; (**AC**)
b) os produzidos no volume máximo de 300 (trezentos) litros por dia e por unidade imobiliária. (**AC**)
Art. 144. Não se configuram como resíduo sólido domiciliar, sujeitos à cobrança de preço público, quando executados por entidade da administração direita ou indireta do Município, os serviços de coleta, remoção e destinação final de: **(NR)**
I - resíduos de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço:
a) caracterizados como perigosos; (**NR**)
b) produzidos em volume superior a 300 (trezentos) litros por dia e por unidade imobiliária. (**AC**)
II - resíduos do serviço público de saneamento básico, conforme disposto na alínea ´e´ do inciso I do art. 13 da Lei Federal n° 12.305/2010; (**NR**)
III - resíduos industriais, conforme disposto na alínea "*f*" do inciso I do art. 13 da Lei Federal n° 12.305/2010; (**NR**)
IV - resíduos de serviços de saúde, conforme disposto na alínea "*g*" do inciso I do art. 13 da Lei Federal n° 12.305/2010; (**AC**)
V - resíduos da construção civil, conforme disposto na alínea "*h*" do inciso I do art. 13 da Lei Federal n° 12.305/2010; (**AC**)
VI - resíduos agrossilvipastoris, conforme disposto na alínea "*i*" do inciso I do art. 13 da Lei Federal n° 12.305/2010; (**AC**)
VII - resíduos de transportes, conforme disposto na alínea "*j*" do inciso I do art. 13 da Lei Federal n° 12.305/2010; (**AC**)
VIII - resíduos de mineração, conforme disposto na alínea "*k*" do inciso I do art. 13 da Lei Federal n° 12.305/2010; (**AC**)
§ 1º Em nenhuma hipótese o tipo de resíduo referido neste artigo poderá ser acondicionado juntamente com os resíduos sólidos domiciliares. (**AC**)
§ 2º Ocorrendo o descumprimento do disposto no § 1º, os resíduos não serão recolhidos, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas do Município. (**AC)**

Art. 145-A. O fato gerador da TRSD ocorre na disponibilização aos usuários para fruição e/ou efetiva execução do serviço de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares. (**NR**)

SUBSEÇÃO II
DA ISENÇÃO

Art. 146. São isentos da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD: **(NR)**
I - (Revogado)
II – (...)
III - O contribuinte possuidor de um único imóvel, com área construída até 60 (sessenta) metros quadrados, que nele resida, outro não possuindo o cônjuge, o filho menor ou maior inválido, e não tenha renda mensal familiar superior ao valor de dois salários mínimos; (NR)
IV – (...)
V – (...)
VII - (Revogado)
VIII – (...)
IX - (Revogado)
§ 1º (Revogado)
§ 2º (Revogado)

SUBSEÇÃO III
DO CONTRIBUINTE

Art. 146-A. O sujeito passivo da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor, concessionário ou autorizados pelo uso dos seguintes bens ou equipamentos que produzam resíduos sólidos domiciliares: (**AC**)
I - unidade imobiliária edificada ou não, residencial ou não, lindeira ou não à via ou logradouro público; (**AC**)
II - barraca, banca, quiosque, box e similares que explore atividade em logradouros públicos ou em equipamento público. (**AC**)

SUBSEÇÃO IV
Da Base De Cálculo

Art. 146-B. A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, a ser rateado entre os usuários efetivos ou potenciais, em função: (**AC**)
I - da área construída, da localização e da utilização do imóvel, tratando-se de unidade imobiliária edificada; (**AC**)
II - da área e da localização, tratando-se de unidade imobiliária não edificada; (**AC**)
III - da localização, dimensão e da utilização, tratando-se de barraca, banca, quiosque, box e similares. (**AC**)
Parágrafo único. A Taxa será calculada conforme o ANEXO XII.A desta Lei, de acordo com a seguinte fórmula:
TRSD = Fc x Ei x Ui, onde:
Fc - Fator de coleta de lixo, conforme especificado no Anexo XII.A;
Ei - Fator de enquadramento do imóvel em razão da área construída (Ac), quando edificado, ou testada real, quando não edificado, conforme especificado nos Anexo XII.B ou XII.C desta Lei;
Ui - Fator de utilização do imóvel, subdividido em residencial; comercial e pessoas jurídicas de direito público; hotéis, motéis, bares e restaurantes; hospitalar e industrial e terrenos, conforme especificado no Anexo XII.D desta Lei.(AC)

SUBSEÇÃO V
Do Lançamento

Art. 146-C. O lançamento da TRSD será realizado anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares. (**AC**)

§ 1º A taxa poderá ser cobrada isoladamente, em conjunto com o IPTU ou na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço. (**AC**)
§ 2º No caso de construção nova, o lançamento será feito a partir da inscrição da nova unidade imobiliária no cadastro respectivo. (AC)
§ 3º Nos casos de imunidade e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o recolhimento da taxa far-se-á isoladamente. (AC)
§ 4º Aplica-se, no que couber, à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD pelos serviços referidos neste artigo os dispositivos desta Lei referentes ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. (AC)
Art. 146-D. A Taxa será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos regulamentares. (**AC**)
Parágrafo único. O pagamento da Taxa não exclui o pagamento de: (**AC**)
I - preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados; (**AC**)
II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente à limpeza urbana. (**AC**)
Art. 146-E. A Taxa de que trata o caput do Art. 143, não será inferior, em qualquer caso, a 25 (vinte e cinco) UFIR.

SUBSEÇÃO VI
Das Infrações e Penalidades (AC)

Art. 146-F. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas no Código de Posturas: (**AC**)
I - a falta de comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, da aquisição de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel ou de qualquer alteração de dado cadastral que não implique em alteração do valor da taxa; (**AC**)
Penalidade; 30% (trinta por cento) do valor da taxa do exercício, com imposição mínima de 5 (cinco) UFIRs e máxima 100 (cem) UFIRs; (**AC**)
II - a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações e modificações de uso do imóvel e qualquer alteração de dado cadastral que implique em alteração do valor da taxa; (**AC**)
Penalidade; 100% (cem por cento) do valor da taxa do exercício, com imposição mínima de R$ 10 UFIRs; (**AC**)
III - o pagamento com insuficiência quando decorrente da falta de declaração de alteração de área de terreno e de construção, de uso e de padrão construtivo do imóvel e qualquer alteração de dado cadastral que implique em mudança no valor da taxa; (**AC**)
Penalidade: 100% (cem por cento) do valor da taxa do exercício, com imposição mínima de R$ 20 UFIRs. (**AC**)
Parágrafo único. A aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória independe de apuração em ação fiscal. (**AC**)
Art. 147. (Revogado)
Art. 148 (Revogado)
Art. 149. (Revogado)
Art. 150 (Revogado)

DOS PREÇOS PÚBLICOS(NR)
SUBSEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 151. Os preços públicos de depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas; relativos a cemitérios; de prestação dos serviços administrativos; dos serviços referentes a transporte; de remoção de entulhos, de abate de animais, de aprovação de projetos de construção de obras e de regularização de imóveis prestados pelo Município por não estarem submetidos à disciplina jurídica dos tributos, serão regulados por Ato do Poder Executivo. **(NR)**
Parágrafo único. Os Serviços Públicos não Compulsórios de Expediente compreendidos na prestação dos serviços administrativos para entidades de educação e assistência social sem fins lucrativos, relativos à emissão de Certidão Negativa de Tributos e multas ficam isentos de pagamento de taxas e emolumentos. **(AC)**
Art. 152. Os Preços Públicos pela Permissão Remunerada de Uso de bens e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Moreno compreendem todo e qualquer tipo de uso dos bens e espaços municipais, mediante permissão precária e serão devidos por quem deles se utilizar. **(NR)**
Art. 152-A. Os preços de Permissão Remunerada de Uso de bens e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Moreno, por não estarem submetidos à disciplina jurídica dos tributos, serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal. **(AC)**

SUBSEÇÃO II
DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 153. Os preços públicos serão lançados, de ofício, sempre que ocorrer a prestação de um dos serviços a que se refere o artigo 151 e recolhidos, nos órgãos arrecadadores, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. **(NR)**

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP (NR)
CAPÍTULO I
DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 168. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador o serviço de iluminação pública prestado direta ou indiretamente por este Município. **(NR)**
Parágrafo único. O serviço de iluminação pública a ser custeado pela COSIP compreende as despesas com: (**AC**)
I - o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos; **(AC)**
II - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública; **(AC**)
III - a administração do serviço de iluminação pública; (**AC)**
IV - sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos; **(AC)**
V - outras atividades correlatas. (**AC)**
Art. 168-A. O fato gerador da COSIP ocorre no momento da prestação do serviço de iluminação pública diretamente ou indiretamente pelo Município. **(AC**)
SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DA COSIP (NR)

Art. 169. A base de cálculo da COSIP será:
I - O valor líquido da fatura de consumo da energia elétrica, para os imóveis edificados com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia, limitado aos valores fixados na Tabela de Receita I do Anexo VIII desta Lei Complementar; **(AC)**
II - fixa e anual para os imóveis sem ligação regular e privativa ao sistema de fornecimento de energia elétrica, em conformidade com a Tabela de Receita II do Anexo VIII.**(AC)**
Art. 170. A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, será cobrada mensalmente pela unidade imobiliária, em conformidade com o Anexo VIII**. (NR)**

SEÇÃO III
A ISENÇÃO
Art. 171. São isentos da COSIP: **(NR**)
I - os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações; **(AC)**
II - as empresas públicas municipais, a iluminação pública municipal e o Poder Público Municipal; **(AC**)
III - o titular de unidade imobiliária classificado como residencial ou de consumo próprio que consumir mensalmente até 40 (quarenta) kwh de energia, conforme a Tabela de Receita do Anexo VIII desta Lei Complementar. **(AC)**
IV - o titular de unidade imobiliária classificado como rural que consumir mensalmente até 300 (trezentos) kwh de energia, conforme a Tabela de Receita do Anexo VIII desta Lei Complementar. **(AC**)
SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 172. A COSIP será lançada: **(NR)**
I - para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, mensalmente na nota fiscal de consumo de energia elétrica da empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município; **(AC)**
II - para os sujeitos passivos possuidores de imóveis não edificados, anualmente, juntamente com o IPTU. **(AC**)
Art. 172-A. Fica a concessionária obrigada a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da contribuição, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. **(AC)**
§ 1° Além da contribuição prevista no Caput deste artigo, a concessionária ficará obrigada a repassar, nos mesmos moldes, os juros de mora, multa moratória e atualização monetária, e demais acréscimos legais, quando deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica. **(AC)**
§ 2° O atraso no pagamento da COSIP pelo contribuinte, decorrente do atraso no pagamento da nota fiscal/fatura do serviço de energia elétrica, implicará na cobrança dos mesmos acréscimos aplicados pela concessionária, na forma da resolução da ANEEL, em substituição aos acréscimos moratórios previstos nesta Lei Complementar. **(AC)**
§ 3° Em caso de pagamento em atraso da conta/nota fiscal fatura de consumo de energia elétrica pelo contribuinte, a obrigada à retenção da COSIP deverá repassá-la ao Município com os acréscimos legais cobrados na forma do § 1°. **(AC)**

SEÇÃO V
DO SUJEITO PASSIVO (NR)

Art. 173. É contribuinte da COSIP a pessoa física ou jurídica: (**NR)**
I - titular da conta de consumo de energia elétrica; **(AC)**
II - proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de imóvel edificado ou não, ainda que sem ligação regular, situado neste Município; **(AC)**
Parágrafo Único. (Revogado)

SEÇÃO V-A (AC)
INFRAÇÃO E PENALIDADES (AC)

Art. 173-A. Considera-se infração o ato do sujeito passivo prestar informação incorreta que interfira no montante da contribuição, sujeitando-se ao pagamento de multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o montante não recolhido. **(AC)**
SEÇÃO V-B (AC)
FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FUMIP (AC)

Art. 173-B. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda, e regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá, exclusivamente, custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei. **(AC)**

SEÇÃO VI
DA ATUALIZAÇÃO

Art. 174. Os valores máximos da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, definidos no Anexo VIII desta Lei, serão atualizados pelo índice do IPCA estabelecido nesta Lei. **(NR)**

SEÇÃO VII
DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Art.175 - Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar a empresa contratada de que trata o inciso I do parágrafo único do artigo 172 em importância equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) do valor arrecadado, em razão do convênio. **(NR)**
Art. 176 – Para fins de inscrição do crédito em Dívida Ativa, após a verificação da inadimplência, em até 60 (sessenta) dias a contar da data do vencimento da fatura, serão consideradas: (NR)
I - A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária, ou outro documento hábil, que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional; (NR)
II – (...)
III - (Revogado)

SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 177 - Aplica-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP as normas tributárias do Município do Moreno e do Código Tributário Nacional. (NR)

DA AÇÃO FISCAL PARA APURAÇÃO E LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS

Art. 181. A ação fiscal para apuração e lançamento do crédito tributário por infração à legislação tributária, nas formas previstas nos incisos I, "b" e II, "b" e "c" do artigo 178 desta Lei, tem início com a lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal, do Termo de Apreensão de Bens e Documentos, do Termo de Intimação ao sujeito passivo para apresentação de livros e outros documentos fiscais de interesse da Fazenda Municipal, da Notificação Fiscal e do Auto de Infração ou por qualquer outro ato de autoridade fiscal que caracterize o início da ação, o que exclui a espontaneidade do sujeito passivo.(**NR**)

Parágrafo único - O procedimento fiscal será concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo Secretário Executivo da Receita. (**NR**)

SEÇÃO III
DA NOTIFICAÇÃO FISCAL, AUTO DE INFRAÇÃO E AUTORREGULARIZAÇÃO (NR)

Art. 183. A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administre o tributo ou por funcionário fiscal competente, para o lançamento de crédito de tributos sujeitos a lançamento direto, e conterá: (**NR**)
I - o nome, endereço e qualificação do sujeito passivo; (AC)
II - a base de cálculo, o valor do tributo devido, por período fiscal, e os acréscimos legais; (**AC**)
III - a intimação para pagamento ou reclamação contra lançamento, no prazo de 30 (trinta) dias; (**AC**)
IV - a indicação dos livros e outros documentos que servirem de base à apuração do tributo devido; (**AC**)
V - a assinatura do sujeito passivo ou de seu representante, com data da ciência ou a declaração de sua recusa; (**AC**)
VI - a discriminação da moeda; (**AC**)
VII - a multa a ser aplicada, caso não ocorra, no prazo legal, o pagamento do tributo lançado, ou seja, considerado improcedente a reclamação contra lançamento. (**AC**)
Art. 184 - O auto de infração, de competência exclusiva da autoridade fiscal, para o lançamento do crédito tributário na forma estabelecida no inciso II, alíneas "b" e "c", do artigo 178 desta Lei, será emitido para a autuação pela falta de recolhimento, dolosa ou não, de tributos, e a constituição de crédito e penalização pela violação, voluntária ou não, de normas estabelecidas na legislação tributária e conterá:(**NR**)
I - o nome, endereço, qualificação e atividade econômica do sujeito passivo;(**NR**)
II- a data e hora da lavratura, a base de cálculo, o valor do tributo devido, o período abrangido na apuração do tributo, a base legal, e os acréscimos legais;(**NR**)
(...)
VIII - A tipificação da infração. (**AC**)
Art. 184-A. A Notificação de Autorregularização, que, sem prejuízo de ação fiscal individual, será utilizada com o objetivo de incentivar a autorregularização, que nesse caso, não constituirá início de procedimento fiscal, e o contribuinte terá prazo de 30 (trinta) dias para proceder a eventuais regularizações fiscais, com incidência apenas dos acréscimos moratórios. (**AC**)
Art. 186. Os prazos: **(NR**)
I - são contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento;(**AC)**
II - só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato; (**AC)**
III - serão de 30 (trinta) dias para: (**AC)**
a) apresentação de defesa; (**AC)**
b) elaboração de contestação; (**AC)**
c) pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão; (**AC)**
d) resposta à consulta; (**AC)**
e) interposição de recurso voluntário; (**AC)**
IV - serão de 15 (quinze) dias para: (**AC)**
a) conclusão de diligência e esclarecimento; (**AC)**
b) apresentação de livros, arquivos, documentos, papéis e outros papéis comerciais ou fiscais dos comerciantes, prestadores de serviços, quando solicitados através de Termo de Início de Ação Fiscal ou Termo de Intimação.
V - serão de 10 (dez) dias para interposição de recurso de ofício; (**AC)**
VI - não estando fixados, serão 30 (trinta) dias para a prática de ato a cargo do interessado; (**AC)**

VII - contar-se-ão: (**AC)**
a) de defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação; (**AC)**
b) de contestação, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir do recebimento do processo; (**AC)**
c) de recurso e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão. (**AC)**
VIII - fixados, suspendem-se a partir da data em que for determinada qualquer diligência, recomeçando a fluir no dia em que o processo retornar.
IX - poderão ser fixados a critério da autoridade fiscal, para acautelar-se de interesse da Fazenda Pública Municipal. (**AC)**
Art. 187. Na ocorrência de motivo de força maior, a critério da autoridade competente, os prazos poderão ser prorrogados, no máximo, por igual período**. (NR)**
Art. 188. (Revogado)

SEÇÃO VI-A (AC)
DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA (AC)

Art. 189-A. O sistema de comunicação eletrônica, constituído pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, constitui-se no meio de comunicação entre a secretaria responsável pela área fazendária do Município e o sujeito passivo, nos termos do Regulamento. **(AC)**
§ 1º O DTE estará disponível via internet, em ambiente eletrônico do Município.
§ 2º O cadastramento e a comunicação por meio do DTE é: **(AC)**
I - obrigatório, para: **(AC)**
a) o sujeito passivo de ISS que se encontra obrigado à entrega da Declaração de Serviços Prestados ou Tomados; **(AC)**
b) o sujeito passivo de tributos municipais ou o cidadão, quando ingressarem com processo ou procedimento no âmbito da Secretaria de Fazenda. **(AC)**
II - preferencial, para o sujeito passivo de ISS que não se encontra obrigado à entrega da Declaração de Serviços Prestados ou Tomados; **(AC)**
III - facultativo, nos demais casos. **(AC)**
§ 3º O cadastramento no DTE poderá ser realizado das seguintes formas: **(AC)**
a) por meio do uso do certificado digital emitido por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura e Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; **(AC)**
b) por meio de credenciamento na Secretaria de Fazenda que será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado, por login e senha, sendo atribuído ao credenciado registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar a integridade e a autenticidade de suas comunicações. **(AC)**
§ 4º O DTE será utilizado para cientificar atos, encaminhar notificações e intimações, bem como expedir avisos em geral. **(AC)**
§ 5º A comunicação será considerada realizada no dia em que o sujeito passivo consultar o seu teor e postergada para o dia útil seguinte, caso a consulta não ocorra em dia útil, ficando registrado no sistema a data e a hora da ciência. Não ocorrendo a consulta no prazo de 30 (trinta) dias do envio da comunicação, ela será considerada automaticamente realizada no término desse prazo. O prazo para defesa iniciará no primeiro dia útil subsequente. **(AC)**
§ 6º No primeiro acesso ao sistema eletrônico após o envio da notificação eletrônica, o sistema informará ao contribuinte da existência da notificação, da qual deverá tomar ciência. **(AC)**
§ 7º Quando a comunicação for utilizada para cientificar atos, encaminhar notificações ou intimações, fica excluída a possibilidade de utilização da denúncia espontânea, não se aplicando essa consequência para os casos de expedição de avisos em geral. **(AC)**
§ 8º A ciência de ato pelo DTE será considerada pessoal, para todos os efeitos legais, dispensando quaisquer outros meios de comunicação. **(AC)**
§ 9º Não obstante o disposto no parágrafo anterior, é facultado à Secretaria de Fazenda utilizar-se dos demais meios de comunicação de atos, por razões de conveniência ou oportunidade.

SEÇÃO VI-B (AC)
DAS CERTIDÕES (AC)

Art. 190. A CND - Certidão Negativa de Débitos será expedida, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo órgão competente da Secretaria Executiva da Receita, à vista de requerimento do sujeito passivo, contendo todas as informações necessárias a sua identificação, do domicílio fiscal, do ramo de atividade, e, de forma unificada, dos débitos referentes a todos os tributos, tendo validade de 60 (sessenta) dias. **(NR)**
§ 1º Para expedir a Certidão Negativa de Débitos, a autoridade competente examinará todos os débitos exigíveis do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal, de origem tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, além da sua situação cadastral, inclusive dos imóveis de sua propriedade, somente podendo expedi-la após a sua regularização e/ou liquidação total dos débitos apurados, sob pena de responsabilidade funcional. **(NR)**
§ 2º (Revogado)
Art. 190-A. Será expedida a CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito se for constatado a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. **(AC)**
§ 1° A CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito surtirá os mesmos efeitos que a CND - Certidão Negativa de Débito. **(AC)**
§ 2° A CPND - Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito terá validade de 30 (trinta) dias. **(AC)**
Art. 190-B. A CPD - Certidão Positiva de Débito será emitida quando for constatado a existência de créditos vencidos e exigíveis; e terá validade de 60 (sessenta) dias. **(AC)**
Art. 190-C. A CND - Certidão Negativa de Débito expedida com dolo ou fraude, contendo erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza, pessoalmente, o funcionário responsável pela expedição, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos. **(AC)**
§ 1° Na expedição de CND - Certidão Negativa de Débito dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública, a responsabilidade pessoal, do funcionário responsável, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos, não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber. **(AC)**
§ 2° Sem prejuízo das responsabilidades pessoal e criminal, será exonerado, a bem do serviço público, o servidor que expedir Certidão dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública Municipal. **(AC)**
Art. 200. O Secretário da Fazenda determinará a interdição do estabelecimento quando for constatada a prática de atos lesivos à Fazenda Municipal. (**NR**)
Art. 205. A fiscalização dos tributos municipais, bem como a orientação fiscal, são de competência privativa da Secretaria da Fazenda e serão exercidas pelo servidor efetivo com atribuições para efetuar lançamento, sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem obrigadas ao cumprimento da legislação tributária municipal, inclusive as que gozarem de imunidade ou isenção. (**NR**)

Parágrafo único. Na falta de servidores efetivos com atribuições de lançamento tributário, serão competentes para proceder à fiscalização dos tributos municipais e exercer, de modo geral, as competências de que trata o Capítulo III, Seção I, desta Lei, o Secretário Executivo da Receita e, por delegação do Chefe do Poder Executivo, servidores efetivos do Município, com nível superior completo. (**NR**)

Art. 214. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária. **(NR)**

§ 1º Será considerado infrator todo aquele que cometer, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, e ainda, os responsáveis pela execução das leis e outros atos normativos baixados pela Administração Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.**(NR)**

§ 2º A responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza, extensão e efeitos do ato. **(AC)**

§ 3º As ações ou omissões contrarias à legislação tributária Municipal serão apuradas em procedimento de ofício por meio de notificação fiscal e posterior lavratura de auto de infração, para o fim de determinar o responsável pela infração, pelo dano causado ao Município e o respectivo valor da infração tributária e não tributária, com a devida sanção correspondente. **(AC)**

Art. 215. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a orientação ou interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha a ser modificada essa orientação ou interpretação. **(NR)**

Parágrafo Único. (Revogado)

Art. 218. (...)

V - As multas serão calculadas tomando-se como base: **(AC)**

a) valores fixos calculados com base na Unidade Fiscal de Referência - UFIR; **(AC)**

b) o valor do tributo, corrigido monetariamente. **(AC**)

§ 1º As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal. **(AC)**

§ 2º Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor. **(AC)**

§ 3º A aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive por inobservância de obrigação acessória, em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e da atualização monetária, nem a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

§ 4º A autorização para parcelamento do solo, bem como a concessão de "habite-se", para edificação nova, e de "aceite-se", para imóveis reconstruídos ou reformados, somente serão efetivados pelo órgão competente mediante a prévia quitação dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários.

§ 5º Os documentos referidos no parágrafo anterior somente serão entregues aos contribuintes pela Secretaria da Fazenda após a inscrição ou atualização do imóvel no Cadastro Imobiliário.

Art. 219. Com base na alínea "a" do inciso V do art. 218 desta Lei serão aplicadas as seguintes multas: (**NR)**

I - 50 UFIRs, para pessoas físicas e 100 UFIRs, para pessoas jurídicas: **(AC)**

a) quando a pessoa física ou jurídica deixar de inscrever-se nos Cadastros Municipais na forma e prazos previstos na legislação; **(AC)**

b) quando a pessoa física ou jurídica deixar de comunicar, na forma e prazos previstos na legislação, as alterações dos dados constantes dos Cadastros Municipais, inclusive a baixa; **(AC)**

c) por deixarem as pessoas, que gozam de isenção ou imunidade de comunicarem, na forma e prazos regulamentares, a venda de imóvel de sua propriedade ou, quando for o caso, o distrato do contrato de locação do imóvel; **(AC)**

d) por não atender à notificação do órgão fazendário, para declarar os dados necessários ao lançamento do IPTU, ou oferecê-los incompletos; **(AC)**

e) por deixarem o responsável por loteamento ou o incorporador de fornecer ao órgão fazendário competente, na forma e prazos regulamentares, a relação mensal dos imóveis alienados ou prometidos à venda; **(AC)**

f) por deixar de apresentar, na forma e prazos regulamentares, a declaração acerca dos bens ou direitos, transmitidos ou cedidos; **(AC)**

g) por deixar de apresentar, na forma e prazos regulamentares, o demonstrativo de inexistência de preponderância de atividades; **(AC)**

h) por não registrar os livros fiscais na repartição competente; **(AC)**

II - 100 UFIRs: **(AC)**

a) por não possuir livros fiscais na forma regulamentar; **(AC)**

b) por deixar de escriturar os livros fiscais na forma e prazos regulamentares;

c) por escriturar em forma ilegível ou com rasuras os livros fiscais; **(AC)**

d) por deixar de escriturar documento fiscal; **(AC)**

e) por deixar de reconstituir, na forma e prazos regulamentares, a escrituração fiscal; **(AC)**

f) por não manter arquivados, pelo prazo de cinco anos, os livros e documentos fiscais; **(AC)**

g) pela falta de indicação da inscrição municipal nos documentos fiscais;

III - 120 UFIRs: **(AC)**

a) por não possuir documentos fiscais na forma regulamentar; **(AC)**

b) por deixar de emitir documentos fiscais na forma regulamentar; **(AC)**

c) pela falta de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, por competência mensal. (adicionado)

d) por deixar de prestar informações ou fornecer documentos de terceiros, quando solicitados pelo fisco; **(AC)**

e) por registrar indevidamente documento que gere dedução da base de cálculo do imposto. **(AC)**

IV – De 250 a 1250 UFIRs: **(AC)**

a) por embaraçar ou impedir a ação do fisco; **(AC)**

b) por deixar de exibir livros, documentos ou outros elementos, quando solicitados pelo fisco; **(AC)**

c) por fornecer ou apresentar ao fisco informações ou documentos inexatos ou inverídicos; **(AC)**

V – De 200 a 600 UFIRs por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importe em descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária. **(AC)**

VI – 10 UFIRs, por declaração, por deixar de apresentar as Declarações Mensais no prazo estabelecido na legislação tributária. **(AC)**

§ 1º O valor das penalidades previstas neste artigo será reduzido em 20% (vinte por cento), se recolhido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da autuação, como meio de reconhecimento da procedência da ação fiscal. **(AC)**

§ 2º A autoridade administrativa poderá optar por aplicar penalidade de 05 UFIRs pela infração prevista no inciso III, c, em razão de cada NFS-e não emitida, levando em consideração a saúde financeira da empresa, que deverá ser comprovada mediante análise fiscal das documentações pertinentes, a serem requeridas pelo servidor responsável; **(AC)**

Art. 220. Art. Com base na alínea "b" do inciso V do art. 218 desta Lei, serão aplicadas as seguintes multas: **(NR)**

I - de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo omitido, corrigido monetariamente, por infração:

a) por escriturar os livros fiscais com dolo, má-fé, fraude ou simulação;

b) por consignar em documento fiscal importância inferior ao efetivo valor da operação;

c) por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;

d) por qualquer outra omissão de receita, culposa ou dolosa;

II - de 100% (cem por cento) do valor do tributo indevidamente apropriado, corrigido monetariamente, por infração relativa a:
a) substituição tributária;
b) responsabilidade tributária.
Parágrafo único. A ocorrência de prática reiterada do disposto nas alíneas "a" a "d" do inciso I, em duas (02) ou mais vezes, formalizadas por meio de auto de infração ou notificação, elevará para 100% (cem por cento) a multa estabelecida no inciso I. **(NR)**
Art. 227-A. Fica instituída a UFIR - Unidade Fiscal de Referência no Município de Moreno, que servirá como fator para a atualização monetária dos tributos expressos neste Código Tributário em UFIR, sendo que os créditos tributários e não tributários não quitados até o final de cada exercício e os créditos dos parcelamentos de débitos fiscais serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo. **(AC)**
Parágrafo único. O valor da UFIR - Unidade Fiscal de Referência, para o exercício 2025 será de R$4,00 (quatro reais) **(AC)**
Art. 227-B. A UFIR - Unidade Fiscal de Referência será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo. **(AC)**
Art. 227-C. A atualização de que trata o art. 227-B será realizada anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observando-se: **(AC)**
I - no ano de 2026 a atualização será representada pela variação do IPCA/IBGE no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2025. **(AC)**
II - nos anos seguintes a atualização será representada pela variação do IPCA/IBGE no período do mês de dezembro do ano pré-anterior ao mês novembro do exercício anterior, com vigência a partir de 01 de janeiro de cada exercício. **(AC)**

SEÇÃO II-A (AC)
DA CONTESTAÇÃO(AC)

Art. 242-A. Apresentada a impugnação, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento, ou seu substituto, para que ofereça contestação. **(AC)**
§ 1º Na contestação, a Autoridade Fiscal alegará a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento. **(AC)**
§ 2º. Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionário municipal ou representante da Fazenda Pública Municipal. **(AC)**
Art. 247. (...)
Parágrafo único - A defesa que versar sobre parte da exigência implicará no pagamento da parte não impugnada. Não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, da parte não impugnada, será promovida a sua cobrança, devendo, para tanto, ser instaurado outro processo com os elementos indispensáveis à sua instrução. (**NR**)

CAPÍTULO III
DAS INSTÂNCIA ADMINISTRATIVAS FISCAIS(NR)
SEÇÃO I (NR)
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA(NR)

Art. 270. Ao Secretário Executivo da Receita, compete julgar em primeira instância administrativa:(**NR)**
(...)
III- impugnação contra auto de infração ou notificação fiscal;**(NR)**
(...)
Art. 270-A. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.**(AC)**
Art. 270-B. Se entender necessário, o órgão de instrução e julgamento da Secretaria responsável pela área fazendária municipal determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis. **(AC)**
Parágrafo único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito. **(AC)**
Art. 270-C. Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido. **(AC)**
§ 1º Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado. **(AC)**
§ 2º Não havendo coincidência, a autoridade julgadora designará outro servidor para desempatar. **(AC)**
Art. 270-D. Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial. **(AC)**
Parágrafo único. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, no prazo de 30 (trinta) dias, será declarada a revelia pela autoridade julgadora, que encaminhará o processo à Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal para promover a cobrança da dívida. **(AC)**
Art. 271. A decisão:(**NR**)
I - será redigida com simplicidade e clareza;(**NR**)
II - conterá relatório que mencionará os elementos e atos informadores, introdutórios e probatórios do processo de forma resumida;(**NR**)
III - arrolará os fundamentos de fato e de direito da decisão;(**NR**)
IV - indicará os dispositivos legais aplicados; (**NR**)
V - apresentará o total do débito, discriminando o tributo devido e as penalidades; **(AC)**
VI - concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração e Termo de Intimação ou da reclamação contra lançamento ou de Ato Administrativo dele decorrente, definindo expressamente os seus efeitos;**(AC)**
VII - será comunicada ao contribuinte mediante lavratura de Termo de Intimação;**(AC)**
SEÇÃO II (AC)
DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA(AC)

Art. 271-A. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário para o Secretário Municipal da Fazenda. **(AC)**
Art. 271-B. O recurso voluntário: **(AC)**
I - será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância; **(AC)**
II - poderá conter prova documental, quando contrária ou não apresentada na primeira instância; **(AC)**

SEÇÃO III
DO RECURSO DE OFÍCIO PARA SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 271-C. Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação de infração, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício ao Secretário da Fazenda do Município, com efeito suspensivo, quando a importância do litígio exceder a 2.000(duas mil) UFIR - Unidade Fiscal de Referência. **(AC)**
Art. 271-D. O recurso de ofício: **(AC)**
I - será interposto, obrigatoriamente, pela autoridade julgadora, mediante simples despacho de encaminhamento, no ato da decisão de primeira instância; **(AC)**
II - não sendo interposto, deverá o Secretário Municipal da Fazenda do Município requisitar o processo para proferir a decisão final. **(AC)**
Art. 271-E. O Secretário Municipal da Fazenda não poderá decidir por equidade quando a decisão resultar na dispensa do pagamento de tributo devido. **(AC)**
Parágrafo único. A decisão por equidade será admitida somente quando, atendendo às características pessoais ou materiais da espécie julgada, for restrita à dispensa total ou parcial de penalidades pecuniárias nos casos em que não houver dolo, fraude ou simulação. **(AC)**
Art. 271-F. A decisão referente a processo julgado pelo Secretário Municipal da Fazenda receberá a forma de Decisão Administrativa. **(AC)**
Parágrafo único. O sujeito passivo será cientificado por meio de intimação da decisão do Secretário Municipal da Fazenda. **(AC)**

SEÇÃO IV (AC)
DA EFICÁCIA DA DECISÃO FISCAL(AC)

Art. 271-G. Encerra-se o litígio tributário com: **(AC)**
I - a decisão definitiva; **(AC)**
II - a desistência de impugnação ou de recurso; **(AC)**
III - a extinção do crédito; **(AC)**
IV - qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito. **(AC)**
Art. 271-H. É definitiva a decisão: **(AC)**
I - de primeira instância: **(AC)**
a) na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício; **(AC)**
b) esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto. **(AC)**
II - de segunda instância.**(AC)**
Art. 278. Os créditos tributários do Município de Moreno devidamente constituídos, inscritos ou não na dívida ativa, poderão ser extintos pelo devedor, pessoa física ou jurídica parcial ou integralmente, mediante dação em pagamento de bem imóvel, na forma e condições estabelecidas em lei. (**NR)**

Parágrafo Único. (Revogado)

TITULO I-A (AC)

CRÉDITO TRIBUTÁRIO E FISCAL (AC)

CAPÍTULO I (AC)
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (AC)

Art. 278-A. O crédito tributário, que é decorrente da obrigação principal, regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta lei, fora dos quais não podem ser dispensadas a sua efetivação ou as respectivas garantias, sob pena de responsabilidade funcional. **(AC)**

Seção I (AC)
Do lançamento (AC)
Art. 278-B. Conforme disposição do Art. 205, o lançamento é o ato privativo da autoridade administrativa competente destinado a tornar exequível o crédito tributário, mediante verificação da ocorrência da obrigação tributária, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do contribuinte, e, sendo o caso, a aplicação de penalidade cabível. **(AC)**
Art. 278-C. O ato de lançamento é vinculado e obrigatório sob pena de responsabilidade funcional, ressalvadas as hipóteses de exclusão ou suspensão do crédito tributário previstas nesta lei.
Art. 278-D. O lançamento reporta-se à data em que haja surgido a obrigação tributária principal e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada. **(AC)**
Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao nascimento da obrigação instituindo novos critérios de apuração da base de cálculo, haja estabelecido novos métodos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando maiores garantias e privilégios à Fazenda Pública Municipal, exceto, no último caso, para atribuir responsabilidade tributária a terceiros. **(AC)**
Art. 278-E. Os atos formais relativos aos lançamentos dos tributos ficarão a cargo do órgão fazendário competente. **(AC)**
Parágrafo único. A omissão ou erro de lançamento não isenta o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita. **(AC)**
Art. 278-F. O lançamento efetuar-se-á com base em dados constantes do Cadastro Fiscal e declarações apresentadas pelos contribuintes, nas formas e épocas estabelecidas nesta lei. **(AC)**
§ 1º As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e a verificação do montante do crédito tributário correspondente. **(AC)**
§ 2º O órgão fazendário competente examinará as declarações para verificar a exatidão dos dados nelas consignados. **(AC)**

Art. 278-G. Com o fim de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários, o órgão fazendário competente poderá: **(AC)**
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias; **(AC)**
II - fazer diligências, levantamentos e plantões nos locais ou estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou serviços que constituam matéria imponível; **(AC)**
III - exigir informações e comunicações escritas ou verbais; **(AC)**
IV - notificar, para comparecer às repartições da prefeitura, o contribuinte ou responsável; **(AC)**

V - requisitar o auxílio da força policial para levar a efeito as apreensões, inspeções e interdições fiscais. **(AC)**
Art. 278-H. O lançamento dos tributos e suas modificações serão comunicados aos contribuintes, individual ou globalmente, a critério da administração: **(AC)**
I - através de notificação direta, feita como aviso, para servir como guia de recolhimento; **(AC)**
II - através de edital publicado no órgão oficial; **(AC)**
III - através de edital afixado na Prefeitura. **(AC)**
Art. 278-I. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de: **(AC)**
I - impugnação do sujeito passivo; **(AC)**
II - recurso de ofício; **(AC)**
III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos nesta Lei. **(AC)**
Art. 278-J. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução. **(AC)**

Seção II (AC)
Das Modalidades de Lançamento (AC)

Art. 278-L. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação. **(AC)**
§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento. **(AC)**
§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela. **(AC)**
Art. 278-M. Antes de extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, o lançamento, decorrente ou não de arbitramento, poderá ser efetuado ou revisto de ofício quando: **(AC)**
I - o contribuinte ou o responsável não houver prestado declaração, ou a mesma apresentar-se inexata, por serem falsos ou errôneos os fatos consignados;
II - tendo prestado declaração, o contribuinte ou o responsável deixar de atender
satisfatoriamente, no prazo e formas legais, pedido de esclarecimento formulado pela autoridade competente; **(AC)**
III - por omissão, erro, dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele, tenha se baseado em dados cadastrais ou declarados que sejam falsos ou inexatos; **(AC)**
IV - deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior; **(AC)**
V - se comprovar que, no lançamento anterior ocorreu dolo, fraude, simulação ou falta funcional da autoridade que o efetuou ou omissão, pela mesma autoridade de ato ou formalidade essencial; **(AC)**
VI - se verificar a superveniência de fatores ou provas irrecusáveis incidentes sobre os elementos que constituem cada lançamento. **(AC)**

Seção III (AC)
Da suspensão (AC)

Art. 278-N. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: **(AC)**
I - moratória; **(AC)**
II - o depósito do seu montante integral ou penhora suficiente de bens; **(AC)**
III - as reclamações, os recursos e as consultas, nos termos dos dispositivos legais reguladores do processo tributário fiscal; **(AC)**
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança; **(AC)**
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; **(AC)**
VI - o parcelamento. **(AC)**

Seção IV(AC)
Da moratória (AC)

Art. 278-O. O Município poderá conceder moratória, em caráter geral e individual, suspendendo a exigibilidade de créditos tributários e fiscais, mediante despacho do Prefeito, desde que autorizada em lei específica. **(AC)**
Art. 278-P. A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos: **(AC)**
I - o prazo de duração do favor; **(AC)**
II - as condições da concessão do favor em caráter individual; **(AC)**
III - sendo caso: **(AC)**
a) os créditos tributários e fiscais a que se aplica; **(AC)**
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual; **(AC)**
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário no caso de concessão em caráter individual. **(AC)**
Art. 278-Q. A moratória abrange, tão-somente, os créditos tributários e fiscais constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo. **(AC)**
Parágrafo único. A moratória não será concedida nos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele. **(AC)**

Seção V(AC)
Da extinção (AC)

Art. 278-R. Extinguem o crédito tributário: **(AC)**
I - o pagamento; **(AC)**
II - a compensação; **(AC)**
III - a transação; **(AC)**
IV - a remissão; **(AC)**

V - a prescrição e a decadência; **(AC)**
VI - a conversão de depósito em renda; **(AC)**
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento; **(AC)**
VIII - a consignação em pagamento; **(AC)**
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória; **(AC)**
X - a decisão judicial passada em julgado; **(AC)**
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei. **(AC)**
Art. 281. Poderá ser parcelado, a requerimento do contribuinte, o crédito tributário ou não tributário, não quitado até o seu vencimento, que: **(NR)**
I - inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado; **(AC)**
II - tenha sido objeto de notificação ou autuação; **(AC)**
III - denunciado espontaneamente pelo contribuinte. **(AC)**
Art. 281-A. O parcelamento de crédito tributário ou não tributário, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas e honorários advocatícios. **(AC)**
Parágrafo único. Deferido o parcelamento, o Procurador-Geral do Município solicitará a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento. **(AC)**
Art. 281-B. Fica atribuída ao Secretário responsável pela área fazendária a competência para despachar os pedidos de parcelamento de créditos tributários ou não tributário não ajuizados. **(AC)**
Parágrafo único. No caso de créditos tributários ou não tributários em fase de execução fiscal, os pedidos de parcelamentos deverão ser deferidos pelo Procurador-Geral do Município, que poderá delegar a competência a Secretaria da Fazenda, restando obrigada a prestar as informações acerca dos parcelamentos realizados, ou a outro órgão vinculado a Procuradoria. **(AC)**
Art. 281-C. O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais, atualizadas segundo o índice de correção definido na legislação tributária municipal, sendo: **(AC)**
I- de 1 (um) a 30 (trinta) parcelas, mensais e sucessivas, e o débito total (valor original + juros + multa e correção) for inferior a R$ 3.000,00 (três mil reais); **(AC)**
II- de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, se o débito total (valor original + juros + multa e correção) for igual ou superior a R$ 3.000,00 (três mil reais) e, seja inferior a R$ 6.000,00 (seis mil reais); **(AC)**
III- de 61 (sessenta e um) até 72 (setenta e duas) parcelas, mensais e sucessivas, se o débito total (valor original + juros +multa e correção) for igual ou superior a R$ 6.000,00 (seis mil reais). **(AC)**
Parágrafo único. O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente nacional, corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas, sujeitando-se as parcelas a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração. **(AC)**
Art. 283. O parcelamento será requerido por meio de petição em que o interessado reconheça a certeza e liquidez do débito fiscal, confessando a dívida nos termos do Termo de Confissão da Dívida e Compromisso de Pagamento. **(NR)**
Parágrafo Único. (Revogado)
Art. 283-A. O valor mínimo de cada parcela será equivalente a 13 UFIR**. (AC)**
Art. 285. Fica o Secretário de Finanças e Administração, com base em parecer fundamentado pelo Secretário Executivo da Receita, autorizado a cancelar a administrativamente os débitos:
(...)
§ 2º Fica estabelecido como notoriamente antieconômica a execução, de valor inferior a 2500 (duas mil e quinhentas) UFIRs. **(NR)**
§ 3º Os créditos inferiores ao valor estabelecido no §2º, ficam sujeitos a cobrança extrajudicial, inclusive encaminhamento para protesto. **(AC)**
Art. 286. O Secretário da Fazenda poderá: **(NR)**
I - autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal; **(AC)**
II - propor a celebração, entre o Município e o sujeito passivo, mediante concessões mútuas, de transação para a terminação do litígio e consequente extinção de créditos tributários e fiscais. **(AC)**
Parágrafo Único. O secretário da Fazenda poderá delegar ao Secretário Executivo da Receita as atribuições elencadas nos incisos I e II deste artigo. **(AC)**
Art. 286-A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. **(AC)**
Art. 286- B. Em fase de cobrança da dívida ativa através de execução fiscal, fica o Procurador Geral do Município, autorizado celebrar transação para fins de terminação de litígio e extinção de créditos tributários, conforme dispuser o Poder Executivo. **(AC)**
Art. 289. O crédito tributário ou não tributário não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de: **(NR)**
I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor do crédito corrigido monetariamente, contados da data do vencimento; **(AC)**
II - multa moratória: **(AC)**
a) em se tratando de recolhimento espontâneo: **(AC)**
a.1) de 5% (cinco por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento; **(AC)**
a.2) 0,17% (dezessete centésimos por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 5% (cinco por cento), do valor do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento; **(AC)**
a.3) de 10% (dez por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento; **(AC)**
a.4) de 1% (um por cento) ao mês ou fração, no caso específico de Contribuição de Melhoria; **(AC)**
b) havendo ação fiscal, de 20% (vinte por cento) do valor corrigido do crédito tributário, com redução para 10% (dez por cento), se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do débito; **(AC)**
Art. 2º Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, especificamente os seguintes dispositivos da Lei nº 512-A, de 26/09/2014 e alterações, Código Tributário do Município: §11 do art. 19-D; §13 do art. 19-E; §§ 5º, 6º e 7º, do art. 22; §§1º e 7º do art. 25; inciso II do art. 34; inciso VII e o §1º do art. 74; §§1º e 2º, e os incisos VI e VIII, do art. 146; artigos 147, 148, 149 e 150; Anexos VI.A, VI.B, VI.C, VI.D, VI.E, VI.F, VI.G, VI.H, VI.I e VI.J do Art. 152; Parágrafo único do art.173; Art. 188; §2º, do art. 190; Parágrafo único do art. 215; Arts. 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227 e 228; e o Parágrafo único do art. 278.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, observados os princípios da anterioridade anual e nonagesimal, no que couber.

Moreno-PE, 27 de dezembro de 2024

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

ANEXOS

ANEXO I
LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 10 E ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN DO ART 24 DESTA LEI MUNICIPAL. (NR)

ITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQ.
1	**Serviços de informática e congêneres.**	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
1.02	Programação.	3%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independente da arquitetura construtiva dá máquina em que o programa será executado, incluído tablets, smartphones e congêneres.	3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	3%
2	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
3	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**	
3.01	(VETADO)	4%
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4%
4	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**	
4.01	Medicina e biomedicina.	4%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	4%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	4%
4.05	Acupuntura.	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4%
4.07	Serviços farmacêuticos.	4%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	4%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	4%
4.10	Nutrição.	4%
4.11	Obstetrícia.	4%
4.12	Odontologia.	4%
4.13	Ortóptica.	4%
4.14	Próteses sob encomenda.	3%
4.15	Psicanálise.	4%
4.16	Psicologia.	4%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2%
7	**Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	4%
7.04	Demolição.	3%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%
7.08	Calafetação.	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	4%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	4%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%
7.14	(VETADO)	4%

7.15	(VETADO)	4%
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	4%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	4%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	4%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	4%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	4%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	4%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	4%
8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9	**Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
9.03	Guias de turismo.	3%
10	**Serviços de intermediação e congêneres.**	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil **(leasing),** de franquia **(franchising**) e de faturização (**factoring**).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	4%
10.07	Agenciamento de notícias.	4%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	4%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	4%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	4%
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	4%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	4%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	4%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	4%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	4%
12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**	
12.01	Espetáculos teatrais.	2%
12.02	Exibições cinematográficas.	2%
12.03	Espetáculos circenses.	2%
12.04	Programas de auditório.	2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%
12.10	Corridas e competições de animais.	3%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12	Execução de música.	2%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**	
13.01	(VETADO)	3%
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%
14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02	Assistência técnica.	4%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	4%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%
14.12	Funilaria e lanternagem.	2%
14.13	Carpintaria e serralheria.	2%
14.14	Guinchos intramunicipal, guindaste e içamento.	4%
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%

15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	4%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	4%
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	4%
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	4%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	4%
17.07	(VETADO)	4%
17.08	Franquia (franchising).	3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4%
17.13	Leilão e congêneres.	3%
17.14	Advocacia.	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.16	Auditoria.	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.21	Estatística.	3%
17.22	Cobrança em geral.	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2%
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	4%
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4%
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	4%
22	**Serviços de exploração de rodovia.**	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
25	**Serviços funerários.**	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4%
25.03	Planos ou convênio funerários.	4%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	4%
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier**	

	e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.	4%
27	**Serviços de assistência social.**	
27.01	Serviços de assistência social.	2%
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4%
29	**Serviços de biblioteconomia.**	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	4%
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32	**Serviços de desenhos técnicos.**	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4%
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	4%
36	**Serviços de meteorologia.**	
36.01	Serviços de meteorologia.	4%
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38	**Serviços de museologia.**	
38.01	Serviços de museologia.	3%
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%

ANEXO III
TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO - TPC
POR TIPO DA CONSTRUÇÃO E POR CATEGORIA - VALOR EM REAL (R$) POR METRO (M²) DE CONSTRUÇÃO (NR)

TIPO DA CONSTRUÇÃO	VALOR EM REAL (R$) POR METRO QUADRADO (M²) DE CONSTRUÇÃO/POR ESTADO DE CONSERVAÇÃO.			
	ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
Casa	915,10	646,70	607,91	498,29
Construção Precária	303,60	263,99	216,13	205,60
Apartamento	939,04	834,82	667,85	627,80
Loja	970,87	827,00	661,61	621,90
Fábrica/Indústria	1.178,39	853,38	682,69	641,72
Galpão	874,12	768,50	614,80	577,92
Telheiro	566,63	504,30	403,45	379,23
Sala/Conjunto	947,57	843,31	674,64	634,18
Posto de Combustível	874,12	777,98	622,38	585,02
Hotelaria	1.278,39	1.137,77	910,21	855,63
Hospital e Clínica	1.076,19	975,81	766,24	720,26
Clube de Entretenimento	970,87	864,05	691,26	649,77
Mocambo	303,60	270,20	216,16	203,19
Escola e Creche	947,57	843,31	674,64	542,70
Instituição Financeira	1.084,89	1.008,95	807,15	758,74
Especial	1.194,16	1.039,75	831,78	781,90

ANEXO V
TABELAS DOS FATORES DE CORREÇÃO DA EDIFICAÇÃO

EC – FATOR DE CORREÇÃO QUANTO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
FP – FATOR DE CORREÇÃO DA FACHADA PRINCIPAL (NR)	
SITUAÇÃO	**Índice**
Mármore	**1,05**
Material cerâmico	**1,02**
Especial/outras	**1,03**
Pintura	**1,00**
Reboco	**0,80**
Sem revestimento	**0,60**
Pedra natural	**1,02**

ANEXO VII.A –
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO -TFF (NR)

ITEM	**POR ANO E POR ESTABELECIMENTO**	**VALORES EM UFIR**
	I - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SOCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
01	Até 50 m²	100
02	Mais de 50 m² até 100 m²	150
03	Mais de 100 m² até 1.000 m²	200
04	Acima de 1000 m²: Por área de 1 m² ou fração excedente.	0,5
ITEM	**POR ANO E POR ESTABELECIMENTO**	**VALORES EM UFIR**
	II - ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS	
01	Até 500 m²	150

02	Mais de 500 m² até 1000 m²	400
03	Acima de 1000 m²: Por área de 1000 m² ou fração excedente	100
ITEM	**POR ANO E POR ESTABELECIMENTO**	**VALORES EM UFIR**
	III - ESTABELECIMENTOS EXTRATIVISTAS, AGROPECUÁRIOS E PRODUTORES	
01	Até 800 m²	100
02	Mais de 800 m² até 2000 m²	140
03	Mais de 2000m² até 5000m²	200
04	Mais de 5000 m² até 10000 m²	400
05	Mais de 10000 m² até 50000 m²	500
06	Acima de 50000 m²: Por área de 10000 m² ou fração excedente.	100
ITEM	**POR ANO E POR ESTABELECIMENTO**	**VALORES EM UFIR**
	IV - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AUTORIZADOS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL.	
01	Agências bancárias	2000
02	Postos de atendimento bancário	750
03	Caixas eletrônicos fora das agências ou postos, por caixa.	80
ITEM	**SUBESTAÇÃO DE ENERGIA E DE TRATAMENTO DE ÁGUA**	**VALORES EM UFIR**
01	Subestação de energia elétrica	1000
02	Estação de tratamento de água	750

ANEXO VII. C -
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

DISCRIMINAÇÃO	**VALOR EM UFIR**	
1 – Anúncio afixado na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou qualidade, por ano. a – Publicidade até 5 m²: b – Publicidade acima de 5 m²	6 9	
2 –Anúncio externo, fixo ou removível em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de carga, por veículo por ano, quando anúncio objetivar lucro. Luminoso ou iluminado Não iluminado	 25 15	
3 – Anúncio sonoro em veículos destinados exclusivamente a publicidade, por veículo. Por ano. a) Veículos de pequeno porte b) Veículos de médio porte c) Veículos de grande porte	 45 60 80	
4 -Anúncio escrito em veículos destinados exclusivamente a publicidade, por veículo. Por ano	10	
5 – Anúncio em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos matéria anunciada, por ano.	40	
6 – Anúncios colocados em campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais. Por matéria anunciada e por ano	30	
8 – Anúncio por meio de “outdoor” e congêneres por metro quadrado e por ano.	20	
9 – Anúncio por meio de luminosos: I – luminosos inanimados: a) - “outside”, back light”, “front light” e demais luminosos não especificados, sejam acoplados a relógios e/ou termômetros, ou não, por unidade e por ano. II – luminosos animados, em movimentos e similares, por unidade e por semestre.		
10 – Anúncio por meio de autofalante em prédio, por unidade e por ano	4	
11 - Publicidade por meio de faixas, painéis, placas ou similares em vias ou logradouros públicos. Por matéria anunciada e por mês	10	
12 – Anúncio em abrigo ou estação de transporte de passageiros: - por anúncio e por ano	 20	
DISCRIMINAÇÃO	Valor m² por 12 meses UFIR	Valor unidade por 30 dias UFIR
Instalação/confecção de Mural/Letreiro	4	
Balão		12
Veículos de publicidade e marcas não enquadrados nos itens acima	12	

ANEXO VII. H- TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (TFA)

PORTE EMPRESARIAL	**TAXA (EM UFIR)**
Microempresa (ME)	100
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	300
Demais	500

ANEXO VIII (NR)

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -COSIP

ANEXO VIII - TABELA DE RECEITA – I

A-CONSUMO PRÓPRIO	
Faixa de Consumo (kWh)	Limite máximo para Cobrança (R$)
0 A 40	ISENTO
41 A 50	**6,66**
51 A 60	**8,24**
61 A 100	**10,71**
101 A 150	**12,07**
151 A 300	**21,16**
301 A 500	**39,23**

501 A 1000	**57,55**
ACIMA DE 1000	**89,63**

B-RESIDENCIAL	
Faixa de Consumo (kWh)	Limite máximo para Cobrança
0 A 50	ISENTO
51 A 60	**8,24**
61 A 100	**10,71**
101 A 150	**12,07**
151 A 300	**31,16**
301 A 500	**59,23**
501 A 1000	**117,55**
ACIMA DE 1000	**159,63**

C-COMÉRCIO	
Faixa de Consumo (kWh)	Limite máximo para Cobrança (R$)
0 A 30	**10,71**
31 A 50	**17,74**
51 A 100	**29,26**
101 A 150	**41,08**
151 A 300	**70,19**
301 A 500	**139,75**
501 A 1000	**150,08**
ACIMA DE 1000	**210,92**

D-INDUSTRIAL	
Faixa de Consumo (kWh)	Limite máximo para Cobrança (R$)
0 A 30	**17,74**
31 A 50	**29,26**
51 A 100	**41,08**
101 A 150	**70,19**
151 A 300	**139,75**
301 A 500	**220,08**
501 A 1000	**355,92**
1001 A 2000	**447,58**

E-PODER PUBLICO	
Faixa de Consumo (kWh)	Limite máximo para Cobrança (R$)
0 A 30	**17,74**
31 A 50	**29,26**
51 A 100	**41,08**
101 A 150	**70,19**
151 A 300	**139,75**
301 A 500	**220,08**
501 A 1000	**355,92**
1001 A 2000	**447,58**
2001 A 4000	**621,37**
ACIMA DE 4000	**1.037,00**

L-ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Faixa de Consumo (kWh)	Limite máximo para Cobrança (R$)
31 A 50	0,00
51 A 60	0,00
61 A 80	0,00
81 A 100	0,00
101 A 200	0,00
201 A 300	0,00
301 A 450	0,00
451 A 650	0,00
651 A 1000	0,00
1001 A 2000	0,00
ACIMA DE 2000	0,00

M-RURAL	
Faixa de Consumo (kWh)	Limite máximo para Cobrança (R$)
0 a 300	ISENTO
301 A 500	**40,31**
501 A 1000	**71,62**
ACIMA DE 1000	**113,30**

N-SERVICO PUBLICO	
Faixa de Consumo (kWh)	Limite máximo para Cobrança (R$)
0 A 30	**17,74**
31 A 50	**29,26**
51 A 100	**41,08**
101 A 150	**70,19**
151 A 300	**139,75**
301 A 500	**220,08**
501 A 1000	**355,92**
1001 A 2000	**447,58**
2001 A 4000	**621,37**
ACIMA DE 4000	**1.037,00**

O-REVENDA	
Faixa de Consumo (kWh)	Limite máximo para Cobrança (R$)
0 A 30	**5,55**
31 A 50	**8,74**
51 A 100	**14,63**
101 A 150	**25,68**
151 A 300	**43,87**
301 A 500	**93,17**
501 A 1000	**146,72**
ACIMA DE 10000	**273,79**

TABELA DE RECEITA II – TERRENO			
DIMENSÕES DO TERRENO	**VALOR ANUAL (EM UFIR*)**		
1. Até 124 m²	**ISENTO**		
2. De 125 a 300 m²	**8**		
3. De 301 a 599 m²	**10**		
4. De 600 a 1.499 m²	**20**		
5. De 1.500 a 2.499 m²	**30**		
6. De 2.500 a 7.499 m²	**40**		
7. De 7.500 a 14.999 m²	**50**		
8. De 15.000 a 29.999 m²	**60**		
9. De 30.000 a 49.999 m²	**90**		
10. Acima De 50.000 m²	**120**		

ANEXO XII.A - FATOR DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR (NR)

COLETA DOMICILIAR E REMOÇÃO DE LIXO (POR ANO):	
a) Imóveis edificados, por m² de área construída	Valor em UFIR
- Residenciais:	0,15
- Não residenciais:	0,20

ANEXO IX (NR)
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

COMPETÊNCIA / FATO GERADOR		**VALOR em (UFIR)**
GRUPO I		
1	Indústrias extrativas, cultivo de frutas ou plantas de lavoura e produção de sementes.	60
2	Criação de bovinos, bufalinos, equinos, asininos, caprinos, ovinos, suínos e aves.	60
3	Criação de animais não especificados anteriormente.	60
4	Aquicultura em agua salgada, salobra ou doce.	60
5	Refino e outros tratamentos do sal	60
GRUPO II		
1	Frigorifico ou matadouro	70
2	Fabricação de conservas, óleos vegetais, laticínios ou sorvetes	70
3	Produção, beneficiamento ou condicionamento de alimentos e de bebidas não alcoólicas, por área do estabelecimento m²: Até 50m² De 51m² a 200m² De 201m² a 400m² Acima de 401m²	 100 110 120 130
4	Produção ou acondicionamento de bebidas alcoólicas, por área do estabelecimento m²: Até 50m² De 51m² a 200m² De 201m² a 400m² Acima de 401m²	 120 140 160 180
5	Comercialização de bebidas alcoólicas.	70
6	Funcionamento de supermercados	120
7	Funcionamento de Hipermercados	140
8	Mercadinhos, mercearias, especiarias, estivas e similares.	70
9	Distribuição de água por caminhões	70
10	Padaria e confeitaria	70
GRUPO III		
1	Indústrias de medicamentos ou drogas destinados ao tratamento ou prevenção de enfermidades	120
2	Banco de olhos, sangue, leite, pele, sêmen, agência transfusional, serviço de homeopatia e posto de coleta.	100
3	Hospitais, clínicas, maternidades, casas de saúde, hospitais veterinários e similares, por área do estabelecimento m²:: De até 400m² De 401 a 800m² Acima de 801m²	100 110 120
4	Funcionamento de consultórios, ambulatórios, laboratórios de análise, oficinas de prótese ou de equipamento e material de uso médico-odontológico, consultórios e ambulatórios veterinários e similares, por área do estabelecimento m²:	80
5	Comercialização de medicamentos ou drogas destinados ao tratamento ou prevenção de enfermidades	70
6	Fabricação de produtos químicos e de limpeza.	120
7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico	70
GRUPO IV		
1	Coleta, tratamento e disposição de resíduos.	70
GRUPO V		
1	Funcionamento de escolas de ensino creche-infantil, infantil, fundamental, médio e superior.	50
2	Funcionamento de hotéis, motéis, pensões e similares	70
3	Funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares	60
4	Funcionamento de institutos de beleza, barbearias e similares	50
5	Funcionamento de casas funerárias e similares	70

6	Comercialização de artigos de higiene, dietéticos, toucador, saneantes, inseticidas, raticidas e similares.	50

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:244DE24F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 773 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 1.531.105,48 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL, CENTO E CINCO REAIS, QUARENTA E OITO CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme art. 8º, da Lei nº 720 de 27 de dezembro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 1.531.105,48 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, cento e cinco reais, quarenta e oito centavos), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 09 de dezembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**70.000,00**
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**40.000,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**90.000,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**200.000,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33904800 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**5.000,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**60.000,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO	**605**	**145.500,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 604000 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL	**604**	**340.000,00**
1030213142.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	**500102**	**100.000,00**

31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
1030213142.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**95.000,00**
1030213142.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO	**605**	**200.000,00**
1030513042.329 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 604000 – TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL	**604**	**63.000,00**
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 31911300 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**60.000,00**
1030113012.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**62.605,48**
Total		**1.531.105,48**

ANEXO 2 **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**5001002**	**135.000,00**
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 3390300 – MATERIAL DE CONSUMO 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**500102**	**7.000,00**
1012213072.308 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 33909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	**1.000,00**
1012213072.308 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE 33905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**500102**	**1.000,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**80.000,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**92.500,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33900800 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**7.000,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**3.500,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 3390320 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**2.500,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE	**600**	**8.200,00**

33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS		
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**2.200,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**4.000,00**
1030113012.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	600	**100.000,00**
1030113012.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	600	**80.000,00**
1030113012.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500102	**35.800,00**
1030113012.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 710321 – TRSNSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	**710321**	**8.600,00**
1030113012.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 600321 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	**600321**	**2.300,00**
1030113012.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**621**	**50.000,00**
1030113012.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**2.100,00**
1030113012.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	600	**31.300,00**
1030113012.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33904800 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**600**	**10.000,00**
1030113012.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33904800 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**22.000,00**
1030113012.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**10.200,00**
1030313032.319 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**5.100,00**
1030413042.323 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500102	2.000,00
1030413042.323 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 33904800 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**2.000,00**
1030413042.323 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	600	**2.000,00**

33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS		
1030513042.329 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 31901100 – VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**40.000,00**
1030513042.329 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**20.000,00**
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	1.800,00
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**2.600,00**
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 33903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	1.700,00
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**1.100,00**
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 33904800 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**7.000,00**
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 33904800 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**5.000,00**
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**6.100,00**
1030113011.310 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**300.000,00**
1030213021.314 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 632 – TRANSFERÊNCIA DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS	**632**	**375.900,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	621	**44.999,00**
1030313031.319 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA BÁSICA 33903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**17.606,48**
Total		**1.531.105,48**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:AAC0025E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 777 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 757.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme art. 8º, da Lei nº 720 de 27 de dezembro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 757.000,00 (setecentos e cinquenta e sete mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 11 de dezembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO **(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33717000 – RATEIO PELÇA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 600000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**475.000,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33717000 – RATEIO PELÇA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 600000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**282.000,00**
Total		**757.000,00**

ANEXO 2 **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
38001 – Secretaria Municipal da Fazenda		
41224042.268 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**10.000,00**
41224042.268 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 33909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**14.000,00**
41224042.268 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**10.000,00**
41001 – Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social		
412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**10.000,00**
412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**10.000,00**
412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**20.000,00**
42001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
154518101.195 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES, PASSARELAS E BUEIROS 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**10.000,00**
412215112.556 – GESTTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**620.000,00**
1854110022.297 – ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**5.000,00**
267828081.209 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS RURAIS, INCLUSIVE PONTES E BUEIROS 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES	**700000**	**10.000,00**

700000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		
267828082.304 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS MUNICIPAIS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**5.000,00**
61829051.180 – ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**5.000,00**
154518102.290 – MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**17.000,00**
1524528102.295 – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃOI DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**5.000,00**
61829052.272 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**3.000,00**
61829052.274 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**50000**	**3.000,00**
Total		**757.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:3EC173C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 780 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 1.115.317,60 (UM MILHÃO, CENTO E QUINZE MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS, SESSENTA CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme art. 8º, da Lei nº 720 de 27 de dezembro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 1.115.317,60 (um milhão, cento e quinze mil, trezentos e dezessete reais, sessenta centavos), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 17 de dezembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**200.000,00**
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**5.000,00**
1030213142.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	**500102**	**55.000,00**

500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
1030213142.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**120.000,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**110.000,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 604000 – TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL	**604**	**396.160,00**
1030513042.329 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**35.000,00**
1030513042.329 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**20.000,00**
1030513042.329 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 604000 – TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL	**604**	**35.607,60**
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**5000102**	**50.000,00**
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**20.000,00**
1012213072.306 – REALIZAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA 33717000 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**4.450,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 605000 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO	**605**	**40.000,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**4.100,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**10.000,00**
1030513042.329 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500102 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500102**	**10.000,00**
Total		**1.115.317,60**

ANEXO 2 **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**5001002**	**80.000,00**
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	**500102**	**15.000,00**

500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE		
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	600	**80.000,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 500102 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**500102**	**20.000,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**240.000,00**
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**20.000,00**
1030113012.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**20.000,00**
1030113012.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO	**605**	**100.000,00**
1030113012.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**52.000,00**
1030113012.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500102 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**500102**	**20.000,00**
1030113012.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**60.000,00**
1030413042.323 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**50.000,00**
1030513042.329 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 31909400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	600	**30.000,00**
1030513042.329 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	600	**40.000,00**
1030513042.329 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500102 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500102	**10.000,00**
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**20.000,00**
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA 33904800 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 500102 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**500102**	**20.000,00**
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500102 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**500102**	**20.000,00**
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA		

33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**10.000,00**
1030213021.314 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 632 – TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	632	**34.000,00**
1030113011.310 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA A SAUDE (EMENDA 006) 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**18.217,60**
1030313031.318 – REEQUIPAMENTO DA REDE DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**60.000,00**
1030113011.310 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA A SAUDE (EMENDA 006) 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 706000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	**706000**	**72.000,00**
2884613070.329 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVFERSAS, INCLUSIVE DECORRENTE DE CONVÊNIO 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**4.100,00**
1030113012.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**20.000,00**
Total		**1.115.317,60**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:7B1A5EC2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 783 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme Lei nº 742/2024 de 01 de outubro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 20 de dezembro de 2024

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
42001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
154518101.194 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESCADARIA, ENCOSTAS E MURO DE ARRIMO 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**18.000,00**
2001 – Gabinete do Prefeito		
41222012.2 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**20.000,00**
Total		**38.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
42001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
154528102.294 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**18.000,00**

2001 – Gabinete do Prefeito		
41222012.2 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO 33900800 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500000	**2.000,00**
41222012.2 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**10.000,00**
41245031.230 – REEQUIPAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 44905200 – EQUIPAMENOS E MATERIAL PERMANENTE 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**3.000,00**
41225032.601 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**5.000,00**
Total		**38.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:0D63CCDC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 784 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme Lei nº 742/2024 de 01 de outubro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 02 de dezembro de 2024.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 20 de dezembro de 2024.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO **(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
34001 – Secretaria Municipal de Educação		
1212211092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500101**	**500.000,00**
Total		**500.000,00**

ANEXO 2 **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
34001 – Secretaria Municipal de Educação		
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 540107 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**540107**	**300.000,00**
1212211092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 550 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	**550**	**20.000,00**
1212211092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 550 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	**550**	**20.000,00**
1212211092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903700 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA 500101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500101**	**20.000,00**
1212211092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL	**500101**	**20.000,00**

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
1212211092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 550 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	**550**	**30.000,00**
1236111092.192 – AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ESTUDANTES 33903200 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 500101- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500101**	**9.000,00**
1236511072.248 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 542107 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	**542107**	**10.000,00**
1236611132.249 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 540107 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	**540107**	**30.000,00**
1230611052.236 – ASSEGURAR O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAS AOS ALUNOS DA REDF MUNICIPAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 552 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	**552**	**11.000,00**
1212211092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 31909400 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 540000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	**540000**	**20.000,00**
1212211092.76 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33900800 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 500101 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOA	**500101**	**10.000,00**
Total		**500.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:D19B9B3A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 787 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2024, NO VALOR DE R$ 91.800,00 (NOVENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 720 de 27 de dezembro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2024, conforme Lei nº 742/2024 de 01 de outubro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 26 de dezembro de 2024

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
27001 – Secretaria Municipal de Eventos, Turismo e Esportes		
1339211032.60 – PROMOÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**91.800,00**
Total		**91.800,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

Especificação	Fonte	Valor
38001 – Secretaria Municipal da Fazenda		
41224042.268 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**30.000,00**
41224042.268 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**30.000,00**
41224042.268 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 33903500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**10.000,00**
41224042.268 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500000**	**10.000,00**
41224042.268 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500**	**11.800,00**
Total		**91.800,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:3D15CBBA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 152/2024

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 em favor da Secretaria de Obras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal N° 6.340, de 29 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria de Obras, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2024, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Obras no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

27	**SECRETARIA DE OBRAS**	
27.001	**SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA**	
04.122.7051.8.037	**Manutenção das Atividades Técnico-Administrativas da SOB**	
3.3.90.33-1500-431	Passagens e Despesas com Locomoção	35.100,00
3.3.90.36-1500-432	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.500,00
3.3.90.39-1500-433	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	105.900,00
3.3.90.40-1500-434	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.500,00
	TOTAL	**150.000,00**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° deste Decreto são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

	27	**SECRETARIA DE OBRAS**				
	27.001	**SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA**				
	15.451.3051.3.015	**Construção, Ampliação e Requalificação de Equipamentos, Prédios e Espaços Públicos**				
	4.4.90.51-1500-447	Obras e Instalações	150.000,00			
	TOTAL		**150.000,00**			

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 31 de outubro de 2024.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:7176B341

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF N° 061/2024 - NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO SANTA MARIA

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF N° 061/2024
- NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO SANTA MARIA -

Por este ato o outorgante, **MUNICÍPIO DE OURICURI – PERNAMBUCO,** pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.040.904/0001-67 e com sede nesta na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, 145, Centro, Ouricuri, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária do Município, que no uso das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 21/2021 e na Lei Federal nº 13.465/17, CERTIFICA que o NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO SANTA MARIA, atende aos requisitos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Misto, Sendo as modalidades (Reurb-S e Reurb-E), nos termos do § 4° do art. 13 e do § 2º do art. 9º da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017 c/c art. 5°, I e II do Decreto Federal nº 9.310/2018, com as seguintes descrições:

I - DENOMINAÇÃO: NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO SANTA MARIA, situado na zona urbana da cidade de Ouricuri – PE. Em conformidade com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Ouricuri, aonde denomina e classifica o núcleo urbano Informal Loteamento Santa Maria. De acordo com o artigo 11, inciso II, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.

II – MEMORIAL DESCRITIVO: O NÚCLEO ESTÁ LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DE OURICURI-PE, MEDINDO 277.729,66m², (Duzentos e Setenta e Sete mil Setecentos e Vinte e Nove Metros e Sessenta e Seis centímetros quadrados), CONFRONTANDO AO **NORTE**, COM A TV NOSSA SENHORA DO CARMO; AO **SUL,** COM AV SANTA MARIA **LESTE**, COM AV SANTA MARIA; **OESTE**, COM AV FERNANDO BEZERRA.

III - MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO: A modalidade na qual se enquadra o NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO SANTA MARIA é a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA MISTA, ENGLOBANDO-A ASSIM DUAS MODALIDADES A (REURB-S) E A (REURB-E), tendo como o embasamento o levantamento cadastral (SÓCIO-FISÍCO-JURIDÍCO), realizado no núcleo urbano consolidado em questão, em alinhamento com o artigo 13, inciso II, § 4°, da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
IV – RESPONSABILIDADES DE OBRAS, SERVIÇOS E/OU ESTUDO TÉCNICO: Segundo o parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ouricuri de 23 de dezembro de 2024 sobre a Proposta Urbanística do Projeto, ficando a infraestrutura essencial prevista no artigo 36 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017, caso necessite ser feita de responsabilidade dos beneficiários.
V - UNIDADES REGULARIZADAS:
O NÚCLEO URBANO INFORMAL LOTEAMENTO SANTA MARIA, está constituído por quadras, apenas os lotes constantes no parágrafo **VI** serão regularizados em decorrência desta CRF N°061/2024, podendo os demais proprietários constantes no núcleo urbano informal consolidado requerer a qualquer tempo a sua regularização conforme o artigo 14 da Lei de Regularização Fundiária Urbana, n° 13.465 de 11 de julho de 2017.
VI – RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS, MODALIDADE DE REGULARIZAÇÃO E INSTRUMENTOS JURÍDICOS.

DESCRIÇÃO	FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	MODALIDADE	INSTRUMENTO JURIDICO
Nº Cad.: Q22 Lote: 12A Quadra:22 O lote com Área Térrea de: 139,80m².	**MARIA GORETH PIMENTEL DA SILVA,** brasileira, aposentada, portadora do CPF n° 310.999.984-68, RG nº: 12440833 SSP-SP, e seu esposo **HONOFRE PEREIRA DE SOUZA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 608.767.868-91, RG n° 5295872 SSP-SP, residente nesta cidade na Rua Chiquito Coelho, 19, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q22 Lote: 21A Quadra:22 O lote com Área Térrea de: 142,17m².	**ANTONIA LIBERALINA DOS SANTOS CALIXTO,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 024.839.114-39, RG nº: 5001875 SDS-PE, e seu esposo **PEDRO JOÃO CALIXTO,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 248.633.274-04, RG n° 5711243 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Raul Lins, 122, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q22 Lote: 36A Quadra:22 O lote com Área Térrea de: 115,00m².	**VERDILINA DA SILVA SOUZA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 656.294.344-20, RG nº: 3223648 SDS-PE, e seu esposo **JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 303.441.314-91, RG n° 10248489 SDS-PE, residente nesta cidade na Travessa Prefeito Elias Gomes De Souza, 18, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco.	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q23 Lote: 03A Quadra:23 O lote com Área Térrea de: 134,40m².	**SAMUEL BEZERRA GONZAGA DE ARAUJO,** brasileiro, torneiro mecânico, portador do CPF n° 009.612.884-42, RG n° 5599869 SSP-PE e sua esposa **MARIA SILVANI LEITE DA SILVA BEZERRA,** brasileira, Assistente social, portadora do CPF n° 057.637.484-92, RG nº: 7080567 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Fernando Bezerra, 1679, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q23 Lote: 19A Quadra:23 O lote com Área Térrea de: 310,00m².	**SAMUEL BEZERRA GONZAGA DE ARAUJO,** brasileiro, torneiro mecânico, portador do CPF n° 009.612.884-42, RG n° 5599869 SSP-PE e sua esposa **MARIA SILVANI LEITE DA SILVA BEZERRA,** brasileira, Assistente social, portadora do CPF n° 057.637.484-92, RG nº: 7080567 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Fernando Bezerra, 1679, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q23 Lote: 29A Quadra:23 O lote com Área Térrea de: 113,25m².	**MARIA COELHO PIMENTEL,** brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF n° 034.084.934-72, RG nº: 10867664 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Raul Lins, 158, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q23 Lote: 33A Quadra:23	**MARIA DO SOCORRO DA SILVA,** brasileira, solteira, aposentada, portadora do CPF n° 993.374.874-20, RG nº: 5012898 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Raul Lins, 140,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária

O lote com Área Térrea de: 99,90m².	Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,		
Nº Cad.: Q23 Lote: 39A Quadra:23 O lote com Área Térrea de: 180,00m².	**TEREZINHA JOSEFA DE JESUS BARBOSA,** brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF n° 681.295.724-00, RG nº: 4289454 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Chiquito Coelho, 32, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q23 Lote: 42A Quadra:23 O lote com Área Térrea de: 231,00m².	**ANTONIA NASARÉ POLICARPO,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 370.139.714-72 e seu esposo **ANTONIO FELIX SOBRINHO,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 195.065.204-10 e RG n° 1667214 SSP-PE residentes nesta cidade na Rua Chiquito Coelho, 22, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q23 Lote: 42AA Quadra:23 O lote com Área Térrea de: 231,00m². Área Construída de 88,90m²	**QUITÉRIA FÉLIX POLICARPO ALVES,** brasileira, viúva, agricultora, portadora do CPF n° 079.438.614-35, RG nº: 7987571 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Chiquito Coelho, 22A, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q23 Lote: 45A Quadra:23 O lote com Área Térrea de: 210,00m².	**SANDRO LIMA DA COSTA,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 062.432.024-37, RG nº: 7072110 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Chiquito Coelho, 08, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q23 Lote: 46A Quadra:23 O lote com Área Térrea de: 90,00m².	**TERESA IRACI BEZERRA GONZAGA DE ARAUJO,** brasileira, viúva, autônoma, portadora do CPF n° 239.075.094-04, RG nº: 1999371 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Chiquito Coelho, S/N, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q24 Lote:02A Quadra:24 O lote com Área Térrea de: 165,20m².	**MARIA SELMA NELO DO NASCIMENTO,** brasileira, agente de saúde, portadora do CPF n° 945.944.654-04 e RG n° 263458393 SSP-CE e seu esposo **JOÃO EUDES LOPES DE SOUZA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 680.636.604-04 e RG n° 284120078 SSP-SP residentes nesta cidade na Rua Marcelino Medeiros, 49, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q24 Lote: 10A Quadra:24 O lote com Área Térrea de: 65,60m².	**ANTONIA DE ALENCAR SILVA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 704.709.954-91 e RG n° 4110359 SDS-PE e seu esposo **JOSE FERREIRA ALENCAR,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 403.039.184-20 e RG n° 2849272 SSP-PE residentes nesta cidade na Rua Raul Lins, 238, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q24 Lote: 21A Quadra:24 O lote com Área Térrea de: 179,90m².	**MARIA DILMA DE SOUZA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 680.649.344-00, RG nº: 5603454 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Minervino Damasceno Coelho, 62, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q24 Lote: 24A Quadra:24 O lote com Área Térrea de: 172,02m².	**LAILDA PEREIRA MACIEL,** brasileira, viúva, doméstica, portadora do CPF n° 774.918.314-00, RG nº: 5366615 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Minervino Damasceno Coelho, 46, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q25 Lote: 05A Quadra:25 O lote com Área Térrea de: 114,75m².	**CICERA DE JESUS SILVA ALMEIDA,** brasileira, aposentada, portadora do CPF n° 838.588.578-15, RG nº: 17184470 SSP-SP, e seu esposo **EURICO MACÊDO DE ALMEIDA,** brasileiro, aposentado, portador do CPF n° 013.193.558-54, RG n° 113244952 SSP-SP, residentes nesta cidade na Rua Claudino de Medeiros, 17, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q25 Lote: 15A Quadra:25 O lote com Área Térrea de: 110,64m².	**MARIA APARECIDA DE ALENCAR,** brasileira, solteira, aposentada, portadora do CPF n° 599.804.274-34, RG nº: 3022145 SSP-PE, residente nesta cidade na Rua Claudino de Medeiros, 55, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q25 Lote: 16A Quadra:25 O lote com Área Térrea de: 120,00m².	**BEATRIZ MAISA DE ALENCAR,** brasileira, divorciada, agricultora, portadora do CPF n° 094.202.214-90, RG nº: 9456457 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Claudino de Medeiros, 59, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q25 Lote: 18A Quadra:25 O lote com Área Térrea de: 105,00m².	**LUCIANA GOMES DA SILVA,** brasileira, professora, portadora do CPF n° 058.225.224-59, RG nº: 6883692 SDS-PE, e seu esposo **JOSE CARLOS LEANDRO SILVA,** brasileiro, estofador, portador do CPF n° 104.541.584-75, RG n° 8615188 SDS-PE, residentes nesta cidade na Rua Claudino de Medeiros, 65, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q25 Lote: 21A Quadra:25 O lote com Área Térrea de: 63,25m².	**NERINA DE SOUZA OLIVEIRA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 749.254.584-34, RG nº: 4110691 SSP-PE, residente nesta cidade na Rua Claudino de Medeiros, 81, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q25 Lote: 40A Quadra:25 O lote com Área Térrea de: 132,00m².	**LUCIANA DIAS GONDIM,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 072.986.934-25, RG nº: 7540076 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Marcelino de Medeiros, 14, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q25 Lote: 41A Quadra:25 O lote com Área Térrea de: 182,60m².	**MARIA DAS DORES DIAS GONDIM,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 273.454.674-49 e seu esposo **JOAO EUDES GONDIM,** brasileiro, aposentado, portador do CPF n° 337.699.234.72, RG n° 2171477 SSP-PE, residentes nesta cidade na Rua Marcelino de Medeiros, 14, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q25A Lote: 04A Quadra:25A O lote com Área Térrea de: 136,30m².	**NICLEALDA BEZERRA DA SILVA,** brasileira, solteira, costureira, portadora do CPF n° 021.530.804-28 , RG nº: 5188558 SSP-PE, residente nesta cidade na Rua Maria do Socorro Aquino, 43, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária

Nº Cad.: Q25A Lote: 05A Quadra:25A O lote com Área Térrea de: 168,48m².	**MARIA HELENA DE LUNA,** brasileira, divorciada, agricultora, portadora do CPF nº 750.106.664-72, RG nº: 11818082 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Maria do Socorro Aquino, 49, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q25A Lote: 06A Quadra:25A O lote com Área Térrea de: 65,92m².	**MARIA CINERA DE SOUZA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF nº 080.463.294-44, RG nº: 8436176 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Claudino Medeiros, 36, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q25A Lote: 07A Quadra:25A O lote com Área Térrea de: 84,10m².	**VICENTE LUIZ SEBASTIÃO,** brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 037.769.748-69, RG nº: 14990489 SSP-SP e sua esposa **MARIA GRACIETE DA CONCEIÇÃO,** brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 055.275.594-01, RG nº: 7159091 SDS-PE residentes nesta cidade na Rua Claudino Medeiros, 38, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q25A Lote: 08A Quadra:25A O lote com Área Térrea de: 72,20m².	**SEBASTIÃO MERQUIADES DE SOUZA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 541.139.624-72, RG nº: 3292781 SDS-PE e sua esposa **ANTONIA BERNADINA DE JESUS SOUZA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 023.146.284-03, RG nº: 5300762 SDS-PE residentes nesta cidade na Rua Claudino Medeiros, 42, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q25A Lote: 15A Quadra:25A O lote com Área Térrea de: 62,92m².	**JOANA DE ALMEIDA REIS,** brasileira, divorciada, aposentada, portadora do CPF nº 598.421.724-49, RG nº: 5156927 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Claudino Medeiros, 66, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q25A Lote: 16A Quadra:25A O lote com Área Térrea de: 58,09m².	**MARIA SANTA ALVES DE SOUZA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF nº 040.981.684-13, RG nº: 7471900 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Claudino Medeiros, 70, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q25A Lote: 18A Quadra:25A O lote com Área Térrea de: 71,50m².	**MARIA LEIDE GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF nº 023.756.744-05, RG nº: 5328194 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Claudino Medeiros, 78, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q25A Lote: 19A Quadra:25A O lote com Área Térrea de: 78,65m².	**GENILSON DE ALENCAR LEITE,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 042.507.784-52, RG nº: 5537317 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Claudino Medeiros, 82, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q26 Lote: 03A Quadra:226 O lote com Área Térrea de: 174,00m².	**JOSILENE LINO DE ALENCAR,** brasileira, solteira, aposentada, portadora do CPF nº 774.909.404-00, RG nº: 3930368 SDS-PE, residente nesta cidade na Travessa Capim grosso, 59, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q26 Lote: 04A Quadra:26 O lote com Área Térrea de: 179,80m².	**MANOEL CASSIANO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 983.636.464-15, RG nº 4980939 SSP-PE, residente nesta cidade na Travessa Capim Grosso, 63, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q26 Lote:20A Quadra:26 O lote com Área Térrea de: 50,00m².	**FRANCISCO CARLOS MATIAS DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF nº 269.704.734-49, RG nº 2000307 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Santa Maria, 30, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q26 Lote: 20AA Quadra:26 O lote com Área Térrea de: 50,00m². Área Construída de 121,00m²	**ROGERIA LIMA SALES,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF nº 037.940.804-08, RG nº: 6224063 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Santa Maria, 30-A, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q26 Lote: 25A Quadra:26 O lote com Área Térrea de: 82,82m².	**RITA DE CASSIA MONTEIRO PEREIRA,** brasileira, solteira, autônoma, portadora do CPF nº 703.684.034-08, RG nº: 8205973 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Maria Do Socorro De Aquino, 54, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q27 Lote: 06A Quadra:27 O lote com Área Térrea de: 97,10m².	**LUIS FELIPE DE SOUZA LOPES,** brasileiro, solteiro, mecânico, portador do CPF nº 154.552.644-35, RG nº: 10847702 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Fernando Bezerra, 2035, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q27 Lote: 19A Quadra:27F O lote com Área Térrea de: 148,33m².	**ROSEILMA ALVES DE MEDEIROS,** brasileira, agricultora, portadora do CPF nº 078.267.424-04, RG nº: 8982048 SDS-PE e seu esposo **JOSINAUDO TAVARES DE MEDEIROS,** brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 085.549.824-28 e RG nº 8323919 SDS-PE residentes nesta cidade na Rua Rubens Garcia, 37, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q27 Lote: 30A Quadra:27 O lote com Área Térrea de: 256,02m².	**JOSÉ HENRIQUE ALVES DA SILVA,** brasileiro, solteiro, agente funerário, portador do CPF nº 122.148.894-50, RG nº: 9768858 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Travessa Capim Grosso, 36, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q28 Lote: 08A Quadra:28 O lote com Área Térrea de: 147,58m².	**JOÃO DOS SANTOS SILVA,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 402.407.624-87, RG nº: 2781034 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Nemésio Castor, 25, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q28 Lote: 12A Quadra:28	**OSMI RODRIGUES SOARES,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 046.092.924-08, RG nº: 6781555 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 186, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária

O lote com Área Térrea de: 127,50m².			
Nº Cad.: Q28 Lote: 22A Quadra:28 O lote com Área Térrea de: 76,35m².	**ANA PAULA MARIA DE JESUS,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 058.754.414-70, RG nº: 7960097 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Rubens Garcia, 38, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q28 Lote: 23A Quadra:28 O lote com Área Térrea de: 109,44m².	**MARIA ELZA DE LIMA,** brasileira, solteira, aposentada, portadora do CPF n° 060.685.194-14, RG nº: 6929171 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Rubens Garcia, 36, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q28 Lote: 24A Quadra:28 O lote com Área Térrea de: 154,32m².	**LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 049.316.284-43, RG nº: 6189440 SSP-PE, residente nesta cidade na Rua Rubens Garcia, 34, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29 Lote: 11A Quadra:29 O lote com Área Térrea de: 248,54m².	**KESIA GOMES PEREIRA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 845.147.794-15 e RG n° 4550881 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Joãozinho Castor, S/N, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29 Lote: 12A Quadra:29 O lote com Área Térrea de: 301,14m².	**GESIA CRISTINA GOMES DA SILVA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 023.501.924-42 e RG n° 5328478 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Joãozinho Castor, S/N, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29 Lote: 21A Quadra:29 O lote com Área Térrea de: 86,10m².	**EDILEUZA PEREIRA DA SILVA,** brasileira, separada, agricultora, portadora do CPF n° 682.205.884-20 e RG n°4328138 SSP-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 210, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29 Lote: 23A Quadra:29 O lote com Área Térrea de: 40,00m².	**ERNANDES NOBRE FERREIRA,** brasileiro, autônomo, portador do CPF n° 680.676.824-53, RG nº: 1289486719 SDS-PE e sua esposa **JOCELAINE SILVA CARVALHO,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 345.443.938-84 e RG n° 423625822 SSP-PE residentes nesta cidade na Rua Nemésio Castor, 50, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29 Lote: 25A Quadra:29 O lote com Área Térrea de: 253,01m².	**ALAN ELVIS GOMES PEREIRA,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 034.898.134-13, RG nº: 6080096 SSP-PE residente nesta cidade na Rua Nemésio Castor, 27, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29 Lote: 26A Quadra:29 O lote com Área Térrea de: 274,84m².	**ALAN ELVIS GOMES PEREIRA,** brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 034.898.134-13, RG nº: 6080096 SSP-PE e suas irmã, **KESIA GOMES PEREIRA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 845.147.794-15 e RG n° 4550881 SDS-PE, **GESIA CRISTINA GOMES DA SILVA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 023.501.924-42 e RG n° 5328478 SDS-PE, residentes nesta cidade na Rua Nemésio Castor, 26, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29A Lote: 02A Quadra:29A O lote com Área Térrea de: 177,85m².	**JOÃO NETO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF n° 811.058.944-87, RG nº: 4328003 SSP-PE e sua irmã, **MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA GONÇALVES,** brasileira, solteira, doméstica, portadora do CPF n° 944.046.904-87 e RG n° 396101823 SSP-PE, residentes nesta cidade na Avenida Fernando Bezerra, 2186, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29A Lote: 05A Quadra:29A O lote com Área Térrea de: 181,67m².	**KALLEW LAYON FARIAS OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 117.386.994-80, RG nº: 10339912 SDS-PE e sua irmã **KAREN KARINE FARIAS,** brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF n° 164.568.924-73, residentes nesta cidade na Avenida Fernando Bezerra, 2196, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29A Lote:20A Quadra:29A O lote com Área Térrea de: 160,50m².	**JOSE RODRIGUES DA SILVA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 025.199.964-55, RG nº: 4118186 SSP-PE e sua esposa **MARIA ALVES DE SOUZA SILVA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 655.875.964-00 e RG n° 4118185 SSP-PE residentes nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 296, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29A Lote: 26A Quadra:29A O lote com Área Térrea de: 160,50m².	**IANDRA VIEIRA DE SOUZA,** brasileira, Solteira, agricultora, portador do CPF n° 135.974.994-22, residente nesta cidade na Rua Joãozinho Castor, 40, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29A Lote: 32A Quadra:29A O lote com Área Térrea de: 164,05m².	**BRAZ JOÃO DE LIMA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 680.676.824-53, RG nº: 1289486719 SSP-BA e sua esposa **DALVANIR DA SILVA LIMA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 478.103.754-04 e RG n° 4394327 SDS-PE residentes nesta cidade na Rua Joãozinho Castor, 12, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29A Lote: 33A Quadra:29A O lote com Área Térrea de: 168,96m².	**JOSE JOÃO DE LIMA,** brasileiro, viúvo, aposentado, portador do CPF n° 066.611.494-34 e RG n° 57561199 SSP-SP residente nesta cidade na Rua Joãozinho Castor, 10, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29B Lote: 10B Quadra:29B O lote com Área Térrea de: 75,82m².	**LAFAIETE MARIA DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, recepcionista, portadora do CPF n° 068.233.324-76, RG nº: 7593568 SDS-PE, residente nesta	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29B Lote: 16B Quadra:29B	**JORGE LUIZ DE SOUZA GALINDO,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 471.040.584-00, RG nº: 3129978 SDS-PE, e sua esposa **FRANCISCA GOMES GALINDO,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 680.043.974-68, RG n°	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária

O lote com Área Térrea de: 300,00m².	4965996 SDS-PE, residentes nesta cidade na Rua Adelaide Siqueira, 31, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco		
Nº Cad.: Q29B Lote: 17B Quadra:29B O lote com Área Térrea de: 153,00m².	**SABRINA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 103.398.274-16, RG nº: 7137895 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Adelaide Siqueira, 47, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29B Lote: 19B Quadra:29B O lote com Área Térrea de: 40,00m².	**MARIA DO SOCORRO DE SOUZA GALINDO,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 628.178.504-59, RG nº: 5512608 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Adelaide Siqueira, 57, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29B Lote: 22B Quadra:29B O lote com Área Térrea de: 250,00m².	**CREUZA DE ARAUJO GRANJA,** brasileira, divorciada, aposentada, portadora do CPF nº 628.251.514-91, RG nº: 10944850 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 368, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29B Lote: 22BA Quadra:29B O lote com Área Térrea de: 250,00m². Área Construída de 99,00m²	**ADRIANA PEREIRA DE SOUZA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 029.622.374-36, RG nº: 5759302 SSP-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 368A, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29B Lote: 22BB Quadra:29B O lote com Área Térrea de: 250,00m². Área Construída de 66,00m²	**JOÃO PEREIRA DE SOUZA,** brasileiro, divorciado, aposentado, portadora do CPF n° 628.251.604-82, RG nº: 10812076 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 368B, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29B Lote: 23B Quadra:29B O lote com Área Térrea de: 125,00m².	**ANTONIA DA SILVA TEIXEIRA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 682.250.084-72, RG nº: 9010140 SDS-PE, e seu esposo **VALDECI FIDELIX TEIXEIRA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 248.667.094-72, RG n° 11070296 SDS-PE, residentes nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 380, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29B Lote: 32B Quadra:29B O lote com Área Térrea de: 165,00m².	**AELSO DE SOUZA DO NASCIMENTO,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 092.187.234-80, RG nº: 541531086 SSP-SP, residente nesta cidade na Rua Coronel Pacifico Lopes Siqueira, S/N, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29C Lote: 01C Quadra:29C O lote com Área Térrea de: 60,00m².	**THAYNÁ ALVES BARBOSA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 419.622.868-27, RG nº: 530670823 SSP-SP, residente nesta cidade na Rua Adelaide Siqueira, 02, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29C Lote: 08C Quadra:29C O lote com Área Térrea de:302,00m².	**MARIA DE FATIMA BARBOSA,** brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF n° 711.336.664-34, RG nº: 5328343 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Coronel Pacifico Lopes Siqueira, 67, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29C Lote: 12C Quadra:29C O lote com Área Térrea de: 120,00m².	**EDIMILSON ALVES DA LUZ,** brasileiro, divorciado, agricultor, portador do CPF n° 446.059.944-91, RG nº: 4103999 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Coronel Pacifico Lopes Siqueira, 69, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29C Lote: 24C Quadra:29C O lote com Área Térrea de: 36,00m².	**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, divorciado, agricultor, portador do CPF n° 774.364.824-91, RG nº: 4110703 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 408, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29C Lote: 25C Quadra:29C O lote com Área Térrea de: 141,70m².	**JESSICA RAFAELA PEREIRA DA SILVA,** brasileira, auxiliar de escritório, portadora do CPF n° 093.927.364-01, RG nº: 8436226 SDS-PE e seu esposo **LUCAS OLIVEIRA DA SILVA,** brasileiro, frentista, portador do CPF n° 101.338.314-18, RG nº: 8059985 SDS-PE residentes nesta cidade na Rua Adelaide Siqueira, 66, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29C Lote: 32C Quadra:29C O lote com Área Térrea de: 155,47m².	**MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS,** brasileira, comerciante, portadora do CPF n° 680.073.884-00, RG nº: 4110555 SDS-PE e meu esposo **JOSÉ ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 220.289.944-87, RG nº: 2982509 SSP-PE residentes nesta cidade na Rua Adelaide Siqueira, 40, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29C Lote: 37C Quadra:29C O lote com Área Térrea de: 100,00m².	**SEBASTIÃO OLIVEIRA DA LUZ,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 747.015.924-04, RG nº: 1667588 SDS-PE e sua esposa **RITA MARIA DE JESUS OLIVEIRA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 105. 820.274-03 e RG n° 5832518 SDS-PE residentes nesta cidade na Rua Adelaide Siqueira, s/n, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29C Lote: 38C Quadra:29C O lote com Área Térrea de: 100,00m².	**MARIA LUZIA ALVES DA SILVA,** brasileira, professora, portadora do CPF n° 025.212.894-00, RG nº: 4524257 SSP-PE e seu esposo **WANDERLEI DIAS DA SILVA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 711.327.594-04, RG nº: 2669626X SSP-SP residentes nesta cidade na Rua Adelaide Siqueira,S/N, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29C Lote: 39C Quadra:29C O lote com Área Térrea de: 60,00m².	**EDSOMILDES ALVES DA SILVA,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 097.807.904-38, RG nº: 64508380X SSP-SP, residente nesta cidade na Rua Adelaide Siqueira, 05, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29C Lote: 40C Quadra:29C O lote com Área Térrea de: 60,00m².	**MARIA TATIANY ALVES DA SILVA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 113.562.854-81, RG nº: 9979763 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Adelaide Siqueira, 06, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29D	**YTALO WENDEL GOMES DE SOUZA,** brasileiro, solteiro,	(REURB-S) Regularização Fundiária de	Legitimação fundiária

Lote: 10D Quadra:29D O lote com Área Térrea de: 122,50m².	estudante, portador do CPF n° 137.969724-70, residente nesta cidade na Rua Maria José dos Santos, 27, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,	Interesse Especifica	
Nº Cad.: Q29D Lote: 11D Quadra:29D O lote com Área Térrea de: 153,25m².	**MARIA VITORIA GOMES DE SOUZA,** brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF n° 126.451.544-84 e RG n° 10251743 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Maria José dos Santos, 29, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco**,**	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29D Lote: 16D Quadra:29D O lote com Área Térrea de: 132,15m².	**PEDRINA DELMONDES DA SILVA,** brasileira, viúva, aposentada, portadroa do CPF n° 811.053.634-49 e RG n° 2929696 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, s/n, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29D Lote: 20D Quadra:29D O lote com Área Térrea de: 125,00m².	**ANTONIA MARIA LOPES,** brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF n° 248.623.474-87 e RG n° 3933955 SSP-PE, residente nesta cidade na Rua Coronel Pacifico Lopes Siqueira, 72, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29E Lote: 01E Quadra:29E O lote com Área Térrea de: 240,00m².	**MAGGAYVER MACEDO FERNANDES DE LIMA,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 084.240.944-09, RG nº: 8771501 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Fernando Bezerra, S/N, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29E Lote: 02E Quadra:29E O lote com Área Térrea de: 252,50m².	**DIVINA FREIRE LEITE DOS NASCIMENTO,** brasileira, divorciada, agricultora, portadora do CPF n° 091.435.348-99, RG nº: 197461232 SDS-PE e seus irmãos **REINALDO WEVERTON SILVA FREIRE,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 402.099.278-95 e RG n° 46528786 SSP-SP**, CRISTIANE GONCALVES FREIRE,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 254.555.478-28 e RG n° 26328878X SSP-SP, **CLAYTON LEANDRO GONÇALVES FREIRE,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 182.955.088-87 e RG n° 247284233 SSP-SP e **EDUARDO SILVA FREIRE LEITE,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 100.416.958-28 e RG n° 182765520 SSP-PE, residentes nesta cidade na Avenida Fernando Bezerra, 2385, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29E Lote: 12E Quadra:29E O lote com Área Térrea de: 127,11m².	**MANOEL MONTEIRO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 843.605.504-72, RG nº: 4464881 SSP-PE, residente nesta cidade na Rua Luiz Gonzaga, 115, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29E Lote: 13E Quadra:29E O lote com Área Térrea de: 113,12m².	**RODRIGUES DELMONDES FERREIRA,** brasileiro, viúvo, agricultor, portador do CPF n° 386.561.754-91, RG nº: 1695820 SSP-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 538, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29E Lote: 15E Quadra:29E O lote com Área Térrea de: 140,25m².	**ADAILDO RODRIGUES COELHO,** brasileiro, divorciado, aposentado, portador do CPF n° 091.586.185-20, RG nº: 8792697 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 530, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29E Lote: 17E Quadra:29E O lote com Área Térrea de: 105,50m².	**NILZETE FRANCISCA DE SOUZA RODRIGUES,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 093.698.984-09, RG nº: 8588081 SDS-PE e seu esposo **DAMIÃO RODRIGUES DOS SANTOS,** brasileiro, agricultor portador do CPF n° 058.225.504-01 e RG n° 5212097 SSP-PE residentes nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 522, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29E Lote:19E Quadra:29E O lote com Área Térrea de: 127,25m².	**MARIA MARLUCIA DOS SANTOS GONÇALVES,** brasileira, aposentada, portadora do CPF n° 403.057.914-00, RG nº: 3250861 SDS-PE e seu esposo **RAIMUNDO GONÇALVES NETO,** brasileiro, agricultor portador do CPF n° 363.936.724-00 e RG n° 2854048 SDS-PE residentes nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 514, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29F Lote: 05F Quadra:29F O lote com Área Térrea de: 115,00m².	**LUCINEIDE LOPES DA SILVA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 011.720.834-52, RG nº: 6553518 SDS-PE e seu esposo **JOÃO VIEIRA DA SILVA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 355.571.254-34 e RG n° 2543299 SDS-PE residentes nesta cidade na Rua Oliveira Pessoa, 35, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29F Lote: 12F Quadra:29F lote com Área Térrea de: 380,00m².	**JOSEMARIO SILVA MORAIS,** brasileiro, promotor de vendas, portador do CPF n° 074.882.724-20 e RG n° 7829935 SDS-PE sua esposa **ANA CARLA BATISTA DELMONDES,** brasileira, do lar, portadora do CPF n° 119.784.934-36, RG nº: 9428544 SDS-PE residentes nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 572, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29F Lote: 15F Quadra:29F O lote com Área Térrea de: 125,95m².	**EVA DE ARAUJO LIMA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 971.824.434-49, RG nº: 4823160 SSP-PE e seu companheiro **BARTOLOMEU LEITE DE LACERDA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 987.083.688-72 e RG n° 8842320 SSP-PE, residentes nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 568, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29G Lote: 03G Quadra:29G O lote com Área Térrea de: 521,16m².	**MARIA FERNANDA SOUZA DE LIMA,** brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF n° 118.604.584-16, RG nº: 12001985 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Fernando Bezerra, 2459, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29G Lote: 09G Quadra:29G O lote com Área Térrea de: 128,75m².	**LUCIA PAULINO COSTA,** brasileira, divorciada, agricultora, portadora do CPF n° 598.452.954-87, RG nº: 4118131 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Ademir Muniz Coelho, 25, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29G Lote: 21G Quadra:29G	**ANA DOS SANTOS PEREIRA,** brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF n° 747.013.044-68, RG nº: 4217306 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Oliveira Pessoa, 80, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária

O lote com Área Térrea de: 78,45m².			
Nº Cad.: Q29G Lote: 22G Quadra:29G O lote com Área Térrea de: 73,00m².	**LAURINEUZA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA,** brasileira, divorciada, agricultora, portadora do CPF n° 325.775.068-48, RG nº: 357689458 SSP-PE, residente nesta cidade na Rua Oliveira Pessoa, 84, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29G Lote: 24G Quadra:29G O lote com Área Térrea de: 126,25m².	**MARIA DO ROSARIO DA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 035.963.874-00, RG nº: 6211586 SDS-PE e seu esposo **JOSILDO CAETANO DE OLIVEIRA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 027.223.294-76, RG nº: 5260679 SSP-PE residentes nesta cidade na Rua Oliveira Pessoa, 92, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29G Lote: 25G Quadra:29G O lote com Área Térrea de: 125,00m².	**IVONEIDE DIAS DE SOUZA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 471.103.174-04, RG nº: 3408918 SDS-PE e meu esposo **CARLOS JERONIMO GOMES DE MATOS NUNES,** brasileiro, aposentado, portador do CPF n° 189.592.374-34, residentes nesta cidade na Rua Rufina de Matos Coelho, s/n, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29H Lote: 15H Quadra:29H O lote com Área Térrea de: 85,40m².	**PEDRO ANTONIO DA SILVA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 882.889.784-87, RG nº: 4636862 SDS-PE, e sua esposa **MARIA LINDONETE DE SOUZA SILVA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 010.327.774-94 e RG n° 6490164 SSP-PE residentes nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 697, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29H Lote: 18H Quadra:29H O lote com Área Térrea de: 127,00m².	**LINA MARIA DE SOUZA FERREIRA,** brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF n° 048.338.904-88, RG nº: 1299607217 SSP-BA, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 688, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29H Lote: 20H Quadra:29H O lote com Área Térrea de: 125,00m².	**IVANEIDE FREIRE DE SIQUEIRA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 598.471.234-20, RG nº: 257660008 SSP-SP, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 680, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29H Lote: 22H Quadra:29H O lote com Área Térrea de: 48,00m².	**VICENTE DE SOUZA,** brasileiro, divorciado, agricultora, portadora do CPF n° 169.257.424-87, RG nº: 1285371 SSP-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, S/N, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29H Lote: 23H Quadra:29H O lote com Área Térrea de: 48,00m².	**MARIA JOSE ALVES DA SILVA,** brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF n° 418.283.134-91, RG nº: 4002258 SSP-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 668, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29H Lote:25H Quadra:29H O lote com Área Térrea de: 125,69m².	**ODETE LOPES RODRIGUES,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 535.804.944-49, RG nº: 4928881 SSP-PE, residente nesta cidade na Rua Adelmir Muniz Coelho, 374, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29I Lote: 06I Quadra:29I O lote com Área Térrea de: 58,14m².	**MARIA APARECIDA DOS SANTOS BAIA,** brasileira, divorciada, agricultora, portadora do CPF n° 068.449.644-55, RG nº: 349678832 SSP-SP, residente nesta cidade na Travessa Rodrigo Lopes Vieira, 151, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29I Lote: 09I Quadra:29I O lote com Área Térrea de: 285,45m².	**CARLEILMA MARILIA DO NASCIMENTO RIBEIRO GRANJA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 059.263.234-28, RG nº: 7289682 SDS-PE e seu esposo **JOÃO GRANJA FILHO,** brasileiro, caminhoneiro, portador do CPF n° 024.857.664-01, RG nº: 4371384 SSP-PE residentes nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 704, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29I Lote: 10I Quadra:29I O lote com Área Térrea de: 306,25m².	**VIUMA LUCIA MARIA DO NASCIMENTO,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 446.591.564-00, RG nº: 2712518 SDS-PE e seu esposo **CARLOS FRANCISCO RIBEIRO,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 269.710.704-53, RG nº: 2818722 SSP-PE residentes nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 703, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29J Lote: 04AJ Quadra:29J O lote com Área Térrea de: 125,00m².	**MARIA LÚCIA DA SILVA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 750.197.954-53, RG nº: 6107631 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Fernando Bezerra, S/N, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29J Lote: 19J Quadra:29J O lote com Área Térrea de: 129,78m².	**ROBERTA NOGUEIRA FLORENTINO,** brasileira, divorciada, agricultora, portadora do CPF n° 014.254.661-50, RG nº: 9556283 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 718, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29J Lote: 19AJ Quadra:29J O lote com Área Térrea de: 129,78m².	**CAELEANDRO WAGNER DO NASCIMENTO RIBEIRO,** brasileiro, divorciado, motorista, portador do CPF n° 042.545.864-42, RG nº: 5918868 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, S/N, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29J Lote: 22J Quadra:29J O lote com Área Térrea de: 130,29m².	**MARIA ILDA GOMES,** brasileira, solteiro, agricultora, portadora do CPF n° 041.966.464-50, RG nº: 7557297 SDS-PE, residente nesta cidade na Travessa Rodrigo Lopes Vieira, 144, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29K Lote: 03K Quadra:29K O lote com Área Térrea de: 77,48m².	**DAVINA ALICE DA SILVA LOPES, brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 704.624.104-04, RG nº: 4964343 SDS-PE, e seu esposo MIGUEL RODRIGUES LOPES,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 402.396.914-15, RG n° 3932149 SDS-PE, residentes nesta cidade na Rua	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária

	Engenheiro de Medeiros, S/N, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco		
Nº Cad.: Q29K Lote: 04K Quadra:29K O lote com Área Térrea de: 96,80m².	**HELENA DALVANY RODRIGUES SOARES,** brasileira, viúva, agricultora, portadora do CPF nº 704.624.024-87, RG nº: 5921309 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 848, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29K Lote: 05K Quadra:29K O lote com Área Térrea de:96,80m².	**ANNY RAFAELE DE SOUZA LOPES**, brasileira, solteira, estudante, menor de idade, portadora do CPF nº 156.449.554-00, RG nº: 11922155 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 847, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29K Lote: 06K Quadra:29K O lote com Área Térrea de: 103,00m².	**JOSE ROMARIO DA SILVA LOPES,** brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 077.111.124-08, RG nº: 8022202 SDS-PE e minha esposa **MARIA FRANCEILDA DE SOUZA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF nº 374.689.708-40, RG nº: 447823279 SSP-SP residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 844, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29K Lote: 07K Quadra:29K O lote com Área Térrea de: 126,25m².	**RAYANE VIEIRA DA SILVA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF nº 094.142.944-06, RG nº: 8795089 SDS-PE e seu irmão **SAYMOON VIEIRA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, eletricista, portador do CPF nº 097.048.694-44, RG nº: 8561887 SDS-PE, residentes nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 840, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q29K Lote: 08K Quadra:29K O lote com Área Térrea de: 95,52m².	**VINICIUS AUGUSTO MORAIS DA SILVA,** brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do CPF nº 112.807.594.61, RG nº: 9571361 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 836, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q33 Lote: 04A Quadra:33 O lote com Área Térrea de: 125,00m².	**SIMARA BARROS PEREIRA,** brasileira, solteira, autônoma, portadora do CPF nº 090.406.894-31, RG nº: 7844410 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 07, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q33 Lote: 10A Quadra:33 O lote com Área Térrea de: 201,00m².	**AGAMENON SEVERO DA SILVA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 186.305.704-82, RG nº: 1786285 SSP-PE, e minha esposa **MARIA UBARDINA DOS SANTOS,** brasileira, agricultora, portadora do CPF nº 380.930.064-00, RG nº 3560515 SDS-PE, residentes nesta cidade na Travessa Rubéns Garcia, 97, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q33 Lote: 15A Quadra:33 O lote com Área Térrea de: 159,64m².	**MARGARIDA DE JESUS SOUZA ALBUQUERQUE,** brasileira, viúva, agricultora, portadora do CPF nº 628.280.294-68, RG nº: 3636386 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Rubéns Garcia, 117, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q33 Lote: 25A Quadra:33 O lote com Área Térrea de: 137,21m².	**CELIA DA COSTA RODRIGUES,** brasileira, viúva, agricultora, portadora do CPF nº 811.074.984-49, RG nº: 6444010 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Santa Maria, 160, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q33 Lote: 27A Quadra:33 O lote com Área Térrea de: 115,00m².	**SILVIO CEZAR LIMA DOS SANTOS,** brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 628.265.064-04, RG nº: 403879 SDS-PE, e minha esposa **MARILENE MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS,** brasileira, agricultora, portadora do CPF nº 971.934.454-72, RG nº 6148844 SDS-PE, residentes nesta cidade na Avenida Santa Maria, 150, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q33 Lote: 29A Quadra:33 O lote com Área Térrea de: 64,00m².	**MARIA EUNICE DE JESUS SILVA,** brasileira, solteira, autônoma, portadora do CPF nº 446.619.914-00, RG nº: 7472265 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Santa Maria, 134, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q33 Lote: 31A AQuadra:33 O lote com Área Térrea de: 114,00m².	**JOSÉ RINALDO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 035.334.434-69, RG nº: 361486881 SSP-SP, residente nesta cidade na Avenida Santa Maria, 131, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q33 Lote: 31AA Quadra:33 O lote com Área Térrea de: 115,50m². Área Construída de 114,00m	**MIRIAN MARIA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF nº 044.155184-00, RG nº: 6033819 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Santa Maria, 130, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q33 Lote: 33A Quadra:33 O lote com Área Térrea de: 147,60m².	**ADALVA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA,** brasileira, aposentada, portadora do CPF nº 446.795.564-04, RG nº: 3110286 SDS-PE, e seu esposo **ELENILSO RIBEIRO DA SILVA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 446.621.654-15, RG nº 3037919 SDS-PE, residentes nesta cidade na Travessa Capim Grosso, 106, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q33 Lote: 34A Quadra:33 O lote com Área Térrea de: 159,60m².	**RITA DE JESUS COSTA,** brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF nº 682.213.044-68, RG nº: 4168725 SDS-PE, residente nesta cidade na Travessa Capim Grosso, 102, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q34 Lote: 04A Quadra:34 O lote com Área Térrea de: 121,25m².	**ILDO LOPES DE ALENCAR,** brasileiro, divorciado, agricultor, portador do CPF nº 035.147.794-22 e RG nº 6570903 SDS-PE residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 175, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q34 Lote: 05A Quadra:34 O lote com Área Térrea de: 240,00m².	**SILVIANA SILVA SOUZA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF nº 028.876.214-24, RG nº: 5542523 SDS-PE e seu esposo **JOSÉ RUFINO DA SILVA FILHO,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 550.007.894-15 e RG nº 3322489 SSP-PE residentes nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 179, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q34	**SEVERINA MARIA DE ARAUJO COELHO,** brasileira,	(REURB-S) Regularização Fundiária de	Legitimação fundiária

Lote: 06A Quadra:34 O lote com Área Térrea de: 127,49m².	viúva, aposentada, portadora do CPF n° 011.550.068-52, RG nº: 8163089X SSP-SP, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 183, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	Interesse Especifica	
Nº Cad.: Q34 Lote:19A Quadra:34 O lote com Área Térrea de: 146,00m².	**MICAELE LOPES DE SOUZA,** brasileira, solteira, vendedora, portadora do CPF n° 112.615.714-42, RG nº: 9402935 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Nemésio Castor, 179, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q34 Lote: 23A Quadra:34 O lote com Área Térrea de: 78,99m².	**ARTHUR MARTINS DA SILVA,** brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF n° 171.562.054-20, RG nº: 11556980 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Santa Maria, 210, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q34 Lote: 26A Quadra:34 O lote com Área Térrea de:129,00m².	**KEYLIANE PEREIRA LIAL,** brasileira, solteira, servidora pública, portadora do CPF n° 701.466.024-12, RG nº: 9362481 SDS-PE e meu irmão **JOSEMARIO PEREIRA LIAL,** brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do CPF n° 107.233.624-32 e RG n° 8190625 SDS-PE residentes nesta cidade na Avenida Santa Maria, S/N, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q34 Lote:27A Quadra:34 O lote com Área Térrea de:129,00m².	**ANTONIA IRANEIDE PEREIRA LIAL**, brasileira, do lar, portadora do CPF n° 299.491.568-58, RG nº: 366424397 SDS-PE e meu esposo **ROZEMÁRIO TIMOTIO LIAL,** brasileiro, solteiro, técnico de enfermagem, portador do CPF n° 185.906.148-67, residentes nesta cidade na Avenida Santa Maria, 192, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q34 Lote: 37A Quadra:34 O lote com Área Térrea de:156,94m².	**CARLOS DA SILVA SANTOS,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 041.615.384-48, RG nº: 6568825 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Rubens Garcia, 116, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35 Lote: 08A Quadra:35 O lote com Área Térrea de: 98,40m².	**HELENA LEOCADIO DA SILVA ALMEIDA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 035.685.944-47, RG nº: 6112293 SDS-PE e seu esposo **ALUIZIO SOARES DE ALMEIDA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 983.593.124-00 e RG n°4961749 SDS-PE residentes nesta cidade na Avenida Santa Maria, 233, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35 Lote: 09A Quadra:35 O lote com Área Térrea de: 125,00m².	**DEBORA GOMES LOPES ALENCAR,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 843.677.414-00, RG nº: 4394302 SDS-PE e meu esposo **FRANCISCO ALVES DE ALENCAR,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 598.452.524-00 e RG n° 3439584 SDS-PE residentes nesta cidade na Avenida Santa Maria, 237, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35 Lote: 14A Quadra:35 O lote com Área Térrea de: 120,95m².	**ERMESON LIMA MACEDO,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 702.380.234-78 e RG n° 9492183 SDS-PE residente nesta cidade na Rua Joãozinho Castor, 111, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35 Lote: 15A Quadra:35 O lote com Área Térrea de: 152,50m².	**LUCIANA OLIVEIRA LOPES,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 103.586.314-67, RG nº: 10129765 SDS-PE e seu esposo **LUCIANO OLIVEIRA LOPES,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 100.586.304-95 e RG n° 700094787 SDS-PE residentes nesta cidade na Rua Joãozinho Castor, 115, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35 Lote: 25A Quadra:35 O lote com Área Térrea de: 115,00m².	**JOSÉ PEREIRA DE ALENCAR,** brasileiro, solteiro, técnico agente comunitário de saúde, portador do CPF n° 044.149.664-42, RG nº: 7007885 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Santa Maria, 230, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35 Lote: 26A Quadra:35 O lote com Área Térrea de: 115,85m².	**LUCIENE ALVES DE ARAUJO,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 090.665.114-00, RG nº: 8376357 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Santa Maria, 226, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35 Lote: 27A Quadra:35 O lote com Área Térrea de: 442,50m².	**MARIA SANDREANE SOUSA,** brasileira, autônoma, portadora do CPF nº: 089.176.874-23, RG nº: 8232256 SDS-PE e seu esposo **TIAGO DE SOUZA BATISTA,** brasileiro, solteiro, autônomo, portador do CPF n° 090.458.514-07 e RG n° 8376136 SDS-PE residentes nesta cidade na Avenida Santa Maria, 212, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35 Lote: 28A Quadra:35 O lote com Área Térrea de: 168,00m².	**CLARICY ARIADNA DE SOUSA MARTINS,** brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF n° 166.359.004-46, residente nesta cidade na Avenida Santa Maria, 208, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35 Lote: 39A Quadra:35 O lote com Área Térrea de: 126,50m².	**FRANCISCO RODRIGUES FILHO,** brasileiro, solteiro, técnico agente comunitário de saúde, portador do CPF n° 971.767.024-20, RG nº: 4928943 SSP-PE, residente nesta cidade na Rua Némesio Castor, 45, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35A Lote: 05A Quadra:35A O lote com Área Térrea de: 140,97m².	**GEORLANDO MOREIRA DE MIRANDA,** brasileiro, analista de crédito, portador do CPF n° 066.485.514-88, RG nº: 8155102 SDS-PE e sua esposa **PEDRINA MICAELE ALVES DA LUZ,** brasileira, advogada, portadora do CPF n° 106.341.204-84, RG nº: 9318913 SDS-PE residentes nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 281, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35A Lote: 10A Quadra:35A O lote com Área Térrea de: 182,32m².	**ALINE DE ALENCAR,** brasileira, divorciada, agricultora, portadora do CPF n° 101.318.074-71, RG nº: 8630372 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Padre Luiz Dago, 175, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35A	**FRANCISCA COSTA COELHO,** brasileira, viúva, doméstica,	(REURB-S) Regularização Fundiária de	Legitimação fundiária

Lote: 11A Quadra:35A O lote com Área Térrea de: 160,58m².	portadora do CPF n° 402.402.234-20 e RG° 20162218049 SSP-PE seus filhos **ALEX COSTA COELHO,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 050.929.774-52 e RG n° 739120 MEX-PA**, CLEICIANE COSTA FIGUEREDO,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 094.201.234-80 e RG n° 10046644 SDS-PE e **CLEYDIANE COSTA DA SILVA MACEDO,** brasileira solteira, agricultora, portadora do CPF n° 087.135.064-55 e RG n° 8634618 SDS-PE, residentes nesta cidade na Rua Padre Luiz Dago, 179, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	Interesse Especifica	
Nº Cad.: Q35A Lote: 13A Quadra:35A O lote com Área Térrea de: 156,49m².	**MARIA NEIDE DE LIMA BATISTA,** brasileira, viúva, agricultora, portadora do CPF n° 009.304.194-21, RG nº: 6162176 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Padre Luiz Dago, 187, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35A Lote: 14A Quadra:35A O lote com Área Térrea de: 154,25m².	**ELIZABETH DO NASCIMENTO SANTOS,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 011.579.744-06, RG nº: 6813251 SDS-PE e meu esposo **GIVANILDO XAVIER DA SILVA LEITE,** brasileiro, caminhoneiro, portador do CPF n° 035.437.014-60, RG nº: 4584747 SSP-GO residentes nesta cidade na Rua Padre Luiz Dago, 191, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35A Lote: 15A Quadra:35A O lote com Área Térrea de: 153,25m².	**LOURIVAL ALVES DO NASCIMENTO,** brasileiro, motorista, portador do CPF n° 063.384.974-00, RG nº: 7437298 SDS-PE e minha esposa **JADALA LINO MARCELINO,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 138.202.354-50, RG nº: 12118363 SDS-PE residentes nesta cidade na Avenida Santa Maria, 199, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35A Lote: 23A Quadra:35A O lote com Área Térrea de: 333,75m².	**FRANCISCO GILDEMAR DE OLIVEIRA DIAS,** brasileiro, motorista, portador do CPF n° 260.116.748-36, RG nº: 27901129 SSP-SP e minha esposa **IVANDA ALENCAR DIAS,** brasileira, costureira, portadora do CPF n° 306.651.468-41, RG nº: 32340228 SSP-SP residentes nesta cidade na Avenida Santa Maria, S/N, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35A Lote: 25A Quadra:35A O lote com Área Térrea de: 138,00m².	**ERYK DA SILVA HORAS,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 391.003.848-44, RG nº: 356123212 SSP-SP e sua esposa **MARIA ZULEIDE RODRIGUES DOS SANTOS,** brasileira, servidora pública, portadora do CPF n° 034.394.144-93, RG nº: 11435098 SDS-PE residentes nesta cidade na Avenida Santa Maria, 171, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35A Lote: 26A Quadra:35A O lote com Área Térrea de: 346,50m².	**ANTONIO RODRIGUES HORAS,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 774.929.194-68, RG nº: 4288918 SSP-PE e minha esposa **GILVANEIDE OLIVEIRA DE MATOS HORAS,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 306.148.018-85, RG nº: 556133808 SSP-SP residentes nesta cidade na Avenida Santa Maria, S/N, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35A Lote: 30A Quadra:35A O lote com Área Térrea de: 160,00m².	**NELCI DA SILVA,** brasileira, viúva, agricultora, portadora do CPF n° 599.844.304-72, RG nº: 4603623 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Joãozinho Castor, 128, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35A Lote: 33A Quadra:35A O lote com Área Térrea de: 160,00m².	**LUCINEIDE VIDAL DA SILVA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 010.609.804-79, RG nº: 6211547 SDS-PE e meu esposo **JOSE RIBAMAR DOS SANTOS SILVA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 041.655.834-80, RG nº: 5744790 SDS-PE residentes nesta cidade na Rua Joãozinho Castor, 120, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35A Lote: 36A Quadra:35A O lote com Área Térrea de: 163,80m².	**SAMUEL OLIVEIRA DOS SANTOS VALENTIM,** brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF n° 166.387.744-09 e seus irmãos **DOUGLAS OLIVEIRA DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF n° 166.387.774-09 e **ELOISA OLIVEIRA LOPES,** brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF n° 166.387.674-20, residentes nesta cidade na Rua Joãozinho Castor, 110, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35A Lote: 38A Quadra:35A O lote com Área Térrea de: 98,56m².	**DINAUVA BEZERRA DA SILVA,** brasileira, divorciada, agricultora, portadora do CPF n° 086.530.824-17, RG nº: 8759166 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Joãozinho Castor, 104, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35B Lote: 01B Quadra:35B O lote com Área Térrea de: 125,00m².	**FRANCISCO LEONARDO RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 095.050.294-46, RG nº: 8589050 SDS-PE e suas irmãs **MARIA LUZALVA RODRIGUES,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 099.019.584-82 e RG n° 7934054 SDS-PE**, MARIA LUZIENE RODRIGUES,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 115.988.154-59 e RG n° 9246407 SDS-PE**, LUZIA RODRIGUES DA SILVA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 032.669.134-00 RG n° 20174407600 SSP-PE residentes nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 329, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35B Lote: 02B Quadra:35B O lote com Área Térrea de: 155,00m².	**CARLINHOS PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, agente funerário, portador do CPF n° 039.843.921-41, RG nº: 5584048 SSP-GO, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 333, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35B Lote:08B Quadra:35B O lote com Área Térrea de: 125,00m².	**ADÃO PEREIRA DE ALENCAR,** brasileiro, viúvo, aposentado, portador do CPF n° 370.200.724-53, RG nº: 3672716 SSP-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 355, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35B Lote: 11B Quadra:35B O lote com Área Térrea de: 164,60m².	**JOSEFA ALENCAR DA SILVA,** brasileira, viúva, agricultora, portadora do CPF n° 471.086.144-72, RG nº: 351260742 SSP-SP, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 365, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35B	**HELENILDA MARIA DOS SANTOS,** brasileira, técnica de	(REURB-S) Regularização Fundiária de	Legitimação fundiária

Lote: 27B Quadra:35B O lote com Área Térrea de: 186,75m².	enfermagem, portadora do CPF n° 272.003.138-07, RG nº: 333114103 SSP-PE, e seu esposo **NEWYLTON COSTA DE LIMA JUNIOR,** brasileiro, enfermeiro, portador do CPF n° 055.153.984-40, RG n° 6432865 SDS-PE, residentes nesta cidade na Rua Adelaide Siqueira, 155, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	Interesse Especifica	
Nº Cad.: Q35B Lote: 30B Quadra:35B O lote com Área Térrea de: 35,22m².	**JOSÉ HENRIQUE BARBOZA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, preparador automotivo, portador do CPF n° 114.972.254-18, RG nº: 9923444 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Adelaide Siqueira, 02, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35B Lote: 31B Quadra:35B O lote com Área Térrea de: 83,93m².	**JOSEFA TORRES DE LIMA,** brasileira, divorciada, agricultora, portadora do CPF n° 704.705.884-20, RG nº: 400445 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Santa Maria, 440, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35B Lote: 34B Quadra:35B O lote com Área Térrea de: 117,50m².	**FRANCISCO LOPES BARBOZA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 024.326.424-06, RG nº: 12886076 SDS-PE, e sua esposa **FRANCISCA VIEIRA LOPES,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 882.109.441-34, RG nº: 12663093 SDS-PE residentes nesta cidade na Avenida Santa Maria, 428, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35B Lote: 35B Quadra:35B O lote com Área Térrea de: 107,82m².	**JOÃO PEREIRA DE JESUS,** brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CPF n° 189.593.504-00, RG nº: 546017253 SSP-SP, e co-herdeiros, **JUCINEIDE PEREIRA DE JESUS,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 099.669.23405, RG n° 5741957 SDS-PE**, PAULINA PEREIRA DE JESUS SOUZA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 683.273.324-53 RG n° 295776298 SSP-**SP, AMILTON PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 012.044.695-20, RG n° 592909566 SSP-**SP, FRANCIRLEIDE PEREIRA BARBOSA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 099.996.994-30, RG n° 10689949 SDS-PE, **JONAS SILVA PEREIRA,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 367.212.868-66, RG n° 434726448 SSP-PE, **ANTONIA PEREIRA LOPES,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 681.273.754-20, RG n° 5562687 SDS-PE, **JOSE PEREIRA DE JESUS,** brasileiro, solteiro, encanador industrial, portador do CPF n° 291.622.078-06, RG n° 330175014 SSP-SP, **MARIA DE LOURDES PEREIRA VIEIRA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 843.656.254-20, RG n° 6224044 SDS-PE, residentes nesta cidade na Avenida Santa Maria, 424, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35B Lote: 37B Quadra:35B O lote com Área Térrea de: 133,00m².	**ROSANA OLIVEIRA CAVALCANTE,** brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora do CPF n° 058.754.484-82, RG nº: 7302882 SDS-PESP, residente nesta cidade na Avenida Santa Maria, 416, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35B Lote: 38B Quadra:35B O lote com Área Térrea de: 132,50m².	**JOSEFA VIEIRA LOPES,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 628.283.394-91, RG nº: 3533064 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Santa Maria, 418, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35B Lote: 42B Quadra:35B O lote com Área Térrea de: 126,00m².	**MARIA ELISBETE RODRIGUES VIEIRA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 984.614.864-04, RG nº: 6296682 SDS-PE, e seu esposo **ANTONIO SOUSA VIEIRA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 034.810.624-60, RG n° 6066674 SSP-PE, residentes nesta cidade na Rua Padre Luiz Dago, 230, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35B Lote: 43B Quadra:35B O lote com Área Térrea de: 66,88m².	**MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE JESUS,** brasileira, solteira, aposentada, portadora do CPF n° 704.536.594-20, RG nº: 3932901 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Santa Maria, 396, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35B Lote: 45B Quadra:35B O lote com Área Térrea de: 148,92m².	**EDIENE PEREIRA LINA DE ALENCAR,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 040.570.524-70, RG nº: 10846448 SDS-PE, e meu esposo **NEILSON DE ALENCAR IZIDIO,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 769.726.074-34, RG n° 4664004 SSP-PE, residentes nesta cidade na Rua Padre Luiz Dago, 222, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35B Lote: 47B Quadra:35B O lote com Área Térrea de: 116,80m².	**FRANCISCO SEBASTIÃO DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 021.777.374-51, RG nº: 1768884 SSP-DF, residente nesta cidade na Rua Padre Luiz Dago, 208, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35B Lote: 48B Quadra:35B O lote com Área Térrea de: 146,00m².	**JOSE DA LUZ,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 386.156.144-15, RG nº: 5352121 SSP-GO, residente nesta cidade na Rua Padre Luiz Dago, 206, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35B Lote: 50B Quadra:35B O lote com Área Térrea de: 130,00m².	**NEILSON PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 845.160.544-34, RG nº: 4614019 SSP-PE, residente nesta cidade na Rua Padre Luiz Dago, 194, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35B Lote: 52B Quadra:35B O lote com Área Térrea de: 151,21m².	**MARIA DO SOCORRO DE LUCENA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 628.281.504-53, RG nº: 5327678 SSP-PE, residente nesta cidade na Rua Padre Luiz Dago, 168, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35B Lote: 53B Quadra:35B O lote com Área Térrea de: 212,10m².	**MARLET DIAS DE JESUS,** brasileira, solteira, professora, portadora do CPF n° 030.977.244-35, RG nº: 5849995 SSP-PE, residente nesta cidade na Rua Padre Luiz Dago, 193, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária

Nº Cad.: Q35C Lote: 03C Quadra:35C O lote com Área Térrea de: 125,00m².	**JULIETA SANTANA DELMONDES,** brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF n° 213.976.004-20, RG nº: 2207743 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 403, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35C Lote: 04C Quadra:35C O lote com Área Térrea de: 129,25m².	**ANA PATRICIA SANTANA DELMONDES,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 034.737.394-13, RG nº: 6112310 SSP-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 407, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35C Lote: 05C Quadra:35C O lote com Área Térrea de: 130,00m².	**MARIA DOS REMEDIOS SANTANA DELMONDES,** brasileira, viúva, agricultora, portadora do CPF n° 090.819.694-63, RG nº: 7008771 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 411, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35C Lote: 12C Quadra:35C O lote com Área Térrea de: 148,97m².	**JOSIMAR DE SOUZA SILVA,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 081.302.504-46, RG nº: 8041175 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Pacifico Lopes Siqueira, 121, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35C Lote: 16C Quadra:35C O lote com Área Térrea de: 199,93m².	**ANTONIA JUDITE BEZERRA,** brasileira, solteira, vendedora, portadora do CPF n° 971.825.324-68, RG nº: 6101121 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Coronel Pacifico Lopes Siqueira, 137, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35C Lote: 17C Quadra:35C O lote com Área Térrea de: 168,00m².	**CICERO LUIZ BEZERRA,** brasileiro, aposentado, portador do CPF n° 628.249.964-04, RG n° 4466252 SSP-PE, e minha esposa **JUVENI MARIA BEZERRA,** brasileira, aposentada, portadora do CPF n° 748.087.884-20, RG n° 4173863 SSP-PE, residentes nesta cidade na Rua Coronel Pacifico Lopes Siqueira, 141, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35C Lote: 18C Quadra:35C O lote com Área Térrea de: 141,20m².	**ANA MARIA DA CONCEIÇÃO,** brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF n° 013.802.584-30, RG nº: 6715125 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Coronel Pacifico Lopes Siqueira, 145, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35C Lote: 21C Quadra:35C O lote com Área Térrea de: 115,63m².	**MARIA CARLEUZA DA SILVA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 680.070.784-87, RG n° 4001040 SDS-PE, e seu esposo **ADELCIO FRANCISCO LEITE DA SILVA,** brasileira, agricultor, portadora do CPF n° 902.388.934-72, RG n° 4752339 SDS-PE, residentes nesta cidade na Rua Coronel Pacifico Lopes Siqueira, 155, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35C Lote: 24C Quadra:35C O lote com Área Térrea de: 132,30m².	**JOSE CARLOS DE SOUZA BARROS,** brasileiro, comerciante, portador do CPF n° 048.171.864-88, RG n° 6211521 SSP-PE, e sua esposa **ANA KELLY MEDEIROS DA SILVA BARROS,** brasileira, comerciante, portadora do CPF n° 054.205.384-58, RG n° 7090776 SSP-PE, residentes nesta cidade na Rua Coronel Pacifico Lopes Siqueira, 167, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35C Lote: 33C Quadra:35C O lote com Área Térrea de: 125,08m².	**MARIA DAS GRAÇAS ALENCAR DOS SANTOS,** brasileira, agricultora, portadora do CPF nº 031.220.974-60, RG n° 5710596 SDS-PE, e seu esposo **DOMINGOS ALENCAR DA SILVA,** brasileira, agricultor, portadora do CPF n° 843.614.414-72, RG n° 4594586 SDS-PE, residentes nesta cidade na Avenida Santa Maria, 480, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35C Lote: 34C Quadra:35C O lote com Área Térrea de: 117,30m².	**MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS,** brasileira, viúva, pensionista, portadora do CPF n° 900.554.384-15, RG nº: 5187955 SSP-PE, residente nesta cidade na Avenida Santa Maria, 476, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35C Lote: 36C Quadra:35C O lote com Área Térrea de: 92,66m².	**JOÃO MACARIO DOS SANTOS,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 310.733.364-68, RG n° 2421034 SSP-PE, e minha esposa **MARIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS,** brasileira, comerciante, portadora do CPF n° 310.733.284-49, RG n° 4850789 SSP-PE, residentes nesta cidade na Avenida Santa Maria, 472, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35C Lote: 43C Quadra:35C O lote com Área Térrea de: 139,74m².	**MARCIANO VIEIRA LOPES,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 091.219.384-07, RG nº: 8771827 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Adelaide Siqueira, 164, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35C Lote: 45C Quadra:35C O lote com Área Térrea de: 150,00m².	**MARIA TATIANE DA SILVA ALVES,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 102.031.304-80, RG nº: 8821216 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Adelaide Siqueira, 154, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35C Lote: 47C Quadra:35C O lote com Área Térrea de: 295,20m².	**FERNANDO RIBEIRO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF n° 163.418.584-69, RG nº: 11033235 SDS-PE e seu irmão **YTALO PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF n° 163.418.894-29 e RG n° 11033227 SDS-PE, residentes nesta cidade na Rua Adelaide Siqueira, 148, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35C Lote:52C Quadra:35C O lote com Área Térrea de: 159,00m².	**EWERTON IAGO ALVES ALENCAR DA SILVA,** brasileiro, solteiro, ajudante, portador do CPF n° 079.841.154-60, RG nº: 351558135 SSP-SP, residente nesta cidade na Rua Adelaide Siqueira, 128, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35D Lote: 05D Quadra:356D O lote com Área Térrea de: 127,50m².	**EDMILSON DE SOUZA LIMA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 628.180.234-91, RG n° 3560022 SDS-PE e sua esposa **MARIA ALVES DE SOUZA LIMA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 018.400.834-41, RG nº: 336046376 SDS-PE residentes nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 471, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35D	**JOSEFA ROSA DOS SANTOS,** brasileira, separada,	(REURB-S) Regularização Fundiária de	Legitimação fundiária

Lote: 06D Quadra:35D O lote com Área Térrea de: 150,00m².	agricultora, portadora do CPF n° 749.508.514-20, RG nº: 2953879 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 475, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	Interesse Especifica	
Nº Cad.: Q35D Lote: 07D Quadra:35D O lote com Área Térrea de: 150,00m².	**MARIA FERREIRA DA SILVA,** brasileira, aposentada, portadora do CPF n° 660.701.474-72, RG nº: 3614755 SSP-PE e seu esposo **ANTONIO PORFIRIO DA SILVA,** brasileiro, aposentado, portador do CPF n° 311.484.254-20, RG n° 5606023 SSP-PE residentes nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 479, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35D Lote: 08D Quadra:35D O lote com Área Térrea de: 108,00m².	**FRANCIVÂNIA PEREIRA DA SILVA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 088.528.934-07, RG nº: 8290305 SDS-PE e meu esposo **KLEBEO LIMA DA COSTA,** brasileiro, funcionário público, portador do CPF n° 043.475.334-38, RG n° 4166808 SSP-GO residentes nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 485, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35D Lote: 09D Quadra:35D O lote com Área Térrea de: 50,92m².	**MARIA CLARA LINHARES NOGUEIRA,** brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF n° 117.473.604-65, RG nº: 11387291SDS-PE, residentes nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 489, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35D Lote: 10D Quadra:35D O lote com Área Térrea de: 26,40m².	**MARIA ZÉLIA NUNES DOS SANTOS,** brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF n° 902.393.264-15, RG nº: 4734457 SSP-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 489, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35D Lote: 18D Quadra:35D O lote com Área Térrea de: 133,88m².	**MARIA IRENILDES MAURÍCIO DE ALENCAR,** brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do CPF n° 026.306.924-93, RG nº: 5512049 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Maria José dos Santos, 141, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35D Lote: 28D Quadra:35D O lote com Área Térrea de: 105,30m².	**JOSE JANILSON DA SILVA MEDEIROS,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 774.899.504-49, RG n° 4288650 SDS-PE e minha esposa **VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA MEDEIROS,** brasileira, professora, portadora do CPF n° 403.048.254-68, RG nº: 2782230 SDS-PE residentes nesta cidade na Rua Coronel Pacifico Lopes Siqueira, 158, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35D Lote: 35D Quadra:35D O lote com Área Térrea de: 120,50m².	**PALOMA DE SOUZA MACEDO,** brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do CPF n° 124.727.314-85, RG nº: 9456327 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Coronel Pacifico Lopes Siqueira, S/N, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35D Lote: 36D Quadra:35D O lote com Área Térrea de: 188,75m².	**MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO DA COSTA MEDEIROS,** brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, portadora do CPF n° 038.459.394-19, RG nº: 6244014 SSP-PE, residente nesta cidade na Rua Coronel Pacifico Lopes Siqueira, 130, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35D Lote: 39D Quadra:35D O lote com Área Térrea de: 151,91m².	**GERALDO MENDES BARRETO,** brasileiro, separado, agricultor, portadora do CPF n° 258.765.114-04, RG nº: 2528334 SSP-PE, residente nesta cidade na Rua Coronel Pacifico Lopes Siqueira, 116, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35D Lote: 40D Quadra:35D O lote com Área Térrea de: 80,00m².	**MARINEIDE DA SILVA LUNA SOUZA,** brasileira, viúva, agricultora, portadora do CPF n° 902.340.304-53, RG nº: 5716194 SSP-PE, residente nesta cidade na Rua Coronel Pacifico Lopes Siqueira, 112, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35E Lote: 14E Quadra:35E O lote com Área Térrea de: 150,50m².	**CREUZA EDUARDA SIQUEIRA DANTAS,** brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF n° 154.569.114-25, RG nº: 12003394 SDS-PE e seus irmãos **VALDEVANIA SIQUEIRA DANTAS,** brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF n° 154.568.884-24 e **MARCIO SIQUEIRA DANTAS,** brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF n° 160.876.844-92, residentes nesta cidade na Rua Luiz Gonzaga, 139, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35E Lote: 16E Quadra:35E O lote com Área Térrea de: 121,00m².	**DAMIANA RODRIGUES SOARES,** brasileira, divorciada, advogada, portadora do CPF n° 077.111.064-24, RG nº: 8022205 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Antonio de Sá, S/N, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35E Lote: 20E Quadra:35E O lote com Área Térrea de: 295,20m².	**JESSICA DE SOUZA DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 162.533.554-73, RG nº: 10980771 SDS-PE, residente nesta cidade na Travessa Maria José dos Santos, 60, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35E Lote: 21E Quadra:35E O lote com Área Térrea de: 295,20m².	**ADALGISA MARIA DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, agricultora, portadora do CPF n° 774.917.424-91, RG nº: 4870210 SSP-PE, residente nesta cidade na Travessa Maria José dos Santos, 52, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35E Lote: 22E Quadra:35E O lote com Área Térrea de: 122,50m².	**FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 811.395.944-00, RG nº: 4415157 SDS-PE, residente nesta cidade na Travessa Maria José dos Santos, 54, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35E Lote: 23E Quadra:35E O lote com Área Térrea de: 122,50m².	**MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 062.639.494-57, RG nº: 7255514 SDS-PE, e seu esposo **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 704.716.904-06, RG n° 9753038 SDS-PE, residentes nesta cidade na Travessa Maria José dos Santos, 52, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35E	**MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA,** brasileira,	(REURB-S) Regularização Fundiária de	Legitimação fundiária

Lote:25E Quadra:35E O lote com Área Térrea de: 92,13m².	agricultora, portadora do CPF n° 811.074.714-00, RG nº: 6935545 SDS-PE, e meu esposo **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 026.294.425-28, RG n° 6211520 SDS-PE, residentes nesta cidade na Travessa Maria José dos Santos, 51, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	Interesse Especifica	
Nº Cad.: Q35E Lote: 26E Quadra:35E O lote com Área Térrea de: 155,25m².	**MARIA BEZERRA DA SILVA,** brasileira, viúva, agricultora, portadora do CPF n° 655.869.804-87, RG nº: 3930239 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Luiz Gonzaga, 56, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35E Lote: 28E Quadra:35E O lote com Área Térrea de: 65,10m².	**MARIA CAMILA FERREIRA DE SOUZA,** brasileira, empresária, portadora do CPF n° 113.823.834-10, RG nº: 9403035 SDS-PE, e seu esposo **WILIAM FREIRE AMANDO,** brasileiro, empresário, portador do CPF n° 618.433.774-20, RG n° 34072628 SSP-PE, residentes nesta cidade na Travessa Maria José dos Santos, S/N, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35E Lote: 33E Quadra:35E O lote com Área Térrea de: 250,00m².	**MARIA DO SOCORRO BARROS PEREIRA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 979.291.315-72, RG nº: 901142808 SSP-BA, e seu esposo **REGINALDO LINO PEREIRA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 680.648.454-91, RG n° 865027609 SSP-BA, residentes nesta cidade na Rua Maria José dos Santos, 120, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35F Lote: 05F Quadra:35F O lote com Área Térrea de: 130,00m².	**JOAQUINA JOSEFA DA SILVA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 704.712.744-53, RG nº: 6559043 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 561, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35F Lote: 18F Quadra:35F O lote com Área Térrea de: 121,92m².	**ALBA LUCIA DA SILVA,** brasileira, divorciada, agricultora, portadora do CPF n° 704.608.504-82, RG nº: 4001663 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Oliveira Pessoa, 147, Nossa Senhora de Fátima, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35F Lote: 19F Quadra:35F O lote com Área Térrea de: 13,37m².	**JOSE OLIVEIRA PEREIRA LIMA**, brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 971.767.964-91, RG nº: 5233793 SDS-PE, e sua esposa **ALEXANDRINA MARIA DE MACEDO LIMA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 022.125.9141-70, RG n° 4536833 SDS-PE, residentes nesta cidade na Rua Oliveira Pessoa, 149, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35F Lote:32F Quadra:35F O lote com Área Térrea de: 120,13m².	**SILVANIA MARIA VIEIRA DE LIMA,** brasileira, agente comunitário de saúde, portadora do CPF nº 060.597.394-66, RG nº: 7397325 SDS-PE, e seu esposo **AGENOR ALVES DE LIMA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 030.082.724-52 RG n° 5790218 SDS-PE residentes nesta cidade na Travessa Maria José dos Santos, 65, Nossa Senhora de Fátima, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35F Lote: 42F Quadra:35F O lote com Área Térrea de: 135,08m².	**PEDRO RAMOS VIANA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 971.820.014-20, RG nº: 5211917 SSP-PE, e minha esposa **MARIA MARGARETE DAMACENO VIANA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF nº 055.441.404-05, RG n° 7137969 SDS-PE, residentes nesta cidade na Rua Luiz Gonzaga, 188, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35G Lote: 02G Quadra:35G O lote com Área Térrea de: 108,68m².	**ALSIRA COSTA E SILVA,** brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF n° 021.109.334-37, RG nº: 5211921 SDS-PE, residentes nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 609, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35G Lote: 05G Quadra:35G O lote com Área Térrea de: 153,11m².	**JOSÉ VITOR MACEDO LIMA SILVA,** brasileiro, solteiro, representante comercial, portador do CPF n° 158.787.524-17, RG nº: 11357050 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 625, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35G Lote: 09G Quadra:35G O lote com Área Térrea de: 42,00m².	**VALDIRENE ALVES DA SILVA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 059.100.854-84, RG nº: 7302873 SDS-PE, residentes nesta cidade na Rua Aldemir Muniz Coelho, 65, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35G Lote: 11G Quadra: 35G O lote com Área Térrea de: 61,00m².	**MARIA EUNICE DA SILVA ALVES,** brasileira, professora, portadora do CPF n° 749.445.844-15, RG nº: 3006676 SDS-PE, e seu esposo **SEBASTIÃO ALVES TORRES,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 598.463.484-87, RG n° 5187956 SSP-PE, residentes nesta cidade na Rua Adelmir Muniz Coelho, 687, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35G Lote: 15G Quadra: 35G O lote com Área Térrea de: 125,00m².	**CARLA ROBERTA TORRES QUEIROZ,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 087.630.084-08, RG nº: 10857988 SDS-PE, residentes nesta cidade na Rua Aldemir Muniz Coelho, 97, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35G Lote: 18G Quadra: 35G O lote com Área Térrea de: 118,18m².	**GENÁRIO GOMES ALIXANDRIA ,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 043.272.194-01, RG nº: 6679268 SDS-PE, residente nesta cidade na Travessa Maria José dos Santos, 15, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35G Lote: 19G Quadra: 35G O lote com Área Térrea de: 106,45m².	**CIRLENE LINHARES,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 090.191.824-55, RG nº: 7944314 SDS-PE, residente nesta cidade na Travessa Maria dos Santos, 116, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35G Lote: 22G Quadra: 35G O lote com Área Térrea de: 118,98m².	**LUCINEIDE GOMES DA SILVA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 113.651.354-03, RG nº: 9320709 SDS-PE, residentes nesta cidade na Travessa Maria José dos Santos, 104, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35G	**ARNALDO SOARES DA SILVA,** brasileiro, solteiro,	(REURB-S) Regularização Fundiária de	Legitimação fundiária

Lote: 24G Quadra: 35G O lote com Área Térrea de:127,50m².	agricultor, portador do CPF n° 032.006.534-00, RG nº: 20162840599 SSP-CE, residente nesta cidade na Travessa Maria José dos Santos, 96, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	Interesse Especifica	
Nº Cad.: Q35G Lote: 25G Quadra: 35G O lote com Área Térrea de: 171,60m².	**BRUNA MARIA GOMES DE ALENCAR,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 130.697.964-19, RG nº: 20161480815 SSP-CE, e seus irmãos **MARIA CLARA GOMES DE ALENCAR,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 171.401.494-02 e RG n° 10818576 SDS-PE**, JOSINO JONNATAN GOMES DE ALENCAR,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 118.534.394-60 e RG n° 9551067 SDS-PE**, JERBERSON PABLO GOMES DE ALENCAR,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 085.363.244-81 e RG n° 586733346 SSP-PE**, KAIO GOMES DE ALENCAR,** brasileiro, solteiro, agricultor, 133.532.264-78 e RG n° 10811267 SDS-PE, residentes nesta cidade na Avenida Rodrigo Lopes Vieira, 92, Santa **Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco**	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35G Lote: 26G Quadra: 35G O lote com Área Térrea de: 135,02m².	**LILIANE SARAIVA DELMONDES,** brasileira, solteira, biomédica, portadora do CPF n° 425.576.898-66, RG nº: 381609790 SSP-SP, residentes nesta cidade na Rua Rodrigo Lopes Vieira, 93-A, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco,	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35G Lote: 28G Quadra: 35G O lote com Área Térrea de: 128,64m².	**JOSE ALLYSON DA SILVA LOPES,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 146.619.474-01, RG nº: 10971343 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Oliveira Pessoa, 40, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35H Lote: 22H Quadra: 35H O lote com Área Térrea de: 151,50m².	**NIELE COSTA NUNES,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 083.067.934-04, RG nº: 8078654 SDS-PE e seu esposo **VANALDO PEREIRA ALVES,** brasileiro, representante comercial, portador do CPF n° 054.237.044-13, residentes nesta cidade na Rua Adelmir Muniz Coelho, 80, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35I Lote: 25I Quadra: 35I O lote com Área Térrea de: 68,70m².	**DAVI ALVES PEREIRA,** brasileiro, viúvo, aposentado, portador do CPF n° 386.157.384-91, RG nº: 2429023 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Sinesio Coelho, 110, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35J Lote: 03J Quadra: 35I O lote com Área Térrea de: 248,75m².	**VERINEIDE BEZERRA ALVES DA SILVA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 033.240.384-05, RG nº: 10130003 SDS-PE, e seu esposo **PAULO ROBERTO ALVES PEREIRA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 446.600.494-34, residentes nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 779, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35J Lote: 04J Quadra: 35J O lote com Área Térrea de: 127,50m².	**MARIA DAS GRAÇAS COSTA BATISTA,** brasileira, do lar, portadora do CPF n° 598.452.874-68, RG nº: 4703640 SDS-PE, e meu esposo **CLAUDECY JOSE DOS SANTOS,** brasileiro, auxiliar de serviços gerais, portador do CPF n° 071.041.714-44e RG n° 8676045, residentes nesta cidade na Avenida Capim Grosso, S/N, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35J Lote: 10J Quadra: 35J O lote com Área Térrea de: 118,34m².	**MARIA DA CONCEIÇÃO MODESTO,** brasileira, do lar, portadora do CPF n° 033.577.844-59, RG nº: 548670134 SSP-PE, e seu companheiro **REINALDO DE MACEDO LIMA,** brasileiro, operador de máquinas, portador do CPF n° 748.054.364-68 e RG n° 37432846 SSP-SP, residentes nesta cidade na Travessa Capim Grosso, 105, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35J Lote: 18J Quadra: 35J O lote com Área Térrea de: 98,80m².	**JOSE VIEIRA DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 077.797.604-80, RG nº: 8042451 SDS-PE, residente nesta cidade na Travessa Maria José dos Santos, 315, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35J Lote: 20J Quadra: 35J O lote com Área Térrea de: 128,48m².	**PEDRO RICARDO GOMES DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 106.083.924-56, RG nº: 9556339 SDS-PE e sua irmã **MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA,** brasileira, agricultora, solteira, portadora do CPF n° 106.083.934-28 e RG n° 3924089 residentes nesta cidade na Rua Rodrigo Lopes Vieira, 198, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35J Lote: 26 J Quadra: 35J O lote com Área Térrea de: 130,92m².	**APARECIDA GOIS BERNARDINO,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 902.332.044-15, RG nº: 6925887 SDS-PE, residente nesta cidade na Travessa Rodrigo Lopes vieira, 116, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35J Lote: 30J Quadra: 35J O lote com Área Térrea de: 128,00m².	**EDNA ALVES DE SOUZA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 075.839.544-28, RG nº: 7865990 SDS-PE, residente nesta cidade na Travessa Rodrigo Lopes Vieira, 399, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35J Lote: 33J Quadra: 35J O lote com Área Térrea de: 130,92m².	**MARIA JACILENE ALVES DA SILVA,** brasileira, solteira, professora, portadora do CPF n° 050.377.064-75, RG nº: 6919679 SDS-PE, residente nesta cidade na Travessa Rodrigo Lopes Vieira, 89, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35K Lote: 05K Quadra: 35K O lote com Área Térrea de: 94,80m².	**RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 079.222.284-90, RG nº: 7869933 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 838, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35K Lote: 06K Quadra: 35K O lote com Área Térrea de: 133,22m².	**ROSELANE RODRIGUES DOS SANTOS,** brasileira, viúva, agricultora, portadora do CPF n° 048.150.754-09, RG nº: 7137892 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 839, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35K Lote: 07K	**CAIO LUAN SOUZA LOPES,** brasileiro, solteiro, estudante, menor de idade, portador do CPF n° 177.483.084-11, residente	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária

Quadra:35K O lote com Área Térrea de: 127,50m².	nesta cidade na Avenida Capim Grosso, 843, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco		
Nº Cad.: Q35K Lote: 09K Quadra: 35K O lote com Área Térrea de: 106,25m².	**HALINE RODRIGUES SOARES,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 088.247.374-52, RG nº: 7883876 SDS-PE, e seu esposo **MARCELO DE ALENCAR ARAUJO,** brasileiro, carpinteiro, portador do CPF n° 098.657.104-04 e RG n° 8505306 SDS-PE residentes nesta cidade na Rua Sinésio de Medeiros, S/N, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35K Lote: 19K Quadra: 35K O lote com Área Térrea de: 118,17m².	**JOSE AUGUSTO SANTANA DELMONDES,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 774.948.494-91e RG n° 4104080 SDS-PE residente nesta cidade na Travessa Maria José dos santos, 272, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35K Lote: 31K Quadra: 35K O lote com Área Térrea de: 140,76m².	**MARIA AUXILIADORA DA SILVA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 040.584.794-77, RG nº: 7373074 SDS-AL, residente nesta cidade na Rua Engenheiro de Medeiros, 299, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35K Lote: 32K Quadra: 35K O lote com Área Térrea de: 127,50m².	**NAILMA LEITE GOMES,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 092.586.264-94, RG nº: 8921448 SDS-PE, e seu esposo **FLAVIO PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 057.071.344-76 e RG n° 6935683 SSP-PE, residentes nesta cidade na Rua Engenheiro, s/n, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q35K Lote: 35K Quadra:35K O lote com Área Térrea de: 125,00m².	**CLAUDIA DE LUCENA SILVA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 093.783.144-14, RG nº: 8505061 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Sinésio de Medeiros, S/N, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36D Lote: 02D Quadra: 36D O lote com Área Térrea de: 55,68m².	**MARIA LUZINETE ALVES DE ARAUJO,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 090.238.784-77, RG nº: 8340778 SDS-PE, residente nesta cidade na Travessa Maria José dos Santos, 23, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36D Lote: 05D Quadra:36D O lote com Área Térrea de: 201,60m².	**ELIANA MARTA CORDEIRO DA SILVA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 701.514.984-23, RG nº: 9372404 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Maria José dos Santos, 289, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36D Lote: 07D Quadra: 36D O lote com Área Térrea de: 44,00m².	**SILVANIRA LINHARES DE ARAUJO,** brasileira, divorciada, agricultora, portadora do CPF n° 080.805.364-73, RG nº: 10024670 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Maria José dos Santos, 195, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36D Lote: 12D Quadra: 36D O lote com Área Térrea de: 107,18m².	**ALONSO FERREIRA DE ALMEIDA,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 471.103.254-15, RG nº: 3250760 SSP-PE, residente nesta cidade na Avenida Santa Maria, 532, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36D Lote: 17D Quadra: 36D O lote com Área Térrea de: 100,20m².	**ELIZABETE PEREIRA DA SILVA,** brasileira, divorciada, agricultora, portadora do CPF n° 470.411.374-49, RG nº: 9749074 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Santa, 512, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36D Lote: 19D Quadra: 36D O lote com Área Térrea de: 215,46m².	**NICOLAS DOS SANTOS LIMA,** brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF n° 121.225.174-17, RG nº: 38243806 SSP-AL e sua irmã **LORENA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA,** brasileira, solteira, estudante, portadora do CPF n° 161.100.594-98, residentes nesta cidade na Rua Coronel Pacifico Lopes Siqueira, 180, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36E Lote: 01E Quadra: L36E O lote com Área Térrea de: 115,20m².	**CLAUDIA DA SILVA SANTOS,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 061.981.944-85, RG nº: 12116874 SDS-PE, e seu esposo **HELVIDIO DA COSTA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 055.202.004-40, RG n° 12117514 SDS-PE, residentes nesta cidade na TRAVESSA MARIA JOSÉ DO SANTOS, 45, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36E Lote: 03E Quadra: 36E O lote com Área Térrea de: 132,60m².	**MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE SOUZA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 971.847.724-15, RG nº: 4901646 SDS-PE, e seu esposo **JOÃO MOREIRA DE SOUZA,** brasileiro, marceneiro, portador do CPF n° 900.793.614-04, RG n° 4687956 SSP-PE, residentes nesta cidade na Travessa Maria José dos Santos, 43, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36E Lote: 04E Quadra: 36E O lote com Área Térrea de: 124,30m².	**MARIA FRANÇA DE SOUZA,** brasileira, solteira, aposentada, portadora do CPF n° 087.736.068-55, RG nº: 198672470 SSP-PE, residente nesta cidade na Travessa Maria José dos Santos, 55, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36E Lote: 05E Quadra: 36E O lote com Área Térrea de: 137,80m².	**ANA MARIA MONTEIRO RODRIGUES,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 682.000.484-20, RG nº: 11947639 SDS-PE, e seu esposo **ANTÃO RODRIGUES GRANJA,** brasileiro, aposentado, portador do CPF n° 000.572.378-75, RG n° 1194772 SDS-PE, residentes nesta cidade na Travessa Maria José dos Santos, 55, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36E Lote: 06E Quadra: 36E O lote com Área Térrea de: 57,81m².	**CICERA RODRIGUES DA SILVA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 059.061.854-70, RG nº: 2315800293 SSP-PE, residente nesta cidade na Rua Travessa Maria José dos Santos, 61, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36E Lote: 15E Quadra: 36E	**FRANCILDA MARIA DE SOUZA,** brasileira, divorciada, agricultora, portadora do CPF n° 079.629.214-04, RG nº: 6855050 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Santa	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária

O lote com Área Térrea de: 90,40m².	Maria, 612, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco		
Nº Cad.: Q36E Lote: 16E Quadra: 36E O lote com Área Térrea de: 120,00m².	**MARIA CICERA TORRES SANTOS,** brasileira, divorciada, agricultora, portadora do CPF n° 066.707.904-14, RG nº: 8630089 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Santa Maria, 618, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36F Lote: 02F Quadra: 36F O lote com Área Térrea de: 75,71m².	**MARIA IVANEIDA DE OLIVEIRA SILVA,** brasileira, divorciada, professora, portadora do CPF n° 038.092.684-96, RG nº: 6237199 SSP-PE, residente nesta cidade na Travessa Maria José dos Santos, 75, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36F Lote: 04F Quadra: 36F O lote com Área Térrea de: 130,00m².	**JAILSON LEITE DA SILVA,** brasileiro, solteiro, autônomo, portadora do CPF n° 064.123.854-10, RG nº: 8051364 SDS-PE, residente nesta cidade na Travessa Maria José dos Santos, 85, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36F Lote: 06F Quadra: 36F O lote com Área Térrea de: 136,08m².	**MARIA HELENA SILVA DE LIMA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 014.433.024-57, RG nº: 7538007 SDS-PE, residente nesta cidade na Travessa Maria José dos Santos, 95, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36F Lote: 07F Quadra: 36F O lote com Área Térrea de: 84,15m².	**MARIA DO SOCORRO SILVA DE LIMA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 087.699.764-73, RG nº: 9110252 SDS-PE e seu esposo **LUCAS FERNANDO DA SILVA VIEIRA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 703.594.244-06 e RG n° 8886812 SDS-PE residentes nesta cidade na Travessa Maria José dos Santos, 91, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36F Lote: 15F Quadra: 36F O lote com Área Térrea de: 84,15m².	**JAMILLE GRANJA RODRIGUES,** brasileira, solteira, servidora pública, portadora do CPF n° 163.298.404-07, RG nº: 9392340 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Santa Maria, 654, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36G Lote: 01G Quadra: 36G O lote com Área Térrea de: 122,40m².	**DAVID SANTOS MOURA,** brasileiro, representante comercial, portador do CPF n° 099.677.254-51, RG nº: 552226786 SSP-SP, e sua esposa **YORRANA RAYLLY LUCAS SANTOS,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 132.779.934-00, RG n° 10313852 SDS-PE, residentes nesta cidade na Rua Rodrigo Lopes Vieira, 205, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36G Lote: 04G Quadra: 36G O lote com Área Térrea de: 110,00m².	**JOSE PAULINO COSTA,** brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CPF n° 220.558.945-87, RG nº: 12210534 SDS-PE, residente nesta cidade na Travessa Maria José dos Santos, 99, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36G Lote: 05G Quadra: 36G O lote com Área Térrea de: 151,22m².	**ELIZANGELA MARCIA ALVES DA LUZ,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 091.398.404-33, RG nº: 8505436 SDS-PE, e seu esposo **JEFFERSON RONDINELE LINO,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 014.685.944-86, RG n° 00000000 SDS-PE, residentes nesta cidade na Rua Rodrigo Lopes Vieira, 103, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36G Lote:07G Quadra: 36G O lote com Área Térrea de: 86,17m².	**IZAEL ERNANDO DOS SANTOS SILVA,** brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF n° 164.858.634-19, RG nº: 11930173 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Rodrigo Lopes Vieira, 107, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36G Lote: 08G Quadra: 36G O lote com Área Térrea de: 123,19m².	**FRANCISCO PAULO PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, representante comercial, portador do CPF n° 117.294.934-40, RG nº: 8564554 SDS-PE, e sua esposa **ANTONIA VARELA DA SILVA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 117.478.074-60, RG n° 8564594 SDS-PE, residentes nesta cidade na Travessa Maria José Santos, 111, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36G Lote: 22G Quadra: 36G O lote com Área Térrea de: 131,25m².	**IZABEL ALVES DE OLIVEIRA,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 682.252.614-53, RG nº: 0000000 SDS-PE, e seu esposo **JOSE EUGENIO DE OLIVEIRA,** brasileiro, agricultora, portador do CPF n° 270.133.754-20, RG n° 00000000 SDS-PE, residentes nesta cidade na Avenida Santa Maria, 692, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36H Lote: 04H Quadra: 36H O lote com Área Térrea de: 125,60m².	**IVANILDO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, divorciado, agricultor, portador do CPF n° 704.572.474-87, RG nº: 4002596 SDS-PE residente nesta cidade na Rua Rodrigo Lopes Vieira, 136, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36H Lote: 06H Quadra: 36H O lote com Área Térrea de: 76,50m².	**IVONE ALVES DE OLIVEIRA,** brasileira, divorciada, agricultora, portadora do CPF n° 099.273.704-40, RG nº: 8630070 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Rodrigo Lopes Vieira, 161, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36H Lote: 11H Quadra: 36H O lote com Área Térrea de: 72,37m².	**MARILENE LIMA MENDES,** brasileira, divorciada, agricultora, portadora do CPF n° 064.690.924-03, RG nº: 7593413 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Sinesio Coelho, 321, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36H Lote: 21H Quadra: 36H O lote com Área Térrea de: 232,80m².	**ANÁLIA MARIA DA SILVA,** brasileira, divorciada, agricultora, portadora do CPF n° 972.347.104-34, RG nº: 4921596 SSP-PE, residente nesta cidade na Avenida Santa Maria, S/N, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36H Lote: 28H Quadra: 36H	**MANOEL FERREIRA DA MOTA,** brasileiro, viúvo, aposentado, portador do CPF n° 712.801.214-16 e RG n° 10417498 SDS-PE, residente nesta cidade na Avenida Santa Maria, 32, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária

O lote com Área Térrea de: 39,24m².			
Nº Cad.: Q36I Lote: 06I Quadra: 36I O lote com Área Térrea de: 64,90m².	**MARINETE MARIA RODRIGUES,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 088.477.754-50, RG nº: 8239308 SDS-PE, e seu esposo **FRANCISCO MOREIRA DE LUNA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 418.293.874-72, RG n° 2929689 SDS-PE, residentes nesta cidade na Rua Rodrigo Lopes Vieira, 187, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36I Lote: 15I Quadra: 36I O lote com Área Térrea de: 142,64m².	**MARIA GOMES DE SOUZA DA ALIXANDRIA,** brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF n° 549.754.414-20, residente nesta cidade na Avenida Santa Maria, 788, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36J Lote: 02J Quadra: 36J O lote com Área Térrea de: 125,50m².	**QUITÉRIA FILOMENA DA SILVA,** brasileira, aposentada, portadora do CPF n° 337.723.634-15 e seu esposo **FELISBERTO MANOEL DA SILVA,** brasileiro, aposentado, portador do CPF n° 055.147.534-09, RG n° 2500907 SSP-PE, residentes nesta cidade na Rua Rodrigo Lopes Vieira, 195, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36J Lote: 12J Quadra: 36J O lote com Área Térrea de: 54,90m².	**RITA DA CONCEIÇÃO SOARES RODRIGUES,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 756.730.884-34, RG nº: 4090741 SSP-PE, residente nesta cidade na Rua Rodrigo Lopes Vieira, 334, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36J Lote: 13J Quadra: 36J O lote com Área Térrea de: 125,00m².	**MIGUEL FRANCISCO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF n° 024.822.874-99, RG nº: 5897808 SSP-PE, residente nesta cidade na Rua Sinésio De Medeiros, 336, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36J Lote: 20J Quadra: 36J O lote com Área Térrea de: 121,75m².	**GRACIANA ALVES,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 093.173.954-30 e RG n° 8436779 SDS-PE e seu esposo **JUCELINO DOS SANTOS SILVA,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 088.306.124-48, RG n° 12013668 SDS-PE, residentes nesta cidade na Avenida Santa Maria, 765, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36K Lote: 06K Quadra: 36K O lote com Área Térrea de: 125,00m².	**MARIA IVONEIDE PEREIRA BARRETO,** brasileira, agricultora, portadora do CPF n° 045.602.104-38, RG nº: 6750625 SDS-PE e seu esposo **ALCIDES ALVES BARRETO,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 418.311.604-04 e RG n° 2781100 SDS-PE residentes nesta cidade na Rua Rodrigo Lopes Vieira, S/N, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36K Lote: 07K Quadra: 36K O lote com Área Térrea de: 98,45m².	**MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA,** brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n° 041.679.084-41, RG nº: 6576277 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Rodrigo Lopes Vieira, 474, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36K Lote: 19K Quadra: 36K O lote com Área Térrea de: 125,00m².	**WILAS FRANCISCO SIQUEIRA DOS SANTOS,** brasileiro, agricultor, portador do CPF n° 073.406.524-85, RG nº: 7765314 SDS-PE e minha esposa **EDIVANIA MAURICIA LIMA DOS SANTOS,** brasileira, advogada, portadora do CPF n° 089.022.014-06 e RG n° 8773837 SDS-PE residentes nesta cidade na Avenida Santa Maria, S/N, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36K Lote:25K Quadra: 36K O lote com Área Térrea de: 128,11m².	**IVANETE ROTT SCHNEIDER, b**rasileira, separada, agricultora, portadora do CPF n° 025.241.359-85, RG nº: 77926194 SSP-PE, residente nesta cidade na Avenida Santa Maria, 698, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária
Nº Cad.: Q36K Lote: 34K Quadra:36K O lote com Área Térrea de: 141,40m².	**ESPEDITO RODRIGUES DA SILVA,** brasileiro, divorciado, agricultor, portador do CPF n° 226.762.794-91, RG nº: 4458159 SDS-PE, residente nesta cidade na Rua Sinésio de Medeiros, S/N, Santa Maria, Ouricuri, Estado de Pernambuco	(REURB-S) Regularização Fundiária de Interesse Especifica	Legitimação fundiária

Ouricuri, 27 de dezembro de 2024.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito do Município de Ouricuri

JANNYSHEW MATIAS TAVARES
Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária do Município

Publicado por:
Sthefanny Ferreira de Souza
Código Identificador:D848B1C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORMOSO (PE), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.286.235/0001-08, com sede à Praça 07 de fevereiro, s/n, Centro – Rio Formoso/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua representante legal a Sra. Neijla Cristina Vieira Cardoso, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, nº 208, Centro, Tamandaré/PE, CEP: 55578-000, portadora do RG nº. 5259.354 SSP-PE, e do CPF nº 024.072.984-82, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em 26/12/2024, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto Municipal Pertinente, que regulamenta o art. 82 da Lei nº 14.123/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DOS FORNECEDORES REGISTRADOS: A partir desta data, ficam registrados neste FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORMOSO (PE), observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados a seguir relacionados, Constitui objeto da presente licitação é o registro de preço, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à futura contratação de empresa para eventual o fornecimento de equipamentos hospitalares, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde do Município de Rio Formoso - PE, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I, ao presente instrumento convocatório e propostas apresentadas pelas vencedoras do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024.

Empresa **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº. 46.344.050/0001-97, com sede na Rua Pedro Mess, Nº 330, Lote D, CEP: 89.055-440, Blumenau – SC, telefone: (47) 3057-3941 /3057-3902, E-mail: atas@sulaguaequipamentos.com.br**,** representada por seu sócio, Sr. Cleito Pitz dos Santos, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Mees, Nº 330, Lote D, Tribess, Blumenau/SC, CEP: 89055440, RG n. 5917088 Órgão de Emissão SSP/SC, CPF nº. 076.992.229-54.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	**FOGÃO SIMPLES 04 BOCAS**, com forno, acendimento automático, grelhas e queimadores em ferro fundido, produzido em aço galvanizado, cor branco, 2 queimadores simples e 2 de alta pressão, forno fabricado em chapa de aço, com garantia mínima de 12 meses.	BRASLAR / SIRIUS PLUS 4Q BRANCO	UND	05	R$ 793,00	R$ 3.965,00
03	**GELADEIRA FROST FREE**, porta única, porta francesa de tamanho completo, congelador interno e equipamento de capacidade mínima de 340 litros, cor branca. Com Garantia mínima de 12 meses.	CONSUL / CRB39	UND	04	R$ 2.622,33	R$ 10.489,32
05	**TELEVISOR SMART** com tela "32", monitor full hd, resolução hd, auto falante, aplicativos youtube, netflix, globo play, google play, controle remoto, cabo de instalação, manual de instalação, com garantia mínima de 12 meses.	HQ / KDG32 / 68043	UND	02	R$ 1.145,00	R$ 2.290,00
VALOR TOTAL: R$ 16.744,32 (DEZESSEIS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS.)						

Empresa **PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA**, CNPJ nº. 09.441.460/0001-20, com a Rua Floriano Peixoto, Nº 308, São José, Recife - PE, CEP. 50020-068, telefone: (81) 3202-9999, E-mail: licitacao@padraonet.com.br, representada por seu Sócio, Sr. Antônio Callou de Alencar Sobrinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua da Aurora, nº 1.541, Apt nº 3.102, Santo Amaro, Recife –PE, CEP 50.040-090, RG n. 870.770 Órgão de Emissão SSP/PE, CPF nº. 047.108.604-59.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	**CARRO DE PARADA E EMERGÊNCIA COMPLETO** com Suportes para Desfibrilador, Soro (em T) e Cilindro, com estrutura reforçada em tubo de aço quadrado, 04 gavetas em chapa de aço sendo a 1ª com divisórias em acrílico; Sistema de lacre único para as 04 gavetas; Chassi com proteção de borracha em toda a volta; Rodízios giratórios de 4" em polipropileno, com sistema de freio na diagonal; Acabamento em pintura epóxi, com tratamento ferruginoso, inclusive o tampo em aço inox. Acompanha: Tábua para massagem cardíaca em acrílico; Suporte de soro em aço inox com 02 ganchos em forma de (T); Suporte para Desfibrilador; Suporte para Cilindro; e Filtro de linha.	HOSP MOVEIS	UND	01	R$ 5.700,00	R$ 5.700,00
VALOR TOTAL: R$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS)						

VALOR GLOBAL: 22.444,32 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com os fornecedores registrados será formalizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORMOSO (PE) ou interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024.

2.2 – Os fornecedores registrados, dentro dos quantitativos estimados, ficam obrigados a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORMOSO (PE) adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto Municipal pertinente, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORMOSO (PE) convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORMOSO (PE) à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Rio Formoso (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Rio Formoso (PE), 27 de dezembro de 2024.

NEIJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO
Secretária de Saúde

Sul Agua Equipamentos LTDA
CNPJ nº. 46.344.050/0001-97
CLEITO PITZ DOS SANTOS

Padrão Distribuidora De Produtos E Equipamentos Hospitalares Padre Callou LTDA
CNPJ nº. 09.441.460/0001-20
ANTÔNIO CALLOU DE ALENCAR SOBRINHO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº: _____

Nome:_____
CPF nº: _____

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:EA748E4C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2024-FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
CONTRATO Nº 15/2024 – FMAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE ÂMBITO TÃO SOMENTE MUNICIPAL PARA AQUISIÇÃO DE QUATRO VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO (TIPO PASSEIO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JUREMA/PE, conforme especificação e quantitativo descritos abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	MARCA/ FABRICANTE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo de Passeio HATCH – Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km). Biocombustível, direção hidráulica ou elétrica, 04 portas, câmbio manual, motorização mínima 1.3, ar– condicionado, Distância mínima entre eixos de 2.520 MM, Trio Elétrico	UND	FIAT/ARGO TREKKING 1.3 FLEX	1	**R$ 94.891,00**	**R$ 94.891,00**
TOTAL					**R$ 94.891,00**	

.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE SALOÁ/PE

CONTRATADA: FIORI VEICOLO S.A

CNPJ nº. 35.715.234/0001-08

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.244.0081.2126.0000 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTE

VALOR TOTAL: **R$ 94.891,00 (noventa e quatro mil e oitocentos e noventa e um reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de setembro de 2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/21

Saloá/PE, 27 de dezembro 2024

CARLOS ROBERTO DE MELO OURO PRETO
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:71065351

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO LICITATÓRIO Nº 115/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saloá/PE, por meio da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ nº 11.455.714/0001-00, com sede na Praça São Vicente, nº 43 – Centro – Saloá/PE.

CONTRATADA: Sapiens Distribuidora e Disseminadora de Cultura EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.709.003/0001-52, com sede na Rua Dr. José Mariano, nº 361, Santo Antônio, Garanhuns-PE.
OBJETO: Reajuste dos preços e apresentação das quantidades restantes dos itens contratados, conforme necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com base na Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: Este termo aditivo fundamenta-se no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que assegura o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos sempre que houver alterações nas condições originalmente pactuadas, por força de fatos supervenientes, garantindo a continuidade da execução contratual.
ALTERAÇÕES NO CONTRATO:

Item	Descrição	Quantidade Restante	Valor Atual (R$)	Novo Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
6	Caderno de Atividade, Língua Portuguesa, 6º Ano do Ensino Fundamental	185	R$ 157.99	R$ 180.00	R$ 33.300.00
7	Caderno de Atividade, Língua Portuguesa, 7º Ano do Ensino Fundamental	195	R$ 157.99	R$ 180.00	R$ 35.100.00
8	Caderno de Atividade, Língua Portuguesa, 8º Ano do Ensino Fundamental	185	R$ 157.99	R$ 180.00	R$ 33.300.00
9	Caderno de Atividade, Língua Portuguesa, 9º Ano do Ensino Fundamental	280	R$ 157.19	R$ 180.00	R$ 50.400.00
15	Caderno de Atividade, Matemática, 6º Ano do Ensino Fundamental	265	R$ 158.24	R$ 180.00	R$ 47.700.00
16	Caderno de Atividade, Matemática, 7º Ano do Ensino Fundamental	345	R$ 158.24	R$ 180.00	R$ 62.100.00
17	Caderno de Atividade, Matemática, 8º Ano do Ensino Fundamental	315	R$ 158.24	R$ 180.00	R$ 56.700.00
18	Caderno de Atividade, Matemática, 9º Ano do Ensino Fundamental	280	R$ 157.35	R$ 180.00	R$ 50.400.00
19	Guia de Recursos Didáticos, Língua Portuguesa, 1º Ano do Ensino Fundamental (Professor)	16	R$ 156.75	R$ 185.00	R$ 29.60.00
20	Guia de Recursos Didáticos, Matemática, 1º Ano do Ensino Fundamental (Professor)	16	R$ 156.75	R$ 185.00	R$ 2.960.00
21	Guia de Recursos Didáticos, Língua Portuguesa, 2º Ano do Ensino Fundamental (Professor)	16	R$ 160.33	R$ 185.00	R$ 2.960.00
22	Guia de Recursos Didáticos, Matemática, 2º Ano do Ensino Fundamental (Professor)	16	R$ 160.33	R$ 185.00	R$ 2.960.00
23	Guia de Recursos Didáticos, Língua Portuguesa, 3º Ano do Ensino Fundamental (Professor)	17	R$ 156.75	R$ 185.00	R$ 3.145.00
24	Guia de Recursos Didáticos, Matemática, 3º Ano do Ensino Fundamental (Professor)	17	R$ 156.75	R$ 185.00	R$ 3.145.00

VIGÊNCIA DO ADITIVO:
Este aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo mesmo prazo do contrato original.
CLÁUSULAS ORIGINAIS MANTIDAS:
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato original não afetadas por este aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes este Termo Aditivo em [número] vias de igual teor e forma.
Saloá/PE, 27 de dezembro de 2024.

_____
Contratante

_____
Contratada

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:F2B3AE5D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 087, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: Suspende os contratos que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que durante o transcurso do exercício financeiro de 2024 esta gestão administrativa deflagrou processo simplificado sob a forma do Edital N.º 003/2024, visando com isso contratar pessoal para suprir necessidade temporária por excepcional interesse público para diversas funções públicas;

CONSIDERANDO que muito embora os contratos derivados dessa contratação temporária possuam termo final estabelecido para 31/05/2025, é do amplo conhecimento público que durante o período de 01/01/2025 a 31/01/2025, todas as unidades escolares mantidas pela rede municipal de ensino não funcionam, pois que representam as férias dos alunos;

CONSIDERANDO o período de recesso e a inexistência temporária da necessidade da prestação dos serviços vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que é dever do Prefeito, enquanto Chefe do Poder Executivo Municipal, garantir o estrito cumprimento dos princípios que norteiam a Administração Pública, dentre eles, o da economicidade dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a remuneração se constitui como contraprestação por um serviço efetivamente prestado, não sendo admitido pagamento sem que haja serviço público;

CONSIDERANDO que, em razão da ausência de funcionamento de alguns serviços da assistência social e das unidades escolares, não haverá serviço público a ser prestado, não sendo por essa razão justo o pagamento de salários a funções que não serão desempenhadas e nem tampouco exercidas nesse período;

CONSIDERANDO que as funções do Processo Seletivo de professor, auxiliar de educador e motorista, da Secretaria Municipal de Educação, e as funções do Processo Seletivo de auxiliar administrativo, auxiliar de cozinha, cozinheiro(a), nutricionista, oficineiro de capoeira, oficineiro de jiu-jitsu, orientador social, porteiro, técnico de nível médio e visitador, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não serão necessárias a sua

execução durante o período de 01/01/2025 a 31/01/2025, sendo portanto necessária a suspensão dos contratos temporários durante o referido lapso, a fim de com isso garantir economicidade dos recursos públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam suspensos os contratos temporários que foram celebrados em razão do Edital N.º 003/2024, para as funções de professor, auxiliar de educador e motorista, da Secretaria Municipal de Educação e as funções do Processo Seletivo de auxiliar administrativo, auxiliar de cozinha, cozinheiro(a), nutricionista, oficineiro de capoeira, oficineiro de jiu-jitsu, orientador social, porteiro, técnico de nível médio e visitador, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único – A suspensão de que trata o caput deste Artigo será tão somente durante o período de 01/01/2025 a 31/01/2025, momento em que ultrapassado tal período deverão os contratos ali consignados a fluir normalmente seus respectivos prazos de vigência;

Art. 2º. Por decorrência da suspensão de que trata o Artigo 1º, a suspensão abarcará os contratos relacionados no Anexo Único deste Decreto, que faz parte integrante como se aqui transcrito fosse;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 27 de dezembro de 2024.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO N° 087, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº DO CONTRATO	FUNÇÃO
283/2024/SEDUC	PROFESSOR LIGUA PORTUGUESA
101/2024/SEDUC	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
126/2024/SEDUC	PROFESSOR FUNDAMENTAL I
072/2024/SEDUC	PROFESSOR HISTORIA
062/2024/SEDUC	PROFESSOR MATEMÁTICA
118/2024/SEDUC	PROFESSOR FUNDAMENTAL I
102/2024/SEDUC	PROFESSOR AEE
083/2024/SEDUC	PROFESSOR GEOGRAFIA
120/2024/SEDUC	PROFESSOR FUNDAMENTAL I
096/2024/SEDUC	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
129/2024/SEDUC	PROFESSOR FUNDAMENTAL I
114/2024/SEDUC	PROFESSOR FUNDAMENTAL I
123/2024/SEDUC	PROFESSOR FUNDAMENTAL I
097/2024/SEDUC	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
089/2024/SEDUC	PROFESSOR GEOGRAFIA
305/2024/SEDUC	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
093/2024/SEDUC	PROFESSOR MATEMATICA
110/2024/SEDUC	PROFESSOR FUNDAMENTAL I
098/2024/SEDUC	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
193/2024/SEDUC	PROFESSOR LINGUA INGLESA
133/2024/SEDUC	PROFESSOR FUNDAMENTAL I
100/2024/SEDUC	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
191/2024/SEDUC	PROFESSOR MATEMATICA
115/2024/SEDUC	PROFESSOR FUNDAMENTAL I
071/2024/SEDUC	PROFESSOR LINGUA INGLESA
121/2024/SEDUC	PROFESSOR FUNDAMENTAL I
272/2024/SEDUC	PROFESSOR HISTORIA
095/2024/SEDUC	PROFESSOR LIGUA PORTUGUESA
124/2024/SEDUC	PROFESSOR FUNDAMENTAL I
091/2024/SEDUC	PROFESSOR LIGUA PORTUGUESA
189/2024/SEDUC	PROFESSOR HISTORIA
092/2024/SEDUC	PROFESSOR LIGUA PORTUGUESA
307/2024/SEDUC	PROFESSOR LIGUA PORTUGUESA
196/2024/SEDUC	PROFESSOR LIGUA PORTUGUESA
172/2024/SEDUC	PROFESSOR FUNDAMENTAL I
112/2024/SEDUC	PROFESSOR FUNDAMENTAL I
078/2024/SEDUC	PROFESSOR LINGUA INGLESA
136/2024/SEDUC	PROFESSOR FUNDAMENTAL I
181/2024/SEDUC	PROFESSOR CIENCIAS
306/2024/SEDUC	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
113/2024/SEDUC	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
183/2024/SEDUC	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
187/2024/SEDUC	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
135/2024/SEDUC	PROFESSOR FUNDAMENTAL I
119/2024/SEDUC	PROFESSOR FUNDAMENTAL I
090/2024/SEDUC	PROFESSOR LIGUA PORTUGUESA
195/2024/SEDUC	PROFESSOR LIGUA PORTUGUESA
192/2024/SEDUC	PROFESSOR MATEMATICA
109/2024/SEDUC	PROFESSOR FUNDAMENTAL I
107/2024/SEDUC	PROFESSOR FUNDAMENTAL I
185/2024/SEDUC	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL

279/2024/SEDUC	PROFESSOR LIGUA PORTUGUESA
127/2024/SEDUC	PROFESSOR FUNDAMENTAL I
116/2024/SEDUC	PROFESSOR FUNDAMENTAL I
099/2024/SEDUC	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL
176/2024/SEDUC	PROFESSOR EDUCACAO FISICA
105/2024/SEDUC	PROFESSOR FUNDAMENTAL I

Nº	**CARGO**
209/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
016/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
267/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
009/2024/SEDUC	MOTORISTA.
027/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
291/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
138/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
201/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
041/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
284/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
040/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
023/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
140/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
171/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
139/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
219/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
141/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
288/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
142**/2024/SEDUC**	AUX DE EDUCADOR
269/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
220/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
065/2024/SEDUC	MOTORISTA.
175/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
221/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
008/2024/SEDUC	MOTORISTA.
282/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
278/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
202/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
070/2024/SEDUC	MOTORISTA.
233/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
234/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
143/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
144/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
198/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
067/2024/SEDUC	MOTORISTA.
235/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
225/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
146/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
206/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
270/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
018/2024/SEDUC	MOTORISTA.
274/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
147/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
263/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
148/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
186/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
032/2024/SEDUC	MOTORISTA.
261/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
260/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
006/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
281/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
207/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
236/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
149/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
238/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
151/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
152/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
036/2024/SEDUC	MOTORISTA.
037/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
239/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
003/2024/SEDUC	MOTORISTA.
031/2024/SEDUC	MOTORISTA.
033/2024/SEDUC	MOTORISTA.
038/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
240/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
241/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
163/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
276/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
154/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
271/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
242/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
155/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
277/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
243/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
125/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
285/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
074/2024/SEDUC	NUTRICIONISTA....
156/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
012/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR

034/2024/SEDUC	MOTORISTA.
259/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
244/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
022/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
157/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
158/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
245/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
264/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
280/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
246/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
275/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
160/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
011//2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
161/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
227/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
020/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
204/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
255/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
014/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
162/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
205/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
034/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
030/2024/SEDUC	MOTORISTA.
231/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
068/2024/SEDUC	MOTORISTA.
248/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
201/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
025/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
021/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
122/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
202/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
250/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
163/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
251/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
035/2024/SEDUC	MOTORISTA.
015/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
024/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
164/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
165/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
252/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
253/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
254/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
166/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
262/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
002/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
266/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
230/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
168/2024/SEDUC	AUXILIAR. DE EDUCADOR
169/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
170/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
229/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
004/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR
026/2024/SEDUC	AUX DE EDUCADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº DO CONTRATO	**FUNÇÃO**
007/2024/SDSJMPA	AUX. ADMINISTRATIVO
021/2024/SDSJMPA	AUX. DE COZINHA
033/2024/SDSJMPA	COZINHEIRO(A)
013A/2024/SDSJMPA	COZINHEIRO(A)
039/2024/SDSJMPA	NUTRICIONISTA
018/2024/SDSJMPA	OFICINEIRO DE CAPOEIRA
003/2024/SDSJMPA	OFICINEIRO DE JIU-JITSU
037/2024/SDSJMPA	ORIENTADOR SOCIAL
030/2024/SDSJMPA	ORIENTADOR SOCIAL
042/2024/SDSJMPA	ORIENTADOR SOCIAL
013/2024/SDSJMPA	ORIENTADOR SOCIAL
009/2024/SDSJMPA	ORIENTADOR SOCIAL
001A/2024/SDSJMPA	ORIENTADOR SOCIAL
004/2024/SDSJMPA	ORIENTADOR SOCIAL
014/2024/SDSJMPA	ORIENTADOR SOCIAL
029/2024/SDSJMPA	ORIENTADOR SOCIAL
015/2024/SDSJMPA	ORIENTADOR SOCIAL
035/2024/SDSJMPA	PORTEIRO
019/2024/SDSJMPA	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
031/2024/SDSJMPA	VISITADOR SOCIAL
015/2024/SDSJMPA	VISITADOR SOCIAL
011/2024/SDSJMPA	VISITADOR SOCIAL
036/2024/SDSJMPA	VISITADOR SOCIAL
016/2024/SDSJMPA	VISITADOR SOCIAL

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:4CBFBFF1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS,
RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL SUPLENTES EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL SUPLENTES EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

O Município de Sirinhaém-PE, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos, vem por meio deste publicar o resultado final da habilitação documental de Suplentes, referente ao Edital de Chamamento Público Nº 02/2024, da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei nº 14.399/22). Todas as informações pertinentes aos projetos estão disponíveis através da plataforma http://pnabsirinhaem.com.br/ e poderão ser consultadas através do login e senha de cada proponente. Em caso de perda dos meios de acesso, consultar "Esqueci minha senha", disponível na página de identificação da Área do Proponente.

APOIO À PROJETOS CULTURAIS - R$ 10.000,00						
ID	Projeto nome	Nome	Cidade	Nota final	Cotista	Situação
92	PROJETO: "SOM, TERRA E MAR: EXALTANDO A MÚSICA PERNAMBUCANA E AS BELEZAS DE SIRINHAÉM"	HENRIQUE MARTINS DA SILVA MELO	SIRINHAÉM	65.00	Não	HABILITADO
118	ARRASTA PÉ BLOCO MANCHA AZUL	FÁBIO LUCIANO NICACIO DA SILVA	SIRINHAÉM	64.75	Não	HABILITADO
2	BLOCO GENTE DA NOSSA TERRA	MARINALVA MARIA DA SILVA	SIRINHAÉM	60.75	Não	HABILITADO

APOIO A ATIVIDADES DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA - R$ 5.000,00						
ID	Projeto nome	Nome	Cidade	Nota final	Cotista	Situação
113	BLOCO BARREIRÃO FOLIA	HIGOR WEVERTON DOS SANTOS SILVA	SIRINHAÉM	63.25	Não	HABILITADO
114	OFICINA DE PINTURA	EVANDRO JOSÉ DA ROCHA	SIRINHAÉM	61.50	Não	HABILITADO
81	REVIVENDO A ARTE	CICERA RAMALHO SOUZA DA SILVA	SIRINHAÉM	54.75	Não	HABILITADO
80	PROJETO BELA CROCHÊ	OSANA ACIOLI DOS SANTOS	SIRINHAÉM	51.75	Não	HABILITADO
51	FESTA DAS MÃES	MARIA HELENA DA SILVA NETA	SIRINHAÉM	47.25	Sim	HABILITADO

Sirinhaém/PE, 26 de dezembro de 2024

MARCIO FERREIRA BEZERRA
Secretário de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:38F89747

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 192/2024.

PORTARIA GP N.º 192/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art.1º - EXONERAR, todos os servidores dos Cargos em Comissão, mencionados (as) abaixo, com efeitos a partir do dia 31/12/2024.

SERVIDORES	CPF
JEFFERSON LIRA DA SILVA	11143129407
DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO	11062059441
MARCIO CLEYTON VASCONCELOS BARBOSA	07847265400
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA NETO	14235031473
ROBSON ROGERIO DA SILVA	09595836451
HORTENCIA ARAUJO GALDINO	09713753488
ANGELA MARIA BEZERRA MACHADO	34087346404
JONATA SANTOS DO CARMO	13293405401
JOABE TAVARES DA SILVA	76690261468
GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO	10468731482
EMANOELA PEREIRA DA SILVA	04770252420
RAYLLAN VIEIRA SILVA	04770252420
FERNANDA DOS SANTOS FLORENCIO	70746119488
JOSE FILIPE ANGELO OLIVEIRA DE LUCENA	08563484494
AMANDA MARLENE DA SILVA	08269260452
AMARO PEQUENO DO NASCIMENTO NETO	04598206489
GABRIEL ORLANDO NASCIMENTO FARIAS DE PAULA	07118427446
SAMARA ELLEN LEMOS SILVA	08089732402
BRUNA REBECA SILVA PEDROSA	09717864454
ADHAM PHILLIPE DE SOUZA SILVA	07874615476
HUGO EMMANUEL DA SILVA	09748216403
JOSE LEONARDO FLORENCIO DA SILVA BEZERRA	10184073405
DAVI WALLAS DE SOUZA	12677250446

ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES	01835833454
SIDICLEI FERREIRA DOS SANTOS	01045289400
JURANDY SALVADOR DOS SANTOS JUNIOR	70539960420
ROSINALVA MARIA DA SILVA MENESES	07813615409
JONAS DANIEL FERREIRA	10856911445
BRUNA VIRGINIA DA SILVA BRASIL BARBOSA	70159352444
EZEQUIAS MENESES DE LIMA	06109760447
ALBERTO CESAR DAMACENA DA SILVA FARIAS	09368001430
JOAO LUCAS DA SILVA SOUSA	15071579405
JOAO CARLOS TAVARES	10680472401
ALEFE FRANCA ROMAO	70205869459
ANA LAISE DA SILVA MELO	07342782416
GREYCE LOPES MARTINS SILVA	12036284477
MARIA APARECIDA BRITO DOS SANTOS	86940031472
ANTONIO MARCO DA SILVA	03070146490
SALACIELY ANJOS FLORENCIO DE MOURA	01222946459
GISELIA ARAUJO DOS SANTOS	02892010470
SIVANEIDE EDITE DA SILVA ARAUJO	35638095420
DANIELA ELIENE DA SILVA	03577516470
ISABEL CRISTINA DE ANDRADE	02892213401
RUBENICE GONCALVES DE BARROS PEREIRA	08043982406
ELISAMA MARIA DE CARVALHO SILVA	03360028406
MARA REGINA DA SILVA	08908546456
MARIA RAFAELA FLORENCIO DE LIMA	05395641416
MARILUCE ALVES CORDEIRO	49759353415
LUZIANA VITORINO DOS SANTOS	82351252420
HULDA HELENA DA SILVA BARBOSA	76491102491
ANDREIA MARIA DE MOURA	94523479453
MARIA VERONICA BORBA DA SILVA	31778399487
MARIA ANGELA DE SOUSA LIRA	70605319472
LUCAS VINICIUS PEREIRA BARBOSA	06600064480
JOSE NIVALDO SOARES DOS SANTOS	40110656415
JOAO RUFINO DE SANTANA NETO	02622533489
MARIA SINARA FLORENCIO DE LIMA	07950821426
JOSEFA DE SOUZA FERNANDES	76690237400
DENIZE BEZERRA SILVA	04341395483
LIGIVANIA TAVARES DA SILVA	06662135429
GIRLANE JOSEFA DA SILVA	08651188412
JAILMA MARIA DA SILVA	10912351470
JEOVANIA ALVES GOMES DA SILVA	03156769495
JOANA NERI VIANA SIMIAO	00905877403
JUSSARA MARIA DA SILVA	04403758436
LUCINEIDE SANTOS DE SOUZA LIMA	82155305400
MARIA ZILDA FERREIRA SILVA	43089100487
RILDO JOSE DA SILVA	02972094425
VALDIR BEZERRA DA SILVA SOUZA	58469141449
MARCELYNE SOARES DE SOUZA	02967552496
JOHNNY JONNATHAN GONCALVES	10464108497
ANA PATRICIA DA SILVA	08299400490
ROSANGELA SEVERINA DO NASCIMENTO	10916265455
MIRIAM MARIA DA SILVA DE SOUSA CUNHA	04704925463
JOSEVANIA BEZERRA DE MELO	53547101468
EDKEILA HELENA DA SILVA FREITAS	02844638414
LAUDENICE MARIA SILVA SANTOS	68266316449
LOZANGELA MARIA DA SILVA BARBOSA	02901828400
LUIZ CARLOS BARBOSA DE LIMA	94654590463
EDJANE MARIA DA SILVA	00994182406
MARIA CIDELANIA JORDAO SILVA	78258022415
NEILMA FERREIRA DO NASCIMENTO	03974396446
AUREO SATURNIUM DA SILVA FALCAO	01185419438
ANA CAROLINA GALDINO DA SILVA	11185719407
DAYANE DAFILLY SILVA LEITE	11062058470
OZENILDA LOPES DA SILVA	76690253449
GILVANEIDE ROZILDA DA SILVA GOMES	07202271435
LEONCIO FRANCISCO SANTOS	70361328419
BRUNA DA SILVA NORONHA	01346913420
JOSIVAN JOSE DO NASCIMENTO	08026010493
SAMUEL SOARES MONTEIRO	11393280420
VALDIANE PATRICIA COSTA DA SILVA	10366002465
ARETHUSA BEZERRA SOARES	06557299417
SAMELLY EVANS AMORIM OLIVEIRA DE LIMA	70408760435
WEDGLES ELINALDO DA SILVA	70752272462
GABRIELA SILVA ARAUJO DE MELO	03861709406
JULIA CANDIEIRO BARONE SILVA	12991515406
LEONARDO JOSE DA SILVA	2562791444
MARIA DA CONCEICAO LIMA FLORENCIO	27487946487
FELIPE ARAUJO DA SILVA	13269068441
DEYVID JOSE DA SILVA	11474743463
EDILZA BEZERRA DA SILVA ARTEMATIC	00994322429
MARINEZ SANTANA DA SILVA	43937179453
NATANA TUANA SOARES	10705625486
DENIS ADEMAR DA SILVA	12062419422
MANUELA ANA DE AGUIAR DANTAS	06215636410
EDELWANES ISIDRO OLIVEIRA SOUZA	05738317424
GIRLAINE GERUZA DA SILVA	08102639474
MATEUS LUIZ MATIAS	12573040461
JUCIELMA DAMIANA DA SILVA	06975473455
MARIA RIZOMAR DE JESUS	03967594408
MARIA GORETE DE MOURA	74540017420

REGINALDO JOSE DA SILVA	94603073453
EMILLY SAMILES DA SILVA ARAUJO	71029823480
ERIVALDO JOSE MARIANO DA SILVA JUNIOR	08324370420
MATHEUS CARLOS DE LIMA	10932561411
LUCIANA ROSANE DA COSTA GOIS	86352814468
ESDRAS TAVARES DA SILVA	04232807403
MARIA DA ASSUNCAO DE LIMA	02166823475
ELAYNE CRISTINA RAMOS DA SILVA	06800460460
HENRIQUE PEREIRA NETO	04330871459
JOSENILSON DOS SANTOS	78257263400
LIGIA CARLA DE ANDRADE CABRAL	61158577400
SONALY SANDRIELE DA SILVA QUERINO	18582557400
JANETE GABRIEL DA SILVA	46240276472
GIOVANNY RAMOS TAVARES	11272168484
ELAIRTON SABINO DA SILVA	06452804456
JEAN WAGNER DA SILVA	05635989489
ABIGAIL LIMA RODRIGUES	14276268478
BIANCA BARBARA BEZERRA DA SILVA	10948427450
ALICE ANA SANTANA ARAUJO	03704913430
JOSE CARLOS DA SILVA	03343336440
NATALIA SILVA DE ARAUJO	10046807403
ADJAMILTON BEZERRA DE MELO	74978934400
JOSENICE SOARES DE OLIVEIRA	61183423420
JOAO PEREIRA DA SILVA	03044192498
RITA DE CASSIA DE ALMEIDA SILVA	05464691405
AYANNE BEATRIZ SILVA DE MOURA	05782056452
JEFFERSON ARAUJO DE MELO	9117018420
NATHALYA THOMAZ MENINO SILVA	11889901440
CESAR HENRIQUE FRANCA SILVA	12165046440
JOSENILDO SOARES BARBOZA	84756640400
JOSE ADJAILSON DA SILVA	10545155495
ALEX MARQUES FERREIRA	02940748489
ADENYS PEREIRA LEITE	08242138400
DEOCLECIO RAIMUNDO DA SILVA	03458185470
MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	10880905409
ESAU JORDAO SILVA TAVARES	06640498421
ROBSON VIANA DA SILVEIRA	28769658870
KLEBER BARBOSA DA SILVA	65592913400
ANGELA MARIA DA SILVA	70792889401
JOSE CLAUDEMIR DE OLIVEIRA	04626278450
EDER MATEUS NUNES	04344651430
ALBERTO GALDINO DA SILVA	70613613449
EDSON TAVARES DE LIMA	52204308404
ARTDYLHES ALAFF FERREIRA SILVA	12029247430
JOSE ANGELO DA SILVA	06985836470
ERICO SOARES DE SOUZA	71042687404
ALEXSANDRO FELIPHE DA SILVA	04275258452
MANASSES PEDRO SANTANA	05435175437
AMARO MANOEL DA CRUZ	88235300400
GEORGE BORBA DO NASCIMENTO	79376860497
JOSE RAUL SANTOS SEIXAS SILVA	09573597489
RONDINELLI PEREIRA DOS SANTOS	02492132498
MARIA JUCINEIDE BEZERRA GERMANO	11265226431
JOAO VICTOR CORREIA DA SILVA SANTOS	08660206401
ADICLECIO AMARO DA SILVA	04470673463
JOSE NIELSON DA SILVA	06214508477
JOSE ADECLEBER TAVARES DA SILVA	70509959407
LINDOMAR APARECIDO LIRA	48821233472
FELIPE JOSE SILVA DAS NEVES	12272685480
JOBERVAL VICENTE DA SILVA	12272685480
SERGIO FERREIRA DOS SANTOS	83447288434
GABRIEL SOUZA TAVARES	13798802467
ALEX MONTEIRO DE LIMA	02652571400
MARIA MADALENA DE SOUZA	06380268499
VLADEMIR JOSE PEREIRA FILHO	10891614419
ZENIVALDO SANTOS DA SILVA	60020970404
VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES	02866034465
VALDIAEL MIZAEL LEITE	77284054468
MARIA EDUARDA NEVES DE OLIVEIRA	11191327469
MARLON ALVES CORDEIRO	07289326440
ANDREZA MELO DOS SANTOS	05226797494
MARCELA KARYNE DE ARAUJO CABRAL	06271144403
JOSE INACIO DA SILVA FILHO	70368690466
JOSIMAR JOSUEL DO NASCIMENTO	09738293464
PABLO ALEXANDER RODRIGUES ATAIDE	71443340421
GABRIELA DA CONCEICAO MOURA CANTALUPO	12260869424
EFRAIM TAVARES DA SILVA	09026567405
LEOMIR SEBASTIAO DA SILVA	06109823465
IVANOWYTCHY VALENTIM VIANA SANTANA	08103111430
EDENILSON ALEX DA SILVA	05605688430
KAIC FIRMO DE MOURA	09023152425
MOISES PIO FERREIRA	00992746477
DENNYS EMANUEL TAVARES SILVA	05497886469
JOSE AELSON TAVARES NETO	11537669494
DEBORA HIALLE TAVARES NEVES	06999525498
LUCIONALDO ANDRE DA SILVA	08442381473
FABIO ALEXANDRE GOMES GAUDENCIO	03003444492
LUCAS HENRIQUE DA SILVA	17088444496
ALINE LOPES DO NASCIMENTO	07872096439

DARLON DE FARIAS DA SILVA FILHO	07918692454
MARIA CLARA DA SILVA	11219940402
EDUARDO RAMON VITORINO DA SILVA	12106393431

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 26 de dezembro de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador:469237DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DOCUMENTAL

EDITAL Nº 001/2024- FESTIVAL MULTICULTURAL DE TUPANATINGA

CATEGORIA - EXPOSIÇÃO DE ARTES PLÁSTICAS

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Ivaldo Paes Barreto	116.xxx.xxx-85	Negro	HABILITADO(A)
Elizabete Josefa Felipe	086.xxx.xxx-18	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
José Isaías Gomes da Silva	133.xxx.xxx-05	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)

CATEGORIA - APRESENTAÇÃO DE RODA DE CAPOEIRA

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
André Gomes de Souza	085.xxx.xxx-47	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)

CATEGORIA – APRESENTAÇÃO DE GRUPOS DA CULTURA TRADICIONAL

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Antônio Soares Nunes	100.xxx.xxx-85	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
José Daniel de Oliveira	117.xxx.xxx-54	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Janielle Lopes	703.xxx.xxx-29	Negra	HABILITADO(A)
Luan Danilo Carvalho de Souza	420.xxx.xxx-94	Ampla Concorrência	NÃO SELECIONADO

CATEGORIA – RECITAL DE CORDEL

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Josenildo Enézio Soares da Silva	748.xxx.xx-34	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Maria do Socorro Gomes da Silva	485.xxx.xxx-15	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)

CATEGORIA – EXPOSIÇÃO DE ARTESANATO

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Filomena da Silva Pouda	065.xxx.xx-41	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Cristiane Cordeiro dos Santos	268.xxx.xx-25	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Célia Pereira da Silva	092.xxx.xxx-00	Negra	HABILITADO(A)
Ana Paula Bezerra da Silva	007.xxx.xx-00	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Maria Nadja Martins da Conceição	084.xxx.xxx-25	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Luiza Doralice Rodrigues da Silva	046.xxx.xxx-33	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Erivânia Ferreira da Silva	124.xxx.xxx-09	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Rute Oliveira Moura Barbosa	253.xxx.xxx-60	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Fernanda Rodrigues da Silva	092.xxx.xxx-21	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Elizangela Maria de Oliveira	056.xxx.xxx-08	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Maria Lisandra Alves Filha	045.xxx.xxx-09	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Maria Luzinalda de Melo Silva	052.xxx.xxx-75	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Hialys de Melo Silva	133.xxx.xxx-44	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Eliane Paes Ferro de Oliveira	705.xxx.xxx-20	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Maria Solange da Silva	967.xxx.xxx-41	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Edilza Macário dos Santos Gomes	023.xxx.xxx-10	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Alyne Gomes Marques	086.xxx.xxx-50	Ampla Concorrência	Suplente
Maria Flávia de Lima Santana da Silva	119.xxx.xxx-42	Ampla Concorrência	Suplente
Cícera Maria da Conceição	051.xxx.xxx-99	Ampla Concorrência	Suplente

CATEGORIA – OFICINA DIVERSAS

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Eliane Cristina da Silva	013.xxx.xxx.09	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)

CATEGORIA – APRESENTAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Cícera Flávia de Araújo Cavalcante	118.xxx.xxx-42	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Lucas Pereira dos Santos	135.xxx.xxx-25	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)

CATEGORIA – ESPETÁCULO DE DANÇA – INDIVIDUAL

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER

Matheus Tenório Cavalcante	124.xxx.xxx-06	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
José Alexandre da Paz	120.xxx.xxx-80	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Andreza Braz da Silva	120.xxx.xxx-37	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Bruna Braz da Silva	144.xxx.xxx-79	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)

CATEGORIA – ESPETÁCULO DE DANÇA – GRUPO/COLETIVO

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Clemente da Silva Cavalcante Filho	138.xxx.xxx-99	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)

CATEGORIA – SHOW MÚSICA GRUPOS/BANDA

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Lucivan Pereira dos Santos	098.xxx.xxx-30	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)

CATEGORIA – SHOWS MÚSICA INDIVIDUAL

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
José Cristiano de Brito	326.xxx.xxx-09	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Paulo Cícero Inácio da Silva	070.xxx.xxx-01	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Pedro Bernardo da Silva	377.xxx.xxx-91	Negro	HABILITADO(A)
Rinaldo Aleixo de Souza	775.xxx.xxx-00	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Wellington Rodrigues da Silva	143.xxx.xxx-78	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Dalvan José de Macedo	097.xxx.xxx-95	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Antônio Nezioseno de Carvalho	085.xxx.xxx-08	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
José Diego Marcos Marinho	134.xxx.xxx-12	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Claudio Roberto Pereira	078.xxx.xxx-80	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Leonardo Teles da Silva	136.xxx.xxx-98	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Josimar da Silva Santos	123.xxx.xxx-52	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
José Muniz Alves	656.xxx.xxx-72	Negro	HABILITADO(A)
Otávio Souza Cavalcanti	091.xxx.xxx-23	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Sanduilson dos Santos Silva	121.xxx.xxx-85	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Davi Monteiro da Rocha	120.xxx.xxx-80	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
José Lopes da Silva	055.xxx.xxx-42	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Willian Vicente da Silva	459.xxx.xxx-73	Ampla Concorrência	Suplente
Jonathan Vicente da Silva	083.xxx.xxx-59	Ampla Concorrência	Suplente
Olímpio Antônio da Silva	351.xxx.xxx-20	Ampla Concorrência	Suplente
João Givaldo Leandro de Lima	096.xxx.xxx-51	Ampla Concorrência	Suplente
José Jailmo Ferreira da Silva	095.xxx.xxx-70	Ampla Concorrência	Suplente

CATEGORIA – GASTRONOMIA

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Lucas Rodrigues Machado	129.xxx.xxx-75	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Juliana Cassiano de Freitas	067.xxx.xxx-47	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Maria Eduarda do Nascimento	141.xxx.xxx-77	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Janielson da Silva	148.xxx.xxx-02	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Maria Valcleide de Lima	086.xxx.xxx-96	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Jaqueline Ferreira de Macedo	134.xxx.xxx-60	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)

CATEGORIA – AUDIOVISUAL

NOME	CPF	AUTO DECLARAÇÃO	PARECER
Camily Regina da Silva	135.xxx.xxx-52	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Gabriela Bezerra da Silva	130.xxx.xxx-46	Negra	HABILITADO(A)
Otacílio de Assis Tenório Cavalcanti	101.xxx.xxx-03	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Martina Vitória Rodrigues da Silva	122.xxx.xxx-75	Ampla Concorrência	HABILITADO(A)
Gilmar Batista da Silva	713.xxx.xxx-31	Negro	HABILITADO(A)
Angélica Maria dos Santos Silva	100.xxx.xxx-01	Ampla Concorrência	Suplente
José Antonio G. da Silva	975.xxx.xxx-91	Ampla Concorrência	Suplente
Maria de Fátima Silva	400.xxx.xxx-78	Ampla Concorrência	Suplente
Marcos André de Araújo	667.xxx.xxx-53	Ampla Concorrência	Suplente
Paulo César Lopes	666.xxx.xxx-98	Ampla Concorrência	Suplente
Edivaldo Ferreira da Silva	045.xxx.xxx-47	Ampla Concorrência	Suplente
Maria Clara Xavier Silva	119.xxx.xxx-31	Ampla Concorrência	Suplente
Alvaro Heleno B. Munis	003.xxx.xxx-04	Ampla Concorrência	Suplente

Tupanatinga, 23 de dezembro de 2024.

MARTA SUELY ALVES CAVALCANTE
Secretária de Cultura, Turismo e Esportes.

Publicado por:
Islanny Sylvanny Cavalcante Santos
Código Identificador:EA832895

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO N.0045/2024 PMV

EXTRATOS DE ATAS

PROCESSO Nº 45/2024
Pregão eletrônico Nº 034/2024 Objeto: registro de preços para a eventual COMPRA DE BRINQUEDOS E JOGOS EDUCATIVOS PARA A CRECHES DO MUNICIPIO DE VENTUROSA-PE, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência registro de preços para a eventual

COMPRA DE BRINQUEDOS E JOGOS EDUCATIVOS PARA A CRECHES DO MUNICIPIO DE VENTUROSA-PE, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência

EXTRATO DE ATA Nº 072/2024

Contratada a T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, pessoa jurídica de direito privado inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 18.912.500/0001-65 , sediado (a) na Rua: Nicolau Malisz - Município: Barão de Cotegipe -RS, CEP: 9974000:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
3	Aramado casinha - Brinquedo confeccionado em madeira, M.D.F. , P.V.C. e arame. Em forma de Cubo com a parte superior e laterias compostas por 5 atividades: Aramado casinha: composto por 03 circuitos e 19 peças de formas variadas e coloridas + 02 carrinhos coloridos. Formas e Cores: composto por 3 "linhas" de arame e 15 peças coloridas. Ábaco: composto por 5 "linhas" de arame e 50 argolinhas de P.V.C. coloridas. Quadrinho rabiscos de iniciação: Confeccionado em M.D.F. branco. Carrinhos e caminhos: Composto por 5 peças para seguir o percurso (Ex:supermercado tem a Van, a fábrica tem o caminhão...). Brinquedo pintado e serigrafado com tinta em policromia ultravioleta atóxica, peças e arames pintados com tinta atóxica colorida. Medida do produto fechado: 27 x 27 x 27 cm. Medida aproximada do produto montado: 27 x 27 x 50 cm. Embalagem: Caixa de papel microondulado ilustrado medindo 29 x 29 x 28 cm.	1	Unidade	465,30	465,30
11	Troque e Encaixe Peixe - Confeccionado em M.D.F. e madeira. 1 base em forma de Peixe e 16 peças coloridas, pintadas com tinta ultravioleta atóxica nas cores: Verde, vermelho, amarelo e azul. Medida: 18 x 14 x 5 cm. Embalagem: Película de P.V.C. encolhível.	1	Unidade	108,90	108,90
					574,20

EXTRATO DE ATA Nº 073/2024.

Contratada: ANTARES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.226.647/0001-77, com endereço na RUA VIGARIO CALIXTO CAMPINA GRANDE : PB –

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
2	Maleta alfabetização - Conjunto composto por 10 brinquedos: Alfabeto silábico, Loto leitura, Quebra cabeça-silábico, Alfabeto ilustrado, Dominó completando a história, Sequência lógica, Dominó divisão silábica, Memória alfabetização, Alfabeto na madeira e Palavras cruzadas. Acondicionados em maleta de M.D.F. medindo 43 x 27 x 23 cm, com tampa serigrafada 2 alças de sisal e tranca cadeado. Embalagem: Papelão.	1	Unidade	569,00	569,00
4	Maleta pedagógica - Conjunto composto por 10 brinquedos: Relógio cuco, Bate martelo, Balança, Caixas coloridas, Passa Formas Geométricas, Pinos de Encaixe, Figuras Geométricas, Mosaico triângulo, Sequência de unidades e Torre de Formas. Acondicionados em maleta M.D.F. medindo 43 x 27 x 23 cm, com tampa serigrafada, 2 alças de sisal e tranca cadeado. Embalagem: Papelão.	1	Unidade	558,29	558,29
5	Maleta Matemática - Conjunto composto por 10 brinquedos: Loto numérica, Numerais e quantidades, Material dourado, Dominó adição, Dominó multiplicação, Memória adição e subtração, Fazendo cálculos, Sequência de unidades, Relógio Cuco e Prancha de seleção. Acondicionados em maleta de M.D.F. medindo 43 x 27 x 23 cm, com tampa serigrafada 2 alças de sisal e tranca cadeado. Embalagem: Papelão.	1	Unidade	495,00	495,00
19	Gangorra Nhoca verde - Plástico resistente rotomoldado (Polietileno), colorido. Medida: Comprimento 78 cm x largura 27 cm x 56 cm. OBS: Cor do brinquedo a escolher. Embalagem: Plástico bolha.	1	Unidade	226,00	226,00
20	Gangorra Jacaré laranja - Material: Plástico resistente rotomoldado (Polietileno), colorido. Com suporte para mão emborrachado e colorido. Gangorra para 02 crianças. Medida: Comprimento: 105 cm x Largura: 40 cm x Altura: 47 cm. OBS: Cor do brinquedo a escolher. Embalagem: Plástico bolha.	1	Unidade	270,00	270,00
32	Fantoche - família negra de 45cm, Fabricado em espuma e roupas de tecido macio. Composto por 06 peças: papai, mamãe, filho, filha, avô e avó. Tema: família negra. Tamanho aproximado de 45 cm de altura cada.	1	Unidade	275,00	275,00
33	Escorregador grande 1,27 x 69 x 2,20m, Confeccionado em polietileno rotomoldado atóxico, com aditivos antiestático e anti-UV. A composição desses aditivos permitem que o brinquedo possa ficar exposto ao tempo sem perder a coloração e reduz a carga eletrostática do produto. Acompanha: Uma rampa contínua, uma escada de 04 degraus com laterais altas e corrimão incorporado e uma barra central para encaixe das peças. Medidas: 220 cm (C) x 69 cm (L) x 127 cm (A).	1	Unidade	1.290,00	1.290,00
34	Play urso 1.10m 2 x 80m. Confeccionado em polietileno rotomoldado atóxico, com aditivos antiestático e anti-UV. A composição desses aditivos permitem que o brinquedo possa ficar exposto ao tempo sem perder a coloração e reduz a carga eletrostática do produto. Playground composto por uma escalada de acesso, duas laterais vazadas, dois módulos (entrada e saída) com tema e urso, uma plataforma, um escorregador pequeno e uma cesta de basquete com rede de nylon. Medidas: 200 cm (C) x 80 cm (L) x 110 cm (A)	1	Unidade	372,00	372,00
35	Gangorra Lagarta feliz. Confeccionado em polietileno rotomoldado atóxico, com aditivos antiestático e anti-UV. A composição desses aditivos permitem que o brinquedo possa ficar exposto ao tempo sem perder a coloração e reduz a carga eletrostática do produto. Gangorra em formato de lagarta, com olhos de acrílico rosqueados, assento anatômico, apoio para os pés e manoplas duplas (pegadores) confortáveis. Gangorra ideal para uma criança. Medidas: 78 cm (C) x 25 cm (L) x 52 cm (A)	1	Unidade	230,00	230,00
38	Gangorra cavalinho, Confeccionado em polietileno rotomoldado atóxico, com aditivos antiestático e anti-UV. A composição desses aditivos permitem que o brinquedo possa ficar exposto ao tempo sem perder a coloração e reduz a carga eletrostática do produto. Gangorra em formato de cavalinho, com olhos de acrílico rosqueados, assento anatômico, apoio para os pés e manoplas duplas (pegadores) confortáveis. Gangorra ideal para uma criança. Medidas: 90 cm (C) x 27 cm (L) x 48 cm (A).	1	Unidade	195,00	195,00
40	Casinha dos sonhos, Confeccionado em polietileno rotomoldado atóxico, com aditivos antiestático e anti-UV. A composição desses aditivos permitem que o brinquedo possa ficar exposto ao tempo sem perder a coloração e reduz a carga eletrostática do produto. Casinha com paredes em formato de tijolinhos e telhado duas águas, contendo os seguintes acessórios: Janelas de correr; Porta vai e vem com entrada para cachorro; Pia e fogão com balcão externo embutido; Tábua de passar; Soleira; Medidas: 169 cm (C) x 133 cm (L) x 152 cm (A)	1	Unidade	5.457,00	5.457,00
41	Gangorra dogão, Confeccionado em polietileno rotomoldado atóxico, com aditivos antiestático e anti-UV. A composição desses aditivos permitem que o brinquedo possa ficar exposto ao tempo sem perder a coloração e reduz a carga eletrostática do produto. Gangorra em formato de cachorro, com olhos de acrílico rosqueados, assento anatômico, apoio para os pés e manoplas duplas (pegadores) confortáveis. Gangorra ideal para uma criança. Medidas: 80 cm (C) x 39 cm (L) x 46 cm (A).	1	Unidade	224,00	224,00
42	Cama elástica oitavada 2.70m x 2.0m, Estrutura oitavada fabricada em aço galvanizado composta por oito pés. Suas laterais são protegidas por rede multicolorida e isotubos nas hastes. Acompanha escada. Medidas: 270 cm (D) x 200 cm (A).	1	Unidade	3.590,00	3.590,00
43	Kit maternal 1 com 10 peças, Conjunto de 10 peças em espuma revestida, nos formatos: cubos, coração, triangulo, bola, boneco, dado e carro. Faixa etária: a partir de 2 anos.	1	Unidade	355,00	355,00
					17.454,20

EXTRATO DE ATA Nº 74/2024.

Contratada: FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado , inscrita no CNPJ/MF sob o nº o 35.940.241/0001-03, com endereço na Rua Tarumã, CACHOERINHA-RS - CEP: 94.960-585

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
12	Troque e Encaixe Casa - Confeccionado em M.D.F. e madeira. 1 base em forma de casa e 20 peças coloridas, pintadas com tinta ultravioleta atóxica nas cores: Verde, vermelho, amarelo e azul. Medida: 18 x 16,5 x 5 cm. Embalagem: Película de P.V.C. encolhível.	1	Unidade	155,00	155,00
13	Troque e Encaixe Palhaço - Confeccionado em M.D.F. e madeira. 1 base em forma de Palhaço e 12 peças coloridas, pintadas com tinta ultravioleta atóxica nas cores: Verde, vermelho, amarelo e azul. Medida: 13 x 18,5 x 5 cm. Embalagem: Película de P.V.C. encolhível.	1	Unidade	110,00	110,00

14	Troque e Encaixe Avião - Confeccionado em M.D.F. e madeira. 1 base em forma de Avião e 16 peças coloridas, pintadas com tinta ultravioleta atóxica nas cores: Verde, vermelho, amarelo e azul. Medida: 18,5 x 14,5 x 5 cm. Embalagem: Película de P.V.C. encolhível.	1	Unidade	115,00	115,00
15	Troque e Encaixe Anjo com trombeta - Confeccionado em M.D.F. Base em forma de um anjinho com uma corneta pintado com tinta branca ultravioleta atóxica, com 10 cavilhas fixas (para encaixe das peças). 20 peças coloridas, com orifícios para encaixe nas cavilhas da base, pintadas com tinta ultravioleta atóxica nas cores: Verde, vermelho, amarelo e azul. Medida montado base + peças: 14 x 18 x 1,5 cm. Embalagem: Película de P.V.C. encolhível.	1	Unidade	115,00	115,00
16	Troque e Encaixe Anjo rezando - Confeccionado em M.D.F. Base em forma de um anjinho em pé com as mão postas rezando, pintado com tinta branca ultravioleta atóxica, com 11 cavilhas fixas (para encaixe das peças). 24 peças coloridas com orifícios para encaixe nas cavilhas da base, pintadas com tinta ultravioleta atóxica nas cores: Verde, vermelho, amarelo e azul. Medida montado base + peças: 15 x 18 x 1,5 cm. Embalagem: Película de P.V.C. encolhível.	1	Unidade	115,00	115,00
21	Gangorra Crocodilo azul - Material: Plástico resistente rotomoldado (Polietileno), colorido. Com suporte para mão emborrachado e colorido. Gangorra para 03 crianças. Medida: Comprimento: 136 cm x Largura: 34 cm x Altura: 42 cm. OBS: Cor do brinquedo a escolher. Embalagem: Plástico bolha.	1	Unidade	500,00	500,00
	Valo total				1.110,00

EXTRATO DE ATA Nº 075/2024.

Contratada: MONICA R. DE MELLO FARIA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.353.208/0001-97, com endereço na RUA ENGENHEIRO JAYME MATZENBACHER - Município: Curitiba –PR

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1	Alfabeto ilustrado - 75 peças - composto por figuras, letras e palavras, cortadas que se encaixam entre si como um quebra cabeça, serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica. Idade: Faixa etária de restrição: menores de 3 anos. Faixa etária recomendável: a partir de 3 anos. Material: MDF, Embalagem: Caixa de MDF com tampa serigrafada, lacrada com película de PVC encolhível.	1	Unidade	110,00	110,00
6	Tangram - Confeccionado em M.D.F. 10 bases de 14 x 14 cm, pintadas com tinta atóxica, totalizando 70 peças coloridas. Embalagem: Caixa de madeira com tampa serigrafada, medindo 18 x 18 x 5 cm. Lacrada com película de P.V.C. encolhível.	1	Unidade	80,00	80,00
7	Bandinha Ritmica 20 instrumentos - Afuchê (01 unid.): Lateral com bolinhas de poliestireno colorido 12mm, cabo em madeira. Medida: 10 x 18 cm. Agogô (01 unid.): Duas (02) canecas em cromado medindo 11,5cm de comprimento, na extremidade maior 5 cm de boca, na menor 2 cm e outra de 14 cm de comprimento e na extremidade maior 5,5 cm de boca e na menor 2 cm, Medida: 14,5 x 31,5 cm Acompanha batedor de madeira com comprimento de 20cm. Black Black (01 unid.): Dois (02) pratos com diâmetro de 7 cm, confeccionado em aço cromado. Medida: 7 x 16,5 cm. Campanela (01 unid.): Composto por quatro (04) guizos com diâmetro de 2,4 cm, cromado, cabo de madeira, medida: 2,4 x 10 cm. Castanhola (01 unid): Composto por duas (02) conchas de 8,2 cm de comprimento por 7,5 cm de largura, cabo de plástico 20 cm de comprimento. Chocalho (01 unid): Confeccionado em alumínio polido no comprimento de 98mm por 98mm de largura, com cabo de madeira de 100mm de comprimento por 26mm de largura, sementes de soja extra seca. Claves (01 unid): Duas (02) peças sólidas em madeira de lei polida na medida de 20 cm de comprimento por 2, 5 cm de espessura. Coco (01 unid): Duas (02) metades artificiais de coco confeccionadas em plástico, medida: 5,8 cm x 10 cm. Flauta (01 unid.): Confeccionada em plástico, medida: 32 cm x 3 cm, contendo 13 orifícios para executar melodias, acompanha manual (guia didático). Ganzá (01 unid.): Dois (02) copos confeccionados em alumínio, medida: 21,5 cm x 6 cm, sementes de soja extra secas. Maraca (par – 01 unid.): Confeccionada em tubo, cabo de madeira,sementes de soja extra seca, medida: 7,5 x 18 cm. Pandeiro (01 unid.): confeccionado em poliestireno, medida: 20 cm de diâmetro x 3,5 cm, 2 conjuntos de 02 platinelas de 4 cm. Pastoril (01 unid.): Confeccionado em plástico, medida: 20 cm de diâmetro x 3,5 cm, contendo 04 conjuntos de 02 platinelas. Platinelas (01 unid.): Confeccionada plástico e alumínio, medida: 22 cm x 6 cm,com 02 conjuntos de 02 platinelas com 4 cm de diâmetro. Prato (par – 01 unid.): Duas peças em formato de prato, confeccionadas em aço com medida: 20 cm de diâmetro. Contém alça para prender entres os dedos. Sino (01 unid.): Confeccionado em aço, campana nas medidas de 5,5 cm x 6 cm de diâmetro x 11 cm, badalo em plástico com 16 m de diâmetro (atendendo as normas de não utilização de chumbo).Tambor (01 unid.): Confeccionado em Poliéster e Polipropileno colorido com bordas superior e inferior em Polipropileno. Medida: 21 x 10 cm. Acompanha 02 baquetas plásticas de 21 cm e correia de ombro.Triângulo com batedor (01 unid.): Confeccionado em aço (em forma de um triângulo aberto), acompanha batedor em aço, medida: 18 x 18 cm. Surdo (01 unid.): Confeccionado em Poliéster e Polipropileno colorido com bordas superior e inferior em Polipropileno, medida: 21 x 16 cm. Acompanha 02 baquetas plásticas de 21 cm e correia de ombro. Surdão (01 unid.): Confeccionado em Poliéster e Polipropileno colorido com bordas superior e inferior em Polipropileno, medida: 21 x 26 cm. Acompanha 02 baquetas plásticas de 21 cm e correia de ombro. Acompanha 01 Método para bandinha. Embalagem: Caixa de papelão.	1	Unidade	880,00	880,00
8	Blocos de Encaixe - 25 peças + 01 base. Peças em 3 formatos: quadrado, retângulo, e em éle (L), perfuradas para encaixe nas hastes da base, nas cores branco, verde , vermelho, amarelo e azul. (medida das peças: 3 x 3 cm / 6x3 cm / 6 x 6 cm.). Medida do jogo montado: 32 x 21,5 x 6,5 cm.	1	Unidade	70,00	70,00
10	Banca de Feirante - Banca confeccionada em M.D.F. Acompanha: 12 bandejinhas com frutas e legumes variados de plástico/isopor (12 unidades por bandejinha). Banca toda pintada com tinta branca ultravioleta atóxica. Caixa de dinheirinho medindo 22,5 x 13 x 8 cm (50 moedas de plástico coloridas de 2,5 cm de diâmetro, 3 notinhas (cédulas de papel) de cada valor: 1, 2, 5, 10, 20, 50 e 100. Total de 21 notinhas imitando o Real medindo 9 x 4 cm). Balancinha medindo: 30 x 8 x 15 cm. Medida da Banca: 87 x 29,5 x 80 cm. Embalagem: Caixa de papelão	1	Unidade	1.200,00	1.200,00
25	Baú mágico blocks, Baú de polietileno com capacidade para 30 litros e tampa com trava. Acompanha 1.000 peças de blocos de encaixe fabricados em polipropileno injetado. Medidas do baú: 59 cm (C) x 38 cm (L) x 32 cm (A).	1	Unidade	498,00	498,00
28	Kit pré-plástico com 10 brinquedos, Kit contendo múltiplas peças que permitem a montagem de 10 tipos diferentes de brinquedos, sendo eles: palhaço alegria, palhaço trevos, palhaço módulos, urso com argolas, peixe com argolas, tartaruga de encaixe, cachorro basset com argolas, girafa com argolas, bola de encaixe, pirâmide com argolas e trem com polibol. Auxiliam no desenvolvimento da coordenação motora e percepção visual. Produzido em polietileno virgem atóxico de alta densidade pelo processo de sopro (peças ocas). As peças são acondicionadas em bolsa de PVC transparente com zíper. Medidas aproximadas: Brinquedo maior: 17 cm (C) x 12 cm (L) x 37 cm (A). Brinquedo menor: 9 cm (C) x 9 cm (L) x 9 cm (A).	1	Unidade	465,00	465,00
29	Kit quebra cuca, Kit contendo 120 peças com diversos formatos que possibilitam a montagem de 08 tipos de brinquedos, sendo eles: ferro de passar, telefone, casa, locomotiva de trem, barco, caminhão, carro de corrida e avião. Ideal para desenvolver a coordenação motora, noção de espaço e imaginação da criança. Produzido em polipropileno virgem, atóxico, pelo processo de injeção. As peças são acondicionadas em bolsa de PVC transparente com zíper. Medidas de cada peça: Peça maior: 13,7 cm (C) x 9 cm (L) x 5 cm (A). Peça menor: 4,4 cm (C) x 4,4 cm (L) x 2,4 cm (A).	1	Unidade	175,50	175,50
30	Kit bloco, Kit contendo 136 peças com diversos formatos diferentes como: bonecos, carrinho, pista, animais, laterais com portas, janelas e árvores. Ideal para desenvolver a coordenação motora, noção de espaço e imaginação da criança com a possibilidade de criação de diversos cenários como casas, prédios, fazenda, pista, dentre outros. Produzido em polipropileno virgem, atóxico, pelo processo de injeção. As peças são acondicionadas em bolsa de PVC transparente com zíper. Medidas de cada peça: Peça maior: 23 cm (C) x 8,5 cm (L) x 0,8 cm (A). Peça menor: 7,9 cm (C) x 7,9 cm (L) x 0,8 cm (A).	1	Unidade	250,00	250,00
31	Fantoche - família branca de 45cm, Fabricado em espuma e roupas de tecido macio. Composto por 06 peças: papai, mamãe, filho, filha, avô e avó. Tema: família branca. Tamanho aproximado de 45 cm de altura cada.	1	Unidade	265,00	265,00
39	Tabela de basquete, Confeccionado em polietileno rotomoldado atóxico, com aditivos antiestático e anti-UV. A composição desses aditivos permitem que o brinquedo possa ficar exposto ao tempo sem perder a coloração e reduz a carga eletrostática do produto. Composto por 05 peças, sendo 01 base que pode ser preenchida com areia, 01 haste vertical, 01 haste vertical regulável com rosca passante, 01 tabela, 01 aro com rede de nylon. A tabela possibilita regulagem de altura em 07 níveis diferentes. Produto totalmente desmontável. Medidas: altura mínima: 164 cm (A) x 71 cm (L) x 89 cm (P), altura máxima: 220 cm (A) x 71 cm (L) x 89 cm (P)	1	Unidade	850,00	850,00
					4.843,50

EXTRATO DE ATA Nº 076/2024.

Contratada: DIONAL DISTRIBUIDORA E PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.061.199/0001-82, sediada na RUA SANTA VITORIA, 123, CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SÃO PAULO, GUARULHOS-SP,

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
9	Caixa Tátil - Confeccionada em M.D.F. E.V.A. feltro, lixa e espuma. Composta por uma caixa pintada e serigrafada com tinta ultravioleta atóxica com orifícios revestidos em E.V.A. colorido, acompanha 16 círculos (8 pares) de M.D.F. e E.V.A. Com texturas diferentes (lixas, feltro, E.V.A. e espuma). Caixa medindo: 25 x 25 x 12,5 cm. Peças medindo: M.D.F. mede 4,5 cm e E.V.A. mede 5 cm de diâmetro. Embalagem: Película de P.V.C. encolhível.	1	Unidade	90,79	90,79
17	Quebra cabeça frutas e legumes - Confeccionado em M.D.F. composto por 55 peças, pintadas e serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica. Ilustração: Frutas e legumes. Medidas do quebra-cabeça montado: 30 x 23 cm. 1 Base de M.D.F. com um fundo em baixo relevo (para montar o quebra-cabeça), medindo 33,5 x 26,5 cm. Embalagem: Película de P.V.C. encolhível.	1	Unidade	32,43	32,43
18	Quebra cabeça piramide alimentar brasileira - Confeccionada em M.D.F. Composto por 13 peças, mais 1 base. Peças pintadas e serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica. Ilustrações: Pirâmide alimentar com esquemas gráficos que distribuem os vários tipos de alimento em proporções a serem ingeridas por pessoas que buscam uma alimentação saudável e balanceada. 1 Base de M.D.F. com fundo em baixo relevo (para montar o quebra-cabeça). Medida: 49 x 36,5 cm. Embalagem: Película de P.V.C. encolhível.	1	Unidade	111,73	111,73
22	Playground maternal com 7 peças, Estrutura fabricada em madeira, recoberta em espuma de alta densidade e bagun colorido, Composto por 07 peças, sendo: quatro degraus, uma rampa com desenho de seta, um cubo com desenho de estrela e um colchonete com desenho de nuvem e arco-iris. Ideal para crianças de idade maternal, pois desenvolve e estimula a memorização das cores, a sequência do tempo espacial e a coordenação motora. Medidas montado: 150 cm (C) x 150 cm (L) x 36 cm (A)	1	Unidade	1.970,10	1.970,10
23	Playground maternal IV, Estrutura fabricada em madeira, recoberta em espuma de alta densidade e bagun colorido. Composto por 08 peças, sendo: uma escada, dois suportes de ponte, duas laterais altas de ponte, uma ponte, uma rampa e um colchonete. Ideal para crianças de idade maternal, pois desenvolve e estimula a memorização das cores, a sequência do tempo espacial e a coordenação motora. Medidas montado: 338 cm (C) x 75 cm (L) x 115 cm (A).	1	Unidade	2.643,30	2.643,30
24	Projeto de leitura - Acervo literário, composto por no mínimo 200 livros literários, selecionados e adequados à faixa etária dos alunos.	1	Unidade	5.256,90	5.256,90
26	Quebra cabeças arca de noé - Produzido em MDF de 09 mm com desenhos impressos em policromia. Quebra cabeça composto por 07 placas grossas, divididas nos seguintes animais: girafa, elefante, hipopótamo, zebra, leão, macaco e tigre. As peças quando sobrepostas se encaixam, formando uma arca. Auxilia no desenvolvimento físico, neurológico, psicomotor, capacidade de concentração, noção espacial e percepção visual. Medidas da arca montada: 31 cm (C) x 19,5 cm (L) x 15 cm (A).	1	Unidade	234,72	234,72
27	Quebra cabeça liso, Produzido em MDF de 06 mm com desenhos impressos em policromia. Quebra cabeça composto por 06 placas grossas, divididas nos seguintes temas: joaninha, urso, carro, borboleta, barco e avião. Auxilia no desenvolvimento físico, neurológico, psicomotor, capacidade de concentração, noção espacial e percepção visual. Medidas de cada placa: 19,5 cm (C) x 17 cm (L) x 0,12 cm (Espessura).	1	Unidade	440,35	440,35
36	Gangorra motoca, Confeccionado em polietileno rotomoldado atóxico, com aditivos antiestático e anti-UV. A composição desses aditivos permitem que o brinquedo possa ficar exposto ao tempo sem perder a coloração e reduz a carga eletrostática do produto. Gangorra em formato de moto, com assento anatômico, apoio para os pés e manoplas duplas (pegadores) confortáveis. Gangorra ideal para uma criança. Medidas: 78 cm (C) x 26 cm (L) x 43 cm (A).	1	Unidade	239,58	239,58
37	Gangorra peixinho, Confeccionado em polietileno rotomoldado atóxico, com aditivos antiestático e anti-UV. A composição desses aditivos permitem que o brinquedo possa ficar exposto ao tempo sem perder a coloração e reduz a carga eletrostática do produto. Gangorra em formato de peixinho, com olhos de acrílico rosqueados, assento anatômico, apoio para os pés e manoplas duplas (pegadores) confortáveis. Gangorra ideal para uma criança. Medidas: 88 cm (C) x 32 cm (L) x 86 cm (A)	1	Unidade	415,80	415,80
					11.435,90

VIGENCIA 12 MESES

Venturosa, 04 de dezembro de 2024.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:F2283F99

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO N.36/2024 PMV

EXTRATOS DE ATAS

PROCESSO Nº 036 2024
Pregão eletrônico Nº 025/2024 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE PNEUS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA, ESPECIFICADO(S) NO(S) ITEM(NS) DO TERMO DE REFERÊNCIA,

EXTRATO DE ATA Nº 054/2024.

Contratada: DANILO JOSÉ MARTINS DA SILVA PNEUMATICOS, CNPJ nº 36.301.571/0001-03, com sede à Rua Indios Cariris, 135, centro, Campina Grande-PB, 58.400-030.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde Valor Unitário Valor Total
0001	PNEU 185/70 R14 DE 1ª LINHA;	SPM	SPM	16 UN R$ 320,00 R$ 5.120,00
0002	PNEU 175/65 R 14 DE 1ª LINHA	SPM	SPM	16 UN R$ 305,00 R$ 4.880,00
0003	PNEU 205/60 R 16 DE 1ª LINHA	DEWOSTONE	DEWOSTONE	40 UN R$ 370,00 R$ 14.800,00
0004	PNEU 205/65 R 15 DE 1ª LINHA	COMPASAL	COMPASAL	16 UN R$ 394,00 R$ 6.304,00
0005	PNEU 175/70 R 14 DE 1ª LINHA	SAILUM	SAILUM	16 UN R$ 300,00 R$ 4.800,00
0006	PNEU 215/65 R 16 DE 1ª LINHA	SUNFULL	SUNFULL	20 UN R$ 410,00 R$ 8.200,00
0007	PNEU 275/80 R 22.50 DE 1ª LINHA	DURABLE	DURABLE	60 UN R$ 1.420,00 R$ 85.200,00
0008	PNEU 215/75 R 17.50 DE 1ª LINHA	XBRI	XBRI	60 UN R$ 645,00 R$ 38.700,00
0009	PNEU 1000/20 RADIAL TRAÇÃO, DE 1ª LINHA;	JK	JK	40 UN R$ 1.662,00 R$ 66.480,00
0010	PNEU 900/20 RADIAL TRAÇÃO, DE 1ª LINHA;	CHENGCHAN	CHENGCHAN	30 UN R$ 1.442,00 R$ 43.260,00
0011	PNEU 17.5/25 L3 DE 1ª LINHA;	WESTLAKE	WESTLAKE	6 UN R$ 3.220,00 R$ 19.320,00
0013	PNEU 12-16-5 DE 1ª LINHA	WESTLAKE	WESTLAKE	4 UN R$ 790,00 R$ 3.160,00
0014	PNEU 1400/24TG 16 LONAS, DE 1ª LINHA	WESTLAKE	WESTLAKE	8 UN R$ 2.620,00 R$ 20.960,00

0015	PNEU 175/70 R 13, DE 1ª LINHA;	TORNEL	TORNEL	12 UN R$ 310,00 R$ 3.720,00
0016	PNEU 750/16, DE 1ª LINHA;	CHENGCHAN	CHENGCHAN	6 UN R$ 639,00 R$ 3.834,00
0017	PNEU TM 95/18.4-30, DE 1ª LINHA;	SPM	SPM	4 UN R$ 3.470,00 R$ 13.880,00
0018	PNEU 12.4-24, DE 1ª LINHA;	WESTLAKE	WESTLAKE	4 UN R$ 1.480,00 R$ 5.920,00
				TOTAL DO VENCEDOR R$ 348.538,00

VALOR TOTAL, R$ 348.538,00 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

EXTRATO DE ATA Nº 055/2024.

Contratada: **EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 44.116.869/0001-42**, com sede à AV. VEREADOR ABRAHAO JOÃO FRANCISCO, 2957, BOX 13, RESSACADA, ITAJAI-SC, CEP 88.307-303

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde Valor Unitário	Valor Total
0012	PNEU 19.5L-24 IT25; DE 1ª LINHA	R-4 QH601 TL TTD	SUPERGUIDER	4 UN R$ 2.821,50	R$ 11.286,00
				TOTAL DO VENCEDOR	R$ 11.286,00

VALOR TOTAL R$ 11.286,00 (ONZE MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

VIGENCIA 12 MESES

Venturosa, 12 de AGOSTO de 2024.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:38E45127

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Paulista.
Deste modo, a Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).
INFORMAÇÕES GERAIS
Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de proponentes residentes ou sediados em Paulista, das diversas linguagens culturais que ocorrem no Município, e que sejam membros de povos e comunidades tradicionais, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo 01.
Povos e Comunidades Tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais. Possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica. Empregam conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos de geração em geração.
Seus modos de vida possibilitam encontrar na caça, na pesca e na extração de plantas e outros recursos, fontes de alimentação e renda. Contribuem, ao mesmo tempo, para a conservação da biodiversidade brasileira, a maior do planeta.
No Brasil, Povos e Comunidades Tradicionais são representados por 28 segmentos que constituem parcela significativa da população e ocupam parte considerável do território nacional. São oficialmente reconhecidos pelo Decreto Federal nº 6.040, de fevereiro de 2007, e representados pelo Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Para fins deste Edital, compreendem-se como Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição: povos originários/indígenas; comunidades quilombolas; povos de terreiro de matriz africana e/ou afro-brasileira; comunidades rurais, camponesas e de reforma agrária; comunidade ribeirinhas e de pescadores artesanais; comunidades extrativistas; povos ciganos; e/ou outros grupos culturalmente diferenciados.
Valor total do edital
O valor total deste edital é de R$ 307.027,70 (trezentos e sete mil vinte e sete reais e setenta centavos), dividido entre as categorias descritas no Anexo 01 deste edital, para a seleção de 18 Projetos culturais.
As despesas que decorrerão das ações objeto deste edital, correrão por conta de dotações próprias da Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude , tendo como fonte recursos federais previstos na Lei nº 14.339, de 8 de julho de 2022.

Sobre o valor total repassado pelo Município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Prazo de inscrição

Do dia 27/12/2024 até às 23:59 horas do dia 20/01/2025.
Não serão consideradas as inscrições realizadas em desconformidade com as datas e horários acima estabelecidos.

Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside ou tem sede no Município de Paulista.
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros. Para este Edital, o agente cultural deve comprovar ser membro de povo ou comunidade tradicional.
O agente cultural pode ser:
- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- Coletivo/Espaço/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 05.

Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
- tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital (Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude); e
- sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretarias de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
– Não estejam no cadastro municipal de cultura atualizado.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com apenas 1 (um) projeto.
Nos casos em que o proponente inscreva mais de 1 (um) projeto, será considerado válido apenas o último projeto inscrito e os demais serão desabilitados.

ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio de Ficha de Inscrição On-line, por meio do link: www.sisged.app.br, junto com a seguinte **documentação obrigatória**:

Pessoas Físicas ou Coletivo, Espaço ou Grupo sem CNPJ:

Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho (Anexo 02);
Planilha Orçamentária (Anexo 03)
Cópia de Documento Oficial com Foto, frente e verso (CNH, RG, CTPS);
Cópia de CPF;
Comprovante de endereço, emitido até 60 dias antes da publicação do edital, em nome do agente cultural. Serão válidos os seguintes documentos: boleto de pagamento (água, luz, internet, telefone, iptu, tributos municipais e estaduais); extratos de cartões de crédito; imposto de renda; contrato de locação; recibo de pagamento de aluguel; autodeclaração de residência (Anexo 04)
Anexo 05 – Declaração de representação de grupo ou coletivo (quando couber);
Anexo 06 – Autodeclaração Étnico-racial para Pessoas Negras ou Indígenas (quando couber);
Comprovação de Pertencimento a Povo ou Comunidade Tradicional;
Laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos (quando couber);
Anexo 07 – Autodeclaração de Identidade de Gênero (quando couber);
l) Currículos com comprovações (do proponente e da equipe do projeto).

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
– pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
– pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
– que se encontrem em situação de rua.

Pessoas Jurídicas:

Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho (Anexo 02);
Planilha Orçamentária (Anexo 03)
Cópia atualizada do CNPJ;

Cópia do Estatuto/Contrato Social/CCMEI vigente;
Cópia da Ata de Eleição Vigente (quando couber)
Cópia de Documento Oficial do Representante Legal com Foto, frente e verso (CNH, RG, CTPS), dos sócios;
Cópia de CPF do Representante Legal;
Anexo 06 – Autodeclaração Étnico-racial para Pessoas Negras ou Indígenas (quando couber);
Comprovação de Pertencimento a Povo ou Comunidade Tradicional;
Laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos (quando couber);
Anexo 07 – Autodeclaração de Identidade de Gênero (quando couber);
Currículos com comprovações (do proponente e da equipe do projeto);
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! O não envio de documentação obrigatória resultará na desclassificação do projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Cotas

Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas para:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;
pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo 01.
Para concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme Anexo 06.
Para concorrer às cotas para pessoas com deficiência, os agentes culturais deverão entregar laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos.

Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla

concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a categoria de cotas com maior demanda.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos, espaços e grupos sem CNPJ

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- pessoas jurídicas ou coletivos, espaços ou grupos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posição de liderança no projeto cultural (coordenação e coordenação geral);
- pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem apresentar as autodeclarações ou laudos cabíveis.

Como Elaborar o Projeto

Preenchimento do Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária

O agente cultural deve preencher os Anexos 02 (Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho) e 03 (Planilha Orçamentária), de acordo com sua natureza (Pessoa Física; Coletivo, Espaço ou Grupo sem CNPJ representado por Pessoa Física; Pessoa Jurídica).
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Paulista de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados e selecionados deverão ser executados em até 12 meses a contar da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
A prestação de contas da realização dos projetos selecionados deverá ser entregue até 30 dias após a conclusão do projeto, mediante envio do Relatório de Execução do Objeto (Anexo 10).

Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo 03, indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Nesses casos o proponente deve incluir, abaixo da Planilha Orçamentária, a justificativa correspondente a cada item.
Atenção! O valor solicitado ao Edital não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 01 do presente edital, salvo se complementado com recursos de outras fontes devidamente indicadas.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Recursos de acessibilidade
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que devem estar inseridas na Planilha Orçamentária.
São medidas de acessibilidade:
- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

ETAPA DE SELEÇÃO
Quem analisa os projetos
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos e todas as atividades serão registradas em ata. Essa Comissão Avaliação será composta por até 14 membros.
Quem não pode analisar os projetos
Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
– tiverem interesse direto na matéria;
– tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
– no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou espaço, coletivo ou grupo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
– sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar seu impedimento e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.
Análise do mérito cultural
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos por meio dos critérios descritos neste item e por meio de análise comparativa entre os projetos inscritos.
Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios.
Por “análise comparativa” compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção abaixo:

CRITÉRIOS GERAIS DE ANÁLISE			
Critério		**Como o Critério será Avaliado**	**Pontuação Máxima**
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto.	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município.	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	10
C	Aspectos de integração comunitária e acessibilidade	Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas	10
	na ação proposta pelo projeto.	com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução com as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação com os Objetivos e Metas, e o Cronograma do projeto proposto.	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas.	A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica do projeto).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente	Será considerada para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL			**70**

A pontuação será correspondente ao nível de atendimento ao critério, conforme descrição a seguir:
Atendimento pleno do critério – 10 pontos;
Atendimento satisfatório do critério – 7 pontos;
Atendimento parcial do critério – 5 pontos;
Atendimento insatisfatório do critério – 3 pontos;
Não atendimento do critério – 0 pontos.
Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, não cumulativa, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS		
Critério		**Pontuação**
H	Proponente pessoa física, pessoa jurídica ou coletivo, espaço ou grupo informal que apresentar comprovada atuação em ações especificamente relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, comunidade LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	5
I	Proponente pessoa física, representante de pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo informal ser do gênero feminino (CIS/Trans/Travesti)	5
J	Proponente pessoa física, representante de pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo informal for membro de povo ou comunidade tradicional	5
K	Proponente pessoa física, representante de pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo informal for membro da comunidade LGBTQIAP+	5
L	Proponente pessoa física, representante de pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo informal for idosa(o)	5

A pontuação final de cada candidatura será correspondente à soma dos valores dos critérios de análise e pontuação bônus.
Os critérios gerais de análise são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem que segue definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
Maior tempo de atuação cultural no município;
Maior idade do proponente.
Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos. Projetos com nota inferior a 40 pontos serão desclassificados.
Serão desclassificados os projetos que:
– não apresentarem ações/medidas de acessibilidade no Plano de Trabalho;
– receberem nota inferior a 40 pontos;
- apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades e a falsidade de informações constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais em qualquer fase do processo.
Análise da planilha orçamentária
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.
Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Análise, se, após sua apreciação, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme Anexo 17.
Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/) e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/).
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Análise, que deve ser apresentado de forma eletrônica, por meio do link: www.sisged.app.br , no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/) e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/).
Remanejamento de Vagas
Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para projetos com maior pontuação geral.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB ou redistribuídos entre os proponentes selecionados neste edital.
ETAPA DE HABILITACÃO
Documentos necessários
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, que deve ser apresentado de forma eletrônica, por meio do link: www.sisged.app.br, os seguintes documentos:
Se o agente cultural for pessoa física ou coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):
– documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
– certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
– certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (SEFAZ-PE) e municipais (Secretaria Municipal de Finanças);

– certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
– comprovante de endereço atualizado, em nome do agente cultural. Serão válidos os seguintes documentos: boleto de pagamento (água, luz, internet, telefone, iptu, tributos municipais e estaduais); extratos de cartões de crédito; imposto de renda; contrato de locação; recibo de pagamento de aluguel; autodeclaração de residência (Anexo 04);
– documento de identificação da conta bancária exclusiva e zerada, em nome da pessoa física, aberta exclusivamente para o recebimento e gerenciamento dos recursos do projeto aprovado.
Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
– pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
– pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
– que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:
– inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
– atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, e ata de eleição vigente;
– documento pessoal do representante da pessoa jurídica que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
– certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
– certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
– certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (SEFAZ-PE) e municipais (Secretaria Municipal de Finanças);
– certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
– certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
– declaração de que não emprega menor
– documento de identificação da conta bancária nova e em nome da pessoa jurídica, aberta exclusivamente para o recebimento e gerenciamento dos recursos do projeto aprovado.
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no habilitação será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/) e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/).
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Paulista, o Governo do Estado de Pernambuco ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Atenção! Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Análise, que deve ser apresentado de eletrônica, por meio do link: www.sisged.app.br , no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/) e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/).
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

ETAPA DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 09 deste Edital.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude , contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 (cinco) dias úteis depois de publicada a convocação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude poderá prorrogar o prazo de assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme necessidade ou conveniência.

Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para tal fim, em desembolso único ou em parcelas.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública ou privada, preferencialmente isenta de tarifas bancárias.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Paulista, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Monitoramento e avaliação realizados pela Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Como o agente cultural presta contas à Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo 16 deste edital.
O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias depois do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
Deverá compor o Relatório Final de Execução do Objeto, dentre outros documentos, cópia do extrato da conta bancária do projeto, desde a sua abertura até o encerramento do projeto.
O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade, que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Todos os pagamentos relativos a execução dos projetos aprovados deverão ser feitos exclusivamente por meio de transferências bancárias (TED, PIX etc.), sendo vetado (proibido) o saque para uso do recurso em espécie.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

ETAPA	PRAZO
Lançamento do edital	27/12/2025
Período de inscrição	De 27/12/2024 a 20/01/2025
Formação para Agentes Culturais - Inscrição	Entre 06 a 10/01/2025
Etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	De 21/01 a 03/02/2025
Publicação do resultado preliminar da etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	Até 04/02/2025
Prazo para recurso da etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	De 05 a 07/02/2025
Análise dos recursos/contrarrazões da etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	De 06 a 14/02/2025
Resultado final da etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	Até 15/02/2025
Etapa de habilitação	De 17 a 21/02/2025
Análise da etapa de habilitação	De 22 a 28/02/2025
Publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação	Até 01/03/2025
Prazo para recursos/contrarrazões da etapa de habilitação	De 03 a 05/03/2025
Análise dos recursos/contrarrazões da etapa de habilitação	06 a 14/03/2025
Publicação do resultado final da etapa de habilitação	Até 15/03/2025
Etapa de assinatura do termo de execução cultural/termo de premiação cultural	17 a 28/03/2025
Formação para Agentes Culturais - Prestação de Contas	Entre 31/03 a 04/04/2025

Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/) e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/).

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/) e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/).

DISPOSICÕES FINAIS

Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas de forma eletrônica pelo e-mail suporte@sisged.app.br. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo 01 – Categorias e Cotas;

Anexo 02 – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho; Anexo 03 – Planilha Orçamentária;

Anexo 04 – Autodeclaração de residência;

Anexo 05 – Declaração de Representação de Coletivo, Espaço ou Grupo sem CNPJ; Anexo 06 – Autodeclaração Étnico-racial (Pessoas Negras ou Indígenas);

Anexo 07 – Autodeclaração de Identidade de Gênero; Anexo 08 – Termo de Execução Cultural;

Anexo 09 – Relatório de Execução do Objeto; Anexo 10 – Modelo de interposição de recurso

Paulista, 26 de dezembro de 2024.

RUBENS JOSÉ DE ALMEIDA CONDE

Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –
PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 01 – CATEGORIAS E COTAS

Nº	CATEGORIA	FAIXA DE VALOR	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS INDÍGENAS	COTA PcD	TOTAL DE PROJETOS POR FAIXA	VALOR TOTAL POR FAIXA
1	Faixa 01	R$ 9.700,00	4	2	1	1	8	R$ 77.600,00
2	Faixa 02	R$ 22.942,77	5	3	1	1	10	R$ 229.427,70
TOTAIS			**9**	**5**	**2**	**2**	**18**	**R$ 307.027,70**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 02 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO

FAIXA DE VALOR

( ) Faixa 01 – R$ 9.700,00 ( ) Faixa 02 – R$ 22.942,77

TIPO DE CONCORRÊNCIA

Indique como pretende concorrer, observando as exigências de comprovação previstas no Edital: ( ) Ampla concorrência;
( ) Cota para Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras);
( ) Cota para Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas);
( ) Cota para Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência).

DADOS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA; REPRESENTANTE DE COLETIVO, ESPAÇO OU GRUPO SEM CNPJ; OU REPRESENTANTE DE PESSOA JURÍDICA
Nome Completo:
Nome Social:
Nome Artístico:
CPF:
RG:
Nacionalidade:
Naturalidade:
Endereço Completo:
CEP:

Telefone (WhatsApp):
Telefone (Fixo):
E-mail:
Data de Nascimentos:
Anos Completos:
Qual a sua renda individual?
Qual a sua renda familiar?
Qual a sua identidade de gênero?
( ) Homem Cis ( ) Mulher Cis
( ) Mulher Trans/Travesti ( ) Não Binarie
( ) Prefere não declarar
Pertence à Comunidade LGBTQIAPN+?
( ) Sim
( ) Não
Caso pertença a Comunidade LGBTQIAPN+, como você se identifica?
( ) Pessoa Trans
( ) Pessoa Travesti
( ) Pessoa Não Binária
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fuido e Mais) ( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)
( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - Especifique:
Você se declara:
( ) Pessoa Branca ( ) Pessoa Parda ( ) Pessoa Preta
Você se declara:
( ) Mulher chefe de família monoparental

( ) Pessoa com deficiência ( ) Pessoa idosa (60+)
( ) Nenhuma das alternativas
No caso de Pessoa com Deficiência, informe a sua deficiência:
Pertence a algum Povo ou Comunidade Tradicional?
( ) Sim
( ) Não
Caso pertença a algum Povo ou Comunidade Tradicional, especifique:
( ) Povos Originários (Indígenas) ( ) Povos de Terreiro
( ) Povos Quilombolas
( ) Pescadores Tradicionais ( ) Povos Romani (Ciganos) ( ) Outros – Especifique:
Em quais segmentos culturais você atua?
( ) Artesanato
( ) Arte Inclusiva
( ) Artes plásticas e visuais ( ) Arte Urbana
( ) Audiovisual
( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia
( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias ( ) Dança
( ) Design e moda
( ) Diversidade e cultura LGBTI+ ( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias ( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas

( ) Música
( ) Ópera, orquestras e musicais
( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial ( ) Pesquisa e documentação
( ) Produção/Gestão Cultural
( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial) ( ) Teatro
( ) Outra – Especifique:
Qual seu segmento de atuação principal?
( ) Artesanato

( ) Arte Inclusiva
( ) Artes plásticas e visuais ( ) Arte Urbana
( ) Audiovisual
( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia
( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias ( ) Dança
( ) Design e moda
( ) Diversidade e cultura LGBTI+ ( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias ( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música
( ) Ópera, orquestras e musicais
( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial ( ) Pesquisa e documentação
( ) Produção/Gestão Cultural
( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial)

( ) Teatro
( ) Outra – Especifique:
Tempo de Atuação no Setor Cultural:

DADOS DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE (CASO NÃO SE ENQUADRE, NÃO PREENCHA)
Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Data de Fundação:
Endereço Completo:
CEP:
Telefone (WhatsApp):
Telefone (Fixo):
E-mail:
Tempo de Atuação Cultural:
Faturamento anual:
Número de integrantes:
Qual a faixa de idade da MAIORIA do Corpo Diretivo?
( ) De 18 a 24 anos ( ) De 25 a 29 anos ( ) De 30 a 44
( ) De 45 a 59 anos ( ) 60 a 70 anos
( ) 71 anos ou mais
Qual a identidade de gênero MAIORIA do Corpo Diretivo?
( ) Homem Cis ( ) Mulher Cis
( ) Mulher Trans/Travesti ( ) Não Binarie
( ) Prefere não declarar

A MAIORIA do Corpo Diretivo Pertence a Comunidade LGBTQIAPN+?
( ) Sim
( ) Não
Caso pertença a Comunidade LGBTQIAPN+, como você se identifica?
( ) Pessoa Trans
( ) Pessoa Travesti
( ) Pessoa Não Binária
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fuido e Mais) ( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)
( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - Especifique:
Como a MAIORIA do Corpo Diretivo se declara?
( ) Pessoa Branca ( ) Pessoa Parda ( ) Pessoa Preta
A MAIORIA do Corpo Diretivo pertence a algum Povo ou Comunidade Tradicional?
( ) Sim
( ) Não
Caso a MAIORIA do Corpo Diretivo pertença a algum Povo ou Comunidade Tradicional, especifique:
( ) Povos Originários (Indígenas) ( ) Povos de Terreiro
( ) Povos Quilombolas
( ) Pescadores Tradicionais ( ) Povos Romani (Ciganos) ( ) Outros – Especifique:
Como a MAIORIA do Corpo Diretivo se declara?
( ) Mulher chefe de família monoparental ( ) Pessoa com deficiência
( ) Pessoa idosa (60+)

( ) Nenhuma das alternativas
Existe alguma Mulher no Corpo Diretivo?
( ) Sim
( ) Não
Caso exista, como se declara(m)?
( ) Cis
( ) Trans
( ) Travesti
Existe alguma Mulher chefe de família monoparental no Corpo Diretivo?

( ) Sim
( ) Não
Existe alguma Pessoa da Comunidade LGBTQIAPN+ no Corpo Diretivo?
( ) Sim
( ) Não
Caso exista, como se identifica(m)?
( ) Pessoa Trans
( ) Pessoa Travesti
( ) Pessoa Não Binária
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fuido e Mais) ( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)
( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - Especifique:
Existe alguma Pessoa do Corpo Diretivo que pertença à Povo ou Comunidade Tradicional?
( ) Sim
( ) Não
Caso exista, Especifique:
( ) Povos Originários (Indígenas) ( ) Povos de Terreiro
( ) Povos Quilombolas
( ) Pescadores Tradicionais

( ) Povos Romani (Ciganos) ( ) Outros – Especifique:
Existe alguma Pessoa com Deficiência no Corpo Diretivo?
( ) Sim
( ) Não
Caso exista, especifique a deficiência:
Existe alguma Pessoa Negra (Preta e/ou Parda)?
( ) Sim
( ) Não
Existe alguma Pessoa idosa (60+) no Corpo Diretivo?
( ) Sim
( ) Não
Em quais segmentos culturais atua?
( ) Artesanato
( ) Arte Inclusiva
( ) Artes plásticas e visuais ( ) Arte Urbana
( ) Audiovisual
( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia
( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias ( ) Dança
( ) Design e moda
( ) Diversidade e cultura LGBTI+ ( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias ( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música
( ) Ópera, orquestras e musicais

( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial ( ) Pesquisa e documentação
( ) Produção/Gestão Cultural
( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial) ( ) Teatro
( ) Outra – Especifique:
Qual o segmento de atuação principal?
( ) Artesanato
( ) Arte Inclusiva
( ) Artes plásticas e visuais ( ) Arte Urbana
( ) Audiovisual
( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia
( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias ( ) Dança
( ) Design e moda
( ) Diversidade e cultura LGBTI+ ( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias ( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música
( ) Ópera, orquestras e musicais
( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial ( ) Pesquisa e documentação
( ) Produção/Gestão Cultural
( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial) ( ) Teatro
( ) Outra – Especifique:

DADOS DO COLETIVO, ESPAÇO OU GRUPO SEM CNPJ PROPONENTE (CASO NÃO SE ENQUADRE, NÃO PREENCHA)
Nome:
Data de Início das Atividades:
Endereço Completo:
CEP:

Telefone (WhatsApp):
Telefone (Fixo):
E-mail:
Tempo de Atuação Cultural:
Número de integrantes:
Qual a faixa de idade da MAIORIA dos integrantes?
( ) De 18 a 24 anos ( ) De 25 a 29 anos ( ) De 30 a 44
( ) De 45 a 59 anos ( ) 60 a 70 anos
( ) 71 anos ou mais
Qual a identidade de gênero da MAIORIA dos integrantes?
( ) Homem Cis ( ) Mulher Cis
( ) Mulher Trans/Travesti ( ) Não Binarie
( ) Prefere não declarar
A MAIORIA dos integrantes pertence a Comunidade LGBTQIAPN+?
( ) Sim
( ) Não
Caso pertença a Comunidade LGBTQIAPN+, como você se identifica?
( ) Pessoa Trans

( ) Pessoa Travesti
( ) Pessoa Não Binária
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fuido e Mais) ( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)
( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - Especifique:
Como a MAIORIA dos integrantes se declara?
( ) Pessoa Branca ( ) Pessoa Parda ( ) Pessoa Preta
A MAIORIA dos integrantes pertence a algum Povo ou Comunidade Tradicional?
( ) Sim
( ) Não
Caso a MAIORIA dos integrantes pertença a algum Povo ou Comunidade Tradicional, especifique:
( ) Povos Originários (Indígenas) ( ) Povos de Terreiro
( ) Povos Quilombolas
( ) Pescadores Tradicionais ( ) Povos Romani (Ciganos) ( ) Outros – Especifique:
Como a MAIORIA dos integrantes se declara?
( ) Mulher chefe de família monoparental ( ) Pessoa com deficiência
( ) Pessoa idosa (60+)
( ) Nenhuma das alternativas
Existe alguma Mulher no coletivo, espaço ou grupo?
( ) Sim
( ) Não
Caso exista, como se declara(m)?

( ) Cis
( ) Trans
( ) Travesti
Existe alguma Mulher chefe de família monoparental no Corpo Diretivo?
( ) Sim
( ) Não
Existe alguma Pessoa da Comunidade LGBTQIAPN+ no Corpo Diretivo?
( ) Sim
( ) Não
Caso exista, como se identifica(m)?
( ) Pessoa Trans
( ) Pessoa Travesti
( ) Pessoa Não Binária
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fuido e Mais) ( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)
( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - Especifique:
Existe alguma Pessoa no coletivo, espaço ou grupoo que pertença a Povo ou Comunidade Tradicional?
( ) Sim
( ) Não
Caso exista, Especifique:
( ) Povos Originários (Indígenas) ( ) Povos de Terreiro
( ) Povos Quilombolas
( ) Pescadores Tradicionais ( ) Povos Romani (Ciganos) ( ) Outros – Especifique:
Existe alguma Pessoa com Deficiência no no coletivo, espaço ou grupo?
( ) Sim

( ) Não
Caso exista, especifique a deficiência:
Existe alguma Pessoa Negra (Preta e/ou Parda)?
( ) Sim
( ) Não
Existe alguma Pessoa idosa (60+) no no coletivo, espaço ou grupo?

( ) Sim
( ) Não
Em quais segmentos culturais atua?
( ) Artesanato
( ) Arte Inclusiva
( ) Artes plásticas e visuais ( ) Arte Urbana
( ) Audiovisual
( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia
( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias ( ) Dança
( ) Design e moda
( ) Diversidade e cultura LGBTI+ ( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias ( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música
( ) Ópera, orquestras e musicais
( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial ( ) Pesquisa e documentação
( ) Produção/Gestão Cultural
( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial)

( ) Teatro
( ) Outra – Especifique:
Qual o segmento de atuação principal?
( ) Artesanato
( ) Arte Inclusiva
( ) Artes plásticas e visuais ( ) Arte Urbana
( ) Audiovisual
( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia
( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias ( ) Dança
( ) Design e moda
( ) Diversidade e cultura LGBTI+ ( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias ( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música
( ) Ópera, orquestras e musicais
( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial ( ) Pesquisa e documentação
( ) Produção/Gestão Cultural
( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial) ( ) Teatro
( ) Outra – Especifique:

PLANO DE TRABALHO
Nome / Título da Ação Cultural:

Período de execução planejado
Início:
Término:
Local onde a ação cultural será executada
Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.

Qual o segmento cultural da sua Ação Cultural?
( ) Artesanato
( ) Arte Inclusiva
( ) Artes plásticas e visuais ( ) Arte Urbana
( ) Audiovisual
( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia
( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias ( ) Dança
( ) Design e moda
( ) Diversidade e cultura LGBTI+ ( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias ( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música
( ) Ópera, orquestras e musicais
( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial ( ) Pesquisa e documentação
( ) Produção/Gestão Cultural
( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial) ( ) Teatro

( ) Outra – Especifique:
Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? Quantifique-os.
Ex: Capacitação; Catálogo; Concerto; Cortejo; Curso livre; Desfile; E-book; Encontro; Espetáculo; Evento cultural; Exposição; Feira; Festival; Fomento; Fotografia; Intercâmbio; Jogo; Livro; Mostra; Música; Espetáculo Musical; Obra; Oficina; Palestra; Performance; Pesquisa; Podcast; Produtos artesanais; Restauro; Seminário; Site; Single; Texto teatral; Tombamento, Registro; Visita mediada; Visita programada; Visita programada etc.

Descrição do projeto. Quais os conteúdos da sua ação?
Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.

Objetivos do projeto
Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto.
Objetivo Geral:
Objetivos Específicos:

Perfil do público a ser atingido pelo projeto
Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?
Exemplo: Pessoas vítimas de violência; Pessoas em situação de pobreza; Pessoas em situação de rua (moradores de rua); Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária); Pessoas com deficiência; Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico; Mulheres; Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais; Povos e comunidades tradicionais; negros e/ou negras; Ciganos; Indígenas; não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos etc.

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
Acessibilidade Arquitetônica:
( ) Rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas ( ) Elevadores adequados para pessoas com deficiência
( ) Vagas de estacionamento para pessoas com deficiência ( ) Piso tátil
( ) Corrimãos e guarda-corpos
( ) Assentos para pessoas obesas ( ) Rampas
( ) Banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência ( ) Iluminação adequada
( ) Outra:
Acessibilidade comunicacional:
( ) Língua Brasileira de Sinais - Libras ( ) Sistema Braille
( ) Sistema de sinalização ou comunicação tátil ( ) Audiodescrição
( ) Legendas
( ) Linguagem simples
( ) Textos adaptados para leitores de tela ( ) Outra:
Acessibilidade atitudinal:
( ) Capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais
( ) Formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural
( ) Contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural

( ) Outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas
Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto:

Equipe Principal da Proposta / Projeto
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, com breve resumo do currículo: nome; função; PF/PJ; descrever atuação em ações relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, comunidade LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social. (no máximo 25 linhas).

Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. Ex.: Impulsionamento em redes sociais.

O projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
Informe se o projeto prevê apoios financeiros, cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.
( ) Apoio financeiro municipal
( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual ( ) Patrocínio de instituição internacional ( ) Apoio financeiro estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal ( ) Doações de Pessoas Físicas
( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal ( ) Patrocínio privado direto
( ) Doações de Empresas ( ) Cobrança de ingressos ( ) Outros – Especifique:
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto:

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto:

Insira aqui outras informações que ache necessário para melhor compreensão da Ação Cultural:

Declaro que todas as informações preenchidas neste formulário, bem como nas declarações e documentos anexos, são verdadeiras, e que estou ciente de que a apresentação de informações falsas irá acarretar a desclassificação da proposta, além da imputação de sanções civis e administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Data e local

Nome Completo e Assinatura do Proponente

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA PROPOSTA							
I - IDENTIFICAÇÃO DO/DA AGENTE CULTURAL							
Nome Completo / Razão Social:							
CPF / CNPJ:							
II - IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA							
Título da Proposta							
Edital							
Categoria							
III - DESPESAS PREVISTAS							
Nº da Rubrica	**Fonte do Recurso**	**Item da despesa** (Descreva o item, a atividade, material ou serviço)	**Etapa** (Indique em qual etapa do projeto a Rubrica será utilizada)	**Unidade de Medida**	**Quantidade** (inserir apenas números)	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1						0,00	0,00
2						0,00	0,00
3						0,00	0,00
4						0,00	0,00
5						0,00	0,00
6						0,00	0,00
7						0,00	0,00
8						0,00	0,00
9						0,00	0,00
10						0,00	0,00
11						0,00	0,00
12						0,00	0,00
13						0,00	0,00
14						0,00	0,00
15						0,00	0,00
16						0,00	0,00
17						0,00	0,00
18						0,00	0,00
19						0,00	0,00
20						0,00	0,00
V - VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO (R$)						**0,00**	
VI - VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO COM RECURSO DA PNAB PAULISTA-PE (R$)						**0,00**	

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 04 – AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, , CPF nº, portador do documento de identificação nº
, Órgão Expedidor , na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, e como critério de participação no EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, nº 001/2024, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, que sou residente e domiciliado(a) no endereço

há anos.

Paulista, / / 2024.

Nome Completo e Assinatura do declarante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO, ESPAÇO OU GRUPO SEM CNPJ

Nós, membros do Coletivo/Espaço/Grupo Cultural (nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em de de (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, nº 001/2024, para
reconhecimento, valorização e fortalecimento das culturas que se fazem e se vivem no nosso Município.
Nesta reunião, nomeia-se (nome do representante do Coletivo/Espaço/Grupo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade n°
(nº do RG) e CPF n° (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.
Assim AUTORIZAMOS:
O recebimento do valor integral bruto, de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição.
Além disso, DECLARAMOS estar cientes de que:
A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do projeto.
É de total responsabilidade do Coletivo/Espaço/Grupo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.
O Coletivo/Espaço/Grupo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.
Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de todos os membros integrantes do Coletivo/Espaço/Grupo – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para o recebimento do Fomento, na Fase de Habilitação:

1.Nome: RG:

Órgão emissor:

Data de Nascimento: / / CPF:
Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):

2.Nome: RG:		
Órgão emissor:		
Data de Nascimento:	/	/
CPF:		

Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):

3.Nome: RG:		
Órgão emissor:		
Data de Nascimento:	/	/
CPF:		

Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):

4.Nome:
RG:
Órgão emissor:
Data de Nascimento: / / CPF:
Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):

5.Nome: RG:		
Órgão emissor:		
Data de Nascimento:	/	/
CPF:		

Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):

(Acrescentar membros integrantes, conforme composição do Coletivo, Espaço ou Grupo Cultural) Paulista, / / 2024.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 06 – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS)

Eu, , CPF nº, RG nº , DECLARO,
para fins de participação neste EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, nº 001/2024, que sou:
( ) Pessoa negra (preta ou parda). ( ) Pessoa indígena.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Paulista, / / 2024.

Nome Completo e Assinatura do declarante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 07 – AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Eu,
, CPF nº, portador do documento de identificação nº
, Órgão Expedidor , DECLARO para fins de participação neste o EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS,
nº 001/2024, que sou:
( ) Mulher Cis
( ) Pessoa Trans
( ) Pessoa Travesti
( ) Pessoa Não Binárie
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fluído e Mais) ( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)
( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - especifique:.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Paulista, / / 2024.

Nome Completo e Assinatura do declarante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 08 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 000/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, Nº 001/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

PARTES

O Município de Paulista, neste ato representado pela Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude de Paulista , o Senhor RUBENS JOSÉ DE ALMEIDA CONDE, e o(a) AGENTE CULTURAL,
(nome do(a) agente cultural contemplado), portador(a) do RG nº , expedida em
, CPF nº , residente e domiciliado(a) à
, CEP: , telefones: , E-mail, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), a Lei nº 14.399/2022 (PNAB), o Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural , contemplado no Edital de Fomento a Projetos da PNAB em Paulista, conforme processo administrativo nº
.

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$
,
(escrever por extenso).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco
, Agência nº , Conta Corrente nº
, para recebimento e movimentação.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

OBRIGAÇÕES

São obrigações da Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude :
transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
executar a ação cultural aprovada;
aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o desenvolvimento do projeto;
facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
prestar informações à Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude a contar do recebimento da notificação;
divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
- apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
- comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

- ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

- solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
- aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.
TITULARIDADE DE BENS
Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Proponente, desde que atendam as hipóteses tratadas no Art. 27 do Decreto 11.453/2023.
EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- extinto por decurso de prazo;
- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
violação da legislação aplicável;
cometimento de falhas reiteradas na execução;

má administração de recursos públicos;
constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

SANÇÕES

. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

O Monitoramento e o Controle dos Resultados serão avaliados por meio de Comissão de Análise, especialmente criada para esse fim, por meio da avaliação do Relatório de Execução do Objeto.

VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por decisão da Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude .

PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site Oficial do Município (https://tamandare.pe.gov.br/)e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://tamandare.pe.gov.br/transparencia/).

FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulista para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.
Paulista, de de 2024.
Pelo órgão:

RUBENS JOSÉ DE ALMEIDA CONDE
Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Nome Do Agente Cultural
CPF nº:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 09 – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DO PROPONENTE
Nome:
Endereço Completo:
CEP:
Telefone (WhatsApp):
Telefone (Fixo):
E-mail:

DADOS DA AÇÃO / DO PROJETO
Nome do Projeto:
Período de execução planejado Início:
Término:
Local onde o projeto foi executado Número do Termo de Execução Cultural:
Valor repassado para o Projeto:
Data de entrega deste Relatório:

RESULTADOS DA AÇÃO / DO PROJETO
Resumo (Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes).

As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações ( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado

Ações desenvolvidas:
Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, a justificativa sobre essas eventuais alterações, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

A execução do projeto gerou algum produto?
( ) Sim
( ) Não

Quais produtos culturais foram gerados?
Descreva quais produtos culturais foram gerados. Ex: Publicação, livro, catálogo, vídeo, documentário, Relatório de pesquisa, Produção musical, Jogo, Artesanato, Obras, Espetáculo, Show musical, Site, Música etc.

Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto? Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

Pensando nos resultados gerados pelo projeto, você considera que ele:
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação ( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido ( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais
Público Alcançado:
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

LOCAIS DE REALIZAÇÃO
De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( ) Presencial ( ) Virtual
( ) Híbrido (presencial e virtual)

Caso você tenha marcado os itens virtual ou híbrido, quais plataformas virtuais foram usadas? Você pode marcar mais de uma opção.
( ) Youtube
( ) Instagram / IGTV ( ) Facebook
( ) TikTok
( ) Google Meet, Zoom etc. ( ) Outros – Especifique:

Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens Presencial e Híbrido, de que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( ) Fixas, sempre no mesmo local
( ) Itinerantes, em diferentes locais

Em que área do município o projeto foi realizado? Pode marcar mais de uma opção.
( ) Zona urbana central
( ) Zona urbana periférica ( ) Zona rural
( ) Área de vulnerabilidade social ( ) Unidades habitacionais
( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação) ( ) Comunidades quilombolas (com registro na Fundação Palmares)
( ) Áreas atingidas por barragem
( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, romani, de terreiro etc.) ( ) Outros – Especifique:

Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.
( ) Equipamento cultural público municipal ( ) Equipamento cultural público estadual ( ) Espaço cultural independente
( ) Escola ( ) Praça ( ) Rua
( ) Parque
( ) Outros – Especifique:

Divulgação do Projeto: Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram.

EQUIPE DO PROJETO
Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Quantas empresas fizeram parte da equipe ou prestaram serviço para o projeto?

Caso tenha contratado empresas para o Projeto, quantas pessoas, em média, fazem parte da equipe dessa empresa?

Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenham acontecido mudanças na equipe durante a execução do projeto, informe quais pessoas entraram ou saíram da equipe e quais os motivos. Inclua um breve currículo das pessoas que porventura tenham entrado na equipe.

Informe os profissionais ou empresas que participaram da execução do projeto, suas características (ou de seus representantes legais), os valores recebidos e o número de referência bancária do pagamento.
Identificação Função CPF/CNPJ
Mulher ?
Mulher chefe de família monoparental? Pessoa Negra?
Pessoa Indígena?
Pessoa com Deficiência?
Pessoa Idosa?
Pessoa de Povo ou Comunidade Tradicional, exceto Indígena? Pessoa da Comunidade LGBTQIAPN+?
Valor recebido pela participação no Projeto:

Número de Referência Bancária (transferência)

Obs.: Anexar extrato completo da conta do projeto: da abertura até o fechamento da conta.

TÓPICOS ADICIONAIS E ANEXOS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver. Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Paulista, / / 2024.

Nome Completo e Assinatura do declarante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 10 – MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:
Nome do Projeto:

À Comissão de Seleção,
Venho solicitar revisão do resultado da Etapa de Seleção (....) Etapa de Habilitação (.), pelos motivos abaixo:

.

Termos em que peço deferimento.

Paulista, / / 2024.

Nome Completo e Assinatura do declarante

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador: A9DEDFB4

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

EDITAL GERAL MULTILINGUAGENS DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Paulista.
Deste modo, a Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).
INFORMAÇÕES GERAIS
Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de proponentes residentes ou sediados em Paulista, das diversas linguagens culturais que ocorrem no Município, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo 01.
Valor total do edital
O valor total deste edital é de R$ 527.545,00 (quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e quinhentos e quarenta e cinco reais), dividido entre as categorias descritas no Anexo 01 deste edital, para a seleção de 29 Projetos culturais.

As despesas que decorrerão das ações objeto deste edital, correrão por conta de dotações próprias da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, tendo como fonte recursos federais previstos na Lei nº 14.339, de 8 de julho de 2022.
Sobre o valor total repassado pelo Município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
Caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Prazo de inscrição
Do dia 27/12/2024 até às 23:59 horas do dia 20/01/2025.
Não serão consideradas as inscrições realizadas em desconformidade com as datas e horários acima estabelecidos.
Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside ou tem sede no Município de Paulista.
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros. Para este Edital, o agente cultural deve comprovar ser membro de povo ou comunidade tradicional.
O agente cultural pode ser:
- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- Coletivo/Espaço/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 05.
Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
- tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital (Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude); e
- sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretarias de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
– Não estejam no cadastro municipal de cultura atualizado.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.
Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com apenas 1 (um) projeto.
Nos casos em que o proponente inscreva mais de 1 (um) projeto, será considerado válido apenas o último projeto inscrito e os demais serão desabilitados.
ETAPAS
Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.
INSCRIÇÕES
O agente cultural deve encaminhar por meio de Ficha de Inscrição On-line, por meio do link: por www.sisged.app.br, junto com a seguinte **documentação obrigatória**:
Pessoas Físicas ou Coletivo, Espaço ou Grupo sem CNPJ:
Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho (Anexo 02);
Planilha Orçamentária (Anexo 03)
Cópia de Documento Oficial com Foto, frente e verso (CNH, RG, CTPS);
Cópia de CPF;
Comprovante de endereço, emitido até 60 dias antes da publicação do edital, em nome do agente cultural. Serão válidos os seguintes documentos: boleto de pagamento (água, luz, internet, telefone, iptu, tributos municipais e estaduais); extratos de cartões de crédito; imposto de renda; contrato de locação; recibo de pagamento de aluguel; autodeclaração de residência (Anexo 04)
Anexo 05 – Declaração de representação de grupo ou coletivo (quando couber);

Anexo 06 – Autodeclaração Étnico-racial para Pessoas Negras ou Indígenas (quando couber);
Laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos (quando couber);
Anexo 07 – Autodeclaração de Identidade de Gênero (quando couber);
Currículos com comprovações (do proponente e da equipe do projeto).
Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
– pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
– pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
– que se encontrem em situação de rua.
Pessoas Jurídicas:
Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho (Anexo 02);
Planilha Orçamentária (Anexo 03)

Cópia atualizada do CNPJ;
Cópia do Estatuto/Contrato Social/CCMEI vigente;
Cópia da Ata de Eleição Vigente (quando couber)
Cópia de Documento Oficial do Representante Legal com Foto, frente e verso (CNH, RG, CTPS), dos sócios;
Cópia de CPF do Representante Legal;
Anexo 06 – Autodeclaração Étnico-racial para Pessoas Negras ou Indígenas (quando couber);
Laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos (quando couber);
Anexo 07 – Autodeclaração de Identidade de Gênero (quando couber);
Currículos com comprovações (do proponente e da equipe do projeto);
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! O não envio de documentação obrigatória resultará na desclassificação do projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Cotas

Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas para:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;
pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo 01.
Para concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme Anexo 06.
Para concorrer às cotas para pessoas com deficiência, os agentes culturais deverão entregar laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos.

Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a categoria de cotas com maior demanda.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos, espaços e grupos sem CNPJ

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

- pessoas jurídicas ou coletivos, espaços ou grupos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posição de liderança no projeto cultural (coordenação e coordenação geral);
- pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem apresentar as autodeclarações ou laudos cabíveis.

Como Elaborar o Projeto

Preenchimento do Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária

O agente cultural deve preencher os Anexos 02 (Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho) e 03 (Planilha Orçamentária), de acordo com sua natureza (Pessoa Física; Coletivo, Espaço ou Grupo sem CNPJ representado por Pessoa Física; Pessoa Jurídica).
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Paulista de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados e selecionados deverão ser executados em até 12 meses a contar da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.
A prestação de contas da realização dos projetos selecionados deverá ser entregue até 30 dias após a conclusão do projeto, mediante envio do Relatório de Execução do Objeto (Anexo 10).

Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo 03, indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Nesses casos o proponente deve incluir, abaixo da Planilha Orçamentária, a justificativa correspondente a cada item.
Atenção! O valor solicitado ao Edital não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 01 do presente edital, salvo se complementado com recursos de outras fontes devidamente indicadas.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios

federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que devem estar inseridas na Planilha Orçamentária.

São medidas de acessibilidade:

- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

ETAPA DE SELEÇÃO

Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos e todas as atividades serão registradas em ata. Essa Comissão Avaliação será composta por até 14 membros.

Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

– tiverem interesse direto na matéria;

– tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

– no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou espaço, coletivo ou grupo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

– sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar seu impedimento e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos por meio dos critérios descritos neste item e por meio de análise comparativa entre os projetos inscritos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios.

Por “análise comparativa” compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção abaixo:

CRITÉRIOS GERAIS DE ANÁLISE			
Critério		**Como o Critério será Avaliado**	**Pontuação Máxima**
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto.	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município.	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	10
C	Aspectos de integração comunitária e acessibilidade na ação proposta pelo projeto.	Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução com as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação com os Objetivos e Metas, e o Cronograma do projeto proposto.	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas.	A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica do projeto).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente	Será considerada para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL			**70**

A pontuação será correspondente ao nível de atendimento ao critério, conforme descrição a seguir:

Atendimento pleno do critério – 10 pontos;

Atendimento satisfatório do critério – 7 pontos;

Atendimento parcial do critério – 5 pontos;

Atendimento insatisfatório do critério – 3 pontos;

Não atendimento do critério – 0 pontos.

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, não cumulativa, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS		
Critério		**Pontuação**
H	Proponente pessoa física, pessoa jurídica ou coletivo, espaço ou grupo informal que apresentar comprovada atuação em ações especificamente relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, comunidade LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	5
I	Proponente pessoa física, representante de pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo informal ser do gênero feminino (CIS/Trans/Travesti)	5
J	Proponente pessoa física, representante de pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo informal for membro de povo ou comunidade tradicional	5
K	Proponente pessoa física, representante de pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo informal for membro da comunidade LGBTQIAP+	5
L	Proponente pessoa física, representante de pessoa jurídica ou representante de coletivo, espaço ou grupo informal for idosa(o)	5

A pontuação final de cada candidatura será correspondente à soma dos valores dos critérios de análise e pontuação bônus.
Os critérios gerais de análise são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem que segue definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
Maior tempo de atuação cultural no município;
Maior idade do proponente.
Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos. Projetos com nota inferior a 40 pontos serão desclassificados.

Serão desclassificados os projetos que:

– não apresentarem ações/medidas de acessibilidade no Plano de Trabalho;
– receberem nota inferior a 40 pontos;

- apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades e a falsidade de informações constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais em qualquer fase do processo.

Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Análise, se, após sua apreciação, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme Anexo 17.

Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/) e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/).
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Análise, que deve ser apresentado de forma eletrônica, por meio do link: www.sisged.app.br , no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/) e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/).

Remanejamento de Vagas

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para projetos com maior pontuação geral.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB ou redistribuídos entre os proponentes selecionados neste edital.

ETAPA DE HABILITACÃO

Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, que deve ser apresentado de forma eletrônica, por meio do link: www.sisged.app.br , os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física ou coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

– documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
– certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
– certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (SEFAZ-PE) e municipais (Secretaria Municipal de Finanças);
– certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
– comprovante de endereço atualizado, em nome do agente cultural. Serão válidos os seguintes documentos: boleto de pagamento (água, luz, internet, telefone, iptu, tributos municipais e estaduais); extratos de cartões de crédito; imposto de renda; contrato de locação; recibo de pagamento de aluguel; autodeclaração de residência (Anexo 04);

– documento de identificação da conta bancária exclusiva e zerada, em nome da pessoa física, aberta exclusivamente para o recebimento e gerenciamento dos recursos do projeto aprovado.
Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
– pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
– pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
– que se encontrem em situação de rua.
Se o agente cultural for pessoa jurídica:
– inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
– atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, e ata de eleição vigente;
– documento pessoal do representante da pessoa jurídica que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);

– certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
– certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
– certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (SEFAZ-PE) e municipais (Secretaria Municipal de Finanças);
– certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
– certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
– declaração de que não emprega menor
– documento de identificação da conta bancária nova e em nome da pessoa jurídica, aberta exclusivamente para o recebimento e gerenciamento dos recursos do projeto aprovado.
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no habilitação será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/) e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/).
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Paulista, o Governo do Estado de Pernambuco ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Atenção! Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Análise, que deve ser apresentado de eletrônica, por meio do link: www.sisged.app.br , no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/) e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/).
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

ETAPA DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Termo de Execução Cultural
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 09 deste Edital.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude , contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 (cinco) dias úteis depois de publicada a convocação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude poderá prorrogar o prazo de assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme necessidade ou conveniência.
Recebimento dos recursos financeiros
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para tal fim, em desembolso único ou em parcelas.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública ou privada, preferencialmente isenta de tarifas bancárias.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Paulista, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Monitoramento e avaliação realizados pela Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
Como o agente cultural presta contas à Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo 16 deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias depois do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
Deverá compor o Relatório Final de Execução do Objeto, dentre outros documentos, cópia do extrato da conta bancária do projeto, desde a sua abertura até o encerramento do projeto.
O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade, que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Todos os pagamentos relativos a execução dos projetos aprovados deverão ser feitos exclusivamente por meio de transferências bancárias (TED, PIX etc.), sendo vetado (proibido) o saque para uso do recurso em espécie.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

ETAPA	PRAZO
Lançamento do edital	27/12/2025
Período de inscrição	De 27/12/2024 a 20/01/2025
Formação para Agentes Culturais - Inscrição	Entre 06 a 10/01/2025
Etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	De 21/01 a 03/02/2025
Publicação do resultado preliminar da etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	Até 04/02/2025
Prazo para recurso da etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	De 05 a 07/02/2025
Análise dos recursos/contrarrazões da etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	De 06 a 14/02/2025
Resultado final da etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	Até 15/02/2025
Etapa de habilitação	De 17 a 21/02/2025
Análise da etapa de habilitação	De 22 a 28/02/2025
Publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação	Até 01/03/2025
Prazo para recursos/contrarrazões da etapa de habilitação	De 03 a 05/03/2025
Análise dos recursos/contrarrazões da etapa de habilitação	06 a 14/03/2025
Publicação do resultado final da etapa de habilitação	Até 15/03/2025
Etapa de assinatura do termo de execução cultural/termo de premiação cultural	17 a 28/03/2025
Formação para Agentes Culturais - Prestação de Contas	Entre 31/03 a 04/04/2025

Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/) e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/).

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/) e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/).

DISPOSICÕES FINAIS

Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas de forma eletrônica pelo e-mail suporte@sisged.app.br. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos: Anexo 01 – Categorias e Cotas;

Anexo 02 – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho; Anexo 03 – Planilha Orçamentária;
Anexo 04 – Autodeclaração de residência;
Anexo 05 – Declaração de Representação de Coletivo, Espaço ou Grupo sem CNPJ; Anexo 06 – Autodeclaração Étnico-racial (Pessoas Negras ou Indígenas);
Anexo 07 – Autodeclaração de Identidade de Gênero; Anexo 08 – Termo de Execução Cultural;
Anexo 09 – Relatório de Execução do Objeto; Anexo 10 – Modelo de interposição de recurso

Paulista, 26 de dezembro de 2024.

RUBENS JOSÉ DE ALMEIDA CONDE
Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
EDITAL GERAL MULTILINGUAGENS DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 01 – CATEGORIAS E COTAS

Nº	CATEGORIA	LINGUAGEM	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS INDÍGENAS	COTA PcD	TOTAL DE PROJETOS POR CATEGORIA	VALOR POR PROJETO	VALOR POR LINGUAGEM
1	Festival/Festa Popular	Todas as Linguagens	1	-	-	-	1	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
2	Exposição de Artes/Mostra/Feira Cultural		2	1	-	-	3	R$ 34.997,00	R$ 104.991,00
3	Projetos Livres		5	2	1	-	8	R$ 25.318,50	R$ 202.548,00
4	Formação Cultural (oficina)		10	4	2	1	17	R$ 10.000,00	R$ 170.000,00
TOTAIS			**18**	**7**	**3**	**1**	**29**	-	**R$ 527.539,00**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
EDITAL GERAL MULTILINGUAGENS DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 02 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO

FAIXA DE VALOR
( ) Formação Cultural - R$ 10.000,00 ( ) Projetos Livres - R$ 25.318,50
( ) Exposição de Artes/Mostra/Feira Cultural - R$ 34.997,00 ( ) Festival/Festa Popular - R$ 50.000,00

TIPO DE CONCORRÊNCIA
Indique como pretende concorrer, observando as exigências de comprovação previstas no Edital: ( ) Ampla concorrência;
( ) Cota para Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras);
( ) Cota para Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas);
( ) Cota para Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência).

DADOS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA; REPRESENTANTE DE COLETIVO, ESPAÇO OU GRUPO SEM CNPJ; OU REPRESENTANTE DE PESSOA JURÍDICA
Nome Completo:
Nome Social:
Nome Artístico:
CPF:
RG:
Nacionalidade:
Naturalidade:

Endereço Completo:
CEP:
Telefone (WhatsApp):
Telefone (Fixo):
E-mail:
Data de Nascimentos:
Anos Completos:
Qual a sua renda individual?
Qual a sua renda familiar?
Qual a sua identidade de gênero?
( ) Homem Cis ( ) Mulher Cis
( ) Mulher Trans/Travesti ( ) Não Binarie
( ) Prefere não declarar
Pertence à Comunidade LGBTQIAPN+?
( ) Sim
( ) Não
Caso pertença a Comunidade LGBTQIAPN+, como você se identifica?
( ) Pessoa Trans
( ) Pessoa Travesti
( ) Pessoa Não Binária
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fuido e Mais) ( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)
( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - Especifique:
Você se declara:
( ) Pessoa Branca ( ) Pessoa Parda ( ) Pessoa Preta

Você se declara:
( ) Mulher chefe de família monoparental ( ) Pessoa com deficiência
( ) Pessoa idosa (60+)
( ) Nenhuma das alternativas
No caso de Pessoa com Deficiência, informe a sua deficiência:
Pertence a algum Povo ou Comunidade Tradicional?
( ) Sim
( ) Não
Caso pertença a algum Povo ou Comunidade Tradicional, especifique:
( ) Povos Originários (Indígenas) ( ) Povos de Terreiro
( ) Povos Quilombolas
( ) Pescadores Tradicionais ( ) Povos Romani (Ciganos) ( ) Outros – Especifique:
Em quais segmentos culturais você atua?
( ) Artesanato
( ) Arte Inclusiva
( ) Artes plásticas e visuais ( ) Arte Urbana
( ) Audiovisual
( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia
( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias ( ) Dança
( ) Design e moda
( ) Diversidade e cultura LGBTI+ ( ) Fotografia
( ) Gastronomia

( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias ( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música

( ) Ópera, orquestras e musicais
( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial ( ) Pesquisa e documentação
( ) Produção/Gestão Cultural
( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial) ( ) Teatro
( ) Outra – Especifique:
Qual seu segmento de atuação principal?
( ) Artesanato
( ) Arte Inclusiva
( ) Artes plásticas e visuais ( ) Arte Urbana
( ) Audiovisual
( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia
( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias ( ) Dança
( ) Design e moda
( ) Diversidade e cultura LGBTI+ ( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias ( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música
( ) Ópera, orquestras e musicais
( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial ( ) Pesquisa e documentação

( ) Produção/Gestão Cultural
( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial) ( ) Teatro
( ) Outra – Especifique:
Tempo de Atuação no Setor Cultural:

DADOS DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE (CASO NÃO SE ENQUADRE, NÃO PREENCHA)
Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Data de Fundação:
Endereço Completo:
CEP:
Telefone (WhatsApp):
Telefone (Fixo):
E-mail:
Tempo de Atuação Cultural:
Faturamento anual:
Número de integrantes:
Qual a faixa de idade da MAIORIA do Corpo Diretivo?
( ) De 18 a 24 anos ( ) De 25 a 29 anos ( ) De 30 a 44
( ) De 45 a 59 anos ( ) 60 a 70 anos
( ) 71 anos ou mais
Qual a identidade de gênero MAIORIA do Corpo Diretivo?
( ) Homem Cis ( ) Mulher Cis
( ) Mulher Trans/Travesti

( ) Não Binarie
( ) Prefere não declarar
A MAIORIA do Corpo Diretivo Pertence a Comunidade LGBTQIAPN+?
( ) Sim
( ) Não
Caso pertença a Comunidade LGBTQIAPN+, como você se identifica?
( ) Pessoa Trans
( ) Pessoa Travesti
( ) Pessoa Não Binária
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fuido e Mais) ( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)
( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - Especifique:
Como a MAIORIA do Corpo Diretivo se declara?
( ) Pessoa Branca ( ) Pessoa Parda ( ) Pessoa Preta
A MAIORIA do Corpo Diretivo pertence a algum Povo ou Comunidade Tradicional?
( ) Sim
( ) Não
Caso a MAIORIA do Corpo Diretivo pertença a algum Povo ou Comunidade Tradicional, especifique:
( ) Povos Originários (Indígenas) ( ) Povos de Terreiro
( ) Povos Quilombolas
( ) Pescadores Tradicionais ( ) Povos Romani (Ciganos) ( ) Outros – Especifique:
Como a MAIORIA do Corpo Diretivo se declara?
( ) Mulher chefe de família monoparental

( ) Pessoa com deficiência ( ) Pessoa idosa (60+)
( ) Nenhuma das alternativas
Existe alguma Mulher no Corpo Diretivo?

( ) Sim
( ) Não
Caso exista, como se declara(m)?
( ) Cis
( ) Trans
( ) Travesti
Existe alguma Mulher chefe de família monoparental no Corpo Diretivo?
( ) Sim
( ) Não
Existe alguma Pessoa da Comunidade LGBTQIAPN+ no Corpo Diretivo?
( ) Sim
( ) Não
Caso exista, como se identifica(m)?
( ) Pessoa Trans
( ) Pessoa Travesti
( ) Pessoa Não Binária
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fuido e Mais) ( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)
( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - Especifique:
Existe alguma Pessoa do Corpo Diretivo que pertença à Povo ou Comunidade Tradicional?
( ) Sim
( ) Não
Caso exista, Especifique:
( ) Povos Originários (Indígenas) ( ) Povos de Terreiro

( ) Povos Quilombolas
( ) Pescadores Tradicionais ( ) Povos Romani (Ciganos) ( ) Outros – Especifique:
Existe alguma Pessoa com Deficiência no Corpo Diretivo?
( ) Sim
( ) Não
Caso exista, especifique a deficiência:
Existe alguma Pessoa Negra (Preta e/ou Parda)?
( ) Sim
( ) Não
Existe alguma Pessoa idosa (60+) no Corpo Diretivo?
( ) Sim
( ) Não
Em quais segmentos culturais atua?
( ) Artesanato
( ) Arte Inclusiva
( ) Artes plásticas e visuais ( ) Arte Urbana
( ) Audiovisual
( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia
( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias ( ) Dança
( ) Design e moda
( ) Diversidade e cultura LGBTI+ ( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias ( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas

( ) Música
( ) Ópera, orquestras e musicais
( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial ( ) Pesquisa e documentação
( ) Produção/Gestão Cultural
( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial) ( ) Teatro
( ) Outra – Especifique:
Qual o segmento de atuação principal?
( ) Artesanato
( ) Arte Inclusiva
( ) Artes plásticas e visuais ( ) Arte Urbana
( ) Audiovisual
( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia
( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias ( ) Dança
( ) Design e moda
( ) Diversidade e cultura LGBTI+ ( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias ( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música
( ) Ópera, orquestras e musicais
( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial ( ) Pesquisa e documentação
( ) Produção/Gestão Cultural
( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial)

( ) Teatro
( ) Outra – Especifique:

DADOS DO COLETIVO, ESPAÇO OU GRUPO SEM CNPJ PROPONENTE (CASO NÃO SE ENQUADRE, NÃO PREENCHA)
Nome:
Data de Início das Atividades:
Endereço Completo:
CEP:
Telefone (WhatsApp):
Telefone (Fixo):
E-mail:
Tempo de Atuação Cultural:
Número de integrantes:
Qual a faixa de idade da MAIORIA dos integrantes?
( ) De 18 a 24 anos ( ) De 25 a 29 anos ( ) De 30 a 44
( ) De 45 a 59 anos ( ) 60 a 70 anos
( ) 71 anos ou mais
Qual a identidade de gênero da MAIORIA dos integrantes?
( ) Homem Cis ( ) Mulher Cis
( ) Mulher Trans/Travesti ( ) Não Binarie
( ) Prefere não declarar
A MAIORIA dos integrantes pertence a Comunidade LGBTQIAPN+?
( ) Sim
( ) Não

Caso pertença a Comunidade LGBTQIAPN+, como você se identifica?
( ) Pessoa Trans
( ) Pessoa Travesti
( ) Pessoa Não Binária
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fuido e Mais) ( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)
( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - Especifique:
Como a MAIORIA dos integrantes se declara?
( ) Pessoa Branca ( ) Pessoa Parda ( ) Pessoa Preta
A MAIORIA dos integrantes pertence a algum Povo ou Comunidade Tradicional?
( ) Sim
( ) Não
Caso a MAIORIA dos integrantes pertença a algum Povo ou Comunidade Tradicional, especifique:
( ) Povos Originários (Indígenas) ( ) Povos de Terreiro
( ) Povos Quilombolas
( ) Pescadores Tradicionais ( ) Povos Romani (Ciganos) ( ) Outros – Especifique:
Como a MAIORIA dos integrantes se declara?
( ) Mulher chefe de família monoparental ( ) Pessoa com deficiência
( ) Pessoa idosa (60+)
( ) Nenhuma das alternativas
Existe alguma Mulher no coletivo, espaço ou grupo?
( ) Sim

( ) Não
Caso exista, como se declara(m)?
( ) Cis
( ) Trans
( ) Travesti
Existe alguma Mulher chefe de família monoparental no Corpo Diretivo?
( ) Sim
( ) Não
Existe alguma Pessoa da Comunidade LGBTQIAPN+ no Corpo Diretivo?
( ) Sim
( ) Não
Caso exista, como se identifica(m)?
( ) Pessoa Trans
( ) Pessoa Travesti
( ) Pessoa Não Binária
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fuido e Mais) ( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)
( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - Especifique:
Existe alguma Pessoa no coletivo, espaço ou grupoo que pertença a Povo ou Comunidade Tradicional?
( ) Sim
( ) Não
Caso exista, Especifique:
( ) Povos Originários (Indígenas) ( ) Povos de Terreiro
( ) Povos Quilombolas
( ) Pescadores Tradicionais ( ) Povos Romani (Ciganos) ( ) Outros – Especifique:

Existe alguma Pessoa com Deficiência no no coletivo, espaço ou grupo?
( ) Sim
( ) Não
Caso exista, especifique a deficiência:
Existe alguma Pessoa Negra (Preta e/ou Parda)?
( ) Sim
( ) Não
Existe alguma Pessoa idosa (60+) no no coletivo, espaço ou grupo?
( ) Sim
( ) Não
Em quais segmentos culturais atua?
( ) Artesanato
( ) Arte Inclusiva
( ) Artes plásticas e visuais ( ) Arte Urbana
( ) Audiovisual
( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia
( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias ( ) Dança
( ) Design e moda
( ) Diversidade e cultura LGBTI+ ( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias ( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música
( ) Ópera, orquestras e musicais
( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial ( ) Pesquisa e documentação

( ) Produção/Gestão Cultural
( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial) ( ) Teatro
( ) Outra – Especifique:
Qual o segmento de atuação principal?
( ) Artesanato
( ) Arte Inclusiva
( ) Artes plásticas e visuais ( ) Arte Urbana
( ) Audiovisual
( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia
( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias ( ) Dança
( ) Design e moda
( ) Diversidade e cultura LGBTI+ ( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias ( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música
( ) Ópera, orquestras e musicais
( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial ( ) Pesquisa e documentação
( ) Produção/Gestão Cultural
( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial) ( ) Teatro
( ) Outra – Especifique:

PLANO DE TRABALHO

Nome / Título da Ação Cultural:

Período de execução planejado
Início:
Término:
Local onde a ação cultural será executada
Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada.

Qual o segmento cultural da sua Ação Cultural?
( ) Artesanato
( ) Arte Inclusiva
( ) Artes plásticas e visuais ( ) Arte Urbana
( ) Audiovisual
( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia
( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias ( ) Dança
( ) Design e moda
( ) Diversidade e cultura LGBTI+ ( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias ( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música
( ) Ópera, orquestras e musicais
( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial ( ) Pesquisa e documentação
( ) Produção/Gestão Cultural

( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial) ( ) Teatro
( ) Outra – Especifique:

Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? Quantifique-os.

Ex: Capacitação; Catálogo; Concerto; Cortejo; Curso livre; Desfile; E-book; Encontro; Espetáculo; Evento cultural; Exposição; Feira; Festival; Fomento; Fotografia; Intercâmbio; Jogo; Livro; Mostra; Música; Espetáculo Musical; Obra; Oficina; Palestra; Performance; Pesquisa; Podcast; Produtos artesanais; Restauro; Seminário; Site; Single; Texto teatral; Tombamento, Registro; Visita mediada; Visita programada; Visita programada etc.

Descrição do projeto. Quais os conteúdos da sua ação?

Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.

Objetivos do projeto

Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto.
Objetivo Geral:
Objetivos Específicos:

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Exemplo: Pessoas vítimas de violência; Pessoas em situação de pobreza; Pessoas em situação de rua (moradores de rua); Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária); Pessoas com deficiência; Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico; Mulheres; Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais; Povos e comunidades tradicionais;

negros e/ou negras; Ciganos; Indígenas; não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos etc.

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Acessibilidade Arquitetônica:
( ) Rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas ( ) Elevadores adequados para pessoas com deficiência
( ) Vagas de estacionamento para pessoas com deficiência ( ) Piso tátil
( ) Corrimãos e guarda-corpos
( ) Assentos para pessoas obesas ( ) Rampas
( ) Banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência ( ) Iluminação adequada
( ) Outra:

Acessibilidade comunicacional:
( ) Língua Brasileira de Sinais - Libras ( ) Sistema Braille
( ) Sistema de sinalização ou comunicação tátil ( ) Audiodescrição
( ) Legendas
( ) Linguagem simples
( ) Textos adaptados para leitores de tela ( ) Outra:

Acessibilidade atitudinal:
( ) Capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais

( ) Formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural
( ) Contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural
( ) Outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto:

Equipe Principal da Proposta / Projeto

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, com breve resumo do currículo: nome; função; PF/PJ; descrever atuação em ações relacionadas a pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, comunidade LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social. (no máximo 25 linhas).

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. Ex.: Impulsionamento em redes sociais.

O projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

Informe se o projeto prevê apoios financeiros, cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.
( ) Apoio financeiro municipal
( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual ( ) Patrocínio de instituição internacional ( ) Apoio financeiro estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal ( ) Doações de Pessoas Físicas
( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal ( ) Patrocínio privado direto
( ) Doações de Empresas ( ) Cobrança de ingressos

( ) Outros – Especifique:
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto:

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto:

Insira aqui outras informações que ache necessário para melhor compreensão da Ação Cultural:

Declaro que todas as informações preenchidas neste formulário, bem como nas declarações e documentos anexos, são verdadeiras, e que estou ciente de que a apresentação de informações falsas irá acarretar a desclassificação da proposta, além da imputação de sanções civis e administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Data e local

Nome Completo e Assinatura do Proponente

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA PROPOSTA							
I - IDENTIFICAÇÃO DO/DA AGENTE CULTURAL							
Nome Completo / Razão Social:							
CPF / CNPJ:							
II - IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA							
Título da Proposta							
Edital							
Categoria							
III - DESPESAS PREVISTAS							
Nº da Rubrica	**Fonte do Recurso**	**Item da despesa** (Descreva o item, a atividade, material ou serviço)	**Etapa** (Indique em qual etapa do projeto a Rubrica será utilizada)	**Unidade de Medida**	**Quantidade** (inserir apenas números)	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1						0,00	0,00
2						0,00	0,00
3						0,00	0,00
4						0,00	0,00
5						0,00	0,00
6						0,00	0,00
7						0,00	0,00
8						0,00	0,00
9						0,00	0,00
10						0,00	0,00
11						0,00	0,00
12						0,00	0,00
13						0,00	0,00
14						0,00	0,00
15						0,00	0,00
16						0,00	0,00
17						0,00	0,00
18						0,00	0,00
19						0,00	0,00
20						0,00	0,00
V - VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO (R$)						**0,00**	
VI - VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO COM RECURSO DA PNAB PAULISTA-PE (R$)						**0,00**	

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
EDITAL GERAL MULTILINGUAGENS DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 04 – AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, , CPF nº_, portador do documento de identificação nº
, Órgão Expedidor , na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, e como critério de participação no EDITAL GERAL MULTILINGUAGENS DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS, nº 002/2024, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, que sou residente e domiciliado(a) no endereço

há anos.

Paulista,_/_/ 2024.

Nome Completo e Assinatura do declarante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
EDITAL GERAL MULTILINGUAGENS DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO, ESPAÇO OU GRUPO SEM CNPJ

Nós, membros do Coletivo/Espaço/Grupo Cultural (nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em de de (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no EEDITAL GERAL MULTILINGUAGENS DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS, nº 002/2024, para reconhecimento,
valorização e fortalecimento das culturas que se fazem e se vivem no nosso Município.
Nesta reunião, nomeia-se (nome do representante do Coletivo/Espaço/Grupo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade n°
(nº do RG) e CPF n° (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.
Assim AUTORIZAMOS:
O recebimento do valor integral bruto, de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição.
Além disso, DECLARAMOS estar cientes de que:
A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do projeto.
É de total responsabilidade do Coletivo/Espaço/Grupo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.
O Coletivo/Espaço/Grupo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.
Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de todos os membros integrantes do Coletivo/Espaço/Grupo – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para o recebimento do Fomento, na Fase de Habilitação:

1.Nome:
RG:
Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /

CPF:
Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):

2.Nome: RG:		
Órgão emissor:		
Data de Nascimento:	/	/
CPF:		

Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):

3.Nome:
RG:
Órgão emissor:
Data de Nascimento: / / CPF:
Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):

4.Nome: RG:		
Órgão emissor:		
Data de Nascimento:	/	/
CPF:		

Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):

5.Nome: RG:		
Órgão emissor:		
Data de Nascimento:	/	/
CPF:		

Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):

(Acrescentar membros integrantes, conforme composição do Coletivo, Espaço ou Grupo Cultural) Paulista, / / 2024.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
EDITAL GERAL MULTILINGUAGENS DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 06 – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS)

Eu, , CPF nº, RG nº , DECLARO,
para fins de participação neste EEDITAL GERAL MULTILINGUAGENS DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS, nº 002/2024, que sou:
( ) Pessoa negra (preta ou parda). ( ) Pessoa indígena.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Paulista, / / 2024.

Nome Completo e Assinatura do declarante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
EDITAL GERAL MULTILINGUAGENS DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 07 – AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Eu,
, CPF nº_, portador do documento de identificação nº
, Órgão Expedidor , DECLARO para fins de participação neste o EDITAL GERAL MULTILINGUAGENS DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS, nº 002/2024,
que sou:
( ) Mulher Cis
( ) Pessoa Trans
( ) Pessoa Travesti
( ) Pessoa Não Binárie
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fluído e Mais) ( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)
( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - especifique:.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Paulista,_/_/ 2024.

Nome Completo e Assinatura do declarante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
EDITAL GERAL MULTILINGUAGENS DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 08 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 000/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL GERAL MULTILINGUAGENS DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS, Nº 002/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
PARTES
O Município de Paulista, neste ato representado pela Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude de Paulista , o Senhor RUBENS JOSÉ DE ALMEIDA CONDE, e o(a) AGENTE CULTURAL,
(nome do(a) agente cultural contemplado), portador(a) do RG nº , expedida em
, CPF nº , residente e domiciliado(a) à
, CEP: , telefones: , E-mail, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
PROCEDIMENTO
Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), a Lei nº 14.399/2022 (PNAB), o Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural , contemplado no Edital de Fomento a Projetos da PNAB em Paulista, conforme processo administrativo nº
.
RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$
,
(escrever por extenso).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco
, Agência nº , Conta Corrente nº
, para recebimento e movimentação.
APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
OBRIGAÇÕES
São obrigações da Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude :
transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
executar a ação cultural aprovada;
aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o desenvolvimento do projeto;
facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
prestar informações à Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude a contar do recebimento da notificação;
divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
- apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
- comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

- solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
- aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Proponente, desde que atendam as hipóteses tratadas no Art. 27 do Decreto 11.453/2023.

EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- extinto por decurso de prazo;
- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
violação da legislação aplicável;
cometimento de falhas reiteradas na execução;
má administração de recursos públicos;
constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

SANÇÕES

. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

O Monitoramento e o Controle dos Resultados serão avaliados por meio de Comissão de Análise, especialmente criada para esse fim, por meio da avaliação do Relatório de Execução do Objeto.

VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por decisão da Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude .

PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site Oficial do Município (https://tamandare.pe.gov.br/)e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://tamandare.pe.gov.br/transparencia/).

FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulista para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.
Paulista, de de 2024.
Pelo órgão:

RUBENS JOSÉ DE ALMEIDA CONDE
Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Nome Do Agente Cultural
CPF nº:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
EDITAL GERAL MULTILINGUAGENS DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 09 – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DO PROPONENTE
Nome:
Endereço Completo:
CEP:
Telefone (WhatsApp):
Telefone (Fixo):
E-mail:

DADOS DA AÇÃO / DO PROJETO
Nome do Projeto:
Período de execução planejado Início:
Término:

Local onde o projeto foi executado Número do Termo de Execução Cultural:
Valor repassado para o Projeto:
Data de entrega deste Relatório:

RESULTADOS DA AÇÃO / DO PROJETO
Resumo (Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes).

As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações ( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado

Ações desenvolvidas:
Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, a justificativa sobre essas eventuais alterações, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

A execução do projeto gerou algum produto?
( ) Sim
( ) Não

Quais produtos culturais foram gerados?
Descreva quais produtos culturais foram gerados. Ex: Publicação, livro, catálogo, vídeo, documentário, Relatório de pesquisa, Produção musical, Jogo, Artesanato, Obras, Espetáculo, Show musical, Site, Música etc.

Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto? Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

Pensando nos resultados gerados pelo projeto, você considera que ele:
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação ( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido ( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais
Público Alcançado:
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

LOCAIS DE REALIZAÇÃO
De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( ) Presencial ( ) Virtual
( ) Híbrido (presencial e virtual)

Caso você tenha marcado os itens virtual ou híbrido, quais plataformas virtuais foram usadas? Você pode marcar mais de uma opção.
( ) Youtube
( ) Instagram / IGTV ( ) Facebook
( ) TikTok
( ) Google Meet, Zoom etc. ( ) Outros – Especifique:

Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens Presencial e Híbrido, de que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( ) Fixas, sempre no mesmo local
( ) Itinerantes, em diferentes locais

Em que área do município o projeto foi realizado? Pode marcar mais de uma opção.
( ) Zona urbana central
( ) Zona urbana periférica ( ) Zona rural
( ) Área de vulnerabilidade social ( ) Unidades habitacionais
( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação) ( ) Comunidades quilombolas (com registro na Fundação Palmares)
( ) Áreas atingidas por barragem
( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, romani, de terreiro etc.) ( ) Outros – Especifique:

Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.
( ) Equipamento cultural público municipal ( ) Equipamento cultural público estadual ( ) Espaço cultural independente
( ) Escola ( ) Praça ( ) Rua
( ) Parque
( ) Outros – Especifique:

Divulgação do Projeto: Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram.

EQUIPE DO PROJETO
Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Quantas empresas fizeram parte da equipe ou prestaram serviço para o projeto?

Caso tenha contratado empresas para o Projeto, quantas pessoas, em média, fazem parte da equipe dessa empresa?

Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenham acontecido mudanças na equipe durante a execução do projeto, informe quais pessoas entraram ou saíram da equipe e quais os motivos. Inclua um breve currículo das pessoas que porventura tenham entrado na equipe.

Informe os profissionais ou empresas que participaram da execução do projeto, suas características (ou de seus representantes legais), os valores recebidos e o número de referência bancária do pagamento.
Identificação Função CPF/CNPJ
Mulher ?
Mulher chefe de família monoparental? Pessoa Negra?
Pessoa Indígena?
Pessoa com Deficiência?
Pessoa Idosa?
Pessoa de Povo ou Comunidade Tradicional, exceto Indígena? Pessoa da Comunidade LGBTQIAPN+?
Valor recebido pela participação no Projeto:

Número de Referência Bancária (transferência)

Obs.: Anexar extrato completo da conta do projeto: da abertura até o fechamento da conta.

TÓPICOS ADICIONAIS E ANEXOS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver. Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Paulista, / / 2024.

Nome Completo e Assinatura do declarante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
EDITAL GERAL MULTILINGUAGENS DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 10 – MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:
Nome do Projeto:

À Comissão de Seleção,
Venho solicitar revisão do resultado da Etapa de Seleção (....) Etapa de Habilitação (.), pelos motivos abaixo:

.

Termos em que peço deferimento.

Paulista, / / 2024.

Nome Completo e Assinatura do declarante

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:91A5F796

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

EDITAL DE EDITAL DE PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Paulista.
Deste modo, a Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do edital
O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Paulista, observadas as categorias descritas no Anexo 01 deste Edital.
Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município.
O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas e depois de assinar o Termo de Premiação Cultural (Anexo 13), conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.
Quantidade de agentes culturais a serem premiados Serão premiados 32 (trinta e dois) agentes culturais.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.
Valor total do edital e da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo 01 deste Edital.
O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.
O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
O valor total deste edital é de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).
A despesa correrá à conta das Dotações específicas relacionadas à PNAB na LOA 2024.
Prazo de inscrição
Do dia 27/12/2024 até às 23:59 horas do dia 20/01/2025.
Não serão consideradas as inscrições realizadas em desconformidade com as datas e horários acima estabelecidos.
Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no Paulista há pelo menos 2 (dois) anos.
Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 05.
Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
- tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.
Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 1 (uma) categoria, e poderá ser contemplado com no máximo 1 (uma) premiação.
Nos casos em que o proponente inscreva mais de 1 (uma) proposta de premiação (inscrição), será considerada válida apenas a última inscrição e as demais serão desabilitadas.

ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.
Inscrições
O agente cultural deve encaminhar por meio de Ficha de Inscrição On-line, por meio do link: www.sisged.app.br , junto com a seguinte documentação obrigatória:
Pessoas Físicas ou Coletivo, Espaço ou Grupo sem personalidade jurídica:
Cópia de Documento com Foto frente e verso (CNH, RG, CTPS);

Cópia de CPF;
Currículo com comprovações da atuação do agente cultural no Município de Paulista, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
Anexo 05 – Declaração de representação de grupo ou coletivo (quando couber);
Anexo 06 – Autodeclaração Étnico-racial para Pessoas Negras (quando couber);
Anexo 07 – RANI ou Declaração Étnico-racial para Pessoas Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais (quando couber);
Laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos ou Autodeclaração, conforme Anexo 08 (quando couber);
Anexo 09 – Autodeclarações de Gênero e Orientação Sexual (quando couber);
Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à residência (emitidas até 30 dias antes da assinatura do Termo) ou por meio de autodeclaração (Anexo 11) ou declaração de terceiro (Anexo 12).
Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
– pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
– pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
– que se encontrem em situação de rua.
Pessoas Jurídicas:
Cópia atualizada do CNPJ;
Cópia do Cartão de Inscrição Mercantil de Paulista;
Cópia de Documento com foto, frente e verso (CNH, RG, CTPS), dos sócios;
Cópia de CPF dos sócios;
Currículo com comprovações da atuação do agente cultural no Município de Paulista, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
Anexo 06 – Autodeclaração Étnico-racial para Pessoas Negras (quando couber);
Anexo 07 – RANI ou Declaração Étnico-racial para Pessoas Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais (quando couber);
Laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos ou Autodeclaração, conforme Anexo 08 (quando couber);

h) Anexo 09 – Autodeclarações de Gênero e Orientação Sexual (quando couber);
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! O não envio de documentação obrigatória resultará na desclassificação do projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
Cotas
Categoria de cotas Ficam garantidas cotas para:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;
pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo 01.
Para concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme Anexo 06.
Para concorrer às cotas para pessoas com deficiência, os agentes culturais deverão entregar laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos.
Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a categoria de cotas com maior demanda.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos, espaços e grupos sem CNPJ
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- pessoas jurídicas ou coletivos, espaços ou grupos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posição de liderança no projeto cultural (coordenação e coordenação geral);
- pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem apresentar as autodeclarações ou laudos cabíveis.
3.1.3.2 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos, espaços e grupos sem CNPJ
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

- pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
– quando se tratar de inscrição nas cotas de Zona Rural, pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam sua sede ou área de atuação em Zona Rural.
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração ou declaração, conforme modelos dos Anexos 06, 07 e 08 (no que couber).
COMO ELABORAR AO CANDIDATURA
O agente cultural deve preencher a ficha de inscrição de acordo com a sua natureza, documento que contém os dados de identificação do proponente e no qual deverá anexar toda a documentação obrigatória listada neste edital.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Paulista de qualquer responsabilidade civil ou penal.

ETAPA DE SELEÇÃO

Quem analisa as candidaturas
Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas e todas as atividades serão registradas em ata.
Essa Comissão Avaliação será paritária, composta por até 14 membros.
Quem não pode analisar os projetos
Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
– tiverem interesse direto na matéria;
– tenham participado como colaborador na elaboração da candidatura;
– no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
– sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar seu impedimento e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.
Análise do mérito cultural
A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Paulista, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela abaixo.
A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.
Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção abaixo:

CRITÉRIOS GERAIS DE ANÁLISE		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente etc.	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras etc.)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade etc.	10
TOTAL		**40 PONTOS**

A pontuação será correspondente ao nível de atendimento ao critério, conforme descrição a seguir:
Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
Não atendimento do critério – 0 pontos.

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
E	Proponente pessoa física, pessoa jurídica ou coletivo ou grupo informal ser do gênero feminino (CIS/Trans/Travesti)	2
F	Proponente pessoa física, pessoa jurídica ou coletivo ou grupo informal for membro de povo ou comunidade tradicional	2
G	Proponente pessoa física, pessoa jurídica ou coletivo ou grupo informal for membro da comunidade LGBTQIAP+	2
H	Proponente pessoa física, pessoa jurídica ou coletivo ou grupo informal for idosa(o)	2
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		**8 PONTOS**

A pontuação final de cada candidatura será correspondente a soma dos valores dos critérios de análise e pontuação bônus.
Os critérios gerais de análise não são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios não será desclassificado do Edital.
Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
Proponente pessoa física, pessoa jurídica ou coletivo ou grupo informal for residente na Zona Rural;

Maior tempo de atuação cultural comprovada no município;
Maior idade do proponente.
Serão desclassificados os projetos que:
Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/)e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/)
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Análise, conforme Anexo 14, que deve ser apresentado de forma eletrônica, por meio do link: www.sisged.app.br , no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/)e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/)
3.2.8 Remanejamento de Vagas
Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outras candidaturas com maior pontuação geral.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB ou redistribuídos entre os proponentes selecionados.

ETAPA DE HABILITACÃO

Documentos necessários
O agente cultural responsável pela candidatura selecionada deverá encaminhar no prazo de 5 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio do link: www.sisged.app.br, os seguintes documentos:
Se o agente cultural for pessoa física ou grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

– Cópia do PIS/NIS/NIT/PASEP;
Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
- documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
– inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
– certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
– certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
– certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
– declaração de que não emprega menor;
– documento de identificação da conta bancária em nome da Pessoa Jurídica para o recebimento da premiação.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Análise, que deve ser apresentado de eletrônica, por meio do link: www.sisged.app.br , no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/)e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/)
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

ETAPA DA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Termo de Execução Cultural
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo 13 deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada na etapa de habilitação.
O Termo de Premiação Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
O agente cultural deve assinar o Termo de Premiação Cultural em até 5 (cinco) dias úteis depois de publicada a convocação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
Atenção! A assinatura do Termo de Premiação Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

ETAPA	PRAZO
Lançamento do edital	27/12/2025
Período de inscrição	De 27/12/2024 a 20/01/2025
Formação para Agentes Culturais - Inscrição	Entre 06 a 10/01/2025
Etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	De 21/01 a 03/02/2025
Publicação do resultado preliminar da etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	Até 04/02/2025
Prazo para recurso da etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	De 05 a 07/02/2025
Análise dos recursos/contrarrazões da etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	De 06 a 14/02/2025
Resultado final da etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	Até 15/02/2025
Etapa de habilitação	De 17 a 21/02/2025
Análise da etapa de habilitação	De 22 a 28/02/2025

Publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação	Até 01/03/2025
Prazo para recursos/contrarrazões da etapa de habilitação	De 03 a 05/03/2025
Análise dos recursos/contrarrazões da etapa de habilitação	06 a 14/03/2025
Publicação do resultado final da etapa de habilitação	Até 15/03/2025
Etapa de assinatura do termo de execução cultural/termo de premiação cultural	17 a 28/03/2025
Formação para Agentes Culturais - Prestação de Contas	Entre 31/03 a 04/04/2025

Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/)e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/)

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/)e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/)

DISPOSICÕES FINAIS

Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail suporte@sisged.app.br.

Os casos omissos ficarão a cargo do Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo 01 – Categorias e Cotas; Anexo 02 – Formulário de Inscrição;

Anexo 03 – Autodeclaração de residência;

Anexo 04 – Declaração de Representação de Coletivo, Espaço ou Grupo sem CNPJ; Anexo 05 – Autodeclaração Étnico-racial (Pessoas Negras ou Indígenas);

Anexo 06 – Autodeclaração de Identidade de Gênero; Anexo 07 – Termo de Premiação Cultural;

Anexo 08 – Modelo de interposição de recurso

Paulista, 26 de dezembro de 2024.

RUBENS JOSÉ DE ALMEIDA CONDE

Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

– Cópia do PIS/NIS/NIT/PASEP;

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

– inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

– certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

– certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

– certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

– declaração de que não emprega menor;

– documento de identificação da conta bancária em nome da Pessoa Jurídica para o recebimento da premiação.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

3.3.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Análise, que deve ser apresentado de eletrônica, por meio do link: www.sisged.app.br , no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/)e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/)

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:B6A75F5A

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

EDITAL DE MANUTENÇÃO CULTURAL: APOIO A ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICAS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Paulista.

Deste modo, a Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção nas categorias descritas no Anexo 01, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Paulista.

Quantidade de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

Serão selecionados 3 espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais.

Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

As despesas que decorrerão das ações objeto deste edital, correrão por conta de dotações próprias da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, tendo como fonte recursos federais previstos na Lei nº 14.339, de 8 de julho de 2022.

Valor total do Edital

Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural receberá subsídio no valor total R$ 9.167,30 (nove mil cento e sessenta e sete reais e trinta centavos) em parcela única.

Sobre o valor total repassado pelo Município de Paulista ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

O valor total deste edital é de R$ 229.182,50 (duzentos e vinte e nove mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

As despesas que decorrerão das ações objeto deste edital, correrão por conta de dotações próprias da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, tendo como fonte recursos federais previstos na Lei nº 14.339, de 8 de julho de 2022.

Prazo de inscrição

Do dia 27/12/2024 até às 23:59 horas do dia 20/01/2025.

Não serão consideradas as inscrições realizadas em desconformidade com as datas e horários acima estabelecidos.

Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no Município de Paulista e que tenham as seguintes características:

I – seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;

II - tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

Ou seja, os agentes culturais podem ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor individual (MEI);

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.);

III – Microempresas;

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 06.

O espaço ou iniciativa **precisa estar cadastrado** em algum dos cadastros públicos de agentes ou iniciativas culturais abaixo:

Cadastro Municipal de Cultura

Cadastros Estaduais de Cultura (Mapa Cultural do Estado de Pernambuco);

Cadastro Distrital de Cultura;

Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB); São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

Pontos e pontões de cultura

Teatros independentes

Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança

Circos, inclusive itinerantes

Cineclubes

Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais

Museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias

Comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais

Centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel

Comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais

Povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais

Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos

Livrarias, editoras e sebos

Empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia

Produtoras de cinema e audiovisual

Ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato

Galerias de arte e de fotografias

Feiras permanentes de arte e de artesanato

Espaços de apresentação musical
Espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel
Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares
Outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º da lei federal nº 14.339, de 8 de julho de 2022.
Atenção! Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.
2.5 Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital (Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude); e
- sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretarias de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
– Não estejam no cadastro municipal de cultura atualizado.
Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.
2.6 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com apenas 1 (um) projeto.
Nos casos em que o proponente inscreva mais de 1 (um) projeto, será considerado válido apenas o último projeto inscrito e os demais serão desabilitados.
ETAPAS
Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.
INSCRIÇÕES
Como se inscrever
O agente cultural deve encaminhar por meio de Ficha de Inscrição On-line, por meio do link: www.sisged.app.br, junto com a seguinte **documentação obrigatória**:

Dados sobre o Espaço da Ação Cultural (Anexo 05);
Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...);
Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o espaço, ambientes ou iniciativa artístico-cultural será inscrito conforme Anexo 01, quando houver;
Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
Declaração de representação, se for um coletivo sem CNPJ;
Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
Comprovante de inscrição em cadastro cultural, conforme item 2.5 deste Edital.
Atenção! O agente cultural representante do espaço, ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).
Cotas
Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas para:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;
pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo 01.
Para concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme Anexo 06.
Para concorrer às cotas para pessoas com deficiência, os agentes culturais deverão entregar laudo médico ou avaliação biopsicossocial que comprove a deficiência informada, emitido há menos de 3 (três) anos.
Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a categoria de cotas com maior demanda.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos, espaços e grupos sem CNPJ

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- pessoas jurídicas ou coletivos, espaços ou grupos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posição de liderança no projeto cultural (coordenação e coordenação geral);
- pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem apresentar as autodeclarações ou laudos cabíveis.

Como Elaborar o Projeto

Preenchimento do Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária

Para se inscrever neste edital é necessário preencher o Formulário de Inscrição e anexar os Dados sobre o espaço da ação cultural, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (Anexo 05), documento que compreende a descrição do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural e a as ações de contrapartida que serão desenvolvidas.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Paulista de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Custos de manutenção

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo 05, no que couber, indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! A planilha poderá conter valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O subsídio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Contrapartida

Os espaços ou iniciativas são obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o Município de Paulista.

Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que devem estar inseridas na Planilha Orçamentária.
São medidas de acessibilidade:
- no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

ETAPA DE SELEÇÃO

Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos e todas as atividades serão registradas em ata. Essa Comissão Avaliação será composta por até 14 membros.

Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
– tiverem interesse direto na matéria;
– tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
– no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou espaço, coletivo ou grupo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
– sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar seu impedimento e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos por meio dos critérios descritos neste item e por meio de análise comparativa entre os projetos inscritos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios.
Por "análise comparativa" compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção abaixo:

CRITÉRIOS GERAIS DE ANÁLISE			
Critério		**Como o Critério será Avaliado**	**Pontuação Máxima**
A	Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural do Município de Paulista	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se as ações contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura no Município	10
B	Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural	considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o espaço, ambiente apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
C	Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e resultados	Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária	10
D	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas	A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
E	Trajetória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural	Será considerado para fins de análise a história do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural com base no portifólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL			**50**

A pontuação será correspondente ao nível de atendimento ao critério, conforme descrição a seguir:
Atendimento pleno do critério – 10 pontos;
Atendimento satisfatório do critério – 7 pontos;
Atendimento parcial do critério – 5 pontos;
Atendimento insatisfatório do critério – 3 pontos;
Não atendimento do critério – 0 pontos.
Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS		
Critério		**Pontuação**
F	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por pessoas negras; indígenas;	5
G	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais compostos majoritariamente por mulheres	5
H	Espaços, ambientes ou iniciativas artístico-culturais com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		**15**

A pontuação final de cada candidatura será correspondente à soma dos valores dos critérios de análise e pontuação bônus.
Os critérios gerais de análise são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem que segue definida: A, B, C, D, e E respectivamente.
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
Maior tempo de atuação cultural no município;
Maior idade do proponente.
Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos. Projetos com nota inferior a 40 pontos serão desclassificados.
Serão desclassificados os projetos que:
– não apresentarem ações/medidas de acessibilidade no Plano de Trabalho;
– receberem nota inferior a 40 pontos;
- apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades e a falsidade de informações constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais em qualquer fase do processo.
Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.
Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Análise, se, após sua apreciação, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme Anexo 17.
Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/) e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/).

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Análise, que deve ser apresentado de forma eletrônica, por meio do link: www.sisged.app.br , no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/) e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/).

Remanejamento de Vagas

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para projetos com maior pontuação geral.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB ou redistribuídos entre os proponentes selecionados neste edital.

ETAPA DE HABILITACÃO

Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 5 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, que deve ser apresentado de forma eletrônica, por meio do link: www.sisged.app.br , os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física ou coletivo, espaço ou grupo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

– documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
– certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
– certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (SEFAZ-PE) e municipais (Secretaria Municipal de Finanças);
– certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
– comprovante de endereço atualizado, em nome do agente cultural. Serão válidos os seguintes documentos: boleto de pagamento (água, luz, internet, telefone, iptu, tributos municipais e estaduais); extratos de cartões de crédito; imposto de renda; contrato de locação; recibo de pagamento de aluguel; autodeclaração de residência (Anexo 04);
– documento de identificação da conta bancária exclusiva e zerada, em nome da pessoa física, aberta exclusivamente para o recebimento e gerenciamento dos recursos do projeto aprovado.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
– pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
– pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
– que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

– inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
– atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, e ata de eleição vigente;
– documento pessoal do representante da pessoa jurídica que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
– certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
– certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
– certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (SEFAZ-PE) e municipais (Secretaria Municipal de Finanças);

– certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
– certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
– declaração de que não emprega menor
– documento de identificação da conta bancária nova e em nome da pessoa jurídica, aberta exclusivamente para o recebimento e gerenciamento dos recursos do projeto aprovado.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
O resultado provisório da etapa de habilitação será divulgado no habilitação será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/) e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/).

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Paulista, o Governo do Estado de Pernambuco ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Atenção! Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Análise, que deve ser apresentado de eletrônica, por meio do link: www.sisged.app.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/) e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/).
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

ETAPA DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 09 deste Edital.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude , contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 (cinco) dias úteis depois de publicada a convocação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude poderá prorrogar o prazo de assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme necessidade ou conveniência.

Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para tal fim, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública ou privada, preferencialmente isenta de tarifas bancárias.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Paulista, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Monitoramento e avaliação realizados pela Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Como o agente cultural presta contas à Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo 16 deste edital.

O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias depois do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

Deverá compor o Relatório Final de Execução do Objeto, dentre outros documentos, cópia do extrato da conta bancária do projeto, desde a sua abertura até o encerramento do projeto.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade, que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Todos os pagamentos relativos a execução dos projetos aprovados deverão ser feitos exclusivamente por meio de transferências bancárias (TED, PIX etc.), sendo vetado (proibido) o saque para uso do recurso em espécie.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

ETAPA	PRAZO
Lançamento do edital	27/12/2025
Período de inscrição	De 27/12/2024 a 20/01/2025
Formação para Agentes Culturais - Inscrição	Entre 06 a 10/01/2025
Etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	De 21/01 a 03/02/2025
Publicação do resultado preliminar da etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	Até 04/02/2025
Prazo para recurso da etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	De 05 a 07/02/2025
Análise dos recursos/contrarrazões da etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	De 06 a 14/02/2025
Resultado final da etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	Até 15/02/2025
Etapa de habilitação	De 17 a 21/02/2025
Análise da etapa de habilitação	De 22 a 28/02/2025
Publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação	Até 01/03/2025
Prazo para recursos/contrarrazões da etapa de habilitação	De 03 a 05/03/2025
Análise dos recursos/contrarrazões da etapa de habilitação	06 a 14/03/2025
Publicação do resultado final da etapa de habilitação	Até 15/03/2025
Etapa de assinatura do termo de execução cultural/termo de premiação cultural	17 a 28/03/2025
Formação para Agentes Culturais - Prestação de Contas	Entre 31/03 a 04/04/2025

Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/) e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/).

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/) e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/).

DISPOSICÕES FINAIS

Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas de forma eletrônica pelo e-mail suporte@sisged.app.br. Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo 01 – Categorias e Cotas;

Anexo 02 – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho; Anexo 03 – Planilha Orçamentária;

Anexo 04 – Autodeclaração de residência;

Anexo 05 – Dados Sobre o Espaço da Ação Cultural, Ambiente ou Iniciativa Artístico-Cultural; Anexo 06 – Declaração de Representação de Coletivo, Espaço ou Grupo sem CNPJ;

Anexo 07 – Autodeclaração Étnico-racial (Pessoas Negras ou Indígenas); Anexo 08 – Autodeclaração de Identidade de Gênero;

Anexo 09 – Termo de Execução Cultural; Anexo 10 – Relatório de Execução do Objeto; Anexo 11 – Modelo de interposição de recurso

Paulista, 26 de dezembro de 2024.

RUBENS JOSÉ DE ALMEIDA CONDE
Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
EDITAL DE MANUTENÇÃO CULTURAL: APOIO A ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICAS
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 01 – CATEGORIAS E COTAS

Nº	CATEGORIA	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS INDÍGENAS	COTA PcD	TOTAL DE PROJETOS POR CATEGORIA	VALOR POR PROJETO	VALOR POR CATEGORIA
1	Espaço, Ambientes e Iniciativas Artístico-Culturais	15	6	3	1	25	R$ 9.167,30	R$ 229.182,50
TOTAIS		15	6	3	1	25	-	R$ 229.182,50

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
EDITAL DE MANUTENÇÃO CULTURAL: APOIO A ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICAS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 02 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO

FAIXA DE VALOR
( ) Espaço, Ambientes e Iniciativas Artístico-Culturais – R$ 9.167,30

TIPO DE CONCORRÊNCIA
Indique como pretende concorrer, observando as exigências de comprovação previstas no Edital: ( ) Ampla concorrência;
( ) Cota para Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras);
( ) Cota para Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas);
( ) Cota para Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência).

DADOS DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA; REPRESENTANTE DE COLETIVO, ESPAÇO OU GRUPO SEM CNPJ; OU REPRESENTANTE DE PESSOA JURÍDICA
Nome Completo:
Nome Social:
Nome Artístico:
CPF:
RG:
Nacionalidade:
Naturalidade:
Endereço Completo:
CEP:
Telefone (WhatsApp):

Telefone (Fixo):
E-mail:
Data de Nascimentos:
Anos Completos:
Qual a sua renda individual?
Qual a sua renda familiar?
Qual a sua identidade de gênero?
( ) Homem Cis ( ) Mulher Cis
( ) Mulher Trans/Travesti ( ) Não Binarie
( ) Prefere não declarar
Pertence à Comunidade LGBTQIAPN+?
( ) Sim
( ) Não
Caso pertença a Comunidade LGBTQIAPN+, como você se identifica?
( ) Pessoa Trans
( ) Pessoa Travesti
( ) Pessoa Não Binária
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fuido e Mais) ( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)
( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - Especifique:
Você se declara:
( ) Pessoa Branca ( ) Pessoa Parda ( ) Pessoa Preta
Você se declara:
( ) Mulher chefe de família monoparental ( ) Pessoa com deficiência

( ) Pessoa idosa (60+)
( ) Nenhuma das alternativas
No caso de Pessoa com Deficiência, informe a sua deficiência:
Pertence a algum Povo ou Comunidade Tradicional?
( ) Sim
( ) Não
Caso pertença a algum Povo ou Comunidade Tradicional, especifique:
( ) Povos Originários (Indígenas) ( ) Povos de Terreiro
( ) Povos Quilombolas
( ) Pescadores Tradicionais ( ) Povos Romani (Ciganos) ( ) Outros – Especifique:
Em quais segmentos culturais você atua?
( ) Artesanato
( ) Arte Inclusiva
( ) Artes plásticas e visuais ( ) Arte Urbana
( ) Audiovisual
( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia
( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias ( ) Dança
( ) Design e moda
( ) Diversidade e cultura LGBTI+ ( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias ( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música

( ) Ópera, orquestras e musicais
( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial ( ) Pesquisa e documentação
( ) Produção/Gestão Cultural
( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial) ( ) Teatro
( ) Outra – Especifique:
Qual seu segmento de atuação principal?
( ) Artesanato
( ) Arte Inclusiva
( ) Artes plásticas e visuais ( ) Arte Urbana
( ) Audiovisual
( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia
( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias ( ) Dança
( ) Design e moda
( ) Diversidade e cultura LGBTI+ ( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias ( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música
( ) Ópera, orquestras e musicais
( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial ( ) Pesquisa e documentação
( ) Produção/Gestão Cultural
( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial) ( ) Teatro

( ) Outra – Especifique:
Tempo de Atuação no Setor Cultural:

DADOS DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE (CASO NÃO SE ENQUADRE, NÃO PREENCHA)
Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Data de Fundação:
Endereço Completo:
CEP:
Telefone (WhatsApp):
Telefone (Fixo):
E-mail:
Tempo de Atuação Cultural:
Faturamento anual:
Número de integrantes:
Qual a faixa de idade da MAIORIA do Corpo Diretivo?
( ) De 18 a 24 anos ( ) De 25 a 29 anos ( ) De 30 a 44
( ) De 45 a 59 anos ( ) 60 a 70 anos
( ) 71 anos ou mais
Qual a identidade de gênero MAIORIA do Corpo Diretivo?
( ) Homem Cis ( ) Mulher Cis
( ) Mulher Trans/Travesti ( ) Não Binarie
( ) Prefere não declarar
A MAIORIA do Corpo Diretivo Pertence a Comunidade LGBTQIAPN+?

( ) Sim

( ) Não
Caso pertença a Comunidade LGBTQIAPN+, como você se identifica?
( ) Pessoa Trans
( ) Pessoa Travesti
( ) Pessoa Não Binária
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fuido e Mais) ( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)
( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - Especifique:
Como a MAIORIA do Corpo Diretivo se declara?
( ) Pessoa Branca ( ) Pessoa Parda ( ) Pessoa Preta
A MAIORIA do Corpo Diretivo pertence a algum Povo ou Comunidade Tradicional?
( ) Sim
( ) Não
Caso a MAIORIA do Corpo Diretivo pertença a algum Povo ou Comunidade Tradicional, especifique:
( ) Povos Originários (Indígenas) ( ) Povos de Terreiro
( ) Povos Quilombolas
( ) Pescadores Tradicionais ( ) Povos Romani (Ciganos) ( ) Outros – Especifique:
Como a MAIORIA do Corpo Diretivo se declara?
( ) Mulher chefe de família monoparental ( ) Pessoa com deficiência
( ) Pessoa idosa (60+)
( ) Nenhuma das alternativas

Existe alguma Mulher no Corpo Diretivo?
( ) Sim
( ) Não
Caso exista, como se declara(m)?
( ) Cis
( ) Trans
( ) Travesti
Existe alguma Mulher chefe de família monoparental no Corpo Diretivo?
( ) Sim
( ) Não
Existe alguma Pessoa da Comunidade LGBTQIAPN+ no Corpo Diretivo?
( ) Sim
( ) Não
Caso exista, como se identifica(m)?
( ) Pessoa Trans
( ) Pessoa Travesti
( ) Pessoa Não Binária
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fuido e Mais) ( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)
( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - Especifique:
Existe alguma Pessoa do Corpo Diretivo que pertença à Povo ou Comunidade Tradicional?
( ) Sim
( ) Não
Caso exista, Especifique:
( ) Povos Originários (Indígenas) ( ) Povos de Terreiro
( ) Povos Quilombolas
( ) Pescadores Tradicionais ( ) Povos Romani (Ciganos)

( ) Outros – Especifique:
Existe alguma Pessoa com Deficiência no Corpo Diretivo?
( ) Sim
( ) Não
Caso exista, especifique a deficiência:
Existe alguma Pessoa Negra (Preta e/ou Parda)?
( ) Sim
( ) Não
Existe alguma Pessoa idosa (60+) no Corpo Diretivo?
( ) Sim
( ) Não
Em quais segmentos culturais atua?
( ) Artesanato
( ) Arte Inclusiva
( ) Artes plásticas e visuais ( ) Arte Urbana
( ) Audiovisual
( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia
( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias ( ) Dança
( ) Design e moda
( ) Diversidade e cultura LGBTI+ ( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias ( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música

( ) Ópera, orquestras e musicais
( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial

( ) Pesquisa e documentação ( ) Produção/Gestão Cultural
( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial) ( ) Teatro
( ) Outra – Especifique:
Qual o segmento de atuação principal?
( ) Artesanato
( ) Arte Inclusiva
( ) Artes plásticas e visuais ( ) Arte Urbana
( ) Audiovisual
( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia
( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias ( ) Dança
( ) Design e moda
( ) Diversidade e cultura LGBTI+ ( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias ( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música
( ) Ópera, orquestras e musicais
( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial ( ) Pesquisa e documentação
( ) Produção/Gestão Cultural
( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial) ( ) Teatro
( ) Outra – Especifique:

DADOS DO COLETIVO, ESPAÇO OU GRUPO SEM CNPJ PROPONENTE (CASO NÃO SE ENQUADRE, NÃO PREENCHA)
Nome:
Data de Início das Atividades:
Endereço Completo:
CEP:
Telefone (WhatsApp):
Telefone (Fixo):
E-mail:
Tempo de Atuação Cultural:
Número de integrantes:
Qual a faixa de idade da MAIORIA dos integrantes?
( ) De 18 a 24 anos ( ) De 25 a 29 anos ( ) De 30 a 44
( ) De 45 a 59 anos ( ) 60 a 70 anos
( ) 71 anos ou mais
Qual a identidade de gênero da MAIORIA dos integrantes?
( ) Homem Cis ( ) Mulher Cis
( ) Mulher Trans/Travesti ( ) Não Binarie
( ) Prefere não declarar
A MAIORIA dos integrantes pertence a Comunidade LGBTQIAPN+?
( ) Sim
( ) Não
Caso pertença a Comunidade LGBTQIAPN+, como você se identifica?
( ) Pessoa Trans
( ) Pessoa Travesti

( ) Pessoa Não Binária
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fuido e Mais) ( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)
( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - Especifique:
Como a MAIORIA dos integrantes se declara?
( ) Pessoa Branca ( ) Pessoa Parda ( ) Pessoa Preta
A MAIORIA dos integrantes pertence a algum Povo ou Comunidade Tradicional?
( ) Sim
( ) Não
Caso a MAIORIA dos integrantes pertença a algum Povo ou Comunidade Tradicional, especifique:
( ) Povos Originários (Indígenas) ( ) Povos de Terreiro
( ) Povos Quilombolas
( ) Pescadores Tradicionais ( ) Povos Romani (Ciganos) ( ) Outros – Especifique:
Como a MAIORIA dos integrantes se declara?
( ) Mulher chefe de família monoparental ( ) Pessoa com deficiência
( ) Pessoa idosa (60+)
( ) Nenhuma das alternativas
Existe alguma Mulher no coletivo, espaço ou grupo?
( ) Sim
( ) Não
Caso exista, como se declara(m)?
( ) Cis

( ) Trans

( ) Travesti
Existe alguma Mulher chefe de família monoparental no Corpo Diretivo?
( ) Sim
( ) Não
Existe alguma Pessoa da Comunidade LGBTQIAPN+ no Corpo Diretivo?
( ) Sim
( ) Não
Caso exista, como se identifica(m)?
( ) Pessoa Trans
( ) Pessoa Travesti
( ) Pessoa Não Binária
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fuido e Mais) ( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)
( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - Especifique:
Existe alguma Pessoa no coletivo, espaço ou grupoo que pertença a Povo ou Comunidade Tradicional?
( ) Sim
( ) Não
Caso exista, Especifique:
( ) Povos Originários (Indígenas) ( ) Povos de Terreiro
( ) Povos Quilombolas
( ) Pescadores Tradicionais ( ) Povos Romani (Ciganos) ( ) Outros – Especifique:
Existe alguma Pessoa com Deficiência no no coletivo, espaço ou grupo?
( ) Sim
( ) Não

Caso exista, especifique a deficiência:
Existe alguma Pessoa Negra (Preta e/ou Parda)?
( ) Sim
( ) Não
Existe alguma Pessoa idosa (60+) no no coletivo, espaço ou grupo?
( ) Sim
( ) Não
Em quais segmentos culturais atua?
( ) Artesanato
( ) Arte Inclusiva
( ) Artes plásticas e visuais ( ) Arte Urbana
( ) Audiovisual
( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia
( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias ( ) Dança
( ) Design e moda
( ) Diversidade e cultura LGBTI+ ( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias ( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música
( ) Ópera, orquestras e musicais
( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial ( ) Pesquisa e documentação
( ) Produção/Gestão Cultural
( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial) ( ) Teatro

( ) Outra – Especifique:
Qual o segmento de atuação principal?
( ) Artesanato
( ) Arte Inclusiva
( ) Artes plásticas e visuais ( ) Arte Urbana
( ) Audiovisual
( ) Circo e/ou Manifestações circenses
( ) Cultura digital, jogos eletrônicos e arte-tecnologia
( ) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias ( ) Dança
( ) Design e moda
( ) Diversidade e cultura LGBTI+ ( ) Fotografia
( ) Gastronomia
( ) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias ( ) Manifestações culturais gospel e sacro religiosas
( ) Música
( ) Ópera, orquestras e musicais
( ) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial ( ) Pesquisa e documentação
( ) Produção/Gestão Cultural
( ) Rádio e TVs educativas e culturais (sem caráter comercial) ( ) Teatro
( ) Outra – Especifique:
Declaro que todas as informações preenchidas neste formulário, bem como nas declarações e documentos anexos, são verdadeiras, e que estou ciente de que a apresentação de informações falsas irá acarretar a desclassificação da proposta, além da imputação de sanções civis e administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Data e local

Nome Completo e Assinatura do Proponente

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA PROPOSTA							
I - IDENTIFICAÇÃO DO/DA AGENTE CULTURAL							
Nome Completo / Razão Social:							
CPF / CNPJ:							
II - IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA							
Título da Proposta							
Edital							
Categoria							
III - DESPESAS PREVISTAS							
Nº da Rubrica	**Fonte do Recurso**	**Item da despesa** (Descreva o item, a atividade, material ou serviço)	**Etapa** (Indique em qual etapa do projeto a Rubrica será utilizada)	**Unidade de Medida**	**Quantidade** (inserir apenas números)	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1						0,00	0,00
2						0,00	0,00
3						0,00	0,00
4						0,00	0,00
5						0,00	0,00
6						0,00	0,00
7						0,00	0,00
8						0,00	0,00
9						0,00	0,00
10						0,00	0,00
11						0,00	0,00
12						0,00	0,00
13						0,00	0,00
14						0,00	0,00
15						0,00	0,00
16						0,00	0,00
17						0,00	0,00
18						0,00	0,00
19						0,00	0,00
20						0,00	0,00
V - VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO (R$)						**0,00**	
VI - VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO COM RECURSO DA PNAB PAULISTA-PE (R$)						**0,00**	

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
EDITAL DE MANUTENÇÃO CULTURAL: APOIO A ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICAS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 04 – AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, , CPF nº, portador do documento de identificação nº
, Órgão Expedidor , na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, e como critério de participação no EDITAL DE MANUTENÇÃO CULTURAL: APOIO A ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICAS, nº 004/2024, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, que sou residente e domiciliado(a) no endereço

há anos.

Paulista, / / 2024.

Nome Completo e Assinatura do declarante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
EDITAL DE MANUTENÇÃO CULTURAL: APOIO A ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICAS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 05 – DADOS SOBRE O ESPAÇO DA AÇÃO CULTURAL, AMBIENTE OU INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL

Descrição do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural
Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre ações e projetos desenvolvidos pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural. Algumas perguntas orientadoras: Quais ações culturais foram realizadas? Por que a atuação do espaço, ambiente ou iniciativa é importante para a sociedade? Como a ideia do espaço ou iniciativa surgiu? Conte sobre o contexto de atuação

Objetivos
Neste campo, você deve propor objetivos para a utilização do valor a ser destinado para apoio a espaços culturais, ou seja, deve informar como pretende utilizar o subsídio objeto do presente edital. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos que podem estar relacionados à atividade fim, como realização de ações e projetos, ou à atividade meio, como pagamento contas ou de insumos para a realização de ações etc.

Metas
Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 03 oficinas de arte para crianças e adolescentes durante o período de férias escolares; pagamento de 06 aluguéis e 06 contas de energia elétrica

Perfil do público que frequenta o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural
Preencha aqui informações sobre as pessoas que são beneficiadas ou participam dos projetos realizados. Perguntas orientadoras: Qual o perfil do público que frequenta o espaço, ambiente ou usufrui das iniciativas artístico-culturais? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem

parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que espaço se direciona?

O espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural é voltado prioritariamente para algum destes perfis de público?
Exemplo: Pessoas vítimas de violência; Pessoas em situação de pobreza; Pessoas em situação de rua (moradores de rua); Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária); Pessoas com deficiência; Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico; Mulheres; Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais; Povos e comunidades tradicionais; negros e/ou negras; Ciganos; Indígenas; não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos etc.

Medidas de acessibilidade empregadas no Espaço Cultural
Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCDs, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
Acessibilidade Arquitetônica:
( ) Rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas ( ) Elevadores adequados para pessoas com deficiência
( ) Vagas de estacionamento para pessoas com deficiência ( ) Piso tátil
( ) Corrimãos e guarda-corpos
( ) Assentos para pessoas obesas ( ) Rampas
( ) Banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência ( ) Iluminação adequada
( ) Outra:
Acessibilidade comunicacional:
( ) Língua Brasileira de Sinais - Libras ( ) Sistema Braille
( ) Sistema de sinalização ou comunicação tátil ( ) Audiodescrição
( ) Legendas
( ) Linguagem simples

( ) Textos adaptados para leitores de tela ( ) Outra:
Acessibilidade atitudinal:
( ) Capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais
( ) Formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural
( ) Contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural
( ) Outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas
6.5 Informe como essas medidas de acessibilidade estão implementadas ou disponibilizadas no seu espaço:

Equipe Principal da Proposta / Projeto
Todos os currículos e comprovações curriculares devem ser anexados a esta ficha de inscrição, como documentação obrigatória

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?

Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto de manutenção

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim

Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. Ex.: Impulsionamento em redes sociais.

O espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
Informe se o projeto prevê apoios financeiros, cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.
( ) Apoio financeiro municipal
( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual ( ) Patrocínio de instituição internacional ( ) Apoio financeiro estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal ( ) Doações de Pessoas Físicas
( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal ( ) Patrocínio privado direto
( ) Doações de Empresas ( ) Cobrança de ingressos ( ) Outros – Especifique:
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?
Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.

Insira aqui outras informações que ache necessário para melhor compreensão da espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural:

Declaro que todas as informações preenchidas neste formulário, bem como nas declarações e documentos anexos, são verdadeiras, e que estou ciente de que a apresentação de informações falsas irá acarretar a desclassificação da proposta, além da imputação de sanções civis e administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Paulista,_/_/ 2024.

Nome Completo e Assinatura do declarante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
EDITAL DE MANUTENÇÃO CULTURAL: APOIO A ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICAS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO, ESPAÇO OU GRUPO SEM CNPJ

Nós, membros do Coletivo/Espaço/Grupo Cultural (nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em de de (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no EDITAL DE MANUTENÇÃO CULTURAL: APOIO A ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICAS, nº 004/2024, para reconhecimento,
valorização e fortalecimento das culturas que se fazem e se vivem no nosso Município.
Nesta reunião, nomeia-se (nome do representante do Coletivo/Espaço/Grupo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade n°
(nº do RG) e CPF n° (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.
Assim AUTORIZAMOS:
O recebimento do valor integral bruto, de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição.
Além disso, DECLARAMOS estar cientes de que:
A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do projeto.
É de total responsabilidade do Coletivo/Espaço/Grupo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.
O Coletivo/Espaço/Grupo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.
Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de todos os membros integrantes do Coletivo/Espaço/Grupo – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para o recebimento do Fomento, na Fase de Habilitação:

Nome:
RG:
Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /

CPF:
Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):

2.Nome: RG:		
Órgão emissor:		
Data de Nascimento:	/	/
CPF:		

Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):

3.Nome:
RG:
Órgão emissor:
Data de Nascimento: / / CPF:
Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):

4.Nome: RG:		
Órgão emissor:		
Data de Nascimento:	/	/
CPF:		

Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):

5.Nome: RG:		
Órgão emissor:		
Data de Nascimento:	/	/
CPF:		

Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):

(Acrescentar membros integrantes, conforme composição do Coletivo, Espaço ou Grupo Cultural) Paulista, / / 2024.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
EDITAL DE MANUTENÇÃO CULTURAL: APOIO A ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICAS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 07 – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS)

Eu, , CPF nº, RG nº , DECLARO,
para fins de participação neste EDITAL DE MANUTENÇÃO CULTURAL: APOIO A ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICAS, nº 004/2024, que sou:
( ) Pessoa negra (preta ou parda). ( ) Pessoa indígena.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Paulista, / / 2024.

Nome Completo e Assinatura do declarante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
EDITAL DE MANUTENÇÃO CULTURAL: APOIO A ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICAS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 08 – AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Eu,
, CPF nº_, portador do documento de identificação nº
, Órgão Expedidor , DECLARO para fins de participação neste o EDITAL DE MANUTENÇÃO CULTURAL: APOIO A ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICAS, nº
004/2024, que sou:
( ) Mulher Cis
( ) Pessoa Trans
( ) Pessoa Travesti
( ) Pessoa Não Binárie
( ) Pessoa com outra variabilidade de gênero (Queer, Andrógine, Fluído e Mais) ( ) Pessoa sem identidade de gênero (Agênero)
( ) Pessoa com condição específica (Intersexo)
( ) Demais pessoas da comunidade LGBTQIAPN+ - especifique:.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Paulista,_/_/ 2024.

Nome Completo e Assinatura do declarante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
EDITAL DE MANUTENÇÃO CULTURAL: APOIO A ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICAS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 09 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 000/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL GERAL MULTILINGUAGENS DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS, Nº 002/2024, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
PARTES
O Município de Paulista, neste ato representado pela Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude de Paulista , o Senhor RUBENS JOSÉ DE ALMEIDA CONDE, e o(a) AGENTE CULTURAL,
(nome do(a) agente cultural contemplado), portador(a) do RG nº , expedida em
, CPF nº , residente e domiciliado(a) à
, CEP: , telefones: , E-mail, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
PROCEDIMENTO
Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), a Lei nº 14.399/2022 (PNAB), o Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB) e o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural , contemplado no Edital de Fomento a Projetos da PNAB em Paulista, conforme processo administrativo nº
.
RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$
,
(escrever por extenso).

Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco
, Agência nº , Conta Corrente nº
, para recebimento e movimentação.
APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
OBRIGAÇÕES
São obrigações da Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude :
transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
executar a ação cultural aprovada;
aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o desenvolvimento do projeto;
facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
prestar informações à Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude a contar do recebimento da notificação;
divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
- apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
- comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
- encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

- solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
- aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

TITULARIDADE DE BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Proponente, desde que atendam as hipóteses tratadas no Art. 27 do Decreto 11.453/2023.

EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- extinto por decurso de prazo;
- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
violação da legislação aplicável;
cometimento de falhas reiteradas na execução;
má administração de recursos públicos;
constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

SANÇÕES

. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

O Monitoramento e o Controle dos Resultados serão avaliados por meio de Comissão de Análise, especialmente criada para esse fim, por meio da avaliação do Relatório de Execução do Objeto.

VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até 30 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por decisão da Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude .

PUBLICAÇÃO

O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site Oficial do Município (https://tamandare.pe.gov.br/)e no site oficial do Portal da Transparência do Município (https://tamandare.pe.gov.br/transparencia/).

FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulista para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Paulista, de de 2024.

Pelo Órgão:
RUBENS JOSÉ DE ALMEIDA CONDE
Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Nome Do Agente Cultural
CPF nº:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
EDITAL DE MANUTENÇÃO CULTURAL: APOIO A ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICAS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 10 – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – PRESTAÇÃO DE CONTAS

DADOS DO PROPONENTE
Nome:
Endereço Completo:

CEP:
Telefone (WhatsApp):
Telefone (Fixo):
E-mail:

DADOS DA AÇÃO / DO PROJETO
Nome do Projeto:
Período de execução planejado Início:
Término:
Local onde o projeto foi executado Número do Termo de Execução Cultural:
Valor repassado para o Projeto:
Data de entrega deste Relatório:

RESULTADOS DA AÇÃO / DO PROJETO
Resumo (Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes).

As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações ( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado

Ações desenvolvidas:
Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, a justificativa sobre essas eventuais alterações, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

A execução do projeto gerou algum produto?
( ) Sim
( ) Não

Quais produtos culturais foram gerados?
Descreva quais produtos culturais foram gerados. Ex: Publicação, livro, catálogo, vídeo, documentário, Relatório de pesquisa, Produção musical, Jogo, Artesanato, Obras, Espetáculo, Show musical, Site, Música etc.

Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto? Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

Pensando nos resultados gerados pelo projeto, você considera que ele:
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação ( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido ( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais
Público Alcançado:
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

LOCAIS DE REALIZAÇÃO
De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( ) Presencial ( ) Virtual
( ) Híbrido (presencial e virtual)

Caso você tenha marcado os itens virtual ou híbrido, quais plataformas virtuais foram usadas? Você pode marcar mais de uma opção.
( ) Youtube
( ) Instagram / IGTV ( ) Facebook
( ) TikTok
( ) Google Meet, Zoom etc. ( ) Outros – Especifique:

Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens Presencial e Híbrido, de que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( ) Fixas, sempre no mesmo local
( ) Itinerantes, em diferentes locais

Em que área do município o projeto foi realizado? Pode marcar mais de uma opção.
( ) Zona urbana central
( ) Zona urbana periférica ( ) Zona rural
( ) Área de vulnerabilidade social ( ) Unidades habitacionais
( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação) ( ) Comunidades quilombolas (com registro na Fundação Palmares)
( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, romani, de terreiro etc.) ( ) Outros – Especifique:

Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.
( ) Equipamento cultural público municipal ( ) Equipamento cultural público estadual ( ) Espaço cultural independente
( ) Escola ( ) Praça ( ) Rua
( ) Parque
( ) Outros – Especifique:

Divulgação do Projeto: Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram.

EQUIPE DO PROJETO
Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Quantas empresas fizeram parte da equipe ou prestaram serviço para o projeto?

Caso tenha contratado empresas para o Projeto, quantas pessoas, em média, fazem parte da equipe dessa empresa?

Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenham acontecido mudanças na equipe durante a execução do projeto, informe quais pessoas entraram ou saíram da equipe e quais os motivos. Inclua um breve currículo das pessoas que porventura tenham entrado na equipe.

Informe os profissionais ou empresas que participaram da execução do projeto, suas características (ou de seus representantes legais), os valores recebidos e o número de referência bancária do pagamento.
Identificação Função CPF/CNPJ
Mulher ?
Mulher chefe de família monoparental? Pessoa Negra?
Pessoa Indígena?
Pessoa com Deficiência?
Pessoa Idosa?
Pessoa de Povo ou Comunidade Tradicional, exceto Indígena? Pessoa da Comunidade LGBTQIAPN+?
Valor recebido pela participação no Projeto:

Número de Referência Bancária (transferência)

Obs.: Anexar extrato completo da conta do projeto: da abertura até o fechamento da conta.

TÓPICOS ADICIONAIS E ANEXOS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver. Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Paulista, / / 2024.

Nome Completo e Assinatura do declarante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024
EDITAL DE MANUTENÇÃO CULTURAL: APOIO A ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICAS SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 11 – MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:
Nome do Projeto:

À Comissão de Seleção,
Venho solicitar revisão do resultado da Etapa de Seleção (....) Etapa de Habilitação (.), pelos motivos abaixo:

.

Termos em que peço deferimento.

Paulista, / / 2024.

Nome Completo e Assinatura do declarante

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:672F9600

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

EDITAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

O Município de Paulista torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "EDITAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA", por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.
O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

OBJETO

Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).
De acordo com a Lei Cultura Viva:
Pontos de Cultura são "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades";
Pontões de Cultura são "entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas."

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

RECURSOS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município por meio da PNAB, e tem o valor total de R$ 575.113,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e cento e treze reais), para a premiação de 20 entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo 01 deste edital, no valor de R$ 28.755,65 (vinte e oito mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) cada prêmio.
2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).
2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.
As despesas que decorrerão das ações objeto deste edital, correrão por conta de dotações próprias da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, tendo como fonte recursos federais previstos na Lei nº 14.339, de 8 de julho de 2022.

CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).
Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:
Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 02), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo (sem considerar as pontuações adicionais de bonificações), sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio

(relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";
Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada";
Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.
Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).
3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.
A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.
A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, não compromete o possível recebimento da premiação.

QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

Poderão participar deste edital:

Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

Não podem participar do presente Edital:
coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
instituições privadas com fins lucrativos;
Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Partidos políticos e suas instituições;
Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.
Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.
Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

ETAPA DE INSCRIÇÃO

As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período Do dia 27/12/2024 até às 23:59 horas do dia 20/01/2025, de forma On-line, por meio do link: www.sisged.app.br . Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.
A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:
Formulário de Inscrição (conforme Anexo 03 deste edital);
Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Paulista, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 18 de julho de 2022). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 02);
Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 04), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
Autodeclaração das pessoas negras (pretas ou pardas), declaração para pessoas indígenas ou povos e comunidades tradicionais ou autodeclaração para pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05, 06 e 07, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas do quadro de

dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal;
Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.
Poderão enviar o Formulário de Inscrição (Anexo 03) de forma oral as pessoas candidatas que necessitarem. Nesses casos, deverão seguir as perguntas previstas no formulário, pois serão analisadas pela Comissão de Seleção. As inscrições por meio da oralidade deverão ser enviadas da seguinte forma: de forma On-line, por meio do link: www.sisged.app.br .
A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 01 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.
As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.
A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

COTAS

Ficam garantidas cotas para:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;
pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo 01.
As cotas serão destinadas
às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.
As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
7.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.
7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

ETAPAS DE ANÁLISE

As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:
Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, Cultura e Patrimônio.
Etapa de Habilitação - ser realizada pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:
- Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 01, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 02.
- Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTES aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 02, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.
A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, Cultura e Patrimônio, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.
Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que: tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).
As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 02 deste Edital.

Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.
A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 pontos.
Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
- maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 02 (“Avaliação da atuação da entidade cultural”), do “a” ao “r”, nesta ordem;
- maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- mediante sorteio.

Será desclassificada a candidatura que: não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6; apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho; não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar) no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/) e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/).

Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Análise, que deve ser apresentado, por meio do link: www.sisged.app.br , no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Para solicitação do espelho de notas o proponente deverá enviar solicitação para o e-mail suporte@sisged.app.br.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar) no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/) e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/).

ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo 5 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção.

para as entidades e coletivos selecionados:

Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);

Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);

Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);

Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;

Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 04) na Fase de Seleção;

para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional- de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo.

No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

– pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

– pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

– que se encontrem em situação de rua.

A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

entregarem os documentos fora do período de habilitação;

não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e

se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar) no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/) e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/).

Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Análise, que deve ser apresentado por meio do link: www.sisged.app.br , no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar) no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/) e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/).

DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 01.

DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
Na data do pagamento do prêmio a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue:

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
– certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
– certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (SEFAZ-PE) e municipais (Secretaria Municipal de Finanças);
– certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.
A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
– pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
– pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
– que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica:**
I – certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
II – certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
III – certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais (SEFAZ-PE) e municipais (Secretaria Municipal de Finanças);
IV – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI – certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Caso o agente cultural esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Paulista, o Governo do Estado de Pernambuco ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.
No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 04).
A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.
A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 01), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.
Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.
Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.
Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.
A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.
Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.
Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição

(Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.
12.13 Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.
12.15 A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL

ETAPA	PRAZO
Lançamento do edital	27/12/2025
Período de inscrição	De 27/12/2024 a 20/01/2025
Formação para Agentes Culturais - Inscrição	Entre 06 a 10/01/2025
Etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	De 21/01 a 03/02/2025
Publicação do resultado preliminar da etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	Até 04/02/2025
Prazo para recurso da etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	De 05 a 07/02/2025
Análise dos recursos/contrarrazões da etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	De 06 a 14/02/2025
Resultado final da etapa de análise para seleção das candidaturas/propostas	Até 15/02/2025
Etapa de habilitação	De 17 a 21/02/2025
Análise da etapa de habilitação	De 22 a 28/02/2025
Publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação	Até 01/03/2025
Prazo para recursos/contrarrazões da etapa de habilitação	De 03 a 05/03/2025

Análise dos recursos/contrarrazões da etapa de habilitação	06 a 14/03/2025
Publicação do resultado final da etapa de habilitação	Até 15/03/2025
Etapa de assinatura do termo de execução cultural/termo de premiação cultural	17 a 28/03/2025
Formação para Agentes Culturais - Prestação de Contas	Entre 31/03 a 04/04/2025

DISPOSIÇÕES FINAIS

O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.

Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes,

publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas por meio do endereço eletrônico pnabpaulista@gmail.com.

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no oficial da AMUPE Diário Oficial da AMUPE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar), no site oficial do da Prefeitura (https://paulista.pe.gov.br/2024/dinamico/) e no Portal da Transparência do Município (https://transparencia.paulista.pe.gov.br/)

Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

Anexo 01: Categorias e Cotas;

Anexo 02: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção; Anexo 03: Formulário de Inscrição

Anexo 04: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural

Anexo 05: Autodeclaração Étnico-Racial para Pessoas Negras (Pretas e Pardas);

Anexo 06: Declaração Étnico-Racial para Pessoas Indígenas e Povo e Comunidades Tradicionais; Anexo 07: Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;

Anexo 08: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação).

Paulista, 26 de dezembro de 2024.

RUBENS JOSÉ DE ALMEIDA CONDE
Secretário Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024 EDITAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA ANEXO 01 – CATEGORIAS E COTAS

Nº 01	CATEGORIAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS INDÍGENAS	COTA PcD	TOTAL DE PREMIAÇÕES POR CATEGORIA	VALOR POR PREMIAÇÃO	VALOR POR LINGUAGEM
	Ponto de Cultura	12	5	2	1	20	R$ 28.755,65	R$ 575.113,00
TOTAIS		12	5	2	1	20	-	R$ 575.113,00

Podem se inscrever na categoria "Pontos de Cultura" as "entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades";

CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024 EDITAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 02 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Item		Distribuição Dos Pontos		
-	**A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:**	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende Plenamente**
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5

l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada.	0	5	10
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10
Pontuação Máxima - 100 pontos				

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024 EDITAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 02 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO

CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)
( ) Pontos de Cultura
Marque a cota a qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):
( ) Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)
( ) Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)
( ) Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)
( ) Ampla concorrência

A entidade ou coletivo tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?*
( ) Sim
( ) Não

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais

INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

2.1. Nome da entidade ou coletivo cultural:		
2.2. CNPJ (se entidade):		
2.3. Endereço:		
2.3.1. Cidade:	2.3.2. UF:	
2.3. Bairro:	2.3. Número:	2.3. Complemento:
2.3.3. CEP:	2.4. DDD / Telefone:	
2.5. E-mail da entidade ou coletivo cultural:		
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
2.7. A entidade ou coletivo já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva) ( ) Sim, como Ponto de Cultura ( ) Sim, como Pontão de Cultura ( ) Não, a entidade ou coletivo pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital OBS: Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).		
2.8. Caso a entidade ou coletivo já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, anexe o arquivo ou coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):		

INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):		
3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:		
3.3. Cargo:		
Identidade de gênero: ( ) Mulher cisgênera ( ) Homem cisgênero ( ) Mulher transgênera ( ) Homem transgênero ( ) Pessoa não binária ( ) Travesti ( ) Não desejo informar ( ) Outra		
3.5. Orientação Sexual: ( ) Lésbica ( ) Gay ( ) Bissexual ( ) Assexual ( ) Pansexual ( ) Heterosexual ( ) Não desejo informar 3.5.1. ( ) Outros		
3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM ( ) NÃO ( )		
3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM ( ) NÃO ( )		
Trata-se de pessoa com deficiência? SIM ( ) NÃO ( ) Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência: ( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual		
3.9. Endereço:		
3.9.1. Cidade:	3.9.2. UF:	
3.9.3. Bairro:	3.9.4. Número:	3.9.5. Complemento:
3.9.6. CEP:	3.10. DDD / Telefone:	

3.11. Data de Nascimento:	3.12. RG:	3.13. CPF:
3.14. E-mail:		
3.15. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
3.16. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural? ( ) Sim ( ) Não		
3.17. Qual sua ocupação dentro da cultura?		

3.18. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?
( ) até 2 anos ( ) de 2 a 5 anos ( ) de 5 a 10 anos ( ) mais de 10 anos

EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

( )	zona urbana central	( )	áreas atingidas por barragem
( )	zona urbana periférica	( )	territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
( )	zona rural	( )	comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
( )	regiões de fronteira	( )	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
( )	área de vulnerabilidade social	( )	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
( )	unidades habitacionais	( )	regiões de alto índice de violência

A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?

( )	intercâmbio e residências artístico-culturais	( )	livro, leitura e literatura
( )	cultura, comunicação e mídia livre	( )	memória e patrimônio cultural
( )	cultura e educação	( )	cultura e meio ambiente
( )	cultura e saúde	( )	cultura e juventude

( )	conhecimentos tradicionais	( )	cultura, infância e adolescência
( )	cultura digital	( )	agente cultura viva
( )	cultura e direitos humanos	( )	cultura circense
( )	economia criativa e solidária	( )	4.5.1. outra. Qual?

A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

( )	Antropologia	( )	Cultura Popular	( )	Meio Ambiente
( )	Arqueologia	( )	Dança	( )	Mídias Sociais
( )	Arquitetura-Urbanismo	( )	Design	( )	Moda
( )	Arquivo	( )	Direito Autoral	( )	Museu
( )	Arte de Rua	( )	Economia Criativa	( )	Música
( )	Arte Digital	( )	Educação	( )	Novas Mídias
( )	Artes Visuais	( )	Esporte	( )	Patrimônio Imaterial
( )	Artesanato	( )	Filosofia	( )	Patrimônio Material
( )	Audiovisual	( )	Fotografia	( )	Pesquisa

( )	Cinema	( )	Gastronomia	( )	Produção Cultural
( )	Circo	( )	Gestão Cultural	( )	Rádio
( )	Comunicação	( )	História	( )	Saúde
( )	Cultura Cigana	( )	Jogos Eletrônicos	( )	Sociologia
( )	Cultura Digital	( )	Jornalismo	( )	Teatro
( )	Cultura Estrangeira (imigrantes)	( )	Leitura	( )	Televisão
( )	Cultura Indígena	( )	Literatura	( )	Turismo
( )	Cultura LGBT	( )	Livro	( )	4.6.1. Outro. Qual?
( )	Cultura Negra				

A candidatura atua diretamente com qual público?

( )	Afro-Brasileiros	( )	Mulheres	( )	População de Baixa Renda
( )	Ciganos	( )	Pescadores	( )	Grupos assentados de reforma agrária
( )	Estudantes	( )	Pessoas com deficiência	( )	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais

( )	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	( )	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	( )	Pessoas ou grupos vítimas de violência
( )	Idosos	( )	População de Rua	( )	População sem teto
( )	Imigrantes	( )	População em regime prisional, em privação de liberdade	( )	Populações atingida por barragens
( )	Indígenas	( )	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	( )	Populações de regiões fronteiriças
( )	Crianças e Adolescentes	( )	Quilombolas	( )	Populações em áreas de vulnerabilidade social
( )	Juventude	( )	Ribeirinhos	( )	4.7.1. Outro. Qual?
( )	LGBTQIA+	( )	População Rural		

Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

( )	Primeira Infância: 0 a 6 anos
( )	Crianças: 7 a 11 anos

( )	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
( )	Adultos: 30 a 59 anos
( )	Idosos: maior de 60 anos

Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente?

( )	até 50 pessoas
( )	de 51 a 100 pessoas
( )	de 101 a 200 pessoas
( )	de 201 a 400 pessoas

( )	de 401 a 600 pessoas
( )	mais de 601 pessoas

Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural.

A entidade ou coletivo cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como?

Quais estratégias a entidade ou coletivo cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural?

A entidade ou coletivo cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como?

A entidade ou coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como?

A entidade ou coletivo aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como?

A entidade ou coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como?

A entidade ou coletivo cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como?

A entidade ou coletivo cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como?

A entidade ou coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como?

A entidade ou coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como?

A entidade ou coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como?

A entidade ou coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como?

A entidade ou coletivo fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como?

A entidade ou coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como?

A entidade ou coletivo cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como?

A entidade ou coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como?

As ações da entidade ou coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada?

A entidade ou coletivo possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais?

A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são.

Informe se a entidade ou coletivo cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva.

( ) Federal ( ) Estadual ( ) Distrital ( ) Municipal ( ) Não foi selecionada

Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s):

DADOS BANCÁRIOS (PARA O CASO DE PREMIAÇÃO)

Número do Banco:	Nome do Banco:	Número da Agência:	Tipo da Conta	Nº Conta:	Praça de Pagamento (Cidade):
Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para					

5. DECLARAÇÕES

Eu, , responsável legal pela entidade ou coletivo cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:
Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;
Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.
Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

Autorizo a Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;
Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.
Paulista, / / 2024.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural) NOME COMPLETO

CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024 EDITAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO, ESPAÇO OU GRUPO SEM CNPJ

Nós, membros do Coletivo/Espaço/Grupo Cultural (nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em de de (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no EDITAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA - CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! - CULTURA VIVA DO TAMANHO DO
BRASIL! - PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA, nº 005/2024, para reconhecimento, valorização e fortalecimento das culturas que se fazem e se vivem no nosso Município.
Nesta reunião, nomeia-se (nome do representante do Coletivo/Espaço/Grupo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade n°
(nº do RG) e CPF n° (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.
Assim AUTORIZAMOS:
O recebimento do valor integral bruto, de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição.
Além disso, DECLARAMOS estar cientes de que:
A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do projeto.
É de total responsabilidade do Coletivo/Espaço/Grupo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.
O Coletivo/Espaço/Grupo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.
Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de todos os membros integrantes do Coletivo/Espaço/Grupo – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para o recebimento do Fomento, na Fase de Habilitação:

Nome: RG:

Órgão emissor:
Data de Nascimento: / / CPF:
Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):

2.Nome:
RG:
Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /
CPF:
Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):

3.Nome:
RG:
Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /
CPF:
Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):

4.Nome:
RG:
Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /
CPF:
Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):

5.Nome:
RG:
Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /

CPF:
Assinatura (de próprio punho ou impressão digital):

(Acrescentar membros integrantes, conforme composição do Coletivo, Espaço ou Grupo Cultural) Paulista, / / 2024.

CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024 EDITAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 05 – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS)

Eu, , CPF nº_, RG nº , DECLARO,
para fins de participação neste EDITAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA - CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! - CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! - PREMIAÇÃO DE PONTOS DE
CULTURA, nº 005/2024, que sou:
( ) Pessoa negra (preta ou parda). ( ) Pessoa indígena.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Paulista,_/_/ 2024.

Nome Completo e Assinatura do declarante

CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024 EDITAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 10 – MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:
Nome do Projeto:

À Comissão de Seleção,
Venho solicitar revisão do resultado da Etapa de Seleção (....) Etapa de Habilitação (.), pelos motivos abaixo:

.

Termos em que peço deferimento.

Paulista,_/ / 2024.

Nome Completo e Assinatura do declarante

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:85A96E16

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°128/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 838.942,77 (Oitocentos e trinta e oito mil e novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

11101	**GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2002	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	115.942,77
2003	COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS ATOS GOVERNAMENTAIS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
18201	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
8502	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
46907100 - 15001002	Principal da Dívida Contratual Resgatado	13.000,00
19102	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
4009	ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	280.000,00
4017	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
33904700 - 15000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	30.000,00
	Total Geral:	**838.942,77**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

11101	**GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
2002	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	274,45
2003	COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS ATOS GOVERNAMENTAIS
33903000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
33909200 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	11.748,23
8002	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
33903000 - 15000000	Material de Consumo	3.600,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.634,22

44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	62.685,87
18201	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
8502	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
33909300 - 15001002	Indenizações e Restituições	13.000,00
19102	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
4014	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
33903900 - 15400001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	210.000,00
8009	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
33903200 - 15001001	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	100.000,00
99999	**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**	
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99999999 - 15010000	Reserva de Contingência	400.000,00
	Total Geral:	**838.942,77**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 26 de novembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:F6DE6B12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°129/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos Ie IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.625.156,00 (Um milhão e seiscentos e vinte e cinco mil e cento e cinquenta e seis reais) destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

11101	**GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2002	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	190.000,00
17301	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PLANO FINANCEIRO**	
9507	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA DE VEREADORES - FUNDO FINANCEIRO	
31900100 - 18012121	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	6.460,00
9508	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE/FMS-FUNDO FINANCEIRO	
31900100 - 18012111	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.321,00
19102	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2027	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
31909200 - 15001001	Despesas Exercícios Anteriores	64.600,00
31909600 - 15001001	Ressarcimento de Despesas Pessoal Requisitado	13.400,00
4017	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
33903900 - 15410000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	181.000,00
30101	**ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
9024	DIVERSOS ENCARGOS ADMINISTRATIVOS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
30102	**ENCARGOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**	
9021	ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA	
32902100 - 15000000	Juros Sobre a Dívida Por Contrato	440.000,00
46907100 - 15000000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	695.000,00
31101	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2132	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	3.375,00
	Total Geral:	**1.625.156,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

17302	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PLANO PREVIDENCIÁRIO**	
9998	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	
99999799 - 18001111	RESERVA DO RPPS	7.781,00
19102	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
3036	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E EQUIPAGEM PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	
44905200 - 15001001	Equipamentos e Material Permanente	78.000,00
4017	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
44905200 - 15500000	Equipamentos e Material Permanente	181.000,00
28101	**SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2120	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
33901400 - 15000000	Diárias - Civil	20.000,00
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	10.000,00
31101	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2132	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	3.375,00

| | | |

| | | |

2132	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas 17.000,00
8108	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DE SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 8.000,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas 2.000,00
34104	**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**
9521	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas 19.000,00
	Total Geral: **20.374.210,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

	GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
2002	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 300.000,00
8002	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 200.000,00
11201	**CONSELHO/FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
2501	ATVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 250.000,00
12101	**GABINETE DO VICE-PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
8003	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 4.000,00
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 3.000,00
13101	**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
8102	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 30.000,00
14101	**PROCURADORIA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
2111	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 10.800,00
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 5.000,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas 3.000,00
16101	**SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
2021	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 50.000,00
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 10.000,00
8006	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 60.000,00
19102	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
2027	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 25.000,00
31901100 - 15001001	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 10.000,00
31901300 - 15001001	Obrigações Patronais 10.000,00
31901600 - 15001001	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 10.000,00
31909400 - 15001001	Indenizações e Restituições Trabalhistas 2.000,00
31909600 - 15401070	Ressarcimento de Despesas Pessoal Requisitado 5.000,00
4013	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
33904600 - 15400001	Auxílio-alimentação 2.000,00
4017	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
31909600 - 15001001	Ressarcimento de Despesas Pessoal Requisitado 80.000,00
4024	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
31901100 - 15001001	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 50.000,00
31901100 - 15400001	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 1.000,00
31901600 - 15401070	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 10.000,00
4027	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
31901100 - 15001001	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 2.700,00
4091	PESSOAL E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
31901100 - 15400001	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 50.000,00
31901600 - 15400001	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 8.000,00
31909600 - 15001001	Ressarcimento de Despesas Pessoal Requisitado 107.700,00
31909600 - 15400001	Ressarcimento de Despesas Pessoal Requisitado 5.000,00
31909600 - 15401070	Ressarcimento de Despesas Pessoal Requisitado 5.000,00
33904600 - 15400001	Auxílio-alimentação 3.000,00
9008	ENCARGOS COM VALE TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33903900 - 15400001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
33904900 - 15400001	Auxílio-transporte 10.000,00
9036	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O PREVIPAULISTA
31911300 - 15401070	Obrigações Patronais 10.000,00
20101	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
8103	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 30.000,00
21101	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
2102	ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 20.000,00
2104	DIREÇÃO E SUPERVISÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 60.000,00
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 12.000,00
2902	COORDENAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO GOVERNO
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 5.000,00
23102	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
2123	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 50.000,00

31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.000,00
2126	APOIO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS	
33904600 - 15000000	Auxílio-alimentação	10.000,00
33904800 - 15000000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	10.000,00
4322	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
24101	**SECRETATIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2103	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.000,00
25101	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DAS REGIONAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2129	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DAS REGIONAIS	
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.000,00
4032	MANUTENÇÃO E ORDENAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	62.910,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.075.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	48.800,00
28101	**SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2120	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
29101	**SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2134	ARTICULAÇÃO E ASSESSORAMENTO DAS RELAÇÕES POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
30101	**ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
9013	ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	100.000,00
9014	ENCARGOS COM RECISÃO DE CONTRATO, INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS E OUTRAS ASSISTÊNCIAS	
31909200 - 15000000	Despesas Exercícios Anteriores	100.000,00
34104	**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**	
9521	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS	
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
99999	**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**	
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
99999999 - 15000000	Reserva de Contingência	3.676.300,00
99999999 - 15010000	Reserva de Contingência	13.665.000,00
	Total Geral:	**20.374.210,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 29 de novembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:CE8B02D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°135/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor deR$398.700,00 (Trezentos e noventa e oito mil e setecentos reais)destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

18201	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
3501	EXPANSÃO E APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
44905100 - 15001002	Obras e Instalações	28.700,00
4503	MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
33903700 - 16000000	Locação de Mão-de-obra	110.000,00
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	260.000,00
	Total Geral:	**398.700,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

18201	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
3502	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA REDE ESPECIALIZADA PRÓPRIA DE SAÚDE	
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.700,00
4511	DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA PRÓPRIA DE SAÚDE	
33903700 - 15001002	Locação de Mão-de-obra	110.000,00

33903700 - 17063110	Locação de Mão-de-obra	260.000,00
	Total Geral:	**398.700,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista,13 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:738F89A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°136/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 8.630.000,00 (Oito milhões e seiscentos e trinta mil reais) destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

31102	**FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
4041	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA	
33678300 - 15000000	Desp. Decor de Contrato de Parceria Publico-privado-ppp(exceto Subvencoes Economicas)	2.290.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.340.000,00
	Total Geral:	**8.630.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

11101	**GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2003	COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS ATOS GOVERNAMENTAIS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.300.000,00
11102	**SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
4300	PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	
33904800 - 15000000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	30.000,00
20101	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2117	SUPERVISÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
3003	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
44905100 - 17540000	Obras e Instalações	1.250.000,00
3102	MELHORIA DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL (VL EA N° 1013)	
44905100 - 17540000	Obras e Instalações	850.000,00
3107	OBRAS DE PROTEÇÃO LITORÂNEA CONTRA O AVANÇO DO MAR	
44909200 - 17540000	Despesas de Exercícios Anteriores	350.000,00
3108	OBRAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS	
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	690.000,00
3109	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	10.000,00
44905100 - 17540000	Obras e Instalações	250.000,00
8103	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	99.900,00
31101	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
4033	APOIO AS AÇÕES DE SERVIÇOS URBANOS	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	1.100.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.100,00
4036	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CANAIS E GALERIAS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
4039	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	
33909200 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	860.000,00
4042	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	460.000,00
8013	CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNIICIPAL	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	420.000,00
8108	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DE SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	170.000,00
	Total Geral:	**8.630.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 17 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:43857A59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°139/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 4.320.000,00 (QUATRO MILHÕES E TREZENTOS E VINTE MIL REAIS) destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

18201	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
4503	MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	550.000,00
31901100 - 16040000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	320.000,00
4511	DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA PRÓPRIA DE SAÚDE	
31901100 - 16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	550.000,00
8502	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
31909400 - 15001002	Indenizações e Restituições Trabalhistas	150.000,00
9503	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AO PREVIPAULISTA	
31911300 - 15001002	Obrigações Patronais	2.750.000,00
	Total Geral:	**4.320.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

18201	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
2421	DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA PRÓPRIA DE SAÚDE - EMENDA IMPOSITIVA N°21/2023	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	228.000,00
3501	EXPANSÃO E APRIMORAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
44905200 - 15001002	Equipamentos e Material Permanente	23.000,00
3502	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA REDE ESPECIALIZADA PRÓPRIA DE SAÚDE	
44905100 - 15001002	Obras e Instalações	112.000,00
44905200 - 15001002	Equipamentos e Material Permanente	175.000,00
44905200 - 16010000	Equipamentos e Material Permanente	188.000,00
4501	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
44905200 - 15001002	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
4503	MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
33903000 - 16000000	Material de Consumo	38.000,00
33903700 - 15001002	Locação de Mão-de-obra	98.000,00
33903700 - 16000000	Locação de Mão-de-obra	90.000,00
33903700 - 17063110	Locação de Mão-de-obra	4.000,00
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	61.000,00
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	273.000,00
4510	DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
33903000 - 15001002	Material de Consumo	5.000,00
33903000 - 16000000	Material de Consumo	583.000,00
33903200 - 16000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	226.000,00
4511	DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA PRÓPRIA DE SAÚDE	
33903000 - 15001002	Material de Consumo	22.000,00
33903700 - 15001002	Locação de Mão-de-obra	160.000,00
33903700 - 16000000	Locação de Mão-de-obra	304.000,00
33903700 - 17063110	Locação de Mão-de-obra	42.000,00
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	886.000,00
33903900 - 17063110	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	159.000,00
4518	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
33903900 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
4520	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
8502	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	122.000,00
33904700 - 15001002	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00
	Total Geral:	**4.320.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 20 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:8F60A118

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 "TAPECEIRAS DA LAGOA"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 "TAPECEIRAS DA LAGOA"
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
RESULTADO FINAL

GRUPO DE CULTURA POPULAR

TIPO DE INSCRIÇÃO E NOME GRUPO, COLETIVO, ASSOCIAÇÃO OU INSTITUIÇÃO	NOME DO(A) PROPONENTE/ REPRESENTANTE	SEGMENTO	NOME DO PROJETO	CPF DO REPRESENTANTE	CNPJ	COMUNIDADES PERIFÉRICAS, RURAIS OU TRADICIONAIS	COTA	VALOR DO PROJETO	NOTA	RESULTADO FINAL
RABECA ENCANTADA - GRUPO SEM CNPJ	MELISSA BRILHOSA DLAVOH CLEMENTINO DA SILVA	ARTISTA, ARTESÃO(A), BRINCANTE, CRIADOR(A) E AFINS	RAIZES DA RABECA ENCANTADA	107.836.254-80	NÃO SE APLICA	COMUNIDADE PERIFÉRICA	PESSOA NEGRA	R$ 7.000,00	100	SELECIONADO(A)
RAIZES DO CABEÇA DE FERRO - GRUPO SEM CNPJ	ANA PAULA FERNANDO DA SILVA	ARTISTA, ARTESÃO(A), BRINCANTE, CRIADOR(A) E AFINS	RAIZES DA ACESSIBILIDADE NA LAGOA	046.804.794-85	NÃO SE APLICA	COMUNIDADE PERIFÉRICA	PESSOA NEGRA	R$ 7.000,00	100	SELECIONADO(A)
MARACATU LEÃO CHARMOSO DE LAGOA DO CARRO - CNPJ	LUIZ FERNANDO FRUTUOSO FELIPE	ARTISTA, ARTESÃO(A), BRINCANTE, CRIADOR(A) E AFINS	PRIMEIRO ENCONTRO DE MESTRES NA TERRA DO TAPETE	089.804.794-33	26.416.937/001-36	NÃO SE APLICA	PESSOA NEGRA	R$ 7.000,00	95	SELECIONADO(A)

MÚSICA INDIVIDUAL

TIPO DE INSCRIÇÃO E NOME GRUPO, COLETIVO, ASSOCIAÇÃO OU INSTITUIÇÃO	NOME DO(A) PROPONENTE/ REPRESENTANTE	SEGMENTO	NOME DO PROJETO	CPF DO REPRESENTANTE	CNPJ	COMUNIDADES PERIFÉRICAS, RURAIS OU TRADICIONAIS	COTA	VALOR DO PROJETO	NOTA	RESULTADO FINAL
PESSOA FÍSICA	CAMILA GOMES DE ARAUJO SILVA	MÚSICA	DEUS POR PERTO	133.779.054-05	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA NEGRA	R$ 2.500,00	65	SELECIONADOA)

MÚSICA GRUPO

TIPO DE INSCRIÇÃO E NOME GRUPO, COLETIVO, ASSOCIAÇÃO OU INSTITUIÇÃO	NOME DO(A) PROPONENTE/ REPRESENTANTE	SEGMENTO	NOME DO PROJETO	CPF DO REPRESENTANTE	CNPJ	COMUNIDADES PERIFÉRICAS, RURAIS OU TRADICIONAIS	COTA	VALOR DO PROJETO	NOTA	SITUAÇÃO DA ANÁLISE PRELIMINAR
MEI	EDMAR SOUZA ARAÚJO	MÚSICA	VOLTANDO AS RAIZES	027.866.234-05	46.449.173/0001-92	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 6.010,00	80	SELECIONADO

CURTA METRAGEM DOCUMENTÁRIO AUDIOVISUAL

TIPO DE INSCRIÇÃO E NOME GRUPO, COLETIVO, ASSOCIAÇÃO OU INSTITUIÇÃO	NOME DO(A) PROPONENTE/ REPRESENTANTE	SEGMENTO	NOME DO PROJETO	CPF DO REPRESENTANTE	CNPJ	COMUNIDADES PERIFÉRICAS, RURAIS OU TRADICIONAIS	COTA	VALOR DO PROJETO	NOTA	SITUAÇÃO DA ANÁLISE PRELIMINAR
PESSOA FÍSICA	WILSON JOSÉ DA SILVA FILHO - MARTA MEL FILMES	PRODUÇÃO CULTURAL	NEGRAS DE AXÉ	046.835.654-12	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA PARDA	R$ 11.000,00	90	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	ISABEL GONÇALVES BEZERRA	ARTISTA, ARTESÃO(A), BRINCANTE, CRIADOR(A) E AFINS	A MENINA DE LUTA: DA ORIGEM AO CENÁRIO NACIONAL	688.542.184-72	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA NEGRA	R$ 11.000,00	85	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	ROBISON JOSE BARBOSA	PRODUÇÃO CULTURAL	VERMELHO SANGUE	719.679.794-99	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA PARDA	R$ 11.000,00	85	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	TATIANE MARIA DA S. NASCIMENTO	PRODUÇÃO CULTURAL	ÁGUAS QUE CAEM DAS PEDRAS	088.228.634-02	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA NEGRA	R$ 11.000,00	85	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	EDER TONY GONÇALVES DA SILVA	GESTOR	O LEGADO DE CICERO ANTONIO DA SILVA O POETA DA "LAGOA " ENTRE RIOS	046.835.654-12	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA NEGRA	R$ 11.000,00	80	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	THAINARA MARIA DA SILVA SANTOS	ARTISTA, ARTESÃO(A), BRINCANTE, CRIADOR(A) E AFINS	ANTES DO PÔR DO SOL	141.476.784-67	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA PARDA	R$ 11.000,00	75	SELECIONADO(A)

OFICINAS

TIPO DE INSCRIÇÃO E NOME GRUPO, COLETIVO, ASSOCIAÇÃO OU INSTITUIÇÃO	NOME DO(A) PROPONENTE/ REPRESENTANTE	SEGMENTO	NOME DO PROJETO	CPF DO REPRESENTANTE	CNPJ	COMUNIDADES PERIFÉRICAS, RURAIS OU TRADICIONAIS	COTA	VALOR DO PROJETO	NOTA	SITUAÇÃO DA ANÁLISE PRELIMINAR

PESSOA FÍSICA	WALDENIA VIEIRA DE VASCONCELOS	ARTISTA, ARTESÃO(A), BRINCANTE, CRIADOR(A) E AFINS	CINEMA DE GUERRILHA: COMO PRODUZIR UM FILME DE BAIXO CUSTO	126.776.564.00	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 3.500,00	100	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	MARIA IRANEIDE PEREIRA DE ANDRADE SILVA	ARTISTA, ARTESÃO(A), BRINCANTE, CRIADOR(A) E AFINS	OFICINA DE ARTESANATOS	847.580.234-68	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 3.500,00	85	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	GILBERTO DE OLIVEIRA MELO	ARTISTA, ARTESÃO(A), BRINCANTE, CRIADOR(A) E AFINS	GILBERTO MELO- DO RASCUNHO AO PINCEL	435.788.704-63	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 3.500,00	80	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	EDILENE MARIA DA COSTA ARAUJO	ARTISTA, ARTESÃO(A), BRINCANTE, CRIADOR(A) E AFINS	OFICINA DE TAPEÇARIA	427.190.204-78	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 3.500,00	80	SELECIONADO(A)

Lagoa do Carro, 13 de dezembro de 2024

Publicado por:
Leandro Amaro da Silva
Código Identificador:94A5ED6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 "MARLI RIBEIRO DE LEMOS"

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 "MARLI RIBEIRO DE LEMOS"
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO FINAL

CATEGORIA ARTESANATO									
TIPO DE INSCRIÇÃO E NOME GRUPO, COLETIVO, ASSOCIAÇÃO OU INSTITUIÇÃO	**NOME DO(A) PROPONENTE/ REPRESENTANTE**	**CATEGORIA**	**CPF DO REPRESENTANTE**	**CNPJ**	**COMUNIDADES PERIFÉRICAS, RURAIS OU TRADICIONAIS**	**COTA**	**VALOR DA PREMIAÇÃO**	**NOTA**	**RESULTADO FINAL**
PESSOA FÍSICA	FLORENCE DE ALMEIDA FERNANDES	ARTESANATO	318.296.604-97	NÃO SE APLICA	COMUNIDADE TRADICIONAL	PCD	R$ 1.030,00	100	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	MARIA JOSÉ DA SILVA PIMENTEL	ARTESANATO	322.226.024-91	NÃO SE APLICA	COMUNIDADE RURAL	PESSOA PARDA	R$ 1.030,00	95	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	SOLEDADE INES DA SILVA	ARTESANATO	112.893.187-78	NÃO SE APLICA	COMUNIDADE URBANA	PESSOA NEGRA	R$ 1.030,00	90	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	ELIANE VIEIRA DE MELO FEIJO	ARTESANATO	962.625.594-34	NÃO SE APLICA	COMUNIDADE URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 1.030,00	90	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	MARIA JOSÉ DA SILVA	ARTESANATO	717.722.274-04	NÃO SE APLICA	COMUNIDADE URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 1.030,00	90	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	MARIA EDILEIDE OLIVEIRA QUEIROZ FELICIANO	ARTESANATO	364.019.784-49	NÃO SE APLICA	COMUNIDADE RURAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 1.030,00	90	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	VALERIA MARIA MATTOS	ARTESANATO	040.849.954-01	NÃO SE APLICA	COMUNIDADE RURAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 1.030,00	90	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	ERONICE MARINETE DA SILVA	ARTESANATO	816.417.024-00	NÃO SE APLICA	COMUNIDADE RURAL	PESSOA PARDA	R$ 1.030,00	85	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	MARILUCE FELIPE DE MOURA	ARTESANATO	398.274.884-49	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA PARDA	R$ 1.030,00	75	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA MELO	ARTESANATO	846.175.274-00	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA PARDA	R$ 1.030,00	75	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	ISABEL GONÇALVES BEZERRA	ARTESANATO	688.542.184-72	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA NEGRA	R$ 1.030,00	75	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	ELIANE MARIA DOS SANTOS CRUZ	ARTESANATO	421.773.324-00	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA PARDA	R$ 1.030,00	75	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	CARMEM CARDOSO DA SILVA	ARTESANATO	327.574.844-00	NÃO SE APLICA	COMUNIDADE PERIFÉRICA	PESSOA PARDA	R$ 1.030,00	70	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	CLEONICE LEANDRO DA SILVA	ARTESANATO	068.603.784-76	NÃO SE APLICA	COMUNIDADE PERIFÉRICA	PESSOA PARDA	R$ 1.030,00	70	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	ANAISA CARLA SANTOS CRUZ	ARTESANATO	097.160.284-07	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA NEGRA	R$ 1.030,00	70	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	ALZIRA VITORINO DE ARAUJO	ARTESANATO	026.319.094-37	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA NEGRA	R$ 1.030,00	65	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	ARTESANATO	487.623.854-53	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA PARDA	R$ 1.030,00	65	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	RAQUEL RODRIGUES MONTEIRO	ARTESANATO	009.925.204-01	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 1.030,00	65	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	EDNA MARIA DA SILVA MELO	ARTESANATO	810.598.094-00	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 1.030,00	65	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	ROSINEIDE MARIA DO NASCIMENTO	ARTESANATO	028.504.674-80	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 1.030,00	65	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	EDLENE MARIA DA COSTA ARAÚJO	ARTESANATO	427.190.204-78	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 1.030,00	65	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	ALIETE GUILHERME FERREIRA	ARTESANATO	517.226.744-15	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 1.030,00	65	SELECIONADO(A)

PESSOA FÍSICA	JOSENITA MARIA DE MELO PEREIRA	ARTESANATO	036.257.684-02	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 1.030,00	65	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	SANDRA MARIA BARROS DE MELO	ARTESANATO	967.476.304-68	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 1.030,00	65	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	MARIA JOSÉ BEZERRA DE LIMA LEMOS	ARTESANATO	300.271.284-15	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 1.030,00)	65	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	SUELI PEREIRA DA SILVA	ARTESANATO	068.261.624-90	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA NEGRA	R$ 1.030,00	65	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	JOSELITA MARIA JOSÉ DE MELO VIEIRA	ARTESANATO	019.037.164-11	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA PARDA	R$ 1.030,00	65	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	MARIA SOLEDADE DOS SANTOS	ARTESANATO	816.380.434-34	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA PARDA	R$ 1.030,00	65	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	GEANE JOANA DA MOTA DE SANTANA	ARTESANATO	118.486.714-31	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 1.030,00	55	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	EDNA MARIA DA COSTA	ARTESANATO	962.475.844-15	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 1.030,00	55	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	JOSEFA INES DE ARRUDA	ARTESANATO	039.277.794-07	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	SUPLENTE	50	SUPLENTE
PESSOA FÍSICA	ANAIZA INES DE ARRUDA	ARTESANATO	025.234.164-33	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	SUPLENTE	45	SUPLENTE
PESSOA FÍSICA	JOCILENE MARIA DA SILVA	ARTESANATO	012.392.834-66	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	SUPLENTE	40	SUPLENTE
PESSOA FÍSICA	ANA KARLA DE FRANÇA MORAIS	ARTESANATO	087.635.944-63	NÃO SE APLICA	COMUNIDADE PERIFÉRICA	PESSOA NEGRA	SUPLENTE	35	SUPLENTE
PESSOA FÍSICA	AYLANE KARLA DE OLIVEIRA MELO	ARTESANATO	119.649.174-76	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	SUPLENTE	30	SUPLENTE
PESSOA FÍSICA	MARTA ARAUJO DA SILVA	ARTESANATO	038.730.354-56	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	SUPLENTE	15	SUPLENTE

ARTES CÊNICAS (DANÇA E TEATRO)

TIPO DE INSCRIÇÃO E NOME GRUPO, COLETIVO, ASSOCIAÇÃO OU INSTITUIÇÃO	NOME DO(A) PROPONENTE/ REPRESENTANTE	FAIXA	CPF DO REPRESENTANTE	CNPJ	COMUNIDADES PERIFÉRICAS, RURAIS OU TRADICIONAIS	COTA	VALOR DA PREMIAÇÃO	NOTA	RESULTADO FINAL
PESSOA FÍSICA	WALDENIA VIEIRA DE VASCONCELOS	ARTES CÊNICAS	126.776.564-00	NÃO SE APLICA	COMUNIDADE URBANA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 1.030,00	85	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	PRISCILA BEZERRA DA SILVA	ARTES CÊNICAS	062.860.714-82	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA PARDA	R$ 1.030,00	70	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	THAINARA MARIA DA SILVA SANTOS	ARTES CÊNICAS	141.476.784-67	NÃO SE APLICA	COMUNIDADE URBANA	PESSOA PARDA	R$ 1.030,00	45	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	ROBISON JOSE BARBOSA	ARTES CÊNICAS	719.679.794-99	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA PARDA	R$ 1.030,00	40	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	JOÃO ALLYSSON DA SILVA HENRIQUE	ARTES CÊNICAS	099.987.904-92	NÃO SE APLICA	COMUNIDADE PERIFÉRICA	PESSOA PARDA	R$ 1.030,00	35	SUPLENTE

GRUPO DE CULTURA POPULAR

TIPO DE INSCRIÇÃO E NOME GRUPO, COLETIVO, ASSOCIAÇÃO OU INSTITUIÇÃO	NOME DO(A) PROPONENTE/ REPRESENTANTE	FAIXA	CPF DO REPRESENTANTE	CNPJ	COMUNIDADES PERIFÉRICAS, RURAIS OU TRADICIONAIS	COTA	VALOR DA PREMIAÇÃO	NOTA	RESULTADO FINAL
GRUPO SEM CNPJ TERREIRO DA POMBAGIRA DAS ALMAS	DIEGO COSMO DA SILVA	GRUPO DE CULTURA POPULAR	082.470.044-96	NÃO SE APLICA	COMUNIDADE TRADICIONAL	PESSOA NEGRA	R$ 1.030,00	90	SELECIONADO(A)
GRUPO SEM CNPJ RABECA ENCANTADA	MELISSA BRILHOSA DLAVOH CLEMENTINO DA SILVA	GRUPO DE CULTURA POPULAR	107.836.254-80	NÃO SE APLICA	COMUNIDADE URBANA	PESSOA NEGRA	R$ 1.030,00	90	SELECIONADO(A)
GRUPO COM CNPJ MARACATU ESTRELA DA TARDE	SANDRA COSMO DA SILVA	GRUPO DE CULTURA POPULAR	081.626.344-28	12.724.023/0001-28	COMUNIDADE TRADICIONAL	PESSOA PARDA	R$ 1.030,00	70	SELECIONADO(A)
GRUPO COM CNPJ MARACATU LEAO CHARMOSO DE LAGOA DO CARRO	LUIZ FERNANDO FRUTUOSO FELIPE	GRUPO DE CULTURA POPULAR	089.804.794-33	26.416.937/0001-36	COMUNIDADE TRADICIONAL	PESSOA NEGRA	R$ 1.030,00	70	SUPLENTE
PESSOA FÍSICA	ANA PAULA FERNANDO DA SILVA	GRUPO DE CULTURA POPULAR	046.804.794-85	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA NEGRA PCD	R$ 1.030,00	35	SUPLENTE
PESSOA FÍSICA	GUSTAVO BARBOSA DE LIMA	GRUPO DE CULTURA POPULAR	104.673.504-77	NÃO SE APLICA	URBANA	PESSOA PARDA	R$ 1.030,00	30	SUPLENTE

MÚSICA

TIPO DE INSCRIÇÃO E NOME GRUPO, COLETIVO, ASSOCIAÇÃO OU INSTITUIÇÃO	NOME DO(A) PROPONENTE/ REPRESENTANTE	FAIXA	CPF DO REPRESENTANTE	CNPJ	COMUNIDADES PERIFÉRICAS, RURAIS OU TRADICIONAIS	COTA	VALOR DA PREMIAÇÃO	NOTA	RESULTADO FINAL
PESSOA FÍSICA	EMERSON SOUZA ARAÚJO	MÚSICA	049.147.334-63	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 1.030,00	80	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	JOÃO PAULO CLEMENTE	MÚSICA	114.085.864-52	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA PARDA	R$ 1.030,00	65	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	ERIVALDO JOÃO DA SILVA	MÚSICA	033.986.494-19	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA PARDA	R$ 1.030,00	65	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	MACIEL SOARES DO NASCIMENTO	MÚSICA	085.913.804-60	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 1.030,00	65	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	MACIEL GOMES DA SILVA	MÚSICA	060.620.954-93	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AMPLA	R$ 1.030,00	65	SELECIONADO(A)

						CONCORRÊNCIA			
PESSOA FÍSICA	RAFAELLA KELLY FERREIRA DE FARIAS	MÚSICA	073.828.024-00	NÃO SE APLICA	COMUNIDADE PERIFÉRICA	PESSOA PARDA	R$ 1.030,00	50	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	SEBASTIÃO ALVES DA SILVA	MÚSICA	082.814.134-76	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 1.030,00	50	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	EDSON MENDES DE ARAUJO	MÚSICA	036.357.124-85	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA NEGRA	R$ 1.030,00	45	SUPLENTE
PESSOA FÍSICA	ADRIANO JOSE DOS SANTOS	MÚSICA	067.610.404-50	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA PARDA	R$ 1.030,00	45	SUPLENTE
PESSOA FÍSICA	SEVERINO PEREIRA CARDOSO FILHO	MÚSICA	055.317.684-60	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA PARDA	R$ 1.030,00	40	SUPLENTE
PESSOA FÍSICA	JOAQUIM NABUCO SEVERINO DA SILVA	MÚSICA	028.709.804-42	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA NEGRA	R$ 1.030,00	40	SUPLENTE
PESSOA FÍSICA	CAMILA GOMES DE ARAUJO SILVA	MÚSICA	133.779.054-05	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	PESSOA NEGRA	R$ 1.030,00	35	SUPLENTE
LITERATURA									
TIPO DE INSCRIÇÃO E NOME DO GRUPO, COLETIVO, ASSOCIAÇÃO OU INSTITUIÇÃO	**NOME DO(A) PROPONENTE/ REPRESENTANTE**	**FAIXA**	**CPF DO REPRESENTANTE**	**CNPJ**	**COMUNIDADES PERIFÉRICAS, RURAIS OU TRADICIONAIS**	**COTA**	**VALOR DA PREMIAÇÃO**	**NOTA**	**RESULTADO FINAL**
PESSOA FÍSICA	DAIANNY MARIA DE ANDRADE	LITERATURA	122.656.104-70	NÃO SE APLICA	COMUNIDADE RURAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 1.030,00	50	SELECIONADO(A)
PESSOA FÍSICA	SHIRLAINE SANTANA SANTOS	LITERATURA	109.920.074-10	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	AMPLA CONCORRÊNCIA	R$ 1.030,00	15	SELECIONADO(A)

Lagoa do Carro, 13 de dezembro de 2024

Publicado por:
Leandro Amaro da Silva
Código Identificador:7EBFDB4C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA CONJUNTA SME/CME Nº 003/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRIUNFO/PE, conjuntamente com o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRIUNFO,** no uso de suas atribuições e considerando a Seleção da SME, regida pelo Edital nº 001/2024,

RESOLVEM:

Divulgar o **RESULTADO PRELIMINAR** do Processo Seletivo Interno – Edital nº 001/2024-SME.

Os (As) candidatos (as) estão discriminados (as) pelo número do CPF, pontuação nos requisitos, classificação e resultado.

Caso algum (a) candidato (a) considere pertinente interpor recurso quanto a este resultado, poderá fazê-lo, nas datas previstas em Edital.

DIRETOR									
CPF do (a) Candidato (a)	**Pontuação Prova Objetiva**	**Pontuação Prova Discursiva**	**Pontuação 1ª Etapa**	**Pontuação Avaliação de Títulos**	**Pontuação Plano de Gestão**	**Pontuação 2ª Etapa**	**Nota 1ª Etapa**	**Nota 2ª Etapa**	**Total Nota 1ª Etapa e Nota 2ª Etapa**
***.210.884-**	48	40	88	35	80	62	52,8	18,6	71,4
***.083.254-**	56	35	91	35	60	50	54,6	15	69,6
***.230.414-**	50	25	75	65	60	62	45	18,6	63,6
***.064.894-**	46	25	71	35	70	56	42,6	16,8	59,4
***.501.654-**	48	25	73	35	60	50	43,8	15	58,8
***.237.644-**	44	20	64	35	60	50	38,4	15	53,4
***.481.114-**	42	20	62	35	60	50	37,2	15	52,2
***.979.644-**	40	25	65	20	60	44	39	13,2	52,2

***.374.684-**	40	15	55	35	50	44	33	13,2	46,2

VICE-DIRETOR									
CPF do (a) Candidato (a)	**Pontuação Prova Objetiva**	**Pontuação Prova Discursiva**	**Pontuação 1ª Etapa**	**Pontuação Avaliação de Títulos**	**Pontuação Plano de Gestão**	**Pontuação 2ª Etapa**	**Nota 1ª Etapa**	**Nota 2ª Etapa**	**Total Nota 1ª Etapa e Nota 2ª Etapa**
***.022.644-**	50	40	90	100	60	76	54	22,8	76,8
***.295.434-**	54	40	94	35	60	50	56,4	15	71,4
***.542.474-**	50	30	80	35	60	50	48	15	63
***.372.714-**	50	30	80	35	60	50	48	15	63
***.077.854-**	44	20	64	35	70	56	38,4	16,8	55,2
***.034.124-**	42	15	57	35	70	50	34,2	15	49,2

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Triunfo, 26 de dezembro de 2024.

MIRIAM PEREIRA LIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

IVANILDA VIANA SANTOS DA CUNHA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:1695B350

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°134/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 18.651.644,20 (Dezoito milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

| | | | | | | | | |

| | | |

31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	60.000,00
22101	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2107	AÇÕES DE CONTROLE DO DESENVOLVIMENTO URBANO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	19.200,00
8101	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	331.100,00
23102	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
8106	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE POLÍTICAS SOCIAIS	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	56.100,00
27101	**SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2121	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	90.200,00
4067	SERVIÇO DE CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	774.900,00
8105	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DA GUARDA PATRIMONIAL	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.101.770,00
8109	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA MOBILIDADE INSTITUCIONAL	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	76.950,00
29101	**SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2134	ARTICULAÇÃO E ASSESSORAMENTO DAS RELAÇÕES POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	154.850,00
30101	**ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
9023	ENCARGOS COM PESSOAL A DISPOSIÇÃO DE DIVERSOS ÓRGÃOS	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	574.850,00
9024	DIVERSOS ENCARGOS ADMINISTRATIVOS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.100,00
31101	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2132	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	6.580,20
4039	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	41.500,00
31103	**FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
4044	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
33903900 - 17510000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.250,00
	Total Geral:	**18.651.644,20**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

	GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2002	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	250.000,00
8002	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	250.000,00
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	26.000,00
17101	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
8005	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.100,00
17301	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PLANO FINANCEIRO**	
7501	IMPLANTAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO PREVIPAULISTA	
44905200 - 18020000	Equipamentos e Material Permanente	0,74
8501	DIREÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO INSTITUTO DO PREVPAULISTA - PLANO FINANCEIRO	
31900800 - 18020000	Outros Benefícios Assistenciais	5.000,00

| | | |

| | | |

3108	OBRAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS	
44905100 - 17000000	Obras e Instalações	200.400,00
31101	**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2132	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	6.580,20
4034	FABRICAÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	12.250,00
4039	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	41.500,00
	Total Geral:	**18.651.644,20**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 12 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:73023672

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°138/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.396.992,00 (Um milhão e trezentos e noventa e seis mil e novecentos e noventa e dois reais) destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

19102	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
4009	ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS	
33903000 - 15500000	Material de Consumo	125.000,00
4013	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
33903000 - 15001001	Material de Consumo	1.310,00
4017	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
33903600 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.020,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	189.041,00
33909100 - 15500000	Sentenças Judiciais	25,00
33909300 - 15001001	Indenizações e Restituições	350.000,00
4077	PROMOÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
33903900 - 15530000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
9035	REGULARIZAÇÃO DE SALDOS DE RECURSOS DE CONVÊNIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
33909300 - 15520000	Indenizações e Restituições	7.000,00
30101	**ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
9014	ENCARGOS COM RECISÃO DE CONTRATO, INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS E OUTRAS ASSISTÊNCIAS	
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	117.596,00
30102	**ENCARGOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**	
9022	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	

33904700 - 15000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	500.000,00
	Total Geral:	**1.396.992,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

14101	**PROCURADORIA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2112	EXECUÇÃO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	51.800,00
16101	**SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
2023	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
19102	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
3036	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E EQUIPAGEM PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	779.396,00
30101	**ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
9014	ENCARGOS COM RECISÃO DE CONTRATO, INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS E OUTRAS ASSISTÊNCIAS	
31900800 - 15000000	Outros Benefícios Assistenciais	21.328,00
31909200 - 15000000	Despesas Exercícios Anteriores	44.468,00
	Total Geral:	**1.396.992,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista,19 de dezembro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:52A5A435

